



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 174757
UCI 170971 : Coordenação-Geral de Auditoria - DSSEG
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 08200.000385/2006-64
ÓRGÃO CONSOLIDADOR: 200334
ÓRGÃO CONSOLIDADOR: Departamento de Polícia Federal-DPF/MJ
CIDADE : Brasília

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 174757, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os exames foram realizados pelas Controladorias-Gerais da União nas 30 Unidades Gestoras descentralizadas do Departamento de Polícia Federal-DPF sediadas nos Estados, e por esta Coordenação-Geral de Auditoria/DSSEG nas 06 Unidades Gestoras daquele Departamento sediadas em Brasília/DF, abrangendo 36 Unidades Gestoras, conforme relação constante da contracapa do presente processo de Tomada de Contas Consolidada. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida às Unidades Gestoras integrantes deste Relatório de Auditoria Consolidado, a versão Preliminar dos Relatórios individualizados para apresentação de esclarecimentos adicionais, cujas manifestações foram devidamente registradas nos itens específicos do presente Relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por seleção de itens, nas seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria nas Unidades Gestoras 200336-COF/DPF/DF, 200380-SR/DPF/AC, 200358-SR/DPF/AL, 200346-SR/DPF/BA, 200348-DIV.DPF/ILHÉUS/BA,

200392-SR/DPF/CE, 200352-SR/DPF/ES, 200354-SR/DPF/MS, 200386-SR/DPF/PA, 200396-SR/DPF/PB, 200398-SR/DPF/PE, 200390-SR/DPF/PI, 200364-SR/DPF/PR, 200366-DIV.DPF/FOZ DO IGUAÇU/PR, 200368-DIV.DPF/LONDRINA-PR, 200394-SR/DPF/RN, 200384-SR/DPF/RR, 200372-SR/DPF/RS, 200370-SR/DPF/SC, 200344-SR/DPF/SE, 200360-SR/DPF/SP, 200362-SR/SANTOS/SP, e 200404-SR/DPF/TO, foram realizados por amostragem, tendo sido utilizado o método não-probabilístico. Nas demais Unidades Gestoras do DPF foram observados nas respectivas áreas de atuação, além do método não-probabilístico, os seguintes critérios relevantes:

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

Gestão Financeira:

Suprimento de Fundos: Foram analisados os processos de concessão e de comprovação de suprimento de fundos a seguir relacionados:

08200.028022/2005-11
08200.020949/2005-02
08208.001494/2005-48
08208.002264/2005-04
08200.009084/2005-15
08200.000914/2005-49
08200.010474/2005-38
08200.016208/2005-19
08200.004814/2005-91
08200.010488/2005-51
08200.016306/2005-56
08200.001415/2005-79
08200.006057/2005-91
08200.002878/2005-58
08200.000925/2005-29
08200.005460/2005-01
08200.013298/2005-96
08200.000923/2005-30
08208.001721/2005-35
08200.017462/2005-34
08200.019003/2005-95
08200.009084/2005-15
08200.000932/2005-21
08200.027163/2005-16

Suprimento de Fundos (Verba Secreta) - Foram analisados os seguintes processos:

08200.001494/2005-48
08200.001721/2005-35
08200.002878/2005-58
08200.009084/2005-15
08200.006057/2005-91
08200.013298/2005-96
08200.019003/2005-95
08200.020949/2005-02

Gestão Patrimonial:

Aplicação de testes com o intuito de avaliar o correto registro dos veículos, o pagamento de multas de trânsito, relativas a infrações cometidas com veículos à disposição do Departamento de Polícia Federal e das possíveis pendências de pagamento de multas.

Aplicação de testes para a verificação da pertinência dos controles de estocagem de materiais de consumo, além da compatibilidade entre o estoque físico e os controles escriturais no sistema SIAFI.

Aplicação de testes no acervo de bens móveis da unidade, visando a verificação da conformidade dos Termos de Responsabilidade e a conformidade, por

meio da verificação física da localização destes bens, bem como da verificação dos controles de entrada e saída desses bens.

Gestão de Recursos Humanos:

Diárias: Foram analisados todos os processos de concessão de diárias que utilizaram recursos do FUNAPOL.

Ajuda de Custo - foram analisados 12 processos, correspondendo a aproximadamente 74% da despesa executada no exercício.

Trilhas de auditoria da área de pessoal - planilhas disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial, com relação aos seguintes assuntos:

- servidores com ocorrência de aposentadoria proporcional que estão percebendo vantagens pertinentes a aposentadoria voluntária com proventos integrais.
- Concessão de aposentadoria compulsória posteriormente à data em que os servidores completaram 70 anos de idade.
- Pagamento integral de proventos a servidores que se aposentaram com proventos proporcionais.

Processos de Sindicância - Levantamento dos Processos de Sindicância instaurados no exercício, no total de 15 processos, relacionados a seguir:

- Sindicância n.º 04/2005-COGER - Extravio de arma de fogo.
- Sindicância n.º 05/2005-COGER - Acidente de trânsito envolvendo viatura oficial.
- Sindicância n.º 06/2005-COGER - Acidente de trânsito envolvendo viatura oficial.
- Sindicância n.º 08/2005-COGER - Desaparecimento de revólver.
- Sindicância n.º 09/2005-COGER - Acidente de trânsito envolvendo viatura oficial.
- Sindicância n.º 11/2005-COGER - Acidente de trânsito envolvendo viatura oficial.
- Sindicância n.º 16/2005-COGER - Desaparecimento de Notebook.
- Sindicância n.º 25/2005-COGER - Encaminhada à SR/DPF/AM para instauração de Processos Administrativo Disciplinar e inquérito Policial (Esta Sindicância não foi apresentada a esta equipe de auditoria).
- Sindicância n.º 37/2005-COGER - Pagamento da ação que pleiteou o índice de 28,86% para filiados do Sindicato dos servidores do DPF/RJ.
- Sindicância n.º 39/2005-COGER - Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato relativos à construção de Superintendência Regional do DPF na cidade de Curitiba/PR.
- Sindicância n.º 40/2005-COGER - Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato relativos à construção da Delegacia Polícia Federal na cidade de Jataí/GO.
- Sindicância n.º 41/2005-COGER - Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato relativos à construção da Delegacia Polícia Federal na cidade de Bauru/SP.
- Sindicância n.º 42/2005-COGER - Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato relativos a construção Delegacia de Polícia Federal na cidade de Uberlândia/MG.
- Sindicância n.º 43/2005-COGER - Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato relativos à construção de Superintendência Regional do DPF da cidade de Vila Velha/ES.
- Sindicância n.º 45/2005-COGER - Abastecimento de viatura oficial sem autorização formal.

Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Levantamento dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pela Unidade no exercício de 2005, relacionados a seguir:

- PAD n.º 02/2005-COGER/DPF - Encaminhado ao Ministério da Justiça para decisão (este PAD não foi apresentado a equipe de auditoria).
- PAD n.º 07/2005-COGER/DPF - Acidente envolvendo viatura Oficial.
- PAD n.º 01/2006-COGER/DPF - Desaparecimento de Lap Top.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Licitação: Foram analisados os seguintes processos:

- Pregão:
 - Processo n.º 0800.8004557/2004-93 - Pregão n.º 01/2005
 - Processo n.º 08200.002800/2005-14 - Pregão n.º 13/2005
 - Processo n.º 08200.002800/2005-33 - Pregão n.º 19/2005

- Concorrência:

Processo n.º 0800.8000511/2004-03 - Concorrência 02/2004

- Tomada de Preços:

Processo n.º 0800.8003888/2004-14 - TP n.º 02/2005

- Convite:

Processo n.º 0800.8002463/2004-80 - Convite n.º 02/2005

- Processos de inexigibilidade de licitação:

08200.010474/2004-57 (Inexigibilidade n.º 07/2004)

Contratos: Foram analisadas as execuções dos contratos a seguir listados:

- Contrato n.º 31/2004 - COAD/DLOG/DPF - Serviços de conservação limpeza e manutenção de mobiliários em geral.

- Contrato n.º 45/2005-COAD/DLOG/DPF - Aquisição de viaturas

- Contratos n.ºs 01 a 72/2005 (análise da Cláusula de pagamento)

- Contrato n.º 70/2003 - Prestação de serviços de apoio técnico operacional, controle técnico, manutenção preventiva e corretiva, atendimento de pista e fornecimento de peças e equipamentos para aeronave CESSNA C-650 CITATION III.

- Contrato n.º 72/2003 - Contratação de empresa especializada em formação de pilotos para ministrar curso que compreende: instrução teórica, simulação e prática de vôos para três servidores da CAOP/DIREX.

- Contrato n.º 48/2005- Aquisição de viaturas

- Contrato n.º 24/2002 - Elaboração de projeto executivo e execução total da construção do prédio SR/DPF/Curitiba/PR.

- Contrato n.º 11/2002 - Elaboração de projeto executivo e execução total da construção do prédio SR/DPF/Natal/RN.

Controles da Gestão

Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria n.º 160111, referente à Tomada de Contas do Departamento de Polícia Federal Consolidada relativa ao exercício de 2004.

Análise geral dos procedimentos das conformidades diária, documental e contábil.

RELATORIO NR : 174766

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - DF

MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

Gestão Operacional:

Foram examinados os registros efetuados no SIGPLAN; a formação dos indicadores de gestão e as atribuições do órgão em confronto com as Ações de Governo executadas no exercício de 2005.

Gestão Orçamentária:

Análise geral da execução orçamentária; verificação da aplicação compatível dos programas de governo utilizados pela Unidade.

Gestão Financeira:

Suprimento de Fundos: foram analisados 11 processos de suprimentos de fundos da Unidade.

Gestão Patrimonial:

Aplicação de testes quanto a frota de veículos, verificação do controle de entrada e saída de viaturas, da adequação ao correto registro dos veículos, da aplicação de multas pelos órgãos de trânsito, relativas a infrações cometidas com veículos pertencentes à SR e das pendências de pagamento das multas.

Aplicação de testes referentes ao controle de armamentos, bem como a verificação, no depósito, da pertinência das requisições, os acatamentos, as condições de armazenamento das munições no paiol da Unidade.

Aplicação de testes no almoxarifado com a verificação da pertinência dos controles de entrada, saída, de estocagem de materiais de consumo, além da verificação da compatibilidade entre o estoque físico e os controles escriturais no sistema SIAFI.

Aplicação de testes no acervo de bens móveis da Unidade, com a verificação dos Termos de Responsabilidade e a conformidade, por meio da verificação física da localização destes bens, a verificação dos controles de movimentação de bens móveis, bem como a compatibilidade entre os registros efetuados no Sistema SIAFI.

Gestão de Recursos Humanos:

Diárias: Foram analisados 13 processos de concessão de diárias, representando um percentual de 15% do valor total desembolsado para essa modalidade de despesa e foi realizada consulta ao SIAFI Gerencial, objetivando verificar a frequência dos deslocamentos dos servidores. Também foi analisado 1 processo de ajuda de custo.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: foi realizado levantamento junto ao SIAFI Operacional, de modo a verificar se a natureza e características das aquisições efetuadas pela Unidade Gestora estavam compatíveis com as modalidades de licitação referidas. (Processos n°s 08280.005325/2005-12, 08280.017756/2005-13, 08280.003621/2005-71, 08280.003438/2005-75, 08280.007578/2005-12, 08280.008225/2005-19, 08280.003621/2005-71, 08280.019427/2005-15).

Convite: foram analisados os Convites n° 002/2005 (Processo n° 08280.002478/2005-08) e n° 03/2005 (Processo n° 08282.012986/2005-96).

Tomada de Preços: Foi analisada a Tomada de Preços n° 06/2004 (Processo n° 08280.018176/2004-62).

Pregão: foi analisado o Pregão n° 01/2005 (Processo n° 08280.018840/2005-54).

Contratos: Dentre os contratos celebrados pela SR/DPF/DF, ainda em vigor no período de janeiro a setembro/2005, foram analisados os seguintes: 08/2002, 04/2003, 03/2005, 04/2005, 05/2005, 07/2005 e 08/2005.

Controles da Gestão

Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria n° 160108, referente à Tomada de Contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, exercício de 2004.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASÍLIA/DF

Gestão Orçamentária:

Análise geral dos registros e saldos contábeis nos balancetes da ANP, relativamente às Unidades Gestoras 200340 e 200341.

Análise geral da execução orçamentária e financeira, verificação da compatibilidade da aplicação dos programas de governo utilizados que foram colocados à disposição da Unidade, utilizando-se relatórios gerados pelo SIAFI Gerencial e consultas ao SIAFI Operacional.

Gestão Financeira:

Suprimento de Fundos: Foram analisados 13 processos de concessão e de comprovação de suprimento de fundos, correspondendo a 100% dos processos.

Restos a Pagar: Análise da legalidade e do reconhecimento de um processo de pagamento, de Restos a Pagar, bem como a pertinência do saldo remanescente no sistema, para o pagamento futuro.

Despesas de Exercícios Anteriores: Análise da legalidade de treze processos de pagamento bem como a pertinência do reconhecimento e o respectivo enquadramento da despesa.

Análise geral das retenções do IRPJ sobre os pagamentos efetuados pela Unidade, aos fornecedores e prestadores, utilizando-se de relatórios gerados por meio do Sistema SIAFI Gerencial.

Gestão Patrimonial:

Aplicação de testes quanto a frota de veículos, verificação do controle de entrada e saída de viaturas, da adequação ao correto registro dos veículos, da aplicação de multas pelos órgãos de trânsito, relativas a infrações cometidas com veículos pertencentes à Academia e das pendências de pagamento das multas.

Aplicação de testes referentes ao controle de armamentos, bem como a verificação, no depósito, da pertinência das requisições, os acautelamentos, as condições de armazenamento das munições no paiol da Academia.

Aplicação de testes no almoxarifado com a verificação da pertinência dos controles de entrada, saída, de estocagem de materiais de consumo, além da verificação da compatibilidade entre o estoque físico e os controles escriturais no sistema SIAFI.

Aplicação de testes no acervo de bens móveis da Unidade, com a verificação dos Termos de Responsabilidade e a conformidade, por meio da verificação física da localização destes bens, a verificação dos controles de movimentação de bens móveis, bem como a compatibilidade entre os controles físico e escritural do Sistema de Controle Patrimonial com os registros efetuados no Sistema SIAFI.

Gestão de Recursos Humanos:

Diárias: Foram analisados 32 processos de diárias, de um total de 676 das PCD emitidas, pagas a servidores da Unidade e a colaboradores eventuais. Foi verificada, também, a ocorrência de pagamentos de diárias continuadas a servidores da Academia, por meio de análises a relatórios gerados pelo sistema SIAFI Gerencial e pelo SIAFI Operacional, relativo ao período de janeiro a agosto de 2005.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Tomada de Preços: Foram analisados os Processos de Tomada de Preços nº 08204.001086/2004-45 e nº 08204.000244/200-21.

Dispensa de Licitação: Foram analisados 20 processos de dispensa de licitação.

Controles da Gestão

Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 160111, referente a Tomada de Contas Consolidada do Departamento de Polícia Federal, exercício de 2004.

Análise geral dos procedimentos das conformidades diária, documental e contábil.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

Gestão Orçamentária:

Análise geral dos registros e saldos contábeis nos balancetes da Coordenação de Tecnologia da Informação, relativamente às Unidades Gestoras 200342 e 200343.

Análise geral da execução orçamentária e financeira, verificação da aplicação compatível dos programas de governo utilizados que foram colocados à disposição da Unidade, utilizando-se relatórios gerados pelo SIAFI Gerencial e consultas ao SIAFI Operacional.

Gestão Financeira:

Suprimento de Fundos: Foram analisados 02 processos de concessão e de comprovação de suprimento de fundos, correspondendo a 100% dos processos.

Restos a Pagar: Exame de quinze processos de pagamento, incluindo aspectos de legalidade do reconhecimento, representando 100% dos mesmos, bem como a pertinência do saldo remanescente no sistema, para o pagamento.

Despesas de Exercícios Anteriores: Análise da legalidade de vinte e cinco processos de pagamento, representando 100% dos mesmos, bem como a pertinência do reconhecimento, e se as despesas se enquadravam como exercícios anteriores.

Análise geral das retenções do IRPJ sobre os pagamentos efetuados pela Unidade, aos fornecedores e prestadores de serviço, utilizando-se de relatórios gerados por meio do sistema SIAFI Gerencial.

Gestão Patrimonial:

Aplicação de testes no almoxarifado com a verificação da pertinência dos controles de entrada e saída, e de estocagem de materiais de consumo, além da verificação da compatibilidade entre o estoque físico e os controles escriturais no Sistema SIAFI.

Aplicação de testes no acervo de bens móveis da unidade, com a verificação dos Termos de Responsabilidade e a conformidade, por meio da verificação física da localização destes bens, a verificação dos controles de entrada e saída de bens móveis, bem como a compatibilidade entre os controles físico e escritural do sistema de controle patrimonial com os registros efetuados no Sistema SIAFI.

Gestão de Recursos Humanos:

Diárias: Foram analisados 54 processos de concessão e de prestação de contas de diárias, correspondendo a 100% das PCD emitidas, pagas a servidores da Unidade.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Pregão: Foram analisados os Processos de Pregão n°s 08206.001375/2005-13, 08206.002356/2005-04, 08206.002918/2005-10 e 08205.002598/2005-90, correspondendo a 57% dos processos da Unidade.

Dispensa de Licitação: Foram analisados 10 processos de dispensa de licitação, correspondendo a 50% dos processos.

Controles da Gestão

Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria n° 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do Departamento de Polícia Federal, exercício de 2004.

Análise geral dos procedimentos das conformidades diária, documental e contábil.

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

Gestão Orçamentária:

Foram analisados os balancetes da Unidade nas gestões Tesouro e FUNAPOL relativamente ao mês de dezembro de 2005.

Gestão Financeira:

Suprimento de Fundos: foram concedidos 31 suprimentos de fundos, tendo sido analisados 15.

Por meio de planilhas geradas por meio do Sistema SIAFI Gerencial, foram verificadas as retenções e os pagamentos dos impostos incidentes sobre os pagamentos efetuados aos fornecedores e prestadores de serviços à Unidade.

Foi verificada a compatibilidade dos Programas de Trabalho com as despesas executadas pela Unidade.

Gestão Patrimonial:

Foram analisados os inventários de Bens Móveis de Almoxarifado levantados em 31.12.2005.

Foram verificadas a compatibilidade dos relatórios RMA e RMB com os controles existentes no SIAFI.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Inexigibilidade: foram analisados 2 processos de inexigibilidade de licitação dos 8 existentes.

Convite: a Unidade realizou 6 convites, tendo sido analisados 4.

Pregão: no período foram realizados 13 pregões, dos quais 5 foram analisados.

Controles da Gestão:

Foram analisadas as conformidades de Suporte Documental, diária e contábil realizadas pela DITEC no decorrer do exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO/UF : MANAUS/AM

Gestão Orçamentária:

Análise dos saldos orçamentários e extrações do SIAFI GERENCIAL.

Gestão Financeira:

Análise dos pagamentos mediante Ordens Bancárias dos meses de fevereiro a setembro de 2005; análise dos movimentos diários de fevereiro a setembro de 2005; não houve atendimento ao item 2 da Solicitação de Auditoria n. 174.499/10 concernente ao fornecimento de cópias das faturas de energia elétrica.

Gestão Patrimonial:

Análise do Inventário de Bens Permanentes; Inspeção física de bens permanentes adquiridos em 2005.

Gestão de Recursos Humanos:

Análise de aproximadamente 30% dos gastos com servidores da Unidade.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Não houve repasse de informações acerca das licitações realizadas pela Unidade.

Controles da Gestão:

Implementações verificadas por meio do Relatório de Acompanhamento de Gestão 167170, de 30 de setembro de 2005. Salientamos que a Unidade Gestora não se pronunciou acerca das Solicitações de Auditoria 174.499/01, 174.499/06 e 174.499/09, concernente às implementações e diligências provenientes do TCU.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - AP

MUNICIPIO/UF : MACAPA/AP

Gestão Operacional:

Foram verificados os indicadores utilizados pela SR/DPF/AP para avaliar o desempenho operacional e atingimento da missão institucional.

Gestão Orçamentária:

Analisou-se os saldos das contas caixa, importações de materiais, importações em andamento de bens móveis e imóveis, pessoal de exercícios anteriores, crédito por acerto financeiro com ex-servidor, despesas de caráter secreto e reservado, despesas com pagamento de convocações extraordinárias, restos a pagar referentes a diárias e despesas com juros e/ou multas do referido exercício.

Gestão Financeira:

Analisou-se os pagamentos de despesas por Suprimento de Fundos na Unidade, por meio de uma amostra probabilística de 50%.

Verificou-se a liquidação das despesas executadas pela Unidade, por meio de uma amostra probabilística de 40% dos contratos em vigor.

Gestão Patrimonial:

Avaliou-se a confiabilidade do inventário físico realizado pelo 4º DRPRF por meio de amostragem não probabilística selecionando-se os itens de maior materialidade. Verificou-se a existência física de 10% dos itens relacionados no inventário e a eficácia dos controles internos praticados. Foram verificados os controles na utilização dos veículos da SR/DPF/AP.

Gestão de Recursos Humanos:

Analisou-se os processos de concessão de aposentadoria e pensão civil, conforme amostra disponibilizada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios - DP, bem como os respectivos cadastros no Sistema SISAC do TCU; Por meio de amostragem probabilística cujo tamanho de amostra foi de 20% da população, avaliou-se a legalidade dos valores recebidos pelos servidores da SR/DPF/AP como auxílio alimentação, adicionais, abono permanência e a vantagem do art. 192, II da Lei nº 8.112/90; Examinou-se também a legalidade da cessão de servidores e o acúmulo de cargos por servidores da Unidade. Foram verificados 100% dos processos de movimentação de pessoal por cessão e remoção, bem como os processos de sindicância e processos administrativos disciplinares.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Analisou-se os contratos firmados em 2005 pela SR/DPF/AP nas modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação, cujos valores foram superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Foram examinados todos os processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada no exercício de 2005 quanto aos seguintes aspectos: composição do processo, parcelamento de objeto, limites a competitividade, eficácia, eficiência, formalização legal e inspeção física da execução dos contratos. Verificou-se o atendimento aos prazos de pagamento dos contratos, com base em uma amostra probabilística de 20% dos contratos em vigor.

Controle da Gestão:

Analisou-se as recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no período auditado, bem como as recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá (CGUAP), consignadas no Relatório de Auditoria nº 160411 (exercício de 2004) e as recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 167155 referente a auditoria de acompanhamento realizada durante o exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174510

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - GO
MUNICIPIO/UF : GOIANIA/GO

Gestão Operacional:

Avaliação das metas previstas para 2005 e execução das metas realizadas pela Unidade; avaliação dos indicadores de gestão.

Gestão Orçamentária:

Análise do cumprimento e aderência aos princípios e diretrizes da execução das despesas correntes; verificação da compatibilidade do programa de trabalho das notas de empenhos de todos os contratos vigentes.

Gestão Financeira:

Verificação de 100% dos processos de prestação de contas de Suprimento de Fundos e da inscrição e pagamento de Restos a Pagar apresentados.

Gestão de Recursos Humanos:

100% dos pagamentos de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento; 20% das propostas de concessões de diárias; 100% dos processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias instauradas em 2005; de 15% das pastas funcionais de servidores ativos; 100% das concessões de adicional de periculosidade.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

100% dos processos licitatórios e processos de inexigibilidade realizados em 2005; 100% dos contratos vigentes em 2005; 100% dos pagamentos contratuais; 30% das dispensas de licitação com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Controles da Gestão:

Verificação de todas as providências adotadas para o atendimento às recomendações da CGU; análise de 100% das conformidades documentais e contábeis.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - MA
MUNICIPIO/UF : SAO LUIS/MA

Gestão Operacional:

Foram examinado(a)s: o Plano de Metas Anual (PMA) da Unidade, relativo ao ano de 2005; as atribuições da DPF/MA e os mecanismos de controle de qualidade e avaliação da gestão, aplicados pelo Órgão.

Gestão Orçamentária:

Identificação da existência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto identificando a ocorrência do pagamento de despesas incompatíveis com os fins a que se destinam essas fontes. Realização de consultas ao SIAFI.

Gestão Financeira:

Foram analisados 20 (vinte) processos de Suprimentos de Fundos concedidos durante o exercício financeiro de 2005, equivalentes a 37% (trinta e sete por cento) do total de suprimentos na unidade durante o período sob exame. Quanto aos recursos envolvidos, estes totalizaram R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), correspondendo a 10,26% do total de recursos envolvidos. Ademais, foram realizadas consultas ao SIAFI cotejando-as com processos de pagamento de despesas.

Gestão Patrimonial:

A análise consistiu em (1) verificar se os bens sujeitos a registros oficiais apresentam-se devidamente regularizados, (2) verificar se os registros

oficiais encontram-se atualizados, bem como identificar os mecanismos de atualização utilizados, (3) verificar a tempestividade dos registros, e, conseqüentemente, a atualização dos saldos, (4) proceder ao cotejamento físico/financeiro e, por fim, (5) verificar a compatibilização entre os sistemas de controle patrimonial, especialmente entre os saldos das contas patrimoniais no SIAFI e no Sistema de Material Permanente da Unidade auditada. Foram analisados 100% dos bens imóveis da unidade auditada.

Verificou-se a atualização, consistência e formalidades dos Termos de Responsabilidade. Foram analisados todos os Termos de Responsabilidade. Dos 2.867 itens relacionados no Inventário do exercício de 2005, foram selecionados 88 itens, para conferência física patrimonial, em uma amostra não probabilística. 100% dos veículos da unidade passaram pela análise de auditoria, considerando tanto a verificação "in loco", como a consulta realizada ao sítio do DETRAN-MA.

Gestão de Recursos Humanos:

Procedeu-se à análise/verificação: do cumprimento de decisão do TCU, no ano de 2005, voltada para a área de pessoal; do atendimento às recomendações de pessoal presentes no Relatório de Auditoria Consolidado - Avaliação Gestão 2004; da confiabilidade dos dados cadastrais de servidores no Siape (amostra de 24 servidores); da distribuição quantitativa dos servidores na Unidade; da entrega da declaração de bens e rendas, ano-calendário 2004, por parte dos servidores que se desligaram de função gratificada no ano de 2005; de todos os casos de remoção, cessão e licença, no exercício de 2005; da legalidade dos pagamentos efetivados aos servidores da Unidade, no período de Jan a Abr/2005; das gratificações específicas do Órgão; da legalidade no pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade; do efetivo direito dos servidores beneficiários de decisão judicial; de 17 processos de concessão de diárias; da legalidade das ajudas de custo pagas em 2005; de 60% dos processos de sindicância instaurados pela Unidade em 2005 e de 100% dos processos disciplinares instaurados nesse ano.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram examinados 31,25% licitações realizadas em 2005, 30% de dispensas, 50% de inexigibilidades, 58,82% do total de Contratos vigentes em 2005 e o único convênio vigente.

Controles da Gestão:

Decisões emanadas pelo TCU no exercício de 2005; Recomendações constantes no Relatório de Auditoria Consolidado exercício de 2004.

RELATORIO NR : 174492
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200350/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - MG
MUNICIPIO/UF : BELO HORIZONTE/MG

Gestão Orçamentária:

Dados do SIAFI gerencial relacionados às Demonstrações Contábeis da Unidade; Gestão Financeira, dados do SIAFI relacionados a utilização de cartão de pagamento do Governo Federal, verificação da inscrição de diversos responsáveis e sete processos de suprimentos de fundos;

Gestão Patrimonial:

Balancete e relações de bens móveis alocados nos diversos setores da unidade;

Gestão de Recursos Humanos:

01 cadastro de aposentadoria com proventos proporcionais recebendo vantagens do art. 192 da Lei nº 8.112/90, 14 cadastros de aposentadorias com a vantagem do art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90, 12 formulários de concessão de auxílio transporte e fichas financeiras dos respectivos servidores, 10 situações de pagamento de auxílio alimentação em valores diferentes da tabela, 2 situações de servidores ou instituidores de pensão com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com

proventos proporcionais recebendo proventos integrais, 16 processos de substituição de cargo ou função de direção ou chefia, laudos de insalubridade e periculosidade da SR-DFP/MG, 10 processos de concessão de abono de permanência, uma ficha financeira relativa ao pagamento de auxílio natalidade, ordens bancárias emitidas para pagamento de diárias, 78 Propostas de Concessão de Diárias - PCD, 5 processos de sindicância, 21 fichas de cadastramento de aposentados e pensionistas.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

18 contratos cadastrados no SIASG, vigentes em 2005, 18 processos licitatórios, sendo 8 pregões, 5 convites, 5 dispensas e uma inexigibilidade e 9 contratos decorrentes dos processos licitatórios analisados.

Controles da Gestão:

Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2004, Plano de Providências e Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão de 2005.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO/UF : CUIABA/MT

Gestão Operacional:

Análise do Relatório de Atividades do Gestor/05;

Gestão Orçamentária:

Análise da execução orçamentária das despesas correntes e de capital;

Gestão Financeira:

Análise das concessões de suprimento de fundos e o registro de inscrições de responsabilidade apuradas e/ou imputadas;

Gestão Patrimonial:

Conferência do inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais, dos termos de responsabilidade e a inspeção física de itens patrimoniais;

Gestão de Recursos Humanos:

Foram analisadas (50) propostas de concessões de diárias, análise das inconsistências constantes nas trilhas de pessoal, quantitativo da força de trabalho e os casos de movimentação de pessoal;

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados (31) processos licitatórios sendo (27) na modalidade de Pregão, (2) Tomadas de Preços, (2) Cartas Convites além de (20) contratos de prestação de serviços; e

Controles da Gestão:

Foi verificado o cumprimento das recomendações expressas pela SECEX/TCU/MT, CGU-Regional/MT e em especial a análise do Plano de Providências da Unidade - (TC/2004).

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO/UF : RIO DE JANEIRO/RJ

Gestão Orçamentária:

Efetuada a comparação entre as execuções de despesas nos anos de 2005 e 2004.

Gestão Financeira:

Analisados 17 processos de suprimento de fundos, com concessões no montante de R\$ 186.900,00 (70,48% do total concedido) e 68 processos de pagamento.

Gestão de Recursos Humanos:

Foram solicitadas informações acerca do quantitativo de pessoal; foi conferida a entrega das declarações de bens e rendas; foi verificada a situação dos servidores cedidos; foram analisadas as trilhas de auditoria fornecidas pelo sistema SIAPE; foram solicitadas informações acerca das sindicâncias e do adicional de insalubridade/periculosidade; e foram analisadas 85 concessões de diárias (no montante de R\$ 108.931,11, 3,10% do total concedido), 11 processos de ajuda de custo (no montante de R\$ 127.234,57, 58,41% do total concedido) e 14 processos de auxílio-funeral (no montante de R\$ 129.781,04, 42,93% do total concedido).

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Foram analisados 16 processos de dispensa de licitação e 6 processos licitatórios, no que tange à composição formal do processo e à análise de restrição do caráter competitivo do certame. Esta amostra corresponde a 3,28% e 48,41%, respectivamente, das aquisições efetuadas por dispensa e do valor total licitado.

Controles da Gestão:

Foram solicitadas informações relativas à atuação do TCU no exercício; foi analisado o atendimento às recomendações expedidas no Relatório CGU nº 160111 (Tomada de Contas 2004); foram verificados os registros de conformidade documental e a existência de saldos indevidos nas contas contábeis.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO/UF : PORTO VELHO/RO

Gestão Operacional:

Análise do Plano de Metas 2005 fornecido pela Unidade.

Gestão Orçamentária:

Análise do cumprimento e aderência aos princípios e diretrizes orçamentárias, vedações da LDO, prévio empenho e classificação de contas. Análise da execução das despesas, através de consultas específicas no SIAFI GERENCIAL. Verificação da escrituração contábil, através de consultas ao balancete e de transações específicas, no SIAFI 2005.

Gestão Financeira:

Exame de 5 (cinco) processos de suprimento de fundos, representando aproximadamente 11% (onze por cento) do total de R\$ 1.421.859,52 pago nessa modalidade no exercício de 2005. Análise de 2 (dois) processos de restos a pagar, representando aproximadamente 11% (onze por cento) dos R\$ 4.121.076,45 convertidos em Restos a Pagar no final do exercício de 2005. Verificação de possíveis inscrições de valores a receber por responsabilidades apuradas no exercício de 2005.

Gestão Patrimonial:

Confronto de saldos de bens móveis e almoxarifado entre o sistema SIAFI e os relatórios RMA e RMB. Análise, por amostragem, de bens da Unidade, quanto aos seus registros oficiais, termos de responsabilidade e existência física. Verificação "in loco" do gerenciamento e utilização dos meios de transporte e equipamentos, além da guarda e armazenagem de munição e armamento. Análise de 5 (cinco) processos de doação e 2 (dois), de baixa de bens móveis.

Gestão de Recursos Humanos:

Análise dos dados, disponibilizados pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas das Áreas de Pessoal e Benefícios - DPPES, resultantes da extração e cruzamento de informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

- SIAPE, utilizando o aplicativo Data Warehouse, para a identificação de possíveis impropriedades. Análise de 28 (vinte e oito) propostas de concessão de diárias - PCDs -, representando, aproximadamente, 4% (quatro por cento) do total de R\$ 1.008.379,46. Análise dos 8 (oito) processos de sindicância e dos 5 (cinco) processos administrativos disciplinares, instaurados em 2005. Verificação da entrega das declarações de bens e rendas dos servidores constantes do rol de responsáveis e de ocupantes de cargo comissionado. Exame de 1 (um) processo de cessão formalizado em 2005.

Gestão do Suprimento de Bens/Serviços:

Análise de amostra dos processos licitatórios, os quais representam, percentualmente, em valores pagos no exercício: a - Dispensa: 48% (quarenta e oito por cento) do total de R\$ 613.004,39; b - Inexigibilidade: 53% (cinquenta e três por cento) do total de R\$ 763.402,38 c - Pregão: 54% (cinquenta e quatro por cento) do total de R\$ 6.048.700,48; Análise de 3 (três) contratos celebrados pela Unidade em 2005.

Controles da Gestão:

Análise das recomendações expedidas pela CGU/RO constantes no relatório de auditoria nº 160921/05 e dos fatos delas decorrentes, através do Plano de Providências; verificação das determinações oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU).

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - INTERFACES GERENCIAIS DO PROGRAMA

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Com o objetivo de avaliar os atos de gestão relativos aos Acordos de Financiamento Externo firmados pelo DPF com o Banque Nationale de Paris-BNP-Paribas e o Kreditanstalt für Wiederaufbau-KfW, referentes aos Projetos Pró-Amazônia e Promotec, foram realizados exames na documentação relativa ao exercício de 2005. Conforme verificado, os referidos Projetos estão inseridos na Ação - 06 181 0662 1899 0001- Reparelamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico (Promotec/Pró-Amazônia), do Programa de Governo 06 181 0662 - Modernização da Polícia Federal, e têm por finalidade o seguinte:

- Projeto Pró-Amazônia: tem como objetivo principal fortalecer e garantir a presença da Polícia Federal na Região Amazônica. A efetivação da presença da Polícia Federal ocorrerá com base na revitalização das atuais Unidades e na fixação de novas Unidades Operacionais em áreas críticas, dotadas de pessoal devidamente treinado e de recursos materiais com tecnologia adequada para a sua operação, visando à prevenção e a repressão ao crime, segundo a competência do Órgão.

- Projeto Promotec: em complemento ao Pró-Amazônia foi criado o Projeto de Ampliação e Modernização das Unidades Operacionais e do Segmento Tecno-Científico da Polícia Federal - Promotec, objetivando estender às demais regiões do País o mesmo tratamento dado à Amazônia Legal.

Os Projetos Pró-Amazônia e Promotec objetivam, ainda, a criação de mecanismos de consulta, cooperação, integração, avaliação, planejamento e coordenação entre as polícias brasileira e estrangeira no campo estratégico, operacional e de treinamento, com vistas a combater com maior eficiência o crime organizado, notadamente o tráfico de drogas, o contrabando de armas e a lavagem de dinheiro.

Para implantação dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec foram firmados pelo DPF 02 contratos, a saber:

- Contrato nº 020-CCA/DPF, assinado em 31.03.1998 com a empresa Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - ATECH, objetivando a realização de serviços especializados necessários à implantação e execução dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec, sob a forma de empreitada integral, (...) de modo a assegurar a completa implementação dos mencionados projetos e absorção das técnicas e tecnologias pelo DPF e, ao final do Contrato, a transferência total dos sistemas à Contratante (...).

- Contrato nº 021-CCA/DPF, assinado em 31.03.1998 com a Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur-SOFREMI, Companhia Pública com participação financeira do Estado Francês, objetivando a aquisição de equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição, descritos em anexo específico, ou outros similares, que sejam necessários à perfeita implantação dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec.

Para financiamento dos Projetos, foi avaliada a necessidade de recursos no montante de US\$ 425.290.000,00. Por meio das Resoluções nºs 52 e 53, de 28.06.2000, o Senado Federal autorizou a contratação de operações de crédito externo, sendo US\$ 212,645,000.00, junto ao Banque Nationale de Paris-BNP-Paribas e US\$ 212,645,000.00, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau-KfW, totalizando US\$ 425,290,000.00.

Deste valor, US\$ 395,290,000.00 destinavam-se à cobertura do Contrato celebrado com a SOFREMI, conforme Cláusula Quarta, e seriam gastos com a aquisição de equipamentos, materiais e serviços importados da França e da Alemanha e o restante, US\$ 30,000,000.00, utilizados pelo DPF na aquisição de equipamentos, obras e serviços no Brasil.

O referido financiamento foi formalizado mediante quatro acordos, sendo que cada Banco é signatário de um Acordo de Crédito e um de Empréstimo, respectivamente, nos valores de US\$ 197,645,000.00 e US\$ 44,646,750.00.

Cabe informar que do valor de US\$ 425,290,000.00, US\$ 30,000,000.00 estavam destinados a aquisição de bens e serviços no Brasil, não incluídos no Contrato nº 021/98, celebrado com a SOFREMI. Este por sua vez soma US\$ 395,290,000.00, sendo US\$ 59,293,500.00 obtidos por meio dos Acordos de Empréstimo para fazer face ao sinal de 15% do valor do referido Contrato. O restante, US\$ 335,996,500.00, corresponde ao somatório dos Acordos de Crédito que serão utilizados como créditos ao comprador. Neste caso, os pagamentos são efetuados contra o envio dos documentos apropriados ao Agente Financeiro (KfW ou BNP - Paribas) indicado pela contratada SOFREMI.

Vale ressaltar que houve, também, um desembolso direto e voluntário da União, independente do financiamento, destinado a dotar a Polícia Federal de um mínimo de estrutura necessária ao andamento dos Projetos, como um todo.

Cumpridas as condições precedentes dos Acordos de Financiamento firmados com o BNP-Paribas e o KfW, a Comissão de Controle e Gestão Fiscal-CCF/MF aprovou um cronograma de desembolso para os Projetos Pró-Amazônia e Promotec. O Quadro a seguir demonstra os valores previstos pela CCF/MF comparativamente aos valores realizados pelo DPF até 30.11.2005:

| ANO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | TOTAL |
|-----------|------|-------|-------|-------|------|------|-------|
| Valor CCF | 9,77 | 40,23 | 55 | 55 | 85 | 95 | 340 |
| Realizado | 4,5 | 24,42 | 29,97 | 32,11 | 23,5 | 44,0 | 158,5 |

Obs:

1) Em 2005, o valor de USD 44,0 milhões refere-se ao valor comprometido até Dez/2005, porém o valor executado até 30/11/2005 é de USD 2.090.934,08.

2) Vale ressaltar que embora estejam demonstradas execuções financeiras nos exercícios de 2003 e 2004, os Projetos não apresentaram nenhuma execução de aquisição no período compreendido entre o final do exercício de 2002 até metade do exercício de 2004, uma vez que na dotação para os referidos exercícios estavam incluídos os valores já comprometidos, tendo havido apenas o recebimento de bens cuja aquisição já havia sido realizada.

Como pode ser observado, no período de 2000 a 2005, houve uma significativa diferença (US\$ 181,500,000.00) entre o somatório dos valores

previstos no Cronograma da CCF/MF (US\$ 340,000,000.00) e os realizados pelo DPF (US\$ 158,000,000.00), evidenciando o descumprimento ao referido Cronograma. Cabe mencionar que o fato foi objeto de recomendação nos Relatórios de Acompanhamento de Gestão n°s 129042 e 150623, relativos às auditorias realizadas nos Projetos nos exercícios de 2003 e 2004.

Sobre o assunto, o DPF informou que no decorrer do biênio de 2004/2005, foram realizadas diversas reuniões do Departamento de Polícia Federal com o Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda, Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão e demais Órgãos vinculados, com a participação do Diretor Geral, do Diretor de Administração e Logística Policial e do Coordenador-Geral de Planejamento e Modernização do DPF, com o objetivo de retomar a execução dos Projetos Pró-Amazônia/Promotec, observando limites orçamentários em torno de US\$ 40 milhões anuais para os exercícios de 2005 e 2006, bem como de adotar as medidas necessárias visando à prorrogação do contrato comercial ajustado com a SOFREMI e dos Acordos de Financiamento ajustados com os Bancos BNP e KfW.

Em 2004, como resultado das negociações para ampliação do prazo de execução dos Projetos Pró-Amazônia/Promotec, de 2006 para 2010, foi elaborado, pela Divisão de Planejamento e Projetos - DPP/CPLAM/DLOG, com a Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CPLAM/DLOG/DPF, a Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/DPF e a Coordenação-Geral de Planejamento Setorial do Ministério da Justiça, o novo cronograma de execução físico-financeira dos Projetos, considerando a prorrogação até o ano de 2010, como se pode observar abaixo:

| PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - USD | | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| FUNTE | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | TOTAL - USD |
| 148 | 962.962,96 | 2.380.926,90 | 164.027,53 | 164.027,53 | 164.027,53 | 164.027,53 | 4.000.000,00 |
| 149 + SINAL | 43.481.481,48 | 41.619.073,10 | 49.520.283,67 | 48.549.297,72 | 51.462.255,58 | 51.462.255,58 | 286.094.647,14 |
| TOTAL | 44.444.444,44 | 44.000.000,00 | 49.684.311,21 | 48.713.325,25 | 51.626.283,12 | 51.626.283,12 | 290.094.647,14 |

Segundo informações prestadas pelo DPF, como os bancos aceitaram a dilatação da vigência dos acordos de financiamento e o Ministério da Justiça concordou em conceder o aporte orçamentário necessário a execução do Projeto, o Departamento de Polícia Federal tem trabalhando junto aos demais órgãos do governo brasileiro pela extensão desses instrumentos financeiros e do contrato comercial firmado com a Societe Française D Exportation de Materiels, Systemes et Services du Ministere de Linterieur - SOFREMI.

O DPF, diante do quadro de negociações para prorrogação do projeto e dos acordos de financiamento, visando promover maiores esclarecimentos acerca do empreendimento, elaborou o documento denominado "Prorrogação de Prazo dos Projetos Pró-Amazônia/Promotec", que apresenta "Alguns Aspectos Considerados no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico dos Projetos Pró-Amazônia/Promotec", em que enfoca a análise dos custos e benefícios econômico-sociais dos Projetos. Esse trabalho evidencia as dificuldades para avaliação de projetos relacionados com segurança, que envolve, como por exemplo, conceito do valor da vida, e enfatiza o significativo aumento da eficiência, eficácia e efetividade, critérios básicos na avaliação de projetos governamentais do desempenho do DPF. O documento foi encaminhado ao Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos - GTEC - órgão colegiado, integrante da estrutura do MPOG, que tem por atribuição examinar e avaliar pleitos relativos a alterações de aspectos técnicos de projetos em execução com apoio externo de natureza financeira, que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, especialmente prorrogações de prazo de desembolsos.

Conforme verificado, o GTEC/COFIEX emitiu a Recomendação n° 231, de 19.04.2005, prorrogando a extensão do PROJETO PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC até 26.09.2010. Em consequência, foi elaborada minuta do termo aditivo de prorrogação do contrato comercial com objetivo de ajustar o contrato e os aditamentos anteriores à vigência e aos cancelamentos impostos recomendados pelo GTEC, definindo, o prazo de vigência de quatro anos e alterando as cláusulas referentes ao valor total, ao sinal, ao

pagamento do saldo e à garantia de execução, desde que sua validade e eficácia sejam condicionadas a celebração dos instrumentos de prorrogação com os bancos, observada a legislação que regula os procedimentos relativos às operações de crédito externo a serem executadas pela União.

Segundo informações prestadas pelo DPF, a minuta do Sexto Termo Aditivo foi encaminhada para análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, bem como as minutas dos Acordos de Empréstimo, com os Bancos BNP e KFW - fonte 148.

No que diz respeito à revisão dos custos financeiros dos Acordos de Crédito e Empréstimo, o Departamento de Polícia Federal informou que tem se reunido com o Ministério das Relações Exteriores, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, também, se empenhado com a SOFREMI e com as instituições bancárias para obter melhores condições de financiamento e redução do custo relativo ao seguro de crédito ao comprador.

Relativamente ao orçamento destinado para os Projetos Pró-Amazônia e Promotec no exercício de 2005, segundo informações do DPF houve priorização na proposta orçamentária, por parte do Ministério da Justiça, de orçamento para os Projetos, conforme Memo nº 281/2005/SE/MJ, de 30/3/2005, tendo sido estabelecidos os seguintes valores:

| Ação | Fonte | Dotação Inicial (R\$) | Dotação Autorizada (R\$) |
|--|-------|-----------------------|--------------------------|
| Implantação de Sistemas de informática e Telecomunicações do DPF | 148 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| | 149 | 41.047.000,00 | 34.297.000,00 |
| Reaparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico | 148 | 1.650.000,00 | 1.650.000,00 |
| | 149 | 76.253.000,00 | 76.253.000,00 |
| Integração dos Sistemas da Polícia Federal com os Sistemas de Vigilância da Amazônia - SIPAM/SIVAM | 149 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Ampliação das Instalações do INC em Brasília - DF | 148 | 550.000,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 120.000.000,00 | 112.700.000,00 |

Diante desse orçamento, o DPF informou que o cronograma de aquisições está sendo cumprido, tendo sido despendido no âmbito dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec, no exercício de 2005, o montante de R\$ 98.059.822,52 (US\$ 39,223,929.01), sem considerar os valores da Dívida de Exercícios anteriores (R\$ 21.451.228,16).

Relativamente às aquisições efetuadas com recursos dos Projetos, de acordo com informações prestadas pelo DPF até o momento foram efetuadas as seguintes:

| Área | Descrição | Quantidade | |
|---------------------------|--|--------------------------------|-------|
| Identificação | Sistema AFIS (Central) | 1 | |
| | Sistema AFIS (Portátil) | 2 | |
| | Sistema AFIS (Remoto) | 27 | |
| Criminalística | Laboratório de Análises Químicas - Volume I | 22 | |
| | | 16 | |
| | Laboratório de Análises Químicas - Volume II | 231 | |
| | | 14 | |
| | Laboratório de Documentoscopia | 264 | |
| Equipamentos Fotográficos | 222 | | |
| TELECOM | Projeto de Engenharia do Sistema VHF - TETRAPOL | 1 | |
| | Sistema Telefônico tipo PABX - modelo Omni 4400 | 4 | |
| | Rede Fixa | Comutador Principal/Secundário | 3 |
| | | Estação Repetidora | 28 |
| | Rede Tática | Rádio Portátil e Móvel | 1.363 |
| Kit's Táticos | | 35 | |
| Sistemas/ Informática | Microcomputador PC - Pentium III 933 Mhz | 700 | |
| | Microcomputador PC/Servidor - Primergy E 200 | 100 | |
| | Microcomputador PC Pentium IV 1.5 Ghz | 4.000 | |
| | Microcomputador PC-Notebook-Pentium III 1.0 Ghz | 1.000 | |
| | Impressora Laser Colorida - modelo HP 4550n | 100 | |
| | Impressora Laser Monocromática - modelo HP 1200n | 700 | |
| | Impressora Portátil-modelo HP 350 Bci | 1.000 | |
| | No-break 2000 VA | 100 | |

| | | |
|------------|--|-------|
| | Estabilizador 1000 VA | 5.500 |
| Transporte | Bote Pneumático Sllinger 425 UM - inflável | 3 |
| | Bote Pneumático Sllinger 525 RIB UM - rígido | 7 |
| | Helicóptero Monoturbina AS 350 B2 | 2 |
| | Helicóptero Biturbina AS 355 N | 2 |
| | Sobressalentes (monoturbina) | 1 |
| | Sobressalentes (biturbina) | 1 |
| | Mercedes E-Guard 430 B 4 (Blindado) 6 2002 | 6 |

De acordo com a Norma de Coordenação, o DPF vem cobrando do fornecedor SOFREMI a aplicação da metodologia de se obter propostas de no mínimo três fornecedores, quando possível, para montar a tabela de comparação de técnica e preço, a fim de selecionar a melhor proposta. Dentre os critérios avaliados, têm sido considerados os fornecedores que possuem representantes no Brasil, visando principalmente o atendimento durante o período em garantia, bem como treinamento e assistência técnica, o que se torna uma condição mais favorável para o Governo Brasileiro.

Além da metodologia da Norma de Coordenação, o DPF, paralelamente, tem realizado pesquisas de preços do(s) fornecedor (es) utilizando "listas de preços" disponíveis via Internet, quando disponível no sítio do fornecedor. Em alguns fornecimentos o DPF obteve, inclusive, proposta de fornecimento ou fatura de venda de equipamentos similares no mercado nacional ou internacional, além do quadro comparativo já previsto na Norma de Coordenação. Essas cotações têm por objetivo verificar a compatibilidade entre os preços da SOFREMI e os preços do mercado nacional e/ou internacional.

Verificamos que no exercício de 2005 ainda permanecem as impropriedades referentes ao pagamento do serviço da dívida em valor aproximado ao valor gasto em bens e serviços, o pagamento da comissão de compromisso em valores desproporcionais aos da execução, demonstrando a falta de utilização do volume de recursos disponibilizado no exterior, e a amortização da dívida em valores superiores aos efetivamente aplicados nos Projetos.

Segundo informações prestadas pelo DPF os valores pagos até outubro/2005, em decorrência dos financiamentos efetuados para fazer face à execução dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec foram os seguintes:

| | KfW | BnP | Total Pago |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Taxa de Administração/Gerenciamento | 1.219.488,63 | 1.219.488,63 | 2.438.977,26 |
| Comissão de Compromisso | 2.550.616,86 | 3.152.880,48 | 5.703.497,34 |
| Juros | 8.442.139,90 | 13.181.075,12 | 21.623.215,02 |
| Amortização | 43.355.915,75 | 41.630.023,20 | 84.985.938,95 |
| Total | 55.568.161,14 | 59.183.467,43 | 114.751.628,57 |
| Sinal Pago à SOFREMI | 29.646.750,00 | 29.646.750,00 | 59.293.500,00 |
| Total até 04/11/2005 | 85.214.911,14 | 88.830.217,43 | 174.045.128,57 |

SEGUROS / MARK'UP

| Período 2000-2005 | Total |
|-------------------------|----------------------|
| Seguro de Crédito | 13.924.674,76 |
| Seguro Total (All Risk) | 3.308.018,03 |
| Mark' up | 15.960.563,89 |
| Total | 33.193.256,68 |

Quanto aos valores executados (fontes 148 e 149), segundo informações do DPF até outubro de 2005 foram realizados os seguintes:

| BNP | | | | |
|------------|------------|------------|-------------------|-------|
| Exercício | Empréstimo | Empréstimo | Acordo de Crédito | Total |
| | | | | |

| | Quota "B" FONTE 148 (US\$) | Quota "A"Sinal FONTE 148 (US\$) | FONTE 149 (US\$) | |
|-------------|-------------------------------|------------------------------------|------------------|---------------|
| 2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2001 | 2,857,825.00 | 118,666.95 | 672,446,05 | 3,648,938.00 |
| 2002 | 1,187,625.00 | 2,567,792.33 | 14,167,018.46 | 17,922,435.79 |
| 2003 | 373,699.00 | 5,752,042.27 | 22,187,215.66 | 28,312,956.93 |
| 2004 | 4,751,935.36 | 453,078.41 | 12,951,017.73 | 18,156.031.50 |
| 2005 | 0,00 | 77,521,72 | 718,008.78 | 795,530.50 |
| Sub-Total 1 | 9,171,084.36 | 8,969,101.68 | 50,695,706.68 | 68,835,892.72 |

| KfW | | | | |
|----------------------|---|--|---------------------------------------|-----------------------|
| Exercício | Empréstimo Quota "B" FONTE 148 (US\$) | Empréstimo Quota "A"Sinal FONTE 148 (US\$) | Acordo de Crédito FONTE 149 (US\$) | Total |
| 2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2001 | 392,000.00 | 533,073.90 | 3,020,752.10 | 3,945,826.00 |
| 2002 | 1,247,253.00 | 3,807,335.40 | 21,408.570.10 | 26,463,158.50 |
| 2003 | 2,499,551.00 | 943,501.95 | 4,262,098.05 | 7,705,151.00 |
| 2004 | 1,087,152.00 | 0,00 | 1,250,743.50 | 2,337,895.50 |
| 2005 | 0,00 | 101,893.20 | 237,750.80 | 339,644.00 |
| Sub-Total 2 | 5,225,956.00 | 5,835,804.45 | 30,179,914.55 | 40,791,675.00 |
| Total (1 + 2) | 14,397,040.36 | 14,354,906.13 | 80,875,621.23 | 109,627,567.72 |

Como pode ser observado nos quadros anteriores, o valor total pago em decorrência dos financiamentos, até 04.11.2005, foi de US\$ 174.045.128,57 (sem considerar os valores referentes à Seguro de Crédito e Total e Mark'up), sendo que foi despendido para a execução dos Projetos o montante de US\$ 109,627,567.72, correspondente a aproximadamente 62,98% do valor pago pelo DPF com o serviço da dívida. Desta forma, ainda permanece a situação de desembolso de valores para pagamento da dívida superior ao valor do que se adquiriu com bens e serviços.

Como já mencionado nos Relatórios de Acompanhamento de Gestão n.ºs 129042 e 150623, relativos às auditorias realizadas nos Projetos no exercício de 2003 e 2004 a insuficiência orçamentária tem sido o principal entrave à execução dos mesmos, em que pese o Departamento esteja se reunindo com o Ministério das Relações Exteriores, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no intuito de obter revisão dos custos financeiros dos Acordos de Crédito e Empréstimo e, também, junto à SOFREMI e com as instituições bancárias para obter melhores condições de financiamento e redução do custo relativo ao seguro de crédito ao comprador.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Relativamente aos exames de auditoria quanto à execução no exercício de 2005 de projetos financiados com recursos externos, sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Federal-DPF, abordando os aspectos requeridos no item 8 do Anexo VI da Decisão Normativa/TCU n.º 71/2005, foram selecionados para fins de auditoria pela Assessoria da Secretaria Federal de Controle Interno de Recursos Externos o Projeto Fortalecimento Institucional da Academia Nacional de Polícia - AD/BRA/98/D31, parcialmente financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, por intermédio do Contrato de empréstimo BID 1042/OC-BR e o Projeto Fortalecimento do Controle de Precusores Químicos - AD/BRA/98/D33, que conta com a participação do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime - UNODC e ainda da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE. Em decorrência das auditorias realizadas nos referidos projetos foram elaborados os Relatórios de Auditoria n.ºs 175053 e 175054 os quais

estão sendo encaminhados ao TCU juntamente com o presente processo de Tomada de Contas Anual do DPF.

3.1.2 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

3.1.2.1 INFORMAÇÃO:

O Departamento Polícia Federal tem sob sua responsabilidade a execução dos programas 0662 - Combate a Criminalidade, 1353 - Modernização da Polícia Federal e 1164 - Combate ao Crime Transnacional, previstos no Plano plurianual 2004/2007. Estes Programas são compostos por projetos e atividades que buscam intensificar o combate à criminalidade no País mediante o fortalecimento da repressão às organizações criminosas e das demais operações policiais de competência federal, buscando a integração permanente com os demais órgãos de segurança pública.

De acordo com dados registrados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN (Fonte: SIAFI/SIDOR) os citados Programas apresentaram realizações físicas e financeiras em 2005 nas seguintes ações:

Programa: 0662 - Combate à Criminalidade (30909 - FUNAPOL)

- 11P8 - Implantação de Núcleos Especiais de Polícia Marítima
- 2720 - Operações de Caráter Sigiloso
- 8375 - Pagamento de Indenização pela Entrega de Arma de Fogo
- 2726 - Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens Serviços e Interesses da União
- 4679 - Serviço de Proteção ao Depoente Especial

Programa: 0662 - Combate à Criminalidade (UG executora: 200334)

- 2390 - Capacitação Técnica dos Servidores da Área Judiciária Internacional
- 2330 - Celebração de Acordos de Cooperação Judiciária Internacional
- 4946 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro
- 2332 - Recuperação de Ativos enviados ilicitamente ao Exterior

Programa: 1353 - Modernização da Polícia Federal

- 7081 - Ampliação e Reforma das Base Operacionais e Unidades do Departamento de Polícia Federal
- 1E03 - Construção de Delegacia da Polícia Federal em Presidente Prudente/SP
- 5039 - Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal de Tocantins
- 1245 - Construção do Edifício-Sede da SR/DPF do Espírito Santo
- 5037 - Construção do Edifício-Sede da SR/DPF do Paraná
- 1247 - Construção do Edifício-Sede da SR/DPF do Rio Grande do Norte
- 1778 - Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal (Promotec/Pro-Amazônia)
- 1899 - Reaparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico (Promotec/Pro-Amazônia)
- 7803 - Reforma e Modernização da Academia Nacional de Polícia
- 2586 - Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO/UF : MACEIO/AL

3.1.2.2 INFORMAÇÃO:

O Plano de Metas 2005, disponibilizado pela UG, não especifica o quantitativo das metas elaboradas, dificultando uma aferição quanto a consistência das metas programadas com as realizadas. Porém, segundo informações contidas no Relatório de Atividades do Gestor, exercício 2005, alguns setores obtiveram resultados acima do estimado. Ressalta que os resultados poderiam ser mais satisfatórios, caso o efetivo policial e administrativo fosse aumentado e disponibilizado mais recursos materiais, tais como veículos, câmeras fotográficas e filmadoras.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - MA
MUNICIPIO/UF : SAO LUIS/MA

3.1.2.3 INFORMAÇÃO:

Anualmente a SR/DPF/MA elabora seu Plano de Metas Anual (PMA), que contempla as metas policiais e as metas administrativas e o encaminha para o Órgão Central da Polícia Federal, em Brasília, que consolida as metas do país.

Em seu PMA cada SR relaciona as metas estabelecidas com os programas da Unidade, classifica-as em escala de prioridade de 1 a 3 e as enquadra em prazos que podem ser curto, médio ou longo, sem, no entanto, fixar datas para seu cumprimento. Outra finalidade é a mensuração dos custos que cada ação desenvolvida requer (existe campo para essa informação no formulário).

O documento relativo ao PMA da SR/DPF/MA entregue à CGU continha informações acerca da realização das metas fixadas, tendo sido verificado que das 68 metas definidas no Plano de Metas Anual, apenas dez foram devidamente quantificadas, o que prejudicou a análise comparativa entre metas planejadas x metas realizadas.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICIPIO/UF : CAMPO GRANDE/MS

3.1.2.4 INFORMAÇÃO:

As metas do exercício 2005 da SR/DPF/MS foram estabelecidas em termos qualitativos. Na área policial a definição baseou-se principalmente na intensificação de ações que já vinham sendo realizadas e na busca de superar metas do exercício anterior (2004). As metas administrativas tiveram por base a necessidade de obtenção de recursos para suporte à área finalística (atividades policiais). Como exemplo, citamos:

Metas policiais:

- Igualar/superar o nº de IPL instaurados no ano de 2004;
- Reativar a implementação de programas de serviços de barreiras em todas as unidades operacionais;
- Igualar ou superar as apreensões de substâncias entorpecentes de 2004;
- Combater o contrabando e o descaminho nas áreas de fronteira e nas principais rotas;
- Incrementar o setor de controle de cédulas falsas, na Delefaz;
- Intensificar o combate à pirataria.

Metas administrativas:

- Renovação da frota de veículos operacionais da Regional e suas unidades no interior do estado;
- Aquisição de máquinas digitais e filmadoras;
- Criação de um centro de instrução para os policiais que atuam no Pantanal, nos moldes da CIAPA/AM;
- Dotar os policiais que atuam na área operacional de armamento adequado com os trabalhos realizados.

As metas definidas são consistentes, pois se relacionam com as atribuições legais do Departamento de Polícia Federal, Órgão Central da unidade auditada, e são compatíveis com os objetivos e programas finalísticos do ministério supervisor.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINT. REG. DEP. POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO/UF : CUIABA/MT

3.1.2.5 INFORMAÇÃO:

Com relação às atividades operacionais desenvolvidas pela SR/DPF/MT constatou-se, no Relatório de Atividades do Gestor de 2005, que foram realizadas as Operações Curupira I e II, a Operação Rio Pardo e a Operação Cinderela, desencadeadas pelo Núcleo de Inteligência Policial (NIP) e as operações Macunaíma, Brasnorte e Apiacás, desencadeadas pela Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico (DELEMAPH).

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV. DE POL. FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR
MUNICIPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

3.1.2.6 INFORMAÇÃO:

Conforme descrito no Ofício nº 2103/2004, de 31.12.2004, a Unidade encaminhou à Coordenação de Planejamento e Modernização - CPLAM, em Brasília o Plano de Metas para o exercício de 2005, composto de três anexos. O primeiro denominado de Metas Policiais, o segundo de Metas Administrativas e o terceiro de Metas Institucionais. O Plano de Metas Policiais contém 22 metas relativas às atividades finalísticas de cada núcleo da estrutura da Divisão.

As 58 Metas Administrativas referem-se aos procedimentos de apoio, necessários ao desenvolvimento das ações finalísticas e institucionais. Por último, as 17 Metas Institucionais referem-se à compra de bens e obras necessárias para o aprimoramento das atividades finalísticas.

Dos exames efetuados nos Planos de Metas, ficou constatado que as mesmas guardam conformidade com as atribuições institucionais da Unidade.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIV. DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO/UF : LONDRINA/PR

3.1.2.7 INFORMAÇÃO:

As metas definidas para 2005 e informadas pela Unidade estão sumarizadas abaixo:

1) PLANO DE METAS POLICIAL:

- Prioridade 1:

Meta: Em 2005 realizar operações relativas à competência da DPF, em combate ao contrabando, entorpecentes, imigração ilegal, ilegalidades em empresas de segurança bancária e de produtos químicos, e crimes contra o patrimônio da União, nas delegacias de Londrina e Maringá.

Justificativa: Executar operações policiais e investigações legais em crimes de competência da DPF.

Ação: Planejar e manter equipes segregadas por núcleos, com o fim de combater o crime com escalas de serviços policiais e operações relâmpago e ainda para os atendimentos ao Poder Judiciário.

- Prioridade 2:

Meta: Em 2005 realizar operações em conjunto com a Polícia Civil, Polícia Militar e Receita Federal no combate ao crime organizado.

Justificativa: Combater ilícitos penais de competência da DPF, com o auxílio de outras instituições.

Ação: Planejar e implementar os serviços.

2) PLANO DE METAS ADMINISTRATIVO:

- Prioridade 1:

Meta: Em 2005 iniciar e terminar a construção de garagem para viaturas nas delegacias de Londrina e Maringá.

Justificativa: Atender a demanda de despesa de capital em investimento com obras.

Ação: Execução total de obra pré-moldada em área de cobertura/garagem para proteção das viaturas expostas ao tempo.

- Prioridade 2:

Meta: Em 2005 adquirir equipamentos necessários para a área policial em Londrina e Maringá.

Justificativa: Atender as demandas e necessidades atuais das delegacias.

Ação: Aquisição de material permanente de comunicação, áudio e foto.

- Prioridade 3:

Meta: Em 2005 manter os contratos com serviços essenciais terceirizados, água, energia, alimentação de presos, limpeza, vigilância, passagens, digitação, oficina, telefonia, estagiários, taxas e manutenção para as delegacias de Londrina e Maringá.

Justificativa: Atender a demanda contratual referente ao orçamento fiscal.

Ação: Manutenção durante o ano dos contratos necessários para atividades de auxílio.

- Prioridade 4:

Meta: Em 2005 manter contratos e aquisições anuais de material de consumo administrativo e operacional para as delegacias de Londrina e Maringá.

Justificativa: Atender a demanda anual de aquisição de material de consumo.

Ação: Adquirir materiais de consumo por almoxarifado e imediatos, por licitações, dispensas e suprimento de fundos, incluindo combustível.

- Prioridade 5:

Meta: Em 2005 manter despesas com diárias para viagens a serviço administrativo das delegacias de Londrina e Maringá.

Justificativa: Atender demanda com diárias

Ação: Efetuar pagamento de diárias diversas para servidores em viagens a serviço.

- Prioridade 6:

Meta: Em 2005 manter comprometimento legal do Governo Federal em indenizações de armas nas delegacias de Londrina e Maringá.

Justificativa: Atender demanda estimativa para 2005 com indenizações de armas

Ação: Efetuar pagamentos de indenizações via SIAFI para terceiros com direito a indenizações por entrega de armas.

3) PLANO DE METAS INSTITUCIONAL:

- Prioridade 1:

Meta: Em 2005 e anos seguintes estabelecer relações públicas internas e externas.

Justificativa: Melhorar a integração entre as delegacias de Londrina e Maringá com outros organismos Federais, Estaduais, Municipais e Filantrópicos.

Ação: Exposição do trabalho desenvolvido, de modo a conquistar a credibilidade do público-alvo e de outros organismos de interesse público, em forma de convivência nas solenidades de hasteamento mensal da bandeira e palestras ministradas.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO/UF : BOA VISTA/RR

3.1.2.8 INFORMAÇÃO:

Foram estabelecidos prazos para atingimento das metas (curto, médio e longo prazos, dentro do exercício), além de definição de prioridades (1 ou 2).

A definição das metas teve como parâmetros dados referentes ao exercício anterior (2004) e as necessidades existentes em função da realidade local.

Dessa forma, a Unidade apresentou o Plano de Metas Anual - 2005, que se divide em três etapas: I - Metas Policiais, II - Metas Administrativas e III - Metas Institucionais.

Verificamos que das 22 (vinte e duas) metas policiais do PMA/2005, foi registrado o alcance de 11 (onze). As demais, descritas abaixo, não foram atingidas.

Item 03 - Implementar programa semanal do serviço de barreiras.

Item 04 - Prevenir e reprimir crimes contra o meio ambiente no rio Rio Branco.

Item 06 - Combater a extração ilegal e o contrabando de pedras preciosas.

Item 10 - Otimizar os serviços executados nos Postos Avançados de Bonfim e Pacaraima.

Item 13 - Criar o canil nas dependências da SR/DPF/RR.

Item 14 - Desencadear operações visando o combate ao trabalho escravo, infantil e a prostituição infantil.

Item 17 - Realizar a desintrusão de garimpeiros e destruição de pistas de pouso e decolagem de aeronaves clandestinas em áreas indígenas.

Item 18 - Realizar operações de fiscalização nas áreas indígenas visando a prevenir a construção de novos garimpos e pistas, bem como a ocupação das destruídas.

Item 20 - Constatar a presença de estrangeiros em situação irregular no país, especificamente nesta Unidade da Federação, e adotar as medidas previstas na Lei 6.815/80.

Item 21 - Intensificar a fiscalização nos Postos Avançados de Pacaraima e Bonfim, e no Aeroporto Internacional de Boa Vista.

Item 22 - Curso de Tiro Prático Policial.

Em referência às metas administrativas, verificamos que 70% se classificam como atingidas ou em andamento, refletindo de forma positiva nos resultados obtidos.

Quanto às metas institucionais, constatamos que das 06 (seis), apenas 02 (duas) foram alcançadas. As 4 restantes, abaixo descritas, não foram alcançadas.

Item 01 - Iniciar as obras de construção da nova Sede da SR/DPF/RR.

Item 03 - Executar convênio com o DETRAN/RR para acesso do banco de dados.

Item 04 - Estabelecer convênio com o Tribunal de Justiça e Ministério Público para implantação e ou manutenção do SINIC/INI.

Item 06 - Instalar a Galeria de Dirigentes do DPF, regulamentada pela IN nº 005/2002-DG/FPG, de 02.04.02.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - SE
MUNICIPIO/UF : ARACAJU/SE

3.1.2.9 INFORMAÇÃO:

Na implementação das metas estabelecidas para o exercício de 2005 foram estabelecidas as seguintes estratégias:

a) eleição de prioridades operacionais dentre as atividades a serem desenvolvidas pelos vários setores que compõem a Delegacia Regional Executiva - DREX e a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado;

b) Otimização dos setores de Inteligência Policial com a aquisição de modernos equipamentos e softwares, com treinamento de pessoal notadamente na área de Análise de Informação. Aquisição de viaturas e material de informática, câmeras, filmadoras, etc. Treinamento de ações táticas e tiro policial;

c) Rigor na utilização do efetivo e dos meios dentro do trinômio: Inteligência Policial, Meios Operacionais e Operacionalização das Missões;

d) Constante acompanhamento de todas as atividades operacionais de modo a garantir a tomada de decisões para alcançar bons resultados operacionais.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - TO

MUNICIPIO/UF : PALMAS/TO

3.1.2.10 INFORMAÇÃO:

Foi verificado que o Plano de Metas Anual da descentralizada foi parcialmente cumprido, pois as ações relacionadas com a atividade-fim da Unidade estão em andamento e as metas relacionadas à área administrativa estão em processo de implantação.

O resultado aposto no Relatório de Atividades do Gestor/2005 mostrou que as atividades relacionadas com o atendimento ao público tiveram melhoras significativas, tais como o aumento no número de passaportes emitidos e a redução do tempo de entrega ao usuário.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

RELATORIO NR : 174764
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200336/COF/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

3.2.1.1 INFORMAÇÃO:

A Coordenação de Orçamento e Finanças - COF, em que pese ser uma Unidade Gestora não toma parte na execução da despesa propriamente dita. Dada as suas competências regimentais, a COF encarrega-se da orientação normativa às demais unidades gestoras do Departamento, da supervisão técnica dos orçamentos fiscal e da seguridade social, das programações financeiras, e da sistematização periódica da disponibilidade orçamentária e das propostas de repasses financeiros das ações do governo, em observância às diretrizes emanadas dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, representados pelas Secretaria de Orçamento Federal - SOF e Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Para o exercício de 2005, foi consignado ao Departamento de Polícia Federal - DPF, na Gestão 0001 - Tesouro, a Dotação Orçamentária Final de R\$ 2.394.963.897,70, tendo sido executado o montante de R\$ 2.376.165.015,84, correspondendo a 99,22%.

Na Gestão 20910 - FUNAPOL, a Dotação Orçamentária Final de R\$ 325.744.395,14, tendo sido executado o montante de R\$ 272.038.792,63, correspondendo a 83,51%.

3.2.2 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

3.2.2.1 INFORMAÇÃO:

O Departamento de Polícia Federal foi criado pelo Decreto-Lei nº 6.378, de 28.03.1944.

De acordo com o art.144 da Constituição Federal as atribuições Constitucionais do Departamento de Polícia Federal são as seguintes:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidade autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão

interministerial ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia Marítima, aérea e de fronteiras; e

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Atribuições Infraconstitucionais:

I - Apurar os crimes contra a organização do trabalho, o sistema financeiro, a ordem econômico-financeira e tributária;

II - apurar crimes praticados contra o sistema previdenciário da União,

III - apurar infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional;

IV apurar crimes cometidos a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

V - apurar crimes políticos e eleitorais;

VI - apurar crimes cometidos contra o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural da União;

VII - apurar infrações contra direitos de comunidade indígenas;

VIII- apurar crimes, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme: seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro; violação a direitos humanos; furto, roubo ou receptação de cargas;

IX - apurar a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal;

X - apurar os conflitos agrários ou fundiários e os deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, bem como prevenir esses crimes;

XI - apurar outras infrações penais por requisição do Ministro de Estado da Justiça;

XII - efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos;

XIII - fiscalizar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança para estabelecimentos bancários;

XIV - autorizar, credenciar, fiscalizar e supervisionar o funcionamento das empresas de segurança privada e de transporte de valores;

XV - organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo, além de conceder e expedir porte federal e arma;

XVI - implementar, coordenar, controlar e centralizar os sistemas nacionais de identificação civil e criminal;

XVII - representar, com exclusividade, o País perante a Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol, e em outras organizações internacionais de natureza policial;

XVIII - realizar a segurança e candidatos à Presidência da República, de dignitários estrangeiros e, mediante requisição do Ministro de Estado da Justiça, de dignitários nacionais;

XIX - recrutar, selecionar, formar treinar, aperfeiçoar e especializar o quadro permanente de pessoal da Polícia Federal;

XX - prestar assistência técnica e científica, de natureza policial, aos Estados, ao Distrito Federal e a outras instituições públicas, mediante convênio ou por determinação do Diretor-Geral; e

XXI exercer outras atribuições previstas em lei e nos tratados e convenções internacionais.

O Departamento de Polícia Federal tem sua estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 5.535, de 13.09.2005 contando com 01 Diretoria-Executiva, 01 Diretoria de Combate ao Crime Organizado, 01 Corregedoria-Geral de Polícia Federal, 01 Diretoria de Inteligência Policial, 01 Diretoria Técnico-Científica, 01 Diretoria de Gestão de Pessoal e 01 Diretoria de Administração e Logística Policial.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

3.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Segundo informações constantes do Relatório de Atividades que compõe o Balanço Geral da União, em decorrência da iniciativa do Governo Federal de recompor o quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal - DPF o quantitativo de recursos humanos passou de 9.289, em 2002, para 11.749, em 2005, representando um aumento de 26,5%. Além disso, do total de servidores da PF em 2005, 6.387 servidores participaram de cursos de Capacitação e Especialização para o Combate à Criminalidade.

Outra iniciativa refere-se aos investimentos em equipamentos e instalações, o Governo Federal procedeu, em 2005, a implantação de laboratórios de DNA em 9 Estados (AM, BA, DF, SC, MG, RJ, RS, SP e PB) e no laboratório do Instituto Nacional de Criminalística - INC do Departamento de Polícia Federal.

Dentre as operações realizadas em 2005 pela Polícia Federal no âmbito da Ação Combate ao Crime Organizado, destacam-se:

Babilônia - investigar a participação de escritórios de advocacia na lavagem de dinheiro. Resultou em 10 prisões e cumprimento de 38 mandatos de busca.

Firula - investigar empresários de futebol envolvidos com lavagem de dinheiro na negociação de jogadores de futebol. Resultou em 5 prisões e cumprimento de 20 mandatos de busca.

No combate ao tráfico de drogas foram feitas 9 operações especiais, que resultaram em 168 toneladas de drogas apreendidas e 87 pessoas presas, com destaque para as operações:

Molucas - apreendeu cerca de 6 toneladas de maconha no estado do Paraná.

Pescador - apreendeu cerca de 3 toneladas de maconha nos estados do Pará e do Amazonas.

Com relação ao combate de tráfico de armas foram realizadas as operações Gatilho e Chumbo Grosso, que resultaram na apreensão de 847 armas, além de munições.

Foram, também, realizadas 27 operações especiais de combate à corrupção, tendo sido efetivadas 695 prisões, dentre os quais 229 servidores públicos federais, estaduais e municipais, além de políticos e empresários. Cabendo destaque para a Operação Guabiru que prendeu 8 prefeitos e 4 ex-prefeitos envolvidos com o desvio de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Com relação à Campanha do Desarmamento, iniciada em 2004, houve o recolhimento de 460 mil armas até setembro de 2005, superando a meta inicial de recolher 80 mil armas.

3.3.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

3.3.2.1 INFORMAÇÃO:

O Departamento de Polícia Federal utiliza dois indicadores para acompanhar o Programa de Combate a Criminalidade:

a) Prazo de Conclusão e Inquéritos Policiais na Polícia Federal

Unidade de Medida: dia

Índice de Referência: 80 dias

Previsão do Índice para 2005: Não apurado

Fonte: Departamento de Polícia Federal

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Fórmula de Cálculo: Tempo médio gasto entre a abertura e conclusão, no ano de 2005, e inquéritos policiais na Polícia Federal.

Cálculo de 2005: 80 dias

b) Taxa de Conclusão de Inquéritos Policiais na Polícia Federal

Unidade de Medida: porcentagem

Índice de Referência: 78,000

Data de Apuração: 31.12.2002

Previsão do Índice para 2005: Não previsto

Fonte: Departamento de Polícia Federal

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Fórmula de Cálculo: Relação percentual entre o número de inquéritos policiais concluídos em todas as unidades operacionais do órgão e o total de inquéritos policiais instaurados

Cálculo de 2005: 64%

O DPF reconhece as dificuldades e a necessidade de incorporação de muitas variáveis para definição de indicadores, visando à avaliação de qualquer instituição policial, uma vez que fatores diversos concorrem para o crescimento ou declínio da criminalidade. Em decorrência deste fato, o DPF implementará Projeto no âmbito do Plano Plurianual do Governo Federal - 2004/2007, no sentido de estabelecer indicadores confiáveis que possibilitem conhecer a evolução efetiva de seu desempenho no combate à criminalidade.

No ano de 2005 estava prevista a implantação da ação orçamentária denominada: Elaboração e aperfeiçoamento de indicadores, onde deveria ser incluída a elaboração de indicadores para a medição dos níveis de criminalidade e de avaliação da gestão no âmbito do Ministério da Justiça. Todavia, não foi possível a sua implementação, ficando para o ano de 2006 como uma das principais metas do Ministério.

Enquanto não forem definidos novos parâmetros para medir a atuação do Órgão serão utilizados os indicadores já existentes, quais sejam:

Inquéritos instaurados e relatados por ano.

O objetivo é medir a apuração dos inquéritos instaurados.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todos os inquéritos instaurados no DPF.

Método de Medição: Consulta ao Sistema Nacional de Procedimentos.

Passaportes expedidos por ano.

O objetivo é medir a expedição dos documentos de viagem.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de Cálculo: Somatório de todos os passaportes expedidos no DPF.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Divisão/CGPI/DIREX.

Carteiras de estrangeiros expedidas por ano.

O objetivo é medir a expedição de documentos.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todas as carteiras de estrangeiros.

Método de Medição: Consulta ao Sistema do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Divisão/CGPI/DIREX.

Deportações realizadas por ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todas estrangeiros deportados.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Div. de Estrangeiros/CGPI/DIREX.

Expulsões realizadas por ano;

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de Cálculo: Somatório de todas estrangeiros expulsos.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Div. de Estrangeiros/CGPI/DIREX;

Repatriações realizadas por ano;

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todas estrangeiros repatriados.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Div. de estrangeiros /CGPI/DIREX;

Extradicações realizadas por ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todas estrangeiros extraditados.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Div. de estrangeiros /CGPI/DIREX.

Aplicação de multas por ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todas as multas aplicadas a estrangeiros que saem do país.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Div. de estrangeiros /CGPI/DIREX.

Certificados de vistoria (empresas de segurança, segurança orgânica, etc.) emitidos por ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações de fiscalização.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todos os certificados expedidos no ano.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Coordenação-Geral de Segurança Privada/DIREX.

Carteiras de vigilantes expedidas por ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações de fiscalização.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todas as carteiras expedidas no ano.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Coordenação-Geral de Segurança Privada/DIREX.

Tipos e quantidades de drogas apreendidas por ano - KG/ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações de fiscalização nas regiões mais críticas.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório do quantitativo das drogas apreendidas no ano.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Coordenação-Geral de Polícia de Repressão à Entorpecentes/DCOR.

Laudos periciais emitidos por ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações de apoio.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todos os laudos periciais expedidos no ano.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Instituto Nacional de Criminalística/DITEC.

Tipos e quantidades de bens apreendidos por ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações de apoio.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todos os bens apreendidos por tipo.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Diretoria Executiva.

Operações realizadas por ano.

O objetivo é o registro e o monitoramento dos quantitativos visando à intensificação de ações de apoio.

Tipo de indicador: Efetividade.

Fórmula de cálculo: Somatório de todas as operações realizadas nas unidades descentralizadas.

Método de Medição: Consulta aos Sistemas do DPF.

Responsável pelo cálculo/medição: Unidades descentralizadas.

RELATORIO NR : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - AC
MUNICIPIO/UF : RIO BRANCO/AC

3.3.2.2 INFORMAÇÃO:

O Plano de Metas Anual da Polícia Federal de 2005 está subdividido em metas a serem atingidas pelo setor administrativo e metas a serem atingidas nas atividades policiais.

Na análise das metas a serem atingidas pelo administrativo da Unidade, verificou-se que dos 17 itens planejados, 7 não foram realizados, por falta de recursos, o que impacta na qualidade dos trabalhos de toda a Unidade e principalmente na segurança dos servidores.

A seguir são discriminados os itens não cumpridos:

- Item 04: Executar reforma da sede da Delegacia de Epitaciolândia /AC, em unidade residencial e ampliação do muro.

- Item 05: Estabilizar a Rede Elétrica da atual SR/AC.

- Item 07: Dotar a DELINST de um veículo blindado.

- Item 08: Aquisição de motocicletas para atender às necessidades operacionais da SR/AC.

- Item 13: Construção de Porto Flutuante para servir às atividades da Delegacia da Polícia Federal em Cruzeiro do Sul.

- Item 14: Construir a nova Sede da Superintendência Regional no Acre.

Para este item, cabe citar que o projeto básico já se encontra aprovado no DEOB.

- Item 17: Reforçar a estrutura física da atual sede da Superintendência Regional no Acre.

Para este item, cabe citar que foram realizadas, por empresa especializada, análises do solo e das fundações, e que foram elaborados laudos por engenheiros lotados na Unidade e pelo corpo de Bombeiros, que emitiu laudo recomendando que parte da edificação fosse interdita.

Da análise das metas a serem atingidas nas atividades policiais da Unidade, verificou-se que das 50 previstas 9 deixaram de ser realizadas, o que impacta negativamente na qualidade de vida e percepção de segurança do cidadão acreano.

A seguir estão discriminados os itens correspondentes às metas não atingidas.

- Item 15: Implantar a modernização da fiscalização do tráfego internacional nos aeroportos de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

Este item deixou de ser plenamente realizado por falta de efetivo. Foram realizadas fiscalizações surpresa que resultaram na apreensão de elevada quantidade de substâncias entorpecentes e prisão em flagrante delito de traficantes de drogas.

- Item 20: Executar as operações programadas pelas Superintendências Regionais de levantamento, identificação e destruição de pistas clandestinas para pouso e decolagem de aeronaves.

Item não realizado por falta de efetivo.

- Item 23: Realizar operações de combate ao contrabando e descaminho.

Este item não foi plenamente realizado devido à falta de efetivo. A Unidade realizou apreensões de mercadorias contrabandeadas e prisões em flagrante delito de contrabandistas.

- Item 36: Reprimir o trabalho formal e informal de estrangeiros irregulares.

Este item deixou de ser cumprido por falta de efetivo policial.

- Item 38: Efetuar fiscalização nos municípios sob circunscrição da DELEMIG/SR/AC, visando zelar pelo cumprimento da legislação pertinente ao estrangeiro, tanto por este quanto pelas autoridades locais.

Esta meta deixou de ser cumprida devido à falta de efetivo policial.

- Item 39: Apuração de denúncias e verificação de irregularidades em pedidos de permanência e naturalização já deferidos.

Item não cumprido por falta de efetivo policial.

- Item 41: Realização de curso e treinamentos dos servidores da DELEMIG/SR/AC.

Não foi apresentada justificativa para a não realização de treinamentos.

- Item 43: Realizar perícias papiloscópicas em laboratório.

A Unidade justificou que os serviços foram realizados com dificuldade devido à falta de materiais e de pessoal e, principalmente, devido à inexistência de um laboratório próprio para essa finalidade.

- Item 49: Efetuar diligências nas lojas autorizadas a vender armas no Estado, situadas nos municípios de Rio Branco, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul.

A Unidade justificou que, apesar da falta de efetivo policial, efetuou diligências nas referidas lojas, que serviram, também, para a elucidação de dúvidas nos procedimentos.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO/UF : MACAPA/AP

3.3.2.3 INFORMAÇÃO:

A análise dos resultados operacionais da SR/DPF/AP não pode ser executada pois não há metas definidas para o exercício de 2005. Além disso, o próprio Departamento de Polícia Federal ainda não instituiu indicadores de desempenho. O Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 11/2004 - 1ª Câmara, item 1.1.3, transcrito a seguir, determinou que a SR/DPF/AP:

"1.1.3. institua indicadores de desempenho, que permitam aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Unidade, ressaltando que este tema já foi objeto da recomendação da auditoria da gestão 2000";

Como providências, a Divisão de Organização e Métodos, através do Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional, órgão do DPF, informa no documento Informação nº 005/2004 - SAORG/DO&M/CPLAM, de 11/08/2004, que o Ministério da Justiça reconheceu a situação de carência de indicadores mais confiáveis, não somente na DPF, por isso criou uma ação denominada "ELABORAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE INDICADORES", que tem por finalidade realizar estudos para a elaboração e aperfeiçoamento de indicadores dos programas do órgão, de forma a permitir a avaliação do resultado dos programas. A partir de 2005 se iniciaria o trabalho de aperfeiçoamento e definição de indicadores que possam refletir melhor a situação do combate à criminalidade. Contudo, o documento apresentado não estabelece datas de implantação dos indicadores em estudo. Até o término dos trabalhos em campo constatou-se que os referidos indicadores ainda não estão sendo utilizados, bem como não há previsão de implantação dos mesmos.

Alguns índices foram relacionados pela SR/DPF/AP com o intuito de quantificar o trabalho executado pela Unidade, porém não há metas definidas para o exercício de 2005. Os índices utilizados foram os seguintes:

- Expedição de Laudos Técnicos.
- Apreensão de produtos da floresta amazônica comercializados ilegalmente.
- Passaportes expedidos.
- Extradicações realizadas.
- Carteiras de estrangeiros expedidas.
- Deportações realizadas.
- Expulsões realizadas.
- Repatriações realizadas.
- Quantidade de IPL instaurados, relatados e em andamento.
- Repressão à atividade cambial ilícita.
- Apreensão de produtos piratas.
- Investigação de práticas de crimes eleitorais.
- Segurança de dignitários.
- Proteção de testemunhas ameaçadas.
- Registro de armas expedidos.
- Porte de arma expedidos.
- Armas arrecadadas na Campanha do Desarmamento.
- Aplicação de multas.
- Certificados de vigilância privada emitidos.
- Carteira de vigilantes expedidas.
- Vistorias realizadas.
- Apreensão de entorpecentes.
- Fiscalização de produtos químicos.
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Nota-se que todos os índices, apesar de não terem metas definidas, estão relacionados aos programas e ações de governo executados pela SR/DPF/AP.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO/UF : FORTALEZA/CE

3.3.2.4 INFORMAÇÃO:

Segundo dados apresentados pela Unidade, verificou-se que as metas administrativas (área-meio) foram:

- a)** Construção de Edifício Anexo;
- b)** Substituição de forro de gesso por forro em PVC;
- c)** Contratação de Digitadores;
- d)** Locação de Galpão para depositar bens apreendidos;
- e)** Revisão nas instalações elétricas e hidrossanitárias;
- f)** Aquisição de mobiliário (estações de trabalho, estantes e cadeiras);
- g)** Aumento e renovação da frota de veículos;
- h)** Realizar curso de capacitação na área administrativa (licitações, contratos e pregão); e
- i)** Contratar vigilantes armados para a SR e Delegacia de Juazeiro do Norte.

Estas metas administrativas, em sua grande maioria, tiveram o seu desempenho comprometido em função da falta de recursos orçamentários e financeiros, tendo a Unidade se limitado a atender às necessidades mais urgentes, tais como substituição do forro em setores mais precários e substituição das divisórias mais danificadas.

No que concerne às metas policiais, verificamos, não obstante o reduzido quadro de servidores do Órgão, um razoável desempenho, tendo em vista as metas estabelecidas, conforme demonstramos a seguir:

- a) Inquéritos Policiais - IPL instaurados - 1.072
Inquéritos Policiais - IPL relatados - 139
- b) Ordens de Missão Policial - OMP Expedidas - 531
Ordens de Missão Policial - OMP Relatadas - 471
Ordens de Missão Policial - OMP a Relatar - 60

- c) Quantidade de Empresas de Transporte Internacional autuadas - 25
- d) Quantidade de Inquéritos de Expulsão Instaurados - 50
- e) Quantidade de Embarcações fiscalizadas com Taxas recolhidas - 727
- f) Quantidade de Passaportes Expedidos - 16.613.
- g) Otimizar a prevenção e a repressão ao narcotráfico no torrão cearense, bem como fortificar as ações policiais nos portos e aeroportos buscando evitar a vazão e o aporte de drogas ilícitas no âmbito doméstico e internacional - Foram realizadas diversas operações policiais culminando com a apreensão de 1.482 kg de Cocaína, 737 kg de Maconha e 16.170 comprimidos de psicotrópicos, e com a prisão em flagrante de 115 pessoas entre nacionais e estrangeiras.

No que concerne aos critérios de mensuração da satisfação do público-alvo, a Unidade, por meio do Ofício nº 002435/2006-SRA/SR/DPF/CE, de 08/03/2006, informou que o Núcleo de Apóio Pessoal - NAP da Superintendência, coordenado pelas Assistentes Sociais de matrículas SIAPE nºs 7569777 e 7570619, vem desenvolvendo um trabalho de acompanhamento e apoio junto aos custodiados, no sentido de reduzir os conflitos e tensões. Assim, na operacionalização desse trabalho, é adotado um sistema de parceria com os servidores lotados no NAP, equipe médica e outras instituições públicas, tais como, Instituto José Frota, Centro de Cidadania, Santa Casa de Misericórdia dentre outras.

No acompanhamento e apoio adotam algumas técnicas e instrumentos coerentes com a situação em foco, consoante atesta ficha de identificação dos custodiados, que representa a primeira abordagem.

Também são realizadas entrevistas (não estruturadas) quando necessárias e/ou solicitadas, contato com familiares (para informações e/ou apoio), encaminhamentos para atendimento médico, odontológico, exames, visitas semanais a custódia, acolhimento de custodiados com depressão e/ou em conflitos.

Os resultados apresentados são satisfatórios para os custodiados e seus familiares, que constroem uma imagem pautada na ética e no respeito aos direitos humanos.

No que pertine aos demais clientes que procuram a Instituição, tais como estrangeiros em busca de visto permanente, prorrogação de estada, passaporte e de brasileiros para emissão de passaporte, certificado de vigilância, certidão de antecedentes criminais, porte de arma, testemunhas, etc, foi informado que a Comunicação Social da Unidade seleciona reportagens dos diversos meios de comunicação, atinentes a opinião pública acerca da satisfação e/ou críticas sobre a Instituição Policial, encaminhando sugestões para o Setor Regional de Administração, Serviço Social e outros.

Existe, também, disponível no Site do Departamento de Polícia Federal www.dpf.gov.br, uma página destinada à comunidade - fale-conosco, para denúncias, dúvidas, sugestões e críticas.

Ressaltou que a SR/DPF/CE está buscando implantar outros procedimentos para acompanhamento da satisfação dos clientes, tais como urnas para sugestões e/ou críticas, questionários etc.

Relativamente à questão de minimização dos custos operacionais, a Unidade informou que realiza o mínimo de viagens e operações, tendo ainda firmado parceria com a Base Aérea de Fortaleza, por meio da qual algumas viagens são, agora, realizadas em aeronaves da FAB, o que contribuiu sobremaneira para uma redução ainda mais significativa dos custos em referência.

3.3.2.5 CONSTATAÇÃO:

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os dirigentes da Unidade demonstraram que foram efetuadas gestões junto ao Juiz da Vara de Execuções Criminais de Fortaleza e junto ao Coordenador do Sistema Penitenciário - COSIPE, no sentido de viabilizar a transferência dos presos.

CAUSA:

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ).

JUSTIFICATIVA:

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade demonstram que, além de concordar com o aspecto levantado por esta equipe de auditoria, a mesma vem trabalhando no sentido de mitigar o problema apontado, razão pela qual o ponto deve ser mantido até que seja solucionada a situação em referência.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade promova gestões junto aos setores competentes, no sentido de que seja respeitada a capacidade carcerária máxima instalada.

RELATORIO NR : 174493
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - ES
MUNICIPIO/UF : VITORIA/ES

3.3.2.6 INFORMAÇÃO:

Atingimento das metas previstas para 2005.

A Unidade disponibilizou quadros com descrição de 82 diferentes metas para a área Policial, 58 metas para a área Administrativa e 4 metas para a área Institucional, referentes ao exercício de 2005. Os quadros contêm: descrição das metas; justificativa; setor executor; ação a ser executada; prioridade; custo (para alguns casos); prazo de implementação; e informação sobre o atingimento das mesmas (apenas informa realização ou não, não há informação sobre realização parcial). Não há críticas a fazer quanto à adequabilidade das mesmas às respectivas áreas, considerando as descrições e justificativas apresentadas. Quanto ao atingimento das metas, verificou-se 51% para a área Policial, considerando o número de metas marcadas como atingidas (42) em relação ao total (82), atingimento de 48% para a área Administrativa (28 em 58) e de 75% para a área Institucional (3 em 4).

A Unidade acrescentou, por meio do Ofício nº 2691/2006- GAB/SR/DPF/ES, de 24.03.2006 que o atingimento parcial das metas foi um pouco inferior ao do exercício anterior, entretanto há que levar em consideração que no exercício em questão a SR/DPF/ES passou por um período de transição, devido a mudança para a nova sede e ainda dificuldades com fornecedores.

3.3.2.7 COMENTÁRIO:

Indicadores de desempenho ainda em elaboração.

A Unidade informou que envidou esforços para atender e cumprir todas as recomendações formuladas pela CGU em exercícios anteriores, entretanto a seleção de indicadores de desempenho - qualitativos e quantitativos encontra-se pendente de implementação, em razão de ainda não ter sido divulgado para os Órgãos subordinados o resultado da ação denominada 'Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores', instituída pelo Ministério da Justiça para realizar estudos para elaboração e aperfeiçoamento dos indicadores do Órgão. Esclareceu que apesar de entender que os indicadores de desempenho do Departamento de Polícia Federal devam ser uniformes e padronizados para todo o Órgão, na ausência dessa normatização pelo Órgão Central, utilizou nos últimos exercícios como parâmetro para seu desempenho a comparação com os resultados obtidos em exercícios anteriores."

Para avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade da unidade gestora consolidada/agregada, torna-se indispensável a verificação dos dados referentes a objetivos, a metas operacionais, a indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão referentes às ações administrativas contidas em um plano de ação vinculados à unidade descentralizada no Estado

Assim, recomenda-se estabelecer, anualmente, objetivos e metas operacionais em relação a programas/projetos e/ou ação administrativa inerente ao plano de trabalho da unidade descentralizada (resultados quantificados a serem atingidos num prazo definido, além de compatíveis com a abrangência do universo de suas atribuições institucionais) distintos daqueles objetivos puramente regimentais, manifestando-se no programa de execução dos planos e no Relatório de

Gestão sobre as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados, conforme disposto nos itens 2, 4 e 5, anexo II, e nos itens 2,3,4 e 5, alínea I, anexo X da DN/TCU N°71/2005.

Da mesma forma, selecionar indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão em relação a programas/projetos e/ou ação administrativa inerentes ao plano de trabalho dessa unidade descentralizada - qualitativos e quantitativos - para se medir o grau de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (representação quantificável) com que estão sendo conduzidas as operações dessa Dependência, na forma prevista pelo item 3, anexo II, e pelo item 3, alínea I, anexo X da DN/TCU n° 71/2005.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINT. REG. DEP. POLICIA FEDERAL - GO
MUNICIPIO/UF : GOIANIA/GO

3.3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Não quantificação das metas previstas.

A SR/DPF/GO apresentou, mediante o Ofício n° 0963/2006 - SRA/SR/SPF/GO, de 09.02.2006, o documento intitulado Plano de Metas Anual, contendo, em três páginas, as metas previstas e executadas de 2005.

Contudo, o conteúdo do referido documento demonstra que as metas previstas e os resultados alcançados não foram quantificados, impedindo a avaliação da eficácia e da eficiência dos resultados, conforme o previsto no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal.

O documento encaminhado não contém as justificativas para as metas previstas e não alcançadas. A manifestação da Superintendência sobre os resultados institucionais de 2005 se ateve à realização e participação conjunta da PF em 13 (treze) operações.

Não foram, também, incluídas as metas previstas e as respectivas realizações das Delegacias da SR-DPF/GO em Anápolis e Jataí, ficando, prejudicada a avaliação do desempenho de ambas as Unidades. Demonstra-se, a seguir, o Plano de Metas Anual encaminhado pela SR-DPF/GO:

Quadro 1 - Metas Previstas x Realizadas

| Meta | Alcance |
|--|---------|
| Identificar pista de pouso clandestina e estradas de acesso utilizadas para o narcotráfico e contrabando de armas e munições. | Sim |
| Instalar barreiras policiais no interior, principalmente nas estradas que demandam outros Estados. | Sim |
| Efetivar a fiscalização de vôos domésticos. | Não |
| Incrementar a fiscalização de empresas que trabalham com produtos químicos. | Sim |
| Realizar operações em conjunto com a DRF, BACEN e IBAMA. | Sim |
| Fazer acompanhamento dos conflitos agrários e invasões de terras indígenas | Sim |
| Incrementar ações de repressão ao trabalho escravo em conjunto com o MT | Sim |
| Intensificar a fisc. do trabalho irregular de estrangeiros e aliciamento e tráfico internacional de mulheres. | Sim |
| Operações conjuntas com a DRF, MP e MC, objetivando reprimir os delitos. | Não |
| Intensificar investigações em conjunto com o INSS, no sentido de detectar e identificar pessoas ou quadrilhas voltadas à prática de fraudes contra o INSS. | Sim |
| Intensificar fiscalização nas ag. bancárias e escolas de vigilantes. | Sim |
| Realizar operações de combate a furtos a bancos. | Sim |
| Realizar operações de combates contra crimes financeiros. | Sim |
| Instalar Posto Policial móvel em Itumbiara - GO. | Não |

Fonte: Plano de Metas Anual - PMA, anexo ao Ofício n.° 0963/2006 - SRA/SR/DPF/GO, de 09.02.2006.

A quantificação das metas previstas e realizadas foram requeridas mediante a Solicitação de Auditoria n.º 01/2006 e reiterada pela Solicitação de Auditoria n.º 03/2006.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não houve quantificação das metas a serem alcançadas pelo gestor no exercício em exame.

CAUSA:

Falta de modernização e acompanhamento sistemático pela direção da Unidade, no que se refere às atividades desenvolvidas, no sentido de otimizar os recursos e as ações institucionais, propiciando não só a eficácia, mas a eficiência da gestão.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 01, de 20.01.2006, a SR-DPF/GO justificou, mediante o Ofício n.º 0963/2006, de 09.02.2006, que os objetivos e metas propostos para o exercício de 2005 estão especificados de maneira detalhada, no Planejamento Operacional das diversas Delegacias que compõem a Unidade Gestora, sendo que a quantificação daqueles torna-se difícil, quase impossível, uma vez que não se pode dar números àquilo que é subjetivo, àquilo que, talvez possa ocorrer. Não se pode determinar, com segurança, quantos quilos de drogas, quantos aviões, veículos, cigarros, bebidas, equipamentos de informática, brinquedos, eletrodomésticos serão apreendidos. O que se pode propor é a repressão dos delitos da competência do DPF, através das ações de inteligência com os meios disponíveis objetivando assim uma eficaz operação policial prevista nos citados planejamentos operacionais. Destacou as operações de repercussão nacional e internacional desenvolvidas pela Unidade no exercício de 2005, quais sejam Operações CARAVELAS, PEGASSUS e MONTE ÉDEN.

Informou ainda que fossem emitidos, no exercício de 2005, 907 laudos, que buscaram subsidiar as investigações sobre a incidência de crime. Diversas operações policiais foram realizadas com êxito, com o objetivo de combater o tráfico de drogas, desarticular organizações criminosas e apurar diversos crimes contra a sociedade. Contudo, a Superintendência encontrou obstáculos na execução de suas atividades, em virtude da necessidade de recursos humanos e financeiros. As atividades policiais tiveram prioridades de atendimento em detrimento das atividades administrativas.

No que tange às programações orçamentárias da Unidade, estas foram atendidas dentro das necessidades. Despesas com diárias em missões policiais, no montante de R\$ 1.506.634,06 e diárias administrativas, no montante de R\$ 153.868,36, foram suficientes para o atendimento às operações policiais executadas e aos serviços administrativos.

No que se refere às despesas com passagens aéreas e terrestres, a Unidade gastou o montante de R\$ 239.868,39, para realizar as operações policiais e administrativas.

Quanto aos recursos necessários para material de consumo e outros serviços de terceiros, foram atendidos dentro de um mínimo possível para a manutenção das atividades administrativas e de apoio logístico às atividades fins, sendo:

- Material de consumo: R\$ 902.979,00
- Serviços de terceiros - pessoa jurídica: R\$ 1.593.310,00
- Serviços de terceiros - pessoa física: R\$ 217.143,00

Foram alocados recursos para a aquisição de equipamentos e material permanente destinados à SR e Delegacias, no valor de R\$ 139.154,52.

No aspecto geral, apesar das carências e dificuldades comuns a todo serviço público federal, principalmente a falta de pessoal, foi possível manter uma boa média de apreensões e de instaurações de inquéritos, e um alto grau qualitativo das atividades na Superintendência.

Informou, também, a Superintendência Regional em Goiás informou que buscou exercer suas funções na busca da manutenção da ordem pública, coibindo a

prática de crimes com veemência, bem como, atuando na repressão e prevenção de atos ilícitos.

Por derradeiro, os seguintes resultados obtidos pelas áreas fins da Unidade, emitindo comentários e informações sobre os referidos resultados das atividades realizadas em 2005, por setor:

a) Setor Técnico-Científico - SETEC - "Apesar da falta de recursos financeiros e humanos, o setor desenvolveu suas atividades dentro da normalidade."

b) Setor de Inteligência Policial - NIP - "Este Setor desenvolveu diversos trabalhos de inteligência em conjunto com a DIP/BSB, nos quais foram desarticuladas quadrilhas internacionais de tráfico e de seres humanos."

c) Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG - "Para as operações em referência é impossível delimitar, a longo prazo, data para a sua execução. Primeiro, em virtude da execução depender de expedição de mandados de busca, apreensão e prisão, expedidos pela Justiça de acordo com o acontecimento dos fatos que são materializados em procedimento investigatório. Segundo, nos termos da Lei 9.034/95, que regulamenta o combate ao crime organizado, há a necessidade de ação em conformidade com o melhor momento para colheita de provas."

d) Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários - DELEPREV - "Este Setor desenvolveu seus trabalhos corriqueiros."

e) Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários - DELEFAZ - "Em 2005, além dos trabalhos rotineiros de investigações inerentes aos inquéritos policiais em andamento, no âmbito das atribuições da DELEFAZ/SR/GO, foram realizados, com os serviços de inteligência, levantamentos e execução de 06 (seis) operações policiais. Foram realizadas várias operações relativas à inquéritos policiais em andamento nesta Superintendência, nos quais, igualmente, se cumpriu Mandados de Busca, Apreensão e de Prisão. Entretanto, tais operações, por serem localizadas, não foram nomeadas ou difundidas para outras unidades, bem como foram mantidas as ações sistemáticas de combate ao contrabando/descaminho, notadamente dos que fazem uso dos "sacoleiros" para introduzir mercadorias do Paraguai em larga escala em nosso Estado e ainda a introdução de moedas falsas no meio circulante, com a realização de vários flagrantes durante o período, resultando na apreensão de cerca de 16.000 (dezesesseis mil) cédulas falsas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

f) Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP - "Apesar da falta de recursos financeiros e humanos, o setor desenvolveu suas atividades dentro da normalidade."

g) Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico - DELEMAPH - "Foi realizada apenas atividade administrativa no setor."

h) Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DELEARM - "No ano de 2005, não foi realizada nenhuma operação policial visando reprimir o contrabando de armas, mas foi efetuada a participação ativamente, com sua estrutura, de todas as operações realizadas na Superintendência, à cargo dos órgãos centrais (DREX/DRCOR). Por outro lado, foram instaurados, instruídos e concluídos Inquéritos Policiais distribuídos pelo Delegado Regional Executivo. De igual forma, também foram concluídos os TCOs aportados."

i) Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE - "Foram desencadeadas diversas operações policiais em conjunto com a CGPRE/DF, no sentido de combater tráficos internacionais e nacionais de drogas."

j) Fiscalização de produtos químicos (tabelas ou outros) - "Não foram desenvolvidas atividades de controle e fiscalização de produtos químicos em virtude da falta de recurso humano no setor."

l) Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio - DELEPAT - "As denúncias realizadas por meio do Disk Denúncia foram essenciais para dismantelar quadrilhas de assalto a banco, que, por sua vez, possibilitaram evitar assaltos em diversos estados."

m) Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR - "No exercício em evidência, a Corregedoria desenvolveu suas atribuições regulamentares (IN nº 013/2005, dentre outros normativos), procurando, precipuamente, aprimorar os controles das atividades de polícia judiciária desenvolvidas nesta Regional e nas delegacias de Anápolis, com ênfase na celeridade, objetividade e racionalidade das investigações policiais, bem como das ações e/ou omissões dos servidores com repercussão na seara administrativo-disciplinar. Os trabalhos de Correições Ordinárias do ano passado

ainda se encontram em curso. O atraso decorreu do emprego de parte dos membros da comissão em operações policiais de interesse desta Regional, de outras descentralizadas e de órgãos Centrais, contudo, a situação foi devidamente informada à Divisão de Correições. Foram instaurados 06 (seis) Procedimentos Administrativos Disciplinares e 10 (dez) Sindicâncias. Por derradeiro, foi promovido Correições no SETEC/GO, objetivando diagnosticar os motivos que tem ensejado atrasos na elaboração de Laudos Periciais.”

Quadro 2 - Atividades realizadas pela SR-DPF/GO em 2005

| Setor | Especificação | Quantidade |
|-------------|----------------------------------|------------|
| SETEC | Laudos emitidos | 907 |
| NIP | Operações policiais | 08 |
| DELEMIG | Operações policiais | 03 |
| | Passaportes expedidos | 46.554 |
| | Expedição cart. Estrangeiros | 556 |
| DELEPREV | Operação | 0 |
| | INP instaurados | 1.012 |
| | INP relatados | 910 |
| | INP em andamento | 1.639 |
| DELEFAZ | Operações com outros setores | 06 |
| | Ações-contrabando/ descaminho | 244 |
| | Ações de estelionato | 103 |
| | Ações de furto | 168 |
| | Ações de roubo | 168 |
| | Ações - uso de documento falso | 65 |
| | Ações de apropriação indébita | 35 |
| | Ações de moeda falsa | 24 |
| | Ações de falsidade ideológica | 43 |
| DELESP | Operação | 0 |
| | Vistorias realizadas | 2.010 |
| | Cart. Vigilantes expedidas | 96 |
| | Certificados emitidos | 96 |
| | Aplicação de multas | 13 |
| DELEMAPH | Operações | 0 |
| DRE | Operações | 05 |
| | Fisc. Produtos Químicos-FPQ | 0 |
| | FPQ - Cadastros aprovados | 169 |
| | FPQ - Licenças renovadas | 217 |
| DELEPAT | Operação | 1 |
| COR | Procedimentos adm. Disciplinares | 06 |
| | Sindicâncias | 10 |
| TREINAMENTO | Treinamento LINUX | 61 |

Fonte: Ofício nº 1245/GAB/SR/DPF/GO, de 17.02.2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa inicial aponta resultados materiais de apreensões e menciona a impossibilidade de quantificar as suas metas, apresentadas no Quadro - Metas Previstas x Realizadas para o exercício em exame.

A quantificação esperada não se refere ao "ilícito", como o mencionado na justificativa, já que o mesmo trata-se de resultado. O esperado é a quantificação das metas traçadas para o alcance dos objetivos propostos.

A quantificação das metas não só é possível, no âmbito da Polícia Federal, como é necessária, não somente por se tratar de uma exigência legal, mas por ser um instrumento gerencial auxiliar das decisões do gestor e avaliação do desempenho institucional.

Em relação às metas previstas, a quantificação pode ser tratada, por exemplo, com as seguintes premissas: Quantas barreiras policiais serão instaladas no interior? Quantas fiscalizações de empresas que trabalham com produtos químicos serão incrementadas em 2005? Quantas ações de acompanhamento dos conflitos agrários e invasões de terras indígenas serão realizadas? Quantas fiscalizações serão realizadas nas agências bancárias e escolas de vigilantes? Quantas operações de

combates contra crimes financeiros serão realizadas? As ações operacionais realizadas e não previstas, como operações conjuntas, também devem ser tratadas sob o aspecto gerencial de uma meta, e seus resultados vinculados a uma carga de recursos humanos e financeiros que, possivelmente, absorveu o de uma meta prevista. O fato deve ser formalmente registrado e justificado pelo gerenciador das metas.

A justificativa apresenta os resultados institucionais obtidos pelas áreas fins da Polícia Federal em Goiás, sendo justificado como não alcance dos objetivos pretendidos e não atingidos a falta de recursos humanos e financeiros. Contudo, foram relacionados apenas os objetivos e os resultados sem a demonstração e a quantificação das metas necessárias para alcançá-los.

Desta forma, embora considerando os resultados decorrentes das atividades institucionais, não há como afirmar se as quantidades realizadas foram suficientes, devido à inexistência da já mencionada quantificação das metas e de indicadores específicos, prejudicando a avaliação da eficácia e da eficiência dos resultados da gestão, de que trata o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal.

Diante do exposto, deixamos de acatar as justificativas apresentadas, sendo mantidos os comentários sobre a primeira justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a elaboração de um plano de metas com a quantificação das metas previstas, com o devido acompanhamento gerencial pela Unidade, com a finalidade de propiciar uma avaliação da eficácia e da eficiência dos resultados, corrigindo, tempestivamente, eventuais transtornos, como a alegada falta de recursos financeiros e humanos.

3.3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação dos Indicadores utilizados.

Embora requerido mediante a Solicitação de Auditoria nº 01/2006, reiterada pela nº 03/2006, a Unidade não informou os indicadores utilizados para avaliação dos resultados institucionais, prejudicando a avaliação do desempenho da SR-DPF/GO e suas Delegacias (Anápolis e Jataí).

Da análise no Plano de Metas Anual - PMA, encaminhado pela SR-DPF/GO, não se identificou padrões de desempenho operacional específicos para avaliar a eficácia de atuação da Unidade, no exercício de 2005.

O assunto já havia sido, inclusive, motivo de comentários no Relatório de Auditoria nº 160111, de 08.03.2005, referente à avaliação da gestão do exercício de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram tomadas medidas objetivando a utilização de indicadores para avaliação dos resultados das ações institucionais, no exercício de 2005.

CAUSA:

A Unidade não utiliza indicadores tendo em vista a não realização de acompanhamento das ações desenvolvidas.

JUSTIFICATIVA:

Embora o assunto constasse no subitem 2.12 do relatório Preliminar de Auditoria, de 09.03.2006, a SR-DPF/GO não se manifestou sobre o assunto no Ofício nº 1.245/GAB/SR/DPF/GO, de 17.02.2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a adequação dos controles internos, com avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, e utilização de indicadores que expressem a eficácia, a eficiência e a economicidade da ação realizada.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - MA
MUNICIPIO/UF : SAO LUIS/MA

3.3.2.10 INFORMAÇÃO:

Os resultados foram avaliados quanto à eficácia, à economicidade e à qualidade.

Na análise da eficácia procedeu-se à comparação das metas fixadas no PMA-2005 e as efetivamente realizadas.

Quanto às Metas Policiais, verificou-se que dos 39 itens previstos de execução/implantação, 9 não foram atendidos e 3 estão em andamento ou foram realizadas em parte.

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ).

b) Metas em andamento ou cumpridas em parte

| Meta | Situação | Razão da não execução/execução parcial |
|---|--|--|
| 1) realização de 8 operações policiais sendo 4 para cada semestre | Foram realizadas 4 operações, 2 em cada semestre | O Gestor não justificou as razões do cumprimento parcial. |
| 2) desenvolver operações em parceria com a PRF, Polícia Civil e Receita federal, realizando barreiras policiais | Foram poucas as operações nesse sentido na DF.B/ITZ/MA, | Reduzido número de servidores lotados naquela Delegacia e a excessiva quantidade de serviços |
| 3) dar mais celeridade à instauração, aumentar o quantitativo de exames químicos e audiovisuais e documentoscópicos | Foram adquiridas apenas parte dos reagentes químicos necessários | O Gestor não justificou as razões do cumprimento parcial. |

Com relação às Metas Administrativas, dos 29 itens fixados, verificou-se que 7 ações ou estão em andamento, ou foram realizadas em parte, conforme detalhado abaixo:

| Metas em andamento ou cumpridas em parte | Situação | Razão da não execução/execução parcial |
|---|--|---|
| 1) fazer gestões junto aos órgãos centrais objetivando construir a futura sede da SR/DPF/MA, face a doação do terreno que prevê 2 anos ara início das obras | Estão sendo feitos contatos para execução desta meta. | O Gestor não informou as razões do não cumprimento da meta. |
| 2) dar continuidade ao desenvolvimento de softwares | Não foi desenvolvido nenhum software | O Gestor não informou as razões do não cumprimento da meta. |
| 3) realizar licitação visando a aquisição de 2 máquinas copiadoras a serem instaladas na SR/DPF/MA e DPF.B/ITZ/MA | Alcançada em parte, só foi adquirida 1 máquina | O Gestor não informou as razões do não cumprimento da meta. |
| 4) implantar programas de computador de modelos já em uso em outras regionais | Houve apenas o contato com os NTI das SR do PI e SE. Verificou-se que existem alguns programas que podem ser utilizados na SR/DPF/MA | O Gestor não informou as razões do não cumprimento da meta. |
| 5) Manter indicadores para o desempenho de qualidade total | Em andamento | O Gestor não informou as razões do não cumprimento da meta. |
| 6) visitar e contatar com autoridades da justiça e | Atendido em parte | O Gestor não informou as razões do não cumprimento da meta. |

| Metas em andamento ou cumpridas em parte | Situação | Razão da não execução/execução parcial |
|---|--|--|
| ministério público estaduais e federais | | |
| 7) instalar o serviço social da SR e DPF.B/ITZ/MA | Realizada parcialmente, em virtude de providências de ordem administrativa e logística que precisam ser executadas | Necessidade de providências de ordem administrativa e logística. |

Em relação à qualidade, verificou-se que a SR/DPF/MA, no que tange ao atendimento ao público pelos diversos setores da Regional, adota um questionário como procedimento para acompanhar a satisfação dos seus clientes. Nesse questionário o usuário é solicitado a qualificar, numa escala de 1 a 5 (1-ótimo e 5-ruim), sobre os aspectos de agilidade e cortesia no atendimento dispensado, clareza das informações prestadas, instalações e a prestação do serviço pela SR.

Nesse mesmo formulário há espaço ainda para reclamações e sugestões.

Como resultado desse acompanhamento, chega-se à avaliação de desempenho do órgão junto ao público externo, que em 2005 apresentou as médias a seguir, a partir de um total de 236 avaliadores, ou seja, apresentou bom nível de satisfação:

| EXCELENTE | ÓTIMO | BOM | REGULAR | RUIM |
|------------------|--------------|------------|----------------|-------------|
| 64,05% | 14,71% | 16,21% | 4,48% | 0,55% |

3.3.2.11 INFORMAÇÃO:

Em resposta à solicitação de apresentação dos indicadores utilizados para avaliação da gestão, o Gestor informou que a Unidade está inscrita no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, cuja síntese da avaliação resultou em uma auto-avaliação de 212,50 pontos e uma avaliação externa de 159,25 pontos.

Ressalte-se que tal avaliação possui duas faixas de pontuação para caracterização do estágio da organização, quais sejam:

| Pontuação Obtida | Estágio de Organização |
|-------------------------|---|
| 0 a 150 | Estágios muito preliminares de desenvolvimento de práticas de gestão. Não se pode considerar que os resultados decorram de práticas implementadas. |
| 151 a 250 | Práticas nos primeiros estágios de desenvolvimento e implementação, existindo lacunas significativas na aplicação na maioria delas. Começam a aparecer alguns resultados decorrentes da aplicação das práticas implementadas, com algumas tendências a favor. |

Assim, com base nesses itens de avaliação, a SR-DPF/MA está na segunda faixa de pontuação, mas em uma localização muito próxima à primeira faixa, que situa as Unidades/Entidades que estão em estágios muito preliminares de desenvolvimento de práticas de gestão.

Ademais, o Relatório de Gestão apresentado à CGU, em 01.03.2006, encaminhado para o Departamento Nacional da Polícia Federal, para fins de consolidação, não registrou outros indicadores da gestão auferidos no período auditado.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICIPIO/UF : CAMPO GRANDE/MS

3.3.2.12 INFORMAÇÃO:

Em solicitação acerca das metas definidas dos e mecanismos de acompanhamento de resultados a unidade forneceu o Plano de Metas - 2005 e o

Relatório de Atividades do Gestor. Os dados qualitativos do Plano de Metas são compatíveis com as informações contidas no Relatório de Gestão.

Quanto ao atingimento das metas estabelecidas, não houve o preenchimento do campo próprio no Plano de Metas. O gestor informou, no Relatório de Atividades, um cumprimento de 70% das metas (policiais, administrativas e institucionais), arrecadação aproximada de R\$ 2.470.269,74 e instauração de 2.010 inquéritos.

O Setor Técnico-Científico - SETEC, cujo produto final é a emissão de laudos, prestou informações relativas ao acompanhamento de atividades desenvolvidas, no âmbito de seu setor. Forneceu, como exemplo, relatório mensal (janeiro/06), o que demonstra controle dos trabalhos por quantidades X tipo de laudo expedido e também por perito. O chefe do setor informou, através do memorando nº 1056/06, que esses relatórios são enviados mensalmente para a Diretoria Técnico-Científica, em Brasília, para acompanhamento de resultados e quantificação operacional.

O mecanismo utilizado pela Diretoria Regional Executiva - DREX para acompanhar resultados é o Relatório Regional de Situação, encaminhado mensalmente à Diretoria Executiva - DIREX. A DREX é diretoria subordinada à DIREX, que compõe a estrutura do órgão central, em Brasília.

Devido à inexistência de índices quantitativos com relação às metas definidas no Plano de Metas, de valores comparativos com relação ao exercício anterior/2004, e de um adequado mecanismo de acompanhamento de execução pela unidade como um todo, fica prejudicada a avaliação de eficácia dos resultados.

Sob o enfoque da qualidade, os setores que prestam atendimento ao público informaram que não possuem mecanismos de acompanhamento do nível de satisfação dos clientes, impossibilitando também análise nesse sentido.

No tocante à efetividade, contudo, considerando as ações previstas no planejamento da unidade e as relatadas pelo gestor, pode-se afirmar que há compatibilidade das metas com os programas finalísticos e estratégicos do Ministério da Justiça, dentro da área de atuação do Departamento de Polícia Federal, que são: combate ao crime organizado, controle do tráfego internacional em portos, aeroportos e fronteiras e modernização da polícia federal. As ações informadas pelo gestor, contribuem, dessa forma, para o atingimento dos programas de governo inseridos no PPA.

RELATORIO NR : 174504
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE
MUNICIPIO/UF : RECIFE/PE

3.3.2.13 COMENTÁRIO:

Em solicitação aos parâmetros utilizados para proceder análise dos indicadores e outros parâmetros utilizados pela SR/DPF/PE no gerenciamento da conformidade e do desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas a Unidade, por intermédio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/2006, informou o que os padrões de desempenho utilizados para medir a atuação da eficiência são solicitados pela sede do Departamento de Polícia Federal, no momento da formulação do Relatório Anual de Atividades, tendo sido os seguintes para o exercício de 2005:

- Laudos Periciais emitidos;
- Operações Policiais realizadas, contendo local, objetivo e resultado;
- Bens apreendidos;
- Entorpecentes apreendidos;
- Embarcações fiscalizadas;
- Passaportes expedidos;
- Extradicações realizadas;
- Carteiras de estrangeiros expedidas;
- Deportações realizadas;
- Expulsões realizadas;
- Repatriações realizadas;
- Inquéritos Policiais instaurados;
- Inquéritos Policiais relatados;
- Inquéritos Policiais em andamento;

- Segurança de Dignitários;
- Proteção de testemunhas ameaçadas;
- Registros de armas expedidos;
- Portes de arma expedidos;
- Aplicação de multas;
- Certificados emitidos;
- Carteiras de vigilantes expedidas;
- Vistorias realizadas;
- Empresas fiscalizadas;
- Cadastros aprovados;
- Licenças renovadas;
- Autorizações prévias emitidas - importação de produtos químicos;
- Autorizações prévias emitidas - exportação de produtos químicos;
- Autorizações especiais emitidas;
- Produtos químicos apreendidos (líquido);
- Produtos químicos apreendidos (sólido);
- Valores arrecadados - taxas;
- Valores arrecadados - multas;
- Ações de capacitação de recursos humanos desenvolvidas.

Salienta-se que o Relatório de Gestão da Unidade, referente ao exercício de 2005, está sendo confeccionado e deverá ser encaminhado para a Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG, na sede do DPF em Brasília/DF, até o dia 10/02/2006, razão pela qual os dados relacionados acima ainda não estão disponíveis.

A análise dos padrões de desempenho apresentados pela SR/DPF/PE demonstra ausência de correlação entre estes e os recursos humanos, materiais e tecnológicos utilizados. Em assim sendo, prejudica a avaliação quanto à eficiência dos procedimentos utilizados nas ações desenvolvidas pela Unidade. Ademais, inviabiliza o cotejamento de dados ao longo do tempo impedindo a adoção de medidas corretivas com vista à consecução de melhorias nos padrões operacionais. A adoção de efetivos padrões de desempenho criará, portanto, condições para uma mais eficiente alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos no âmbito de todo DPF.

Dessa forma, fica evidenciada a não observância aos termos do item 4, Anexo II da Decisão Normativa nº 71/2005, de 07/12/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar junto ao DPF o desenvolvimento de indicadores de desempenho que considerem os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, de forma a atender os termos do item 4, Anexo II da Decisão Normativa nº 71/2005, de 07/12/2005.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - P
MUNICIPIO/UF : TERESINA/PI

3.3.2.14 INFORMAÇÃO:

O Gestor informou, por meio do Ofício nº 062/2006-SRA/SR/DPF/PI, que a avaliação da Gestão da SR/DPF/PI, no exercício de 2005, foi procedida com base nos seguintes indicadores:

- a) inquéritos instaurados e relatados por ano;
- b) passaportes expedidos por ano;
- c) carteiras de estrangeiros expedidas por ano;
- d) aplicações de multas por ano;
- e) certificados de segurança emitidos por ano;
- f) carteiras de vigilantes expedidas por ano;
- g) vistorias realizadas por ano;
- h) tipos e quantidades de drogas apreendidas por ano- Kg/ano;
- i) laudos emitidos por ano;
- j) tipos e quantidades de bens apreendidos por ano; e
- k) operações realizadas por ano.

Tais indicadores foram selecionados pelo órgão central que os considerou relevantes para o acompanhamento e análise dos resultados de suas atividades em todo o território nacional, no exercício em exame, sendo necessário que a Unidade, doravante, faça constar no seu Relatório de Atividades tais indicadores, indicando, inclusive, as metas previstas, as realizadas e, quando for o caso, aquelas que não foram atingidas, descrevendo, ainda, os respectivos motivos pelo não alcance.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PR
MUNICIPIO/UF : CURITIBA/PR

3.3.2.15 INFORMAÇÃO:

No Relatório de Atividades do Gestor da SRDPF/PR, enviado à equipe de auditoria, constam avaliações dos resultados de algumas áreas da Unidade, que são expressos mediante comparação entre o resultado de 2005 com resultados de exercícios anteriores. Tal análise traz como ressalva o fato de que peculiaridades temporais comprometem as avaliações realizadas, a exemplo do aumento significativo das apreensões de armas de fogo, ocorrido tão somente em virtude da campanha pelo desarmamento.

As avaliações da SR/DPF/PR, contidas no Relatório de Atividades do Gestor, em sua maior parte, consistem na descrição dos quantitativos realizados, ou descrevem os resultados como satisfatórios, sem maior detalhamento.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV. DE POL. FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR
MUNICIPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

3.3.2.16 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Atividades do Gestor/2005 informa a produção de cada Núcleo, organizada por operação, objetivo e resultado quantitativo.

Como resultado mais expressivo aparece a comparação com outras unidades do DPF. Na Unidade sob análise foram instaurados 499 inquéritos policiais por auto de prisão em flagrante, número superior aos instaurados pelas unidades da SR/DPF/RJ (144), SR/DPF/SP (390), SR/DPF/CE (107) e SR/DPF/GO (97). Tal número é melhor compreendido quando observado tomando como parâmetro o quantitativo de Delegados e Escrivães das referidas unidades descentralizadas e o nº de Inquéritos Policiais em tramitação, onde se constata a demanda existente por servidor/categoria no ano de 2005, no quadro a seguir:

| Unidade | Delegados | Escrivães |
|------------|-----------|-----------|
| DPF/FIG/PR | 15 | 13 |
| SR/DPF/SP | 129 | 82 |
| SR/DPF/RJ | 114 | 117 |
| SR/DPF/CE | 33 | 52 |
| SR/DPF/GO | 27 | 56 |

| Unidade | Inquéritos em andamento | Inquéritos/Delegado | Inquéritos/Escrivães |
|------------|-------------------------|---------------------|----------------------|
| DPF/FIG/PR | 2.716 | 181,06 | 208,92 |
| SR/DPF/SP | 14.565 | 112,90 | 177,62 |
| SR/DPF/RJ | 17.060 | 149,64 | 145,81 |
| SR/DPF/CE | 3.452 | 104,60 | 66,38 |
| SR/DPF/GO | 1.567 | 58,03 | 27,98 |

Nesse âmbito, percebe-se que a Unidade, a despeito das dificuldades de pessoal já apontadas em item próprio da Gestão de Recursos Humanos, quando analisada pelos índices acima, demonstra bom nível de produtividade.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIV. DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO/UF : LONDRINA/PR

3.3.2.17 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou, no Relatório de Atividades do Gestor/2005, as atividades realizadas por área de competência, relacionando as atividades desenvolvidas por cada núcleo, bem como os índices de desempenho alcançados durante o exercício. Ressalvou em toda sua abordagem que os resultados obtidos foram satisfatórios considerando a escassez de recursos humanos tanto em âmbito policial quanto administrativo.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RN
MUNICIPIO/UF : NATAL/RN

3.3.2.18 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou que o Relatório de Gestão do exercício de 2005 não foi elaborado, devido ao fato de o administrador da descentralizada ter entrado em efetivo em dezembro/2005 e por este motivo não tem padrões específicos para avaliar a eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade da atuação da Unidade.

Não foi possível realizar avaliação dos resultados alcançados em razão da Unidade não ter apresentado nenhum dos elementos necessários a sua execução.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO/UF : PORTO VELHO/RO

3.3.2.19 INFORMAÇÃO:

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia apresentou à equipe de auditoria o quadro demonstrativo das metas previstas para o exercício de 2005 em confronto com as realizadas. O demonstrativo está dividido em metas administrativas e metas policiais, que se subdividem em ações. A Unidade informou que estava prevista a realização de 23 (vinte e três) metas administrativas, a serem executadas em curto, médio e longo prazos. Entretanto, conseguiu atingir um percentual de 52% do que planejara, ou seja, 12 (doze) metas. Dentre as previstas, as onze metas não alcançadas são as seguintes:

| Item | Descrição da meta | Descrição da ação | Prazo | Justificativa |
|------|--|--|-----------|---|
| 1 | Iniciar a construção da DPF.B/GMI/RO | Obter a alocação de recursos | médio | Indisponibilidade de recursos orçamentários |
| 2 | Construção de anexos para instalação do SETEC e NID | 1 - Obter recursos 2 - Abrir Licitação | curto | Indisponibilidade de recursos orçamentários |
| 3 | Reforma instalações elétricas e hidráulicas da DPF/VLA | Concluir procedimentos para iniciar licitação. Elaborar projeto básico | sem prazo | Indisponibilidade de recursos orçamentários |

| | | | | |
|----|--|--|-----------|---|
| 4 | Redimensionar rede de energia elétrica da SR/DPF/RO | 1 - Estabelecer contatos com Presidência da CERON para solicitar apoio nos levantamentos e execução, se for o caso 2 - elaboração de projeto 3- obtenção de recursos 4 - Contratação do serviço | sem prazo | Indisponibilidade de recursos orçamentários |
| 6 | Construção de garagem para abrigar quatro caminhões do acervo desta SR/RO | 1 - Obtenção de recursos 2 - Abertura de Licitação | curto | Indisponibilidade de recursos orçamentários |
| 9 | Construção de heliponto na SR/RO | 1 - Obtenção de recursos 2 - Início das Obras | curto | Indisponibilidade de recursos orçamentários |
| 10 | Efetivar licitação para contratação de administradores de rede, técnicos e digitadores | 1 - Obtenção de recursos 2 - Abertura de Licitação | curto | Indisponibilidade de recursos orçamentários |
| 13 | Implementar setor logístico | Definir local. Implementar kit de equipamentos. Adquirir travas eletrônicas. | sem prazo | Falta de local adequado |
| 15 | Disponibilizar cursos de informática para servidores das Delegacias do interior | Contratar cursos | sem prazo | Indisponibilidade de recursos orçamentários |
| 16 | Realizar cursos para piloto de embarcação fluvial | Contratar cursos | sem prazo | Alta rotatividade de servidores e Indisponibilidade de recursos orçamentários |
| 20 | Implantação das atividades de ensino, em parceria, com outros órgãos públicos e privados, objetivando a alfabetização de servidores do quadro administrativo desta Unidade | 1 - Assinatura de convênios 2 - Obtenção de recursos, se for o caso | médio | Indisponibilidade de recursos orçamentários |

Apesar do índice de realização ser menor que em 2004, observa-se que o número de metas foi ampliado, e que, em termos absolutos, foram implementadas mais metas administrativas em 2005. Também cabe salientar que grande parte das causas, conforme podemos verificar na tabela acima, concentra-se na indisponibilidade de recursos orçamentários.

A Unidade informou ainda que estava prevista a realização de nove metas policiais, das quais apenas uma não foi implementada, atingindo um índice de realização de 89% do planejado, que, em se tratando de eficácia operacional, é significativo, principalmente se observado que a Unidade superou todos os números de 2004, além de ter sido bem sucedida na implementação de metas policiais específicas. A única meta não atingida trata da reapreensão à importação irregular de automóveis, em parceria com a Receita Federal, sendo a ação, para seu cumprimento, a realização de levantamentos preliminares, visando à deflagração de operação policial.

3.3.2.20 INFORMAÇÃO:

Por meio da SA nº 174498/01, foi solicitada à Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia que informasse a adoção de algum indicador de desempenho para avaliação de sua eficiência operacional. Em resposta, através do Ofício nº 008/2006-SRA/SR/DPF/RO, a Unidade informou que restou instaurado, a

partir do ano de 2005, a fim de atender recomendações do TCU e da CGU, o Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional e a Informação n.º004/2004/SAORG emitida pela Divisão de Organização e Método do Departamento de Polícia Federal/DF, esclarecendo que a partir de 2005 iniciar-se-ão os trabalhos para o aperfeiçoamento e a definição de indicadores que possam refletir melhor a situação do combate à criminalidade no que couber ao DPF.

Esta informação já havia sido repassada a esta unidade de controle por ocasião da avaliação de gestão 2004, porém, até hoje, não surtiu o resultado esperado, no sentido de formalizar os referidos indicadores.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO/UF : BOA VISTA/RR

3.3.2.21 INFORMAÇÃO:

O Plano de Metas Anual/2005 da Superintendência da Polícia Federal em Roraima, está dividido em metas policiais, administrativas e institucionais. As metas policiais e institucionais foram as que mais apresentaram deficiências na consecução dos objetivos definidos, conforme quadro a seguir:

| | Policiais | Administrativas | Institucionais |
|---------------|-----------|-----------------|----------------|
| Atingidas | 11 | 25 | 02 |
| Não Atingidas | 11 | 12 | 04 |
| Total | 22 | 37 | 06 |

Dessa forma, verifica-se que a Unidade deixou de realizar 50% das metas policiais estabelecidas e 66% das institucionais, o que reduziu, portanto, o nível de eficácia e efetividade nos resultados obtidos.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL- RS
MUNICIPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

3.3.2.22 INFORMAÇÃO: (039)

Analisando-se os dados operacionais fornecidos pela unidade, a despeito da atuação destacada do Departamento de Polícia Federal no cenário brasileiro, novamente cumpre-nos destacar que os mesmos carecem de metodologias mais precisas de definição e avaliação, conforme já alertado na avaliação efetuada no exercício de 2004.

Neste sentido, entende-se que devam ser implementadas as seguintes melhorias:

- avaliar os dados num contexto histórico, o que permitirá um acompanhamento mais fidedigno do desempenho operacional ao longo de um determinado período;
- mensurar a força de trabalho empregada em cada uma das ações, o que poderá indicar e quantificar as carências de pessoal de modo mais preciso;
- estabelecer conexão entre o quantitativo de pessoal e o de equipamentos (armas, coletes, etc.) empregados nas ações executadas, o que poderá evidenciar e quantificar as carências de equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades policiais; e
- estudar, propor e desenvolver dados gerenciais relativos à área-meio, o que poderá evidenciar a racionalização de tarefas, a eliminação de desperdícios e a racionalização de gastos.

Conclusivamente, entende-se que os resultados operacionais estão satisfatórios do ponto de vista geral. Entretanto, os dados apresentados devem ser aprimorados, conforme já relatado, de modo a que as atividades desenvolvidas pela SR/DPF/RS possam evidenciar maior transparência e confiabilidade.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SE
MUNICIPIO/UF : ARACAJU/SE

3.3.2.23 INFORMAÇÃO:

Conforme informado pela unidade, são utilizados, desde 2001, os seguintes indicadores, com seus respectivos resultados:

| Indicadores | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
|---------------------------|-------------------|-----------------|---------|---------|
| INPL Inst./Relatados | - 161/228 | 319/271 | 215/127 | 504/273 |
| Passaportes | - 1.372 | 1.030 | 1.849 | 2966 |
| Carteiras de Estrangeiros | - 94 | 60 | 90 | 148 |
| Deportações | - 00 | 00 | 00 | 00 |
| Expulsões | - 00 | 00 | 00 | 00 |
| Repatriações | - 00 | 00 | 00 | 00 |
| Extradições | - 00 | 00 | 00 | 00 |
| Aplicações de multas | - 22 | 22 | 19 | 19 |
| Certif. de Vigilância | - 60 - 71 | - 1.596 - 1.403 | | |
| Carteiras Vigilantes | - 1.911 - 1.765 | - 1.716 - 237 | | |
| Vistorias Emp. Vigilância | - 60 - 71 | - 200 - 28 | | |
| Maconha Erradicada | - 17.457 - 13.450 | - 15.103 - 00 | | |
| Plantios de Maconha | - 08 - 03 | - 04 - 00 | | |

| Indicadores | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
|-----------------------|---------------------|---------------------|------|------|
| Maconha (Kg - Granel) | - 271.472 - 390.628 | - 341.337 - 211.309 | | |
| Cocaína (Gramas) | - 414 - 1.662 | - 100 - 1.033 | | |
| Lança-Perfumes | - 73 - 477 | - 00 - 00 | | |
| Laudos Periciais | - 144 - 134 | - 257 - 487 | | |
| Operações policiais | - 19 - 21 | - 21 - 29 | | |

Obs: No item vistorias em empresas de vigilância, o reduzido número ali inserido (28) refere-se ao número de empresas fiscalizadas e não ao total de fiscalizações realizadas e computadas nos anos anteriores.

Conforme informado pela unidade, esses indicadores são padrões em todo o DPF, sendo adotados por todas as unidades.

RELATORIO NR : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO/UF : SANTOS/SP

3.3.2.24 INFORMAÇÃO:

O Plano de Metas Anual de 2005 da Polícia Federal de Santos apresenta vinte e uma metas na área policial, das quais oito (38%) não foram atingidas, devido à falta de efetivo.

Segue abaixo uma planilha com essas metas e os motivos pelos quais elas não foram atingidas:

I - POLICIAIS

| ITEM | META | MOTIVO DO NÃO ATINGIMENTO |
|------|------|---------------------------|
|------|------|---------------------------|

| | | |
|----|--|---|
| 01 | Igualar/superar o número de IPLs (Inquéritos Policiais) instaurados e relatados em 004 | Foi atendida parcialmente. Não foram relatados mais IPLs por falta de efetivo |
| 03 | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). |
| 08 | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). |
| 09 | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). |
| 12 | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). |
| 18 | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). |
| 20 | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). |
| 21 | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). | (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ). |

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO/UF : PALMAS/TO

3.3.2.25 INFORMAÇÃO:

Na elaboração do Relatório das Atividades do Gestor/2005, foi observada pela Unidade a definição das metas a serem alcançadas, utilização de indicadores de: seletividade, simplicidade, gerenciamento da rastreabilidade e acompanhamento e permanência e grau de estabilidade, entretanto alguns resultados relacionados a atividade-fim não foram apresentados, devido ao sigilo das informações.

Foi observado que não constam nos RAG de 2004 e 2005 os resultados do setor de transporte.

3.3.2.26 INFORMAÇÃO:

Em análise aos Relatórios de Atividades do Gestor (RAG) de 2004 e 2005, onde constam os resultados obtidos de cada setor desta Superintendência, foi observado que estes corresponderam à meta estabelecida pela Unidade, no tocante à eficiência, eficácia, qualidade e economicidade. Foi constatado que policiais que atuavam na emissão de passaportes, retornaram para a execução das atividades-fim da unidade, devido ao aumento de servidores na área administrativa. Contudo, o Setor Técnico-Científico (SETEC), teve os trabalhos prejudicados devido ao número de Peritos Criminais insuficientes, bem como a inexistência de infra-estrutura laboratorial para a realização de exames químico-farmacêuticos.

Esta situação deverá ser sanada com o acréscimo de servidores da área policial no final de 2005.

3.3.3 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

3.3.3.1 INFORMAÇÃO:

Da análise efetuada no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, constatamos inconsistências constantes nos Relatórios de Análise da Execução dos Programas no que se refere aos dados físicos e financeiros inseridos pelo DPF, a exemplo das seguintes situações:

UG Executora - 200335

Programa Combate a Criminalidade - 0662

- a) Realização física de 607,13% em contrapartida a uma execução financeira de 79,35%, para a Ação 2662 - Capacitação e Especialização de Recursos Humanos da Polícia Federal para o Combate à Criminalidade.
- b) Realização física de 63.790,95% sem execução financeira (0,00), para a Ação 4681 - Fiscalização do Tráfico Internacional nos Portos, Aeroportos e Fronteiras.
- c) Baixa execução física (14,01%) considerando que a execução financeira foi de 79,61%, para a Ação 2679 - Fiscalização e Controle de Empresas de Produção, Transporte e Comércio de Precursores Químicos.
- d) Realização física de 180,00% em contrapartida a uma execução financeira de 68,11%, para a Ação 4679 - Serviço de Proteção ao Depoente Especial.

Programa Modernização da Polícia Federal - 1353

- e) Realização financeira de 64,59%, sem a correspondente realização física (0,00%), para a Ação 1E03 - Construção de Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente/SP.
- f) Ausência de realização física e financeira para a ação 5022 - Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Acre.
- g) Baixa execução física (32,71), considerando que a execução financeira foi de 91,45% para a Ação 1899 - Reparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico (Promotec/Pró- Amazônia).
- h) Realização financeira de 81,87%, sem a correspondente realização física (0,00%), no que se refere a Ação 1899-0008 (No Estado de Pernambuco)

UG Executora - 200334

Programa Combate à Criminalidade - 0662

- i) Alta execução física (400,00%) em contrapartida a uma execução financeira de 40,52%, para a Ação 11P8 - Implantação de Núcleos Especiais de Polícia Marítima - NEFONS (ISPS-CODE).

Programa Combate ao Crime Transacional - 1164

- j) Realização física de 277,48% em contrapartida a uma execução financeira de 50,22%, para a Ação 4946 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

Em resposta a SA n° 174757/005, a Unidade apresentou, por meio dos Ofícios n°s 006 e 16/2006 - GAB.COAD/DLOG/DPF, respectivamente de 31.05.2006 e 06.06.2006, as seguintes informações:

Com relação às alíneas "a", "b", "c", "d" e "i", o Gerente Executivo do Programa Combate a Criminalidade - 0662 informou o que segue:

Alínea "a" - A meta para esta ação foi prevista no início do PPA 2004/2007 e não foi atualizada, ficando muito aquém da realidade executada hoje pela Academia Nacional de Polícia do DPF. Dessa forma, mesmo com uma execução financeira que não alcançou cem por cento, o produto desta ação superou em muito a meta anteriormente prevista em decorrência do empenho e esforço do DPF e espera-se mais orçamento para que se consiga superar este bom desempenho.

Alínea "b" - Esta ação não recebeu dotação orçamentária do Governo Federal, contudo o seu produto é o número de pessoas fiscalizadas nos Portos, Aeroportos e Fronteiras, trabalho este que é executado pelo DPF mesmo sem um recurso específico para esta finalidade, pois em todos os Portos, Aeroportos e Fronteiras, há servidores lotados.

Alínea "c" - Foi detectada uma falha na elaboração do indicador para o exercício em questão. Dessa forma, no Relatório de Avaliação e Revisão encaminhado via SIGPLAN ao MP, foi proposta a alteração do produto desta ação. O indicador restringia-se ao número de fiscalizações realizadas (controle defensivo), omitindo, dessa forma, as demais atividades de controle (repressivo e operacional) que esta ação desempenha para que se alcance tal etapa. Desta feita, no ato da Proposta de Revisão, foi sugerida a mudança do indicador para "Emissão de Documentos de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos".

Espera-se que não haja uma baixa execução física com a alteração, que já foi aceita pelo MP.

Alínea "d" - A meta para esta ação, prevista em gestões anteriores, está aquém da realidade executada hoje pela Divisão de Direitos Humanos do DPF. Dessa forma, mesmo com uma execução financeira que não alcançou cem por cento, o produto desta ação superou a meta anteriormente prevista, devido ao empenho e esforço do DPF e espera-se mais orçamento para que se consiga superar este bom desempenho.

Alínea "i" - No ano de 2004 foram adquiridos os equipamentos que possibilitaram a implantação de 4 NEPONS no exercício de 2005.

No que tange às alíneas "e", "f", "g" e "h", concernentes ao Programa 1353 - Modernização da Polícia Federal, a Unidade informou o seguinte:

Alínea "e" - A Unidade apresentou o Memorando da Divisão de Projetos de Edificações e Obras n° 233/2006 - DEOB/CPLAN/DLOG/DPF, de 30.05.2006, o qual informa que compete à DEOB/CPLAN/DLOG o acompanhamento técnico e a alimentação dos dados referentes à realização física e financeira no SIGPLAN desta ação e de outras.

Ocorre que a SR/DPF/SP realizou a licitação para contratação de Empresa para elaboração do Projeto Executivo sem haver, contudo comunicado àquela Divisão a esse respeito, culminando na prestação de informações divergentes sobre a ação.

Alínea "f" - A Unidade apresentou o Memorando da Divisão de Projetos de Edificações e Obras n° 233/2006 - DEOB/CPLAN/DLOG/DPF, de 30.05.2006, o qual informa que o valor previsto na lei para obra de construção da SF/DPF/AC no exercício de 2005 foi de apenas R\$ 10.000,00 quando seriam necessários pelo menos R\$ 300.000, impossibilitando assim o início do processo licitatório. Foi atendido um remanejamento de crédito no valor de R\$ 350.000,00 para esta ação no dia 21.12.2005, inviabilizando, assim, o procedimento licitatório, tendo em vista a exigüidade de tempo. Por este motivo foi impossível a realização da meta física e financeira para esta ação.

Alínea "g" - A Unidade informou que os atuais indicadores do produto da ação não retratam a realidade física do reaparelhamento, de modo que se procedeu a uma reavaliação da forma de cálculo daqueles, por meio de estudo técnico submetido à apreciação em reunião de validação externa na SOF do Ministério do Planejamento, e que tal reavaliação prende-se ao fato de que o produto da ação em tela, contempla elementos divisíveis, ou seja, várias unidades, setores e segmentos do DPF, sendo certo que o objetivo precípuo que mais fielmente expressa a realidade é "instituição reaparelhada", cuja fórmula de cálculo, foi proposta no bojo do parecer técnico apresentado em reunião ocorrida em 12.05.2006, cuja unidade de medida seria "percentual de execução física", acrescentando que o certo é afirmar que a propositura de alteração dos atributos da Ação 1899 se resume em definir uma fórmula de cálculo do reaparelhamento da instituição policial federal, de modo que se possa observar, com real noção, o seu natural desenvolvimento, mensurado em percentual de execução física e não da forma com atualmente está registrado, ressaltando que a quase totalidade dos produtos adquiridos - e liquidados - no ano de 2005, não pode ser distribuída, instalada ou implantada a contento, uma vez que esbarrou em exigências de ordem alfandegária, na França, e/ou de transporte, no Brasil, acarretando, por conseguinte, um baixo índice de execução física.

Alínea "h" - A Unidade informou que esta ação foi criada de forma a cobrir gastos do DPF no estado de Pernambuco e, tal como explanado no item anterior, seu indicar físico não retrata a realidade. A Unidade informou ainda que foi solicitado junto à COF/DLOG/DPF, uma análise pormenorizada dos gastos, a fim de fornecer subsídios à elaboração de um índice de execução física, inserindo-os no SIGPLAN.

Alínea "j" - A Unidade esclareceu que se trata do programa denominado "Combate ao Crime Transacional - 1164", cujo Gerente responsável é o Sr. Antenor Pereira Madrugada Filho, Diretor da Secretaria Nacional de Justiça, tendo sido encaminhado o Ofício n° 214/2006 GAB/DLOG/DPF, de 06.06.2006, solicitando o atendimento ao item "j" da SA n° 174757a a solicitação àquele órgão.

3.3.3.2 INFORMAÇÃO:

Considerando os dados apresentados no Sistema SIGPLAN/2005, foram solicitados ao DPF, mediante a Solicitação de Auditoria n° 174757/005, de 25.05.2006, os esclarecimentos quanto às inconsistências constantes nos Relatórios de Análise da Execução dos Programas a seguir discriminadas:

UG Executora - 200335

Combate ao Criminalidade - 0662

- a) Realização física de 607,13% em contrapartida a uma execução financeira de 79,35%, para a Ação 2662 - Capacitação e Especialização de Recursos Humanos da Polícia Federal para o Combate à Criminalidade.
- b) Realização física de 63.790,95% sem execução financeira (0,00), para a Ação 4681 - Fiscalização do Tráfico Internacional nos Portos, Aeroportos e Fronteiras.
- c) Baixa execução física (14,01%) considerando que a execução financeira foi de 79,61%, para a Ação 2679 - Fiscalização e Controle de Empresas de Produção, Transporte e Comércio de Precursores Químicos.
- d) Realização física de 180,00% em contrapartida a uma execução financeira de 68,11%, para a Ação 4679 - Serviço de Proteção ao Depoente Especial.

Modernização da Polícia Federal - 1353

- e) Realização financeira de 64,59%, sem a correspondente realização física (0,00%), para a Ação 1E03 - Construção de Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente/SP.
- f) Ausência de realização física e financeira para a ação 5022 - Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Acre.
- g) Baixa execução física (32,71), considerando que a execução financeira foi de 91,45% para a Ação 1899 - Reparcelamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico (Promotec/Pró-Amazônia).
- h) Realização financeira de 81,87%, sem a correspondente realização física (0,00%), no que se refere à Ação 1899-0008 (No Estado de Pernambuco).

UG Executora - 200334

Combate à Criminalidade - 0662:

- i) Alta execução física (400,00%) em contrapartida a uma execução financeira de 40,52%, para a Ação 11P8 - Implantação de Núcleos Especiais de Polícia Marítima - NEPONS (ISPS-CODE).

Combate ao Crime Transacional - 1164:

- j) Realização física de 277,48% em contrapartida a uma execução financeira de 50,22%, para a Ação 4946 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.
Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 174757/005, o DPF apresentou por meio do Ofício nº 132/2006- DPP/CPLAM/DLOG/DPF, de 30.05.2006, os devidos esclarecimentos, os quais foram acatados pela equipe de auditoria.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Emissão de Notas de Empenho com valores simbólicos.

A Unidade procedeu à emissão de Nota de Empenhos na modalidade por estimativa aos fornecedores e prestadores de serviços, utilizando-se de valores simbólicos, conforme discriminados a seguir:

| Fornecedor/Prestador | Nota de Empenho | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|------------------------|--------------------|
| Companhia Energética de Brasília | 2005NE900028 | 1.000,00 |
| Aires Turismo Ltda. | 2005NE900052 | 1.000,00 |
| Federal Distribuidora de Petróleo | 2005NE900065 | 300,00 |
| Cast Informática S/A | 2005NE900091 | 1.000,00 |
| World Service Serviços Gerais Ltda. | 2005NE900166 | 100,00 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os empenhos foram emitidos por falta de créditos orçamentários suficientes.

CAUSA:

Não existiam créditos orçamentários suficientes para a emissão dos empenhos para os contratos, uma vez que o órgão vinha executando despesas com base na liberação de duodécimos e em razão do atraso de aprovação da Lei Orçamentária/2005.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, a exemplo do exercício anterior, informou que busca incessantemente ajustar os procedimentos internos no sentido de evitar a ocorrência da falha. Anualmente, a edição de Decreto de contingenciamento orçamentário prejudica a execução da programação, considerando a reduzida disponibilidade orçamentária.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em virtude da emissão de empenhos com valores simbólicos, a Unidade incorreu em impropriedades quais sejam: os empenhos que não atendem aos compromissos contratuais assumidos pela Academia, em função dos valores; todos os empenhos foram emitidos por estimativa, e são reforçados à medida da necessidade e do vencimento das obrigações e alguns contratos não se enquadram como estimativo, ou seja, os empenhos deveriam ter sido emitidos como do tipo global e, em outros casos, do tipo ordinário.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se da prática de procedimentos dessa natureza, procurando emitir os empenhos de acordo com os tipos e características de cada contrato e com a fixação dos valores corretos a serem liquidados, conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Cabe lembrar que na Decisão TCU nº 356/2002 - Primeira Câmara, o TCU considerou a emissão desses empenhos como infração ao disposto no citado artigo.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Notas fiscais e faturas vencidas por falta de créditos orçamentários.

Foi constatada a existência no Setor Orçamentário do Departamento de Polícia Federal - DPF, o estoque de documentos fiscais vencidos, referentes a bens fornecidos e serviços prestados por diversos fornecedores e prestadores, denotando-se aquisições ou contratações realizadas no decorrer do exercício de 2005, sem que existissem créditos orçamentários para lastrear as despesas e a efetivação dos pagamentos, conforme relatório de "PENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA" apresentado à Equipe de

Auditoria, cuja posição remontava a 22 de novembro de 2005, conforme beneficiários, valores devidos e vencimentos, relacionados no demonstrativo a seguir:

| FORN/PREST | AGO | SET | OUT | NOV |
|--------------------|------------|--------------|--------------|---------------------|
| Petrobrás | 222.889,10 | 378.316,14 | 375.033,77 | 5.890,16 |
| Tam | - | 10.868,91 | - | - |
| Aerobase | - | - | 50.354,74 | - |
| Global | - | - | 110.665,00 | - |
| Barros Automóveis | - | - | 128.777,91 | - |
| Mineirão Peças | - | - | 24.980,73 | - |
| Apolo Turismo | - | - | 56.070,65 | - |
| Coral | - | - | 13.860,99 | - |
| Servegel | - | - | 9.582,33 | - |
| Coral | - | - | 41.737,72 | - |
| Contal | - | - | 146.905,19 | - |
| Contal | - | - | 5.072,34 | - |
| Patrimonial | - | - | 60.877,57 | - |
| Coral | - | 8.746,50 | 8.746,50 | - |
| Encom | - | 269.697,42 | 269.697,42 | - |
| Sistema | - | 132.890,12 | 132.890,12 | - |
| Correios | - | 49.661,17 | 46.271,84 | - |
| Brasil Telecom | - | 823,05 | - | - |
| Embratel | 72.436,68 | 66.437,72 | - | - |
| Caesb | - | 71.316,88 | 69.515,58 | - |
| Correios | - | 3.760,45 | - | - |
| Transp. Botafogo | - | - | 3.788,70 | - |
| Damovo | - | 23.226,00 | 23.226,00 | - |
| Correios | - | 52.378,69 | 52.008,55 | - |
| Ceb | - | 132.584,11 | 180.432,40 | 168.273,28 |
| CNC | 36.368,75 | 36.368,75 | - | - |
| Consel | 5.239,58 | 5.239,58 | - | - |
| Recall | - | 19.478,56 | 19.478,56 | - |
| Vaine | - | - | - | 783,00 |
| Well | - | - | 5.985,21 | - |
| Digimarc | 37.149,98 | 48.650,78 | - | - |
| Tam | - | 119.610,12 | - | - |
| Hosp. Veterinário | - | 3.954,00 | 3.954,00 | - |
| Contal | - | 29.421,84 | 29.421,84 | - |
| Brasil Telecom | - | - | 75.673,35 | - |
| Brasil Telecom | - | - | 15.851,05 | - |
| Infraero | - | 13.357,41 | 13.357,41 | - |
| Tam | 29.000,00 | 29.000,00 | - | - |
| Aerobase | - | - | 175.000,00 | - |
| Blade | - | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 |
| Atr Way | - | 52.543,67 | - | - |
| Ceb | - | 86.235,22 | 101.823,11 | 28.135,99 |
| Air Safety | - | 32.719,00 | 32.719,00 | 32.719,00 |
| Barros Automóveis | - | - | 10.529,65 | - |
| Servegel | - | 40.650,88 | 40.650,88 | - |
| Kuatro | - | 3.166,66 | 3.166,66 | - |
| Tecnodata | - | - | 72.990,00 | - |
| Decorline | - | 60.093,98 | 60.093,98 | - |
| Imprensa | 10.741,28 | 40.152,64 | 12.895,52 | - |
| Ceb | - | 4.612,96 | 5.785,05 | - |
| TOTAIS | 413.825,37 | 1.833.879,71 | 2.506.954,82 | 248.301,43 |
| TOTAL GERAL | | | | 5.002.961,33 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade procedeu a despesas sem que existissem créditos orçamentários para tal.

CAUSA :

Contratação de despesas sem que existissem os créditos orçamentários.

JUSTIFICATIVA:

O Departamento em atendimento ao questionamento formulado pela SA nº 166413/05, por meio da informação nº 004 - SEOR/DEOF/COAD/DPF, informou a existência dos documentos fiscais vencidos no Serviço de Execução Orçamentária - SEOR, pelos seguintes motivos:

a) os contratos foram emitidos com base na Declaração Orçamentária expedida pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COF com a garantia de atender o valor contratual. Ocorre, porém, que ao emitir a Nota de Empenho como primeira fase da despesa, o crédito orçamentário liberado por aquela Coordenação foi insuficiente para cobertura dos contratos. Implicando, com isso, no estoque de documentos neste Serviço até a liberação do crédito correspondente às pendências, as quais já se encontram cadastradas no sistema da COF, alimentado pelo Setor Orçamentário - SEOR, afim de que as necessidades estejam registradas;

b) quanto à falta de pagamento dessas pendências aos fornecedores e prestadores de serviços, esta ocorre pela indisponibilidade do referido crédito orçamentário que, segundo a COF, não foi possível para atender as necessidades ora apresentadas.

Foi informado, também, pela Coordenação de Administração do Departamento, por meio do Ofício nº 225/05 - COAD/DLOG/DPF, de 06.12.2005, que foi expedido o Memorando nº 506/05 - COAD/DLOG solicitando pronunciamento da Coordenação de Orçamento e Finanças - COF sobre o assunto, bem como a juntada de todos os expedientes remetidos ao Ministério da Justiça e demais autoridades competentes, tendo sido encaminhadas mediante Memorando nº 293, as cópias dos expedientes remetidos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o Departamento procedeu à execução das despesas sem que possuísse à época a garantia dos créditos, além de ter assumido que os pagamentos estão atrasados por falta de créditos orçamentários que não foram disponibilizados pelo setor responsável, e que a Coordenação de Orçamento e Finanças - COF/DPF declara não dispor dos créditos para efetuar os pagamentos, caracterizando a autorização para contratação sem garantia de quitação contrária a legislação vigente, a justificativa não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Em virtude da situação verificada, e considerando que a falta dos pagamentos aos fornecedores e prestadores dos serviços pode ocasionar a cobrança de encargos financeiros em função dos atrasos; considerando, também, que o DPF realizou despesas sem a emissão do prévio empenho em desacordo com a legislação, recomendamos à Unidade cumprir as determinações do art. 60 da Lei nº 4320/64, onde estabelece que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Notas fiscais e faturas vencidas cujas despesas deveriam ter sido inscritas em Restos a Pagar.

Constatamos a existência no Setor Orçamentário do Departamento de Polícia Federal - DPF, de diversos documentos fiscais vencidos, relativamente ao exercício financeiro de 2004, classificados na rubrica de "DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" em 2005. Entretanto, essas despesas por serem de competência do exercício financeiro de 2004 deveriam ter sido inscritos em Restos a Pagar em 2004 para que o crédito orçamentário fosse utilizado quando do pagamento das pendências de 2004 em 2005. Com isso, caracterizou-se à época, a realização de despesas sem que existissem os créditos orçamentários, de acordo com relatório disponibilizado à equipe de auditoria, conforme relacionados no demonstrativo a seguir:

| EMPRESA | DATA DE REFERÊNCIA | VALOR | RECONHECIMENTO |
|---------------------|--------------------|------------|----------------|
| Líder Signature | 22/12/2004 | 234.913,41 | 23/06/2005 |
| Protógenes Pinheiro | 04/06/2004 | 2.323,82 | 14/06/2005 |
| Digimarc | 30/12/2004 | 48.003,86 | 03/03/2005 |
| Patrimonial | 30/11/2004 | 57.300,00 | 18/03/2005 |

| | | | | |
|--------------|-------------|------------|------------|---------------------|
| Líder | Signature | 17/12/2004 | 1.581,48 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 17/12/2004 | 8.709,32 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 17/12/2004 | 2.926,32 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 22/12/2004 | 4.572,00 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 22/12/2004 | 125.975,00 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 17/12/2004 | 1.290,88 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 30/12/2004 | 4.213,61 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 30/12/2004 | 85.402,33 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 17/12/2004 | 516,00 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 17/12/2004 | 645,00 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 17/12/2004 | 643,73 | 11/02/2005 |
| Líder | Signature | 30/12/2004 | 91.663,95 | 11/02/2005 |
| Brasil | Telecom | 27/12/2004 | 381,71 | 02/05/2005 |
| Cellus | Tecnologia | 05/11/2004 | 1.228,01 | 09/03/2005 |
| Interpol | | 2004 | 981.245,64 | 02/03/2005 |
| Embratel | | 10/12/2004 | 19,65 | 09/03/2005 |
| Air | Way | 25/11/2004 | 1.720,53 | 21/02/2005 |
| Air | Way | 29/12/2004 | 7.956,44 | 04/03/2005 |
| Air | Way | 16/12/2004 | 5.877,88 | 21/02/2005 |
| Air | Way | 16/12/2005 | 4.349,19 | 21/02/2005 |
| Air | Way | 03/12/2004 | 1.908,73 | 21/02/2005 |
| Tam | | 2004 | 112,03 | 01/03/2005 |
| Tam | | 03/02/2005 | 25.000,00 | 01/03/2005 |
| Tam | | 03/02/2005 | 6.661,79 | 01/03/2005 |
| Tam | | 03/02/2005 | 1.382,74 | 01/03/2005 |
| Tam | | 2004 | 816,15 | 01/03/2005 |
| CEB | | dez/04 | 94.065,95 | 29/06/2005 |
| Vivo/Celular | | 2004 | 121.242,76 | 14/02/2005 |
| Brasil | Telecom | dez/04 | 14.325,21 | 05/08/2005 |
| Trans | Quadros | 31/12/2004 | 2.272,08 | 08/07/2005 |
| Petrobrás | | 18/10/2004 | 2.536,06 | 03/08/2005 |
| Brasil | Telecom | 27/12/2004 | 44,54 | 03/08/2005 |
| Marcelo | Pasqualetti | 2004 | 101,12 | 08/09/2005 |
| Recall | | dez/04 | 3.180,47 | 13/10/2005 |
| Brasil | Telecom | dez/04 | 14.197,33 | 25/12/2005 |
| TOTAL | | | | 1.961.306,72 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi providenciada a inscrição em restos a pagar de obrigações pertencentes ao ano de 2004.

CAUSA:

Inferre-se que a Unidade não dispunha de créditos orçamentários para as despesas.

JUSTIFICATIVA:

O Departamento, em atendimento ao questionamento formulado pela SA n° 166413/05, por meio da Informação n° 003 - SEOR/DEOF/COAD/DPF, informou que os documentos fiscais vencidos, relativos ao exercício de 2004, se encontram no Serviço de Execução Orçamentária - SEOR, pelas seguintes razões:

- a) os referidos documentos deram entrada no Serviço de Execução Orçamentária - SEOR somente o exercício de 2005;
- b) o motivo pelo qual estes documentos não foram pagos até a presente data (nov/2005) está relacionado diretamente com a indisponibilidade de créditos orçamentários suficientes para atender às despesas tempestivamente;
- c) por se tratarem de despesas já liquidadas, embora não tendo crédito para possível inscrição em Restos a Pagar, as faturas foram devidamente inscritas em Dívida de Exercícios Anteriores, devendo ser pagas para que a obrigação seja extinta, uma vez que a Administração Pública não pode se locupletar à custa dos particulares.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade assume que estas despesas deveriam ter sido inscritas em restos a pagar no ano de 2004, mas, por falta de empenhos à época, não houve a inscrição, caracterizando com isso a realização de despesas sem o prévio empenho em 2004 que estão sendo liquidadas no exercício seguinte.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que esses atrasos de pagamentos podem ocasionar a cobrança pelos beneficiários, de encargos e outros acréscimos financeiros, e que o DPF realizou despesas no exercício de 2004 sem a emissão do prévio empenho, portanto, em desacordo com a legislação, recomendamos à Unidade cumprir, doravante, as determinações contidas no art. 60 da Lei nº 4320/64, onde estabelece que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

4.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas sem a devida previsão legal, pagas por meio de ressarcimento.

Em análise às despesas efetuadas pela Unidade foram localizados no decorrer do exercício financeiro de 2005, diversos processos solicitando ressarcimentos de despesas, os quais formam encaminhados pelos servidores da Superintendência ao Serviço Regional Administrativo, conforme quadro demonstrativo a seguir. Com isso, foram solicitados à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174766/005, esclarecimentos relativamente a essas despesas.

- Abastecimento de veículos:

| PROCESSO Nº |
|----------------------|
| 08280.034630/2005-11 |
| 08280.031684/2005-17 |
| 08280.017729/2005-41 |
| 08280.034632/2005-01 |
| 08280.031120/2005-84 |
| 08280.031119/2005-50 |
| 08280.017728/2005-04 |
| 08280.017735/2005-06 |
| 08280.034628/2005-34 |
| 08280.017731/2005-10 |
| 08280.031683/2005-72 |

- Remarcação de bilhetes de passagens aéreas:

| PROCESSO nº |
|----------------------|
| 08280.034633/2005-47 |
| 08280.028986/2005-16 |
| 08280.034631/2005-58 |
| 08280.025547/2005-43 |
| 08280.031682/2005-28 |

- Ressarcimento de passagens rodoviárias adquiridas por servidor:

| PROCESSO Nº |
|----------------------|
| 08280.033261/2005-31 |
| 08280.024557/2005-61 |

- Aquisição de passagem aérea:

| |
|----------------------|
| PROCESSO N° |
| 08280.034629/2005-89 |

ATITUDE DO(S) GESTOR (ES):

A Unidade não reconhece a situação como impropriedade, razão pela qual não foram adotadas medidas para inibir a prática de ressarcimentos.

CAUSA:

Inobservância as normas de realização de despesa.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em atendimento aos questionamentos formulado pela SA n° 174766/05, por meio de documento datado de 12.07.2006, informou que:

- Abastecimento de veículos: Considerando a grande circunscrição desta Superintendência Regional que abrange todo o Distrito Federal, quase quarenta municípios de Goiás e outros quatro municípios de Minas Gerais, faz-se necessário o deslocamento de veículos para realização de missões que são desenvolvidas, muitas vezes em caráter emergencial, sendo o deslocamento imediato, utilizando-se apenas do pronto abastecimento em Brasília. Durante o cumprimento da missão, distante da capital federal, surge à necessidade de reabastecimento. Há de se ressaltar que o abastecimento das viaturas era realizado na Academia Nacional de Polícia Federal e na Divisão de Serviços Gerais do DPF, sendo interrompido por falta de combustível, cuja justificativa anexada aos processos estão à disposição da equipe de auditoria. O policial, visando unicamente o sucesso da Operação e o zelo pelo bem público, se dispõe a efetuar com seu próprio recurso financeiro, os meios necessários para abastecimento das viaturas, que posteriormente solicita ressarcimento, por vezes demorado para se ressarcir pela despesa paga.

Todas as solicitações de ressarcimento são instruídas em processos, com detalhes da missão e justificativas pelo ressarcimento, assim a Unidade entende que todas as formalidades legais foram cumpridas.

- Remarcação de bilhetes de passagens aéreas: O policial ao se deslocar para outra Unidade da Federação, tem por ordem o cumprimento da missão. O que ocorre é que muitas vezes a Operação tem uma data para início e uma previsão para seu término. O sucesso da missão depende da continuidade do mesmo policial no local em que já tem conhecimento dos fatos, sendo todas as remarcações justificadas em processo.

- Ressarcimento de passagens rodoviárias: Neste caso específico, os servidores optaram por deslocamento em transporte rodoviário, cujo custo é menor que o transporte aéreo, trazendo, assim, benefício para a Administração. O ressarcimento foi devidamente justificado, seguindo os procedimentos formais, visto que a SR não tem contrato com empresas rodoviárias.

- Aquisição de passagem aérea: No cumprimento da missão, que não tinha data exata, foi efetuada uma reserva para o retorno. No momento do embarque, a reserva não constava nos terminais da companhia aérea. Diante desse fato e da urgência de embarque, não haveria tempo suficiente para emissão de passagens por meio do contrato de passagens aéreas mantido entre a SR e a agência de turismo. O servidor usou de seu próprio recurso para deslocamento, cujo comprovante encontra-se anexado ao processo de ressarcimento.

Posteriormente, por meio do Ofício n° 1.475-SRA/SR/DPF/DF, de 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, entretanto no conteúdo do mencionado expediente, não acrescentou novos elementos, à exceção quanto ao ressarcimento de despesas para abastecimentos de viaturas, onde é mencionado que a Superintendência reconheceu a falha apontada e adotou como medida novo procedimento de abastecimento, por meio de processo licitatório e formalizou o Contrato n° 10/2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As formas de contratação de serviços e aquisições de bens para a Administração Pública obedecem ao disposto na Constituição Federal de 1988, além de dispositivos contidos nas Leis n°s 4.320/64 e 8.666/93. O instituto do ressarcimento é destinado a despesas específicas, como aquelas referentes ao

auxílio-moradia, ajuda de custo, indenização de transporte e outras em que exista autorização legal para sua realização, sendo assim, classificadas com tal.

Nos Processos analisados verificou-se não conter os elementos suficientes e necessários para a composição processual, contrariamente ao que afirma a Unidade, apesar de em sua resposta, à solicitação de auditoria, sempre mencionava a disponibilização de documentação comprobatória. Além disso, não foi informada a fundamentação legal para esse tipo de despesa. Além disso, as despesas com abastecimento de veículos e com passagens aéreas devem, em tese, ser abarcadas por meio de processo licitatório e contrato, o que não ficou evidenciado na análise dos processos em questão. Assim, as despesas efetuadas da forma exposta, não têm amparo legal, sendo assim, não podemos acatar a justificativa apresentada pela Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir, doravante, o que estabelece o art. 60 da Lei nº 4.320/64, autorizando a realização das despesas mediante prévio empenho, e o art. 2º da Lei nº 8.666/93, promovendo a licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. E, proceder à apuração de responsabilidade pela forma imprópria de gestão administrativa, se não ficar caracterizado a excepcionalidade prevista em legislação específica.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

4.2.1.4 INFORMAÇÃO:

Foi verificado por meio de consultas ao SIAFI Operacional, o pagamento à empresa Estação 14 - Cervejaria e Self-Service Ltda., por meio da Ordem Bancária nº 2005OB900331, de 29.06.2005, no valor de R\$ 5.670,00, sendo que na Nota Fiscal de Serviços nº 0108, de 26.05.2005, não estavam discriminados o período e os serviços de alimentação fornecidos à Academia, somente constando a descrição "Prestação de serviços de alimentação".

Por meio da SA nº 166428/004, foi solicitado esclarecimento acerca da falta de discriminação dos serviços fornecidos, quando a Unidade por meio da Informação S/Nº de 28.09.2005, informou que houve falta de fiscalização por parte do setor financeiro na ocasião do recebimento da respectiva nota fiscal, e afirmou que, nos demais pagamentos à Empresa, foram discriminados todos os serviços prestados à Academia.

Diante da falta de discriminação dos serviços e/ou alimentos fornecidos pela Empresa, recomendamos à Academia quando do recebimento e atesto das Notas Fiscais, verificar a indicação da quantidade de refeições, cafés, lanches e outros fornecimentos, como forma de se garantir que o fornecimento/ serviço foi efetivamente prestado, inclusive, fazendo constar dos processos de pagamentos as requisições para o fornecimento e a justificativa da Academia.

4.2.1.5 INFORMAÇÃO:

A Academia procedeu à contratação de consultoria técnica, na modalidade de dispensa de licitação, inciso II, com a Sra. Jeanete Maria de Oliveira Farias, para execução dos trabalhos de revisão de apostilas da Academia e com Sr.^a Alexandra de Ávila Ribeiro, para execução dos serviços de revisão gramatical e ortográfica nessas apostilas, sendo cada contratação da ordem de R\$ 8.000,00.

Ocorre que o parágrafo 2º do art. 29 da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 10.934, de 11/08/2004, determina que os serviços de consultoria somente sejam contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Sendo a Academia um órgão com características específicas de ensino, entendemos que a mesma deveria contar, nos seus quadros funcionais, com profissionais para a execução dos serviços ora contratados.

4.2.1.6 INFORMAÇÃO:

Por intermédio de consultas ao SIAFI e ao SIAFI Gerencial, foi constatada a utilização de créditos orçamentários do Programa de Trabalho 06.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, para a realização de despesas incompatíveis com os fins a que se destinam os créditos do Programa, conforme demonstrado a seguir:

- Bolsa de Iniciação ao Trabalho, paga aos alunos durante a realização do Curso de Formação Policial, em 2005, cujo valor foi da ordem de R\$ 746.255,24, conforme registrado na conta contábil 333903608, no SIAFI.

- Serviço de Seleção e Treinamento, pago a instrutores e outras pessoas físicas, com vistas ao Curso de Formação Policial, em 2005, cujo valor foi da ordem de R\$ 1.311.281,76, conforme registrado na conta contábil 333903628, no SIAFI.

- Serviços Eventuais de Professores, pagos a instrutores, com vistas ao Curso de Formação Policial, em 2005, cujo valor foi da ordem de R\$ 190.210,40, conforme registrado na conta contábil 333900401, no SIAFI.

Em atendimento aos questionamentos formulados pela SA n° 174768/003, por intermédio da Informação n° 10/2006 - SEOF/DAD/ANP/DGP/DPF, de 29.06.2006, a Academia informou que a utilização de Créditos Orçamentários do Programa de Trabalho 06.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, foi utilizada pela Academia somente no final do exercício de 2005, após o repasse do referido recurso pela Coordenação de Orçamento e Finanças do Departamento, em que pese o crédito orçamentário ter sido solicitado àquela Coordenação para o pagamento de Auxílio Financeiro e Hora-Aula, no Programa de Trabalho 06.128.0662.2712.0001 - Formação de Quadros da Polícia Federal - Nacional, do Fundo de Aparelhamento e Operação Atividade-fim da Polícia Federal - FUNAPOL, entretanto, pela impossibilidade de recursos orçamentários ocorrida nos últimos meses de 2005 e pela escassez de tempo, a Academia foi orientada a utilizar os créditos disponibilizados naquele programa apontado na constatação.

Tendo em vista que a Academia recebeu os créditos orçamentários da COF/DPF em Programa de Trabalho diverso, ainda que solicitado no programa correto, relativo à Gestão FUNAPOL, a justificativa pode ser acatada.

Diante da situação anteriormente configurada recomendamos à Unidade Gestora evitar a utilização dos créditos orçamentários recebidos de forma diversa da vinculada ao Programa de Trabalho, atendendo, assim, o que preceitua o Parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000, o qual estabelece que "Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

4.2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de encargos financeiros decorrentes de atraso na quitação de faturas.

A Unidade, em virtude de atraso no pagamento de obrigações à empresa General Motors do Brasil Ltda., arcou com o pagamento de encargos financeiros sobre esse atraso, no valor de R\$ 16.479,27, conforme Ordem Bancária n° 900751, de 28.12.2005. Saliente-se que os veículos foram recebidos pela Academia em 28 de abril de 2005 e em 17 de maio de 2005, conforme Termos de Recebimento firmados pela Academia. Entretanto, as notas somente foram pagas no dia 15.08.2005.

Em vista da situação apontada, foi emitida a Solicitação de Auditoria n° 174768/004, para pronunciamento da Academia sobre as razões do atraso, que redundou na cobrança dos encargos financeiros pela empresa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não efetuou o pagamento tempestivo das obrigações acarretando o pagamento de encargos financeiros.

CAUSA:

Atraso no pagamento de obrigações, o que gerou a cobrança de encargos financeiros.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados pela SA n° 174768/004, a Academia por meio da Informação S/N°, de 27.06.2006, informou que a última entrega dos veículos adquiridos por meio de licitação, foi em 17.05.2005. A comissão de recebimento dos bens detectou alguns problemas nas viaturas, sendo imediatamente corrigidos. Logo em seguida foram solicitados à COF/DLOG/DPF, os recursos financeiros para a realização dos pagamentos, entretanto, a liberação dos mesmos pelo Ministério da Justiça ocorreu somente no final de julho/2005. Por causa deste atraso de mais de sessenta dias, a empresa decidiu cobrar multa da Academia Nacional de Polícia, de acordo com os dados existentes no termo de contrato.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A falta de tempestividade e suficiência na descentralização de créditos orçamentários pela Unidade Orçamentária do Departamento de Polícia Federal às Unidades Gestoras têm gerado sistematicamente o pagamento de encargos financeiros, onerando os cofres públicos com despesas evitáveis. Cabe ao gestor, diante do quadro pouco favorável de suficiência de créditos, priorizar despesas de forma a inibir a incidência de gastos dessa natureza.

RECOMENDAÇÃO:

Identificar e programar com antecedência os pagamentos, elegendo aqueles que poderão se sujeitar à incidência de multas, juros ou encargos financeiros sobre atrasos de pagamentos, fazendo gestões junto à COF/DPF, no sentido de priorizar a liberação dos créditos orçamentários necessários, com vistas a suprimir, doravante, o pagamento desses encargos, atendendo, dessa forma, ao princípio da economicidade do gasto para a administração pública.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

4.2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas sem prévio empenho.

A Unidade executou despesas cuja competência era relativa ao exercício de 2005, com emissão de empenhos cujas datas foram posteriores aos serviços efetivamente realizados, caracterizando a realização de despesas sem a emissão prévia de empenho, conforme pode ser verificado no quadro a seguir:

| NF | VALOR | NF EMISSÃO | NE/EMISSÃO | OB/EMISSÃO |
|--------|------------|------------|-----------------|-----------------|
| 111888 | 4.739,52 | 06.01.05 | 900004/10.02.05 | 900139/30.05.05 |
| 112387 | 4.739,52 | 03.02.05 | 900004/10.02.05 | 900140/30.05.05 |
| 113077 | 1.579,80 | JAN/2005 | 900004/10.02.05 | 900144/30.05.05 |
| 003483 | 599.954,94 | 01.02.05 | 900007/10.02.05 | 900037/07.04.05 |
| 000290 | 64.788,44 | 01.02.05 | 900006/10.02.05 | 900105/14.04.05 |
| 006485 | 45.770,00 | 01.02.05 | 900047/09.03.05 | 900076/07.04.05 |
| 006566 | 45.770,00 | 01.03.05 | 900047/09.03.05 | 900077/07.04.05 |
| 0557 | 22.964,03 | 31.01.05 | 900009/10.02.05 | 900074/07.04.05 |
| NF | VALOR | NF EMISSÃO | NE/EMISSÃO | OB/EMISSÃO |
| 003737 | 641.047,39 | 03.10.05 | 000023/23.12.05 | 900381/27.12.05 |
| 003725 | 139.179,61 | 26.09.05 | 000037/28.12.05 | 900393/29.12.05 |
| 003738 | 37.427,28 | 03.10.05 | 000037/28.12.05 | 900393/29.12.05 |
| 003771 | 35.310,47 | 01.11.05 | 000037/28.12.05 | 900393/29.12.05 |

| | | | | |
|--------|--------------|----------|-----------------|-----------------|
| 003770 | 604.752,74 | 01.11.05 | 000037/28.12.05 | 900394/29.12.05 |
| 003801 | 614.527,31 | 01.12.05 | 000037/28.12.05 | 900395/29.12.05 |
| 003802 | 35.884,59 | 01.12.05 | 000037/28.12.05 | 900395/29.12.05 |
| 003832 | 655.218,03 | 27.12.05 | 000037/28.12.05 | 900396/29.12.05 |
| 195782 | 134.814,24 | 01.10.05 | 000024/23.12.05 | 900379/27.12.05 |
| 197494 | 134.814,24 | 01.11.05 | 000038/28.12.05 | 900402/29.12.05 |
| 198419 | 134.814,24 | 01.12.05 | 000038/28.12.05 | 900402/29.12.05 |
| 025032 | 30.427,18 | 31.01.05 | 000057/29.12.05 | 900410/29.12.05 |
| 025033 | 130.402,35 | 31.01.05 | 000057/29.12.05 | 900410/29.12.05 |
| 025034 | 130.402,35 | 31.01.05 | 000057/29.12.05 | 900410/29.12.05 |
| 188272 | 116.387,62 | 24.03.05 | 000058/29.12.05 | 900411/29.12.05 |
| 188273 | 151.809,99 | 24.03.05 | 000058/29.12.05 | 900411/29.12.05 |
| 001149 | 64.788,44 | 03.10.05 | 000025/27.12.05 | 900380/27.12.05 |
| 001232 | 64.788,44 | 01.11.05 | 000025/27.12.05 | 900380/27.12.05 |
| 001331 | 64.788,44 | 01.12.05 | 000050/28.12.05 | 900403/29.12.05 |
| 116873 | 4.739,52 | 05.11.05 | 000029/23.12.05 | 900383/27.12.05 |
| 117683 | 3.210,64 | 26.12.05 | 000043/28.12.05 | 900404/29.12.05 |
| 009225 | 2.211,12 | 07.12.05 | 000031/23.12.05 | 900389/28.12.05 |
| 008435 | 8.211,12 | 07.12.05 | 000031/23.12.05 | 900389/28.12.05 |
| 000934 | 2.286,68 | 01.12.05 | 000034/28.12.05 | 900398/29.12.05 |
| 0678 | 22.964,03 | 30.11.05 | 000035/28.12.05 | 900399/29.12.05 |
| 0695 | 24.807,19 | 07.12.05 | 000035/28.12.05 | 900399/29.12.05 |
| 0696 | 4.300,71 | 07.12.05 | 000035/28.12.05 | 900399/29.12.05 |
| 0042 | 21.760,72 | 01.12.05 | 000036/28.12.05 | 900397/29.12.05 |
| 001798 | 66.301,17 | 10.10.05 | 000039/28.12.05 | 900405/29.12.05 |
| 001939 | 66.301,17 | 07.11.05 | 000039/28.12.05 | 900405/29.12.05 |
| 002091 | 66.301,17 | 05.12.05 | 000039/28.12.05 | 900405/29.12.05 |
| 002207 | 66.301,17 | 26.12.05 | 000039/28.12.05 | 900405/29.12.05 |
| 728901 | 45.770,00 | 01.11.05 | 000040/28.12.05 | 900401/29.12.05 |
| 738301 | 45.770,00 | 01.12.05 | 000040/28.12.05 | 900401/29.12.05 |
| 800801 | 45.770,00 | 09.12.05 | 000040/28.12.05 | 900401/29.12.05 |
| TOTAL | 4.418.591,36 | - | - | - |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Mesmo tendo sido apontada e notificada a falha por intermédio de Solicitação de Auditoria por ocasião da auditoria de acompanhamento em 2005, a Unidade continuou efetuando despesas sem prévio empenho nos meses subseqüentes à constatação.

CAUSA:

Segundo a Unidade, a falta de créditos orçamentários gerou a inconsistência verificada pela auditoria.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados pelas SA n°s 166430/003 e 174774/003, a Unidade, por meio do Ofício n° 173/2005 - GAB/CTI/DLOG/DPF, ratificado por meio do Ofício n° 034/2006 - GAB/CTI/DLOG/DPF, de 14.03.2006, se limitou a informar que a Coordenação de Orçamento e Finanças - COF/DLOG/DPF, responsável pelos repasses dos créditos orçamentários e financeiros para as Unidades Gestoras do Departamento de Polícia Federal, somente atendeu à solicitação de créditos da CTI após a emissão das faturas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não pode ser acatada, vez que há a obrigatoriedade da confirmação de existência de recursos orçamentários disponíveis antes da realização de toda e qualquer despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de realizar despesas sem que existam os devidos créditos orçamentários suficientes para suportá-los, com vistas ao atendimento ao art. 60 da Lei n° 4.320/64, e ao art. 24 do Decreto n° 93.872/86, onde estabelecem que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

4.2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Emissão de notas de empenho com valores simbólicos.

A Coordenação de Tecnologia da Informação emitiu no decorrer do período examinado notas de empenho na modalidade de empenho por estimativa aos fornecedores e prestadores de serviços, utilizando-se de valores simbólicos, conforme discriminados no quadro a seguir, dentre outros casos:

| FORNECEDOR/PRESTADOR | NOTA DE EMPENHO | VALOR R\$ |
|--|-----------------|-----------|
| Multimicros Comércio Serviços de Informática | 900067 | 100,00 |
| Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda | 900047 | 600,00 |
| Cimcorp Comércio Internacional e Informática | 900046 | 100,00 |
| Nastec Serviços Materiais e Máquinas Ltda | 900016 | 100,00 |
| GFS Software e Consultoria Ltda | 900015 | 100,00 |
| Federal Serviços Gerais | 900010 | 100,00 |
| IMPSAT Comunicações Ltda | 900014 | 100,00 |
| Patrimonial Segurança Integrada Ltda | 900009 | 100,00 |
| Servegel Apoio Administrativo e Suporte | 900008 | 100,00 |
| Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda | 900007 | 100,00 |
| Fundo de Imprensa Nacional | 900001 | 100,00 |
| Computer Associates | 900003 | 100,00 |
| Computer Associates | 900004 | 100,00 |

| FORNECEDOR/PRESTADOR | NOTA DE EMPENHO | VALOR R\$ |
|--|-----------------|-----------|
| GROWTEC - Tecnologia da Informação Ltda | 900005 | 100,00 |
| CONSIST-Consultoria Sistemas e Representação | 900006 | 100,00 |
| GFS - Software e Consultoria Ltda | 900015 | 100,00 |
| Companhia de Saneamento do DF | 900018 | 100,00 |
| IBM BRASIL - Indústria Máquinas e Serviços | 900020 | 100,00 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade adotou a sistemática de emitir os empenhos por valor simbólico, por falta de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas, reforçando estes empenhos à medida que a COF/DPF liberava os créditos necessários.

CAUSA:

A Unidade informou que essa sistemática se deu pela a necessidade de execução das despesas e a falta de créditos orçamentários.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados pela SA nº 166430/003, a Unidade, por meio do Ofício nº 173/2005 - GAB/CTI/DLOG/DPF, informou que a Coordenação de Orçamentos e Finanças - COF/DLOG, responsável pelos repasses dos créditos orçamentários e financeiros para o Departamento de Polícia Federal, se disse impossibilitada em atender todos os contratos continuados, devido aos dispositivos do Decreto nº 5356/05, que disponibiliza apenas 12% do orçamento anual. Assim, conforme orientações da COF/DLOG, foram emitidos empenhos com valores simbólicos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em virtude da emissão de empenhos com valores simbólicos, a Unidade vem incorrendo em descumprimento à legislação específica da administração orçamentária e financeira, a exemplo de emissão de empenhos que não atendem aos compromissos contratuais assumidos pela Coordenação, em função dos valores; empenhos emitidos por estimativa, e que são reforçados à medida da necessidade e do vencimento das obrigações; situações contratuais que exigem a emissão de empenhos do tipo global ou do tipo ordinário, e são amparadas por empenho por estimativa. Em razão disso, a justificativa não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se da prática da emissão de empenhos com valores simbólicos, emitindo os empenhos de acordo com os tipos e características de cada contrato e com a fixação dos valores corretos a serem liquidados, conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

4.2.1.10 INFORMAÇÃO:

Foi verificado saldo na conta contábil 112610000 - Valores a Creditar no Balancete da Unidade em 31.12.2005, sem que o mesmo tenha sido regularizado até o momento de encerramento dos trabalhos de auditoria, em 17.03.2006. O saldo representa lançamento contábil de devolução relativamente a restituição de ligações telefônicas efetuadas por servidor público, entretanto, o valor financeiro não havia ainda sido recolhido. A Unidade deverá providenciar o referido acerto com o recolhimento e o registro do valor na conta Única do Tesouro Nacional.

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

4.2.1.11 INFORMAÇÃO:

A Unidade efetuou pagamentos relativos a Despesas de Exercícios Anteriores, onde a nota de empenho utilizada para a liquidação da despesa não foi emitida em nome das empresas beneficiárias dos pagamentos, conforme ordens bancárias, 2005OB900725, de 29.12.2005, à empresa Open-Tour Viagens e Turismo Ltda. e 2005OB900728, de 29.12.2005, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, emitidas pela UG 200406/0001.

Por meio da SA nº 174770/001 foi solicitado esclarecimento sobre o fato. A DITEC por intermédio do Ofício nº 378/2006-GAB/DITEC, de 14.07.2006 informou que os processos referem-se à Dívida de Exercício Anterior, no qual foi emitido o Empenho nº 000113, no elemento de despesa 339092, em nome da Unidade Gestora, no SIAFI, na modalidade "não se aplica" e tipo "estimativo", uma vez que os serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são executados no elemento original 339039 e empenhados no SIASG.

Em vista da situação verificada, a DITEC deverá cumprir, doravante, o que determina o art. 29 do Decreto nº 93.872/86 e o art. 61 da Lei nº 4320/64, os quais estabelecem que para cada empenho seja extraído um documento denominado Nota de

Empenho que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

4.2.1.12 CONSTATAÇÃO:

Utilização de créditos orçamentários da Gestão FUNAPOL para pagamentos de diárias a servidores administrativos.

A DITEC procedeu à liberação de crédito orçamentário para pagamento de diárias aos servidores da área administrativa, utilizando-se do Fundo de Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal- FUNAPOL, UG 200407/00001, quando o item VIII do art. 5º do Decreto nº 2.381/1997 estabelece que os recursos do FUNAPOL sejam aplicados no custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores policiais em missão ou em operação de natureza oficial, conforme verificado nos seguintes casos:

| CPF Beneficiário | Ordem Bancária | Valor |
|------------------|----------------|----------|
| 281783511-53 | 2005OB900367 | 1.331,34 |
| 864392271-49 | 2005OB900119 | 1.355,75 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências da Unidade para sanar a impropriedade à época de sua ocorrência.

CAUSA:

De acordo com o gestor a falha ocorreu por um equívoco.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Em atendimento ao questionamento formulado por meio da SA nº 174770/001, a DITEC por intermédio do Ofício nº 378/2006-GAB/DITEC, de 14.07.2006 informou que ocorreram pagamentos aos beneficiários na UG 200406/00001 (Tesouro) de forma correta, entretanto, por um equívoco na concessão inicial (14,5 diárias), relativo ao CPF 864922271-49 e uma prorrogação (15 diárias), CPF 281783511-53, essas diárias foram pagas na UG 200407/00001.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada demonstra que existiu a impropriedade, relativa aos pagamentos das diárias aos servidores administrativos com a utilização dos recursos do FUNAPOL.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá cumprir os preceitos do Decreto nº 2.381, de 12 de novembro de 1997, quanto à utilização adequada do recursos do Fundo de Aparelhamento e Operacionalização das atividade-fim da Polícia Federal - FUNAPOL.

4.2.1.13 INFORMAÇÃO:

A Unidade procedeu a liquidação de despesas, onde os beneficiários dos pagamentos não eram os mesmos indicados nas Notas de Empenho emitidas pela Unidade Gestora 200406/00001, conforme relacionados no demonstrativo a seguir:

| NOTA DE EMPENHO | CNPJ | ORDEM BANCÁRIA | CNPJ |
|-----------------|-------------------|----------------|------------------|
| 2005NE900178 | 01645738/00001-79 | 2005OB900383 | 01645738/0002-50 |
| | | 2005OB900445 | 01645738/0002-50 |
| | | 2005OB900628 | 01645738/0002-50 |
| | | 2005OB900629 | 01645738/0002-50 |
| | | 2005OB900630 | 01645738/0002-50 |
| 2005NE900009 | 01645738/0001-79 | 2005OB900251 | 01645738/0002-50 |
| | | 2005OB900253 | 01645738/0002-50 |
| | | 2005OB900254 | 01645738/0002-50 |
| | | 2005OB900257 | 01645738/0002-50 |
| | | 2005OB900299 | 01645738/0002-50 |
| 2004NE000093 | 56795362/0001-70 | 2005OB900146 | 56795362/0027-00 |

Por meio da SA nº 174770/001 foram solicitados esclarecimentos sobre o fato. A DITEC, por intermédio do Ofício nº 378/2006-GAB/DITEC, de 14.07.2006, informou que os empenhos nº 2005NE900178 e nº 2005NE900009, (POLITEC LTDA) foram emitidos para o CNPJ 01645738/0001-79 da matriz em Goiânia da Empresa, sendo que as notas fiscais foram emitidas com o CNPJ 01645738/0002-50 da filial em Brasília, não ocasionando problema no lançamento do pagamento no SIAFI, nem junto à empresa favorecida, e feitas todas as retenções tributárias.

O mesmo ocorreu no pagamento referente ao empenho 2004NE000093, emitido para a empresa DAMOVO DO BRASIL S.A., no CNPJ 56795362/0001-70, matriz São Paulo/SP, e emitida nota fiscal com o CNPJ 56795362/0027-00, da filial em São José dos Campos/SP.

Tendo em vista que a contratação das empresas pela administração pública foi com a filial de Brasília, de acordo com contratos celebrados, deverá a DITEC, doravante, solicitar que as notas fiscais também devem ser emitidas pelas filiais, uma vez que os empenhos foram emitidos em favor destas filiais.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

4.2.1.14 INFORMAÇÃO:

Reconhecimento de débito com empresa de telefonia.

Em análise, por amostragem, da conta contábil 3.3.3.9.0.93.01 Indenizações, foi selecionado o empenho nº 2005NE000102, no valor de R\$ 251.378,70. O empenho refere-se a serviços de telefonia e apresenta como favorecido a própria Superintendência Regional, fato justificado por falha na operacionalização, acompanhada do compromisso de evitar novas ocorrências, além de salientar que "na área de execução orçamentária e financeira existem poucos cursos de treinamento e o nosso suporte é a Setorial Contábil do Ministério da Justiça em Brasília, e é ela que nos orienta via telefone quando precisamos".

Foram disponibilizados os Processos nºs 08230.012122/2005-60 e 08230.012123/2005-12.

O primeiro processo é referente à indenização para a empresa Telemar Norte Leste, CNPJ 33.000.118/0013-02, no valor de R\$ 234.623,89, por serviços de telefonia fixa comutada local e interurbana prestados em 2005, em virtude de dificuldades de ordem técnica para executar a licitação, acrescentando que "as despesas supracitadas, referentes aos meses de janeiro a dezembro, não se encontram amparadas para pagamento através de prévia nota de empenho".

O segundo processo é referente à indenização da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., CNPJ 33.530.486/0001-29, no valor de R\$ 4.127,36, por serviços de telefonia fixa comutada interurbana, prestados no ano de 2005.

Nos dois processos consta parecer da assessoria jurídica favoráveis ao pagamento, o qual foi efetuado por meio de "pagamentos do tipo OB FATURA", conforme exemplificado em anexos encaminhados pela Unidade.

Tendo em vista as impropriedades, a Unidade deve envidar esforços no intuito de conduzir processo licitatório visando a contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia fixa, bem como adotar procedimento amparado legalmente para realização dos pagamentos concomitante à prestação do serviço. Adicionalmente, recomenda-se analisar a hipótese de investimento em treinamento na área envolvida, por meio do levantamento de cursos disponíveis e do custo envolvido.

4.2.1.15 COMENTÁRIO:

Em processos analisados pela equipe de auditoria, verificou-se que a unidade realiza as despesas em geral por meio de descentralização de crédito orçamentário, a cada evento, conforme disposto no Relatório de Gestão:

"No decorrer do ano de 2005, esta UG enfrentou situações de restrição orçamentária e financeira, havendo tal fato contribuído para que algumas de nossas metas não fossem alcançadas. Saliente-se que, por força da legislação vigente, a SR/DPF/AL elabora, anualmente, sua proposta orçamentária e seu plano de metas sem

entretanto, receber qualquer resposta acerca dos créditos orçamentários que foram aprovados no orçamento anual destinados a esta unidade, excetuando-se o recebimento das Declarações de Disponibilidade Orçamentária para respaldar algumas das despesas de caráter continuado relacionadas à manutenção da unidade. Deve-se acrescentar que a unidade passou por sérias dificuldades em razão da falta de manutenção predial, da automação, elétrica, hidráulica e da central de ar condicionado, decorrente da ausência de liberação de crédito orçamentário ou Declaração de Disponibilidade Orçamentária para respaldar tais despesas.

O fato desta superintendência não receber a resposta sobre qual o montante de sua proposta orçamentária que foi aprovado no orçamento da União, como qualquer outra unidade que tenha autonomia de gestão orçamentária e financeira ou, ainda, não receber a descentralização dos créditos orçamentários que lhe foi destinado no orçamento, na forma da legislação vigente, faz com que a unidade não tenha, de fato, autonomia de gestão orçamentária e financeira, bem como autonomia de gestão administrativa, vez que, para conceder, por exemplo, cada suprimento de fundos, depende da descentralização de crédito orçamentário, uma por uma, da coordenação central do DPF em Brasília.

Em determinados momentos ocorre o aumento do prazo para efetivação dos objetivos ou o não atingimento em virtude da liberação de crédito orçamentário insuficiente, como pode ser verificado em item específico deste relatório referente à análise da eficácia e eficiência, relativo à aquisição de licenças de anti-vírus.”.

RELATORIO NR : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

4.2.1.16 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício sob exame não ocorreram despesas de caráter secreto e reservado, despesas com pagamento de convocação extraordinária e inscrição de diárias em restos a pagar.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

4.2.1.17 CONSTATAÇÃO:

Deficiência no planejamento e execução do orçamento da Unidade.

Por meio da Solicitação de Auditoria Prévia foi solicitado ao gestor que relacionasse as diretrizes da gestão fiscal da Unidade na execução das despesas correntes, identificando o cumprimento destas através de documentos.

Em manifestação por meio da Resposta de Auditoria nº 020/2006-SRA/SR/SPF/AP, o gestor informou que a Unidade não possui autonomia orçamentária, ficando esta, centralizada no Setorial Contábil do Departamento de Polícia Federal em Brasília, motivo que dificultou a avaliação do item em questão.

Detectou-se, por meio das análises realizadas com os dados do SIAFI Gerencial, um elevado número de anulações e reforços de empenhos pela Unidade.

Instado a manifestar-se a respeito, o chefe do Setor Regional de Administração informou, por meio da Resposta de Auditoria nº 023/2006-SRA/SR/DPF/AP, que "na maioria das vezes, as anulações e reforços acontecem devido à falta de crédito orçamentário em determinado empenho de despesas mensais, tais como: água, luz, telefone, aluguel, serviços, dentre outros. Conforme informação fornecida pelo NEOF, o procedimento ocorre da seguinte forma: É verificado qual o empenho tem saldo orçamentário e reforçamos o outro empenho cuja fatura já se encontra no NEOF".

Tal situação denota falta de planejamento por parte da Coordenação Orçamentária e Financeira - COF - do DPF em Brasília, ao deixar de realizar as descentralizações orçamentárias necessárias às despesas de manutenção das

atividades da Unidade. Assim, o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira da SR/DPF/AP é obrigado a realizar cancelamentos e reforços de empenhos a fim de atender às necessidades de pagamento. As provisões de créditos orçamentários liberadas pela COF/DPF/DF, por serem feitas em montantes inferiores aos contratados pela SR/DPF/AP, inviabilizam a aplicação do disposto art. 60, § 3º da Lei 4.320/64 e do art. 2º do Decreto 5.379 de 25/02/2005 que diz "in verbis":

"Art. 2º, Observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto, os órgãos, fundos e entidades deverão empenhar, até 31 de março de 2005, o montante necessário ao atendimento anual referente às seguintes despesas: (...)" (grifou-se).

Desta falta de planejamento orçamentário resultou, segundo Resposta de Auditoria nº 011/2006-SRA/SR/DPF/AP, no cancelamento do Pregão nº 005/2005 para aquisição de material de expediente que precisou ser adquirido mediante suprimento de fundos conforme verificado em procedimento específico deste Relatório.

Foram realizadas obras de reformas em residências funcionais no município de Oiapoque, mediante Tomada de Preços nº 002/2005-CPL/SR/DPF/AP, e reforma da residência do superintendente regional, mediante dispensa de licitação. Tais obras contrariam a vedação imposta pela LDO em seu artigo 29, inciso I.

"Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;" (grifou-se).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não se identificou medida adotada pelo gestor para a eliminação das falhas apontadas.

CAUSA:

Ineficiência no planejamento das descentralizações orçamentárias e financeiras por parte da COF/DPF/DF e execução de despesas vedadas pela LDO.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do ofício nº 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, de 13/03/2006, o gestor assim se manifestou:

a) O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, a partir das novas orientações da Controladoria-Geral da União passa a não mais efetuar empenhos em valores menores ao da despesa global, evitando assim, os reforços de empenhos.

b) O cancelamento do Pregão 005/2005-SR/DPF/AP, deu-se por falta de repasse do crédito orçamentário, por parte da Coordenação de Orçamento e Finanças - COF/DPF, em Brasília-DF, para a efetivação do procedimento licitatório, mesmo após o compromisso da Declaração Orçamentária;

c) Solicitamos orientações de como proceder à manutenção dos imóveis oficiais residenciais, tendo em vista a necessidade de conservação do bem público.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem a constatação uma vez que apenas reiteram os fatos mencionados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a Unidade que, em conjunto com a Coordenação de Orçamento e Finanças do DPF em Brasília, atente para o cumprimento da legislação no tocante aos estágios necessários à realização da despesa pública, adotando a prática de empenhos em valores suficientes para o atendimento à despesa contratada e evitando empenhos em valores simbólicos a serem reforçados a posteriori. A Unidade deve, ainda, abster-se de realizar despesas que estejam vedadas pela LDO.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

4.2.1.18 INFORMAÇÃO:

Mediante exames no balancete da Unidade (UG 200392), posição de 31.08.2005, identificamos o seguinte:

Item 1: Conta Contábil 3.3.3.9.0.36.24 (Serviços de Caráter Secreto ou Reservado) Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.42 (Serviços de Caráter Secreto ou Reservado). Não houve movimento nas Contas, até o encerramento do mês de dezembro/2005.

Item 2: Conta Contábil 3.3.1.9.0.16.04 (Convocação Extraordinária Legislativa). Não houve movimento na Conta, até o encerramento do mês de dezembro/2005.

Item 3: Conta Contábil 3.3.3.9.0.36.41 (Multas Dedutíveis - PF) Conta Contábil 3.3.3.9.0.36.42 (Juros) Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.35 (Multas Dedutíveis - PJ) Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.36 (Multas Indedutíveis) Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.37 (Juros - PJ) Conta Contábil 3.3.3.9.0.92.50 (Multas e Juros). Não houve movimento na Contas, até o encerramento do mês de dezembro/2005.

4.2.1.19 INFORMAÇÃO:

Mediante exames no balancete da Unidade (UG 200393), posição de 31.08.2005, identificamos o seguinte:

Item 1: Conta Contábil 3.3.3.9.0.36.24 (Serviços de Caráter Secreto ou Reservado) Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.42 (Serviços de Caráter Secreto ou Reservado). Verificamos a realização de despesas com suprimento de fundos, estando essas devidamente comprovadas e atestadas.

Item 2: Conta Contábil 3.3.1.9.0.16.04 (Convocação Extraordinária Legislativa). Não houve movimento na Conta, até o encerramento do mês de dezembro/2005.

Item 3: Conta Contábil 3.3.3.9.0.36.41 (Multas Dedutíveis - PF) Conta Contábil 3.3.3.9.0.36.42 (Juros) Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.35 (Multas Dedutíveis - PJ) Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.36 (Multas Indedutíveis) Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.37 (Juros - PJ) Conta Contábil 3.3.3.9.0.92.50 (Multas e Juros). Não houve movimento nas Contas, até o encerramento do mês de dezembro/2005.

RELATORIO NR : 174493
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - ES
MUNICIPIO : VITORIA/ES

4.2.1.20 INFORMAÇÃO:

Ausência de ressarcimento de fornecedor que deu causa a pagamento de juros e multas.

Verificou-se até outubro/2005, o pagamento de juros e multas pela Unidade, num total de R\$393,86, em parte devido à impossibilidade de pagamento por inexistência de saldo orçamentário ou financeiro na data de vencimento de faturas, e em parte, devido a regularidade fiscal vencida do fornecedor, conforme informação da Unidade.

No segundo caso, em que o fornecedor deu causa à cobrança de juros e multas, a Unidade deveria receber ressarcimento do fornecedor, mantendo arquivados documentos de prova para solicitar o ressarcimento. Em resposta à Nota de Auditoria 167148-01, de 21.11.2005, a Unidade informou que "os valores serão deduzidos das faturas seguintes, a vencer dos respectivos fornecedores, conforme Memorando n° 42/2005 - NEOF/SRA/SR/ES de 28/11/2005".

4.2.1.21 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de diárias.

a) Verificou-se pagamento em 2005 de diárias inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 6.577,63, para o Agente Policial de matrícula 1204927, referente ao período de 52 dias entre 09/ago e 29/set/2004. O mesmo servidor já havia recebido, em 2004, pagamento de diárias num total de R\$ 15.190,60, referentes ao período de 120 dias imediatamente anterior ao citado, de 11/abr a 08/ago/2004. No entanto, normativo interno emitido pela Direção Geral do DPF/MJ, a Portaria 208, publicada em 12.03.2004, determina que o afastamento do servidor, a partir de 90 dias ininterruptos, só poderia prosseguir com a competente autorização do Diretor-Geral da Polícia Federal, do contrário deveria ser imediatamente providenciada a sua remoção, conforme a seguir:

"Art. 2o. Quando houver necessidade de afastamento do servidor para uma mesma unidade por prazo superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, ou 120 (cento e vinte) dias intercalados, no período de um ano, deverá ser providenciada sua remoção, no interesse da administração, para o local onde se encontra prestando serviço eventual.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, havendo a absoluta impossibilidade da remoção do servidor e verificada que a não-prorrogação do prazo de afastamento implicará em evidentes prejuízos para as ações policiais em andamento ou perda de prazos de prosseguimento da missão, poderá, excepcionalmente, ser prorrogado o afastamento do servidor, após análise e aprovação pela diretoria central a qual se vincula a operação, que proporá ao Diretor-Geral a prorrogação pelo tempo estritamente necessário."

Em 25.01.2005, quase sete meses depois da ocorrência do prazo limite de 90 dias ininterruptos de afastamento do servidor, foi emitido o Memorando DREX/SR/DPF/ES nº 11 informando que, até aquela data, nenhum documento ou solução para o problema, por parte da Direção-Geral, havia sido encaminhado para a DREX/SR/DPF/ES. No entanto, o servidor já havia recebido pagamento correspondente aos primeiros 120 dias de diárias e pleiteava o recebimento dos subsequentes 52 dias. Não foi encontrada no processo de pagamento a autorização por parte da Direção-Geral para a permanência de afastamento nos 82 dias subsequentes ao período inicial de 90 dias ininterruptos.

b) Verificou-se também o pagamento de diárias, para o servidor de matrícula 0748696, no montante de R\$ 3.438,09, referentes ao período de 28 dias imediatamente posterior à publicação de seu ato de remoção "ex officio", em 28.04.05 (Portaria 136, publicada no BS 80). No período anterior à publicação, desde 17.03.05, o servidor já se encontrava no local para onde foi removido, conforme Ordens Bancárias de pagamento de diárias. A respeito da remoção, a Lei nº 8.112/90, dispõe:

"Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (...) § 2º, é facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput."

Conforme visto, o servidor já se encontrava em exercício na Unidade de destino quando da publicação de sua remoção, e permaneceu recebendo diárias por um total de 28 dias, como se em efetivo exercício laboral estivesse no local de destino e como se ainda fosse lotado no local de origem. Por já estar em serviço no local de destino, o servidor teria tacitamente declinado dos prazos estabelecidos no caput do art. 18 da Lei 8.112/90, conforme § 2º, pois teve a "retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo" no local de destino na imediata seqüência da publicação de sua portaria de remoção. E estando já exercendo suas funções no local próprio de lotação, não fazia mais jus a diárias.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Autorizou o pagamento de diárias sem avaliar detalhadamente o ato da motivação.

CAUSA:

Inobservância de normativos na concessão de diárias (Lei 8.112/90; Portaria DG/DPF/MJ 208 de 12/mar/04).

JUSTIFICATIVA:

Questionado sobre as situações acima descritas, a Unidade assim se manifestou:

a) "Temos a esclarecer que o Delegado de Polícia Federal - Mat. SIAPE nº 12049271, foi autorizado por meio da mensagem 3699/04 datada de 28 de julho de 2004 a prorrogar o prazo da missão por mais 30 dias a partir de 26.07.2004 pelo Diretor Executivo, o qual responde pela Direção Geral, na impossibilidade do Titular, o que demonstra ter a Direção-Geral, plena anuência dos trabalhos desenvolvidos pelo mencionado servidor, conforme documento anexo e que já está sendo solicitada ao Diretor Geral à homologação das diárias já pagas."

b) "Em razão da necessidade da missão, o servidor - Mat. SIAPE nº 7486960 quando foi removido, em razão de já encontrar-se executando missão em local fora da sua lotação, no interesse do serviço público, permaneceu no referido local até o término da mesma, quando então teve oportunidade de regressar a localidade da qual foi removido, podendo dessa forma providenciar o transporte do seu mobiliário, além de providenciar na nova lotação, imóvel destinado à sua moradia. A questão aqui a ser desenhada pertine à obrigatoriedade do servidor interromper a missão que vinha executando, retornar a sua sede e despachar seu mobiliário, despendendo tempo na procura de novo imóvel destinado à residência, apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para as formalidades de praxe, em razão da nova lotação. Entretanto, há que se mencionar que tal fato certamente acarretaria prejuízos à missão, como bem desenvolvido pelo parecer 1387/2005 DELP/CRH, tratando de caso análogo, o qual se pode adotar para o caso em tela."

A Unidade acrescentou em resposta através do Ofício 2691/2006- GAB/SR/DPF/ES, de 24.03.2006: "Em relação à recomendação do item B, temos a informar que o servidor - Mat. SIAPE nº 7486960, já foi notificado a ressarcir os valores pagos como diárias para os 28 dias seguintes à publicação de sua remoção."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as manifestações da Unidade, têm-se as seguintes análises:

a) O documento emitido em 25.01.2005 pela DREX/SR/DPF/ES, Memorando nº 11, não faz menção à citada mensagem 3699/04 datada de 28 de julho de 2004. O documento da DREX afirma em seu parágrafo 3º: "no final do exercício de 2004 aquela autoridade policial promoveu indagações acerca do não pagamento dos valores correspondentes ao período compreendido entre 09.08 a 29.09.2004, tendo sido informada de que até aquele momento não havia sido encaminhado a esta SR/DPF/ES nenhum expediente daquela Direção-Geral autorizando a prorrogação e/ou permanência do mesmo na SR/DPF/AM, inviabilizando, dessa forma, a instrução do respectivo Processo de Concessão de Diárias e, conseqüentemente, a efetivação dos valores devidos". No parágrafo 4:

"até a presente data (25.01.05) nenhum documento ou solução para o problema foi encaminhado a esta DREX". E no parágrafo 5º: "independente do fato anteriormente narrado e da ausência da competente autorização da Direção-Geral necessária à viabilização do pagamento dos valores pleiteados por aquela autoridade policial, os mesmos agora remontam ao exercício de 2004, [...] valor classificado como 'exercícios anteriores'".

Ademais a Unidade acata a necessidade de expediente por parte da Direção-Geral ao afirmar que "já está sendo solicitada ao Diretor Geral à homologação das diárias já pagas".

b) A Unidade informa que o agente estava em missão, que não poderia ser interrompida, nos 28 dias seguintes à publicação de sua remoção. Sendo assim, somente após o término da missão o mesmo teria se utilizado do prazo assegurado pelo caput do art. 18 da Lei 8.112/90, para "providenciar o transporte do seu mobiliário e providenciar na nova lotação, imóvel destinado à sua moradia". No entanto, a Unidade não disponibilizou, juntamente com a resposta, documentação contendo registros que embasem o relatado (como a Portaria de Entrada em Exercício). O que se tem de evidência é o registro do SIAPE indicando que o servidor ingressou na lotação de destino, "935 - DLOG/DPF", em 27.05.05, sendo que o mesmo recebeu diárias até a data de 25.05.05. Isso demonstra que o mesmo declinou do prazo facultado pela Lei 8.112/90 para se instalar em nova moradia no local de destino, conforme previsto no § 2º do Art. 18 da mesma Lei.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade:

a) o atendimento de forma tempestiva à necessidade de autorização da Direção-Geral para prorrogação de períodos de afastamento de servidores nos termos da Portaria 208, de 12.03.04, da Direção Geral do DPF/MJ.

b) em vista do registro de ingresso do servidor no local de destino existente no SIAPE, que proceda ao ressarcimento dos valores pagos ao servidor como diárias para os 28 dias seguintes à publicação de sua remoção (o que já está sendo providenciado pela Unidade, conforme informação do Ofício 2691/2006-GAB/SR/DPF/ES, de 24/mar/2006).

Lembra-se que as ocorrências de reposições ou indenizações ao erário devem ser previamente justificadas ao servidor, explicitando, na oportunidade, o vício que comprometeu o ato, dado o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos em caso de constatação de vícios insanáveis, exercendo o seu poder de autotutela, nos termos do disposto na Súmula 473 do STF, e, principalmente, para proporcionar a faculdade do exercício do amplo direito de defesa e do contraditório, na forma já estabelecida pelos artigos 46 e 108 da Lei nº 8112/90, bem como no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal:

"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Diante da apresentação de eventual contestação judicial, adotar de imediato providências no sentido de obter - de forma tempestiva - por intermédio da Advocacia Geral da União-AGU a cassação de liminar ou, quando for o caso, a reforma de sentença, explicitando, na oportunidade, o vício que comprometeu o ato, no intuito de evitar qualquer ação de omissão que viole o dever de lealdade à instituição pública, conforme explicitado no art. 124 da Lei nº 8112/90, e nos artigos 5º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, bem como no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

4.2.1.22 INFORMAÇÃO:

Verificou-se a adequada utilização dos recursos de programas específicos, a existência de pagamento de despesas compatíveis com os fins a que se destinam, a adequada classificação orçamentária e a regularidade nos procedimentos utilizados para as anulações de empenho, inclusive identificando os motivos dessas anulações.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE/MS

4.2.1.23 INFORMAÇÃO:

Foram analisadas as seguintes contas contábeis:

- 1) Despesas de caráter secreto e reservado, onde foram analisados os lançamentos das contas contábeis 292130212 e 292130209. Foram examinadas as prestações de contas de tais despesas e cujos fundamentos de enquadramento foram considerados consistentes, bem como legítimos os documentos comprobatórios de tais despesas. Não foi possível, porém, obter o registro formal de tais prestações de contas (cópias) para composição dos papéis de trabalho, devido ao fato de se tratarem de documentos confidenciais. Registre-se, pois, que a avaliação foi realizada apenas pelo contato pessoal do auditor com os documentos em sala reservada.
- 2) Despesas com pagamento de convocação extraordinária. Não houve ocorrência de pagamentos relativos a tais gastos.
- 3) Inscrição de diárias em restos a pagar. Não houve ocorrência de pagamentos relativos a tais gastos.
- 4) Saldo nas contas de juros e multas. Não houve ocorrência de pagamentos relativos a tais gastos.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

4.2.1.24 INFORMAÇÃO:

Mediante consulta realizada no sistema SIAFI, constatou-se que no período objeto dos exames a Unidade efetuou pagamentos de despesas de caráter secreto e

reservado no montante de R\$ 36.945,72, registrados nas contas contábeis 3.3.3.9.0.30.52, 3.3.3.9.0.36.24 e 3.3.3.9.0.39.42. A realização de despesas dessa natureza é pertinente, considerando que a SR/DPF/MT, dentre as suas competências, desenvolve atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, tendo como pré-condição o sigilo, respaldado pelo inciso V, art. 25 da Lei nº 10.266/01.

Constatou-se, ainda, inscrição indevida de Diárias em Restos a Pagar no exercício de 2004 (Nota de Empenho - 2004NE000046), no valor de R\$ 2.561,37, em desacordo com o Art. 6º do Decreto nº 343/91 e o Princípio da Anualidade Orçamentária.

O Chefe do NEOF/SRA/SR/DPF/MT informou que assim que foi orientada pela Auditoria de que as despesas com diárias não podem ser inscritas em Restos a Pagar, foi efetuada a anulação do empenho no valor de R\$ 2.351,78, conforme Nota de Empenho 000019 e pagos apenas R\$ 209,59, na Ordem Bancária nº 900120, de 11/01/05, que não mais poderia ser anulado.

Recomendou-se à SR/DPF/MT abster-se de inscrever em Restos a Pagar as despesas relativas a diárias (Art. 6 do Decreto nº 343/91 e o Princípio da Anualidade Orçamentária). Verificou-se no presente exercício a inexistência de inscrições em Restos a Pagar de despesas dessa natureza.

No período objeto dos exames, verificou-se que a UG empenhou e apropriou no elemento 3.3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores o total de R\$ 65.042,72. Desse montante foram pagos no exercício de 2005 o total de R\$ 37.361,37, sendo que o saldo remanescente no valor de R\$ 27.681,35 foi transferido para o exercício de 2006 como Restos a Pagar.

O Chefe da NEOF/SR/DPF/MT justificou que as referidas despesas não puderam ser pagas na sua totalidade no exercício de 2005 por falta de tempo hábil, visto que o respectivo crédito somente foi liberado no final do exercício/2005.

4.2.1.25 INFORMAÇÃO:

A execução orçamentária das despesas correntes e de capital realizadas pela Unidade no exercício/2005 somou R\$ 5.699.725,88, das quais R\$ 4.733.034,63 referem-se a despesas correntes e R\$ 966.691,25 a despesas de capital, representando, respectivamente, (83,03%) e (16,97%) do total da execução. Os recursos liberados e utilizados pela SR/DPF/MT estão assim demonstrados:

6. Provisão Recebida R\$ 5.891.709,80
7. 2. (-) Bloqueio de Crédito R\$ 46.798,47
8. 3. (-) Despesa Realizada R\$ 5.699.725,88
9. 4. (=) Crédito Disponível R\$ 145.185,45

Da análise efetuada na execução das despesas correntes, constatamos a inexistência de:

- classificação orçamentária de despesas com registros incorretos;
- realização de despesas sem a emissão prévia do respectivo empenho; e
- pagamento de despesas incompatíveis com os fins a que se destinam.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

4.2.1.26 CONSTATAÇÃO:

Classificação Contábil Incorreta

Constatou-se a apropriação de despesas em contas contábeis incompatíveis com os objetos de gasto:

Dados constantes do Balancete Contábil da UG 200386:

3.3.3.90.39.03 - Comissões e Corretagens.
Saldo em Dezembro/2005: R\$ 397.923,64.
Objeto: Manutenção de Sistemas de Refrigeração.

3.3.3.90.39.29 - Honorários Advocáticos - Ônus da Sucumbência.
Saldo em Dezembro/2005: R\$ 1.580,00.

Objeto: Abertura de fechaduras.

3.3.3.90.39.39 - Encargos Financeiros Indedutíveis.

Saldo em Dezembro/2005: R\$ 238.068,88.

Objeto: Manutenção de veículos leves e pesados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O responsável pelo setor Financeiro efetuou a apropriação da despesa de maneira incompatível com o objeto/finalidade do gasto e com o Plano de Contas.

CAUSA:

A insuficiência dos mecanismos de controle e conformidade contábil.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174514/021, de 08 de fevereiro de 2006, o gestor não emitiu resposta ao questionamento da equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a correta apropriação contábil da despesa no âmbito do Plano de Contas, de acordo com o objeto/finalidade do gasto.

4.2.1.27 CONSTATAÇÃO:

Apropriação de despesas incompatíveis com a classificação da despesa constante na nota de empenho.

Empreendendo análise a Processos de Concessão de Suprimento de Fundos de caráter secreto ou reservado, no âmbito da UG 200387, constatou-se a realização de despesa com material de consumo incompatível com a classificação constante na nota de empenho.

A Nota de Empenho 2005NE900001, referente aos PCS 004/2005-VS e 009/2005-VS, tem por objeto de gasto a aquisição de Material de Proteção e Segurança, conforme classificação de despesa - 33.90.30.28 - constante da referida nota de empenho.

Todavia, nos termos da Portaria STN/MF 448, de 13 de setembro de 2002, que divulga o detalhamento da natureza de despesa 33.90.30, a referida classificação registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações, assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

Ademais, a Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, que estabelece procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos com regime especial de execução, destinado a atendimento das atividades peculiares ao DPF, dispõe em seu item 5.4 que: "O suprido deve observar rigorosamente classificação da despesa constante da nota de empenho, bem como os prazos fixados para sua aplicação e comprovação."

Em face do exposto, tem-se que as despesas com material de consumo efetuadas no âmbito dos PCS 004/2005-VS e 009/2005-VS, totalizando respectivamente R\$ 2.500,69 e R\$ 11.500,01, são incompatíveis com o objeto do gasto definido na referida nota de empenho.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O responsável pelo Setor Financeiro não procedeu à correta classificação da despesa em conformidade com a finalidade do gasto.

CAUSA:

O fato decorreu da insuficiência dos mecanismos de controle interno, resultando na inobservância dos requisitos de classificação da despesa em função do objeto de gasto.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174514/015, de 06 de fevereiro de 2006, o gestor informou:

"Desde o exercício de 2001 estamos trabalhando com a classificação 30.28 para a concessão de SF/VS conforme mensagem 2000/135364, anexa.

Em 2003, salvo engano, esteve uma equipe da Setorial Contábil do MJ de Brasília, e na ocasião este NEOF discutiu como seria feita a prestação de conta desse tipo de suprimento, o que foi respondido que conferíssemos apenas os comprovantes com o valor concedido, é o que está sendo feito na SR/PA. Quanto às outras unidades do DPF as que foram contatadas estão na mesma situação. A partir deste exercício de 2006 faremos à prestação de contas de VS contabilizando a despesa na classificação correta de cada comprovante."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação em tela não possui o condão de elidir a ressalva, haja vista a confirmação dos fatos relatados, bem como, a necessidade de que a classificação da despesa seja compatível com o objeto/finalidade do gasto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a utilização da classificação da despesa adequada para o objeto de gasto, respeitando-se os detalhamentos insculpidos na Portaria STN/MF 448, de 13 de setembro de 2002.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

4.2.1.28 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que a execução das despesas correntes, pela Unidade, ocorreu em estrita consonância com os objetivos estabelecidos nos respectivos Programas de Trabalho. Ademais, verificou-se, também, que as despesas vêm sendo empenhadas previamente.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

4.2.1.29 INFORMAÇÃO:

No período examinado, verificou-se, através dos registros no SIAFI 2005, que as despesas realizadas pela SR/DPF/PI observaram as normas de execução e foram escrituradas em observância ao Manual da Despesa da União. Relativamente aos empenhos, reforços e anulações observou-se que as suas emissões foram regulares e tempestivas, identificando no sistema SIAFI os motivos de cada tipo de empenho.

Na UG/Gestão 200390/00001, O total das despesas correntes e de capital importou em R\$ 1.976.106,04, sendo:

Despesas Correntes.....R\$ 1.673.933,62
Despesas de Capital.....R\$ 302.172,42

Na UG/Gestão 200391/00001-Somente foram realizadas despesas correntes, tendo totalizado R\$1.027.899,43.

Registre-se ainda que, do total das despesas, R\$ 4.685,00, foram utilizados para concessão de Suprimento de Fundos, visando cobrir despesas com "Serviços de Caráter Secreto ou Reservado", cuja execução e prestação de contas ocorreu de acordo com a legislação pertinente.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

4.2.1.30 INFORMAÇÃO:

Não houve inscrição de diárias em Restos a Pagar pela Unidade no exercício de 2005, e não há saldos nas contas de juros e multas da SR/DPF/PR. Não foram constatados pagamentos de despesas de caráter secreto e reservado sem o devido amparo legal.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

4.2.1.31 INFORMAÇÃO:

A DPF-FOZ não se trata de Unidade Orçamentária, portanto sua execução orçamentária está vinculada ao sub-repasse fixado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, a qual se reporta, em última esfera organizacional, à Coordenação de Orçamento e Finanças do Ministério da Justiça.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

4.2.1.32 INFORMAÇÃO:

De acordo com o SIAFI Gerencial, por meio das trilhas indicadas para verificação de despesas com pagamento de convocação extraordinária, saldos nas contas de juros e multas e inscrição de diárias em restos a pagar, não se encontrou saldos registrados.

Com relação a despesas de caráter secreto e reservado, verificou-se que a Unidade efetuou despesas pela UG 200369, no montante de R\$ 27.418,96 no elemento de despesa 33903942, e R\$ 20.530,26 no elemento 33903052, totalizando R\$ 47.949,22. Esse tipo de despesa está previsto no regimento interno da Unidade, inciso IX do art. 32 da Portaria nº 1.300, de 04 de setembro de 2003. As despesas de caráter sigiloso não foram analisadas devido à sua materialidade.

4.2.1.33 INFORMAÇÃO:

Examinamos o balancete da Unidade no sistema SIAFI, por meio do qual elaboramos os Quadros I e II, a seguir, com o detalhamento da composição das despesas correntes da Unidade, a qual informou, ainda, em seu Ofício nº 005/2006, item 28, que 30% da despesa corrente total referem-se a indenizações decorrentes da campanha do desarmamento.

| Elemento | Descrição | Valor (R\$) |
|----------|--|-------------|
| 335039 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 136.129,65 |
| 339014 | Diárias – pessoal civil | 39.086,69 |
| 339030 | Material de consumo | 230.077,29 |
| 339033 | Passagens e despesas com locomoção | 37.289,28 |
| 339036 | Outros serviços de terceiros – pessoa física | 6.450,00 |
| 339037 | Locação de mão-de-obra | 413.206,65 |
| 339039 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 574.599,49 |
| 339047 | Obrigações tributárias e contributivas | 5.180,38 |
| 339092 | Despesas de exercícios anteriores | 249.360,30 |
| 339093 | Indenizações e restituições | 464.168,19 |

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES**2.155.547,92**

O elemento 335039 (modalidade de transferência a instituições privadas sem fins lucrativos) refere-se ao Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE/PR. O elemento 339037 é composto por despesas com o contrato de limpeza e conservação e o de vigilância. No elemento 339039 encontram-se despesas com Sanepar, Copel e Brasil Telecom, entre outras.

| Elemento | Descrição | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|--|--------------------|
| 339014 | Diárias – pessoal civil | 411.332,32 |
| 339030 | Material de consumo | 21.888,35 |
| 339033 | Passagens e despesas com locomoção | 958,22 |
| 339039 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 31.791,61 |
| TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES | | 465.970,50 |

Utilizando planilhas obtidas no sistema SIAFI Gerencial, examinou-se os empenhos e ordens bancárias emitidos nos elementos acima relacionados, conferindo in loco o suporte documental das operações, tendo sido constatado se tratarem de despesas que guardam conformidade com a natureza das operações da Unidade.

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINTENDENCIA REG. DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

4.2.1.34 INFORMAÇÃO:

A Unidade realizou despesas no total de R\$ 20.620.807,73 (UG 200356 e 200357). A seguir são apresentados quadros comparativos (anos de 2004 e 2005) da execução orçamentária da despesa.

UG 200356

| | 2004 | 2005 |
|-------------------------------------|----------------|---------------|
| DESPESA | 150.478.725,16 | 17.198.086,21 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 127.356.223,60 | 780.079,34 |
| APOSENTADORIAS E REFORMAS | 31.677.942,96 | - |
| PENSOES | 51.555.607,20 | - |
| OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS | 367.766,85 | 302.328,19 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | - | 418.291,45 |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | 32.856.401,13 | - |
| OBRIGACOES PATRONAIS | 3.429.994,23 | - |
| OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL | 4.944,16 | - |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.625.528,02 | - |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4.838.039,05 | 59.459,70 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 21.492.035,89 | 15.453.360,69 |
| OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS | 132.409,75 | - |
| DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 927.583,53 | 419.173,66 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 1.460.857,33 | 1.750.973,98 |
| PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.334.618,87 | 1.254.632,10 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF | 15.874,34 | 390,53 |
| LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA | 2.717.451,18 | 2.023.959,52 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ | 6.545.015,28 | 6.815.676,42 |
| AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 779.860,03 | - |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT | 235,87 | 23.351,86 |
| AUXÍLIO-TRANSPORTE | 395.304,04 | - |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 479.080,20 | 116.650,25 |
| INDENIZACOES E RESTITUICOES | 6.703.745,47 | 3.048.552,37 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.630.465,67 | 964.646,18 |
| OBRAS E INSTALAÇÕES | - | 70.076,61 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.630.465,67 | 894.569,57 |

UG 200357

| | 2004 | 2005 |
|------------------------------------|--------------|--------------|
| DESPESA | 2.576.004,02 | 3.422.721,52 |
| DIARIAS | 1.292.568,62 | 3.162.578,25 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 42.868,58 | 61.546,28 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PF | 39.849,70 | 43.610,00 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PJ | 28.181,37 | 44.978,46 |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 8.600,00 |
| OBRAS E INSTALAÇÕES | 373.928,00 | 78.723,53 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 798.607,75 | 22.685,00 |

A UG 200356 não mais contabiliza a folha de pagamento. Nos itens comparáveis de despesas de pessoal, observa-se a redução de 17,79% na rubrica de outros benefícios assistenciais e a presença, em 2005, da rubrica sentenças judiciais, na qual foram apropriados os pagamentos relativos a espólios e ex-servidores (principalmente perdas salariais - 28,86%). Em Outras Despesas de Custeio de 2005 já não constam as rubricas ligadas à folha de pagamento (benefícios assistenciais, auxílio alimentação e auxílio transporte), cabendo destacar as reduções das despesas de diárias, passagens, locação de mão de obra, indenizações e restituições e de exercícios anteriores. Observa-se ainda um acréscimo relevante na despesa de material de consumo.

As despesas de capital experimentaram significativa redução, tanto na UG 200356 quanto na UG 200357.

Na UG 200357 ressalte-se o incremento de 144,67 nas despesas de diárias. Nesta UG são apropriadas despesas com diárias do Pessoal da atividade-fim, enquanto que na UG 200356, as da atividade-meio.

Finalizando, registre-se que a SR/DPF/RJ não elabora uma proposta orçamentária para subsidiar órgão competente do DPF.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

4.2.1.35 INFORMAÇÃO:

O valor total realizado das despesas correntes da Superintendência Regional da Polícia Federal no RN foi R\$ 4.259.039,66, distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 1.359.237,84, relativo a 100% da despesa registrada na UG 200395; e
- b) R\$ 2.899.801,82, relativo a 58% da despesa registrada na UG 200394.

O valor disponibilizado para a UG 200395 foi R\$ 1.386.138,47, tendo sido realizado 98% deste valor, nos seguintes Programas de trabalho:

- a) 968007 - Fiscalização e Controle de empresas de produção, transporte e comércio de precursores químicos;
- b) 857513 - Prevenção e Repressão a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União;
- c) 968000 - Capacitação e Especialização de recursos humanos da Polícia Federal para o combate a criminalidade;
- d) 857483 - Administração da Unidade;
- e) 251321 - Combate ao Crime Organizado e ao tráfico ilícito de drogas e armas; e
- f) 020460 - Operações de Caráter Sigiloso

O valor disponibilizado para a UG 200394 foi R\$ 2.912.004,67, tendo sido realizado 99% deste valor, nos seguintes Programas de trabalho:

- a) 857394 - Administração da Unidade;
- b) 804916 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- c) 976610 - Auxílio Transporte aos servidores e empregados;
- d) 976609 - Auxílio Alimentação aos servidores e empregados; e
- e) 976608 - Pagamento de indenização pela entrega de armas.

As despesas selecionadas para exame foram realizadas em programas de trabalho adequados e estão devidamente classificadas.

Não houve emissão de prévio empenho, à exceção de quatro notas fiscais relativas ao contrato firmado com a Auto Shopping Peças e Serviços Ltda, em função de, no final do exercício, o crédito ter vindo em fonte diferente, não sendo possível reforçar o empenho emitido por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.2.1.36 INFORMAÇÃO:

Com a finalidade de verificar a existência de Despesas com Convocação Extraordinária, item de despesa próprio do Poder Legislativo, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, de possível saldo na conta 331901604 (Convocação Extraordinária Legislativa), sem que nenhum valor tenha sido detectado.

4.2.1.37 INFORMAÇÃO:

Com a finalidade de verificar a existência de Despesas de Caráter Secreto e Reservado, item de despesa próprio de unidades gestoras amparadas no inciso V do art. 29 da Lei nº 10.934/2004, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, de possível saldo nas contas específicas, tendo-se constatado, no exercício de 2005, a existência de saldos na UG 200395, discriminados a seguir:

- a) 3390.30.52 - Material de Consumo = R\$ 364,34;
- b) 3390.36.24 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física = R\$ 3.800,00; e
- c) 3390.39.42 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$ 1.155,00.

Da análise realizada nessas despesas, constatou-se que se referem a gastos inerentes a Operações de Inteligência, realizados de acordo com a IN nº 09-DG/DPF/2004, que estabelece procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos com regime especial de execução, destinado ao atendimento das atividades peculiares ao Departamento de Polícia Federal.

4.2.1.38 INFORMAÇÃO:

Com a finalidade de verificar a existência de despesas com juros e multas, foram executados procedimentos de extração nas contas específicas, através do SIAFI Gerencial, tendo-se constatado saldo no valor de R\$ 1.149,21 na conta 33904715, UG 200394.

Da análise realizada nessas despesas, verificou-se que se referem a multas decorrentes de emplacamento realizado fora do prazo de 30 dias, fixado no Código de Trânsito Brasileiro, art. 233, em nove veículos da Unidade, adquiridos diretamente da NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e da FIAT AUTOMÓVEIS S/A, localizadas, respectivamente, em São José dos Pinhais/PR e Betim/MG.

O atraso ocorreu pelos seguintes motivos:

- a) quatro veículos chegaram à UG após a data prevista para o emplacamento; e
- b) sete veículos chegaram à UG antes do vencimento do emplacamento, mas os recursos foram disponibilizados posteriormente.

Indagada sobre a demora na entrega desses veículos, um dos motivos do atraso no emplacamento, a Unidade informou que os mesmos foram objeto de pregão efetuado pela CPL/DICON/COAD/DPF, em Brasília, e que os únicos documentos recebidos foram o Ofício-Circular nº 303/2004-GAB/DLOG/DPF, de 13/12/2004, comunicando sobre as viaturas adquiridas para a SR/RN e DPF/Mossoró, e o Anexo I do edital, relativo às especificações dos veículos. A única medida que pode ser adotada foi as constantes ligações para as concessionárias.

4.2.1.39 INFORMAÇÃO:

Com a finalidade de verificar a inscrição de Diárias em Restos a Pagar, foram executados procedimentos de extração nas contas específicas, através do SIAFI Gerencial, tendo-se constatado saldo no valor de R\$ 37.625,11 na conta 29.510.00.00 - "Restos a Pagar a Liquidar", UG 200394, remanescente do exercício de 2004.

Analisando a movimentação dessa conta, pode-se verificar que o valor encontrado refere-se aos saldos dos empenhos nºs 2004NE000087 e 2004NE400014, anulados em 12/01/2005, não tendo havido nenhum pagamento de Restos a Pagar.

Com relação ao exercício de 2005, não foi constatado nenhum saldo nas contas acima referidas.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

4.2.1.40 INFORMAÇÃO:

Através da análise da execução orçamentária da despesa do exercício de 2005, tanto no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quanto no SIAFI Gerencial, verificou-se a inexistência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto, além de não serem identificadas ocorrências de pagamentos de despesas incompatíveis com os fins a que se destinam essas fontes.

Apenas como informação, mediante consulta ao SIAFI, constatou-se não haver saldos nas contas MULTAS DEDUTÍVEIS - PF, JUROS - PF, MULTAS DEDUTÍVEIS - PJ, MULTAS INDEDUTÍVEIS e JUROS - PJ nos balancetes da Unidade, referentes ao exercício financeiro de 2005. No entanto, destaca-se a cobrança retroativa com correção, por parte das Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - não incidente sobre o consumo de energia elétrica da Unidade, entre os períodos de março de 1999 a novembro de 2002. O montante atualizado corresponde a R\$ 87.758,65.

Entende-se que esta cobrança é descabida, conforme o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 150, dispõe:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;"

Esta imunidade não prejudica o disposto no inciso 3º, sobre a cobrança de ICMS pelo Estado sobre os serviços prestados pela CERON, conforme abaixo:

"§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel."

A Unidade encaminhou o Ofício nº 289/2005-GSR/DPF/RO à Procuradora- Chefe da Advocacia Geral da União - AGU, para contestação legal.

4.2.1.41 INFORMAÇÃO:

Mediante consulta ao sistema SIAFI, UG 200378/00001, verificou-se a execução de despesas correntes totalizando R\$ 3.511.184,21, no exercício de 2005, pela Superintendência Regional da Polícia Federal. Não foram observadas despesas com classificação incorreta ou sem prévio empenho. Tampouco houve destinações de recursos vedadas pela LDO, conforme Ofício nº 008/2006-SRA/SR/DPF/RO. Porém, foram efetuadas transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, no valor de R\$ 113.208,06. Através de consulta ao SIAFI, observou-se que essas transferências foram efetuadas em favor do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, classificado como Instituição de Caráter Assist. Cult. e Educacional, a título do convênio de estagiários, portanto, não ferindo a legislação em vigor.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

4.2.1.42 INFORMAÇÃO:

Verificamos que a Unidade realizou despesas de caráter secreto e reservado durante o exercício de 2005. Entretanto, não foi possível analisar os respectivos processos tendo em vista que a documentação comprobatória das despesas não fica arquivada na UG auditada, sendo encaminhada para arquivamento no Órgão Central em Brasília/DF.

Em relação à inscrição de diárias em Restos a Pagar, verificamos que esta não ocorreu.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

4.2.1.43 INFORMAÇÃO:

A equipe de auditoria realizou procedimentos de consulta no Sistema SIAFI GERENCIAL de forma a verificar a ocorrência de registros incorretos e/ou de pagamentos de despesas incompatíveis, não sendo detectadas quaisquer impropriedades ou falhas em relação à unidade da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Sergipe, não sendo constatados também saldos indevidos em relação às despesas analisadas.

RELATORIO NR : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO : SANTOS/SP

4.2.1.44 INFORMAÇÃO:

Mediante consulta no SIAFI GERENCIAL, foram analisados os seguintes indicativos:

- "Despesa de Caráter Secreto e Reservado";
- "Despesas com Pagamento de Convocação Extraordinária";
- "Inscrição de Diárias em Restos a Pagar";
- "Saldo nas Contas Juros e Multas";

Após os exames efetuados, verificou-se que não há saldo nas contas Juros e Multas.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

4.2.1.45 INFORMAÇÃO:

A equipe de auditoria procedeu à análise dos saldos de algumas contas indicativas de despesas de caráter secreto e reservado, pagamento de convocação extraordinária, inscrição de diárias em restos a pagar e saldo em contas de juros e multas.

Constatou-se a existência de saldo em conta de serviços de caráter secreto e reservado na UG 200405, porém, sem constituir irregularidade, pois esta despesa é perfeitamente cabível à Unidade, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme autorizado pela Lei 10.934/2004, art. 29, inciso V:

"Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

(...)

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de programações específicas". (grifo nosso)

Ainda verificou-se, também na UG 200405, a ocorrência de inscrição de diárias em Restos a Pagar, que teve seus valores baixados no decorrer do exercício, sem efetiva realização, não havendo reincidência para o exercício de 2006.

As contas contábeis relativas aos demais indicativos não apresentaram impropriedades e/ou irregularidades.

4.2.1.46 INFORMAÇÃO:

Aproximadamente 95% das despesas realizadas pela SR-DPF/TO foram enquadradas nos projetos/atividades "2000 - Administração da Unidade" (77%) e "2726 - Prevenção e Repressão à Crimes Praticados contra Bens e Serviços" (18%), sendo os restantes 5% distribuídos em outros projetos/atividades a saber: 2662 - Capacitação e Especialização de Recursos Humanos da Polícia, 2679 - Fiscalização e Controle de Empresas, Produção e Transporte, 2680 - Combate ao Crime Organizado e ao Tráfico Ilícito de Drogas, 2720 - Operações de Caráter Sigiloso e 8375- Pagamento Indenização pela Entrega de Arma de Fogo.

Em relação à execução das despesas correntes verificou-se que:

- a)** os maiores gastos foram representados pelos elementos de despesa 14 - diárias - representando 27,15% e 39 - serviços de terceiros pessoa jurídica - representando 26,04%, seguidos de material de consumo 19,72% e locação de mão de obra 14,19%, sendo os restantes 12,90% relativos à aquisição de material permanente, passagens e outros (indenizações, restituições e despesas de caráter sigiloso);
- b)** nas despesas com material de consumo, os maiores gastos referiram-se à aquisição de combustível e manutenção da frota de veículos (peças, serviços e lavagem), representando 87,50% dos gastos totais da Unidade neste elemento de despesa;
- c)** as despesas com material permanente foram equivalentes a 0,71% dos gastos totais, não ocorrendo aquisição significativa de nenhum tipo de material;
- d)** locação de imóveis, manutenção e conservação de veículos, serviços de energia elétrica e serviços de telecomunicações correspondem a 79,00% das despesas representativas de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- e)** a totalidade das despesas representativas de locação de mão-de-obra referem-se a serviços de limpeza e conservação e vigilância ostensiva.

Analisando-se os dados acima, verifica-se que a maior concentração de fornecedores de bens/prestadores de serviços tem relação com a manutenção da estrutura administrativa da Unidade (locação de imóveis, energia elétrica, telefonia, limpeza e conservação, vigilância) e da frota de veículos, compatíveis com os projetos/atividades em que se enquadram.

O segundo maior gasto refere-se ao elemento de despesa 14 - diárias pessoal civil, sendo que aproximadamente 68% desta despesa está enquadrada no Projeto/Atividade 2726 (Prevenção e Repressão À Crimes Praticados Contra Bens e Serviços), 30% no Projeto/Atividade 2000 (Administração da Unidade) e 1,8% em outros projetos (2679 e 2680), todos compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Unidade.

Para verificação de ocorrência relativa à classificação orçamentária de despesas com registro incorreto, selecionou-se, aleatoriamente, o elemento de despesa 39 - serviços prestados por pessoa jurídica, fazendo-se o detalhamento de aproximadamente 80% dos lançamentos. Nestes exames foi encontrada uma ocorrência de classificação orçamentária indevida referente ao item de gasto ou subelemento, que pode ser resultante de deficiência de controles internos, principalmente em relação à conformidade de suporte documental, consistente na responsabilidade do servidor designado quanto à certificação da existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada.

Cabe ressaltar que não foram detectadas despesas sem empenho prévio, bem como foi constatado serem adequados os reforços e anulações de empenho.

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

RELATORIO NR : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC
MUNICIPIO : RIO BRANCO/AC

4.2.2.1 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, a execução das despesas de capital da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre, UG 200380, atingiu o montante de R\$ 129.046,80, correspondendo a 5,64 % das despesas realizadas.

Já na UG 200381, utilizada para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, as despesas de capital atingiram o valor de R\$ 140.475,35, correspondendo a 14,21 % das despesas realizadas.

Constatou-se da análise das despesas de capital que, contrariando o preceituado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Ordinária nº 10.934, de 11/08/2004, em seu artigo 29, conforme consta no processo 08220.002893/2005-68, a Unidade executou a construção de imóvel em madeira, com área total de 237,82 m2.

A solicitação inicial para a execução da obra está datada de 12 de abril de 2005, tendo como motivação a construção de área destinada à realização de trabalhos de assistência social, também aproveitável para a realização de cursos pelo Telecentro da Unidade.

O valor total atingiu os R\$ 118.043,31, com empenho de nº 900016 datado de 7 de junho de 2005. Os pagamentos foram realizados em 15 de julho de 2005, no valor de R\$ 59.000,14 e em 22 de agosto de 2005, no valor de R\$ 59.043,27.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2006-OS 174516, foi solicitado à Unidade que apresentasse comprovação de não ter realizado construção ou ampliação de imóveis, o que é vedado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Esta, por meio do Ofício nº 045/2006 - SR/DPF/AC, apresentou Termo de Informação em que cita ter sido desenvolvido, no exercício de 2005, o programa de instalação de Centros de Capacitação de servidores federais e estaduais na área de segurança pública, os chamados TELECENTROS. Afirma, ainda, que a fim de dar andamento ao programa, foi determinado à Unidade que providenciasse instalações próprias ou alugadas para acomodar os equipamentos de informática a serem utilizados no programa. Esta, então, contactou o Governo do Estado do Acre solicitando alternativas para locar algum imóvel e, por meio de equipe de engenheiros, providenciou levantamento de imóveis que poderiam servir como sede do TELECENTRO no Acre. Cita, ainda, no Termo de Informação, que a equipe designada não localizou imóveis que atendessem às características solicitadas sem que antes fosse efetuada uma enorme reforma e reestruturação e, além disso, que, por mais próximo da sede fosse o prédio locado, ainda seria necessária a instalação de posto de segurança privada, onerando os gastos com o referido centro. Conclui o Termo de Informação citando que, dado o quadro existente, encaminhou o processo à sua Direção Geral para apreciação dos Projetos de Criação do TELECENTRO/AC e liberação dos recursos para sua execução e, que, após aprovação, foram liberados recursos no Programa de Trabalho nº 06.181.1353.7081.0001 anexando, para comprovação, cópia da Nota de Movimentação de Crédito.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

4.2.2.2 INFORMAÇÃO:

Foi efetuada a análise quanto à pertinência dos empenhos objeto de amostragem e os respectivos programas de trabalho, resultando em adequação da utilização. Houve utilização de recursos das UG 200358 e 200359 para despesas de mesma característica (diárias) para o mesmo evento, porém o assunto foi tratado em ponto específico deste Relatório.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

4.2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas de capital vedadas pela LDO.
Foram realizadas obras de reformas em residências funcionais no município de Oiapoque, mediante Tomada de Preços nº 002/2005-CPL/SR/DPF/AP, e reforma da residência do superintendente regional, mediante dispensa de licitação. Tais obras contrariam a vedação imposta pela LDO em seu artigo 29, inciso I.

"Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;" Com relação a execução das despesas de capital, constatou-se uma elevada concentração nos valores de empenhos nos últimos dois meses do ano devido a realização de três tomadas de preços no montante de R\$ 669.070,52. As licitações para obras de reformas e ampliações, conforme Parecer nº 134/2005 NAJ-Curitiba, emitido pela Advocacia Geral da União, por meio de seu Núcleo de Assessoramento Jurídico em Curitiba/PR, estaria condicionada à possibilidade fática da utilização orçamentária dos recursos disponibilizados para as mesmas, que deveriam ser empenhados ainda no exercício financeiro de 2005.

De fato, os empenhos referentes às três obras de ampliações e reformas licitadas, foram realizados conforme segue:

| DATA | UG | NOTA DE EMPENHO | FAVORECIDO | VALOR |
|---------|--------|-----------------|---|------------|
| 09Dez05 | 200403 | 2005NE900045 | Casa Pratika Construção e Incorporação Ltda | 81.868,78 |
| 22Dez05 | 200403 | 2005NE900046 | Casa Pratika Construção e Incorporação Ltda | 40.853,45 |
| 24Nov05 | 200403 | 2005NE900043 | Casa Pratika Construção e Incorporação Ltda | 546.348,29 |

No entanto, percebe-se que há manifesta exigüidade de prazo para a utilização dos recursos, uma vez que o tempo necessário para a conclusão das obras extrapola o final do exercício financeiro. Exemplo desta situação são as obras de reformas em imóveis funcionais no município de Oiapoque cujo contrato nº 008/2005-SR/DPF/AP com a empresa Casa Pratika - Construção e Incorporação, CNPJ 02.816.321/0001-94, foi firmado em 24 de novembro de 2005 com conclusão prevista para 27.02.2006, no entanto, as obras ainda não foram concluídas.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não ficou identificada providência do gestor no sentido de eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Execução de despesas vedadas pela LDO.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do ofício nº 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, de 13/03/2006, o gestor afirma que:

"a) O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, a partir das novas orientações da Controladoria-Geral da União passa a não mais efetuar empenhos em valores menores ao da despesa global, evitando assim, os reforços de empenhos.

b) No dia 27 de fevereiro de 2006 o construtor solicitou a dilação do prazo para a entrega da obra."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem a constatação pois a utilização dos créditos orçamentários deveriam ocorrer dentro do exercício conforme determina a Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 7, § 2º, inciso III que condiciona a realização de licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma".

As obras foram contratadas com os prazos abaixo relacionados onde é possível constatar que todas seriam concluídas após a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

| CONTRATO | ORDEM DE EXECUÇÃO | INÍCIO PREVISTO | TÉRMINO PREVISTO |
|----------|-------------------|-----------------|------------------|
| 010/2005 | 003/2005 | 23Dez2005 | 21Fev2006 |
| 009/2005 | 002/2008 | 09Dez2005 | 04Mar2006 |
| 008/2005 | 001/2005 | 30Nov2005 | 27Fev2006 |

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que evite a contratação de obras sem a devida cobertura de créditos orçamentários procurando conciliar os prazos estabelecidos nos seus contratos com a vigência dos respectivos créditos orçamentários sob pena, de acordo com o Art.7, § 6º da Lei nº 8.666/93, de "nulidade dos atos e contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa".

A unidade deve, ainda, abster-se de realizar despesas vedadas pela LDO.

RELATORIO NR : 174490
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200346/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - BA
MUNICIPIO : SALVADOR/BA

4.2.2.4 INFORMAÇÃO:

Dentro da amostragem adotada, as notas fiscais e os recibos corresponderam aos valores lançados no SIAFI. A única restrição se refere à prática a ser evitada, de utilizar denominação genérica, do tipo "serviços mecânicos", nas notas fiscais da empresa Abape.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

4.2.2.5 INFORMAÇÃO:

Da análise efetuada nas despesas realizadas e no balancete contábil constatou-se a inexistência de classificação orçamentária de despesas com registros incorretos e de despesas realizadas sem prévia emissão de empenho, bem como de registros que viessem a evidenciar pagamentos sem cobertura orçamentária.

Constatou-se, ainda, mediante análise amostral nas despesas executadas pela Unidade, por meio do Balancete SIAFI e do Movimento Diário, que foram observados os normativos legais em especial da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

4.2.2.6 INFORMAÇÃO:

Foi analisado o balancete da Unidade no sistema SIAFI, cujos dados encontram-se nos Quadros a seguir, com o detalhamento da composição das despesas de capital da Unidade, a qual informou, ainda, em seu Ofício nº 005/2006, item 28, que:

"A Unidade não recebeu provisão suficiente para Investimento em equipamentos necessários à eficiência policial e não houve investimento em Instalações no sentido de proteger o próprio patrimônio, como exemplo a construção da garagem definitiva."

| Elemento | Descrição | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------------------|------------------|
| 449052 | Equipamentos e material permanente | 18.438,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL | | 18.438,00 |

| Elemento | Descrição | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|---------------------|------------------|
| 449051 | Obras e instalações | 12.553,71 |
| TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL | | 12.553,71 |

Utilizando planilhas obtidas no sistema SIAFI Gerencial, foram examinados os empenhos e ordens bancárias emitidos nos elementos acima relacionados, conferindo "In loco" o suporte documental das operações, donde constatou-se que as despesas elencadas guardam conformidade com a natureza das operações da Unidade.

A Unidade informou em seu Ofício nº 005/2006, item 8, que não houve inversões financeiras no período e que do percentual de despesas, apenas 1,17% foi investimento. Apesar das necessidades de investimentos da Unidade, a COF/DPF informou que não havia como provisionar o contido na proposta orçamentária, por estar priorizando gastos em outras Unidades.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

4.2.2.7 INFORMAÇÃO:

O valor total realizado das despesas de capital da Superintendência Regional da Polícia Federal no RN foi R\$ 2.119.587,88, registrado em sua totalidade na UG 200394.

O valor disponibilizado corresponde ao realizado, ou seja, 100% aplicado no Programa de Trabalho 857394 - Administração da Unidade.

As despesas selecionadas para exame foram realizadas em programas de trabalho adequados e estão devidamente classificadas e houve a devida emissão de prévio empenho.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

4.2.2.8 INFORMAÇÃO:

Por meio de consulta ao sistema SIAFI, UG 200378/00001, observou-se que a Superintendência Regional da Polícia Federal executou R\$ 1.508.461,09 em despesas de capital. A execução levou em conta os princípios fundamentais da gestão fiscal responsável, além dos parâmetros legais, estatutários/regimentais e contratuais, buscando sempre a eficácia, eficiência e economicidade.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

4.2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de preceitos das portarias conjuntas SOF/SRH nº 01/2000 e Nº 01/2004 em processos de despesas de exercícios anteriores.

Em 2005 a Unidade reconheceu débitos de exercícios anteriores de valores de auxílio-alimentação não concedidos a 03 (três) servidores relativamente a período que faziam jus.

Os processos foram instruídos com base na Portaria Conjunta SOF/SRH nº 01, de 05/12/2000, notadamente no que se refere à sua composição com todas as peças constantes do rol previsto no art. 5º da referida Portaria. Ocorre que, no momento de proceder ao pagamento dos benefícios aos requerentes, a Unidade deixou de atender aos requisitos previstos pelas Portarias Conjuntas SOF/SRH nº 01/2000 e Nº 01/2004. De acordo com a primeira Portaria, art. 2º, "Caberá à Secretaria de Recursos Humanos - SRH, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, a supervisão, a coordenação e o controle de pagamentos (...) efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE". Adicionalmente, ao tratar do pagamento de despesas de exercícios anteriores, deveria a unidade observar o preceito do art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2004, que previa: "Nos exercícios financeiros de 2004 e 2005, os processos serão organizados em fila única, sem distinção de órgão de origem, e pagos em ordem crescente de valor médio por beneficiário de processo (...)".

Assim, verificou-se que os pagamentos, ao serem efetuados por meio de lançamento de ordem bancária a favor dos servidores requerentes, não atenderam ao disposto nas Portarias Conjuntas SOF/SRH n° 01/2000 e n° 01/2004.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não observou os preceitos das Portarias Conjuntas SOF/SRH n° 01/2000 e n° 01/2004. O processo não foi registrado no SIAPE conforme prevê a norma e tampouco obedeceu ao trâmite de inclusão do pagamento em rubrica específica do SIAPE.

CAUSA:

Inobservância aos preceitos das Portarias Conjuntas SOF/SRH n° 01/2000 e n° 01/2004, ocasionando o pagamento em desacordo com a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante o Ofício n° 972/2006, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"No tocante ao descumprimento de preceitos das Portarias Conjuntas SOF/SRH n° 01/2000 e n° 01/2004 em processos de despesas de exercícios anteriores, cumpre informar que:

1. Tais processos de despesas de exercícios anteriores e seus conseqüentes pagamentos versavam sobre Auxílio Alimentação, sendo este benefício caracterizado como custeio, elemento de despesa 33.90.36, razão pela qual não obedece ao disposto no art. 2° da Portaria Conjunta n° 01/2004 (nos exercícios financeiros de 2004 e 2005 os processos serão organizados em fila única, sem distinção de órgão de origem, e pagos em ordem crescente de valor médio por beneficiário de processo...). Observe-se ainda que no Módulo de Cadastramento de Processos do SIAPE inexistente a opção 'Auxílio Alimentação'".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, em sua justificativa, que por serem os valores do benefício do auxílio-alimentação caracterizados como "custeio" não estariam sujeitos aos preceitos dos processos foram instruídos com base na Portaria Conjunta SOF/SRH n° 01, de 05/12/2000, notadamente no que se refere à sua composição com todas as peças constantes do rol previsto no art. 5° da referida Portaria.

Ocorre que, no momento de proceder ao pagamento dos benefícios aos requerentes, a unidade deixou, sim, de atender aos requisitos previstos pelas Portarias Conjuntas SOF/SRH n° 01/2000 e n° 01/2004, uma vez que as normas não fazem distinções acerca da existência de procedimentos diversos para benefícios caracterizados como custeio, indenização, etc. De acordo com a Portaria SOF/SRH n° 01/2000, art. 2°, "Caberá à Secretaria de Recursos Humanos - SRH, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, a supervisão, a coordenação e o controle de pagamentos (...) efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE", o que evidencia a necessidade de inclusão dos pagamentos no sistema, como forma a propiciar a supervisão pelo órgão de Recursos Humanos.

Adicionalmente, ao tratar do pagamento de despesas de exercícios anteriores, deveria a unidade observar, também, o preceito do art. 2° da Portaria Conjunta n° 01/2004, o que previa que "Nos exercícios financeiros de 2004 e 2005, os processos serão organizados em fila única, sem distinção de órgão de origem, e pagos em ordem crescente de valor médio por beneficiário de processo (...)".

Assim, verificou-se que os pagamentos, ao serem efetuados por meio do lançamento de ordem bancária a favor dos servidores requerentes, não atenderam ao disposto nas Portarias Conjuntas SOF/SRH n° 01/2000 e n° 01/2004.

Pelos fatos expostos, as justificativas não foram acatadas.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe ao gestor observar, na íntegra, para os pagamentos futuros de despesas a título de "exercícios anteriores", os preceitos das Portarias Conjuntas SOF/SRH n° 01/2000 e n° 01/2004, procedendo à inclusão do pagamento em rubrica específica do SIAPE.

4.2.2.10 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido a título de auxílio-alimentação.

Adicionalmente à análise dos processos de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, no tocante aos valores de auxílio-alimentação não concedidos no momento da ocorrência do seu fato gerador, verificou-se que a Unidade procedeu ao pagamento indevido de R\$ 1.094,64 ao servidor - Mat. SIAPE nº 1293966, um dos requerentes dos valores não pagos a título do referido auxílio.

De acordo com a planilha de cálculos apensa ao processo de reconhecimento do débito para com o servidor citado (fl.15 - Processo 08520.004294/2005-02) o valor total previsto para pagamento era de R\$ 3.160,22, sendo que deste valor R\$ 797,00 eram referentes ao período de março a dezembro/2002; R\$ 1.036,26 referentes ao período de janeiro a dezembro/2003; e R\$ 1.326,96 referentes ao período de janeiro a novembro/2004, períodos e valores devidamente comprovados por esta equipe de auditoria, com base em informações extraídas do sistema SIAPE.

Ocorre que, em dezembro/2004, houve a regularização do recebimento do auxílio-alimentação por parte do servidor, mediante a inclusão da rubrica específica em sua folha de pagamento, mas constatou-se que foi incluído indevidamente, na mesma rubrica, o valor de R\$ 1.094,64, haja vista que o pagamento dos valores atrasados havia sido regularizado com a emissão da ordem bancária nº 903556, de 13/12/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor incluiu, indevidamente, o valor de R\$ 1.094,64 a título de pagamento de auxílio-alimentação na folha de pagamento do mês de dezembro/2004, após a regularização do débito existente para com o servidor, que recebeu os valores atrasados e teve a rubrica específica incluída em sua folha de pagamento.

CAUSA:

Lançamento indevido de valores no sistema SIAPE.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"No tocante ao pagamento indevido a título de Auxílio-Alimentação, cumpre informar que:

1. O Setor de Pagamento/SRH/SR/DPF/SE efetuou o pagamento indevido ao servidor - Mat. SIAPE nº 1293966 do valor de R\$ 1.094,64, devido a uma falha na confecção da planilha de cálculo para pagamento de despesas de exercícios anteriores, a título de Auxílio-Alimentação.

2. Em decorrência do pagamento indevido, foi elaborada Notificação nº 03/2006, em nome do servidor - Mat. SIAPE. nº 1293966, para que seja recolhido ao Erário o valor de R\$ 1.094,64 (cópia anexa). A mesma deixou de ser assinada pelo servidor interessado em virtude de o mesmo encontrar-se empreendendo viagem a serviço no período de 20.02 a 21.03.2006".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconhece a procedência da irregularidade apontada, tendo, inclusive, notificado o servidor para recolher os valores percebidos indevidamente.

RECOMENDAÇÃO:

Faz-se necessário efetuar a verificação do valor lançado a maior na folha de pagamento do servidor, cientificando-o acerca do problema e procedendo ao desconto do valor na forma do art. 46 da Lei 8.112/90.

RELATORIO NR : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO : SANTOS/SP

4.2.2.11 INFORMAÇÃO:

A Unidade executou despesas de capital no montante de R\$ 431.122,82. Os pagamentos dos processos licitatórios analisados foram classificados corretamente.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

4.2.2.12 INFORMAÇÃO:

A SR/DPF/TO, no exercício de 2005, não teve fixado, em seu orçamento, valor para execução das despesas ou determinação acerca de diretrizes ou metas a serem cumpridas. Apesar disto, verificou-se que, do crédito orçamentário disponibilizado, foi executado um percentual de 99,24% na UG 200404 e 97,25% na UG 200405. Os créditos não executados referiram-se, em sua maioria, a despesas relativas a material de consumo e prestação de serviços (elementos de despesa 30 e 39).

Conforme relatado no item anterior, a maior utilização de créditos foi efetivada em relação à administração da Unidade e ações de repressão ao crime.

Não houve, por parte da Unidade, a execução de despesas em desacordo com as proibições constantes da LDO para o exercício.

Verificou-se variação patrimonial positiva de aproximadamente 20%, em relação ao exercício de 2004, devida, em sua maior parte, a recebimento de veículos por transferência e reavaliação de imóvel de uso especial (terreno), sendo que o investimento em despesa de capital representou somente 3,5% desta variação.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - CAIXA FLUTUANTE

RELATORIO N° : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Unidade Gestora 200334/00001 emitiu a Ordem Bancária nº 20040B901340 em 06.04.2005, com vistas ao pagamento de diárias a servidor, onde o operador do Sistema SIAFI era o próprio beneficiário da ordem bancária, não atentando para o princípio da segregação de funções na administração pública, com vistas a evitar que os responsáveis pelas autorizações de pagamentos sejam os próprios emissores das ordens bancárias.

O DPF em atendimento ao questionamento formulado por meio da SA nº 166413/010, por meio da Informação nº 017/2005 - NCD/DEOF/COAD, de 07.12.2005, informou que em razão da insuficiência de servidores no setor à época da emissão, ocasionado por férias e outras ausências justificadas, além da inexistência de senha para servidores recém chegados ao Departamento, tornou-se necessário o lançamento da despesa pela própria beneficiária da indenização de diárias.

Diante da situação apontada, recomendamos ao Departamento que atente para os princípios básicos do sistema de controle interno, que consistem na separação de funções, de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, conforme descrito na Macrofunção 01.04.00 do Manual SIAFI.

RELATORIO N° : 174768

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.1.1.2 INFORMAÇÃO:

A Unidade emitiu a Ordem Bancária nº 20040B900250, em 12.05.2005, com vistas ao pagamento de diárias a servidor, cujo operador do Sistema SIAFI era o próprio beneficiário da OB, não atentando para o princípio da segregação de funções na administração pública, que visa evitar que os operadores do sistema sejam os próprios emissores das ordens bancárias.

A Unidade por meio da Informação nº 14/2005-SEOF/DAD/ANP/DGP/DPF, de 03.10.2005, informou que a falha ocorreu por falta de orientação ao servidor que, recém-chegado à Academia, não tinha a experiência necessária para executar a operação no SIAFI e teve que se adequar às necessidades do Setor sem nenhum curso de especialização, sendo orientado somente pelos dois servidores mais antigos e tais informações não foram repassadas ao mesmo. Entretanto, a Unidade envidará esforços para a supressão da impropriedade.

Assim, recomendamos à ANP que atente para os princípios básicos do Sistema de Controle Interno, que consistem na separação de funções, normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, conforme descrito na tela 63 da Macrofunção 01.04.00 do Manual SIAFI.

5.1.2 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

RELATORIO N° : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades quanto à aplicação de recursos de suprimentos de fundos em Regime Especial de Execução.

Foram constatadas diversas impropriedades quando da aplicação de recursos de suprimentos de fundos no decorrer do exercício de 2005, para o atendimento de operações policiais, conforme processos relacionados a seguir, dentre outros casos:

Processo nº 08200.001494/2005-48

1) Recibo S/N, valor de R\$ 1.350,00 relativamente ao pagamento por serviços prestados por pessoa física, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF, bem como da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Processo nº 08200.001721/2005-35

2) Aquisições de materiais que poderiam ter sido efetuadas por processo normal de compra: NF nº 000104, FOX - CAR Indústria e Comércio Ltda., NF nº 1216, MWDiesel Bombas Injetoras, NF nº 1214, MWDiesel Bombas Injetoras Ltda. e Nota Fiscal nº 1218, MWDiesel Bombas Injetoras.

Processo nº 08200.002878/2005-58

3) Cupons Fiscais sem a indicação do Departamento como beneficiário da aquisição: páginas do processo 00024, 00026 e 00036.

4) Nota Fiscal nº 409, RBF Informática, sem constar claramente a discriminação dos serviços realizados.

Processo nº 08200.009084/2005-15

5) Recibo S/N, valor de R\$ 1.290,00 e recibo S/N valor de R\$ 1.497,00 relativamente a pagamentos por serviços prestados por pessoa física, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF, bem como da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

6) Aquisição de material que poderia ter sido efetuada por processo normal de compra: NF n° 0378, RPM Auto Mecânica.

Processo n° 08200.006057/2005-91

7) Aquisição de materiais que poderiam ter sido efetuadas por processo normal de compra: NF n° 000344, ESCAPE - A. F. Lemos - ME.

Processo n° 08200.013298/2005-96

8) Aquisição de material que poderia ter sido efetuada por processo normal de compra: NF n° 1424, Plasticouro Tecidos e Confecções e NF n° 4943, Auto Elétrica Peças Esquina do Sol Ltda.

9) Dois recibos S/N, valor de R\$ 1.500,00 cada um, relativamente ao pagamento de aluguel, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF.

10) Recibo S/N, valor de R\$ 1.300,00 relativamente ao pagamento por serviços prestados por pessoa física, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF, bem como da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Processo n° 08200.019003/2005-95

11) Recibo S/N, valor de R\$ 1.500,00 relativamente ao pagamento de aluguel, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF.

12) Contratação de serviços que poderia ter sido efetuados por processo normal de aquisição: NF n° 000354, Eletrônica SOFT Ltda.

Processo n° 08200.020949/2005-02

13) Aquisição de material que poderia ter sido efetuada por processo normal de despesa: NF n° 000154 Câmeras Digital - Filmadoras - Artigos Eletrônicos em Geral.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram verificadas pelos supridos o atendimento à normatização que rege a aplicação dos recursos de suprimentos de fundos, tendo o gestor aprovado as prestações de contas.

CAUSA:

Falta de atendimento da legislação quando da utilização dos suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA 174757/030, o Departamento por intermédio do OFÍCIO N° 037/06 - GAB/COAD/DLOG/DPF, de 29.06.2006, encaminhou as justificativas e esclarecimentos elencados a seguir:

1, 5, 9, 10 e 11) Com relação à falta de recolhimento do INSS, apontada pela equipe de auditoria, informamos que apesar de constar da Instrução Normativa 09/DG/DPF, pertinente ao assunto, não foi observada e nem cumprida, uma vez que não foi feita a devida retenção, na ocasião do pagamento realizado pelos supridos, impossibilitando o seu posterior recolhimento ao órgão competente. Esta Coordenação está tomando as providências necessárias para dar ciência aos supridos da obrigatoriedade de se fazer cumprir tal exigência e buscar a melhor maneira de controlar o seu cumprimento. No que diz respeito à retenção e recolhimento do IR/PF, também apontado na Solicitação de Auditoria, informamos que tal procedimento não era de conhecimento desta Coordenação nem do Setor Responsável, por este motivo não vinha sendo adotado. Esta Coordenação estará tomando as providências necessárias para se fazer cumprir tal exigência.

2) A Unidade não apresentou justificativas relativamente à falha apontada.

3) Não foi apresentada pelo DPF justificativa relativamente à falha apontada.

4) O serviço de Consultoria e Tecnologia de Informação, realizado pela RBF Informática, descrito na NF n° 409, refere-se ao UPGRADE do computador (Patrimônio DPF/DF 68.722) para edição de vídeo com instalação de Software desuporte.

6) Refere-se a serviços de recuperação da Caixa de Marcha da caminhonete marca GM, modelo S-10, quando a serviço da Operação Tâmara desencadeada na cidade de São Paulo danificou, sendo rebocada até a oficina para conserto devido à necessidade de utilização da mesma operação.

7) A Unidade não apresentou justificativas relativamente à falha apontada.

8) Tendo em vista a necessidade de proteger os carros placas CXB 5771 e JFP 3642 da ação de fenômenos da natureza, uma vez que nas dependências do imóvel em que funciona o Escritório de Inteligência (BASE ALCÂNTARA) não tem área com cobertura de proteção; Considerando, que os referidos carros são utilizados por esta base de inteligência na maioria das vezes nas investigações de levantamento das operações, por este motivo e outros é de importância relevante à proteção visual e também do patrimônio; Considerando, que este escritório naquele momento não dispunha de recursos imediatos para as despesas e, que os recursos objeto do suprimento de fundo são concedidos especificamente para manutenção das bases de inteligência que operam sob a coordenação da CGPRE; Dessa forma foi realizada a despesa da compra das CAPAS DE PROTEÇÃO DE AUTOMÓVEL, conforme NF n° 1424, de 19.07.2005. Quanto à NF n° 4943 da Auto Elétrica Peças Esquina do Sol Ltda., a Unidade não apresentou justificativas para as aquisições de diversos tipos de lâmpadas.

12) Tendo em vista a necessidade urgente de manutenção do sistema SOMBRA, uma vez que o mesmo apresentou algumas falhas, causando assim paralisação total dos serviços de monitoramento, e não sendo possível naquela ocasião a realização de manutenção por parte da empresa, através de acesso remoto; Considerando que a referida unidade naquele momento não dispunha de recursos imediatos para as despesas, considerando que os recursos objeto do suprimento de fundos são concedidos especificamente para manutenção das bases de inteligência que operam sob a coordenação da CGPRE, bem como em razão de estarem em andamento vários monitoramentos com autorização judicial relativo ao tráfico de drogas e crime organizado; Dessa forma foi realizada a despesa objetivando o cumprimento das ordens judiciais, o interesse público para que as operações em andamento não sofressem solução de continuidade, ou seja, o perdimento parcial dos alvos sob investigação.

13) A aquisição do *Pen Drive* foi realizada devido à necessidade urgente de armazenamento e transporte de informações altamente sigilosas de Operações em andamento à época, as quais não poderiam ser realizadas através de disquetes e CD's, uma vez que aquelas mídias disponibilizadas pela Divisão de Material à esta Divisão constantemente apresentavam problemas para a leitura dos dados nestas gravados. Sendo assim, não seria viável que corrêssemos o risco da perda de informações sigilosas e imprescindíveis às investigações.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante dos argumentos apresentados pela Unidade tecemos os seguintes comentários:

1, 5, 9, 10 e 11) A Unidade reconhece que não foi aplicada a normatização relativamente ao recolhimento ao INSS da contribuição devida por serviços com pessoa física. Quanto à retenção e o recolhimento do Imposto de Renda dos pagamentos efetuados a pessoas físicas, a falta do procedimento acarretou renúncia de receitas ao Tesouro Nacional.

2) A Unidade não apresentou justificativas relativamente à falha apontada.

3) Não foi apresentada pelo DPF justificativa relativamente à falha apontada.

4) A justificativa pode ser acatada, entretanto, a Unidade deverá doravante solicitar dos fornecedores e prestadores de serviços a aposição da discriminação clara dos fornecimentos.

6) Em virtude da necessidade de recuperação do veículo pertencente ao acervo de Brasília, a justificativa pode ser acatada.

7) A Unidade não apresentou justificativas relativamente à falha apontada.

8) Estes materiais poderiam ter sido adquiridos por processo normal de execução, tendo em vista que não se enquadram nas especificidades para aplicação com recursos de suprimentos de fundos.

12) A justificativa pode ser acatada, entretanto, a Unidade deve utilizar os recursos estritamente em situações em que não for possível efetuar a contratação por processo normal de execução.

13) A justificativa não elide a falha tendo em vista que o DPF poderia ter efetuado um planejamento prévio visando a aquisição deste tipo de material que constantemente vem sendo adquirido por outros agentes com a utilização dos recursos de suprimentos de fundos, denotando a necessidade constante de utilização do material pelos agentes públicos.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos:

1, 5, 9, 10 e 11) Em virtude da falta dos recolhimentos regulamentares por serviços prestados por pessoas físicas, deverá o DPF, quando das próximas aplicações de Suprimentos de Fundos, observar o cumprimento da normatização pertinente, tanto quanto aos recolhimentos ao INSS, onde o DPF deverá se orientar cumprindo os ditames do item 6.7, da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, quanto ao atendimento à Receita Federal, cumprindo o que estabelece o inciso I do art. 9º, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, onde estabelece que rendimentos de trabalho de pessoas físicas sem vínculo empregatício são rendimentos tributados na fonte a título de antecipação, estando sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

2, 3, 7, 8 e 13) A Unidade deverá atentar para atendimento do item 2.1.1 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, onde estabelece que a realização de despesas com a utilização de recursos do Suprimento de Fundos, deverá ser restrita às situações que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de execução.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades quanto à aplicação de recursos de suprimentos de fundos de Verba Secreta.

Foram constatadas diversas impropriedades quando da aplicação de recursos de suprimentos de fundos no decorrer do exercício de 2005, para o atendimento de operações policiais, com a utilização de Verba Secreta, conforme processos relacionados a seguir, dentre outros casos:

Processo nº 08200.016306/2005-56

1) Pagamento da Fatura nº 0511.00.000.183, no valor de R\$ 22.156,04, da empresa Brasil Telecom S.A., quando o correto deveria ter sido subordinar-se ao processo normal de execução.

2) Nota Fiscal nº 05625, Jackson Martelinho de Ouro, sem a discriminação dos serviços realizados pelo prestador de serviços.

3) Pagamento da Fatura nº 0610.00.000.007, no valor de R\$ 6.651,93, da empresa Brasil Telecom S.A. quando o correto deveria ter sido subordinar-se ao processo normal de execução.

Processo nº 08200.000932/2005-21

4) Aquisição de material que poderia ter sido efetuado por processo normal de aquisição: NF nº 36831, AT WORK - Aquisição de Pen-Drive.

5) Notas Fiscais sem a indicação do Departamento como beneficiário da aquisição: NF nº 13728, Minas Comércio de Papéis Ltda., NF nº 55807, Auto Posto JK Ltda., NF 25789, Comercial Capital de Papéis Ltda. e Notas Fiscais nºs 5518 e 5525, Gold Line.

6) Falta de assinatura nas declarações, dos responsáveis pelos pagamentos a pessoas físicas relativamente a colaboradores, conforme declarações de 12.05.2005 e de 19.05.2005.

7) Apresentação de recibo da empresa Nextel Telecomunicações Ltda., em substituição de documento fiscal específico, sem constar claramente a discriminação dos serviços realizados, não tendo sido também atestada por servidor do Departamento.

8) Ausência de numeração seqüencial das páginas do Processo de prestação de contas do suprimento fundo.

Processo nº 08200.028022/2005-11

9) Nota Fiscal nº 3307 da Drogaria Genérica, sem data de emissão.

10) Recibo S/N, valor de R\$ 2.250,00, relativamente ao pagamento de aluguel, sem que tenha sido efetuado pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF.

Processo n° 08200.010474/2005-38

11) Aquisição de material que poderia ter sido efetuado por processo normal de aquisição: NF n° 1990, Papeleria da 404 Norte Ltda., Toner para impressora, NF n° 0549, Dynams Informática Ltda., Pen-drive, e NF n° 004, TRGROUP Tecnologias de Informação Ltda., aquisição de licença de uso de sistema.

12) Pagamento da Fatura n° 0508.00.000.237, no valor de R\$ 1.353,61, da empresa Brasil Telecom S.A., quando o correto deveria ter sido subordinar-se ao processo normal de execução.

Processo n° 08200.000923/2005-30

13) Aquisições de materiais que poderiam ter sido efetuadas por processo normal de compra: NF n° 221585, HC PNEUS S.A., NF n° 1440, Papeleria da 404 Norte Ltda., NF n° 1133, Minas Comércio de Papéis Ltda., NF n° 1899, Mercado do Papel Ltda. e NF n° 1613, Comercial Capital de Papéis Ltda.

14) Recibo S/N, valor de R\$ 1.700,00 relativamente ao pagamento de aluguel, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF.

15) Recibo S/N, valor de R\$ 1.800,00 relativamente ao pagamento de aluguel, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF.

16) Recibo S/N, valor de R\$ 1.800,00 relativamente ao pagamento de aluguel, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF.

17) Recibo S/N, valor de R\$ 1.800,00 relativamente ao pagamento de aluguel, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF.

18) Recibo S/N, valor de R\$ 1.800,00 relativamente ao pagamento de aluguel, sem que tenha sido efetuada pelo DPF a retenção do IR na fonte, conforme estabelece a legislação da SRF.

19) Processo de prestação de contas do suprimento de fundos sem que obedecesse a nenhuma numeração seqüencial das páginas do mesmo.

20) Pagamento de aluguéis cobrindo períodos fora do prazo estabelecido para a aplicação do suprimento que era de 16.02 a 16.05.2005, a saber:

Recibo de 01.05.2005, valor de R\$ 1.800,00, para cobrir o período de aluguel de 11.05.05 a 10.06.06 e recibo de 13.05.2005, para cobrir o período de aluguel de 11.06.05 a 11.07.2005. Ressalte-se ainda, que a administração pública incorreu também na antecipação de pagamento, situação que não encontra guarida na legislação em vigor.

21) Apresentação de recibo da empresa Nextel Telecomunicações Ltda., em substituição a Documento Fiscal específico, sem constar claramente a discriminação dos serviços realizados.

Processo n° 08200.000925/2005-29

22) Aquisição de materiais e serviços que poderiam ter sido efetuados por processo normal de aquisição: NF n° 025814, Barros Automóveis Ltda., NF n° 628, Cátia de Souza Madeira, e NF n° 000001, DOCNET Brasil Informática e Serviços Ltda.

23) Aquisição de Pen Drive na Feira dos Importados de Brasília com a apresentação do recibo n° 153 da Internet Computer, datada de 14.04.2005, que não tem valor fiscal.

24) Aquisição de material permanente (Roteador DSL) da empresa SUBMARINO S.A., conforme NF n° 979043 de 14.04.2005, valor de R\$ 2.011,41, sem informar o n° do tombamento que incorporou o material ao acervo patrimonial do DPF.

Processo n° 08200.004814/2005-91

25) Recibo n° 010 para serviço de pintura, capô, pára-lama, saia e pára-choque, valor de R\$ 650,00 e recibo n° 002 para serviço de lanternagem no capô, pára-lama, saia e pára-choque, valor de R\$ 580,00, sem que fosse informado nos recibos o

veículo que estava sendo objeto dos serviços, caracterizando recuperação por suposto acidente causado por servidor, cujas avarias deveriam ter sido investigadas para a determinação de responsabilidade quanto ao pagamento da despesa.

26) Recibo S/N, no valor de R\$ 260,00, sem a discriminação dos serviços realizados pelo prestador de serviços.

27) Recibo S/N, no valor de R\$ 660,00, referentes a serviço de lanternagem e pintura (lateral traseira direita) e de pintura nos pára-choques (dianteiro) do veículo FIAT-SIENA placa JFQ 3735, caracterizando recuperação por suposto acidente causado por servidor cujas avarias deveriam ter sido investigadas para a determinação de responsabilidade quanto ao pagamento da despesa.

28) Aquisição de material que poderia ter sido efetuado por processo normal de aquisição, NF n° 003020, Indústria de Artefatos de Couro Ltda., aquisição de malotes e NF n° 745, Not Book Center Comércio Ltda., aquisição de Pen-drive.

Processo n° 08200.010488/2005-51

29) Recibo S/N, de 11.08.2005, no valor de R\$ 1.638,00, para pagamento a pessoa física referente à prestação de serviço de manutenção em equipamento de informática, sem que constasse claramente a discriminação do serviço prestado, nem os bens e equipamentos objeto desse serviço. Ressalte-se, ainda, que este serviço deveria ter sido feito por processo normal de aquisição e não com recursos do suprimento de fundos.

30) Aquisição de malotes, com a apresentação de recibo S/N, no valor de R\$ 6.000,00, da empresa Indústria Artefatos Couro Edio Ltda., cujo recibo não tem valor fiscal.

Processo n° 08200.000916/2005-98

31) Instalação de Película Automotiva e Insul film em veículos sem que tenha sido informado pelo Departamento os veículos que receberam o tratamento desses materiais. Ressalte-se, ainda, que estes materiais não se enquadram como despesas específicas para a utilização de recursos de suprimento de fundos.

32) Ausência de numeração seqüencial das páginas do Processo de prestação de contas do suprimento fundos.

Processo n° 08200.000915/2005-93

33) Serviço de retífica de motor em veículo do DPF, no valor de R\$ 3.800,00, NF n° 0425 de Picoletto Mecânica Funilaria Pintura, de 04.04.05, cujo serviço poderia ter sido contrato por processo normal de aquisição.

34) Aquisição de materiais por meio de notas fiscais onde não constava claramente a discriminação do material adquirido: NF n° 3318 de Majô Papelaria, NF n° 596 de SPY Shopping, NF n° 1511 de Missão Impossível Comercial Ltda., NF n° 0001135 de W.R.L Informática e NF n° 1512 de Missão Impossível Comercial Ltda.

35) Falta de assinatura nas declarações, dos responsáveis pelos pagamentos a pessoas físicas relativamente a colaboradores, conforme declarações de 21.02.2005, 08.03.2005, 17.03.2005, 30.03.2005, 11.04.2005, 20.04.2005, 04.05.2005 e de 12.05.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi verificado pelos supridos o atendimento à normatização que rege a aplicação dos recursos de suprimentos de fundos, tendo o gestor aprovado as prestações de contas.

CAUSA:

Falta de atendimento da legislação quando da utilização dos suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as manifestações da Unidade tecemos os seguintes comentários:

1 e 3) Apesar das justificativas da necessidade do DPF, a despesa poderia ter sido efetuada por processo normal de execução, tendo em vista que é passível de planejamento antecipado pela Unidade, já que se pode saber com antecedência da necessidade de utilização do sistema de comunicação ora descrito. Há que se informar também, que o pagamento dessa despesa, utilizando-se de Suprimento de Fundos, acarretou a falta da retenção e do recolhimento dos impostos ao Tesouro Nacional o que não ocorreria se o pagamento fosse efetuado pelo processo normal de execução.

2, 25 e 34) Apesar das justificativas, a legislação de aplicação de Suprimento de fundos do DPF estabelece que a discriminação dos serviços ou do material fornecido nas notas fiscais deve ser clara a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada.

4, 28 e 30) Apesar das justificativas da necessidade do DPF, este tipo de aquisição poderia ter sido efetuado por processo normal de execução, tendo em vista que a despesa é passível de planejamento antecipado pela Unidade, já que se pode saber com antecedência da necessidade de utilização destes bens pelo DPF.

5) Tendo em vista as características e a necessidade da operação, a justificativa da Unidade pode ser acatada, lembrando, entretanto, que os esforços devem ser envidados para o atendimento ao item 5.5 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, o qual estabelece que os documentos comprobatórios das despesas devam ser emitidos em nome do Departamento, exceção feita quando a identificação do DPF traga prejuízos ao andamento das operações policiais.

6 e 35) A justificativa não elide a falha, tendo em vista que no ato da apresentação da prestação de contas ao gestor, o documento de comprovação da despesa já deveria ter sido apresentado com a assinatura do suprido responsável pelo pagamento, conforme normatização.

7 e 21) A Unidade deverá incluir sempre na prestação de contas o documento fiscal específico onde conste claramente a discriminação do serviço prestado a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada, devendo também estar devidamente atestado por outro servidor que tenha conhecimento da realização da despesa.

8) Em que pese o processo estar organizado, conforme foi informado, cabe à Unidade proceder em todos os processos à numeração seqüencial das páginas dos processos.

9) A justificativa pode ser acatada, entretanto a data informada está no carimbo de "recebemos" e não no corpo da nota fiscal.

10, 14, 15, 16, 17 e 18) A Justificativa a Unidade não procede tendo em vista que os recibos foram emitidos em nome do DPF, sendo de conhecimento prévio do locador a permanência de policiais federais no imóvel. Desta forma deve ser aplicado o disposto no inciso V do art.

9º da Instrução Normativa SRF nº 15 de 06 de fevereiro de 2001 o qual estabelece que rendimentos de aluguéis são rendimentos tributados na fonte a título de antecipação, estando sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal prevista no art. 24.

11) Quanto à nota fiscal nº 004, a justificativa pode ser acatada, entretanto, as demais aquisições apesar das justificativas da necessidade do DPF, poderiam ter sido efetuadas por processo normal de compra, tendo em vista que a despesa é passível de planejamento antecipado pela Unidade, já que se pode saber com antecedência da necessidade de utilização dos materiais.

12) Acatamos a justificativa pela necessidade de utilização dos serviços.

13) Quanto à aquisição dos pneus a justificativa pode ser acatada, entretanto, as demais aquisições poderiam ter sido efetuadas por processo normal de execução.

19 e 32) Em que pese o processo estar organizado, cabe à Unidade proceder em todos os processos à numeração seqüencial das páginas.

20) Em virtude das especificidades quanto à instalação de bases pelo DPF, as justificativas podem ser acatadas, entretanto é importante ressaltar que este tipo de prática deve ser evitada a todo custo, tendo em vista que não existe na legislação, amparo legal para que sejam efetuados pagamentos de aluguel de forma antecipada.

22) As justificativas podem ser acatadas em virtude das especificidades dos materiais que foram adquiridos.

- 23)** O documento anexo citado não foi encaminhado juntamente com a justificativa, para comprovação, o que prejudicou a análise da argumentação apresentada.
- 24)** A justificativa não deve ser acatada, tendo em vista que o equipamento poderia ter sido adquirido por processo normal de execução. A Unidade contrariou também a norma interna do DPF que veda a aquisição de material permanente com recursos do suprimento de fundos (VS). Quanto à apresentação do nº do tombamento patrimonial, o DPF não informou à equipe de auditoria, para posterior verificação.
- 26)** A justificativa pode ser acatada.
- 27)** A Justificativa pode ser acatada em virtude do grau de sigilo da operação, informado.
- 29)** Apesar das justificativas da necessidade do DPF, este tipo de despesa poderia ter sido efetuado por processo normal de execução, tendo em vista que foram recebidos vários notebooks, e a contratação de profissional para a instalação nos mesmos dos sistemas operacionais poderia ter sido mais vantajosa para a administração do que somente em dois computadores. Além disso, a Unidade deverá incluir sempre na prestação de contas o documento específico onde conste claramente a discriminação do serviço prestado a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada.
- 31)** A Justificativa pode ser acatada tendo em vista o grau de sigilo da operação e a necessidade de se manter a identidade dos policiais. Quanto à inclusão deste tipo de gasto com suprimento de fundos, o DPF deve fazer uso somente em situações de emergência e de criticidade, não efetuando essa despesa de forma constante ou habitual.
- 33)** A Justificativa pode ser acatada em virtude do grau de sigilo da operação, informado, além da viatura estar vinculada a Unidade do DPF de Brasília.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor das justificativas apresentadas e da análise procedida, recomendamos:

- 1, 3, 4, 11, 13, 28 e 30)** Proceder ao planejamento adequado das despesas do DPF, visando a supressão de aquisição, conforme as relacionadas, com vistas ao atendimento ao princípio da economicidade para a administração pública, como também atender ao item 2.1.1 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, que estabelece que a despesa será realizada com a utilização de suprimento de fundos, quando sua natureza ou urgência não possa subordinar-se ao processo normal de execução.
- 2, 25, 34)** Cumprir o que estabelece o item 6.4 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, onde estabelece que o comprovante da despesa deve constar, claramente, a discriminação do serviço prestado ou do material fornecido, a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada.
- 6 e 35)** Cumprir o que estabelece o item 6.3 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, de que nos casos em que não se possa identificar o beneficiário do pagamento, como os de gratificação a informante e colaborador eventual, a comprovação da despesa realizada far-se-á mediante declaração firmada pelo suprido, atestada pelo chefe de unidade, quando este não for o responsável pela aplicação do suprimento de fundos.
- 7 e 21)** Cumprir obrigatoriamente o que estabelece os itens 6.4, 6.5 e 6.5.1 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, acerca da comprovação da despesa e o ateste firmado nos documentos.
- 8, 19 e 32)** Numerar seqüencialmente todas as páginas dos Processos de Prestação de contas de verba secreta.
- 10, 14, 15, 16, 17, 18)** Cumprir, doravante quando dos pagamentos de aluguéis, o que determina o inciso V do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001.
- 23)** Cumprir o que estabelece o item 6.6 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004 de que toda e qualquer aquisição de material ou execução de serviço sujeita a tributos deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.
- 24)** Abster-se de aquisições de materiais permanentes com recursos de suprimentos de fundos (VS), tendo em vista que a norma do DPF veda este tipo de aquisição,

permitindo tão somente a aquisição para o atendimento exclusivo das necessidades das adidâncias do DPF, junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior, conforme determinação da letra "i" do item 3.1 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004.

29) Cumprir o que estabelece o item 2.1.1 e o item 6.4 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, quando estabelece que o Suprimento de Fundos - SF é o procedimento que consiste na entrega de numerário a servidor policial para a realização de despesa, que por sua natureza ou urgência não possa subordinar-se ao processo normal de execução, como também, que a comprovação da despesa deve constar, claramente, a discriminação do serviço prestado ou do material fornecido, a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada.

RELATORIO Nº : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.1.2.3 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos.

Em decorrência da análise da despesa realizada por meio de suprimento de fundos, constatamos a ocorrência de impropriedades, as quais foram comunicadas ao Gestor da Unidade, por meio da SA nº 174766/02, de 05.07.2006, conforme segue:

| SUPRIMENTO Nº | CONSTATAÇÃO |
|----------------------|---|
| 08280.004604/2005-51 | 01 - Nota Fiscal com data de validade para emissão vencida: N.F. nº 2842, no valor de R\$ 90.00, data de emissão 11.03.2005 e validade até 05.12.2004, Documento às fls. 10. 02 - Falta de preenchimento do nome do DPF no Cupon e Nota Fiscal referente à aquisição de combustível: Documentos às fls. 11, 12, 25, 29, 30, 32, 39, 41, 42, 44, 45. 03 - Rasura nas datas de emissão da Nota Fiscal e do atesto de recebimento da mercadoria: Documento às fls. 36. |
| 08280.022130/2005-29 | 01 - Comprovação de despesa com objetivo diverso ao da concessão do suprimento de fundos: Pagamento de hospedagem no Hotel Excelsior Copacabana Hotel Ltda., por meio da Nota nº 51.946, documento às fls. 17. 02 - Comprovação de despesa com objetivo diverso ao da concessão do suprimento de fundos: Pagamento de hospedagem no Hotel Sol Nascente - SAI SUL Q. 5 - C., por meio da Nota Fiscal nº 0104. Falta de datas de emissão e atesto na referida Nota Fiscal, documento às fls. 18. 03 - Despesa com alimentação: Por meio das Notas Fiscais 65884, 65966, 66001, 66022, 66023, todas emitidas pela SPETUS - Steak House, documento às fls. 19 a 24. |
| 08280.010682/2005-94 | 01 - Falta de preenchimento do nome do DPF no Cupom e Nota Fiscal: Documento às fls. 07. 02 - Falta de comprovante o comprovante do saldo não aplicado. |
| 08280.011108/2005-53 | 01 - Falta de preenchimento do nome do DPF no Cupom e Nota Fiscal referentes a aquisição de combustível: documentos às fls. 09, 0, 12, 18, 23, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34. |
| SUPRIMENTO Nº | CONSTATAÇÃO |
| 08280.009706/2005-62 | 01 - Falta de preenchimento do nome do DPF nos Cupons Fiscais: Documentos às fls. 08, 09, 10, 11. 02 - Despesa incompatível com o objeto da concessão do suprimento: Nota Fiscal nº 3014; estabelecimento emissor Boate Queens e Danceteria; falta de preenchimento do nome do DPF na Nota Fiscal; e falta de discriminação do produto ou serviço fornecido na NF, Documento às fls. 35. |

| | |
|----------------------|--|
| | <p>03 - Comprovante de fornecimento de combustível, sem valor fiscal, fornecido pelo Superposto Bom Jesus - Alto Paraíso Super Posto Ltda., com datado de 15.07.05.</p> <p>04 - Preenchimento de Notas Fiscais, onde o nome do Departamento de Polícia Federal continha a caligrafia e a tonalidade de tinta diferentes das utilizadas no preenchimento dos demais campos dos documentos fiscais: Documentos às fls. 14, 18, 23, 25, 26, 27, 34, 36, 37.</p> |
| 08280.017721/2005-84 | 01 - Falta de preenchimento do nome do DPF nos Cupons Fiscais: Documentos às fls. 13, 14 e 19. |

| SUPRIMENTO N° | CONSTATAÇÃO |
|----------------------|--|
| 08280.010683/2005-39 | 01 - Prazo de validade para emissão de NF vencido: NF n° 0005, emitida em 01.08.2005, e prazo de validade para emissão, até 08.06.2005; NF n° 0086, emitida em 01.08.2005, e prazo de validade para emissão até 13.11.2004, documento às fls. 14 e 15, respectivamente. |
| 08280.014055/2005-22 | 01 - Reincidência de despesa que poderia ter sido realizada pelo processo normal de compra, tais como conserto e aquisição de peças para equipamentos de informática (computadores, impressoras etc.), a exemplo citamos as Notas Fiscais constantes às fls. 22, 23, 27, 30, 31, 32, 33 e 34. |
| 08280.022876/2005-32 | 01 - Nota Fiscal n° 5580, sem o nome do Departamento de Polícia Federal, conforme documento às fls. 10. 02 - Preenchimento de Cupom Fiscal, onde o nome do Departamento de Polícia Federal continha a caligrafia e a tonalidade de tinta diferentes das utilizadas no preenchimento dos demais campos do documento fiscal, conforme documento às fls.16. |
| 08280.017724/2005-18 | Nota Fiscal, sem o nome do Departamento de Polícia Federal, conforme documentos às fls. 11, 12. 03 - Incidência de despesa que poderiam ter sido realizadas pelo processo normal de compra, tais como conserto e aquisição de peças para equipamentos de informática (computadores, impressoras etc.), material de expediente (papel ofício, caneta esferográfica, etc.), a exemplo citamos as Notas Fiscais constantes às fls. 06, 07, 08, 09, 15, 20, 25, 28, 29. |
| 08280.031115/2005-71 | 01 - Nota Fiscal contendo rasuras na discriminação da quantidade e do valor, conforme documento às fls. 08. 02 - A NF n° 0596, constante às fls. 21, não contém data de emissão. 03 - O nome da SR/DPF/DF, foi aposto em caligrafia diferente da existente nos demais campos; o atesto não está datado; e considerando que a Nota tenha sido emitida em 31.12.2005 (data informada no demonstrativo da despesa), o seu prazo de validade estava vencido quando da sua emissão. |

ATITUDE DO GESTOR

Manifestou seu posicionamento por meio de expediente datado de 12.07.2006.

CAUSA

Inobservância às disposições contidas na Instrução Normativa n° 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa n° 007/DG/DPF, de 27 de abril de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Em expediente datado de 12 de julho de 2006, dirigido à Equipe de Auditoria, o Chefe da SRA/SR/DF apresentou a seguinte justificativa:

Processo n° 08280.004604/2005

Expedido para o suprido o Memorando nº 112/2006, que respondeu o que segue:

01) A referida despesa foi para atender a necessidade da atividade operacional. O servidor não percebeu, no momento da emissão, a validade da Nota Fiscal devido à urgência da atividade policial.

02) As Notas não constaram o nome da Polícia Federal por ser uma operação de caráter sigiloso.

03) A rasura apresentada na Nota Fiscal não comprometeu a leitura e autenticidade das despesas.

Processo nº 08280.02213/2005-28

Respondido através do Memo 067/2006-NSD:

01) A concessão do suprimento foi para atender atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Segurança de Dignitários, que, entre outras atividades, executam segurança de testemunhas e autoridades, determinadas por ordem superior. Neste caso específico, o gasto apresentado está dentro do objetivo da atividade, que foi uma despesa gerada para proteção e segurança da pessoa que ficou hospedada no Hotel em questão.

02) A concessão do suprimento foi para atender atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Segurança de Dignitários, que, entre outras atividades, executam segurança de testemunhas e autoridades, determinadas por ordem superior. Neste caso específico o gasto apresentado está dentro do objetivo da atividade, que foi uma despesa gerada para proteção e segurança da pessoa que ficou hospedada no Hotel em questão. A despesa foi ocasionada dentro do período da aplicação do suprimento que na ocasião, por lapso, foi deixado de colocar a data.

03) Os pagamentos das refeições foram realizados em razão de serviços de proteção física, decorrentes de solicitação dos Ministérios de Relações Exteriores a autoridades estrangeiras, conforme Ordem de Missão, em que o Policial deve estar sempre junto à autoridade. O referido questionamento, a respeito dos gastos, também foi realizado pela auditoria anterior e, as razões foram acatadas, através do Relatório 153385.

Processo nº 08280.010682/2005-94

Foi expedido o Memorando nº 114/2006-SRA/SR/DPF/DF, que apresentou a seguinte resposta:

01) "Apesar de não constar na Nota Fiscal 34129, fls. 07, o nome do Departamento de Polícia Federal, consta no campo endereço, a placa da viatura, que pertence ao DPF/SR/DF, JJA-5591. Em virtude disso, não consideramos necessário solicitar a troca da referida nota".

02) O comprovante foi devidamente anexado ao processo.

Processo nº 08280.011108/2005

01) Foi solicitado ao suprido a devida justificativa, através do Memorando nº 115-SRA/SR/DPF/DF, sendo respondido que: providenciará, junto a empresa, a regularização da falha.

Processo nº 08280.009706/2005

Foi expedido o Memorando nº 116/2206-SRA, ao suprido para justificar o ocorrido. Em atenção ao Memorando nº 116/2006-SRA/SR/DF, atendendo à indagação da CGU-Controladoria-Geral da União, apresento os esclarecimentos acerca do Suprimento de Fundos protocolado sob o nº 08280.009706/2005-62, sob responsabilidade desta signatária:

01) As despesas referentes aos cupons fiscais de fls. 08, 09, 10 e 11 foram realizadas em razão de operações policiais veladas, no âmbito desta delegacia, nas quais a apresentação de qualquer documento do veículo ou do condutor como sendo deste Departamento de Polícia Federal, não era indicada para o sucesso das diligências.

02) A diligência realizada na "Boate Queens Danceteria Ltda-ME", pertinente à investigação policial em cumprimento da Ordem de Missão Policial-OM nº 122/2005-DREX/SR/DPF/DF, foi realizada, em caráter sigiloso, por Policiais Federais lotados nesta SR/DPF/DF, cuja identificação comprometeria o êxito das diligências. Ressalto

que a despesa foi realizada com autorização do Chefe da DREX/SR/DPF/DF - Delegacia Regional Executiva desta Superintendência Regional de Polícia Federal. Acrescento que não estou autorizada a revelar o teor da OMP citada, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa.

03) Embora conste a informação de que o documento de fl. 23 não tem valor fiscal, a despesa com combustível, datada de 15.07.2006, junto ao "SUPER POSTO BOM JESUS", CNPJ 37.845.708/0001-53, foi realizada em razão da Operação GNOMO II, de repressão ao tráfico e uso de entorpecentes, em Alto Paraíso de Goiás, chefiada pelo Delegado de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 14129825, em cumprimento da OMP nº 38/05-DRE/DRCOR/SR/DPF/DF.

04) Quanto ao documento fiscal de fls. 14, confirma-se que o mesmo corresponde a gasto realizado no interesse da Administração Pública, ressaltando-se que o preenchimento do campo do cliente em nome do Departamento de Polícia Federal, posteriormente, não compromete a lisura da prestação de contas pela suprida, ora signatária. Quanto aos documentos de fls. 18, 23, 25, 26, 27, 34 e 36, reitera-se a necessidade de ter sido velado o nome do Departamento de Polícia Federal, em razão do caráter sigiloso da Operação GNOMO II, de repressão ao tráfico e uso de entorpecentes, em Alto Paraíso de Goiás, chefiada pelo Delegado de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 14129825, em cumprimento da OMP nº 38/05-DRE/DRCOR/SR/DPF/DF. Quanto ao documento de fls. 37, causa-me espanto a desconfiança do ilustre auditor da CGU, que aduz que o preenchimento do nome do cliente e do respectivo endereço, como sendo da SR/DPF/DF, foi aposto posteriormente. Contesto a afirmação, esclarecendo que todos os preenchimentos manuscritos, em cor vermelha, foram realizados pela mesma pessoa, representante/empregado da empresa fornecedora do serviço. Por oportuno, ressalto que os gastos e a respectiva prestação de contas desta signatária, suprida do suprimento de fundos em questão, foram realizados com lisura, honestidade e responsabilidade, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, tendo sido todos os comprovantes de gastos atestados por outro(s) servidor(es).

Processo nº 08280.017721/2005

Respondido através do Memorando nº 040/06-SR/DF:

01) "Em razão da quantidade de equipes, da urgência e da necessidade da operação policial, em alguns reabastecimento de viaturas, os policiais pegaram apenas cupom fiscal padrão, emitido por máquinas, que não imprimiu o campo com o nome do pagador, ou seja Polícia Federal. " E também respondeu que " foi dado a exigência da ação policial e rapidez no deslocamento", e que para retificar o erro envolveria o retorno à cidade anterior que seria uma viagem de centenas de quilômetros, a qual acarretaria ofensa ao princípio da economia.

Processo nº 08280.010683/2005-39

01) Foi solicitado, através do Memorando nº 118/2006-SRA/SR/DF a devida justificativa, tendo sido respondido que no ato da emissão da Nota Fiscal, não se observou a data da validade da mesma, porém providenciará junto a empresa, a informação de que a NF estaria prorrogada ou, solicitará a emissão de uma nova nota.

Processo nº 08280.014055/2005-22

01) Foi respondido pelo suprido que as despesas realizadas não poderiam ter sido feitas pelo processo normal de compras, já que havia operação em curso na Delegacia.

Processo nº 08280.022876/2005-32

01) O suprido, em razão da urgência, esqueceu de anotar o nome, porém a despesa ocorreu para atender necessidade da Polícia Federal em razão de missão desenvolvida, que poderá ser comprovada a qualquer momento pelo suprido.

02) As despesas foram realizadas no interesse da Administração e da aposição ou não do nome do Departamento de Polícia Federal na Nota Fiscal não prejudicou a aplicação e a prestação de contas, estando à disposição para diligência e comprovação junto ao suprido.

Processo nº 8280.017724/2005-18

01) A equipe de Policial não preencheu o nome da Superintendência Regional, por atender somente a aposição do nº da placa da viatura abastecida.

02) No momento da realização da despesa, a Superintendência não tinha em estoque os materiais necessitados e devido ao pequeno valor e a necessidade urgente, a despesa foi realizada por meio de suprimento.

Processo nº 08280.031115/2005-71

A Unidade não se pronunciou quanto às falhas apontadas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 08280.004604/2005

01) Nota fiscal com prazo de validade vencida - Acatamos a justificativa apresentada, sem prejuízo de recomendação posterior.

02) Falta de preenchimento de campos da NF - O subitem 5.5 da IN nº 09/DG/DPF de 09.12.2004, disciplina que os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do Departamento de Polícia Federal, com exceção feita aos casos em que essa identificação possa trazer prejuízo ao andamento das operações policiais. Ademais, a concessão de suprimento de fundos para atender despesas de caráter sigiloso é disciplinada pelo item 3.10 da mencionada IN, as quais só podem ocorrer à conta do Programa de Trabalho 06183066227200001 - Operação de Caráter Sigiloso, por meio do qual não houve disponibilização de dotação orçamentária no Orçamento de 2005 para as Unidades Gestoras dessa Superintendência. Dessa forma, não concordamos com a justificativa apresentada.

03) Rasura em documento fiscal - Acatamos a justificativa, sem prejuízo de recomendação posterior.

Processo nº 08280.02213/2005-28

01 e 02) Comprovante de despesa com objetivo diverso ao da concessão - A concessão de suprimento de fundos para proteção ao Depoente Especial apenas pode ser realizada por meio do Programa de Trabalho 06181066246790001 - Serviço de Proteção ao Depoente Especial, para o qual não houve disponibilização de dotação orçamentária no Orçamento de 2005 para as Unidades Gestoras dessa Superintendência, conforme disciplina o item 3.10 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004, razão pela qual não concordamos com a justificativa apresentada.

03) Despesas com alimentação - Acatamos a justificativa pelas razões apresentadas.

Processo nº 08280.010682/2005-94

01) Falta de preenchimento de campos da NF - O subitem 5.5 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004, disciplina que os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do Departamento de Polícia Federal, com exceção feita aos casos em que essa identificação possa trazer prejuízo ao andamento das operações policiais. A aposição da placa do veículo no comprovante é um procedimento de controle complementar de praxe na Administração Pública Federal, mas é imprescindível a aposição do nome da instituição, conforme estabelece a norma legal. Pelas razões expostas, não acatamos a justificativa apresentada.

02) Falta de comprovante do saldo não aplicado - Acatamos a justificativa em face das providências adotadas.

Processo nº 08280.011108/2005

01) Falta de preenchimento de campos da NF - Acatamos a justificativa apresentada, sem prejuízo de recomendação posterior.

Processo nº 08280.009706/2005

01 e 02) Falta de preenchimento de campos da NF e Comprovante de despesa incompatível com o objeto da concessão - O subitem 5.5 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004, disciplina que os documentos comprobatórios das despesas devem ser

emitidos em nome do Departamento de Polícia Federal, com exceção feita aos casos em que essa identificação possa trazer prejuízo ao andamento das operações policiais. Ademais, a concessão de suprimento de fundos para atender despesas de caráter sigiloso é disciplinada pelo item 3.10 da mencionada IN, as quais apenas podem ocorrer à conta do Programa de Trabalho 06183066227200001 - Operação de Caráter Sigiloso, por meio do qual não houve disponibilização de dotação orçamentária no Orçamento de 2005 para as Unidades Gestoras dessa Superintendência. Além disso, o subitem 6.4 da referida IN estabelece que no comprovante de despesa deva constar, claramente, a discriminação do serviço prestado ou do material fornecido, a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada. Dessa forma, não acatamos a justificativa apresentada.

03) Comprovante de despesa sem valor fiscal - Acatamos a justificativa, sem prejuízo de recomendação posterior.

04) Preenchimento de documento fiscal com imperfeições - Quanto ao documento fiscal de fls. 14, não vislumbramos que o gasto tenha sido realizado fora do interesse da Administração Pública, apenas evidenciamos que o mesmo não foi emitido conforme estabelece a norma legal, entretanto a aposição do nome da instituição a posteriori, compromete a autenticidade do documento, por conseguinte a lisura da mencionada prestação de contas. Pelas razões expostas, discordamos da justificativa do suprido. Quanto aos documentos de fls. 18, 23, 25, 26, 27, 34 e 36, remetemos ao subitem item 3.10 e 5.5 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004, já citados em contra-argumentações anteriores e, pelos motivos ali expostos, não acatamos a justificativa. Quanto ao documento de fls. 37, acatamos a justificativa.

Processo nº 08280.017721/2005

01) Falta de preenchimento de campos da NF - Acatamos a justificativa, sem prejuízo de recomendação posterior.

Processo nº 08280.010683/2005-39

01) Acatamos a justificativa.

Processo nº 08280.014055/2005-22

01) Nota fiscal com prazo de validade vencida - Acatamos a justificativa, sem prejuízo de recomendação posterior.

Processo nº 08280.022876/2005-32

01) Falta de preenchimento de campos da NF - O subitem 5.5 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004, disciplina que os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do Departamento de Polícia Federal, com exceção feita aos casos em que essa identificação possa trazer prejuízo ao andamento das operações policiais. A exigência desse procedimento é reforçada pelo disposto no item 6.5 da mesma IN, a qual estabelece que a comprovação da despesa deva ser em nome do órgão emissor do empenho.

02) Preenchimento de documento fiscal com imperfeições - O subitem 5.5 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004, disciplina que os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do Departamento de Polícia Federal, com exceção feita aos casos em que essa identificação possa trazer prejuízo ao andamento das operações policiais. Ademais, a concessão de suprimento de fundos para atender despesas de caráter sigiloso é disciplinada pelo item 3.10 da mencionada IN, as quais apenas podem ocorrer por conta do Programa de Trabalho 06183066227200001 - Operação de Caráter Sigiloso, por meio do qual não houve disponibilização de dotação orçamentária no Orçamento de 2005 para as Unidades Gestoras dessa Superintendência. Dessa forma, não acatamos a justificativa apresentada.

Processo nº 08280.017724/2005-18

01) Falta de preenchimento de campos da NF - O subitem 5.5 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004, disciplina que os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do Departamento de Polícia Federal, com exceção feita aos casos em que essa identificação possa trazer prejuízo ao andamento das operações policiais. A exigência desse procedimento é reforçada pelo disposto no item 6.5 da referida IN

o qual estabelece que a comprovação da despesa deva ser em nome do órgão emissor do empenho. A aposição da placa do veículo no comprovante é um procedimento de controle complementar de praxe na Administração Pública Federal, mas não é o bastante, é imprescindível a aposição do nome da instituição, conforme estabelece a norma legal ora mencionada. Acatamos a justificativa, sem prejuízo de recomendação posterior.

02) Falta de planejamento nas aquisições de bens e serviços - Acatamos a justificativa.

Processo nº 08280.031115/2005-71

A análise da justificativa ficou prejudicada tendo em vista a falta de manifestação da Unidade sobre as falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações anteriormente apresentadas recomendamos à Unidade o que segue:

- 1) Atentar para a validade da Nota Fiscal, quando do efetivo gasto, bem assim quanto ao preenchimento da mesma, evitando aceitar documentos com emendas ou rasuras.
- 2) Abster-se da execução de gastos incompatíveis com a finalidade do Programa de Trabalho, de modo a não incorrer em descumprimento ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3) Cumprir o contido no subitem 5.5 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004, a qual disciplina que os documentos comprobatórios das despesas devam ser emitidos em nome do Departamento de Polícia Federal, com exceção feita aos casos em que essa identificação possa trazer prejuízo ao andamento das operações policiais.
- 4) Observar, doravante, nas aplicações futuras de suprimento de fundos, o que estabelece o subitem 5.5 da IN nº 09/DG/DPF/2004, bem como adotar medidas visando ao aprimoramento do processo de planejamento às compras, em cumprimento ao disposto no inciso II, parágrafo 7º do art. 15 de Lei nº 8.666/93, de modo que as aquisições por meio de suprimento de fundos sejam a medida de exceção.
- 5) Envidar esforços no sentido de exigir dos estabelecimentos comerciais fornecedores que preencham as notas fiscais, correspondentes a produtos fornecidos e/ou serviços prestados, conforme determina os itens 5.5, 6.4 e 6.5 da IN nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004.

RELATORIO Nº : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.1.2.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recursos de suprimento de fundos de forma indevida.

Em análise aos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, verificamos as seguintes impropriedades:

Processo nº 1823/2005-91

- 1) Ausência de justificativa para a aquisição, por meio de suprimento de fundos, de uréia e adubo, conforme Notas Fiscais nºs 2844, de 07.07.2005, no valor de R\$ 110,00 e 2846, de 08.07.2005, no valor de R\$ 135,00, emitidas pela empresa Floricultura Yoshida.
- 2) Aquisição de vestuário, no valor de R\$ 314,70, conforme Cupom fiscal, emitido pela empresa Camisaria Colombo e Nota Fiscal nº 0200, de 11.07.2005, no valor de R\$ 29,70, emitida pela empresa Cia do Terno, sem a identificação do destinatário e a justificativa da aquisição do referido produto por meio de suprimento de fundos.
- 3) Aquisição de produtos de higiene, conforme Nota Fiscal nº 29136, de 11.07.2005, no valor de R\$ 31,09, emitida pela Drogaria Nova Distrital Ltda., sem a devida justificativa.
- 4) Rasura verificada na Nota Fiscal nº 200/2005, no campo referente à data da emissão e a data da saída do produto, tendo em vista que o recebimento pela empresa ocorreu em 11.08.2005, posterior ao período de aplicação do suprimento de fundos que era de 07.07.2005 a 05.08.2005.

5) Aquisição de bandeiras conforme Nota Fiscal nº 18411, emitida pela empresa Fofura Comércio e Papelaria Ltda., no valor de R\$ 200,00, sem a devida justificativa.

6) Ausência de identificação das placas dos veículos abastecidos, bem como das razões dos referidos abastecimentos, verificados nos seguintes documentos: cupom fiscal emitido pelo F.C. Petróleo Ltda., Auto Posto Saci Ltda., Comercial Pagano Ltda., Posto Bandeirante Ltda. Nota Fiscal nº 421074 do Posto JK.

7) Ausência de identificação dos produtos adquiridos e da destinação dos mesmos, conforme Nota Fiscal nº 3494, de 26.07.2005, no valor de R\$ 140,00, emitida pela empresa Useclean.

8) Ausência de justificativa quanto a aquisição de produtos de limpeza como sapólio, detergente líquido e luvas, conforme verificado na Nota Fiscal nº 0954, de 29.07.2005, no valor de R\$ 37,00, e Nota Fiscal nº 364395, de 29.07.2005, no valor R\$ 28,90, para a aquisição de saponáceos.

9) Aquisição de pacotes de espetinhos, conforme Nota Fiscal nº 024, de 30.07.2005, no valor de R\$ 6,00, sem a devida justificativa.

Processo nº 1824/2005-35

10) Ausência de identificação dos produtos adquiridos, conforme verificado na Nota Fiscal nº 0704, de 18.07.2005, no valor de R\$ 270,00, emitida pela empresa Casa Coral e Nota Fiscal nº 0749, de 11.07.2005, no valor de R\$ 345,00, emitida pela empresa Fax Service, bem como das razões da emissão das referidas Notas Fiscais pelo valor acima do estabelecido para cada compra e/ou serviço.

11) Pagamento de serviços de pintura de faixa conforme Recibo nº 005, de 04.08.2005, no valor de R\$ 40,00, emitida pela empresa M'Art, sem a devida justificativa.

12) Recibo S/Nº emitido pelo neurologista Dr. Amós Guimarães, no valor de R\$ 150,00, referente a consulta médica da ex-aluna Dayse Janaina Rodrigues.

13) Nota Fiscal nº 113, de 20.07.2005, no valor de R\$ 200,00, emitida pela empresa Grav'Squeiro Ltda., referente a gravações em placas, sem as devidas justificativas para as referidas despesas e sem a identificação do servidor que atestou a referida Nota Fiscal.

Processo nº 1348/2005-52

14) Aquisição de gêneros alimentícios como biscoitos, rosquinhas e sucos, conforme Nota Fiscal nº 357223, de 31.05.2005, no valor de R\$ 877,90, e Nota Fiscal nº 352744, de 31.05.2005, no valor de R\$ 122,80, sem a devida justificativa para a referida aquisição.

Processo nº 1064/2005-66

15) Emissão da Nota Fiscal nº 000016, de 30.05.2005, no valor de R\$ 100,00, pela empresa Almir José da Silva, para a aquisição de embalagem para transporte de armas, posterior ao período de aplicação do suprimento de fundos.

16) Pagamento de seguro obrigatório, licenciamento anual e emplacamento, por meio de suprimento de fundos.

Processo nº 2113/2005-88

17) Pagamento de despesas com hospedagem da ex-aluna Dayse Janaina Ramos nos dias 07.08.2005 e 08.08.2005, contendo despesas com diária, água mineral, refrigerante e refeições, conforme Nota Fiscal nº 01313, de 08.08.2005, no valor de R\$ 142,25, emitida pelo San Marco Hotel.

18) Pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos para atender aos serviços prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos.

Processo nº 240/2005-42

19) Pagamento de seguro obrigatório, licenciamento anual e emplacamento, por meio de suprimento de fundos.

20) Aquisição de 04 placas comemorativas conforme Nota Fiscal nº 0751, de 18.03.2005, no valor de R\$ 200,00, sem justificativas.

Processo nº 566/2005-70 e 239/2005-18

- 21) Nota Fiscal nº 0752, de 22.03.2005, emitida pela empresa EBR Comércio e Serviços Ltda., no valor de R\$ 62,32, para a aquisição de placa comemorativa.
- 22) Pagamento de seguro obrigatório, licenciamento anual e emplacamento de veículos, por meio de suprimento de fundos.
- 23) Nota Fiscal nº 8056, de 23.02.2005, emitida pelo Centro de Orientação Psicológica e Pedagógica Sônia Maria Hueb, de 23.02.2005, no valor de R\$ 229,50, acima do limite estabelecido para cada compra e/ou serviço.
- 24) Ausência de clareza na identificação e na destinação dos produtos adquiridos por meio da Nota Fiscal nº 48989, de 23.02.2005, emitida pela empresa Bandeirante, no valor de R\$ 196,00.
- 25) Aquisição de plantas e uréia, conforme Nota Fiscal nº 0137, de 23.02.2005 e Nota Fiscal nº 2667, de 25.02.2005, emitidas pelas empresas Mil Flores e Floricultura Yoshida, no valor de R\$ 80,00 e R\$ 135,00, respectivamente.
- 26) Aquisição de biscoitos, sucos e salgadinhos, conforme Notas Fiscais nºs 330839, 330840, 330841 e 330842, de 28.02.2005, emitidas pela empresa Extra Hipermercados.
- 27) Realização de despesas acima do limite estabelecido para cada compra e/ou serviço, conforme Nota Fiscal nº 0098, de 28.02.2005, emitida pela empresa Amon e Mut, no valor de R\$ 308,00, para aquisição de testes psicológicos.
- 28) Aquisição de 150 kg de açúcar, por meio de suprimento de fundos conforme Nota Fiscal nº 2031, de 01.03.2005, no valor de R\$ 121,50, emitida pela empresa café Arábia.
- 29) Nota Fiscal nº 2721, de 05.03.2005, no valor de R\$ 55,00, emitida pela Floricultura Yoshida, para aquisição de adubo.

Processo nº 1608/2005-90

30) Emissão da Nota Fiscal nº 1299, de 17.06.2005, no valor de R\$ 1.364,50, da empresa Centro de Orientação Psicológica e Pedagógica, para aquisição de testes psicológicos a serem utilizados em treinamentos com alunos dos cursos eventuais, acima do limite estabelecido para cada compra e/ou serviço.

Processos nºs 00565/2005-25, 1475/2005-51 e 001435/2005-18.

- 31) Aquisição de gêneros alimentícios como sucos, biscoitos e salgadinhos conforme Nota Fiscal nº 338148, de 28.03.2005, no valor de R\$ 42,07, Nota Fiscal nº 338149, no valor de R\$ 71,61, Nota Fiscal nº 338150, no valor de R\$ 45,05 e Nota Fiscal nº 338151, no valor de 17,20, emitidas pela empresa Extra Hipermercados.
- 32) Ausência de identificação do servidor que atestou as Notas Fiscais nºs 1200 e 1201, de 23.03.2005, para aquisição de material odontológico.
- 33) Ausência de justificativas para a aquisição de camisas, conforme Nota Fiscal nº 0088, de 31.03.2005, no valor de R\$ 195,00, emitida pela empresa Cida Cremer.
- 34) Nota Fiscal nº 0133, de 07.04.2005, emitida pela empresa Mil Flores e Decorações, no valor de R\$ 150,00, sem a devida justificativa para a aquisição de flores e mudas de plantas.
- 35) Ausência de justificativas para a aquisição de caneca, conforme verificado na Nota Fiscal nº 14523, de 14.04.2005, emitida pela empresa Casa Brasil, no valor de R\$ 14,76.
- 36) Nota Fiscal nº 2097, de 11.04.2005, emitida pela empresa Armarinho Milano, no valor de R\$ 119,00, para a aquisição de 10 peças de rabo de rato, sem informar a destinação e a justificativa da aquisição do referido material.
- 37) Nota Fiscal nº 1370, de 12.04.2005, emitida pelo Supermercado Dias, no valor de R\$ 101,40, sem a devida justificativa para a aquisição de 50 pacotes de polvilho doce e 10 litros de vinagre toscano.
- 38) Aquisição de adesivos, no valor de R\$ 500,00, conforme Nota Fiscal nº 0149, de 21.06.2005, emitida pela empresa Print Silk, e Nota Fiscal nº 1840, de 24.06.2005, no valor de R\$ 224,00, emitida pela empresa Pananorte, com valores acima do limite estabelecido para cada compra e/ou serviço e sem a identificação do material adquirido e a sua destinação.
- 39) Nota Fiscal nº 205080, de 25.04.2005, no valor de R\$ 180,50, sem a devida justificativa para a aquisição de sacos alvejantes, baldes plásticos e bacias caneladas.

40) Nota Fiscal nº 1377, de 02.05.2005, no valor de R\$ 48,00, emitida pelo supermercado Dias, sem a devida justificativa para a aquisição de 30 pacotes de farinha de trigo e 03 unidades de catchup.

41) Ausência de justificativas quanto a aquisição de gêneros alimentícios como biscoitos e sucos, conforme Nota Fiscal nº 004591, de 28.04.2005, no valor de R\$ 49,08, e Nota Fiscal nº 04560, de 25.04.2005, emitidas pelo supermercado Bom Motivo e, ainda, Nota Fiscal nº 346486, de 03.05.2005, no valor de R\$ 76,71, emitida pela empresa Extra Supermercado.

42) Emissão de Nota Fiscal acima do valor do limite estabelecido para cada compra e/ou serviço, conforme verificado na Nota Fiscal nº 104553, de 04.05.2005, no valor de R\$ 510,00, emitida pela empresa Krista Eletrônica, para aquisição de material elétrico.

43) Ausência de identificação clara e da destinação do produto adquirido, conforme Nota Fiscal nº 02125, de 04.05.2005, emitida pela empresa Studium Vinil, no valor de R\$ 66,00.

44) Emissão da Nota Fiscal nº 1418/2005, de 13.05.2005, no valor de R\$ 218,00, emitida pela empresa Casa dos Secadores, acima do valor do limite estabelecido para cada compra e/ou serviço.

Processo nº 1486/2005-31

45) Ausência de justificativa quanto a aquisição de creme de barbear, fósforo, palito e frango conforme Nota Fiscal nº 000128, de 14.06.2005, no valor de R\$ 31,06, emitida pelo Supermercado Comper.

46) Ausência de identificação dos produtos e das quantidades adquiridas conforme Nota Fiscal nº 3443, emitida pela empresa Useclean, no valor de R\$ 150,00, e ausência de identificação do servidor que atestou a referida Nota Fiscal.

47) Aquisição por meio de suprimento de fundos de buchas e vassouras, sem a devida justificativa, conforme Nota Fiscal nº 3431, de 14.06.2005, no valor de R\$ 59,50, emitida pela empresa Useclean.

48) Nota Fiscal nº 2078, de 21.06.2005, no valor de R\$ 43,60, emitida pela empresa Visual, para aquisição de gillettes.

49) Nota Fiscal nº 019/2005, emitida pela empresa Lu Magrela, no valor de R\$ 180,00, e Nota Fiscal nº 0156, de 14.06.2005, no valor de R\$ 120,00, emitida pela empresa Mil Flores e Decorações, sem justificativas para aquisições de vasos, plantas e terra vegetal.

50) Emissão da Nota Fiscal nº 8617, de 13.06.2005, pela empresa Centro de Orientação Psicológica e Pedagógica, no valor de R\$ 253,00, acima do estabelecido para cada compra e/ou serviço.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade aprovou as prestações de contas não observando a incidência das impropriedades.

CAUSA:

Os recursos dos suprimentos de fundos foram utilizados em desacordo com a legislação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 166428/005, a Academia Nacional de Polícia apresentou as seguintes justificativas:

Item nº 1) Houve a necessidade da aquisição dos referidos materiais para adubação em áreas jardinadas, e está sendo verificada a possibilidade da empresa de limpeza e conservação fornecer tais materiais, quando necessário.

Itens nº 2, 3, 33 e 35) As aquisições se destinaram a um participante Angolano do Encontro de Língua Portuguesa, tendo em vista que sua bagagem foi extraviada, razão pela qual a Sr.^a Diretora determinou que a DAD/ANP providenciasse, em caráter de emergência, a aquisição de vestuário e outros objetos pessoais, a fim de que o mesmo pudesse participar dignamente do evento.

4) Houve engano por parte do servidor, será providenciada a correção.

- 5) A Unidade informou que houve equívoco no preenchimento das Notas Fiscais, pois os materiais adquiridos foram papéis em diversas cores para as aulas dos cursos de formação e não bandeiras conforme indicado.
- 6) O veículo abastecido foi a Viatura tipo S-10, placa JFO 7965, conduzida pelo Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 1731701, acompanhado de servidor administrativo. Os mesmos foram a Curitiba/Paraná transportar materiais doados pela Receita Federal à Academia Nacional de Polícia/DPF.
- 7) Os materiais adquiridos foram para limpeza de viaturas da Academia.
- 8) Os materiais adquiridos foram para limpeza de armamentos.
- 9) Os pacotes de espetinhos foram adquiridos por solicitação dos instrutores, para utilização no curso de treinamento policial.
- 10) Os produtos adquiridos foram latas de tinta para pintura dos estacionamentos da Academia e os serviços prestados se referem à consertos de aparelhos FAX.
- 11) Foram confeccionadas faixas de boas vindas aos alunos.
- 12) Os serviços se referem a consulta realizada por solicitação da Junta Médica, em atendimento a decisão judicial.
- 13) As gravações foram realizadas em placas oferecidas aos visitantes da Academia.
- 14) A Academia informou que foi aberto um suprimento de fundos, em razão de ser comum a aquisição desse tipo de produto.
- 15) Foram confeccionados caixotes para transporte de armas, que foram consertadas na Empresa Taurus no Rio Grande do Sul.
- 16) A Academia informou que os licenciamentos sempre foram pagos com suprimento de fundos, no caso, foram viaturas novas adquiridas pela ANP.
- 17) A Academia informou que estava cumprindo determinação judicial, Ação Ordinária nº 2003.83.000.0240.83-8.
- 18) Os serviços postais foram pagos por se tratar de recursos judiciais de alunos do curso de formação, tendo sido necessário a utilização de suprimento de fundos em razão do contrato dos Correios e Telégrafos estar vencido, e o novo processo de contratação encontrar-se em andamento.
- 19) Foram pagos seguros de alguns carros novos, recebidos da Sede do DPF, para a realização de algumas aulas de Técnicas Operacionais, tendo sido aberto um suprimento para o pagamento do licenciamento em caráter emergencial.
- 20) Trata-se de placas oferecidas aos japoneses que visitaram a ANP.
- 21) As placas foram entregues para visitantes estrangeiros.
- 22) Trata-se de aquisição de placas para as viaturas que estavam sendo utilizadas em aulas de rua, sendo necessário a sua regularização junto ao Detran.
- 23) Alguns candidatos do concurso de 1993 necessitaram, em caráter de urgência, de testes psicológicos por determinação judicial.
- 24) Foram adquiridos 20 sacos de cal e brochas para pintar os meio-fios em toda a área da ANP.
- 25) Foram adquiridos adubos e plantas para serem usadas nas áreas próximas às salas.
- 26) A Academia adquiriu gêneros alimentícios para atender vários estrangeiros que ficaram alojados na ANP, uma vez que os mesmos não receberam diárias ou horas aulas.
- 27) Houve solicitação dos testes psicológicos por determinação judicial.
- 28) A compra foi efetuada por suprimento de fundos em virtude de o açúcar ter acabado e o procedimento licitatório se encontrar em andamento, ficando caracterizada a emergência.
- 29) O adubo foi adquirido para utilização nos jardins da Academia, sendo utilizado o suprimento de fundos por ser uma quantidade pequena.
- 30) Os testes psicológicos adquiridos foram utilizados para os treinamentos de Técnicas Operacionais, tendo em vista que houve um grande número de participantes, sendo necessária a aquisição em grande escala, por meio de suprimento especial.
- 31) A Academia informou que foi oferecido um lanche para a delegação de estrangeiros e visitantes de empresas privadas.
- 32) As Notas Fiscais foram atestadas pelo Servidor - Mat. SIAPE nº 12410632.
- 34) As flores foram adquiridas para serem oferecidas ao representante da Embaixada Africana e as mudas para serem plantadas nas áreas próximas das salas de aula.

36) O material adquirido foi destinado ao arquivo do Serviço de Avaliação e Planejamento da Coordenação de Ensino.

37) Os materiais foram utilizados para fazer cola para os alvos fixados em madeirite, onde os alunos treinam com armas, e o vinagre é utilizado para a lavagem das cápsulas de munições vazias.

38) A Academia informou que ao adquirir novas viaturas, o Detran determinou o cumprimento do artigo 120 do Código de Trânsito, que dispõe sobre a necessidade de as viaturas possuírem pintura ou adesivo com as inscrições do Ministério/Instituição responsável, tendo a Academia confeccionado emblemas para cumprir tal determinação. Quanto a Nota Fiscal nº 1840, de 24.06.2005, esta foi emitida pelos serviços prestados pela empresa Pananorte, referente ao conserto de equipamentos, tendo a empresa oferecido o menor preço, embora acima do limite permitido por nota.

39) Os materiais foram adquiridos para atender às necessidades do Setor de Armamento e Tiro, na lavagem das cápsulas vazias.

40) Os materiais foram adquiridos para serem utilizados durante os treinamentos dos alunos do Curso de Perito.

41) Os produtos alimentícios foram adquiridos para atender aos visitantes da ANP, tendo sido aberto um processo de suprimento de fundos somente para este tipo de despesa.

42) Os materiais foram adquiridos em função da necessidade de ligação de antenas em uma residência da ANP, para instalação do Setor de Psicologia, em caráter emergencial.

43) Trata-se de aquisição de lanternas e lampiões para serem utilizados durante os treinamentos de alunos em aulas noturnas, tendo sido requisitados para atender ao Setor de Armamento e Tiro.

44) A Unidade não apresentou justificativas quanto a emissão da Nota Fiscal acima do limite estabelecido para cada compra e/ou serviço.

45) Os materiais foram adquiridos para serem utilizados em treinamentos do Curso de Perito.

46) Trata-se de aquisição de 05 tubos de silicone, para atender ao Setor de Transportes, na limpeza. Quanto a Nota Fiscal, a mesma foi atestada pelo Chefe do Setor, o motorista - Mat. SIAPE nº 0171195.

47 e 48) Os materiais foram solicitados pelos Instrutores do Curso de Perito.

49) Foram adquiridos vasos e plantas para as áreas do Gabinete da Sr^a Diretora.

50) Foram adquiridos testes psicológicos pelo Setor de Psicologia, para serem aplicados aos alunos dos cursos que estão sendo realizados na Academia.

A Unidade complementou que providenciará a divulgação, em âmbito interno, dos procedimentos a serem adotados quando da utilização de suprimentos de fundos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pela Academia efetuamos os seguintes comentários:

Itens 1, 25, 29, 34 e 49) Em que pese as razões expostas pelos responsáveis para justificarem a utilização de suprimento de fundos para a realização de despesas com a aquisição de flores, vasos, plantas, adubos e terra vegetal, as mesmas não encontram guarida nos normativos vigentes.

Itens 2, 3, 33 e 35) Diante dos esclarecimentos apresentados pelo gestor, cabe ressaltar que a aquisição de materiais e serviços incompatíveis com as atribuições regimentais do Órgão são passíveis de impugnação pelo ordenador de despesas, conforme prevê a legislação.

Itens 4 e 15) Documentos rasurados, com emendas, acréscimos ou entrelinhas perdem a sua eficácia por carregar a "pecha" de inválidos ou falsos, não sendo aceitos como demonstrativos da execução de despesa. No que se refere a realização de despesas em datas anterior ou posterior ao prazo de aplicação do suprimento de fundos, as mesmas não devem ser aprovadas pelo ordenador de despesa, visto estarem sujeitas a impugnação pelos órgãos de controle.

Itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 24, 36, 37, 39, 40, 43, 45, 46, 47 e 48) As justificativas apresentadas pela Unidade não elidem as falhas apontadas, visto a aceitação de Notas Fiscais com descrições vagas ou insuficientes, que não propiciam

a avaliação do ordenador de despesas das condições de aprovação das aquisições em consonância com as requisições prévias.

Itens 10, 14, 23, 27, 30, 38, 42, 44 e 50) As informações apresentadas pela Unidade não elidem a falha constatada, visto a incidência de descumprimento a normativo em vigor.

Itens 12, 17, 23 e 27) Acatamos as justificativas apresentadas, condicionadas a apresentação dos processos referentes as Ações Ordinárias ensejadoras das despesas realizadas.

Itens 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 30, 31, 38, 41 e 50) As justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, visto configurar-se em despesas que não se enquadram nas passíveis de aquisição por meio de suprimento de fundos.

Itens 32 e 46) As justificativas podem ser acatadas, visto a identificação dos servidores que atestaram as referidas Notas Fiscais.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando as justificativas apresentadas, devidamente analisadas pela equipe de auditoria, recomendamos à Unidade:

Itens 1, 25, 29, 34 e 49) Abster-se de realizar despesas para as quais inexista o amparo legal e que sejam incompatíveis com as atribuições do órgão, sob pena de responsabilização quando do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União, sujeitando-se seus responsáveis às penalidades legais cabíveis, conforme disposto no Acórdão nº 167/1995 - Plenário e no Acórdão nº 13/2001 - Plenário.

Itens 2, 3, 33 e 35) Abster-se de realizar o pagamento de despesas, por meio de suprimento de fundos, que não se enquadrem nos casos estabelecidos no art. 45 do Decreto nº 93.872/86.

Itens 4 e 15) Determinar aos responsáveis pela aplicação de suprimento de fundos a apresentação dos comprovantes das despesas sem rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas, e que os referidos documentos sejam originais e legíveis, como forma de comprovar efetivamente a despesa realizada e, ainda, observar a data de emissão dos mesmos uma vez que são passíveis de impugnação pelo ordenador de despesas os documentos com datas anteriores ao recebimento ou posteriores ao período de aplicação.

Itens 5, 7, 8, 9, 10, 11, 24, 36, 37, 39, 40, 43, 45, 46, 47 e 48) Observar atentamente a compatibilidade das Notas Fiscais com os serviços prestados e os produtos adquiridos, devendo ser anexados aos processos de prestação de contas de suprimento de fundos os seguintes documentos:

- solicitações do setor requisitante, identificando claramente o produto ou serviços a serem adquiridos, bem como suas necessidades e suas destinações;
- cópia da Nota de Empenho da despesa;
- cópia da Ordem Bancária;
- primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, em ordem cronológica, a saber:

Nota Fiscal de prestação de serviços;

Nota Fiscal de venda ao consumidor; demonstrativo de receita e despesa; comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso, e ainda, o processo de comprovação deverá ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Item 6) Fazer constar dos comprovantes de despesas relativas a abastecimento ou manutenção de veículos a identificação da placa e do modelo, bem como a discriminação das peças adquiridas e dos serviços prestados.

Itens 10, 14, 23, 27, 30, 38, 42, 44 e 50) Observar os limites máximos de despesas de pequeno vulto, que é de R\$ 200,00, para Outros Serviços e Compras em Geral e R\$ 375,00, para Obras e Serviços de Engenharia, conforme determina o item 4.2.1 da Macrofunção 02.11.22 - Suprimentos de Fundos no Manual SIAFI.

Itens 12, 17, 23 e 27) Fazer constar do processo de suprimento de fundos, cópia das determinações judiciais, referentes as Ações Ordinárias respectivas, ensejadoras das despesas realizadas, de forma a justificar os gastos.

Itens 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 30, 31, 38, 41 e 50) Adotar medidas adequadas e suficientes para evitar a utilização de suprimento de fundos quando o procedimento licitatório deva ser utilizado, lembrando que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos legais ou visando

frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 8.666/93.

Itens 13, 32 e 46) Cumprir o descrito no item 2.1.6.2 da Macrofunção 02.11.22 do Manual SIAFI, onde determina que a comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior à entrega do numerário, dentro do período fixado para aplicação e em nome do Órgão emissor do empenho.

RELATORIO N° : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.1.2.5 INFORMAÇÃO:

No Processo nº 08059.074926/2005-91 foi observada a concessão de suprimento de fundos em valor superior ao estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93, tendo a Unidade informado que o mesmo se refere a regime especial de execução, caso em que poderá ser concedido suprimento de fundos em valores de até 20% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no artigo 3.4, inciso III da IN DG/DPF nº 09, de 09/12/2004.

5.1.2.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na concessão e na prestação de contas de suprimento de fundos.

Em análise realizada aos processos de prestação de contas de suprimento de fundos, foram verificadas as seguintes ocorrências:

- a)** Ausência de assinatura do ordenador de despesas no Demonstrativo de Receita e Despesa de Suprimento de Fundos (Processos nºs 08059.072103/2005-21 e 08059.028773/2005-18).
- b)** Concessão, autorização, aprovação da prestação de contas e atesto nas notas fiscais pelo próprio suprido (Processo nº 08059.071960/2005-11).
- c)** Utilização de recursos de suprimento de fundos para a realização de despesas que poderiam ter sido efetuadas mediante processo normal de aquisição, conforme verificado nos Processos nºs 08059.071445/2005-23 e 08059.070016/2005-39.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram detectadas providências da Unidade para sanar a impropriedade à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Fragilidade no controle da concessão e prestação de contas de suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Questionada mediante a SA nº 166427/002, a Unidade apresentou, por meio do Ofício nº 743/2005-GAB/DITEC, as seguintes justificativas:

- a)** Os demonstrativos estavam sem a aprovação do Ordenador de Despesa visto que os processos encontravam-se na Diretoria para análise e aprovação quando da solicitação pela equipe de auditoria.
- b)** A concessão, autorização, aprovação da prestação de contas e atesto nas notas fiscais pelo próprio suprido foi efetivada em virtude do previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 007-DG/DPF, segundo o qual "O chefe interessado no suprimento de fundos solicitará, por meio de memorando ao Ordenador de Despesas, autorização para sua concessão...". Destarte, a DITEC entendeu que o suprido, como Ordenador de Despesa da Unidade, poderia atestar a Nota Fiscal e autorizar a concessão, em virtude da finalidade do suprimento de fundos concedido, qual seja, o regime de execução especial (policial).

c) As despesas referentes ao Processo nº 08059.070016/2005-39 foram realizadas em função do evento referente à inauguração das instalações do Instituto Nacional de Criminalística-INC. Já a aquisição de pilha, de que trata o Processo nº 08059.071445/2005-23 foi realizada em virtude da necessidade de utilização dos equipamentos essenciais aos trabalhos de campo dos peritos, visto que, no estoque da DITEC, os materiais existentes não atendiam, conforme justificativa apresentada pelo servidor responsável pelo atesto constante dos autos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da justificativa apresentada pela Unidade tecemos os seguintes comentários:

- a) A justificativa não pode ser acatada, uma vez que os prazos de comprovação dos Suprimentos de Fundos nº 01 e 019 expiraram antes da emissão da Solicitação de Auditoria.
- b) O entendimento da Unidade quanto ao atesto da Nota Fiscal pelo próprio suprido não pode ser aceito, uma vez que fere o princípio da segregação de funções.
- c) Por meio do Memorando nº 746/2005/SEP/EMA/DPER/INC, o suprido solicitou o suprimento de fundos para a aquisição de pilhas para o estoque, enquanto aguardava o processo de aquisição de material pelo setor responsável, em razão de as existentes no estoque do SEMAT estarem com prazo de validade vencido, ficando, assim, evidenciada a compra de materiais para estoque por meio de suprimento de fundos.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto formulamos as seguintes recomendações:

- a) Efetuar com maior celeridade a análise dos processos de prestação de contas de suprimento de fundos, de forma a contribuir para o cumprimento do disposto no artigo 45 § 3º do Decreto nº 93.872/86.
- b) Evitar a auto-concessão de suprimento de fundos, bem como a aprovação da prestação de contas e o atesto nas notas fiscais pelo próprio suprido, com vistas a manter a segregação de funções.
- c) Abster-se de realizar por meio de suprimento de fundos despesas que não se enquadrem nos casos estabelecidos no art. 45 do Decreto nº 93.872/86.

RELATORIO Nº : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC
MUNICIPIO : RIO BRANCO/AC

5.1.2.7 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas por meio de suprimento de fundos as quais poderiam subordinar-se ao processo normal de compra.

Durante a realização de trabalhos de auditoria de avaliação de gestão na Unidade, foi efetuada análise amostral de processos de concessão/prestação de contas de Suprimento de Fundos. Dos processos analisados, a seguir relacionados, constatou-se a aquisição de produtos e serviços que não possuem a característica de excepcionalidade e, também, a prestação de contas com a inclusão de notas fiscais supostamente inidôneas:

Processo nº 08220.008045/2005-62: Prestação de contas composta das seguintes Notas Fiscais, as quais não apresentam características de excepcionalidade:

-Nota Fiscal nº 0343 - Conserto de diversos equipamentos eletrônicos, com justificativa de "há muito estavam danificados", valor de R\$ 1.580,00;

-Nota Fiscal nº 290645 - Serviço de funilaria e estofamento para o veículo VW/Gol - MZW-0515, valor de R\$ 1.200,00;

-Nota Fiscal nº 9137 - Aquisição de pneus para os veículos Mitsubishi/PAJERO - KCK - 2266 e BMW - KEP-2922. Valor de R\$ 3.300,00;

-Nota Fiscal nº 9140 - Aquisição de pneus para o veículo Honda/CIVIC - JGC-4969, valor de R\$ 1.197,00.

Processo nº 08220.003243/2005-30: Prestação de contas composta das seguintes Notas Fiscais, as quais não apresentam características de excepcionalidade:

-Nota Fiscal nº 1755 - Pagamento de limpeza e conservação referente aos meses de Janeiro a Abril de 2005, valor de R\$ 800,00;

-Nota Fiscal nº 1753 - Pagamento de reforma e ampliação do posto da polícia federal, valor de R\$ 2.400,00.

Processo nº 08220.008932/2005-31: Recurso aplicado, em sua totalidade, na compra de selos postais;

Processo nº 08220.010277/2005-81: Recurso aplicado, em sua totalidade, na compra de selos postais;

Processo nº 08220.011094/2005-82: Foram concedidos R\$ 500,00 para aquisição de serviços de terceiros de pessoa jurídica, sendo que, desde total, foram gastos R\$ 303,00 com manutenção de veículos;

Processo nº 08220.011095/2005-27: Foram concedidos R\$ 1.500,00 para aquisição de materiais de consumo e, desde total, foram gastos R\$ 1.080,00 com peças para manutenção de veículos;

Processo nº 08220.010597/2005-31: Foram concedidos R\$ 1.000,00 para aquisição de materiais de consumo e, desde total, foram gastos R\$ 200,00 com peças para manutenção de veículos;

Processo nº 08220.010597/2005-31: Foram concedidos R\$ 500,00 para aquisição de serviços de terceiros - pessoas físicas e, desde total, foram gastos R\$ 200,00 com manutenção de veículos;

Processo nº 08220.010597/2005-31: Foram concedidos R\$ 1.000,00 para aquisição de serviços de terceiros prestados por pessoas jurídicas e, deste total, foram gastos R\$ 397,90 com manutenção de veículos;

Processo nº 08220.011193/2005-64: Foram concedidos R\$ 700,00 para aquisição de materiais de consumo e, desde total, foram gastos R\$ 510,00 com material de informática;

Processo nº 08220.010597/2005-31: Foram concedidos R\$ 1.000,00 para aquisição de materiais de consumo e, desde total, foram gastos R\$ 357,00 com material de informática;

Processo nº 08220.011193/2005-64: Foram concedidos R\$ 500,00 para serviço de terceiros prestados por pessoa jurídica, desde total foram gastos R\$ 350,00 com serviço/manutenção em equipamentos de informática;

Quanto às Notas Fiscais apresentadas nas prestações de contas, nas situações a seguir descritas, não foi possível comprovar sua fidedignidade:

No que tange ao Processo nº 08220.008045/2005-62, cuja nota fiscal de nº 290645 discrimina prestação de serviços correspondentes a reparos de funilaria e estofamento para o veículo VW/Gol de placa MZW-0515, no valor de R\$ 1.200,00, realizou-se inspeção "in loco" no prestador de serviços, não tendo sido o mesmo encontrado. Consta, ainda, que este veículo encontrava-se depositado nesta superintendência desde 22 de março de 2005 e que, em perícia realizada pelos próprios servidores da Unidade, conforme laudo nº 076/05-SR/DPF/AC, de 23 de março de 2005, inexistia avaria no veículo, o que ensejou dúvidas quanto à execução do objeto presente na Nota Fiscal.

Já em relação aos objetos adquiridos por meio das notas fiscais nº 9137 e 9140, Processo nº 08220.008045/2005-62, consistindo em 4 pneus Goodyear 205 R-16 e 4 pneus Goodyear 255 75-15 a serem utilizados nos veículos Mitsubishi/PAJERO de placa KCK - 2266 e BMW de placa KEP - 2922, e ainda 4 pneus Goodyear 195 65-15 para a viatura Honda/CIVIC de placa JGC - 4969, quando da realização de vistoria "in loco", estes não foram localizados e os pneus existentes nos veículos citados, apresentados para vistoria, eram de marcas diferentes e não aparentavam poucos meses de uso.

Quanto ao processo de prestação de contas de Suprimento de Fundos, nº 08220.003122/2005-98, para o qual foram disponibilizados R\$ 1.200,00 para aquisição de material de consumo e R\$ 1.400,00 para prestação de serviços, constatou-se a existência de duas Notas Fiscais com prazo de validade expirado:

Nota Fiscal nº 00032 da Auto Elétrica Assis, CNPJ - 03910611/00001-65, emitida em 30/05/2005 com data limite para emissão até 04/04/2005; Nota Fiscal nº 0018 da empresa Leão Construtora Imp. Exp. Ltda., emitida em 11/08/2005 com data limite para emissão até 17/09/2003.

Constatou-se ainda que, no que se refere ao prazo para prestação de contas, em 6 processos da amostra analisada os supridos entregaram a prestação de contas após o prazo máximo de 15 dias permitido pela IN 09/DG/DPF.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores utilizaram recursos de suprimento de fundos para aquisições de bens sem características de excepcionalidade e acataram a prestação de contas, de recursos concedidos, com documentos fiscais dos quais não foi possível verificar sua fidedignidade.

CAUSA:

A comprovação dos gastos realizados por meio de documentos fiscais inidôneos.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 228/2005-SR/DPF/AC, a Unidade apresentou seu posicionamento quanto aos apontamentos levantados pela equipe de auditoria relativas às impropriedades detectadas nos processos nº 08220.008045/2005-62 e nº 08220.003243/2005-30.

Declarou ser favorável ao atendimento às recomendações sugeridas e que estabeleceria critérios mais apurados para a liberação de recursos, a fim de atender despesas de pequeno vulto, destinando tal responsabilidade a servidores mais afeitos a questões burocráticas, e que procedimentos apuratórios seriam instaurados e, ainda, que, quanto à questão dos prazos para a entrega das prestações de contas, o não atendimento por parte dos servidores supridos resultaria em instauração de processo administrativo.

Anexo ao ofício da Unidade, foram encaminhadas justificativas dos servidores para a existência de notas fiscais supostamente inidôneas nos processos de prestação de contas.

Em relação aos objetos adquiridos por meio das notas fiscais nº 9137 e 9140, o servidor suprido justificou-se afirmando existir equívoco em relação à descrição dos produtos e providenciou a retificação destas junto ao estabelecimento comercial.

Para aqueles bens adquiridos por meio da nota fiscal nº 204979, o mesmo esclareceu que o veículo, após periciado, teria participado em operação de combate ao tráfico de drogas, tendo sofrido avarias nesta e que o uso de nota fiscal inidônea se justificaria para preservar as identidades dos agentes e colaboradores envolvidos.

Quanto à nota fiscal nº 0343, este justificou o uso dos recursos pela necessidade emergencial do material adquirido para o uso nas operações de combate ao tráfico de entorpecentes e, também, pela demora na liberação de recursos por vias normais junto ao SRA da Unidade.

Já no que tange ao uso de recursos de suprimento de fundos para a contratação de serviços de limpeza/manutenção e ampliação/reforma na base temporária estabelecida pelo Departamento de Polícia Federal no município de Santa Rosa do Purus, o servidor suprido justificou, por serem esses dispêndios necessários para a consecução dos objetivos da operação PEBRA, e apresentou fundamento legal com base no preceituado na Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004.

Quanto à inclusão das notas fiscais nº 00032 da Auto Elétrica Assis, CNPJ - 03910611/00001-65 e nº 0018 da empresa Leão Construtora Imp. Exp. Ltda., no processo de prestação de contas de suprimento de fundos nº 08220.003122/2005-98, emitidas após a data limite para sua emissão, coube ao servidor suprido esclarecer que isso se deu pela falta de observação das datas em seu recebimento.

A resposta ao Relatório Preliminar, encaminhada pela Unidade por meio do Ofício nº 062/2006-SR/DPF/AC, teve como anexo o Memorando nº 034/2005 - SRA/SR/DPF/AC e, neste, a Unidade apresentou novos esclarecimentos às impropriedades e irregularidades relativas às despesas realizadas com o uso de recursos de Suprimento de Fundos.

Neste memorando afirma ter iniciado procedimento licitatório para contratação de serviços postais junto à EBCT (Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos) e também ter iniciado procedimento licitatório para a contratação de serviços de manutenção de viaturas com fornecimento de peças.

Quanto à manutenção de computadores, o setor responsável pela área de informática da Unidade, por meio do Memorando nº 014/2006 - NTI/SR/DPF/AC, justificou-se que era uma opção da mesma estar adquirindo peças por meio de recursos de Suprimento de Fundos e que, com essa prática, estavam conseguindo uma boa redução nas despesas.

Já no que tange à necessidade de instauração de processos administrativos ou sindicâncias a fim de identificar responsabilidades pela inclusão de documentos fiscais supostamente inidôneos, a Unidade afirma ter tomado as atitudes necessárias à instauração de processos administrativos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificou-se que a Unidade agiu corretamente, identificando e exigindo dos supridos justificativas para as impropriedades e irregularidades localizadas quando da realização dos trabalhos de auditoria.

Quanto às justificativas apresentadas pelos servidores supridos, são necessários os seguintes comentários:

- O uso da nota fiscal nº 204979 impede a aferição de sua regularidade. Assim, não há embasamento legal para que a mesma componha processo de prestação de contas. Há ainda que se citar que, em caso de avaria a veículo de terceiros depositado no Departamento de Polícia Federal do Acre, é necessário que seja instaurada sindicância/processo administrativo disciplinar para que se verifique o que realmente ocorreu e sejam apuradas as responsabilidades; - Quanto às notas fiscais de nº 9137 e 9140, cujo objeto consistia na aquisição de pneus, há de se estranhar terem sido retificadas tão tardiamente, o que por si só consiste em impedimento à realização de inspeção "in loco" dos objetos por elas adquiridos. Há de se salientar, ainda, que estas estavam atestadas por servidor da Unidade, o qual teria conferido o material em data muito posterior à sua efetiva emissão. Assim, é certo que cabe à Unidade instaurar sindicância/processo administrativo para apurar responsabilidades; - Quanto às notas fiscais de nº 00032, da Auto Elétrica Assis, e de nº 0018, da empresa Leão Construtora Imp. Exp. Ltda., a Unidade deve instruir aos supridos para que atentem à data de validade dos documentos comprobatórios e alerte-os da possibilidade de glosa dos valores cujas despesas sejam comprovadas por meio de documentos sem validade legal.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve respeitar o preceituado na legislação no que tange ao uso de recursos de suprimento de fundos para as situações de excepcionalidade. Deve também atentar para a necessidade de que a prestação de contas referentes a suprimento de fundos seja acatada apenas com a apresentação de documentos comprobatórios válidos e fidedignos das despesas realizadas sob pena de glosa dos valores, devolução dos mesmos ao Erário e imputação de sanções administrativas aos servidores. Quanto às justificativas apresentadas pelos servidores supridos diante das constatações verificadas durante os trabalhos de auditoria, naquelas em que pode ter ocorrido dano ao Erário ou transgressão disciplinar, é necessário que a Unidade instaure processos administrativos a fim de constatar ou não a inclusão de documentos comprobatórios inidôneos e, caso constatado que os servidores tenham agido com dolo ou culpa, deve imputar-lhes as penalidades previstas e solicitar o pronto ressarcimento ao Erário.

RELATORIO Nº : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

5.1.2.8 INFORMAÇÃO:

Os processos de suprimento de fundos foram analisados em conjunto com o cartão de pagamento do governo federal, estando neste procedimento as análises efetuadas. Destaca-se a ocorrência de apresentação de nota fiscal vencida na comprovação de um dos processos de suprimento de fundos, assunto tratado em item específico deste relatório - Empresas Inidôneas.

RELATORIO N° : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

5.1.2.9 CONSTATAÇÃO:

Concessão de suprimento de fundos com regime especial de execução acima do valor permitido e para servidor não policial.

Houve concessão de suprimento de fundos para o servidor não ocupante de cargo policial, CPF 142.796.144-15, sem que fosse observado o item 3.2 da Instrução Normativa n° 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004. O referido servidor recebeu, mediante o suprimento de fundos n° 005/2005, conforme ordem bancária n° 2005OB900400, UG 200383/00001, a quantia de R\$ 35.000,00, valor acima do permitido pelo item 3.4.1 da IN 9/2004, sem constar do processo qualquer justificativa para a concessão em valor superior a R\$ 16.000,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não se identificou medida adotada pelo gestor de forma a evitar a falha apontada.

CAUSA:

Inobservância aos procedimentos estabelecidos pela IN n° 09/DG/DPF/2004.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores não se manifestaram acerca do fato, conforme Solicitação de Auditoria n° 174499/08, de 17 de março de 2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os Gestores não se manifestaram acerca do fato apontado mediante a Solicitação de Auditoria n° 174499/08.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade Jurisdicionada deve formalizar os processos de suprimentos de fundos em consonância com as determinações expedidas pelo Órgão Central, abstendo-se de realizar concessões a servidores não ocupantes da carreira policial para suprimento de fundos com regime especial de execução, respeitando os limites estabelecidos. No caso em tela, recomenda-se a instauração de processo apuratório de responsabilidade tendo em vista possível infração do inciso X do art. 132 e inciso IX do art. 117, ambos da Lei n° 8.112/90.

5.1.2.10 CONSTATAÇÃO:

Formalização de processo de suprimento de fundos sem atentar para as determinações da norma interna do DPF.

Verificou-se que os processos de Suprimento de Fundos não apresentavam as seguintes peças e formalidades exigidas por regulamento próprio:

- Item 6 da Instrução Normativa n° 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004:

Formulário "Demonstrativo de Receita e Despesa de Suprimento de Fundos", cujo preenchimento deverá ser datado e assinado pelo suprido, além das observâncias a seguir:

Nos casos de suprimentos de fundos concedidos, para as operações não ligadas a inteligência, contra-inteligência policial e proteção ao depoente especial, o preenchimento do Demonstrativo de Receita e Despesa dar-se-á utilizando-se os elementos e subelementos de despesas efetivamente empregados (Anexo XIII).

- Item 3.8 da Instrução Normativa n° 09/DG/DPF/2004:

Após autorização do Ordenador de Despesas, o Chefe da Unidade Administrativa emitirá mensagem, via Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, para a Coordenação de Orçamento e Finanças - COF (Anexos II, IV, VI e VIII).

- Item 3.5 da Instrução Normativa n° 09/DG/DPF/2004:

O chefe interessado no suprimento de fundos solicitará, por meio de memorando ao Ordenador de Despesas, autorização para sua concessão, onde deverá constar:

- a) nome, cargo e nº do CPF do suprido;
- b) fim a que se destina;

- Item 3.4.1 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF/2004:

A critério do Ordenador de Despesas poderá ser concedido suprimento de fundos em valor superior ao fixado no inciso III do item 3.4, até o limite de 40%, desde que devidamente justificado pelo solicitante.

- Item 6.4, 6.5 e subitem 6.5.1 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF/2004:

6.4 O comprovante de despesa deve constar, claramente, a discriminação do serviço prestado ou do material fornecido, a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada.

6.5 A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário, e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho, salvo quando inexistir na unidade outro servidor em condições de atestá-los.

6.5.1 Ao atestar a execução de serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, o servidor deverá apor data, sua assinatura, seguida do nome legível e de sua função.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade Jurisdicionada aprovou os suprimentos de fundos apresentados em discordância com a Instrução Normativa nº 09/DG/DPF/2004.

CAUSA:

Inobservância aos revestimentos legais exigidos por norma interna.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício 02495/2006, a Unidade Jurisdicionada relatou:

"Em atendimento ao quanto requerido através da Solicitação de Auditoria nº 174499/08, datado de 17.03.2006, informamos a V. S.^a que as possíveis irregularidades apontadas no citado documento, versando suprimento de fundos e dispensa de licitação, estão sendo apuradas nos autos do Inquérito Policial nº 748/2005-SR/DPF/AM. Salientamos, ainda, que os mesmos fatos estarão sendo investigados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurada nos próximos dias."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar das providências adotadas mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade Jurisdicionada deve formalizar os processos de concessão de suprimento de fundos com Regime Especial de Execução, em consonância com as exigências legais impostas pela Instrução Normativa nº 09/DG/DPF/2004.

RELATORIO Nº : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

5.1.2.11 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nas aplicações e prestações de contas dos suprimentos de fundos.

Verificou-se a ausência de atendimento aos requisitos legais que regulamentam a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos conforme situações abaixo mencionadas:

1. Concessão de mais de dois suprimentos de fundos simultâneos a servidores:

2. Ausência de prestação de contas pelos supridos relacionados.

| N° | UG | NOTA DE EMPENHO | VALOR |
|----|--------|-----------------|--------------|
| 34 | 200403 | 2005NE900028 | R\$ 1.000,00 |
| 35 | 200403 | 2005NE900029 | R\$ 2.000,00 |
| N° | UG | NOTA DE EMPENHO | VALOR |
| 35 | 200403 | 2005NE900031 | R\$ 1.000,00 |
| 40 | 200403 | 2005NE900035 | R\$ 2.000,00 |
| 41 | 200403 | 2005NE900036 | R\$ 1.000,00 |
| 42 | 200403 | 2005NE900037 | R\$ 1.000,00 |
| 23 | 200402 | 2005NE900347 | R\$ 200,00 |
| 24 | 200402 | 2005NE900345 | R\$ 600,00 |
| 25 | 200402 | 2005NE900346 | R\$ 600,00 |

3. Falta dos documentos fiscais originais nas prestações de contas dos seguintes suprimentos de fundos:

| N° | UG | NOTA DE EMPENHO | VALOR |
|----|--------|-----------------|--------------|
| 1 | 200402 | 2005NE900061 | R\$ 100,00 |
| 2 | 200402 | 2005NE900062 | R\$ 20,00 |
| 5 | 200402 | 2005NE900146 | R\$ 1.300,00 |
| 6 | 200402 | 2005NE900147 | R\$ 500,00 |
| 7 | 200402 | 2005NE900148 | R\$ 500,00 |
| 8 | 200402 | 2005NE900149 | R\$ 500,00 |
| 9 | 200402 | 2005NE900159 | R\$ 500,00 |
| 10 | 200402 | 2005NE900161 | R\$ 800,00 |
| 12 | 200402 | 2005NE900185 | R\$ 200,00 |
| 13 | 200402 | 2005NE900192 | R\$ 200,00 |

Aplicação de suprimento de fundos em despesas com manutenção de veículos conforme demonstrativos de receitas e despesas constantes das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos n° 003/2005 e n° 011/2005. A utilização de suprimento de fundos para este tipo de despesa configura uma impropriedade pelo fato de não se tratar de despesa de caráter eventual e de pequeno vulto conforme definido no art. 45 incisos I e III do decreto 93.872/86.

O processo de suprimentos de fundos n° 011/2005 refere-se à aquisição de peças para reparos nos veículos da DPF no Oiapoque e apresenta os seguintes documentos comprobatórios das despesas:

| NF | FAVORECIDO | VALOR |
|--------|-------------------------|------------|
| 000536 | D.H.L. Martins - ME | R\$ 200,00 |
| 000051 | T.J.M. Ferreira - ME | R\$ 200,00 |
| 004485 | I. Sousa Almeida - ME | R\$ 200,00 |
| 000377 | R.M. Paz Gomes - ME | R\$ 200,00 |
| 036643 | A. Portela Sampaio - ME | R\$ 120,00 |

| | | |
|--------------|-----------------------------|---------------------|
| S/ Nota | I. Sarmiento da Silva | R\$ 200,00 |
| 017456 | R.A. da Rocha - ME | R\$ 200,00 |
| 002326 | J.C. Bitencourt - ME | R\$ 190,00 |
| S/ Nota | Edimar Galvão de Sousa - ME | R\$ 200,00 |
| 006542 | J.I. Magalhães - LTDA | R\$ 200,00 |
| 001043 | R & N Carvalho - ME | R\$ 90,00 |
| TOTAL | | R\$ 2.000,00 |

No entanto, o demonstrativo de receita e despesa de suprimento de fundos assinado pelo suprido e aprovado pelo ordenador de despesa apresenta informações divergentes, a saber:

| NF | FAVORECIDO | VALOR |
|--------------|---------------------|---------------------|
| 00368 | R.M.Paz Gomes | R\$ 1.018,00 |
| 00370 | R.M.Paz Gomes | R\$ 632,00 |
| 000412 | D.H.L. Martins - ME | R\$ 350,00 |
| TOTAL | | R\$ 2.000,00 |

4. O Suprimento de Fundos nº 003/2005 foi aplicado em serviços de manutenção do veículo Pálio Weekend placa NEK-2600, pagos a pessoa física mediante recibos de valores menores que, no total, perfazem R\$ 900,00.

| NF | FAVORECIDO | VALOR |
|--------------|-------------------------|-------------------|
| Recibo S/N | Haroldo Wilson I. Abdon | R\$ 200,00 |
| Recibo S/N | Haroldo Wilson I. Abdon | R\$ 195,00 |
| Recibo S/N | Haroldo Wilson I. Abdon | R\$ 180,00 |
| Recibo S/N | Haroldo Wilson I. Abdon | R\$ 140,00 |
| Recibo S/N | Haroldo Wilson I. Abdon | R\$ 185,00 |
| TOTAL | | R\$ 900,00 |

Cabe ressaltar que o referido veículo não consta da relação de veículos pertencentes a SR/DPF/AP até a data de 31.12.2005, conforme memorando nº 010/2006-NUTRAN/SRA/SR/DPF/AP, de 15 de fevereiro de 2006, apresentado pela responsável pelo setor de transportes da Unidade.

5. No somatório das notas fiscais apresentadas nas prestações de contas dos Suprimentos de Fundos nº 003/2005 e nº 011/2005, constatou-se pagamentos superiores a R\$ 200,00 para o mesmo objeto de despesa. Tal situação fere o disposto na Portaria nº 95/2002 do Ministério da Fazenda que estabelece, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, o limite de R\$ 200,00 para "cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor".

Por meio dos Memorandos nº 025/2005-NEOF/SRA/SR/DPF/AP e nº 026/2005-NEOF/SRA/SR/DPF/AP, o chefe do núcleo de execução orçamentária e financeira alertou o chefe do setor regional de administração quanto às irregularidades nestes pagamentos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não cumprimento da legislação aplicável à época, relativamente ao controle e uso de suprimento de fundos.

CAUSA:

Não cumprimento dos normativos que disciplinam a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, de 13/03/2006, o gestor assim se manifestou:

"35. Abaixo colacionamos as explanações do servidor - Mat SIAPE nº 14780011 - Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira:

(...)

Fato nº 1: Concessão de suprimento de fundos simultâneos a 03 servidores ativos.

Os suprimentos de fundos ora apontados foram concedidos em elementos específicos e em um mesmo processo, respectivamente. Não concedemos suprimento de fundos para um mesmo elemento antes de sua comprovação. Procedimento realizado em perfeita observação à legislação que trata do assunto. Inclusive as utilizadas como "verba secreta".

Fato nº 2: Ausência de prestação de contas de supridos.

Em cumprimento à norma interna, todo suprido assina uma declaração onde afirma ser conhecedor da legislação que rege o assunto. Inclusive quanto ao prazo para a prestação de contas. Em cada processo de concessão há uma declaração com os prazos para aplicação e comprovação dos recursos concedidos. (Anexo X da IN 09/12/04 do DPF).

Fato nº 3: Falta de documentos originais nas prestações de contas dos suprimentos de fundos.

Fato nº 4: A comprovação, através do Demonstrativo de Despesa de Suprimento de Fundos, no processo nº 011/2005, foi trocada por um outro e, na verdade, o Demonstrativo deste processo é agora anexado, onde solicitamos que seja verificada a soma das notas, pois o total é de R\$ 2.000,00 e não R\$ 1.990,00, pois no Relatório da CGU houve a digitação incorreta do valor R\$ 190,00 por R\$ 180,00.

Os documentos originais seguem para a conformidade documental em respeito à legislação específica. O NEOF retém, para seu controle, apenas cópias."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelo gestor não podem ser acatadas em face de:

1. O Decreto 93.872/1986 veda, em seu Art. 45, § 3º, alínea "a", a concessão de suprimento de fundos a responsável por dois suprimentos. Assim não poderiam os servidores de matrículas SIAPE nºs 14375680, 15037339 e 10118535 receberem suprimentos de fundos sem a devida comprovação de, pelo menos, um dos suprimentos recebidos anteriormente.

2. O Art. 45 em seu § 2º determina "in verbis" que "o servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis". Não houve, entretanto, tomada de contas para os casos acima mencionados até o término dos trabalhos de auditoria em 23/02/2006. Ressalte-se que o fato do suprido assinar termo de responsabilidade não transfere para si a responsabilidade pela tomada de contas.

3. Todas as solicitações de informações durante o período de apuração da auditoria são registradas, pela equipe auditora, em Solicitações de Auditoria ou Notas de Auditoria que são encaminhadas à Superintendência Regional do DPF/AP e não a setores específicos dentro desta Unidade. Cabe a SR/DPF/AP identificar, dentre os diversos setores que a compõem, qual possui a informação capaz de atender à solicitação de auditoria. Desta forma, reitera-se que não foram apresentados à equipe auditora os documentos fiscais originais que deveriam compor os processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos.

4. Foi apresentado um novo Demonstrativo de Despesa de Suprimento de Fundos, no processo nº 011/2005, em substituição ao verificado durante o período de apuração da auditoria. No entanto, persiste a constatação de fracionamento de despesa uma vez que as diversas notas apresentadas na prestação de contas referem-se a um mesmo elemento de despesa e, no caso do Suprimento de Fundos nº 003/2005, foram emitidos por um mesmo favorecido, (... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ ...).

5. A Portaria nº 95 do Ministério da Fazenda, de 19 de abril de 2002, estabelece em seu Art. 2º o "percentual de 0,25% do valor constante na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93", ou seja, R\$ 200,00 como sendo o limite para despesas de pequeno vulto. O § 2º do mesmo artigo estabelece que "os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor".

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se um maior controle sobre a concessão e utilização de suprimentos de fundos pela Unidade evitando a aplicação em despesas de caráter não eventual ou fracionamento de despesas de maior vulto. A Unidade deverá, ainda, proceder à tomada de contas dos suprimentos de fundos cujos responsáveis não apresentaram tempestivamente as devidas prestações de contas.

RELATORIO N° : 174490
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200346/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - BA
MUNICIPIO : SALVADOR/BA

5.1.2.12 CONSTATAÇÃO:

Concessão de suprimento de fundos cujos valores são superiores ao permitido.

A Unidade concedeu através dos processos de Suprimento de Fundos nº 003 de 24.02.2005 e nº 005 de 03.03.2005, recursos nos valores de R\$ 14.000,00 e R\$ 12.400,00, os quais ultrapassaram o montante que a legislação permite, que seria R\$ 4.000,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Reconheceu o problema.

CAUSA:

Falta de atenção na observância da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

Através do Ofício 027/2006/SRA-SR/DPF/BA, a Unidade esclarece que "não houve má fé na solicitação e concessão de suprimento de fundos com valor superior ao estabelecido pela legislação. A concessão foi realizada tendo em vista atender as necessidades administrativas geradas pela ausência de recursos no período que antecedeu a sua liberação, que foi 03.03.2006, pois como é de vosso conhecimento o crédito orçamentário de todos os anos demora a ser liberado para as Unidades, o que ocasiona atraso na realização das licitações para as aquisições de material de expediente e suprimentos de informática, além de outros materiais e serviços indispensáveis ao bom andamento de qualquer entidade pública".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Pode haver ponderação quando o gestor afirma na justificativa que não houve má fé. Entretanto, ainda assim, não pode ser aceita essa justificativa. O correto seria a Unidade realizar gestões junto ao órgão de orçamento com vistas à solução da carência de créditos orçamentários. Portanto, a Unidade deverá cumprir a legislação relativa aos valores máximos para a aplicação de suprimento de fundos prevista na legislação, sem que ocorram aquisições que possam caracterizar fracionamento de despesas.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá observar a legislação pertinente, obedecendo aos limites autorizados, de forma que os suprimentos de fundo não apresentem essa divergência.

5.1.2.13 INFORMAÇÃO:

A Unidade realizou despesas de caráter reservado no montante de R\$ 106.771,45 que compuseram os suprimentos de fundos concedidos sob regime especial de execução. Os pagamentos efetivados foram analisados donde se conclui que estão

corretamente documentados e suas finalidades visaram efetivamente ao atendimento de atividades peculiares à missão da Polícia Federal.

RELATORIO N° : 174491
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200348/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - ILHEUS/BA
MUNICIPIO : ILHEUS/BA

5.1.2.14 INFORMAÇÃO:

Foram examinados os suprimentos de fundos 01, 02, 04, 08, 09 e 12/2005 sem que quaisquer impropriedades fossem verificadas. Os recursos foram corretamente aplicados e os prazos legais para prestação de contas foram observados. A Unidade informou, ainda, que, em 2005, não houve a concessão de processos de suprimentos cujas despesas pudessem ser classificadas como secretas ou de caráter reservado.

RELATORIO N° : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

5.1.2.15 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas com suprimento de fundos que não se caracterizam como despesas eventuais ou de pequeno vulto e/ou peculiares do DPF.

Na análise das despesas realizadas com suprimento de fundos referente a recursos com Serviços de Caráter Secreto ou Reservado, identificou-se despesas que não se caracterizavam como despesas eventuais, de pequeno vulto ou peculiares ao Departamento de Polícia Federal:

33490.36 - Serviço de Terceiro Pessoa Física:

Serviço de Manutenção e Conservação de Divisórias (Recibos datados de 24/5 e 14/7/2005), no valor de R\$ 250,00.

Elaboração de projetos de ambientação (Recibo datado de 24/5/2005), no valor de R\$ 350,00.

Serviço de Manutenção de Equipamentos de Informática (Recibos datados de 20/6, 08/7/2005), no valor de R\$ 650,00.

Serviço de Pintura e Funilaria de Veículo (Recibo datado de 17/6/2005), no valor de R\$ 520,00.

Serviço de Conserto e Instalação de Antena ARF M2G6 valor de R\$ 500,00.

Total, R\$ 2.270,00.

33490.39 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica:

Serviços de Manutenção de Veículo (Nfs 0018, 0064, 0232, 0032, 0238, 0079 0058, 0041, 0042), no valor total de R\$ 3.389,60.

Serviço de Manutenção de Ar Condicionado de Carro (NF 0060, 0057), no valor de R\$ 650,00.

Serviço de Manutenção de Motos (Nfs 0058, 0038), no valor de R\$ 400,00.

Total R\$ 4.439,60.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Aprovou, por meio de Suprimento de Fundos, a realização de serviços que não se caracterizam como pequenos consertos e reparos.

CAUSA:

Descumprimento da letra 'J' do item 3.3, da Instrução Normativa n° 09/DG/DPF de 09/12/2004.

JUSTIFICATIVA:

(... - Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante, reconheça-se a emergencialidade das atividades desse órgão, pode-se observar que alguns serviços contratados através de suprimento de fundos poderiam ser previstos com antecedência pela administração da Unidade. Para tanto, a mesma deveria contratar empresas especializadas nos serviços de conservação e manutenção de divisórias, serviços de manutenção de veículos, motos e equipamentos de informática. Não obstante as providências adotadas conforme esclarecimentos apresentados em 02.05.2006, permanece o registro da falha tendo em vista o descumprimento das normas legais.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Superintendência Regional do DPF - CE que evite executar com suprimento de fundos, despesas que não tenham caráter eventual, serviços de manutenção, conservação ou consertos que não se caracterizem como pequenos consertos ou reparos.

5.1.2.16 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento dos prazos de prestação de contas de suprimento de fundos. Verificou-se que os supridos a seguir deixaram de prestar contas dos suprimentos de fundos nos prazos previstos:

Proc. 080/05

Previsão: 03.11.05.

Prestado contas: 11.11.05.

Proc. 035/05

Previsão: 10.07.05.

Prestado contas: 03.08.05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumpriu os normativos internos da Unidade que versam sobre o tema.

CAUSA:

Descumprimento do item 7.1 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09/12/2004.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174503/08, a unidade assim se pronunciou através do suprido. " ... informamos a V. S.^a que os recursos provenientes do Suprimento de Fundos nº 035/2005 concedidos a este signatário foram devidamente comprovados através do Memo nº 005402/2005, de 02.08.2005.

Outrossim, tal comprovação deixou de ser apresentada no 1º prazo de aplicação em razão da prorrogação da missão e permanência dos componentes da equipe na cidade de Juazeiro do Norte/CE, ficando o grupo na iminência de deslocar-se a Mossoró/RN, até no primeiro lustro de agosto passado, uma vez que a Delegacia sediada naquele município não atendera em tempo hábil às Cartas Precatórias para lá enviadas.

É oportuno ressaltar, ainda, que antes do prazo previsto para o término da missão, foi elaborado o Memo ao Sr. Superintendente Regional do DPF no estado do Ceará onde após farta demonstração de motivos, foi solicitada àquela autoridade sua aquiescência para prosseguirmos com as investigações, tendo o mesmo deferido o pedido que tramitou idêntico à primeira elaboração da OMP e do Suprimento de fundos ora questionado. ..."

Quanto ao suprido Mat SIAPE nº 1861727 se pronunciou da seguinte forma: "... sobre impropriedade na comprovação nos processos de suprimentos de fundos recebidos por este signatário, justifico e informo na forma a seguir: Aplicação e comprovação dos Suprimentos de Fundos nº 080,.../2005, fora dos prazos. Informo que os mesmos tiveram a solicitação da prorrogação dos prazos pelo chefe do SRA, pois a missão tinha sido prorrogada e como este suprido ainda tinha saldo no suprimento e o período de aplicação não ultrapassava noventa dias determinados na Instrução Normativa nº 07/2005-DG/DPF. Segue em anexo cópia da autorização assinada pelo ordenador de despesa, que por um equívoco o mesmo deixou de assinar."

Em 02.05.2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos: "O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira-NEOF, ao efetuar a concessão de Suprimento de Fundos, alertará os supridos quanto ao cumprimento do prazo de prestação de contas, de acordo com o modelo de Declaração, ANEXO X, da IN nº 09-DG/DPF, de 09/12/2004.

No que tange a eventuais prorrogações de suas Ordens de Missão ou de Serviços, os supridos também serão advertidos acerca da necessidade de solicitarem ao Ordenador de Despesa, com a devida justificativa, em tempo hábil, qual seja antes do prazo estipulado na concessão inicial, sobre a prorrogação dos prazos de aplicação dos suprimentos de fundos, consoante prevê o item 4.6, ANEXO XI, da Instrução Normativa supracitada.

Em caso de inobservância das recomendações acima, será estabelecida apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não foram acatadas, uma vez que a comprovação do suprimento de fundos fora do prazo fere o que determina o item 5.4 da Instrução Normativa n. 09/DG/DPF, de 09/12/2004.

Em face dos esclarecimentos prestados pela Unidade em 02.05.2006 e o compromisso de adotar as providências cabíveis no sentido de evitar repetição do fato, acatam-se as medidas adotadas, no entanto, permanece a ressalva haja vista o descumprimento das normas legais.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a Unidade alertar os supridos quanto ao cumprimento do prazo de prestação de contas, e quando for o caso de prorrogação, tomar as devidas providências com antecedência para evitar que o suprido descumpra a norma devido à impossibilidade de prestar contas, haja vista o cumprimento da missão.

5.1.2.17 CONSTATAÇÃO:

Prestação de contas de suprimento de fundos mediante comprovantes de despesas com data fora do prazo de aplicação.

Verificou-se que os supridos a seguir, prestaram contas dos suprimentos de fundos recebidos, com comprovantes de despesas cujas datas de emissão estavam fora do prazo de aplicação:

Proc. 080/05

Elemento de Despesa 339030.
Prazo de aplicação: 06 a 25.10.05.
Cupom fiscal R\$ 100,00 de 26.10.05, fls. 15.
Cupom fiscal R\$ 100,00 de 27.10.05, fls. 16.
Cupom fiscal R\$ 130,00 de 28.10.05, fls. 17.
Cupom fiscal R\$ 20,00 de 29.10.05, fls. 18.
Cupom fiscal R\$ 50,00 de 29.10.05, fls. 18.

Foi identificado no processo documento de prorrogação do prazo de aplicação, contudo, esse não contém a assinatura do ordenador de despesa, conforme estabelece o item 4.6.1 da IN nº 09/DG/DPF de 09/12/2004.

Proc.105/05

Elemento de Despesa 339039.
Prazo de aplicação: 06.10 a 23.12.05.
NF nº 1251 - 26.12.05 - R\$ 200,00.
Cupom Fiscal 5597 - 26.12.05 - R\$ 180,00.
Cupom Fiscal 11141 - 26.12.05 - R\$ 216,00.

Proc. 035/05

Elemento de Despesa 339030.
Prazo de aplicação: 13 a 30.06.05.
Cupom Fiscal nº 3747 - 14.07.05 - R\$ 34,98.
NF nº 0014 - 15.07.05 - R\$ 120,00.
NF nº 5842 - 15.07.05 - R\$ 50,00.

Proc. 08/05

Elemento de Despesa 339033.
Prazo de aplicação: 23.02 a 20.05.05.
Bilhete de passagem nº 818447 - 21.02.05 R\$ 21,50.
Bilhete de passagem nº 818448 - 21.02.05 R\$ 21,50.

Proc. 03/05

Elemento de Despesa 339036.
Prazo de aplicação: 10.02 a 05.05.05.
Recibo datado de 03.02.05.
valor R\$ 200,00 (confeção de chaves).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Descumpriu os Normativos Internos da Unidade que versam sobre o Tema.

CAUSA:

Descumprimento do item 5.3 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09/12/2004.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174503/08, a Unidade assim se pronunciou através dos supridos: servidor - Mat SIAPE nº 1775022. " ... informamos a V. S^a que os recursos provenientes do Suprimento de Fundos nº 035/2005 concedidos a este signatário foram devidamente comprovados através do Memo. nº 005402/2005, de 02.8.2005.

Outrossim, tal comprovação deixou de ser apresentada no 1º prazo de aplicação em razão da prorrogação da missão e permanência dos componentes da equipe na cidade de Juazeiro do Norte/CE, ficando o grupo na iminência de deslocar-se a Mossoró/RN até no primeiro lustro de agosto passado, uma vez que a Delegacia sediada naquele município não atendera em tempo hábil às Cartas Precatórias para lá enviadas.

É oportuno ressaltar, ainda, que antes do prazo previsto para o término da missão, foi elaborado o Memo ao Sr. Superintendente Regional do DPF no estado do Ceará onde após farta demonstração de motivos, foi solicitada àquela autoridade sua aquiescência para prosseguirmos com as investigações, tendo o mesmo deferido o pedido que tramitou idêntico à primeira elaboração da OMP e do Suprimento de fundos ora questionado. ..."

O servidor - Mat. SIAPE nº 1861727 se pronunciou da seguinte forma: "... sobre impropriedade na comprovação nos processos de suprimentos de fundos recebidos por este signatário, justifico e informo na forma a seguir: Aplicação e comprovação dos Suprimentos de Fundos nº 080, 105 e 107/2005, fora dos prazos. Informo que os mesmos tiveram a solicitação da prorrogação dos prazos pelo chefe do SRA, pois a missão tinha sido prorrogada e como este suprido ainda tinha saldo no suprimento e o período de aplicação não ultrapassava noventa dias determinados na Instrução Normativa nº 07/2005-DG/DPF. Segue em anexo cópia da autorização assinada pelo ordenador de despesa, que por um equívoco o mesmo deixou de assinar."

O servidor - Mat. SIAPE nº 14766485, assim se pronunciou: "Referente a recibo acima especificado, informo que, por equívoco no preenchimento, o mesmo foi preenchido com data de 03/02/2005, porém a data correta seria 13/12/2005, motivo pelo qual solicitei um outro recibo com data correta, o qual juntarei ao processo de suprimento de fundos logo que receber".

O servidor - Mat SIAPE nº 14787601 informa o seguinte: " ... em resposta ao Memo. nº 2123/06 NEOF/SR/DPF/CE justificamos a impropriedade verificada no Suprimento de Fundos nº 008/2005 devido a dubiedade na data informada no recibo (21 ou 25 de fevereiro de 2005), embora reconheço que a emissão dos bilhetes de passagem seja 21.02.2005.

Ressalto ainda que o erro ora detectado não ensejou prejuízo à União".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não foram acatadas, uma vez que a comprovação do suprimento de fundos fora do prazo fere o que determina o item 5.4 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF de 09/12/2004.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a Unidade não mais aceitar comprovação de despesa fora do prazo de aplicação, sob pena de recolhimento do referido valor aos cofres da União. Quando for o caso de prorrogação, tome as devidas providências com antecedência para evitar que o suprido descumpra a norma devido à impossibilidade de prestar contas, visto o cumprimento da missão. Ressaltamos, ainda, que a prorrogação deverá ser assinada pelo ordenador de despesa conforme estabelece o item 4.6 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF de 09/12/2004.

5.1.2.18 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notas fiscais na comprovação das despesas realizadas com suprimento de fundos.

Verificou-se que as despesas realizadas com suprimento de fundos estão sendo comprovadas apenas com recibo, faltando a Nota Fiscal.

Proc. 02/05

Elemento de Despesa 339036.

Recibo fornecido por Raimundo Nonato Rufino, R\$ 140,00 - 14/6/05.

Proc. 03/05

Elemento de Despesa 339036.

Recibo R\$ 200,00 - 23/2/05 - Conserto de Televisor.

Recibo R\$ 130,00 - 07/3/05 - Frete de tambores de lixo.

Recibo R\$ 200,00 - 13/2/05 - Remanejamento de divisórias e balcão.

Recibo R\$ 200,00 - 5/4/05 - Lavagem de carro.

Elemento de Despesa 339039.

Recibo R\$ 127,50 - 28/2/05 - Assinatura de jornal.

Proc. 28/05

Elemento de Despesa 339036.

Recibo R\$ 180,00 - 30/5/05 - Serviços mecânicos.

Recibo R\$ 80,00 - 10/6/05 - Conserto de ar-condicionado.

Recibo R\$ 140,00 - 06/7/05 - Serviços mecânicos.

Recibo R\$ 60,00 - 19/8/05 - Serviços mecânicos.

Recibo R\$ 200,00 - 19/8/05 - Serviços mecânicos

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumpriu os Normativos Internos da Unidade que versam sobre o Tema.

CAUSA:

Descumprimento do item 6.6 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF de 09/12/2004.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174503/08, a Unidade assim se pronunciou em relação ao ponto: "... venho expor o que segue. Que no item B do ponto 5 - impropriedade na comprovação de Suprimento de Fundos - do relatório de auditoria do CGU que alega como impropriedade os valores comprovados apenas com recibo, faltando nota fiscal do gasto efetuado, sendo que referidos gastos são relacionados ao suprimento de fundos para ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO PESSOA FÍSICA (SF nº 28/2005 - NAT.DESP: 339036) não sendo necessária a comprovação do gasto com nota fiscal já que os serviços anotados foram executados por pessoas físicas de acordo com o subitem 6.6.1 da IN nº 09-DG/DPF.

Historicamente, desde a instalação do Posto Avançado da Polícia Federal na região do Cariri no ano de 1995, persiste a extrema dificuldade na manutenção das viaturas policiais que são antigas e constantemente quebram causando enormes dificuldades operacionais e que somente após sucessivas gestões para troca e/ou aquisição de viaturas policiais a Delegacia foi parcialmente atendida. Que por diversas vezes o SRA/SR/DPF/CE tentou licitar o serviço de manutenção mecânica para as viaturas da unidade policial do Cariri sendo que a realidade local resultou em infrutíferas tentativas já que as oficinas estabelecidas na região não possuem os

requisitos mínimos exigidos pela legislação, e, inclusive, a grande maioria das oficinas não possuem sequer CNPJ. Que, em virtude do exposto, os gastos com manutenção mecânica nas viaturas da unidade policial do Cariri são pagos através de recibos de pessoas físicas para que os trabalhos policiais não parem devido à exclusiva falta de viatura policial (inevitabilidade do gasto com serviço de pessoa física que não possui documentação fiscal) e que tal problema é do amplo conhecimento do NEOF/SRA/DPF/CE e do SRA/SR/DPF/CE."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante as dificuldades apresentadas, a justificativa apresentada não foi acatada, considerando que o item 6.6 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF de 09/12/2004, estabelece que: "Toda e qualquer aquisição de material ou execução de serviço sujeita a tributos deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal ou documento equivalente".

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja observado o que estabelece o item 6.6 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF de 09/12/2004, e que na falta de condições do prestador de serviço de fornecer o documento fiscal, esse busque junto ao órgão local responsável pela arrecadação municipal, onde será extraído o referido documento, e recolhido o imposto devido aquele órgão.

5.1.2.19 INFORMAÇÃO:

Quando da análise dos processos de suprimento de fundos verificou-se os seguintes fatos:

a) Predominância de concessão de suprimento de fundos por meio de ordem bancária de pagamento - OBP, quando a Instrução Normativa nº 09/DG/DPF de 09.12.2004, recomenda no seu item 5.1 e 5.2 a utilização de Cartão de Crédito Corporativo ou crédito em conta corrente, uma vez que das 108 concessões, 82 foram por OBP e 26 por crédito em conta.

Questionado através da SA nº 174503/08 de 17.03.2006, a Unidade informou por meio do Memorando nº 2227/2006-NEOF/DR/DPF/CE que o fato se deve pela urgência que requer a disponibilidade de recurso nas viagens a serviço, mas que está providenciando junto ao Banco do Brasil a utilização do Cartão de Crédito Corporativo. Diante da justificativa e da intenção demonstrada de sanar o problema, damos o ponto por encerrado.

b) Existência de comprovantes de despesa com aquisição de material de consumo na prestação de contas de suprimento de fundos para serviços de terceiro:

Proc. 107/05

Elemento de Despesa 339039.

NF nº 1255 - 27/12/05 - R\$ 49,00 - aquisição de 7 latas de lubrificante.

Cupom Fiscal nº 5178 - 27/12/05 R\$ 117,00 - aquisição de graxa, arruela, retentor e lona de freio.

Em resposta à SA nº 174503/08, a Unidade assim se pronunciou através do suprido - Mat. SIAPE nº 1861727. "... sobre impropriedade na comprovação nos processos de suprimentos de fundos recebidos por este signatário, justifico e informo na forma a seguir: Aquisição de Material de Consumo com suprimento de Fundos para serviço de terceiros, acredito que na hora de separar as notas ocorreu o equívoco, pois se forem verificados os valores recolhidos no outro suprimento de consumo existe saldo suficiente, acho que devido o acúmulo de serviço decorrente do final do exercício, por um lapso a nota foi recebida no suprimento de serviço."

Não obstante, ferir o que determina o item 5.4 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF de 09/12/2004, e demonstrar falta de atenção do suprido, a justificativa apresentada tem fundamento uma vez que verificamos que no período de aplicação do suprimento de Serviço de Terceiro, o suprido detinha também suprimento para Material de Consumo e que o mesmo foi comprovado com recolhimento de saldo suficiente para cobrir a despesa em questão. Diante do exposto, acata-se a justificativa.

c) Ausência de guia de recolhimento GRU no processo:

Proc. 070/05

GRU - valor de R\$ 185,32.

Até a data do encerramento dos nossos trabalhos a unidade não havia se pronunciado, exceto o fato de ter disponibilizado a correspondência emitida ao suprido para que esse se pronunciasse. Ressaltamos, no entanto, que por meio de consulta ao Sistema SIAFI, verificamos que o referido valor foi recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional através do documento 2005GRA000157 no dia 29.09.2005.

d) Ausência da identificação do nome da SR-DPF nas notas fiscais e recibos, comprovando suprimento de fundos.

Proc. 24/05

Elemento de Despesa 339030.
NFs 2450, 300625, 1902, 0744.

Proc.03/05

Elemento de Despesa 339030.
Recibo R\$ 14,00, 23/2/05.

Em resposta à SA nº 08/2006, a Unidade através do Memorando 002167/2006-SRA/SR/DPF/CE reconheceu a falha e se dispôs a não mais reincidir na falha. Diante da disposição de evitar a repetição da falha, acata-se a justificativa.

RELATORIO N° : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

5.1.2.20 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos enquadradas indevidamente como de natureza especial.

No exercício de 2005 verificou-se a existência de concessão de Suprimento de Fundos de natureza especial, conforme o estabelecido no inciso III do subitem 3.4 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09.12.2004 (relativas a viagens e a serviços especiais - 20% do estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei n.º 8.666/93, ou seja, até R\$ 16.000,00).

Contudo, da análise na comprovação dos referidos processos, constatou-se a realização de despesas que deveriam ser enquadradas no inciso II da referida da IN/DPF nº 09/2004, ou seja, para compras e contratação de outros serviços - 5% do valor estabelecido na alínea "a" do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, ou R\$ 4.000,00, conforme a seguir exemplificado:

a) Processo 008295.009233/2005-34

a1) Concessão de Suprimento de Fundos, de 16.05.05.

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor (R\$ 1,00) |
|------------------------|----------------------------|------------------|
| 339030 | Material de consumo | 7.000,00 |
| 339036 | Serviço de Pessoa Física | 5.000,00 |
| 339039 | Serviço de Pessoa Jurídica | 4.000,00 |
| Total Concedido | | 16.000,00 |

a2) Comprovação do Suprimento de Fundos

| E.Desp. | Especificação | Aquisições | Valor |
|---------|-----------------------|--|----------|
| 339030 | Material Consumo | Peças de veículos e capacete para motoqueiro, material elétrico, material de informática, equip. eletrônicos, ferramentas, cópias, abast. de veículos, 4 pneus. | 6.928,04 |
| 339036 | Serv. Prest. Física | Serviços em equipamentos eletrônicos, regulagem de veículo (motor, freio e suspensão), manutenção de vidros elétricos, peças de veículos, serviço de limpeza e manutenção do canil, serviços de solda e serralheria. | 2.192,50 |
| 339039 | Serv. Prest. Jurídica | Serv. e materiais de informática, conserto de compressor, instalação de | |

| | | |
|--------------------------|--|------------------|
| | material eletrônico, confecção de chaves, manutenção de impressoras, monitores e nobreak, reforma e balanceamento de rodas., | 4.000,00 |
| Despesa realizada | | 13.120,54 |

b) Processo 008295.006566/2005-10

b1) Concessão de Suprimento de Fundos, de 18.04.05.

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor (R\$ 1,00) |
|------------------------|----------------------------|------------------|
| 339030 | Material de consumo | 2.000,00 |
| 339036 | Serviço de Pessoa Física | 1.500,00 |
| 339039 | Serviço de Pessoa Jurídica | 1.500,00 |
| Total Concedido | | 5.000,00 |

b2) Comprovação do Suprimento de Fundos

| E.Desp. | Especificação | Aquisições | Valor |
|---------|---------------|--|----------|
| 339030 | M. Consumo | Manutenção de veículos, carimbos, tomadas, aspersor, cimento, areia, brita, tinta, cabo de alimentação, chave termostática, 15 galões de água de 20 litros, material de expediente, envelopes, m. elétrico, parafuso, bucha, cera líquida, lixeiras, bandeja inox, suporte p/ copo, vidro, tábuas, eucadur liso, pano de prato, ducha, torneira, papel A4. | 1.602,38 |

| | | | |
|--------|--------------|--|----------|
| 339036 | S. P. Física | Serviços elétrico, reforma de calçada, serviços de marcenaria, manutenção de conservação do prédio, serviços de pintura, serviços elétricos, reforma de calçada, serviços hidráulicos. | 1.492,50 |
|--------|--------------|--|----------|

| | | | |
|--------|----------------|---|----------|
| 339039 | S. P. Jurídica | Manutenção e conservação de veículos, serviço catalisador, serviço em pára-choque, serviço em portão eletrônico, serviço em ar condicionado, lavagem de viatura, serviço de pintura, confecção de chaves, betoneira, lavagem de viaturas, confecção de chaves, lavagem de viaturas, manutenção de veículos, serviço de paisagismo, de coração e aluguel de tablado. | 1.500,00 |
|--------|----------------|---|----------|

| | | | |
|-------------------------|--|--|-----------------|
| Total da Despesa | | | 4.594,88 |
|-------------------------|--|--|-----------------|

c) Processo 08295.031795/2005-64

c1) Concessão de Suprimento de Fundos, de 20.08.05.

| Elemento de Despesa | Especificação | Valor (R\$ 1,00) |
|------------------------|----------------------------|------------------|
| 339030 | Material de consumo | 10.000,00 |
| 339036 | Serviço de Pessoa Física | 7.000,00 |
| 339039 | Serviço de Pessoa Jurídica | 3.000,00 |
| Total Concedido | | 20.000,00 |

c2) Comprovação do Suprimento de Fundos

| E.Desp. | Especificação | Aquisições | Valor |
|---------|---------------|--|-------|
| 339030 | M. Consumo | Filtros e conectores, quitandas, carimbos automáticos, filtro RF, granito para porta | |

| | | bandeiras, caixa de ferramentas, gasolina, diesel, água mineral, manutenção de veículos, inseticida para jardim, copos descartáveis e suporte, óleo para viaturas, cabos e canaletas, path panel, isopor e pastas suspensas, peças p/ veículos, m. Elétrico/eletrônico, brita, baterias p/ celular, areia, cimento, cal., marmitas. | 10.000,00 |
|-------------------------|---------------|---|------------------|
| E.Desp. | Especificação | Aquisições | Valor |
| 339036 | S.P. Física | Serviços de lavanderia, manutenção de quadro de bomba de incêndio, serv. de telecomunicação, conserto do telhado, constr. De banheiros, serviço de pintura, manutenção de rede elétrica, serviço de pedreiro, serviços rede elétrica. | 7.000,00 |
| 339039 | S.P. Jurídica | Manutenção de veículos, recarga de toner e cartuchos, conserto de balança, lavagem de viaturas, locação de data-show, instalação de fechadura, manut. de equipamentos, habilitação de celulares, bateria e carimbos. | 3.000,00 |
| Total da Despesa | | | 20.000,00 |

Convém esclarecer que a IN a 09/DG/DPF/2004 prevê a excepcionalidade da concessão de Suprimento de Fundos Especiais (inciso III do subitem 3.4) sem estabelecer o seu conceito. Desta forma, considera-se como "serviços especiais" aquele de caráter peculiar, cuja natureza e urgência da realização esteja vinculada a ação e operações institucionais, específica e determinada da Polícia Federal, que pela sua urgência não podem sujeitar-se ao processo normal da despesa.

Assim, aquelas despesas comprovadamente de caráter administrativo não podem ser entendidas como "serviços especiais". Considerando o exposto, verificou-se que as concessões de suprimento de fundos analisadas, por amostragem, evidenciaram que R\$ 37.715,42 foram realizados irregularmente, incluindo serviços de manutenção e obras na Delegacia de Jataí. Informa-se ainda, que no referido valor não foram incluídas despesas sinalizadoras de serviços especiais, tais como recibo por informações prestadas, pilhas e outros.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Nenhuma medida saneadora preventiva e corretiva foi tomada no exercício de 2005.

CAUSA:

Descumprimento aos normativos internos na concessão, aplicação e comprovação de Suprimentos de Fundos.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas, mediante o Ofício n.º1245/SRA/SR/DPF/GO, de 17.02.2006, foram as seguintes:

"a) Processo n 08295.009233/2005-34, referente a suprimento de fundos concedido sob o Regime Especial de Execução - Atividade Policial Sem Caráter Sigiloso, concedido para à Delegacia Regional de Combate a Crimes Organizados. Na DRCOR, encontra-se o Setor de Análise e Inteligência da SR/DPF/GO, onde são desenvolvidas diversas operações policiais em todo Brasil. Na DRCOR em 2005, participou com serviços de inteligência, levantamentos e execução das seguintes operações policiais:

| Operação | Local | Objetivo |
|-----------|---|---|
| Caravelas | Goiânia | Combater o tráfico internacional de drogas, redundando com a prisão de 09 (nove) pessoas. |
| Cevada | Goiânia/São Paulo com ramificações em outros estados. | Combate à sonegação fiscal no ramo de cervejaria e refrigerantes, resultando da prisão de 07 (sete) pessoas. |
| Pégasus | Goiânia, com ramificações em mais 08 estados. | Apurar crimes de quadrilhas especializadas em invadir contas bancárias por meio eletrônico da Internet para desviar dinheiro de |

| Operação | Local | Objetivo |
|------------------|-------------------------|---|
| | | <i>correntistas resultando com a prisão de mais de 100 (cem) pessoas.</i> |
| <i>Tentáculo</i> | <i>Goiânia/Curitiba</i> | <i>Apurar furto de veículos e grupos de extermínio originando a prisão de 10 (dez) pessoas.</i> |

Como se pode observar, o Suprimento de fundos foi utilizado nas operações supramencionadas, convém esclarecer que a IN/09/2004/DG/DPF, prevê a excepcionalidade da concessão de Suprimento de Fundos especiais, porém não estabelece o seu conceito.

O suprimento de fundos foi concedido através do processo 08295006566/2005-10, sob o regime especial de Execução - Atividade Especial Sem Caráter Sigiloso, para a Delegacia de Polícia Federal na Cidade de Jataí - GO, sendo a sua aplicação e comprovação na atividade meio com despesas de pequena monta e pronto pagamento, assim entendido, aquelas aquisições de cunho individual não ultrapassam o percentual de 0,25% do valor constante da alínea a, Inciso II, do artigo 23 da Lei 8666/93 nos casos de compras e serviços, não causando assim, prejuízos à Administração, já que foi aplicado em benefício da unidade, que não possui dotação orçamentária, doravante, aquela descentralizada foi advertida e orientada para que em futuras concessões tais procedimentos não voltem a ocorrer.

O Suprimento de Fundos foi concedido através do Processo 082950031795/2005-64, no Regime Especial de Execução - Atividade Policial sem Caráter Sigiloso para a Delegacia de Polícia Federal em Jataí/GO, sendo que a sua aplicação e comprovação compreendeu entre as atividades fim e meio.

Na Atividade Meio, ocorreu face às intempéries da natureza, ou seja, em razão de uma forte tempestade ocorrida na cidade causando graves avarias na Delegacia, sendo necessário a aquisição emergencial de material hidráulico elétrico, piso, enfim, todo o material necessário para o pronto restabelecimento da normalidade daquela unidade com o recurso que tinha disponível no momento que era o suprimento, visando única e exclusivamente a volta do atendimento à população daquela região, já que outra unidade mais próxima encontra-se cerca de 340 quilômetros, não causando assim, prejuízos, mas sim economia pois caso contrário seria necessário encaminhar todo o material desta SR, e se tais medidas não fossem adotadas imediatamente haveria a interrupção dos serviços prestados, causando grandes transtornos à sociedade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cabe esclarecer que embora a IN n.º 09/DG/DPF/2004 tenha estabelecido no inciso III do subitem 3.4 suprimento de fundos relativos a viagens e a serviços especiais de 20% da alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, podendo o referido limite ser ampliado até 40%, desde que devidamente justificado pelo solicitante, conforme dispõe o subitem 3.4.1, a mesma legislação previu, também, a concessão de suprimento de fundos para execução de obras e serviços de engenharia (5% do valor da alínea "a" do inciso I do artigo 23) e para compras e contratação de outros serviços (5% do valor da alínea "a" do inciso II do artigo 23).

Há que se esclarecer, também, que ao prever a concessão de suprimento de fundos para viagens e serviços especiais, a referida norma não mencionou as situações para a sua concessão. Entretanto, no subitem 3.3, foram relacionadas as atividades peculiares do Departamento de Polícia Federal, referentes as atividades fins do Órgão. Desta forma, as atividades institucionais da Polícia federal estão diretamente fundamentadas por esta modalidade peculiar de suprimento de fundos, o que foi considerado pela Equipe de Auditoria quando da análise em campo.

Embora sobre o Processo n.º 08295.009233/2005-34 a Unidade tenha mencionado que o suprimento de fundos, no valor de R\$ 16.000,00, foi concedido sob o Regime Especial de Execução - Atividade Policial sem Caráter Sigiloso, para a Delegacia Regional de Combate a Crimes Organizados, sendo utilizados em operações específicas, verificamos despesas realizadas em Goiânia - GO, a seguir exemplificadas, previsíveis ou típicas de manutenção da Unidade, sendo passíveis de processamento pelos estágios regulares da despesa previstos na Lei n.º 4.320/64.

Peças e Acessórios Automotivos

| NF | Data | Fornecedor | Especificação | Total |
|-------|----------|--------------------|--|-----------------|
| 8252 | 17.05.05 | Auto P. Tamanduá | bateria; correia de alternador; lâmpada farol; pastilha. | 263,00 |
| 2591 | 23.05.05 | Casa do Motoqueiro | Capacetes Taurus; cintas com catraca. | 235,00 |
| 63976 | 13.06.05 | Curinga dos Pneus | Pneus 185/65 r 15. | 860,00 |
| 1777 | 13.06.05 | Marão Rodas&Pneus | Reforma de rodas | 220,00 |
| Rec. | 13.06.05 | J. Lopes de Moraes | Reg. Motor e outros | 260,00 |
| 4026 | 20.06.05 | Repezza Autopeças | Refil e pré-filtro | 225,00 |
| Rec. | 01.08.05 | Anderson Cândido | M. vidros elétricos | 120,00 |
| Rec. | 09.08.05 | Carlos de Oliveira | Manutenção de veículo | 360,00 |
| 669 | 09.08.05 | Rofino Autocenter | Óleo 90 l; bola de silicone; balança de susp.; buchas; anel escapamento; rolamento barra de direção; | 532,00 |
| Rec. | 10.08.05 | Anderson Cândido | Manut. de veículos | 280,00 |
| Rec. | 11.08.05 | Anderson Cândido | Manut. de veículos | 120,00 |
| Total | | | | 3.255,00 |

Outros Serviços

| NF | Data | Fornecedor | Especificação | Total |
|-------|----------|-----------------|---------------------|---------------|
| Rec. | 20.06.05 | Lindomar Santos | Limpeza do canil | 180,00 |
| Rec. | 10.08.05 | Lindomar Santos | Limpeza do canil | 170,00 |
| Rec. | 20.07.05 | Lindomar Santos | Limpeza do canil | 167,50 |
| Rec. | 01.06.05 | Brazilino Nunes | Solda e serralheria | 175,00 |
| Total | | | | 692,50 |

Material Elétrico, de Informática e ar condicionado

| NF | Data | Fornecedor | Especificação | Total |
|-------|----------|--------------------|--|-----------------|
| 2849 | 16.05.05 | Jomáquinas | conserto em split | 1.400,00 |
| 2851 | 25.05.05 | Jomáquinas | instalação de split | 1.030,00 |
| 0578 | 30.05.05 | Casa Eletricista | canaleta ventilador; parafusos. | 1.119,38 |
| 0579 | 30.05.05 | Casa Eletricista | 50 m cabo pp 2x2.5 | 125,00 |
| 955 | 01.06.05 | WCOM Informática | Man. imp. e monitor | 400,00 |
| 956 | 01.06.05 | WCOM Informática | Man. Nobreak, monitor e em impressora . | 420,00 |
| 0047 | 02.06.05 | Útil Service | Revisão filtro/linha | 155,00 |
| 0573 | 02.06.05 | Casa Eletricista | capacitores. | 187,50 |
| 00085 | 02.06.05 | V&V Informática | conectores | 10,00 |
| 00030 | 06.06.05 | Wantek Informática | conectores modular; capas p/ conectores; cabo Philips. | 28,25 |
| 03072 | 08.06.05 | WCOM Informática | memória 256 mb; processador Sempron; hd 040 gb; hd 080 gb. | 2.226,00 |
| 09332 | 08.06.05 | Circular Parafusos | 3 molas prata gold. | 285,00 |
| Cupom | 09.06.05 | WCOM Informática | Ilegível | 345,00 |
| Total | | | | 7.731,13 |

Quanto aos Processos n.ºs 06566/2005-10 e 08295 e 031795/2005-64, cujas concessões montaram em R\$ 5.000,00 e R\$ 20.000,00, respectivamente, ambos concedidos para a Delegacia de Jataí - GO, a própria justificativa menciona que as despesas foram realizadas para atividades meio, não sendo, desta forma, peculiares às atividades fins da Polícia Federal, casos em que caberia a aplicação do disposto na Lei n.º 4.320/64, conforme o exemplificado nos demonstrativos a seguir:

Material Elétrico, Ferramentas e Hidráulicos

| NF | Data | Fornecedor | Especificação | Total |
|-------|----------|-----------------|--|-----------------|
| 13751 | 01.09.05 | JVL | F. linha; conectores e emendas para extensão. | 50,00 |
| 3292 | 05.09.05 | Loja Marceneiro | Caixa de ferramentas | 65,00 |
| 01745 | 28.09.05 | JVL | Disjuntor; fusíveis; canaleta; emenda para extensão; Cabo; | 316,00 |
| 594 | 03.10.05 | A Multicom | Path Panel | 240,00 |
| 752 | 26.10.05 | C. Eletricista | lâmpadas; cabo; outros. | 2.260,00 |
| 13975 | 09.11.05 | JVL | cabos; filtros; e outros | 423,00 |
| 04621 | 09.11.05 | Gaiardo&Sachert | Tomadas | 260,00 |
| 01405 | 09.11.05 | Imp. Ferragens | Chave Philips; solda | 72,00 |
| Rec. | 06.10.05 | Valdir da Silva | Serv. telecomunicação. | 148,00 |
| Rec. | 09.11.05 | Breno Rangel | Diárias prest. Serviços | 386,77 |
| Rec. | 09.11.05 | E. M. Sobrinho | Diárias prest. Serviços | 386,77 |
| Total | | | | 4.607,54 |

Material de expediente e Manutenção em Geral

| NF | Data | Fornecedor | Especificação | Total - R\$ |
|--------|----------|-----------------|--|-----------------|
| 003113 | 01.09.05 | Multiplacas | carimbos automáticos | 125,00 |
| 003132 | 15.09.05 | Multiplacas | carimbo automático | 25,00 |
| 000049 | 15.09.05 | Água M. Goyá | garrações de água | 76,50 |
| 003404 | 24.09.05 | Maurício Bem. | cxs. copo descartável; pacote saco plástico; suportes para copo. | 258,70 |
| 000794 | 06.10.05 | Pergaminho pap. | isopor; pastas; cola. | 65,90 |
| 000796 | 27.10.05 | Pergaminho pap. | isopor e pastas. | 61,00 |
| 000080 | 09.11.05 | Água M. Goyá | garrações de água | 140,00 |
| 003257 | 30.11.05 | Multiplacas | carimbo automático | 42,78 |
| Recibo | 14.09.05 | J. F. Oliveira | Man. quadro da bomba | 60,00 |
| 000574 | 09.09.05 | Tecnocom | Rec. tonner e cartucho | 300,00 |
| 1020 | 14.10.05 | Lavajato Palh. | Lavagem veículos jataí | 145,00 |
| 908 | 09.11.05 | Monaliza Inf. | Serv. emerg. Máquinas | 500,00 |
| 00229 | 16.11.05 | Televip | Serviços diversos. | 423,00 |
| 00230 | 18.11.05 | Televip | Serviços diversos. | 250,00 |
| 00231 | 18.11.05 | Televip | Serviços diversos. | 22,00 |
| 000637 | 30.11.05 | Multiplacas | Carimbos de madeira | 37,00 |
| Total | | | | 2.531,88 |

Peças de veículos

| NF | Data | Fornecedor | Especificação | Total |
|--------|----------|-----------------|---------------------|--------|
| 041 | 09.09.05 | 5 Estrelas | Roda sem furos | 150,00 |
| 10999 | 20.09.05 | Galiléia | Peças para veículos | 663,00 |
| 278 | 06.10.05 | Goiás A Peças | Peças para veículos | 130,00 |
| 203 | 06.10.05 | Goiás A Peças | Peças para veículos | 20,00 |
| 000548 | 14.10.05 | Goialatas Peças | Peças para veículos | 100,00 |
| 295 | 14.10.05 | Goiás A Peças | Peças para veículos | 170,00 |
| 296 | 14.10.05 | Goiás A Peças | Peças para veículos | 200,00 |
| 297 | 14.10.05 | Goiás A Peças | Peças para veículos | 35,00 |
| 004638 | 09.11.05 | Goialatas Peças | Peças para veículos | 585,00 |
| 11000 | 20.09.05 | Galiléia | Peças para veículos | 278,00 |
| 216 | 14.10.05 | Goiás A Peças | Serviços mecânicos | 60,00 |
| 217 | 14.10.05 | Goiás A Peças | Serviços mecânicos | 50,00 |
| 215 | 14.10.05 | Goiás A Peças | Serviços mecânicos | 70,00 |
| 238 | 09.11.05 | Goiás A Peças | Serviços mecânicos | 120,00 |
| 239 | 09.11.05 | Goiás A Peças | Serviços mecânicos | 250,00 |

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Total com peças de veículos | 2.881,00 |
|-----------------------------|-----------------|

Obras e Material de Construção

| NF | Data | Fornecedor | Especificação | Total |
|--------------|----------|-----------------|---|-----------------|
| 662 | 02.09.05 | Marmoart | Granito Preto Aracruz | 811,20 |
| 000001 | 18.11.05 | Tijataí Constr. | brita zero | 200,00 |
| 120 | 30.11.05 | Dep. S. Maria | Porta veneziana; areia lavada; cal; cimento. | 303,00 |
| Recibo | 24.22.05 | Ubaldo F. Melo | conserto e adaptação das calhas do telhado do prédio. | 375,00 |
| Recibo | 25.11.05 | Lourenço F. | Construção de banheiros | 2.000,00 |
| Recibo | 01.12.05 | José Cláudio | Serviços de pintura | 2.000,00 |
| Recibo | 30.11.05 | Luc. Cruzeiro | Man.da rede elétrica | 800,00 |
| Recibo | 30.11.05 | Ubaldo F. Melo | Serviço de pedreiro | 840,46 |
| 800 | 25.10.05 | Assistel | Inst. de fechadura | 315,00 |
| Total | | | | 7.644,66 |

A Unidade reconhece a utilização indevida do Suprimento de Fundos por falha de interpretação da norma específica. Diante do exposto, e considerando que a utilização de suprimento de fundos de caráter especial para despesas de caráter administrativo diminui a aplicação nas atividades fins e específicas da SR-DPF/GO, e ainda, a reincidência da falha em relação ao exercício de 2004, sendo, inclusive, motivo de recomendação no Relatório de Auditoria n.º 160111/2005, desta CGU, referente a avaliação de gestão do exercício de 2004, deixa-se de acatar a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se o cumprimento da IN n.º 09/DG/DPF na realização de despesas através de suprimentos, inclusive, na aprovação da comprovação do mesmo pela Chefia imediata do suprimento.

Recomenda-se, ainda, a abertura de sindicância, tendo em vista a reincidência em inobservância de normas regulamentares, com possível fuga à licitação e infração do inciso III do art. 116 da Lei n.º 8.112/90.

RELATORIO N° : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

5.1.2.21 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Consolidada do DPF, atinente à Gestão 2004, relativamente à UG 200388/200389, SR/DPF/MA, item 6.1.2.10, trouxe recomendação quanto aos Suprimentos de Fundos, "in verbis":

"6.1.2.10 CONSTATAÇÃO:

Falhas na concessão de suprimento de fundo.

RECOMENDAÇÃO:

a) alíneas "a.1" e "a.2", os esclarecimentos ora apresentados são satisfatórios. Entretanto, a providência desses dados não afasta o ponto levantado. Lembramos ainda que falhas desse tipo foram detectadas e apontadas no relatório de Gestão do exercício de 2003 (de todo modo, caberia informar a placa do veículo e a sua condição, para fins de controle);

b) alíneas "b.1" a "b.3", diante da ausência de informações complementares, advertimos para a especificação correta dos bens/serviços adquiridos nos documentos de suporte das transações realizadas e que os servidores sejam noticiados quanto à observância dos prazos estabelecidos para fins de prestação de contas;

c) as justificativas para o exposto nas alíneas "c.1" e "c.2", não elidem as falhas apontadas, apenas as confirmam. Ressalte-se, ainda, que falhas dessa natureza foram detectadas na auditoria relativa ao exercício de 2003, em que foram exaradas recomendações ao Gestor. Sendo assim, ratificamos a necessidade de que seja dada

especial atenção para o registro da placa do veículo e dos bens/serviços adquiridos nos documentos de suporte das transações realizadas comprovantes de despesas);

d) à míngua de informações complementares, registramos a necessidade de que se exija do executor do suprimento de fundos o adequado registro de identificação do Órgão beneficiado nos documentos fiscais com a caracterização da titularidade da Administração Pública em relação ao bem/serviço adquirido;

e) com relação à alínea "e.1, as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, apenas as confirmam. O fato de alguns cupons fiscais não apresentarem campo para preenchimento de dados do comprador não exime a obrigatoriedade de identificação do nome do órgão responsável pela emissão do suprimento; Com referência ao exposto na alínea "e.2", em que pese os argumentos apresentados, recomendamos ao Gestor que advirta os responsáveis por suprimento de fundo no sentido de cumprir os prazos para apresentação das respectivas prestações de contas.

f) quanto as justificativas apresentadas para as alíneas "f.1" a f.4", ressaltamos: f.1 - não acatamos a justificativa do suprido, visto que o esclarecimento à respeito das Notas Fiscais nº 14.213 e 21.288 não têm amparo legal: no referido processo, não consta indicação de que o suprimento de fundos se referia à despesas de caráter sigiloso. Quanto às outras notas fiscais e aos cupons fiscais, recomendamos que sejam notificados os responsáveis pelo suprimento de fundos, para que identifiquem, adequadamente, o nome do Órgão nos respectivos documentos fiscais;

f.2 - os esclarecimentos não afastam as constatações. Assim, recomenda-se que seja consignado o nome do órgão como beneficiário do bem/serviço adquirido, na respectiva documentação de suporte da transação realizada, sob pena de se ter os documentos rejeitados por ocasião da prestação de contas;

f.3 - não acatamos a justificativa do suprido, visto que deveria ter obtido, junto ao fornecedor, recibo da aquisição realizada, onde que se identificaria o órgão beneficiado; quanto aos números dos telefones, deve-se promover a identificação dos equipamentos favorecidos, tendo em vista que são identificáveis e permitem melhor caracterizar a adequabilidade da aquisição;

f.4 - além do Memo 039/2004-ESC/SR/DPF/MA, cujo teor foi o encaminhamento da referida Prestação de Contas, tem-se o despacho anexo ao processo onde consta encaminhamento da Prestação de Contas ao Setor Orçamentário e Financeiro em 21/09/2004, assinado pelo suprido.

Consta também, do processo, cópia do Memo nº 30/2004-NEOF/SR/DPF/MA, 15/09/2004, por meio do qual se comunica ao suprido o vencimento do suprimento de fundo em 14/09/2004. Sendo assim, temos que não foi afastada a irregularidade e recomendamos que, por ocasião da concessão do suprimento de fundos, seja o suprido advertido sobre o prazo que possui para prestar contas, e sobre as implicações decorrentes do descumprimento das normas que disciplinam a matéria, mormente art. 80, § 3º, e art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, bem como art. 45, § 2º, do Decreto nº 93.872 de 23/12/1986".

Avalia-se que as recomendações foram implementadas, pois, na amostra de suprimentos de fundos concedidos no exercício de 2005, verificou-se a observância dos prazos estabelecidos para fins de prestação de contas, presença de informação do órgão beneficiado nos documentos fiscais com a caracterização da titularidade da Administração Pública em relação ao bem/serviço adquirido, a identificação da placa do veículo em notas fiscais de aquisição de combustíveis.

RELATORIO N° : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE/MS

5.1.2.22 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas correntes não eventuais com verbas destinadas a suprimentos de fundos.

Realizou-se análise das prestações de contas de 09 suprimentos de fundos e constatou-se o uso recorrente de tais verbas para suprir despesas com manutenção e abastecimento de veículos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Tem-se observado a iniciativa do gestor no sentido de proceder às aquisições por meio de licitação.

CAUSA:

Deficiência no planejamento das aquisições por parte da Unidade, aliada à dificuldade de se encontrar licitantes juridicamente habilitados nas regiões de Ponta Porã e Três Lagoas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 3289/06-SRA/SR/DPF/MS o gestor informa que por conta de dificuldades em se conseguir interessados em participar dos certames licitatórios para os serviços de manutenção de viaturas e fornecimento de combustíveis, e diante das contingências operacionais das unidades, foi necessária a execução das despesas da forma relatada. Apontou como providências a realização de novos processos licitatórios previstos para o mês de abril/2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Aguarda-se a realização das licitações para que, durante o acompanhamento da gestão 2006, se possa avaliar a implementação das providências informadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao gestor realizar os gastos com manutenção e abastecimento de veículos por meio de licitação, evitando a utilização de suprimento de fundos para estes e outros gastos que não sejam de natureza eventual e de pequeno vulto.

RELATORIO N° : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

5.1.2.23 INFORMAÇÃO:

No período objeto dos exames a Unidade formalizou (34) processos de concessão de suprimento de fundos. Da análise efetuada em (11) processos de concessão e comprovação de suprimentos de fundos, constatou-se que as despesas realizadas nesta modalidade estão em conformidade com a Instrução Normativa N° 09/DG/DPF de 09/12/2004.

Verificou-se que os referidos processos encontram-se devidamente formalizados, os documentos comprobatórios das despesas são originais, assim como as prestações de contas estão devidamente homologadas pelo ordenador de despesas.

Analisou-se ainda, os Processos de Suprimentos de Fundos N°(s) 08320.006289/2005-82 e 08320.009051/2005-17, destinados a atender despesas de caráter secreto ou reservado, respaldados no inciso V, art. 25 da Lei N° 10.266/01.

RELATORIO N° : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

5.1.2.24 CONSTATAÇÃO:

Realização de Despesas com Suprimento de Fundos de caráter secreto ou reservado não compatíveis com a finalidade precípua do gasto.

Empreendendo análise a Processos de Concessão de Suprimento de Fundos/Verba Sigilosa, constatou-se a realização de despesas, em princípio, incompatíveis com a finalidade precípua do gasto, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| PROCESSO | FAVORECIDO | DOC. FISCAL | NAT. DESPESA | OBJETO |
|-------------|---|--------------------------|----------------|---|
| 004/2005-VS | Supermercados Alvorada CNPJ 01795511/0007-03 | CF 7942 de 01/03/05 | 3.3.3.90.39.42 | Água Mineral 20litros |
| 004/2005-VS | DB Covre Comércio ME CNPJ 02887853/0001-12 | CF 002750 de 11/03/05 | 3.3.3.90.39.42 | Mat. Elétrico (Projektor, Lâmpada, Disjuntor Cabo de |

| | | | | |
|-------------|---|--|----------------|--|
| | | | | Cobre) e de Construção (Cimento, Telha, Pregos) |
| 004/2005-VS | Rosivaldo Neves da Silva CPF 593267602-78 | Recibo s/n de 15/03/05 | 3.3.3.90.36.24 | Serviços de Manutenção, Pintura, Construção e Jardinagem na DPF de Altamira/PA |
| 004/2005-VS | Rosivaldo Neves da Silva CPF 593267602-78 | Recibo s/n de 19/03/05 | 3.3.3.90.36.24 | Serviços de Manutenção e Limpeza da Cx. D'água e Fossa na DPF de Altamira/PA |
| 009/2005-VS | Lavajato Anaconda 04.764.060/0001-31 | Recibo s/n de 21/03/05 | 3.3.3.90.36.24 | Lavagem de veículos Hilux SW-4 e Astra |
| 009/2005-VS | Daniel Faccin 669016502-72 | NF 1010 de 30/03/05 | 3.3.3.90.36.24 | Fabricação e instalação de placa luminosa do DPF |
| 009/2005-VS | Fernando Eduardo dos Santos | Recibo s/n de 20/05/05 | 3.3.3.90.36.24 | Desentupimento e limpeza da fossa sanitária do Posto da PF em Novo Progresso |
| 009/2005-VS | M ^a Erlandi da Conceição 644556102-00 | Recibo s/n | 3.3.3.90.36.24 | Serviços domésticos prestados no Posto Avançado da PF em Novo Progresso |
| 009/2005-VS | Efrain Ferreira dos Santos 419281992-01 | Recibo s/n | 3.3.3.90.36.24 | Limpeza do poço artesiano e capinagem do Posto Avançado da PF |
| 009/2005-VS | Rede Celpa | Fat 02 200566166568-00 Ref. 04/2005, de 24/05/05. | 3.3.3.90.39.42 | Faturamento de Energia Elétrica do Posto de Novo Progresso/PA |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O responsável pelo Setor Financeiro admitiu como regulares, sem requerer qualquer justificativa, as despesas acima referidas quando da prestação de contas dos suprimentos de fundos com verba secreta ou sigilosa, apesar de as mesmas não estarem diretamente relacionadas com a finalidade precípua da SR/DPF/PA.

CAUSA:

A insuficiência dos mecanismos de controle no âmbito da prestação de contas dos PCS de verba secreta ou sigilosa.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174514/015, de 06 de fevereiro de 2006, o gestor não emitiu resposta ao questionamento da equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não apresentou justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que não sejam admitidas, no âmbito da prestação de contas dos PCS de verba secreta ou sigilosa, as despesas que não estejam vinculadas às atividades precipuamente policiais, salvo justificativa plausível, que deverá constar do processo de prestação de contas.

5.1.2.25 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação dos veículos abastecidos com recursos de suprimento de fundos.

Empreendendo análise aos Processos de Concessão de Suprimentos de Fundos de caráter secreto ou reservado, constatou-se a aquisição de grandes quantidades de combustível para veículos automotivos, onde não foram identificados os veículos objeto dos abastecimentos, conforme demonstrativo a seguir:

PCS 004/2005-VS

| FAVORECIDO | DOC. FISCAL | DATA | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR |
|--|------------------|----------|-----------------------------|------------|
| Posto Paraná CNPJ 04344941/0001-01 | Recibo 015391 | 17/02/05 | 180 Litros-Diesel | R\$ 324,00 |
| Posto Panorama Ltda CNPJ 83753392/0001-97 | NF 002682 | 08/03/05 | Combustível - 124,81 Litros | R\$ 225,00 |

PCS 009/2005-VS

| FAVORECIDO | DOC. FISCAL | DATA | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR(R\$) |
|---|-------------|----------|--|------------|
| Auto P. Jovem Galileu Ltda CNPJ 03267956/0001-42 | NF 000576 | 28/05/05 | Diesel-454,55 Litros Gasolina-117,52 Litros | 1.307,25 |
| Auto P. Jovem Galileu Ltda CNPJ 03267956/0001-42 | NF 000568 | 20/05/05 | Diesel-311,00 Litros Gasolina-57,6 Litros | 825,00 |
| Auto P. Jovem Galileu Ltda CNPJ 03267956/0001-42 | NF 000558 | 06/05/05 | Diesel-292,68 Litros Gasolina-54,49 Litros | 765,65 |
| Auto P. Jovem Galileu Ltda CNPJ 03267956/0001-42 | NF 000543 | 26/04/05 | Diesel- 329,7 Litros Gasolina-119,5 Litros Lubrificantes p/Auto | 1.074,13 |
| Auto P. Jovem Galileu Ltda CNPJ 03267956/0001-42 | NF 000524 | 12/04/05 | Diesel-127,4 Litros Gasolina-98,7 Litros | 660,00 |
| IP Rodrigues CNPJ 63870/232/0001-10 | NF 000848 | 30/03/05 | Diesel - 95,6 Litros | 196,00 |
| Auto P. Jovem Galileu Ltda CNPJ 03267956/0001-42 | NF 000498 | 28/03/05 | Diesel-268,2 Litros Gasolina-213,8 Litros | 1.199,82 |
| Auto P. Jovem Galileu Ltda CNPJ 03267956/0001-42 | NF 000474 | 08/03/05 | Diesel - 87,8 Litros Gasolina-75,3 Litros | 409,00 |
| Auto P. Jovem Galileu Ltda CNPJ 03267956/0001-42 | NF 000463 | 28/02/05 | Diesel - 89,2 Litros Gasolina-168,8 Litros Lubrificantes p/Auto Fluido de freio Filtro | 802,37 |

Destarte, não se procedeu à identificação dos veículos abastecidos no âmbito dos documentos fiscais, de sorte que restaram prejudicados os mecanismos de controle, haja vista não se poder determinar, de forma precisa, quais veículos foram abastecidos, tampouco, mensurar o nível de consumo dos mesmos, apurando dessa feita os custos inerentes aos veículos da SR/DPF/PA.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O responsável pelo Setor Financeiro admitiu na prestação de contas dos PCS de verba secreta ou sigilosa notas fiscais globais para aquisição de combustível, em que não havia um detalhamento dos veículos abastecidos.

CAUSA:

A insuficiência dos mecanismos de controle no âmbito da prestação de contas dos PCS de verba secreta ou sigilosa.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174514/015, de 06 de fevereiro de 2006, o gestor informou:

"Estamos informando aos supridos a necessidade da discriminação dos veículos nas Notas Fiscais de aquisição de combustível com recurso de suprimento de fundos. Informamos que em relação à NF 000576, algumas viaturas em Novo Progresso foram abastecidas utilizando a mesma Nota Fiscal."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação do gestor confirma a constatação da equipe de auditoria, não podendo dessa feita ser elidida a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja discriminados os veículos abastecidos nas notas fiscais de aquisição de combustível, com vistas a apuração dos custos envolvidos e registro no Mapa de Veículos Oficiais da SR/DPF/PA.

RELATORIO N° : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

5.1.2.26 INFORMAÇÃO:

A análise, por amostragem, dos Processos de concessão e de prestação de contas de suprimentos de fundos de n°s. 002, 007, 009, 012, 015 e 021/2005 originários da Unidade, evidenciou-se que todos estavam respaldados e formalizados de acordo com as orientações contidas na IN n° 009-DG/DPF/2004. Ademais, verificou-se que foram obedecidos os limites impostos pela norma citada acima, quando da efetivação das despesas realizadas.

RELATORIO N° : 174504
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PE
MUNICIPIO : RECIFE/PE

5.1.2.27 INFORMAÇÃO:

Em análise aos processos referentes à concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no exercício de 2005, constatou-se o que segue:

a) Ausência, nas prestações de contas, da destinação dos materiais adquiridos de forma a assegurar a devida transparência e maior segurança nos controles dos recursos aplicados;

b) Ausência, nas prestações de contas, de cópia do extrato bancário comprovando o depósito realizado na conta do suprido, inobservando o inciso IV do art. 21 da IN n° 007-DG/DPF, de 27/04/05.

Por intermédio do Ofício n° 505/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 08/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração informou o seguinte:

"Processos de concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos:

a) Nos processos de comprovação de suprimento de fundos não eram solicitadas informações da aplicação dos materiais adquiridos, inclusive porque acreditávamos que o atesto de outro servidor no documento fiscal de comprovação da despesa era suficiente para cumprir os ditames legais. Tendo em vista o apontamento dessa auditoria e visando melhorar os controles internos e a transparência na aplicação de recursos públicos no âmbito desta Superintendência, doravante exigiremos que os comprovantes fiscais das despesas sejam acompanhados de nota explicativa a respeito da aplicação dos respectivos materiais adquiridos.

b) Os suprimentos de fundos concedidos por esta Unidade Gestora não têm, na sua maioria, utilizado contas bancárias tipo "B". Na realidade os valores dos suprimentos de fundos têm sido sacados através de OBP - Ordem bancária de Pagamento. Estamos em contato com o Banco do Brasil para implantação do Cartão de Crédito Governamental atendendo, assim, a todas as normas vigentes no menor prazo de tempo possível."

Diante disso, com vista à consecução de maior segurança nos controles internos, recomenda-se fazer constar dos processos de suprimento de fundos a destinação/aplicação dos materiais adquiridos, assim como anexar cópia do extrato bancário com o depósito ao suprido em cumprimento aos termos do inciso IV do art.21 da IN n° 007-DG/DPF, de 27/04/05.

RELATORIO N° : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

5.1.2.28 CONSTATAÇÃO:

Falhas de caráter formal na concessão e prestação de contas de suprimentos de fundos.

No exame dos processos de Suprimentos de Fundos, realizado por amostragem, constatou-se falhas em 100% das Portarias de Concessões, em razão da não tipificação de sua modalidade nos termos dos incisos I, II e/ou III do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986.

Com relação às Prestações de Contas, foram examinados os processos nºs 08410.004960/2005-41, UG 200390, 08410.005363/2005-34, 08410.006055/2005-26, 08410.006516/2005-61, 08410.011225/2005-94, 08410.018830/2005-96 e 08410.02478/2005, UG 200391, destes, constatou-se falha formal nas Prestações de Contas nºs 08410.006516/2005-61, 08410.011225/2005-94 e 08410.018830/2005-96, no que se refere às comprovações de despesas, tendo em vista a presença de documentos sem validade fiscal, isto é, nota de entrega de material, além da ausência da cópia de NS - Nota de Sistema de Reclassificação da despesa e de baixa da responsabilidade dos supridos, contrariando os itens 11.4.5 e 11.4.9, da Macrofunção nº 02.11.21 do Manual SIAFI.

Contudo, essas falhas não ocasionaram prejuízos para a Administração e, tampouco, macularam a gestão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor ao tomar conhecimento do fato informou, mediante o Ofício nº 062/2006-SRA/SR/DPF/PI, de 05/04/2006, que já adotou as medidas necessárias no sentido de evitar a ocorrência de tais falhas.

CAUSA:

Inobservância do Manual da Despesa da União e do Decreto nº 93.872/86.

JUSTIFICATIVA:

Posteriormente, através do Ofício nº 062/2006-SRA/SR/DPF/PI, de 05/04/2006, o Gestor informou: "Subitem 5.1.1.2 da Gestão Financeira:

Suprimento de Fundos Rotativos: Esta Unidade já adotou providências quanto à correta tipificação das modalidades de concessão de Suprimento de Fundos, nos termos da recomendação da Equipe de Auditoria, bem como no que se refere às comprovações de despesas, com o intuito de evitar que referidas impropriedades formais se repitam nos exercícios subseqüentes. Para tanto, a Administração desta Regional determinou ao setor de Execução Orçamentária e Financeira que observe as disposições legais que regem a matéria, em especial o Decreto nº 93.872/86 e as orientações contidas no Manual SIAFI."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Ao se justificar, o Gestor informou que já foram adotadas as medidas necessárias no sentido de evitar as ocorrências das falhas detectadas. No entanto, o assunto será verificado em auditorias futuras.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que adote medidas no sentido de evitar, futuramente, as falhas ora detectadas nas concessões e prestações de contas de suprimentos de fundos, observando, para tanto, as normas contidas nos itens 11.4.5 e 11.4.9 da Macrofunção nº 02.11.21 do Manual SIAFI, e, ainda, nos incisos I, II e/ou III do art. 45 do Decreto nº 93.872/86.

RELATORIO Nº : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

5.1.2.29 INFORMAÇÃO:

Em relação aos suprimentos de fundos concedidos pela Unidade Jurisdicionada no período em exame, foi selecionada uma amostra com os diferentes tipos de execução (atividade policial com e sem sigilo e pequenas despesas) no valor total de R\$ 103.000,00. As concessões foram analisadas considerando as

Instruções Normativas nº 07/DG/DPF e nº 09/DG/DPF, que regulam a concessão de suprimento de fundos para atividade policial.

Considerou-se os seguintes aspectos: identificação do suprido, autorização do ordenador de despesa, documentos comprobatórios das despesas, comprovante de devolução dos recursos remanescentes, aprovação da prestação de contas, prazos de aplicação e comprovação, natureza da despesa, valores e seus limites, objetos previstos para o gasto, bem como os realizados.

RELATORIO Nº : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

5.1.2.30 INFORMAÇÃO:

Foram analisados sete processos de Concessão e Prestação de Contas de suprimento de fundos executados pela Unidade no período de setembro a dezembro de 2005, cujo total perfaz R\$ 86.901,37. Desse montante, R\$ 71.001,37 (05 processos) referem-se a suprimento de fundos de caráter sigiloso.

Constatou-se o devido controle das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos, tendo sido examinadas as autorizações de titularidade, as efetivas necessidades para cada caso de titulação de suprimento donde constatou-se o cumprimento dos prazos para prestação de contas.

RELATORIO Nº : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

5.1.2.31 INFORMAÇÃO:

O valor empenhado na UG 200368 na modalidade de suprimento de fundos foi R\$ 45.471,67, e na UG 200369 o valor foi de R\$ 48.633,32, totalizando R\$ 94.104,99. Foram examinados treze dos vinte e um processos de concessão de suprimento de fundos, tendo sido verificado que os supridos atendiam ao disposto no art. 45 § 3º do Decreto nº 93.872/86. As despesas possuíam o caráter de excepcionalidade e pequeno vulto ou caráter sigiloso. As prestações de contas foram realizadas no prazo e continham comprovantes de gastos atestados por servidor que tinha conhecimento da despesa que não o suprido.

RELATORIO Nº : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

5.1.2.32 INFORMAÇÃO:

Foram analisados 17 processos de suprimento de fundos, sendo 9 de caráter sigiloso, com concessões no montante de R\$ 186.900,00 (70,48% do total concedido, R\$ 265.200,00).

Na análise, por amostragem, das prestações de contas de suprimento de fundos foram evidenciadas as seguintes ocorrências, que contrariam o disposto nas normas pertinentes aos pagamentos de despesas por meio de suprimento de fundos, Decreto nº 93872/1986 e Instrução Normativa nº 07/2005 - DG/DPF, de 27/04/2005:

a) os extratos bancários da conta tipo "B", relativos aos Suprimento de Fundos n.ºs 10, 11, 63, 78, 81 e 88, não foram anexados às respectivas prestações de contas;
b) nas prestações de contas da aplicação dos recursos oriundos dos Suprimento de Fundos n.ºs 11 e 66, os Demonstrativos de Receitas e Despesas de Suprimento de Fundos não foram devidamente vistoriados e aprovados, pelo Titular da Unidade Administrativa e pelo Ordenador de despesa, respectivamente.

Os processos analisados referentes a suprimento de fundos - verba secreta, de caráter sigiloso, estão de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da unidade, Instrução Normativa nº 09/2004 - DG/DPF, de 09/12/2004, que regulamenta a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos com regime

especial de execução, destinados ao atendimento das atividades peculiares ao Departamento de Polícia Federal.

Cabe salientar que a Unidade deve atentar para o caráter de eventualidade das despesas para a utilização de recursos disponibilizados por meio de suprimento de fundos de caráter sigiloso, vez que este procedimento atende exclusivamente a realização de despesas que, por sua natureza e urgência, não possam se subordinar ao processo normal de execução e que estejam relacionadas às atividades de inteligência, tendo assim sua publicidade restrita.

Foram identificadas as seguintes despesas, relacionadas a compra de materiais de expediente e de informática, executadas com suprimento de fundos - verba secreta, nas proximidades da sede da DPF/RJ:

S.F N.º 01/2005

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|--|------|----------|--|-----------|
| Solution Systems Comércio e Serv. Ltda | 2176 | 14.02.05 | Cartucho para impressora - 06 uni. | 756,00 |
| Worktean Comércio e Serviços Ltda | 1140 | | Pasta suspensa - 300 un. Pasta p/ Arquivo - 50 un. | 510,00 |
| PSI World Star Ltda. | 7097 | | Material de escritório | 580,00 |
| PSI World Star Ltda. | | | Cartucho para impressora - 02 un. | 252,00 |
| Auto Mecânica Extra Rápido | 0507 | 26.02.05 | Lanternagem, pintura e reforma pára-choque | 730,00 |

S.F N.º 30/2005

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|--|------|----------|--|-----------|
| All Suprimento Informát. Ltda. | 0067 | | 0067Material de escritório (Papel A4, Etiqueta) | 961,00 |
| Solution Systems Comércio e Serv. Ltda | 2610 | 06.05.05 | Cartucho p/ impressora - 4 un. Caixa filtro de papel - 10 cx. Capa de papel p/ CD - 200 un | 710,00 |
| Damarcs Comércio Ltda. | 4843 | 06.05.05 | Fita Dat DD3 - 30 un. | 936,00 |

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|------------------------|------|----------|---|-----------|
| Damarcs Comércio Ltda. | 5053 | 16.05.05 | Copo descartável - 10 cx. Papel A4 756/mg - 04 cx. Etiqueta p/ CD - 08 cx | 1.234,00 |
| PSI World Star Ltda. | 7457 | | Copo descartável - 06 cx. | 252,00 |
| PSI World Star Ltda. | 7713 | 20.05.05 | Cartucho para impressora - 8 unid. | 697,18 |

S.F n.º 50/2005

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|--|------|----------|---|-----------|
| Papelaria van mex Ltda. | 4140 | 04.07.05 | Papel A4 756/mg - 01 cx. Cartucho p/impressora - 3 un.. | 395,58 |
| Solution systems comercio e serv. Ltda | 3478 | 25.08.05 | Cartucho p/ impressora - 2 un. | 200,05 |
| Solution systems comercio e serv. Ltda | 3706 | 06.09.05 | Cartucho p/ impressora - 3 un. Envelope Kraft - 02 un. | 350,00 |

S.F n° 85/2005

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|-------------------------|------|----------|--|-----------|
| Damarc's Comércio Ltda. | 5478 | 27.10.05 | Papel A4 756/mg - 07 cx | 945,00 |
| Clalex Informát. Ltda. | 0695 | 24.11.05 | Fonte ATX - 03 un. Mouse óptico USB - 01 un. | 564,00 |

S.F n° 86/2005

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|-----------------------------------|------|----------|-------------------------------|-----------|
| Solution systems com. e serv Ltda | 4665 | 04.11.05 | Etiqueta p/ CD - 50 un. | 695,00 |
| Solution systems com. e serv Ltda | 4680 | 11.11.05 | Capa de papel p/ CD - 800 un. | 200,00 |

S.F n° 87/2005

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|------------------------|------|----------|---------------------------------------|-----------|
| Gap 3 Informática Ltda | 4455 | 09.12.05 | Pen Drive 1GB Kingston - 02 un. | 578,00 |
| Online Store Ltda. | 0335 | 13.12.05 | Pen Drive 1GB Kingston Elite - 02 un. | 780,00 |

S.F n° 87/2005

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|--------------------------|------|----------|---|-----------|
| Ivamont Informática Ltda | 0686 | 02.12.05 | HD 80 GB Samsung - 07 un. E 08 un. Pen Drive 1GB - 03 u.n | 4.457,00 |
| Ivamont Informática Ltda | 0687 | 03.12.05 | HD 120 GB 02 un. | 640,00 |

S.F n° 76/2005

| FORNECEDOR | N F | DATA | DESCRIÇÃO - QUANTIDADE | VLR (R\$) |
|-------------------------|-----|----------|---|-----------|
| HBTIPDL Informát. Ltda. | 093 | 24.08.05 | Zip Pen Drive 512 MB - 04 un. Memory Sony 256 Pro - 02 un. | 1.052,00 |
| Biosetup Micros Ltda. | 605 | 24.08.05 | Pen Drive 1 GB - 02 un. Pen Drive 512 MB - 02 un. Memory Sticky - 01 un. Pilha Sony 2500 - 03 un. | 1.352,00 |
| Biosetup Micros Ltda. | 615 | 01.09.05 | Pen Drive 512 MB - 02 un. | 418,00 |

Devido à especificidade da Unidade, ao caráter sigiloso e à tempestividade inerentes à execução das despesas relacionadas às ações de inteligência policial, não se pode afirmar que tais despesas não deveriam ser executadas com recursos de suprimento de fundos - verba secreta, porém, a análise da natureza das despesas efetuadas sugere que um adequado planejamento elaborado em conjunto com o setor de compras poderia otimizar o processo de compra de materiais, que não possuem caráter sigiloso, na tentativa de alcançar melhores preços junto ao mercado, na medida em que maiores quantidades compradas tendem à obtenção de menores preços para a administração pública.

RELATORIO N° : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

5.1.2.33 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de material permanente por meio de suprimento de fundos.

A Unidade disponibilizou relação contendo 16 (dezesesseis) concessões de suprimento de fundos, sendo que um desses processos foi considerado de caráter

secreto ou reservado. À vista dessa informação, foram selecionados 11 (onze) processos para análise, aí incluído aquele de caráter secreto ou reservado.

Da análise procedida, resultaram as seguintes constatações:

a) Processo 05/2005 - aquisição de material permanente mediante utilização de suprimento de fundos, o que é vedado pela legislação vigente - vide MANUAL SIAFI - Código 02.11.22. Constatou-se que o suprimento efetuou a compra de uma lanterna, marca MagLite que, segundo dados extraídos do sítio eletrônico do fabricante (www.maglite.com), tem previsão de duração superior a 02 (dois) anos. A Portaria STN 448, de 13/09/92, estabelece que "material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos".

b) Processo 12/2005 - utilização, para comprovação dos gastos efetuados, de documentos não compatíveis com o preceituado na IN 07-DG/DPF, de 27/04/2005, artigo 25, caput - conforme folhas 09 a 13, 15, 17 a 19, 21, 22 e 27 do referido Processo. Verifica-se, nas folhas supracitadas, que a Unidade utilizou recibos e notas de entrega, em detrimento da emissão da Nota Fiscal, para comprovar abastecimento de veículos da SR/DPF/RN.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi possível tipificar a conduta do gestor para a eliminação das falhas apontadas.

CAUSA:

Não observância da legislação correlata, especialmente a Portaria STN 448, de 13/09/92, a IN 07-DG/DPF, de 27/04/2005 e o MANUAL SIAFI - Código 02.11.22.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou as seguintes justificativas:

a) Quanto ao Processo 05/2005, a justificativa se deu por meio do Memorando nº 0094/06-SETEC/SR/RN, de 13/02/2006, dirigido ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEOF, cujo teor reproduzimos:

Em resposta ao questionamento inserto em Solicitação de Auditoria nº 174517/09 da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte (Processo 05/2005), esclareço que a compra do material em referência, utilizando-se de suprimento de fundos, foi realizada em conformidade com o plano de contas da Administração Federal, sob número de conta contábil 33390.30.27, cuja cópia segue anexa. (sic)

b) Já em relação ao Processo 12/2005, a Unidade se pronunciou da forma abaixo, por meio do Ofício 05/06-NUTRAN/DPF/RN, de 10/02/2006:

Conforme o solicitado através (Auditoria CGU nº 174517/09-09.02.2006), sobre gestão financeira item 1.1, letra d-12.2005, justifico a V.S^a, os motivos da utilização da documentação questionada.

01-Todos os procedimentos de abastecimentos que ora são questionados foram efetuados em missões de alto risco em operação policial nos diversos municípios do estado e em suas divisas.

02-Devido à alta complexidade das missões e a necessidade de abastecimento rápido para continuar com as incursões sem perda das pistas, não se pode escolher o estabelecimento, ocorrendo em alguns casos, a falta de adequação fiscal exigida pelo governo estadual por parte desses postos.

03-O plano das missões são longas e imprecisas com demandas de até semanas, havendo com isso a impossibilidade da documentação sem caráter fiscal, como o que preceitua o anexo XII, parágrafo único - comprovação e o Art. 16 - da aplicação, Instrução Normativa nº 007-DG/DPF, de 27 de abril de 2005, cópias xerox anexas. (sic)

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, faz-se a seguinte análise:

a) A justificativa referente ao Processo 05/2005 apenas esclarece quanto ao procedimento contábil realizado, sem atingir o cerne do questionamento, que trata da aquisição de material permanente mediante utilização de suprimento de fundos. Diante do exposto, a fundamentação apresentada pela Unidade não pôde ser acatada, permanecendo válida a constatação consignada;

b) A justificativa apresentada pode ser refutada, de início, pelos próprios elementos insitos ao Processo 12/2005. Há, na página 16 (dezesesseis) do já mencionado processo, Nota Fiscal, datada de 17/08/2005, emitida pelo mesmo fornecedor do recibo constante da folha 19 (dezenove). Perdem força, portanto, as alegações elencadas nos itens 2 e 3 das razões oferecidas pela Unidade. Adicionalmente, entende-se não aplicável, no caso em comento, o disposto na Instrução Normativa nº 007-DG/DPF, de 27 de abril de 2005, art. 16, que trata tão-somente da aplicação do suprimento de fundos segundo a natureza da despesa para o qual foi concedido. Ainda, o artigo 25, parágrafo único, do normativo acima referido, excepciona apenas as pessoas físicas e estabelecimentos que não disponham de documentação fiscal, o que não é o caso dos estabelecimentos que emitiram os recibos ora questionados que, como se pode ver no corpo dos mesmos, são legalmente constituídos, com CNPJ e Inscrição Estadual - apenas um dos recibos não faz menção a essa informação - estando obrigados, por lei, a emitir a documentação fiscal pela venda de seus produtos.

Por último, complementando o que acima já se disse, expõe-se abaixo alguns artigos pertinentes ao assunto em tela, extraídos do Regulamento do ICMS Estadual:

"Art. 150. São obrigações do contribuinte:

(...)

XIII - escriturar os livros e emitir documentos fiscais, observadas as disposições constantes neste Regulamento; Art. 416. Os estabelecimentos, excetuados os de produtores agropecuários não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE), emitem Nota Fiscal:

I- sempre que promoverem a saída de mercadorias; (...)

Art. 340. São punidas com multa as seguintes infrações à legislação do imposto:

(...)

III- relativamente à documentação fiscal e à escrituração:

(...)

d) dar saída ou entrada de mercadoria desacompanhada de nota fiscal: trinta por cento do valor comercial da mercadoria; (...)."

Isto posto, entende-se não procedentes, neste caso, as alegações trazidas pela Unidade, mantendo a constatação acima assinalada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que se abstenha de adquirir material permanente mediante utilização de suprimento de fundos, adotando os mecanismos licitatórios pertinentes a cada caso particular.

Recomenda-se, ainda, que alerte aos servidores para a necessidade da observância da legislação acima mencionada, de modo que, especialmente para o caso específico, não sejam aceitos documentos diferentes da competente Nota Fiscal como instrumento hábil para comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos mediante o instrumento do suprimento de fundos.

RELATORIO Nº : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

5.1.2.34 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento de obrigações para com a previdência social no pagamento via suprimento de fundos.

Na análise da amostra de concessão de suprimentos de fundos, observou-se que os suprimentos de nº 11/2005 e 37/2005 foram destinados a pagamento de serviços - pessoa física. Em ambos os casos, não houve evidências de quitação junto à Previdência Social, conforme preceitua a norma legal. Segundo a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas posteriores alterações, quando da contratação de serviços de pessoa física, além da retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, o órgão deve elaborar Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações a Previdência

Social - GFIP, e, igualmente, recolher a parte patronal da Contribuição Previdenciária. Segue transcrito trecho da referida lei:

"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do Art. 33."

"Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no Art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa."

Nestes casos, considera-se empresa, também, os órgãos da Administração Direta, o que engloba a Superintendência Regional da Polícia Federal, conforme preceitua art. 15 da mesma Lei:

"Art. 15. Considera-se: I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi detectada atitude do gestor à época do ocorrido visando eliminar a falha.

CAUSA:

Falta de conhecimento e treinamento de pessoal em relação às obrigações previdenciárias.

JUSTIFICATIVA:

Através do Ofício nº 012/2006-SRA/SR/DPF/RO, de 30/01/2006, a Unidade declarou que:

"Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 174498/08, item 2.1, informamos que o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEOF, desta Superintendência Regional, já providenciou junto a Caixa Econômica Federal o software para elaboração da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social.

Devido a não elaboração da GFIP, a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) não foi efetuada, tendo em vista que o valor deveria ser informado na GFIP.

No entanto este setor ainda não recebeu instruções sobre os procedimentos, sequer treinamento para utilização deste software, a fim de que se possa efetivar a elaboração de GFIP.

Informamos ainda, que assim que forem informadas as instruções sobre a utilização do software da Caixa Econômica Federal para elaboração da GFIP, este setor atenderá esta obrigação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A falta de conhecimento em relação às obrigações previdenciárias não exonera o órgão da obrigação para com a Previdência Social.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade procure buscar informações junto ao Ministério da Previdência, no sentido de adquirir os conhecimentos necessários e adotar os

procedimentos previstos na legislação pertinente, aprimorando os mecanismos para cumprimento das obrigações previdenciárias.

RELATORIO N° : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

5.1.2.35 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na utilização de suprimentos de fundos.

Em análise aos processos de suprimentos de fundos n°s, 08485.008953/2005-45, 08485.000691/2005-71, 08485.000692/2005-15, 08485.000639/2005-14, 08485.006081/2005-81, constatou-se:

a) A Unidade realizou despesas, por meio de suprimentos de fundos, que deveriam seguir o rito normal da execução orçamentária. Dessa forma, foram realizadas despesas com aquisição de material de consumo constantes dos processos 639/2005-14, 691/2005-71 e 692/2005-15, destinada a despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, e para atender despesas eventuais, referente aos processos 608/2005-81 e 8953/2005-45.

b) Em relação aos Processos 639/2005-14 e 692/2005-15, verificou-se que ocorreram despesas que ultrapassaram o limite permitido por objeto de despesa (R\$ 200,00), para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, contrariando o disposto no Inciso III, do Artigo 45, do Decreto 93.872/86.

c) A realização de despesas com aquisição de livros, de acordo com a análise realizada no Processo 692/2005-15. A realização de despesas material permanente, conforme disposto no item 9.6 - Macrofunção- SIAFI, é vedada. Encontram-se demonstrados abaixo os livros adquiridos:

| | |
|--|-------------------|
| 01 (um) Tratado de Direito Penal - Vol I - | R\$ 91,00 |
| 01 (um) Tratado de Direito Penal - Vol II - | R\$ 92,50 |
| 01 (um) Tratado de Direito Penal - Vol IV - | R\$ 91,00 |
| 01 (um) Tratado de Direito Penal - Vol III - | R\$ 92,00 |
| 01 (um) CLT - | R\$ 47,80 |
| 01 (um) Vademecum Acadêmico de Direito - | R\$ 69,90 |
| 01 (um) Gestão Patrimonial na Adm. Pública - | R\$ 60,00 |
| 01 (um) Prática Trabalhista - | R\$ 55,00 |
| 01 (um) Contratação Direta sem Licitação - | R\$ 115,00 |
| 01 (um) Novo Curso de Direito Processual Civil | R\$ 18,80 |
| TOTAL | R\$ 733,00 |

d) Em referência ao Processo 639/2005-14, houve superação dos valores das despesas em relação ao valor adiantado em R\$ 74,00, conforme a prestação de contas apresentada pelo suprido.

e) Evidenciou-se, ainda, a ausência de suporte documental para as despesas de caráter sigiloso e reservado.

Em decorrência dessas constatações, a utilização dos suprimentos de fundos, por parte da Unidade, não obedece ao caráter de excepcionalidade, aos limites por objeto de despesa e à vedação para aquisição de material permanente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada atitude do gestor à época da ocorrência do fato, visando eliminar as falhas apontadas.

CAUSA:

Descumprimento aos normativos vigentes.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA n° 174500/09, de 13.02.2006, a Unidade justificou o seguinte:

a) - "1.1.1 e 1.1.2 - a realização de despesas deu-se pelas necessidades imperiosas aos serviços, visando à agilidade das operações e rapidez no atendimento aos serviços."

b) - "1.1.3 - no processo 639/2005-14, o limite ultrapassou tendo em vista os serviços serem necessários para o conserto dos serviços, e o servidor encontrava-se em outro estado; no processo 692/2005-15 houve a necessidade de aquisição do material e o preço oferecido era o mais vantajoso."

c) - "1.1.4 - haja vista a necessidade de consultas constantes e conforme orientação através de mensagem, livros trata-se de material de consumo, pois não é utilizado em acervo bibliotecário, não sendo uma rotina a aquisição de livros nesta Unidade."

d) - "1.1.5 - foi informado ao servidor que o mesmo não poderia ter utilizado os recursos próprios para efetuar o pagamento, porém o mesmo informou que eram necessários os serviços e mesmo sendo orientado que poderia pedir ressarcimento justificando a utilização, o mesmo preferiu não fazer."

e) - "1.1.6 - Trata-se de suprimento de fundos de caráter secreto e sigiloso, ficando a documentação após aprovada arquivada no NIP, conforme IN 09/2004-DG/DPF, ficando neste setor apenas os demonstrativos da execução das despesas."

Por meio do Ofício nº 988/2006 - SRA/SR/DPF/RR, em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade acrescentou as seguintes informações à justificativa da alínea c:

"Segundo a IN. nº 007 - DG/DPF, datada de 27 de abril de 2005, livros fazem parte de MATERIAL DE CONSUMO, assentado no subelemento de despesa 3390.30.47 (cópia reprográfica, em anexo ao expediente). E no que concerne às aquisições, as mesmas obedecem ao princípio da economicidade, tendo em vista os preços anualmente consultados frente à Editora NDJ LTDA.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) A justificativa não detalha, no caso concreto, a necessidade imperiosa, visto que o argumento foi generalista. Vale salientar que a utilização de suprimentos de fundos possui o caráter de excepcionalidade por se tratar de instrumento de exceção pertinentes a despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. O fato, portanto, contrariou o Artigo 68, da Lei 4.320/64.

b) A situação argumentada pela Unidade não elide a impropriedade, pois o fato foi de encontro ao Inciso III, do Artigo 45, do Decreto 93.872/86. Além disso, no caso concreto, tratava-se de eventualidade de despesas, não podendo ocorrer a fundamentação das despesas como de pequeno vulto e pronto pagamento.

c) As justificativas não foram fundamentadas. Não foi comprovada a orientação de que os livros adquiridos prescindem de classificação permanente, em face da falta de anexação dessas referidas consultas. Além disso, os livros adquiridos possuem durabilidade superior a dois anos, enquadrando-se no Anexo IV - 449052 - Equipamentos e Material Permanente, da Portaria STN nº 448, de 13.09.2002, como Coleções e Materiais Bibliográficos.

d) Trata-se de um fato impróprio à administração pública cuja providência seria, de ofício, restituir ao servidor a quantia excedente.

e) Justificativa acatada. De fato a referida documentação não se encontrava na Unidade, não sendo possível analisá-la devido à previsão da IN 09/2004-DG/DPF de encaminhamento à Brasília/DF.

Quanto às informações adicionais do Ofício nº 988/2006 - SRA/SR/DPF/RR, acrescentamos:

A IN nº 007 - DG/DPF, de 27.4.2005, demonstra a classificação 33.90.30.47 - "Material Bibliográfico", porém a Portaria nº 448, de 13.9.2002, da STN, descreve o que seja Material Bibliográfico quando material de consumo e permanente, a saber: I) Material de Consumo: "Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de 2 anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM)".

II) Material Permanente: "Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, ...".

A IN 007-DG/DPF, de 27.4.2005, não descreve o que seja Material Bibliográfico quando material consumo, e mesmo que descrevesse não poderia divergir da Portaria nº 448/2002 da STN, que classifica os livros como material permanente. Portanto, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se:

- a) Fazer constar nos processos de suprimento de fundos justificativas fundamentadas quando não for possível a realização de despesas por meio do rito normal da execução orçamentária.
- b) Implementar ações que visem o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores alocados no Setor Financeiro de modo a evitar a ocorrência dessas impropriedades.
- c) Adotar providências a fim de regularizar a classificação incorreta dos livros, de material de consumo para permanente, observando o sub-elemento.
- d) Evitar a utilização de suprimentos de fundos além dos limites estabelecidos para os supridos.

RELATORIO N° : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

5.1.2.36 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização de processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

A apresentação dos documentos de comprovação das despesas realizadas nos processos de prestação de contas dos Suprimentos de Fundos, a seguir relacionados, não está em ordem cronológica, por data de emissão e elemento de despesa, conforme previsto no inciso II, item 6.1 da IN nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004:

Suprimento de Fundos nº 014/05
Suprimento de Fundos nº 015/05
Suprimento de Fundos nº 017/05
Suprimento de Fundos nº 018/05
Suprimento de Fundos nº 019/05

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada providência do gestor visando corrigir a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento de normativos internos do DPF, associado a deficiência nos controles de aprovação de despesas realizadas mediante suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 167166/02, assim se manifestou o Gestor: "Esta UG tem aprimorado de forma crescente o controle sobre os suprimentos de fundos concedidos, exemplo disto é a nomeação de uma servidora no mês de agosto, porém, como ainda estamos em fase de aperfeiçoamento, ainda ocorrem erros e equívocos no processo, como nos exemplos apresentados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor na sua resposta concordou com as constatações levantadas nas análises dos processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos acima relacionados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que os controles de análise das prestações de contas de Suprimentos de Fundos sejam aperfeiçoados, no sentido de atender ao previsto no inciso II, item 6.1 da IN nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, o qual determina

que os documentos comprobatórios das despesas realizadas, sejam demonstrados em ordem cronológica por data de emissão e elemento de despesa.

5.1.2.37 CONSTATAÇÃO:

Falta de documentos em processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

A prestação de contas do Suprimento de Fundos nº 005/05, em nome do servidor Mat. SIAPE nº 1830937, não continha os seguintes documentos, exigidos pelo inciso I, item 6.1 da IN nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004: Demonstrativo da Aplicação dos Recursos, parecer do setor financeiro e aprovação do Ordenador de Despesas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada providência do gestor visando corrigir a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento de normativos internos do DPF, associado a deficiência nos controles de aprovação de despesas realizadas mediante suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 167166/02, assim se manifestou o Gestor: "Esta UG confirma o equívoco apresentado, porém enfatiza que o erro aconteceu na forma e não no conteúdo, equívocos como este estão sendo sanados através de controle mais rígido na conferência."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor concordou com o apontamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que os controles dos processos de prestação de contas de suprimentos de fundos sejam aprimorados, a fim de atender ao que está determinado no inciso I, item 6.1 da IN nº 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004.

5.1.2.38 CONSTATAÇÃO:

Ausência de datas de encaminhamento, pareceres do NEOF e aprovação do Ordenador de Despesas em processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Verificou-se, relativamente ao processo de prestação de contas do Suprimento de Fundos nº 014/05, em nome do servidor - Mat. SIAPE nº 12932681, a ausência de indicação das datas de encaminhamento, ausência dos pareceres do NEOF e da aprovação do Ordenador de Despesas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada providência do gestor visando corrigir a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento de normativos internos do DPF, associado a deficiência nos controles de aprovação de despesas realizadas mediante suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 167166/02, assim manifestou-se o Gestor: "Esta UG confirma o equívoco apresentado, porém enfatiza que o erro aconteceu na forma e não no conteúdo, equívocos como estes estão sendo sanados através de controle mais rígido na conferência."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor concordou com o apontamento levantado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que os supridos da UG sejam constantemente orientados pelo Gestor, no sentido de seguir as instruções estabelecidas pela IN n° 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, e que seja salientada a importância da colocação da data no formulário da prestação de contas.

5.1.2.39 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamentos realizados fora do prazo de aplicação de Suprimento de Fundos.

Verificou-se a ocorrência de pagamentos realizados fora do prazo de aplicação estabelecido pelo Ordenador de Despesas, relativamente ao Suprimento de Fundos n° 005/05, em nome do servidor Mat. SIAPE n° 1830937, conforme os comprovantes de despesas relacionados a seguir:

| DOCUM | N° | DATA | FORNECEDOR | VALOR |
|-------|---------|----------|------------------------------|--------|
| NF | 011 | 01/06/05 | J.R.Freitas Com.Serv.Ltda | 200,00 |
| NF | 8954 | 02/06/05 | Cristiano Paim da Trindade | 200,00 |
| NF | 1319563 | 02/06/05 | Daniel Bevilaqua Antunes | 110,00 |
| NF | 064 | 02/06/05 | Ricardo Alexandre Terra Dias | 195,00 |
| NF | 076 | 06/06/05 | Adriano Vitorino Machado | 198,00 |
| NF | 1268955 | 08/06/05 | Cristiano Paim da Trindade | 198,00 |
| NF | 6366 | 09/06/05 | João da Silva - Estofaria | 200,00 |
| NF | 1319564 | 10/06/05 | Daniel Bevilaqua Antunes | 176,00 |
| NF | 1159 | 13/06/05 | DNA Tecnologia Ltda | 199,00 |
| NF | 1319565 | 14/06/05 | Daniel Bevilaqua Antunes | 180,00 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada providência do gestor visando corrigir a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento de normativos internos do DPF, associado a deficiência nos controles de aprovação de despesas realizadas mediante suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 167166/02, o Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação/SR/RS, encaminhou a seguinte justificativa: "Tenho a declarar que o suprido Mat SIAPE n°1830937, entendeu que estava dentro do prazo de 120 dias disposto no item 4.6 da IN n° 09/DG/DPF de 09 de dezembro de 2004, quando da utilização dos recursos do suprimento de fundos n° 005/05."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A concessão do Suprimento de Fundos n° 005/05 teve seu período de aplicação inicialmente previsto para 25 fevereiro de 2005, data da emissão da 20050B900188, até 24 de abril de 2005 e a respectiva comprovação até 09 de maio de 2005. Posteriormente, em 09 de maio de 2005, com amparo no disposto no item 4.6 da IN já mencionada, o suprido solicitou a prorrogação do prazo por mais trinta (30) dias, ou seja, se a concessão inicial foi de sessenta (60) dias, a prorrogação solicitada, de acordo com o item 4.1 da mesma IN n° 09, só poderia ser estendida até 24 de maio de 2005.

Considerando que não se trata de Suprimento de Fundos previsto no item 4.2, ou seja, destinados a instalações de Adidâncias do Departamento de Polícia Federal junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior, o qual prevê prazo de aplicação em até cento e oitenta (180) dias e que foram anexados ao processo documentos de comprovação de despesas com datas posteriores ao período de aplicação, ou seja, além dos noventa (90) dias previstos no item 4.1 da IN n° 09, entende-se que os pagamentos mencionados ocorreram fora do período de aplicação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos responsáveis pelas concessões de Suprimentos de Fundos que observem atentamente os prazos de aplicação e de prestação de contas das despesas efetuadas nesta modalidade, observando, ainda, futuramente, que despesas

realizadas fora de prazo deverão ser objeto de glosa e restituição de seus valores aos cofres públicos.

5.1.2.40 CONSTATAÇÃO:

Comprovação de despesas incompleta em processo de prestação de contas de Suprimento de Fundos.

Detectou-se a ausência de descrição dos serviços prestados, conforme prevêm os itens 6.4 e 7.6 da IN n° 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, relativamente às NF n° 71352 de Villanueva Hotéis e Turismo Ltda., de 20/03/2005, no valor de R\$ 133,07 e NF n° 4127 de Pederiva & Irmão Ltda., no valor de R\$ 101,50, integrantes da prestação de contas do Suprimento de Fundos n° 024/05, em nome do servidor Mat. SIAPE n° 7573650.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada providência do gestor visando corrigir a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento de normativos internos do DPF, associado a deficiência nos controles de aprovação de despesas realizadas mediante suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria n° 167166/02, o Gestor encaminhou o Memorando n° 281/05-DELEFAZ/SR/DPF/RS do suprido com a seguinte justificativa: "Através do presente, informamos a Vossa Senhoria que devido à missão policial de ordem sigilosa foram utilizados os serviços da empresa Presidente Hotel para hospedagem de colaboradores, sendo a comprovação apresentada na Nota Fiscal n° 7132, de 28/03/2005".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com a justificativa apresentada pelo suprido, a despesa de hospedagem de colaboradores, sendo em missão policial e de ordem sigilosa, não se enquadra na modalidade de suprimento de fundos utilizada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que, no caso de realização de despesas de pequeno vulto, em missões policiais de ordens sigilosas, sejam utilizados os Suprimentos de Fundos previstos no item 3.10, da IN n° 09/DG/DPF de 09 de dezembro de 2004, Operações de Caráter Sigiloso, observando rigorosamente os normativos que tratam da matéria.

5.1.2.41 CONSTATAÇÃO:

Concessão de mais de dois Suprimentos de Fundos ao mesmo servidor.

Verificou-se a concessão de mais de dois suprimentos de fundos ao mesmo servidor, em forma concomitante, nos casos a seguir elencados, contrariando o disposto no item 3.12 "V" da IN no 09/DG/DPF de 09 de dezembro da 2004.

| N° SUPRIMENTO | DATA EMISSÃO | NOTA EMPENHO | VALOR (R\$) |
|----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| 52/2005 | 16/06/2005 | 900017 | 3.000,00 |
| 53/2005 | 16/06/2005 | 900018 | 500,00 |
| 54/2005 | 16/06/2005 | 900019 | 1.000,00 |
| 65/2005 | 25/07/2005 | 900028 | 1.000,00 |
| 66/2005 | 25/07/2005 | 900029 | 7.500,00 |
| 67/2005 | 25/07/2005 | 900030 | 7.500,00 |
| 35/2005 | 07/06/2005 | 900014 | 10.000,00 |
| 36/2005 | 07/06/2005 | 900015 | 10.000,00 |
| 37/2005 | 07/06/2005 | 900016 | 10.000,00 |
| 22/2005 | 14/03/2005 | 900003 | 4.000,00 |
| 23/2005 | 14/03/2005 | 900004 | 7.000,00 |
| 24/2005 | 14/03/2005 | 900005 | 5.000,00 |
| 71/2005 | 10/08/2005 | 900034 | 4.000,00 |
| 72/2005 | 10/08/2005 | 900035 | 4.000,00 |

| Nº SUPRIMENTO | DATA EMISSÃO | NOTA EMPENHO | VALOR (R\$) |
|---------------|--------------|--------------|-------------|
| 52/2005 | 16/06/2005 | 900017 | 3.000,00 |
| 53/2005 | 16/06/2005 | 900018 | 500,00 |
| 54/2005 | 16/06/2005 | 900019 | 1.000,00 |
| 65/2005 | 25/07/2005 | 900028 | 1.000,00 |
| 66/2005 | 25/07/2005 | 900029 | 7.500,00 |
| 67/2005 | 25/07/2005 | 900030 | 7.500,00 |
| 73/2005 | 10/08/2005 | 900036 | 4.000,00 |
| 30/2005 | 27/04/2005 | 900011 | 7.000,00 |
| 31/2005 | 27/04/2005 | 900012 | 3.000,00 |
| 32/2005 | 27/04/2005 | 900013 | 6.000,00 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada providência do gestor visando corrigir a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento de normativos internos do DPF, associado a deficiência nos controles de concessão suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo à Solicitação de Auditoria nº 174496/10, os gestores apresentaram as seguintes justificativas: "Informamos que por uma interpretação equivocada da Instrução Normativa nº 09/2004 - DG, de 09 de dezembro de 2004, o NEOF concedia mais de dois suprimentos para cada suprido. Em agosto/2005, foi colocado um servidor especificamente para controlar os processos de concessão de suprimento de fundos, e a partir deste período o problema em questão foi corrigido, sendo concedidos apenas dois suprimentos a cada suprido".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores acataram a ressalva apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos gestores do setor financeiro da Unidade que se abstenham de conceder mais de dois Suprimentos de Fundos para um mesmo servidor, em um mesmo prazo de aplicação, conforme dispõe o item 3.12, "V", da IN no 09/DG/DPF, de 09 de dezembro da 2004.

RELATORIO Nº : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS/SC

5.1.2.42 INFORMAÇÃO:

A Unidade formalizou 42 (quarenta e dois) processos de suprimento de fundos no exercício de 2005. Deste total, selecionou-se uma amostra contendo 10 (dez) deles (24%) para verificação de suas composições e legalidades. Das análises realizadas constatou-se a adequação dos mesmos às exigências da legislação em vigor (incluindo aí a IN 09/DG/DPF, de 09/12/2004, e a IN 07/DG/DPF, de 27/04/2005).

5.1.2.43 INFORMAÇÃO:

A Unidade formalizou no exercício de 2005 dois processos de suprimento por meio de cartão de crédito corporativo. Das análises realizadas sobre os mesmos, constatou-se suas adequações às exigências da legislação em vigor (incluindo a IN 09/DG/DPF, de 09/12/2004, e a IN 07/DG/DPF, de 27/04/2005).

RELATORIO Nº : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO : SANTOS/SP

5.1.2.44 INFORMAÇÃO:

Foram abertos 13 suprimentos de fundo, nenhum de caráter reservado.

RELATORIO N° : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

5.1.2.45 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade e fracionamento de despesas pelo procedimento de Suprimento de Fundos.

Foram realizadas durante o ano de 2005, 110 processos de concessões de Suprimento de Fundos, sendo 13 concessões de caráter sigiloso. Nos processos constavam à solicitação do suprimento, a finalidade destinada, o período de utilização, a data para prestação de contas, o valor aprovado e a autorização do Gestor.

Na análise de 48 processos de Suprimento de Fundos, verificou-se em 90% dos processos a utilização desse procedimento para a aquisição de materiais e serviços, tais como materiais de escritório e consertos de veículos, em desacordo com a IN 09/2004, por não se enquadrarem como despesas eventuais, e que poderiam ser realizadas pelo procedimento normal licitatório.

De todos os 110 processos do exercício, houve prorrogação de prazo para 11 processos de Suprimento em conformidade com o item 4.6.1 da Instrução Normativa n° 09-DG/DPF, de 09/12/2004, com comunicação por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI à Coordenação de Orçamento e Finanças-COF da prorrogação de prazos de aplicação e comprovação de Suprimentos de Fundos.

A Instrução Normativa n° 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004, estabelece limites superiores ao contido no artigo 23 da Lei 8.666/93 para execução de obras e serviços de engenharia, compras e contratação de outros serviços e viagens a serviços especiais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve atitude por parte dos gestores para a solução da falha.

CAUSA:

Não houve liberação de verbas para a realização de Processo Licitatório.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou a utilização do Suprimento de Fundos tendo em vista a ausência de verbas para as aquisições, o que só ocorreu no mês de dezembro de 2005, ocasião em que foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de a Unidade necessitar dos materiais adquiridos para a continuidade de suas atribuições normais, não se justifica o prolongamento dessa solução há mais de um ano, em desacordo com a IN n° 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade efetue planejamento adequado das necessidades dos seus Setores, adotando a modalidade específica de licitação para a aquisição de material e/ou serviços, restringindo a utilização de Suprimento de Fundos a casos que realmente se enquadrem à IN n° 09/DG/DPF, de 09 de dezembro de 2004.

RELATORIO N° : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

5.1.2.46 INFORMAÇÃO:

Foram abertos, no exercício de 2005, 15 processos de concessão de suprimento de fundos, sendo 12 na UG 200404, tendo como fundamento da concessão, em sua totalidade, o atendimento a despesas de pequeno vulto para material de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica, e 03 na UG 200405, utilizando como fundamentação à aquisição de material de consumo (combustível para veículos) e serviços de caráter secreto e reservado. Dessas concessões, 07 foram operacionalizadas em conta corrente bancária do suprido e as restantes foram operacionalizadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Nos exames procedidos na totalidade da documentação de concessão e prestação de contas, com exceção da documentação relativa à prestação de contas da utilização de serviços de caráter secreto e reservado, e também na análise de relatórios extraídos do sistema SIAFI, verificou-se que as concessões/prestações de contas foram efetivadas de forma regular, não havendo casos de desvio de finalidade ou fracionamento de despesas, bem como as restituições ocorreram por motivos válidos (utilização parcial do numerário ou baixa por motivo de inadequação técnica do sistema cartão corporativo) e todos os comprovantes de despesas apresentaram datas de emissão dentro do período previsto para utilização do recurso. Além disso, as prestações de contas aconteceram dentro do prazo previsto e os materiais/serviços enquadram-se nas situações previstas para suprimento de fundos.

Mesmo apresentando-se regulares em sua formalidade nos itens acima destacados, foram constatadas as seguintes incorreções:

1) nos casos de operacionalização de suprimento de fundos em conta corrente do suprido, constatou-se que nenhuma das prestações de contas apresentava extrato da conta bancária discriminando todo o período utilizado, conforme preconiza o item 11.5.6, da Macrofunção nº 02.11.21 do Manual SIAFI, impedindo a verificação da correta movimentação bancária dos recursos;

2) ocorrência de saldo pendente de classificação na conta 3.3.3.90.39.96 - Outros serviços de terceiros PJ - pagamento antecipado, no valor de R\$ 862,36, devido a falta de apropriação/classificação do item de gasto de uma despesa ocorrida no Suprimento de Fundos nº 01/05, no valor de R\$ 114,00, e falta de baixa/estorno de valor devido a acertos de pagamento de fatura de Cartão de Pagamento do Governo Federal, relativo a aquisições realizadas com os recursos do Suprimento de Fundos nº 07/05, no valor de R\$ 748,36.

3) pagamento em duplicidade por prestação de serviço de confecção de placas para veículos da Unidade, utilizando recursos dos Suprimentos de Fundos nº 01 e 07/2005. Nesse caso, a Unidade, após nota da equipe de auditoria, confirmou a ocorrência e, não havendo mais possibilidade de acerto no exercício de 2005, conseguiu junto à empresa carta de crédito no valor pago em duplicidade.

5.1.3 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

RELATORIO N° : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC
MUNICIPIO : RIO BRANCO/AC

5.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Foram realizadas as ações previstas nos itens componentes do Procedimento, entre elas a pesquisa no sistema SIAFI Gerencial das despesas relacionadas a Cartão de Pagamento do Governo Federal e Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal, não tendo sido localizada a contabilização de valores pela Unidade.

Contatados os responsáveis pela Unidade, estes informaram que ainda não estão utilizando os cartões de pagamento em razão da definição de regras pelo Departamento de Polícia Federal e dos trâmites necessários ao cadastramento dos supridos junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A..

RELATORIO N° : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

5.1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades no uso do cartão corporativo.

Na análise dos processos de suprimento de fundos realizados por amostragem, executados com cartão de pagamento do Governo Federal, verificou-se os seguintes problemas:

- a) Aproximadamente 73% do total empenhado para suprimento de fundos nesta modalidade na UG 200358 foram efetuados via saque, quando deveriam ter sido utilizados como cartão de crédito.
- b) Manutenção de valores superiores a R\$ 30,00 efetuados via saque-cartão por mais de três dias nos processos de Suprimento de Fundos nº 17, 23, 29, 42 e 48.
- c) Ocorrência de multa por atraso no pagamento de faturas, como ocorrido no processo Suprimento de Fundos nº 38.
- d) Utilização de nota fiscal com prazo de emissão vencido para prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos nº 14/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi possível identificar nenhuma atitude do gestor para a supressão da falha à época da impropriedade.

CAUSA:

Inobservância da Legislação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174494/006, a Unidade informou a respeito das peculiaridades da atividade, destacando a possibilidade de inexistência de terminal do Banco do Brasil nas cidades onde as missões serão executadas e da incerteza de aceitação do cartão por estabelecimentos comerciais. Adicionou que "os saques foram devidamente justificados pelos supridos e que tais justificativas foram aprovadas na íntegra pelo gestor da Unidade ou foram aprovadas com restrição. Tanto o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, quanto o Setor Regional de Administração e os Gestores Titular e Substituto da Unidade estão cientes do fato dos saques são exceções na execução de suprimento de fundos, atentando os mesmos pela fiel obediência das normas reguladoras da matéria, contudo alguns supridos cometeram equívocos na execução dos suprimentos, sem que tenha sido verificada atitude de má-fé dos mesmos, como é o caso do servidor José Barbosa Perdigão Filho, que teve sua prestação de contas aprovada com ressalvas, haja vista ter realizado saques e ficado de posse de numerário acima de R\$ 30,00, por período superior a três dias, estando o mesmo impedido de receber suprimentos de fundos em razão de ter demonstrado incapacidade de gerir os recursos através do cartão de pagamento do governo federal". Foi encaminhado à resposta, o Memorando nº 41/2006-SRA/SR/DPF/AL, no qual foram expostos diversos problemas decorrentes da utilização do cartão de pagamento do governo federal, relacionados à operacionalização do acompanhamento, recebimento de faturas, divergência entre informações de demonstrativos/extratos com a apuração do período, "dentre outros inconvenientes".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Destaca-se que nos processos de suprimento de fundos há "Termo de Ciência" declarando que os pagamentos devem ser efetuados preferencialmente na modalidade cartão de crédito, utilizando saque somente em casos excepcionais que devem ser devidamente justificados.

Há casos de aquisição de produtos em Maceió, com a justificativa de o estabelecimento não aceitar cartão de crédito VISA. Cabe destacar que em grandes centros urbanos, para a aquisição de materiais comuns, em que haja diversidade de fornecedores e preços competitivos, existe a alternativa de aquisição em outro estabelecimento, que receba os pagamentos por meio do cartão de crédito.

Foram apresentados diversos documentos referentes a problemas na operacionalização de utilização do cartão de crédito do governo federal, os quais carecem de análise pelos órgãos específicos envolvidos na questão: Banco do Brasil, Ministério do Planejamento e Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal), visando elucidar as questões abordadas, averiguando-se as falhas

apontadas, para subsidiar conclusão a respeito da aplicabilidade de utilização do cartão na Unidade em questão.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a Unidade atender às normas referentes ao uso do cartão corporativo, mais especificamente a MACRO-FUNÇÃO 02.11.21 - Suprimento de Fundos nos itens 8.5 a 8.8 que discrimina regras para uso do cartão via saque e permanência de valores com o suprido.

RELATORIO N° : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

5.1.3.3 INFORMAÇÃO:

A Unidade Jurisdicionada não utiliza cartão corporativo.

RELATORIO N° : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

5.1.3.4 INFORMAÇÃO: (052)

Não houve movimento nas Contas Cartão de Pagamento do Governo Federal e Fatura de Pagamento do Governo Federal, até o encerramento do mês de dezembro/2005.

RELATORIO N° : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

5.1.3.5 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005 a SR-DPRF/GO não utilizou o Cartão de Pagamento do Governo Federal, de que trata a IN/STN/04/2004.

RELATORIO N° : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE/MS

5.1.3.6 INFORMAÇÃO:

A Superintendência da Polícia Federal do MS não utiliza o cartão corporativo como meio para pagamentos na unidade.

RELATORIO N° : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

5.1.3.7 INFORMAÇÃO:

A Unidade não efetuou gastos mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) no período objeto dos exames.

RELATORIO N° : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

5.1.3.8 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que, no exercício de 2005, a Unidade, por meio de funcionários devidamente autorizados, realizou movimentação financeira através da utilização do cartão de pagamento do Governo Federal (corporativo), no montante de R\$ 9.140,00. Verificou-se, ainda, a regularidade na citada movimentação, tendo em vista que não houve registro de movimentação na conta contábil 112680000, que demonstraria a ocorrência de saques indevidos.

RELATORIO N° : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

5.1.3.9 INFORMAÇÃO:

Da análise realizada não foram encontradas impropriedades ou irregularidades na utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

RELATORIO N° : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

5.1.3.10 INFORMAÇÃO:

A Unidade não utilizou o Cartão de Crédito Corporativo para efetivar as despesas referentes a suprimentos de fundos no exercício de 2005.

RELATORIO N° : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

5.1.3.11 INFORMAÇÃO:

Despesas elegíveis por cartão de pagamento. A Unidade começou a utilizar o CPGF desde julho/2005 para o pagamento de despesas realizadas com suprimento de fundos. São três cartões (026135655, 026135662 e 026135646 - Ourocard Corp. Governo Federal). Examinando os processos de suprimento de fundos não se constatou impropriedades.

RELATORIO N° : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

5.1.3.12 INFORMAÇÃO:

Constatou-se que a Unidade não realiza gastos por meio do instrumento Cartão de Pagamento do Governo Federal, conforme pesquisa realizada no SIAFI Gerencial.

RELATORIO N° : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

5.1.3.13 INFORMAÇÃO:

Através do Ofício nº 008/2006-SRA/SR/DPF/RO, a Unidade informou que não utiliza esta modalidade de pagamento de despesas. Esta informação foi ratificada mediante consulta ao Balancete no sistema SIAFI, por meio da qual não foi constatada movimentação nas contas 199962401 - Conta de Controle dos Saques do

Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF e 199962402 - Conta de Controle da Fatura do CPGF, relativo ao exercício financeiro sob exame.

RELATORIO N° : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

5.1.3.14 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal. Verificou-se que a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF foi destinada a despesas de pronto pagamento e entrega imediata, conforme previstas no Decreto n°. 5355/2005. Todavia, a Unidade procede à preferência de saques a pagamentos por meio do CPGF. Tal procedimento fere os ditames do citado diploma regulamentar prescrito no § 2º, do Artigo 4º. Evidenciou-se, ainda, que as despesas efetuadas no elemento de despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF não apresentavam documentação comprobatória dos encargos do INSS e ISS devidos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada providência do gestor visando corrigir a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento aos dispositivos de que trata a IN/STN/04/2004, associado a deficiência nos controles de aprovação de despesas realizadas mediante Cartão Corporativo.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA n° 174500/10, de 16.02.06:

"1.1.1 - Esta Unidade optou pelo sistema de saque, pelas peculiaridades dos serviços desenvolvidos, uma vez que o comércio local, nem sempre tem o solicitado e muitos não vendem com cartão."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As despesas efetuadas foram provenientes de estabelecimentos comerciais que vendem por meio de cartão de crédito, conforme verificado no processo 8953/2005-45. É importante frisar que o mercado em Boa Vista é amplo, sempre existindo um concorrente que venda por meio de cartão de crédito. Dessa forma, a justificativa da Unidade não possui fundamento.

RECOMENDAÇÃO:

Do exposto, recomenda-se:

- a) Evitar a utilização, por meio de saques, do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, preferindo, dessa forma, a rede afiliada do CPGF.
- b) Anexar aos processos de suprimentos as justificativas quando não for possível a implementação da alínea anterior, conforme Item 2.3.5, da Macrofunção/SIAFI n° 02.11.33.
- c) Observar a legislação, quanto ao pagamento de serviços prestados por pessoa física, quanto aos encargos previdenciários e dos ISS devidos, conforme Macrofunção/SIAFI n° 02.11.21.

RELATORIO N° : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

5.1.3.15 INFORMAÇÃO:

Em resposta a Solicitação de Auditoria n° 174489-06 a Unidade declarou que "(...) no exercício anterior não houve a utilização de Cartão Corporativo, estando o mesmo sendo implantado nesta Superintendência Regional a partir de janeiro de 2006".

RELATORIO N° : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO : SANTOS/SP

5.1.3.16 INFORMAÇÃO:

A Delegacia da Polícia Federal em Santos está providenciando o Cartão Corporativo do Governo Federal, não tendo ainda utilizado o mesmo.

RELATORIO N° : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

5.1.3.17 INFORMAÇÃO:

A Superintendência da Polícia Federal em São Paulo ainda não vem utilizando o cartão de crédito corporativo para pagamentos de Suprimentos de Fundos.

RELATORIO N° : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

5.1.3.18 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005 foram abertos na SR-DPF/TO 06 processos de Suprimento de Fundos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para utilização em elementos de despesa 30 (material de consumo) e 39 (serviços de terceiros pessoa jurídica), representando 54% do valor total utilizado em relação à suprimento de fundos.

As despesas efetivadas foram para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de pronto pagamento e de entrega imediata, enquadrados como suprimento de fundos e os saques em espécie foram justificados em razão de não existir na praça, estabelecimento credenciado para venda daquele material ou para adequar o fechamento da fatura com o final do exercício. Não foram identificadas ocorrências de saques em espécie para ressarcir pagamentos realizados com cheques ou cartão de crédito pessoal ou de terceiros.

A contabilização na conta de suprimento de fundos foi realizada de maneira correta com a utilização da situação S07 - suprimento de fundos por meio de CPGF.

Os lançamentos contábeis não apresentaram divergências com as faturas pagas, os portadores estavam corretamente identificados e não foi verificado atraso no pagamento das faturas do cartão.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

RELATORIO N° : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC
MUNICIPIO : RIO BRANCO/AC

5.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Foi efetuada a análise dos saldos das contas pertencentes ao grupo "Diversos Responsáveis", das Unidades Gestoras 200380 e 200381, correspondente às contas a seguir enumeradas, não tendo sido localizados valores contabilizados nestas.

-Pagamento indevido (1.1.2.2.9.01.00);
-Saldo não recolhidos (1.1.2.2.9.02.00);

- Desfalques ou desvios (1.1.2.2.9.03.00);
- Débitos de terceiros em prestação de serviços (1.1.2.2.9.04.00);
- Danos e perdas (1.1.2.2.9.05.00);
- Pagamento sem respaldo orçamentário (1.1.2.2.9.06.00);
- Créditos antecipados (1.1.2.2.9.07.00);
- Falta ou irregularidade de comprovação (1.1.2.2.9.08.00);
- Falta de licitação (1.1.2.2.9.09.00);
- Multas e juros (1.1.2.2.9.10.00);
- Fraudes em benefícios (1.1.2.2.9.15.00);
- Adiantamentos concedidos irregularmente (1.1.2.2.9.16.00).

RELATORIO N° : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

5.2.1.2 INFORMAÇÃO:

Consta do Relatório de Correição da Unidade "Informação sobre a ocorrência de perdas, extravios ou outras irregularidades - sem instauração de TCE" referente ao agente administrativo matrícula SIAPE 0139874, relativo a avarias em veículo pertencente ao acervo de viaturas da Unidade, tendo sido concluída a sindicância apuratória (09/2005-SR/DPF/AL), com determinação de instauração de sindicância punitiva.

RELATORIO N° : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

5.2.1.3 INFORMAÇÃO:

Não foram constatados nos demonstrativos contábeis registros de inscrições de responsabilidades apuradas e/ou imputadas a servidores ou a terceiros relativos a fatos ocorridos no âmbito da Unidade.

RELATORIO N° : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

5.2.1.4 COMENTÁRIO:

Verificou-se que a conta contábil 1.1.2.2.9.03.00 - Desfalques ou Desvios, apesar das recomendações expressas nos Relatórios de Tomadas de Contas dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, além do Relatório de Acompanhamento do exercício de 2004 - item 7.2.1.1, apresenta saldo simbólico de R\$ 0,01.

Apesar das providências adotadas pela Unidade, conforme relatado no Relatório de Auditoria nº 160111, relativo a Tomada de Contas Anual de 2004, recomenda-se ao gestor insistir junto ao Setor de Contabilidade do Ministério da Justiça a fim de que o mesmo regularize o saldo da conta contábil citada.

RELATORIO N° : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

5.2.1.5 COMENTÁRIO:

O Balancete da Unidade Gestora 200390 apresenta saldo devedor no valor de R\$ 441.337,20, na conta 112290600 - Pagamentos sem Respaldo Orçamentário, relativo a inscrições de Responsabilidades nos exercícios de 1991, 1992, 1996 e 1997. O Órgão de Contabilidade Analítica ainda não providenciou as baixas nas respectivas inscrições, apesar da Unidade Gestora já ter solicitado, conforme se constatou nos

ofícios da SR/DPF n°s 067/2002, de 23/08/2002 e 022/2005, de 10/02/2005, uma vez que as contas desses exercícios já foram apreciadas pela Egrégia Corte de Contas da União, onde as aprovou e determinou as respectivas baixas. Posteriormente, através do Ofício n° 062/2006-SRA/SR/DPF/PI, de 05/04/2006, o Gestor informou: "Item 5.2.1 - Saldo na conta 11.229.06.00: refere-se a atos e fatos de gestões passadas, cujas contas já foram julgadas regulares, com ressalva, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, inclusive determinando a quitação dos responsáveis. Até o momento, no entanto, o órgão de contabilidade analítica do Ministério da Justiça, a que o DPF e suas unidades descentralizadas são subordinados, não providenciou a baixa dos respectivos valores."

Diante desse posicionamento, o assunto será verificado em auditoria futura.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que procure verificar a consistência dessas inscrições e acione o órgão de contabilidade no sentido de promover a baixa naquelas responsabilidades, cujas contas já foram apreciadas e julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que as baixas devem ser promovidas, de acordo com a(s) decisão(ões) do Tribunal de Contas da União.

RELATORIO N° : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

5.2.1.6 INFORMAÇÃO:

Consultas ao sistema SIAFI indicaram não haver saldo nas contas relativas a responsabilidades apuradas, no exercício de 2005.

RELATORIO N° : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

5.2.1.7 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que não houve inscrição de valores a receber por responsabilidades imputadas a servidores ou a terceiros na Unidade no exercício de 2005. Desta forma, não foi constatado saldo nas contas do subgrupo DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS (1.1.2.2.9.00.00).

RELATORIO N° : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

5.2.1.8 INFORMAÇÃO:

Examinou-se o balancete da Unidade no sistema SIAFI não tendo sido constatada a existência de saldos nas contas do subgrupo Diversos Responsáveis Apurados. Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 174509/01, a DPF/LDA informou que não houve ocorrências para registro em responsabilidades apuradas.

RELATORIO N° : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

5.2.1.9 INFORMAÇÃO:

Constatou-se, no exercício de 2005, a inexistência de saldo nas contas do Grupo 11.229.00.00, relativa à inscrição de responsabilidades apuradas.

RELATORIO N° : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

5.2.1.10 INFORMAÇÃO:

Através de consulta ao SIAFI 2005, constatou-se não haver saldos nas contas DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS nos balancetes da Unidade, referentes ao exercício de 2005.

RELATORIO N° : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

5.2.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação de Suprimento de Fundos Recebidos.

Os saldos constantes nas UG's 200384 e 200385, respectivamente, R\$ 300,00 e R\$ 768,65, já foram motivo de constatação no Relatório de Auditoria do Exercício anterior. Referem-se à utilização de suprimentos de fundos, em 1998, cujas despesas não foram comprovadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada atitude do gestor no sentido de regularizar a situação apontada, seja pela instauração de processo de apuração de responsabilidade, seja pela baixa do saldo em razão do ressarcimento promovido pelo suprido.

CAUSA:

Ausência de adoção de medida rigorosa no sentido de apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao fato diante da ausência de comprovação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria n° 174500/04, a Unidade justificou o seguinte:

"6.2.1.17 - Será reiterado o Ofício n° 00305/2005-GAB/SR/DPF/RR, e após solicitação de inscrição na Dívida Ativa da União."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou argumentos suficientes, visto que não é justificável a morosidade na regularização dessa impropriedade, em face da falta de atendimento à recomendação anterior e continuidade do fato desde o exercício de 1998.

RECOMENDAÇÃO:

Promover gestões junto ao servidor - Mat. SIAPE n° 11625007 para o ressarcimento do valor em alcance. De R\$ 300,00, na UG 200384, e R\$ 768,65, na UG 200385.

RELATORIO N° : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO : SANTOS/SP

5.2.1.12 INFORMAÇÃO:

Conforme verificação no SIAFI, a Unidade não apresenta saldo na conta "Diversos Responsáveis".

RELATORIO N° : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

5.2.1.13 INFORMAÇÃO:

Nos exames realizados, verificou-se a inexistência de saldos e/ou movimentação nas contas contábeis relativas a "Diversos Responsáveis Apurados - 1.1.2.2.9.00.00" durante o exercício de 2005 ou saldo remanescente de exercícios anteriores.

5.2.2 ASSUNTO - VALORES EM TRÂNSITO - REALIZÁVEIS

RELATORIO N° : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

5.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Na amostra dos processos de pagamentos a fornecedores, relativos aos meses de março, maio, julho, setembro e dezembro/2005, verificou-se a existência de atesto de realização de serviços e/ou compras, porém, para o caso de despesas relativas à execução de contratos, não foram encontradas evidências de atuação de fiscal de contratos, apesar da constatação de indicação formal dos mesmos, conforme detalhado em procedimento específico deste Relatório.

Todos os processos de pagamento examinados apresentavam-se regulares em relação à sua formalidade - existência de consulta junto ao SICAF, Nota de Empenho e Ordem Bancária, retenção/recolhimento de impostos e regularidade dos documentos fiscais - Notas Fiscais e outros.

5.2.2.2 INFORMAÇÃO:

Os exames realizados em amostra aleatória de processos de pagamento, relativos aos meses de março, maio, julho, setembro e dezembro/05, não evidenciaram a ocorrência de qualquer tipo de procedimentos fraudulentos com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - CONSIGNAÇÕES

RELATORIO N° : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

5.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento do prazo de recolhimento do IRPJ.

A Unidade procedeu ao recolhimento com atraso ao Tesouro Nacional, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRPJ, no dia 28 de fevereiro de 2005, referente a pagamento à empresa EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, realizado no dia 04 de fevereiro de 2005, conforme Ordens Bancárias n° 2005OB900004, no valor de R\$ 1.747.349,50, e n° 2005OB900005, valor de R\$ 1.065.076,00 da UG 200335, que geraram os DARF n° 2005DF900002, no valor de R\$ 102.219,95 e n° 2005DF900001, valor de 62.306,95, respectivamente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento do atraso no recolhimento dos recursos ao Tesouro Nacional fora do prazo regulamentar.

CAUSA:

Ausência de mecanismos de controle de forma a acompanhar os prazos de vencimento das obrigações.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em atendimento à SA nº 166413/010, por meio do Memo nº 064 - SEFIN/COAD/DLOG/DPF, de 07.12.05, informou que o recolhimento do Documento de Arrecadação Federal - DARF foi emitido somente no dia 28 de fevereiro devido ao fato de a Coordenação de Orçamento e Finanças - COF não ter informado à COAD se o DARF seria recolhido com recursos do tipo 2 - COM LIMITE DE RESTOS A PAGAR ou com recursos recurso tipo 3 - COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO, informação esta, que só chegou na data do referido recolhimento. Foi ressaltado, ainda, que o pagamento e os recolhimentos foram efetuados dentro do mesmo mês. Por fim, foi informado que o pagamento foi efetuado com vistas a evitar a cobrança de taxa de reajustamento por parte da Empresa EC. Engenharia e Consultoria Ltda.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal estabelece que o imposto incidente deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, até o 3º dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. Há que se salientar que a Unidade orçamentária provedora dos créditos já deveria ter disponibilizado à época do pagamento da obrigação, os valores suficientes para o pagamento do valor integral do Documento fiscal, com vistas ao recolhimento, do DARF, dentro dos prazos regulamentares. Considerando o exposto, a justificativa da Unidade não foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir a determinação contida na Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal, quanto ao recolhimento ao Tesouro Nacional, dos impostos incidentes sobre o pagamento aos fornecedores e aos prestadores de serviços, até o 3º dia subsequente àquela em que ocorreu o pagamento da obrigação junto ao credor.

5.3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Aplicação de percentual de retenção do IRPJ em desacordo com a legislação.

A Unidade procedeu a aplicação de percentual da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRPJ, a menor, em desacordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal - SRF, quando do pagamento à empresa LIDER SIGNATURE S.A. conforme ordens bancárias emitidas pela UG 200334, relacionadas no demonstrativo a seguir:

| OB | VALOR | VR.RETIDO 5,85% | VR.CORRETO 9,45% | RETIDO A MENOR |
|--------------|------------|-----------------|------------------|------------------|
| 900540 | 138.738,00 | 8.116,17 | 13.110,74 | 4.994,57 |
| 900537 | 94.362,93 | 5.520,23 | 8.917,30 | 3.397,07 |
| 900541 | 125.975,00 | 7.369,53 | 11.904,64 | 4.535,11 |
| 901839 | 188.962,50 | 11.054,3 | 17.856,96 | 6.802,66 |
| TOTAL | | | | 19.729,41 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade não procedeu à aplicação correta dos percentuais de retenção do IRPJ, quando dos pagamentos efetuados.

CAUSA:

Interpretação das alíquotas de forma diversa.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em atendimento à SA nº 166413/010, por meio do MEMO nº 064 - SEFIN/COAD/DLOG/DPF, de 07.12.05, informou que a Coordenação de Administração notificou a empresa Líder Signature S.A, através do Ofício nº 187 - DEOF/COAD/DPF/DLOG, de 07 de dezembro de 2005, para que efetuasse os recolhimentos

e comprovasse sua regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, de acordo com a tabela abaixo:

| OB | Valor | OB | Vr Retido 5,85% | Vr.correto 9,45% | Débito Empresa |
|--------------|------------|----|-----------------|------------------|------------------|
| 900540 | 138.738,29 | | 8.116,17 | 13.110,76 | 4.994,59 |
| 900541 | 125.975,00 | | 7.369,53 | 11.904,64 | 4.535,11 |
| 901839 | 188.962,50 | | 11.054,30 | 17.856,96 | 6.802,66 |
| TOTAL | | | | | 16.332,36 |

OBSERVAÇÃO: No que tange a Ordem Bancária nº 900537, no valor de R\$ 94.362,93 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), foi recolhido corretamente na alíquota de 5,85% e código de recolhimento 6147 por se tratar de produtos e não de serviço.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação à justificativa da retenção de 5,85% referente à ordem bancária nº 900537, justificativa pode ser acatada, tendo em vista que foi confirmado no SIAFI, por meio da transação CONNE - Consulta Nota de Empenho, que a contratação foi para o fornecimento de peças e materiais para manutenção. Entretanto, a Unidade deverá solicitar nos próximos fornecimentos, a descrição pormenorizada no documento fiscal, dos materiais utilizados, uma vez que na nota fiscal objeto da análise da auditoria, não continha a descrição dos materiais fornecidos, mas, serviços prestados. Quanto as diferenças constatadas a menor nas demais ordens bancárias, deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, com a apresentação à auditoria dos documentos comprobatórios do efetivo recolhimento.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá cumprir o que estabelece o ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa nº 480 de 15 de dezembro de 2005, aplicando e enquadrando corretamente os percentuais de retenção previstos para cada fornecimento de bens ou serviço prestado. O DPF deverá, também, aperfeiçoar os seus mecanismos de controle interno, com vistas à supressão da falha, tendo em vista que a mesma impropriedade já havia sido constatada em outros pagamentos no exercício financeiro de 2004, conforme constou do Relatório Consolidado do nº 160111 de Tomada de Contas do exercício de 2004.

5.3.1.3 INFORMAÇÃO:

O Departamento procedeu ao recolhimento por DARF ao Tesouro Nacional, tendo como contribuinte beneficiário da retenção, a empresa, Distribuidora FMR Ltda., optante pelo sistema "SIMPLES" na Secretaria da Receita Federal-SRF, e cujo recurso objeto do recolhimento foi relativo a multa por descumprimento do Contrato nº 100/2004 - COAD/DPF, conforme DARF nº 2005901897, de 08.07.2005, da UG 200334. Entretanto, o procedimento correto deveria ter sido o recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

O Departamento em atendimento ao questionamento formulado por meio da SA nº 166413/010, por meio do Memo nº 064 - SEFIN/COAD/DLOG/DPF, de 07.12.05, informou que o recolhedor do documento foi modificado no SIAFI para: Coordenação de Administração - COAD - UG 200334, conforme histórico do DARF 2005DF901897,. Informou, ainda, que a Coordenação passará a efetuar os recolhimentos de multas aplicadas via Guia de Recolhimento da União - GRU e não mais via Documento da Arrecadação - DARF.

Em virtude das providências adotadas com relação à alteração no SIAFI, para que não conste na DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, o fornecedor como responsável pelo recolhimento do imposto a ser encaminhada à Secretaria da Receita Federal em 2006, e que as multas doravante aplicadas pelo Departamento serão recolhidas por meio de GRU, a justificativa pode ser acatada, sendo a providência informada objeto de acompanhamento pelo órgão de controle.

5.3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de retenção e recolhimento do IRRF quando do pagamento de prestador de serviço.

Na análise dos processos dos pagamentos realizados à Empresa Dolphin do Brasil Barcos Infláveis Ltda foi constatada a falta de retenção e do recolhimento ao Tesouro Nacional do Imposto de Renda Retido na Fonte quando do pagamento das faturas apresentadas, em desacordo com a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, conforme as Ordens Bancárias a seguir relacionadas:

| OB | DATA | VALOR | VALOR NÃO RECOLHIDO AO TESOURO (Alíquota 5,85%) |
|--------------|----------|------------|--|
| 903241 | 08.07.05 | 515.416,66 | 30.151,87 |
| 903799 | 11.08.05 | 383.750,00 | 22.449,37 |
| 904342 | 15.09.05 | 131.666,66 | 7.702,50 |
| 904359 | 15.09.05 | 131.666,66 | 7.702,50 |
| 904447 | 21.09.05 | 647.083,32 | 37.854,37 |
| TOTAL | | | 105.860,61 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi retido o imposto devido quando dos pagamentos efetuados pelo DPF.

CAUSA:

Falta de aplicação da IN SRF 480/2004 quando dos pagamentos.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à SA nº 166413/012, a Unidade informou por meio do Ofício nº 230/2005 que, por equívoco, os impostos não foram retidos em razão de a empresa estar registrada no cadastro de credores do SIAFI como optante do Simples, situação esta, também verificada nas Notas Fiscais da Empresa no ano de 2005. Assim, foi encaminhado o Ofício nº 190/05-DEOF/COAD solicitando à Empresa o recolhimento dos impostos devidos cujos comprovantes deverão ser encaminhados à COAD até o dia 15/12/2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A informação da Unidade não pode ser considerada uma vez que conforme verificado na Nota Fiscal a Empresa é optante do Simples em relação ao IPI e não ao IRPF e quanto ao cadastro de credores estar desatualizado, caberia a verificação da situação da Empresa junto a outros sistemas, inclusive no sitio da Receita Federal na Internet, onde consta a posição atualizada de cadastro da mesma.

RECOMENDAÇÃO:

Ante o exposto, recomendamos à Unidade implementar processos efetivos de controle interno com o propósito de suprimir a falha apontada, atentando, quando dos pagamentos, para o cumprimento da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal, devendo também ser apresentada cópia dos documentos comprobatórios do recolhimento por parte da Empresa, o que será objeto de confirmação em trabalhos futuros da CGU a serem realizados na Unidade.

5.3.1.5 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao SIAFI Gerencial e ao SIAFI Operacional, foi constatada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte da Empresa RR Guilherme Automóveis Ltda EPP, embora a mesma seja Optante do Simples. Em vista disso, recomendamos à COAD a adoção de medidas internas com vistas a evitar o recolhimento de IRPF de Empresas cadastradas nesta situação, o que por certo evitará transtornos caso as empresas venham a solicitar o ressarcimento de pagamentos feitos a menor em decorrência de retenção indevida.

RELATORIO Nº : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de serviços sem a retenção e recolhimento do IRPJ.

Foi constatado que a DITEC efetuou pagamento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem que tenha havido a retenção e o recolhimento ao Tesouro Nacional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica previsto na normatização. O pagamento foi efetuado por meio da Ordem Bancária nº 2005OB900728, de 29.12.2005, emitida pela Unidade Gestora 200406/00001, no valor de R\$ 46.492,78, e cujo valor do imposto deveria ter sido da ordem de R\$ 4.393,57, relativamente à aplicação da alíquota de 9,45%, incidente sobre aquele serviço prestado à DITEC.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram detectadas providências da Unidade para sanar a impropriedade à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falta de aplicação do percentual previsto na tabela da Secretaria da Receita Federal - SRF, com vistas à retenção e ao recolhimento do imposto à época sobre os serviços prestados pela ECT.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Em atendimento ao questionamento formulado por meio da SA nº 174770/001, a DITEC por intermédio do Ofício nº 378/2006-GAB/DITEC, de 14.07.2006 informou que os pagamentos referem-se à Dívida de Exercício Anterior, para o qual foi emitido o Empenho 000113, no elemento de despesa 339092, na modalidade "não se aplica" e tipo "estimativo", uma vez que tais serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são executados no elemento original 339039 e empenhados no SIASG.

Este procedimento para a emissão de empenho foi instruído pela Setorial Contábil, e já utilizado em exercícios anteriores, emitindo-se no valor total inscrito em dívida, e quando da liquidação e pagamento no CPR, indica-se o beneficiário (CNPJ) e dados bancários, não sendo possível a inclusão das retenções no CPR em tempo hábil, devido ao grande volume de processos para efetivação de pagamento no último dia de encerramento do exercício (29.12.2005), uma vez que o referido crédito suplementar foi repassado na noite do dia 28.12.05, na fonte 300, sendo necessária à emissão de novos empenhos, visto que os anteriores foram efetuados na fonte 100.

Diante disso, foram mantidos contatos telefônicos com a Empresa para que a mesma efetivasse os recolhimentos devidos relativamente às notas fiscais emitidas em 2004.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa quanto à operacionalização do pagamento não pode ser aceita e nem elide a falha, tendo em vista que o sistema SIAFI está preparado para fazer as retenções e os recolhimentos dos tributos devidos ao Tesouro Nacional, independentemente do acúmulo de trabalhos na Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que o serviço prestado deveria ter sido objeto de retenção e do recolhimento do imposto, recomenda-se que a Unidade cumpra, doravante, o que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal - SRF, onde determina aos órgãos da administração federal direta, a retenção na fonte do tributo, conforme ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO, fazendo também gestões à empresa beneficiada pela falta de retenção, com o propósito de proceder a devolução dos valores recebidos indevidamente.

RELATORIO N° : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

5.3.1.7 INFORMAÇÃO:

Por intermédio de consultas ao Sistema SIAFI e ao SIAFI Gerencial, foi constatada no decorrer do exercício de 2005, a falta de retenção e do recolhimento de IRPJ ao Tesouro Nacional, no montante de R\$ 18.429,54, quando dos pagamentos

efetuados às empresas relacionadas a seguir, por serviços prestados e fornecimentos de materiais, conforme ordens de pagamentos e notas de empenho correspondentes.

Vale salientar, ainda, que a Unidade não atentou para os percentuais específicos constantes do ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, os quais deveriam estar de acordo com os serviços prestados e fornecimentos de materiais, já que as empresas em questão não eram optantes pelo Sistema SIMPLES da Secretaria da Receita Federal - SRF à época dos pagamentos.

Conforme pesquisas realizadas no sistema CNPJ da SRF, foi confirmado que as empresas beneficiárias dos pagamentos foram excluídas do sistema SIMPLES/SRF em datas anteriores aos fornecimentos.

| CNPJ - 04971072/0001-37 - GUILHERME MOREIRA DA SILVA | | | | | |
|--|---------|----------|-----------------|------|-----------------|
| ORDEM BANCÁRIA | DATA | VALOR | NOTA DE EMPENHO | (%) | VR. NÃO RETIDO |
| 900091 | 10Fev05 | 8.000,00 | 900029 | 9,45 | 756,00 |
| 900136 | 15Fev05 | 7.920,00 | 900056 | 5,85 | 463,32 |
| 900161 | 10Mar05 | 7.950,00 | 900087 | 5,85 | 465,07 |
| 900231 | 23Mar05 | 7.900,00 | 900169 | 9,45 | 746,55 |
| 900312 | 04Abr05 | 7.700,00 | 900198 | 5,85 | 450,45 |
| 900380 | 11Abr05 | 8.000,00 | 900232 | 9,45 | 756,00 |
| 900561 | 11Mai05 | 7.900,00 | 900342 | 9,45 | 746,55 |
| 900613 | 17Mai05 | 7.800,00 | 900378 | 5,85 | 456,30 |
| 900678 | 01Jun05 | 7.730,00 | 900436 | 5,85 | 452,20 |
| 900755 | 09Jun05 | 7.850,00 | 900479 | 9,45 | 741,82 |
| 900874 | 04Jul05 | 7.910,00 | 900571 | 9,45 | 747,49 |
| TOTAL | | | | | 6.781,75 |

| CNPJ - 05417685/0001-90 - JORGE YUSSIF BICHARA SASSINE | | | | | |
|--|---------|----------|-----------------|------|-----------------|
| ORDEM BANCÁRIA | DATA | VALOR | NOTA DE EMPENHO | (%) | VR. NÃO RETIDO |
| 900091 | 10Fev05 | 7.950,00 | 900032 | 9,45 | 751,27 |
| 900164 | 15Mar05 | 7.950,00 | 900129 | 9,45 | 751,27 |
| 900335 | 05Abr05 | 7.950,00 | 900216 | 9,45 | 751,27 |
| 900510 | 04Mai05 | 7.850,00 | 900307 | 9,45 | 741,82 |
| 900750 | 08Jun05 | 7.850,00 | 900452 | 9,45 | 741,82 |
| 900874 | 04Jul05 | 7.926,00 | 900570 | 9,45 | 749,00 |
| TOTAL | | | | | 4.486,45 |

| CNPJ - 84109008/0001-80 - MOVIMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | | | | | |
|--|---------|----------|-----------------|------|-----------------|
| ORDEM BANCÁRIA | DATA | VALOR | NOTA DE EMPENHO | (%) | VR. NÃO RETIDO |
| 900612 | 17Mai05 | 6.300,00 | 900363 | 5,85 | 368,55 |
| 900676 | 01Jun05 | 7.960,00 | 900414 | 5,85 | 456,66 |
| 900853 | 04Jul05 | 7.820,00 | 900561 | 5,85 | 457,47 |
| 900996 | 22Jul05 | 7.990,00 | 900637 | 5,85 | 467,66 |
| 901032 | 03Ago05 | 7.960,00 | 900643 | 5,85 | 465,66 |
| 900165 | 15Mar05 | 7.922,00 | 900108 | 5,85 | 463,44 |
| TOTAL | | | | | 2.679,20 |

| CNPJ - 05253757/0001-00 - RAQUEL SERRUYA FREIRE | | | | | |
|---|---------|----------|-----------------|------|-----------------|
| ORDEM BANCÁRIA | DATA | VALOR | NOTA DE EMPENHO | (%) | VR. NÃO RETIDO |
| 900091 | 10Fev05 | 7.930,00 | 900030 | 9,45 | 749,39 |
| 900164 | 15Mar05 | 7.800,00 | 900127 | 9,45 | 737,10 |
| 900335 | 05Abr05 | 8.000,00 | 900215 | 9,45 | 756,00 |
| 900510 | 04Mai05 | 7.900,00 | 900273 | 9,45 | 746,55 |
| 900677 | 01Jun05 | 7.900,00 | 900433 | 9,45 | 746,55 |
| 900978 | 22Jul05 | 7.900,00 | 900617 | 9,45 | 746,55 |
| TOTAL | | | | | 4.482,14 |

Considerando as situações descritas anteriormente, recomenda-se a adoção de providências junto às empresas citadas no sentido de efetivar o recolhimento dos valores identificados, junto aos cofres do Tesouro Nacional.

5.3.2 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

RELATORIO N° : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

5.3.2.1 INFORMAÇÃO:

A Unidade procedeu ao reconhecimento na rubrica de despesas de exercícios anteriores, de diárias que não foram pagas tempestivamente no decorrer do exercício financeiro de 2004, conforme relacionados no demonstrativo a seguir, dentre outros contrariando as determinações contidas no art. 6º do Decreto nº 343/91, onde estabelece que as diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; ou ainda, quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração:

| ORDEM | BANCÁRIA | DATA DE EMISSÃO | CPF BENEFICIÁRIO | VALOR |
|-------|--------------|-----------------|------------------|----------|
| | 2005OB900343 | 14.02.2005 | 261982901-15 | 1.281,54 |
| | 2005OB900352 | 14.02.2005 | 699323103-44 | 1.418,16 |
| | 2005OB900353 | 14.02.2005 | 700097591-15 | 1.658,20 |
| | 2005OB902706 | 09.06.2005 | 086965191-91 | 4.698,91 |

5.3.3 ASSUNTO - FORNECEDORES

RELATORIO N° : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

5.3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Processo de pagamento sem comprovação por documento fiscal.

Foi constatado o pagamento à empresa Líder Signature S.A., do valor de R\$ 138.738,00, por meio da Ordem Bancária nº 900540, emitida pela Unidade Gestora 200334, sem que contivesse no Processo de Pagamento nº 08200.019970/2004-76, a comprovação fiscal adequada, haja vista que a única nota fiscal nº 14072, constante do processo referia-se ao valor de R\$ 125.975,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Foi autorizado o pagamento sem que contivesse no processo de pagamento o documento fiscal com o valor total da obrigação.

CAUSA:

Ausência de mecanismos de controle visando a formalização dos processos de despesas com todos os documentos fiscais que justifiquem o gasto.

JUSTIFICATIVA:

O DPF, em atendimento ao questionamento formulado pela SA nº 166413/010, por meio do Memo nº 064 - SEFIN/COAD/DLOG/DPF, de 07.12.05, informou que na Ordem Bancária nº 900540, foram quitadas as notas fiscais relacionadas no quadro a seguir. Informou, ainda que a Coordenação responsável pelos pagamentos orientou seus servidores no sentido de se evitar o uso da expressão "E OUTRAS", discriminando, doravante, nas ordens bancárias todas as notas fiscais por extenso que foram pagas, a fim de evitar problemas futuros.

| Notas Fiscais | Valores |
|---------------|------------|
| 14072 | 125.975,00 |
| 14090 | 3.800,00 |
| 14037 | 1.314,29 |
| 14202 | 4.572,00 |
| 14220 | 387,00 |
| 14091 | 1.400,00 |

14219
SOMA

645,00
138.093,29

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou na sua justificativa que os pagamentos foram efetuados em atendimento às notas fiscais relacionadas no quadro anterior, entretanto, quando da verificação e análise do processo de pagamento, essas Notas Fiscais não constavam do mesmo, razão pela qual permanece a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá atentar para que os pagamentos aos fornecedores e prestadores somente sejam efetuados mediante apresentação de documentos fiscais originais que retratem fielmente as operações efetuadas para a comprovação de que foi cumprido o estágio da liquidação da despesa, com a aposição do atesto de que os serviços foram prestados ou os materiais fornecidos, conforme estabelece os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e o art. 36 do Decreto 93872/86.

Para o caso específico, a Unidade deve juntar ao processo de pagamento as Notas Fiscais informadas na justificativa de forma, a compor o processo com a documentação comprobatória da efetiva realização da despesa.

5.3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de obrigações com cópias xerográficas das notas fiscais.

Foi constatado o pagamento de obrigações pelo Departamento às empresas relacionadas no quadro a seguir, cujos Processos de Pagamento continham somente cópias xerográficas das Notas Fiscais.

UG 200334/00001:

| FORNECEDOR | PROCESSO Nº | ORDEM BANCÁRIA | NOTA FISCAL | DATA DA NF | VALOR |
|--|----------------------|----------------|-------------|------------|-----------|
| Salvag - Equipamentos. de Emergência Ltda. | 08200.011664/2005-72 | 20050B904672 | 001069 | 11.04.2005 | 7.809,03 |
| Rojas & Rojas Com. Importação Ltda. | 08200.008080/2005-10 | 20050B905216 | 027431 | 31.05.2005 | 29.877,77 |
| Pefil Comercial Ltda. | 08200.008082/2005-17 | 20050B905183 | 005076 | 30.05.2005 | 14.249,99 |
| Nissan do Brasil Automóveis Ltda. | 08200.025051/2005-12 | 20050B905297 | 029484 | 29.12.2004 | 72.000,00 |
| Nissan do Brasil Automóveis Ltda. | 08200.025052/2005-67 | 20050B905297 | 029485 | 29.12.2004 | 72.000,00 |

| FORNECEDOR | PROCESSO Nº | ORDEM BANCÁRIA | NOTA FISCAL | DATA DA NF | VALOR |
|--|----------------------|----------------|------------------|------------|------------|
| Nissan do Brasil Automóveis Ltda. | 08200.025072/2005-38 | 20050B905639 | 033410 | 31.03.2005 | 65.633,36 |
| Dolphin do Brasil Barcos Infláveis Ltda. | 08200.023559/2005-86 | 20050B904342 | 000653 000654 | 15.09.2005 | 131.666,66 |
| Dolphin do Brasil Barcos Infláveis Ltda. | 08200.023572/2005-35 | 20050B904359 | 000655 000656 | 15.09.2005 | 131.666,66 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetuiu os pagamentos com base em cópias xerox dos documentos fiscais.

CAUSA:

Os documentos originais foram retidos pelas Unidades descentralizadas do DPF para que fossem apresentados aos órgãos oficiais, como Detrans e outros.

JUSTIFICATIVA:

O DPF, em atendimento ao questionamento formulado pela SA nº 166413/010, por meio do Memo nº 064 - SEFIN/COAD/DLOG/DPF, de 07.12.05, informou com relação à empresa Dolphin do Brasil Barcos Infláveis Ltda, Ordem Bancária nº 904342 e 904359, que as Notas Fiscais foram pagas com fotocópia autenticada. Porém, a área responsável pelo pagamento, Coordenação de Administração - COAD enviou o Ofício nº 188 - DEOF/COAD/DLOG/PP, solicitando ao Sr. Chefe da Delegacia de Polícia Federal

de Foz do Iguaçu/PR, onde o material foi entregue, o envio das Notas Fiscais originais, devidamente atestadas, para que sejam juntadas ao respectivo processo.

Quanto aos demais casos relacionados no quadro retrocitado, a Unidade em atendimento à SA nº 174757/015, por meio do Memorando nº 056/2006 - SEFIM/DEOF/COAD/DLOG/DPF, de 02.06.2006, informou que os pagamentos referem-se a aquisições de bens que obrigatoriamente são controlados pelos órgãos de fiscalização e monitoramento (Depto de Trânsito/Capitania dos Portos), que, por isso, a 1ª via da Nota Fiscal acompanhou o objeto para fins de cadastramento e registro. Dessa forma, as unidades detentoras dos bens encaminharam cópias autenticadas das respectivas notas fiscais para continuidade do processo de liquidação das despesas, ficando de encaminhar, entretanto, as notas fiscais originais para substituição quando do cumprimento da obrigatoriedade. Foi informado ainda que o DPF realizou diligências junto às unidades responsáveis pelas notas fiscais, solicitando o envio imediato para a COAD/DLOG dos documentos originais.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que os documentos fiscais originais não haviam ainda sido apresentados, e que fotocópias não são documentos hábeis para suportar os pagamentos de obrigações financeiras, o Departamento deverá providenciar a juntada ao processo de pagamento, das notas fiscais originais em substituição às cópias xerográficas.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá abster-se doravante de efetuar pagamentos sem a apresentação dos documentos fiscais originais pertinentes, como forma de se atender ao item c do parágrafo 2º do art. 36 do Decreto nº 93872/86.

5.3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades quanto à declaração do SICAF nos processos de pagamentos.

A Unidade promoveu a liberação dos pagamentos relacionados a seguir, sem que os fornecedores e prestadores de serviços estivessem com as Declarações regulares no SICAF e em alguns casos sem as declarações do SICAF inseridas no processo de pagamento.

UG 200334:

| PROCESSO | OB | VALOR | SITUAÇÃO | NO SICAF |
|-----------------|-----------|--------------|---|-----------------|
| 025029/2005-72 | 905076 | 1.899.303,68 | | VENCIDO |
| 025584/2004-13 | 900543 | 69.418,94 | | VENCIDO |
| 019966/2004-16 | 900543 | 69.418,94 | | VENCIDO |
| 025588/2004-00 | 900541 | 112.306,72 | | VENCIDO |
| 019970/2004-76 | 900540 | 138.738,00 | | VENCIDO |
| 000910/2005-61 | 900369 | 34.300,00 | | VENCIDO |
| 023549/2004-60 | 900627 | 142.074,86 | Sem Declaração no Proc. de pagamento | |
| 014448/2005-89 | 903240 | 154.333,99 | | VENCIDO |
| 025917/2004-12 | 900369 | 142.074,86 | Sem Declaração no Proc. de pagamento | |
| 001536/2005-11 | 900619 | 309.999,69 | | VENCIDO |
| 026157/2004-52 | 901820 | 14.666,88 | | VENCIDO |
| 024407/2005-97 | 903956 | 198.000,00 | | VENCIDO |
| 025849/2004-83 | 900539 | 1.152.022,95 | | VENCIDO |
| 002464/2005-29 | 901856 | 1.362.100,00 | | VENCIDO |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Foram autorizados pagamentos sem que fosse verificado a regularidade dos beneficiários no SICAF.

CAUSA:

Falta de verificação da regularidade dos beneficiários no SICAF.

JUSTIFICATIVA:

O DPF em atendimento ao questionamento formulado pela SA nº 166413/010, por meio do Memo nº 064 - SEFIN/COAD/DLOG/DPF, de 07.12.05 informou o que segue:

Ordem Bancária nº 905076, - NAUTICAL PARTS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO:

A empresa estava irregular somente junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, porém na página nº 21 do Processo nº 08200.025029/2005-72, consta uma certidão da Caixa Econômica Federal atestando a regularidade daquela empresa junto aquela Empresa Pública.

Ordens Bancárias: 900543, 900541, 900540, 900539. - LÍDER SIGNATURE S.A:

A empresa em comento já havia encerrado o contrato com a Administração, neste caso, a Administração Pública não poderia, salvo melhor juízo reter o pagamento, uma vez que os materiais foram entregues e os serviços prestados;

Ordens Bancárias nº 900627 e 900809. - CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA:

O SICAF não se encontrava vencido conforme pode ser constatado na Declaração do SICAF enviada à equipe de auditoria, porém não foi anexada ao processo na montagem do mesmo. A área financeira encaminhará memorando ao Serviço de Suporte de Documental do DPF alertando sobre o ocorrido, para evitar que os processos sejam arquivados sem as respectivas certidões. Foi encaminhado, também o Ofício nº 189/05 - DEOF/COAD/DPF, de 07 de dezembro de 2005 à Diretora do Departamento de Logística e Serviços, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de que seja emitido certificado de regularização nas respectivas datas de pagamento e após a efetivação do procedimento os mesmos serão anexados aos respectivos processos.

Ordem Bancária nº 900619, - APA. NET INFORMÁTICA E INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA:

O pagamento foi efetuado no dia 23 de fevereiro de 2005 e nesta data o SICAF encontrava-se em dia, pois a REC. FED. estava válida até 02/03/2005; a DIV. UNIÃO estava válida até 17/05/2005; o FGTS estava válido até 24/03/2005; e o INSS estava válido até 01/05/2005. O erro ocorreu devido ao SICAF ter sido emitido somente no dia 04/03/2005. A área financeira orientou seus servidores no sentido de emitir o SICAF no ato do pagamento para evitar tais situações.

Ordem Bancária nº 901820, - TAM TÁXI AÉREO MARÍLIA LTDA:

O pagamento foi efetuado em 03 de maio de 2005 e nesta data o SICAF encontrava-se em dia, pois a REC. FED. estava válida até 16/06/2005; a DIV. UNIÃO estava válida até 30/07/2005; o FGTS estava válido até 04/05/2005; e o INSS estava válido até 14/07/2005. O erro ocorreu devido ao SICAF ter sido emitido somente no dia 09/05/2005. A área financeira orientou seus servidores no sentido de emitir o SICAF no ato do pagamento para evitar tais situações.

ORDEM BANCÁRIA Nº 900369 - Empresa AERO BASE TÁXI AÉREO LTDA;

ORDEM BANCÁRIA Nº 903956 - Empresa NISSAN DO BRASIL LTDA,; e

ORDEM BANCARIA Nº 901856 - Empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A

Existe orientação da Assessoria Jurídica constante do PARECER nº 235/2005- AJ e reforçado pelo PARECER nº 353/2005-AJ/DPF que o pagamento deve ser efetuado, tendo em vista que o material já foi entregue e o serviço prestado, a fim de evitar a cobrança de juros e taxas moratórias futuras. A área financeira efetuou o pagamento e encaminhou cópia da Declaração do SICAF vencido à Divisão de Contratos para que fosse dado prosseguimento ao processo regularização ou rescisão do contrato.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas referentes aos Processos nº 08200.023549/2004-60, OB 900627, nº 08200.001536/2005-11, OB 900619 e nº 08200.026157/2004-52, OB 901820, tendo em vista que ficou comprovado por meio de novas informações da Unidade e por confirmações por parte da equipe de auditoria de que os fornecedores e prestadores de serviço estavam com a situação regular no cadastro do SICAF.

Quanto aos demais processos citados, o Departamento apresentou nos processos de pagamento, declarações com documentação obrigatória vencida e habilitação parcial vencida no cadastro do SICAF, ou não incluiu no processo de pagamento das despesas a Declaração do SICAF.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista das situações verificadas, a Unidade deverá proceder à consulta no SICAF anteriormente a cada pagamento para a verificação de regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, conforme estabelece o item 8.8 da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995.

5.3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Processo de pagamento sem que constasse todos os documentos fiscais citados na Ordem Bancária.

O Departamento liberou por intermédio da Unidade Gestora 200334/00001 - COAD/DPF, pagamentos de obrigações aos prestadores de serviços, sem que constassem os respectivos processos todas as notas fiscais que compõem os valores efetivamente pagos informados nas ordens bancárias, conforme os processos e as ordens bancárias relacionadas a seguir:

- Processo nº 08200.002272/2005-12, empresa Líder Signature S.A.
- Ordem Bancária nº 2005OB906139 de 30.12.2005, no valor de R\$ 13.217,12. Consta do processo de pagamento somente a Nota Fiscal nº 14423, no valor de R\$ 1.581,08.
- Processo nº 08200.002264/2005-76, empresa Líder Signature S.A.
- Ordem Bancária nº 2005OB906081 de 30.12.2005, no valor de R\$ 314.922,50. Consta do processo de pagamento somente a Nota Fiscal nº 14497 no valor de R\$ 4.213,61.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A providência adotada pelo gestor - juntar aos processos cópias xerográficas das Notas Fiscais faltantes, não supre a falha apontada, visto que tal procedimento foi objeto de contestação por esta equipe de auditoria.

CAUSA:

Formalização dos processos de pagamento sem totalidade dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas.

JUSTIFICATIVA:

O DPF em atendimento ao questionamento formulado pela SA nº 174757/017, por meio do Ofício nº 015/06 - GAB/COAD/DLOG/DPF, de 05.06.2006 e do Memorando nº 057/2006 - SEFIM/DEOF/COAD/DLOG, de 05.06.2006, informou que as notas fiscais citadas estavam inseridas em outros processos. Foram encaminhadas as cópias xerográficas das notas fiscais faltantes com os nºs dos respectivos processos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Há que se salientar que todas as notas fiscais deveriam efetivamente fazer parte do processo de pagamento analisado, e não estar contidas em processos separados, haja vista que os valores pagos são bem superiores aos da comprovação fiscal, o que ocasionou a dúvida dos auditores quanto à comprovação do pagamento realizado.

RECOMENDAÇÃO:

O Departamento deverá abster-se doravante de efetuar os pagamentos sem que os documentos fiscais comprobatórios das despesas estejam inseridos nos respectivos processos de pagamentos, para a fim de verificar a conformidade entre os valores das ordens bancárias e os valores da comprovação fiscal, como forma de atendimento ao item C do parágrafo 2º do art. 36 do Decreto nº 93.872/86, combinado com o art. 42 do mesmo diploma legal.

RELATORIO Nº : 174770
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF

MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de serviços sem a retenção e o recolhimento de ISS.

Do exame realizado no Processo n°. 08059.112650/2004-75, que originou o Convite n° 01/2005, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, tendo como vencedora a Empresa Chaveiro City LTDA-ME, verificou-se a ausência da retenção do recolhimento do ISS referente à Nota Fiscal de Serviços n° 221, de 05/04/2005, cujo pagamento foi realizado por meio da Ordem Bancária n° 900092, de 08/04/2005.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram detectadas providências da Unidade para sanar a impropriedade à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Inobservância pela Unidade quanto à retenção e recolhimento do imposto devido à época do pagamento.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Por meio do Ofício n° 743/2005 - GAB/DITEC, a Unidade informou que a regularização será efetuada no pagamento da próxima fatura, conforme acordado com a Empresa favorecida.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa pode ser acatada, desde que seja regularizada a impropriedade apontada, por meio da providência informada pelo gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no art. 6° da Lei Complementar n° 116 e no art. 8°, inciso VIII, do Decreto/DF n° 25.508/05, quanto à responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta pela retenção e recolhimento do ISS.

RELATORIO N° : 174516

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200380/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

MUNICIPIO : RIO BRANCO/AC

5.3.3.6 INFORMAÇÃO:

Com base na análise amostral de processos de pagamentos efetuados pela análise referentes à aquisição de bens e serviços por meio de processos licitatórios e uso de recursos de Suprimentos de Fundos, verificou-se que a Unidade não vem efetuando pagamentos antecipados a fornecedores, respeitando o devido processo de execução da despesa.

Com exceção das impropriedades/irregularidades objeto de comentário no tópico correspondente a "Análise dos Pagamentos de Despesas - Suprimentos", não foram identificadas situações em que os serviços/obras/compras tenham sido realizadas em desacordo com as especificações constantes das suas respectivas requisições.

Quanto aos atestos de compras, não foram verificadas situações de anormalidade.

Já no que tange à conformidade das Notas Fiscais, com exceção, novamente, das impropriedades/irregularidades objeto de comentário no tópico correspondente a "Análise dos Pagamentos de Despesas - Suprimentos", não foram identificadas situações em que Notas Fiscais não discriminem adequada e completamente os serviços prestados ou produtos adquiridos.

Na amostra analisada verificou-se, ainda, que estão adequados os valores repassados aos fornecedores, os valores pagos a título de impostos, a compatibilidade dos serviços/obras/compras com as empresas emitentes das Notas Fiscais, o destinatário dos bens ou serviços adquiridos e, mais uma vez, com exceção dos comentários sobre prestação de contas de recursos de suprimento de fundos, nos quais foram apresentadas notas fiscais com prazo de validade expirado, não foram localizadas outras situações similares.

Verificou-se, também, que a Unidade vem solicitando a comprovação de regularidade quanto ao FGTS e INSS quando da realização de pagamentos aos fornecedores.

RELATORIO N° : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

5.3.3.7 CONSTATAÇÃO:

Utilização de Nota Fiscal com validade vencida.

Verificou-se que a Nota Fiscal n° 000034, no valor de R\$ 240,00 emitida em 04.04.2005 pela empresa CNPJ 03.405.668/0001-07, utilizada como comprovante de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos n° 14/2005 encontra-se vencida desde 14.01.2002, portanto, sem validade fiscal. A falha apontada demonstra que não houve verificação da validade do documento fiscal apresentado pelo suprido, matrícula SIAPE n° 0174396.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou evidenciada atitude do gestor visando a supressão da falha apontada, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Ausência de verificação do documento fiscal na realização da compra.

JUSTIFICATIVA:

O gestor informa que a validade da Nota Fiscal passou despercebida devido ao acúmulo de trabalho dos servidores e que está enviando cópia da mesma para a SEFAZ/AL, para as providências cabíveis.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada apenas confirma o fato exposto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que instrua os servidores supridos para a necessidade de verificar a validade dos documentos fiscais apresentados, abstendo-se de aceitar comprovantes de despesas com prazo de validade vencido, bem como, que seja providenciado junto a empresa documento válido, ou que, seja restituído ao Erário o valor da despesa realizada.

5.3.3.8 INFORMAÇÃO:

Em análise realizada, por amostragem, nos processos de prestação de serviços, não foi constatada a existência de empresas inidôneas.

RELATORIO N° : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

5.3.3.9 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de multas por atraso e ausência de registro contábil do fato.

Não houve o registro contábil das multas pagas em decorrência de atrasos nas faturas de energia elétrica, telefonia fixa e móvel durante o exercício de 2005.

Exemplificando os valores pagos como multa por atraso, temos o pagamento de R\$ 452,99 concernentes à fatura n° 633662 emitida pela Manaus Energia S/A, em 17/3/2005; R\$ 436,25 da fatura n° 00603279.03/2005-00 de março de 2005 e R\$ 178,23 da fatura n° 00603279.05/2005-00 de maio/2005 pela Companhia Energética do Amazonas; R\$ 10,93 da fatura n° 0000466-AM, R\$ 3,64 da fatura n° 0000467-AM, empresa Globalstar do Brasil S/A.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade efetuou os pagamentos de multas por atraso deixando de registrar os fatos em sua contabilidade.

CAUSA:

Ausência de programação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA:

Não houve manifestação formal da Unidade acerca do fato questionado mediante o item 2 da Solicitação de Auditoria n° 174499/10, de 22 de março de 2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Restou prejudicada ante a ausência de manifestação do gestor.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve manter controle sobre os prazos de vencimento das faturas, solicitando crédito orçamentário em prazo hábil e efetuando o pagamento até a data do seu vencimento, além de proceder ao registro contábil adequado dos fatos elencados.

5.3.3.10 CONSTATAÇÃO:

Aceite de Notas Fiscais vencidas e contratação com empresas inidôneas e sem cadastro no SICAF.

Verificou-se emissões de notas fiscais com data limite de emissão vencida, conforme descrito abaixo:

1)FRANCESÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ 15.792.641/0001-01

NOTA FISCAL: 000318 - Serviços de estruturação de rampa em flutuante do SR/DPF/AM, no valor de R\$ 7.750,00.

EMISSÃO: 21 de julho de 2005.

Data de autorização, 12 de maio de 1992.

LIMITE PARA EMISSÃO: 2 anos, expirou em 12 de maio de 1994.

OBSERVAÇÃO: Nota Fiscal sem atesto de que os serviços foram executados; descrição genérica dos serviços, não havendo menção detalhada dos quantitativos de materiais utilizados.

2)ZM SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 02.920.017/0001-92

NOTA FISCAL: 000447 - Serviços de reparos em Swicht 24 portas, no valor de R\$ 7.850,00.

EMISSÃO: 18 de julho de 2005.

LIMITE PARA EMISSÃO: 28 de junho de 2005.

OBSERVAÇÃO: Prestação de serviços sem especificações de quantitativos e quais materiais utilizados; utilização de nota fiscal de circulação de mercadorias para prestação de serviços.

3)RAQUEL SERRUYA FREIRE CNPJ 05.253.757/0001-00

NOTA FISCAL: 000046 - Serviços de reparos em repetidoras UHD/VHF no valor de R\$ 7.900,00.

EMISSÃO: 16 de julho de 2005.

LIMITE PARA EMISSÃO: 2 anos, expirou em 26 de novembro de 2004.

OBSERVAÇÃO: Nota Fiscal sem atesto de que os serviços foram executados; descrição genérica dos serviços, não havendo menção detalhada dos quantitativos de materiais utilizados.

4)E GOMES TRINDADE CNPJ 00.809.974/0001-10

NOTA FISCAL: 000553 - Serviços elétricos no valor de R\$ 8.000,00

EMISSÃO: 22 de julho de 2005.

LIMITE PARA EMISSÃO: 2 anos, expirou em 20 de fevereiro de 2002.

OBSERVAÇÃO: Nota Fiscal sem atesto de que os serviços foram executados; descrição genérica dos serviços, não havendo menção detalhada dos quantitativos de materiais utilizados.

5)R F ALVES CNPJ 84.536.143/0001-02

NOTA FISCAL: 000054 - Fornecimento de materiais no valor de R\$ 7.820,00.

EMISSÃO: 5 de julho de 2005.

LIMITE PARA EMISSÃO: 2 anos, expirou em 15 de maio de 1999.

OBSERVAÇÃO: Utilização de Nota Fiscal de Serviços para venda de mercadorias.

6)AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA. CNPJ 03.760.692/0001-64

NOTA FISCAL: 000128 - Fornecimento de materiais para condicionadores de ar no valor de R\$ 7.750,00.

EMISSÃO: 24 de junho de 2005.

LIMITE PARA EMISSÃO: 23 de agosto de 2003.

7)CORAL CONST. E CONSERVAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ 00.996.968/0001-10

NOTA FISCAL: 000182 - Serviço de reparo e manutenção de esgoto no valor de R\$ 5.950,00.

EMISSÃO: 19 de maio de 2005.

LIMITE PARA EMISSÃO: 2 anos, expirou em 2 de junho de 2002.

8)ICOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 00.408.052/0001-00

NOTA FISCAL: 001400 - Aquisição de Materiais para manutenção de equipamentos e bens imóveis no valor de R\$ 7.800,00.

EMISSÃO: 20 de maio de 2005.

LIMITE PARA EMISSÃO: 23 de outubro de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Unidade aceitou os documentos fiscais, efetuando o pagamento aos fornecedores.

CAUSA:

Ausência de mecanismos de controle no recebimento de documentos fiscais.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício 02495/2006, a Unidade relatou:

"Em atendimento ao quanto requerido através da Solicitação de Auditoria nº 174499/08, datado de 17/03/2006, informamos a V.Sa. que as possíveis irregularidades apontadas no citado documento, versando suprimento de fundos e dispensa de licitação, estão sendo apuradas nos autos do Inquérito Policial nº 748/2005-SR/DPF/AM.

Salientamos, ainda, que os mesmos fatos estarão sendo investigados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurada nos próximos dias."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantém-se a ressalva até a conclusão do inquérito policial e o processo administrativo disciplinar mencionado pelo gestor.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade Jurisdicionada deve criar rotinas para o aceite de documentos fiscais, observando o prazo de validade dos mesmos.

5.3.3.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovantes de despesas que respaldem o pagamento de aquisições de bens e serviços.

Constatou-se a ausência de nota fiscal da empresa JORGE Yussif Bichara Sassine, CNPJ nº 05.417.685/0001-90, no valor de R\$ 7.926,00, movimento diário do dia 4 de julho de 2005.

No movimento diário do dia 27 de abril de 2005, não consta a nota fiscal da firma MALB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.318.800/0001-18, no valor de R\$ 8.000,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor efetuou os pagamentos mencionados sem a comprovação por documento fiscal.

CAUSA:

Ausência de mecanismos de controle na execução das despesas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício 02495/2006, a Unidade Jurisdicionada relatou:

"Em atendimento ao quanto requerido através da Solicitação de Auditoria nº 174499/08, datado de 17/03/2006, informamos a V.Sa. que as possíveis irregularidades apontada no citado documento, versando suprimento de fundos e dispensa de licitação, estão sendo apuradas nos autos do Inquérito Policial nº 748/2005-SR/DPF/AM. Salientamos, ainda, que os mesmos fatos estarão sendo investigados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurada nos próximos dias."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mantemos a ressalva até a conclusão dos procedimentos adotados pelo gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar as responsabilidades do fato e recolher os valores mencionados ao Erário.

RELATORIO Nº : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

5.3.3.12 CONSTATAÇÃO:

Atesto de obras não realizadas.

As notas fiscais nº 015, 016, 017 e 018, emitidas pela empresa Casa Prátika Ltda, CNPJ nº 02.816.321/0001-94, foram indevidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização dos Contratos nº 008/2005, 009/2005, 010/2005, e tiveram pagamentos autorizados pelo ordenador de despesas. As mencionadas notas referem-se às obras abaixo relacionadas que não se encontravam concluídas à época do atesto nas notas fiscais:

| CONTRATO | OBJETO | VALOR |
|------------------------|---|----------------|
| 009/2005 de 09/12/2005 | Serviço de reforma e modernização nas dependências da SR/DPF/AP | R\$ 81.868,78 |
| 008/2005 de 24/11/2005 | Serviço de reforma e ampliação da DPF/Oiapoque/AP e 04 residências funcionais | R\$ 546.348,29 |
| 010/2005 de 23/12/2005 | Construção de 4 garagens e um depósito na sede da DPF/AP | R\$ 39.968,91 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Contratação de obras utilizando créditos orçamentários com vigência inferior ao tempo necessário para execução das mesmas.

CAUSA:

Antecipação indevida de pagamentos de obras e inobservância ao art. 62 da Lei nº 4.320/64 e art. 57 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, de 13/03/2006, o gestor informou que "a certificação de prestação dos serviços e o atesto nas Notas Fiscais, tão somente foram feitos com o intuito de não pararmos as obras já iniciadas".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor não pode ser acatada uma vez que o atesto de notas fiscais caracteriza a despesa como liquidada e gera obrigação de pagamento nos termos do Art. 36 do Decreto nº 93.872/86.

O atesto das notas fiscais em tela permitiu o pagamento antecipado dos contratos acima relacionados ferindo o disposto no Decreto nº 93.872/86 que regulamenta em seu art. 38 que "Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública (...)" Art. 39. Responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a apuração das responsabilidades e eventuais prejuízos acarretados pela liquidação indevida da despesa mediante o atesto das notas fiscais de obras não realizadas, configurando-se possível infração do inciso X do art. 132 e do inciso IX do art. 117, ambos da Lei nº 8.112/90.

5.3.3.13 INFORMAÇÃO:

Não foi identificada a participação de servidores públicos na gerência de empresas contratadas pela SR/DPF/AP. A conferência da situação cadastral de fornecedores foi realizada por meio do sistema SINTEGRA, e revelou situação regular (habilitadas) e compatibilidade de atividade econômica com o tipo de serviço realizado à Unidade. As Notas Fiscais analisadas apresentavam as formalidades necessárias e foram atestadas pela Unidade quando da entrega/prestação dos bens/serviços.

RELATORIO Nº : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

5.3.3.14 INFORMAÇÃO:

Mediante exame das Notas Fiscais e CNPJ das empresas contratadas no período de 01.01 a 31.12.2005, referentes aos processos de pagamentos de quatro empresas prestadoras de serviços da Unidade, constatou-se que as mesmas se encontravam em situação regular com os órgãos federais, quando da contratação e dos pagamentos mensais realizados.

5.3.3.15 INFORMAÇÃO:

Mediante exame das Notas Fiscais e CNPJ das empresas contratadas no período de 01.01 a 31.12.2005, referentes aos processos de pagamentos de quatro empresas prestadoras de serviços da Unidade, constatou-se que os pagamentos foram feitos tendo por base os devidos "atestos" nas Notas Fiscais apresentadas pelos fornecedores.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE/MS

5.3.3.16 INFORMAÇÃO:

Analisou-se os processos de pagamentos das despesas realizadas mediante dispensa de licitação, no período de outubro a dezembro/2005, o que representa 25% de amostra da referida modalidade, se considerado o exercício em exame, tendo sido

constatado que a liquidação das despesas foi regularmente executada, com a devida identificação do objeto, da importância, do beneficiário, bem como com o devido atesto de recebimento da mercadoria/produto.

RELATORIO N° : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

5.3.3.17 CONSTATAÇÃO:

Realização de pagamentos contratuais sem a devida comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Constatou-se que a SR/DPF/PA, não está atentando para a exigência de comprovação da regularidade fiscal do fornecedor, para com a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Nacional, a cada pagamento referente aos contratos de execução continuada, a despeito de mandamento Constitucional e Legal, evidenciado nos seguintes pagamentos, referentes ao Contrato 006/2004 - SR/DPF/PA, celebrado com a sociedade empresária Sinetel Engenharia e Comércio Ltda:

| NF | Valor (R\$) | Data | Ocorrência |
|------|-------------|----------|----------------------------|
| 5354 | 43.800,00 | 01/02/05 | S/GFIP S/INSS S/FGTS |
| 5404 | 43.800,00 | 02/03/05 | S/GFIP S/INSS S/FGTS |
| 5440 | 43.800,00 | 01/04/05 | S/GFIP |
| 5477 | 43.800,00 | 02/05/05 | S/FGTS |
| 5537 | 43.800,00 | 01/06/05 | S/INSS S/FGTS |
| 5580 | 43.800,00 | 01/07/05 | S/INSS S/FGTS |
| 5625 | 46.720,00 | 01/08/05 | S/INSS S/FGTS |
| 5663 | 46.720,00 | 01/09/05 | S/INSS S/FGTS |
| 5702 | 46.720,00 | 03/10/05 | S/GFIP S/FGTS |
| 5871 | 46.720,00 | 27/12/05 | S/INSS S/FGTS |

Nesse sentido caminha a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 307/2004 - Plenário, que determinou a Unidade jurisdicionada:

"Atente para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei nº 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei nº 8.036/90 (art. 27, "a"), à Lei nº 9.012/95 (art. 2º), à Lei nº 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b") e ao Decreto-lei nº 147/67, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado TST 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas."

Por fim, a IN/MOG 18/97 dispõe no item 8.2:

"O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93."

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O responsável pelo Setor Financeiro não procedeu à verificação da regularidade fiscal do contratado a cada pagamento efetuado.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

O gestor não foi diligenciado sobre essa ocorrência em virtude de já ter havido pronunciamento de sua parte sobre essa constatação a época da Auditoria de Acompanhamento de Gestão efetuada ao final do exercício de 2005, ocasião em que informou que adotará providências para corrigir o problema.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a cada pagamento se proceda a verificação da regularidade fiscal do fornecedor por meio de consulta on-line ao SICAF e que se faça constar o resultado da pesquisa na documentação referente ao pagamento.

5.3.3.18 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação clara e suficiente dos servidores que efetuam atesto em documentos fiscais.

Constatou-se, de maneira generalizada, inclusive no âmbito dos PCS, a ausência de identificação clara e suficiente dos servidores que procedem ao atesto dos documentos comprobatórios de despesas.

Ressalte-se que o atesto, corresponde a ato administrativo, da mais alta relevância para que se processe a liquidação das despesas. Ato que vincula o atestante, ao mesmo tempo em que cria para o fornecedor o direito subjetivo ao crédito, na exegese do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Ademais, o Decreto nº 93.872/86, em seu art. 39, dispõe sobre a responsabilidade, pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, do ordenador de despesas e do agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, bem como, sobre a forma de aposição de assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos, em seu art. 40.

Por fim, ressalte-se que a regular liquidação da despesa constitui condição de eficácia para que se efetue o pagamento, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 4.320/64.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O responsável pelo Setor Financeiro, quando da liquidação da despesa não tem atentado para as formalidades inerentes a forma de aposição de assinatura em documentos fiscais de acordo com o art. 40 do Decreto nº 93.872/86.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174514/015, de 06 de fevereiro de 2006, o gestor informou:

"Informaremos a necessidade da identificação clara e suficiente dos servidores que atestam as notas fiscais integrantes das prestações de contas de suprimento de fundos concedidos, outrossim, informo que estão sendo confeccionados carimbos com nome e matrícula do servidor que utiliza Suprimento de Fundos, para serem utilizados no atesto de notas fiscais."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada somente confirma a constatação da equipe de auditoria, não podendo dessa feita elidir a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que se proceda a identificação clara e suficiente dos servidores que efetuem atesto em notas fiscais, por meio de carimbo discriminando

nome, cargo/função e matrícula do servidor. Recomenda-se, ainda, que o atesto seja datado de maneira tempestiva, não se podendo admitir, em especial no âmbito dos Processos de Concessão de Suprimento de Fundos, o atesto com data muito distante da emissão da nota fiscal.

RELATORIO N° : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

5.3.3.19 INFORMAÇÃO:

Não foi detectada a ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à emissão de documentos fiscais, analisados por amostragem, por empresas fornecedoras da Unidade.

5.3.3.20 INFORMAÇÃO:

Constatou-se que a execução das despesas ocorreu em consonância com os objetivos estabelecidos e que, foram obedecidos todos os estágios relativos ao controle e fiscalização da execução dos contratos e dos processos de liquidação das despesas.

Verificou-se, ainda, que as despesas efetivadas pela Unidade vêm sendo empenhadas previamente e com correta classificação orçamentária.

RELATORIO N° : 174504
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PE
MUNICIPIO : RECIFE/PE

5.3.3.21 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de obrigações contratuais realizados com atraso.

Em análise aos pagamentos efetuados verificou-se o que segue:

1. Pagamentos de serviços continuados com atraso.

1.1) Pagamentos realizados com atraso a Servis Segurança, (CNPJ n° 07.945.678/0006-09), relativos a serviços de vigilância em 2005, descumprindo os termos da cláusula 9ª. do Contrato n° 014/2002 - SRA (Processo n° 08400.002352/2002-79), a qual estabelecia pagamento por meio de "ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura", conforme detalhado a seguir:

| NOTA FISCAL DE SERVIÇOS | | | ORDEM BANCÁRIA | | | Atraso (dias) |
|-------------------------|----------|-------------|----------------|----------|-------------|---------------|
| n° | Data | Valor (R\$) | N° | Emissão | Valor (R\$) | |
| 000135 | 31/01/05 | 18.911,15 | 901079 | 31/03/05 | 15.043,81 | 29 |
| 000142 | 28/02/05 | 18.911,15 | 901252 | 11/04/05 | 15.043,83 | 12 |
| 000147 | 28/03/05 | 18.911,15 | 902766 | 13/07/05 | 14.098,28 | 77 |
| 000159 | 30/05/05 | 18.911,15 | 902767 | 14/07/05 | 14.022,63 | 15 |
| 000164 | 27/06/05 | 18.911,15 | 903150 | 01/08/05 | 14.098,28 | 05 |

1.2) Pagamentos realizados com atrasos, referentes ao fornecimento de energia elétrica pela CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, com as seguintes observações:

a) não foram fornecidos os processos de pagamento referentes às Ordens Bancárias, emitidas em 2005, em favor da CELPE, conforme Solicitação de Auditoria n° 03/2006, entregue ao gestor em 30/01/06;

b) Dados do SIAFI demonstram que os primeiros pagamentos à CELPE relativos ao exercício de 2005 ocorreram em 1° de julho, no total de R\$ 93.475,35 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondendo às Ordens Bancárias n°s 902541, 902542, 902543, 902544, 902545, 902546, 902547, 902548, 902549, 902550, 902551, 902552, 902553, 902554 e 902555, evidenciando a existência de atrasos;

c) Verificou-se que entre 13/07 a 25/07/05 foram emitidas 12 Ordens Bancárias, no montante de R\$ 85.773,23. Assim, apenas no mês de julho foram emitidas Ordens Bancárias totalizando R\$ 179.248,58, evidenciando a persistência dos atrasos;

d) Do restante dos pagamentos efetuados em 2005, cerca de 95% concentrou-se no mês de dezembro de 2005, perfazendo o montante de R\$ 152.223,33.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi evidenciada atitude do Gestor com vistas ao saneamento da falha.

CAUSA:

Descumprimento de obrigação contratual, quando do pagamento intempestivo das faturas.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 506/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 13/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade assim se manifestou:

"1. Pagamentos de serviços continuados com atraso.

1.1 - Os pagamentos efetuados em atraso tiveram como causa a falta dos créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, sem os quais não há como honrar os compromissos em tempo hábil.

1.2 - Alínea "a" - Os processos já foram colocados à disposição dessa Auditoria; Alíneas "b", "c" e "d" - Os pagamentos foram realizados em atraso pelo mesmo motivo explicitado no subitem anterior (1.1), acarretando por vezes o acúmulo de faturas em atraso e o pagamento de grandes montantes num curto período de tempo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O posicionamento da Unidade ratifica as impropriedades verificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Desenvolver gestões junto ao DPF com vista a realizar pertinente planejamento orçamentário e financeiro, de forma a viabilizar o pagamento tempestivo dos contratos firmados pela Unidade.

RELATORIO Nº : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

5.3.3.22 INFORMAÇÃO:

De acordo com os exames realizados nos pagamentos a fornecedores, constatou-se que esses foram precedidos do estágio da liquidação da despesa, com atesto no recebimento dos materiais e/ou serviços. Os materiais e/ou serviços discriminados nas notas fiscais guardavam conformidade com os descritos nos empenhos e pedidos iniciais. Para os contratos administrativos que foram firmados, havia servidores designados, formalmente, para realizarem os acompanhamentos e as fiscalizações na execução destes. Portanto, os exames demonstraram que os pagamentos realizados a fornecedores obedeceram ao rito processual e estavam em consonância as Leis nº4.320/64, nº 8.666/93 e, ainda, com o Decreto nº 93.872/86.

RELATORIO Nº : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

5.3.3.23 INFORMAÇÃO:

A SRDPF/PR não firma contratos de publicidade. A propaganda institucional fica a cargo do Departamento de Polícia Federal, órgão central ao qual a Unidade é vinculada.

5.3.3.24 INFORMAÇÃO:

Não foram encontrados indícios de fraude na impressão ou na emissão de notas fiscais por parte dos fornecedores da Unidade auditada.

RELATORIO N° : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

5.3.3.25 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que o controle de fornecedores é efetuado na conta contábil 2.1.2.1.1.01.00, que consolida a conta de fornecedores do exercício, na qual cada fornecedor é individualizado por conta-corrente.

Constatou-se, com base na amostra dos pagamentos efetuados no mês de dezembro de 2005 pela Unidade, a existência de atestos dos serviços e compras nas Notas Fiscais, bem como a descrição completa dos serviços/produtos e a discriminação dos impostos (ISS, IR, ICMS) e do valor total. No confronto das Notas de Empenho com o valor das Ordens Bancárias conclui-se pela adequação dos mecanismos de controle de pagamento dos fornecedores.

5.3.3.26 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao sistema "SINTEGRA" e "CNPJ", com base em amostra das empresas fornecedoras de bens e de serviços à Unidade, constatou-se a existência de cadastro e a compatibilidade das atividades econômicas exercida pelas empresas. Ressalte-se que os contratos vigentes na Unidade são em sua maioria de prestação de serviços de forma continuada, tais como vigilância, limpeza, locações, transportes, passagens e telefonia.

Constatou-se, mediante comparação entre as Notas Fiscais emitidas por cada empresa, que os números sequenciais apresentam compatibilidade com a ordem cronológica de emissão das notas. Não se evidenciou indícios de fraude nas grafias, logotipos ou endereços das NF.

RELATORIO N° : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

5.3.3.27 INFORMAÇÃO:

O Núcleo de Administração utiliza-se de planilha Excel e arquivo Word para controle da agenda de pagamentos dos fornecedores da UG.

Em análise aos diversos processos de pagamento de despesas observou-se a correspondência entre o item adquirido e a descrição existente na nota fiscal com as informações do empenho e da ordem bancária, bem como seu valor. Verificou-se a existência de atesto nas notas fiscais.

Verificou-se ainda, a existência de portaria nomeando fiscais para os contratos vigentes e a sua atuação.

5.3.3.28 INFORMAÇÃO:

A Unidade precede suas compras de consulta sobre a situação de seus fornecedores no sistema SICAF. De acordo com a relação dos favorecidos das ordens bancárias emitidas, extraída do SIAFI Gerencial, não se constatou concentração significativa de fornecedores, bem como não se verificou a existência de indícios de irregularidades na emissão de notas fiscais.

RELATORIO N° : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

5.3.3.29 INFORMAÇÃO:

Verificou-se a regular instrução dos processos de pagamento, selecionados nas seguintes despesas relevantes:

1) Indenização por entrega de armas pela população - 2 processos: Guia 4016/05, no valor de R\$ 240.700,00, pago pela Ordem Bancária nº 902612 e Guia 619/05, no valor de R\$ 20.700,00, pago pela Ordem Bancária nº 902246.

2) Contrato nº 06/02 - manutenção de veículos - Toesa Serv. Ltda. - 10 processos: (prefixo 08455) nºs 25953, 21873, 10371, 11646, 17029, 10372, 17028, 17822, 48844 e 48841/05.

3) Contratos nº 38, 39 e 40/05 - locação de mão-de-obra - Brasília Ltda. 3 processos: (prefixo 08455) nºs 83932, 83931 e 83934.

4) Contratos firmados com a empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda., referentes aos serviços digitação de dados, processo nº 08200001393/2001-13, serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações da SR/DPF/RJ e delegacias descentralizadas, processo nº 08455007912/1999-15 e serviços de engenharia destinados a manutenção preventiva dos sistemas elétricos e hidráulicos dos prédios da SR/DPF/RJ e delegacias descentralizadas, processo nº 08455022325/99-57. Dentre os 16 processos analisados, 12 processos apresentaram atraso no pagamento superior a 30 dias, quais sejam: (prefixo 08455) nºs 6420/04, 60418/04, 10182/05, 21304/05, 10184/05, 15214/05, 34150/05, 54107/05, 62193/05, 69908/05, 62196/05 e 69916/05.

5) Contrato firmado com a empresa Projel Planejamento Organização e Pesquisas Ltda., para prestação de serviços técnicos de processamento de dados, processo nº 08455006933/1999-41. Foram analisados os processos de pagamentos nº 08455060058/2004-16, 08455010210/2005-92 e 08455015398/2005-65, todos apresentando atraso no pagamento superior a 30 dias.

Observa-se que os contratos firmados com as empresas Nova Rio e Projel possuem cláusulas prevendo multa em caso de pagamentos efetuados com 30 dias de atraso a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

As referidas firmas não pleitearam o recebimento de juros conforme previsto em contrato e, também, não foi identificado nenhum pagamento de multa referente a estes contratos.

RELATORIO Nº : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

5.3.3.30 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que a Unidade não formalizou, durante o período sob exame, contratos de publicidade e propaganda e, tampouco, efetuou pagamento de despesas da espécie.

5.3.3.31 INFORMAÇÃO:

Na análise da amostra selecionada, constatou-se que todas as notas fiscais analisadas foram emitidas por empresas cadastradas no sistema SINTEGRA, havendo compatibilidade entre o ramo de suas atividades econômicas com os serviços prestados a Unidade auditada, não sendo verificado ocorrências de emissão de notas fiscais fraudulentas.

RELATORIO Nº : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

5.3.3.32 INFORMAÇÃO:

A Superintendência Regional da Polícia Federal não adotava controle individual de fornecedores, sendo este controle centralizado na sede em Brasília, através de um sistema interno. Foi possível checar o controle feito no sistema, sendo repassadas impressões com informações de fornecedores da Unidade. Porém, depois da atuação da auditoria, que destacou a importância desta visualização, principalmente para acompanhamento do cumprimento dos contratos continuados ou do fornecimento por período determinado de tempo, a Unidade prontificou-se a adotar tal controle, trazendo as informações via planilhas do Excel.

5.3.3.33 INFORMAÇÃO:

Através da análise de processos de pagamentos, não foi identificada evidência de irregularidades nas notas fiscais, faturas, recibos, em suma, nos comprovantes das despesas executadas.

RELATORIO N° : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

5.3.3.34 CONSTATAÇÃO:

Ausência de informações acerca do Imposto de Renda e das Contribuições Sociais em documentos fiscais.

Detectou-se a ausência de informações acerca do Imposto de Renda e das Contribuições Sociais nos documentos fiscais, elencados a seguir, referentes ao pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, quando houve a referida retenção na fonte, conforme previsto no parágrafo 6º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004 - SRF. - Notas Fiscais de aquisição de bens nº 26215, 26216, 26345, 6389, 6472, 6389, 28596 e 471; - Fatura de serviços nº 1219.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou comprovada atitude do gestor no sentido de evitar a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento aos dispositivos da IN/SRF nº 480/2004.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 167166/02, assim manifestou-se o Gestor: "Esta UG, em decorrência dos equívocos apresentados, está anexando aos documentos fiscais de pagamento as informações do SIAFI acerca do Imposto de Renda e Contribuições Sociais, porém ressalta que foram feitas as devidas consultas ao SIAFI antes dos referidos pagamentos, sem contudo promover a anexação das informações".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O apontamento trata da informação no documento fiscal do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas na operação, não merecendo acolhimento, portanto, as justificativas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que oriente as pessoas jurídicas, fornecedoras de bens ou prestadoras de serviço, que informem no momento da emissão dos documentos fiscais, o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas na operação, conforme previsto no parágrafo 6º, Art. 1º da Instrução Normativa nº 480 de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal.

No caso de optantes pelo Regime de Tributação Simples, devem ser apresentados no momento das formalizações dos processos de pagamentos, as declarações atualizadas, emitidas pela Secretaria da Receita Federal e, na impossibilidade da apresentação da declaração da SRF, devem ser anexados aos processos de pagamentos cópias das consultas realizadas no Sistema SIAFI, por meio da transação "CONCREDEDOR", desde que antes da referida consulta, sejam feitas as devidas atualizações pela transação "ATUCREDOR".

RELATORIO N° : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

5.3.3.35 CONSTATAÇÃO:

Pagamento antecipado pelo fornecimento de combustíveis.

Em análise aos pagamentos de despesas da Unidade durante o exercício 2005, junto ao fornecedor Comercial Marivan - Contrato nº 01/2004, verificou-se a existência de pagamentos, em dezembro/2005, pelo fornecimento de combustíveis a ser efetuado durante os meses de janeiro e fevereiro de 2006.

Os pagamentos efetuados, da ordem de R\$ 14.999,99, tiveram por base as ordens bancárias 903649 e 90369, lançadas em 29/12/2005 e sacadas em 02/01/2006.

Importante ressaltar que tal prática não encontra lastro na legislação vigente, ao contrário, infringe os preceitos dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 36 do Decreto nº 93872/86, que tratam da liquidação da despesa como estágio em que se verifica o direito do credor, consubstanciado na entrega do bem contratado ou na prestação do serviço, para posterior pagamento dos valores devidos.

Adicionalmente, cabe mencionar análise feita ao processo de conformidade diária do dia 29/12/2005, do qual se verificou que a prática de pagamento antecipado é corriqueira na Unidade, no tocante ao gerenciamento do contrato de fornecimento de combustíveis. Senão vejamos:

No retrocitado processo de conformidade verificou-se, apensa à fl. 48, cópia de um "Demonstrativo em litros", o qual trazia, como indicativo de sua veracidade, a aposição de carimbo e assinatura do sócio-administrador da empresa contratada (Comercial Marivan Ltda.).

Por esse Demonstrativo evidenciava-se o consumo de combustíveis da unidade, no período compreendido entre janeiro/2004 e dezembro/2005, bem como as previsões de consumo para janeiro e fevereiro/2006; A legenda utilizada pelo fornecedor trazia valores positivos para os créditos de combustível, e negativos pelas "baixas" dadas nos valores de crédito. As baixas apresentadas tinham periodicidade mensal.

Da análise aos dados do Demonstrativo verificou-se que todos os créditos existentes foram compensados com as baixas posteriores, haja vista a igualdade no somatório final de todos os débitos e créditos, antes dos pagamentos referentes ao consumo dos meses de janeiro e fevereiro/2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores efetuaram pagamentos antecipados ao fornecedor, sendo esta prática corriqueira, de acordo com as informações levantadas por nossa equipe, haja vista que o nosso levantamento de informações é referente ao período compreendido entre o início do contrato, em janeiro de 2004, e o término do exercício 2005.

CAUSA:

Descumprimento da legislação vigente no tocante à verificação da regular liquidação da despesa, para o seu posterior pagamento.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício nº 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Na data de 27 de dezembro de 2005 foi iniciado o processo de contratação emergencial para fins de aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, no período de janeiro/2006 a março/2006, e encaminhado para ratificação do Diretor Geral do DPF (08520.018179/2005-15). Porém, a ratificação não foi autorizada, tendo os autos retornados ao SRA na data de 27/01/2006.

Como o Departamento de Polícia Federal em Sergipe é responsável por realizar operações em diversas cidades no interior do Estado de Sergipe e em estados vizinhos, conforme se depreende das Ordens de Missões Policiais nº 001/2006 (Saindo de Aracaju para Capela - atender solicitação do INCRA), nº 003/2006 (Saindo de Aracaju para Capela, Propriá, Porto Real do Colégio - AL e cidades circunvizinhas para realizar atividades de fiscalização), nº 005/2006 (Saindo de Aracaju para Tobias Barreto), dentre outras, não seria prudente deixar que as viaturas ficassem paradas por falta de combustível, haja vista que mensalmente são realizados trabalhos com uso constante das viaturas".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pela Unidade não se mostrou suficiente para dirimir a falha apontada.

É certo que a Unidade não pode paralisar as atividades para as quais foi designada por falta de insumos, todavia, não se pode aceitar a tese de que podem ser feitos pagamentos por bens que sequer foram fornecidos sob a alegação de que este seria o procedimento correto para evitar a paralisação dos serviços.

É importante ressaltar que a falha apontada, da forma como expôs o gestor, leva ao entendimento de que o procedimento de pagar-se antecipadamente pelo fornecimento dos combustíveis só ocorreu no início do exercício 2006, quando, conforme se apurou, foi praticado durante os exercícios 2004 e 2005.

Assim, pelos fatos expostos, a justificativa apresentada pela unidade não foi acatada, ao passo em que a constatação apontada é mantida.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve abster-se da prática de efetuar pagamentos ao fornecedor sem o efetivo fornecimento de bens, de modo a não infringir os preceitos dos art. 62 e 63 da Lei nº 4320/64, que tratam da necessidade da liquidação da despesa como forma a reconhecer o direito do fornecedor antes da realização do pagamento.

RELATORIO N° : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO : SANTOS/SP

5.3.3.36 INFORMAÇÃO:

Foram analisados os documentos referentes às Conformidades Diárias do ano de 2005, sendo que foi verificado o atesto de recebimento do setor responsável, a existência das notas de empenho, consultas ao SICAF e comprovação das retenções.

5.3.3.37 INFORMAÇÃO:

Foi feita amostragem para verificação do cadastro das empresas no sistema "SINTEGRA" (www.sintegra.gov.br), que prestaram serviços e forneceram bens para a Unidade.

5.3.4 ASSUNTO - ACRÉSCIMOS MONETÁRIOS

RELATORIO N° : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

5.3.4.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de acréscimos moratórios.

A Unidade efetuou pagamentos, no total de R\$ 66.789,13, de acréscimos moratórios em virtude do atraso de pagamentos das contas de concessionárias de serviços públicos, a saber:

- a)** Ampla Serviços de Eletricidade - R\$ 2.809,49
- b)** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - R\$ 1.118,48
- c)** Telemar Serviços de Telefonia - R\$ 19.493,66
- d)** Light Serviços de Eletricidade - R\$ 43.367,50.

Os acréscimos monetários das contas de luz e telefone (R\$ 65.670,65) representaram cerca de 3% do total das contas pagas em 2005 (R\$ 2.089.291,85, sendo R\$ 1.041.708,18 de energia elétrica e R\$ 1.047.583,67 de telecomunicações).

Em todos os processos de pagamento analisados houve atraso na quitação das contas. Foram analisados 12 processos de pagamento da Telemar (no total de R\$ 671.484,55, fora os tributos retidos), 8 da Light (no total de R\$ 654.771,10, fora os tributos retidos), além de 14 da CEDAE, companhia de abastecimento de água. Nesse último caso, a empresa, pertencente ao Estado do Rio de Janeiro, não cobra acréscimos monetários.

Na tramitação dos processos até o pagamento há 4 datas-chave: a do atesto da prestação de serviços, a da entrada no setor de pagamento (NEOF), a do lançamento, pelo NEOF, do pedido de recursos à Coordenação de Orçamento e Finanças

(COF) e a da disponibilização de recursos. Os três primeiros passos dependem da organização interna da SR/DPF/RJ. O último cabe ao órgão central.

No que concerne à organização interna da SR/DPF/RJ, identificou-se o que se segue:

Nos processos da Light, o atesto deu-se intempestivamente nas contas de abril (vencimento em 24/05, atesto em 23/05; Proc. 27452) e maio (vencimento em 24/06, atesto na mesma data; Proc. 36156). Houve atraso no pedido de recursos pelo NEOF nas contas de janeiro (entrada em 17/02, vencimento em 24/02, pedido em 04/03; Proc. 10156) e fevereiro (entrada em 18/03, vencimento em 24/03, pedido em 18/04; Proc. 16165).

Os processos da Telemar são mais complicados, pois reúnem dezenas de contas em um mesmo processo. Após a emissão dos variados atestos, os processos são enviados, pelo Gestor do Contrato de Telefonia, ao NEOF para pagamento, sempre de forma intempestiva, como mostra o quadro abaixo, que expõe a tramitação dos processos desde a entrada no NEOF.

Registre-se que esse setor não providenciou imediatamente o pedido de recursos nos casos dos processos 20992, 41172, 48321 e 72868.

| PROCESSO | VENCIMENTO (*) | ENTRADA NEOF | PEDIDO À COF | PAGAMENTO |
|----------|----------------|--------------|--------------|-----------|
| 20992 | 02/02 | 12/04 | 27/05 | 01/07 |
| 41172 | 02/02 | 27/06 | 21/07 | 04/08 |
| 48315 | 02/03 | 22/07 | Não indicado | 16/08 |
| 60715 | 02/03 | 05/09 | 06/09 | 30/09 |
| 48318 | 02/04 | 01/08 | 09/08 | 17/08 |
| 60718 | 02/04 | 05/09 | 06/09 | 30/09 |
| 48321 | 02/05 | 22/07 | 11/08 | 17/08 |
| 60707 | 02/05 | 05/09 | 06/09 | 30/09 |
| 48324 | 02/06 | 27/07 | 03/08 | 17/08 |
| 60710 | 02/06 | 05/09 | 06/09 | 30/09 |
| 60713 | 02/07 | 05/09 | 06/09 | 04/10 |
| 72868 | 02/08 | 17/10 | 01/11 | 21/11 |

(*) Trata-se da data do vencimento da maioria das contas reunidas no processo.

Cabe acrescentar que constatou o registro em conta própria (333903935) dos acréscimos monetários, tanto das contas da Light, quanto da Telemar.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

No âmbito da SR/DPF/RJ, o Chefe do SRA não determinou a apresentação das contas com a antecedência necessária para o pagamento no prazo, e a Chefe do NEOF deixou de solicitar os recursos imediatamente após a entrada dos processos nos casos citados.

CAUSA:

No âmbito da SR/DPF/RJ, o que mais contribui para o pagamento de acréscimos moratórios nas contas de concessionários de serviços públicos foi a demora no encaminhamento do processo atestado para o setor responsável pelo pagamento.

JUSTIFICATIVA:

Esta Unidade vem constantemente efetuando pagamento de juros e acréscimos moratórios devido a diversos fatores, tais como: encaminhamento das faturas a este Núcleo após a data de vencimento ou em prazo muito curto, não sendo possível registrá-las no sistema em tempo hábil para que haja disponibilidade de recursos; indisponibilidade de recursos por parte da Coordenação de Orçamento e Finanças.

Considerando os constantes questionamentos da equipe de auditoria quanto ao pagamento de juros e acréscimos moratórios, esta chefia solicitou ao chefe da SRA, que notificasse todos os segmentos desta SR/RJ, da necessidade de encaminhar as faturas a este Núcleo, com antecedência de sete dias, antes da data de vencimento, permitindo assim os lançamentos necessários, para que haja disponibilidade de recursos e conseqüentemente o pagamento no prazo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das providências informadas pela Unidade, acatam-se as justificativas apresentadas sem prejuízo de recomendar providências no sentido de adequar os mecanismos de controle visando eliminar gastos desnecessários.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve elaborar norma interna que regule a tramitação dos processos de pagamento e fixe datas-limite, de modo que os processos cheguem ao NEOF com a antecedência necessária para evitar com isso, cobranças de encargos moratórios e fazer gestões junto à COF/DPF para disponibilização tempestiva de recursos. Há de se lembrar, também, que estes pagamentos relativos a acréscimos moratórios vão contra o princípio da economicidade para a administração pública.

5.3.5 ASSUNTO - DARF A EMITIR

RELATORIO N° : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.3.5.1 INFORMAÇÃO:

Por meio de análise ao balancete da Academia, foi constatado saldo na conta contábil 211230100 - Recursos Fiscais, remanescente ao exercício financeiro de 2004, sendo que até o mês de junho de 2006, o referido valor não havia sido recolhido ao Tesouro Nacional. Em que pese o valor ser de pouca monta (R\$ 28,50), o mesmo pertence à União, devendo ser restituído ao Tesouro Nacional por meio de DARF eletrônico, no SIAFI, regularizando, dessa forma o saldo contábil. Diante do exposto, recomendamos à ANP proceder, doravante, ao final de cada exercício financeiro a análise dos saldos pendentes visando suprimir falhas dessa natureza.

5.3.6 ASSUNTO - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RELATORIO N° : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.3.6.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de Dívidas de Exercícios Anteriores sem a existência do respectivo crédito orçamentário à época.

A Unidade procedeu ao reconhecimento e pagamento de "Dívidas de Exercícios Anteriores" no exercício financeiro de 2005, sem que existissem créditos orçamentários suficientes à época da efetiva realização das despesas e da execução dos serviços, conforme ordens bancárias discriminadas no quadro a seguir, dentre outros casos:

| ORDEM BANCÁRIA | DATA | VALOR | NF/DATA |
|----------------|----------|------------|--------------------|
| 2005OB900057 | 06.04.05 | 45.770,00 | 006258, 01.12.2004 |
| 2005OB900058 | 06.04.05 | 45.770,00 | 006298, 07.12.2004 |
| 2005OB900061 | 06.04.05 | 66.301,17 | 000274, 30.11.2004 |
| 2005OB900062 | 06.04.05 | 66.301,17 | 000369, 22.12.2004 |
| 2005OB900065 | 06.04.05 | 4.440,00 | 8894, 07.12.2004 |
| ORDEM BANCÁRIA | DATA | VALOR | NF/DATA |
| 2005OB900066 | 06.04.05 | 4.440,00 | 8936, 15.12.2004 |
| 2005OB900104 | 14.04.05 | 72.498,01 | 47242, 01.12.2004 |
| 2005OB900103 | 14.04.05 | 72.498,01 | 47163, 01.12.2004 |
| 2005OB900036 | 09.03.05 | 531.476,41 | 003445, 03.01.2005 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O reconhecimento foi realizado ainda que a Unidade tivesse conhecimento da inexistência de créditos orçamentários à época da realização das despesas, como estabelece a normatização.

CAUSA:

Realização das despesas no exercício financeiro de 2004, sem que existissem os créditos orçamentários à época.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, atendendo aos questionamentos formulados pela SA nº 166430/003, por meio do Ofício nº 173/2005 - GAB/CTI/DLOG/DPF, se limitou a informar que a Coordenação de Orçamentos e Finanças - COF/DLOG, responsável pelos repasses dos créditos orçamentários e financeiros para o Departamento de Polícia Federal, atendeu à solicitação da Coordenação após a emissão das faturas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade não elidiu a falha apontada, ante o descumprimento do trâmite definido em legislação própria para as situações de enquadramento da despesa em "Dívida de Exercícios Anteriores".

RECOMENDAÇÃO:

Em virtude de a Unidade ter procedido ao reconhecimento e pagamento das dívidas relativas a exercícios anteriores sem que existissem créditos próprios à época da execução ou realização das aquisições ou prestação de serviços, recomendamos que doravante cumpra o disposto no art. 22 do Decreto nº 93.872/86 e do art. 37 da Lei nº 4.320/64, vez que o enquadramento da despesa com reconhecimento de dívidas segue trâmite específico definido em lei.

5.3.7 ASSUNTO - ENCARGOS, CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS

RELATORIO Nº : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.3.7.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de encargos financeiros decorrentes de atraso na quitação de faturas.

A Unidade, em virtude de atrasos nos pagamentos das obrigações à empresa Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda, arcou com o pagamento de encargos financeiros sobre esses atrasos, totalizando o valor de R\$ 18.005,20, conforme ordens bancárias relacionadas a seguir:

- Ordem Bancária nº 900071, de 07.04.2005, no valor de R\$ 9.175,26, para o pagamento de encargos financeiros referentes às Notas Fiscais nºs 003445 e 003483, cujos vencimentos foram nos dias 12.01.2005 e 10.02.2005, respectivamente, e os pagamentos somente foram efetuados pela Unidade no dia 10.03.2005.

- Ordem Bancária nº 900157, de 02.06.2005, no valor de R\$ 4.261,06, para o pagamento de encargos financeiros referentes à Nota Fiscal nº 003524, cujo vencimento foi em 10.03.2005 e o pagamento somente foi efetuado pela Unidade no dia 11.04.05.

- Ordem Bancária nº 900162, de 06.06.2005, no valor de R\$ 4.568,88, para o pagamento de encargos financeiros referentes à Nota Fiscal nº 003547, cujo vencimento foi em 10.04.05 e o pagamento somente foi efetuado pela Unidade no dia 03.05.05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade alegou que solicitou à época os recursos para que fossem efetuados os pagamentos tempestivamente, mas não foi atendida.

CAUSA:

Falta dos recursos à época dos pagamentos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, atendendo aos questionamentos formulados pela SA nº 166430/003, por meio do Ofício nº 173/2005 - GAB/CTI/DLOG/DPF, informou que a Coordenação de Orçamentos e Finanças - COF/DLOG responsável pelos repasses dos créditos orçamentários e financeiros para o Departamento de Polícia Federal, atendeu à solicitação da Coordenação de Tecnologia da Informação, após o vencimento das faturas, embora tenha sido solicitado o crédito orçamentário em tempo hábil, motivo que ensejou o pagamento das faturas com atraso e conseqüentemente os encargos financeiros previstos em contrato.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A falta de tempestividade e suficiência na descentralização de créditos orçamentários pela Unidade Orçamentária do Departamento de Polícia Federal às Unidades Gestoras têm gerado sistematicamente o pagamento de encargos financeiros, onerando os cofres públicos com despesas evitáveis. Cabe ao gestor, diante do quadro pouco favorável de suficiência de créditos, priorizar despesas de forma a inibir a incidência de gastos dessa natureza.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista dos pagamentos adicionais efetuados pela CTI de valores significativos, a Unidade deverá, para os próximos compromissos, identificar e programar com antecedência os pagamentos, elegendo aqueles que poderão se sujeitar à incidência de multas, juros ou encargos financeiros sobre atrasos de pagamentos, fazendo gestões junto à COF/DPF, no sentido de priorizar a liberação dos créditos orçamentários necessários, com vistas a suprimir, doravante, o pagamento desses encargos, atendendo, dessa forma, ao princípio da economicidade do gasto.

5.3.7.2 CONSTATAÇÃO:

Recolhimento de imposto por DARF para CNPJ diverso do pagamento da obrigação.

A CTI, utilizando-se de transferência eletrônica por meio de DARF, no SIAFI, procedeu ao recolhimento dos tributos incidentes por ocasião do pagamento das faturas nºs 05/06/01508035-2 e 05/04/01507914-0, em razão dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, quando foi indicado no DARF, indevidamente, como contribuinte responsável pelo recolhimento do imposto, o Banco do Brasil S.A., conforme o DARF nº 2005DF900097, de 04.05.2005, no valor de R\$ 69.933,44, e o DARF nº 900184, de 25.07.2005, no valor de R\$ 64.048,55.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Darf nº 900097 foi regularizado em 04.05.2005. Entretanto, o Darf nº 900184 somente foi regularizado em 14.11.2005, motivado pela solicitação da equipe de auditoria.

CAUSA:

Utilização de CNPJ do Banco do Brasil como beneficiário do Darf, em virtude de o pagamento à EMBRATEL ter sido efetuado com ordem bancária cujo beneficiário indicado foi o Banco do Brasil.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, atendendo aos questionamentos formulados pela SA nº 166430/004, por meio do Ofício nº 172/2005 - GAB/CTI/DLOG/DPF, de 14.11.2005, informou que o recolhimento dos tributos para o Banco do Brasil S.A., incidentes nos pagamentos das Faturas nºs: 05/06/01508035-2 e 05/04/01507914-0 da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, ocorreu por ter sido informado incorretamente o CNPJ do Banco do Brasil no momento do recolhimento dos tributos. Informou ainda que a situação foi regularizada.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade ratifica a falha apontada e apresenta a documentação que respaldou a correspondente regularização, o que pode ser constatado por meio de consultas ao sistema SIAFI.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista da impropriedade quanto à retenção de imposto para beneficiário diverso dos DARF emitidos, a Unidade deverá observar, quando dos pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, as determinações contidas no art. 31 da Instrução Normativa/SRF n° 480, de 15 de dezembro de 2004, onde estabelece que o órgão ou entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos. Deverá atentar, também, para o contido no parágrafo 2° do mesmo artigo, onde estabelece que anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção deverão apresentar, à unidade local da SRF, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

5.4 SUBÁREA - RECURSOS DE PROJETOS COM FONTE EXTERNA

5.4.1 ASSUNTO - ENCARGOS FINANCEIROS

RELATORIO N° : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

5.4.1.1 COMENTÁRIO:

Da análise realizada no Processo n° 08059.113153/2004-94 que trata do Pregão n° 10/2004 verificamos o atraso no pagamento da Nota Fiscal n° 066621, emitida pela Empresa Microtécnica, em 17/02/2005, cujo pagamento foi efetuado em 06/04/2005, incidindo em juros de mora no valor de R\$ 375,77, tendo a DITEC informado que o fato ocorreu em virtude do atraso no atendimento do recurso financeiro solicitado à Coordenação de Orçamento e Finanças-COF, nos meses de fevereiro (PF000032, de 21/02/05), março (PF000060, de 08/03/05) e abril (PF000080, de 01/04/05), sendo atendido apenas no mês de abril (NS001007, de 01/04/05), que por sua vez, foi no período em que estava ocorrendo a mudança para a nova sede do INC/DPF, onde existiam poucos computadores para a execução no sistema SIAFI, ocorrendo os pagamentos de vários processos por ordem cronológica.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

RELATÓRIO NR : 174511
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : MACAPÁ/AP

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência do Inventário de Bens do ano de 2005.

Por meio da Solicitação de Auditoria Prévia n° 001 foi pedido o registro dos bens móveis e imóveis da Unidade. Analisou-se a documentação de 20% (amostragem probabilística) do total de veículos pertencentes à SR/DPF/AP e não foi constatada nenhuma irregularidade. Em relação aos registros dos imóveis, constatou-se a regularidade através de cópias dos livros do Registro de Imóveis do Cartório Eloy

Nunes, Livro 2-BI, folhas 69 à 73, matrículas 11.075 à 11.079, referentes às residências funcionais (quatro no total) e à sede da SR/DPF/AP.

Foi solicitado ao gestor que pusesse à disposição da equipe de Auditoria da CGU/AP o Inventário de Bens do ano de 2005, para que se processasse a inspeção física dos bens, mas não se conseguiu executar este procedimento pois a SR/DPF/AP não providenciou a elaboração do Inventário conforme estabelece a IN SEDAP n° 205/88. Foi designada em 13/12/2005, por meio da Portaria SR/DPF/AP n° 144 de 13/12/2005, comissão para realizar o Inventário, mas tal comissão nunca se reuniu, e conseqüentemente, não elaborou o Inventário.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Inércia na elaboração do Inventário de bens materiais.

CAUSA:

Não elaboração do Inventário de bens do ano de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se por meio da Solicitação de Auditoria n° 174511/002 de 14/02/2006, para justificar a ausência do Inventário, o gestor informou: "...tal procedimento não foi possível ser concluído face a exigüidade de tempo, servidores e combinado com o fato de estarmos em conclusão de vários processos licitatórios, recebimento de materiais, objeto de outras licitações e obras em andamento, não foi possível dispor dos servidores designados na portaria n° 144 de 13/12/2005, para que efetuassem o procedimento do Inventário de bens do ano de 2005".

Por meio do Ofício n° 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, o gestor justifica-se argumentando que a falta de elaboração do Inventário de 2005 deu-se pela total falta de servidores disponíveis para a sua realização, e não como colocado pela equipe de auditoria, que seria resultante da falta de planejamento da Unidade, o que ensejaria uma total falta de articulação, o que não é verdade. Reitera-se a falta de servidores na Unidade e o acúmulo de serviços no final de 2005, motivos que determinaram a não realização do Inventário.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não é acatada pela Equipe de Auditoria, tendo em vista que a falta de planejamento das atividades da Unidade não é motivo suficiente para que a mesma deixe de cumprir suas obrigações legais. Após análise das justificativas do gestor, em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, novamente, as justificativas não são acatadas pela equipe de auditoria. A análise dos fatos revela a falta de planejamento da Unidade. A publicação da Portaria SR/DPF/AP n° 144 que designou a comissão para realização do Inventário de nada adiantou, pois a mesma nunca se reuniu. Havia designação formal para a confecção do Inventário, mas este não foi feito. Verifica-se a falta de planejamento e coordenação das atividades da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a elaboração urgente do Inventário de bens conforme preceitua a Instrução Normativa n° 205/88 do SEDAP, que diz em seu item 8:

"Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

- a) o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c) o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;
- d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e
- e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.

8.1. Os tipos de Inventários Físicos são:

a) anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício.

RELATÓRIO NR : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : CUIABÁ/MT

6.1.1.2 INFORMAÇÃO:

O Inventário Físico-Financeiro do exercício/2005 dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Unidade foi elaborado pela comissão constituída através da Portaria nº 0108/2005-GAB/SR/DPF/MT, de 20/09/2005.

Da análise efetuada constatou-se compatibilidade entre o inventário e os registros contábeis. Com relação à conta Bens Imóveis de Uso Especial, a composição de seu saldo está assim representada:

| Código da Conta | Nomenclatura | Valor (R\$) |
|-----------------|---------------------------------|--------------|
| 1.4.2.1.1.10.01 | - Imóveis Residencial/Comercial | 671.487,85 |
| 1.4.2.1.1.10.02 | - Edifícios | 5.844.722,70 |
| Total | | 6.516.210,55 |

Foi verificado que os valores expressos na citada conta referem-se a 01 (um) terreno e a 01 (uma) Casa localizados no município de Rondonópolis/MT, além de 01 (um) Edifício/Prédio localizado no município de Cuiabá/MT, onde se encontra instalada a Superintendência Regional da Polícia Federal, cujos valores guardam conformidade com a Relação Detalhada extraída do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET).

RELATÓRIO NR : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : BELÉM/PA

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registros oficiais do patrimônio da Unidade.

Embora a Comissão de Inventário de bens móveis e imóveis tenha sido instaurada em 21/10/05, por meio da Portaria nº 042/2005 - GAB/SR/DPF/PA, nos exames efetuados no setor de patrimônio da Unidade, durante o período de campo dos trabalhos da auditoria, foi constatada a ausência do inventário de bens móveis, de bens imóveis e do almoxarifado, referentes ao exercício de 2005.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor de patrimônio não adotou providências para a conclusão tempestiva dos inventários patrimoniais.

CAUSA:

Insuficiência nos mecanismos de controle e gestão de pessoal, ocasionando o sobrestamento dos trabalhos da Comissão de Inventário por um longo período.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre a ocorrência por meio da Solicitação de Auditoria nº 174514/011, a Unidade informou o que segue:

"Em virtude de problema de saúde e férias dos membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Almoxarifado, constituída pela Portaria n.º 042/2005-GAB/SR/DPF/PA, temos a informar que a Tomada de Contas acima, ficou atrasada, estaremos medindo esforços para finalizar os trabalhos até o dia 15/02/2006, tão logo tenhamos concluído, estaremos em contato com essa equipe para a apresentação do Inventário."

Em 27/03/2006, mediante Ofício nº 036/2006-SRA/SR/DPF/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

Informou que os inventários foram concluídos e mostrados "in loco" a um dos membros da equipe de auditoria. Registra, ainda, que "esta SR/PA não tem ausência de registros oficiais do patrimônio, pois possui programa de Bens Permanentes atualizados e que foram também mostrados a citada técnica, informamos também que esta SR/PA, não é deficiente no critério de escolha dos servidores para composição de comissão de inventários, pois sempre finalizamos os inventários passados sem anormalidades, inclusive temos dado apoio a outros órgãos federais no tocante a bens patrimoniais."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As alegações iniciais do Gestor apenas confirmam a ausência dos inventários patrimoniais da SR-DPF/PA, e evidenciam a deficiência de planejamento e critério na escolha dos servidores componentes da Comissão de Inventário, que não poderia ser constituída por servidores em gozo de férias no período de elaboração dos inventários patrimoniais, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos da comissão.

Relativamente às informações constantes no Ofício nº 036/2006, inicialmente cabe registrar que o questionamento foi acerca da ausência dos inventários de bens móveis, de bens imóveis e do almoxarifado, e nesse sentido, as alegações constantes no referido ofício não são suficientes para sanar a impropriedade, visto que o lançamento de informações nos sistemas informatizados da Unidade não tem o condão de afastar a necessidade de elaboração tempestiva dos devidos inventários patrimoniais nos termos do item 8 da IN SEDAP nº 205/88. Ademais, se não houve deficiência no critério de escolha dos membros da Comissão de Inventário, como afirma a Administração em sua resposta, não há justificativa para que no início do mês de fevereiro de 2006 os inventários patrimoniais não estivessem concluídos, uma vez que a referida comissão foi instaurada em outubro de 2005. Além disso, embora a Administração afirme que houve a conclusão do inventário patrimonial, a conclusão intempestiva do mesmo, após o término dos trabalhos em campo da equipe de auditoria, impossibilitou qualquer análise da auditoria sobre o inventário da SR-DPF/PA, bem como a verificação da sua compatibilidade com os registros constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, além de inviabilizar a análise da regularização das avaliações dos imóveis da Unidade no SPIUNET, conforme recomendado no Relatório de Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se que a Administração conclua de forma tempestiva a elaboração dos inventários de bens móveis, de bens imóveis e do almoxarifado.

RELATÓRIO NR : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : TERESINA/PI

6.1.1.4 INFORMAÇÃO:

Os Bens Imóveis pertencentes à Unidade, sendo 01(um) situado na Av. Maranhão nº 1022, no centro de Teresina(PI), sede da SR/DPF/PI (RIP nº 1219000655006) e o outro onde funciona o Posto da Polícia Federal, em Parnaíba/PI (RIP nº 1153000765000), estão registrados no Cartório 4º Ofício de Teresina com matrícula nº 6247, livro-2Q, com data do registro em 09/12/1998, folha nº 86 e Cartório do 1º Ofício de Parnaíba/PI, com matrícula nº 10387, livro 2-DF, com data de registro em 10/05/2004, folha nº 01, respectivamente. Constatou-se ainda que não existiu divergência entre os valores constantes no SIAFI e SPIU.

Os Bens Móveis-Veículos de tração mecânica estão registrados no DETRAN/PI e tombados na Unidade. Entretanto, com relação às renovações de licenciamento para o exercício de 2005, constatou-se que os de placas LVL-0803 e JEG-2357 estavam com os respectivos licenciamentos vencidos.

Ainda com relação aos Bens Móveis, constatou-se não haver divergências entre os valores constantes do Inventário, Fichas e Registros no SIAFI.

Posteriormente, através do Ofício nº 062/2006 - SRA/SR/DPF/PI, de 5/04/2006, o Gestor informou: "Subitem 6.1.1.1 da Gestão Patrimonial: Veículos de placa LVL-0803 e JEG-2357, com licenciamentos vencidos: No exercício de 2005 foi efetuado o pagamento das obrigações relativas à renovação do licenciamento de todos os veículos desta Superintendência Regional, inclusive da viatura de placa LVL-0803, no entanto, o DETRAN/PI não expediu o CVLV atualizado do citado veículo em razão de multas de trânsito ocorridas anteriormente. Não obstante, já está sendo apurada a responsabilidade de tais infrações, com vistas à adoção de medidas cabíveis junto ao órgão de trânsito local. Quanto ao veículo de placa JEG-2357, não faz parte do acervo patrimonial desta Superintendência: trata-se de veículo sob a guarda desta unidade policial por decisão judicial. O referido veículo está parado no pátio desta Descentralizada e até o momento não pode ter sua documentação regularizada por não ter sido identificado junto aos órgãos de trânsito até o presente momento seu real proprietário."

Diante desse posicionamento, o assunto será verificado em auditoria futura.

RELATÓRIO NR : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : CURITIBA/PR

6.1.1.5 INFORMAÇÃO:

A SRDPF/PR realiza anualmente a atualização do seu inventário de bens móveis, que se encontra registrado no SIADS - Sistema Informatizado de Administração de Serviços. Os imóveis de propriedade da União e de usufruto da Unidade são registrados no SPIU, e segundo informado à equipe, as escrituras de registro dos mesmos encontram-se em poder da GRPU/PR.

RELATÓRIO NR : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

6.1.1.6 INFORMAÇÃO:

Foi verificado que os registros oficiais e financeiros apresentam-se devidamente regularizados e atualizados, bem como sua tempestividade e atualização de saldos. No cotejamento Físico x Financeiro, foi verificado que a Comissão Inventariante, devidamente formalizada, havia encerrado seus trabalhos, portanto houve compatibilidade entre os resultados das contagens físicas e os registros financeiros.

6.1.1.7 INFORMAÇÃO:

A Comissão responsável por inventariar os bens móveis e imóveis da DPF em Foz do Iguaçu foi formalmente designada por Portaria nº 09/2005 - DPF/FIG/PR, de 21 de novembro de 2005.

O Relatório de Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis do exercício de 2005, apresentado pela Comissão, está compatível com o valor presente na conta contábil 1.4.2.1.2.00.00 - Bens Móveis que totaliza R\$ 7.617.314,85, não apresentando nenhuma distorção relevante.

RELATÓRIO NR : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : LONDRINA/PR

6.1.1.8 INFORMAÇÃO:

Foram confrontados os saldos das contagens físicas (inventários) realizadas com os registros oficiais e financeiros da Unidade e foi verificado que os bens imóveis de propriedade da Delegacia da Polícia Federal de Londrina encontram-se devidamente registrados, cujos valores estão compatíveis com os

constantes do SPIUNET, com exceção do fato relatado no "Assunto" Existências Físicas, deste relatório. Os veículos utilizados pela Unidade estão devidamente contabilizados e suas documentações atualizadas.

RELATÓRIO NR : 174500
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : BOA VISTA/RR

6.1.1.9 INFORMAÇÃO:

Em análise ao Resumo Geral do Inventário, foi verificado que as seguintes contas apresentavam divergências em relação ao Balancete no SIAFI:

| ! CONTA | ! INVENTÁRIO ! | ! SIAFI ! |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| !14212.18.00 Coleções e | ! R\$ 0,00 ! | ! R\$ 468,15 ! |
| !Materiais Bibliográficos ! | ! | ! |
| !14212.87.00 Material de | ! R\$ 39,80 ! | ! R\$ 0,00 ! |
| !Uso Duradouro | ! | ! |

Foi solicitada a regularização por meio da NA n° 174500/01. Após consulta ao sistema SIAFI, foi verificado que a recomendação da Nota de Auditoria não foi atendida. Diante do fato, recomenda-se:

- Regularizar as divergências de valores entre os saldos do Resumo Geral do Inventário e os dados contábeis, conforme solicitado na Nota de Auditoria n° 174500/01, de 15.02.2006.
- Quando da elaboração do inventário, fazer constar, em anexo, relatório contendo, no mínimo, a metodologia utilizada, impedimentos ou dificuldades encontrados, constatações, conclusão e recomendações.

RELATÓRIO NR : 174496
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

6.1.1.10 INFORMAÇÃO:

No confrontamento entre os saldos constantes no Inventário/2005 e os saldos contábeis do Ativo Imobilizado em 31/12/2005, foi verificada uma diferença a maior de R\$ 277,58 no saldo da conta contábil 1.4.2.1.2.06.00 (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação).

Questionados por meio da Solicitação de Auditoria n.º 174496/08, os gestores informaram que tal diferença refere-se a um erro no sistema gerado em exercício anterior, o qual já foi solicitado a retificação ao administrador do sistema em Brasília-DF.

Em relação aos demais itens deste procedimento, não foi constatada a ocorrência de falhas ou irregularidades.

RELATÓRIO NR : 174515
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FLORIANÓPOLIS/SC

6.1.1.11 INFORMAÇÃO:

Em análise ao Inventário de Bens Móveis da Unidade juntamente com o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - Dezembro/2005 e Relatório Mensal de Almojarifado - Dezembro/2005, foram verificados que os bens ali registrados estão agrupados em contas com estruturas e valores iguais aos contidos no balancete contábil registrado no Sistema SIAFI (Contas 1.4.2.1.2.00.00 - Bens Móveis e 1.1.3.1.8.01.00 - Material de Consumo).

6.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

RELATÓRIO NR : 174757
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICÍPIO/UF : BRASÍLIA/DF

6.1.2.1 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, foram doados Bens inservíveis, da SEDE do DPF, conforme Termos de Doação abaixo relacionados:

- 1) Termo de Doação n° 0005-09/2005, de 14/09/2005-Donatário: Centro de Ensino do Plano Piloto 01-FEDF/GDF (135 bens).
- 2) Termo de Doação n° 0006-09/2005, de 22/09/2005-Donatário: Sociedade do Amor em Ação-Escolinha Beija-Flor - CNPJ: 02572733/0001-26 (830 bens).
- 3) Termo de Doação n° 0012-10/2005, de 07/10/2005-Donatário: Grupo Força para Vencer/Recuperação de dependentes de álcool e drogas - CNPJ: 01718543/0001-01 (1.160 bens).

Todos os bens doados pelos termos acima, foram baixados do Inventário de Bens Móveis e Imóveis da Unidade de 2005 e registradas as suas respectivas baixas físico-financeiras nos meses de Setembro e Outubro no Relatório de Movimentação de Bens - RMB.

As doações acima descritas obedeceram ao que dispõe sobre o assunto a Lei 8.666/93 e IN SEDAP/PR n°205/88.

6.1.2.2 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, foram doados e alienados, os seguintes veículos da SEDE do DPF, conforme relacionados abaixo:

VEÍCULOS DOADOS:

- 1) Termo de Doação n°01/2005-DPF/SEDE, de 22/03/2005 (Cessionário: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) e Baixa Patrimonial/SIAFI n°2005NL000594, de 24/03/2005.
 - Automóvel Volkswagen modelo GOL, placa JFP 3912, chassi 9BWZZZ377TPS72972, ano 1996, gasolina, valor: R\$ 13.242,00.
 - Automóvel Fiat, modelo Tempra, placa JF0 6642 chassi: 9BD159577V9180314, ano 1997, gasolina, valor: R\$ 22.453,00.
- 2) Termo de Doação n° 02/2005-DPF/SEDE, de 12/05/2005 (Cessionário: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás) e Baixa Patrimonial/SIAFI n°2005NL000846, de 25/04/2005.
 - Caminhoneta Chevrolet, de transporte de carga, placa JF0 1325, chassi n°9BG258NHSRC008991, ano 1994, gasolina, valor: R\$ 29.864,00.
 - Caminhoneta/Veículo Land Rover placa JF0 0916, chassi n° SALLDHMF8HA905510, ano 1987, Diesel, valor: R\$ 296,66
- 3) Termo de Doação n° 008/2055-DPF/SEDE, de 26/09/2005 (Cessionário: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás) e Baixa Patrimonial/SIAFI n°2005NL001809, de 22/09/2005.
 - Automóvel Fiat, modelo Tempra, placa JF0 6672, chassi n°9BD159577V9180324, ano 1997, gasolina, valor R\$ 22.453,00.
- 4) Termo de Doação n°010/2005-DPF/SEDE, de 26/09/2005 (Cessionário: Prefeitura Municipal de São Pedro/PR) e Baixa Patrimonial/SIAFI n°2005NL001811, de 22/09/2005.
 - Automóvel Volkswagen, modelo GOL placa JF0 3832, chassi n°9BWZZZ377TPS73040, ano 1996, gasolina, valor: R\$ 13.242,00.
- 5) Termo de Doação n°009/2005-DPF/SEDE, de 26/09/2005 (Cessionário: Prefeitura Municipal São Miguel do Araguaia/GO) e Baixa Patrimonial/SIAFI n°2005NL001810, de 22/09/2005.
 - Automóvel Mercedes Benz, modelo Ônibus placa JF0 6049, chassi 9BM364101JCO61919, ano 1998, diesel, valor: R\$ 0,03.
- 6) Termo de Doação n°007/2005-DPF/SEDE, de 26/09/2005 (Cessionário: Casa de Recuperação Monte Sião - Barreiras/BA) e Baixa Patrimonial n°2005NL001808, de 22/09/2006.
 - Automóvel Volkswagen, modelo Gol, placa JF0 1440, chassi 9BWZZZ30ZLT025827, ano 1990, gasolina, valor: R\$ 0,17.

7) Termo de Doação nº011/2005-DPF/SEDE, de 26/09/2005 (Cessionário: Escola Municipal Ulisses Guimarães/GO) e Baixa Patrimonial nº2005NL001812, de 22/09/2005.
- Automóvel Chevrolet, modelo Monza, placa JFO 9027, chassi 9BGJG69TLKBO19124, ano 1989, gasolina, valor: R\$ 0,03.

VEÍCULOS ALIENADOS POR LEILÃO (Processo nº08200020359/2005-71):

Nissan/Pathfinder-caminhoneta - JFO 1365
Honda/XLX 350R-moto-JFO0911
Fiat/Elba-caminhoneta - JFO8015
VW Gol-automóvel - JFO 3842
VW Gol-automóvel - JFO 3902
Fiat/Palio-automóvel - JFP 2013
Ford/Pampa-caminhoneta - JFO 2379
Fiat/Tempra-automóvel - JFO8627
GM/Opala-automóvel - JFO 8075
GM/Opala-automóvel - GMF 2351
VW/Saveiro-camioneta - JFO 1205
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8110
GM/Opala-automóvel - JFO 0854
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8617
Fiat/Premio-automóvel - JFO 8669
Pontiac/Pontiac-automóvel - JDP 9959
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 0285
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8637
Fiat/Prêmio-automóvel - JFO 4687
VW/GOL-automóvel - JFO 5159
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8677
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 6652
GM Lumina-van - ADX 1171
VW Gol-automóvel - JFO 6159
GM/Opala-automóvel - JFO 7179
GM Opala-automóvel - HQH 3455
GM Opala-automóvel - KKJ 0286
Fiat/Prêmio-automóvel - JFO 5649
GM Opala-automóvel - CZ 0558
Mazda/IMP-automóvel AEE 3183
VW Gol-automóvel - JFO 9217
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8727
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 0295
Fiat/Elba-caminhoneta - JFO 7965
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8707
BMW/325i-automóvel - JFP 1733
Ford/Thunderbird-automóvel - DTT 4646
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8577
GM Opala-automóvel - GMF 2352
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8607
Fiat/Tempra-automóvel - JFO 8647
VW Gol-automóvel - JFO 6089
VW Gol-automóvel - JFO 1045
BMW/BMW-automóvel - JDZ 8587

Todos os veículos doados e alienados, foram baixados do Inventário de Bens Móveis e Imóveis da Unidade de 2005 e registradas as suas respectivas baixas físico-financeiras nos Relatórios de Movimentação de Bens - RMB no decorrer de 2005. As doações e alienações realizadas no exercício de 2005, obedeceram ao que dispõe sobre o assunto a Lei nº 8.666/93 e IN SEDAP/PR nº205/88.

6.1.2.3 INFORMAÇÃO:

Por amostragem, foi realizado exame nos itens de materiais existentes no Setor de Almoxarifado da Sede do DPF/MJ, verificando-se que no período de janeiro a dezembro de 2005, foram efetuados os lançamentos das entradas e saídas de materiais, nas fichas de prateleiras de controle do estoque, estando os saldos

físicos e financeiros dos materiais de acordo com a movimentação do estoque da Unidade no citado período.

Foi constituída comissão, por meio da Portaria n° 005/DPF, de 07/01/2005, para a realização do levantamento do Inventário dos Bens de Almojarifado de 2005, que contemplou todos os bens de consumo da Unidade no citado ano, sendo este encerrado em 31/12/05.

Ressalte-se que os saldos do Relatório de Movimentação Mensal de Almojarifado - RMA, de janeiro a dezembro a 2005, são os mesmos constantes da transação CONRAZÃO do SIAFI, no supracitado período. Deste modo, a Unidade atendeu ao que dispõe a IN n°205-SEDAP/PR, de 08/04/1988, sobre a gestão de bens de Almojarifado na Administração Pública Federal.

6.1.2.4 COMENTÁRIO:

Conforme foi registrado no item 8.1.1.6 do Relatório n°114772, da Tomada de Contas do DPF, referente ao exercício de 2002, o DPF/MJ, adquiriu, por meio de importação, 50(cinquenta) espingardas calibre 12, da marca FRANCHI, que ainda não foram entregues pelo fabricante à Unidade.

Por meio do Memorando n° 0405/2006-DMAT/COAD, de 31/05/2006, a Divisão de Materiais do Órgão confirma a aquisição por meio do Processo n°08200014387/2002-15, de 50 (cinquenta) unidades de Espingarda da marca Franchi, modelo SPAS-15, calibre 12x70mm-semi-automática, com 04(quatro) carregadores metálicos prismáticos, com capacidade para 06 tiros + 01 no cano, coronha rebatível de resina ultra-resistente, pistol grip de resina ultra-resistente e bandoleira em lona. Os equipamentos foram pagos antecipadamente através da Carta de Crédito n° 01441027115, liberado ao Banco ACAC S/A-Montevideú/Uruguai, em 12/11/02, pelo Banco do Brasil S/A, no valor total de US\$ 49.000,00. Os equipamentos em questão foram adquiridos por inexigibilidade de licitação, sendo que o ato foi proposto, então, pelo Coordenador de Administração à época da ocorrência dos fatos, cuja inexigibilidade fora confirmada por meio do parecer n° 294/2002-AJ/DPF e retificada pelo então Diretor-Geral do DPF.

Em 11/02/2002, também foram emitidas a Nota de Empenho n° 2002NE90892, no valor de R\$ 195.118,00 e Ordem Bancária n° 2002OB00959 no mesmo valor, tendo como credora a empresa FRANCHI S/A-Uruguai; tratando-se de empresa fornecedora e não da fabricante.

As armas não foram entregues. Ouvida a fabricante italiana FRANCHI SpA, a mesma alega que nunca efetuou vendas a FRANCHI S/A- Uruguai e que não tem nenhuma relação comercial com essa empresa e não recebeu a quantia acima mencionada, razão pela qual, não forneceu as armas. Todos os esforços no sentido de receber os equipamentos pagos e não entregues ou a restituição do valor foram frustrados.

Conforme verificações junto ao Órgão, o assunto foi encaminhado à Corregedoria-Geral/DPF para apuração de responsabilidades funcionais, Processo Administrativo Disciplinar n°02/2005-COGER/DPF, o qual, conforme informações da Corregedoria, se encontra na Coordenação de Assuntos Disciplinares da Consultoria Jurídica/MJ, aguardando análise.

Também foi solicitada, junto à Superintendência Regional do DPF no Distrito Federal, a instauração de Inquérito Policial. n°464/2006-SR/DPF/DF, que já foi relatado, sendo indiciadas seis pessoas, sendo dois servidores do Departamento de Polícia Federal.

Em concomitância, foi aplicada a penalidade contratual, prevista no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93, às empresas FRANCHI SpA; FSA Brasil Comércio Importação, Exportação e Representações LTDA e Franchi S.A.

Ainda, tramita na 1ª Vara Justiça Federal o Processo de ação civil promovida pela União Federal-n°2006.34.00.008444-0, com posição de 01/06/2006, contra os servidores do DPF/MJ - Mat. SIAPE n° 1732765 e 507474 e contra o representante da FRANCHI S/A-Uruguai.

Apesar das ações empreendidas pelo DPF para a punição dos envolvidos no fato, as mesmas até o presente momento foram ineficazes, uma vez que não foi ainda recuperado/ressarcido o valor desembolsado pelo DPF para a compra do armamento ou entregue pelo contratado, o armamento adquirido, alcançando este o valor de R\$ 195.118,00.

A Unidade deve buscar, por todos os meios administrativos e jurídicos, a recuperação ou ressarcimento do valor do armamento em foco, ou a efetiva entrega do

mesmo, assim como dar continuidade as ações administrativas visando a punição dos servidores da Unidade e do representante da empresa FRANCHI S/A Uruguai envolvidos nesta questão. As providências adotadas pelo DPF/MJ, em relação a este assunto, continuarão a ser acompanhadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU/PR, nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

6.1.2.5 INFORMAÇÃO:

Foi verificada a existência de 60 termos de responsabilidade de bens móveis da Sede do DPF, sendo que foram examinados 28 desses termos, estando estes datados e assinados pelos detentores da carga dos bens, bem como verificada a correta localização e a existência física dos bens registrados nos mesmos.

Constatou-se, também, o adequado controle sobre as armas e munições existentes no cofre de armamentos e reposições da Sede do DPF, assim como as cautelas existentes sobre o armamento cedido aos policiais em situação operacional. O referenciado controle está a cargo do Setor de Patrimônio da Unidade.

Foi constituída comissão, por meio da Portaria nº005 DPF/MJ, de 07/01/2005, para a realização do levantamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis de 2005, que contemplou todos os bens móveis e imóveis da Unidade no citado período, sendo este encerrado em 31/12/05. Cabe informar, que os saldos do Relatório de Movimentação Mensal de Bens Móveis - RMB, de janeiro a dezembro de 2005, são iguais aos constantes na transação BALANCETE do SIAFI no supracitado período.

No tocante aos bens imóveis, foi verificada a existência de 21(vinte um) Imóveis de propriedade da Unidade, perfazendo os mesmos o valor total de R\$ 58.043.423,52. Todos estes Imóveis estão registrados pelo seu valor total no SIAFI (transação BALANCETE) e detalhadamente no sistema SPIUNET - Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União. Deste modo, a Unidade atendeu ao que dispõe a IN nº205-SEDAP/PR, de 08/04/1988 sobre a gestão de bens na Administração Pública Federal.

6.1.2.6 COMENTÁRIO:

Em 11/06/2005, foi celebrado o Contrato nº 038/2005 - COAD/DPF, integrante do Processo nº 08200004530/2004-14-SERA/COAD, entre o Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ e a empresa HECKLER & KOCH-GREAT BRITAIN HK, tendo como objeto a aquisição do seguinte armamento:

- 1)Metralhadora leve HK, modelo MG4 06(seis) unidades;
- 2)Carabina HK, modelo G36K, 250 (duzentos e cinquenta) unidades;
- 3)Carabina HK, modelo G36K 350(Trezentos e cinquenta) unidades;
- 4)Carabina HK, modelo 53 EA3 10(dez) unidades;
- 5)Submetralhadora, modelo de mão HK MP5A5, 50(cinquenta) unidades;
- 6)Kit de limpeza para carabina HK, modelo G36, 300 (trezentas)unidades;
- 7)Kit de limpeza para carabina HK, modelo 53 EA3, 10(dez) unidades;
- 8)Guarda-mão com lanterna modelo 628, 400(quatrocentas) unidades;
- 9)Municiador e denunciador 10(dez) unidades;
- 10)Kit de limpeza para metralhadora, modelo MP5A5, 05(cinco) unidades;
- 11)Trilho Picantinny para guarda-mão, 350(trezentos e cinquenta) unidades; e
- 12)Ferramenta para ajuste de mira, 05(cinco) unidades.

Para o referenciado contrato, foi estabelecida a vigência no período de 14/07/2005 a 13/01/2005, 180(cento e oitenta) dias, ao final,do qual o material adquirido teria que ser entregue.

No dia 23/08/2005, foram emitidas as OB nº 2005OB903212, no valor de R\$ 3.244.245,73; nº 2005OB903211, no valor de R\$ 58.604,70 e nº 2005OB903984, no valor de R\$ 22.739,29, para pagamento futuro, referentes ao armamento acima descrito; o frete de transporte do mesmo até o Brasil e as despesas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil S/A, pela transação da compra do armamento (intermediação bancária via carta de crédito, com vinculação a contrato de câmbio), conforme estabelecido contratualmente.

Em 13/02/2006, em carta endereçada ao DPF/MJ, o consultor da HECKLER & KOCH-GREAT BRITAN HK informa que a licença de exportação do armamento adquirido pelo DPF a ser expedida pelo governo alemão ainda não tinha sido aprovada, razão pela qual solicitou a prorrogação do prazo de entrega do armamento para 13/04/2006.

Vencido o prazo contratual estabelecido em 13/01/2006, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao contrato, fixando novo prazo de entrega dos armamentos para o período compreendido entre 14/01/2006 a 31/01/2006.

Em 31/01/2006, foi emitido o 2º Termo Aditivo com novo prazo para entrega do armamento comprado pela Unidade, previsto entre 01/02/2006 a 21/03/2006.

Em nova carta endereçada ao DPF/MJ, datada do dia 13/02/2006, o consultor da HECKLER & KOCH-GREAT BRITAN HK informa que a licença de exportação do armamento adquirido pelo DPF a ser expedida pelo Governo alemão ainda não tinha sido aprovada, razão pela qual solicitou a prorrogação do prazo de entrega do armamento para 13/04/2006.

Novamente, em 19/04/2006, o Consultor da HECKLER & KOCH-GREAT BRITAN HK solicitou ao DPF/MJ, nova prorrogação do prazo de entrega do objeto do contrato, devido à persistente dificuldade burocrática (autorização de exportação) existente na Alemanha (país de origem de fabricação do armamento adquirido), para 120 (cento e vinte) dias a contar de 21/02/2006, portanto, até 21/06/2006.

Em 22/03/2006, foi firmado o 3º Termo Aditivo, estabelecendo o período de 22/03/2006 a 30/05/2006, para entrega do objeto do contrato junto à empresa HECKLER & KOCH-GREAT BRITAN HK. No dia 27/04/2006, por meio do Ofício nº061/2006-DEOF/COAD/DPF, o Consultor da HECKLER foi notificado que a prorrogação do prazo de entrega do armamento comprado àquela empresa só poderia ser até 30/05/2006.

Foi verificado, por intermédio do Ofício nº005/06-GAB/COAD/DLOG/DFP, de 30/05/2006, e da INFORMAÇÃO nº 02/2006-SECC/DICON, de 29/05/2006, que o Contrato nº038/2005-COAD/DLOG, que objetiva a aquisição de armamento para o Departamento de Polícia Federal e os Núcleos Especiais de Polícia Marítima, estabelecia o prazo de entrega de 180 dias corridos a partir da publicação do extrato de contrato no DOU. Ocorre que, por meio de Termos Aditivos ao Contrato, a empresa contratada solicitou prorrogação do prazo na entrega tendo em vista a impossibilidade de entrega do material nos prazos estipulados, alegando à falta de autorização do pedido de licença de exportação de armas para o Brasil junto ao Governo da Alemanha, apresentando inclusive documentação comprobatória. Desta forma, até o encerramento dos trabalhos de auditoria no Órgão tal material ainda não havia sido entregue, uma vez que não houve liberação da Licença supracitada.

Por meio do Ofício Nº 033/06-GAB/COAD/DLOG/DPF, de 20/06/2006, foi informado que o pagamento só será efetivado quando do recebimento do armamento adquirido, sendo efetuado por meio da Carta de Crédito nº 01441027107, vinculada ao Contrato de Câmbio nº 05/0211662.

Diante da situação verificada, recomendamos ao DPF/MJ adotar os seguintes procedimentos, visando à agilização da entrega do armamento adquirido pelo Contrato nº038/2005-COAD/DPF:

a) Por meio do Ministério da Justiça, solicitar auxílio ao Ministério das Relações Exteriores, com vista a acionar a Embaixada Brasileira em Berlim, para que esta agilize a solução do impasse junto ao Governo da Alemanha.

b) Aplicar à empresa contratada as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 038/2005-COAD/DPF, uma vez que a empresa contratada para o fornecimento dos armamentos não cumpriu os prazos de entrega dos mesmos, estabelecidos no Contrato e nos Aditivos deste.

A implementação dos procedimentos acima será objeto de verificação no próximo trabalho de auditoria junto ao DPF/MJ.

RELATORIO NR : 174764
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200336/COF/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.1.2.7 INFORMAÇÃO:

Na avaliação dos controles dos Bens Móveis em uso na Unidade, verificamos a existência de 07(sete) Termos de Responsabilidade Patrimonial, os quais após serem examinados por esta auditoria, encontravam-se devidamente datados, atualizados e assinados pelos respectivos responsáveis designados, bem como constatada a correta localização física desses bens. Dessa forma, os procedimentos

adotados pela Unidade estão em conformidade com o que determina a IN n° 205/SEDAP/PR, de 08/04/88.

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.1.2.8 INFORMAÇÃO:

Diante dos testes aplicados foi constatado que nos bens móveis em uso na Unidade encontram-se identificados com número de tombamento e registrados nos termos de responsabilidade de bens inventariados, com a devida identificação dos responsáveis pela guarda, entretanto, foi detectada a existência de termos desatualizados, principalmente quanto a equipamentos de informática. Cabe registrar que a Unidade está procedendo ao levantamento dos bens com vistas à elaboração do Inventário Anual para atualização do acervo da SR/DPF/DF.

6.1.2.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de localização de bens móveis.

Em análise ao Relatório emitido pela Comissão Inventariante nos trabalhos realizados no exercício de 2004, verificamos a ausência de providências quanto à falta de localização do microcassete, marca Sony, Tombo n° 8590; da máquina fotográfica Cannon, Tombo n° 10291, da máquina fotográfica, marca Sony, Tombo n° 10299, do revólver, marca Taurus, calibre 38, n° 88258, Tombo n° 5312 e da pistola Smith Wesson, calibre 9 mm, n° A266691, que estavam acauteladas ao DPF Magalhães, funcionário aposentado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador.

CAUSA:

Inobservância às normas de controle de material e patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 166429/013, a Unidade informou que encaminhou memorando a Corregedoria da Superintendência solicitando justificativa sobre a falta de localização de bens pertencentes ao acervo daquela Unidade, tendo sido informada, por meio do Memo n° 365/05/SR/DPF, de 04.11.2005, que se encontrava em apuração o extravio de máquina fotográfica digital, utilizada pelo servidor - Mat. SIAPE n° 1861743, quando em missão em São Paulo. Esclarece que não foi encontrado nos arquivos da COR/SR/DPF/DF, expediente versando especificamente sobre os bens extraviados do acervo da DELEPAT/SR/ DPF/DF, sendo certo que tal lapso foi corrigido através da imediata comunicação ao Núcleo de Disciplina para a adoção das providências pertinentes. Quanto ao revólver Taurus calibre 38 (série n° IF88258) encontra-se no paiol e a pistola Smith Wesson calibre 9 mm (série n° A266691) está acautelada em nome da Agente de Polícia Federal - Mat. SIAPE n° 10684700.

Posteriormente, por meio do Ofício n° 1.475-SRA/SR/DPF/DF, de 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, entretanto o conteúdo do mencionado expediente não trouxe qualquer fato novo, apenas reafirma a situação de que as máquinas fotográficas não localizadas encontram-se em processo apuratório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou justificativa para o armamento, sendo acatada pela equipe de auditoria, entretanto, para as máquinas fotográficas de marcas Sony e Cannon e o microcassete sony, não houve esclarecimento sobre o paradeiro desses, vez que a Unidade não especificou o número de tombamento da máquina fotográfica digital, abordada em sua justificativa, impossibilitando saber se o bem em questão é o mesmo que não foi localizado.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar procedimento apuratório em razão da falta de localização de bens móveis, em conformidade com o preconizado na IN/SEDAP nº 205/88.

6.1.2.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação de assinaturas nos Termos de Responsabilidade.

Analisando os Termos de Responsabilidade da SR/DPF/DF, constatamos a falta de identificação do responsável pela carga patrimonial pertencente às seguintes áreas: Núcleo de Tecnologia de Informação; Núcleo de Correições; Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio; Núcleo Administrativo; Comissão de Licitação; Serviço de Comunicação Social; Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado; Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; Corregedoria Regional de Polícia Federal e Delegacia de Defesa Institucional, além dos bens a distribuir e os localizados no Depósito de Bens Inservíveis.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Presume-se que o gestor tenha tomado conhecimento do fato, após o questionamento realizado pela equipe de auditoria.

CAUSA:

Inobservância às normas de controle patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 166429/013, tendo informado que os Termos de Responsabilidade foram devidamente assinados pelos responsáveis de cada Setor, e que por um lapso pode ter esquecido de carimbar com a sua identificação.

Posteriormente por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, afirmando que adotou providências para evitar as falhas apontadas, sem contudo mencionar quais as medidas utilizadas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da justificativa apresentada pela Unidade, entendemos que os Termos de Responsabilidade devem ser assinados tão logo sejam concluídas as fases de elaboração e conferência. No caso em questão, dos Termos de Responsabilidade emitidos após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário do exercício de 2004, 12 permaneciam em setembro/2005, sem a identificação das assinaturas conforme verificado nos exames realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o contido no item 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88, no que se refere aos requisitos da distribuição de material permanente, com a efetiva emissão de Termos de Responsabilidade.

6.1.2.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de organização nos Depósitos de bens móveis.

Em inspeção "in loco" nas dependências da Unidade constatamos a existência de 3 locais distintos para a guarda de bens móveis aguardando destinação, bem como bens inservíveis, que se encontravam de forma desorganizada nos mencionados depósitos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador.

CAUSA:

Inobservância à IN/SEDAP nº 205/88, no que diz respeito à guarda e armazenamento de bens patrimoniais.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166429/13, informou que, devido a mudança de destinação do Depósito para atender uma situação de urgência, os bens móveis foram alocados em depósitos pequenos, porém estão devidamente controlados.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, de 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, mencionando que adotou imediata providência, com a nomeação de Comissão para desfazimento de material e alocou os bens em novo depósito devidamente organizado, sem contudo mencionar o número e data de sua publicação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos as dificuldades enfrentadas pela Unidade, entretanto a arrumação e controle ainda carecem de cuidados, tendo em vista que a disposição dos bens nos depósitos impossibilita a localização de qualquer material. Nesse sentido, considerando a falta de providência da Unidade visando à organização dos bens nos referidos depósitos, a justificativa não foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para o contido no item 4.1 da IN/SEDAP nº 205/88, no que concerne aos principais cuidados na armazenagem dos bens móveis.

6.1.2.12 CONSTATAÇÃO:

Armazenamento indevido de material.

Constatamos que a SR guarda no Depósito de Bens Móveis, localizado em uma sala do Núcleo de Transportes, equipamentos retirados de veículos apreendidos, a exemplo de rádios e toca CD.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da falha apontada.

CAUSA:

Inobservância à IN/SEDAP nº 205/88, no que diz respeito à guarda e armazenamento de bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que, por solicitação do chefe do Núcleo de Transportes e por ser equipamento relacionado a veículos e, ainda, por questão de espaço e controle, foi autorizada a guarda de bens naquele local.

Posteriormente por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, mencionando que providenciará novo local para a guarda dos materiais.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O material estocado é equipamento de veículo, peça de inquérito, que está sob guarda do Departamento de Polícia Federal, razão pela qual entendemos serem inapropriados o local e a responsabilidade pela guarda do material a qual foi atribuída ao chefe do Setor de Transportes.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar local apropriado para a guarda de material apreendido e atribuir à responsabilidade da respectiva guarda ao setor da Unidade competente pela conclusão do Inquérito.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.1.2.13 INFORMAÇÃO:

Foram fornecidos pela ANP/DPF, 20 Termos de Responsabilidade existentes, dos quais 12 foram analisados pela equipe de auditoria, encontrando-se os mesmos atualizados. Dos Termos de Responsabilidade examinados verificou-se que 11 termos apresentaram a correta localização, utilização, conservação e tombamento dos bens registrados, sendo observadas pela Unidade as orientações contidas na IN n° 205-SEDAP/PR, de 08/04/88, sobre a gestão de materiais na Administração Pública. Ressalte-se que os saldos do Relatório Mensal (ou de Movimentação) de Bens Móveis - RMB guardam compatibilidade com os constantes do balancete da Unidade existente no SIAFI Operacional. Foi constituída comissão, por meio da Portaria n°061/2005-GAB/ANP, de 19/12/2005, para a realização do levantamento do Inventário dos Bens Móveis de 2005, que contemplou todos os bens móveis da Unidade no citado período, sendo este encerrado em 31/12/05. Cabe também informar, que os saldos do Relatório de Movimentação Mensal de Bens Móveis - RMB, de janeiro a dezembro de 2005, são iguais aos constantes da transação BALANCETE do SIAFI no supracitado período. Deste modo, a Unidade atendeu ao que dispõe a IN n° 205-SEDAP/PR, de 08/04/1988 sobre a gestão de bens móveis na Administração Pública Federal.

6.1.2.14 INFORMAÇÃO:

Conforme exame realizado no Setor de Armamento e Tiro - SAT, verificou-se o adequado controle das munições, pólvora e dos armamentos existentes para o treinamento do alunato da Academia, estando em boas condições de uso, excetuando-se as condições de armazenamento.

6.1.2.15 COMENTÁRIO:

Por ocasião da Auditoria de Acompanhamento da Gestão foi verificada a existência de 01 mesa de escritório marca ABERFLEX, 02 cadeiras fixas e 01 poltrona giratória, todas da marca MIKAWA, existentes na Assistência de Segurança Institucional - ASI, da ANP/DPF, não havendo registro destes bens em Termos de Responsabilidade Patrimonial e no Relatório Mensal (ou de Movimentação) de Bens Móveis - RMB.

Verificou-se junto ao SEMAT - Setor de Material da ANP, que os citados bens móveis são de propriedade particular de servidor da Academia, sendo solicitado informalmente ao mesmo à apresentação das Notas Fiscais de aquisição destes bens, o que não foi atendido.

Recomendamos a ANP, à época, que adotasse, com brevidade, providências no sentido de regularizar tal situação, tendo em vista o disposto no Subitem 6.1 da IN n°205-SEDAP/PR, de 08/04/88.

Por meio do Ofício n° 027/2006-DAD/ANP/DPF, de 28/06/2006, a Unidade informou que a mesa de escritório marca ABERFLEX, as cadeiras fixas e a poltrona giratória, da marca MIKAWA já foram retiradas da sala da ASI, pois pertenciam a um servidor que ali trabalhava e com objetivo de agilizar e facilitar o serviço instalou o seu mobiliário particular. Na referida sala constam apenas mobiliários permanentes do acervo da Academia Nacional de Polícia, padronizados pelo Departamento de Polícia Federal.

A providência adotada pela Unidade foi confirmada "in loco" por esta auditoria, tendo, portanto, implementado a recomendação sugerida.

6.1.2.16 CONSTATAÇÃO:

Armazenamento inadequado de munições e pólvoras.

Foi verificado no Setor de Armamento e Tiro - SAT da ANP/DPF o armazenamento inadequado de munições e pólvora, para uso no treinamento dos alunos da Academia, gerando a possibilidade de riscos de vida para servidores lotados no SAT e perda de munição.

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 166428/009, foram solicitadas da Unidade, as providências adotadas para a solução da situação constatada considerando as disposições do Decreto n° 3.655, de 20/11/00, que deu nova redação à Norma R-105 do Comando do Exército, referente à construção de paíóis para armazenamento adequado de munições.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Alegou que existe falta de recursos orçamentários/financeiros para a construção de paiol.

CAUSA:

Falta de local apropriado e com a segurança adequada para a estocagem do material.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 166428/009, o Chefe do Setor de Armamento e Tiro - SAT da ANP esclareceu, por meio do Memo nº 200/2005-SAT/COEN/ANP, que tão logo assumiu a Chefia do Serviço de Armamento e Tiro - SAT, expediu o Memorando nº 157/2004-SAT/COEN/ANP, solicitando um engenheiro civil e/ou arquiteto, para a elaboração de um plano de trabalho, cujo objetivo era prover o Setor de uma estrutura física adequada e segura. A Direção da Academia Nacional também incluiu no Relatório de Atividades do Gestor - exercício 2004, a meta da construção de um paiol para o SAT em 2005. Todavia, devido ao contingenciamento de recursos ainda não foi possível o cumprimento da meta, mas que esta continua sendo prioritária, devendo ser implementada tão logo sejam disponibilizados os recursos orçamentários necessários.

Posteriormente, a Unidade acrescentou às suas justificativas que a Administração já providenciou a elaboração de projetos referentes a construção dos paióis, estando no aguardo da autorização do Órgão Central do DPF responsável pela liberação de recursos financeiros para o início dos respectivos processos de licitação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos parcialmente a justificativa apresentada, condicionada a adoção urgente de medidas visando à construção do paiol.

RECOMENDAÇÃO:

Em vista da situação encontrada, recomendamos à Unidade adotar providências urgentes para a solução do problema, uma vez que foi constatada a existência de risco real de vida para os alunos e para os servidores lotados no SAT/ANP, assim como a possibilidade de perda de munição de alto valor, que em caso de acidentes naquele Setor, poderá ocasionar a responsabilização penal e criminal dos responsáveis. Tal situação já foi objeto de recomendação em Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores, devendo a Academia cumprir o Decreto nº 3.655, de 20/11/00, que deu nova redação à Norma R-105 do Comando do Exército, no que se refere a construção de paióis para armazenamento adequado de munições.

6.1.2.17 INFORMAÇÃO:

Por amostragem, foi realizado exame nos itens de materiais existentes no Setor de Almoxarifado da Sede da ANP/MJ, verificando-se que, no período de janeiro a dezembro de 2005, foram efetuados os lançamentos das entradas e saídas de materiais, nas fichas de prateleiras de controle do estoque, estando os saldos físicos e financeiros dos materiais de acordo com a movimentação do estoque da Unidade no citado período.

Foi constituída comissão, por meio da Portaria nº614/2005- GAB/ANP, de 19/12/2005, para a realização do levantamento do Inventário dos Bens de Almoxarifado de 2005, que contemplou todos os bens de consumo da Unidade no citado ano, sendo este encerrado em 31/12/05. Ressalte-se que os saldos do Relatório de Movimentação Mensal de Almoxarifado - RMA, de janeiro a dezembro 2005, são os mesmos constantes da transação CONRAZÃO do SIAFI, no supracitado período.

Deste modo, a Unidade atendeu ao que dispõe a IN nº 205-SEDAP/PR, de 08/04/1988 sobre a gestão de bens de Almoxarifado na Administração Pública Federal.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.1.2.18 INFORMAÇÃO:

Em virtude de verificação física efetuada no acervo patrimonial da Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI em 14.03.2006, utilizando-se o Termo de Responsabilidade do Local nº 782 - Sala de Reunião - CTI, foram verificadas as seguintes situações, caracterizando que o Termo em referência encontrava-se desatualizado naquela oportunidade pelas razões a seguir descritas:

Foram identificados no Local os bens patrimoniais nºs P007238, P007213 e P007229, poltrona giratória espaldar médio com braços, que não pertenciam àquele Termo de Responsabilidade, entretanto, estava fisicamente na sala sem que fosse apresentado pela área de patrimônio o respectivo termo de referência daqueles bens; - Projetor de imagem microcomputador - multimídia nº patrimonial P009066 e mesa para telefone nº patrimonial P008947, apesar de estarem relacionados nos Termos de Responsabilidade do Local 782 - Sala de Reunião - CTI, os bens não foram localizados naquele recinto, pois haviam sido encaminhados a outros locais sem que fossem apresentados pela área de patrimônio da Unidade os respectivos termos de transferência.

Foi localizado no Local nº 792 - Sala do Motorista, uma mesa com três gavetas em madeira, tampo de vidro, sem que a mesma estivesse relacionada no Termo de Responsabilidade daquele setor. Foi também constatado que a mesa não tinha nenhuma identificação de tombamento como sendo de propriedade do acervo patrimonial da CTI, uma vez que não foi apresentado qualquer relatório de registro do bem no sistema de controle patrimonial da Unidade.

6.1.2.19 INFORMAÇÃO:

Foi constatado que a CTI procedeu ao levantamento do inventário físico, relativamente ao acervo patrimonial ao final do exercício financeiro de 2005, por Comissão de Inventário formalmente designada, e que nos testes realizados, pudemos verificar a conformidade entre os saldos apresentados no inventário final e nos relatórios RMB, em comparação com os registros apresentados no balancete da Coordenação de Tecnologia da Informação, no sistema SIAFI.

Foi também constatada a conformidade entre o acervo patrimonial físico e os controles escriturais do sistema de controle de bens patrimoniais da Unidade.

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.1.2.20 INFORMAÇÃO:

Constatamos que a DITEC procedeu a realização do levantamento do Inventário de Bens Móveis ao final do exercício financeiro de 2005, por comissão de inventário constituída, conforme estabelece o item 8 da IN SEDAP nº 205/88, quando pudemos confirmar a compatibilidade entre os valores contidos no inventário, em cotejo com os controles existentes no balancete da Unidade no Sistema SIAFI.

Foi possível, também, proceder à comparação entre os valores do Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB, relativamente aos meses de janeiro a dezembro de 2005, com os controles contábeis mensais existentes no balancete da Unidade no Sistema SIAFI.

RELATÓRIO NR : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : RIO BRANCO/AC

6.1.2.21 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade no controle dos materiais de consumo.

Verificou-se que, para o exercício de 2005, houve constituição formal de comissão de inventário, por meio da Portaria nº 095/ 05-GAB/SR/DPF/AC, a qual concluiu seus trabalhos em 30 de dezembro de 2005, sugerindo que fosse iniciado um levantamento patrimonial extraordinário em razão de situações ocorridas na Unidade no período em exame que prejudicaram seus trabalhos, entre elas, a demasiada

mudança de setores, a escassez de espaço físico, a diminuição de espaço físico para cada Delegacia e Núcleos, o agrupamento de setores e a chegada de novos servidores.

Na realização dos trabalhos de auditoria foi efetuada verificação "in loco" da existência de bens da Unidade, sendo verificado que os bens pertencentes à Unidade estão consistentes com suas operações típicas e que estão devidamente identificados por meio de gravação de placas metálicas ou de outros meios, com o número ou código adotado no sistema de controle patrimonial. Não foram identificadas situações de não conformidade do bem com suas características do Inventário.

Quanto aos bens classificados como material de consumo verificou-se que o controle dos mesmos era realizado por meio do Sistema de baixa plataforma denominado CONSUMO e, em relação ao exercício de 2005, este se encontra completamente prejudicado. Este sistema sofreu pane e as informações gravadas foram totalmente perdidas, não sendo possível sua recomposição em razão da inexistência de cópia de segurança. Assim, os dados preenchidos no Relatório de Inventário Anual, realizado pela Unidade, que apontam saldo zero para Gêneros de Alimentação, Material Farmacêutico, Material Químico, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados, Material de Acondicionamento e Embalagens, Material para Manutenção de Bens Imóveis, Material para Manutenção de Bens Móveis, Material para Instalações Elétricas, Sobressalentes Máquinas Motores, Navios e Embarcações e Material para Manutenção de Veículos não são consistentes.

Entretanto, em razão dos trabalhos na Unidade terem sido realizados em data posterior ao da realização do Inventário pela Unidade, não foi possível avaliar a existência física e o quantitativo dos bens.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores tomaram conhecimento da existência de pane no Sistema de Controle Interno denominado CONSUMO, porém não foram adotadas as providências necessárias no sentido de consistir os estoques existentes.

CAUSA:

Falta de informações consistentes em relação aos materiais de consumo da Unidade possibilitando sua subtração por pessoas não autorizadas.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em 28 de março de 2006, por meio do Ofício nº 062/2006, em resposta ao Relatório Preliminar apresentado pela equipe de auditoria, apenas confirmou que ocorrera pane no sistema responsável pelo controle dos materiais de consumo e que isso teria impedido a geração da listagem do inventário anual do referido material.

A Unidade citou ainda, que já se encontra em testes um novo sistema desenvolvido localmente, que tão logo seja implementado e em funcionamento, controlará adequadamente os materiais de consumo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A fragilidade verificada no sistema CONSUMO é grave e resulta em total descontrole dos materiais de consumo da Unidade. Em situações como essa, os responsáveis pela Unidade deveriam ter realizado contagem dos estoques ou composição dos mesmos por meio das notas de entrada e registros de saída, o que não foi feito. Todavia, a Unidade apresentou suas justificativas afirmando estar tomando todas as atitudes necessárias para que a impropriedade não volte a ocorrer, mas não apresentou alternativas que possibilitassem a recomposição dos saldos no exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Substituir o sistema utilizado para controle dos bens de consumo por uma alternativa mais confiável.

6.1.2.22 COMENTÁRIO:

Verificou-se que a Unidade mantém controle dos termos de responsabilidade e este é efetuado manualmente, em alguns setores, por meio de termos de cautelas

preenchidos pelos servidores responsáveis pelo Patrimônio e em outros, por meio do Sistema de Controle Patrimonial denominado "TOMBO".

Embora não tenham sido localizadas inconsistências na amostra de termos de responsabilidade verificada, deve-se observar que no Relatório do Inventário Patrimonial de 2005 sugeriu-se que fosse iniciado um Levantamento Patrimonial Extraordinário, tendo em vista que a realização do inventário de 2005 não fora concluída devido à demasiada mudança de setores, escassez de espaço físico, diminuição de espaço físico para cada Delegacia e Núcleo, agrupamento de setores e chegada de novos servidores.

Por meio do Ofício nº 062/2006, resposta da Unidade ao Relatório Preliminar, esta acatou a sugestão da equipe de auditoria e realizará um levantamento patrimonial extraordinário com a finalidade de verificar a existência física e o estado de conservação dos bens.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve proceder à realização de Levantamento Patrimonial Extraordinário a fim de verificar a consistência da totalidade de itens pertencentes ao seu patrimônio e o estado de conservação dos mesmos, dando baixa nos bens inservíveis, conforme previsto na legislação vigente.

RELATÓRIO NR : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : MACEIÓ/AL

6.1.2.23 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os saldos contábeis existentes no SIAFI estão compatíveis com os registros do Inventário de Bens Móveis e Imóveis e os Termos de Responsabilidade estão atualizados e formalizados de acordo com os preceitos normativos. Dentre os itens selecionados para a amostra, observou-se que um televisor de 20", marca Philco, código de identificação patrimonial P006266, não foi localizado quando da aplicação do teste físico.

Em resposta a Solicitação de Auditoria 174494/004, o gestor informou, por meio do Ofício nº 998/2006-GAB/SR/DPF/AL, que o televisor encontrava-se em uma base de investigação da DRE em um outro Município.

RELATÓRIO NR : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : MANAUS/AM

6.1.2.24 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registros de movimentação e localização de bens permanentes.

Durante a inspeção física de bens permanentes, não foi localizado o bem adquirido mediante o fornecedor J CAMPOS CNPJ 03.057.108/0001-09, conforme Nota Fiscal nº 000372, emitida em 25 de abril de 2005, no valor de R\$ 7.200,00.

A aquisição se refere a uma CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA C/04 TRONCOS 12 RAMAIS, MODELO MICRO X-412 CPA HÍBRIDA, MARCA INTELBRAS, arrolada no inventário de bens permanentes com o número 092169. Não foram encontrados registros de movimentação do bem, ou comunicações internas que indicassem a localização do bem. O responsável pelo atesto na Nota Fiscal não soube informar a descrição do bem e a sua localização.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não registraram a movimentação do bem permanente.

CAUSA:

Informalidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade Jurisdicionada, mediante resposta à Solicitação de Auditoria nº 174.499/09, de 21 de março de 2006, relatou que o referido bem se encontra na Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade Jurisdicionada não apresentou documento de movimentação do bem ou comunicação interna que evidencie a transferência do bem da SR/DPF/AM para a Delegacia em Tabatinga.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve adotar controles internos formais para a movimentação do bem, dando o atesto de recebimento e de aceite em consonância com o item 3.3 da Instrução Normativa SEDAP n. 205, de 8 de abril de 1988, recebendo o material sempre no almoxarifado, conforme item 3 da referida IN, observando-se as exigências contidas nos itens 6.1, 7.11 e 7.13 da IN/SEDAP 205/88. Concernente aos bens classificados no inventário como "em transito", foi recomendado a Unidade Jurisdicionada que constitua comissão para regularizar a situação dos bens, verificando-se as especificações contidas nos documentos fiscais. Alusivo ao bem não localizado, foi recomendado que a Unidade Jurisdicionada proceda à inspeção "in loco" para avaliar a natureza do bem e suas especificações, bem como confirmar documentalmente sua incorporação a Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga.

RELATÓRIO NR : 174511
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : MACAPÁ/AP

6.1.2.25 INFORMAÇÃO:

Devido a reformas na sede da SR/DPF/AP, a compra de novos bens patrimoniais e a reestruturação de salas com trocas de bens entre estas, bem como a não confecção do Inventário de bens de 2005 da Unidade, os Termos de Responsabilidade encontram-se desatualizados.

6.1.2.26 INFORMAÇÃO:

Realizou-se inspeção física para averiguar se os veículos da Unidade, conforme informado no Memorando nº 010/2006-NUTRAN/SRA/DPF/AP, estavam no pátio ou a serviço, e constatou-se que não há divergências entre a relação de veículos repassada à equipe e a confirmação física dos mesmos.

Com relação aos bens móveis, a ausência do Inventário de Bens, já tratado em outro item deste relatório, bem como a desatualização dos Termos de Responsabilidade impossibilitaram a confirmação da presença dos bens na SR/DPF/AP.

RELATÓRIO NR : 174490
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : SALVADOR/BA

6.1.2.27 INFORMAÇÃO:

Os itens selecionados do inventário para verificação de existência física foram localizados. No entanto, em alguns faltava a etiqueta ou esta era inadequada, tratando-se de adesivo ou papel colado na caixa.

RELATÓRIO NR : 174503
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FORTALEZA/CE

6.1.2.28 CONSTATAÇÃO:

Desatualização dos termos de responsabilidade dos bens do Órgão.

Mediante exames dos termos de responsabilidade e confirmação dos responsáveis pelos bens correspondentes, verificou-se que os mesmos estão

desatualizados, haja vista a existência de bens que não mais se encontram sob a guarda dos responsáveis constantes nos termos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não atendeu ao disposto no item 7.11 da IN SEDAP nº 205, de 08/04/88.

CAUSA:

Ausência de controle dos bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Através do Memo. nº 002308/2006 - NAD/SR/DPF/CE, o chefe do patrimônio justificou a impropriedade da seguinte forma:

"Justificamos a desatualização dos termos de responsabilidade, em razão da falta de pessoal treinado para o acompanhamento devido. O único servidor disponível trata-se de servidor - Mat SIAPE nº 5386918 que excepcionalmente teve que tirar férias no mês de dezembro/2005 e não foi possível atualizar os termos. Entretanto, os mesmos estão sendo providenciados.

Ressaltamos que todos os anos, os termos são rigorosamente atualizados e disponíveis para eventuais consultas sempre no mês de janeiro.

Este Núcleo Administrativo, portanto, está concentrando esforços no sentido do fato não mais se repetir."

Em 02/05/2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Esta Unidade Policial está providenciando a atualização dos termos de responsabilidades do Órgão, de acordo com que estabelece a Instrução Normativa SEDAP nº. 205 de 08/04/1988".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi acatada a justificativa apresentada uma vez que houve descumprimento ao disposto no item nº 7.11 da Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 08/04/1988, além do mais, já transcorreram dois meses desde as férias do servidor citado e ainda não houve providências da administração para atualização dos termos.

Em face dos esclarecimentos apresentados em 02/05/2006, e considerando que os termos responsabilidades ainda não foram atualizados, permanece o registro da constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendada a imediata atualização dos termos de responsabilidade do órgão.

6.1.2.29 CONSTATAÇÃO:

Bem patrimonial não localizado.

Constatou-se quando da conferência física dos bens da Unidade com inventários de bens móveis de 2005, a ausência de uma Estação Repetidora Fixa, Patrimônio nº P005560, que segundo informação do Chefe do Patrimônio estaria sob a responsabilidade do Núcleo de Tecnologia e Informação - NTI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Administração da Unidade não manteve um controle adequado sobre o seu acervo patrimonial, apesar da localização do bem posteriormente.

CAUSA:

Falta de controle dos bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memo. nº 002308/2006 - NAD/SR/DPF/CE, o Chefe do Patrimônio justificou que a referida estação se encontra sob a responsabilidade do Núcleo de Tecnologia e Informação - NTI e que foi repassada solicitação para o referido Núcleo através do Memo. Nº 002307/2006 NAD/SR/DPF/CE.

Em 02/05/2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou novamente os seguintes esclarecimentos:

"Esclareço que a estação repetidora fixa, patrimônio nº P005560, não localizada por ocasião dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria, encontrava-se na cidade de Guaramiranga/CE, no local conhecido como Pico Alto, sendo trazida para esta Superintendência no escopo de realizar a devida manutenção.

Informo, que por questão de estratégia, para uma recepção mais clara, a estação receptora é instalada naquela localidade por ser um dos pontos mais altos do Estado".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em face dos esclarecimentos apresentados em 02/05/2006, foi acatada parcialmente a justificativa da ausência do referido bem no prédio onde funciona o Departamento de Polícia Federal no Ceará, contudo permanece a ressalva, haja vista a falta de controle patrimonial.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá tomar as devidas providências no sentido de localizar o referido bem, cobrando a responsabilidade dos responsáveis pelos bens sob guarda, para que mantenham o devido controle dos mesmos.

RELATÓRIO NR : 174510
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : GOIÂNIA/GO

6.1.2.30 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Inventário de Bens.

Verificou-se que não foi feito o levantamento do Inventário de Bens e Imóveis referente à 31.12.2005, em desacordo com o previsto no artigo e 94 da Lei nº 4.320/64 e Termos de Responsabilidade desatualizados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade não tomou as medidas necessárias para a nomeação da Comissão de Inventário.

CAUSA:

Falta de controle das ações a serem desenvolvidas pela Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa constante do Ofício nº 1245/2006, encaminhado à Equipe de auditoria em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 02/2006:

"Em 29/11/2005, o NAD solicitou através do Memorando nº 6526, a designação da Comissão de Inventário desta Unidade e das Delegacias de Anápolis e Jataí.

É notório que esta Unidade vem enfrentando um déficit de servidores Administrativos o que vem dificultando a normalidade dos trabalhos. No entanto, a administração contactou sem êxito outras Unidades com a finalidade de conseguir a liberação de servidores para reforçar a equipe do Núcleo Administrativo para a realização de levantamento patrimonial, atualização dos termos de responsabilidade e conseqüentemente a elaboração do inventário anual da Unidade.

Diante das dificuldades, em decorrência do período festivo e conseqüentemente onde os servidores mais gozam de férias e licenças, agravadas pela sobrecarga de trabalho oriundas dos processos de aquisição que nessa época se acumulam face à liberação de recursos para pagamentos de contratos, foi necessário aguardar o retorno de servidores que se encontravam de férias para constituir a comissão, através da Portaria nº 028/2006 a qual se encontra concluindo os levantamentos da situação patrimonial dos bens móveis e imóveis da Superintendência e atualizando os termos de responsabilidade, já emitidos, com previsão de conclusão para o dia 22 do corrente."

Mediante o Ofício nº 1.245/GAB/SR/DPF/GO, de 17.02.2006, referente ao Relatório Preliminar, a SR-DPF/GO emitiu novas justificativas, com os seguintes termos:

"O inventário não concluído dentro do prazo hábil em razão da premente falta de servidores que tenham o conhecimento na área de SMP (Sistema de Material Permanente) e também do SIAFI, já que o NAD que também é responsável pelo Setor de Protocolo e Núcleo de Transportes, encontra-se sobrecarregado contando apenas com três servidores, sendo que apenas um deles tem a qualificação para executar os trabalhos pertinentes à movimentação patrimonial, tendo esta unidade que recorrer constantemente a outros estados buscando auxílio para suprir esta deficiência. O inventário está em fase de conclusão e os termos de responsabilidade estão sendo todos atualizados. Vale ressaltar que a movimentação interna de chefias é uma constante o que dificulta ainda mais o trabalho do NAD. Os servidores liberados para prestar apoio em outras Unidades não possuíam a qualificação para atuar no levantamento patrimonial. Esta superintendência está envidando esforços no sentido de conseguir junto à Divisão de Recursos Humanos em Brasília, o aproveitamento de servidores recentemente concursados, aumentando assim o efetivo administrativo, eliminando a dependência de liberação de servidores por parte de outras Unidades e corrigindo essa grave deficiência que tanto vem causando entraves ao bom andamento dos serviços desta Superintendência.

Com relação à Delegacia de Jataí, o seu efetivo é composto de dois Delegados, 11 Agentes de Polícia Federal, Dois Escrivães de Polícia Federal, dois Papiloscopistas Polícias Federais e apenas 01 Servidor Administrativo que está apenas aguardando a publicação de seu pedido de aposentadoria, lembrando, que é de responsabilidade desta Regional, suprir a carência de servidores daquela descentralizada o que vem fazendo através de rodízio de pessoal. A função do Agente Administrativo naquela localidade é de auxílio no atendimento ao público, telefone, entrega e busca de documentos no Fórum, emissão e entrega de passaportes dentre outras atividades inerentes ao cargo, sendo de suma importância ter apenas um servidor prestando suporte, evitando a atuação de um servidor policial na execução de tarefas burocráticas."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa inicial menciona que o Núcleo de Administração, mediante o Memorando nº 6526, de 29.11.2006, solicitou à Seção Regional Administrativa a designação da Comissão de Inventário para levantamento patrimonial. Contudo, a Unidade alegou a falta de pessoal para o não atendimento da mencionada solicitação.

Não obstante a mencionada falta de pessoal verificou-se que a Unidade cedeu servidores da área administrativa para prestação de serviços administrativos em outras Unidades, conforme amostragem realizada nas Propostas de Concessão de Diárias do último quadrimestre de 2005, a seguir demonstrado:

Diárias a Serv. Administrativos- 4.º Trimestre de 2005.

| PCD | Servidor | | Destino | Período |
|-----------------------------------|----------|--------------|--------------|---------------|
| | SIAPE | Cargo | | |
| 2685; 2574;2724; 2855; 2987 | 547513 | Aux. Op. | Jataí - GO | 26.09 a 23.12 |
| 2576; 2905;2906; 2988; 03151;3191 | 184689 | Ag.Portaria | C. Grande-MS | 11.10 a 23.12 |
| 2455; 2658;2786; 2922; 3029;3135 | 184127 | Ag. Adm. | Anápolis-GO | 04.10 a 27.12 |
| 2456; 2716; 2827 | 543284 | Farmacêutico | C. Grande-MS | 10.10 a 21.11 |
| 2725; 2859 | 1477899 | Ag. Adm. | Brasília-DF | 31.10 a 28.11 |
| 2871; 3022; 3157 | 455662 | Ag. Adm. | Jataí - GO | 16.11 a 15.12 |
| 3006; 3096 | 186079 | Ag. Adm. | C. Grande-MS | 28.11 a 26.12 |
| 3047; 3138 | 184118 | Ag. Adm. | Jataí - GO | 07.12 a 31.12 |

Fonte: Propostas de Concessão de Diárias relacionadas no Quadro.

Considerando que os servidores cedidos para executarem serviços administrativos em outros Órgãos e Unidades poderiam ser designados para o levantamento dos bens patrimoniais da SR-DPF/GO, deixa-se de acatar os argumentos apresentados, haja vista que o não cumprimento de normativos legais, neste caso, demonstra a ineficiência da Unidade na gestão dos recursos humanos disponíveis, fato que em conjunto com a alegada deficiência quantitativa só agrava a situação.

A nova justificativa menciona a falta de pessoal qualificado para o levantamento do inventário, embora admita a liberação de servidores de áreas onde

se caracteriza a necessidade de serviço, ou seja, o levantamento do inventário foi preterido em função de outras atividades também de interesse da Unidade. Ocorre, conforme o mencionado anteriormente, que os servidores foram liberados por longos períodos, pressupondo que não houve controle dos recursos humanos disponíveis para o atendimento à exigência legal em questão.

Sobre o falta de treinamento, verificou-se que no exercício de 2005 houve diversos treinamentos para os servidores lotados na administração, como de Protocolo e Sistema Linux. Já que a Unidade tinha o conhecimento da falta de mão-de-obra qualificada para levantar um inventário, lógico seria providenciar a capacitação de servidores ao longo do ano para suprir a deficiência.

Diante do exposto, não foi acatada a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado à Unidade que providencie a atualização do seu inventário.

RELATÓRIO NR : 174501
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : SÃO LUÍS/MA

6.1.2.31 CONSTATAÇÃO:

Termos de Responsabilidade desatualizados/não implementação de recomendação da CGU.

O Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Consolidada do DPF, atinente à Gestão 2004, em tópico referente à UG 200388/200389, SR/DPF/MA, item 7.1.2.12, trouxe recomendação quanto aos Termos de Responsabilidade, "in verbis":

"Recomenda-se à Unidade emitir novos Termos de Responsabilidade adequando os Termos à realidade física, bem como a adotar rotinas de atualização dos referidos Termos, a cada alteração ocorrida, em conformidade com o estabelecido no item 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88".

Instado o Gestor declarou que "os Termos de Responsabilidade foram atualizados".

Entretanto, da análise dos referidos termos, apurou-se:

- a) ausência do Termo da DPF/CXA/MA;
- b) ausência de assinatura e data do Termo da NOIP/SR/DPF/MA; e
- c) ausência de data no Termo da DPF/ITZ/MA.

Segundo os registros constantes dos Termos de Responsabilidade e consoante inspeção física, não se detectou a existência de bens móveis e equipamentos com danos não considerados no controle da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor demonstrou não ter se certificado da efetiva atualização dos Termos de Responsabilidade.

CAUSA:

Não observância às formalidades inerentes aos Termos de Responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou as seguintes informações:

"Com relação à falta de assinatura no Termo de Responsabilidade de Caxias/MA: Este NAD providenciará a assinatura do Termo de Responsabilidade da Delegacia de Polícia Federal de Caxias/MA, no prazo de 30 (trinta) dias, com os materiais já recebidos."

"Com relação ao Termo de Responsabilidade do NOIP/SR/DPF/MA: Este NAD procedeu busca e encontrou o bem denominado bomba selante, tombamento P 004490, colocado à disposição do chefe do NOIP, conforme Despacho 001/2006-NAD/SRA/SR/DPF/MA, datado de 21.02.2006, já regularizado.

"Com relação ao Termo de Responsabilidade da DPF.B/ITZ/MA: A falta de registro de data na folha do Termo de Responsabilidade ocorreu por um lapso do chefe daquela delegacia, mas, apesar disso, consta a data em todas as outras folhas

do respectivo Termo. Este NAD providenciará a regularização da pendência supra no prazo de 30 (trinta) dias".

Por meio do Ofício GAB/SR/DPF/MA n° 122/2006, a Unidade acrescentou às suas justificativas: "Relativamente aos Termos de Responsabilidade: a) Ausência do Termo de Responsabilidade da DPF/CXA/MA foi devidamente regularizado. b) Ausência de assinatura e data do Termo da NOIP/SR/DPF/MA foi devidamente regularizado. c) Ausência de data no Termo da DPF/ITZ/MA, foi colocada data". (Memo NAD/SRA/SR/DPF/MA n° 050/2006).

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor reconheceu as falhas formais detectadas nos Termos de Responsabilidade e procedeu à devida correção das impropriedades apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a formalização e a permanente atualização dos termos de responsabilidade da Unidade, de acordo com a IN/SEDAP n° 205/1988.

6.1.2.32 CONSTATAÇÃO:

Ausência de baixa de itens não localizados quando da realização do Inventário 2005.

Consta do Processo n° 08310.000024/2006-71, relativo aos trabalhos realizados pela Comissão de Inventário, constituída pela Portaria GAB/SR/DPF/MA n° 52, de 22 de novembro de 2005, o Relatório da aludida Comissão, datado de 31 de dezembro de 2005, "in verbis":

"8. Não foi apresentada a esta comissão a arma de tombo n° S001236, um revólver taurus calibre 38, acautelada ao Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE n° 1745956. O extravio da referida arma foi objeto do IPL n° 1008/2001-SR/DPF/MA, o qual resultou arquivado por decisão judicial em 20.01.2004.

"9. Não foi apresentada a esta comissão a arma de tombo n° S002322, um revólver taurus calibre 357, acautelada ao Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE n° 1747185. O extravio da referida arma foi objeto da Sindicância n° 05/95 - SR/DPF/MA, a qual foi arquivada em 04.08.1995, e no despacho do Superintendente Regional, foi determinada abertura de inquérito policial, que foi instaurado sob o n° 429/95-SR/DPF/MA, o qual resultou arquivado por decisão judicial em 11.05.1999.

"10. Não foi apresentada a esta comissão a arma de tombo n° S002330, um revólver taurus calibre 357, acautelada ao Ex-Agente de Polícia Federal Mat SIAPE n° 1747398, falecido em 14.08.2003, na cidade de Imperatriz/MA. O extravio da referida arma foi objeto da Sindicância n° 01/2004-SR/DPF/MA, a qual foi arquivada em 18.08.2004, e no despacho do Superintendente Regional, foi determinada abertura de inquérito policial, que foi instaurado sob o n° 568/2004-SR/DPF/MA, que se encontra em andamento.

"11. Não foi apresentada a esta comissão a arma de tombo n° S002551, uma pistola taurus calibre 9 mm, acautelada ao Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE n° 1793284, removido em 21.07.2003 para a SR/DPF/RJ. O extravio da referida arma foi apurado através do Processo Administrativo Disciplinar n° 10/2004-SR/DPF/RJ, que foi arquivado em decorrência de prescrição, no despacho do Superintendente Regional da SR/DPF/RJ, foi determinada a extração de cópia das principais peças do referido apuratório, para encaminhamento a SRA/SR/DPF/RJ a AGE, visando a adoção das medidas legais para o ressarcimento do erário público.

"12. Não foi apresentada a esta comissão a bomba selante para encher Pneus/Flatroof de tombo n° P004490, constante do termo de responsabilidade do Núcleo de Operações de Diligências Policiais - NOIP/SR/DPF/MA.

"13. Na verificação dos bens acautelados no termo de responsabilidade do Núcleo especial de Polícia Marítima NEPOM/SR/DPF/MA, a comissão verificou que no Bote Fibra de tombo n° P005333 falta o motor popa Mercury de 15 HP, tendo sido informado pelo responsável pelo setor que o mesmo foi a pique durante um trabalho de rotina, e tal fato já teria sido comunicado ao Superintendente Regional".

Adiante, a Comissão em tela sugere ao Superintendente da SR/DPF/MA "que solicite ao setor competente para verificar a possibilidade de ser dado (sic) baixa nas referidas armas do patrimônio dos bens da SR/DPF/MA, e com o mesmo objetivo solicitar informações a SRA/SR/DPF/RJ sobre o ressarcimento ao erário público por parte do APF Mat SIAPE n°1793284 da arma que estava acautelado (sic) no seu nome".

Segundo o Memorando NUDIS/COR/SR/DPF/MA nº 06, de 30 de janeiro de 2006, "somente o extravio da arma que se achava acautelada ao Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 1793284 (pistola marca Taurus, cal. 9 mm, nº de série TSH08008, tombamento nº S002551, pertencente ao acervo da SR/DPF/MA), citado no item 11, foi objeto de apuração através de Processo Administrativo Disciplinar a cargo, por sinal, da Superintendência de Polícia Federal no Rio de Janeiro, sendo registrado sob o nº 10/2004-SR/DPF/RJ, que resultou arquivado nos termos do Despacho nº 683/2005-GAB/SR/DPF/RJ, de 14/02/2005, firmado pelo Superintendente Regional daquela descentralizada, Delegado de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 1829084, cuja fotocópia segue em anexo. Quanto ao extravio do motor de marca Mercury, modelo 15 hp, citado no item 13, em face de incidente verificado em 01/12/2005, saliento que tal ocorrência está sendo analisada por este NUDIS/COR/SR/DPF/MA, em cumprimento a determinação emanada da Corregedoria Regional de Polícia Federal - SR/DPF/MA."

Observe-se que, até a conclusão dos trabalhos de auditoria, não houve a devida baixa dos bens indicados, nem a apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos.

De resto, a SR/DPF/MA possui 2.867 itens relacionados no Inventário do exercício de 2005. Deste total, foram selecionados 88 itens, em uma amostra não probabilística.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não há registros da atitude do Gestor quanto à determinação de baixa dos bens, à época.

CAUSA:

Ausência de baixa de itens não localizados no Inventário 2005.

JUSTIFICATIVA:

"Quanto à baixa de bens indicados, resta esclarecer que os processos cujas decisões foram o arquivamento, onde não ficou configurada a responsabilidade do servidor, será providenciada a baixa, conforme solicitação exarada através do Memo nº 038/06-NAD/SRA/SR/DPF/MA, encaminhado ao SRA, sugerindo que seja dada baixa nos materiais permanentes, a saber, 01 (um) revólver taurus, calibre 38, Tombamento nº S001236, acautelado para o APF Mat SIAPE nº 1745956, objeto de apuração do IPL nº 1018/2001-SR/DPF/MA e de 01 (um) revólver 357, Tombamento nº S002322, acautelado ao Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 1747185, os quais tiveram decisões ARQUIVADO, conforme cópias da ficha retirada do Sistema Nacional de Procedimentos, Relatório da Coordenação Nacional Jurídica, em anexo. Quanto aos demais, que se encontram em andamento, tão logo seja decidido, a administração tomará as providências cabíveis. Pelo que, a apuração de responsabilidades foi e está sendo feita através de procedimentos apuratórios. Com relação à bomba selante, ver resposta mencionada no Procedimento 04.01.02.0008, descrita anteriormente neste documento (com relação ao Termo de Responsabilidade do NOIP/SR/DPF/MA, este NAD procedeu busca e encontrou o bem denominado bomba selante, tombamento P 004490, colocado à disposição do chefe do NOIP, conforme Despacho 001/2006-NAD/SRA/SR/DPF/MA, datado de 21.02.2006, cópia anexa, já regularizado)."

"Referência 8 e 9 - Já foram providenciadas as devidas baixas, conforme informado pelo responsável através do Memo nº 38/2006 NAD/SRA/SR/DPF/MA (em anexo)" (Ofício GAB/SR/DPF/MA nº 153/2006) "Venho comunicar a Vossa Senhoria, que conforme consta na Solicitação de Auditoria nº 174501-16, Procedimento 04.01.02.0009 - Ausência de baixa de itens não localizados quando da realização do Inventário 2005, o qual consta como não dado baixa nos materiais permanentes, a saber: 01 (um) revólver Taurus, calibre 38, Tombamento nº S001236, acautelado para o Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 1745956, objeto de apuração do IPL nº 1018/2001-SR/DPF/MA e de 01 (um) revólver 357, Tombamento nº S002322, acautelado Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 1747185, os quais tiveram decisões ARQUIVADO, IPL nº 010082001 e 0042911995, temos a informar: que na verdade, o número do tombamento da arma do Agente de Polícia Federal - Mat SIAPE nº 1745956, é S001326, e não S001236, conforme cópia de Consulta Material Permanente, em anexo; Que os referidos materiais permanentes descritos acima, foram objeto de baixa no dia 01.02.2005, através da Nota de Lançamento nº 2005NL00009".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi acatada, visto que o Gestor procedeu à baixa de parte dos bens referidos, e, quanto ao restante, justificou-se em função da apuração de responsabilidade em curso no âmbito da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese a adequada justificativa do Gestor, foi recomendado a Unidade proceder à devida baixa (no sistema patrimonial) decorrente de insubsistência de bens, tão logo seja concluída apuração de responsabilidade nos processos em curso na SR/DPF/MA.

RELATÓRIO NR : 174492
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200350 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
UNICÍPIO/UF : BELO HORIZONTE/MG

6.1.2.33 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação patrimonial dos bens móveis da Unidade.

A Unidade não procede à identificação individual de todos os bens móveis constantes em seu inventário, contrariando a Instrução Normativa SEDAP 205, de 08/04/1988 e a Lei 4.320/64, art. 64. Das relações dos bens analisados, destacam-se, por exemplo, os bens abaixo discriminados, sem a referida identificação:

| Sala | Item |
|------|---|
| 1 | Cadeira preta giratória estofado preto curvim, mesa de canto marfim com 4 gavetas. |
| 2 | Telefone unicon marfim, monitor Samsung syncmaster 450b. |
| 3 | Monitor syncmaster 450b, mesa de impressoras matricial, mesa de madeira c/ 3 gavetas, impressora matricial LX-810, Ventilador Walita. |
| 115 | Estante de aço com 7 prateleiras, impressora deskjet hp 680c, aparelho telefônico unicon bege com teclado. |
| 120 | Monitor TDK, Tv Panasonic 14", refrigerador prosdóscimo r13 smile, câmara ultravioleta (FI), microondas Panasonic. |
| 206 | 4 cadeiras giratórias (pretas) em couro, ar condicionado Cònsul. |

A Instrução Normativa 205, item 7.13 dispõe que, para efeito de identificação e inventário, os equipamentos e materiais permanentes receberão números seqüenciais de registro patrimonial e que o número de registro patrimonial deverá ser apostado ao material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não procedeu à identificação dos bens.

CAUSA:

Inobservância da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

"Desde outubro de 2004, após troca do chefe do Setor Regional de Administração, todos os bens permanentes adquiridos a partir daquela data vêm sendo corretamente identificados pelo Setor de Patrimônio desta Superintendência.

Como providência imediata, procedemos à identificação patrimonial dos bens discriminados neste Relatório de Auditoria.

Com relação aos demais itens do permanente que se encontram sem identificação, foi nomeada uma comissão de inventário composta por 3 servidores que está procedendo ao levantamento do patrimônio da Superintendência e de todas as Delegacias.

Devido à carência de recursos humanos e a grande quantidade de itens (cerca de 13.000) não podemos precisar quando o levantamento estará finalizado. Entretanto, envidaremos todos os esforços para que o trabalho esteja finalizado até o final de 2006."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a nomeação da comissão de inventário e a confecção da carga patrimonial, o gestor não pode se abster de fixar plaquetas de identificação em todos os bens móveis da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a identificação e registro patrimonial de todos os bens móveis da Unidade.

6.1.2.34 CONSTATAÇÃO:

Ausência de termos de responsabilidade de parte dos bens móveis da Unidade.

A Unidade elaborou relações de bens móveis permanentes apenas para alguns setores. As relações de materiais existentes não têm indicação expressa do servidor responsável pelos referidos bens, não propiciando a devida responsabilização, caso haja extravios, perdas ou desvios. Setores como a SETEC, Corregedoria e DELEMIG não contam com termos de responsabilidade dos bens móveis pelo fato de não haver servidor responsável por esses bens.

De acordo com a Instrução Normativa nº 205, de 08/04/1988, item 7.12 cumpre ao Departamento de Administração ou a Unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade os quais deverão conter os elementos necessários à sua perfeita caracterização.

Também vale destacar o disposto na Lei nº 4.320/64, Art. 94: "Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração." Finalizando, o Decreto Lei nº 200/1967 dispõe em seu art. 87 que os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente a verificações pelos competentes órgãos de controle.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor optou pela elaboração de relações de bens, entendendo que seria suficiente para o cumprimento da legislação atinente à matéria.

CAUSA:

Inobservância da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

"Os termos de responsabilidade dos bens móveis da Superintendência e das Delegacias já vêm sendo preparados. Entretanto a carência de pessoal aliado a grande quantidade de itens já mencionados anteriormente, impediram que o trabalho fosse concretizado em 2005.

Salientamos que a justificativa dada no relatório anterior está sendo cumprida e estamos buscando a finalização dos trabalhos. Continuaremos envidando esforços para que o trabalho seja finalizado até o final de 2006."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor comprometeu-se em regularizar a situação até dezembro de 2006. Entretanto, já havia se comprometido a elaborar os termos de responsabilidade, ainda no exercício de 2005, conforme relatado em ponto específico do relatório

anterior. Reitera-se, portanto, a necessidade de confecção dos termos de responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a elaboração dos termos de responsabilidade referente aos bens alocados nos diversos setores da Unidade.

RELATÓRIO NR : 174505
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : CAMPO GRANDE/MS

6.1.2.35 CONSTATAÇÃO:

Termos de responsabilidade não formalizados ou desatualizados.

O inventário dos bens patrimoniais da Unidade, exercício 2005, foi formalizado em 03/01/2006, por comissão designada pelo Superintendente Regional, através da Portaria nº 74/2005, de 24/03/05. Para compor a comissão, foi observada a exigência de pelo menos uma pessoa estranha à área relacionada aos bens patrimoniais, conforme relação de servidores da Unidade.

O patrimônio da Unidade está relacionado em duas Unidades Gestoras (UG 200354 e UG 200355) e compreende: bens imóveis (comercial, edifícios, terrenos, galpões, delegacias, projetos, obras e instalações), bens móveis (33 categorias) e bens de consumo. Há compatibilidade entre as estruturas e os saldos das contas de controle físico com os de controle financeiro (SIAFI).

Os termos de responsabilidade da Unidade são formalizados por setor ou delegacia, na capital e no interior. Constatou-se a não formalização dos termos da Delegacia Fazendária - DELEFAZ e do Núcleo de Operações - NO/DELEFAZ.

Para confirmação das existências físicas foi escolhida a categoria "equipamentos de processamento de dados" que soma, nas duas UG'S, o valor de R\$ 3.443.662,61, de um total de bens móveis de R\$ 9.080.452,17, correspondente a 37,92% desse universo. Selecionou-se uma amostra de 20 itens. Todos estavam corretamente identificados com plaquetas e 19 correspondiam à localização indicada nos termos de responsabilidade. O item microcomputador Pentium Celeron, patrimônio 8890, constava no termo sob a responsabilidade do chefe do Setor Técnico-Científico - SETEC, mas estava fisicamente no depósito (no sistema de controle de ativo já estava atualizado). Através do memorando nº 6701/2005, de 26/10/05, o chefe do SETEC havia solicitado, ao Setor Regional de Administração - SRA, a baixa de 29 bens por obsolescência, constando dentre eles o micro citado, mas o termo ainda não tinha sido atualizado.

Com relação à existência de inquéritos administrativos relativos a desvio, roubo ou desaparecimento de bens patrimoniais, o Corregedor Regional de Polícia da Unidade informou que não foi instaurado nenhum procedimento nesse sentido.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi evidenciada atitude do gestor à época dos fatos.

CAUSA:

Desatualização dos registros de responsabilização por bens móveis em uso na Unidade em decorrência da reforma do prédio da Superintendência.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à inexistência dos termos de responsabilidade da DELEFAZ e do NO/DELEFAZ, a justificativa foi a reforma do andar térreo da Superintendência, no ano de 2005. Com relação a não atualização do termo referente aos bens do SETEC, o chefe do Núcleo de Administração informou acerca dos procedimentos adotados no caso de movimentação de bens patrimoniais, mas não justificou o fato encontrado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi parcialmente aceita. A reforma do prédio da Unidade ocasionou as falhas encontradas, mas a formalização e atualização dos termos de

responsabilidade, que, conforme IN SEDAP nº 205, de 08/04/1988, é atribuição do Departamento de Administração ou Unidade equivalente, é importante para que se possa ter o controle efetivo dos responsáveis pela guarda e utilização dos bens.

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar os termos de responsabilidade da Delegacia Fazendária - DELEFAZ e do Núcleo de Operações - NO/DELEFAZ, bem como atualizar o termo de responsabilidade do Setor Técnico-Científico - SETEC.

RELATÓRIO NR : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : CUIABÁ/MT

6.1.2.36 INFORMAÇÃO:

Dos itens patrimoniais localizados na Sede da SR/DPF/MT selecionados por amostragem para identificação física, nenhuma divergência foi constatada quanto à sua localização, descrição e número de registro patrimonial.

6.1.2.37 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os termos de Responsabilidade que dão suporte aos bens móveis patrimoniais encontram-se devidamente atualizados.

RELATÓRIO NR : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : BELÉM/PA

6.1.2.38 CONSTATAÇÃO:

Falta de atualização dos termos de responsabilidade.

Por meio da SA Prévia, foi solicitado que a Unidade apresentasse os termos de responsabilidade referentes ao exercício de 2005. Entretanto, quando da análise efetuada no setor competente, foi verificado que não havia sido procedida à atualização dos referidos termos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não atualizou de forma tempestiva os termos de responsabilidade.

CAUSA:

Insuficiência nos mecanismos de controle causando a falta de atualização dos termos de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre a ocorrência por meio da SA nº 174514/011, a Unidade informou o que segue:

"Em virtude de problema de saúde e férias dos membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Almojarifado, constituída pela Portaria n.º 042/2005-GAB/SR/DPF/PA, temos a informar que a Tomada de Contas acima, ficou atrasada, estaremos medindo esforços para finalizar os trabalhos até o dia 15/02/2006, tão logo tenhamos concluído, estaremos em contato com essa Equipe para a apresentação do Inventário."

Em 27/03/2006, mediante Ofício nº 036/2006-SRA/SR/DPF/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Existem em nossos arquivos os termos de Responsabilidade do ano de 2004 devidamente assinados, os Termos de Responsabilidade do ano de 2005, foram emitidos e enviados para as Unidades para as devidas assinaturas, enquanto não assinados os Termos de Responsabilidade do ano de 2004 ficam valendo, portanto, esta SR/PA, não é frágil em seus controles patrimoniais, somos muito responsáveis e dedicados ao patrimônio desta SR/PA, quanto a movimentação de bens tanto interno como externo são emitidos os devidos termos, por isso o patrimônio desta SR/PA é elogiado por

vários órgãos, inclusive do Sistema de Bens Patrimoniais localizado em Brasília, elaborador do programa do Sistema de Bens Patrimoniais desta SR/PA."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As alegações apresentadas pela Unidade são as mesmas informadas para a falta de elaboração dos inventários patrimoniais, e igualmente evidenciam a falta de planejamento e critério na escolha dos servidores componentes da Comissão de Inventário, os quais não poderiam ser servidores que possuíssem férias no período de elaboração dos termos de responsabilidade. Relativamente às alegações constantes no Ofício nº 036/2006, verifica-se que a afirmação de que a Unidade está utilizando os termos de responsabilidade de 2004, tão somente confirma a constatação de ausência de termos de responsabilidade atualizados.

É importante ressaltar que a ausência de termos de responsabilidade representa fragilidade nos controles internos, dificultando inclusive a imputação de responsabilidade quando da constatação de alguma ocorrência com os bens da Unidade. Além disso, a falta de atualização dos termos de responsabilidade fere o disposto no item 7.11 da IN SEDAP nº 205/88 que determina a obrigatoriedade de se registrar a cada distribuição de equipamento ou material permanente, a respectiva carga dos mesmos, mediante o competente termo de responsabilidade assinado pelo consignatário.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a Unidade proceder à atualização dos termos de responsabilidade conforme estabelece a IN SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO NR : 174518
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : JOÃO PESSOA/PB

6.1.2.39 INFORMAÇÃO:

Constatou-se, por amostragem, a existência física dos bens relacionados no inventário físico-financeiro, devidamente tombados, mediante a utilização de plaquetas metálicas. Constatou-se, ainda, que os mesmos correspondem às características registradas no supracitado inventário. Ademais, verificou-se que os termos de responsabilidade pertinentes à sede da RPPF/PB encontravam-se formalizados e atualizados.

RELATÓRIO NR : 174504
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : RECIFE/PE

6.1.2.40 INFORMAÇÃO:

Utilização de material inadequado para fixação do número de registro patrimonial da SR/DPF/PE, comprometendo o controle dos bens móveis da Unidade.

Parte expressiva dos bens móveis da Unidade encontra-se com identificação precária, com utilização de etiquetas de papel (bens com tombamento patrimonial nºs 009107 e 009172), plaquetas de metal fixadas com fita adesiva (bens com tombamento patrimonial nºs 094730 e 008199), comprometendo a segurança do controle dos bens móveis.

Verificou-se que se extraviou a etiqueta do Monitor de Vídeo de 17" (tombamento nº 009265) sendo sua identificação possível pelo número de série do equipamento. Não estão sendo observados, portanto, os termos da IN SEDAP nº 205, de 08/04/88, a qual estabelece em seu item 7.13.1 que o "número de registro patrimonial deverá ser apostado ao material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada".

A Unidade, por meio do Ofício nº 4925/2005/SRA/DPF/PE, de 03/11/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, prestou os seguintes esclarecimentos: "As identificações dos bens móveis estão fixadas nos mesmos através de plaquetas de alumínio, etiquetas metálicas autocolantes emitidas por aparelho rotulador

eletrônico e etiquetas de papel. As plaquetas de alumínio são fixadas através de arrebitos/parafusos ou por meio de cola tipo Araldite com a fita colante transparente colocada sobre a plaqueta para melhor fixação, dependendo do tipo do bem ou material de que ele é feito. Ocorre que com o passar do tempo, algumas plaquetas descolam dos bens, o que é corrigido durante a conferência física do inventário anual. Com relação às etiquetas de papel, as mesmas foram utilizadas em virtude da falta das plaquetas de alumínio e das etiquetas metálicas para o rotulador. Para corrigir este problema será determinado à comissão responsável pelo inventário deste exercício que substitua as etiquetas de papel encontradas nos bens pelas emitidas pelo rotulador eletrônico, as quais são autocolantes e fixam bem às superfícies, bem como procedam da mesma forma com relação aos bens que estão sem identificação patrimonial."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 328/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade assim se manifestou: "Serão fixadas nos bens patrimoniais que estão identificados de forma inadequada, as plaquetas de alumínio contendo a inscrição "DPF/PE" e o respectivo número de inscrição patrimonial. Esta chefia solicitou ao Núcleo Administrativo que seja efetuado o levantamento de todos bens que estão nesta situação para que as respectivas plaquetas sejam confeccionadas." Não evidenciamos atitude do gestor. Inobservância aos termos do item 7.13.1 da IN SEDAP nº 205, de 08/04/88.

RECOMENDAÇÃO:

Com vista a assegurar o pertinente controle dos bens móveis da Unidade, é necessário que o número de registro patrimonial seja apostado ao bem mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada, em conformidade com os termos do item 7.13.1 da IN SEDAP nº 205, de 08/04/88.

6.1.2.41 INFORMAÇÃO:

Não localização e registro no SIAFI de bens correspondentes aos Atos Declaratórios nºs 61 e 222.

Solicitou-se a relação dos documentos e respectivos registros no SIAFI referentes aos bens doados pela Receita Federal do Brasil à SR/DPF/PE por meio dos Atos Declaratórios nºs 61, 222 e 759 de 25/04, 18/10, de 07/10/2005, nos valores de R\$ 12.282,54, R\$ 2.500,00, R\$ 5.785,00, respectivamente, não tendo sido disponibilizados.

Por meio do Ofício nº 505/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 08/02/06, o Chefe do Setor Regional de Administração assim manifestou:

"Localizamos o Ato Declaratório nº 0759, de 07/10/2005, emitido pela Receita Federal do Brasil, o qual destina materiais permanentes e de consumo para esta Superintendência. Anexamos a este ofício a cópia do referido ato e do registro dos materiais permanentes no SIAFI.

Em relação aos Atos Declaratórios nºs 61 e 222, não localizamos os referidos processos, bem como não vislumbramos os respectivos registros no SIAFI. Assim sendo, estamos solicitando cópia dos mesmos à Receita Federal do Brasil, no intuito de esclarecer quais os materiais e quem os recebeu."

RECOMENDAÇÃO:

Obter junto a Receita Federal do Brasil a relação dos bens doados referentes aos Atos Declaratórios nºs 61 e 222, nos valores de R\$ 12.282,54, R\$ 2.500,00, respectivamente, procedendo, em seguida, ao pertinente registro no SIAFI.

RELATÓRIO NR : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : TERESINA/PI

6.1.2.42 INFORMAÇÃO:

Os Bens Permanentes da Unidade estão classificados e tombados, com a colocação de plaquetas metálicas. Aqueles selecionados, por amostragem (49 itens do inventário anual de 2005), foram localizados nos setores da Unidade.

Com relação aos materiais de consumo em estoque, constatou-se que os existentes em almoxarifado foram inventariados em dezembro de 2005, estavam

secundados por fichas de prateleiras e as quantidades físicas guardavam conformidade com aquelas registradas em estoque, sendo que os saldos monetários estavam iguais com aqueles registrados no SIAFI.

6.1.2.43 INFORMAÇÃO:

A Unidade mantém atualizados os termos de responsabilidades do exercício de 2005, referentes aos Bens móveis registrados no inventário.

RELATÓRIO NR : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : CURITIBA/PR

6.1.2.44 INFORMAÇÃO:

Os testes com amostra reduzida realizados pela equipe de auditoria não apontaram incorreções neste item.

6.1.2.45 INFORMAÇÃO:

Os termos de responsabilidade encontram-se arquivados no setor de patrimônio da Unidade, devidamente assinados pelas chefias das áreas responsáveis pela utilização e conservação dos mesmos.

RELATÓRIO NR : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU
MUNICÍPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

6.1.2.46 INFORMAÇÃO:

Verificou-se a devida atualização, consistência e formalidades dos termos de responsabilidade.

RELATÓRIO NR : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : LONDRINA/PR

6.1.2.47 INFORMAÇÃO:

A Portaria nº 1080/2005 - GAB/DPF/LDA/PR, de 18 de novembro de 2005, constituiu a Comissão de Inventário e Avaliação dos bens imóveis, patrimoniais e de almoxarifado relativa ao exercício de 2005.

O Relatório de Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis do exercício de 2005, apresentado pela Comissão, está compatível com o valor presente na conta contábil 1.4.2.1.2.00.00 - Bens Móveis, que totaliza R\$ 3.401.926,97.

O Patrimônio S000146 foi furtado e o devido processo de apuração encontra-se instaurado sob nº 657/2005 (sindicância). Com relação aos Patrimônios P004558 e P004560, a Comissão informou se tratarem de equipamentos em poder de servidor da DPF/MGA cuja restituição já foi solicitada.

6.1.2.48 INFORMAÇÃO:

Em entrevista com a servidora responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Unidade, esta informou que persiste a situação relatada em auditorias anteriores sobre a desatualização dos termos de responsabilidade.

Apesar de o sistema de controle já haver sido implantado, a escassez de servidores administrativos na Unidade vem dificultando a implementação e controle dos termos de responsabilidade.

RELATÓRIO NR : 174517
EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : NATAL/RN

6.1.2.49 CONSTATAÇÃO:

Desatualização dos termos de responsabilidade.

Após análise do inventário de bens móveis e equipamentos da Unidade, foram solicitados, por amostragem, os termos de responsabilidade de alguns bens, porém os mesmos não foram disponibilizados à equipe de auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O setor responsável não atualizou os termos de responsabilidade.

CAUSA:

O fato decorreu do não cumprimento à IN/SEDAP/PR nº 205/88, quanto à atualização dos termos de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Diante do fato relatado, foram reiteradas as solicitações por duas vezes e o Gestor da Unidade informou o seguinte:

"Cumprimentando-a, e em atenção ao contido na Solicitação nº 174517/26, datada de 21/02/2006, em seu item 1.1, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que de acordo com disposto no Ofício nº 084/2006 - GAB/SR/DPF/RN, logo que forem concluídos os trabalhos referentes a Portaria nº 025/2006-SR/DPF/RN, esta Unidade disponibilizará para essa equipe de Auditoria os documentos solicitados no item da supracitada Solicitação de Auditoria."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Na justificativa do gestor não se encontram informações que venham modificar o fato apresentado, devendo-se salientar que tal ocorrência também ocorreu no exercício passado, e que no Plano de Providências a UG se comprometeu a regularizá-la até dezembro/2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao gestor providenciar a atualização dos termos de responsabilidade da Unidade, dando ciência aos servidores do contido na Instrução Normativa SEDAP nº 205/88, referente ao assunto em questão e apresente os termos atualizados a CGU - Regional do RN.

6.1.2.50 CONSTATAÇÃO:

Inconsistência na localização de bens móveis/equipamentos.

Na realização do exame para averiguar a existência física dos bens móveis e equipamentos, foram selecionados alguns itens do relatório do Inventário Físico e constatou-se o seguinte:

a) Bens localizados nos setores conforme descrição do inventário, mas sem a placa de identificação:

- a.1) refrigerador doméstico/geladeira luxo - Pat. Nº 003248;
- a.2) máquina copiadora - Pat. Nº 004283;
- a.3) cofre de aço - Pat. Nº 000467;
- a.4) mesa escritório/acessório/comp. - Pat. Nº001012;
- a.5) sofá c/ 2 lugares - Pat. Nº 002810;
- a.6) monitor/vídeo/microcomputador - Pat. Nº 004294.

b) Bem localizado no setor indicado no inventário, porém a descrição de seu funcionamento como "BOM", não confere, pois o mesmo necessita de reparos:

- b.1) Microcomputador/acessório/componente - Pat. Nº 003811

c) Bem não localizado no setor indicado no inventário:

- c.1) Arquivo pasta suspensa - Pat. Nº 000009.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Falha nos procedimentos de movimentação e identificação dos bens móveis da Unidade.

CAUSA:

Inobservância à IN/SEDAP/PR nº 205/88, em especial, aos itens 7.12 e 7.13.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a SA nº 026/2006, sobre as falhas apontadas, a Unidade justificou o seguinte:

- Com relação à falta de etiquetas:

"1.2 - Esta Unidade utiliza atualmente etiquetas adesivas de identificação para os bens móveis, no entanto, as mesmas com o passar do tempo mostram-se desapropriadas, com tendência a desprender-se, para tanto, veremos uma melhor forma de como utilizá-la ou substituí-las por outro material identificador mais adequado.

- Com relação ao estado usual do microcomputador/acessório/componente - Pat. nº 003811:

"1.3 - Fomos informados pelo SETEC/SR/DPF/RN que o equipamento apresentou problemas quanto ao seu funcionamento normal, para tal solicitaremos a sua remessa ao NTI/SR/DPF/RN, para providências cabíveis.

- Com relação à localização do Arquivo pasta suspensa - Pat. Nº 000009:

"1.4 - Por necessidade imperiosa do serviço o equipamento em tela foi transferido para o SRH/SR/DPF/RN. Será providenciado novo termo de localização."

"Por fim, vale ressaltar, que os devidos acertos solicitados por essa Equipe de Auditoria, referente ao almoxarifado e bens móveis pertencentes a esta SR/DPF/RN, serão equacionados quando da conclusão dos trabalhos referentes à Portaria já mencionada".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Uma vez que as providências apresentadas pela Unidade requerem um período de tempo para ser executada, foi mantida a pendência.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que as pendências são reincidentes, foi recomendado que a Unidade adote medidas efetivas, objetivando a legalização das falhas apontadas, de acordo com a IN/SEDAP nº 205/88.

RELATÓRIO NR : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : PORTO VELHO/RO

6.1.2.51 INFORMAÇÃO:

Para confirmação da existência física, selecionou-se do Inventário da Unidade, 10 bens de tipos variados, tais como, aparelhos de ar condicionado, armas, embarcações, balança digital, GPS, entre outros.

Por meio da análise física dos bens mencionados, pode-se constatar que os mesmos estão corretamente localizados, como descritos no Inventário.

6.1.2.52 INFORMAÇÃO:

Por meio da SA nº 174498/01, foram disponibilizados os termos de responsabilidade dos bens pertencentes à Superintendência Regional de Polícia Federal. Através da análise de amostra dos referidos termos, constatou-se que os mesmos foram atualizados, estando consistentes e formalizados de maneira correta.

RELATÓRIO NR : 174500
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : BOA VISTA/RR

6.1.2.53 CONSTATAÇÃO:

Não localização de bens móveis.

Para a confirmação de existência física, foram selecionados 9 bens móveis, dos quais 5 bens foram citados no Relatório de Auditoria nº 160111 - Avaliação da Gestão do Exercício de 2004 como não localizados.

Dos 5 bens citados no relatório anterior, o microcomputador (P003219) e o revólver (S000793), apesar de constarem no inventário, não foram localizados novamente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não adotou providências para localizar os bens.

CAUSA:

Falta de controle sistemático sobre os bens movimentados e a não adoção de providências administrativas para a localização dos bens móveis.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Despacho NEOF/SRA/DPF/RR, de 16/02/2006, foi informado: "Será efetuada notificação ao Núcleo de Telemática e Informática, para esclarecimento sobre a não localização do microcomputador patrimônio p003219, e do Revólver patrimônio S000793, o Núcleo de Operações também será notificado."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não apresenta novos fatos.

RECOMENDAÇÃO:

Realizar gestões para a localização do microcomputador (P003219) e do revólver (S000793), bem como apurar responsabilidades, no caso de não localização.

RELATÓRIO NR : 174496

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL

MUNICÍPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

6.1.2.54 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências em dados do Inventário.

Em inspeção realizada no decorrer dos trabalhos de campo, não foram localizados no Núcleo de Tecnologia da Informação da Superintendência os equipamentos a seguir discriminados, conforme consta do Relatório de Inventário 2005.

| Nº DE PATRIMÔNIO | DESCRIÇÃO |
|------------------|---|
| 16362 | Notebook Toshiba modelo K6-2 - Nº de Série: X-9169200H |
| 18525 | Lap Top Siemens modelo Lifebook C6637 - Nº de Série: YBUK036425 |
| 19557 | Data Show Infocus modelo LP240 - Nº de Série: AEGN25101159 |
| 19907 | Desknote PCChips modelo A928 - Nº de Série: SAZP32780026 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada atitude do gestor no sentido de eliminar a falha.

CAUSA:

Falhas nos mecanismos de controle de bens patrimoniais.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174496/09, mediante o Memo 040/06-NTI/SR/DPF/RS, de 10/02/2006, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Informamos abaixo dados pertinentes a bens distribuídos a este NTI/SR/RS:

- Notebook Toshiba modelo K6-2, número de série X-9169200H, número patrimonial 16362, foi doado para a Defensoria Pública.
- Lap Top Siemens de número patrimonial 18525, será solicitado a baixa deste equipamento tendo em vista laudo técnico da TELEDATA considerado como irrecuperável para a atividade a que se destina."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange ao Notebook Toshiba, nº de Patrimônio 16362, os gestores informaram que ele foi doado para a Defensoria Pública. Entretanto, conforme se verifica pelo documento denominado "Termo de Entrega", a entrega do equipamento ocorreu em 30/08/2005, data anterior, portanto, a do Relatório de Inventário 2005, que relaciona o citado equipamento como estando localizado no Núcleo de Tecnologia da Informação da Superintendência.

Quanto ao Laptop Siemens, nº de Patrimônio 18525, os gestores informaram que será solicitada a baixa do equipamento, tendo em vista laudo técnico, datado de 30/08/2005, que considerou o equipamento irrecuperável. Ressalta-se que tal informação diverge da constante no Relatório de Inventário de 2005, que classifica o estado de conservação do Laptop como "bom".

Diante do exposto, verifica-se a ocorrência de falhas na realização do Inventário, acarretando divergências dos dados contidos no relatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos gestores que adotem providências no sentido de aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do Inventário, de modo que os relatórios resultantes permitam fornecer informações atualizadas e fidedignas sobre os bens patrimoniais pertencentes à Unidade.

RELATÓRIO NR : 174515
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FLORIANÓPOLIS/SC

6.1.2.55 INFORMAÇÃO:

Tomando por base o Inventário de Móveis da Unidade, com cerca de 8.600 bens registrados, selecionou-se 25 itens com carga de localização na sede da SRDPF/SC para confirmação de suas existências físicas. A seleção da amostra foi realizada de forma qualitativa, utilizando-se critérios de materialidade, relevância, grau de risco e, principalmente, levando-se em conta a limitação de tempo para a realização dos trabalhos de campo. Como resultado das inspeções realizadas, foi confirmada a existência física de todos os bens selecionados.

RELATÓRIO NR : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : ARACAJU/SE

6.1.2.56 CONSTATAÇÃO:

Desatualização de termos de responsabilidade.

No Relatório de Avaliação da Gestão 2004, item 7.1.2.15, a equipe de auditoria da CGU/SE sinalizou acerca da inexistência de assinaturas nos termos de responsabilidade dos bens da Unidade.

A Unidade pronunciou-se informando que "Através da Portaria nº 020/2004-GAB/SR/DPF/SE, de 03/12/2004, foi criada Comissão com o objetivo de atualizar os Termos de Responsabilidades e os mesmos encontram-se em fase de conclusão."

A Unidade, de fato, procedeu à coleta das assinaturas dos responsáveis nos termos de responsabilidade, todavia, em razão da mudança da sede da Unidade, os termos encontram-se desatualizados.

Em contato com a chefia do NAD/DPF/SE, exercida pelo servidor SIAPE nº 1361431 foi informado que a mudança de sede ocasionou a mudança física de setores, havendo casos, inclusive, de aglutinação de dois setores em um único espaço físico sem que houvesse o remanejamento adequado de todos os bens no tocante às novas vinculações de responsabilidade.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores, após a mudança de sede, não promoveram a correta atualização dos termos de responsabilidade, bem como não atentaram para as mudanças na alocação dos servidores, e conseqüentemente dos bens por eles utilizados, na nova sede da Unidade.

CAUSA:

Não adequação do inventário à distribuição dos setores e servidores na nova sede da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício nº 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em virtude da mudança de sede ocorrida no final do exercício de 2005, da criação de novas delegacias, da aglutinação de setores e da aquisição de mobiliário, será criada nova comissão no sentido de realizar a atualização dos termos de responsabilidade".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconhece as falhas apontadas se comprometendo a criar nova comissão para atualizar os termos de responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado à Unidade, providenciar a atualização dos termos de responsabilidade, com urgência, atentando para as modificações oriundas da mudança de sede, no tocante, principalmente, às modificações na distribuição de setores e de servidores anteriormente responsáveis pela guarda de bens da Unidade.

RELATÓRIO NR : 174495
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICÍPIO/UF : SANTOS/SP

6.1.2.57 INFORMAÇÃO:

A Comissão para proceder à verificação e conferência dos bens constantes do inventário de bens 2005 foi designada mediante Portaria nº 002/2004 - GAB/DPF/STS/SP, de 30/07/2004.

Pelo Sistema de Material Permanente, e sistema SIAFI, o valor global de bens é de R\$ 8.326.358,13.

Por amostragem foi verificada a existência dos bens pertencentes à Unidade, num montante de R\$ 4.579.022,49, dos quais os itens mais expressivos são duas lanchas rápidas equipadas para atividades policiais e controle, marca Spirit 43 LPR (R\$ 1.899,303,68 cada).

Todos os bens selecionados na amostra foram encontrados.

6.1.2.58 INFORMAÇÃO:

Os Termos de Responsabilidade dos bens da Unidade estão em processo de atualização, mediante encaminhamento de lista dos bens aos diversos setores da Unidade.

RELATÓRIO NR : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : SÃO PAULO/SP

6.1.2.59 INFORMAÇÃO:

Estão sendo substituídas as antigas plaquetas que identificam o número de patrimônio pelo sistema de etiqueta digital. Conforme informação do setor responsável pelo núcleo de materiais, o inventário ainda não está concluído, havendo previsão de conclusão até meados do ano de 2006.

6.1.2.60 INFORMAÇÃO:

Os Termos de Responsabilidade são emitidos e assinados para cada bem permanente entregue às chefias responsáveis pelo recebimento.

RELATÓRIO NR : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : PALMAS/TO

6.1.2.61 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle na operacionalização dos bens móveis.

Foi verificada na inspeção física de uma amostra de 64 bens móveis, definida através do Inventário de Bens de 2005, que:

- 3 equipamentos estavam acautelados para servidor que realizava trabalhos externos;
- 2 bens não estão sendo utilizados pela Unidade;
- 5 não foram encontrados;
- 4 não foram localizados no setor de registro;
- 1 estava sem a identificação do patrimônio;
- 49 bens estavam em condições de uso e identificados.
- Nove veículos foram incluídos na amostra, sendo que 4 (quatro) estavam fora da Unidade, 5 (cinco) estavam na garagem e um estava na Unidade de Araguaína.

A Unidade informou, através do Memo nº 04/2006 - NUTRAN/SRA/SR/DPF/TO, que 16 veículos foram recebidos/adquiridos/cedidos em 2005. Destes, foi observado que o veículo GM Corsa 5P Preto Ostensivo, encontra-se com o processo de emplacamento junto ao DETRAN, motivo pelo qual não foi apresentado o número do RENAVAL e o veículo de placa KDW-4409 GM Silverado D-20 D Prata foi apreendido com drogas e encontrava-se sem documentos quando da apreensão, sendo dado entrada junto ao DETRAN para regularização no final do ano de 2005.

Em análise ao Memo nº 288/2005 - SRA/SR/DPF/TO - Relatório Final do Inventário 2005, elaborado pela Comissão de Inventário Patrimonial/2005, sendo esta constituída conforme ditames legais ficou constatado que diversos bens não foram localizados nos setores de origem, constatação confirmada após verificação no local de alguns bens. A Unidade também recebeu doações do Instituto Nacional de Criminalística (INC), contudo não havia identificação de patrimônio em vários bens. Na Delegacia de Araguaína e no Núcleo de Operações (NO) não foram localizados os bens abaixo:

Núcleo de Operações (NO)

| | Item | Nº Patrimônio | Descrição |
|---|------|---------------|---|
| # | 01 | P-000523 | Algema Rossi |
| # | 02 | P-000524 | Algema Rossi |
| # | 03 | P-000525 | Algema Rossi |
| # | 04 | P-000573 | Algema Chapinha com Trava |
| # | 05 | S-000008 | Algema Taurus |
| # | 06 | S-000009 | Algema Taurus |
| # | 07 | S-000010 | Algema Taurus |
| # | 08 | S-000011 | Algema Taurus |
| # | 09 | S-000012 | Algema Taurus |
| # | 10 | P-000911 | Carregador Portátil de Bateria modelo NTN 5540 |
| # | 11 | P-000927 | Carregador Portátil de Bateria modelo NTN 5539B |
| | 12 | P-000137 | Sistema de Comunicação Móvel - GPS Garmin |
| | 13 | P-000922 | Rádio transmissor/receptor Motorola |
| | 14 | P-000924 | Rádio transmissor/receptor Motorola |

Delegacia de Araguaína

| | Item | Nº Patrimônio | Descrição |
|---|------|---------------|---|
| # | 01 | P-000529 | Algema aço inox Rossi |
| # | 02 | P-000532 | Algema Chapinha com trava de segurança |
| # | 03 | P-000586 | Aparelho de telefone com teclado Ericsson |
| # | 04 | P-000850 | Mesa de microcomputador MOVAP |
| # | 05 | P-001018 | Gravador se som da fita magnética K-7 GE |

(#) Itens não encontrados pela Comissão de Inventário de 2004.

O patrimônio P-001574 (Monitor para microcomputador Samsung), sob responsabilidade do Plantão da Unidade, foi danificado por servidor e não foi encontrada documentação que atestasse a reposição do mesmo ao patrimônio da SR-DPF/TO ou o valor indenizado através de GRU.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não apuração de responsabilidades quanto aos objetos que não foram localizados desde o Inventário de 2004.

CAUSA:

Deficiência nos controles dos bens da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que foi solicitada a abertura de sindicância para apuração dos responsáveis, aguardando o despacho da Superintendente para instaurar o processo. Acrescentou, após o envio do Relatório Preliminar, que informou ao Setor de Correições para tomar as medidas necessárias, além de que apresenta uma nota fiscal que demonstra a reposição pelo servidor à UJ do monitor SAMSUNG, que estava sob a responsabilidade do plantão e havia sido danificado.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A apuração dos bens inventariados que não forem encontrados deve ocorrer no ano seguinte ao Inventário, fato que não ocorreu em relação aos bens desaparecidos em 2004. Portanto, em 2006 devem ser apurados todos os bens não localizados a partir de 2004, com exceção, obviamente, do monitor SAMSUNG que já foi repostado à Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado que sejam tomadas as seguintes providências:
 -Instaurar Processo de Sindicância para apuração de responsabilidades sobre os bens não localizados na Unidade.
 -Providenciar conserto ou baixa dos equipamentos que não estão sendo utilizados ou apresentam-se danificados.
 -Identificar com a placa do Patrimônio todos os bens pertencentes à Unidade.

6.1.3 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

RELATÓRIO NR : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : BELÉM/PA

6.1.3.1 COMENTÁRIO:

A Unidade possui dois sistemas de controle patrimonial, o Sistema de Material Permanente e o Sistema de Administração de Material de Consumo, sendo os dois sistemas acessados mediante senha, com acesso restrito a alguns servidores da Unidade.

O Sistema de Material Permanente é de plataforma WEB, podendo ser acessado via browser em qualquer computador da Unidade. O Sistema de Administração

de Material de Consumo não funciona em rede, sendo neste aspecto inadequado ao controle patrimonial, pois o sistema fica atrelado a um único computador, somente podendo ser acessado pelo mesmo, limitando, assim, o uso do sistema a um único usuário por vez, e, conseqüentemente, tornando lento o trabalho do setor responsável pelo patrimônio da Unidade. Além disso, o sistema é bastante antigo, possuindo banco de dados dBase, cuja única opção para evitar a perda dos dados armazenados é através de restauração, pelo próprio sistema, dos dados anteriormente salvos. Em conseqüência disso, se o computador sofrer alguma avaria todos os dados serão perdidos, inclusive a cópia de segurança, visto que a mesma fica no computador.

Quanto aos recursos de hardware verificou-se que não há qualquer proteção elétrica especial ao microcomputador em que está instalado o Sistema de Administração de Material de Consumo, não havendo também Instalações alternativas com hardware, software e infra-estrutura. Além disso, o local onde fica situado o setor de patrimônio apresenta bastante umidade, propiciando risco maior ao hardware da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Administração que atualize o seu sistema informatizado de controle de material de consumo em virtude do mesmo encontrar-se defasado, dificultando o trabalho do setor de patrimônio.

RELATÓRIO NR : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : ARACAJU/SE

6.1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de servidor habilitado para a execução das rotinas referentes à Gestão Patrimonial.

A equipe de auditoria realizou entrevista com o servidor Chefe do NAD/DPF/SE, o qual informou que o treinamento realizado não foi adequadamente ministrado e que não está completamente preparado para realizar todas as rotinas necessárias para o bom desempenho das ações referentes à área patrimonial, pois o servidor do DPF/AC que deveria ministrar o curso foi incumbido de realizar outras atividades (cessão de veículos) pelo DPF/SE, não dedicando tempo suficiente para suprir as deficiências existentes. Informou ainda que o Ex-Chefe do NAD/DPF/SE não foi submetido a treinamento.

Assim, pelos fatos expostos, verifica-se que as falhas verificadas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão do Exercício 2004 não foram elididas, devendo a Unidade realizar levantamento das carências existentes por parte dos servidores em relação a utilização das rotinas e sistemas necessários ao controle das ações referentes à gestão do Patrimônio da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores não atenderam, efetivamente, às recomendações emanadas pela equipe de auditoria da CGU/SE em seu Relatório de Avaliação da Gestão 2004, no tocante à necessidade de realizar treinamento aos servidores designados para exercer as funções inerentes à Gestão do Patrimônio da Unidade.

CAUSA:

Não atendimento efetivo às recomendações emanadas pela equipe de auditoria da CGU/SE quando da Avaliação da Gestão 2004.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício nº 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Preliminarmente cabe ressaltar que como as falhas verificadas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão do Exercício de 2004 não haviam sido sanadas, foi solicitado um funcionário do DPF/AC para que pudesse realizar o treinamento do servidor deste Departamento, mas em decorrência deste servidor ter

bons conhecimentos sobre o processo de alienação de bens móveis (levantamento e cessão de veículos e motocicletas inservíveis), ele foi aproveitado também para corrigir as falhas apontadas.

No sentido de sanar a falha apontada já foi solicitado um servidor do DPF/BA para realizar o treinamento do chefe do NAD/SR/DPF/SE".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pela Unidade apenas corrobora a constatação apontada anteriormente.

O gestor comprometeu-se a solucionar o problema mediante a solicitação, em outra Unidade do Departamento da Polícia Federal, de servidor capacitado na Área de Administração de Materiais, para que seja efetuado treinamento com o chefe do NAD/SR/DPF/SE, o qual, conforme foi apontado, informou não ter recebido treinamento adequado para o desempenho de suas funções.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos expostos, reitera-se a recomendação acerca da necessidade de a Unidade promover, efetivamente, a capacitação de todos os servidores envolvidos nas atividades de gerenciamento do Patrimônio da Unidade.

6.2 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

6.2.1 ASSUNTO - ADIÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Tendo em vista que o terreno e as edificações da Academia não estão registrados nos controles patrimoniais da Unidade Gestora, e que o assunto já havia sido identificado em Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores, foi solicitado posicionamento atualizado da Unidade que, por meio da Informação S/N, de 26.09.2005, informou sobre as medidas adotadas, mais eficientes, durante o exercício de 2004, tendo a administração da ANP procurado, por diversas vezes, a Secretaria do Patrimônio da União, representada pela Servidora de Mat. SIAPE nº 1435544 e o servidor responsável pelos serviços de inclusão no sistema, com vistas à regularização da área e da construção e o devido registro nos controles contábeis da Unidade. Entretanto, a responsável pela Divisão de Administração da Academia informou que até o momento não houve solução para o problema, principalmente junto à TERRACAP, no que diz respeito a apresentação dos projetos das construções existentes, solicitados pela Administração do Lago Norte, visando a liberação do "Habite-se". A Academia deverá continuar envidando todos os esforços com vistas à solução definitiva das pendências e os devidos registros no SIAFI.

RELATÓRIO NR : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : MACEIÓ/AL

6.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Contas Contábeis com saldos indevidos.

Em análise procedida nos Balancetes das Unidades Gestoras 200358 e 200359, constatou-se a existência de saldos indevidos nas contas 1.4.2.1.1.91.00 - Obras em andamento e 1.4.2.1.1.80.00 - Estudos e Projetos, quando deveriam estar registrados na conta 1.4.2.2.2.98.00 - Bens Imóveis a Classificar, visto que, esses valores são referentes a construção do prédio sede da Unidade, obra já concluída, e os mesmos ainda não foram incorporados ao patrimônio da Unidade. Vale ressaltar que

o fato exposto já foi objeto de recomendação por parte da CGU no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício 2004.

UG 200358

| Conta Contábil | Saldo (R\$) |
|--------------------------------------|--------------|
| 1.4.2.1.1.91.00 - Obras em Andamento | 1.779.999,99 |

UG 200359

| Conta Contábil | Saldo (R\$) |
|--------------------------------------|--------------|
| 1.4.2.1.1.80.00 - Estudos e Projetos | 6.260,00 |
| 1.4.2.1.1.91.00 - Obras em Andamento | 8.062.131,43 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor vem adotando providências juntos aos órgãos responsáveis visando regularizar os saldos das contas contábeis.

CAUSA:

Falta de atualização dos saldos contábeis.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que em 09.01.2006 enviou ofício à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, solicitando a inclusão no SPIUNET e baixa nas referidas contas e que nos próximos dias será expedido novo ofício, reiterando o anterior.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme justificativa e cópia do ofício encaminhado ao Gerente Regional do Patrimônio da União em Alagoas, observa-se que o gestor busca solucionar a situação.

RECOMENDAÇÃO:

Reiterar a solicitação feita a GRPU/AL no sentido de regularizar, o mais rápido possível a situação exposta, bem como envidar esforços para que tais valores sejam incorporados ao seu patrimônio. Outrossim, vale lembrar que já houve recomendação da CGU quanto à regularização da situação exposta.

RELATÓRIO NR : 174503
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392-SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FORTALEZA/CE

6.2.1.3 INFORMAÇÃO:

Mediante exames da documentação referente ao registro do imóvel do edifício sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará, encravado no terreno à Rua Laudelino Coelho nº 55, verificou-se que esse se encontra devidamente registrado no Cartório de Imóvel Álvaro Melo, às fls. 15 do livro 3-AY, sob nº 43611, bem como no Sistema de Patrimônio da União - SPIU, RIP nº 1389.00460.500-0 e Sistema Integrado de Administração Financeiro do Governo Federal - SIAFI.

RELATÓRIO NR : 174501
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : SÃO LUÍS/MA

6.2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atualização no registro de bens no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União (SPIUNET).

Relativamente ao registro de bens imóveis, o Gestor afirmou que "não há registro de bens, porém já estão sendo tomadas as devidas providências".

A Unidade possui um imóvel - terreno/gleba - situado na Avenida General Euclides Figueiredo, s/nº, Lotes 500,600 e 700, zona 08, Bairro Jaracaty, no

Município de São Luís (MA), adquirido originariamente pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e incorporado ao patrimônio da União, conforme Processo MF nº 05006.000618/2003-94, que foi posteriormente incorporado, no SIAFI, ao patrimônio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão (registro 2004NL900001, de 08.11.2004).

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor demonstrou desconhecer a necessidade de registro dos bens imóveis no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, bem como do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP).

CAUSA:

Desconhecimento da necessidade de providenciar os registros.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente o Gestor assim se manifestou: "Com relação à regularização do imóvel situado na Avenida General Euclides Figueiredo, s/nº, lotes nºs 500, 600 e 700, Zona 08, Bairro Jaracaty, no Município de São Luís/MA, a mesma não foi feita, tendo em vista tratar-se de assunto novo para este NAD, entretanto, ao receber as solicitações de auditoria, foi providenciado, inicialmente, o cadastramento de um servidor deste NAD, para implementar a regularização de todos os tópicos apontados na solicitação em epígrafe. Registre-se que o servidor cadastrado está procurando orientações junto à GRPU local. Quanto à informação de que não havia registro do imóvel acima descrito, o fato ocorreu em função de, realmente, o citado registro não ter sido feito diretamente pela SR/DPF/MA, que tomou conhecimento do mesmo após a disponibilização da senha no Sistema SPIUNET". (Ofício GAB/SR/DPF/MA nº 122/2006)

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, entretanto, o Gestor informou que "em complementação ao Memo nº 50/2006 - NAD/SRA/DPF/MA, assinado pelo chefe responsável daquele Núcleo o Servidor - Mat. SIAPE nº 1874586, cumpre-nos esclarecer que embora aquele NAD tenha informado anteriormente que não havia registro, após pesquisa constatou-se a existência do registro que é: RIP 0921.00629.500-2". (Ofício GAB/SR/DPF/MA nº 153/2006)

Segundo o referido Memorando NAD/SRA/SR/DPF/MA nº 50/2006, "com relação ao imóvel situado na Avenida General Euclides Figueiredo, s/nº, Lotes 500,600 e 700, zona 08, Bairro Jaracaty, no Município de São Luís/MA, foi feito registro do mesmo através do Órgão Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU/MA, entretanto, foi encaminhado àquele Órgão, Of. nº 142/2006- GAB/SR/DPF/MA, datado de 16.03.2006, solicitando orientações de como proceder a atualização do imóvel retro, o qual foi respondido de imediato através do Ofício nº 267/2006/GAB/GRPU/MA, que informou que a avaliação poderá ser feita por profissional Engenheiro Civil, dispondo-se, também, a dar maiores orientações. No dia 20.03.2006, o Servidor Mat. SIAPE nº 14771438, lotado no NAD, entrou em contato com a GRPU/MA, e acertou com o Servidor Jorge Luís, que irá lhe orientar acerca da utilização do programa SPIUNET, para dar continuidade ao processo de atualização do valor daquele imóvel".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

De fato o Gestor comprovou o registro do imóvel junto ao SPIUNET, sob o RIP informado. O registro, contudo, carece da devida atualização quanto ao valor do imóvel, o qual ainda não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO:

Ultimar as providências para atualização do valor do imóvel no SPIUNET.

RELATÓRIO NR : 174505
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE
UF : MS

6.2.1.5 INFORMAÇÃO:

A Unidade ocupa imóveis do Patrimônio da União, na capital e no interior, entregues pela GRPU/MS, cadastrados no Sistema SPIUNET. Dos 12 imóveis atualmente em utilização, a Unidade apresentou registros oficiais - cartório de registro de imóveis - de 10 deles. Os imóveis estão registrados em nome da União. Dois imóveis utilizados pela Delegacia de Três Lagoas estão em processo de regularização pela Unidade.

Dos 99 veículos no controle da sede da Superintendência Regional, 57 são do seu patrimônio e 42 são carros apreendidos. Foi selecionada uma amostra de 8 veículos do patrimônio próprio, alocados à sede da Superintendência, que representam 14% daquele total (57 veículos), para verificação dos registros oficiais - DETRAN. Foram apresentados os Certificados de Registro e Licenciamento atualizados, de todos os veículos da amostra.

RELATÓRIO NR : 174518
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : JOÃO PESSOA/PB

6.2.1.6 INFORMAÇÃO:

Em consulta realizada no SPIU - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, através da GRPU/PB, foi verificado que a SR/DPF/PB utiliza 2 (dois) imóveis da União assim distribuídos:

- RIP de Utilização nº 2051.00036.500-4 - Imóvel localizado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Bairro da Torre, onde está localizada a Sede da SR/DPF, cedido pelo Ministério da Agricultura através de Termo de Ratificação e Entrega constante do Livro de Registro GRPU nº TE 04, de 1976.
- RIP de Utilização nº 2051.00102.500-2 - Imóvel localizado à Praça Rio Branco nº 17, Centro, onde funcionam os setores de recursos humanos e de emissão de passaportes.

Além dos citados, a SR/DPF/PB incorporou parte de dois imóveis pertencentes ao extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, atual DNIT-Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes para uso compartilhado com a SR/PRF e o próprio DNIT, nas cidades de Campina Grande e Patos, cujos RIPS são, respectivamente, 1981.00068.500-2 e 2117.00020.500-3.

RELATÓRIO NR : 174515
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FLORIANÓPOLIS/SC

6.2.1.7 COMENTÁRIO:

Verificou-se que os imóveis de uso especial da Unidade estão devidamente registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET, com exceção de terreno localizado em Dionísio Cerqueira (lote 13, quadra 2), cuja situação imprópria (imóvel irregularmente doado à Unidade pela Prefeitura do Município), detectada em trabalho anterior de auditoria junto à Unidade, ainda não foi regularizada.

Questionada a respeito, a Unidade, por meio de seu Ofício nº 0930- 019-GAB/SR/DPF/SC, de 30/01/06, informou o seguinte: "Foram consultados a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis. Além disso, também foi consultada a Gerência Regional do Patrimônio da União em Santa Catarina - GRPU/SC. Como resultado destas pesquisas, evidenciou-se que a Prefeitura, quando da abertura da Delegacia de Polícia Federal Descentralizada em Dionísio Cerqueira, doou imóveis para o Departamento de Polícia Federal sem seguir o rito adequado, portanto, de forma irregular. A GRPU/SC informa que o Ministério Público está movendo uma ação para forçar a regularização daqueles imóveis. Em resumo, não resta mais nenhuma providência a ser tomada por esta SR/DPF/SC a respeito desta questão, senão esperar".

Diante da pendência de solução para a questão, fica a cargo do próximo trabalho de auditoria da CGU/SFC o seu acompanhamento.

RECOMENDAÇÃO:

Acompanhar o andamento da ação promovida pelo Ministério Público, dando ciência do seu encerramento à CGU/SFC, tão logo tenha ocorrido.

6.2.2 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

RELATÓRIO NR : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : RIO BRANCO/AC

6.2.2.1 COMENTÁRIO:

Verificou-se, durante a execução dos trabalhos de auditoria, que o prédio da atual sede da Delegacia de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Acre, apresenta problemas estruturais, o que possivelmente demandará o uso de grandes somas de recursos em sua recuperação.

Corroborar com a afirmação o fato de parte do prédio da sede, onde se localizava o Núcleo de Operações, ter tido suas atividades interditas a partir do mês de setembro de 2005, em atendimento ao Laudo de Vistoria nº 189/DAT/05, expedido pela Seção de Vistorias e Pareceres do Corpo de Bombeiros Militar do Acre.

Neste laudo, devem ser citadas as constatações existentes em seu item 2º que tratam "Deficiências Observadas", entre elas, "in verbis":

"2.1 - A edificação apresenta diversas rachaduras nas salas 01, 02, 03, 04 e 05, de acordo com o croqui anexo, com maior gravidade nas salas 01 e 02, as quais se referem às salas da Chefia e do Núcleo de Operações, respectivamente. Essas rachaduras colocam em dúvida as boas condições de estabilidade da edificação nesta área, como mostra o exame fotográfico em anexo.

2.2 - A sala do núcleo de operações apresenta, entre outras, uma rachadura com ângulo de 45º, indicando que a estrutura da mesma pode estar comprometida, como mostra a foto 01.

(...)

2.4 - Em alguns pontos de rachaduras já é possível visualizar o ambiente do outro lado da parede, como mostra a foto 03.

2.5 - As rachaduras apresentadas no interior da sala do Núcleo de Operações podem ser visualizadas também do lado externo, como mostram as fotos 05 a 08.

(..)

2.7 - De acordo com relatos dos funcionários da instituição, o número de rachaduras nas paredes da edificação vem aumentando continuamente, principalmente nos últimos meses até a presente data".

Diante do exposto, o laudo apresenta o parecer transcrito a seguir:

"4.1.1 - Diante dos fatos, somos de parecer que as anomalias observadas não estão dentro dos limites aceitáveis no que tange à segurança da edificação, sendo, portanto, recomendada a retirada imediata dos funcionários da área onde estão localizadas as salas da Chefia do Núcleo de Operações (...)."

Ressalta-se que o restante do prédio, em razão de ser antigo, vem apresentando diversos problemas quanto à sua conservação, entre eles, a necessidade de reestruturação de sua rede elétrica e, mais recentemente, a necessidade de recuperação de seu sistema de esgoto sanitário e fluvial tendo em vista o mesmo estar apresentando vazamentos que, se não contidos, resultarão na interdição de estabelecimento comercial anexo e possíveis demandas judiciais à Unidade.

Por meio do Ofício nº 062/2006, resposta da Unidade ao Relatório Preliminar, esta informou que vem realizando gestões junto a Direção Geral, desde 2002, para a construção de uma nova sede (conforme processo nº 08220.002607/2002-11) e, que, com relação às condições físicas do atual imóvel utilizado, desde o segundo semestre de 2005, vem tentando localizar um novo prédio para a transferência, em caráter de urgência.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve realizar gestão junto ao seu Órgão Central para que sejam disponibilizadas verbas, com a maior brevidade possível, para a aquisição ou locação de outro prédio a fim de preservar a segurança dos servidores e usuários.

6.2.3 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.2.3.1 INFORMAÇÃO:

Foi verificado que a Academia possui oito imóveis residenciais ocupados por servidores ali lotados, sem que exista a aplicação ou cobrança de quaisquer taxas de ocupação dos servidores beneficiados pela utilização, e, segundo informações da Diretoria da ANP, há mais de vinte anos a administração não cobra taxas ou ressarcimentos relativos a fornecimento de água, energia elétrica e demais serviços colocados à disposição dos servidores. Foi verificado, também que somente a partir do mês de maio de 2005, a ANP passou a descontar dos servidores beneficiados, uma taxa relativa ao fornecimento de energia elétrica. Recomendamos à Academia efetuar a cobrança das taxas de ocupação e demais encargos devidos pelos servidores ocupantes de imóveis funcionais, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria de Patrimônio da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

RELATÓRIO NR : 174492
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200350 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : BELO HORIZONTE/MG

6.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de áreas da Unidade Jurisdicionada sem a devida formalização de processo de cessão.

A Unidade possui áreas físicas cedidas à FEDERALCRED - Cooperativa dos Policiais Federais, à ANSEF - Associação dos Servidores da Polícia Federal, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal sem contrato ou termo de cessão. As áreas foram cedidas, ainda, sem o devido processo licitatório. A Lei nº 9.636 de 15/05/98 em seu art. 18 dispõe o seguinte: "A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Municípios e entidades, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social;
II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social de aproveitamento econômico de interesse nacional, que mereça tal favor (...)

§ 5º - A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor cedeu as áreas sem os procedimentos necessários.

CAUSA:

Desconhecimento por parte do gestor dos trâmites legais a serem seguidos quando da cessão de áreas à entidades sem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou a seguinte informação:

"Em atendimento ao item patrimonial SA nº 06 item 2 - Cessão de Uso das áreas físicas, informamos que já se encontram em andamento processo para regularização da utilização das áreas físicas pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica

federal, ANSEF - Associação dos Servidores da Polícia Federal e da FEDERALCRED - Cooperativa dos Policiais Federais."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconheceu a falha e informou que providenciará a regularização da situação.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar os processos para cessão de uso de todas as áreas físicas utilizadas.

6.2.4 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS

RELATÓRIO NR : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : PORTO VELHO/RO

6.2.4.1 INFORMAÇÃO:

De acordo com análise documental, constatou-se que a situação dos imóveis, apontada no Relatório nº 160921, mantém-se no exercício de 2005. O referido relatório reportava os imóveis, pertencentes à Superintendência do Departamento de Polícia Federal de Rondônia, com os prazos de validade da avaliação vencidos, conforme consulta ao SPIUNET. A seguir, encontra-se a tabela com os imóveis:

| RIP | ENDEREÇO | DATA DA AVALIAÇÃO | VALIDADE |
|----------------|--|-------------------|------------|
| 000300417500-4 | Rua Lauro Sodré, 2811 Tanques - Porto Velho | 26/12/2000 | 26/12/2002 |
| 000300191500-7 | Terreno localizado em Porto Velho - 4.900 m ² | 26/12/2000 | 26/12/2002 |
| 000300416500-9 | Rua Lauro Sodré, 2905 Tanques - Porto Velho | 26/12/2000 | 26/12/2002 |
| 000300189500-6 | Terreno Localizado em Porto Velho com 13474,53 m ² | 26/12/2000 | 26/12/2002 |
| 001300044500-4 | Av. XV de Novembro, S/N Centro - Vilhena | 26/12/2000 | 26/12/2002 |
| 001300022500-4 | Terreno localizado em Vilhena - 10.000 m ² | 26/12/2000 | 26/12/2002 |
| 000100054500-5 | Av Beira Rio, S/N Setor 01- Guajará-Mirim | 15/8/2001 | 15/8/2003 |
| 000100049500-8 | Terreno Localizado em Guajará- Mirim | 15/8/2001 | 15/8/2003 |
| 000500051500-1 | Av Projetada, 01 Centro - Ji-Paraná | 26/12/2000 | 26/12/2002 |
| 000500045500-9 | Terreno Localizado em Ji-Paraná | 26/12/2000 | 26/12/2002 |

Os valores desatualizados dos imóveis acarretam uma incorreta base de cálculo para os valores estabelecidos para as taxas de ocupação de 04 (quatro) residências, localizadas no mesmo terreno da Superintendência, ocupadas por servidores ativos da Polícia Federal.

Foi reiterada sugestão à Unidade para que entre em contato com a Gerência de Patrimônio da União de Rondônia a fim de atualizar as avaliações e proceder, conseqüentemente, aos ajustes das taxas de ocupação. Em relação ao imóvel, onde se situa a sede da Superintendência, transferido à União pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Lei Estadual nº 1382, de 31 de agosto de 2004, a situação continua irregular, já que não foi providenciada a escritura ou termo de transferência.

RELATORIO NR : 174515

EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FLORIANOPÓLIS/SC

6.2.4.2 COMENTÁRIO:

Em trabalho anterior de auditoria da CGU/SC junto à Unidade, foi detectada a existência de imóveis funcionais em Dionísio Cerqueira ocupados por servidores sem o devido desconto, em suas folhas de pagamento, dos aluguéis devidos a título de ocupação. Naquela ocasião, a SR/DPF/SC justificou tal impropriedade em virtude de ausência, por parte Gerência Regional do Patrimônio da União em Santa Catarina, de laudos de avaliação com os valores das taxas de ocupação.

Solicitada a apresentar informações sobre o andamento da questão em 2005, a SR/DPF/SC disponibilizou processo onde consta o Ofício nº 025/05, de 05/12/2005, da Gerência Regional do Patrimônio da União em Santa Catarina, com valores por ela arbitrados para os 5 (cinco) imóveis ocupados por servidores da Unidade, assim como memória de cálculo, elaborada pelo SRH/DPF/SC, dos valores totais por eles devidos (incluindo aí os retroativos).

Como os descontos em folhas dos valores devidos pelos servidores foram programados pela Unidade para começarem a ser realizados no exercício de 2006, fica a cargo do próximo trabalho de auditoria da CGU/SFC a verificação de suas efetivações, que deverão ocorrer com base na Orientação Normativa da GEAPN/SPU/MP nº 006/2002.

RECOMENDAÇÃO:

Dar início aos descontos em folhas dos valores devidos pelos servidores, que deverão ser realizados com base na Orientação Normativa da GEAPN/SPU/MP nº 006/2002.

6.3 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTE

6.3.1 ASSUNTO - BAIXA DE MEIOS DE TRANSPORTE

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : MACEIO/AL

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de veículos considerados inservíveis sem formalização de processo de doação.

Verificou-se que a Unidade, durante o exercício de 2005, não realizou doações de veículos. Todavia, foi constatada a existência de Termos de Vistoria referente a 8 (oito) veículos considerados como irrecuperáveis/antieconômicos conforme quadro abaixo:

| Veículo/Modelo | Placa N° | Ano | Situação |
|---------------------|------------|------|---------------|
| Ford Escort | MUP - 6510 | 1997 | Irrecuperável |
| GM Blazer | MUM -1563 | 1998 | Irrecuperável |
| Toyota Bandeirante | MUP - 2524 | 1989 | Irrecuperável |
| Caminhonete S10 | MUP - 5918 | 1998 | Antieconômico |
| Caminhonete S10 | MUP - 5768 | 1998 | Irrecuperável |
| GM Veraneio Custom | MUT - 8589 | 1994 | Antieconômico |
| Fiat Pálio | MUY - 0181 | 2000 | Antieconômico |
| Fiat Siena HLX Flex | JFQ - 6785 | 2005 | Irrecuperável |

Foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 174494/007, requerendo informações sobre quais foram as providências adotadas pela Unidade com relação aos veículos acima relacionados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Apresentou informações referentes ao planejamento para o desfazimento em 2006 dos veículos avaliados como inservíveis e antieconômicos.

CAUSA:

Demora na adoção das providências cabíveis para alienação dos veículos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, o Gestor anexou ao Ofício n° 1.130/2006-GAB/SR/DPF/AL informação do responsável pelo NUTRAN/SRA/SR/DPF/AL, onde consta que "está em processo de avaliação e elaboração os procedimentos necessários e legais para a aquisição de novos veículos entregando-se como parte de pagamento os veículos avaliados como inservíveis e antieconômicos".

Foi também informado que a Unidade está trabalhando para que todas as ações necessárias ao desfazimento destes veículos sejam executadas no ano de 2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua justificativa o gestor cita como prazo para desfazimento dos veículos todo o exercício de 2006, não definindo um período exato para a realização dessas ações.

RECOMENDAÇÃO:

Viabilizar, o mais breve possível, e dentro dos preceitos contidos no Decreto N° 99.658, de 30 de outubro de 1990, a alienação dos veículos relacionados como inservíveis e antieconômicos, visando evitar que estes sofram uma maior depreciação.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - A
MUNICÍPIO/ UF : MACAPA/ AP

6.3.1.2 INFORMAÇÃO:

A Unidade contava, no final do exercício de 2005, com alguns bens classificados como antieconômicos, irrecuperáveis e com mais de 10 (dez) anos de utilização. Optou-se por doar esses bens para Órgãos do Governo ou para entidades filantrópicas reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Os processos de doação observaram as normas legais, sendo o seu resultado o seguinte:

| BEM | DESTINO |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Veículo Toyota Bandeirante NEI-2014 | Casa da Hospitalidade |
| Veículo VW Gol NEM-1840 | Casa da Hospitalidade |
| Veículo VW Gol NEJ-3631 | 34° Batalhão de Infantaria de Selva |
| Veículo VW Gol JTN-6392 | APAE |

RELATORIO NR : 174503
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FORTALEZA/CE

6.3.1.3 INFORMAÇÃO:

Questionada pela Solicitação de Auditoria n° 174503/01, sobre a ocorrência de baixas de veículos no exercício, a Unidade, por meio do Memo. n° 0015/2006, de 01/3/2006, informou que no exercício de 2005 não ocorreram baixas de veículos, fato confirmado através de consulta ao sistema SIAFI.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA
MUNICÍPIO/UF : SAO LUIS/MA

6.3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de avaliação prévia em processos de doação (alienação) de bens.

Durante o exercício de 2005, foram abertos os seguintes processos para promover a doação de bens da Unidade:

a) Processo nº 08310.010038/2005-11. Doação de Câmera Fotográfica Digital, Marca Sony, Modelo DSC-P52, para o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural;

b) Processo nº 08310.010637/2005-35. Doação de 05 (cinco) veículos para a Polícia Militar do Estado do Maranhão; e

c) Processo nº 08310.004107/2005-58. Doação de móveis para entidades filantrópicas. Observou-se o disposto no art. 15 do Decreto nº 99.658/1990.

Entretanto, para o Processo nº 08310.010038/2005-11 (doação de Câmera Fotográfica Digital) não houve avaliação prévia, em desobediência ao art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993. No Processo nº 08310.010637/2005-35 (doação de Veículos para a Polícia Militar do Estado do Maranhão) há apenas referência à avaliação prévia: Memorando SETEC/MA nº 257/2005, de 31 de maio de 2005, e Despacho GAB/SR/DPF/MA nº 302/2005, de 01 de junho de 2005.

A avaliação, conforme Relatório de Avaliação, que deveria instruir o Processo como peça fundamental, porém tal fato não ocorreu.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor autorizou as doações sem as avaliações.

CAUSA:

Inobservância às formalidades previstas na legislação específica.

JUSTIFICATIVA:

"Com relação ao Processo 08310.010038/2005-11 - Doação de Câmera Fotográfica Digital, Marca Sony, Modelo DSC-P52, para o IPHAN: A doação prescindiu de avaliação como bem salientou a solicitação prévia de auditoria. Apesar da falta de avaliação formal, e por se tratar de um bem com valor de pequena monta, por um lapso deixou de ser feita nesse sentido. Entretanto, a referida doação efetivou-se para um órgão que sabidamente fará um bom uso no cumprimento da fiscalização do patrimônio cultural tombado no Estado do Maranhão, conforme justificativa declinada no seu pedido, através do Ofício nº 796/2005- 3º SR/IPHAN, datado de 23.09.2005, cópia anexa.

"Com relação ao Processo 08310.010637/2005-35 - Doação de 05 (cinco) veículos para a Polícia Militar do Estado do Maranhão - Apesar de não constar na cópia oferecida para a auditoria, no processo original, encontra-se o Relatório de Avaliação das viaturas do DPF, fls. 85 a 133, o qual disponibilizamos, em anexo, por cópias".

"Em relação à alínea "a" esta administração reforça o seu compromisso de em procedimentos futuros evitar a falha apontada". (Ofício nº 153/2006 GAB/SR/DPF/MA) Ainda em relação à alínea "a": "Este NAD admite que por um lapso, não fez a devida avaliação prévia do bem em questão, mas, apesar de constar como estado de conservação 'bom', a mesma encontrava-se como 'ociosa', conforme cópia de Consulta de Material Permanente, datada de 03.10.2005, a qual mostra que o bem encontrava-se em NAD;BENS A DISTRIBUIR, cópia anexa. Entretanto, a Administração será implacável no futuro, quando de procedimentos idênticos, fazendo a devida avaliação prévia. (Memo nº 50/2006 NAD/SRA/SR/DPF/MA).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o compromisso assumido no sentido de evitar falhas futuras, quanto ao Processo 08310.010038/2005-11 - Doação de Câmera Fotográfica Digital, Marca Sony, Modelo DSC-P52, para o IPHAN, o fato de se tratar de um bem com valor de pequena monta, não elide a obrigação de se proceder à avaliação prévia, ainda que a referida doação tenha sido para um órgão que, em tese, fará dele bom proveito.

Com relação ao Processo 08310.010637/2005-35 - Doação de 05 (cinco) veículos para a Polícia Militar do Estado do Maranhão, a justificativa foi acatada, em face da documentação ora apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder à adequada avaliação prévia de bens quando da doação a outros órgão/entidades.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICÍPIO /UF : CAMPO GRANDE/MS

6.3.1.5 INFORMAÇÃO:

Para verificação da documentação comprobatória das baixas de veículos, selecionamos amostra com 3 termos de doação, constando 5 veículos doados, num valor de R\$ 82.260,00 conforme registrado no Siafi, correspondente a 29,16% do valor total de baixas de meios de transporte da unidade, no exercício examinado.

Na amostra examinada, ocorreu doação à Agepen, órgão estadual (2 veículos), à GRPU, órgão da administração federal direta (1 veículo) e à Prefeitura Municipal de Campo Grande (2 veículos). As 3 doações tiveram autorização do Superintendente Regional da unidade. Todos os veículos foram classificados, no termo de vistoria, como "antieconômico" e "em condições de locomoção".

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICÍPIO/UF : CUIABA/MT

6.3.1.6 INFORMAÇÃO:

No período objeto dos exames, ocorreram baixas de bens patrimoniais no montante de R\$ 108.235,74 (cento e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), cujos processos estão relacionados a seguir:

- 1) Termo de Doação N° 0001/2005 de 2 (dois) veículos para Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT no valor total de R\$ 0,37, conforme Processo N° 08320.007331/2005-82.
- 2) Termo de Doação N° 0002/2005 de 1 (um) veículo para a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT no valor de R\$ 3,49, conforme Processo N° 08320.007329/2005-11.
- 3) Termo de Doação N° 0003/2005 de 2 (dois) veículos para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT no valor total de R\$ 45.806,98, conforme Processo N° 08320.007328/2005-69.
- 4) Termo de Doação N° 0004/2005 de 1 (um) veículo para a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT no valor total de R\$ 3,49, conforme Processo N° 08320.007330/2005-38.
- 5) Termo de Doação N° 0005/2005 de 3 (três) veículos para a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT no valor total de R\$ 14.530,88, conforme Processo N° 08320.007327/2005-14.
- 6) Termo de Doação N° 0006/2005 de 8 (oito) aparelhos de ar condicionado, 1 (um) refrigerador, 3 (três) cadeiras de escritório, 1 (uma) mesa de microcomputador e 1 (um) armário de madeira para a Unidade Prisional Regional do Carumbé/MT no valor total de R\$ 5.283,40, conforme Processo N° 08320.007658/2005-54.
- 7) Termo de Doação N° 0007/2005 de 1 (um) veículo para a Casa Militar do Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 12,74, conforme Processo N° 08320.007826/2005-10.
- 8) Termo de Baixa N° 0001/2005 de diversos bens patrimoniais considerados inservíveis no valor total de R\$ 39.799,34, conforme Processo N° 08320.011366/2005-16.
- 9) Termo de Baixa N° 0002/2005 por perda de 1 (um) revólver/pistola no valor de R\$ 200,00, conforme Processo N° 08320.022270/2005-83.
- 10) Termo de Baixa N° 0003/2005 por perda de 1 (um) revólver/pistola no valor de R\$ 700,00, conforme Processo N° 08320.022271/2005-28.
- 11) Termo de Baixa N° 0004/2005 de material bibliotecário no valor total de R\$ 495,05, conforme Processo N° 08320.002404/2005-40.

Verificou-se que as baixas são pertinentes e ocorreram após a análise e seleção dos bens, efetuada pela Comissão de Alienação designada pela Portaria N°

050/2005. A formalização dos referidos processos está de acordo com o que preceitua o Decreto N° 99.658/90 e IN/MARE N° 09 de 26.08.94.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO/MF : BELEM/PA

6.3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade nas operações de baixa de bens móveis por doação.

A Unidade efetuou, no exercício de 2005, a doação de bens móveis classificados como irrecuperáveis, por meio do Termo de Doação n.º 004, sendo tais baixas realizadas por meio da nota de lançamento 2005NL000117, de 30/12/05.

Constatou-se, entretanto, que a alienação foi efetuada sem a avaliação dos bens móveis pela Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis, instituída pela Portaria n° 016/96-SR/DPF/PA, de 06/08/96, e sem formalização de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado para regularizar a doação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor registrou a baixa dos bens no sistema e efetuou a doação dos mesmos sem formalização de processo e sem a avaliação da Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis.

CAUSA:

Deficiência nos controles das doações de bens móveis da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre a ocorrência por meio da SA n° 174514/011, a Unidade informou o que segue:

"O processo não foi montado e finalizado, haja vista o Servidor responsável ter adoecido, conforme explicado acima. Tomaremos as mesmas providências acima e entraremos em contato com essa Equipe para a apresentação do processo de baixa.

Como já explicamos acima, com a finalização do processo, entraremos em contato com essa Equipe para a apresentação do Processo de baixa, inclusive com a avaliação feita pela Comissão."

Em 27/03/2006, mediante Ofício n° 036/2006-SRA/SR/DPF/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que o processo foi montado, numerado e a avaliação dos bens foi juntada ao processo, portanto o mesmo encontra-se em nossos arquivos para ciência dessa Equipe."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A alegação de o servidor responsável ter adoecido não esclarece o fato de não ter sido realizada a avaliação dos bens pela Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis, contrariando o disposto no art. 7° do Decreto n.º 99.658/90, e tampouco justifica o fato de os bens terem sido alienados sem que o processo fosse formalmente iniciado pelo servidor responsável.

Relativamente às alegações constantes no Ofício n° 036/2006, as mesmas não afastam a irregularidade assinalada, visto que apenas ratificam que a formalização do processo de doação foi realizada posteriormente à alienação dos bens e ao registro no SIAFI.

Cabe salientar, ainda, que nos termos do artigo 15 do Decreto n° 99.658/90, a doação de bens móveis deve se subordinar à existência de razões de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Dessa forma, a ausência da avaliação prévia e das justificativas do interesse público demonstram a fragilidade e a inconsistência do controle dos bens doados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Administração que quando da realização da baixa de bens providencie a avaliação dos bens pela Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis, formalizando o devido processo administrativo.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICÍPIO/UF : JOAO PESSOA/PB

6.3.1.8 INFORMAÇÃO:

Foi verificado por meio da análise dos processos de doações efetivadas pela Unidade no exercício de 2005, a não ocorrência de baixas por doação de veículos.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - P
MUNICÍPIO/UF : TERESINA/PI

6.3.1.9 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, a Unidade efetivou doações no valor de R\$ 82.253,05 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) e, conforme Processo nº 08410.011207/2005-11, por se tratarem de materiais permanentes inservíveis e antieconômicos, conforme apurado pela Comissão designada através da Portaria nº006/2005, da SR/DPF/PI.

O processo está devidamente formalizado conforme dispõe a legislação pertinente. Ressalte-se que as baixas foram registradas no Siafi, em conta contábil de Doações, mediante as 2005NL000054, 2005NL000053 e 2005NL000055, emitidas em 12/08/2005.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO/UF : CURITIBA/PR

6.3.1.10 INFORMAÇÃO:

Não ocorreram baixas de veículos por doação durante o exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366- DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/P
MUNICÍPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

6.3.1.11 INFORMAÇÃO:

Foram examinados os seguintes processos relativos à baixa de bens patrimoniais:

| Processo | Cessionário | Bem |
|----------------------|------------------------|---|
| 08389.010869/2005-80 | Ministério do Exército | Jeep Engesa |
| 08389.027363/2005-18 | MAPA | Móveis Diversos |
| 08389.010868/2005-35 | PM do Paraná | 2 Veículos |
| 08389.027363/2005-65 | | Bens Inservíveis Móveis e equipamentos diversos |

Constatou-se que os citados processos têm conformidade com os normativos pertinentes.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368- DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

MUNICÍPIO/UF : LONDRINA/PR

6.3.1.12 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao sistema SIAFI, observou-se a ocorrência de baixa de dois veículos no exercício de 2005. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174509/01, por meio do Ofício nº 005/2006, item 14, a Unidade informou a doação dos seguintes veículos:

| Placa | Veículo | CNPJ | Nome | NL |
|------------|-------------|--------------------|---|----------|
| AIQ - 3797 | GM/D20 | 42.888.530/0001-21 | Associação Cristã Evangélica Beneficente - A.E.B.L/Londrina | NL000081 |
| ADF - 1594 | FIAT PREMIO | 80.063.200/0001-30 | Associação Comunitária Pe. Vicente Mariani - A.C.P.V.M/Londrina | NL000082 |

A Unidade informou também a transferência do veículo JEEP/CHEROKEE para a DITEC/DPF/DF (NL000100).

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO/UF : NATAL/RN

6.3.1.13 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, não foram constatadas baixas por doação de meios de transporte na Unidade.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO/UF : PORTO VELHO/RO

6.3.1.14 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, foram efetuadas doações de bens móveis inservíveis a entidades filantrópicas e prefeituras, no valor de R\$ 278.457,17. Todos os processos de doações foram efetuados obedecendo às formalidades exigidas.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL-RR
MUNICÍPIO/UF : BOA VISTA/RR

6.3.1.15 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao SIAFI, verificou-se a ocorrência de 6 doações de bens móveis ocorridas durante o exercício de 2005.

Por meio da SA nº 174500/08, de 10/02/2006, solicitou-se os processos referentes aos Termos de Doação nº 006/2004 (2005NL000009), 009/2005 (2005NL000038), 0010/2005 (2005NL000070), 0011/2005 (2005NL000071), 0012/2005 (2005NL000072) e 0013/2005 (2005NL000091).

Os bens foram doados ao:

- SENAI (Termo de Doação nº 006/2004);
- Instituto de Identificação/RR, (Termo de Doação nº 009/2005);
- Centro Educacional e Social da Consolata (Termo de Doação nº 010/2005);
- Polícia Civil/RR (Termo de Doação nº 011/2005); e
- Polícia Militar (Termo de Doação nº 012/2005).

RELATORIO NR : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362- DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICÍPIO/UF : SANTOS/SP

6.3.1.16 INFORMAÇÃO:

No ano de 2005 foram abertos 06 processos de baixa de material referente a viaturas da unidade, sendo 02 por doação e 04 por cessão:

| Termo | Viatura | |
|--------|----------------|------------|
| Doação | Fiat/Prêmio | - BPY 2413 |
| Doação | VW/Gol | - CZA 2252 |
| Cessão | Fiat/Prêmio | - BPY 2401 |
| Cessão | Fiat/Prêmio | - BPY 2443 |
| Cessão | Fiat/Prêmio | - BPY 2412 |
| Cessão | Gurgel/Carajás | - BSV 6075 |

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - S
MUNICÍPIO/UF : SAO PAULO/SP

6.3.1.17 INFORMAÇÃO:

Foram doados 57 veículos antigos da frota existente e, por meio da Portaria n° 004/2006-DLOG/DPF, de 4 de janeiro de 2006, será liberado outro lote de 34 veículos, por meio de Termos de Doação, conforme foram considerados inservíveis para a administração.

6.3.2 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG. DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICÍPIO/UF : BRASILIA/DF

6.3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento à Instrução Normativa/MARE n° 09/94, quanto a alienação de veículos e responsabilização por danos.

Em verificação ao estado de conservação das viaturas que servem à SR, detectou-se a ausência de providências quanto a:

- a) Alienação das viaturas de placas JFP- 9063 e JFP-7136, que se encontram no estado de conservação irrecuperável.
- b) Veículos avariados de placas: JEG-4418 e DDA-8461.
- c) Furto de veículo Parati, placa HZK-6166.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da ocorrência.

CAUSA:

Falta de observação à legislação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade se pronunciou da seguinte forma:

- a) Visando atender ao disposto no item 6.2 da IN/MARE n° 09/94, serão adotadas providências após a conclusão de procedimento administrativo.
- b) A avaria no veículo GM/Corsa/pick up, de placa JEG-4418 é objeto de sindicância em curso; e o veículo VW/Gol, placa DDA-8461 está sendo reparado, cujo procedimento foi devidamente autorizado.
- c) Foi instaurada a Sindicância n° 10/05, que decidiu pelo arquivamento do processo.

Posteriormente, por meio do Ofício n° 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade mencionou que adotou providências, sem contudo mencionar qual a medida efetivamente implementada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade foram parcialmente acatadas, contudo relativamente à alienação dos veículos considerados irrecuperáveis, entende-se que a justificativa não pode prosperar, tendo em vista que não foram adotadas providências visando a baixa dos veículos, segundo disciplinado no item 6.2 da IN/MARE nº 09/94.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a baixa dos veículos considerados irrecuperáveis, mediante a formalização do processo administrativo de alienação, conforme dispõe o item 6.2 da Instrução Normativa/MARE nº 09/94.

6.3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Abandono de veículos ao relento.

Constatamos a existência de veículos, aparentemente abandonados, sofrendo diretamente a ação das intempéries, na área do Núcleo de Transporte, a exemplo de VW-Fusca, VW-Brasília, Alfa Romeo, dentre outros.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da ocorrência.

CAUSA:

Falta de controle com a conservação de veículos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que estão sendo feitas correções para apuração dos fatos e que o espaço físico é insuficiente para suportar a quantidade da demanda, imposta por vários veículos apreendidos.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, sendo mencionado que alguns veículos foram leiloados e outros remanejados para o galpão da garagem, entretanto não foram quantificados nem identificados os veículos em questão.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pela Unidade confirma a falha apontada. Ante a ausência de informações acerca de providências que visem eliminar o fato questionado, não acatamos a justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar o procedimento administrativo visando a desocupação do pátio, considerando que os veículos pertencem a terceiros e se encontram sob a guarda da Unidade.

6.3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na execução do contrato de manutenção de veículos.

Trata-se da Concorrência Pública nº 01/2004, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e fornecimento de peças e óleos lubrificantes. A licitação foi adjudicada à empresa Barros Automóveis Ltda., que ofertou o menor preço, cujo valor anual do contrato foi estimado em R \$ 222.175,56. Diante dos exames efetuados nos Processos nº 08280.012232/2005-36, nº 08280.008730/2005-84, nº 08280.014044/2005-42, nº 08280.022135/2005-51 e nº 08280.017726/2005-15, constatamos as seguintes impropriedades:

- a) Ausência de designação de servidor para fiscalizar o Contrato nº 05/2005.
- b) Falta de similaridade dos serviços realizados nos veículos Gol placa DDA-8461 e Tempira placa JFO 5910 com os autorizados na Solicitação de Serviço-Oficina nº 021/2005 e Solicitação de Serviço - Oficina nº 047/2005.
- c) Ausência de comprovação da originalidade das peças e da aplicação do desconto oferecido.

d) Ausência nos autos, da tabela de preços das peças e/ou acessórios e, no Processo nº 08280.018647/2004-32, da tabela de tempo de serviço (homem /hora trabalhada), emitidas pelo respectivo fabricante do veículo.

e) Execução de serviços em desacordo com estabelecido no instrumento contratual, no que se refere ao tempo que vem sendo utilizado na manutenção de veículos, a exemplo de: Nota Fiscal nº 027339 - 67,97 horas, Proc. nº 08280.017726/2005-15; Nota Fiscal nº 027625 - 91,40 horas, Proc. nº 08280.022135/2005-51; Nota Fiscal nº 026528 - 227,40 horas; Nota Fiscal nº 026486 - 80,90 horas, Proc. nº 08280.012232/2005-36; Nota Fiscal nº 026110 - 67,00 horas, Proc. nº 08280.008730/2005-84; 11,50 horas para execução dos serviços nos veículos Laguna, placa JFP-5163 (substituição de palhetas do limpador de pára-brisas e conserto da sirene), 11,50 horas, Notas Fiscais nºs 026157 e 026158, de 12.04.2005, no valor total de R\$ 936,21); S-10, placa JFP-3783 (remover/reparar/instalar sirene, 14,10 horas), Notas Fiscais nºs 026541 e 026540, no valor total de R\$ 351,80, todas do Proc. nº 08280.01232/05-36.

f) Ausência nos autos, da autorização para fornecimento de óleo lubrificante correspondente as Notas Fiscais nºs 27303 e 26148 - Proc. nº 08280.017726/2005-15 e 08280.008730/2005-84.

g) Ausência de segregação de funções no que concerne ao Contrato de Manutenção de Veículos, onde o servidor responsável pelo Núcleo de Transporte desempenha as funções de solicitante dos serviços, autorizador das despesas, recebedor dos serviços prestados, fiscal do contrato e atestador das notas fiscais.

h) Execução de serviços no veículo Tempra, placa JFO-6692 sem que houvesse a apuração de responsabilidade pelo dano causado ao veículo. (Solicitação de Serviço - Oficina nº 30/2005, onde constava: reparar lataria próxima aos pára-lamas traseiros e efetuar polimento geral consertar a trava elétrica que dispara sozinha - Proc. 08280.014044/05-42).

i) Falta de assinatura na Solicitação de Serviço - Oficina, s/n, referente ao veículo Renault Megane, placa JFP-4593, Notas Fiscais nºs 26175 e 26174, de 12.04.2005 - Proc. nº 08280.008730/2005-84.

j) Fragilidade nos controles efetuados pelo fiscal do contrato, quando do fornecimento pela empresa Barros Automóveis Ltda. de 72 latas de óleo para motor, Nota Fiscal nº 27738 e 144 unidades de óleo para motor 20AW-50 APJ SJ, Nota Fiscal nº 26916, sendo que o Núcleo Administrativo não registrou tal fornecimento.

l) Emissão de solicitações de serviços sem numeração (Proc. nº 08280.012232/05-36 e 08280.008730/05-84).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da ocorrência.

CAUSA:

Inobservância à legislação referente a contratos e falta de cumprimento às cláusulas contratuais.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) Foi designado servidor para fiscalizar o Contrato nº 05/2005.

b) Os veículos foram para a oficina contratada com a solicitação dos serviços, todavia a empresa encontrou outros defeitos e corrigiu-os, fazendo constar das notas fiscais, sendo verificado que os serviços foram efetivamente realizados, mas em desacordo com o contrato. Dessa forma, a empresa contratada e o NUTRAN foram orientados a adequar os procedimentos.

c) De acordo com o Memorando nº 167/204/2004 - NUTRAN/NAD/SRA/SR/DPF /DF, a empresa foi orientada para a apresentação das peças substituídas.

d) A tabela de preços de peças e/ou acessórios está sendo cobrada e a Contratada foi orientada a seguir o procedimento correto. No que se refere à Tabela de Tempo de Serviço, a mesma será anexada ao processo.

e) A contratada foi notificada a seguir o que está estabelecido no contrato e justificar o tempo gasto.

f) Os veículos necessitavam de troca de óleo lubrificante.

g) O procedimento foi corrigido com a nomeação do fiscal do contrato.

h) De acordo com o informado pelo chefe do NUTRAN, por meio do Memo nº 58, de 11.04.2005, a execução do serviço foi determinada pelo DEREEX/SR/DF, não sendo instaurado procedimento apuratório em razão de as avarias do veículo terem sido causadas pelo desgaste com o uso.

i) A Unidade informou que foi verificada falha no procedimento, onde o responsável esqueceu de assinar a solicitação de serviço.

j) A Unidade informou que é feita a verificação do nível do óleo das viaturas quando da preparação de suas saídas nas diversas missões.

Diante dessa situação, a Superintendência solicita o fornecimento do óleo para a empresa contratada e efetua a substituição ou acondicionamento até o nível, para que a viatura fique em condições de uso. Informa, ainda, que a aplicação do óleo é anotada na ficha de controle de cada veículo.

l) Foi informado pela Unidade que as solicitações de serviços não tinham numeração em virtude de, à época, o responsável ser um servidor terceirizado que não executou o procedimento, mas já foi providenciado o correto preenchimento do documento.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, embora não se tenha qualquer fato novo e providência efetiva, conforme segue:

a) A Unidade informou que entende que a Instrução Normativa nº 13/2005-DG, e a Portaria nº 82/05-GAB/SR/DPF/DF, permitem a condição legal para que o chefe do Núcleo do Transporte fiscalize o contrato de manutenção de veículos.

c) A aplicação dos descontos está nos processos de pagamento. A comprovação da originalidade das peças é realizada no ato da troca.

d) Foi informado que a tabela de preços, acessórios, tempo de serviços esta anexada aos processos de pagamento, cujas cópias seriam encaminhada à CGU, o que ainda não ocorreu.

e) As providências foram tomadas, podendo ser verificadas nas faturas e pagamentos realizados.

f) A solicitação de óleo era determinada pelo responsável pelo Núcleo de Transporte, visando atender as necessidades das viaturas, que foram controladas por meio de fichas, sendo que após novo procedimento licitatório, adotou outra metodologia para o controle dos óleos lubrificantes.

g) A Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF menciona que é competência do responsável pelo Núcleo de Transporte a fiscalização do contrato de manutenção de veículos.

h) A Unidade informou que considerando a necessidade da utilização da viatura e para evitar desgastes maiores, foi autorizada a execução total dos serviços na viatura.

i) A falha detectada foi sanada com medidas corretivas.

j) O fornecimento para atender as necessidades do Núcleo de Transporte é controlada por meio de fichas de anotações em cada viatura.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em análise às justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos os seguintes comentários:

a) A Unidade mencionou que designou servidor para fiscal do contrato, porém não apresentou o documento formal da designação. Cabe registrar que a Unidade desde o início do contrato até meados de novembro/05 se valia do fiscal do contrato anterior.

b) A Unidade reconheceu que houve execução de serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato e orientou à empresa Barros Automóveis e o Núcleo de Transporte a adequarem seus procedimentos em conformidade com os termos contratuais. Dessa forma, a justificativa pode ser acatada.

c) A Unidade não se manifestou acerca do questionamento referente a ausência de comprovação da originalidade das peças e da aplicação do desconto oferecido.

d) Em que pese o pronunciamento da Unidade Gestora, os atos praticados não foram confirmados por meio de documentos.

- e) Apesar de a Unidade ter informado que notificou a empresa Barros Automóveis Ltda. a seguir os termos estabelecidos no Contrato e a justificar o tempo gasto na execução dos serviços, não acatamos a justificativa, tendo em vista que a providência não foi confirmada.
- f) A informação prestada pela Unidade não justificativa a falta de emissão da autorização para fornecimento de óleo lubrificante, razão pela qual a justificativa não foi acatada.
- g) A Unidade não apresentou qualquer documento que comprovasse a correção do fato apontado.
- h) A manifestação da Unidade refere-se somente a reparação causada por desgaste devido ao uso, não tendo sido informado sobre os danos de maior proporção causados na lataria da viatura, assim, a justificativa apresentada não pode ser acatada.
- i) A Unidade admitiu falha no procedimento, caracterizando, assim, a fragilidade no controle, necessitando de medidas corretivas para o bom desempenho das atividades administrativas.
- j) Não acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, em virtude de que não foram apresentados os documentos comprobatórios ali mencionados.
- l) Acatamos a justificativa da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações constatadas, recomendamos:

- a) Observar, na execução dos contratos, o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93, quanto à necessária nomeação de fiscais para os contratos celebrados, que deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de Portarias de nomeação após o início da vigência daqueles.
- "b" e "e") Cumprir o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/ 93, onde determina que o contrato deva ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- c) Cumprir o disposto nos subitens 1.3 e 1.4 da Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato nº 05/2005 e subitem 8.2.3, no que se refere a apresentação da relação de peças substituídas com preços atualizados e de acordo com o mercado, e subitem 4.11 do Edital, no tocante à comprovação do desconto aplicado em cada item.
- d) Anexar ao processo à tabela de preços das peças e/ou acessórios distribuída pela fabricante, assim como a tabela de tempo de serviço, de forma a permitir a conferência dos pagamentos efetuados.
- f) Emitir autorização para cada fornecimento de material solicitado, conforme previsto no item 9.6 da Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante, do Contrato firmado.
- g) Observar o princípio da segregação de funções, prevendo a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio, conforme estabelecido na IN/SFC nº 01/2001.
- h) Atentar para que nos casos de qualquer dano a viaturas do acervo patrimonial da Unidade, seja instaurado procedimento apuratório de responsabilidade com vistas à reparação do dano causado ao Bem Público.
- i) Observar para que todos os documentos emitidos estejam assinados, e contenham a identificação do servidor com seu número de matrícula, cargo ou função.
- j) Cumprir o contido no subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato, onde é estabelecido que os serviços ora contratados sejam fiscalizados e atestados pelo fiscal do Contrato, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato, conforme prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Existência de 03(três) veículos em condições precárias de uso.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 166428/008, foram solicitadas à Unidade informações acerca das providências adotadas para recuperação ou alienação dos veículos Prêmio 1.6 - placa JFO-6119, Tempira 2.0 - placa JFO-5369 e Tempira 16v - placa nº JFO-6592/JJA-0391.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não houve providências do gestor no sentido de alienar os veículos irrecuperáveis.

CAUSA:

Falta de medidas administrativas para a eliminação da falha apontada.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio da Informação s/nº, datada de 10/10/05, a Unidade informou que as viaturas Tempira, Placa JFO-6592, Fiat-Prêmio, Placa-6119 e Tempira, Placa JFO-5369, serão alienadas, através de um leilão a ser realizado pela Sede do Departamento de Polícia Federal.

Posteriormente, a Unidade informou que a avaliação de cada veículo será realizada por meio de comissão devidamente instituída. Com base no relatório a ser apresentado por esta comissão, a ANP adotará as providências pertinentes, inclusive a realização de leilão das viaturas, se for o caso.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade limitou-se a informar uma providência futura a ser adotada por outra Unidade do Departamento, o que não modifica de imediato a situação verificada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade observar o que dispõe os subitens nºs 1, 3 e 4 da IN nº 09/MARE, de 26/08/94, quanto ao desfazimento de bens, bem assim agilizar o procedimento de alienação dos veículos supracitados.

6.3.3 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334- COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : Brasília/DF

6.3.3.1 COMENTÁRIO:

De acordo com os exames realizados os controles atuais sobre o consumo de combustível(gasolina diesel e álcool), de quilometragem rodada, de percurso ou trajeto realizado com o respectivo tempo de utilização externa (registros dos horários de entrada e saída) e de manutenção dos veículos existentes da Sede do DPF/MJ estão sendo elaborados manualmente, em virtude de que, no período de janeiro a dezembro de 2005, o sistema informatizado de controle de viaturas da Unidade, em pane, ficou inoperante.

Apesar de o controle manual existente estar operacionalmente em funcionamento, a Divisão de Serviços Gerais do DPF/MJ, por meio do Memorando nº027-2006/DSG/COAD/DLOG, de 12/01/2006, solicitou ao Coordenador de Tecnologia da Informação, informações sobre o início dos trabalhos de um novo sistema informatizado de controle de viaturas, em vista de que o Diretor de Administração e Logística Policial determinou prioridade para implantação de outro sistema àquela Coordenação, conforme ficou acertado em reunião entre a CTI e DSG, em 11/08/2005.

Em resposta ao Memorando nº027, no dia 13/04/2006 foi emitido o Plano do Projeto do Sistema de Controle de Viaturas - SISVIA, pelo Serviço de Desenvolvimento de Sistemas, no entanto, a sua implantação, não tem data prevista para ocorrer, conforme consta do Memorando nº 408/2006- DSG/COAD/DLOG/DPF, de 25/05/2006.

Em vista disso, recomendamos ao órgão a adoção de medidas administrativas para a imediata implantação do referenciado sistema, visando dar maior confiabilidade no gerenciamento de sua frota de veículos.

A implantação e o funcionamento do sistema SISVIA, será objeto de verificação no próximo trabalho de auditoria na Unidade.

6.3.3.2 INFORMAÇÃO:

A Unidade possui uma frota 363 veículos, a saber: 292 veículos operacionais e 71 veículos de serviço e de apoio logístico.

Conforme vistoria, por amostragem, no Setor de Transportes da Unidade, foi verificado que os veículos estão em boas condições operacionais e devidamente identificados, assim como estão atualizados os seus licenciamentos e seguros obrigatórios, cumprindo a Unidade, desta forma, o que dispõe a Lei nº9.503, de 23/09/97, Código Nacional de Trânsito e a IN/MARE nº09, de 26/08/94, sobre o assunto.

6.3.3.3 COMENTÁRIO:

Foi verificada, por meio de exame no Setor de Transportes da Unidade, a existência de 28 autos de infração (multas) de trânsito, cometidas no exercício de 2005 e ainda pendentes de regularização, conforme relacionadas abaixo:

| AUTO DE INFRAÇÃO | DIA/HORA | VALOR R\$ | VENCIMENTO | PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE |
|------------------|----------------|-----------|------------|--|
| J001033510 | 20.11.05-12:22 | 127,69 | 13.03.06 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |
| J001035919 | 21.11.05-13:46 | 127,69 | 07.04.06 | IDEM |
| Q000978849 | 21.11.05-13:39 | 127,69 | 10.04.06 | IDEM |
| J001040839 | 28.11.05-14:08 | 127,69 | 10.04.06 | IDEM |
| J001041476 | 29.11.05-17:57 | 127,69 | 13.03.06 | IDEM |
| Q000988458 | 10.12.05-8:51 | 191,54 | 27.03.06 | IDEM |
| S00055418 | 20.10.05-15:30 | 127,69 | 23.01.06 | Recurso em andamento |
| Q000940625 | 15.09.05-17:56 | 191,54 | 22.12.05 | Em processamento, pagamento/ressarcimento. |
| P000451260 | 09.08.05-11:24 | 127,69 | 14.11.05 | Em processamento, pagamento/ressarcimento. |
| Q000897701 | 29.06.05-16:44 | 574,61 | 03.10.05 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |
| J000909624 | 18.04.05-13:08 | 127,69 | 25.07.05 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |
| J001038212 | 25.11.05-14:49 | 127,69 | 03.04.06 | Multa paga pela unidade, aguardando ressarcimento do infrator. |
| J000937176 | 09.06.05-5:53 | 574,61 | 26.09.05 | Recurso em andamento |
| J000959792 | 22.07.05-03:19 | 127,69 | 28.10.05 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |
| J000960463 | 24.07.05-13:20 | 127,69 | 31.10.05 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |
| J000964662 | 30.07.05-14:37 | 127,69 | 04.11.05 | Recurso em andamento |
| Q000917004 | 02.08.05-09:40 | 191,54 | 07.11.05 | Recurso em andamento |
| I000159824 | 29.09.05-17:45 | 127,69 | 12.06.06 | Recurso em andamento |
| Q000954312 | 12.10.05-10:11 | 191,54 | 13.03.06 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |
| P00480905 | 11.11.05-10:37 | 127,69 | 13.02.06 | Em processamento, pagamento/ressarcimento. |
| Q000895466 | 25.06.05-10:44 | 191,54 | 24.10.05 | Em processamento, pagamento/ressarcimento. |
| Q000918977 | 05.08.05-13:55 | 191,54 | 07.11.05 | Multa paga pela unidade, aguardando ressarcimento do infrator. |
| J000881669 | 21.02.05-15:03 | 127,69 | 30.05.05 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |
| Q000879505 | 31.05.05-22:07 | 127,69 | 10.06.05 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |
| J0001021729 | 02.11.05-17:25 | 127,69 | 10.02.06 | Recurso em andamento |
| I00181828 | 30.11.05-17:08 | 127,69 | 10.03.06 | Recurso em andamento |
| Q000981091 | 25.11.05-16:38 | 191,54 | 27.02.06 | Recurso em andamento |
| P000414288 | 04.04.05-15:59 | 127,69 | 01.08.05 | Em curso, identificação do infrator para posterior pagamento/ressarcimento |

Considerando as situações descritas acima, recomendamos ao Órgão:

- a) Para as multas de n°s J001033510, J001035919, Q000978849, J001040839, J001041476, Q000988458, Q000897701, J000909624, J000959792, J000960463, Q000954312, J000881669, Q000879505 e P000414288, identificar os infratores, para o devido pagamento/ressarcimento por estes, das infrações cometidas, junto ao DETRAN/DF.
- b) Para as multas de n°s S00055418, J000937176, J000964662, Q000917004, I000159824, J0001021729, I00181828 e Q000981091, acompanhar os recursos impetrados junto ao Detran/DF, visando a verificação dos indeferimentos, para o pagamento destas multas pelos infratores.
- c) Para as multas de n°s Q000940625, P000451260, P00480905 e Q000895466, finalizar o processamento das mesmas para o devido pagamento/ressarcimento pelos infratores.
- d) Para as multas de n°s J001038212 e Q000918977 providenciar o ressarcimento pelos infratores à Unidade.

A implementação desses procedimentos com os seus respectivos resultados, será objeto de verificação no próximo trabalho de auditoria no DPF/MJ.

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG. DEP. POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.3.3.4 INFORMAÇÃO:

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/DPF/DF utiliza uma frota de 89 viaturas, sendo 70 pertencentes ao acervo patrimonial da SR e 19 provenientes de apreensão, com autorização judicial para uso em atividades finalísticas do DPF.

Segundo informações prestadas pelo chefe do Núcleo de Transportes- NUTRAN, da frota existente 51 viaturas se encontram em estado de conservação bom, 30 antieconômicos, 2 ociosos, 2 irrecuperáveis e 3 não foram classificadas. O abastecimento da frota é realizado nas bombas existentes no pátio da DSG/DPF, onde a Divisão emite mensalmente o relatório de abastecimento e o envia ao NUTRAN.

6.3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Preenchimento indevido nas autorizações de transporte.

Ao analisar as autorizações para uso de viatura, constatamos o preenchimento incompleto e/ou indevido das mesmas, a exemplo das seguintes:

| AUTORIZAÇÃO N | DEST5N6 | ORDEM DE MISSÃO |
|---------------|-----------|-----------------|
| 08543 | diversos | em branco |
| 19128 | diversos | em branco |
| 31087 | diversos | em branco |
| 21462 | diversos | Expediente |
| 16527 | em branco | em branco |
| 20601 | em branco | em branco |

A autorização n° 19128 não foi assinada pelo Chefe do Setor de Transportes.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da ocorrência.

CAUSA:

Falta de controle no preenchimento de autorização de transporte.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria n° 166429/12, informou que o campo "Destino" da ficha de autorização para uso de viatura foi preenchido com "Diversos" em virtude de algumas saídas de veículos não terem um único destino. Quanto ao campo "Expediente", esclareceu que nem todas as saídas, como por exemplo,

as administrativas e para serviços de rotina, possuem Ordem de Missão. Informou, ainda, que a falta da assinatura da chefia do NUTRAN na Autorização nº 19128 deveria ter inviabilizado a saída da viatura.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, de 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, informando que expediu o Memo. Circular nº 104/06-SRA/SR/DPF/DF, de 26.06.2006, solicitando aos chefes de núcleos, setores e delegacias da SR/DPF/DF o controle rigoroso no preenchimento das autorizações de transporte.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade ratifica a fragilidade nos controles mantidos por aquele Setor de Transporte, contudo, as alegações podem ser aceitas, condicionadas a efetiva implementação da providência adotada.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o que estabelece o subitem 8.4.1 da IN/MARE nº 09/94, com alterações posteriores, no que diz respeito às saídas de veículos respaldadas por rigoroso controle com a indicação expressa da natureza da saída, com hora de saída e de chegada especificadas na Autorização de Transporte, sendo a utilização do veículo restrita ao deslocamento de servidor no desempenho de atividades externas, de interesse do órgão.

6.3.3.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos pertencentes à SR/DPF/DF.

Da análise efetuada nos documentos referentes aos veículos colocados à disposição da Unidade, verificamos a falta de pagamento de multas de trânsito aplicadas nos veículos a seguir relacionados, em decorrência de infrações de trânsito cometidas por servidores da SR/DPF/DF:

| VEÍCULO | PLACA | RENAVAN | MULTAS - QTD | VALOR - R\$ |
|------------|----------|-----------|--------------|-------------|
| Blazer | JFP-3803 | 749749229 | 24 | 7.086,84 |
| Blazer | JFP-4513 | 750998091 | 19 | 6.448,39 |
| Elba | JFO-7975 | 641537549 | 3 | 383,07 |
| Blazer | JFP-7673 | 754055337 | 9 | 3.383,81 |
| Pálio | JFP-9063 | 756773512 | 2 | 255,38 |
| Laguna | JFP-6533 | 759866813 | 1 | 574,61 |
| Veraneio | JFO-5346 | 621095451 | 6 | 1.659,98 |
| Tempira | JFO-5890 | 005185424 | 3 | 532,05 |
| Tempira | JFO-5910 | 005184681 | 1 | 127,69 |
| TOTAL..... | | | | 20.451,82 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da ocorrência.

CAUSA:

Inobservância à legislação referente ao controle de veículos oficiais.

JUSTIFICATIVA:

Em razão das falhas apuradas, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 166429/12, tendo a Superintendência informado que as multas foram aplicadas em veículos que executavam serviços de interesse da Polícia Federal. Foi solicitado ao Departamento de Trânsito o cancelamento das multas, estando a Superintendência aguardando o pronunciamento daquele órgão.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, apresentando o documento de quitação das mencionadas multas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da documentação apresentada pela Unidade, acatamos a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Para evitar falhas semelhantes a Unidade deve observar que todo veículo automotor para transitar deverá ser licenciado anualmente, conforme determina o § 2º do art. 131 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503, de 23/09/97.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASÍLIA/DF

6.3.3.7 CONSTATAÇÃO:

Existência de multas de trânsito de veículos da Academia.

Com base na relação de veículos existente na Unidade e nos seus respectivos RENAVAN, foi realizada pesquisa no sítio www.Detran.df.gov.br, tendo sido constatada a existência de multas de trânsito de veículos da Academia.

Por meio das Solicitações de Auditoria nºs 166428/002 e 008, foi requerida à Unidade a apresentação das multas existentes, e se as mesmas já haviam sido pagas, com o devido ressarcimento, pelos infratores, dos valores quitados pelo órgão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram tomadas medidas com vistas à determinação para o pagamento das multas pelos responsáveis.

CAUSA:

Falta de controle sobre as multas aplicadas nos veículos da Academia.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou sobre a adoção de providências para o efetivo desconto dos valores na folha de pagamento dos servidores infratores, tendo inclusive encaminhado a documentação para a Unidade de lotação atual, nos casos de servidores que foram removidos da ANP.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o desconto dos valores das infrações em folha de pagamento dos condutores, a justificativa da Unidade foi acatada, condicionada a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento ao erário.

RECOMENDAÇÃO:

Regularizar os débitos de cada veículo, junto ao órgão executivo de trânsito do Distrito Federal, tendo em vista que todo veículo automotor para transitar deverá ser licenciado anualmente, e quitar todos os débitos relativos a tributos e encargos (seguros obrigatórios, licenciamentos e multas de trânsito), conforme determina o § 2º do art. 131 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503, de 23/09/97, assim como providenciar o ressarcimento dos valores das multas pelos infratores, por meio do desconto em folha, em obediência ao que dispõe o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.527/97.

6.3.3.8 CONSTATAÇÃO:

Uso de veículo para trajeto até o Aeroporto, conduzindo servidor da Academia, com duração de 12 horas e rodagem de 432 Km.

Conforme consta do documento intitulado "Requisição de Viatura", datado de 29/05/05, o veículo placa JJA-2981 deixou a ANP às 8h e 35 min, conduzindo servidor da Unidade ao Aeroporto, retornando às 20 h e 35 min, perfazendo um total de 432 Km rodados, no período em que esteve fora da sede da Academia.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 166428/008, foi solicitada à Unidade justificativa para o fato verificado.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A unidade disponibilizou veículo em desacordo com as normas da administração.

CAUSA:

Deficiência nos mecanismos de controle de entrada e saída de viaturas no órgão.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Informação s/nº, de 10/10/05, a Unidade esclareceu que na data citada ocorreram vários encerramentos de cursos eventuais. A viatura foi conduzida por um Agente de Polícia Federal, com permanência transitória, o qual prestou colaboração no transporte dos alunos para o aeroporto, mas por não ter conhecimento, abriu a requisição pela manhã e fechou na última viagem para o aeroporto.

Posteriormente, a Unidade acrescentou que houve falha no preenchimento da requisição de veículo da ANP/MJ. Contudo o Setor responsável pelo Transporte foi alertado para adotar providências para aprimorar o sistema de controle de requisição de viaturas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não pode ser acatada, visto que a requisição de transporte de viatura deve ser controlada também pelo responsável pelo Setor de Transporte da Unidade, não lhe sendo cabível desconhecer as normas de utilização de veículos oficiais. Acrescente-se que o trajeto informado na "Requisição de Veículo" não encontra amparo na IN/MARE Nº 09/94.

Considerando que, no exame dos controles mantidos pela Unidade no tocante aos meses de setembro a dezembro/2005, subseqüentes ao período do questionamento da auditoria, não houve reincidência da falha acima descrita, conforme análises efetuadas nas requisições de viaturas da ANP denota-se um controle mais efetivo da Unidade sobre o uso de seus veículos quando em serviço. A justificativa foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve exercer um controle mais rigoroso de seus veículos, quando utilizados em objeto de serviço, evitando o uso indevido dos mesmos por parte de servidores daqueles, observando-se assim o disposto no subitem 8.4.1 GRUPO IV/A da IN nº 09/MARE, de 26/08/94.

6.3.3.9 CONSTATAÇÃO:

Cessão de veículos por tempo indeterminado, para uso externo, por servidores da Academia, por meio de cautelas de veículos.

Foi verificada, a cessão, por tempo indeterminado, de 03 (três) veículos de treinamento da Unidade a servidores, para uso externo, por tempo indeterminado, sendo requerido à ANP, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 166428/008, a apresentação da base legal ou da autorização da direção da ANP, para as cessões, bem como a justificativa da necessidade da permissão das mesmas, conforme relacionado a seguir:

Veículo: CORSA/GM/2005
Placa nº: JFQ-7555/JKQ 2821
Cessionário: Servidor matrícula nº 022673
Data da Cessão: 25/08/05
Veículo: SIENA/FIAT/2005
Placa: nº JFQ-6165
Cessionário: Servidor matrícula nº 6155
Data da Cessão: 12/04/2005
Veículo: BLAZER/GM/2005
Placa: nº JFQ-7715
Cessionário: Servidor matrícula nº 8509
Data da Cessão: 18/05/2005

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Autorizou a cessão de veículos a servidores, em desacordo com normatização.

CAUSA:

Cessão de veículos a servidores sem respaldo legal.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Informação s/nº, datada de 10/10/05, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos sobre o fato em tela:

a)A viatura CORSA Sedan, Placa JFQ-7555 ficou acautelada ao Delegado responsável pela supervisão do curso realizado na ABIN, no Setor Policial Sul. Como a distância para a Academia é muito grande, para evitar que o servidor venha à ANP, é costume fornecer uma viatura para o transporte do supervisor, quando se tratar de realização de cursos fora do órgão, mas, no final, a viatura é devolvida.

b)Por ser uma Coordenação e seu titular sempre necessitar de viatura a administração, para facilitar o desenvolvimento diário do referido setor, coloca à sua disposição um veículo, pois nem sempre há um carro à disposição para atender as necessidades.

c)A viatura, tipo camburão, foi adquirida para o plantão de entrada da ANP, sendo também utilizada nas aulas operacionais, ficando à disposição do acautelado, a fim de assunção de responsabilidades.

Acrescentou que adotaria providências no sentido de seguir as orientações do Controle Interno sobre o assunto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As alegações da Unidade não estão sustentadas por normativo vigente, razão pela qual as mesmas não devem prosperar. Ademais, em exame complementar à avaliação da gestão/2005, verificamos a existência de 04(quatro) cautelas de veículos expedidas a servidores da ANP, conforme discriminadas abaixo, demonstrando a ausência de medidas visando eliminar a falha:

- 1)Data: 25/08/2005-Veículo: Siena/FIAT-Modelo: 2005-Chassi 9BD17241C53159968-Placa JFQ 6165-Acautelado: servidor Mat. SIAPE nº 177307;
- 2)Data: 29/10/2005-Veículo: Laguna/RENAULT-Modelo: 2000-Chassi VF1B56P65S105023 - Placa JFP 5343-acautelado: servidor Mat. SIAPE nº 1771876;
- 3)Data: 28/11/2005-Veículo: Corsa/GM-Modelo:2005-Chassi 197400-Placa JFQ-7575-Acautelado: servidor Mat. SIAPE nº 1771876; e
- 4)Data: 19/082005-Veículo:S-10/GM-Modelo:2000-Chassi 9BG138AC0Y448272- Placa JFP 5413 - acautelado: servidor Mat. SIAPE nº 14299951.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o disposto no subitem nº 8.4.3.1 GRUPO IV/C1 da IN Nº 09/94, de 26/08/94, que estabelece o modo de utilização de veículos por órgãos ligados à segurança pública. Assim, recomenda-se à Academia que, quando da necessidade de deslocamentos de servidores à serviço, sejam utilizados os veículos próprios para esta finalidade, evitando-se assim o acautelamento de viaturas de treinamento por tempo indeterminado à servidores da ANP, por falta de amparo legal.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.3.3.10 COMENTÁRIO:

Foi verificado que estão disponibilizados para a Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI, oito veículos automotores de passeio para a execução dos serviços necessários da Unidade, conforme relacionados no quadro demonstrativo a seguir:

| MARCA | MODELO | PLACA OFICIAL | ANO | COR |
|-------|--------|---------------|------|----------|
| FIAT | SIENA | JFQ-2885 | 2004 | VERMELHA |

| | | | | |
|---------|----------|----------|------|----------|
| GM | C-20 | JFO-1335 | 1994 | BRANCA |
| GM | S-10 | JFP-3923 | 2000 | AZUL |
| RENAULT | LAGUNA | JFP-5313 | 2000 | AZUL |
| REANULT | MEGANE | JFP-4903 | 2000 | CINZA |
| FIAT | SIENA | JFQ-6585 | 2005 | AZUL |
| FIAT | SIENA | JFQ-3715 | 2004 | VERMELHA |
| NISSAN | FRONTIER | JFQ-7295 | 2004 | BRANCA |

Em que pesem estarem à disposição da Unidade, os veículos são parte integrante do Patrimônio do DPF, e são controlados pelo Setor de Serviços Gerais daquele Departamento.

Ocorre que foi constatado por meio de consultas ao Sítio do DETRAN/DF, em novembro de 2005, que alguns destes veículos se encontravam com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de veículo - CRLV desatualizados, em virtude de multas que foram aplicadas e não pagas pelos infratores. Há casos, ainda, de veículos que estão com o seguro obrigatório vencido.

- Veículo placa JFP-5313, Auto de Infração nº P000057769-01, de 23/01/2002, às 14:49 hs, causado por excesso de velocidade, valor de R\$ 127,69. Data do último pagamento do seguro obrigatório em 11.03.2002.

- Veículo placa JFP-4903, Auto de Infração nº Q000906222-01, de 15/07/2005, às 15:19 hs, causado por excesso de velocidade, valor de R\$ 127,69. Data do último pagamento do seguro obrigatório em 11.03.2002.

- Veículo placa JFO-1335, Auto de Infração nº J000469739-01, de 14/02/2003, às 12:23 hs, causado por excesso de velocidade, valor de R\$ 127,69. Data do último pagamento do seguro obrigatório em 16.04.2002.

- Veículo placa JFQ-2885, Auto de Infração nº Q000897701-01, de 29/06/2005, às 16:44 hs, causado por excesso de velocidade, valor de R\$ 574,61.

Em vista dessas situações, o Setor de Serviços Gerais do DPF, responsável pelo controle destes veículos, deverá ser comunicado para tomar as medidas e providências cabíveis com vistas à regularização das pendências junto ao Órgão de Trânsito do Distrito Federal, efetuando os pagamentos necessários para a atualização dos documentos dos veículos, providenciando, em seguida, as cobranças das multas junto aos responsáveis infratores. Vale ressaltar que os veículos cujos documentos de licenciamento se encontravam vencidos, estão sujeitos a apreensão e multas por parte dos Órgãos de Trânsito.

Por meio do Ofício nº 076/2006-GAB/CTI/DLOG/DPF, de 23.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a CTI acrescentou as seguintes justificativas:

"Foi informado à Diretoria de Administração e Logística e Policial - DLOG/DPF sobre as irregularidades por meio do Memorando nº 062/2006-GAB/CTI/DLOG, datado de 22.05.2006, para que medidas as cabíveis sejam tomadas com vistas à regularização das impropriedades apontadas pela CGU.

RELATÓRIO NR : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380-SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : RIO BRANCO/AC

6.3.3.11 INFORMAÇÃO:

Foi efetuada análise amostral dos registros oficiais dos bens pertencentes à Unidade, tendo sido identificada impropriedade quanto ao registro do veículo FIAT/Palio de placa MZT6501.

Confrontando-se o número de chassi presente no certificado de registro do veículo com o impresso na carroceria, verificou-se que o automóvel apresentava numeração divergente. No certificado de registro constava o número 9BD17241C53143252, enquanto que no veículo foi encontrado o número 9BD17241C53143257, tendo sido o fato relatado ao servidor responsável pela área de transportes da Unidade.

Diante da informação, a Unidade providenciou a correção junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

Quanto aos bens imóveis pertencentes à Unidade, esta apresentou relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio Imobiliário da União, SPIUNET, comprovando a regularidade e atualização dos registros.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO/UF : MACEIO/AL

6.3.3.12 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, por amostragem, que o Núcleo de Transporte vem mantendo um controle de utilização e de abastecimento de veículos com registros adequados e compatibilidade na quantidade de litros de combustíveis registrados nas autorizações de abastecimento com os constantes das notas fiscais de venda.

RELATORIO NR : 17450
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICÍPIO/UF : FORTALEZA/CE

6.3.3.13 CONSTATAÇÃO:

Dados desatualizados do Mapa de Controle Anual de Veículos.

Os valores referentes às despesas com combustíveis, peças e serviços de manutenção dos veículos, constantes do relatório fornecido pelo programa GMU (Controle de Veículos), não correspondem aos valores registrados no SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Administração da Unidade não manteve um controle adequado sobre as despesas com veículos.

CAUSA:

Descumprimento dos itens 5, 12.4 e 15.2 da Instrução Normativa MARE nº 09/94, de 26/08/1994.

JUSTIFICATIVA:

Através do Ofício nº 003252/2006-SRA/SR/DPF/CE de 24/3/2006, a Unidade se manifestou da seguinte forma: " A deficiência administrativa na Delegacia de Juazeiro do Norte/Ce, contribuiu para a dificuldade e atraso nas informações de gastos com viaturas no tocante a serviços peças e abastecimento.

Nesta superintendência também existe deficiência no tocante a servidor Administrativo, inclusive no NUTRAN/SR/CE, causando com isto algum atraso no lançamento das Notas Fiscais de serviço, peças e combustível.

Ressaltamos na oportunidade, que mesmo com deficiência, estamos a procura de solucionarmos a diferença apresentada pela Auditoria, e estaremos dentro do menor tempo possível solucionando o problema."

Em 02/05/2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"O encarregado pela inclusão dos gastos com viaturas, foi advertido acerca da necessidade de realizar periodicamente a atualização das informações no sistema de controle de veículos para que não haja mais divergência entre o Programa GMU (Controle de Veículos) e os valores registrados no SIAFI".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não foi acatada, haja vista o descumprimento da legislação vigente.

Não obstante as providências adotadas conforme esclarecimentos apresentados em 02/05/2006, permanece a ressalva, haja vista a falta de controle do órgão sobre as despesas com transporte.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se as devidas providências no sentido do órgão manter atualizadas as informações no sistema de controle de veículos, para que esses dados possam servir de instrumento de gerenciamento dos gastos com a frota de veículos da Unidade.

6.3.3.14 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades no controle de viaturas.

O Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Consolidada do DPF, atinente à Gestão 2004, em relação à UG 200388/200389, SR/DPF/MA, item 7.1.1.5, trouxe recomendação quanto ao controle e utilização de viaturas da unidade, "in verbis":

"a) Formalizar a transferência do veículo GM/Blazer, placa KEB-4023, da SR-DPF/GO, para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão.

b) Proceder, junto ao DETRAN, ao levantamento das multas imputadas à Polícia Federal, apurando as responsabilidades pelas mesmas, assim como determinar o recolhimento dos valores devidos, se for o caso.

c) Providenciar a atualização dos documentos relativos aos veículos cuja utilização foi autorizada pela Justiça Federal.

d) Providenciar a regularização/atualização, perante o órgão competente, dos documentos do Veículo D-20, placa JFO-9297, de Brasília, e da Moto Honda, placa KCG-6990, apreendidos e utilizados pela Polícia Federal".

Quanto às recomendações acima, observou-se que a Unidade atendeu ao disposto alínea "a", qual seja, providenciou a devida formalização de transferência do veículo GM/Blazer, placa KEB-4023, da SR-DPF/GO, para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão, disponibilizou inclusive o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo junto ao DETRAN/MA.

Quanto à recomendação de alínea "b", o Gestor enviou a CGU- Regional/MA cópia do MEMO NAD/SRA/SR/DPF/MA nº 24, de 10 de fevereiro de 2006, segundo o qual "este núcleo encaminhou ao Senhor Superintendente Regional/DPF/MA, em 21.11.2005, o Memo. nº 159/05- NAD/SRA/SR/DPF/MA, informando os veículos com multas, bem como, (sic) os responsáveis pelas mesmas, cópias anexas."

Multas da Unidade informadas:

| MATRICULA/SIAPE-SERVIDOR | PLACA | INFRAÇÃO | DATA |
|--------------------------|----------|------------|------------|
| 1846256 | HPA-4947 | T100074374 | 22.01.2005 |
| 1833227 | HPH-9957 | Z001229119 | 09.12.2001 |
| 1759728 | HOO-1531 | Z999283365 | 20.02.2003 |
| | HPA-4944 | S015182294 | 25.10.2004 |
| 1747436 | HOO-1488 | L000114120 | 22.01.2004 |
| | HOO-1488 | L000114121 | 22.01.2004 |
| 1746073 | HOO-1491 | B034012656 | 06.07.2003 |
| 1747223 | HPA-4945 | L000119301 | 14.06.2004 |
| 7544383 | HOO-1491 | T100073131 | 19.01.2005 |
| | HOO-2267 | S015180377 | 27.08.2004 |
| 1874594 | HOO-0562 | B014104550 | 14.11.2003 |
| 1746456 | LSV-1068 | S015194568 | 02.09.2005 |
| 1820321 | HOO-1570 | S015197335 | 03.10.2005 |
| Multas de Transferências | HOO-2267 | Z001208060 | 22.03.2001 |
| | | B012426598 | 11.11.2004 |

Entretanto, verificou-se a não implementação da recomendação expedida, em função da ausência de levantamento das multas imputadas à SR/DPF/MA, e da ausência de apuração de responsabilidade e de recolhimento da quantia devida. Ademais, mediante consulta ao sítio do DETRAN-MA (www.detrان.ma.gov.br), verificou-se o registro das seguintes multas em veículos da Unidade:

| Data | Hora | Valor (R\$) | Auto | Placa: | Renavam: | Modelo: |
|----------|-------|-------------|------------|---------|-----------|------------------|
| 14/11/03 | 16:55 | 191,53 | B014104550 | HOO0562 | 673762572 | VW/GOL CL 1.8 MI |
| 12/05/04 | 12:38 | 85,12 | S015176500 | HPA4947 | 695828070 | VW/SANTANA 2000 |
| 24/06/04 | 12:00 | 127,69 | L000119415 | | | |

| Data | Hora | Valor (R\$) | Auto | Placa: | Renavam: | Modelo: |
|----------|-------|-------------|------------|---------|-----------|------------------|
| 22/01/05 | 08:10 | 127,69 | T100074374 | | | |
| 27/10/05 | 17:47 | 191,53 | S015199598 | | | |
| 25/10/04 | 12:36 | 191,53 | S015182294 | HPA4944 | 695828347 | VW/SANTANA 2000 |
| 14/06/04 | 17:21 | 127,69 | L000119301 | HPA4945 | 695828231 | VW/SANTANA 2000 |
| 01/02/05 | 10:05 | 127,69 | T100078819 | | | |
| 06/05/05 | 10:35 | 85,12 | B014183421 | HPA4946 | 695828169 | VW/SANTANA 2000 |
| 22/03/01 | 00:00 | 127,69 | Z001208060 | HOO2267 | 661023109 | GM/CORSA GL |
| 27/08/04 | 15:58 | 191,53 | S015180377 | | | |
| 11/11/04 | 14:20 | 127,69 | B012426598 | | | |
| 09/12/01 | 15:30 | 191,53 | Z001229119 | HPH9957 | 748381384 | FIAT/PALIO 1.6 |
| 20/02/03 | 10:30 | 127,69 | Z999283365 | HOO1531 | 751299545 | RENAULT/SCENIC |
| 22/11/05 | 09:44 | 127,69 | T100215239 | | | |
| 04/11/05 | 16:58 | 191,53 | S015200232 | HOO1541 | 151617813 | I/RENAULT LAGUNA |
| 22/01/04 | 08:54 | 127,69 | L000114120 | HOO1488 | 750485426 | GM/BLAZER |
| 22/01/04 | 08:58 | 127,69 | L000114121 | | | |
| 23/09/05 | 08:03 | 191,53 | S015196213 | | | |
| 04/11/05 | 15:10 | 127,69 | T100206678 | | | |
| 02/12/05 | 08:49 | 191,53 | S015202369 | | | |
| 13/01/06 | 10:08 | 191,53 | S015204967 | | | |
| 06/07/03 | 10:45 | 191,53 | B034012656 | HOO1491 | 750485299 | GM/S10 2.8 D 4X4 |
| 19/01/05 | 16:58 | 127,69 | T100073131 | | | |
| 28/02/05 | 08:45 | 191,53 | B064106472 | HOO1570 | 752851586 | GM/BLAZER |
| 04/04/05 | 04:14 | 127,69 | T100099909 | | | |
| 19/09/05 | 14:03 | 127,69 | T100180584 | | | |
| 19/09/05 | 15:00 | 574,61 | T100180080 | | | |
| 04/11/05 | 11:33 | 191,53 | S015200203 | | | |
| 04/11/05 | 15:10 | 574,61 | T100206677 | | | |
| 05/12/05 | 09:10 | 127,69 | T100221684 | | | |
| 31/12/05 | 17:21 | 574,61 | T100236333 | | | |
| 13/01/06 | 09:05 | 191,53 | S015205236 | | | |
| 24/01/06 | 09:58 | 191,53 | S015205717 | | | |
| 29/03/05 | 16:00 | 191,53 | B012022857 | HPW3392 | 849479622 | FRONTIER 4X4 SE |
| 29/03/05 | 16:00 | 191,53 | B012022858 | HPW3676 | 849484340 | FRONTIER 4X4 SE |
| 29/03/05 | 16:00 | 191,53 | B012022853 | HPW3757 | 849487226 | FRONTIER 4X4 SE |
| 29/03/05 | 16:00 | 191,53 | B012022854 | HPW3666 | 849481619 | FRONTIER 4X4 SE |
| 03/02/06 | 08:27 | 191,53 | S015206375 | HPW3575 | 849477670 | RENAULT/CLIO EXP |
| 29/03/05 | 16:00 | 191,53 | B012022856 | HPW3809 | 849476216 | RENAULT/CLIO EXP |
| 31/03/05 | 17:00 | 191,53 | W012413155 | HPW3819 | 849478790 | |
| 29/03/05 | 16:00 | 191,53 | B012022852 | HPW3750 | 849513162 | |
| 29/03/05 | 16:00 | 191,53 | B012022851 | HPW3618 | 849473543 | |
| 27/07/05 | 11:30 | 127,69 | B012040705 | LCL0695 | 846353555 | GM/ASTRA SEDAN |
| 27/07/05 | 11:35 | 127,69 | B012040706 | KUU2692 | 846352451 | GM/ASTRA SEDAN |
| 31/03/05 | 17:00 | 191,53 | B012413157 | HPW3717 | 849475872 | FRONTIER 4X4 XE |
| 26/01/06 | 07:52 | 191,53 | S015205906 | | | |
| 31/03/05 | 17:00 | 191,53 | W012413156 | HPW3615 | 849480256 | FRONTIER 4X4 XE |
| | | 9.044,58 | | | | |

Fonte: Detran (MA). Consulta on-line realizada em 16/02/2006.

Em relação aos documentos dos veículos cuja utilização foi autorizada pela Justiça Federal, o Gestor disponibilizou à CGU as pastas com documentação atualizada das referidas viaturas (recomendação da alínea "c").

Por fim, o Gestor, manifestou-se:

"Com relação ao veículo D-20, placa JFO-9297, este NAD/SRA/SR/DPF/MA, está aguardando resposta da DSG/BSB/DF, solicitada pelo FAX nº 275/2005-GAB/SR/DPF/MA, cópia anexa; com relação à moto Honda, placa KCG-6990, estamos aguardando cópia da Sentença autenticada com firma reconhecida do Juiz em Cartório ou Alvará autorizando o procedimento, a qual virá da Delegacia de Imperatriz, até o dia 23.02.2006".

Portanto, também neste aspecto verifica-se o não atendimento a recomendação exarada no Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Consolidada do DPF, atinente à Gestão 2004, item 7.1.1.5, alínea "d".

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Em que pese as medidas acima relatadas, o Gestor não logrou implementar todas recomendações, i. é, sanar todas as falhas, por falta de uma ação mais tempestiva/proativa.

CAUSA:

Ausência de adequado controle e acompanhamento da situação dos veículos da Unidade junto ao DETRAN/MA, bem como falta de acompanhamento sistemático sobre a tramitação dos procedimentos administrativos internos.

JUSTIFICATIVA:

"Letra 'b': Como já informado anteriormente, este NAD, enviou o Memo nº 159/05-NAD/SRA/SR/DPF/MA, informando os veículos com multas com seus respectivos responsáveis, com relação à consulta feita pela equipe de auditoria no DETRAN/MA, temos a informar: Foram impetrados recursos no DETRAN/MA - cópias anexas:

| Placas | Nº DO AUTO |
|----------|------------|
| HPW-3392 | E012022857 |
| HPW-3676 | B012022858 |
| HPW-3757 | E012022853 |
| HPW-3666 | E012022854 |
| HPW-3809 | B012022856 |
| HPW-3819 | W012413155 |
| HPW-3750 | E012022852 |
| HPW-3618 | B012022851 |
| LCL-0695 | E012040705 |
| KUU-2692 | E012040706 |
| HPW-3717 | B012413137 |
| HPW-3615 | W012413156 |
| HPA-4946 | E014183421 |
| HOO-1570 | T100099901 |

Foram emitidos Memorandos aos responsáveis para recolhimento de multas - cópias anexas:

| Placas | Nº DO AUTO |
|----------|------------|
| HOO-1531 | T100215239 |
| HOO-1541 | S015200232 |
| HOO-1570 | T100180584 |
| HOO-1570 | T100180080 |
| HOO-1570 | S015200203 |
| HOO-1570 | T100206677 |
| HOO-1570 | T100221684 |
| HOO-1570 | S015205717 |
| HPW-3717 | S015205906 |

As demais não localizadas e dado os encaminhamentos devidos, uma vez que algumas são muito antigas e outras bem recentes, porém, dada a exigüidade do tempo concedido pela solicitação de auditoria, não foi possível incluí-las na presente resposta.

Com relação à moto Honda, placa KCG-6990, este NAD, recebeu cópia da Sentença nº 424/99/CSR/JF/ITZ - cópia anexa, devidamente autenticada e está dando seguimento na regularização documental do veículo.

"Justificado conforme o MEMO nº 50/2006 NAD/SRA/DPF/MA, do responsável pelo NAD o Servidor de Mat. SIAPE nº 1874586, restando complementar a alínea "b", informando que para saneamento do problema inicialmente foi instaurado (sic) a Sindicância nº 04/06-SR/DPF/MA, conforme Portaria nº 05/2006-NUDIS/COR/SR/DPF/MA" (Ofício GAB/SR/DPF/MA nº 153/2006) "Letra "b": Este NAD, vem tomando as providências no sentido de notificar os servidores sempre que toma conhecimento de multas, não se omitindo a solucionar este tipo de problema, mas apesar disso, lembramos que temos uma frota bastante extensa e que está em contínua atividade. Ressalte-se que a cidade de São Luís está cheia dos famosos "pardais", sensores foto eletrônicos, e que as atividades pertinentes à Polícia Federal são de alto grau de risco no tocante à investigações sigilosas, transporte de presos, seguranças de Autoridades etc., o que às vezes justificam o excesso de velocidade permitida em algumas vias de nossa cidade. (Memo NAD/SRA/SR/DPF/MA nº 50/2006).".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos prestados pelo Gestor não afastam a constatação de auditoria, em que pesem se constituírem em ações no sentido de sanar os apontamentos. A Sindicância nº 04/06-SR/DPF/MA fora instaurada com o fito de identificar os servidores que, nos dias 14/07/2005, 31/08/2005 e 02/09/2005 deram causa a notificações de multas de trânsito inerentes às viaturas GM/Blazer de placas H00-1488 e H00-1570, pertencentes ao acervo patrimonial da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Maranhão, refere-se apenas a infrações de trânsito específicas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

- a) Providenciar a imediata apuração de responsabilidade de todas as multas da Unidade e determinar o pagamento de infrações imputadas a servidores.
- b) Realizar acompanhamento e levantamento periódico junto ao DETRAN bem como efetuar apuração tempestiva das infrações doravante detectadas.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICÍPIO /UF : CAMPO GRANDE/MS

6.3.3.15 INFORMAÇÃO:

Verificou-se a existência de 99 veículos alocados aos diversos setores da sede da Superintendência Regional, sendo 57 do patrimônio da Unidade e 42 carros apreendidos.

O controle dos veículos é efetuado através de sistema único para todos os veículos/viaturas (CGA - Controle Geral de Administração), qualquer que seja a atividade: administrativa ou policial. Há o controle de data e hora de saída/chegada, quilometragem e condutor do veículo. O abastecimento dos veículos é feito através de ordem de abastecimento numerada, ficando uma via na unidade e outra no posto, sendo os pagamentos feitos mensalmente, após conferência da nota fiscal com o valor total das ordens. O controle de destinos dos veículos é efetuado nos setores que têm os carros à sua disposição, conforme informação do chefe do Núcleo de Transportes - Nutran. Os carros apreendidos são utilizados por meio de autorização judicial.

Selecionou-se uma amostra de 8 veículos do patrimônio próprio, alocados à sede da Superintendência, que representam 14% daquele total (57 veículos), para verificação dos controles de utilização. Nos relatórios de movimento de viaturas de 15/11/2005 a 30/11/2005, verificou-se, com relação ao uso do veículo Santana - placa HQH-8593, carro à disposição da DRE, a seguinte situação:

| Data/saída: | Horário: | Data/chegada: | Horário |
|-------------|----------|---------------|----------|
| 23/11/2005 | 18:05 hs | 24/11/2005 | 10:40 hs |

| | | | | | |
|------------|-------|----|------------|-------|----|
| 28/11/2005 | 18:16 | hs | 29/11/2005 | 09:12 | hs |
| 30/11/2005 | 17:53 | hs | 01/12/2005 | 07:47 | hs |

Em resposta à SA nº 174505/07, foi enviado ofício do Serviço Regional de Administração, encaminhando informação do condutor do veículo citado, atestada pelo Chefe da DRE, justificando que as saídas são para realizar levantamentos de caráter sigilosos.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICÍPIO/UF : CUIABA/MT

6.3.3.16 INFORMAÇÃO:

A Unidade possui uma frota que é composta de (107) veículos sendo (69) veículos oficiais e (38) veículos apreendidos. Desse total, (66) veículos vêm sendo utilizados na Sede da SR/DPF/MT, (15) veículos na Delegacia de Rondonópolis, (12) veículos na Delegacia de Cáceres e (14) veículos na Delegacia de Barra do Garças.

Verificou-se que a Unidade mantém o controle de entradas e saídas dos veículos, assim como dos gastos com a manutenção da frota (peças, serviços e consumo de combustíveis), realizados através do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

Para custear as despesas com o fornecimento de combustíveis, conservação e manutenção corretiva (peças e serviços) da frota, a Unidade mantém os seguintes contratos:

| Nº Contrato | Empresa | Objeto |
|-------------|--------------------------|---------------------------------|
| 002/2005 | ALC Auto Center Ltda | Manutenção viaturas (peças) |
| 003/2005 | ALC Auto Center Ltda | Manutenção viaturas (serviços) |
| 004/2005 | Petropaulo Com. Ltda | Fornecimento de combustíveis |
| 005/2005 | Petropaulo Com. Ltda | Serviços de lavagem e polimento |
| 006/2005 | CSM Com. Petróleo Ltda | Fornecimento de combustíveis |
| 007/2005 | CMS Com. Petróleo Ltda | Serviços de lavagem e polimento |
| 009/2005 | Auto Posto Dracena | Fornecimento de combustíveis |
| 011/2005 | Auto Posto Tuiuiú Ltda | Fornecimento de combustíveis |
| 012/2005 | Auto Posto Tuiuiú Ltda | Serviços de lavagem e polimento |
| 013/2005 | Parreira Duarte Cia Ltda | Manutenção de viaturas |
| 015/2005 | Mundo dos Freios Ltda | Manutenção de viaturas |
| 018/2005 | Mecânica Chave Ouro Ltda | Manutenção de viaturas |

No Relatório Anual de consumo de combustíveis, conservação e manutenção (peças e serviços) disponibilizado pelo Núcleo de Transporte, a soma dos gastos com a frota de veículos no exercício de 2005 foi de R\$ 540.084,81, assim distribuídos:

| | | |
|-------------------------|-----|------------|
| - combustíveis..... | R\$ | 275.171,06 |
| - conservação..... | R\$ | 17.565,04 |
| - peças e serviços..... | R\$ | 247.348,71 |
| Total | R\$ | 540.084,81 |

Verificou-se, por meio do balancete do mês de Dez/2005 do Sistema SIAFI, que as despesas com o consumo de combustíveis, conservação e manutenção corretiva (peças e serviços) somaram R\$ 544.277,77, acusando uma diferença de R\$ 4.192,96 em relação aos controles exercidos pelo Núcleo de Transporte da UG.

As referidas despesas estão apropriadas nas seguintes contas contábeis:

| UG | Elemento Despesa | Valor R\$ |
|-------------|------------------|------------|
| 200374 | 3.3.3.9.0.30.01 | 242.614,75 |
| 200374 | 3.3.3.9.0.30.39 | 165.665,43 |
| 200374 | 3.3.3.9.0.39.19 | 75.890,69 |
| 200375 | 3.3.3.9.0.30.01 | 45.251,96 |
| 200375 | 3.3.3.9.0.30.39 | 8.938,54 |
| 200375 | 3.3.3.9.0.39.19 | 5.916,40 |
| Total | | 544.277,77 |

Embora o valor da diferença apresentada seja pequena, denota-se que os instrumentos de controle mantidos pela Unidade para este item não se revelaram totalmente eficazes.

Recomenda-se à Unidade o aprimoramento nos instrumentos de controle dos gastos com a manutenção da frota, com vistas a compatibilizá-los com os registros efetuados nas contas contábeis apropriadas.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO/MF : BELEM/PA

6.3.3.17 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos controles dos veículos oficiais da Unidade.

No que tange aos controles diários de movimentação dos veículos oficiais da Unidade, foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) Ausência de identificação do servidor responsável pela utilização do veículo e do servidor que autoriza a saída efetuada com o veículo oficial, bem como, das assinaturas dos mesmos nas Fichas de Controle de Viaturas.
- b) Ausência de clareza no registro das informações referentes ao local de destino das saídas efetuadas, utilizando-se expressões genéricas como 'diversos' na Ficha de Controle de Viaturas, sendo algumas vezes deixado em branco o referido campo.
- c) Ausência de elaboração do Mapa Anual de Controle de Veículos Oficiais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não adotou providências para que as fichas fossem corretamente preenchidas.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da Unidade, resultando na ausência do mínimo de dados necessários ao controle dos veículos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre a ocorrência por meio da SA n.º 174514/011, a Unidade informou o que segue:

- a) "A ausência mencionada, às vezes se dá devido a urgência de certas missões policiais, estaremos confeccionando carimbos para as identificações dos servidores (usuário/autorizando saída)."
- b) "As fichas mencionadas, são aquelas que originaram a saída de servidor desta SR/PA, para entregas de diversas correspondências aos inúmeros órgãos federais, Estaduais, Municipais, etc..."
- c) "O mapa em questão está em fase final, a não conclusão foi motivo de problemas no programa da frota de viaturas desta SR/PA, o qual perdemos alguns dados importantes, entraremos em contato com essa Equipe para a mostra desse Mapa."

Em 27/03/2006, mediante Ofício n.º 036/2006-SRA/SR/DPF/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

- "a) Os servidores que atuam na área de transporte desta SR/PA, são informados e conscientes da obrigação de identificação na ficha do condutor e do responsável pela autorização de saída das viaturas a serviço desta SR/PA, o que aconteceu foi um lapso de nossa parte, pois somos seres humanos passíveis de erros, se formos fazer uma análise de acertos e erros, podemos garantir 99% de acerto.
- b) Informamos que a maioria da ausência de registro no local de destino da ficha de controle e saída de veículos, é quando há entregas de documentos a vários órgãos, já estamos colocando no verso da ficha quando isto acontecer.
- c) Encontra-se em nossos arquivos o mapa Anual de Controle de Veículos oficiais."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem os argumentos apresentados, cabe salientar que a ausência de carimbo identificando o servidor dificulta o controle da utilização dos veículos da Unidade pela falta de conhecimento do responsável pela sua utilização e pela

autorização das saídas. Quanto às alegações constantes no Ofício nº 036/2006, as mesmas não são suficientes para afastar a impropriedade, visto que foram analisadas pela equipe de auditoria as fichas de veículos referentes aos meses de abril, junho e setembro, e em todos esses meses foram constatadas as impropriedades assinaladas.

Ressalte-se, ainda, que algumas fichas encontravam-se também sem a assinatura dos servidores, impossibilitando a imputação de responsabilidade por possíveis ocorrências com as viaturas oficiais.

Quanto a utilização da expressão "diversos" para identificar o destino dos veículos oficiais, a Administração apenas informou que o motivo é a entrega de correspondências a diversos órgãos.

Entretanto, cabe salientar que o motivo do deslocamento não se confunde com o local de destino, não podendo ser utilizado como justificativa para a ausência de informação nesse campo. Cabe ressaltar, ainda, que nos casos de missão policial, em que pela natureza da mesma não puder ser informado o local de destino, deve ser informado o número da ordem de missão policial que gerou aquela saída para que haja o mínimo de controle gerencial sobre a utilização da viatura, evitando deixar o campo sem qualquer preenchimento, fato este detectado em diversas fichas da Unidade.

Relativamente à ausência de elaboração do Mapa Anual de Controle de Veículos Oficiais, cabe lembrar à Administração que o mesmo não se trata de mera formalidade, sendo importante ferramenta gerencial de controle dos veículos oficiais, permitindo a apuração, entre outros, da quantidade de combustível e do total gasto em reparos em cada um dos veículos da Unidade, possibilitando, conseqüentemente, a identificação dos veículos antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme determina os itens 5.1 e 5.2 da IN MARE nº 09/94. Dessa forma, ainda que a Administração afirme que o Mapa Anual de Controle de Veículos Oficiais já se encontra concluído, permanece a constatação de elaboração intempestiva do mesmo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a Unidade que:

- a) Proceda ao preenchimento adequadamente as Fichas de Controle de Viaturas, com a colocação do carimbo dos servidores responsáveis pela autorização de saída e pela utilização das viaturas, e com a devida identificação do destino ou do número da ordem de missão.
- b) Proceda ao registro tempestivo dos dados dos veículos da Unidade no Mapa Anual de Controle de Veículos Oficiais, em conformidade com o disposto na IN MARE nº 09/94.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICÍPIO/UF : JOAO PESSOA/PB

6.3.3.18 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, por amostragem, que a Unidade mantém controle da utilização em serviço, do consumo de combustíveis e da quilometragem de sua frota de veículos, constituída por 65 unidades, distribuídas entre às áreas meio (nove unidades) e área fim com 56.

RELATORIO NR : 174504
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE
MUNICÍPIO/UF : RECIFE/PE

6.3.3.19 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências e ausência de controle no abastecimento de combustíveis da frota de veículos da Unidade.

Verificou-se que a Unidade firmou com a empresa Ticket Serviços S.A. o Contrato nº 01/2005, em 31/12/2004, como resultado da Concorrência nº 01/2004 (Processo nº 08400.026821/2003-26), com vista ao fornecimento de combustíveis e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotores.

Analisou-se o consumo de combustíveis de 13 dos 74 veículos por meio dos "Mapas de Controle Anual de Veículos" elaborados pela Unidade a partir dos dados fornecidos pela empresa Ticket Serviços S.A. referentes ao período de janeiro a julho de 2005. Registram-se as seguintes inconsistências:

a) Fiat Uno, placa KLT 0782, a gasolina, consumiu 139,11 litros de combustível sem ter rodado no período de janeiro a julho de 2005;

| Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | - | - | - |
| Mar | - | - | - |
| Abr | - | - | - |
| Mai | - | - | - |
| Jun | - | - | - |
| Jul | - | 139,11 | - |

b) G. M. Blazer, placa KME 3712, a gasolina, registra consumo de 249,71 e 155,41 litros nos meses de março e abril, respectivamente, num total de 405,12 lts, sem que o veículo tenha rodado nos período de janeiro a abril. Ademais, apresenta no mês de maio uma relação de 5,87 km/lt que comparativamente aos 2,73 km/lt de julho situa-se 115% acima;

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | - | - | - |
| Mar | - | 249,71 | - |
| Abr | - | 155,41 | - |
| Mai | 1.738 | 296,25 | 5,87 |
| Jun | 2.039 | 377,73 | 5,40 |
| Jul | 267 | 97,77 | 2,73 |

c) G.M. S-10, placa KME 3882, a diesel, apresentou consumo nos meses de março a julho num total de 297,31 litros de combustível sem que o veículo tenha sido utilizado no referido período;

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | 457 | 73,90 | 6,18 |
| Mar | - | 174,92 | - |
| Abr | - | 38,11 | - |
| Mai | - | - | - |
| Jun | - | 43,66 | - |
| Jul | - | 40,62 | - |

d) Renault Megane RXE 2.0, placa KME 4072, a Gasolina, consumiu 304,21 litros em março não tendo rodado no período de janeiro a março;

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | - | - | - |
| Mar | - | 304,21 | - |
| Abr | 2.882 | 344,06 | 8,38 |
| Mai | 2.309 | 262,39 | 8,80 |
| Jun | 1.768 | 177,17 | 9,98 |
| Jul | 927 | 146,49 | 6,33 |

e) GM Veraneio Custom S, placa KFI 2656, a gasolina, apresenta consumo de combustível de 773,44 litros nos meses de maio e junho, (respectivamente 170,92 e 602,52 lts), sem correspondente utilização do veículo nesse período. Cabe destacar a performance de apenas 2,75 quilômetro por litro de combustível no mês de julho;

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | - | - | - |
| Mar | - | - | - |
| Abr | - | - | - |
| Mai | - | 170,92 | - |
| Jun | - | 602,52 | - |
| Jul | 1.086 | 395,52 | 2,75 |

f) Fiat Siena HLX Flex, placa KFG 1911, a álcool/gasolina, apresentou abastecimento sem registro de quilometragem nos meses de abril e maio num total de 699,26 litros (respectivamente, 400,21 e 299,05 litros).

A relação de 12,92 km por litro em julho situa-se cerca de 46,50% acima da apresentada em junho (8,82 km/lt);

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | - | - | - |
| Mar | - | - | - |
| Abr | - | 400,21 | - |
| Mai | - | 299,05 | - |
| Jun | 2.769 | 314,01 | 8,82 |
| Jul | 1.556 | 120,39 | 12,92 |

g) Chevrolet S-10, placa KKS 9049, a diesel, apresenta consumo de combustível de 298,22 litros em julho, sem apresentar quantitativo de quilometragem rodada no período de janeiro a julho;

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | - | - | - |
| Mar | - | - | - |
| Abr | - | - | - |
| Mai | - | - | - |
| Jun | - | - | - |
| Jul | - | 298,22 | - |

h) VW Parati CL 1.6 MI, placa KLQ 5356, a álcool, apresentou abastecimentos nos meses de março e junho de 220,55 e 40,00 litros, respectivamente, sem correspondência de quilometragem nesses meses. As performances de 2,34 quilômetro por litro apresentada em julho assim como as duas outras registradas (3,16 e 3,32 km/lt, respectivamente, em fevereiro e abril) não são compatíveis com as pertinentes a veículo com motor 1.6;

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | 268 | 84,79 | 3,16 |
| Mar | - | 220,55 | - |
| Abr | 640 | 192,91 | 3,32 |
| Mai | - | - | - |
| Jun | - | 40,00 | - |
| Jul | 182 | 77,89 | 2,34 |

i) Fiat Palio 1.6, a gasolina, placa KLR 8214, a gasolina, apresentou consumo de 85,24 e 63,92 litros nos meses de maio e julho, respectivamente, sem registro de utilização dos veículos. A relação de 4,07 quilômetros rodados por litro de combustível, verificada em fevereiro, além de ser muito aquém do padrão do veículo situa-se 35% abaixo da registrada em abril (6,26%), demonstrando inconsistência dos dados;

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | 183 | 45,00 | 4,07 |
| Mar | 450 | 81,56 | 5,52 |
| Abr | 856 | 136,74 | 6,26 |
| Mai | - | 85,24 | - |
| Jun | 423 | 69,74 | 6,07 |
| Jul | - | 63,92 | - |

j) GM Blazer MIS Caminhonete Fechada, placa KLR 8194, gasolina, apresenta inconsistência com respeito ao parâmetro de quilômetro rodado por litro. Assim, enquanto em abril esta relação ficou em 4,91 km/lt, em julho foi de 1,55 km/lt, o que corresponde a cerca de 32%;

| Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | - | - |
| Fev | - | - | - |
| Mar | 301 | 136,93 | 2,20 |
| Abr | 779 | 158,71 | 4,91 |
| Mai | 1.114 | 272,14 | 4,09 |
| Jun | 826 | 204,31 | 4,04 |
| Jul | 212 | 137,16 | 1,55 |

k) GM S-10 2.8 D, placa KME 3742, a diesel, abasteceu 297,89 litros em fevereiro sem que o veículo tenha sido utilizado no mesmo período. No mês de março há registro de uma quilometragem rodada de 102.084, o que representa uma média diária de 3.293 km, cifra impossível de ser alcançada mesmo considerando os finais de semana. Em janeiro a média de quilômetros rodados por litro combustível foi de 13,76, ficando 167% acima da verificada em julho (5,15 Km/lt);

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | 3.592 | 261,00 | 13,76 |
| Fev | - | 297,89 | - |
| Mar | 102.084 | 190,49 | 535,90 |
| Abr | 2.627 | 241,72 | 10,87 |
| Mai | 723 | 93,75 | 7,71 |
| Jun | 282 | 45,73 | 6,17 |
| Jul | 876 | 170,12 | 5,15 |

l) GM S 10 2.8 D, placa KME3962, a diesel, apresenta abastecimentos nos meses de janeiro e março num total de 279,49 litros sem que tenha ocorrido utilização nestes meses. Em maio o veículo apresentou uma performance de 11,10 km/lt, ficando 205% acima da verificada em abril (3,64 Km/lt);

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | 52,57 | - |
| Fev | 2.616 | 246,24 | 10,62 |
| Mar | - | 226,92 | - |
| Abr | 1.006 | 276,46 | 3,64 |
| Mai | 1.580 | 142,34 | 11,10 |
| Jun | 1.030 | 122,18 | 8,43 |
| Jul | 1.123 | 174,66 | 6,43 |

m) Renault Megane RXE 2.0, placa KME 4232, a gasolina, apresenta abastecimento em janeiro e junho de 205,36 e 39,22 litros sem ter rodado nos referidos períodos. A análise da relação quilômetro rodado por litro mostra que esta oscilou de 15,20 km/lt em fevereiro a 5,82 km/lt em março, o que representaria uma performance cerca de 161% superior.

| Mês | Km Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | - | 205,36 | - |
| Fev | 1.166 | 76,71 | 15,20 |
| Mar | 1.250 | 214,84 | 5,82 |
| Abr | - | - | - |
| Mai | - | - | - |
| Jun | - | 39,22 | - |
| Jul | 1.413 | 157,19 | 8,99 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi evidenciada atitude do gestor.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade por meio Ofício nº 5054/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 07/11/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Os dados anteriormente fornecidos a essa Auditoria estavam inconsistentes. Visando corrigi-los para que reflitam a realidade, esta Unidade procedeu à análise e cruzamento das planilhas do sistema informatizado da Ticket Car e do Mapa de Controle Diário de Saídas e Chegadas de Viaturas, cujo resultado apresenta-se nos quadros abaixo.

Cabe salientar que os dados referentes as viaturas de placas KLT 0782 ("a"), KME 3882 ("c"), KFG 1911 ("f"), KLR 8214 ("i") e KME 3962 ("l") não foram atualizados tendo em vista que as mesmas são utilizadas por unidades fora da sede desta Superintendência. Porém, assim que recebermos os respectivos mapas de controle, as correções necessárias serão efetuadas.

b)

PLACA KME 3712

| Mês | KM Inicial no Mês | KM Final no Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | 0 | 0 | - | - | - |
| Fev | 0 | 0 | - | - | - |
| Mar | 68679 | 69864 | 1.185 | 249,71 | 4,75 |
| Abr | 69864 | 70365 | 501 | 155,41 | 3,22 |
| Mai | 70365 | 72103 | 1.738 | 296,25 | 5,87 |
| Jun | 72103 | 74422 | 2.319 | 377,73 | 6,14 |
| Jul | 74422 | 74968 | 546 | 97,77 | 5,58 |

d)

PLACA KME 4072

| Mês | KM Inicial no Mês | KM Final no Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | 0 | 0 | - | - | - |
| Fev | 0 | 0 | - | - | - |
| Mar | 62079 | 65152 | 3.073 | 304,21 | 10,10 |
| Abr | 65152 | 68034 | 2.882 | 344,06 | 8,38 |

| | | | | | |
|-----|-------|-------|-------|--------|-------|
| Mai | 68034 | 70662 | 2.628 | 262,39 | 10,02 |
| Jun | 70662 | 72119 | 1.457 | 177,17 | 8,22 |
| Jul | 72119 | 73476 | 1.357 | 146,49 | 9,26 |

e)

PLACA KFI 2656

| Mês | KM Inicial no Mês | KM Final no Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | 0 | 0 | - | - | - |
| Fev | 0 | 0 | - | - | - |
| Mar | 0 | 0 | - | - | - |
| Abr | 0 | 0 | - | - | - |
| Mai | 103209 | 103209 | - | 170,92 | - |
| Jun | 103209 | 103376 | 167 | 602,52 | 0,28 |
| Jul | 103376 | 104462 | 1.086 | 395,52 | 2,75 |

Obs.: O hodômetro desta viatura permaneceu quebrado no período de maio a junho de 2005, o que causou uma discrepância no resultado de consumo de combustível por quilômetro rodado.

g)

PLACA KKS 9049

| Mês | KM Inicial no Mês | KM Final no Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | 0 | 0 | - | - | - |
| Fev | 24.862 | 25.563 | 701 | 192,88 | 3,63 |
| Mar | 25.563 | 27.632 | 2.069 | 242,21 | 8,54 |
| Abr | 27.632 | 28.915 | 1.283 | 298,74 | 4,29 |
| Mai | 28.915 | 31.346 | 2.431 | 413,07 | 5,89 |
| Jun | 31.346 | 32.976 | 1.630 | 269,73 | 6,04 |
| Jul | 32.976 | 33.869 | 893 | 298,22 | 2,99 |

h)

PLACA KLQ 5356

| Mês | KM Inicial no Mês | KM Final no Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | | | - | - | - |
| Fev | 97728 | 98321 | 593 | 84,79 | 6,99 |
| Mar | 98321 | 99968 | 1.647 | 220,55 | 7,47 |
| Abr | 99968 | 100608 | 640 | 192,91 | 3,32 |
| Mai | 0 | 0 | - | - | - |
| Jun | 100608 | 100994 | 386 | 40,00 | 9,65 |
| Jul | 100994 | 101229 | 235 | 77,89 | 3,02 |

j)

PLACA KLR 8194

| Mês | KM Inicial no Mês | KM Final no Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | 95703 | 95935 | 232 | - | - |

| | | | | | |
|-----|--------|--------|-------|--------|------|
| Fev | 95935 | 96426 | 491 | - | - |
| Mar | 96426 | 97024 | 598 | 136,93 | 4,37 |
| Abr | 97024 | 97976 | 952 | 158,71 | 6,00 |
| Mai | 97976 | 99173 | 1.197 | 272,14 | 4,40 |
| Jun | 99173 | 100305 | 1.132 | 204,31 | 5,54 |
| Jul | 100305 | 100915 | 610 | 137,16 | 4,45 |

k)

PLACA KME 3742

| Mês | KM Inicial no Mês | KM Final no Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | 110932 | 115342 | 4.410 | 261,00 | 16,90 |
| Fev | 115342 | 120529 | 5.187 | 297,89 | 17,41 |
| Mar | 120529 | 121982 | 1.453 | 190,49 | 7,63 |
| Abr | 121982 | 125272 | 3.290 | 241,72 | 13,61 |
| Mai | 125272 | 126282 | 1.010 | 93,75 | 10,77 |
| Jun | 126282 | 127483 | 1.201 | 45,73 | 26,26 |
| Jul | 127483 | 129411 | 1.928 | 170,12 | 11,33 |

Obs.: No cadastro inicial deste veículo no sistema da Ticket Car, o mesmo foi registrado erroneamente pelos profissionais da Ticket como movido à gasolina em vez de diesel. Assim sendo, no momento dos abastecimentos o sistema transformava o quantitativo de litros de diesel em gasolina, causando assim as inconsistências nos relatórios. Este problema encontra-se solucionado.

m)

PLACA KME 4232

| Mês | KM Inicial no Mês | KM Final no Mês | KM Rodados no Mês | Consumo de Combustível (Lts) | Km Rodados p/Litro (km/lt) |
|-----|-------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|----------------------------|
| Jan | 55685 | 58976 | 3.291 | 239,84 | 13,72 |
| Fev | 58976 | 61312 | 2.336 | 76,71 | 30,45 |
| Mar | 61312 | 62980 | 1.490 | 214,84 | 6,94 |
| Abr | 0 | 0 | - | - | - |
| Mai | 62980 | 64456 | 1.476 | - | - |
| Jun | 64456 | 65389 | 933 | 39,22 | 23,79 |
| Jul | 65389 | 67059 | 1.670 | 157,19 | 10,62 |

Posteriormente, por meio do Ofício nº 328/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade assim se manifestou:

"Primeiramente esta administração fará um breve relato, historiando a evolução da implantação e fiscalização do contrato de manutenção e abastecimento das viaturas pertencentes a esta Superintendência. No mês de janeiro de 2005, época da implantação do referido sistema, o Núcleo de Transportes (setor informal na estrutura organizacional do DPF) contava com quatro servidores, sendo 02 (dois) Agentes Administrativos, 01 (um) Agente de Portaria (semi-analfabeto) e 01 (um) Artífice de Mecânica (semi-analfabeto), bem como 01 (um) estagiário, para cumprirem todas as rotinas de controle, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de toda a frota desta Superintendência.

Como toda mudança de rotinas, aliado ao fato da carência de servidores capacitados e em quantidade suficiente, houve problemas no desenrolar das atividades inerentes à execução e fiscalização do contrato em tela.

Para o efetivo controle são necessárias algumas adaptações, o que vem sendo implantado gradativamente: foi lotado mais um servidor no Núcleo de Transportes; os cartões de abastecimento que antes ficavam à disposição no interior das viaturas, hoje são retidos no referido Núcleo, com exceção dos carros que irão viajar para fora da região metropolitana do Recife; os veículos recolhidos à garagem oficial são mantidos completamente abastecidos; os abastecimentos são efetuados sempre para completar a capacidade máxima de litros do tanque; os tickets comprovantes dos abastecimentos são recolhidos pelo Núcleo de Transportes e arquivados na respectiva pasta do veículo; a fiscalização do contrato está sob responsabilidade de (02) servidores do Núcleo de Transportes; etc.

Sabemos que ainda falta a implementação de algumas rotinas para que a fiscalização da execução contratual seja feita de maneira segura, porém acreditamos que muito já foi melhorado e estamos procurando atender às orientações da CGU.

Operacionalmente, a forma da solução apresentada para abastecimento e manutenção de veículos em face do sistema Ticket Car mostrou-se eficaz, dinamizando a atividade fim da Polícia Federal a nível estadual e em diversas ocasiões até em âmbito nacional (missões fora do estado de Pernambuco), isto devido a rapidez para se efetuar a manutenção e abastecimento da frota perante toda a rede credenciada Ticket Car.

a) Estamos refazendo os levantamentos dos dados para certificação das informações fornecidas;

b) Os relatórios são extraídos do sistema Ticket Car e analisados pelos fiscais do contrato;

c) Cada veículo possui o seu próprio cartão e cada servidor, no momento do abastecimento digita sua matrícula. Para atender plenamente à recomendação da CGU, foi solicitado à empresa Ticket que forneça uma senha individualizada para cada servidor, o que estamos aguardando que seja implantado a qualquer momento;

d) Foi solicitado à empresa contratada a mudança do sistema informatizado de acordo com a orientação da CGU. Estamos aguardando um posicionamento da referida empresa;

e) O formulário está sendo criado com os dados sugeridos e outros que sejam necessários e assim que estiver pronto será implementado."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A comparação dos dados de consumo de combustíveis inicialmente apresentados com os constantes da justificativa evidencia, por um lado, falha com respeito ao registro da quilometragem dos veículos nos abastecimentos de combustível na rede de postos credenciados e, por outro, falta de fiscalização por parte da Unidade com respeito à execução do contrato, conforme prevista na Clausula Quarta do mesmo.

Em decorrência deste descontrole resultaram inconsistentes as informações relativas à variável quilômetro rodado por litro de combustível, impossibilitando pertinente gerenciamento dos serviços de abastecimento e de manutenção corretiva e preventiva, objetivo da tecnologia de cartão oferecido pela empresa contratada, conforme análise efetuada a seguir:

a) G. M. Blazer, placa KME 3712 (letra "b"), a gasolina, apresentou relação de 6,14 km/lt em junho ficando 91% acima da verificada em abril (3,22 km/lt);

b) o Chevrolet S-10, placa KKS 9049 (letra "g"), a diesel, apresentou em março uma relação de 8,54 km/lt e em julho de 2,99 km/lt, o que corresponde a uma diferença de 186%;

c) a VW Parati CL 1.6 MI, placa KLQ 5356 (letra "h"), a álcool, teve desempenho de 9,65 km/lt em junho, situando-se 220% acima da verificada em julho (3,02 km/lt);

d) o GM S-10 2.8 D, placa KME 3742 (letra "k"), a diesel, apresentou performance de 26,26 km/lt em junho o que corresponderia a resultado 244% superior a de março (7,63 km/lt).

e) o Renault Megane RXE 2.0, placa KME 4232 (letra "m"), a gasolina, apresentou em fevereiro relação de 30,45 km/lt, que comparativamente a de março (6,94 km/lt) situou-se 339% acima.

Cabe registrar que não são factíveis relações de 30,45 ou 26,26 quilômetro por litro de combustível como as consignadas para os veículos KME 4232 e KME 3742, nos meses de fevereiro e junho, respectivamente.

Destaca-se que não há registro de consumo de combustível para o veículo placa KLR 8194 (letra "j") nos meses de janeiro e fevereiro a despeito do mesmo ter rodado um total 723 quilômetros nesse período.

O automóvel placa KME 4232 registra 1.476 quilômetros rodados em maio sem consumo de combustível.

Em que pesem as providências anunciadas por meio do Ofício nº 328/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, permanecem pendentes de implementação as medidas necessárias para a superação das inconsistências apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade:

- a) promover apuração de responsabilidade com respeito às evidências de irregularidade e inconsistências apontadas, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90;
- b) realizar acompanhamento sistemático, por meio da chefia do setor de administração e/ou transportes, dos mapas de "Controle Mensal de Consumo de Combustível" produzidos pela empresa Ticket Serviços S.A., a fim de verificar a consistência dos registros da quilometragem, relação quilômetros rodados por litro e preços praticados pelo fornecedores da rede credenciada, dentre outras medidas, de forma a assegurar a estrita observância dos termos contratuais;
- c) exigir da empresa contratada o cabal cumprimento do item 8.17 da Cláusula Oitava do Contrato 01/2005, o qual determina que "Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços." A existência de cartão com senha pessoal e intransferível assegura maior consistência e segurança aos "Relatórios de Análise de Consumo Combustíveis" gerados pela Contratada e permite a responsabilização por eventual mau uso dos recursos por parte dos servidores;
- d) desenvolver gestões junto a empresa Ticket Serviços S.A. com vista a implementar mudanças no sistema informatizado de forma a impossibilitar o abastecimento sem a digitação da quilometragem registrada no hodômetro, de forma a assegurar pertinente controle dos dados de quilometragem, consumo e de custos;
- e) com vista a assegurar correto uso dos veículos e do combustível assim como à consecução de maior segurança nos controles da execução do Contrato 01/2005 a Unidade deverá adotar controle dos veículos por meio de planilha com dados relativos à quilometragem, itinerário, local, data, quantidade de litros e posto de realização do abastecimento e assinatura do motorista responsável pelo veículo, dentre outros, a fim de possibilitar à Unidade um instrumento adicional de monitoramento dos dados gerados pela empresa contratada para operar o sistema informatizado de gestão da frota.

Em que pese se reconhecer a pertinência das medidas anunciadas por meio do Ofício nº 328/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a recomendação encontra-se pendente de implementação.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - P
MUNICÍPIO/UF : TERESINA/PI

6.3.3.20 CONSTATAÇÃO:

Inadequação De Controles Utilizados Para Aferir O Consumo De Combustível Dos Veículos.

A Unidade dispõe de uma frota de 37 veículos, sendo que, 05 (03 Blazer, 01 Santana e 01 Veraneio Custom são utilizados exclusivamente nas atividades fim. Os demais veículos são utilizados nas atividades fim e meio, dependendo das necessidades de cada área.

Os controles de utilização dos veículos são satisfatórios, na medida em que são registrados na Autorização para Uso dos Veículos os dados da viatura, placa, condutor, destino, data, hora de saída/ chegada e a quilometragem.

A unidade controla o consumo de combustível, expedindo para cada veículo uma Requisição de Combustível, onde registra a quilometragem, quantidade de combustível, data do abastecimento e quem é o condutor.

Elabora, também, o Mapa Mensal de Controle Mensal dos Veículos Oficiais, tomando como base as informações constantes das requisições de combustíveis de cada veículo, as quais servem de referência para pagamento à empresa contratada para abastecer a frota da unidade.

Entretanto, cumpre registrar que a sistemática utilizada pela unidade para controlar o consumo mensal/anual de combustível dos veículos não está adequada, na medida em que os registros de abastecimento são realizados no mês em que a empresa apresenta as notas fiscais e 1^{as} vias das requisições de abastecimento, quando o correto é registrar no mês em que houve o abastecimento do veículo.

Ainda com relação aos controles de veículos, constatou-se que a Unidade não utiliza o Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, instituído pela Instrução Normativa MARE n° 9, de 26/08/1994. Assim, em razão desses fatos, entende-se que a Unidade precisa melhorar os instrumentos de controles utilizados, de modo a ofertar ao gestor informações mais fidedignas e tempestivas acerca do consumo de combustível, para tanto é preciso se adequar às orientações normativas e utilizar os formulários implantados pela citada IN.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não está utilizando o Mapa de Controle Anual de Veículo, definido pela IN/MARE n° 09/94, bem como não registra no mês de competência os abastecimentos realizados.

CAUSA:

Descumprimento da IN/MARE n° 09/94, no que se refere ao controle de consumo de combustível.

JUSTIFICATIVA:

Através do Ofício n° 062/2006-SRA/SR/DPF/PI, de 5/04/2006, o Gestor se pronuncia: " Subitem 6.2.2.1 - inadequação de controles utilizados para aferir o consumo de combustíveis dos veículos: A Administração Regional determinou ao Núcleo de Transporte que proceda as correções recomendadas pela Equipe de Auditoria, inclusive no que se refere à utilização do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial instituído pela IN/MARE n° 9, de 26.08.1994."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Uma vez que o Gestor informou que foram adotadas as medidas no sentido de cumprir as recomendações da Equipe de Auditoria, o assunto será verificado em auditoria futura.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor implantar os controles definidos pela IN/MARE n° 09/94, bem como registrar os abastecimentos dos veículos no mês de competência.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO/UF : CURITIBA/PR

6.3.3.21 INFORMAÇÃO:

Não obstante sejam razoáveis os controles de uso da frota de veículos da Unidade, os mesmos são feitos em registros escritos manualmente sem apresentarem informações suficientes quanto ao usuário, finalidade do uso, previsão do tempo de uso, controle de quilometragem, consumo de combustível, dentre outras informações que eventualmente podem ser relevantes.

Por meio da Nota de Auditoria n° 01, de 06/10/2005, foi recomendado à Unidade que implantasse sistema informatizado para o controle do uso e guarda de sua frota de veículos a fim de melhorar os controles já existentes.

Em resposta, informou a Unidade: "Noticiamos que quanto aos controles exercidos sobre as movimentações de viaturas/veículos, temos de maneira que os encarregados pelo núcleo consigam identificar a viatura, suas condições, usuário, tempo de permanência e este adstrito à missão policial. Além desses controles, temos o abastecimento de combustível o qual é individualizado por viatura/veículo, sendo a cada evento emitido seu respectivo comprovante.

Está em fase final de estudos para aquisição/implantação, o controle eletrônico de cada movimentação individual de viatura/veículo, isto através de cartões de acesso, composto também por cancela liberatória; de maneira que todos os itens exigidos e necessários sejam informados."

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366- DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/P
MUNICÍPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

6.3.3.22 INFORMAÇÃO:

Foi verificado que o controle de entrada e saída de veículos é realizado pelos responsáveis da portaria do prédio da DPF Foz do Iguaçu, sendo anotados o condutor, veículo, placa, hodômetro e destino. As anotações são repassadas semanalmente ao setor responsável para que sejam lançadas no sistema.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368- DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO/UF : LONDRINA/PR

6.3.3.23 INFORMAÇÃO:

Em entrevista com o responsável pelo controle dos veículos no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da DPF/LDA, foi verificado que a utilização dos veículos controlada de forma manual, pelo vigilante em serviço, o qual registra em formulário a data, hora, quilometragem de saída e de retorno, identificação do veículo, nome do condutor, missão e rubrica. Posteriormente esse controle é digitado em planilha Excel.

A Unidade preenche também, anualmente, o Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, uma planilha que contém, por veículo, dados de sua utilização mês a mês, como por exemplo, a quilometragem rodada, o consumo de combustível e as manutenções/reparos. A planilha é enviada para a Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR. O servidor responsável informou que com o advento dos motores "bi-combustíveis", está tendo dificuldade para informar o consumo de combustível de alguns veículos, uma vez que o modelo da planilha não foi atualizado para registrar a nova situação. Entendemos ser responsabilidade da Superintendência da Polícia Federal a adaptação do modelo da planilha à nova realidade dos motores "bi-combustíveis".

RELATÓRIO NR : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : NATAL/RN

6.3.3.24 CONSTATAÇÃO:

Veículo oficial com licenciamento desatualizado.

Foi examinada a documentação de veículos selecionados, por amostragem, pertencente a frota da Unidade e foi constatado que a viatura oficial GM/BLAZER, placa MYB 2271, não apresenta o seu Certificado de Registro e licenciamento em dia junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN), contrariando o Código de Trânsito Brasileiro.

Com relação aos imóveis verificou-se, na página 348 do Inventário de Bens Móveis, que a Unidade possui dois imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento

dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET, estando os mesmos com seus registros oficiais regulares, efetuados pela Gerência Regional do Patrimônio da União no RN (GRPU/RN), por serem próprios da União.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Considerando que o recurso interposto junto ao DETRAN, foi indeferido em 24.07.03, concluiu-se que, desde aquela data, os responsáveis pela Seção Regional de Administração e os Titulares da UG deste período (07/2003 a 12/2005) não tomaram providências para solucionar a impropriedade.

CAUSA:

Descumprimento do Artigo 133 do Código Brasileiro de Trânsito, no que se refere à obrigatoriedade do porte do Certificado de Licenciamento Anual.

JUSTIFICATIVA:

Foi solicitado, por meio da SA nº 174517/06, que a UG justificasse a impropriedade. Por meio do Ofício nº 04/06-NUTRAN/DPF/RN, de 08/02/06, a Unidade informou o seguinte:

"Em resposta ao pedido de solicitação (Ref. IPVA em atraso Viatura ostensiva GM BLAZER MYB 2271), informo a V. Sa., o seguinte:

01º) A Viatura em Tela tem o seguro obrigatório pago todos os anos, como as demais Viaturas. Anexo segue cópia xerox documentos pagamentos referentes aos anos/04/05.

02º) Embora que o seguro seja pago, há o impedimento legal no envio do documento ao destinatário caso haja o envolvimento do veículo em alguma multa no trânsito não solucionada.

03º) A Viatura BLAZER MYB 2271, está incluída nesse caso. Foi multada no trânsito na data 07.01.03, sendo interposto recurso, porém o mesmo foi indeferido em 24.07.03, e não solucionado a tempo hábil como mostra documento em anexo.

04º) Cabe a quem de direto junto a SRA, resolver o problema ora focado.

Após análise da resposta, por meio da SA nº 174517/11, foi solicitado que a Unidade informasse quais as medidas que foram tomadas para solucionar a pendência datada do exercício de 2003.

Por meio do Ofício nº 06/06-NUTRAN/DPF/RN, de 13/02/06, a Unidade informou o seguinte:

"Solicitei providências junto a Chefia da Seção de Relações Administrativas SR/DPF/RN para atualização IPVA Viatura MYB 2271.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante do exposto, vale lembrar que o veículo está em situação irregular há quase 03 (três anos) e o Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, é bastante taxativo quanto a obrigatoriedade do porte do licenciamento:

"Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi- reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo."

RECOMENDAÇÃO:

Identificar o agente responsável pela infração de trânsito cometida, de forma a providenciar, de imediato, o pagamento da multa, visando a posterior liberação pelo órgão de trânsito local do documento de Licenciamento Anual do veículo.

6.3.3.25 INFORMAÇÃO:

Conforme foi verificado, os meios de transporte utilizados são compatíveis com a atividade fim da Unidade (Sedan, Blazer Camburão, Picape, Kombi, etc.).

A frota de veículos desta SR/DPF/RN está distribuída da seguinte forma:

a) a Delegacia de Polícia Federal de Mossoró/RN possui um quantitativo de 12 (doze) veículos, sendo 06 (seis) de seu acervo, 02 (duas) motos e 04 (quatro) estão a disposição da Unidade por decisão judicial; e b) a sede da SR/DPF/RN em Natal possui um quantitativo de 57 (cinquenta e sete) veículos, sendo que 30 (trinta) destes estão à disposição da Unidade por decisão judicial.

Procedido ao exame na área Patrimonial da Unidade, acerca dos mecanismos de controle do uso dos meios de transporte da entidade, verificou-se o seguinte:

b) Com relação autorização para condução de veículos oficiais por servidores que não exercem o cargo de motoristas, a Unidade informa por meio do Ofício nº 03/06-NUTRAN/DPF/RN, de 06/02/06, o seguinte:

"Não existe nessa Superintendência, relação específica sobre autorização de Servidores na condução de veículos oficiais."

Recomenda-se que o Gestor adote medidas necessárias para legalizar o fato acima descrito, de acordo com o que preconiza o artigo 1º da Lei nº 9.327/96.

c) Com relação ao controle de combustível, confrontou-se os vales de abastecimento individual de veículos com o "Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais", e numa amostra de 15 (quinze) veículos, tendo sido detectadas divergências em quantidades de litros em 67% dos carros selecionados. Questionada sobre as diferenças apontadas, a Unidade procedeu aos acertos devidos.

d) Com relação aos controles de saídas de veículos, quilometragem, itinerários e consumo de combustível verificou-se que a Unidade utiliza um formulário diário. Em uma amostra de 14 (quatorze) veículos, confrontando esses formulários com o "Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais" constataram-se divergências de quilômetros rodados nos seguintes veículos:

| VEÍCULO | PLACA | PERÍODO | DIFERENÇA |
|--------------|----------|----------|-----------|
| FIAT SIENA | MZF 7181 | JUN/2005 | (419) |
| FIAT PALIO | KGX 5181 | NOV/2005 | (177) |
| HILUX TOYOTA | MYS 2001 | DEZ/2005 | 21 |

Questionada sobre as diferenças detectadas, a Unidade justificou que a quilometragem é calculada a cada mês, comparando-se apenas a inicial e a final.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RS
MUNICÍPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

6.3.3.26 CONSTATAÇÃO:

Deficiências nos controles referentes à utilização de veículos.

Constatou-se que os controles internos relativos ao uso de veículos da Unidade, no que concerne ao preenchimento das fichas de Requisição de Viatura, continuam apresentando deficiências devido à ausência de informações, conforme demonstrado a seguir:

| VIATURA | DATA DE SAÍDA | F A L H A S | | | | | |
|-----------------|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------|---|-------------------------------------|
| | | Ausência da quilometragem inicial | Ausência da data de retorno | Ausência da hora de retorno | Ausência da O.M ou Destino | Ausência de autorização expressa do responsável | Ausência da assinatura do motorista |
| 01 | 23/11/05 | X | | | X | | |
| 29 | 16/12/05 | X | X | X | X | | |
| Palio/38 | 27/10/05 | X | X | X | X | | |
| 19 | 02/12/05 | | X | X | X | X | X |
| 01 | 20/12/05 | X | | | X | X | X |
| 14 ^A | 07/12/05 | X | | | X | | X |
| Uno/171 | 30/12 | X | | X | X | | X |
| 85 | 29/12/05 | | X | X | X | | |
| 31 | 27/12/05 | X | | | X | | |
| Escort/22 | 26/12/05 | X | | | X | | |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada providência de gestor no sentido de evitar a ocorrência da falha.

CAUSA:

Deficiência nos mecanismos de controle de entrada e saída de viaturas.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174496/09, mediante o MEMO N.º 13/2006 - NUTRAN/SR/DPF/RS, de 10/02/2006, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"[...] a quilometragem inicial não é exigida na requisição por que ela já consta na planilha do computador e a data e hora do retorno muitas vezes era colocada diretamente na planilha, como se constatou nas na planilha das VTR 29, 38, 19, 71, 85, quanto a utilização da vtr 01 no dia 23/11/05 foi utilizada pelo APF Silveira na segurança de Dignitário e no dia 20/12/05 a mesma foi utilizada pelo próprio DRCOR em viagem a serviço e rodou 1031 Km, e a VTR 19 utilizada dia 02/12/05 por um Agente Administrativo e um Agente de Polícia Federal a serviço da Comunicação Social e devido a urgência foi autorizada pelo DRCOR por telefone."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a quilometragem inicial conste da planilha eletrônica, conforme mencionado pelos gestores em sua justificativa, verifica-se que tal informação é gerada automaticamente pelo programa que transporta o valor preenchido no campo relativo à quilometragem final da saída anterior realizada pela viatura para o campo relativo à quilometragem inicial da saída posterior. Dessa forma, caso ocorram falhas, como por exemplo a falta de lançamento na planilha de uma ou mais saídas realizadas pela viatura ou a falta de preenchimento da quilometragem final na ficha de Requisição de Viatura, os controles ficarão prejudicados, não refletindo a realidade.

Com relação aos apontamentos sobre a ausência de preenchimento na ficha, de data e hora de retorno, os gestores informaram que os dados muitas vezes são lançados diretamente na planilha eletrônica.

Entretanto, em análise à planilha eletrônica disponibilizada durante os trabalhos de campo, não constam os referidos dados nas pastas relativas às viaturas 29, 38, 19 e 71, diferentemente do que afirmam os gestores.

Quanto à ausência de indicação de destino, situação verificada em todas as fichas analisadas, os gestores se manifestaram apenas em relação às viaturas 01 e 19.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar as medidas no sentido de que sejam cumpridas as normas já expedidas sobre o assunto em pauta, transmitindo aos responsáveis pela autorização que atentem para o adequado preenchimento das fichas de Requisição de Viatura, de modo a tornar efetivo os controles internos relativos ao uso dos veículos pertencentes à Superintendência.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378- SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO/UF : PORTO VELHO/RO

6.3.3.27 CONSTATAÇÃO:

Ineficácia nos controles de frota.

Os controles anotados na Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia, pelo Núcleo de Transportes, encontram-se deficientes e inconsistentes, apesar da existência de sistema de controle de quilometragem e da preocupação demonstrada pelo Superintendente, inclusive com a publicação de portarias de designação "de responsáveis pela conferência de planilhas de controle de entrada e saída, pela manutenção de arquivos e pastas dos veículos, controle de abastecimento, despesas com manutenção mecânica preventiva etc". A deficiência é notada em diversos pontos, conforme abaixo:

1) Não há controle de troca de pneus por viatura, conforme foi constatado junto ao responsável pela manutenção dos arquivos e pastas individualizadas dos veículos.

2) A respeito do controle de óleo, este é operado, tão somente, por meio das etiquetas de troca afixadas sob o pára-brisa dos veículos.

3) Não são computados os abastecimentos ocorridos fora da Regional.

Segundo palavras do Sr. Superintendente, tais abastecimentos seriam realizados fora da sede da Regional em viagens/missões de longa duração de caráter secreto ou não, sem o subsequente lançamento nos mapas de controle. Os abastecimentos são pagos em dinheiro, por intermédio de suprimentos de fundos.

4) Não existem relatórios de viagem que acompanham os veículos, a fim de que sejam anotados todos os eventos ocorridos com os veículos nas viagens.

Esta falta de controle da frota reflete-se nos relatórios da Unidade. Sob solicitação deste órgão de Controle Interno, foram disponibilizados os relatórios de abastecimento de viaturas registrados para o ano de 2005, tendo sido identificada a seguinte ocorrência:

| Dados de frota da SDPF/RO referentes ao exercício de 2005 | | |
|---|-----------------------|--------------------------|
| km | litros de combustível | média de consumo anotada |
| 39.429.211,00 | 68.308.290,29 | 577,224 km/litro |

Mediante rápida análise das planilhas, nota-se a discrepância de consumo. Tal fato decorre, em maior parte, de lançamentos equivocados de hodômetros e, em outra, da falta de lançamentos de abastecimento.

Os lançamentos de quilometragem e consumo são os elementos de maior relevância para apuração do custo operacional da frota. Tais informações, lançadas no mapa do veículo, refletem, mediante simples análise, se ele está adequado ou não ao uso pretendido, ou, por outro lado, evidencia o mau uso. Um custo elevado de operação, necessariamente deve refletir uma alta quilometragem aferida ou, ao contrário, apontará que o veículo deve ser alienado e providenciado a sua troca, no caso de o mesmo revelar-se antieconômico.

Dessa forma, os responsáveis por essas atividades devem ser orientados da importância desses lançamentos e que se processem de forma disciplinar e sistemática, lembrando-lhes de realizar uma simples comparação entre a última quilometragem anotada e a que estiver sendo lançada (atual) na planilha de controle. Esse procedimento evitará erros de leitura de hodômetros, constatados nesta auditoria.

Importante ressaltar que, melhor um sistema de simples operação, ainda que mecânico, mas fidedigno e constante nas informações de entrada, a outro complexo, com variadas opções de registros e acessos, porém que não reflete a real situação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Implantação de um sistema de controle de entradas e saídas de frotas operado pela vigilância terceirizada na portaria da Superintendência; desenvolvimento de software de controle de abastecimento de veículos.

CAUSA:

Descumprimento, por parte do pessoal designado, dos procedimentos de controle e omissão dos lançamentos rotineiros de ocorrências de manutenção e consumo de combustíveis.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade - mediante o Ofício 017/2006-GAB/SR/DPF/RO - reconhece a debilidade do processo e justifica o fato pela falta de treinamento adequado dos servidores lotados no Núcleo de Transportes. Sendo assim, determinou a regularização das inconsistências e a nova digitação de todos os dados em planilha do sistema Excel, bem como, a atualização de todas as informações sobre viaturas oficiais registradas no sistema informatizado.

Em 16.03.2006, mediante Ofício nº 055/2006-GAB/SR/DPF/RO, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...)

A falta de capacitação dos servidores lotados no núcleo de transporte; a rotatividade dos estagiários designados para alimentar o sistema informatizado e a deficiência deste contribuíram para os problemas identificados pela equipe de auditoria e que de certa forma, já haviam sido detectados pela gestão da Unidade, tanto é que contratamos um programador para desenvolver um programa informatizado,

baixamos portarias estabelecendo responsabilidades pelas rotinas e definimos o preenchimento manuscrito das informações.

Após o trabalho da equipe de auditoria, conforme já informado, para corrigir as falhas e regularizar as inconsistências foi determinado que fossem novamente digitados todos os dados em planilha do sistema Excel, bem como atualizadas todas as informações sobre as viaturas oficiais registrados no sistema informatizado.

Conhecendo a rotina da atividade policial, é preciso reconhecer que em virtude da natureza das operações e missões, pela alta rotatividade de servidores que dirigem os veículos, pela constância dos deslocamentos a municípios do interior do estado e inclusive de outras unidades, os veículos oficiais são abastecidos e mantidos legalmente, também em outras localidades, com despesas pagas por outras empresas contratadas ou com recursos de suprimento de fundos, situações que nem sempre são informadas ao gestor e nem mesmo exigidas pelas normas que disciplinam o Controle de Veículos Oficiais.

Embora venha estudando e analisando esse assunto há algum tempo, não encontrei em nenhuma norma administrativa a exigência de obrigatoriedade de anotação em relatório de viagem, dos eventos ocorridos com os veículos nas viagens, notadamente em relação ao abastecimento, troca de componentes, serviços executados e peças trocadas, baterias, pneus, etc.

Apesar disso, por considerar viável, oportuno e necessário, estou implementando no âmbito de nossa unidade uma rotina de controle de abastecimento e manutenção de veículos fora da sede da Superintendência, consistente na obrigatoriedade de preenchimento e lançamento dos abastecimentos, consertos e incidentes.

A implementação dessa rotina, através de um formulário, do tipo "DIÁRIO DE BORDO", resolverá as inconsistências apuradas, possibilitando o preenchimento do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial e permitirá verificar o real custo de operação da viatura e a sua economicidade, estabelecendo-se inclusive parâmetros de comparação.

Em relação às observações do relatório de auditoria, no tocante às trocas de pneus e de óleo, e em vista da inexistência no NUTRAN de histórico sistematizado dessas ocorrências, não significa dizer que a unidade não tenha esses controles, pois eles são feitos pelo Núcleo de Material, que fornece tais materiais, mediante requisição e com o registro do veículo no qual será utilizado.

Devo salientar que inclusive foi constatado pela equipe de auditoria o bom funcionamento e a eficiência desse setor.

Apesar disso, determinei também que se controle através das pastas individualizadas de viaturas e do Mapa de Controle Anual de Viatura Oficial, tais ocorrências, dentre outras pertinentes."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A equipe de auditoria reconhece os avanços efetuados na gestão da Superintendência, concordando com as iniciativas efetuadas, no entanto, acatam-se apenas parcialmente as justificativas. Os erros provêm da falta de uma rotina sistemática no lançamento de informações de controle e/ou de lançamentos equivocados. A atribuição de lançamentos à pessoa leiga, ou sem uma adequada orientação a respeito de controle de frotas, desfavorece a criticidade dos sistemas, como por exemplo, evitar um lançamento de 75.660 km apurado na primeira semana do mês, ante uma aferição de 7.510 km registrada na semana anterior. Esse tipo de ocorrência demonstra fragilidade na supervisão das atividades de transporte.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao gestor que adote uma rotina para que todos os abastecimentos realizados, inclusive aqueles fora da sede, transitem pelo Núcleo de Transporte, ou seja, que sejam avaliadas alternativas, quanto aos procedimentos, visando o recebimento, por parte do Núcleo de Transporte, das informações essenciais para o controle da frota. Ainda, a Unidade poderia adotar um relatório de viagem que acompanhasse os veículos, para que fossem anotados todos os abastecimentos ou qualquer outro serviço realizado na viatura, fora da sede. Enfim, são procedimentos que devem ser definidos no âmbito interno do órgão para melhor

conjugar as necessidades dos serviços com a "apuração de custo operacional" prevista na IN 09/94.

Adendo a isso, faz-se necessária uma incrementação na supervisão das rotinas do Núcleo de Transportes para que, efetivamente, as informações revertam-se em ferramenta de controle gerencial.

6.3.3.28 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Controle dos Estoques de Combustíveis.

A Unidade possui, dentro da sede, posto de abastecimento para os veículos que opera. O estoque "contábil" - quantitativo - no dia 26 de janeiro de 2006 apresentava os saldos negativos conforme abaixo:

| COMBUSTÍVEL | Gasolina | Álcool | Diesel |
|------------------------|------------------|-----------------|------------------|
| SALDO em litros | (-) 316 | (-) 54 | (-) 722 |

Segundo o gestor, o tanque, compartimentado em 3 pequenos tanques para álcool, diesel e gasolina - não está calibrado para determinação do estoque físico real, razão pela qual, o saldo inicial do exercício não considerou o lastro anterior.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Foi adquirido durante o ano de 2005 um novo tanque de armazenamento, calibrado e com dispositivo de medição aferido, visando um controle mais eficiente nas aquisições de combustíveis. Comentou, ainda, ter realizado a compra somente após ter solicitado uma inspeção do IPEM local para aferição do antigo tanque - ainda em utilização. Segundo o Gestor, o IPEM confirmou a impossibilidade de aferição, no entanto, não foi apresentado laudo de vistoria/avaliação dos trabalhos daquele instituto.

CAUSA:

Fragilidade no controle sistemático do volume de compras, aliada a uma irregular rotina de lançamento dos abastecimentos da frota.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor justifica o saldo negativo pela existência de lastro anterior indeterminado e não contabilizado na abertura do exercício de 2005.

Em 16.03.2006, mediante Ofício nº 055/2006-GAB/SR/DPF/RO, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Todos os veículos abastecidos com combustível adquirido pela Superintendência, através de nosso próprio "tanque de abastecimento" tem o seu registro lançado em planilha manuscrita por servidor lotado no Núcleo de Transportes.

Esses lançamentos foram digitados no Excel e nos permite quantificar e individualizar os abastecimentos de cada um dos veículos.

Entretanto, em razão da natureza da atividade policial, algumas viaturas, possuem além das placas oficiais, placas denominadas "Reservadas" razão pela qual, foi possível constatar que alguns veículos tiveram o registro de seu abastecimento com mais de uma placa, situação que deixou o controle falho.

De toda maneira, determinei a correção dos lançamentos, checando-se placa por placa, uniformizando-se os registros apenas pelas placas oficiais, conforme planilha que encaminho em anexo.

Além dessas medidas, devo informar que determinei ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, que identificasse todos os pagamentos de combustível e despesas com manutenção de veículos, realizados no exercício 2005, a fim de levantar a quantidade de combustível adquirida, os serviços executados e as peças adquiridas e trocadas, para que tais dados possam alimentar o Mapa De Controle Anual De Veículo Oficial.

(...)

Em relação à existência de estoque contábil negativo, ratifico a informação de que os tanques atualmente utilizados não permitem a aferição de volume e não possibilitam o estabelecimento de rotina de medição, com a utilização de régua/escala, fato comprovado pelos técnicos do IPEM, em visita realizada, no

dia 16/01/2006, o que levou inclusive à decisão de instalar um novo tanque de combustível, dentro das normas técnicas exigidas e que possibilitará sua aferição e verificação de estoque físico.

O Laudo de Vistoria do IPPEM, não pode descaracterizar essa justificativa, até porque, se fosse o caso, a própria equipe de auditoria poderia confirmar tais fatos ao IPPEM, ou a Unidade mesmo poderia solicitar declaração do IPPEM nesse sentido."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de a Unidade pronunciar-se em relação à descaracterização do Laudo de Vistoria do IPPEM como fundamento para o fato, esta equipe de auditoria reforça que a justificativa apresentada teria um melhor embasamento com a apresentação do mesmo, razão pela qual está a mesma prejudicada. Ademais, constatou-se que o sistema não estava sendo devidamente alimentado, tanto nas ocasiões de aquisição de combustíveis, quanto nos eventos de abastecimento das frotas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor implementar rotina de lançamento dos volumes de compra e das saídas no posto de abastecimento e a aferição das respectivas bombas.

6.3.3.29 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que a Unidade conta com sistema informatizado de controle de seus veículos, onde acompanha suas entradas, saídas (incluindo aí a identificação de destinos) e quilometragem, e onde controla seus abastecimentos, consumos e gastos com conservação e reparos.

Verificou-se ainda, por meio de testes amostrais realizados em três veículos da Unidade (de um total de sessenta e um), relativamente aos meses de abril, agosto e dezembro de 2005, que a alimentação do sistema foi realizada com base em documentação de acompanhamento daquelas entradas/saídas e em notas fiscais/recibos de abastecimentos e de serviços de conservação e reparos.

RELATÓRIO NR : 174495
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICÍPIO/UF : SANTOS/SP

6.3.3.30 INFORMAÇÃO:

A DPF/Santos está tomando providências no sentido de regularizar a documentação de sua frota de veículos junto aos órgãos responsáveis.

6.3.3.31 INFORMAÇÃO:

Foram examinadas as planilhas de controle do uso dos meios de transporte da Unidade, sendo que as mesmas apresentam controle satisfatório.

São feitos os controles com relação a identificação do veículo, horários de saída e chegada, destino, quilometragem, combustível e usuário.

RELATÓRIO NR : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : SÃO PAULO/SP

6.3.3.32 INFORMAÇÃO:

A frota de veículos da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo - SR/DPF/SP compreende 496 viaturas, incluindo todas as Delegacias do Estado de São Paulo e estão pendentes de licenciamento os seguintes veículos:

| Veículo | PLACA | ÚLTIMO LICENCIAMENTO |
|-------------|----------|----------------------|
| Fiat Prêmio | BFG 2975 | 1993 |
| Monza/GM | BFG 1266 | 1994 |
| Fiat Tempra | BFG 2996 | 1999 |
| Gol/VW | BVZ 0004 | 1999 |

| | | |
|-------------|----------|------|
| Veraneio/GM | BPI 2567 | 1998 |
| Gol VW | BVZ 0010 | 1997 |

Foram doados pela Receita Federal dois veículos à SR/DPF/SP Veículo Toyota 1997/1998 Preto e um BMW azul 1996, que ainda não estão com a documentação regularizada e por isso não estão sendo utilizados. Não consta no cadastro do sistema de controle de veículos da SR/DPF/SP o veículo Fiat Prêmio, placa BFG 2978, cujo último licenciamento ocorreu em 2001.

O prédio da Delegacia da Polícia Federal em Bauru, à Av. Getúlio Vargas, foi construído recentemente e vem sendo utilizado nas atividades da Polícia Federal. Todavia, ainda falta a obtenção do "habite-se" para o prédio construído. A documentação do terreno está em poder da SR/DPF/SP.

Na Cidade de São Paulo, o antigo prédio à Rua Antônio de Godoy não mais pertence à Superintendência Regional da Polícia Federal; e o prédio das instalações da Rua Piauí é objeto de litígio com a Construtora ENCOL.

6.3.3.33 INFORMAÇÃO:

Os Mapas de Controle de Viaturas são preenchidos pelos usuários de cada setor e apresentados ao setor de transportes para controle dos dados informados quanto ao consumo de combustível, quilometragem rodada e análises necessárias. Na verificação de oito mapas recebidos pelo setor de transporte, apenas dois estavam irregulares, sendo um preenchido à lápis e outro com dados incompletos, porém essas impropriedades ocorreram por falhas de servidores e não por falha do controle implantado. O responsável pelo Setor foi alertado na ocasião e as falhas foram sanadas.

Há controle na entrada de veículos do estacionamento da SR/DPF/SP por guarda posicionado na guarita, que anota o condutor e a identificação do veículo.

6.3.4 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.3.4.1 INFORMAÇÃO:

A Unidade conta com uma frota operacional de 63 veículos, sendo 60 em boas condições de uso e manutenção, existindo controle sobre o consumo de combustíveis (diesel, gasolina e álcool), sobre a quilometragem rodada e sobre o percurso ou trajeto realizado com o respectivo tempo de utilização externa dos mesmos (registro dos horários de entrada e saída na ANP). No supracitado período, foi constatado o pagamento de R\$ 5.937,62 de multas pela Unidade, sendo as mesmas ressarcidas pelos servidores infratores, por meio de desconto em folha de pagamento, conforme consta do Memo nº 133/2005-DAD/ANP, de 16/01/05, encaminhado à Coordenação de Recursos Humanos do DPF.

6.4 SUBÁREA - BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

6.4.1 ASSUNTO - BAIIXAS DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falha na formalização do processo de doação.

Analisando o Processo nº 08280.014415/04-13/SR/DPF/DF, objeto dos Termos de Doação nºs 007/04-SR/DPF/DF e 008/04-SR/DPF/DF, de 25.10.2004, constatamos que foram doados para a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas e para a

Escola Classe 416 Sul, órgãos pertencentes ao Governo do Distrito Federal, materiais considerados ociosos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da constatação.

CAUSA:

Inobservância à legislação referente a desfazimento de material.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade foi questionada por meio da SA nº 166429/004, tendo informado através do Memo nº 124/2005-NAD/SRA/DPF/DF, de 29.09.2005, que a SR não efetivou as alterações do estado dos bens patrimoniais no Sistema de Material Permanente (SMP). Os bens doados se encontravam obsoletos e no estado de conservação "ANTIECONÔMICO", sem utilidade para uso na Superintendência Regional, havendo apenas um lapso de procedimento nas alterações do estado de conservação dos bens por parte da Comissão de Desfazimento.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, sem contudo mencionar a efetiva providência adotada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Unidade pode ser acatada, sem prejuízo de recomendação pertinente quanto a atualização dos registros patrimoniais.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no item 8.2 da IN/SEDAP nº 205/88, consignando no Inventário Anual de Bens Móveis a perfeita caracterização do bem, em especial o estado de conservação do material, a fim de possibilitar providências futuras em caso de desfazimento do mesmo.

6.4.2 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

RELATORIO NR : 174768

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF

MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

6.4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de organização adequada do acervo material do Museu Criminal da ANP/DPF.

Quando do exame do acervo de bens do Museu Criminal da ANP/DPF, realizado "in loco" em conjunto com o Termo de Responsabilidade apresentado, foi verificada a inadequada localização e desorganização de alguns bens, componentes do acervo do Museu, uma vez que os mesmos estão guardados e amontoados numa pequena sala, contígua à sala de administração do Setor.

Verificamos a expedição, por parte da direção do Museu, de 03 Memorandos, de nºs 12, 33 e 34, respectivamente de 24/02/05, 17/06/05 e 18/06/05, onde são solicitadas ao Setor de Apoio ao Ensino da Academia providências para a solução do problema da localização e organização desses bens, quais sejam armas antigas, produtos da atividade criminosa e rádios transmissores, dentre outros.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não tinha conhecimento da organização inadequada do Museu.

CAUSA:

Falta de espaço físico suficiente para a adequada organização do Museu.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166428/003, a Unidade, por meio do Memo nº 1032/2005-DAD/ANP, de 29/09/05, e da Informação S/Nº/SAE/ANP, de 28/09/05, apresentou as seguintes justificativas:

1) A reforma nas instalações do Museu ocorreu de acordo com o projeto apresentado pela CPLAM/DPF, onde consta armários para guarda das armas e outros objetos doados para o acervo do Museu, mas o mesmo ainda encontra-se em fase de arrumação. Como existem muitas armas do mesmo calibre, a administração está providenciando o cadastramento e seleção de uma quantidade para permanecer no Museu. Está sendo verificada, ainda, a possibilidade da criação de um novo Museu nas instalações da Sede/DPF.

2) O Museu Criminal da ANP passou por uma ampla reforma, tanto no aspecto físico quanto na forma de expor o acervo, tudo isto em obediência restrita ao contido no Plano de Modernização e Reformulação do Museu Criminal, projeto elaborado e acompanhado por técnicos da área.

3) O novo conceito visual (expositores divididos por assuntos e cores) implicou redução de área física, ou seja, as armas pertencentes ao acervo perderam uma sala exclusiva, com acesso controlado, e passaram a contar apenas com uma grande vitrine expositora, fato este que obrigou a ANP armazenar, em caráter temporário, grande quantidade de armas em armários da reserva técnica.

4) Os armários da reserva técnica, que atualmente acondicionam as armas não expostas, também foram confeccionados conforme o projeto de reforma, não possibilitando uma simples modificação para acondicionar as armas sem uma participação ou opinião de técnicos envolvidos no projeto inicial.

5) Cabe salientar que nem todas as armas constantes do acervo são de valor histórico, e existem vários exemplares do mesmo modelo, havendo a necessidade de realizar um estudo para classificar todo o acervo, visando um futuro descarte, quer seja por meio de doação a outros museus congêneres, no caso de armas históricas em duplicidade, quer seja por meio de transferência patrimonial, em se tratando de armamento em condições de uso. Porém, este trabalho envolve profissionais do museu e no momento estes profissionais estão diretamente envolvidos nos cursos de formação em andamento na ANP não podendo deixar suas funções para trabalhar na classificação mencionada.

6) Com estas ponderações, não se pode simplesmente reformar os armários para acondicionar o armamento do acervo, sem uma participação de técnicos que tenham o conhecimento do projeto original, ressaltando que o arsenal será analisado, visando sua redução a peças históricas, com um exemplar de cada modelo, o que será providenciado quando da formatura das turmas em andamento.

Posteriormente, a Unidade acrescentou que foi constituída comissão determinada pela Diretora da ANP, para avaliar e apresentar sugestões, referentes aos armamentos e materiais existentes no Museu Criminal, a qual apresentou as seguintes sugestões:

- Os armamentos que foram encaminhados para serem classificados pelo Exército, após este procedimento, serão, com a devida verificação prévia, doados ou permutados com museus interessados nestes tipos de transação.

- As armas para demonstração deverão ser expostas em cavaletes, na reserva técnica do Museu.

- Os armários existentes deverão ser adaptados para guardarem as demais armas que não ficarão em exposição, melhorando assim o seu manuseio e conservação.

- As doações de materiais ou armas só serão efetivadas após avaliação.

O relatório da comissão com as sugestões acima, foi encaminhado para a Administração para implementação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa pode ser acatada, condicionada a adoção de medidas urgentes visando a implementação das sugestões da Comissão citada pelo órgão.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos providências urgentes visando a organização adequada do acervo do Museu Criminal, considerando o que segue:

a) Existe uma grande quantidade de armamento, que apesar de antigo está em boas condições de uso, incidindo, portanto, risco de extravio e furto. Tal acervo é de grande importância para o aprendizado teórico do corpo de alunos da Academia, por se tratar de armamento que foi capturado em ações policiais no combate ao crime organizado, apresentando assim, um considerável valor didático.

b) Há ainda produtos da atividade criminosa capturados, com a mesma relevância didática dos armamentos, que devem ser preservados, sendo alguns de origem toxicológica, incidindo também sobre os mesmos o risco de extravio e furto.

RELATORIO NR : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : MACEIÓ/AL

6.4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos com validade vencida.

Quando da visita realizada ao Setor de Armamento - SAT, obteve-se informação de que os equipamentos de proteção individual, escudos, capacetes e 18 dos 35 coletes a prova de bala, existentes na Unidade, encontram-se fora do prazo de validade. Devido a ausência de inscrição da data de fabricação e de validade nos citados equipamentos, foi emitida a Solicitação de Auditoria n° 174494/007, solicitando que, se possível, fosse informado o prazo de validade dos referidos equipamentos. Outrossim, observou-se que no SISPLAM - Sistema de Plano de Metas, foi informado da existência de 25 coletes vencidos e da solicitação para aquisição de 130, destacando que 10 devem ser do modelo feminino, não sendo evidenciada solicitação acerca da aquisição dos demais equipamentos vencidos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Informou a respeito da inclusão da demanda no SISPLAN.

CAUSA:

Insuficiência de equipamentos para atender a demanda da regional.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria n° 174494/0007, foi anexado ao Ofício n° 1.130/2006-GAB/SR/DPF/AL, Memo S/N, do responsável pelo SAT/SR/AL, onde o mesmo informa que: "com referencia a validade de alguns dos coletes que não apresenta a sua validade na etiqueta de identificação, mas que pesquisando junto ao setor de tombamento, foi localizada a quantidade de 18 (dezoito) coletes balísticos, fora do prazo de validade, tendo como referência a data de sua aquisição feita pelo setor competente em Brasília, sendo que estes, fora do prazo de validade, são utilizados somente para treinamento do pessoal dessa SR/AL, ficando apenas 17 (dezessete) unidades dentro da validade. Que estas unidades que se encontram dentro do prazo de validade, têm como expiração da sua utilização, a data de janeiro ou fevereiro de 2007". Em outra oportunidade o gestor informa que: "a demandas por equipamentos já foram incluídas no SISPLAN, estando esta SR/DPF/AL, aguardando a execução do Plano Anual de Reparelhamento Policial realizado pelo órgão central da Polícia Federal" e, conforme informação contida no Memo n° 003/2006-SAT, datado de 24.04.2006, as 18 unidades de Coletes Balísticos foram incorporadas ao patrimônio em 1996/1997 com vencimento para 2000 e 2001, os Escudos, Cassetetes e Capacetes em 2002, com vencimento em 2004. Atualmente existem 67 coletes balísticos que não atendem o quantitativo da SR/AL que tem um efetivo aproximado de 125 policiais.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Na justificativa apresentada não foi informada, conforme solicitado, a data de validade dos equipamentos, motivo esse, que não permite avaliar desde quando os mesmos estão vencidos, bem como, não foi especificado o quantitativo dos equipamentos de proteção individual e se os mesmos são suficientes para atender as necessidades do seu efetivo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja mantido um controle e que seja observado o prazo de validade dos equipamentos de proteção individual visto que, uma vez vencidos, os referidos equipamentos não oferecem segurança, o que não é aconselhável para o tipo de atividade desenvolvida por seus agentes. Outrossim, recomenda-se que a Unidade informe ao DPF, as suas reais necessidades quanto a aquisição desses equipamentos e/ou de outros considerados essenciais para o bom desempenho e segurança do seu efetivo.

6.4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Doação de bens patrimoniais após baixa por inutilização.

Foi constituída Comissão de Alienação e Avaliação de Bens Móveis e de Almoarifado, por meio da Portaria nº 035/2005, de 12/04/2005. O resultado foi apresentado pelo Memo nº 02/05-Comissão de Avaliação de Bens Móveis, em 14/04/2005, no qual foram relacionados bens móveis inservíveis ou antieconômicos, indicando que eles foram disponibilizados via SIAFI para todos os Órgãos da Administração Pública, propondo a sua doação a 4 favorecidos distintos e finalizando que, embora alguns dos materiais tenham sido avaliados como irrecuperáveis ou antieconômicos para o serviço público federal, duas unidades do Exército manifestaram interesse em receber a doação dos bens.

Há, no processo, pedidos efetuados pelos favorecidos em data anterior ao resultado do levantamento apresentado pela Comissão. As unidades do Exército, pertencentes à Administração Pública Federal, receberam itens patrimoniais após procedimento de baixa por inutilização, o que contraria o disposto no Decreto nº 99.658, de 30/10/1990, especialmente no que se refere ao art. 16, caput e parágrafo primeiro.

Inicialmente, foi emitido o Parecer nº 053/2005-AJ/SR/DPF/AL pela Assessoria Jurídica, de 06/10/2005, indicando que as unidades do Exército "devem receber os bens a título de cessão, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 99.658/90".

Em 27/10/2005, uma das unidades do Exército, informou que: "não tem interesse em receber os referidos materiais de informática por cessão para inclusão em nosso Patrimônio Físico e Financeiro via SIAFI, tendo em vista se tratar de material obsoleto, inservível e de recuperação anti-econômica devido ao desgaste do tempo de utilização do material". Todavia, informou também que: "aceita o material como doação para canibalização, desmontando e aproveitando peças e componentes em nossos equipamentos".

De acordo com a justificativa do Exército, o Chefe do NAD/SR/DPF/AL sugeriu a baixa do material inservível, entendimento acompanhado pela Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 058/2005-AJ/SR/DPF/AL, analisou: "se é possível o abandono de tais bens, nada impede que eles sejam doados ao Exército Brasileiro", e se concluiu "favoravelmente à utilização do procedimento sugerido pelo Senhor Chefe do Núcleo Administrativo da SR/DPF/AL (fls.73), ou seja, descarga dos bens em questão e posterior encaminhamento ao Exército Brasileiro".

Tendo em vista que o conceito de inutilização consiste na destruição total ou parcial de material, de acordo com o art. 16, §1º, do Decreto nº 99.658/1990, e que não ocorreu a destruição mas sim a doação dos bens, caracteriza-se o descumprimento do normativo em questão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada atitude do gestor visando evitar a falha apontada.

CAUSA:

Divergência na aplicação de normativo legal.

JUSTIFICATIVA:

O questionamento da auditoria já foi objeto de consulta à AJ/SR/DPF/AL, insita nas fls. 74 e 75 do Processo nº 08230.007346/2005- 50, entendendo o Senhor Assessor Jurídico ser viável o atendimento ao pleito do Exército, em razão dos bens estarem classificados como inservíveis, o que viabilizaria sua baixa no presente

caso, inclusive, através de inutilização, bem como em razão do Exército não ter se disponibilizado a receber os bens através de transferência pelo SIAFI, vez que lhe traria inconvenientes, conforme fl. 72 do citado processo. Haja vista que o material era inservível e seria utilizado tão somente para a retirada de peças que porventura servissem a essa Entidade. Demandando o não atendimento à solicitação do Exército que esse órgão realizasse idêntico processo para efetuar a baixa do mesmo material objeto do processo levado a cabo nesta superintendência.

A opção de não atendimento ao pleito do Exército não é razoável, pois a Administração Federal teria que repetir o processo de baixa, gerando custos desnecessários ao erário e deixando, assim, de atender aos princípios norteadores da Administração Pública acima evidenciados.

Da mesma forma entendeu o Superintendente Regional em Exercício, o qual ratificou o entendimento esposado pela Assessoria Jurídica/SR/DPF/AL nas fl. 75, anverso, do citado processo.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade encaminhou o Memorando nº 006/2006-AJ/SR/DPF/AL, de 25.04.2006, elaborado por Advogado da União.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A interpretação jurídica apresentada contraria a regulamentação dada pelo Decreto nº 99.658/1990, razão pela qual a justificativa não foi acatada.

RESPONSÁVEL (IS) :

RECOMENDAÇÃO:

Atuar em conformidade com o disposto no Decreto nº 99.658/1990.

6.4.2.4 INFORMAÇÃO:

Dos itens selecionados para aplicação do teste físico, destaca-se que os bens relacionados a seguir, encontravam-se sem a plaqueta de identificação de patrimônio, contrariando a IN/SEDAP 205/88, que dispõe: "7.13. Para efeito de identificação e inventário os equipamentos e materiais permanentes receberão números seqüenciais de registro patrimonial.

7.13.1. O número de registro patrimonial deverá ser apostado ao material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada".

| Objeto | Nº Patrimônio | Setor responsável |
|---|----------------------|--------------------------|
| Tela de Projeção Motorizada com controle remoto | 005523 | NIT/SR/AL |
| Filmadora Portátil SONY, nº série 1921558 | 006174 | SETEC |
| Elevador para Veículo | 004082 | NUTRAN |
| Máquina Copiadora Olivett | 005663 | SRH/SR/AL |

Em resposta a solicitação, foi anexado ao Ofício nº 998/2006-GAB/SR/DPF/AL, Memorando 12/2006-NAD/SRA/SR/DPF/AL, onde o responsável informa que os bens foram patrimoniados recebendo a aposição de placa com o número do patrimônio sendo que, as referidas placas caíram, o que é normal após decurso do tempo pois a cola resseca, já tendo os mesmos recebido identificação através de etiqueta, estando a Unidade providenciando novas placas.

Quanto a filmadora, a mesma não possui placa de patrimônio em razão de o equipamento ser utilizado, por vezes, na atividade policial de investigação, o que inviabiliza sua identificação através da aposição de placa de patrimônio, haja vista que o serviço policial poderia ser identificado pelos investigados.

Posteriormente, a Unidade informa que as plaquetas já foram colocadas e que foi gravado no elevador para veículo e na filmadora portátil os respectivos números patrimoniais.

Com relação a justificativa apresentada, vale ressaltar que nos próximos trabalhos de auditoria os referidos bens serão objeto de inspeção, para verificação das providências adotadas.

RELATÓRIO NR : 174511
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : MACAPÁ/AP

6.4.2.5 INFORMAÇÃO:

Os bens móveis e equipamentos da SR/DPF/AP não puderam ser verificados devido à ausência do Inventário de Bens de 2005 e os Termos de Responsabilidades encontraram-se desatualizados.

RELATÓRIO NR : 174505
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : CAMPO GRANDE/MS

6.4.2.6 INFORMAÇÃO:

Na vistoria "in loco" realizada, os 20 itens da categoria "equipamentos de processamento de dados", correspondentes a 37,92% do valor total dos bens móveis da unidade, encontravam-se em utilização normal nos setores, à exceção de um, encontrado no depósito, e cujo estado de conservação registrado no sistema era "bom", não condizente com informação dada pelo chefe do setor que o bem estava alocado, que havia solicitado a baixa do mesmo por obsolescência.

RELATÓRIO NR : 174518
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : JOÃO PESSOA/PB

6.4.2.7 INFORMAÇÃO:

Verificou-se por amostragem, os bens localizados na sede da Superintendência Regional, onde se constatou que os controles estão sendo mantidos de forma correta e atualizada, e, ainda, que é bom o estado de conservação dos referidos bens. Foi ressaltado, também, que há conformidade entre os registros e as características dos bens.

RELATÓRIO NR : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : TERESINA/PI

6.4.2.8 INFORMAÇÃO:

A Unidade mantém controle atualizado dos registros acerca do estado de conservação dos bens da Unidade.

RELATÓRIO NR : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : CURITIBA/PR

6.4.2.9 INFORMAÇÃO:

Todos os bens móveis da Unidade vistoriados pela equipe de auditoria encontram-se em bom estado de conservação.

RELATÓRIO NR : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

6.4.2.10 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os bens móveis encontram-se em bom estado de conservação, correspondendo às características descritas no Inventário de Bens Móveis.

RELATÓRIO NR : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : LONDRINA/PR

6.4.2.11 INFORMAÇÃO:

Foram examinados, por meio de amostra, alguns itens constantes do inventário de materiais, de onde se confirma a adequação física do objeto com a sua descrição e registro.

RELATÓRIO NR : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : NATAL/RN

6.4.2.12 INFORMAÇÃO:

Após localização e vistoria dos bens móveis selecionados, constatou-se que suas características guardam conformidade com o informado no inventário apresentado.

RELATÓRIO NR : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : PORTO VELHO/RO

6.4.2.13 INFORMAÇÃO:

No mesmo procedimento adotado para confirmação da existência física, procedeu-se à checagem dos bens móveis e equipamentos frente aos registros. Por meio da análise física dos bens mencionados, pode-se constatar que os mesmos correspondem às descrições dos registros.

RELATÓRIO NR : 174496
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

6.4.2.14 INFORMAÇÃO:

Foram verificadas as características e o estado de conservação de um grupo de bens da Unidade, os quais foram selecionados por amostragem. Com exceção de duas máquinas copiadoras XEROX modelo S-230 (nº Patrimônio 19135 e 19137), que estavam inoperantes em decorrência de pane, os demais bens estavam de acordo com os registros.

Quanto aos problemas verificados nas máquinas copiadoras, a Unidade está tomando providências no sentido de saná-los, vez que instaurou procedimento administrativo cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção das referidas máquinas.

RELATÓRIO NR : 174495
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICÍPIO/UF : SANTOS/SP

6.4.2.15 INFORMAÇÃO:

Na vistoria dos bens, efetuada por amostragem, constatou-se boa conservação dos bens da Unidade.

6.4.3 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS/EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO NR : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : MACEIÓ/AL

6.4.3.1 COMENTÁRIO:

Observou-se que em uma das salas da Regional encontram-se guardados vários equipamentos onde se consegue visualizar em uma das caixas a inscrição "THIS IS BOX 99 OF 151 BOXES. PART OF VSC5000 WITH ADDITIONAL CAMERA AND MICROSCOPE. 25TH UNIT OF 30 UNITS". Por meio de Solicitação de Auditoria foram solicitadas informações quanto a data de aquisição ou recebimento por transferência, listagem dos itens, valor envolvido, previsão para efetiva montagem e utilização dos equipamentos, e adicionalmente, vinculando os itens que guardam utilização com a área a qual se destinam, indicando eventuais prejuízos ao andamento dos trabalhos realizados pela Regional e informar quais as providências adotadas até o momento.

A Unidade apresentou a justificativa abaixo, que atendeu ao solicitado. Os equipamentos objeto da presente solicitação foram entregues à Unidade em 2006, conforme informação contida no Ofício nº 488/2005-DLOG/DPF, estando a Unidade providenciando o processo licitatório para contratar serviços de engenharia visando adequar a sala destinada à instalação do laboratório às necessidades. A Unidade possui os equipamentos descritos no item 4 da S.A. em comento, bem como condicionadores de ar aguardando para serem instalados. Tal demora se dá em razão da Unidade não possuir em seus quadros servidores qualificados tecnicamente para elaborar termo de referência e/ou projeto básico na área de engenharia civil. Dessa forma, foi solicitada em 2005, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe a liberação de servidor formação técnica na referida área, havendo tal servidor elaborado os respectivos projetos, que se encontram no SRA/SR/DPF/AL para conclusão do instrumento convocatório do processo de licitação.

É importante destacar que a Unidade está aguardando a publicação da reversão no DOU de um servidor com tal qualificação.

Posteriormente, a Unidade informa que os equipamentos recebidos tratam de uma estação completa de Documentos cópia, recebidos em 23.01.2006, 10.02.2006 e 17.03.2006, e a empresa fornecedora dos equipamentos exige instalações adequadas para a montagem dos mesmos, caso contrário a SR/DPF/AL fica impedida de exigir as garantias contratuais e que o atraso na instalação dos equipamentos não gera prejuízo para a administração.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços no sentido de que tais equipamentos sejam instalados com maior brevidade.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

RELATÓRIO N° : 174757
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICÍPIO/UF : BRASÍLIA/DF

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

De acordo com informações fornecidas pela Unidade, o contingente de pessoal em 31.12.2005 era o seguinte:

| Unidade Gestora | CPF | PEC | Sem Vínculo | Outros Órgãos |
|-----------------|-----|-----|-------------|---------------|
| Sede/DPF | 647 | 918 | 14 | 4 |
| ANP | 63 | 129 | | |
| DITEC | 223 | 147 | | |

| | | | | |
|--------------|-------------|-------------|-----------|-----------|
| CTI | 10 | 79 | | |
| SR/DPF/AC | 102 | 43 | | |
| SR/DPF/AL | 122 | 53 | | 1 |
| SR/DPF/AM | 162 | 71 | | |
| SR/DPF/AP | 77 | 45 | | |
| SR/DPF/BA | 320 | 92 | | |
| SR/DPF/CE | 353 | 75 | | |
| SR/DPF/DF | 190 | 99 | | |
| SR/DPF/ES | 236 | 62 | | 1 |
| SR/DPF/GO | 251 | 60 | | |
| SR/DPF/MA | 193 | 57 | | |
| SR/DPF/MG | 479 | 67 | | 1 |
| SR/DPF/MS | 288 | 81 | | 1 |
| SR/DPF/MT | 181 | 49 | | |
| SR/DPF/PA | 248 | 100 | | |
| SR/DPF/PB | 219 | 61 | | |
| SR/DPF/PE | 294 | 62 | | |
| SR/DPF/PI | 131 | 61 | | 1 |
| SR/DPF/PR | 545 | 77 | | |
| SR/DPF/RJ | 1023 | 258 | | 1 |
| SR/DPF/RN | 190 | 45 | | |
| SR/DPF/RO | 153 | 90 | | |
| SR/DPF/RR | 67 | 48 | | |
| SR/DPF/RS | 524 | 98 | | |
| SR/DPF/SC | 341 | 58 | | 1 |
| SR/DPF/SE | 107 | 40 | | 1 |
| SR/DPF/SP | 1106 | 199 | | 1 |
| SR/DPF/TO | 103 | 41 | | |
| Total | 8948 | 3365 | 14 | 13 |

RELATORIO N° : 174764
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200336/COF/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.1.1.2 INFORMAÇÃO:

A Unidade em 31.12.2005, possuía um contingente formado por 37 (trinta e sete) servidores, sendo 34(trinta e quatro) do Quadro Permanente e 03(três) terceirizados.

RELATORIO N° : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.1.1.3 INFORMAÇÃO:

De acordo com informações prestadas pela SR/DPF-DF, o seu contingente de pessoal em 31.12.2005 era de 289 servidores, sendo 193 ocupantes de cargos da Carreira Policial Federal e 96 do Plano de Classificação de Cargos e Salários-PCC.

RELATORIO N° : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.1.1.4 INFORMAÇÃO:

De acordo com informações prestadas pela Unidade o quantitativo de servidores em 31.12.2005 era de 89, sendo 79 servidores do quadro administrativo e 10 servidores da carreira policial. A Unidade conta, ainda, com a mão-de-obra terceirizada de 114 prestadores de serviços, os quais exercem os cargos de

Programador, Digitador, Analista, Operador de Computador, Auxiliar de Processamento de Dados.

RELATÓRIO N° : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO/UF : MACEIÓ/AL

7.1.1.5 INFORMAÇÃO:

Foi informado pela Superintendência que o quadro de pessoal atual para realização de suas atividades ainda é insuficiente, tendo sido destacado pela Unidade que "consoante o previsto no plano de metas para 2006, o efetivo deveria ser acrescido em mais 63 Agentes de Polícia Federal, 22 Agentes Administrativos, 01 Administrador, 11 Escrivães de Polícia Federal, 06 Delegados de Polícia Federal e 01 Papiloscopista Policial Federal".

RELATÓRIO N° : 174511
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL-AP
MUNICÍPIO/UF : MACAPÁ/AP

7.1.1.6 INFORMAÇÃO:

Percebeu-se que o SIAPE não contém informações acerca das lotações ideais ou previstas para a Unidade Jurisdicionada, carecendo, portanto, de atualização. A falta desta informação no SIAPE impede uma avaliação mais precisa quanto à adequação do dimensionamento de pessoal. Todavia, o gestor considera que o quantitativo de servidores, mesmo com o ingresso de 03 Delegados, 04 Peritos, 16 Agentes e 05 Servidores Administrativos ainda é insuficiente, até porque alguns servidores foram removidos (02 Delegados, 02 Escrivães, 10 Agentes e 01 Papiloscopista). Em virtude de o número de Delegacias ser maior que o número de Delegados, alguns deles vêm respondendo por duas ou mais Delegacias. Há ainda, carência de servidores administrativos na Delegacia do Oiapoque, que não conta com nenhum servidor desta atividade em seu quadro funcional.

RELATÓRIO N° : 174503
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - CE
MUNICÍPIO/UF : FORTALEZA/CE

7.1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Existência de servidores atuando com desvio de função.

Examinando os registros constantes do SIAPE, foi constatado o que segue:

- a) as funções (DAS/FG) existentes atualmente ocupadas correspondem àquelas previstas para a Superintendência;
- b) não constam do SIAPECAD quantitativos de cargos previstos/ideais distribuídos à SR/DPF/CE, inviabilizando avaliar a adequabilidade quantitativa/ qualitativa da força de trabalho existente, e os ocupantes de cargos da Carreira Policial Federal encontram-se devidamente distribuídos entre as Unidades Organizacionais (Superintendência, Delegacias, Serviços e Núcleos) da SR/DPF/CE;
- c) consta do SIAPE (posição em dezembro/2005) que a localização dos ocupantes de cinco cargos não relacionados à atividade-fim da Unidade (médico, motorista oficial, agente de vigilância, operador de computador e técnico em assuntos educacionais) é a seguinte:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CEARA

- Agente de Vigilância - Mat.SIAPE n° 1781138
- Agente de Vigilância - Mat.SIAPE n° 1781121
- Médico - Mat.SIAPE n° 7562799
- Médico - Mat.SIAPE n° 5419166
- Médico - Mat.SIAPE n° 5393523
- Motorista Oficial - Mat.SIAPE n° 1861727

SETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/SR/CE

- Motorista Oficial - Mat. SIAPE nº 7569361
- Técnico em Assuntos Educacionais - Mat. SIAPE nº 507180

NUCLEO DE TRANSPORTES

- Motorista Oficial - Mat. SIAPE nº 5396166
- Motorista Oficial - Mat. SIAPE nº 509825

DEL REGIONAL COMBATE CRIME ORGANIZADO/CE

- Agente de Vigilância - Mat. SIAPE nº 1781146

DELEGACIA DE CONTROLE DE SEG PRIVADA/CE

- Operador de Computador - Mat. SIAPE nº 7283210

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade manteve, em seus quadros, servidores atuando com desvio de função.

CAUSA:

Manutenção, por parte da Unidade, de servidores atuando com desvio de função.

JUSTIFICATIVA:

Diante do exposto, foi requisitado à Unidade, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 174503/04, de 09.03.2006, ratificar/ retificar a localização dos servidores listados, assim como esclarecer suas atividades, cujos resultados são apresentados a seguir:

a) Dos seis servidores vinculados à UORG SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CEARÁ: consta dos Memorandos nºs 001839 e 001969/2006 - SRH/SR/DPF/CE, de 10 e 15.03.2006, respectivamente, que os médicos atuam na junta médica mantida pela Superintendência, e o motorista oficial transporta autoridades e servidores em viaturas descaracterizadas. Quanto aos agentes de vigilância, foi apurado que se encontram cedidos ao TRE/CE.

b) Do agente de vigilância vinculado à UORG DEL REGIONAL COMBATE CRIME ORGANIZADO/CE: Por meio do Memorando nº 001894/2006-DRE/SR/DPF/CE, de 13.03.2006, foi informado que a agente de vigilância atualmente se encontra lotada no Núcleo de Repressão a Crimes Financeiros daquela Superintendência, "auxiliando no expediente administrativo daquele núcleo e prestando apoio na confecção de fotocópias para instrução de cadernos inquisitoriais, sendo de grande valia a contribuição da citada servidora para o bom desempenho do serviço";

c) Do operador de computador vinculado à UORG DELEGACIA DE CONTROLE DE SEG PRIVADA/CE: Consta do Memorando nº 001937/2006 - DELESP/SR/DPF/CE, de 14.03.2006 que o servidor sob comento desempenha naquela Delegacia, com uso de computador, as funções de "dar apoio administrativo, elaborar ofícios e memorandos, proceder à expedição de carteiras nacional de vigilantes, credenciamento de instrutor, elaboração de guia de transferência de armas e munições, registros de incidentes (roubo, furto, perda ou extravio) de armas de fogo das empresas, registros de denúncias, cadastrar e pesquisar no COINF e INFOSEG todos os vigilantes de empresas privadas e orgânicas no Estado do Ceará";

d) do técnico em assuntos educacionais vinculado à UORG SETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/SR/CE: Por intermédio do Memorando nº 002009/2006-SRH-SR/DPF/CE, de 16.03.2006, foi informado que o técnico em assuntos educacionais é membro da Comissão Permanente de Licitação, tendo sido também nomeado Pregoeiro Oficial, "já que se trata de um servidor qualificado, de nível superior e com Bacharelado em Direito".

Em 02.05.2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou novamente os seguintes esclarecimentos:

"Esta Unidade está providenciando a devida regularização dos servidores que estejam em caráter permanente executando atividades estranhas ao cargo que ocupam".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação ao técnico em assuntos educacionais (SRA/SR/DPF/CE), as funções atinentes à licitação não podem ser impostas ao mencionado servidor em caráter permanente, considerando os seguintes dispositivos legais:

- o Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, em seu art. 10, § 3º, dispõe que a designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica, estabelecendo, portanto, nexos temporal/causal transitório para o exercício da função de pregoeiro; e

- a proibição imposta ao Gestor pelo art. 117, XVII, da Lei nº 8.112/90, de se "cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias".

Observa-se que a única possibilidade de observância a ambos os dispositivos legais seria que a nomeação de pregoeiro não sofresse reconduções por período indeterminado, de tal maneira que o servidor, após cumprir seu período como pregoeiro ou membro de comissão de licitação, retornasse às atividades próprias do cargo que ocupa.

Ademais, a designação para tais funções não afasta o servidor das atribuições próprias do cargo que ocupa quando não há pregões e/ou outras licitações em andamento. Tais atividades não foram informadas pelo Gestor.

No tocante à agente de vigilância (DEL REGIONAL COMBATE CRIME ORGANIZADO/CE), também se registra a necessidade de observância ao que estabelece o art. 117, XVII, da Lei nº 8.112/90.

Não obstante as providências que estão sendo adotadas, conforme esclarecimentos apresentados em 02.05.2006, no entanto, a falha permanece, tendo em vista o descumprimento das normas legais.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se que a Unidade proceda à regularização da situação dos servidores que executam, em caráter permanente, atividades estranhas ao cargo que ocupam, em observância à vedação imposta pelo art. 117, XVII, da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO N° : 174510
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- GO
MUNICÍPIO/UF : GOIÂNIA/GO

7.1.1.8 INFORMAÇÃO:

Quanto à qualidade da mão-de-obra, embora tenha sido detectada a existência de treinamentos isolados para os servidores da SR-DPF/GO, como Protocolo e Sistema Linux, foi verificada a inexistência de um plano de treinamento e capacitação para os servidores administrativos ou das áreas finalísticas, não contemplado, inclusive, pelo Plano de Metas Anual encaminhado pela SR-DPF/GO para 2005.

RELATÓRIO N° : 174501
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- MA
MUNICÍPIO/UF : SÃO LUIS/MA

7.1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Desatualização de dados cadastrais de servidores.

Na Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004, identificou-se a desatualização de dados cadastrais dos servidores da Regional.

Com base nisso, a CGU recomendou a realização de recadastramento dos servidores, que consistia em: acondicionar cópias dos diversos documentos de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço, etc) nas respectivas pastas funcionais; atualizar os dados do SIAPE a partir desses documentos; atualizar as

informações relativas a dependentes (excluir os indevidamente cadastrados como tal e incluir os que ainda não tivessem registrados); atualizar no sistema o setor de exercício das atividades do funcionário e tomar essas atualizações como rotinas periódicas da área de pessoal.

Da análise da amostra selecionada (pasta funcional de 24 servidores), constatou-se o empenho do Gestor no sentido de implementar essas recomendações, pois foram identificadas fichas atualizadas com data de 2005, cópias de documentos de identificação e dependentes indevidos excluídos. Entretanto, essa não foi a situação de toda a amostra examinada, visto que ainda havia desatualizações, a saber:

- a) cinco servidores (21%) com lotação divergente daquela apresentada em listagem pelo auditado. Somado a este número, tem-se todos os servidores tidos como lotados no Nepom (8), contudo, no SIAPE, a informação não corresponde;
- b) cinco servidores (21%) sem documentos de identificação nas pastas;
- c) nove servidores (37,5%) sem ficha cadastral ou com ficha desatualizada;
- d) cinco servidores (21%) recebendo auxílio-transporte sem o devido cadastro com o indicativo de itinerário e valor da passagem; e
- e) um servidor com dependente menor de idade não cadastrado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Providenciou o recadastramento dos servidores, entretanto, não abrangeu a totalidade desses.

CAUSA:

Falha nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do MEMO N° 049/2006-SRH/SR/DPF/MA, de 17.2.2006, o Gestor informou:

"Dos servidores relacionados (...Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ ...) - Delemig - 01.03.2002, Mat. SIAPE n° 1293584 - Deleprev - 20.12.2004, Mat. SIAPE n° 174736 - Drex - 27.01.2003 e (...Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ ...) - Nip - 01.03.2003) somente da Delemig, conforme discriminação acima, assim como os demais componentes do NEPOM, está com a lotação divergente da relação apresentada, em razão da não existência formal do setor, objeto de explicação em outra solicitação de auditoria."

"Manuseando as pastas dos servidores de Mat. SIAPE n°s 1747711, 1746278, (...Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ ...) e 756966, encontramos os documentos pessoais (...Informação protegida por sigilo, por solicitação da UJ ...) - encaminhando cópias anexas; quanto a servidora de Mat. SIAPE n° 756966, foram anexados ao pedido de aposentadoria da nomeada servidora..."; de todos os servidores, somente a servidora de Mat. SIAPE n° 1747711 não atendeu a solicitação de apresentação de documentos pessoais neste RH."

"A ficha cadastral foi uma forma de atualização dos dados dos servidores, sendo que alguns servidores o fizeram através de *curriculum*."

"Os cadastramentos de auxílio-transporte estão arquivados em uma pasta A-Z e estão sendo encaminhadas, em anexo, cópias de todos os servidores listados."

Por meio do MEMO N° 53/2006-SRH/SR/DPF/MA, de 20.02.2006, o Gestor informou, adicionalmente, que "a dependente do servidor Mat. SIAPE n° 15136094 já está cadastrada no sistema SIAPE conforme documento probatório em anexo."

Por ocasião da análise do Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado à Unidade, foi acrescentado (MEMO N° 72/06-SRH/SR/DPF/MA, de 20.03.2006) que a Agente Administrativo - Mat. SIAPE n° 1747711, única servidora pendente de apresentação de documentos pessoais ao RH, o fez mediante cobrança daquele setor.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as medidas adotadas (atualização parcial do cadastro) e alguns documentos que foram apresentados, a justificativa do Gestor não afasta a falha, pois no decorrer do exercício sob análise foram verificados fatos que já haviam sido apontados na Auditoria de Gestão 2004, como a inexistência de documentos em pastas funcionais e inconsistências nos dados cadastrais do SIAPE.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor que efetue com determinada periodicidade a atualização dos cadastros e pastas funcionais de todos os servidores da Unidade, dispensando atenção especial à lotação efetiva (SIAPE), cópias dos documentos de identificação e arquivamento de ficha cadastral atualizada.

RELATÓRIO N° : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO/UF : BELÉM/PA

7.1.1.10 COMENTÁRIO:

Segundo o responsável pelo setor de recursos humanos, para que as atividades da Unidade sejam desenvolvidas a contento, o contingente ideal seria de 977 servidores.

Durante o exercício de 2005 houve o ingresso de 54 servidores, entretanto, esse número é insuficiente para cobrir as reais necessidades de servidores que a Administração possui, considerando, ainda, que no mesmo período 43 servidores deixaram a SR-DPF/PA.

Nesse ponto, é fundamental uma atuação efetiva da Administração junto ao Órgão Central para regularizar a situação de forma a evitar que Agentes de Polícia Federal executem atividades administrativas, como acontece no Núcleo de Licitação da Unidade, que é dirigido por um Agente de Polícia Federal.

Cabe salientar que a deficiência de servidores já prejudica o andamento regular das atividades na Unidade, a exemplo do Núcleo de Disciplina, onde os processos administrativos levam até 1 (um) ano para serem concluídos em virtude da grande quantidade de trabalho e número insuficiente de servidores, sendo este assunto detalhado em item específico deste Relatório.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR
MUNICÍPIO/UF : FOZ DO IGUAÇU/PR

7.1.1.11 COMENTÁRIO:

Atendendo ao pedido da equipe de auditoria, a administração da Unidade promoveu consulta aos setores da DPF - Foz do Iguaçu objetivando avaliar a situação do quantitativo de pessoal em relação à demanda de serviços, cujos resultados encontram-se dispostos no quadro a seguir:

| SETOR | CONTRATADO | SERVIDOR | SITUAÇÃO | N° IDEAL |
|--|------------|-----------|--------------|-----------|
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | | 1 | SATISFATÓRIO | 2 |
| GABINETE DO CHEFE DA DPF/FIG | 2 | | | 2 |
| GABINETE/CHEFE | 2 | | SATISFATÓRIO | 2 |
| NÚCLEO TÉCNICO CIENTÍFICO - NUTEC | 1 | 5 | | 23 |
| NUTEC/PERÍCIAS | | 3 | SOBRECARGA | 15 |
| NUTEC/SECRETARIA | 1 | | | 4 |
| NUTEC/IDENTIFICAÇÃO | | 2 | SOBRECARGA | 4 |
| NÚCLEO ESP. POL. MARÍTIMA - NEPOM | 0 | 10 | | 26 |
| NEPOM/SO | | 9 | SOBRECARGA | 24 |
| NEPOM/SECRETARIA | | 1 | SOBRECARGA | 2 |
| NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - NIP | 0 | 4 | | 8 |
| NIP | | 4 | SOBRECARGA | 8 |
| NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO | 0 | 11 | | 30 |
| NO | | 11 | SOBRECARGA | 30 |
| NÚCLEO DE CARTÓRIO | 3 | 18 | | 48 |

| | | | | |
|--------------------------------------|-----------|-----------|--------------|------------|
| NUCART/SO | | 7 | SOBRECARGA | 12 |
| NUCART/SECRETARIA | 3 | | SOBRECARGA | 6 |
| NUCART/INQUÉRITOS | | 11 | SOBRECARGA | 30 |
| NÚCLEO DE IMIGRAÇÃO - NUMIG | 2 | 44 | | 117 |
| NUMIG/PASSAPORTE | | 3 | SATISFATÓRIO | 3 |
| NUMIG/ATEND.REGISTRO/PASSAPORTE | 1 | 3 | SATISFATÓRIO | 3 |
| NUMIG/SO | | 6 | SOBRECARGA | 8 |
| NUMIG/PONTES | | 30 | SOBRECARGA | 100 |
| NUMIG/CADASTRO | 1 | 2 | SATISFATÓRIO | 3 |
| DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX | 2 | 39 | | 71 |
| DELEX/INQUÉRITOS/DPF | | 13 | SOBRECARGA | 30 |
| DELEX/CAPTURAS | | 4 | SOBRECARGA | 6 |
| DELEX/CUSTÓDIA | | 1 | SOBRECARGA | 2 |
| DELEX/DEPÓSITO DE ENTORPECENTES | | 1 | SOBRECARGA | 2 |
| DELEX/ PLANTÃO DO AEREOPORTO | | 7 | SOBRECARGA | 12 |
| DELEX/PLANTÃO DA SEDE | | 6 | SOBRECARGA | 8 |
| DELEX/SECRETARIA | 2 | | SATISFATÓRIO | 2 |
| SDI | | 7 | SATISFATÓRIO | 7 |
| SDI/SECRETARIA | | | SOBRECARGA | 2 |
| NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO - NAD | 12 | 5 | | 26 |
| NAD/SECRETARIA | | 1 | SOBRECARGA | 3 |
| NAD/MATERIAIS | 2 | 1 | SOBRECARGA | 3 |
| NAD/PROTOCOLO | | | SOBRECARGA | 2 |

| SETOR | CONTRATADO | SERVIDOR | SITUAÇÃO | Nº IDEAL |
|----------------------------------|------------|------------|--------------|------------|
| NAD/NEOF | | 1 | SOBRECARGA | 3 |
| NAD/INFORMÁTICA/TELECOMUNICAÇÕES | 3 | 1 | SATISFATÓRIO | 5 |
| NAD/LICITAÇÕES | 3 | 1 | SOBRECARGA | 3 |
| NAD/RECEPÇÃO | 2 | | SOBRECARGA | 3 |
| NAD/TRANSPORTE | 2 | | SOBRECARGA | 4 |
| TOTAL | 22 | 137 | | 353 |

Dos dados apresentados no quadro anterior, infere-se que das trinta e três Unidades pesquisadas, vinte e cinco apresentam sobrecarga de serviço. As justificativas apresentadas quanto à sobrecarga existente, são as seguintes:

a) Núcleo Técnico Científico - NUTEC:

O Núcleo Técnico Científico é responsável pelos laudos solicitados nos inquéritos da DPF/FIG/PR e da DPF/GRA/PR, estando atualmente pendentes de realização mais de 600 (seiscentos) laudos. A secretaria deste Núcleo tem um número satisfatório de funcionárias na atual estrutura, ressaltando-se que com o aumento do número de peritos seria necessário também o aumento do número de funcionárias nesse subsetor. No subsetor IDENTIFICAÇÃO, estão pendentes de confecção mais de 2.000 (dois mil) Boletins de Vida Progressa.

b) Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM:

O NEPOM é a unidade que executa o Convênio nº 6864/2002, de Cooperação Técnica e Financeira que tem como partes a Itaipu Binacional e o Departamento de Polícia Federal, com a intervenção e a participação do Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas - UNDCP, cujo objeto é a instalação em Foz do Iguaçu/PR, do NEPOM, com a atribuição de executar o policiamento ostensivo da área e das vias navegáveis do reservatório da usina hidrelétrica de Itaipu, bem como no Rio Paraná à jusante, até a Ponte Internacional Brasil-Paraguai, e nas áreas de preservação ambiental de Itaipu, em águas e território

brasileiros, visando à prevenção e repressão a ilícitos na esfera de competência da Polícia Federal.

Ainda nesse âmbito, o NEPOM também executa o Convênio nº 6863/2002, de Cooperação Técnica, que tem como parte a Itaipu Binacional e o Departamento de Polícia Federal - DPF, que estabelece para o DPF, dentre outras, as seguintes obrigações:

b.1) designar, para desempenho das funções no NEPOM, pessoal qualificado ao pleno exercício das atividades também descritas no convênio nº 6864/2002;

b.2) usar e conservar os bens imóveis que lhes são cedidos em comodato;

b.3) fornecer, permanentemente, todos os recursos financeiros, humanos e materiais para a execução das atividades previstas no convênio, tais como: agentes policiais e pessoal administrativo, armamento e munições, aparelhos de comunicação, móveis, utensílios, equipamentos e materiais diversos; e,

b.4) manter na respectiva área um mínimo de 18 (dezoito) policiais federais, conforme comandado pelo parágrafo único da cláusula segunda do Convênio nº 6863/2002.

c) Núcleo de Inteligência Policial - NIP:

O NIP é responsável por todas as operações que tratam de Inteligência Policial, estando sobrecarregado de tarefas. O número ideal de servidores foi calculado com base nas atuais tarefas desenvolvidas por aquele núcleo. Ressalte-se que em épocas passadas, então com um volume inferior de tarefas, este núcleo tinha a lotação de 14 (quatorze) servidores.

d) Núcleo de Cartório - NUCART:

O NUCART é responsável pelo andamento de todos os inquéritos instaurados nesta delegacia. Atualmente tramitam nesta Delegacia cerca de 2.800 (dois mil e oitocentos) inquéritos. Sendo que cada escrivão trabalha com cerca de 254 inquéritos. Para que o número de servidores fosse considerado satisfatório seria necessária a lotação de, no mínimo, 30 escrivães. Necessário se faz também um maior número de servidores na secretaria e no Setor de Operações, que é responsável pela entrega de todos os inquéritos na justiça, de intimações e de ofícios desta delegacia.

e) Núcleo de Imigração - NUMIG:

Atualmente o número de policiais que faz a fiscalização nas Pontes da Amizade (fronteira com o Paraguai) e Tancredo Neves (fronteira com a Argentina) não é suficiente, sendo portanto, deslocados policiais de outros setores para suprir esta falta. Esta situação poderá se agravar ainda mais, visto que entrarão em vigor os novos sistemas PROMASP (Passaportes Brasileiros) e Controle de Tráfego Internacional, com a implantação de cabines para o controle da entrada e saída de pessoas do país.

f) Delegacia Executiva - DELEX:

O aumento do efetivo de Delegados (DPF), justifica-se pelo motivo já apresentado na letra "d" relativa ao caso do NUCART e, ainda, às atribuições relativas ao controle de segurança privada, de produtos químicos e de controle e registro de armas e porte de armas, bem como à segurança de dignitários, defesa institucional e investigação de prostituição infantil.

g) Núcleo de Administração - NAD:

O Núcleo Administrativo é subdividido em setores de informática, licitações, transporte, materiais, secretaria, recursos humanos, protocolo, recepção, manutenção, contratos, financeiro e orçamentário, e subsidia a Delegacia de Polícia Federal em Guaira/PR. Dentre suas responsabilidades estão a manutenção das unidades, do seu patrimônio, a logística para a continuidade por parte dos diversos núcleos, dos serviços prestados por estas delegacias à sociedade. Devido a estas responsabilidades, faz-se necessário um quadro maior de servidores, considerando que a maioria dos serviços prestados nestes setores oferece uma gama de complexidade e responsabilidade que são próprias de servidores do Órgão, para que a Gestão Administrativa atenda aos parâmetros pretendidos pelos Órgãos de Controle e cumpra todas as normas legais com eficiência, respeitando seus prazos e

métodos. Desta forma a capacidade de planejamento e ação seria elevada e, conseqüentemente, as atividades efetuadas pelas Delegacias de Polícia Federal em Foz do Iguaçu e Guaira seriam potencializadas, beneficiando a Sociedade.

RECOMENDAÇÃO:

Inicialmente, no caso do NEPOM, é imprescindível que seja cumprida a obrigação contratual em manter o número de Policiais Federais estipulado no parágrafo único da cláusula segunda do Convênio nº 6863/2002, com vistas a evitar a inadimplência do DPF.

Quanto aos demais casos, recomenda-se que a Unidade encaminhe expedientes aos setores competentes do DPF, circunstanciando a situação, como forma de obter recursos humanos adequados ao exercício de suas competências.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO/UF : LONDRINA/PR

7.1.1.12 INFORMAÇÃO:

Com relação ao quantitativo e distribuição de pessoal, a Unidade informou no item 28 do Ofício nº 005/2006 - NAD/DPF/LDA/PR:

"Com relação aos Recursos Humanos, houve admissões, porém o número de servidores em licença e aposentados acabou por anular estas e assim foi mantido novamente o número insuficiente de servidores administrativos e Policiais, que atualmente supre apenas 50% das necessidades, principalmente a área administrativa, talvez porque a Unidade da Polícia Federal em Londrina não seja considerada na estrutura do DPF como Unidade Gestora, responsável por execução orçamentária e operacional"

RELATÓRIO N° : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO/UF : PORTO VELHO/RO

7.1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Utilização de escala ilegal de plantão à distância - "sobreaviso" - no setor de atendimento médico.

O atendimento médico da Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia atua em jornada de 4 horas diárias mais um plantão de "sobreaviso" - das de 19h00 de um dia às 7h00 do dia seguinte - durante 10 dias corridos no mês (10 x 20 dias) com a participação de todo o quadro médico, inclusive enfermeira.

O Tribunal de Contas da União, nas decisões de números 444/2002 e 1996/2004, atesta como ilegal a adoção de regime de "sobreaviso" no serviço público federal, por total falta de previsão legal a respeito do tema. Ademais, a prática de escala de plantão em período noturno deveria ser remunerada com adicional, o que não se verifica no caso em comento (art. 7º e 39 da Constituição Federal e art. 75 da Lei 8.112/90). Configura-se, com o modelo de "plantão" utilizado, uma excessiva jornada diária de 16 horas e, por conseguinte, uma, igualmente excessiva, jornada semanal de 104 horas durante o período de plantão de "sobreaviso".

A Instrução Normativa nº 012-DG/DPF, de 17.12.2002 que "regulamenta a organização e a competência das Juntas Médicas e do atendimento médico no âmbito do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências", em seus artigos 6º e 8º faz menção ao serviço de atendimento médico, conforme texto a seguir:

"Art. 6º Haverá um atendimento médico nas Unidades Descentralizadas e seu responsável será designado por ato do respectivo Superintendente Regional.

...

Art. 8º Compete ao médico, independente de atividade colegiada:

I - realizar atendimento médico de servidores do DPF;

II - homologar as licenças para tratamento de saúde de servidor, de até 30 dias;

III - homologar as licenças por motivo de doença em pessoa da família, de até 30 dias;

IV - realizar inspeção médica oficial para a posse e exercício;

V - manifestar-se em procedimentos de Licença à Gestante previstos no art. 207, §§ 1º ao 4º, da Lei 8.112/90;

VI - realizar verificação sistemática das condições físicas e mentais de servidor, com base nos termos do Dec. 76.763, de 09.12.1975 (dispõe sobre as atividades médico-periciais do Serviço Público Federal Civil, extingue a Divisão Nacional de Perícias Médicas do Ministério da Saúde e dá outras providências);

VII - manifestar-se em Processo Especial de Acidente em Serviço ou moléstia profissional; e

VIII - manifestar-se em outros procedimentos de interesse da Administração, de acordo com a legislação vigente."

Ainda, o texto do artigo 24 estabelece: "Estará sob a responsabilidade da Divisão de Assistência e Inspeção Médica - DIMED, através dos servidores do quadro médico do DPF, a capacitação dos profissionais médicos mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 230 da Lei 8.112/90, a fim de atender às necessidades do DPF e as peculiaridades que envolvam as atividades típicas do Policial Federal". Essa é a única menção a respeito do atendimento médico voltado às peculiaridades da atividade do Policial, ainda assim, referindo-se apenas à capacitação desses profissionais por parte da DIMED (órgão central) e sem concluir pela existência, ou necessidade, de norma interna que regule a prática de plantão adotada.

Foi disponibilizada a este órgão de Controle Interno, cópia de Processo-Consulta CFM Nº 137/2003 PC/CFM/Nº 09/2003 onde o interessado, "Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia", consulta o Conselho Federal de Medicina a fim de que esse se manifeste a respeito do "plantão de sobreaviso" no serviço público estadual. Dentre outros argumentos a respeito do "plantão de sobreaviso", assevera:

- Nas unidades de pronto-socorro, o atendimento às emergências deve ser previsto e assegurado nas 24 horas, com alocação de recursos humanos conforme estabelecido na Resolução CFM nº 1.451/95;
- Outras especialidades médicas não exigidas *in loco* podem, entretanto, estar disponíveis através de plantões de sobreaviso previamente definidos, o que atenderia perfeitamente as necessidades técnicas de demanda não-eletiva, além de não acarretar prejuízo ou riscos aos pacientes.
- São especialistas que atuam num segundo momento, após a ação do plantonista que presta o atendimento imediato ao paciente, visando a manter as condições de suporte à vida.

Entre outras considerações, pareceres e opiniões - conteúdo da mencionada consulta - destaca-se a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, onde estipula que:

"o médico de sobreaviso só poderá ser acionado pela equipe médica do local, determinando ao plantonista que tomou tal decisão que "permaneça como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do colega, quando se definirá a responsabilidade pela continuidade da assistência". E enfatiza que "a responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento em decorrência dessa prática será assumida em conjunto pela instituição e pelo médico contratado". Por fim, ressalva que a Resolução não abrange a atividade médica em Pronto-Socorro, já regulamentada pela Resolução CFM nº 1.451/95".

Da leitura acima, pode-se concluir que o "plantão de sobreaviso" caberia tão somente ao médico especialista e, não havendo, no regramento interno da Polícia Federal, norma que vincule a necessidade de plantão médico com vistas à atender as peculiaridades que envolvam as atividades típicas do Policial Federal, o dito plantão médico de "sobreaviso" não poderia ser outro que não o de atendimento médico ambulatorial (ou de pronto-socorro), posto que o serviço de Junta Médica Pericial não se amolda à necessidade de plantão. Assim, o mencionado "plantão de sobreaviso" - distante que é do chamado regime de prontidão, ou plantão no local de trabalho - está na contramão do que reza a cartilha do respectivo Conselho, uma vez que não há "plantão de sobreaviso" sem o plantão médico *in loco*. A questão tem um agravante com a evidência de que a enfermeira do quadro de atendimento médico também participa do mencionado sistema de plantão à distância.

Adenda à constatação acima, outras devem ser consideradas a respeito da jornada de trabalho do atendimento médico da Superintendência da Polícia Federal em Rondônia:

- a) o modelo de folha de ponto adotada não está de acordo com a norma legal (art. 6º e 7º do Dec. 1.590/95), incorrendo-se no preenchimento incorreto das mesmas;
- b) as folhas de ponto não estão sendo encaminhadas à unidade de Recursos Humanos da Unidade (art. 8º do Dec. 1.590/95).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A atitude do gestor não foi identificada no caso em comento.

CAUSA:

Adoção de prática de jornada de trabalho, denominada "plantão de sobreaviso", no quadro de atendimento médico do serviço público federal em geral.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que "os profissionais médicos não estão dispensados de assinatura de folha de ponto por não preencherem os requisitos exigidos pelo art. 6º, § 7º do Dec. 1.590/95" e "que as folhas de ponto não são encaminhadas a este SRH, entretanto recebemos até o 5º dia útil do mês subsequente os relatórios de frequência, nos quais são relatados os dias de frequência normal e seus códigos de ocorrência, conforme determina a Portaria nº 2.561, de 16.08.1995".

O Gestor, em ofício nº 021/2006-GAB/SR/DPF/RO - 03.02.2006 - determinou "que os servidores médicos adotem a folha de ponto na forma e dentro dos modelos exigidos nas normas da Administração Pública Federal, inclusive buscando implementar sistema informatizado de frequência, abstendo-se, por fim, de realizar a escala de sobreaviso, até que haja, se for o caso, regulamentação dessa forma de expediente".

Em 16.03.2006, mediante Ofício nº 055/2006-GAB/SR/DPF/RO, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Ratifico a informação de que já determinei ao SRH que determine aos servidores médicos que preencham e adotem a folha de ponto na forma e dentro dos modelos exigidos nas normas da Administração Pública Federal e que o relatório de frequência seja elaborado pelo SRH.

Ratifico também a informação de que os médicos não realizam mais a escala de sobreaviso, até que haja, se for o caso, regulamentação dessa forma de expediente e que para maior eficácia, estamos em vias de implementar sistema informatizado de frequência."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O relatório de frequência, tal qual o modelo adotado pelo MJ/DPF e encaminhado a este Controle Interno por intermédio do Ofício nº 021/2006, deve ser elaborado pelo Setor de Recursos Humanos ou pela chefia imediata, na falta daquele. Tendo em vista que a SDPF/RO possui SRH local, não cabe a elaboração do relatório de frequência pelo próprio Atendimento Médico, sob pena de se incorrer na não segregação de funções conflitantes. Conforme último pronunciamento da Unidade, foram determinadas as alterações para que fossem atendidas as solicitações. Portanto, resta acatada as justificativas quanto à rotina referente ao relatório de frequência e a sua elaboração, agora sim, realizada pelo Setor de RH.

Cabe ressaltar que, quanto ao "plantão de sobreaviso", em se efetivando o abandono da sistemática, resta acatada a justificativa apresentada. No entanto, as providências não elidem a irregularidade em período passado, mais precisamente, aquele sob análise desta auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, conforme sugerido pelo próprio Gestor, a implementação do sistema informatizado de frequência.

RELATÓRIO Nº : 174495
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS-SP

MUNICÍPIO/UF : SANTOS/SP

7.1.1.14 COMENTÁRIO:

Por meio do Ofício nº010/2006-NAD/DPF/STS/SP, a Unidade informou o que segue:

"No exercício de 2005 foram recebidos novos equipamentos, bem como viaturas e embarcações das mais modernas, adquiridos pelo GET/NEPOM - Grupo Especial de Trabalho criado para implantação e modernização dos Núcleos Especiais de Polícia Marítima do Departamento de Polícia Federal. Ocorre que, há tempos, o NEPOM em Santos opera com uma deficiência de aproximadamente 70% do efetivo mínimo previsto na IN nº 002/99, que deveria ser de 38 (trinta e oito) policiais, estruturados em equipes de plantão (patrulhamento), equipe de apoio e equipe de fiscalização de migração, além do Chefe e Substituto Eventual, conforme o artigo 9º da referida IN."

Foi efetuada visita ao NEPOM no Porto de Santos e verificou-se que a DPF/Santos recebeu novos equipamentos, entre eles lanchas novas, armamento e material de mergulho. Todos esses equipamentos demandam manutenção e treinamento periódicos por parte do pessoal que os utiliza.

Além disso, o NEPOM desempenha o papel fundamental no que diz respeito à segurança do Porto de Santos, sendo que o Brasil é signatário do ISPS CODE - Código Internacional de Segurança de Navios e Instalações Portuárias.

Conforme já informado pela Unidade, existe deficiência no efetivo de servidores atuando no NEPOM, com equipamentos subutilizados devido à falta de pessoal.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que a atividade de Polícia Marítima é de competência privativa do Departamento de Polícia Federal (IN 002 de 21.07.1999-DPF), o Brasil é signatário do ISPS CODE e foram adquiridos equipamentos novos que demandam manutenção e treinamento para sua normal e constante utilização, recomenda-se que o Departamento da Polícia Federal estruture o NEPOM com pessoal necessário e devidamente treinado, a fim de atender a Instrução Normativa nº 002, de 21.07.1999, que disciplina a Organização e o Funcionamento das Atividades dos Núcleos Especiais de Polícia Marítima.

RELATÓRIO Nº : 174513

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP

MUNICÍPIO/UF : SAO PAULO/SP

7.1.1.15 INFORMAÇÃO:

O Departamento de Polícia Federal possui um total de 819 servidores lotados na Superintendência Regional em São Paulo, sendo 661 pertencentes ao grupo Policial Federal (delegados, peritos, agentes, escrivães e papiloscopistas) e 158 pertencentes ao grupo Plano Especial (médicos, agentes administrativos, etc.). Além desses servidores, foi identificada a utilização de 266 funcionários terceirizados, correspondendo a 32% dos servidores existentes.

7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94 e na Lei nº 8.730, de 10.11.1993, foi verificado que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados nas Unidades Gestoras UG 200338: SR/DPF/DF, UG 200336: COF/DPF, UG 200342: CTI/DPF, UG 200358: SR/DPF/AL, UG 200392: SR/DPF/CE, UG 200354: SR/DPF/MS, UG 200374: SR/DPF/MT, UG 200396: SR/DPF/PB, UG 200398: SR/DPF/PE, UG 200390: SR/DPF/PI, UG 200364: SR/DPF/PR, UG 200366: Divisão de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, UG 200368: Divisão de Polícia Federal em Londrina/PR, UG 200384: SR/DPF/RR, UG 200370: SR/DPF/SC, UG 200344: SR/DPF/SE, UG 200362: Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP e UG 200360: SR/DPF/SP foram encaminhadas à respectiva área de Recursos

Humanos de cada Unidade Gestora, tendo sido detectadas falhas nas Unidades a seguir destacadas:

RELATÓRIO N° : 174757
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICÍPIO/UF : BRASÍLIA/DF

7.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU n° 05/94, a Unidade informou que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Sede do Departamento de Polícia Federal foram encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos, exceto a declaração do servidor Mat. SIAPE n° 1756532, o que foi confirmado pela equipe de auditoria.

RELATÓRIO N° : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO/UF : RIO BRANCO/AC

7.1.2.3 CONSTATAÇÃO:

Falta da apresentação da Declaração de Bens e Rendas de servidores constantes do Rol de Responsáveis da Unidade.

Em resposta à solicitação prévia de auditoria, a Unidade disponibilizou para análise as Declarações de Bens e Rendas dos servidores constantes do rol de responsáveis.

Dentre os que exerceram cargos de confiança, foi informado, pelo setor de recursos humanos da Unidade, que os servidores de Mat. SIAPE n° 14325020 e 14402475, os quais constavam do rol de responsáveis da Unidade, foram removidos.

Entretanto, não foi possível verificar se estes apresentaram Declaração de Bens e Renda, pois, suas pastas funcionais já haviam sido encaminhadas às suas Unidades de lotação atual.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores deixaram de apresentar as Declarações de Bens e Rendas de servidores constantes do Rol de Responsáveis da Unidade.

CAUSA:

Falta de apresentação das Declarações de Bens e Rendas dos servidores da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O gestor não apresentou justificativas para a falta de apresentação das Declarações de Bens e Rendas dos servidores citados.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não apresentou justificativas para a falta de apresentação das Declarações de Bens e Rendas dos servidores.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade, em atendimento ao preceituado na Instrução Normativa n° 47, de 27 de outubro de 2004, do Tribunal de Contas da União, deve manter em seus arquivos, as declarações de bens e rendas dos servidores cujo cargo/função os inclua no rol dos responsáveis da Unidade, mesmo dos que sejam removidos.

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.1.2.4 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou que na instrução dos pedidos de exoneração é exigida apresentação da Declaração de Bens e Valores, bem como na assunção e término da função de confiança.

No exercício de 2005 foram 9 servidores exonerados e dispensados de Cargos ou Funções, todos apresentaram as respectivas Declarações de Bens, entretanto as cópias não estavam devidamente assinadas pelos servidores.

RELATÓRIO N° : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.1.2.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação da Declaração de Bens e Rendas.

Nos exames efetuados verificou-se que 13 (treze) servidores detentores de cargos comissionados e funções de confiança não encaminharam à área de recursos humanos da Unidade a cópia da declaração de bens e rendas do exercício de 2005, ano base 2004, contrariando a obrigatoriedade contida na IN TCU n° 05/94 e Lei n° 8.730/93.

Salienta-se, ainda, que o Chefe do Setor de Recursos Humanos, responsável pela verificação da entrega das declarações de bens e rendas, não consta no Rol de Responsáveis da SR-DPF/PA.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não estabeleceu mecanismos efetivos de cobrança dos servidores que não haviam apresentado suas declarações de bens.

CAUSA:

Insuficiência nos mecanismos de controle e gestão de pessoal, tendo em vista a ausência de adoção de medidas efetivas para a cobrança da entrega das declarações pelos servidores.

JUSTIFICATIVA:

Instada a se manifestar sobre a ocorrência, a Unidade, por meio do Ofício n° 093/2006-SRH/SR/DPF/PA, de 09.02.2006, apresentou a declaração de bens e rendas de 6 (seis) servidores, restando 7 (sete) servidores que, conforme informado no mesmo ofício, não apresentaram a declaração de bens, apesar de comunicados.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente verifica-se a falta de tempestividade do setor de recursos humanos da Unidade na cobrança das Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, tendo em vista que a entrega deve obedecer ao prazo disposto no artigo 2°, § 1°, da IN TCU n° 05/94:

"§ 1° A entrega da declaração será feita no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda."

Além disso, verifica-se a falta de efetividade na cobrança, considerando que 7 (sete) servidores não apresentaram suas declarações conforme discriminado abaixo:

| Matrícula SIAPE do servidor | Natureza da responsabilidade/cargo ocupado | Situação |
|-----------------------------------|--|----------------|
| 1478596 | Responsável pela conformidade documental | Não apresentou |
| 175734 | Chefe da DELEMIG-substituto | Não apresentou |
| 1367124 | Chefe da DELINST | Não apresentou |
| 1226168 | Chefe do NUCART | Não apresentou |
| 176001 | Chefe NAD-substituto | Não apresentou |
| 2367580 | Chefe DPF/MBA/PA | Não apresentou |
| 1432246 | Chefe da DRE | Não apresentou |

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Administração:

- a) Adotar mecanismos de controle eficazes para que todos os servidores detentores de função comissionada entreguem suas declarações de bens e rendas em conformidade com a Lei 8.730/93 e nos prazos estabelecidos na IN TCU 05/94.
- b) Incluir o Chefe do Setor de Recursos Humanos da SR-DPF/PA no Rol de Responsáveis da Unidade, uma vez que o mesmo pratica atos de gestão.

RELATÓRIO N° : 174506
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RJ
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.1.2.6 INFORMAÇÃO:

Solicitada a disponibilização das declarações de bens e rendas dos arrolados como responsáveis na Tomada de Contas da SR/DPF/RJ (Rol de Responsáveis), ficou pendente a entrega da declaração do servidor de Mat. SIAPE n° 1879146, por estar em férias regulamentares.

Apesar de a Unidade ter expedido memorando solicitando o documento, recomenda-se à Unidade o estabelecimento de uma rotina para a tempestiva entrega das declarações de bens e rendas dos servidores constantes do Rol de responsáveis a fim de cumprir o disposto no art. 8 da IN/TCU n° 05/94.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.1.2.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Declaração de Bens/Renda

Verificou-se a ausência de 03 (três) Declarações de Bens/Rendas, de um total de 19 (dezenove), relativas a servidores que deixaram de exercer cargos, empregos ou funções de confiança, em virtude de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, no transcurso do exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não diligenciou, tempestivamente, no sentido de obter as declarações de bens e rendas de todos os servidores que deixaram de exercer cargos, empregos ou funções de confiança, em virtude de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, no transcurso do exercício de 2005.

CAUSA:

Não observância da Lei n° 8.730/93, artigo 1°, que dispõe acerca da obrigatoriedade da entrega da declaração de bens e rendas, nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, de cargos, empregos ou funções públicas, por seus ocupantes.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou que:

"os servidores de Mat. SIAPE n°s 1731793, 12118311 e 1763717 não entregaram suas declarações de Imposto de Renda/2005 para fins de arquivamento neste Setor de Recursos Humanos/SR/RN. Assim, o SRH solicitou aos mesmos para que essas declarações sejam providenciadas e enviadas a este setor para fins de comprovação junto a equipe de auditoria".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante as justificativas apresentadas pelo Gestor, inclusive com a apresentação posterior das declarações dos servidores de Mat. SIAPE n°s 1731793 e 12118311, é fato que nem todas as Declarações foram apresentadas tempestivamente,

contrariando o disposto na Lei nº 8.730/93. Isto posto, as alegações trazidas pelo Gestor não foram acatadas, mantendo-se a presente constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que faça cumprir o determinado pela legislação ora vigente, alertando os seus servidores para implicações que podem advir da não entrega tempestiva de suas declarações de bens e rendas, consequências estas dispostas na Lei nº 8.730/93, artigo 3º, alíneas "a" e "b".

RELATÓRIO N° : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.1.2.8 INFORMAÇÃO:

Através da análise da amostra de declarações de bens e rendas dos servidores constantes do Rol de Responsáveis, referente ao exercício de 2005, constatou-se que todos apresentaram suas respectivas declarações, que estavam devidamente arquivadas em pasta própria. No entanto, constava no rol a exoneração de dois servidores, quais sejam os de Mat. SIAPE nº 1837060 e 7033400, momento no qual não foi solicitada a atualização da Declaração de Bens e Rendas, contrariando o disposto na Lei nº 8.730/93, em seu artigo 1º, que preceitua:

"Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

- I - Presidente da República;
- II - Vice-Presidente da República;
- III - Ministros de Estado;
- IV - membros do Congresso Nacional;
- V - membros da Magistratura Federal;
- VI - membros do Ministério Público da União;

VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União."

Este assunto também foi normatizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que publicou a Instrução Normativa nº 05, de 10 de março de 1994, que resolve:

"Art. 1º - A apresentação das Declarações de Bens e Rendas pelas autoridades e servidores públicos federais ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou funções de confiança, a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, às Unidades de Pessoal dos órgãos a que estejam vinculados e ao Tribunal de Contas da União, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

(...)

Art. 3º - As autoridades e servidores referidos no art. 1º, observado o previsto no § 3º do art. 2º desta Instrução Normativa, entregarão, igualmente, à Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que estiverem vinculados:

(...)

II - no término de gestão ou de mandato e nos casos de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, versão atualizada, até a data de qualquer desses fatos, da última declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física, no prazo de até 15 dias contados da data da ocorrência."

Mediante a indagação por parte da equipe de auditoria, a Unidade afirmou que não efetuou o registro de possíveis alterações no patrimônio do servidor quando da exoneração por desconhecimento desta obrigatoriedade. Na mesma resposta, prontificou-se a tomar ação corretiva, através da atualização das informações, bem como da adoção imediata dos procedimentos legais exigidos.

RELATÓRIO N° : 174496

EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RS
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.1.2.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento do prazo de entrega das Declarações de Bens e Rendas.

O arquivamento das declarações de bens e rendas está sendo realizado em desacordo com o previsto no art. 4º da Instrução Normativa/TCU nº 05 de 10.03.1994, pois tal normativo estabelece o prazo de quinze dias após a data limite estabelecida pela Receita Federal para que sejam entregues as citadas declarações, e tal prazo não está sendo observado pela Unidade de Pessoal da SR/DPF/RS.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada atitude do gestor à época da ocorrência do fato visando eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Deficiência nos mecanismos de controle de conferência da entrega da Declaração de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de função de confiança.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores apresentaram a seguinte justificativa:

"Este Setor de Recursos Humanos/SR/DPF/RS costuma, entre suas tantas tarefas a ele atribuídas, controlar a entrega das cópias das declarações de rendimentos de todos os seus Chefes e Substitutos dos vários Setores competentes de sua estrutura organizacional, dentre eles suas Delegacias de Polícia Federal e os outros Setores desta Superintendência Regional no RS. Mas, devido à costumeira ausência de vários de seus Chefes e/ou Substitutos dos mesmos, tendo em vista serem convocados para missões em vários Estados brasileiros e também no exterior, às vezes ficamos prejudicados quanto ao cumprimento do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10.11.1993 deste item, mas procuramos sempre controlar e cobrar dos servidores a entrega dos mesmos, e, colocamo-nos à sua disposição para qualquer dúvida sobre o assunto."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelos gestores não elide a impropriedade apontada, tendo em vista que o fato denota a ineficiência dos controles usados pela Unidade, no atendimento aos prazos impostos pela IN TCU nº 05/94.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos gestores a adoção de mecanismos de controle visando dar cumprimento ao estabelecido no parágrafo 1º, art. 2º da IN nº 05, de 10 de março de 1994, do Tribunal de Contas da União, respeitando o prazo máximo para a entrega das cópias das Declarações de Ajustes do Imposto de Renda dos servidores detentores de cargo, ou seja, de até quinze (15) dias após o prazo estabelecido pela SRF.

Os referidos mecanismos devem ser eficientemente divulgados, de modo que todos os servidores detentores de cargo ou função comissionada sejam conscientizados do referido encargo e, possam encaminhar cópia de suas Declarações de Ajuste do IRPF dentro do prazo legal.

RELATÓRIO N° : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.1.2.10 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de declaração de bens e renda por ocasião de dispensa de cargo ou função.

Em consulta às pastas funcionais da Unidade, foi verificado que os servidores a seguir relacionados, constantes no Rol de Responsáveis, não

apresentaram a declaração de Bens/Rendas ao serem nomeados e/ou dispensados do cargo.

| Seqüência | Matrícula |
|-----------|-----------|
| 02 | 0749879 |
| 03 | 1477266 |
| 05 | 1479386 |
| 06 | 0754696 |
| 07 | 1479518 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não solicitou a apresentação das declarações porque os funcionários não ocuparam função de chefia.

CAUSA:

Entendimento equivocado da legislação.

JUSTIFICATIVA:

Ao ser questionada, a Unidade informou, através do Memo nº 031/2006-SRH/SR/DPF/TO, a razão pela qual os referidos servidores não apresentaram a Declaração do IRRF em 2005, ano base 2004:

- Servidor de Mat. SIAPE nº 7498799 - Encarregado da Conformidade Documental - dispensado em 05.08.2005 - não ocupa função;
- Servidora de Mat. SIAPE nº 14772663 - Responsável pela conformidade documental a partir de 05.08.2005 - não ocupa função;
- Servidor de Mat. SIAPE nº 7546963 - foi dispensada da função de chefia em 14.01.2005, não sendo chefe na época da apresentação da Declaração;
- Servidor de Mat. SIAPE nº 14793865 - servidor designado como substituto dos setores NEOF em 15.04.05 e NAD/SRA/SR/DPF/TO em 06.04.05, portanto a declaração do IRRF será no ano de 2006, referente a 2005; e
- Servidora de Mat. SIAPE nº 14795183 - designada como substituta eventual do SRH/SR/DPF/TO em 05.10.2005, devendo apresentar a declaração em 2006, ano base de 2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.730/93, Art. 1º, VII, determina que "É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados":

(...)

VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

O Decreto nº 5.483/2005, art. 3º informa que "Os agentes públicos de que trata este decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação de respectiva variação patrimonial ocorrida."

A apresentação da Declaração de Bens/Rendas é obrigatória para qualquer servidor que exerça cargos e/ou funções, de chefia ou não, na designação e dispensa.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá solicitar aos servidores constantes no rol de responsáveis, designados e dispensados em 2005, a apresentação da declaração de bens/rendas Ano-Base 2004, a fim de cumprir o que estabelece o inciso VII do art. 1º da Lei nº 8.730/93.

7.1.3 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

RELATÓRIO N° : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Não foi identificada a movimentação de caráter permutativo na Unidade em exame.

Quanto ao ônus da remuneração na cessão do servidor matrícula SIAPE n° 13383132, para a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Presidência da República, verificou-se que este cabe à Unidade, em conformidade com a legislação vigente. Sua cessão foi ratificada por meio da Portaria n° 168 do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2003.

RELATÓRIO N° : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.1.3.2 INFORMAÇÃO:

Foi informado, por meio do Memorando n° 28/06/2006-SRH/SR/DPF/AL, de 17.02.2006, a seguinte movimentação de servidores no âmbito do Departamento de Polícia Federal envolvendo a Unidade em comento: recebimento de 5 servidores por remoção e saída de 4 servidores para outras unidades em virtude de remoção. Houve ainda reversão à atividade de 2 servidores.

Não houve relato de movimentação decorrente de requisição, cessão, redistribuição ou substituição, sendo ratificado pela Unidade que não houve ocorrências nesse sentido no exercício de 2005.

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.1.3.3 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou que ocorreu uma permuta em 2005, conforme publicado no Boletim de serviço n.123 de 09 de novembro de 2005. O servidor de matrícula n° 13.716 foi removido para a SR/DPF/TO e o servidor de matrícula n° 10.485 foi removido para a SR/DPF/AM.

RELATÓRIO N° : 174491
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200348 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - ILHÉUS/BA
MUNICÍPIO : ILHÉUS/BA

7.1.3.4 INFORMAÇÃO:

Em 2005, saíram 9 servidores da DPF-Ilhéus. Destes, 7 foram através de remoções *ex-officio* e 1 em função de aposentadoria. Por outro lado, entraram 7 novos servidores, sendo 5 de primeira lotação, 1 por remoção e outro por permuta.

RELATÓRIO N° : 174501
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- MA
MUNICÍPIO : SÃO LUIS/MA

7.1.3.5 CONSTATAÇÃO:

Percepção cumulativa de remuneração de cargo público federal e de cargo político de prefeito durante 2 meses, sem a devida devolução.

Em 2005 ocorreram as seguintes movimentações de servidores na SR/DPF/MA:

a) treze servidores foram removidos para outras Superintendências Regionais do país;

b) dois servidores foram cedidos: um para a Secretaria de Segurança Pública - SSP do Governo do Estado do Maranhão e um para a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão;

c) dois servidores foram licenciados: um para exercício de mandato eletivo, período de 01.01.2005 a 31.12.2008, e um para participação em curso de formação na Academia Nacional de Polícia - ANP, de 08.08.2005 a 16.12.2005.

Os processos das cessões de servidores não foram disponibilizados à CGU para análise, em virtude de se encontrarem no Órgão Central, em Brasília-DF, conforme afirmação do Gestor. Entretanto, verificou-se que o ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos, por parte dos cessionários, vem sendo procedido sempre com atraso, de modo que, à época dos trabalhos de campo a situação encontrada foi a seguinte:

a) a SSP/MA faltava ressarcir os meses de outubro, novembro e dezembro de 2005; e

b) a AL/MA faltava ressarcir os meses de novembro e dezembro de 2005.

Verifica-se, ainda, que há recorrência nessa situação, pois, quando da avaliação da gestão de 2004, situação semelhante foi encontrada. Na época era somente um servidor cedido, com pendência de 4 meses de ressarcimento pelo cessionário.

O Setor da SR/DPF/MA responsável pela cobrança dos reembolsos adotou melhorias no controle desses pagamentos, conforme recomendação da CGU. Emitiu comunicado ao Órgão Central da PF, responsável pelo processamento das Guias de Recolhimento da União (GRU) em favor da DPF, solicitando que todos os recolhimentos efetuados pelos CNPJ da SSP/MA (na época único órgão cessionário), referentes a servidores cedidos, doravante fossem enviados seus comprovantes para a SRH/SR/DPF/MA, a fim de se obter maior controle pela Regional. No entanto, a iniciativa não gerou resultados, de modo que o problema permanece.

No que se refere ao servidor cedido para exercício de mandato eletivo, da análise do processo da concessão do afastamento, constatou-se que o servidor optou pela remuneração do cargo de Prefeito Municipal, o qual exerce desde 01.01.2005. Não obstante, entretanto, percebeu seu salário referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2005 normalmente, o pagamento foi bloqueado no SIAPE somente a partir de março de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não providenciou junto ao servidor a devolução dos valores recebidos indevidamente, uma vez que devia ter conhecimento da situação irregular à época da ocorrência do fato.

CAUSA:

Falta de acompanhamento sistemático da situação dos servidores cedidos.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor encaminhou o MEMO nº 053/2006-SRH/SR/DPF/MA, de 20.02.2006, com a Guia de Recolhimento da União, no valor de R\$ 4.017,34 (quatro mil, dezessete reais e trinta e quatro centavos), recolhida em 20.2.2006 pelo Agente Administrativo - Mat. SIAPE nº 1747622. O valor de R\$ 21,79 a menor em relação à soma dos valores líquidos recebidos pelo servidor compreende R\$ 20,85, referente ao imposto de renda retido na fonte em dez/04, creditado ao servidor em fev/05, e o de R\$ 0,94, relativo à CPMF, não computada no cálculo do valor devido, mas já recolhida em 20.03.2006, conforme o MEMO nº 072/2006-SRH/SR/DPF/MA, de 20.03.2006, apresentado por ocasião da análise do Relatório Preliminar de Auditoria.

Ainda nesse Memorando, o Órgão informou que a intempestividade do ressarcimento se deu em razão de o servidor protelar a vinda até à Regional, para obter a GRU e efetuar o pagamento, embora tenha sido solicitado reiteradas vezes para tal.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa parcialmente acatada, uma vez que a quantia foi ressarcida pelo servidor, no entanto, de forma intempestiva. Vale dizer, o ressarcimento dos valores indevidos só foi realizado um ano após os pagamentos e posteriormente à constatação da CGU. Na sequência, a razão apresentada pela Unidade para tal

comportamento não veio acompanhada das necessárias comprovações que permitissem a constatação de que o servidor foi reiteradamente chamado a comparecer na Regional a fim de reembolsar o valor recebido indevidamente.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar procedimento ativo/tempestivo de cobrança do(s) servidor(es) que porventura tenha(m) recebido valores indevidamente.

RELATÓRIO N° : 174505
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MS
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.1.3.6 INFORMAÇÃO:

Foram analisados 13 processos de remoção, de um total de 16 realizados no período de 2005, e verificou-se não haver movimentação de caráter permutativo na Unidade.

RELATÓRIO N° : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.1.3.7 INFORMAÇÃO:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria N° 174497/01 o Chefe do Setor de Recursos Humanos da SR/DPF/MT, por intermédio do Ofício N° 006/2006-SRH/SR/DPF/MT, de 31.01.2006, informou que no âmbito da Unidade não possui casos de servidores cedidos, requisitados, removidos e redistribuídos.

RELATÓRIO N° : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.1.3.8 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, não houve cessão de servidores para outros órgãos ou entidades. A Unidade possui apenas um servidor cedido à Presidência da República, por meio da Portaria n° 2.660, de 22.12.03, sendo o ônus da cessão do servidor pertencente ao órgão cedente.

RELATÓRIO N° : 174518
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PB
MUNICÍPIO : JOÃO PESSOA/PB

7.1.3.9 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005 foram oficializados na Unidade 11 (onze) pedidos de remoção/cessão de funcionários, sendo 06 (seis) "ex-ofício", 01 (um) por permuta, 01 (um) por motivo de saúde, 01 (um) a pedido, 01 (um) por determinação judicial e um por "união familiar", conforme Memorando n° 708/2006-SRH/PB, em resposta à SA n° 001/2006.

RELATÓRIO N° : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - PI
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.1.3.10 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005 ocorreu uma cessão de servidor para o Governo do Estado do Piauí, para ocupar cargo de Secretário de Segurança Pública, com ônus

para o órgão cessionário, conforme Processo nº 08001.000037/2005-52. Ressalte-se que o reembolso da remuneração e encargos inerentes a esse servidor é registrado pelo Departamento de Polícia Federal, uma vez que o pagamento dos salários dos servidores é centralizado.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.1.3.11 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, apenas um servidor da SR/DPF/PR permaneceu cedido a outro órgão, porém o processo de cessão encontra-se no DPF, em Brasília, não sendo possível analisá-lo.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR
MUNICÍPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

7.1.3.12 INFORMAÇÃO:

Foram examinados os Processos de remoção nº 08200.016162/2005-27; e o de nº 08455.015678/2005-94 e constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os comandos pertinentes.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.1.3.13 INFORMAÇÃO:

As informações referentes à movimentação de pessoal são de responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos - NRH/SR/DPF/PR em Curitiba/PR.

RELATÓRIO N° : 174506
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RJ
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.1.3.14 COMENTÁRIO:

Foi solicitado o encaminhamento do quadro de controle dos servidores cedidos, contendo data da cessão, identificação do ato autorizativo, entidade cessionária, responsabilidade pelo ônus da remuneração e detalhamento dos valores referentes a ressarcimento de ônus em atraso.

Também foram solicitadas cópias dos comprovantes dos ressarcimentos mensais (janeiro a dezembro/2005).

Foram apresentadas as seguintes informações:

| MATRÍCULA/SIAPE | DATA CESSÃO | ATO AUTORIZATIVO | ENTIDADE CESSIONÁRIA | ÔNUS DA REMUNERAÇÃO |
|-----------------|-------------|------------------------|----------------------|---------------------|
| 1761293 | 12.05.2003 | DOU 89, de 12.05.2003 | SEC.SEG.PÚBLICA/RJ | Cessionário |
| 2625318 | 22.08.2003 | DOU 162, de 22.08.2003 | SEC.SEG.PÚBLICA/RJ | Cessionário |
| 12934631 | 25.08.2003 | DOU 163, de 25.08.2003 | SEC.SEG.PÚBLICA/RJ | Cessionário |
| 1817787 | 05.09.2001 | DOU 171, de 05.09.2001 | ANP-AG.NAC.PETRÓLEO | Cessionário |
| 1816251 | 25.08.2003 | DOU 163, de 25.08.2003 | ANP-AG.NAC.PETRÓLEO | Cessionário |
| 1818708 | 15.04.2004 | DOU 72, de 15.04.2004 | ANP-AG.NAC.PETRÓLEO | Cessionário |

| MATRÍCULA/SIAPE | DATA CESSÃO | ATO AUTORIZATIVO | ENTIDADE CESSIONÁRIA | ÔNUS DA REMUNERAÇÃO |
|-----------------|-------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------|
| 1819704 | 06.08.2001 | DOU 149-E, de 06.08.2001 | ANS - AG.NAC. SAÚDE SUPLEMNTAR | Cessionário |

| | | | | |
|---------|------------|---|--------------------------------|-------------|
| 4368371 | 05.09.2001 | DOU 171, de 05.09.2001 | ANS - AG.NAC. SAÚDE SUPLEMNTAR | Cessionário |
| 7478119 | 27.06.2002 | DOU 122, de 27.06.2002 | ANS - AG.NAC. SAÚDE SUPLEMNTAR | Cessionário |
| 1772228 | 15.04.2004 | DOU de 15.04.2005 | ANP-AG.NAC.PETRÓLEO | Cedente |
| 7564651 | 25.06.2004 | Of. N° 332/204-SRH/SR/DPF/RJ Prorrogado | TRE | Cessionário |

Em relação à servidora Mat. SIAPE n° 1772228, cedida à Agência Nacional do Petróleo, o Chefe do NUPAG informou ter sido a cessão formalizada pela Portaria n° 1.047, de 15.04.2004 e que a responsabilidade do ônus é do órgão cedente, o que contraria o art.16, § 4° da Lei n° 9.986/2000. Acrescentou ter encaminhado Ofício à Divisão de Legislação e Pareceres/DPF solicitando esclarecimentos sobre o ônus da cessão, sem solução até a presente data.

Registre-se que, na mesma data, em cessão de outro servidor da carreira Policial Federal (Portaria n° 1.046), autorizada para a mesma Agência e mesmo cargo comissionado, foi definida a responsabilidade do ônus, corretamente, para o órgão cessionário.

Quanto ao reembolso por parte de órgãos cessionários, consta abaixo detalhamento dos ressarcimentos em atraso:

| ENTIDADE CESSIONÁRIA | OFÍCIO DPF/DATA | MÊS/REFERÊNCIA | VALOR | |
|----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------|
| SSP/RJ | 510/2005 - 04/10/2005 | Setembro/2005 | 11.950,05 | |
| | 511/2005 - 04/10/2005 | Setembro/2005 | 4.015,76 | |
| | 512/2005 - 04/08/2005 | Setembro/2005 | 6.216,12 | |
| | | Total..... | 22.181,93 | |
| | 559/2005 - 01/11/2005 | outubro/2005 | 11.950,05 | |
| | 560/2005 - 01/11/2005 | outubro/2005 | 4.015,76 | |
| | 561/2005 -01/11/2005 | outubro/2005 | 6.216,12 | |
| | | Sub-total.... | 22.181,93 | |
| | 664/2005 - 29/12/2005 | dezembro/2005 | 12.304,56 | |
| | 665/2005 - 29/12/2005 | dezembro/2005 | 6.216,12 | |
| | 666/2005 - 29/12/2005 | dezembro/2005 | 4.015,76 | |
| | ANP | 658/2005 - 29.12.2005 | dezembro/2005 | 3.308,65 |
| | | 659/2005 - 29.12.2005 | dezembro/2005 | 23.384,12 |
| | | 660/2005 - 29.12.2005 | dezembro/2005 | 15.182,16 |
| | | Sub-total..... | 10.055,89 | |

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a SR/DPF/RJ faça gestões junto ao Órgão Central no sentido de:

a) Reiterar os pedidos de reembolsos às entidades cessionárias, e solicitar o retorno imediato dos servidores, aplicando, no que couber, o disposto no Parágrafo Único do art. 10 do Decreto n° 4.050, de 12/12/2001, ou seja, "o não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente", tendo vista que as entidades cessionárias permanecem em débito com o DPF;

b) Regularizar, com a maior brevidade possível, a situação da funcionária Mat. SIAPE n° 1772228, já que a sua cessão contraria o disposto no art. 16, §4° da Lei 9.986/2000, solicitando ao órgão cessionário o ressarcimento dos valores devidos.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.1.3.15 INFORMAÇÃO:

Mediante consulta prévia aos indicadores de pessoal extraídos do SIAPE, abrangendo o período de 01.01.2005 a 08.11.2005, disponibilizados pela Coordenadoria-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios da Secretaria Federal de Controle, não foi verificada a existência, na Unidade, de servidores cedidos ou requisitados.

RELATÓRIO N° : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RN
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.1.3.16 INFORMAÇÃO:

Através de análise do cruzamento de informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com a utilização do aplicativo Data Warehouse, foi identificada a cessão de um servidor da Superintendência Regional da Polícia Federal. No entanto, conforme Portaria n° 627, de 10.08.2005, o servidor cedido já regressou à Sede, ato devidamente oficializado através da publicação no Diário Oficial da União, de 11.08.2005.

RELATÓRIO N° : 174496
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RS
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.1.3.17 INFORMAÇÃO:

Os exames efetuados não evidenciaram falhas ou irregularidades relativamente à avaliação da movimentação de pessoal. No caso dos servidores cedidos/requisitados não foram identificadas situações de necessidade de reembolso.

RELATÓRIO N° : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.1.3.18 INFORMAÇÃO:

Em resposta a Solicitação de Auditoria n° 174489/02, no tocante à existência de servidores cedidos, redistribuídos, removidos e requisitos, durante o exercício 2005, a Unidade informou que houve a remoção de 06 (seis) servidores, sendo que destas remoções, 03 foram de ofício, 01 por sentença judicial e 02 a pedido dos servidores.

RELATÓRIO N° : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

7.1.3.19 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que há quatro casos de movimentação em caráter permutativo na Unidade. Os servidores Nilmar da Silva Lima, Aloisio Paulo Marcene, Antônio Wagner Gonçalves Castilho e Cleide Maganha foram cedidos para outros Órgãos da esfera federal de modo que, embora os processos de cessão não tenham sido analisados porque ficam arquivados no Órgão Central em Brasília, nenhuma irregularidade foi identificada nessas cessões.

RELATÓRIO N° : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.1.3.20 INFORMAÇÃO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2006/174512, foi informada à equipe de auditoria, através do Memo nº 031/2006 - SRH/SR/DPF/TO, que todos os processos de remoção sem ônus para a Superintendência ficam arquivados na sede do DPF, em Brasília.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

RELATÓRIO N° : 174757
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICÍPIO : BRASILIA/DF

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na concessão de aposentadoria compulsória.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174757/022 foi solicitado à Unidade informar as razões para a concessão de aposentadoria aos servidores a seguir nominados, posteriormente à data em que completaram 70 anos de idade, em desacordo com o disposto no art. 187 da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que a aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

| Servidor/Matrícula/SIAPE | Data Nascimento | Data Aposentadoria |
|---------------------------------|------------------------|---------------------------|
| 1740709 | 03.09.1934 | 24.06.2005 |
| 1758675 | 24.10.1935 | 12.04.2006 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não houve medida implementada pelo gestor há época da ocorrência do fato.

CAUSA:

Intempestividade de publicação de atos de aposentadoria compulsória.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174757/022, a Unidade, por meio do Memorando nº 465/2006-SECAD/DRH/CRH/DGP, de 06.06.2006, informou o que segue:

- O servidor de Mat. SIAPE nº 1740709 foi aposentado compulsoriamente (Protocolo nº 08204.001049/2004-37), conforme Portaria nº 862, de 22.06.2005, publicada no DOU de 24.05.2005, sendo retificada a data de sua aposentadoria a partir de 04.09.2004, idade limite para sua permanência no Serviço Público Federal, conforme Portaria nº 75, de 17.01.2006, publicada no DOU de 19.01.2006.

- O servidor de Mat. SIAPE nº 1758675 foi aposentado compulsoriamente (Protocolo nº 08360.018719/2005-32), conforme Portaria nº 633, de 11.04.2006, publicada no DOU de 12.04.2006, estando o referido processo ainda em tramitação no Setor de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará, local da lotação do referido servidor, não constando da referida Portaria a data limite de sua permanência no Serviço Público Federal.

Informou, ainda, que conforme verificado no relatório de frequência dos referidos servidores, os mesmos foram afastados de suas atribuições ao completarem 70 anos de idade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O inciso II do art. 186 da Lei nº 8.112/90 dispõe que o servidor será aposentado compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. O art. 187 da referida Lei estabelece que a aposentadoria compulsória seja automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Embora a Unidade tenha esclarecido que retificou as portarias de aposentadoria dos referidos servidores e, ainda, que os mesmos foram afastados de suas atribuições ao completarem 70 anos de idade, verificamos que o encerramento dos cargos foi efetuado apenas em 23.06.2005 com relação ao servidor Francisco Felício dos Santos e em 11.04.2006 quanto ao servidor Olavo Faustino de Almeida e, ainda, que não foram efetuados os acertos financeiros decorrentes da retificação das portarias, razão pelo qual a justificativa da Unidade não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade o que segue:

- a) Agilizar a publicação dos atos concessórios de aposentadoria compulsória.
- b) Atualizar os registros dos servidores no Sistema SIAPE.
- c) Providenciar os acertos financeiros decorrentes da alteração da data da vigência das aposentadorias.

7.2.1.2 COMENTÁRIO:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174757/022, foi solicitado à Unidade justificar o pagamento integral dos proventos dos ex-servidores de Mat. SIAPE nº 1883690 e Mat. SIAPE nº 1751107, uma vez que, de acordo com o cadastro do SIAPE os referidos servidores foram aposentados com proventos proporcionais.

A Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos por meio da Informação nº 39-SEAP/DRH/CRH, de 07.06.2006:

- O servidor de Mat. SIAPE nº 1883690 e sua beneficiária: Foi concedida aposentadoria por invalidez proporcional (21 anos de serviço), de acordo com a Portaria nº 14, de 13.01.1983, publicada no DOU de 14.01.1983. Em 11.12.2001, foi detectado que o ex-servidor estava recebendo seus proventos na íntegra ao invés da proporcionalidade 21/25. Foi enviado ofício à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30.10.2002, informando da impossibilidade de se alterar o cadastro, em virtude de problemas técnicos. A resposta foi recebida em 06.12.2002 e a alteração efetuada em 12.12.2002. Foi encaminhada notificação, em 04.02.2003, do desconto a ser efetuado nos valores da pensão, não tendo a beneficiária assinado o referido documento. A pensionista obteve liminar da justiça obrigando o Departamento de Polícia Federal a integralizar novamente seus proventos, o que foi efetivado em dezembro de 2003. Em 11.02.2004, foi concedido Mandado de Segurança tornando definitiva a liminar e concedendo a segurança requerida. O processo se encontra no Tribunal Regional Federal para julgamento de apelação em mandado de segurança.

- o servidor de Mat. SIAPE nº 1751107 e sua beneficiária: Foi concedida aposentadoria por invalidez proporcional (19 anos de serviço), de acordo com a Portaria nº 649-B, de 04.01.1974, publicada no DOU, de 05.12.1974. A referida Portaria foi retificada pela Portaria nº 291, de 18.01.1982, publicada no DOU de 19.01.1982, com a finalidade de confirmar os dados: quadro, cargo, parte, departamento e Ministério. Em 2004, a pensionista ingressou com Mandado de Segurança encabeçado pela pensionista Alice da Silva Gomes, obtendo os mesmos benefícios.

Diante dos esclarecimentos prestados, cabe recomendar à Unidade acompanhar o julgamento da apelação, a fim de esgotar o assunto na via judicial, e adotar as alterações necessárias, se for o caso.

RELATÓRIO N° : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de auxílio-transporte em período de férias.

Verificou-se o pagamento de auxílio-transporte durante todos os meses do ano, não tendo sido suspenso o pagamento no período de férias do servidor matrícula SIAPE 14322811.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Realização da correção do lançamento, com recolhimento ao erário, após a indicação da falha pela equipe de auditoria.

CAUSA:

Falha na rotina operacional referente à suspensão do pagamento de auxílio-transporte em período de férias.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174494/003, o Setor de Pessoal informou no Memorando nº 045/2006-SRH/SR/DPF/AL, de 14.03.2006, que "Quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor - Mat. SIAPE nº 14322811, informamos que tal fato passou despercebido em razão do volume de serviço cometido ao setor. Contudo, ressaltamos que este SRH já está providenciando os ajustes necessários".

Em atenção ao Relatório Preliminar, a Unidade encaminhou "cópia do comprovante do lançamento ao erário do valor não descontado anteriormente".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Foi verificado o acerto em conformidade com o anexo encaminhado.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe à Unidade apurar a existência de fatos semelhantes no exercício de 2005 e efetuar as adequações operacionais pertinentes no intuito de evitar a reincidência deste tipo ocorrência.

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.2.1.4 INFORMAÇÃO:

- Relação de servidores que percebem auxílio-alimentação com valores divergentes àqueles estabelecidos pelo MP - A Unidade informou que os servidores de matrículas SIAPE nº 1176242 e 1217517 são médicos com carga horária de 20 horas, razão pela qual recebem metade do valor do auxílio-alimentação.

- Servidores cedidos e requisitados - O setor de recursos humanos da Unidade informou que os processos de cessão não passam por aquele setor, que somente toma conhecimento com a publicação no D.O.U. Informou ainda que somente encontra-se cedido o Perito Criminal Federal de matrícula SIAPE nº 1081227.

A Unidade não disponibilizou nenhuma documentação relacionada a servidores que se encontram cedidos.

- Relação de servidores que estão percebendo o abono de permanência - De acordo com a documentação disponibilizada, os servidores de matrícula SIAPE nº 0050925, 0175523, 0175686, 183714, 0184654, 1162538 e 6184358, fazem jus ao abono de permanência que vêm recebendo.

7.2.1.5 INFORMAÇÃO:

a) Servidores aposentados após 18.01.1995 que percebem opção de função apesar de não reunirem tempo para aposentadoria voluntária naquela data: a Unidade informou que o pagamento da opção de função vinha sendo efetuado legalmente ao servidor de matrícula n.1162418, aposentado desde 1998. Com o surgimento do Ofício-Circular n.08/2005-SRH/MP, de 23.06.2005, a Divisão de Pagamentos da Coordenação de Recursos Humanos em Brasília enviou o Memorando n.311/2005-DPAG/CRH/DGP/DPF, de 05.08.2005 determinando a exclusão do referido pagamento, o que foi devidamente cumprido pelo SRH/SR/DPF/AM.

b) Servidores aposentados proporcionalmente que recebem a vantagem do art.184, itens I e II da Lei n.1711/52, ou do art.192, itens I e II da Lei n.8112/90: a situação do servidor de matrícula nº 0184964 foi lançada no SIAPE de forma incorreta, já que de acordo com o processo, a aposentadoria se deu, de fato, com a integralidade dos proventos.O setor de Recursos Humanos foi alertado para que a

situação fosse corrigida, mas até o encerramento do trabalho de campo nada mais foi informado por aquele setor.

c) Servidores investidos em outros vínculos:

- Matrícula nº 13106147:

Órgão: 20113 - exclusão em 12.08.05, por posse em outro cargo inacumulável.

Órgão: 23000 - exonerado cargo comiss./art.35, inciso I, Lei 8.112/90.

- Matrícula nº 11072873:

Órgão: 16000 - exonerado a pedido/art.34 da Lei 8.112/90, em 31.08.1996.

- Matrícula nº 13355538:

Órgão: 17000 - exclusão em 23.08.2005, por posse em outro cargo inacumulável art.33, inc.VIII, Lei 8.112/90.

- Matrícula n.11762421

Órgão: 26270 - 20 horas semanais - médico.

Órgão: 20115 - 20 horas semanais - médico.

d) Servidores que percebem a vantagem do art.192, item II da Lei 8.112/1990, com valores incorretos: A unidade não disponibilizou a tabela de classe/padrão para que fosse possível verificar se os valores da referida vantagem estão sendo pagos corretamente.

e) Sevidores/instituidores de pensão com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão percebendo provento integral: de acordo com os respectivos processos de aposentadoria, os servidores de matrícula 0184964 e 1162417, foram aposentados fazendo jus à integralidade dos proventos, porém o lançamento no SIAPE foi feito incorretamente. A Unidade foi alertada para o fato, porém até o encerramento dos trabalhos de campo a alteração ainda não havia sido efetuada.

RELATÓRIO N° : 174503

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200392 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - CE

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na concessão Abono Permanência.

Não-comprovação de atendimento aos requisitos de idade e tempo de contribuição dispostos na Constituição Federal/88 (art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 19), e nos arts 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Foram analisadas sete cópias de processos disponibilizadas por intermédio do Memorando nº 001929/2006-SRH/SR/DPF/CE, de 13.03.2006. Nos processos de nºs 08270.005156/2005-21, 008270.005335/2005-69, 08270.013236/2005-SR/CE e 08270.013550/2005-33 foi concedido o abono de permanência (art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03) admitindo-se indevidamente contagem de tempo posterior a 31.12.2003.

Foi constatado em exame amostral que 23 servidores da SR/DPF/CE do sexo masculino com idade inferior a 53 anos vêm percebendo a Rubrica 82273 - ABONO DE PERMANENCIA EC 41/03:

Considerando que não constam dos registros extraídos do SIAPE o atendimento aos requisitos de idade e tempo de contribuição dispostos na Constituição Federal (art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 19), assim como no art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 23.12.2003, DOU de 31.12.2003, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 174503/07, de 16.03.2006, foi requisitado à Unidade que demonstrasse a legalidade da concessão de Abono Permanência aos citados servidores.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Concessões de abono de permanência indevidamente embasadas, pelos responsáveis, no PARECER nº 413/2004/DELP/CRH, datado de 27.02.2004.

CAUSA :

Dos Processos 08270.005156/2005-21, 08270.005335/2005-69, 08270.013236/2005-SR/CE e 08270.013550/2005-33 consta uma cópia do PARECER nº 413/2004/DELP/CRH.

Observa-se que o citado Parecer não estende seus efeitos para além da servidora interessada, e que a interpretação de sua aplicabilidade aos servidores consta de documentos produzidos pelo Setor de Recursos Humanos da Superintendência, denominados MANIFESTAÇÃO/SRH/SR/DPF/CE.

Não houve, portanto, apreciação jurídica das concessões de abono de permanência sob comento.

JUSTIFICATIVA:

Com o Memorando nº 002315/2006-SRH/SR/DPF/CE, de 23.03.2006, a Unidade prestou as seguintes informações:

"Em atendimento a solicitação de V. S^a, informo que o pagamento do Abono de Permanência dos servidores constantes da relação de solicitação de auditoria nº174503/07, de 16.03.2006, foi baseado nos pareceres nºs 1700/2004-DELP/CRH e 071/2004-JMLS-DGP/DPF, de 13.09.2004 e mensagens através do SIAPE nºs 480484-MPOG, de 14.07.2004 e 480550-DPAG/CRH/DGP/DPF, de 14.07.2004. Encaminho a V. Sa cópias, de todas as documentações citadas acima e também cópia do processo nº 08064.015031/2005-45 que solicitou à CRH/DPF informação acerca das providências inerentes à concessão de abono de permanência".

Em 02.05.2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou novos esclarecimentos: "Ressalta-se, que a questão em tela tem repercussão em todas as Unidades do Departamento de Polícia Federal, em que as providências devem ser adotadas pela Coordenação de Recurso Humanos do DPF, em Brasília, motivo pelo qual estamos aguardando resposta do memorando nº. 3387/2006-SRH/SR/DPF/CE".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Preliminarmente, registre-se que a documentação citada pela Unidade não consta dos Processos disponibilizados para exame, nos quais figura o PARECER nº 413/2004/DELP/CRH, datado de 27.02.2004, que versa sobre a concessão de abono de permanência à servidora de Mat. SIAPE nº 1824211, Agente Administrativo.

Observa-se que além de contemporâneo à entrada em vigor da EC 41/03, consta do Parecer que a servidora "integralizou o tempo necessário para aposentadoria proporcional antes da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03". Desta forma, o Parecer nº 413/2004/DELP/CRH não reflete a situação dos servidores da SR/DPF/CE, contrariamente ao consignado nos autos respectivos pelo Setor de Recursos Humanos daquela Superintendência.

Por agravante, verifica-se que os Pareceres mencionados pela Unidade foram produzidos no âmbito da Área de Recursos Humanos do DPF/MJ, sendo que tal matéria tem competência legalmente cometida à Advocacia-Geral da União e Consultorias Jurídicas (art. 4º, X e art. 11,III, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993), mais especificamente à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na posição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, consoante os termos do Parecer AGU/GQ-46, de 20.12.1994.

Os esclarecimentos apresentados em 02.05.2006, não elidem a impropriedade, permanecendo o registro da constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se proceder à regularização da situação dos servidores que percebam indevidamente o Abono Permanência previsto na Emenda Constitucional nº 41/03, assim como a reposição ao Erário dos valores concedidos em desacordo com a norma constitucional.

RELATÓRIO Nº : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.2.1.7 INFORMAÇÃO:

Através das trilhas disponibilizadas foram detectadas as seguintes inconsistências relativas à área de pessoal da Unidade, como segue:

a) Servidores ativos investidos em outros vínculos com possibilidade de estarem exercendo mais de um cargo público não acumulável:

| Matrícula/SIAPE | Outro Vínculo |
|-----------------|---------------|
| 14119978 | 99072-GDF |
| 14122081 | 99072-GDF |

Da análise efetuada, constatou-se que o servidor Mat. SIAPE nº 14119978, que mantinha vínculo com a Polícia Civil do Distrito Federal, foi exonerado, a pedido, do Cargo de Agente Penitenciário a partir de 26.12.2003, conforme Processo nº 052.002.162/2003.

Constatou-se, também, que o servidor Mat. SIAPE nº 14122081, que mantinha vínculo com a Polícia Civil do Distrito Federal, foi exonerado do cargo efetivo, a pedido, em 16.09.2003, de acordo com o art. 34 da Lei 8.112/90.

Diante do que foi constatado após a análise, considerou-se regularizada a situação dos citados servidores.

b) Possibilidade de divergências nos valores pagos a servidores a título da vantagem do artigo 192, inciso II da Lei nº 8.112/90.

| Matrícula/SIAPE | Cód. Rubrica | Recebimento |
|-----------------|--------------|------------------|
| 01748823 | 0356 | Jan a Abril/2005 |
| 01748841 | 0356 | Jan a Abril/2005 |
| 01749226 | 0356 | Jan a Abril/2005 |

O Chefe do Setor de Recursos Humanos da SR/DPF/MT informou que foi efetuada a alteração no Sistema SIAPE da parametrização da rubrica 0356 - vantagem do art. 192, II da Lei nº 8.112/90, relativa aos servidores que percebem a vantagem em referência, com divergência ante a legislação vigente.

Conforme Memorando nº 387/2005 - DPAG/CRH/DGP/DPF de 27.09.2005, verificou-se que a SR/DPF/MT efetuou a alteração da parametrização da rubrica 0356 no Sistema SIAPE (inconsistência regularizada).

c) Servidor que recebeu o Auxílio Transporte cumulativamente com o Adicional de Férias sem a devida dedução dos dias em que o mesmo esteve de férias (cruzamento das rubricas 00220 e 00951):

| Matrícula/SIAPE | Rubrica 00220 | Rubrica 00951 |
|-----------------|-----------------|--------------------|
| 07033941 | Adic.1/3 Férias | Auxilio Transporte |

Por intermédio do Ofício nº 056/2005 - SRH/SR/DPF/MT, o Chefe do Setor de Recursos Humanos informou que foram efetuados os descontos do Auxílio Transporte de todos os servidores que usufruíram férias no exercício/2005.

Constatou-se, por ocasião da realização desta Auditoria, que os efetivos descontos foram efetuados.

e) O servidor aposentado - matrícula SIAPE nº 1832220, vem recebendo cumulativamente em seus proventos a GADF com a VPNI.

Por intermédio do Ofício Nº 006/2006-SRH/SR/DPF/MT datado de 31.01.2006, o Chefe do Setor de Recursos Humanos informou que o citado servidor vem recebendo a referida vantagem respaldado no Mandado de Segurança nº 2001.7879-6, proferido pela Juíza da Justiça Federal da 13ª Vara/DF, datado de 16.08.2002.

Por intermédio do Memorando nº 312/2005 - DPAG/CRH/DGP/DPF, datado de 05.08.2005, o Chefe de Divisão de Pagamentos da Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal orientou o SRH/SR/MT, para que fosse excluída a Opção de Função - Aposentado dos proventos do servidor em tela, em observância à determinação contida no item 9.4, do Acórdão nº 814/2005- TCU - 1ª Câmara.

Por intermédio do Memorando Nº 458/2005 - DPAG/CRH/DGP/DPF de 13.10.2005, o Chefe de Divisão de Pagamentos da Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal científica a SRH/SR/MT da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 25561, impetrado pela ADPF - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, com efeito suspensivo para seus filiados, da eficácia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União sob nº 814/05 até a decisão final da lide.

Verificou-se que foi observada por parte do SRH/SR/MT a orientação expressa pela DPAG/CRH/DGP/DPF, consubstanciado no Mandado de Segurança nº 25561

que suspende até decisão final do referido mandado a eficácia do Acórdão TCU nº 814/2005, conforme Ofício nº 4549/R de 05.10.2005 do Supremo Tribunal Federal - STF.

RELATÓRIO N° : 174504
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PE
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.2.1.8 COMENTÁRIO:

Em análise ao pagamento de aposentadoria/benefício de pensão no cadastro do SIAPE, verificou-se que o instituidor de Matrícula SIAPE nº 1835327), foi aposentado por invalidez com proventos proporcionais- 30/30 - mas encontra-se recebendo proventos integrais.

Solicitada a prestar esclarecimentos, a Unidade, por meio do Ofício nº 4925/2005/SRA/DPF/PE, de 03.11.05, do Chefe do Setor Regional de Administração, informou o seguinte: "Segundo informação do Setor de Recursos Humanos desta Regional, foi solicitada à Coordenação de Recursos Humanos do DPF, localizada no Edifício-Sede em Brasília/DF, a resposta a este item, porém a mesma ainda não foi fornecida."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 532/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 08.02.2006, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade assim se manifestou: "O Setor de Recursos Humanos desta Superintendência informou que a Coordenação de Recursos Humanos não respondeu à solicitação do Ofício nº 4079/2005-SRH. Assim sendo, o mesmo foi ratificado através do Ofício nº 0518/2006-SRH."

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá acompanhar junto à Coordenação de Recursos Humanos do DPF as providências com vista a esclarecer a referida inconsistência.

RELATÓRIO N° : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - PI
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.2.1.9 INFORMAÇÃO:

De acordo com a análise realizada nos registros do SIAPE e Fichas Financeiras Individuais dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da SR/DPF/PI e, ainda, utilizando os indicadores da área de pessoal e as amostras enviadas pela DPPES/CGU/BSB e aplicando-se os procedimentos definidos para análise da folha de pagamento, constatou-se que os registros cadastrais estavam atualizados, além de não terem sido detectadas inconsistências e outras situações que gerassem ilegalidades nos vencimentos e vantagens pagas no âmbito da Unidade auditada. Registre-se que os pagamentos dos salários dos servidores da SR/DPF/PI é centralizado no Departamento de Polícia Federal em Brasília.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.2.1.10 INFORMAÇÃO:

Este procedimento foi realizado com base nas trilhas de auditoria enviadas pela DPPES/CGU/BSB à CGU/PR, as quais vão relatadas individualmente abaixo. Somente foram consideradas as trilhas aplicáveis à Unidade, pois grande parte das mesmas apresentou resultado negativo quando aplicadas à SRDPF/PR.

Trilha 1.1 - Servidores ativos investidos em outros vínculos:

Dos quatro servidores contidos na planilha enviada pela DPPES, apenas um acumula de fato dois cargos públicos. A acumulação, entretanto, é legal, por se tratar de dois cargos de médico com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Trilha 1.2 - Aposentados com mais de uma aposentadoria:

O único servidor citado na planilha de fato possuía duas aposentadorias, uma pela FUNAI, desde 1991, e outra, a partir de 30.09.2004, pelo DPF. Por tratar-se de aposentadorias inacumuláveis, aquela concedida pela FUNAI foi cancelada em 26 de janeiro de 2006.

Deve-se salientar, no entanto, que os cargos de agente de telecomunicações e de radiotelegrafista que o servidor (matrícula SIAPE nº 0183035) ocupava nestes órgãos são inacumuláveis. A partir de setembro de 2003, quando foi admitido na DPF, até a cassação em janeiro de 2006, o servidor acumulou ilegalmente os dois cargos citados acima.

Trilha 1.3 - Servidores ativos que possuem aposentadoria:

Há três casos apontados na planilha. Apenas um deles consiste realmente em servidor ativo com aposentadoria, porém o servidor citado ocupa cargo em comissão para o qual foi nomeado após a data de aposentadoria, não constituindo irregularidade.

Trilha 3 - Servidores que percebem a vantagem do artigo 192, inciso II da Lei nº 8.112/90 com valores incorretos:

Esta impropriedade já foi detectada por auditoria realizada pela SFC em 2004, no Departamento de Polícia Federal. A Divisão de Pagamentos, setor do Órgão Central responsável pela folha de pagamento do DPF, já solicitou as devidas correções à SRDPF/PR, exceto para os ocupantes do cargo de Agente de Polícia Federal. Segundo informações prestadas pela Unidade, a planilha de cálculos para este cargo está sendo elaborada e os valores serão corrigidos em seguida.

Trilhas 12 e 12.1 - Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade:

Os assuntos foram tratados em itens próprios deste relatório.

Trilha 15 - Servidores aposentados após 18.01.1995 que percebem opção de função, apesar de não reunirem tempo para aposentadoria voluntária naquela data:

Os três casos apontados nas trilhas já haviam sido percebidos em auditoria da SFC, realizada em 2004, e estão em tramitação na Divisão de Pagamentos do Departamento de Polícia Federal, em Brasília.

Trilha 17 - Servidores que recebem auxílio-transporte em valor superior a R\$ 300,00:

Os dois casos apontados na planilha encaminhada à equipe de auditoria pela DPES são pagamentos não-habituais, relativos a acertos realizados em virtude de descontos indevidos incluídos nas folhas de pagamento dos servidores em meses anteriores.

Trilha 19 - Servidores que estão percebendo o abono de permanência:

Os cargos de natureza policial enquadram-se em regra especial de aposentadoria, que prevê a concessão do benefício quando completados trinta anos de contribuição previdenciária, desde que vinte anos tenham sido exercidos em função policial. Foram analisadas as pastas funcionais de nove servidores, de um total de vinte e cinco constantes das trilhas, e todos atendem às condições para a concessão de aposentadoria especial para atividade policial. No entanto, há divergências quanto à aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 41/2003 no que se refere ao abono de permanência a policiais que tenham cumprido as exigências supracitadas. Há entendimentos no sentido de que só é devido o abono a quem completa o tempo de serviço de acordo com as regras gerais, entendimento este adotado pela SFC em ofício encaminhado ao DPF. A Assessoria Jurídica do Departamento de Polícia Federal contesta tal posicionamento, e encaminhou o seu Parecer nº 051/2005/RAMS-DGP/DPF à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, de onde aguarda definição da matéria.

Trilha 20 - Servidores que percebem auxílio-alimentação com valores divergentes daqueles estabelecidos pelo MP:

Existem seis casos apontados na planilha. Um deles refere-se a médico com carga horária de 20 horas semanais, que recebe metade do valor do auxílio-alimentação. Os demais são servidores que tomaram posse no cargo no mês em que foi detectado o pagamento indevido, e como o pagamento do auxílio-alimentação é realizado de forma antecipada, no mês em questão foi incluído o valor relativo aos dias trabalhados no mês anterior.

Trilha 21 - Servidores cedidos e requisitados:

O único servidor cedido pela SRDPF/PR teve todo o trâmite do seu processo de cessão realizado pela sede da DPF em Brasília, não existindo documentos relativos a ele em posse da Unidade.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.2.1.11 INFORMAÇÃO:

As informações referentes à política de recursos humanos são de responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos - NRH/SR/DPF/PR em Curitiba/PR.

RELATÓRIO N° : 174506
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RJ
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.2.1.12 COMENTÁRIO:

Foi solicitada a documentação que respalda o pagamento do abono de permanência a 32 servidores selecionados por amostragem (do total de 104 servidores). Deixaram de ser apresentadas as documentações dos servidores de Mat. SIAPE n°s 1819186 e 1821822, por não estarem arquivadas na Unidade. O primeiro servidor citado já se aposentou e o segundo foi removido da SR/DPF/PB em março de 2005, tendo se apresentado na SR/DPF/RJ em 07.03.2005.

Quanto à legalidade da concessão do abono, reputa-se como indevido o pagamento aos servidores de Mat. SIAPE n° 1817280, 1817418 e 1819305, por não preencherem os requisitos atinentes à matéria, previstos na Emenda Constitucional n° 41, de 2003, tendo em vista o entendimento expresso pelo Despacho s/n° (ref. Proc. N° 04500.001140/2005-38) emitido em 19.08.2005 pela Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), com competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, competência essa reafirmada no Parecer AGU n° LS - 11/94, de 13.12.1994.

A Procuradoria Jurídica do Departamento de Polícia Federal - DPF, por meio do Parecer N° 071/2004/JMLS-DGP/DPF, de 13.09.2004, havia sinalizado para a legalidade do pagamento do citado abono, combinando o § 1° do art. 40 (com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n°s 20, de 1998 e 41, de 2003), com o § 4° do art. 40 da Constituição Federal, na hipótese de o servidor integrante da carreira policial federal atender aos requisitos para aposentadoria estabelecidos na Lei Complementar N° 51, de 1985, e permanecer em exercício no cargo público.

No entanto, o citado Despacho do órgão central do SIPEC expressa outro entendimento, afirmando que "o fato de o servidor ter atendido as condições para aposentadoria sob as regras da Lei Complementar N° 51, de 1985, na vigência da Emenda Constitucional N° 41, de 2003, não lhe assegura o direito à percepção do abono". Tal abono "está vinculado às regras contidas na Emenda Constitucional N° 41, de 2003, quais sejam, na regra geral (§ 19 do art.40), na regra de transição (§ 5° do art.2°) e na regra do direito adquirido (art. 3°), inadmissível, portanto, o pagamento fora dos domínios do referido diploma constitucional".

A Unidade declarou que as concessões seguiram a orientação da Chefia da DPAG/CRH/DGP/DPF (mensagem SIAPE 480550, de 14/07/2004). No momento, novas concessões estão suspensas face ao exposto no Memorando n° 058/2005-DELP/CRH/DGP/DPF, de 28/09/2005. Neste documento não constam quaisquer orientações quanto à ilegalidade do pagamento.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve efetuar levantamento completo dos servidores que estejam recebendo o abono de permanência e encaminhar a questão ao DGP/DPF para deliberação.

7.2.1.13 INFORMAÇÃO:

Em novembro de 2005, a CGU/RJ alertou à SR/DPF/RJ quanto ao pagamento incorreto da Vantagem do Artigo 192, inciso II, da Lei n° 8.112/90, rubrica 00356,

a alguns servidores. Os valores pagos não correspondiam à diferença entre a classe/padrão em que os servidores se encontram posicionados e o padrão equivalente, na classe imediatamente anterior. A Unidade promoveu a correção e vem descontando os valores pagos indevidamente. A seguir, apresenta-se quadro contendo as matrículas dos servidores, os valores mensais pagos até outubro/2005 e os devidos, além da situação do passivo.

| Matr. SIAPE | Classe | Padrão | Valor Pago (R\$) | Valor Devido (R\$) | TOTAL DO PASSIVO |
|-------------|--------|--------|------------------|--------------------|------------------|
| 0179640 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181954 | S | II | 154,69 | 95,73 | 825,44 |
| 0181450 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0179648(*) | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0179558 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 018378 | S | III | 179,96 | 119,28 | 576,24 |
| 0179644 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0187975 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0179597 | S | III | 105,48 | 67,60 | 530,32 |
| 0181385 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181475 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181532 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181444 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181491 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181570 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181575 | S | II | 110,10 | 70,63 | 552,58 |
| 0179560(*) | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181474 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181367 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181451 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181571 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181480 | S | III | 128,37 | 87,21 | 576,24 |
| 0181966 | S | II | 110,10 | 70,63 | 552,58 |

7.2.1.14 INFORMAÇÃO:

Com relação à concessão de auxílio-transporte, foram analisados os casos de servidores que percebem acima de R\$ 300,00, conforme quadro a seguir:

AUXÍLIO - TRANSPORTE (ABRIL/2005)

| VÍNCULO SERVIDOR | VALOR R\$ | TRAJETO |
|------------------|-----------|---------------------------------|
| 20115-1226182 | 491,42 | Cabo Frio - Del. de Macaé |
| 20115-1205768 | 593,94 | Petrópolis - Rio |
| 20115-0456874 | 481,57 | Araruama - Rio |
| 20115-1180579 | 579,42 | Teresópolis - Rio |
| 20115-0179547 | 545,44 | Teresópolis - Rio |
| 20115-0183816 | 712,64 | Petrópolis(Itaipava) - Rio |
| 20115-0639236 | 598,98 | S. P. D'Áldeia - Del. Niterói |
| 20115-1224743 | 522,22 | Petrópolis - Del. Niterói |
| 20115-1224588 | 544,22 | Petrópolis - Rio |
| 20115-0179419 | 633,44 | Cabo Frio - Rio |
| 20115-1220993 | 346,13 | Carmo - Rio |
| 20115-1368673 | 441,09 | Cabo Frio - Del. de Macaé |
| 20115-1479175 | 613,83 | Petrópolis - Rio |
| 20115-1293254 | 438,62 | Cabo Frio - Del. de Macaé |
| 20115-1214172 | 469,42 | Valença - Del. de Volta Redonda |
| 20115-1364511 | 531,78 | Petrópolis - Rio |
| 20115-0179534 | 651,04 | Petrópolis - Rio |
| 20115-0623218 | 466,98 | Araruama - Del. de Macaé |
| 20115-1368236 | 608,29 | Teresópolis - Rio |

Na documentação apresentada constam cópias dos bilhetes de passagem de empresas que prestam o serviço de transporte regular rodoviário, onde os veículos são equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta-pacotes interno, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé. Esse tipo de transporte foi considerado seletivo pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva-COGLE/SRH/MP e pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (mediante PARECER/MP/CONJUR/DB/Nº 0987 - 2.9/2002, de 03/06/2002).

Não caberia, assim, a indenização pelos valores despendidos, conforme o art. 1º da Medida Provisória Nº 2.165-36, de 23/08/2001, que instituiu o auxílio-transporte em pecúnia, vedando o custeio de despesas efetuadas com transportes seletivos ou especiais. Por outro lado, vale destacar que o Acórdão nº 2.211/2005 - TCU - Plenário admitiu o pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamentos intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviários, contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagem apresentados no mês anterior. Dessa forma, até que se tenha um posicionamento definitivo, recomenda-se a intensificação do controle com relação à apresentação dos bilhetes.

RELATÓRIO Nº : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.2.1.15 INFORMAÇÃO:

Foram identificados na Unidade, por meio do cruzamento das rubricas do SIAPE 00220 e 00951, 03 (três) servidores que receberam auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias.

A Unidade, comunicada do fato, adotou tempestivamente as medidas para saneamento da ocorrência, providenciando o desconto dos valores recebidos a maior na folha de pagamento dos servidores beneficiados, com inclusão dos referidos descontos já na folha de pagamento de fevereiro/2006, com pagamento em março/2006.

7.2.1.16 INFORMAÇÃO:

Verificou-se a inexistência, na Unidade, de servidores recebendo o auxílio-alimentação em desacordo com a Portaria nº 71, de 15 de abril de 2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que fixa os valores mensais do referido benefício.

RELATÓRIO Nº : 174496
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RS
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.2.1.17 COMENTÁRIO:

Constatou-se, no caso dos servidores inativos elencados, o pagamento incorreto da vantagem decorrente do art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90, conforme detalhamento:

a) servidores com valores calculados a maior:

| MAT/SIAPE | VALOR PERCEBIDO (R\$) | VALOR DEVIDO (R\$) | DIFERENÇA (R\$) |
|-----------|-----------------------|--------------------|-----------------|
| 1788205 | 128,37 | 43,98 | 84,39 |
| 1788647 | 128,37 | 43,98 | 84,39 |
| 1788663 | 128,37 | 43,98 | 84,39 |
| 1788851 | 128,37 | 43,98 | 84,39 |
| 1789007 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1789112 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1789120 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1789198 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1789295 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1789406 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1789430 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| MAT/SIAPE | VALOR PERCEBIDO (R\$) | VALOR DEVIDO (R\$) | DIFERENÇA (R\$) |
| 1789910 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1789988 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1790218 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1790234 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 1790420 | 128,37 | 43,98 | 84,39 |
| 1791753 | 128,37 | 43,98 | 84,39 |
| 1791761 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 11625341 | 83,44 | 8,59 | 74,85 |
| 11625503 | 128,37 | 43,98 | 84,39 |

b) servidores aposentados, que percebem a vantagem do art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90, para os quais o fundamento legal da aposentadoria, de acordo com o Sistema SIAPE, é incompatível ou não contempla referida vantagem:

| MAT/SIAPE | FUNDAMENTO LEGAL DA APOSENTADORIA |
|------------------|--|
| 1786229 | Ap.Vol.Vant. 8112/90,A.192,I |
| 1788620 | Ap.Vol.P.Int.V.1711,A.184,II |
| 1789554 | Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A |
| 1789635 | Ap.P/Inv.Prov.Int. A.186,I |
| 1789716 | Ap.Vol.P.Int.V.1711,A.184,II |

Muito embora as ressalvas apontadas se refiram a servidores aposentados, cujos atos concessórios foram promovidos pela Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal, procedeu-se à indagação dos gestores locais acerca do assunto, os quais apresentaram as seguintes justificativas:

a) "Foram recalculados os valores da vantagem decorrente do art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90, revogada pela Lei nº 9.527, de 11.12.1997, paga aos servidores relacionados na letra "a" do item I, conforme demonstrativo constante no anexo II. As diferenças percebidas a maior serão objeto de reposição ao erário".

b) "Foram feitos os ajustes necessários no sentido de adequar os fundamentos para inclusão da vantagem do art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90, revogada pela Lei nº 9.527, de 11.12.1997, aos servidores elencados na letra "b" do item I.

No mais, informamos que:

- no que se refere à servidora Mat. SIAPE nº 1786229, esta aposentou-se com proventos proporcionais, e, posteriormente, teve sua aposentadoria integralizada em razão de haver sido computado o acréscimo de 20% no tempo de serviço estritamente policial anterior a 20.12.85, nos termos do Telex-Circular nº 037/2003-CRH/DPF, de 16.07.03;

- quanto ao servidor Mat. SIAPE nº 1789635, foi detectado que o mesmo aposentou-se após 11.12.1997, data da extinção da referida vantagem."

RECOMENDAÇÃO:

Face à manifestação dos gestores, acatando o apontamento da equipe de auditoria, resta recomendar que, no caso dos servidores citados no item "a", os valores da aludida vantagem sejam corretamente calculados e que as diferenças percebidas a maior sejam objeto de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

No caso dos servidores arrolados no item "b", recomenda-se que sejam feitos os ajustes necessários no Sistema SIAPE, de modo que o fundamento legal da aposentadoria seja corrigido, para a inclusão da vantagem do art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90.

No tocante à situação da servidora Mat. SIAPE nº 1786229, recomenda-se a correção do fundamento legal de sua aposentadoria ou, se for o caso, da rubrica a que faz jus, tendo em vista que consta como fundamento legal a vantagem do inc. I do art. 192, mas ela percebe a vantagem do inc. II.

E, finalmente, para o caso do servidor Mat. SIAPE nº 1789635, no qual não há amparo legal para percepção da vantagem em comento, recomenda-se a imediata supressão da rubrica e a devida reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

RELATÓRIO N° : 174515
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SC
MUNICÍPIO : FLORIANOPOLIS/SC

7.2.1.18 CONSTATAÇÃO:

Concessão de Abono de Permanência a servidores integrantes da Carreira de Policial Federal em desacordo com as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Durante os trabalhos de auditoria de acompanhamento relativos à Ordem de Serviço nº 167165, foram analisados os processos de concessão do referido abono aos servidores de matrícula 6178959, 179162, 182539, 182753, 183067, 176863, 162400 e 1162525, sendo que somente este último não preenchia as regras estabelecidas na EC nº 41/2003.

Diante da constatação e como resultado dos trabalhos realizados, foi gerada a Nota de Auditoria nº 01/167165, onde foi recomendada a suspensão do pagamento do referido abono aos servidores integrantes da Carreira de Policial Federal, que implementaram as condições para aposentadoria na forma estabelecida na Lei Complementar nº 51/85, após a vigência da EC nº 41/2003, bem como, que fosse procedido levantamento dos valores pagos indevidamente, por servidor, a fim de proceder sua restituição ao erário na forma do art. 46 da lei 8112/90.

Em resposta à citada Nota de Auditoria, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 10.449-240/2005-GAB/DPF/SC, datado de 27.10.2005, que procedeu ao levantamento dos processos de abono de permanência concedidos após a edição da EC nº 41 e que os remeteu à apreciação da Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres/DPF em Brasília. Quanto à suspensão do pagamento do benefício, foi anexado cópia do Ofício nº 10.433-2005/SRH/SR/SC, de mesma data e igualmente remetido àquela Divisão, aguardando instruções a respeito.

Contudo, analisando o cadastro do sistema SIAPE, constatou-se que, com exceção do servidor de matrícula 1162525, já aposentado, outros 13 (treze) servidores integrantes da Carreira de Policial Federal estão sendo beneficiados com o abono de permanência, cujo fundamento de concessão é o § 1º do art. 3º da EC nº 41/2003, porém, com data de início da concessão do benefício em data posterior a vigência da referida Emenda Constitucional, e ainda, estando informado como total de tempo de contribuição para a concessão do benefício - 30 anos, isto é, o tempo de contribuição exigido para a concessão de aposentadoria na forma da Lei Complementar nº 51/85. São eles: 178707, 183131, 183273, 183277, 178552, 183075, 176895, 183127, 183569, 176057, 6182997, 6173042 e 183079.

Cabe ressaltar que permanece a orientação acostada no Despacho proferido pela SRH/MPOG no processo nº 04500.001140/2005-38, de que somente fazem jus ao abono de permanência aqueles servidores que implementaram as condições estabelecidas na EC nº 41/2003.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

De acordo com as informações prestadas pela Unidade, foi procedido levantamento das concessões de abono de permanência nos casos apontados, e enviados ao DPF em Brasília para análise e orientação a respeito.

Relativamente à suspensão dos pagamentos dos benefícios apontado, os mesmos continuam acontecendo, porém, segundo informações recebidas informalmente, novas concessões estão sendo sobrestadas pelo CRH/DPF/MJ, aguardando pronunciamento da Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres a respeito do assunto.

CAUSA:

Erro de interpretação da legislação, bem como, a ausência de orientação por parte da SRH/MPOG a respeito do assunto, são as principais causas desta inconsistência.

Outra grande causa desse problema é o fato do sistema SIAPE não estar devidamente estruturado com rotinas que evitassem tais concessões. O Sistema deveria fazer cruzamento dos dados existentes, apresentando relatório de críticas e/ou bloqueando operações que resultassem em pagamentos indevidos como é o caso, inclusive, pela ausência de informações como nos casos apontados, a falta de informações no cadastro dos servidores, relativas aos tempos de contribuição utilizados para concessão do benefício, etc., informações estas que deveriam estar inseridas no módulo SIAPECAD.

É importante ressaltar que analisando as informações constantes do Sistema SIAPE, pode-se observar que a concessão do abono de permanência para servidores integrantes da Carreira de Policial Federal que tenham implementado as condições para aposentadoria na forma da Lei Complementar nº 51/85 após a vigência da EC nº 41/2003, é um procedimento comum em todas as Unidades do Departamento de Polícia Federal, inclusive pela Coordenação de Recursos Humanos em Brasília.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a Unidade informou o que segue:

"Conforme Parecer nº 051/2005-RAM/DGP/DPF, enviado anteriormente através do Ofício nº 11075-270/2005, esta Regional aguarda a apreciação do assunto por parte da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça. Tão logo seja encaminhada decisão a respeito, esta Unidade a reportará à CGU/SC. Quanto aos Mapas de Tempo de Serviço e Certidões averbadas, seguem cópias (...). As Certidões dos servidores de Mat. SIAPE 1785524, 1829971 e 1830759 foram requisitadas aos servidores visto que não se encontram neste SRH e estão sendo aguardadas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade aguarda orientação da CRH/DPF a respeito do assunto, porém, segundo as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 41/2003, fazem jus ao abono de permanência os servidores que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e art. 2º e 3º da EC nº 41/2003, não estando contemplados nos dispositivos citados, os servidores que implementaram os requisitos para aposentadoria na forma da Lei Complementar nº 51/85.

RECOMENDAÇÃO:

Pelas razões expostas, mantém-se a recomendação contida na Nota de Auditoria nº 01/167165, qual seja, que a Unidade se abstenha de conceder o abono de permanência aos servidores integrantes da Carreira de Policial Federal que não se enquadram nas formas estabelecida na Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como, para que proceda a um levantamento dos valores pagos indevidamente, por servidor, para posterior restituição ao erário na forma do art. 46 da Lei 8112/90.

RELATÓRIO NR : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.2.1.19 INFORMAÇÃO:

Por meio da análise às trilhas de auditoria referentes à área de recursos humanos, disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios - DPPES, ratificada por consulta realizada no sistema SIAPE, foi detectado que o servidor de Mat. SIAPE nº 182496 aposentou-se na Classe "A", Padrão I, Nível Intermediário da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, não fazendo jus, portanto, ao recebimento da vantagem prevista no art. 192, Inciso II, da Lei nº 8112/90.

A gestora de Recursos Humanos, ao tomar conhecimento do problema, encaminhou expediente ao Setor responsável pelos pagamentos, com vistas ao levantamento da situação e verificação dos valores acaso devidos pelo servidor.

RECOMENDAÇÃO:

Primeiramente, cabe verificar se o servidor faz, ou não, jus ao pagamento da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90. Posteriormente, se verificada a não pertinência do pagamento da referida vantagem, cabe ao gestor proceder aos cálculos dos valores pagos indevidamente, dar ciência ao servidor e efetuar os recolhimentos.

RELATÓRIO Nº : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

7.2.1.20 CONSTATAÇÃO:

A Unidade possui 16 servidores recebendo valores indevidos da vantagem instituída no artigo 192, Inciso II, da Lei 8.112/90.

Foram identificados 16 servidores aposentados, cujas matrículas são: 173802, 176095, 176611, 176697, 176702, 176740, 176740, 176742, 176780, 176789, 176839, 176909, 176917, 176975, 181681, 182239 e 599550, recebendo valores indevidos

referentes à vantagem instituída por meio do Inciso II, do Artigo 192, da Lei nº 8.112/90.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 07/2006 foi solicitado esclarecimento a respeito da irregularidade constatada, entretanto a Unidade não se manifestou até o momento da conclusão deste relatório. Também foi constatado, por meio de levantamento no sistema SIAPE, que o servidor responsável pelas alterações na referida rubrica, que resultaram nos pagamentos indevidos, foi o agente administrativo de matrícula 184658.

ATITUDE DO(S) GESTOR (ES):

Não restou comprovada atitude do gestor à época da ocorrência do fato, presumidamente por desconhecimento da falha.

CAUSA:

Lançamento sem respaldo legal.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Prejudicada em razão da ausência de manifestação da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que recalcule os valores da vantagem em questão para os servidores relacionados e providencie o ressarcimento ao Erário dos valores que tenham sido pagos a maior.

RELATÓRIO Nº : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - T
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.2.1.21 INFORMAÇÃO:

O objetivo deste procedimento consistiu em analisar a folha de pagamento da Unidade, e para isso verificou-se a legalidade dos pagamentos efetuados aos servidores, sendo que a análise limitou-se a indicativos disponibilizados pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal, a saber:

1-1- Servidores Ativos Permanentes com mais de um vínculo - situação detectada em relação aos servidores de Mat. SIAPE nºs 14401061, 14146452 e 13187902 Após os exames efetuados verificou-se que nenhum servidor possui vínculos trabalhistas em outros órgãos públicos e/ou no setor privado, em conformidade com o Art. 37 da CF. O Setor de Pessoal informou, através do Memo nº 031/2006 - SRH/SR/DPF/TO, que a pasta funcional do servidor Mat. SIAPE nº 14793822 foi enviada para a sede do DPF em Brasília, para fins de arquivo, tendo em vista a exoneração a pedido do servidor ocorrida em 09.01.2006, conforme Portaria nº 32, publicada no DOU de 14.01.2006, Seção 2, página 17.

1-3 - Servidores Ativos Permanentes que possuem aposentadoria - situação detectada em relação ao servidor Mat. SIAPE nº1778137 A pasta funcional do servidor não se encontra na Unidade examinada, visto que o mesmo foi nomeado para outra Unidade em 27.10.2005.

2 - Servidores que percebem a vantagem do art. 192, item II da Lei nº 8.112/90, com valores incorretos - situação detectada em relação ao servidor de Mat. SIAPE nº 1777467 Verificou-se, ao analisar a ficha financeira referente a 2005, que o servidor não recebeu pagamentos pela Unidade auditada neste período, mas pela Unidade pagadora referente a CRH/DGP/DPF, motivo pelo qual as pastas funcional e financeira não foram localizadas na Unidade.

3 - Servidores que percebem os Adicionais de Periculosidade e Insalubridade - em verificação às fichas financeiras dos servidores, constantes na amostra e na trilha de pessoal, não foram encontradas irregularidades no pagamento do adicional, estando em conformidade com o previsto no Decreto nº 97.458/89, IN da SAF nº 02/89, Lei nº 8.270/91 e Acórdão/TCU nº 102/2001 - 2ª Câmara.

4 - Servidor que recebeu auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias - Mat. SIAPE nº 14766302. Comprovou-se, nos exames realizados, que a servidora gozou férias pelo período de 25.10 à 23.11.2005 e percebeu o auxílio-transporte no valor integral, contudo, o valor foi ressarcido no mês de Fevereiro/2006, conforme folha de pagamento do servidor.

5 - Servidor que recebeu auxílio-transporte em valor superior a R\$ 300,00 - Mat. SIAPE nº 14795183. Em resposta a Solicitação de Auditoria 03/2006/174512, foi enviada a planilha de cálculo do vale-transporte percebido no período de Dezembro de 2004 à Fevereiro de 2005, demonstrando que o valor devido à servidora corresponde a R\$ 9,00 ao dia, confirmado pelo comprovante de residência da mesma, sendo descontado o valor pago à maior no mês de Novembro de 2005.

7 - Servidor que está percebendo o Abono de Permanência - Mat. SIAPE nº 1835599. Comprovou-se, nos exames realizados, que o servidor atende aos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 51/87, que estabelece 30 anos de contribuição e 20 anos na carreira de Policial Federal para o recebimento do abono, situação esta confirmada através da análise da ficha funcional do servidor.

21 - Servidor que percebe auxílio-alimentação com valor divergente àqueles estabelecidos pelo MP - Mat. SIAPE nº 15063755. Contatou-se que os valores recebidos pelo servidor foram referentes ao mês de Agosto proporcionalmente aos dias trabalhados (R\$ 28,64), juntamente com o valor integral do mês de Setembro e Outubro de 2005, estando o pagamento em conformidade com a Portaria nº 71, de 15/04/2004 do MP.

22 - Evolução da Folha de Pagamento. Foi observado que a Unidade apresentou gastos com Adicional Noturno em Janeiro/2005 o valor de R\$ 44,58, contudo, foi solicitado, através da SA nº 04/2006/174512, esclarecimentos sobre o pagamento, sendo constatado que apenas dois servidores receberam o adicional na rubrica 00028.

23 - Servidores aposentados e instituidores de pensão. Foi informado pela Unidade, através do Memo nº 031/2006-SRH/SR/DPF/TO, que os processos de Aposentadoria e Pensão são de responsabilidade do SEAP/DPF/DF, ficando a cargo desta centralizada, apenas a elaboração do Mapa de Tempo de Serviço do servidor no caso de aposentadoria.

24 - Exercícios anteriores. Foram analisados 10 (dez) processos de pagamento de exercícios anteriores, conforme abaixo:

1) Processo nº 08442.000041/2003-60 - referente a pagamento de 10/12 do 13º salário incidente sobre o curso de formação na Academia Nacional de Polícia e o período de atividade no Ministério Público do Trabalho do servidor Mat. SIAPE nº 13638947;

2) Processo nº 08297.001349/2004-24 - referente ao pagamento do 13º salário incidente sobre o curso de formação na Academia Nacional de Polícia da servidora Mat. SIAPE nº 14321890;

3) Processo nº 08297.003204/2004-68 e 08297.003203/2004-13 - referente ao pagamento do adicional noturno devidos em Novembro e Dezembro de 2003 ao servidor - Mat. SIAPE nº 13710028;

4) Processo nº 08297.006569/2005-25 - referente ao pagamento do adicional de periculosidade de Outubro de 2003 à Dezembro de 2004 ao servidor Marcos de Castro. O servidor não mais é lotado na Unidade;

5) Processo nº 08297.006568/2005-81 - referente ao pagamento do adicional de periculosidade do período de Fevereiro à Dezembro de 2004 ao servidor Mat. SIAPE nº 14200503, valor pago através de folha suplementar fora do módulo de processo administrativo do SIAPE;

6) Processo nº 08297.006301/2005-93 - referente ao pagamento de vantagem pecuniária devida no período de Outubro à Dezembro de 2003, Janeiro à Abril, Outubro à Dezembro de 2004, ao servidor Mat. SIAPE nº 14335611;

7) Processo nº 08297.006566/2005-91 - referente ao pagamento de proventos proporcionais devidos nos meses de Novembro e Dezembro de 2004, ao servidor Mat. SIAPE nº 4673591;

8) Processo nº 08297.008179/2005-90 - referente ao pagamento de proventos proporcionais do mês de Novembro/2004 ao servidor Mat. SIAPE nº 14793865. Pagamento efetuado através de folha suplementar.

Em todos os processos constavam as planilhas de cálculo dos valores devidos, os períodos que o servidor não recebeu o benefício e o atesto do responsável pela Unidade autorizando o ressarcimento analisado.

7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

7.2.2.1 INFORMAÇÃO:

A remuneração dos servidores do Departamento de Polícia Federal, integrantes da Carreira Policial Federal, é composta, além de outras rubricas, por gratificações, tais como Indenização de Habilitação Policial Federal, Gratificação de Atividade Policial Federal, Gratificação de Compensação Orgânica, Gratificação de Atividade de Risco, Gratificação de Operações Especiais e outras de caráter pessoal definidas em lei. Da mesma forma, os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos percebem, dentre outras rubricas, a Gratificação de Atividades Especiais, a Gratificação de Desempenho Técnico-Administrativo e a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal.

Da análise efetuada, por amostragem, não foram identificadas impropriedades no pagamento das referidas gratificações aos servidores em exercício nas Unidades Gestoras: UG 200382: SR/DPF/AM, UG 200392: SR/DPF/CE, UG 200374: SR/DPF/MT, UG 200390: SR/DPF/PI, UG 200364: SR/DPF/PR, UG 200368: Divisão de Polícia Federal em Londrina/PR, UG 200378: SR/DPF/RO, UG 200372: SR/DPF/RS, UG 200360: SR/DPF/SP e UG 200404: SR/DPF/TO.

RELATÓRIO N° : 174492
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200350 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MG
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Concessão indevida de abono de permanência.

A Unidade concedeu abono de permanência aos servidores inscritos no SIAPE sob a matrícula 6176241 e 6178165, que completaram os requisitos para aposentadoria especial voluntária, com proventos integrais amparados pela Lei Complementar n° 51/1985. Os requisitos foram preenchidos, em ambos os casos, em 16/09/2004, ou seja, na vigência da Emenda Constitucional n° 41/2003.

Este fato não lhes assegura o direito à percepção do abono, ainda que amparado por uma regra especial.

Segundo o Despacho da SRH/MP, referente ao processo n° 4500.001140/2005-38, "(...) o abono de permanência está vinculado às regras contidas na Emenda Constitucional n° 41, de 2003, quais sejam, na regra geral (§ 19, do art. 40), na regra de transição (§5° do art.2°) e na regra do direito adquirido (art. 3°), inadmissível, portanto, o pagamento fora dos domínios do referido diploma constitucional."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor concedeu a vantagem, sem atentar para a ocorrência da falha.

CAUSA:

Entendimento diverso acerca do enquadramento legal para o pagamento do abono.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"O abono de permanência dos servidores inscritos sob a matrícula SIAPE n°s 6176241 e 6178165 foram concedidos com fundamento no art. 3°, § 1°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, publicada no DOU de 31.12.2003, visto que os mesmos já haviam preenchido os requisitos legais para a aposentadoria voluntária e optaram por continuar em atividade."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Segundo o Despacho da SRH/MP, referente ao processo n° 4500.001140/2005-38, "(...) ao ocupante de cargo da carreira policial federal amparado pela Lei Complementar n° 51/1985, não existe direito de perceber o abono de permanência

previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista não haver respaldo na referida Emenda Constitucional.".

RECOMENDAÇÃO:

- a) Suspender o pagamento do abono de permanência dos servidores de matrícula SIAPE n.º 6176241, n.º 6178165 e rever todos os processos dessa unidade verificando a existência de outros casos semelhantes;
- b) Efetuar levantamento dos valores pagos indevidamente desde a origem, para efeito de ressarcimento, conforme art. 46 da Lei n.º 8.112/90;
- c) Encaminhar as memórias de cálculo desses ressarcimentos à Controladoria-Geral da União/MG, após suas inclusões no SIAPE.

RELATÓRIO N° : 174504
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PE
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.2.2.3 COMENTÁRIO:

Em razão do exame da composição remuneratória dos servidores da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco, ativos, aposentados e instituidores de pensão, referente às despesas incorridas no presente exercício financeiro, e obtida mediante cruzamento das informações colhidas no SIAPE, e em confronto com os diplomas legais criadores de vantagens pecuniárias, foram constatadas as seguintes inconsistências:

- a) Cálculo do adicional de 1/3 de férias e da gratificação natalina, utilizando-se na base de cálculo a Vantagem Pecuniária Individual (rubrica 82229), tendo em vista que a norma constituidora da referida vantagem impede seu uso para aferição de quaisquer outras espécies remuneratórias - art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.698/2003;
- b) Cálculo da vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, utilizando-se na base de cálculo a Vantagem Pecuniária Individual (rubrica 82230), tendo em vista que a norma constituidora da referida vantagem impede seu uso para aferição de quaisquer outras espécies remuneratórias - art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.698/2003; e
- c) Cálculo da gratificação natalina, em favor de servidor técnico - administrativo ativo, utilizando-se na base de cálculo a Vantagem Pecuniária Individual e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, tendo em vista que as normas constituidoras das referidas vantagens impedem seu uso para aferição de quaisquer outras espécies remuneratórias - art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.698/2003 e art. 4º, in fine, da Lei nº 10.404/2002, respectivamente.

A Unidade por intermédio do Ofício nº 4925/2005/SRA/DPF/PE, de 03.11.05, do Chefe do Setor Regional de Administração, informou o que segue: "O Setor de Recursos Humanos desta Superintendência emitiu o Ofício nº 4.079/2005-SRH, cópia anexa, para a DPAG/CRH/DPF, localizada no Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal em Brasília/DF, solicitando fornecer os dados necessários para o atendimento a este item. Em consulta ao SRH fomos informados que ainda não houve a respectiva resposta."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 532/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 08.02.06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade assim se manifestou: "O Setor de Recursos Humanos desta Superintendência informou que a Coordenação de Recursos Humanos não respondeu à solicitação do Ofício nº 4079/2005-SRH. Assim sendo, o mesmo foi ratificado através do Ofício nº 0518/2006-SRH, cópia anexa."

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade desenvolva gestões junto ao Departamento de Polícia Federal com vistas à elucidação das questões levantadas junto ao Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo Federal-SIPEC.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.2.2.4 INFORMAÇÃO:

A presente análise baseou-se, a princípio, nos indicadores disponibilizados pela Coordenadoria-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios da Secretaria Federal de Controle à CGURN. Estes indicadores, neste caso receberam o nome de "Trilha 03".

A Unidade, como resultado dos dados extraídos do SIAPE e consolidados na chamada "Trilha 03", apresentou apenas uma servidora aposentada recebendo a vantagem do Artigo 192, Item II da Lei 8112/90, com valores indevidos.

Entretanto, verificou-se que a Unidade já havia solucionado a pendência, desde outubro de 2005, conforme se pôde verificar, por meio de consultas ao SIAPE, transação ">FPCOFICHA", estando em andamento o processo nº 08420.016464/2005-11, para efeito de acerto das diferenças relativas a exercícios anteriores.

7.2.2.5 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que o servidor Mat. SIAPE nº 12930938 recebeu, na qualidade de substituto do cargo de Superintendente do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande Norte, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e maio de 2005, valores indevidos, haja vista que os afastamentos do titular no período, de acordo com a Lei 8112/90, não são considerados impedimentos legais ou regulamentares para efeito de substituição.

Identificada à pendência, a Unidade foi cientificada, por meio da Nota de Auditoria 01/174517, de 06.02.2006, que, de pronto, providenciou a regularização da pendência, mediante lançamento, na folha de pagamento de fevereiro de 2006, com pagamento em março, dos valores questionados, que importaram em R\$ 574,64, sendo R\$ 88,51 relativos a fevereiro de 2005, e R\$ 486,13 referentes a maio de 2005.

7.2.2.6 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, por meio de extração de dados realizada no SIAPE, abrangendo os registros inseridos e modificados no período de 01.01.2005 a 08.11.2005, a existência de 18 servidores recebendo o Abono de Permanência, lotados na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte.

Analisaram-se, a partir dos dados levantados na etapa anterior, os processos relativos a todos os 18 (dezoito), Abonos concedidos na Unidade e, ao final dos exames procedidos, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades na concessão dos supramencionados Abonos de Permanência.

RELATÓRIO N° : 174500
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL RR
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.2.2.7 INFORMAÇÃO:

Não há servidores que recebem DAS cheio, cumulativamente com vencimento (cruzamento das Rubricas 00001 e 00004).

Com relação a servidor recebendo a opção referente ao cargo em comissão - DAS em desacordo com a forma definida na Medida Provisória nº 2.048/2000, não há ocorrências na SR/DPF/RR.

7.2.2.8 INFORMAÇÃO:

Após a análise das trilhas de Auditoria, verificou-se que não há pagamento da parcela referente a quintos/décimos em rubricas indevidas.

Também não há servidor que aderiu ao PDV e reingressou na administração pública e está atualmente na condição de ativo permanente ou aposentado.

7.2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de substituição.

Após a análise das trilhas de Auditoria, constatou-se o pagamento de substituição aos seguintes servidores:

- Mat. SIAPE n° 1835602 - ago e set/2005;
- Mat. SIAPE n° 14868474 - jun, ago e out/2005;
- Mat. SIAPE n° 1737058 - fev/2005;
- Mat. SIAPE n° 13167669 - jun/2005.

Considerando que o pagamento de substituição devido à viagem a serviço do titular não é devido, solicitou-se, por meio da SA n° 174500/06, que a Unidade apresentasse o motivo para o pagamento de substituição aos citados servidores.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Autorizou o pagamento de substituição mediante requerimento dos servidores.

CAUSA:

Entendimento equivocado da norma regulamentadora.

JUSTIFICATIVA:

Em 10.02.2006, a Chefe do NRH/SR/DPF/RR informou:

a) O servidor de Mat. SIAPE n° 1835602 face viagem a serviço do titular;

b) O servidor de Mat. SIAPE n° 14868474 JUN/05 licença Prêmio, AGO/05 viagem a serviço e OUT/05 Licença Prêmio do titular.

Os pagamentos de substituições dos servidores Mat. SIAPE n°s 1737058 e 13167669 foram efetuados por Brasília/DF, lotação de origem dos mesmos."

Apesar da informação de que o pagamento de substituição dos servidores 1737058 e 13167669 terem sido efetuados pela lotação de origem dos mesmos, verificou-se no SIAPE que o servidor de Mat. n° 1737058 recebeu em fevereiro de 2005 a rubrica referente à substituição e nesta data o mesmo encontrava-se lotado na SR/DPF/RR. O servidor Mat. SIAPE n° 13167669 recebeu a rubrica de substituição no mês de maio de 2005 e sua lotação permaneceu até agosto de 2005 nessa Unidade. Dessa forma, solicitou-se novamente que o gestor informasse o motivo dessas duas substituições.

E em 17.02.2006, a Chefe do NRH/SR/DPF/RR informou:

"O servidor Mat. SIAPE n° 1737058 foi removido para Brasília/DF em 04.04.2005, o pagamento da substituição foi efetuado na folha de pagamento de maio referente ao mês de fevereiro, conforme espelho do contra cheque de maio de 05.

Quanto ao pagamento da substituição do servidor Mat. SIAPE n° 13167669, foi feito por esta descentralizada face viagem a serviço do Superintendente, nesse período não tinha sido nomeado o Delegado Regional Executivo que é o substituto legal, e assume automaticamente na ausência do Superintendente e na falta deste assume o Corregedor, como também estava viajando, o referido servidor por ser o chefe da Delegacia de Combate ao Crime Organizado assume, uma vez que a Unidade não pode ficar sem um dirigente."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O pagamento de substituição devido à viagem a serviço do titular não deveria ter sido realizado, pois os afastamentos do titular no interesse do serviço, não ensejam pagamento de substituição, de acordo com a Orientação Normativa SAF n° 96, de 1991, que assim dispõe:

"O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do art. 38 da Lei n° 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo."

Assim, não cabia o pagamento de substituição.

RECOMENDAÇÃO:

a) Regularizar a situação, solicitando dos servidores o ressarcimento dos valores, relativos às substituições, pagos incorretamente; e

b) Observar o que dispõe a Orientação Normativa SAF n° 96, de 1991, quanto ao pagamento de substituições.

RELATÓRIO N° : 174489

EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.2.2.10 CONSTATAÇÃO:

Recebimento indevido de valores a título de substituição de função gratificada.

Por meio da análise das trilhas de auditoria referentes à área de recursos humanos, disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios - DPPES, ratificada por consulta realizada no sistema SIAPE, a equipe de auditoria constatou que o servidor Mat. SIAPE nº 1824449, recebeu pagamentos indevidos efetuados na rubrica 00024-SUBSTITUIÇÃO INTERINO, nos meses de Janeiro à Abril do exercício 2005.

Por meio do ofício 67/2005-SRH/SR/DPF/SE, a Unidade informou que:

"O servidor 1824449, recebeu indevidamente durante os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2005, na rubrica 00024 - Substituição Interino, a importância total de R\$ 580,25 (quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), valor este já notificado ao servidor, o qual será repostado ao erário nos seus vencimentos referentes ao mês de dezembro/2005.", o que de fato ocorreu.

Ocorre que, em consulta efetuada ao sistema SIAPE, verificou-se que o servidor teve a rubrica de substituição de interino lançada em sua folha de pagamento, durante todo o exercício 2004.

Por meio da Solicitação de Auditoria 174489-01 pediu-se ao gestor que disponibilizasse cópia da publicação da designação do servidor Mat. SIAPE nº 1824449 como substituto de cargo ou função de direção ou chefia, durante o exercício 2004. Em resposta, foi disponibilizada cópia da Portaria nº 1946, de 09.10.2003, por meio da qual foi designado o servidor para a ocupação do cargo de chefia da DELINST/DREX/SR/DPF/SE.

Neste mesmo expediente, é importante ressaltar, ainda, a informação da Unidade acerca da ocupação do cargo pelo servidor, transcrita a seguir: "Foi constatado que o servidor em tela exerceu realmente a chefia para a qual foi indicado, embora, por lapso de inclusão, tenha percebido em seus vencimentos, durante o ano de 2004, na rubrica 00024 - substituto interino".

Adicionalmente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 174489-02, pediu-se que fosse disponibilizada cópia do ato de exoneração do referido servidor da função para a qual foi nomeado por meio da Portaria nº 1946, de 09.10.2003. Em sua resposta, o gestor disponibilizou cópia do Ofício nº 18/2004 - SRH/SR/DPF/SE, de 31.05.2004, o qual tinha por finalidade o pedido de cancelamento das informações constantes do Of. Nº 009/2004 - NRH/SR/DPF/SE, de 27.02.2004, para que fossem promovidas alterações nas chefias da Superintendência Regional. Nos dois expedientes o servidor SIAPE nº 1824449 figura em uma lista de dispensa de servidores das funções ocupadas.

Considerando como procedente a solicitação efetuada pela Unidade, por meio do Ofício nº 018/2004, verifica-se que o servidor não mais teria direito a perceber a rubrica 024 a partir do mês de junho de 2004. No entanto, em exame à ficha financeira do retrocitado servidor, extraída do sistema SIAPE, verificou-se que houve o percebimento durante todo o exercício 2004, da rubrica 024 - Substituição/ Interino.

Assim, desprezada a possibilidade de após ter sido exonerado do cargo que ocupava (Chefia da DELINST/DEREX) ter sido o servidor novamente nomeado para o mesmo cargo ou cargo diverso e do qual faria jus, pelo exercício, a gratificação, verifica-se que o houve o percebimento indevido da rubrica 024 - Substituição/Interino durante o período compreendido entre junho e dezembro/2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada atitude do gestor no sentido de eliminar a falha apontada.

CAUSA:

A inobservância a legislação pertinente ocasionou o pagamento indevido de valores na rubrica de substituição de interino ao servidor.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174489/05, a Unidade informou, em 09.02.2006, que irá avaliar a situação levantada pela Controladoria e, "(...)entendendo que o mesmo percebeu indevidamente a gratificação citada, tal como já explicitado, será emitida a correspondente Notificação e seu posterior recolhimento".

Em 16.03.2006, por meio do Ofício nº 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"No tocante ao recebimento indevido de valores a título de substituição de função gratificada à conta do servidor Mat. SIAPE nº 1824449, cumpre tecer um pequeno histórico-esclarecimento da situação factual:

1. Conforme extrato do histórico de provimento de função - SIAPE, em anexo, constata-se que o servidor Mat. SIAPE nº 1824449 nunca exerceu a função de Chefe e/ou Substituto Eventual da Delegacia de Defesa Institucional - DELINST/SR/SE no período compreendido entre 1999 e 2005;

2. Entretanto, conforme publicações em Boletim de Serviço, houve a seguinte movimentação de chefia daquela Delegacia:

a) Em 09.10.2003 - dispensa do servidor Mat. SIAPE nº 1825410 da função de Chefe da DELINST/DREX/SR/DPF/SE;

b) Em 09.10.2003 - designação do servidor Mat. SIAPE nº 1824449, para a função de Chefe da DELINST/DREX/SR/DPF/SE;

c) Em 09.10.2003 - designação do servidor Mat. SIAPE nº 1825410 para a função de Chefe da DELEARM/DRCOR/SR/DPF/SE;

d) Em 26.07.2004 - designação da servidora Mat. SIAPE nº 1824651 para a função de Chefe da DELEARM/DRCOR/SR/DPF/SE.

3. Diante dessa movimentação, constata-se que em 26.07.2004 houve a designação da servidora Mat. SIAPE nº 1824651 para a função de Chefe da DELEARM, sem ter havido a dispensa do servidor Mat. SIAPE nº 1825410 da mesma função.

4. Procedendo-se a uma análise nos assentamentos funcionais do servidor Mat. SIAPE nº 1825410, constatou-se que o mesmo, ao deixar a chefia da DELEARM, assumiu, novamente, a função de chefe da DELINST, logo, observa-se que faltou a publicação de referida movimentação, que implicaria na dispensa do servidor Mat. SIAPE nº 1824449 da função de chefe da DELINST/DREX/SR/DPF/SE.

5. Visando sanar essa deficiência, foi expedido o ofício nº 957/2006-SRH/SR/DPF/SE, de 15.03.2006, solicitando o empenho da Direção de Gestão de Pessoal - DGP/DPF na respectiva publicação, com efeitos retroativos a 29.07.2004. (cópia anexa)

6. Sendo publicadas tais movimentações, será providenciada a confecção de Processo de Reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores com o intuito de serem pagos ao servidor 1824449 os valores devidos, a título de Gratificação de Desempenho de Função - FG.03, compreendido no período de outubro/2003 a julho/2004.

7. Procedendo-se, ainda, a uma análise na ficha financeira do servidor 1824449, constatou-se que o mesmo recebeu:

a) no mês de dezembro de 2003, o valor de R\$ 362,20 referentes à Gratificação de Desempenho de Função - GADF LD.13;

b) no período de janeiro a dezembro de 2004, o valor de R\$ 1.740,84 referentes à Substituição de Função Gratificada;

8. Em decorrência dessa constatação, foi elaborada a Notificação nº 02/2006, visando ao recolhimento ao Erário dos valores acima, pagos indevidamente ao servidor Mat. SIAPE nº 1824449".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação da Unidade sinaliza acerca de medidas a serem adotadas acaso se verifique que o pagamento da rubrica de substituição/interino foi feito ao servidor indevidamente durante o exercício 2004.

Assim, nas suas justificativas, o gestor não apontou fatos que pudessem elidir a constatação, razão pela qual a mantém-se em sua íntegra.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos expostos a Unidade deve promover o cálculo dos valores pagos indevidamente ao servidor, notificá-lo e, em seguida, providenciar o devido ressarcimento ao erário.

7.2.2.11 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de vantagem a servidor

Por meio da análise das trilhas de auditoria referentes à área de recursos humanos, disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios - DPPES, ratificada por consulta realizada no sistema SIAPE, foi constatado que o servidor Mat. SIAPE nº 1824384 percebeu indevidamente, no período de março a dezembro/2005, a gratificação de permanência que deve ser paga aos servidores titulares de cargos efetivos da União que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade, com base no Art. 40, § 19, da CF/88.

Ocorre que, a partir da Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.1998, os servidores somente podem se aposentar voluntariamente desde que contem com cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

No caso do servidor 1824384, verificou-se que este prazo ainda não havia sido cumprido à época da concessão do benefício, haja vista que, conforme Termo de Posse apresentado a esta Equipe de Auditoria, o referido servidor ingressou no cargo de Delegado de Polícia Federal em 01.12.2000.

Assim, verificou-se que o servidor não fazia jus ao recebimento da gratificação de permanência, uma vez que não havia cumprido os requisitos constitucionais para aposentadoria voluntária.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Inobservância aos critérios de concessão do abono permanência.

CAUSA:

A inobservância aos critérios de concessão do abono permanência ocasionou o pagamento indevido da vantagem ao servidor.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício 67/2005 - SRH/SR/DPF/SE, informou que:

"Delegado de Polícia Federal Mat. SIAPE nº 1824384: A solicitação de auditoria questiona o pagamento de abono permanência ao servidor, uma vez que o mesmo não possui os requisitos necessários para tal. Este SRH/SR/DPF/SE remeteu o processo de nº 0850.004563/2005-22 para a DELP/CRH/DGP/DPF (Divisão de Legislação e Pareceres) para instrução quanto ao questionamento da CGU, tendo em vista que o benefício foi concedido com base em parecer daquela Divisão."

Tornou-se a indagar o gestor, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 174489/05, tendo sido informado pela Unidade, em 09.02.2006, que o questionamento foi enviado para "a Divisão de Legislação e Pareceres/DELP/CRH/DRH/DGP/DPF, a qual até a presente data não emitiu parecer sobre o assunto, e entendendo aquela Divisão que o mesmo não tem direito a tal benefício, será efetuado o devido ajuste e o consequente recolhimento ao erário público dos valores percebidos a maior".

Em 16.03.2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"No tocante ao pagamento indevido de vantagem a servidor, referente ao pagamento de Abono de Permanência ao servidor Mat. SIAPE nº 1824384 no cargo de Delegado de Polícia Federal, quando o mesmo não contava com cinco (05) anos de efetivo exercício naquele cargo, informo:

1. Que foi encaminhada consulta à Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP/DGP/DPF, em 21.11.2005, tendo referida consulta dado entrada naquele setor no dia 22.11.2005 e permanecido, para análise, até a presente data. Visando cobrar resposta urgente, foi reiterado o teor da citada consulta, através do ofício nº 959/2006-SRH/SR/DPF/SE, de 15.03.2006.

2. Em contato telefônico mantido com aquele setor consultivo, obtive a informação de que, em virtude de questionamentos feitos acerca do cabimento de aplicação da Emenda nº 41/2003 aos servidores policiais federais, a Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP/DGP/DPF encontra-se no aguardo de posicionamento a ser adotado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, estando sobrestados

todos os processos e expedientes vinculados a concessão e/ou consulta referente a Abono de Permanência".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresenta apenas informações quanto à solicitação de posicionamento da Divisão de Legislação e Pareceres, não apresentando elementos que ilidam o fato apontado pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que adote as providências necessárias para a apuração dos valores pagos indevidamente a título de abono de permanência ao servidor, referentes ao período no qual ele não fazia jus ao percebimento. Após a devida apuração, notifique o servidor e proceda ao ressarcimento do erário.

7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

RELATÓRIO N° : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.2.3.1 COMENTÁRIO:

Da análise do pagamento dos adicionais de periculosidade pela Unidade verificou-se que diversas Portarias publicadas no exercício de 2005 concedem-no, no percentual de 10%, aos servidores indicados e lotados em Etitaciolândia, Cruzeiro do Sul e Rio Branco.

Estas portarias se baseiam em laudos técnicos periciais da Delegacia Regional do Trabalho no Acre assinados em 03 de junho de 2005 pelo servidor de matrícula 0256635, e concedem adicional de insalubridade de 10% a todos os trabalhadores em atividade que permaneçam na área de risco delimitada de acordo com a Norma Regulamentadora nº 16, Anexo I, Quadro I, alíneas "a", "e" e "h".

Embora os laudos técnicos citados façam menção à existência de insalubridade nas Unidades da Polícia Federal de Rio Branco, Etitaciolândia e Cruzeiro do Sul, o setor de recursos humanos desse órgão vem efetuando o pagamento a título de periculosidade.

Subentende-se que estes façam menção à insalubridade por equívoco no momento de sua confecção, já que nos laudos dos exercícios anteriores consta que os servidores, lotados nas áreas de risco da Polícia Federal citadas, faziam jus ao adicional de periculosidade.

Da análise do Relatório de Pagamentos disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos da Polícia Federal referente ao mês de novembro de 2005 constatou-se que existem servidores percebendo valores de adicionais inconsistentes com o preceituado na legislação:

| MAT/SIAPE | VALOR RECEBIDO | VALOR CORRETO |
|-----------|----------------|---------------|
| 14799243 | R\$ 14,94 | R\$ 30,00 |
| 14317273 | R\$ 56,28 | R\$ 57,00 |
| 15082555 | R\$ 3,00 | R\$ 57,00 |
| 15084833 | R\$ 3,00 | R\$ 30,00 |
| 14374005 | R\$ 56,28 | R\$ 57,00 |
| 14813742 | R\$ 54,88 | R\$ 57,00 |

Foram identificados, ainda, os servidores a seguir descritos que deixaram de receber os adicionais, mesmo realizando suas atividades em área sujeita a risco.

| MAT/SIAPE |
|-----------|
| 15104028 |
| 15108635 |

Há de se citar, ainda, que durante os trabalhos foi constatada a falta de laudo pericial da Unidade da Polícia Federal situada em Cruzeiro do Sul no período

de junho de 2004 a junho de 2005, e isso ocasionou o não recebimento do adicional por parte de diversos servidores lotados em local sujeito a riscos.

Em indagação oral à responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Unidade, esta informou que já haviam sido identificadas as inconsistências apontadas e que estas seriam regularizadas.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 062/2006 - SR/DPF/AC, a Unidade confirmou que estava realizando os devidos acertos com os servidores.

RECOMENDAÇÃO:

Os responsáveis pelo Setor de Recursos Humanos da Unidade devem atentar para que os valores correspondentes aos adicionais de periculosidade sejam pagos aos servidores em conformidade com o preceituado na legislação.

7.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Cálculo incorreto nos pagamentos de Adicionais Noturnos.

Foram analisados 37 processos e constatou-se equívoco no cálculo do adicional noturno em todos eles.

A SRH/DPF/AC realizou o cálculo do adicional noturno com a fórmula "REM.X 0,0000694 X TOTAL DE MINUTOS/52,50 X 60 = Y X 25%", que apresenta dois erros: o primeiro é a utilização da remuneração total como base de cálculo, quando deveria utilizar somente a soma do vencimento base mais Gratificação de Operações Especiais - GOE; a segunda é a correção equivocada do tempo, divisão do tempo por 52,50 e multiplicação por 60. Esse período já é corrigido pela carga horária de 22h às 5h, correspondente a 8 horas de 52,30 minutos.

A seguir é demonstrada a diferença de cálculo, tomando-se o processo 08220.006449/2005-11 como modelo exemplificativo:

| MAT/SIAPE | Valor Recebido | Valor Correto | Diferença |
|-------------------|----------------|---------------|--------------|
| 12250015 | R\$ 191,64 | R\$ 18,37 | RS 173,27 |
| 14377195 | R\$ 126,10 | R\$ 12,47 | R\$ 113,63 |
| 14317273 | R\$ 110,29 | R\$ 20,78 | R\$ 89,51 |
| 14333724 | R\$ 255,34 | R\$ 24,94 | R\$ 230,40 |
| 1838326 | R\$ 240,22 | R\$ 18,60 | R\$ 221,62 |
| 1776347 | R\$ 302,61 | R\$ 22,39 | R\$ 280,22 |
| 14813742 | R\$ 168,14 | R\$ 16,63 | R\$ 151,51 |
| Total no processo | R\$ 1.394,34 | R\$ 134,18 | R\$ 1.260,16 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores vêm efetuando pagamento de adicional noturno em desacordo com o preceituado na legislação.

CAUSA:

Pagamento de adicional noturno em desacordo com o preceituado na legislação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício nº 228/2005-SR/DPF/AC justificou-se, "*ipsis litteris*", conforme transcrito a seguir:

"A questão do Adicional Noturno foi informado verbalmente ao chefe da equipe dos auditores da CGU como eram feitos os cálculos do adicional noturno. Diante da justificativa deste Setor, afirmando que base de cálculo do adicional são somente o vencimento básico e GOE, e sim vencimento, gratificações e outras vantagem pessoal especificada em lei, o auditor Baltar apresentou de imediato um Ofício nº 34/2000-COGLE/SRH, de 03.03.2000, ofício que esclarece uma consulta formulada no fax, acerca do cálculo do adicional noturno como base o vencimento básico mais a GOE:

240 X 25% número de horas noturnas, mas acontece que a remuneração é o vencimento são acrescidos de vantagens estabelecidas em lei, e ainda, a Lei nº 9.266, de 15.03.1996, altera alguns dispositivos da Lei nº 9.266/96, mas não altera o art. 4º, que se julga:

A remuneração dos cargos da Carreira da Polícia Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de atividade policial federal no percentual de 200 por cento, Gratificação de compensação Orgânica no percentual de 200 por cento. Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 200 por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei.

Parágrafo Único. As gratificações a que alude este artigo, bem como a indenização de habilitação policial federal instituída pelo Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27.08.1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos da Carreira policial Federal."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 11.095, de 13.01.2005, altera dispositivos da Lei nº 9.266, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, e da Lei nº 9.654, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal. O artigo 4º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que teve nova redação dada pela Lei nº 11.095, trata da Carreira de Policial Rodoviário Federal, e não da Carreira de Policial Federal, conforme se segue:

"Art. 4º - A remuneração dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal no percentual de 200% (duzentos por cento), Gratificação de Desgaste Físico e Mental no percentual de 200% (duzentos por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 200% (duzentos por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei."

A lei que trata da remuneração da Carreira da Polícia Federal é a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996. Por coincidência, também é o artigo 4º que trata da remuneração da Polícia Federal, o que pode ter levado a equipe de Recursos humanos ao equívoco. O artigo 4º da Lei nº 9.266 expressa:

"Art. 4º - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei."

O Ofício nº 34/2000-COGLE/SRH data de 03.03.2000, época posterior ao da publicação da Lei nº 9.266, e, todavia, menciona que para se calcular o adicional noturno, deve-se considerar o vencimento básico e a Gratificação de Operação Executiva (GOE). Não é feita menção aos outros componentes da remuneração total do servidor.

A Unidade também anexou o documento "Informação - DPAG/CHR/DGP/DPF", que data de 20 de fevereiro de 2006, à justificativa. O documento trata de cálculo do adicional noturno, contendo a fórmula "rem.x0,0000694xtotal de min./52,5x60x25%". O termo "rem." constante na fórmula significaria remuneração, todavia, não há menção do que seria composta a remuneração para efeito de cálculo.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, define remuneração, no seu artigo 41, como sendo "vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei". Embora exista esta definição do que seja remuneração, deve-se levar em conta que:

- a servidora responsável pela "Informação - DPAG/CHR/DGP/DPF" pode ter utilizado linguagem coloquial, de comum uso, ao invés de ser precisa usando o termo vencimento básico mais GOE; - o vencimento básico somado ao GOE não deixa de ser remuneração, de acordo com entendimento na leitura do artigo 41 da Lei nº 8.112, embora não seja remuneração total do servidor.

Além disso, deve-se ressaltar o constante na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

"Art. 1º Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

...
III - como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- ...
- d)** gratificação de compensação orgânica, a que se refere o art. 18 da Lei nº 8.237, de 1991; ...
 - m)** adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão; ...
 - p)** adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
 - r)** outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, ou seja reconhecido, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ato do Poder Executivo."

A Lei nº 8.852 complementa a Lei nº 8.112, restringindo o conceito de remuneração. Pode-se perceber, também, que a gratificação de compensação orgânica foi citada diretamente, estando excluída do conceito de remuneração. Outras vantagens, tais como o próprio adicional noturno e o adicional de periculosidade e de insalubridade, não se inserem no conceito de remuneração.

Há que se citar que a Lei nº 8.237, da qual menciona a gratificação de compensação orgânica tratada na alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 8.852, refere-se a remuneração dos servidores militares federais. Na época da publicação da Lei nº 8.852 a gratificação de compensação orgânica não era paga aos integrantes da Carreira de Polícia Federal.

Deve ser ressaltado que o adicional noturno tem caráter semelhante ao do adicional de periculosidade e de insalubridade, e o cálculo efetuado para pagamento do adicional de periculosidade e de insalubridade considera apenas o vencimento básico somado a GOE.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve solicitar esclarecimentos ao seu Setor de Recursos Humanos sobre o cálculo correto do adicional noturno e refazer os cálculos de todos os processos de pagamento de adicional noturno relativos ao exercício de 2005. Deve ainda providenciar o ressarcimento ao Erário dos valores pagos a maior.

RELATÓRIO Nº : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIÓ-AL

7.2.3.3 INFORMAÇÃO:

A Regional vem efetuando pagamento de adicional de periculosidade, todavia o Laudo Técnico Pericial nº 02/2005/SIMED/DRH/DGP, de 25.08.2004, exauriu seus efeitos, visto que as condições de insalubridade e de periculosidade devem ser verificadas anualmente, mediante nova perícia, para atendimento ao disposto na Instrução Normativa SRH nº 02/1989.

Atualmente, a matéria é regida pela Orientação Normativa nº 04/2005, de 13/07/2005, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e Orçamento, segundo a qual é necessário que haja laudo de avaliação ambiental para concessão do adicional de periculosidade, o mesmo ocorrendo em relação ao adicional de insalubridade. Em relação ao tema, a Unidade alertou para o art. 10, §2º, que "permitiu que as áreas de recursos humanos mantivessem os pagamentos pelo prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta dias), aos servidores que a concessão não se enquadrasse naquela orientação normativa, até que se realizasse a avaliação ambiental.

Foi disponibilizado Ofício nº 4.164-SRH/SR/DPF/AL, de 28.11.2005, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos da Regional para a COGSS/SRH/MP, do qual, porém, não consta resposta. No ofício, "solicita gestões de Vossas Senhorias no sentido de revalidar o Laudo Técnico Pericial nº 02/2004/SIMED/DRH/DGP, datado de 25 de agosto de 2004, (...) para que produzam os efeitos legais decorrentes". O laudo foi encaminhado para revalidação em atendimento a orientação exarada pela Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal, conforme Ofício-Circular nº 1611/2005-SAB/DPAG/CRH/DGP/DPF, de 22.11.2005.

Em complemento às informações prestadas durante o período da auditoria, a Unidade informou, por meio do Chefe do Setor de Recursos Humanos (Gestor de

Pessoal) que "este setor adotou todos os procedimentos para que fosse feita nova vistoria para atualização do laudo anterior, solicitando através do serviço médico a visita do Dr. Diomar Mendes Rocha, Médico do Trabalho, quando da realização de junta médica pericial, também fizesse o laudo ambiental, sendo realizada a vistoria no período de 27 a 28.06.2005, porém, até a presente data não recebemos cópia do laudo ambiental" (Informação nº 02/2006- SRH/SR/DPF/AL, de 25/04/2006).

O montante pago mensalmente é de R\$ 11.047,19, referente ao adicional de periculosidade, e de R\$ 160,24, referente ao adicional de insalubridade, conforme folha de pagamento de setembro de 2005.

Diante da situação observada, cabe à Unidade envidar esforços no intuito de obter laudo de avaliação ambiental, tendo em vista o decurso do prazo de 240 dias citado no art. 10, §2º, da Orientação Normativa nº 04, de 13.07.2005, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, formalizando as ações efetuadas no intuito de obtenção do documento e/ou orientações recebida do órgão competente.

Não obstante o pagamento dos adicionais, cabe à Unidade adotar providências no intuito de reduzir ou eliminar os riscos, bem como promover a proteção contra os respectivos efeitos, conforme explicitado no art. 13 da Orientação Normativa em comento.

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.2.3.4 INFORMAÇÃO:

O Adicional de Periculosidade vem sendo pago corretamente, conforme Portarias de Localização disponibilizadas, bem como o Laudo Pericial n.008/2005, de 21 de janeiro de 2005, que caracterizou como perigosos os serviços de Transporte, de Transporte Fluvial, e toda a Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga, e todo aqueles trabalhadores que exercem suas funções nas áreas citadas têm direito ao referido adicional na forma da legislação em vigor, em continuidade ao laudo anterior fornecido em novembro de 2002.

7.2.3.5 INFORMAÇÃO:

Não há pagamento do Adicional de Insalubridade na Unidade.

RELATÓRIO N° : 174503
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - CE
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.2.3.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na concessão e pagamento de Adicional de Periculosidade. Permanência, em razão de situação de risco, para a qual não foram adotadas medidas corretivas.

Consulta ao SIAPE demonstra que constam dos registros da Unidade Pagadora 00000326-SR/DPF/CE a realização de pagamentos de Adicional de Periculosidade no exercício de 2005, nos seguintes meses e montantes (valores em reais):

| Mês | 331901109- Adic. Periculosidade |
|--------|---------------------------------|
| JAN/05 | 25.545,22 |
| FEV/05 | 25.934,68 |
| MAR/05 | 26.698,58 |
| ABR/05 | 26.592,99 |
| MAI/05 | 26.405,12 |
| JUN/05 | 26.800,66 |
| JUL/05 | 28.308,20 |
| AGO/05 | 28.482,04 |
| SET/05 | 29.327,78 |

| | |
|----------|-----------|
| OUT/05 | 29.562,99 |
| NOV/05 | 29.069,06 |
| DEZ/05 | 29.455,34 |
| GRAT.NAT | 29.455,34 |

Total (R\$) 361.638,00

a) Solicitou-se, à Unidade, justificar a não-adoção, no exercício sob exame, das medidas necessárias a eliminar a causa, considerando:

- que o pagamento do adicional aos servidores não justifica a não-adoção de medidas visando a eliminação do risco de morte ocasionado pela localização inadequada do depósito de munições/explosivos; e

- que somente os custos mensais incorridos no exercício de 2005, que totalizaram R\$ 361.638,00, já seriam suficientes para estimular investimentos na construção de depósito em local apropriado, contando, inclusive, com a colaboração de instituições habituadas à guarda e manuseio desses artefatos, como as Organizações Militares do Ministério da Defesa sediadas em Fortaleza/CE.

b) Foi constatado que o pagamento do Adicional de Periculosidade foi realizado em todos os meses do exercício sob exame, mesmo a servidores que realizaram trabalhos fora da Sede da SR/DPF/CE por períodos superiores a 30 dias, isto é, que não estiveram expostos aos riscos que fundamentam o pagamento do Adicional:

| CPF Favorecido | Diárias (R\$) | Pagamentos |
|----------------|---------------|------------|
| 25863100397 | 30.093,86 | 26 |
| 70163081387 | 25.757,80 | 21 |
| 11619686368 | 22.565,72 | 21 |
| 05794560304 | 22.038,69 | 20 |
| 07161913349 | 20.551,82 | 27 |
| 06175805372 | 20.296,78 | 28 |
| 11199733334 | 19.162,34 | 25 |
| 05994136387 | 18.766,13 | 25 |
| 23344628372 | 18.634,31 | 17 |
| 32799934315 | 18.627,34 | 21 |
| 61546887334 | 18.239,81 | 18 |
| 10177540397 | 17.908,37 | 28 |
| 42393043349 | 17.552,07 | 10 |

continua

| CPF Favorecido | Diárias (R\$) | Pagamentos |
|----------------|-------------------|------------|
| 11623152372 | 17.513,67 | 23 |
| 51143240391 | 17.041,88 | 18 |
| 29412854315 | 16.934,78 | 19 |
| 22861378387 | 16.933,77 | 19 |
| 12005169315 | 16.743,78 | 24 |
| 06005756320 | 16.499,14 | 14 |
| 31767346387 | 15.955,15 | 17 |
| 16835972300 | 15.809,42 | 24 |
| 26461730320 | 15.514,43 | 20 |
| 17007534368 | 15.240,73 | 15 |
| 46417729320 | 15.143,75 | 35 |
| Total | 470.354,86 | 529 |

O maior beneficiário, segundo consta das Ordens Bancárias respectivas, esteve afastado da Sede por 252 dias. Levantamento gerencial demonstra que nenhum dos relacionados acima ficou afastado da Sede da Superintendência por menos de 100 dias.

c) O servidor CPF 14172712304 não percebeu Adicional de Periculosidade no exercício de 2005, apesar de lotado na SR/DPF/CE, onde todos deveriam perceber, consoante consta do laudo.

Os fatos apontados demonstram que o pagamento do Adicional de Periculosidade, além de onerar a Fazenda Pública sem que tenha havido atuação do Gestor no sentido de resolver a causa do risco de morte aos servidores da Unidade, vem sendo pago indevidamente e sem efetivo controle.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não se evidenciou a adoção de medidas para realocização do depósito de explosivos/munições, ou no sentido de dotar a Área de Recursos Humanos da Unidade de mecanismos para controlar o efetivo direito à percepção do Adicional de Periculosidade.

CAUSA:

Não-supressão do risco imposto aos servidores com a manutenção do depósito de munições/explosivos nas dependências do Edifício Sede da Superintendência.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 002875/2006-SRA/SR/DPF/CE, de 17.03.2006, e do Memo nº 002035/2006-SRH/SR/DPF/CE, de 16.03.2006, foram apresentadas as seguintes justificativas:

a) "No tocante ao adicional de periculosidade, informo que o atual Superintendente Regional do DPF/CE, desde que assumiu esta Unidade Policial, vem continuamente solicitando recursos financeiros junto à Diretoria de Logística Policial do DPF/DF, para a construção de um anexo, com ampliação e reformas, incluindo a previsão de construção de um novo espaço para o apoio logístico (guarda de armas e munições). Isto posto, informo que estamos aguardando a análise do projeto de construção (ampliação/reforma) que está sendo realizada pelos Técnicos, Arquitetos e Engenheiros do DPF/DF".

Ainda sobre o assunto, o responsável pelo Setor de Recursos Humanos- SRH informou que apenas cumpre as determinações e providências para o lançamento de adicionais e outros benefícios.

b) "Conforme informou o Setor de Pagamento - SRH, os servidores que realizam atividades fora desta Sede permanecem recebendo tal adicional em razão de também existir os mesmos benefícios na localidade de destino".

c) "O CPF 141.727.123-04 pertence ao servidor Francisco Oliveira Maia e o não-recebimento foi constatado pela Auditoria da Controladoria Geral da União neste mês de março de 2006. Foi confirmado que a referida exclusão ocorreu desde julho/2004. Este Setor providenciou o retorno ao citado Adicional a partir de março de 2006 e foram creditados os atrasados de janeiro e fevereiro de 2006".

Em 02.05.2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou novos esclarecimentos:

"a) No intuito de elidir o risco imposto aos servidores desta SR/DPF/CE, esta administração solicitará a Diretoria de Engenharia e Obras -DEOB do Departamento de Polícia Federal, para que com a Colaboração de instituições especializadas na guarda e manuseio de armas e munições, como as Organizações Militares do Ministério da Defesa, viabilizem a realocização do depósito desses artefatos.

b) O Núcleo de Operações Policiais - NO e o Setor Regional de Administração - SRA foram cientificados acerca da necessidade de comunicar ao Setor de Recurso Humanos-SRH, o afastamento de servidores lotados nesta SR/DPF/CE, que se deslocarem a serviço para outras Unidades Policiais ou que estiverem realizando operação policial, apoio a investigação, proteção a testemunha ou de autoridades, sempre que o afastamento for superior a 30 (trinta) dias. Assim, o SRH/SR/DPF/CE, sempre que receber as informações do NO e SRA, solicitará laudos de periculosidade das demais Unidades Policiais. O SRH solicitará aos Setores e Núcleos responsáveis pela emissão de Ordem de Missão Policial (Núcleo de Operações Policiais) e Ordem de Serviço Administrativo (Setor Regional de Administração) o levantamento dos servidores que se afastaram desta Unidade Policial por mais de 30 (trinta) dias, objetivando a restituição ao erário dos valores de Adicional de Periculosidade pagos indevidamente".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) Não foram apresentados elementos que demonstrem as medidas informadas, sobretudo no tocante a que foi dado conhecimento à Administração Central do DPF/MJ do risco a que vêm sendo submetidos os servidores na própria Sede da SR/DPF/CE, assim como os custos incorridos com medida paliativa (pagamento do adicional) em comparação com a despesa necessária para a eliminação do risco, a fim de caracterizar, de maneira inequívoca, as necessidades da SR/DPF/CE.

Observa-se que o sentido dos arts. 68 e 69 da Lei nº 8.112/90 é assegurar ao servidor compensação financeira enquanto for exposto, pela Administração e no exercício de suas atribuições, a situações insalubres, penosas ou perigosas. No entanto, não se deve cogitar que haja discricionariedade da Administração em optar por não eliminar as situações de risco, tão-somente por dispor de recursos financeiros para custeio de adicionais e insalubridade e periculosidade:

"Art. 68...

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão".

À luz do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, as servidoras gestantes que exercem suas atividades na Sede da SR/DPF/CE teriam que ser afastadas, "exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso", considerando que, conforme consta do laudo, o risco abrange todas as instalações num raio de 45 metros do local onde se encontram estocados os artefatos.

b) Não foram apresentados elementos documentais que sustentem o afirmado pela Unidade. Consoante base de dados disponibilizada pelo NEOF/SRA/SR/DPF/CE, verifica-se que a finalidade do afastamento dos 25 maiores beneficiários de diárias não se refere apenas a deslocamentos para a Sede de outras Unidades Policiais, mas a participação em operações, apoio a investigações, proteção a testemunhas, deslocamentos para áreas onde não caberia pagamento do adicional de periculosidade por parte da Superintendência, senão mediante comprovação específica.

A Unidade não apresentou instrumentos que demonstrem efetivo controle sobre os pagamentos de adicional de periculosidade.

c) a justificativa apresentada demonstra a ausência de controle do direito à percepção do adicional de periculosidade por parte dos servidores.

Não obstante as providências que Unidade se propõe a adotar, conforme esclarecimentos apresentados em 02.05.2006, a ausência de providências efetivas que solucionem a pendência, justifica a permanência da constatação.

RECOMENDAÇÃO:

a) Proceder à realocação do depósito de munições e explosivos, erradicando o risco imposto aos servidores da Superintendência; e

b) Determinar suspensão do pagamento do Adicional de Periculosidade a servidores não expostos às circunstâncias que o fundamentam, assim como proceder a realização de levantamento objetivando a restituição, ao Erário, dos valores de Adicional de Periculosidade pagos indevidamente.

7.2.3.7 INFORMAÇÃO:

Foi verificada a consistência das concessões de Adicional de Insalubridade aos Peritos Criminais Federais de matrículas SIAPE nº 0174594, 0177923, 1218543, 1296999 e 1298931, por realizarem exames laboratoriais com utilização de substância carcinogênica (benzeno).

RELATÓRIO Nº : 174501
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- MA
MUNICÍPIO : SÃO LUIS/MA

7.2.3.8 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de adicional de periculosidade sem laudo pericial.

Todos os servidores da SR/DPF/MA, à exceção daqueles lotados no Setor Técnico Científico - Setec, receberam adicional de periculosidade em 2005.

Entretanto, segundo os Laudos Periciais SIMED- CRH n.º 1, 4 e 17/2005, somente os servidores que exercem suas atividades dentro das áreas consideradas de risco (o risco existe pelo acondicionamento de munições, o que ocorre no edifício-sede da Unidade, no edifício da DPF em Imperatriz/MA e no Núcleo Especializado de Polícia Marítima - Nepom, localizado no Porto do Itaqui) estão habilitados a receberem o benefício.

Desta forma, os servidores com lotação na Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários - Deleprev e na DPF de Caxias/MA, estão recebendo o adicional em questão sem o embasamento de nenhum Laudo Pericial, haja vista que esses setores não se localizam nas áreas de risco, abrangidas pelos Laudos citados anteriormente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não solicitou a emissão de laudo pericial para os setores da Deleprev e DPF Caxias (MA).

CAUSA:

Mudança da Deleprev do prédio do Edifício sede da Unidade e recente inauguração da DPF Caxias (MA), sem a providência de solicitar o laudo pericial para suportar o pagamento do adicional dos servidores lotados nessas subunidades.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o MEMO N.º 072/2006-SRH/SR/DPF/MA, de 20.03.06, o Gestor informa que oficiou, em 15.03.2006, à DIMED e à CRH, em Brasília, solicitando a expedição dos laudos periciais faltosos. Informou ainda a exclusão, a partir de março de 2006, do benefício na folha dos servidores lotados nos locais cujo laudo pericial ainda não foi emitido, até que seja regularizada a situação, à exceção do EPF Luiz Ernane Sampaio Muniz e o DPF Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior, pois, seus respectivos CPF encontram-se desativados na base da SRF. Tão logo a situação seja regularizada, serão efetuadas as exclusões.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa parcialmente acatada, visto que não logrou descaracterizar a falta de ação do Gestor em regularizar a situação de ausência dos laudos periciais dos prédios em que se desenvolvem as atividades da Deleprev e da DPF/Caxias, bem como em providenciar a exclusão dos benefícios concedidos sem base legal, só o fazendo após recomendação da CGU.

Acrescente-se que em consulta à base CPF, verificou-se que os CPF dos servidores citados encontram-se regulares, o que vai de encontro ao esclarecimento acima prestado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor suspender o pagamento do aludido benefício dos servidores Mat. SIAPE nº 15164578, e 15166351, visto que em 22.03.2006 o CPF dos referidos servidores constavam como regulares, conforme consulta ao sistema CPF.

RELATÓRIO N° : 174492
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200350 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MG
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.2.3.9 CONSTATAÇÃO:

Laudo Pericial de Insalubridade emitido por autoridade favorecida pelo mesmo.

O médico do trabalho responsável pelo laudo pericial de insalubridade da Unidade, servidor matrícula SIAPE n.º 558149 é lotado na SR/DPF/MG sendo favorecido pela sua própria avaliação. Tal fato contraria o disposto na Lei 9.784/99, art. 18, item I que dispõe: "É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor confeccionou o laudo pericial não atentando para a situação da autoridade emitente.

CAUSA:

Impossibilidade da DRT emitir o laudo.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade prestou as seguintes informações:

"A Delegacia Regional do Trabalho foi, por longo período, a responsável pela elaboração dos laudos na SR/DPF/MG, mas esta, posteriormente, recusou-se a elaborar os mesmos por considerar que esta função estava fora de sua alçada. Ainda hoje, após o ofício- circular da SRH/MP nº 25/2005, estamos tentando a elaboração do laudo ambiental pela DRT, conforme ofício 1002/2006 SRH/SR/DPF/MG de 24/01/2006 e estamos encontrando resistência por parte desta.

A elaboração do laudo pelo servidor inscrito sob matrícula SIAPE n.º 558149 seguiu a mesma linha daqueles emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho e, sendo este, além de servidor deste Departamento de Polícia Federal, servidor credenciado pelo Ministério do Trabalho, não se atentou para o ponto levantado pelos auditores. Acrescentamos ainda que temos laudos com estas características desde de o ano de 2002."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa de que a DRT não mais elabore laudos de periculosidade, a Unidade deverá providenciar a emissão do referido laudo para amparar o pagamento da rubrica aos servidores que fazem jus a tal adicional.

RECOMENDAÇÃO:

Expedir laudo de avaliação ambiental conforme Orientação Normativa nº 04/2005/SRH/MP, de 13.07.2005 e Ofício Circular nº 25/COGSS/DEPT/SRH/MP, de 14.12.2005, atentando para a autoridade competente elaboradora do laudo.

RELATÓRIO N° : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.2.3.10 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os pagamentos efetuados aos servidores que fazem jus ao Adicional de Periculosidade estão suportados por Laudos Periciais devidamente atualizados.

7.2.3.11 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os pagamentos efetuados aos servidores que fazem jus ao Adicional de Insalubridade estão suportados por Laudos Periciais devidamente atualizados.

RELATÓRIO N° : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO : BELÉM/PA

7.2.3.12 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de adicional de periculosidade.

O pagamento do adicional de periculosidade dos servidores da Unidade, durante o exercício de 2005, está amparado pelo Laudo Pericial n.º 08/2005-DIMED/CRH/DPF, de 14.03.2005.

O referido laudo registra que apenas os servidores que exercem atividades dentro da área de 45 metros em torno do DELOPS, situado à Av. almirante Barroso (edifício Sede), fazem jus ao adicional de periculosidade nos termos da lei. Verificou-se, entretanto, que a Unidade está pagando adicional de periculosidade

aos servidores lotados na DELEMIG e DELESP situadas à Av. Generalíssimo Deodoro e aos servidores lotados no SETEC e DRE situados à Al. Pires Franco, e que, portanto, estão fora da área de abrangência referida no laudo, não fazendo jus ao adicional de periculosidade.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor autorizou o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores lotados fora do edifício Sede, mesmo sem o referido adicional estar amparado por laudo pericial.

CAUSA:

Utilização do laudo referente à perícia efetuada no edifício Sede da Unidade para fundamentar o pagamento do adicional aos servidores lotados em outros locais.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade em resposta ao questionamento apresentou o Ofício n.º 091/2006-SRH/SR/DPF/PA, direcionado ao Chefe do DIMED/CRH/DPF, solicitando a retificação do Laudo Pericial n.º 08/2005-DIMED/CRH/DPF a fim de incluir a DELESP, DELEMIG e DRE.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Administração em sua resposta não esclareceu a razão de ter sido pago o adicional aos servidores lotados na DELESP, DELEMIG e DRE, sem que os mesmos estivessem amparados por laudo pericial, informando apenas que solicitou a retificação do laudo.

Inicialmente cabe salientar que o pagamento do adicional de periculosidade não decorre do arbítrio da administração, devendo se apoiado pelo devido laudo pericial. Sobre o assunto, o artigo 3º, II, do Decreto 97.458/89 dispõe de forma clara que o adicional de periculosidade não será pago aos servidores que estejam distantes do local que deu origem ao pagamento do adicional, sendo esta exatamente a situação aqui constatada.

Ademais, no caso analisado, o laudo além de registrar que a perícia foi realizada apenas no edifício Sede e no SETEC, excluindo portanto a DELESP, DELEMIG e DRE, conclui também que apenas os servidores lotados nas proximidades do DELOPS (situado no edifício Sede) fazem jus ao adicional de periculosidade.

Dessa forma, diante da proibição contida no artigo 3º, II, do Decreto 97.458/89 e considerando que o próprio laudo não gera direitos de percepção do adicional de periculosidade aos servidores lotados fora do edifício Sede, não há como considerar a regularidade do pagamento do referido adicional aos servidores lotados na DELESP, DELEMIG e DRE.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à SR-DPF/PA que cesse o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores que se encontram lotados fora do edifício Sede, tendo em vista a ausência de laudo pericial amparando o referido pagamento.

7.2.3.13 COMENTÁRIO:

Ausência de local adequado para armazenamento de explosivos.

O Laudo Pericial n.º 08/2005-DIMED/CRH/DPF recomenda em seu item 6.5 a construção de depósitos apropriados para armazenamento dos explosivos da Unidade, em virtude dos atuais locais de armazenamento serem considerados inapropriados para este fim.

Sobre o assunto, por meio memorando n.º 022/2006 SRA/SR/DPF/PA, de 07.02.2006, a Administração alegou o que segue:

"Informamos que foi separado uma sala no NO/DELINST, para armazenagem e guarda de explosivos; munições, granadas e armas, permanecendo a mesma isolada com grades de ferro para total segurança."

Embora tenha sido informado que há segurança no local onde estão armazenados os explosivos, os mesmos continuam no edifício Sede, e portanto no mesmo local periciado, permanecendo a situação de risco aos servidores e de armazenamento inadequado registrado no laudo pericial.

O Gestor não adotou providências para a construção do local para armazenamento de explosivos.

Deficiência nos controles internos ocasionando a falta de adoção de providências para cumprir a recomendação emanada pelo médico do trabalho no laudo pericial.

Questionada sobre as medidas adotadas para a construção dos depósitos, a Unidade por meio do Ofício n.º 088/2006-SRH/SR/DPF/PA, de 09.02.2006, informou que solicitou esclarecimentos ao Chefe do SRA/SR/DPF/PA, obtendo como resposta o contido no memorando n.º 022/2006 SRA/SR/DPF/PA, de 07.02.2006, transcrito abaixo:

"Informamos que foi separado uma sala no NO/DELINST, para armazenagem e guarda de explosivos; munições, granadas e armas, permanecendo a mesma isolada com grades de ferro para total segurança."

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Administração cumpra a recomendação contida no item 6.5 do Laudo Pericial n.º 08/2005-DIMED/CRH/DPF, providenciando a construção de local apropriado para armazenamento de pólvora e demais explosivos, a fim de melhorar as condições de segurança do edifício Sede.

7.2.3.14 INFORMAÇÃO:

Em consulta efetuada no sistema SIAPE em fevereiro de 2006, verificou-se que 6 (seis) servidores lotados no Setor Técnico- Científico - SETEC recebem adicional de insalubridade, estando tais servidores amparados pelo Laudo Pericial n.º 08/2005-DIMED/CRH/DPF, de 14/03/05, que classificou o manuseio de produtos químicos no SETEC como atividade insalubre de grau médio.

RELATÓRIO N° : 174518
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PB
MUNICÍPIO : JOÃO PESSOA/PB

7.2.3.15 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que, atendendo recomendação contida no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2004, de n.º 160935, a Unidade, através de laudos periciais de n.ºs 02, 03 e 20-SIMED/CRH (Serviço de Inspeção e Assistência Médica) da DGP - Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, emitidos por médico do trabalho em 30.06.2005, regularizou a situação descrita no supracitado Relatório, que evidenciava o pagamento de adicional de periculosidade, sem a devida cobertura legal.

7.2.3.16 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que, atendendo recomendação contida no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2004, de n.º 160935, a Unidade, através de laudos periciais de n.ºs 02, 03 e 20-SIMED/CRH (Serviço de Inspeção e Assistência Médica) da DGP - Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, emitidos por médico do trabalho em 30.06.2005, regularizou a situação descrita no supracitado Relatório, que evidenciava o pagamento de adicional de insalubridade, sem a devida cobertura legal do pertinente laudo pericial.

RELATÓRIO N° : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - PI
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.2.3.17 INFORMAÇÃO:

De acordo com o exame realizado, tendo por base a amostra disponibilizada pelo DPPES/CGU/BSB, constatou-se que o adicional de periculosidade, relativo ao exercício de 2005, está sendo pago a 166 (cento e sessenta e seis) servidores, com base no Laudo Técnico de Avaliação Ambiental, o qual estabelece percentual de 10% (dez por cento) uma vez que de acordo com a NR 16, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, é considerada área de risco a faixa de

terreno até a distância máxima de 160 (cento e sessenta) metros do depósito de pólvora armazenado na unidade. Registre-se que os pagamentos realizados são centralizados no Departamento de Polícia Federal em Brasília-DF.

7.2.3.18 INFORMAÇÃO:

De acordo com o exame realizado, e tendo por base a amostra disponibilizada pela DPPES/CGU/BSB, constatou-se que o adicional de insalubridade está sendo pago a 21 (vinte e um) servidores que trabalham com agentes químicos no Setor Técnico Científico- SETEC, Núcleo de Operações, Coordenação de tiro e "stand" de tiros e Núcleo de Tecnologia da Informação-NTI. Registre-se que os pagamentos são centralizados no Departamento de Polícia Federal em Brasília.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.2.3.19 INFORMAÇÃO:

Os laudos de concessão dos adicionais de periculosidade foram enviados à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, onde serão revalidados de acordo com a Orientação Normativa n° 04/2005 SRH/MPOG, e por este motivo não puderam ser analisados por esta equipe.

7.2.3.20 INFORMAÇÃO:

Os laudos de concessão dos adicionais de insalubridade foram enviados à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, onde serão revalidados de acordo com a Orientação Normativa n° 04/2005 SRH/MPOG, e por este motivo não puderam ser analisados por esta equipe.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR
MUNICÍPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

7.2.3.21 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao sistema WINSAPE, com dados de dezembro de 2005, constatou-se a existência de pagamento de adicional de periculosidade e atividades penosas a servidores da DPF/FOZ. O pagamento está respaldado pelo Laudo de Inspeção s/n, datado de 27.08.2005, expedido pela Delegacia do Trabalho do Estado do Paraná.

7.2.3.22 INFORMAÇÃO:

Por meio de consulta ao sistema WINSAPE, com dados de dezembro de 2005, constatou-se a inexistência de pagamento de adicional de insalubridade aos servidores da DPF - FOZ.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.2.3.23 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao sistema WINSAPE, com dados de dezembro de 2005, constatou-se a existência de pagamento de adicional de periculosidade e atividades penosas a servidores da DPF/LDA. O pagamento está respaldado pelo Laudo de Inspeção s/n, datado de 10.02.2005, expedido pela Delegacia do Trabalho do Estado do Paraná, e os servidores beneficiados foram relacionados na Portaria n° 002/2005 - GAB/DPF/LDA/PR.

7.2.3.24 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao sistema WINSAPE, com dados de dezembro de 2005, constatou-se a inexistência de pagamento de adicional de insalubridade aos servidores da DPF/LDA e DPF/MGA.

RELATÓRIO N° : 174506
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RJ
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.2.3.25 INFORMAÇÃO:

A Unidade apresentou o laudo técnico pericial que respalda o pagamento dos adicionais de insalubridade/periculosidade, mas não apresentou as portarias de designação/localização dos servidores selecionados na amostra, apesar de solicitadas (Solicitação de Auditoria 174506/01, de 22.12.2005, reiterada pela Solicitação 74506/02, de 31.01.2006).

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.2.3.26 INFORMAÇÃO:

Não foi verificada a existência na Unidade, mediante consulta prévia aos indicadores de pessoal extraídos do SIAPE, abrangendo o período de 01.01.2005 a 08.11.2005, disponibilizados pela Coordenadoria-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios da Secretaria Federal de Controle a esta CGURN, de servidores percebendo adicionais ou de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas.

7.2.3.27 INFORMAÇÃO:

A análise foi efetuada com base na amostra fornecida pela Coordenadoria-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios da Secretaria Federal de Controle à CGURN, composta de informações referentes a 15 (quinze servidores).

Os dados componentes da amostra foram levantados a partir de informações disponíveis no SIAPE, abarcando o período de 01.01.2005 a 08.11.2005.

Verificou-se, mediante análise das portarias de localização dos servidores listados na supra-referida amostra, confrontando-as com os Laudos de Avaliação Ambiental existentes, lavrados por servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, legalmente habilitados para tal fim, a regularidade no pagamento do Adicional de Insalubridade aos servidores da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte.

RELATÓRIO N° : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.2.3.28 INFORMAÇÃO:

Do cruzamento de informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com a utilização do aplicativo *Data Warehousing* - DW, constatou-se um grande número de servidores da Superintendência Regional da Polícia Federal com direito ao adicional de periculosidade, o que levou ao levantamento de amostra de servidores e conseqüente pedido de disponibilização de processos de concessão dos adicionais. Foi repassado à Unidade de Controle o laudo pericial de atividade insalubre e perigosa, emitido pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, em 08.10.2003, que concluiu:

" Os servidores lotados na Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, Delegacia da Polícia Federal em Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, independente de sua função ou relação de trabalho, fazem juz ao adicional de atividade perigosa, periculosidade, por trabalharem em área de risco

de explosivo, armazenamento de pólvora, no abastecimento e transporte de combustíveis, apreensão e guarda de materiais radioativos e outros, de acordo com a portaria 3214/78, Norma Regulamentadora nº 16, Anexo I, quadro 01, alínea "a" e quadro 02. Ficam à disposição do Serviço Público para exposição ao risco."

Portanto, a percepção de adicional encontra respaldo técnico. Por fim, a análise dos processos indica a regularidade da concessão.

7.2.3.29 INFORMAÇÃO:

Nenhum servidor do quadro da Superintendência Regional da Polícia Federal recebe adicional de insabubridade.

RELATÓRIO N° : 174500
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL RR
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.2.3.30 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de adicional de periculosidade com laudo vencido.

Durante entrevista com a Chefe do NRH/SR/DPF/RR, foi disponibilizada à equipe de auditoria a cópia da Portaria nº 031/2005-GAB/SR/DPF/RR, de 22.04.2005, que concede aos servidores relacionados o adicional de periculosidade.

A concessão foi realizada com base no Laudo Pericial nº 031/2005, de 29.03.2005, realizado pelo Médico do Trabalho Jorge Masullo de Aguiar - CRM AM 957.

Considerando que o laudo é de março e a portaria de abril, no período de janeiro de 2005 a março de 2005, o pagamento do adicional não estava amparado por um laudo válido.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada atitude do gestor visando eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Não emissão de laudo em prazo devido.

JUSTIFICATIVA:

Foi apresentado um laudo anterior, emitido em 28.07.2003.

Tendo em vista que o laudo apresentado pela Unidade, como sendo o que embasou o pagamento do adicional de periculosidade dos servidores, não confere com o que encontra-se na Portaria 31/2005, e ainda o mesmo teve sua vigência expirada em 28.07.2004, solicitamos que o gestor apresentasse justificativas.

Em resposta, a Unidade informou:

"Foram apresentados os dois últimos laudos, o primeiro com data vigente para 28.07.2005 e o segundo para 29.03.2006 e as Portarias 031, 032 e 101/2005 se referem ao laudo nº 031 de 29.03.2005, assinado pelo médico do trabalho Jorge Mansullo de Aguiar."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O laudo de 28.07.2003, teria a validade até 28.07.2004, conforme Instrução Normativa da SAF nº 02, de 12.07.1989. Portanto, no período de agosto de 2004 a março de 2005, o pagamento do adicional não estava amparado por um laudo válido.

Além disso, o Parágrafo Único, do art. 11, da Orientação Normativa nº 04 da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 13.07.2005, prevê:

"O laudo ambiental deverá ser assinado por no mínimo dois profissionais, dentre engenheiro de segurança, médico do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeira do trabalho, inspetor ou fiscal da vigilância sanitária, sendo que a assinatura do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança é obrigatória."

Considerando que o Laudo Pericial nº 031/2005, foi assinado por somente um profissional, a Unidade deve providenciar um novo laudo, conforme o disposto no § 2º, art. 10, da Orientação Normativa nº 04/2005:

"Será permitida a unidade de recursos humanos num prazo máximo de duzentos e quarenta dias a manutenção dos pagamentos aos servidores que a concessão não se enquadra nesta Orientação Normativa, até que se realize a avaliação ambiental para a concessão das vantagens pecuniárias amparadas por esta Orientação Normativa."

RECOMENDAÇÃO:

- a) Regularizar a concessão do adicional de periculosidade; e
- b) Providenciar novo laudo, conforme orientação contida na Orientação Normativa nº 04/2005.

7.2.3.31 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de adicional de insalubridade sem laudo pericial.

Durante entrevista com a Chefe do NRH/SR/DPF/RR, foi disponibilizada à equipe de auditoria a cópia das Portarias nº 032/2005-GAB/SR/DPF/RR, de 22.04.2005, e 101/2005-GAB/SR/DPF/RR, de 16.09.2005, que concedem aos servidores relacionados o adicional de insalubridade.

A concessão foi realizada com base no Laudo Pericial nº 031/2005, de 29.03.2005, realizado pelo Médico do Trabalho Jorge Masullo de Aguiar - CRM AM 957.

O referido laudo concluiu:

"Mediante o exposto, ficaram caracterizados como perigosos os serviços de Transporte e toda a Superintendência Regional em Roraima, e todo aqueles trabalhadores que exercem suas funções nas áreas citadas têm direito ao adicional de periculosidade na forma da legislação em vigor."

Tendo em vista que o Laudo Pericial nº 031/2005 em sua conclusão cita somente o adicional de periculosidade, solicitamos que a Unidade apresentasse laudo específico ou justificasse, caso não houvesse.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada atitude do gestor visando eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Concessão de adicional sem laudo específico.

JUSTIFICATIVA:

Foi apresentado um Laudo de Caracterização de Insalubridade e/ou Periculosidade, de 28.07.2003.

Tendo em vista que o laudo apresentado pela Unidade, como sendo o que embasou o pagamento do adicional de insalubridade dos servidores, não confere com o que encontra-se nas Portarias 32 e 101/2005, e ainda o mesmo teve sua vigência expirada em 28.07.2004, solicitou-se que o gestor apresentasse justificativas.

Em resposta, a Unidade informou:

"Foram apresentados os dois últimos laudos, o primeiro com data vigente para 28.07.2005 e o segundo para 29.03.2006 e as Portarias 031, 032 e 101/2005 se referem ao laudo nº 031 de 29.03.2005, assinado pelo médico do trabalho Jorge Mansullo de Aguiar."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O laudo de 28.07.2003, teria a validade até 28.07.2004, conforme Instrução Normativa da SAF nº 02, de 12.07.1989. Portanto, a partir de agosto/2004, o pagamento do adicional não estava amparado por um laudo válido.

RECOMENDAÇÃO:

Regularizar a concessão do adicional de insalubridade, providenciando novo laudo.

RELATÓRIO N° : 174496
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RS
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.2.3.32 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de Adicional de Periculosidade.

Para os servidores arrolados a seguir, detectamos o pagamento indevido do Adicional de Periculosidade, conforme detalhado:

| MAT/SIAPE | IMPROPRIEDADE |
|-----------|--|
| 11805331 | Servidor não arrolado no laudo pericial. Não faz jus à vantagem. |
| 12049514 | Servidora percebeu em março de 2005, R\$ 4,19 indevidamente, relativos ao Adicional de Periculosidade. |
| 12153435 | Servidor percebe periculosidade, mas laudo atesta para insalubridade. |
| 13482653 | Servidora percebe periculosidade, mas laudo atesta para insalubridade. |
| 13664190 | Servidor não arrolado no laudo pericial. Não faz jus à vantagem. |
| 13673505 | Servidor percebe periculosidade, mas laudo atesta para insalubridade. |
| 14380161 | Servidor percebe periculosidade, mas laudo atesta para insalubridade. |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada atitude do gestor no sentido de eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Pagamento de adicional com base em laudo técnico-pericial que não ampara a despesa.

JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pelos gestores foram:

"Preliminarmente, esclarecemos que o laudo técnico-pericial que informa acerca das condições ambientais do trabalho foi expedido em OUT 2005, bem como que, anualmente, no âmbito desta Superintendência Regional e respectivas Unidades Descentralizadas ocorre significativa movimentação de pessoal - posse, transferências, cessão, etc. -, de modo que, por razões óbvias, quando da elaboração do respectivo laudo só foram relacionados os servidores lotados e em exercício no Rio Grande do Sul, até então, de tal sorte que àqueles que foram empossados ou transferidos após a elaboração do laudo foram incluídos na forma da legislação vigente - Portarias de localização.

Por outras palavras, abstraídos os aspectos técnicos, os quais escapam à competência da análise jurídica deste setor, no que tange, especificamente, ao aspecto jurídico-formal do Laudo Pericial, seu objeto é tão-somente atestar as condições do local quanto às atividades exercidas pelos servidores da polícia federal, para que possamos, finalmente, elaborar a(s) portaria(s) de localização e/ou atividade.

Os servidores Mat. SIAPE nº 11805331 e 12049514, ambos ocupantes do cargo Agente de Polícia Federal, lotados na DPF/S. Livramento/RS e na DPF/Caxias do Sul/RS, respectivamente, embora não estejam relacionados no Laudo, não significa, necessariamente, que foram excluídos dele. Até porque, a função do laudo é demonstrar quais as condições de trabalho e os agentes insalubres e/ou perigosos a que estão expostos os servidores, condições estas decorrentes do exercício da função e/ou das condições ambientais. É a portaria de localização, amparada no laudo, que assegura o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade e não eventuais listagens que possam estar incluídas no bojo do laudo.

Quanto à servidora 12049514, serão feitos os ajustes necessários para a restituição dos valores percebidos indevidamente.

No que concerne aos servidores Mat. SIAPE nº 12153435, 13482653, 13673505 e 14380161, foram feitos os ajustes necessários ao correto enquadramento da vantagem.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas dos gestores podem ser acatadas, em parte. Entretanto, a equipe de auditoria entende que a percepção do citado adicional somente pode ser efetuada com amparo em Laudo Técnico Pericial que ateste as condições laborais e, conforme lembrado pelos próprios gestores, na portaria de localização dos servidores.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, para efeitos de controle, que o pagamento do adicional de periculosidade somente ocorra após a edição da respectiva portaria de localização, com amparo no Laudo Técnico.

Para os casos especificamente tratados neste relatório, recomenda-se que sejam providenciadas as respectivas portarias de localização dos beneficiários e, restituídos os valores percebidos indevidamente pela servidora Mat. SIAPE nº 12049514.

7.2.3.33 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de Adicional de Insalubridade.

Foi verificado, para os servidores elencados a seguir, pagamento indevido de Adicional de Insalubridade, conforme detalhado:

a) pagamento de Adicional de Insalubridade para servidores cedidos:

- O servidor de Mat. SIAPE nº 1787640 (percebeu R\$ 1.084,31 em 2005);
- O servidor de Mat. SIAPE nº 11625279 (percebeu R\$ 1.084,31 em 2005).

b) pagamento de Adicional de Insalubridade em desacordo com o Laudo Técnico:

| MAT/SIAPE | IMPROPRIEDADE |
|-----------|--|
| 1861328 | Laudo atesta 20%, mas servidor percebe 10% |
| 1759973 | Laudo atesta 10%, mas servidor percebe 20% |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não restou identificada atitude do gestor no sentido de eliminar a falha apontada, à época da ocorrência do fato.

CAUSA:

Pagamento de adicional sem a cobertura em laudo pericial.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores justificaram a impropriedade nos seguintes termos:

"a) De fato, os servidores de Mat. SIAPE nº 1787640 e 11625279, foram cedidos a Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme ato publicado no DOU nº 055, de 22.03.2004 - Portaria nº 874, de 19.03.2004, e DOU nº 242, de 17.12.2004 - Portaria nº 1.355, de 16.12.2004, respectivamente, razão pela qual serão adotadas medidas para que os servidores restitua os valores percebidos indevidamente.

b) No que se refere aos servidores abaixo, foram efetuados os ajustes necessários para o correto pagamento do adicional de insalubridade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores acataram as ressalvas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Como os gestores acataram as ressalvas apontadas, resta recomendar que sejam efetuadas as necessárias reposições ao erário, no caso dos servidores cedidos e corrigidos os percentuais da aludida rubrica para os demais, citados no item "b", promovendo, ainda, a reposição dos valores percebidos a maior e a complementação dos percebidos a menor.

RELATÓRIO Nº : 174515

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SC

MUNICÍPIO : FLORIANOPOLIS/SC

7.2.3.34 COMENTÁRIO:

Analisando a folha de pagamento da Unidade, no caso dos servidores integrantes da Carreira de Policial Federal, observou-se que os adicionais de insalubridade e periculosidade estão sendo calculados sobre o valor do Vencimento Básico e da Gratificação de Operações Especiais - GOE, contrariando o que determina a Lei 8.270/91, que diz que esses adicionais serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Instada a se pronunciar, a Unidade informou que as respostas aos questionamentos feitos na Solicitação de Auditoria n.º 174515/04 deveriam ser dadas pela Coordenação de Recursos Humanos em Brasília, Órgão responsável pelos procedimentos tratados na Solicitação de Auditoria, que, até o encerramento dos trabalhos de campo, não havia se pronunciado a respeito.

RECOMENDAÇÃO:

Reiterar à Coordenação de Recursos Humanos o pedido de atendimento da SA n.º 174515/04, ficando a cargo do próximo trabalho de auditoria da CGU/SFC sua verificação.

RELATÓRIO N° : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.2.3.35 INFORMAÇÃO:

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe apresentou à equipe de auditoria dois Laudos Técnicos que tinham por finalidade dar suporte aos pagamentos efetuados aos servidores do órgão, a título de adicional de periculosidade.

O primeiro Laudo, datado de 06.08.2004 e confeccionado por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, foi elaborado com base em perícia realizada na antiga sede da Superintendência, localizada à Rua Lagarto n.º 58, Centro, Aracaju/SE. Na perícia foram inspecionados o Setor Técnico Científico - SETEC, a Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas e o Núcleo de Operações. Adicionalmente, foi periciada também a Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG, situada no aeroporto de Aracaju.

Dentre as análises realizadas em cada setor, cabe destacar a referente ao Núcleo de Operações, transcrita a seguir " Funciona em uma sala cujo pé-direito, em alguns pontos, não ultrapassa 2,0 metros de altura, na qual fica armazenada toda a munição da Superintendência, sem a proteção adequada, tais como pólvora química, espoleta de ignição que são explosivos iniciadores; no momento da fiscalização encontravam-se armazenadas 35000 espoletas e 21860g de munição, gerando uma área de risco de 75 (setenta e cinco) metros, conforme a NR 16, Anexo 1, Quadros n.º 1 e n.º 2, fazendo jus ao adicional de periculosidade".

Das conclusões a que chegaram os técnicos do MTE, em número de três, cabe destacar a terceira, que trazia a seguinte informação: "Os explosivos armazenados no interior da edificação geram uma área de risco de 75 (setenta e cinco) metros, expondo todos os funcionários que exercem suas funções no edifício sede, aos riscos e danos causados por explosões".

Da análise do texto verifica-se que, em sua conclusão, os técnicos do MTE entenderam que todos os servidores lotados na sede da Unidade fariam jus ao percebimento do adicional, em virtude dos riscos iminentes de explosão.

Importante salientar, ainda, a recomendação elaborada pela equipe técnica do MTE, acerca da necessidade de se "Dotar o estabelecimento de locais adequados para o armazenamento dos produtos químicos, e para pólvora e munições, destinados apenas a este fim". Assim, tentava a equipe técnica alertar para a necessidade de isolamento das atividades de risco, com vistas a diminuir os riscos de explosão a que estariam expostos os servidores que desenvolviam outras atividades na unidade, alheias às de manuseio de produtos químicos, pólvora e munições.

Em 15.10.2005 houve a mudança de sede da Superintendência da Rua Lagarto, 58, para a Av. Augusto Franco, 2260. Por ocasião dessa mudança, a Superintendência Regional da Polícia Federal solicitou novo laudo técnico para identificação das condições de risco a que estariam expostos os servidores na nova sede, laudo que foi expedido em 03.11.2005. Vale ressaltar que, desta vez, o laudo técnico foi confeccionado pelo médico CREMESE n.º 0383, o qual exerce a função de médico perito junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Verificou-se que a metodologia empregada na confecção do segundo laudo não difere da primeira. Foram periciados o Núcleo de Operações, a Sala de Recarga, o Setor Técnico Científico e a Delegacia de Polícia de Imigração, localizada no aeroporto de Aracaju.

Das análises realizadas pelo médico perito, cabe destacar as referentes ao Núcleo de Operações e à Sala de Recarga. Para o Núcleo o médico informou que "Funciona em uma sala na qual fica armazenada toda a munição da Superintendência sem a proteção adequada, tais como pólvora química, espoletas de ignição, que são explosivos iniciadores, além de armas utilizadas nas diversas operações inerentes à atividade policial". Para a Sala de Recarga, por sua vez, a análise foi a seguinte: "Funciona em uma pequena sala ao lado dos canis, onde é feita a recarga dos cartuchos de toda a Instituição e que são devolvidos às Delegacias. Nesta mesma sala encontra-se armazenada sem a suficiente proteção, a pólvora necessária para este fim, em uma grande quantidade. Trata-se pois, de uma operação perigosa em face do risco permanente de explosão".

Assim, verifica-se que as impressões trazidas pelo médico perito convergem para aquelas emanadas do Laudo Técnico do Ministério do Trabalho, acerca da pertinência da concessão do adicional aos servidores expostos às condições de perigo decorrentes das suas atividades desenvolvidas, bem como a todos da Unidade, em virtude dos riscos iminentes/permanentes de exposição a situações de explosão, sendo importante ressaltar, contudo, a necessidade de a Unidade procurar soluções para afastar a possibilidade de ocorrência de acidentes, com vistas a salvaguardar, principalmente, a integridade física de todos os servidores lotados no órgão e que não desenvolvem atividades relacionadas ao manuseio de produtos químicos, pólvora e munição.

RELATÓRIO N° : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP
MUNICÍPIO : SÃO PAULO/SP

7.2.3.36 INFORMAÇÃO:

A SR/DPF/SP realiza o pagamento de adicional de periculosidade aos servidores que trabalham no prédio onde funciona a referida repartição.

O pagamento de tal adicional é executado com base no laudo pericial nº005/2004-DIMED/CRH, de 17.09.2004, do Serviço de Inspeção e Assistência Médica do próprio Departamento de Polícia Federal.

Segundo o referido laudo, "todos os servidores que exerçam suas atividades dentro da área de risco estão beneficiados com o adicional de periculosidade". Diz também que para a quantidade total de pólvora (28,578Kg), armazenada em vários setores do prédio, a área de risco compreende todo o prédio do DPF em São Paulo.

7.2.3.37 INFORMAÇÃO:

A SR/DPF/SP realiza o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que trabalham no prédio onde funciona a referida repartição.

O pagamento de tal adicional é executado com base no laudo pericial nº005/2004-DIMED/CRH, de 17.09.2004, do Serviço de Inspeção e Assistência Médica do próprio Departamento de Polícia Federal.

Segundo o referido laudo, os servidores que trabalham nos setores do Núcleo de Criminalística e de Atendimento Médico fazem jus ao adicional de insalubridade, observando que aqueles que fazem jus ao recebimento do citado adicional conjuntamente com o adicional de periculosidade devem optar por um dos dois adicionais.

Desta forma, não foi identificada falha ou irregularidade no tocante ao pagamento dos referidos adicionais.

RELATÓRIO N° : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.2.3.38 INFORMAÇÃO:

Os adicionais de periculosidade estão sendo pagos conforme prevê o Decreto nº 97.458, de 15.01.1989 e a IN da SAF nº 2, de 12.07.1989, bem como o

percentual aplicado de acordo com a Lei nº 8.270/91 (10% sobre o vencimento básico nas atividades administrativas e sobre o salário básico + GOE nas atividades policiais).

7.2.3.39 CONSTATAÇÃO:

Aplicação de percentuais incorretos no pagamento do ATS.

Foi constatado que, dos 30 servidores selecionados na amostra, 10 (dez) percebem o Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Sendo observado, através da análise das fichas funcionais que 4 (quatro) servidores estão recebendo o percentual erroneamente, conforme segue:

| MAT/SIAPE | ATS PAGO | ATS DEVIDO |
|------------------|-----------------|-------------------|
| 412376 | 20% | 19% |
| 7479670 | 11% | 12% |
| 1838474 | 19% | 17% |
| 7498799 | 12% | 13% |

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor de RH não adotou rotinas periódicas de verificação da conformidade da folha de pagamento, razão pela qual desconhecia os pagamentos feitos de forma errônea.

CAUSA:

Falhas ou ausência de controles internos no Setor de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA:

Ao ser questionada, a Unidade informou, através do Memo nº 031/2006 - SRH/SR/DPF/TO, que "será feita uma revisão dos percentuais de ATS dos servidores, e se confirmada a incorreção, faremos o acerto tanto para devolução ao erário quanto para reposição ao servidor, conforme seja o caso".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não elide a impropriedade detectada tampouco traz elementos novos ao fato detectado pela Equipe.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providencias no sentido de corrigir o pagamento indevido

7.2.4 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.2.4.1 INFORMAÇÃO:

A parte de pagamento do Setor de Recursos Humanos da Unidade deixou de efetuar o desconto do auxílio-transporte correspondente ao período de férias.

O referido setor se prontificou a efetuar o levantamento do montante pago cumulativamente, o qual será reposto ao erário.

RELATÓRIO N° : 174511
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AP
MUNICÍPIO : MACAPÁ/AP

7.2.4.2 INFORMAÇÃO:

Pagamento indevido de auxílio transporte no período de férias de servidores.

Verificou-se o pagamento de auxílio-transporte, sem o devido desconto dos dias em que os servidores estiveram em férias (conforme determina o art. 4º da Medida Provisória nº. 2.165-36, de 23.08.2001), como demonstrado no quadro a seguir:

| MATRÍCULA/SIAPE |
|-----------------|
| 10118683 |
| 14319748 |
| 14375613 |
| 14326469 |
| 14375621 |
| 12423602 |
| 14777576 |
| 14777088 |
| 14780011 |
| 14189860 |
| 14779021 |
| 14376423 |
| 14375680 |
| 13376683 |
| 14324490 |
| 13092979 |
| 12248487 |
| 04795644 |
| 14334781 |

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174511/004 de 17.02.2006, o gestor informou que o desconto de auxílio-transporte da servidora de Mat. SIAPE nº 12423602 e do servidor de Mat. SIAPE nº 14334781 foi efetuado em Fevereiro de 2006. O desconto dos servidores Mat. SIAPE nº 14326469, 14375613 e 14376423 foi realizado em janeiro de 2006. Em Dezembro de 2005, realizaram-se os descontos dos servidores Mat. SIAPE nºs 14780011, 14777088, 14779021 e 10118683. As servidoras Mat. SIAPE nºs 14319748 e 14375621 tiveram seus descontos em Outubro de 2005. Os demais servidores terão os acertos do auxílio-transporte efetuados no mês de Março de 2006. Todas as ocorrências foram confirmadas nas fichas financeiras dos servidores.

RELATÓRIO Nº : 174492
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200350 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MG
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG

7.2.4.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de auxílio alimentação em desacordo com a norma regulamentadora.

O servidor inscrito sob matrícula SIAPE n.º 558149 possui dois cargos acumuláveis e recebe o auxílio alimentação pela metade em cada um dos vínculos.

De acordo com o Decreto n.º 3887/2001, art. 6º, §1º, o servidor perceberá o auxílio alimentação pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão de sua opção.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor reconheceu a falha e solicitou declaração de opção do servidor.

CAUSA:

Desconhecimento da legislação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que está pagando o Auxílio Alimentação ao servidor em conformidade com o *caput* do artigo 6º do referido decreto. Em consulta à pasta funcional do servidor não localizou nenhum termo de opção de recebimento do auxílio alimentação. Como não tem acesso ao contra cheque do INSS, solicitou ao servidor

que envie seu cheque para que possa verificar se o mesmo recebe o auxílio pelo INSS. Após verificação, solicitará ao servidor que faça a opção de recebimento por um dos dois órgãos para regularizar a situação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor comprometeu-se a regularizar a situação.

RECOMENDAÇÃO:

Regularizar o pagamento do auxílio após a opção do servidor.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

RELATÓRIO N° : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.3.1.1 COMENTÁRIO:

A Unidade informou que há dois processos judiciais envolvendo servidores pertencentes aos seus quadros, tendo fornecido informações referentes a apenas um deles que trata de incorporação de reajuste dos 84,32% do Plano Collor a ex-servidores do INCRA.

Esta mantém em seus quadros os ex-servidores do INCRA Mat. SIAPE n°s 1874330 e 1874322 que foram beneficiados pela incorporação nos vencimentos da diferença de 84,32%, relativa a diferenças salariais do Plano Collor.

Segundo informações do Setor de Recursos Humanos da Unidade, estes servidores foram beneficiados pela incorporação durante o período de 1993 a 1999.

Em dezembro de 2003 foi proferida sentença de impugnação da decisão judicial que concedera a incorporação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco e foi solicitado à Unidade que verificasse os valores percebidos indevidamente e efetuasse gestão junto aos servidores para que estes ressarcissem os valores ao Erário.

A Superintendência Regional da Polícia Federal encaminhou o Ofício n° 048/2005-SRH/SR/DPF/AC à Procuradoria Geral da União solicitando esclarecimentos e indicação de procedimentos conclusivos a serem tomados, não recebendo resposta conclusiva até a realização da auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve continuar a realizar gestões junto à Procuradoria Geral da União no sentido de que esta dê um parecer definitivo sobre os processos judiciais que envolvam os ex-servidores do INCRA Mat. SIAPE n°s 1874330 e 1874322.

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.3.1.2 INFORMAÇÃO:

Foi informado que até o mês de Dezembro de 2005, o Agente de Polícia Federal de matrícula n.1779631, recebeu, fruto de decisão judicial da justiça cearense, vantagem referente a 84,32%, cuja implantação foi feita pela Coordenação em Brasília.

Entretanto, apesar de ter sido feita solicitação, não foi disponibilizado o Processo que concedeu a referida vantagem judicial ao servidor pois, segundo a Unidade, o processo que concedeu a referida vantagem é oriundo da Justiça de Fortaleza e foi implantado quando o servidor ainda não estava lotado no DPF/AM, e em casos dessa natureza o trâmite é todo feito via Coordenação de Recursos Humanos em Brasília/DF.

RELATÓRIO N° : 174501
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- MA
MUNICÍPIO : SAO LUIS/MA

7.3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Intempestividade no cumprimento de decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n° 1.734/2005-TCU- 1ª Câmara, de 09.08.2005, determinou à Unidade:

- a)** com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que adote as providências necessárias no sentido de fazer cessar o pagamento da parcela referente ao IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, ao servidor Mat. SIAPE n° 1820321, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;
- b)** comunique ao Servidor Mat. SIAPE n° 1820321 acerca desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o prazo fixado no item 9.2.1 retro, caso os recursos não sejam providos;
- c)** dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo servidor nominado no subitem 9.2.1 precedente, aplicando-se, por analogia, o entendimento consubstanciado no Enunciado n° 106 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal;

Quanto ao cumprimento da determinação, os pagamentos foram excluídos na folha de pagamento do mês de novembro de 2005, o que evidencia intempestividade no cumprimento, haja vista que a decisão foi publicada no D.O.U. de 19.08.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor tomou providências somente no mês de novembro de 2005, isto é, foi intempestivo no cumprimento da decisão.

CAUSA:

Não há evidências do que teria causado a intempestividade no cumprimento da decisão.

JUSTIFICATIVA:

"A exclusão no contracheque do servidor do percentual de 84,32% referente ao Acórdão n.º 1734/2005-TCU - 1ª Câmara se deu a partir da ciência da decisão, como está previsto no parágrafo 9.2.1, como também está sendo descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 9.722,68, referente ao recebimento indevido de 14.09.2005 a outubro de 2005, conforme comprovação através da notificação n.º 6/2005-SRH/SR/DPF/MA, cálculo do valor e cópia do Ofício 1532/2005-DPAG/CRH/DGP/DPF, em anexo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considera-se a data de publicação da decisão no D.O.U., "in casu", 19.08.2005, como data da ciência por parte do Órgão. Assim sendo, tendo sido as medidas adotadas pela Unidade somente em nov/05, verifica-se a intempestividade no cumprimento da determinação do TCU.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se apurar, para fins de ressarcimento, os valores pagos indevidamente no período de 2 a 13.09.2005, notificar o servidor e proceder os descontos em folha.

RELATÓRIO N° : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT
MUNICÍPIO : CUIABÁ/MT

7.3.1.4 INFORMAÇÃO:

Em atendimento a Solicitação de Auditoria N° 174497/01 o Chefe do Setor de Recursos Humanos da Unidade, por intermédio do Ofício N° 006/2006-SRH/SR/DPF/MT, informou que foi implantado no mês de novembro de 2005, via DPF Brasília/DF, as rubricas 10288 e 10289 (Decisão Judicial não transitada em Julgado) Ativo e Inativo, respectivamente, referente aos 3,17%, beneficiando os servidores - Mat. SIAPE n° 12952672 e - Mat. SIAPE n° 01747789, respaldados nos Mandados de Segurança n°(s) 1999.34.00.21940-4 e 2000.34.00.34001-8 com pedido de liminar impetrado pela Associação dos Delegados da Polícia Federal.

RELATÓRIO N° : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - PI
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.3.1.5 INFORMAÇÃO:

De acordo com o exame realizado, e tendo por base a amostra disponibilizada pela DPPES/CGU/BSB, constatou-se que os pagamentos ocorridos na rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores" destinaram-se a 257 (duzentos e cinquenta e sete) servidores beneficiários da Ação Ordinária n° 1997.002.0233-0/9ª VF/RJ, conforme processos n°s 08064.010063/2004-73, 08064.010062/2004-29, 08064/010061/2004-84, 08064.011912/2004-14, 08064.012033/2004-00 e 08064.012032/2004-579.

Todos os processos guardam conformidade com o Decreto n° 93.872/86, tendo as dívidas sido reconhecidas pelo Gestor.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.3.1.6 INFORMAÇÃO:

Os controles e os pagamentos referentes a ações judiciais são efetuados pelo órgão de recursos humanos da Unidade em Brasília/DF.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.3.1.7 INFORMAÇÃO:

Os Controles e os pagamentos referentes a ações judiciais são efetuados pelo órgão de recursos humanos da Unidade em Brasília/DF.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.3.1.8 INFORMAÇÃO:

A presente análise baseou-se, a princípio, nos indicadores disponibilizados pela Coordenadoria-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios da Secretaria Federal de Controle a esta CGURN. Estes indicadores, neste caso receberam o nome de "Trilha 12".

Isto posto, verificou-se que os servidores aposentados, listados na planilha denominada "Trilha 12", de matrículas SIAPE n°s 0182264, 0182334 e 0183537 foram aposentados com proventos integrais, diferentemente do que constava no cadastro do SIAPE, que informava que esses servidores teriam sido aposentados com proventos proporcionais.

A Unidade, de posse da informação, de pronto providenciou a correção dos registros inseridos no SIAPE, restando elidida a pendência apontada.

7.3.1.9 INFORMAÇÃO:

Constatou-se que a Unidade não registra pagamento a servidores de rubricas referentes a cumprimento de decisão judicial sem o devido cadastramento no Sistema de Cadastro de Decisões Judiciais - SICAJ. Essa constatação foi obtida mediante a verificação do indicativo de auditoria denominado "Trilha 15", construído pela Coordenadoria-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios, da Secretaria Federal de Controle, e disponibilizado a esta CGURN. O retromencionado indicador foi obtido a partir da extração de dados disponíveis no SIAPE, abarcando o período compreendido entre 01.01.2005 a 08.11.2005.

RELATÓRIO N° : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.3.1.10 INFORMAÇÃO:

Não houve processos judiciais envolvendo servidores da Superintendência Regional da Polícia Federal.

RELATÓRIO N° : 174515
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SC
MUNICÍPIO : FLORIANOPOLIS/SC

7.3.1.11 COMENTÁRIO:

Analisando a folha de pagamento da Unidade, no caso dos servidores que recebem rubricas relativas a ação judicial, fizemos as seguintes constatações:

- a) O servidor de matrícula 176302 recebe as rubricas 10288 e 15277, a primeira relativa ao restabelecimento dos 3,17% e a segunda relativa ao percentual de 26,05%. Contudo, consultando o sistema SIAPE, na transação "DPCOSITAJU", aquele sistema informa que no caso da ação relativa aos 3,17% o servidor estaria excluído, já na ação dos 26,05%, a rubrica correta seria 1184 ou 1185 e não 15277;
- b) O servidor de matrícula 176863 recebe na rubrica 15277 o percentual relativa ao Plano Bresser - 26,06%, porém o pagamento deveria ocorrer na rubrica 1434 ou 1435;
- c) A servidora de matrícula 930165 recebe em duplicidade a rubrica 15277, sendo um valor no percentual de 26,05% e outro no percentual de 47,11%.

Instada a se pronunciar a respeito, a Unidade informou que as respostas aos questionamentos feitos na Solicitação de Auditoria n.º 04/174515, deveriam ser apresentadas pela Coordenação de Recursos Humanos em Brasília, órgão responsável pelos procedimentos tratados naquela SA, que, até o encerramento dos trabalhos de campo, não havia se pronunciado a respeito.

RECOMENDAÇÃO:

Reiterar à Coordenação de Recursos Humanos o pedido de atendimento da SA n.º 174515/04, ficando a cargo do próximo trabalho de auditoria da CGU/SFC sua verificação.

RELATÓRIO N° : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.3.1.12 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício houve apenas um pagamento de benefício oriundo de sentença judicial. Tratava-se do percebimento de valor referente a 28,86% de aumento concedido aos servidores civis por força de sentença judicial.

A Unidade efetuou o pagamento do benefício ao espólio de servidor falecido.

O Alvará Judicial n.º 2074/2003, expedido em 09/06/2004, autorizou a liberação dos recursos em favor do beneficiário CFP 003.071.475-33.

A Unidade procedeu aos trâmites legais, efetuando o pagamento da ordem de R\$7.453,64, em 14/02/2006.

7.3.2 ASSUNTO - DIÁRIAS

RELATÓRIO NR : 174757
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de diárias a servidores administrativos com recursos do FUNAPOL.

O Departamento procedeu no decorrer de 2005 à liberação de diárias a diversos servidores da área administrativa, com a utilização de recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL, quando o item VIII do art. 5º do Decreto nº 2.381, de 12 de novembro de 1997 estabelece que os recursos do FUNAPOL serão aplicados no custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores policiais em missão ou em operação de natureza oficial.

| CPF BENEFICIÁRIO | ORDEM BANCÁRIA | VALOR |
|------------------|----------------|----------|
| 239608411-91 | 2005OB903575 | 677,40 |
| 286935661-72 | 2005OB902725 | 564,10 |
| 239608411-91 | 2005OB904890 | 677,40 |
| 000462021-61 | 2005OB904247 | 262,25 |
| 007515714-40 | 2005OB901987 | 477,89 |
| 007515714-40 | 2005OB902728 | 477,89 |
| 021332467-97 | 2005OB904230 | 660,17 |
| 997818161-04 | 2005OB903522 | 467,63 |
| 004435181-06 | 2005OB903464 | 651,83 |
| 057567598-59 | 2005OB903848 | 1.748,31 |
| 085588921-72 | 2005OB904248 | 265,48 |
| 102048813-15 | 2005OB904162 | 532,64 |
| 098228521-34 | 2005OB901730 | 468,27 |
| 102322571-91 | 2005OB900258 | 486,66 |
| 125088021-15 | 2005OB901877 | 389,82 |
| 180779998-08 | 2005OB903511 | 574,83 |
| 248733221-20 | 2005OB901731 | 380,82 |
| 286935661-72 | 2005OB901984 | 570,10 |
| 286935661-72 | 2005OB902725 | 564,10 |
| 398894591-91 | 2005OB904115 | 627,65 |
| 433091519-72 | 2005OB902918 | 685,17 |
| 478949701-15 | 2005OB903852 | 1.429,32 |
| 503996081-68 | 2005OB903521 | 458,63 |
| 561219701-20 | 2005OB903898 | 458,63 |
| 578974501-63 | 2005OB901986 | 471,70 |
| 578974501-63 | 2005OB902726 | 471,70 |
| 578974501-63 | 2005OB902997 | 92,70 |
| 609685162-20 | 2005OB903465 | 664,83 |
| 658773301-87 | 2005OB904112 | 755,15 |
| 664241436-53 | 2005OB903849 | 1.730,31 |
| 665889441-87 | 2005OB904154 | 736,51 |
| 671871106-34 | 2005OB904114 | 627,65 |
| 673407333-53 | 2005OB903520 | 467,63 |
| 694765271-53 | 2005OB904156 | 636,65 |
| 697711034-72 | 2005OB903845 | 1.429,32 |
| 709904921-68 | 2005OB903466 | 664,83 |
| 763647393-34 | 2005OB903574 | 561,73 |
| 770418601-91 | 2005OB904157 | 627,65 |

| CPF BENEFICIÁRIO | ORDEM BANCÁRIA | VALOR |
|------------------|----------------|----------|
| 800118291-68 | 2005OB903124 | 1.631,48 |
| 804062541-68 | 2005OB904105 | 457,13 |
| 811746401-20 | 2005OB903523 | 458,63 |

| | | |
|--------------|--------------|----------|
| 814293471-04 | 2005OB903467 | 673,83 |
| 836588311-20 | 2005OB903577 | 685,17 |
| 844492411-34 | 2005OB903578 | 585,23 |
| 859120261-91 | 2005OB903847 | 1.429,32 |
| 877460696-49 | 2005OB902920 | 668,83 |
| 878218851-34 | 2005OB903114 | 1.322,79 |
| 885843131-68 | 2005OB903896 | 458,63 |
| 917917661-53 | 2005OB903519 | 458,63 |
| 944587406-44 | 2005OB904113 | 611,65 |
| 994744091-53 | 2005OB902727 | 470,69 |
| 997818161-04 | 2005OB903522 | 467,63 |
| 144324631-04 | 2005OB904790 | 1.351,13 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não houve providência do gestor no sentido de evitar o pagamento de diárias a servidores administrativos com a utilização de recursos do FUNAPOL.

CAUSA:

Liberação de diárias a servidores administrativos com recursos do FUNAPOL.

JUSTIFICATIVA:

O DPF em atendimento ao questionamento formulado pela SA nº 174757/018, por meio do Ofício nº 017/06 - GAB/COAD/DLOG/DPF, de 06.06.2006, e da Informação nº 003/2006 - NCD/DEOF/COAD, de 05.06.2006, informou que as ordens bancárias foram emitidas com estrita observância à destinação constante no Plano Interno 368F-05, o qual se refere à capacitação e especialização de servidores deste Departamento, tanto os ocupantes da área-fim como os integrantes da área-meio. Foi informado adicionalmente que as Ordens Bancárias 903845, 903848 e 903849 foram emitidas em caráter de urgência, atendendo à solicitação do DLOG. Cabe ressaltar que naquela ocasião só havia recurso disponível no FUNAPOL, o qual foi utilizado tendo em vista o caráter emergencial da despesa que se destinava a cobrir despesas com diárias de engenheiros enviados à cidade do Rio de Janeiro, para executarem serviços concernentes à reforma da Superintendência daquele estado, a qual teve as más condições de suas instalações expostas em rede nacional pelos meios de comunicação, gerando prejuízos para a imagem do Departamento de Polícia Federal. Foi informado ainda, que as ordens bancárias 903124 e 903114, em razão de falhas operacionais, foram emitidas indevidamente utilizando recursos oriundos do FUNAPOL. Por fim, foi informado que a OB 904790 foi paga com recursos do FUNAPOL, haja vista a descentralização do crédito e a liberação de recursos, efetuados pela Coordenação de Orçamento e Finanças, terem sido destinados especificamente para o pagamento de indenização de diárias ao servidor Raimundo Nonato da Rocha.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Na justificativa da Unidade foi verificada a confirmação quanto à utilização dos recursos do FUNAPOL para o pagamento de diárias aos servidores administrativos. Entretanto, a normatização que rege a matéria não autoriza a utilização de recursos do fundo com pagamento de despesas da área administrativa tendo em vista que este foi instituído para aplicação nas despesas com atividade finalística. Portanto, o DPF deveria ter utilizado os recursos relativos à Gestão Tesouro Nacional para as despesas com diárias a pessoal administrativo, mais adequadas para despesas específicas de atividade-meio.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que o Departamento utilizou de forma diversa os recursos do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL, para o pagamento de diárias a servidores administrativos com vistas a atividades-meio, em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.381, de 12 de novembro de 1997, recomenda-se doravante abster-se da prática, utilizando os recursos estritamente para as despesas com características específicas de atividades-fim.

7.3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Concessão e pagamento de diárias e passagens a servidores em gozo de férias.

O Departamento procedeu no decorrer do exercício de 2005 à concessão e ao pagamento de diárias e passagens a servidores durante o período de gozo de férias, conforme períodos de férias, Propostas e Concessão de Diárias e Ordens Bancárias de Pagamento inseridos nos quadros demonstrativos a seguir, dentre outros casos:

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 11.01 a 20.01.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 20.01 a 21.01.2005, PCD n° 00232/2005, OB 900090 e de 12.01 a 15.01.2005, PCD n° 00138/2005, OB 900131. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 26.12.2005 a 09.01.2006 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 19.12 a 26.12.2005, PCD n° 06942/2005, OB 905209. |

| |
|--|
| FÉRIAS - PERÍODO - 28.03 a 06.04.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 31.03 a 14.04.2005, PCD n° 01565, OB 901024. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 08.09 a 22.09.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 19.09 a 26.09.2005, PCD n° 05265/2005, OB 903880. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 04.07 a 18.07.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 28.06 a 11.07.2005, PCD n° 03296/2005, OB 902185. |

| |
|--|
| FÉRIAS - PERÍODO - 31.01 a 09.02.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 01.02 a 02.02.2005, PCD n° 00320/2005, OB 900177 e de 03.02 a 05.02.2005, PCB n° 00324, OB 900291. |

| |
|--|
| FÉRIAS - PERÍODO - 21.06 a 10.07.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 25.06 a 25.06.2005, PCD n° 03002/2005, OB 902072 e de 26.06 a 27.06.2005, PCB n° 03405, OB 902540. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 03.10. a 01.11.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 22.10 a 30.12.2005, PCD n° 06003/2005, OB 904671. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 29.12.2005 a 27.01.2006 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 20.12 a 31.12.2005, PCD n° 06894/2005, OB 905131. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 28.11. a 17.12.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 15.11 a 28.11.2005, PCD n° 06331/2005, OB 904733, de 30.11 a 09.12.2005, PCD n° 06752, OB 904944, e de 29.11 a 29.11.2005, PCD n° 06332, OB 904798. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 14.02. a 28.02.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 17.02 a 02.03.2005, PCD n° 00414/2005, OB 900225, e de 02.02 a 16.02.2005, PCD n° 00413, OB 900065. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 18.07. a 01.08.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 30.07 a 12.08.2005, PCD n° 03592/2005, OB 902822, e de 16.07 a 29.07.2005, PCD n° 03590, OB 902683. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 17.01. a 26.01.2005 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 09.01 a 22.01.2005, PCD n° 00064/2005, OB 900087. |

| |
|---|
| FÉRIAS - PERÍODO - 30.12.2005 a 18.01.2006 |
| DIÁRIAS PAGAS - PERÍODO - 20.12 a 31.12.2005, PCD n° 06892/2005, OB 905140. |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram observados os períodos de gozo de férias dos servidores para as concessões de diárias e passagens.

CAUSA:

Deficiência nos controles de atualização de registro de dados nos Sistemas Corporativos em uso no órgão.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA n° 174757/031, o Departamento, por intermédio do OFÍCIO N° 035/06 - GAB/COAD/DLOG/DPF, de 29.06.2006, encaminhou as justificativas e esclarecimentos referentes aos itens apresentados no demonstrativo retrocitado, conforme elencados a seguir:

1) - Servidor, Mat. SIAPE n° 12167509:

O Coordenador do COT informou por meio do Memo. N° 250/2006- CCOT/DIREX que houve uma falha no controle, porém como sua coordenação é demandada em viagens determinadas emergencialmente (muitas vezes a determinação ocorre no mesmo dia da viagem) há necessidade - em razão do seu pequeno efetivo - mais do que em outros setores, da suspensão ou interrupção de gozo de férias de seus integrantes, que foi o caso.

2) - Servidor, Mat. SIAPE n° 14309378:

Conforme informação contida no Memo n° 425/2006 - GAB/DIP, de 19.06.2006, a diária referente ao dia 26.12.2005 foi paga indevidamente, e, ainda, sugere que o valor percebido a maior pelo servidor seja recolhido através de uma guia de recolhimento (GRU).

3) - Servidor, Mat. SIAPE n° 1838369:

O Diretor de Inteligência Policial informou através do Memo n° 425/2005 - GAB/DIP que conforme registros do Sistema SRH/DPF as férias da servidora foram remarcadas para os dias 21.03.2005 a 30.03.2005.

4) - Servidor, Marcelo Henrique Dolabela:

Conforme informação contida no Memo 250/2006-CCOT/DIREX, de 20 de junho de 2006, foi pedida a interrupção de férias do mesmo a partir do dia 19.09.2005, através do Memo 289/2005-COT, de 20 de setembro de 2005. Assim, as férias do servidor foram remarcadas para os dias 08.09.2005 a 18.09.2005; 30.09.2005 a 03.10.2005; e 20.12.2005 a 03.01.2006.

5) - Servidor, Mat. SIAPE n° 1836651:

Foi enviado em 14 de junho de 2006 o Memo 017/2006- NCD/DEOF/COAD solicitando que fossem apresentadas justificativas e até o presente momento não obtivemos resposta. Contudo, em consulta ao Sistema de Recursos Humanos constatamos que as férias do servidor foram remarcadas para os dias 03.01.2005 e 17.01.2005 a 12.12.2005 a 26.12.2005.

6, 7) - Servidor, Mat. SIAPE n° 1815989:

Foi enviado em 14 de junho de 2006 o Memo 015/2006- NCD/DEOF/COAD solicitando que fossem apresentadas justificativas e até o presente momento não obtivemos resposta. Entretanto, em consulta ao Sistema de Recursos Humanos do DPF, constatamos que o segundo período das férias do servidor foi remarcado para os dias 22.07.2005 a 10.08.2005.

8) Servidor, Mat. SIAPE n° 13674013:

O Sr. Coordenador de Aviação Operacional informou através do Memo n° 371/06-CAOP/DIREX, de 16 de junho de 2006, que foi solicitada a alteração no período de gozo de férias do servidor de 03.10.2005 a 01.11.2005 para 31.10.2005 a 29.11.2005, conforme Memo n° 783/2005- CAOP/DIREX/DPF, de 31 de outubro de 2005, devido a necessidade do serviço.

9) Servidor, Mat. SIAPE n° 14375141:

A Unidade informou que não foi obtido pronunciamento do responsável pela ocorrência da falha.

10) Servidor, Mat. SIAPE n° 1737465:

O Sr. Diretor de Inteligência Policial informou por meio do Memo n° 425/2005 - GAB/DIP que conforme registros do Sistema SRH/DPF as férias do servidor foram remarcadas para os dias 15.12.2005 a 03.01.2006.

11, 12) Servidor, Mat. SIAPE n° 1817086:

Conforme informação contida no Memo n° 425/2006 - GAB/DIP, de 19.06.2006, as férias do servidor foram remarcadas para o período de 03.10.2005 até 17.10.2005.

13, 14) Servidor, Mat. SIAPE n° 1785966:

Foi enviado o Memo 017/2005 - NCD/DEOF/COAD/DLOG, de 14 de junho de 2006, e não houve retorno. Em consulta ao Sistema de Recursos Humanos do DPF, foi observado que o primeiro período das férias do servidor foi remarcado para os dias 31.01 a 01.02.2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos da justificativa apresentada, tecemos os seguintes comentários:

1) O DPF assume a falha, entretanto, a justificativa não elide a impropriedade, tendo em vista que por meio de consultas ao Sistema Integrado de Administração Recursos Humanos - SIAPE, as férias do servidor foram gozadas na época de recebimento das diárias, conforme pode ser confirmado tendo em vista na sua folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/2004, constavam o adiantamento do 13º salário e o pagamento do adicional de férias.

2) Tendo em vista que a Unidade assumiu que o pagamento da diária relativa ao dia 26.12.2005 foi paga de forma indevida, o DPF deverá solicitar a devolução da mesma.

3) A justificativa da Unidade não procede tendo em vista que no sistema SIAPE, da Administração Pública Federal que efetivamente formaliza as férias dos servidores, inclusive para efeito de pagamento, constava o período de férias do servidor de 28.03 a 06.04.2005. Pode-se inferir, desta forma, que o servidor alterou as férias no DPF de forma informal, não tendo sido informando no sistema SIAPE o novo período, situação que não encontra amparo na legislação.

4) A justificativa da Unidade não procede tendo em vista que no sistema SIAPE da Administração Pública Federal que efetivamente formaliza as férias dos servidores, inclusive para efeito de pagamento, constava o período de férias do servidor de 08.09 a 22.09.2005.

5) A justificativa da Unidade não procede tendo em vista que no sistema SIAPE da Administração Pública Federal que efetivamente formaliza as férias dos servidores, inclusive para efeito de pagamento, constava que período de férias do servidor de 04.07 a 18.07.2005. Pode-se presumir, entretanto, que o servidor alterou as férias no DPF de forma informal, não tendo sido informando no sistema SIAPE, o novo período, situação que não encontra amparo legal na legislação.

6, 7) Quanto ao primeiro período, não foi apresentada justificativa e o servidor efetivamente gozou as férias, tendo em vista que houve o pagamento das mesmas para o período, conforme consultas de pagamento das férias na ficha financeira do servidor. Quanto ao segundo período a justificativa da Unidade não procede tendo em vista que no sistema SIAPE, da Administração Pública Federal que efetivamente formaliza as férias dos servidores, inclusive para efeito de pagamento, o período de férias do servidor foi de 21.06 a 10.07.2005.

8) A justificativa da Unidade não procede tendo em vista que no sistema SIAPE da Administração Pública Federal que efetivamente formaliza as férias dos servidores, inclusive para efeito de pagamento, o período de férias do servidor foi de 03.10 a 01.11.2005.

Pode-se inferir, desta forma, que a solicitação não foi atualizada no sistema SIAPE, Ressalte-se, contudo, que o Memorando 783/2005- CAOP/DIREX/DPF, citado na justificativa que solicitou a alteração das férias do servidor contém a data do dia 31.10.2005, quando as férias do servidor já estavam encerrando.

9) Tendo em vista que não houve pronunciamento do responsável pela falha, a Unidade assume a impropriedade, tendo em vista que no Sistema SIAPE há registro de que o gozo das férias do servidor se deu naquele período, concomitante com o pagamento das diárias indicadas.

10) A justificativa da Unidade não procede tendo em vista que no sistema SIAPE da Administração Pública Federal que efetivamente formaliza as férias dos servidores, inclusive para efeito de pagamento, o período de férias do servidor foi de 28.11 a 17.12.2005.

Pode-se inferir, desta forma, que o servidor alterou as férias no sistema de recursos humanos do DPF de forma informal, não informando o novo período no sistema SIAPE, o que não encontra amparo na legislação.

11, 12) A justificativa da Unidade não procede tendo em vista que no sistema SIAPE da Administração Pública Federal que efetivamente formaliza as férias dos servidores, inclusive para efeito de pagamento, consta os períodos de férias do servidor de 14.02 a 28.02.2005 e de 18.07 a 01.08.2005, e que foi confirmado por meio de consulta à ficha financeira do servidor no SIAPE, pelo recebimento das férias relativo ao primeiro período. Pode-se inferir, desta forma, que o servidor alterou as férias forma informal, não informando o novo período no sistema SIAPE, o que não encontra amparo na legislação.

13, 14) A justificativa da Unidade não procede tendo em vista que no sistema SIAPE da Administração Pública Federal que efetivamente formaliza as férias dos servidores, inclusive para efeito de pagamento, consta os períodos de férias do servidor de 17.01 a 26.01.2005 e de 30.12 a 18.01.2006, e que foi confirmado por meio de consulta à ficha financeira do servidor no SIAPE, pelo recebimento das férias relativo ao primeiro período. Pode-se inferir, desta forma, que o servidor alterou as férias de forma informal, não informando o novo período no sistema SIAPE, o que não encontra amparo na legislação.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando as impropriedades relatadas, quando o DPF efetuou pagamentos de diárias concomitante com o gozo de férias, visto os períodos de férias dos servidores registrados no Sistema SIAPE, estrutura sistêmica oficial para os registros funcionais dos servidores públicos federais. Pode-se inferir que a prática informal de mudança das férias dos servidores para o atendimento das necessidades do órgão, situação que não encontra amparo legal, tendo em vista que os servidores recebem antecipadamente os recursos financeiros, e não entram em gozo de férias, como pode ser verificado nas fichas financeiras dos servidores à época de suas férias.

Diante do exposto, recomendamos ao DPF evitar a convocação de servidores em gozo de férias, restringindo-se aos casos excepcionais, situação em que os registros cadastrais e financeiros deverão ser tempestivamente atualizados no Sistema SIAPE de forma a não configurar a informalidade na alteração de férias.

Providenciar ainda, junto aos servidores beneficiados que receberam indevidamente as diárias, estando de férias a devolução dos valores ao erário, se for o caso.

RELATORIO N° : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades verificadas nos processos de concessão de diárias.

Em análise às Propostas de Concessão de Diárias-PCD, constatamos as seguintes impropriedades, relacionadas na Solicitação de Auditoria n° 174799/007:

a) Concessão de diárias continuadas aos servidores, demonstrados no quadro a seguir:

| MAT/SIAPE | PERÍODO |
|------------------|--------------------------------------|
| 1834207 | 21.03 a 10.06.2005, p/ São Paulo |
| 1749749 | 20.06 a 18.08.2005 para Manaus/AM |
| 1841361 | 01.01 a 24.03.2005 p/ Rio de Janeiro |
| 11104181 | 8.02 a 9.11.2005 para São Paulo |
| 1740180 | 01.07 a 13.09.2005 p/ Porto Velho/RO |
| 14317257 | 04.08 a 02.10.2005 p/ Uberlândia/MG |
| 1733478 | 10.05 a 05.08.2005 para Goiânia/GO |
| 13649302 | 15.08 a 22.12.2005 p/ Porto Velho/RO |
| 12934720 | 16.06 a 26.08.2005 p/ Porto Velho/RO |
| 13430734 | 25.08 a 23.10.2005 p/ Porto Velho/RO |
| 13641603 | 09.05 a 29.12.2005 para São Paulo |

b) Pagamento de diárias ao servidor Mat. SIAPE nº 13649302, correspondente as PCD 1058, referente ao período de 11 a 17.11.2005, PCD 1083, referente ao período de 18.11 a 01.12.2005 e PCD 1115, referente ao período de 12 a 15.12.2005, onde os períodos dos afastamentos coincide com o 2º período de férias (16.11 a 05.12.2005), conforme consta do Sistema SIAPE.

c) Concessão de diárias - PCD 256, cujo objetivo da Ordem de Missão Policial-OMP nº 088/2005, continha descrição de forma genérica: " Dar apoio operacional na SR/DPF/GO".

d) Concessão de diárias - PCD 380, cujo objetivo da Ordem de Missão Policial-OMP nº 010/2005, continha descrição de forma genérica:

"Executar serviços pelo período de 30 dias na SR/DPF/RO".

e) Pagamento de diária a maior na PCD 982, concedida ao servidor Mat. SIAPE nº 1745591.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da falha apontada.

CAUSA:

Inobservância à legislação referente a concessão de diárias.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 174799/007, de 14.02.2006, a Unidade apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos:

a) Os deslocamentos ocorreram em estrita necessidade do serviço e em função da especialidade, conhecimento e escassez de recursos humanos para desenvolvimento das atividades da Polícia Federal nas Descentralizadas. O processo de concessão de diárias e os documentos autorizativos estão anexados aos processos e continuam à disposição da equipe de auditoria para justificar o deslocamento e o cumprimento da missão.

b) Foi autorizada a acumulação de férias do servidor, relativas ao exercício de 2005 para o ano de 2006, com base na IN nº 009-DG/DPF, publicada no BS 089 de 08.05.06, cópia da documentação foi anexada ao processo de concessão.

c) As atividades de natureza policial, em muitos casos, necessitam de sigilo e discricionariedade. No caso em tela o Policial foi desenvolver apoio a uma operação que estava sendo desenvolvida na SR/DPF/GO, conforme documentação anexada ao processo, apesar de ser um documento interno, a natureza da Operação teria que ser restrita ao policial, evitando, assim, o "vazamento" da informação inerente à operação. Todos os dados necessários ao esclarecimento do fato, estão à disposição da equipe de auditoria.

d) Conforme descrito na folha 10 do processo de concessão de diárias, ofício nº 1.573/2005, a missão foi de natureza reservada, no mesmo processo, folha 21, foi dado a continuidade e o nome da missão Dominó.

Todos os dados relativos à operação estão restritos aos policiais envolvidos na operação. A documentação está a disposição da equipe de auditoria.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, entretanto não foi apresentado nenhum fato novo que pudesse modificar o posicionamento da equipe de auditoria sobre os fatos apontados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações da Unidade, tecemos os seguintes comentários:

a) Acatamos parcialmente a justificativa apresentada pela Unidade, tendo em vista as razões apresentadas pelo gestor, entretanto, a prática de concessão de diárias continuadas deve ser coibida por tratar-se de mecanismo para suprir a escassez de recursos humanos no âmbito da Administração Pública.

b) Não acatamos a justificativa apresentada pela Unidade, tendo em vista que nos autos do Processo analisado não localizamos qualquer documento autorizativo de interrupção de férias. Em que pese o gestor ter informado a existência de

autorização de acumulação de férias do servidor, relativas ao exercício de 2005 para o ano de 2006, esse fato ocorreu somente em 08.05.2006, conforme informação do gestor, porém o fato gerador das concessões de diárias e de férias ocorreram no exercício de 2005.

"c" e "d") As justificativas apresentadas pela Unidade confirmam as falhas constatadas.

RECOMENDAÇÃO:

Em análise às justificativas e esclarecimentos apresentados pela Unidade, recomendamos:

a) Cumprir o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, evitando o deslocamento de servidor cujo motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996-TCU/PLENÁRIO, no qual aquela Corte de Contas recomenda às UG restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, o deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens."

b) Atentar para a programação de viagem e envidar esforços no sentido de não desmobilizar seu efetivo funcional em detrimento de auxílio a outra Unidade Regional, utilizando-se desse artifício somente em casos extremos e justificando expressamente na PCD.

"c" e "d") Emitir Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da sede de forma clara e objetiva.

RELATORIO Nº : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICÍPIO/UF : BRASILIA/DF

7.3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Impropriedade na concessão de diárias a título de "Colaboradores Eventuais".

Foi constatado por meio de consultas ao SIAFI Operacional e ao SIAFI Gerencial, o pagamento de diárias a título de Colaboradores Eventuais a servidores efetivos de outros órgãos da Administração Pública Federal, conforme relacionado no quadro demonstrativo a seguir, dentre outros casos:

| Orgão | Beneficiário CPF | Ordem Bancária | |
|----------------|---------------------|----------------|----------|
| | | Número | Data |
| 40301 - CNEN | 271.390.507-91 | 2005OB900197 | 27.05.05 |
| 40301 - CNEN | 271.390.507-91 | 2005OB900347 | 23.06.05 |
| 32100 - DNPM | 529.416.041-20 | 2005OB900198 | 27.05.05 |
| 13000 - MAPA | 990.246.677-04 | 2005OB900203 | 27.05.05 |
| 13000 - MAPA | 990.246.677-04 | 2005OB900343 | 23.06.05 |
| 40701 - IBAMA | 116.688.078-82 | 2005OB900275 | 17.06.05 |
| 40106 - AGU | 743.155.799-04 | 2005OB900341 | 23.06.05 |
| 40106 - AGU | 031.963.366-70 | 2005OB900199 | 27.05.05 |
| 40106 - AGU | 031.963.366-70 | 2005OB900342 | 23.06.05 |
| 40301 - CNEN | 040.198.958-56 | 2005OB900206 | 27.05.05 |
| 40301 - CNEN | 040.198.958-56 | 2005OB900346 | 23.06.05 |
| 24204 - IPHAN | 483.409.447-20 | 2005OB900357 | 05.07.05 |
| 40106 - AGU | 594.379.107-82 | 2005OB900358 | 05.07.05 |
| 20101 - PR | 350.964.547-20 | 2005OB900359 | 05.07.05 |
| 26238 - UFMG | 708.939.186-87 | 2005OB900360 | 05.07.05 |
| 24204 - IPHAN | 693.738.847-00 | 2005OB900363 | 05.07.05 |
| 26269 - UNIRIO | 437.410.537-91 | 2005OB900364 | 05.07.05 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não tinha conhecimento de que o ato era impróprio.

CAUSA:

Equívoco no entendimento da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

A Academia, em atendimento ao questionamento formulado pela SA n° 166428/004, por meio da Informação n° 14/2005 - SEOF/DAD/ANP/DGP/DPF de 03.10.2005, informou que o Serviço de Execução Orçamentária e Financeira da Academia desconhece o vínculo de servidores ativos ou inativos com outros órgãos, já que os processos de concessão de diárias e passagens têm formulários obrigatórios e são preenchidos por outros setores da Academia.

Foi informado, ainda, que na maioria das vezes estes formulários especificam "Colaborador Eventual", ou apenas a profissão sem, no entanto, mencionar qualquer vínculo com outro órgão da Administração Pública Federal.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi acatada, tendo em vista que os motivos alegados evidenciam tão somente a falha na formalização do ato, quando da requisição da despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços no sentido de instruir os demais setores pertencentes à Academia para indicar no formulário de solicitação de diárias, se o beneficiário dos recursos pertence ou tem vínculos com algum órgão da Administração Pública Federal, visando a disponibilização das diárias na rubrica correta de "Diárias no País".

7.3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades constatadas nas concessões de diárias.

Em análise às Propostas de Concessão de Diárias - PCD emitidas em 2005, verificamos as seguintes situações:

a) Ausência de indicação do número do Boletim de Serviço e da data de publicação no campo destinado ao Setor Financeiro, constante das PCD n°s. 0004, 0006, 0007, 00011, 00017, 00020, 00021, 00069, 00072, 00075, 00076, 00079, 00077, 00078, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00089, 00087 e 00094.

b) Ausência de bilhetes de passagens ou cartões de embarque, verificada nas PCD n°s. 00075, 00078, 00079, 00080, 00082, 00084, 00085, 00086 e 00097.

c) Pagamento de diárias posterior ao deslocamento do servidor/colaborador eventual conforme verificado nas PCD n° 0004, 0006, 0007, 00011, 00017, 00020, 00021, 00069, 00072, 00076, 00089 e 00094.

d) Cálculo indevido das diárias pagas ao servidor Mat. SIAPE n° 14762927, uma vez que o correto seria 3,5 diárias relativas ao período de 25.01.2005 a 28.01.2005, correspondente ao dia do retorno da viagem, quando o servidor faz jus à metade do valor da diária (PCD 00069/2005).

e) Ausência de recolhimento do valor de R\$ 123,70, referente a 1 diária paga e não utilizada pela Administradora Mat. SIAPE n° 13604899, correspondente a sua participação na elaboração do convênio celebrado entre o IBAMA e o DPF, para criação do Centro de Integração e Aperfeiçoamento da Polícia Ambiental - CIAPA/Caatinga, tendo em vista que seu retorno foi antecipado para o dia 24.03.2005, conforme cartão de embarque e relatório de viagem, constante na PCD n° 00089/2005.

f) Pagamento de diárias como Colaborador Eventual de Mat. SIAPE n° 1832190, Delegado de Polícia Federal aposentado, para revisar o material didático da disciplina Investigação Policial para os cursos de formação policial 1/2005, conforme informações constantes no processo de concessão de diárias, PCD n° 00090/2005, vez que existe nos quadros da Academia/DPF profissional competente para realizar referida atividade.

g) Pagamento de diárias ao Escrivão de Polícia Federal Mat. SIAPE nº 1732048, Classe Especial, objetivando seu deslocamento para auxiliar no planejamento prévio de ações direcionadas à obtenção de resultados qualitativos dos serviços executados no Setor Regional Administrativo da Superintendência Regional do Estado do Ceará, calculadas indevidamente com base na Tabela de Diárias e Indenizações referente ao grupo "B", que se destina a cargos em comissão DAS-5 e CD-2, Funções de Direção, Chefia e Assessoramento DAS-3, DAS-4, CD-4, não tendo sido constatada a ocupação do servidor nos citados cargos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram detectadas providências da Unidade em vistas a sanar as impropriedades, à época de suas ocorrências.

CAUSA:

Fragilidade no controle de concessão e prestação de contas de diárias e passagens.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta às SA nºs 166428/011 e 012, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) O formulário de Concessão de Diárias é confeccionado em 02 vias, uma acompanha o processo de solicitação de diárias e passagens, o qual é arquivado no Suporte Documental e a outra permanece no Serviço Financeiro para consulta. Por motivo desconhecido, a cópia que se encontrava arquivada no Suporte Documental estava sem preenchimento, mas a que está no financeiro está preenchida e disponível para consulta, tendo sido publicada em Boletim de serviço.

b) Os bilhetes de passagens ou cartões de embarque encontram-se arquivados nos processos de concessão de diárias do último período de prorrogação.

c) As diárias foram pagas posterior a viagem do servidor, pela falta de repasse de Recursos Orçamentários e Financeiros à época do deslocamento.

d) O cálculo indevido das diárias pagas ao servidor Mat. SIAPE nº 14762927 decorreu do sistema disponível para confecção das diárias, que foi regulamentado através de Instrução Normativa, mas que apresenta pequenas falhas e necessita de certos ajustes. O gerenciamento do referido sistema é feito pela COF/DLOG/DPF, e todas as alterações deverão ser autorizadas e feitas por aquela Coordenação.

e) Quanto ao recolhimento de uma diária paga e não utilizada pela servidora Mat. SIAPE nº 13604899, o mesmo foi providenciado.

f) A Academia possui um profissional na área de revisão ortográfica, porém o servidor aposentado foi convocado para atualizar os assuntos das apostilas de Agentes, Peritos e também a de Delegados, por ser especialista em Polícia Judiciária.

g) Conforme informações apresentadas pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, o Sistema Integrado de Gerenciamento Orçamentário e Financeiro de Concessões de Diárias - SIGOF, quando foi implantado na Academia, trouxe em seus arquivos o cadastro de todos os servidores que se encontravam na ativa. No caso do servidor Mat. SIAPE nº 1732048, todas as informações sobre seu cadastramento já estavam incluídas, constando que na época o referido servidor ocupava o cargo de Assessoramento referente ao Grupo "B" para o cálculo de pagamento de diárias, não tendo sido alterado quando o servidor deixou de pertencer ao referido grupo. A Unidade informou, ainda, que o servidor providenciou o recolhimento do valor pago a maior.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas podem ser acatadas. No tocante a alínea "d" permanece pendente de comprovação o recolhimento dos valores pagos indevidamente.

RECOMENDAÇÃO:

Em decorrência das falhas apontadas, considerando as justificativas apresentadas pela Unidade, recomendamos o que segue:

a) Incluir nos Formulários de Concessão de Diárias, no campo destinado ao Setor Financeiro, o número do Boletim de Serviço e a data de publicação, bem como a

cidade de origem e de destino do servidor/colaborador eventual no campo referente a localidades.

b) Quando da realização de Auditorias no Órgão apresentar à equipe, toda a documentação comprobatória do afastamento do servidor/colaborador eventual, devendo os bilhetes de passagens utilizados serem anexados ao "Formulário de Concessão de Diárias" e arquivados na Unidade Gestora onde deverão permanecer à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, de acordo com a Instrução Normativa nº 14, de 09.11.1988.

c) Atender ao disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91, onde determina que o pagamento de diárias deverá ser efetuado antecipadamente ao período de afastamento do servidor.

d) Solicitar junto à COF/DLOG/DPF a atualização do Sistema Integrado de Gerenciamento Orçamentário Financeiro de Concessões de Diárias - SIGOF, de forma que o cálculo das diárias sejam realizados de acordo com as instruções constantes do Decreto nº 343/91, e providenciar o recolhimento do valor pago indevidamente ao servidor.

e) Evitar o pagamento de diárias e passagens a colaboradores eventuais, para realizar atividades que possam ser executadas por profissionais competentes lotados na própria Academia, a fim de que os cofres públicos não sejam onerados com referidos gastos.

RELATORIO Nº : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedade detectadas nos Processos de Concessão de Diárias.

Em análise efetuada aos Processos de Concessão de Diárias, verificamos as seguintes impropriedades:

a) Solicitação de diárias e passagens realizada sem a antecedência mínima de 10 dias, em desacordo às disposições constantes da Portaria MPOG nº 98/2003 - (PCD nºs 00048, 00051, 00046, 00041, 00030, 00025, 00010, 00028, 00016, 00013, 00009, 00008 e 00001).

b) Pagamento de mais de 14,5 diárias de uma só vez, conforme verificado a seguir:

| PCD Nº | MAT/SIAPE | OB | Data de Emissão | Quantidade de Diárias |
|--------|-----------|--------|-----------------|-----------------------|
| 00030 | 12972169 | 900216 | 20jul2005 | 29,5 |
| 00010 | 14781670 | 900131 | 18mai2005 | 14,5 |
| 00011 | | 900132 | 18mai2005 | 14,0 |
| 00012 | | 900133 | 18mai2005 | 1,0 |
| 00013 | 1738933 | 900127 | 18mai2005 | 14,5 |
| 00014 | | 900128 | 18mai2005 | 14,0 |
| 00015 | | 900129 | 18mai2005 | 1,0 |

c) Pagamento de 03 adicionais de deslocamento, sendo que o servidor no trecho de ida (Brasília, Rio de Janeiro, Vitória, Salvador) se deslocou por meio de viatura do DPF, e apenas utilizou avião comercial no trecho de volta (Salvador, Brasília). (PCD nº 00025/2005 - servidor de Mat. SIAPE nº 13687182).

d) PCD nºs 00004, 00005, 00008 e 00002, sem a identificação clara do proposto, no que se refere à função ocupada.

e) PCD sem aposição da data de concessão e de autorização por parte do Ordenador de Despesas. (PCD nºs 00048, 00049, 00047, 00045, 00038, 00036, 00035, 00034, 00033, 00025, 00010, 00020, 00018, 00019, 00017, 00016, 00013, 00021 e 00022/2005).

f) Falta de preenchimento do campo da PCD destinado às informações do Setor Financeiro, no que se refere ao número da OB e a respectiva data de emissão. (PCD nº 00025, 00020, 00028, 00019, 00021, 00022/2005).

g) Ausência do formulário referente à Requisição de Transporte. (PCD nºs 00048, 00041, 00036, 00035, 00034, 00033, 00027, 00026, 00025, 00004, 00019, 00009, 00005, 00003 e 00002/2005).

h) Requisição de Transporte sem a aposição da assinatura do beneficiário. (PCD nº 00006 e 00007/2005).

i) Falta de anexação dos canhotos de embarque aos Processos de PCD nºs 00048, 00051, 00049, 00047, 00041, 00038, 00043, 00027, 00026, 00010, 00019, 00013, 00013, 00014 e 00015/2005).

j) Pagamento de diárias após o deslocamento do servidor. (PCD nºs 00048, 00050, 00045, 00033, 00030, 00027, 00026, 0025, 00010, 00020, 00018, 00019, 00017, 00013, 00009, 00008, 00006, 00007 e 00001/2005).

k) Falta de anexação ao Processo de Concessão de Diárias da cópia do certificado, diploma e/ou atestado de frequência, conforme o que segue:

| PCD Nº | MAT/SIAPE | Motivo do Afastamento |
|--------|-----------|--|
| 00050 | 14317461 | Participar da primeira exposição sobre o gerenciamento eletrônico de segurança privada, que aconteceu no dia 10.10.2005, em Salvador/BA. |
| 00049 | 12262927 | Ministrar palestra sobre os planos e a experiência do DPF em relação a tecnologia TETRAPOL na primeira edição desse evento no Brasil. |
| 00027 | 14782820 | Treinamento Operacional sobre pregão e cotação eletrônica. |
| 00026 | 14765896 | Treinamento Operacional sobre pregão e cotação eletrônica. |
| 00006 | 14779201 | Participar de treinamento SIASG a ser realizado gratuitamente pelo SERPRO em todos os módulos no período de 25.04 a 29.04.2005. |
| 00007 | 14785544 | Participar de treinamento SIASG a ser realizado gratuitamente pelo SERPRO em todos os módulos no período de 25.04 a 29.04.2005. |

l) Concessão de diárias por tempo indeterminado à servidora Mat. SIAPE nº 14794640, Agente Administrativo, por meio da PCD nº 00053, para dar continuidade aos trabalhos de identificação dos equipamentos de informática da SR/DPF/RJ e prestar apoio na operação do Programa da Comissão de Correição Extraordinária da COGER/DPF em curso naquela Superintendência para um período inicial de 30 dias, a partir do dia 24.10.2005.

m) Pagamento de diárias ao servidor Mat. SIAPE nº 1879367 por meio das Ordens Bancárias nºs 2005OB900052 e 2005OB900123 (PCD nºs 00004 e 00008), sem o desconto dos valores correspondentes ao Auxílio Transporte.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram detectadas medidas adotadas pelo gestor, à época do acontecimento dos fatos relatados, visando eliminar as impropriedades identificadas.

CAUSA:

Descumprimento dos normativos que disciplinam o assunto.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 166430/002, a Unidade informou o que segue:

a) As PCD nºs 00048 e 00051 estão de acordo a Portaria MPOG n.º 98/2003 sendo que as demais (PCD nº 00001, 00008, 00009, 00010, 00013, 00016, 00025, 00028, 00030, 00041 e 00046) realmente não atendem a referida Portaria, devido ao fato da má interpretação no que tange aos 10 dias de antecedência mínima para emissão das PCD. Foi considerado que o prazo se aplicava apenas para a requisição de transporte.

b) Devido a falta de experiência dos servidores que ingressaram no Órgão recentemente, o pagamento foi efetuado sem a observação da quantidade máxima de diárias permitidas por PCD. A Unidade informou que foram dadas as devidas orientações para evitar a reincidência da falha constatada.

c) O servidor reembolsou o valor relativo a dois adicionais de deslocamento, conforme GRU SIMPLES, de 17.11.2005.

d) A ocorrência foi devido a falta de atualização no sistema de diárias. Foram acrescentadas nas PCD citadas as funções correspondentes. Nos próximos pagamentos será verificada a função correta do proposto.

e) Nas PCD citadas foram acrescentadas as datas de concessão e de autorização por parte do Ordenador de Despesas. A partir de então o setor responsável adotará rotinas de controle na formalização dos processos para evitar a ocorrência constatada.

f) Nas PCD citadas foram preenchidas as informações relativas ao número da OB e a respectivas datas de emissão. A partir de então o setor adotará rotinas de controle na formalização dos processos para evitar a ocorrência constatada.

g) O setor responsável está tomando medidas necessárias para regularizar a ausência do formulário referente à requisição de transporte. O setor adotará rotinas de controle na formalização dos processos para evitar novas ocorrências.

h) As requisições de transporte devidamente assinadas constavam apenas no processo de pagamento das passagens aéreas. Providenciaram-se cópias e substituição das mesmas.

i) O setor responsável está tomando medidas necessárias para regularizar a ausência dos canhotos de embarque, encaminhando memorando de solicitação aos servidores para o cumprimento do prazo de devolução em conformidade com o que determina a legislação vigente. O setor adotará rotinas de controle na formalização dos processos para evitar novas ocorrências.

j) A unidade é responsável por toda a atividade de informática e de telecomunicações no âmbito do DPF, ocasionando constantes viagens, em caráter de urgência, aos Estados. Se os atendimentos não forem efetuados prejuízos podem ser causados ao erário ou as atividades policiais podem ser seriamente comprometidas. Por esta razão, em alguns casos, os pagamentos são efetuados posteriormente ao deslocamento.

k) O setor responsável está tomando as medidas necessárias para regularizar a ausência dos certificados, diplomas e/ou atestados de frequência, encaminhando memorando de solicitação aos servidores para a apresentação dos documentos citados. O setor adotará rotinas de controle na formalização dos processos para evitar novas ocorrências.

l) A solicitação do órgão interessado foi de 60(sessenta) dias, porém esta coordenação concedeu autorização inicial para 30(trinta) dias.

Por esse motivo ficou subtendido que o prazo seria indeterminado, embora não fosse.

m) O servidor reembolsou o valor relativo aos valores dos vales, conforme GRU SIMPLES, de 16.11.2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor informa a adoção de medidas corretivas e se dispõe a adotar procedimentos de controle de forma a evitar a reincidência das falhas. Nesse sentido, a justificativa pode ser acatada, sem prejuízo da verificação da implementação das medidas em trabalhos subseqüentes de auditoria de gestão.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das impropriedades constatadas, recomendamos à Unidade o seguinte:

a) Atentar para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em obediência ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver a impossibilidade de seu atendimento, conforme estabelece o inciso IX do art. 2º da mencionada Portaria.

b) Abster-se de efetuar o pagamento de 15 ou mais diárias de uma só vez, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II do Decreto nº 825/93.

d) Atentar para o devido preenchimento do campo destinado às informações relativas ao proposto, no que se refere à identificação da função ocupada pelo servidor.

e) Atentar para a devida aposição de data de autorização do ordenador de despesas na realização de novos processos.

f) Atentar para o devido preenchimento do campo destinado às informações do Setor Financeiro, no que se refere ao número da Ordem Bancária e a respectiva data de emissão.

"g" e "h") Fazer constar dos processos de concessão de diárias as respectivas Requisições de Transporte emitidas pela Unidade, mencionando o número do bilhete de passagem, bem como providenciar a aposição de assinatura do beneficiário da passagem, para fins de controle da Unidade.

i) Exigir dos propositos, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem e, em se tratando de participação do servidor em conferências, congressos, cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos similares, anexar à PCD cópia do

certificado/diploma/atestado/comprovante de frequência, uma vez que o descumprimento dessas obrigações configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

j) Providenciar junto ao beneficiário das PCD nºs 00050, 00049, 00026, 00010, 00020, 00028 e 00013/2005, a apresentação do Relatório de Viagem informando de forma sucinta todas as atividades desenvolvidas no período do afastamento, anexando-o ao respectivo processo para fins de prestação de contas.

k) Efetuar o pagamento de diárias com antecedência de até 5 dias do período de afastamento do servidor, em atendimento ao disposto no art.22, inciso II do Decreto nº 825/93.

l) Providenciar junto aos beneficiários das PCD nºs 00050, 00049, 00027, 00026, 00006 e 00007/2005, a apresentação do certificado, diploma e/ou atestado de frequência, anexando à PCD cópia do respectivo comprovante de participação no Curso.

m) Cumprir o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, evitando o deslocamento de servidor cujo motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996- TCU/Plenário, no qual aquela Corte de Contas recomenda às Unidades Gestoras restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, o deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens".

RELATÓRIO Nº : 174516

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC

MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.3.2.7 COMENTÁRIO:

Existência de impropriedades no pagamento de diárias a servidores e descumprimento de normativo que trata da Remoção de Servidor.

Foram analisados, por amostragem, cerca de 15 % das Propostas de Concessão de Diárias da Unidade emitidas no exercício em exame. Nesta análise verificou-se que os processos de concessão de diárias eram condizentes com afastamentos da sede realizados efetivamente a serviço, fato comprovado pela verificação das Ordens de Missão Policial / Ordens de Serviço Administrativo anexadas.

Há de se destacar, também, que os responsáveis vêm envidando esforços no sentido de melhoria dos trabalhos relativos à área em exame, mantendo os documentos pertinentes aos processos de concessão de diárias perfeitamente arquivados e prezando para que os prazos legais de entrega dos canhotos de embarque e desembarque sejam cumpridos.

Esse comportamento é demonstrado pelo constante acompanhamento das pendências existentes no SIG - Sistema Integrado de Controle de Concessão de Diárias, e emissão de Ofícios solicitando aos servidores o cumprimento dos prazos sob pena de responsabilização.

Mesmo assim, verificou-se a existência de algumas inconsistências as quais estão a seguir enumeradas:

1) O auxílio alimentação deixou de ser descontado dos servidores:

| PCD | MAT/SIAPE | Observação |
|------------|-----------|--|
| 00912/2005 | 14788047 | O servidor realizou viagem a Macapá/AP. O PCD citado refere-se ao período compreendido entre 03 e 17 de setembro de 2005 e neste não consta o desconto do auxílio alimentação, devendo, portanto, ser descontado o valor de R\$ 54,45 do servidor, caso tal inconsistência ainda não tenha sido regularizada. |
| 01096/2005 | 14764776 | A servidora realizou viagem a Assis Brasil/AC. O PCD citado refere-se ao período compreendido entre 17 e 21 de outubro de 2005 e neste não consta o desconto do auxílio alimentação, devendo, portanto, ser descontado o valor de R\$ 30,25 da servidora, caso tal inconsistência ainda não tenha sido regularizada. |

| | | |
|------------|----------|--|
| 01292/2005 | 14772469 | O servidor realizou viagem a Epitaciolândia/AC. O PCD citado refere-se ao período compreendido entre 01 e 10 de outubro de 2005 e neste não consta o desconto do auxílio alimentação, devendo, portanto, ser descontado o valor de R\$ 36,30 do servidor, caso tal inconsistência ainda não tenha sido regularizada. |
|------------|----------|--|

2) Os servidores deixaram de entregar os bilhetes de embarque/desembarque/comprovante de viagem por meio de coletivo (o prazo é de 5 dias a contar do retorno à sede, conforme preceituado na Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão):

| PCD | MAT/SIAPE | Observação |
|------------|-----------|---|
| 00990/2005 | 13437208 | Viagem realizada a Cruzeiro do Sul/AC, entre 28 e 29 de setembro de 2005. |
| 01009/2005 | 1824279 | Viagem realizada a Epitaciolândia/AC entre 03 e 14 de setembro de 2005. |
| 01273/2005 | 1838083 | Viagem realizada a Brasília/DF, entre 24 de novembro e 8 de dezembro de 2005. |
| 01257/2005 | 1824252 | Viagem realizada a Brasília/DF, entre 20 e 25 de novembro de 2005. |

3) O pagamento das diárias ao servidor se deu fora do prazo previsto na legislação:

| PCD | MAT/SIAPE | Observação |
|------------|-----------|---|
| 01064/2005 | 14377195 | A viagem realizada pelo servidor à cidade de Belém/PA se deu no período de 15 de junho a 12 de julho de 2005. O pagamento das diárias somente ocorreu em 20 de outubro de 2005 por meio da Ordem Bancária 900787. |

4) Os servidores receberam valor maior que o devido com base na legislação:

| PCD | MAT/SIAPE | Observação |
|------------|-----------|--|
| 01187/2005 | 1838393 | O valor recebido pelo servidor, correspondente à diferença (complementação) da PCD nº 0985, R\$ 85,92, foi calculado incorretamente. Como o mesmo permaneceu afastado entre os dias 28 de setembro e 07 de outubro, teria a receber, em decorrência da alteração dos valores de diárias por meio do Decreto nº 5.554, de 04 de outubro de 2005, o valor de R\$ 71,60, devendo, portanto, devolver a diferença de R\$ 14,32, caso tal inconsistência ainda não tenha sido regularizada. |
| 01383/2005 | 14179342 | O retorno do servidor, conforme canhoto de desembarque da empresa Rico Linhas Aéreas, está datado de 08 de dezembro de 2005. Caso tenha sido necessária a manutenção do servidor em Rio Branco, tendo em vista o mesmo ser lotado em Epitaciolândia, até o dia 09, é necessária a formalização por meio de novo PCD. |

5) Verificou-se a existência de situações em que o sistema SIG apresentou falha, deixando de incluir nos Processos de Concessão de Diárias informações fundamentais como cargo do proposto, local/destino de viagem, entre outros:

| PCD | MAT/SIAPE | Observação |
|------------|-----------|---|
| 01370/2005 | 3514137 | O sistema deixou de apresentar dados referentes ao cargo ocupado pelo servidor. |
| 00972/2005 | 15055841 | A PCD inicial não traz dados como Local/Destino da viagem, período de afastamento, número de diárias, valor unitário, valor total, em flagrante desrespeito ao preceituado na legislação. |

Verificou-se, também, a existência de servidores recebendo diárias por prazo superior ao permitido na Portaria nº 208/2004-DG/DPF. A servidora Mat. SIAPE nº 14799243, que fora designada secretária da Comissão Permanente de Disciplina da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, originalmente lotada em Cruzeiro do Sul, foi mantida em serviço na cidade de Rio Branco durante praticamente todo o 2º semestre de 2005, sendo efetivamente removida apenas no mês de dezembro. Foram analisados, por amostragem, referentes à servidora, os PCDs de nº 00978, 00979, 01390, 01391, 01392, 01393, 01394, 01411 e outros necessários à configuração de afastamento em caráter não eventual.

A Portaria citada, de nº 208/2004-DG/DPF, é clara ao expressar, em seu § único do artigo 1º, que o prazo de afastamento previsto no artigo (30 dias), poderá ser prorrogado por até mais duas vezes, totalizando 90 dias. Esta Portaria ainda menciona, em seu artigo 2º que, quando houver necessidade de afastamento do servidor para uma mesma unidade por prazo superior a 90 dias ininterruptos ou 120 dias intercalados, no período de um ano, deverá ser providenciada sua remoção, no interesse da administração, para o local onde se encontra prestando o serviço.

Diante do encaminhamento do Relatório Preliminar à Unidade, esta respondeu, por meio do Ofício nº 062/2006-SR/DPF/AC, que tomara todas as providências necessárias à resolução das impropriedades e, inclusive, apresentara as Guias de Recolhimento da União, quando pertinente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade não vem respeitando a norma legal quando do pagamento de diárias aos servidores e tem descumprido seus próprios normativos, evitando removê-los no interesse da Administração Pública onerando o Erário.

CAUSA:

Descumprimento de normativos legais quando do pagamento de diárias a servidores públicos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade manifestou ciência do ocorrido por meio do Ofício em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria e prontificou-se a regularizar a situação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade vem mantendo um controle eficiente dos processos de concessão de diárias a servidores e diante das impropriedades verificadas prontificou-se a regularizá-las.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve envidar esforços no sentido de cumprir os preceitos legais na concessão de diárias, atentando para os descontos previstos em lei e evitando o pagamento excessivo de diárias em situações nas quais estaria prevista a remoção do servidor. Além disso, Unidade deverá realizar gestões junto aos servidores para que estes providenciem o recolhimento ao Erário dos valores pagos indevidamente a título de diárias, bem como deverá proceder ao recolhimentos dos valores proporcionais de auxílio alimentação que deixaram de ser descontados quando do pagamento de diárias. A Unidade também deverá cobrar dos servidores a comprovação do deslocamento realizado via aérea ou por meio de coletivos, para que os canhotos de cartão de embarque e de passagem aérea ou terrestre sejam anexados nos processos de concessão de diárias, pois, são peças fundamentais na composição dos mesmos, sendo prova do efetivo deslocamento realizado pelo servidor. Caso os servidores não apresentem a comprovação do deslocamento dentro dos prazo legal, a Unidade deverá proceder a medidas administrativas.

RELATÓRIO N° : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIÓ/AL

7.3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências em comprovação de deslocamento.

Foi realizada a análise dos processos de pagamento de passagens aéreas para verificação dos deslocamentos efetuados, com base na Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- a) Fatura: 3199
Requisição de transporte: 0224/2005
Viagem: Maceió - Curitiba - Maceió

Refere-se a viagem para participação no XV Congresso de Medicina, em Curitiba. Verificou-se a utilização das duas Unidades Gestoras nos pagamentos relacionados à viagem:

UG 200359 - 2005OB901414 - R\$ 662,57 - Pagamento de diárias
UG 200358 - 2005OB901025 - R\$ 107,89 - Pagamento de diária adicional
UG 200358 - 2005OB900936 - R\$ 7.734,19 - Pagamento de faturas

Diante do pagamento em unidades gestoras diversificadas, falta a informação dos motivos que deram causa à utilização inicialmente da UG 200359 para pagamento de diárias e da UG 200358 para os demais valores. Não foi identificada a ordem bancária referente ao pagamento do curso.

b) Fatura: 3195

Requisição de transporte: 0223/2005

Viagem: Foz do Iguaçu - Maceió

Verificou-se a ausência de dados em relação ao Motivo da Viagem, indicado como: "Retorno OMP nº /2005 - DREX/SR/DPF/AL".

c) Fatura: 3203

Requisição de transporte: 0225/2005 e 0226/2005

Viagem: Salvador - Maceió

Verificou-se a ausência de dados em relação ao Motivo da Viagem, indicado como: "Retorno OMP nº /2005 - DREX/SR/DPF/AL".

Houve o pagamento das passagens na UG 200358, enquanto as diárias foram pagas na UG 200359.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Realização de ação no intuito de regularizar o pagamento do curso, conforme justificativa, sem ação específica em relação à utilização das UGs.

CAUSA:

Falha na execução operacional.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas:

- Quanto ao pagamento de diárias em duas gestões (OB 901414/200359 e 901025/200358): "informamos que os recursos destinados a treinamentos são oriundos da UG 200359(diárias, passagens e etc), neste caso ocorre que a servidora, quando do retorno a Sede "não houve teto para decolagem da aeronave", sendo necessária a sua permanência por mais um dia em Curitiba/PR, Logo, assim que se apresentou a SR/DPF/AL lhe era devido 01 diária, uma vez que não houve culpa por parte da servidora, que foi paga na UG 200358 onde tínhamos recurso disponível na época".

- Quanto ao não pagamento do curso: "Não houve emissão de ordem bancária referente ao curso". Indicou não ter sido recebida a fatura referente ao pagamento, porém ter efetuado contato com "a pessoa responsável pela emissão de faturas" e estar aguardando resposta. "O empenho é o de nº 2005NE900043, o saldo está na conta contábil de nº 295100000 de restos a pagar a liquidar". Foi encaminhada cópia do certificado da servidora.

- Quanto ao pagamento de diárias na UG 200359 e passagens na UG 200358: "Informamos que diárias para policiais devem ser pagas na UG 200359, e passagens aéreas na gestão que houver recurso disponível".

- Quanto à ausência de dados em relação às requisições de transporte das faturas nº 3195 e 3203, foram apresentados documentos referentes às viagens de ida, informando que os dados não foram detalhados nas Propostas de concessão de Passagens referentes às viagens de retorno, "priorizando, desta forma, a agilidade na emissão das passagens" e acrescentou "o acúmulo de várias atribuições por esta servidora, além da execução do processo de emissão de passagens".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Visto que o pagamento de diárias é feito por meio da UG 200359, conforme justificativa apresentada, o fato apontado configura falha a utilização de UG distinta.

Em relação ao pagamento de passagens na gestão em que haja recurso disponível, cabe registrar que o Contrato n° 01/2005/SR/DPF/AL, na cláusula oitava, indica que as despesas decorrentes do contrato ocorrerão na gestão 0001/200358, não dando margem à utilização da UG 200359.

Quanto à não efetivação do pagamento do curso, a Unidade apresentou informações sobre sua não realização e ações executadas no intuito de fazê-lo, bem como indicou o recurso correspondente, o qual está vinculado a UG 200359, Nota de empenho 2005NE900043, no valor de R\$ 450,00.

Por fim, diante da análise de documentos encaminhados referentes à ausência de informações na emissão de passagens aéreas, pode-se verificar as informações apresentadas a seguir:

item b) Fatura: 3195

Requisição de transporte: 0223/2005

Viagem: Foz do Iguaçu - Maceió

Foi disponibilizada cópia Requisição de Transporte n° 159/2005, de 23.08.2005, que cita deslocamento Maceió-Florianópolis(SC), efetuado em 25.08.2005, referente a Missão policial no período de 25.08 a 23.09.2005. Não foram apresentados dados referentes a prorrogação do período da missão ou qualquer outra informação que justificasse o retorno por meio de passagem Foz do Iguaçu-Maceió, em 22.10.2005.

Em consulta ao SIAFI, consta pagamento de diárias de 25.08 a 23.10.2005, conforme Ordens Bancárias n° 901062, 901143, 901217 e 901316, que totalizam R\$ 6.710,13, todas apresentando Florianópolis/SC na descrição.

Isto posto, cabe destacar:

- Pagamento de diária até 23.10.2005 quando o retorno foi efetuado em 22.10.2005;
- Indicação de realização da missão em Florianópolis, porém o retorno foi efetuado por Foz do Iguaçu;
- Documentos apresentados indicam o período de 25.08 a 23.09.2005, mas há pagamento de diárias até 23.10.2005.

item c) Fatura: 3203

Requisição de transporte: 0225/2005 e 0226/2005

Viagem: Salvador - Maceió

Foram apresentadas cópias das requisições de transporte 0130/2005 e 0129/2005, respectivamente, referentes a retorno em 24.10.2005. Em consulta ao SIAFI, verificou-se o pagamento de diárias no período de 12.07 a 25.10.2005, embora o retorno tenha ocorrido em 24.10.2005. Não foram apresentados os bilhetes de passagem referentes à viagem de ida, bem como documento que indique a prorrogação do período da missão. As considerações são válidas para os dois casos.

Isto posto, cabe destacar:

- Pagamento de diária até 25.10.2005 quando o retorno foi efetuado em 24.10.2005;
- Ausência de documentos referentes ao período de efetiva realização da missão;
- Não disponibilização dos bilhetes de passagem/cartões de embarque referentes à viagem de ida.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade:

- a) estabelecer critérios de utilização de Unidades Gestoras para pagamento de passagens aéreas, executando as despesas na UG estabelecida em contrato;
- b) abster-se de utilizar disponibilidade de recurso de UG diversa da especificada para a despesa, tendo em vista que as despesas executadas reflitam a finalidade de utilização de cada Unidade Gestora;
- c) evitar esforços no intuito de concluir o pagamento referente ao curso realizado;

d) fazer constar de Requisições de Transportes referente ao trecho de volta, a indicação da Requisição de Transporte referente à ida do servidor, no intuito de possibilitar a verificação dos documentos pertinentes;

e) verificar as rotinas operacionais executadas, analisando adaptações aplicáveis, no intuito de evitar exposição a falhas em decorrência da demanda excessiva de atividades;

f) analisar as requisições de transportes detalhadas na análise da justificativa, visando sanar os pontos destacados: recebimento de diárias posterior ao retorno, aquisição de passagem tendo origem diversa do local de missão especificado nos documentos, verificação do efetivo período das missões policiais e ausência de bilhete de passagem referente à viagem de ida. Efetuar o ressarcimento ao erário, se for o caso, de acordo com o resultado da análise a ser efetuada.

RELATÓRIO N° : 174499

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM

MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Não devolução dos canhotos de bilhetes de passagens e de cartões de embarque pelos servidores, quando do retorno da viagem.

Os afastamentos da sede foram efetivamente a serviço, conforme análise das Propostas de Concessão de Diárias, onde foi conferido os roteiros de viagens e as finalidades declaradas, entretanto a ausência dos canhotos de bilhetes de passagens e de cartões de embarque, foi observada na grande maioria dos PCD's. Além disso, verificou-se a existência de aproximadamente 689 PCD's que não encontravam-se arquivadas juntamente com as demais.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Inobservância aos procedimentos legais que regem a matéria.

CAUSA:

Ausência de procedimentos internos que atendam as exigências legais.

JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa por parte dos gestores.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão do não pronunciamento do Gestor, a análise da justificativa fica prejudicada.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade Jurisdicionada deve adotar providências formais internas no sentido de cumprir o disposto no art. 3º da Portaria MPOG nº 98/2003 quanto à obrigatoriedade de apresentação, por parte do servidor, dos canhotos dos cartões de embarque, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do retorno da viagem.

RELATÓRIO N° : 174503

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200392 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - CE

MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades no pagamento de diárias. Pagamentos com atraso, utilização de Ordem Bancária de Pagamento - OBP.

Examinando os processos de concessões de diárias e registros extraídos do Sistema SIAFI, foi verificado o que segue:

a) ocorreu pagamento de diárias após o início do deslocamento a 273 servidores por parte da SR/DPF/CE, em 1.683 ordens bancárias que totalizaram R\$ 795.816,68, pagamentos estes realizados em desacordo com o que estabelece o art. 6º do Decreto nº 343, de 19.11.1991. Foram identificadas, inclusive, 442 ordens bancárias cuja

emissão somente veio a ocorrer pelo menos dez dias após o término do deslocamento a que se referiam.

b) utilização de Ordem Bancária de Pagamento - OBP para pagamento de 57 concessões de diárias, conforme dados extraídos do SIAFI2005, relacionados em anexo, considerando que a Instrução Normativa/STN nº 04, de 31.07.1998, assim dispõe sobre o emprego da OBP:

"Art. 4. A Ordem Bancária - OB, poderá ser emitida nas seguintes modalidades:

II - Ordem Bancária de Pagamento - OBP, utilizada para pagamentos diretamente ao credor, em espécie, junto à agência de domicílio bancário da Unidade Gestora, quando for comprovada a inexistência de domicílio bancário do credor ou quando for necessária a disponibilização imediata dos recursos correspondentes".

c) não constam dos processos expedientes de convocação, requisição de pessoal, portarias de designação ou outros documentos comprobatórios que motivaram o deslocamento do servidor ao destino previsto e no período estabelecido nas cinquenta concessões de diárias examinadas.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os responsáveis pela SR/DPF/CE não observaram os prazos e procedimentos estabelecidos para concessão de diárias.

CAUSA:

Os elementos comprobatórios das constatações encontram-se demonstrados no Sistema SIAFI, com relação às alíneas "a" e "b", e na instrução das concessões de diárias, quanto ao fato consignado à alínea "c".

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 003034/2006-SRA/SR/DPF/CE, de 21.03.2006, e do Memorando nº 002125/2006-NEOF/SRA/SR/DPF/CE, de 20.03.2006, foram apresentadas as seguintes justificativas:

a) "Quanto ao pagamento de diárias no exercício de 2005, ter ocorrido após o início do deslocamento. Foram diárias emitidas pela Delegacia de Polícia em Juazeiro do Norte, pois as mesmas são enviadas através de malote e quando chegam nesta Superintendência, dependendo do período a missão já tem terminado. Quando chegam neste Núcleo temos que validá-las no sistema de diárias e aguardar o crédito orçamentário pelo menos 02 (dois) dias úteis".

b) "Em decorrência da necessidade do serviço foram emitidas algumas OBP - Ordem Bancária de Pagamento, em várias operações policiais em que o servidor viaja para o interior do estado. Sendo que alguns servidores têm conta na cooperativa de crédito dos policiais federais e a mesma ainda não dispõe de cartão para saque e com isso dificulta o saque do dinheiro".

c) "Este Núcleo nunca juntou os documentos que motivavam o deslocamento do servidor, por achar desnecessário, pois nunca foi cobrado e nem orientado para este fim. No entanto, a partir de agora montaremos os processo com todos os documentos pertinentes a viagem do servidor".

Em 02.05.2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, foi cientificado sobre necessidade da estrita observância no que pertine ao pagamento antecipado das diárias, de acordo com o que determina o art. 6º do decreto nº.343, de 19.11.1991, salvo motivo de força maior

b) O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira somente procederá pagamento mediante Ordem Bancária de Pagamento-OBP, após a devida justificativa realizada pelo proposto, quando houver a impossibilidade de receber crédito em depósito em conta corrente.

c) O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, já implantou a rotina de inserção dos documentos comprobatórios que motivaram o deslocamento do servidor no processos de concessão de diária".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) Consoante alegado pela Unidade, evidenciou-se haver concentração de pagamentos com atraso na Delegacia de Polícia Federal de Juazeiro do Norte. No entanto, conforme demonstrado a seguir, representam apenas 32,26% das ordens bancárias emitidas com atraso e 22,82% dos valores pagos:

Indicativo: Quantidade e Valor das Diárias Pagas com Atraso - por Unidade Organizacional SIAPE dos servidores favorecidos (posição em dezembro/2005).

| Unidade Organizacional | Valor Total(R\$) | Pagos | (1) | (2) |
|--|-------------------|--------------|----------------|----------------|
| DEL DE POL FEDERAL EMJUAZEIRO DO NORTE | 181.588,96 | 543 | 22,82% | 32,26% |
| DELEGACIA DE REPRE A CRIMES FAZENDARIOS | 72.287,96 | 134 | 9,08% | 7,96% |
| DELEGACIA DE POLICIA DE IMIGRACAO/SR/CE | 58.923,53 | 180 | 7,40% | 10,70% |
| DELEGACIA DE REPRE A ENTORPECENTES/SR/CE | 55.021,13 | 107 | 6,91% | 6,36% |
| DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL/SR/CE | 54.832,94 | 77 | 6,89% | 4,58% |
| NUCLEO DE OPERACOES/DREX/SR/DPF/CE | 54.463,75 | 91 | 6,84% | 5,41% |
| DELEGACIA DE CONTROLE DE SEG PRIVADA/CE | 51.838,14 | 95 | 6,51% | 5,64% |
| SETOR TECNICO-CIENTIFICOS/SR/DPF/CE | 36.043,53 | 71 | 4,53% | 4,22% |
| DEL REP CRIMES CONTRA PATRIMONIO/DRCOR | 33.623,43 | 57 | 4,23% | 3,39% |
| DEL REGIONAL COMBATE CRIME ORGANIZADO/CE | 31.191,01 | 58 | 3,92% | 3,45% |
| DELEGACIA REPR A CRIMES PREVIDENCIARIOS | 21.084,45 | 30 | 2,65% | 1,78% |
| NUCLEO DE OPERACOES | 19.433,44 | 47 | 2,44% | 2,79% |
| DEL REP CRIMES MEIO-AMBIENTE E PATR HIST | 19.318,77 | 27 | 2,43% | 1,60% |
| NUCLEO DE INTELIGENCIA POLICIAL/SR/CE | 18.436,04 | 23 | 2,32% | 1,37% |
| NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO/SR/CE | 16.704,57 | 21 | 2,10% | 1,25% |
| SUPERINTENDENCIA REGIONAL - CEARA | 11.608,52 | 23 | 1,46% | 1,37% |
| SETOR REGIONAL DE ADMINISTRACAO/SR/CE | 9.239,33 | 15 | 1,16% | 0,89% |
| CORREGEDORIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL | 8.861,46 | 7 | 1,11% | 0,42% |
| NUCLEO DE CARTORIO/DREX/SR/DPF/CE | 8.860,31 | 11 | 1,11% | 0,65% |
| SUPERINTEND REGIONAL - DISTRITO FEDERAL* | 8.204,49 | 6 | 1,03% | 0,36% |
| DICINT/DIP/DPF* | 6.932,45 | 7 | 0,87% | 0,42% |
| NUCLEO DE CORREICOES/COR/SR/DPF/CE | 6.905,27 | 16 | 0,87% | 0,95% |
| NUCLEO DE TRANSPORTES | 5.467,11 | 13 | 0,69% | 0,77% |
| DELEGACIA POLICIA FED EM MOSSORO/SR/RN* | 1.423,58 | 9 | 0,18% | 0,53% |
| DEL REP TRAFICO ILICITO DE ARMAS/SR/CE | 1.272,66 | 4 | 0,16% | 0,24% |
| SUPERINTENDENCIA REGIONAL - BAHIA* | 1.238,29 | 4 | 0,16% | 0,24% |
| DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM MARINGA* | 528,04 | 4 | 0,07% | 0,24% |
| NUCLEO DE CUSTODIA/DREX/SR/DPF/CE | 346,08 | 1 | 0,04% | 0,06% |
| NUCLEO DE DISCIPLINA/COR/SR/DPF/CE | 137,44 | 2 | 0,02% | 0,12% |
| Total | 795.816,68 | 1.683 | 100,00% | 100,00% |

Fonte: SIAPE - SIAFI2005

Observação:

(1) percentual sobre o valor total;

(2) percentual sobre a quantidade de pagamentos.

*servidores que receberam pagamento de diárias da SR/DPF/CE, que se encontravam em exercício em outras Unidades Policiais até dezembro/2005.

Cumprе ressaltar que a adoção de medidas visando sanear a situação específica relacionada à Delegacia sediada em Juazeiro do Norte é também de responsabilidade da Superintendência.

Os atrasos no pagamento de diárias demandaram de 273 servidores que em 1.683 oportunidades arcassem com o ônus do deslocamento a serviço, para posterior ressarcimento. Em 442 ocasiões esperaram mais de 10 dias para serem ressarcidos, o

que além de ilegal é elemento que contribui para o comprometimento da própria finalidade dos deslocamentos.

b) apuração procedida nas Ordens Bancárias emitidas pela SR/DPF/CE no exercício sob exame demonstra que houve pagamentos por intermédio de Ordens Bancárias de Crédito - OBC no mesmo período emitidas em favor de 33 dos 35 beneficiários das OBP, dos quais mantêm contas nos Bancos de códigos 001, 104 e 356. Ademais, considerando que os servidores não percebem sua remuneração por meio de OBP, não se justifica o emprego desta forma de pagamento quando existe domicílio bancário ou não fica demonstrada nas respectivas concessões a circunstância da opção de utilização de OBP por parte do Gestor.

As situações particulares de cada servidor perante instituições financeiras ou cooperativas onde mantêm contas correntes não deve motivar o descumprimento de normativos que visam assegurar a transparência e a regular utilização de recursos públicos.

c) no tocante à ausência do documento que motiva o deslocamento, é elemento essencial para se avaliar que determinada viagem é necessária, assim como que o servidor e período encontram-se compatíveis com o fato gerador do deslocamento, sem o que a efetiva avaliação da adequabilidade dos atos de gestão sob comento (concessões de diárias) dependeria de consulta a elementos documentais estranhos ao processo. Verifica-se nas justificativas que a Unidade compreendeu a necessidade de adoção deste procedimento.

Não obstante as providências que estão sendo adotadas, conforme esclarecimentos apresentados em 02.05.2006, no entanto, permanece o registro da constatação, haja vista se tratar de inobservância às recomendações referentes às normas legais.

RECOMENDAÇÃO:

a) Proceder ao pagamento antecipado das diárias, em observância ao art. 6º do Decreto nº 343, de 19.11.1991;

b) Somente utilizar Ordem Bancária de Pagamento - OBP para pagamento de diárias quando devidamente caracterizadas nos processos concessórios as circunstâncias que o fundamentam, em consonância com o disposto no art. 4º da Instrução Normativa/STN nº 04, de 31.07.1998; e

c) fazer constar dos processos de concessões de diárias expedientes de convocação, requisição de pessoal, portarias de designação ou outros documentos comprobatórios que motivaram o deslocamento do servidor ao destino previsto e no período estabelecido.

RELATÓRIO N° : 174510

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200376 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- GO

MUNICÍPIO : GOIÂNIA/GO

7.3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de planejamento na concessão de diárias.

Da análise, por amostragem, nas Propostas de Concessão de Diárias - PCD's emitidas no quarto trimestre de 2005, verificou-se que a Unidade deslocou servidores para outras Unidades sem considerar a economicidade na gestão dos recursos, conforme os comentários a seguir:

a) Em 16.11 foi deslocado da Sede da SR-DPF/GO em Goiânia para a Delegacia de Anápolis, um servidor no cargo de Motorista, para execução de serviços administrativos para o período de 16.11 a 28.12. Em 23.11, quando o motorista deslocado de Goiânia ainda se encontrava em Anápolis, foi deslocado para Goiânia, um servidor de Anápolis no cargo de Motorista para o período de 23.11 a 20.12. Se fosse praticado o princípio constitucional da economicidade, fazer-se-ia retornar o Motorista da sede que estava em Anápolis, impedindo, desta forma, o deslocamento do motorista de Anápolis e economizando a quantia de R\$ 2.726,64.

b) No período de 07.11 a 31.12, 03 (três) servidores da área administrativa da Sede da SR-DPF/GO, em Goiânia, foram deslocados para a Delegacia de Jataí. Ocorre que em 07.11 foi deslocado um servidor de Jataí para Goiânia, também para execução de serviços administrativos, no período total de 07.11 a 05.12. O deslocamento de três

servidores da Sede para Jataí foi contraproducente quanto à necessidade dos mesmos naquela Delegacia, considerando o deslocamento do servidor de Jataí para a Sede no mesmo período. A economia, neste caso, seria mais expressiva, já que envolveria todos os servidores deslocados.

Diárias de Serv. Adm. da SR/DPF/GO no âmbito de Goiás.

| PCD | SIAPE | Cargo | Origem/ Destino | Período | Valor |
|---------------------------------------|--------|---------|--------------------|---------------|----------|
| 2873;3018; 3133 | 250587 | Mot. | Goiânia/Anápolis | 16.11 a 28.12 | 3.651,60 |
| 2877;3056 | 130064 | Mot. | Anápolis/Goiânia | 23.11 a 20.12 | 2.726,64 |
| 2455;2658; 2786;2922; 3029;3135 | 184127 | Ag.Adm. | Goiânia/Anápolis | 04.10 a 13.12 | 7.260,24 |
| 02760; 02844 | 184122 | Aux.Op. | Jataí/Goiânia | 07.11 a 05.12 | 2.775,33 |
| 02871;03022 | 455662 | Ag.Adm. | Goiânia/Jataí | 16.11 a 14.12 | 2.448,72 |
| 03047; 03138 | 184118 | Ag.Adm. | Goiânia/Jataí | 07.12 a 31.12 | 2.105,04 |
| 02574;02724;0285 5;02987 | 547513 | Aux.Op. | Goiânia/Jataí | 11.10 a 05.12 | 4.811,52 |

Fonte: Propostas de Concessão de Diárias relacionadas no Quadro.

Verificou-se, também, uma quantidade expressiva de concessão de diárias a servidores administrativos para a cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul. Neste caso, não se questiona a permissibilidade do deslocamento dos servidores para a realização dos serviços pertinentes à SR-DPF/MS, mas a autorização para deslocamento de servidores que poderão comprometer as atividades desenvolvidas na SR-DPF/GO, o que, de fato, ocorreu, conforme o relatado no subitem próprio deste Relatório, sobre o não levantamento do inventário dos bens patrimoniais.

Diárias de Servidores da SR-DPF/GO para a SR-DPF/MS

| PCD | SIAPE | Cargo | Origem/Destino | Período | Valor |
|------------------------------------|--------|-----------|------------------|---------------|----------|
| 2456;2716;2827 | 543284 | Farmac. | Goiânia/C.Grande | 10.10 a 21.11 | 4.964,85 |
| 2576;2905;2906;298 8; 3151;3191 | 184689 | Ag. Port. | Goiânia/C.Grande | 11.10 a 23.12 | 7.206,12 |
| 3006;3096 | 186079 | Ag. Adm. | Goiânia/C.Grande | 28.11 a 26.12 | 2.775,33 |

Fonte: Propostas de Concessão de Diárias relacionadas no Quadro.

ATITUDE DOS GESTORES:

Não houve medidas no sentido de sanar a falha no exercício de 2005.

CAUSA:

Embora considerando a necessidade de suprir a alegada falta de pessoal, ficou evidenciado o rodízio de servidores administrativos entre as Delegacias de Anápolis e Jataí e a Sede, em Goiânia.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou, mediante o Ofício nº 1.245/GAB/SR/DPF/GO, de 17.02.2006, o seguinte:

"A administração já está adotando providências para que servidores não se desloquem para outras Unidades para cumprir tarefas que não sejam inerentes às suas atribuições/funções, exceto nos casos de excepcionalidade."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora considerando salutar as providências para o não deslocamento de servidores para execução de atividades não compatíveis com o cargo, a falha em questão refere-se à falta de controle no deslocamento dos servidores da SR-DPF, inclusive, entre as Delegacias e a Sede, o que não foi justificado, motivo pelo qual deixou-se de acatar a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a adoção de medidas que possibilitem um melhor planejamento na concessão de diárias.

RELATÓRIO N° : 174505
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MS
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.3.2.12 INFORMAÇÃO:

Foram analisadas 81 propostas de concessão de diárias das que foram concedidas no exercício 2005, e verificou-se a conformidade das concessões no que se refere à comprovação do efetivo deslocamento.

RELATÓRIO N° : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT
MUNICÍPIO : CUIABA/MT

7.3.2.13 INFORMAÇÃO:

No período objeto dos exames a SR/DRF/MT formalizou 1.991 Propostas de Concessões de Diárias (PCDs). Da análise efetuada por amostragem em 50 PCD(s), constatou-se que as concessões foram efetuadas em consonância com o Decreto n° 343/91 e Portaria MPOG n° 98 de 16.07.03. Verificou-se a eficácia do deslocamento e que os descontos correspondentes aos auxílios alimentação e transporte vêm sendo efetuados regularmente, os canhotos de bilhetes de passagens e de cartões de embarque encontram-se anexados nas prestações de contas, inclusive naquelas concessões que abrangeram períodos de finais de semana, com as respectivas justificativas legais.

RELATÓRIO N° : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO : BELEM/PA

7.3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de diárias com desconto incorreto do auxílio alimentação.

Em análise às Propostas de Concessão de Diárias - PCD, constatou-se que nas PCD emitidas de janeiro a 2005 a 15.07.05 o desconto do auxílio alimentação foi efetuado no valor diário de R\$ 3,83, no lugar do valor correto de R\$ 6,05 estipulado na Portaria MPOG n° 71, de 15.04.2004, para o Estado do Pará.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor autorizou o pagamento das Propostas de Concessão de Diárias mesmo constando o valor incorreto do auxílio alimentação.

CAUSA:

Deficiência nos controles quanto à atualização do valor do auxílio alimentação lançado nas Propostas de Concessão de Diárias da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Sobre a ocorrência, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174514/016, a Unidade informou o que segue:

"Houve falha de comunicação do SRH que não informou ao DREX, onde são confeccionadas as propostas de diárias, da alteração do valor do auxílio alimentação. A incorreção só foi detectada pelo NEOF tempos depois, e a partir daí, passamos a descontar o valor atualizado de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos). Informo ainda, que não houve má fé tanto por parte de quem confecciona o PCD (DREX) como quem paga (NEOF)."

Em 27.03.2006, mediante Ofício n° 036/2006-SRA/SR/DPF/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Conforme nossas possibilidades, estamos efetuando levantamento dos valores descontados a menor, referentes ao vale alimentação das propostas de diárias desde a época do reajuste, para futuro ressarcimento ao Tesouro da União."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A própria Administração reconhece a impropriedade constatada no lançamento dos valores referentes ao auxílio alimentação, informando a ausência de má fé no caso em questão e informando, ainda, que fará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja efetuado o levantamento e conseqüente recolhimento dos valores pagos a maior aos servidores da Unidade nas Propostas de Concessão de Diárias emitidas com desconto incorreto do auxílio alimentação, durante o exercício de 2005.

7.3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos processos de concessão de diárias.

Na análise dos processos de concessão de diárias, verificou-se as seguintes impropriedades:

a) Ausência de anexação dos bilhetes de passagens aéreas nas seguintes PCDs:

| PCD | Observação |
|---------|---|
| 1367/05 | Não foram anexados os bilhetes de passagem/embarque da ida e do retorno |
| 1256/05 | Não foi anexado o bilhete de passagem/embarque da ida |
| 889/05 | Não foram anexados os bilhetes de passagem/embarque da ida e do retorno |
| 498/05 | Não foi anexado o bilhete de passagem/embarque da ida |
| 469/05 | Não foi anexado o bilhete de passagem/embarque da ida |
| 174/05 | Não foi anexado o bilhete de passagem/embarque do retorno |
| 438/05 | Não foi anexado o bilhete de passagem/embarque do retorno |
| 381/05 | Não foram anexados os bilhetes de passagem/embarque da ida e do retorno |
| 282/05 | Não foi anexado o bilhete de passagem/embarque do retorno |
| 156/05 | Não foi anexado o bilhete de passagem/embarque da ida |
| 381/05 | Não foram anexados os bilhetes de passagem/embarque da ida e do retorno |
| 167/05 | Não foram anexados os bilhetes de passagem/embarque da ida e do retorno |
| 166/05 | Não foram anexados os bilhetes de passagem/embarque da ida e do retorno |
| 1685/05 | Não foram anexados os bilhetes de passagem/embarque da ida e do retorno |
| 1205/05 | Não foi anexado o bilhete de passagem/embarque da ida |

b) Pagamento de 0,5 diária para o município de Barcarena, localidade pertencente à microrregião de Belém/PA, contrariando a vedação contida na Lei 9.527/97, que alterou o disposto no § 3º do art. 58 da Lei 8.112/90, verificado nas PCD nº 213, 416, 418, 1691 e 1009.

c) Utilização de expressões vagas como "dar cumprimento a missão" para justificar os deslocamentos ocorridos nos finais de semana, quanto às PCDs listadas abaixo:

| PCD | Motivo do deslocamento |
|------|-------------------------------------|
| 191 | Prestação de apoio administrativo |
| 1205 | Realização de cursos |
| 1456 | Realização de cursos |
| 3266 | Condução de viatura para manutenção |
| 3266 | Condução de viatura para manutenção |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não implementou mecanismos eficientes para coibir a ausência de apresentação dos bilhetes de passagens pelos servidores, e autorizou o pagamento das Propostas de Concessão de Diárias mesmo com as impropriedades citadas.

CAUSA:

Deficiência dos mecanismos de cobrança dos bilhetes de passagens aéreas dos servidores, e deficiência nos controles de emissão das Propostas de Concessão de Diárias, ocasionando a repetição das impropriedades citadas.

JUSTIFICATIVA:

Sobre a ocorrência, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174514/016, a Unidade informou o que segue:

a) "Estamos levantando a situação de todos os servidores com estas pendências e solicitando providências urgentes dos mesmos para regularizar o problema sob pena de não receberem diárias enquanto perdurar as pendências."

b) "Solicitaremos aos servidores a devolução dos valores em caráter de urgência."

c) Sobre o questionamento quanto a utilização de expressões vagas para justificar os deslocamentos nos finais de semana, foram anexadas cópias de cada uma das ordens de missão Policial que deram origem às PCD, nas quais constam expressamente a data de início da viagem. Foi informado, ainda, que no caso de cursos, seminários e palestras o servidor tem de estar no local do evento na véspera do início do mesmo.

Em 27.03.2006, mediante Ofício n° 036/2006-SRA/SR/DPF/PA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"a) Já comunicamos aos servidores em questão, que providenciem no mais curto prazo possível a devolução dos bilhetes de passagens para serem anexados aos devidos PCDS. Todos os servidores enquadrados nesta situação, estão proibidos de viajar enquanto perdurar a pendência;

b) Todos os servidores estão sendo comunicados a devolver as diárias pagas indevidamente;

d) Em relação ao PCD n° 1367/05, justificamos no Memo 0023/2006- NUCOR/SR/PA."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à falta de anexação dos bilhetes de passagem nas PCD, verifica-se que a constatação trata de reincidência, sendo necessário a adoção de medidas realmente efetivas para coibir a ausência de apresentação dos bilhetes de passagem pelos servidores, tendo em vista que a apresentação do canhoto dos cartões de embarque não constitui discricionariedade do servidor, mas obrigação contida no art. 3° da Portaria n.° 98/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Relativamente ao pagamento de 0,5 diária para o município de Barcarena, trata-se de reincidência sem justificativa, tendo em vista que o fato foi objeto de ressalva no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

Sobre o questionamento de utilização de expressões vagas para justificar os deslocamentos nos finais de semana, verifica-se que nos casos das PCD referentes às missões policiais, que pela natureza do serviço não se puder revelar detalhes da mesma, é aceitável apenas a colocação da ordem de missão para justificar os deslocamentos nos finais de semana. Entretanto, nos casos das PCD referentes à prestação de apoio administrativo, das referentes à condução de viatura para manutenção e das referentes à realização de cursos, é necessário que se registre de forma clara o motivo do deslocamento no final de semana, uma vez que nos termos do art. 3° do Decreto n.° 343/91, a autorização do pagamento dessas diárias pelo ordenador de despesas está condicionada à aceitação da justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade o que segue:

a) Instituir mecanismos efetivos de cobrança dos bilhetes de passagens aéreas dos servidores, os quais devem estar arquivados junto às suas respectivas PCD nos termos da Portaria MPOG n.° 98/2003.

b) Efetuar o recolhimento dos valores pagos indevidamente a título de 0,5 diária para o município de Barcarena, pertencente à microrregião de Belém/PA, tendo em vista a vedação contida no § 3° do artigo 58 da Lei n.° 8.112/90.

c) Justificar expressamente os deslocamentos ocorridos nos finais de semana e feriados, quando a natureza da missão não exigir o sigilo dessa informação, com vistas a cumprir o disposto no artigo 3° do Decreto n.° 343/91.

RELATÓRIO N° : 174518

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PB

MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

7.3.2.16 INFORMAÇÃO:

Da análise realizada, por amostragem, nas propostas e concessões de diárias do exercício analisado, constatou-se que os deslocamentos de funcionários

da Unidade se deram para atender a realização de atribuições coerentes com seus respectivos cargos.

RELATÓRIO N° : 174504
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398 -SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PE
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.3.2.17 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades e incorreções em Processos de Concessão de Diárias.
 Foram constatadas as seguintes impropriedades nos processos de concessão de diárias da Unidade:

a) Pagamento de diárias corridas a servidores em decorrência de deslocamento à DPF.B/CRU/PE, na cidade de Caruaru, não constando do processo justificativa para a permanência durante os finais de semana, conforme demonstrado a seguir:

| PCD | | Deslocamento | Descrição do Serviço |
|------------|---------------------------------|------------------|---|
| N°. | Beneficiário (mat.SIAPE ou CPF) | | |
| 04034/2005 | 1479253 | 01 a 15.09.05 | Apoiar na implementação do setor de passaporte da Delegacia de Polícia Federal. |
| 03361/2005 | 177577 | 28.07 a 10.08.05 | Prestar apoio administrativo naquela delegacia. |
| 01860/2005 | 004.909.544-72 | 18 a 22.05.05 | Compor equipe para realização da campanha do desarmamento. |
| 02404/2005 | 018.730.754-72 | 30.05 a 13.06.05 | Compor equipe para realização da campanha do desarmamento. |
| 02405/2005 | 038.633.954-68 | 30.05 a 13.06.05 | Compor equipe para realização da campanha do desarmamento. |
| 01857/2005 | 031.505.262-72 | 03 a 17.05.05 | Compor equipe para realização da campanha do desarmamento. |
| 01859/2005 | 004.909.544-72 | 03 a 17.05.05 | Compor equipe para realização da campanha do desarmamento. |
| 01858/2005 | 031.505.262-72 | 18 a 22.05.05 | Compor equipe para realização da campanha do desarmamento. |
| 01548/2005 | 079.852.744-72 | 11 a 24.04.05 | Prestar apoio na campanha do desarmamento. |
| 01465/2005 | 243448 | 11 a 25.04.05 | Reforçar o efetivo da DPF.B/CRU/PE. |
| 01436/2005 | 076.744.494-91 | 11 a 24.04.05 | Efetivar a campanha do desarmamento. |
| 05408/2005 | 186249 | 16 a 30.11.05 | Prestar apoio administrativo. |
| 04035/2005 | 1479253 | 16 a 30.09.05 | Apoiar na implementação do setor de passaporte. |
| 01466/2005 | 243448 | 26.04 a 09.05.05 | Reforçar o efetivo da DPF.B/CRU/PE. |
| 00860/2005 | 455417 | 22.03 a 04.04.05 | Verificar instalações elétricas e telefônicas. |
| 00859/2005 | 455417 | 07 a 21.03.05 | Verificar instalações elétricas e telefônicas. |
| 02661/2005 | 177577 | 28.06 a 11.07.05 | Prestar apoio administrativo. |
| 03187/2005 | 177577 | 13 a 26.07.05 | Prestar apoio administrativo. |
| 02660/2005 | 177577 | 13 a 27.06.05 | Prestar apoio administrativo. |

b) Incorreções no cálculo do desconto do auxílio transporte, constante da Proposta e Concessão de Diárias (PCD), conforme demonstrado a seguir:

| PCD | | Deslocamentos | Auxílio Transporte | | |
|------------|--------------------------|---------------|------------------------|--------------------|-----------------|
| No. | Beneficiário (mat.SIAPE) | | Valor descontado (R\$) | Valor Devido (R\$) | Diferença (R\$) |
| 05408/2005 | 186249 | 16 a 30.11.05 | 10 x 5,23 = 46,26 | 11 x 5,23 = 57,53 | 11,27 |

| PCD | | Deslocamentos | Auxílio Transporte | | |
|--------------|---------------------------|------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
| No. | Beneficiário (mat. SIAPE) | | Valor descontado (R\$) | Valor Devido (R\$) | Diferença (R\$) |
| 03361/2005 | 177577 | 28.07 a 10.08.05 | 10 x 6,83 = 62,26 | 10 x 6,83 = 68,30 | 6,04 |
| 02557/2005 | 177579 | 07 a 10.06.05 | 4 x 4,63 = 16,10 | 4 x 4,63 = 18,52 | 2,42 |
| 03980/2005 | 186232 | 29 a 30.03.05 | 1 x 5,28 = 4,71 | 2 x 5,28 = 10,56 | 5,85 |
| 03362/2005 | 177577 | 11.08.05 | 1 x 6,83 = 6,22 | 1 x 6,83 = 6,83 | 0,61 |
| 01578/2005 | 177579 | 29.04 a 12.05.05 | 10 x 4,63 = 40,26 | 10 x 4,63 = 46,30 | 6,04 |
| 0587/2005 | 1479251 | 14 a 16.04.05 | 2 x 5,70 = 11,60 | 2 x 5,70 = 11,40 | (0,20) |
| 01056/2005 | 177579 | 13 a 14.04.05 | 2 x 4,63 = 8,05 | 2 x 4,63 = 9,26 | 1,21 |
| 01467/2005 | 243448 | 10.05.05 | 1 x 5,23 = 4,62 | 1 x 5,23 = 5,23 | 0,61 |
| 00422/2005 | 177579 | 14 a 28.02.05 | 11 x 4,63 = 44,28 | 11 x 4,63 = 50,93 | 6,65 |
| 00423/2005 | 177579 | 01 a 14.03.05 | 10 x 4,63 = 40,26 | 10 x 4,63 = 46,30 | 6,04 |
| 00424/2005 | 177579 | 15.03.05 | 1 x 4,63 = 4,02 | 1 x 4,63 = 4,63 | 0,61 |
| 00605/2005 | 186583 | 21.02 a 07.03.05 | 11 x 9,03 = 92,68 | 11 x 9,03 = 99,33 | 6,65 |
| 00606/2005 | 186583 | 08.03 a 21.03.05 | 10 x 9,03 = 84,26 | 10 x 9,03 = 90,30 | 6,04 |
| 01577/2005 | 177579 | 15 a 28.04.05 | 9 x 4,63 = 36,23 | 9 x 4,63 = 41,67 | 5,44 |
| 05023/2005 | 177579 | 24.10 a 07.11.05 | 9 x 4,63 = 36,23 | 9 x 4,63 = 41,67 | 5,44 |
| 05024/2005 | 177579 | 08.11.05 | 1 x 4,63 = 4,02 | 1 x 4,63 = 4,63 | 0,62 |
| 01023/2005 | 186583 | 06 a 19.04.05 | 10 x 9,03 = 84,26 | 10 x 9,03 = 90,30 | 6,04 |
| 01583/2005 | 174001 | 26.04 a 10.05.05 | 11 x 6,83 = 68,48 | 11 x 6,83 = 75,13 | 6,65 |
| 01055/2005 | 177579 | 30.03 a 12.04.05 | 10 x 4,63 = 40,26 | 10 x 4,63 = 46,30 | 6,04 |
| 01054/2005 | 177579 | 16 a 29.03.05 | 9 x 4,63 = 36,23 | 9 x 4,63 = 41,67 | 5,44 |
| 01588/2005 | 1479117 | 14 a 16.04.05 | 2 x 2,70 = 5,60 | 2 x 2,70 = 5,40 | (0,20) |
| 06065/2005 | 1496360 | 19.12.2005 | 0,00 | 1 x 7,10 = 7,10 | 7,10 |
| 06033/2005 | 655920 | 19.12.2005 | 0,00 | 1 x 5,82 = 5,82 | 5,82 |
| 01465/2005 | 243448 | 11 a 25.04.05 | 10 x 5,23 = 46,26 | 10 x 5,23 = 52,30 | 6,04 |
| 04034/2005 | 1479253 | 01 a 15.09.05 | 0,00 | 10 x 5,70 = 57,00 | 57,00 |
| 04035/2005 | 1479253 | 16 a 30.09.05 | 0,00 | 10 x 6,05 = 6,05 | 60,50 |
| 01466/2005 | 243448 | 26.04 a 09.05.05 | 10 x 5,23 = 46,26 | 10 x 5,23 = 52,30 | 6,04 |
| 00859/2005 | 455417 | 07 a 21.03.05 | 11 x 5,23 = 50,88 | 11 x 5,23 = 57,53 | 6,65 |
| 00860/2005 | 455417 | 22.03 a 04.04.05 | 9 x 5,23 = 41,63 | 9 x 5,23 = 47,07 | 5,44 |
| 02661/2005 | 177577 | 28.06 a 11.07.05 | 10 x 6,83 = 62,26 | 10 x 6,83 = 68,30 | 6,04 |
| 02662/2005 | 177577 | 12.07.05 | 1 x 6,83 = 6,22 | 1 x 6,83 = 6,83 | 0,61 |
| 03187/2005 | 177577 | 13 a 26.07.05 | 10 x 6,83 = 62,26 | 10 x 6,83 = 68,30 | 6,04 |
| 03188/2005 | 177577 | 27.07.05 | 1 x 6,83 = 6,22 | 1 x 6,83 = 6,83 | 0,61 |
| 02660/2005 | 177577 | 13 a 27.06.05 | 10 x 6,83 = 62,26 | 10 x 6,83 = 68,30 | 6,04 |
| 01136/2005 | 1479207 | 21.03 a 04.04.04 | 10 x 2,08 = 22,00 | 10 x 2,08 = 20,80 | (1,20) |
| 02369/2005 | 177579 | 25.05 a 06.06.05 | 7 x 4,63 = 28,18 | 8 x 4,63 = 37,04 | 8,86 |
| 01138/2005 | 1479207 | 19.04.05 | 1 x 2,08 = 2,20 | 1 x 2,08 = 2,08 | (0,12) |
| TOTAL | | | | | 276,78 |

c) Incorreções no desconto do auxílio alimentação na elaboração da Proposta e Concessão de Diárias (PCD), conforme demonstrado a seguir:

| PCD | | Deslocamento | Auxílio Alimentação | | |
|--------------|---------------------------|------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
| No. | Beneficiário (mat. SIAPE) | | Valor descontado (R\$) | Valor Devido (R\$) | Diferença (R\$) |
| 05023/2005 | 177579 | 24.10 a 07.11.05 | 10 x 6,05 = 60,50 | 9 x 6,05 = 54,45 | (6,05) |
| 04034/2005 | 1479253 | 01 a 15.09.05 | 0,00 | 10 x 6,05 = 60,50 | 60,50 |
| 04035/2005 | 1479253 | 16 a 30.09.05 | 0,00 | 11 x 6,05 = 66,55 | 66,55 |
| TOTAL | | | | | 121,00 |

d) Impropriedades na concessão de diárias a colaboradores eventuais para realização de serviços diversos em Delegacias e Escritórios da SR/DPF/PE no Estado de Pernambuco, conforme demonstrado a seguir:

| PCD | | | Deslocamento | Atividade |
|-----|------|----------------|--------------|-----------|
| No. | Data | Proposto (CPF) | | |

| | | | | |
|------------|----------|----------------|------------------|--|
| 00136/2005 | 12.01.05 | 416.971.464-49 | 12.01.05 | Efetuar reparos na rede elétrica e lógica bem como nas instalações hidráulicas da DPF.B/CRU/PE |
| 01636/2005 | 19.04.05 | 416.971.464-49 | 19 a 20.04.05 | Realizar reparos nas instalações físicas da DPF.B/CRU/PE. |
| 03981/2005 | 29.03.05 | 416.971.464-49 | 29 a 30.03.05 | Vistoriar as instalações da DPF.B/SGO/PE e do EIP/Floresta. |
| 01210/2005 | 23.03.05 | 416.971.464-49 | 23 a 24.03.05 | Realizar reparos nas instalações físicas da DPF.B/CRU/PE. |
| 05834/2005 | 02.12.05 | 239.167.964-53 | 03 a 09.12.05 | Realizar serviços de eletricidade, pintura e pedreiro nas instalações. |
| 05835/2005 | 02.12.05 | 773.432.044-91 | 03 a 09.12.05 | Realizar serviços de eletricidade, pintura e pedreiro nas instalações. |
| 05836/2005 | 02.12.05 | 416.971.464-49 | 03 a 09.12.05 | Realizar serviços de eletricidade, pintura e pedreiro nas instalações |
| 05741/2005 | 28.11.05 | 239.167.964-53 | 29.11 a 02.12.05 | Realizar serviços de eletricidade, pintura e pedreiro nas instalações. |
| 05742/2005 | 28.11.05 | 773.432.044-91 | 29.11 a 02.12.05 | Realizar serviços de eletricidade, pintura e pedreiro nas instalações. |
| 05743/2005 | 28.11.05 | 416.971.464-49 | 29.11 a 02.12.05 | Realizar serviços de eletricidade, pintura e pedreiro nas instalações. |

Foram observadas, ainda, as seguintes impropriedades nos referidos Processos:

Ausência de solicitação para execução dos serviços e de contrato entre o proposto e a SR/DPF/PE.

Em consulta ao sistema SIAFI, não foi encontrada nenhuma Ordem Bancária emitida em favor dos beneficiários, a título de pagamento pelos serviços executados.

e) Consta na PCD 01578/2005, de 15.04.05, Guia de Recolhimento da União no valor de R\$ 801,66 referente à devolução de diárias da servidora mat. SIAPE 177579. No entanto, não há referência ao motivo da devolução nem ao período do deslocamento a que se refere;

f) Ausência de prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias contendo data e hora da saída e da chegada, além de documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como: certificados, comprovantes de inscrição nos cursos, relatórios de viagens, entre outros.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não se evidenciou atitude do Gestor à época da ocorrência dos fatos aqui narrados.

CAUSA:

Não atendimento aos ditames do parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 343/91, do art. 3º da Portaria MPOG nº 98/2003, do § 2º do art. 5º da MP nº 2.165-36 de 23.08.01, do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/92.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por intermédio do Ofício nº 505/2005/SRA/DPF/PE, de 08.02.05, do Chefe do Setor Regional de Administração, apresentou as seguintes justificativas com respeito às impropriedades na concessão de diárias a servidores da SR/DPF/PE:

"2. Processos de Concessão de Diárias:

a) - PCDs 04034 - 04035 - 01465 - 01466 e 05408/2005- A Delegacia de Polícia Federal em Caruaru não possuía servidores administrativos em seu quadro de lotação de pessoal. Assim sendo, algumas vezes foram enviados servidores administrativos desta Superintendência para suprir as respectivas necessidades administrativas daquela Descentralizada. Por vezes os servidores que estavam dando apoio trabalhavam nos finais de semana devido ao serviço acumulado e prestando auxílio administrativo às atividades policiais que ocorrem inclusive em dias não úteis;

- PCDs 02660 - 02661 - 03187 e 03361/2005 - O servidor Francisco de Assis Moraes da Costa é Agente de Vigilância e permaneceu à disposição da Delegacia de Polícia Federal em Caruaru executando serviço de vigilância e segurança da mesma, tendo, inclusive trabalhado nos finais de semana devido à característica do seu cargo;

- PCD's 01860 - 02404 - 02405 - 01857 - 01859 - 01858 - 01548 e 01436/2005 - Os serviços desenvolvidos na recepção de armas durante a campanha do desarmamento foram efetuados inclusive nos finais de semana, até porque, em tese, aos sábados e domingos a população teve mais disponibilidade de tempo para proceder à entrega de suas armas;

- PCDs 01465 - 01466 e 05408/2005- A Delegacia de Polícia Federal em Caruaru não possuía servidores administrativos em seu quadro de lotação de pessoal. Assim sendo, algumas vezes foram enviados servidores administrativos desta Superintendência para suprir as respectivas necessidades administrativas daquela Descentralizada. Por vezes os servidores que estavam dando apoio trabalhavam nos finais de semana devido ao serviço acumulado e prestando auxílio administrativo às atividades policiais que ocorrem inclusive em dias não úteis;

- PCDs 00859 e 00860/2005 - O Agente de Telecomunicações e Eletricidade Carlos Fernando Lapenda de Moura efetuou serviços de verificação e reparos nas instalações elétricas e de telefonia da Delegacia de Polícia Federal em Caruaru, serviços estes que muitas vezes exigiam o desligamento das redes elétrica e telefônica total ou parcial, tendo que ser executados aos sábados e domingos para não prejudicar os trabalhos normais desenvolvidos na Delegacia nos dias úteis.

b) Acreditamos que as diferenças de retenção do auxílio-transporte tenham sido causadas por problemas no Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Diárias - SIGOF, o qual é utilizado para a emissão e controle dos PCDs. Estamos envidando esforços no sentido de regularizar tal impropriedade.

c) - PCD 05023/2005 - O valor descontado está correto. Vejamos:

Período de afastamento: 27/10/2005 a 07/11/2005 (total = 15 dias)

Sábados: 29/10 e 05/11 (total = 02 dias)

Domingos: 30/10 e 06/11 (total = 02 dias)

Feriado: 01/11 (total = 01 dia)

Dias Úteis: 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 31/10 - 02 - 03 - 04 e 07/11 (total = 10 dias)

O valor descontado foi referente aos 10 (dez) dias úteis do período de afastamento.

- PCDs 04034 e 04035/2005 - os valores não foram descontados, razão pela qual esta Unidade emitira GRU para que a servidora restitua os respectivos recursos financeiros à União.

d) Os colaboradores eventuais referentes aos PCDs relacionados são profissionais que fazem parte da equipe de manutenção das instalações físicas das unidades da Polícia Federal em Pernambuco, prestando serviço através de contrato firmado entre esta Superintendência e a empresa Sempreserv, resultado de licitação na modalidade Pregão. Assim sendo, não há de se falar em pagamento dos serviços prestados aos colaboradores.

Quando há necessidade de vistorias e reparos maiores nos imóveis ocupados por nossas unidades descentralizadas, o que é solicitado pelo chefe/responsável da unidade, seja por meio formal ou não, é designada a equipe composta pelos profissionais específicos para atuação na sua área de competência, sendo a mesma deslocada para sanar os problemas.

Salientamos que durante todo o exercício de 2005 estes tipos de afastamento somaram apenas 19 (dezenove) dias no total.

e) Conforme cartões de embarque anexados ao processo de diárias, a servidora retornou da missão no dia 03.05.2005 e não no dia inicialmente previsto, 12.05.2005. Assim sendo, a mesma devolveu o valor referente a 09 (nove) diárias, conforme cálculo abaixo:

- 09 dias x R\$ 97,38 = R\$ 876,42 (diárias)

- 07 dias úteis x R\$ 4,63 = R\$ 32,41 (auxílio transporte)

- 07 dias úteis x R\$ 6,05 = R\$ 42,35 (auxílio alimentação)

- R\$ 876,42 menos R\$ 32,41 menos R\$ 42,35 = R\$ 801,66

f) Nos deslocamentos efetuados através de transporte aéreo, os respectivos bilhetes de passagem são anexados aos PCDs, comprovando as datas e horários das viagens. Quando o deslocamento é efetuado por meio de viatura oficial não há de se falar em passagem. Nestes casos, os relatórios das missões ficam no Núcleo Operacional da Delegacia Regional Executiva.

Visando dar maior transparência, doravante solicitaremos aos servidores que efetuem viagem a serviço, o relatório de viagem para anexá-lo ao PCD."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

- a)** Quanto ao pagamento de diárias em finais de semana para servidores e colaboradores que se deslocaram a serviço para a cidade de Caruaru, as justificativas apresentadas pela Unidade deveriam estar expressamente contidas nas respectivas PCDs;
- b)** A justificativa apresentada corrobora a falha apontada;
- c)** Com respeito à PCD nº 05023/2005, as justificativas apresentadas podem ser acatadas. Quanto às PCDs 04034 e 04035/2005, a justificativa apresentada corrobora a falha apontada;
- d)** A justificativa apresentada pode ser parcialmente acatada, visto que não consta nos processos de concessão de diárias a colaboradores eventuais a solicitação para a execução dos serviços nem a comprovação de que os pagamentos referem-se a profissionais da empresa responsável pela manutenção do prédio da SR/DPF/PE;
- e)** A justificativa apresentada pode ser parcialmente acatada, visto que essas informações deveriam compor o processo de prestação de contas dos valores recebidos pela servidora a título de diárias;
- f)** As justificativas apresentadas não podem ser acatadas, tendo em vista a não formalização dos processos de prestações de contas.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista as falhas apontadas, recomenda-se à Unidade que:

- a)** Os deslocamentos de servidores que incluam sábados e domingos sejam expressamente justificados nas respectivas PCDs, conforme determina o parágrafo 3º do art. 6º do Decreto 343/91. Além disso, em viagens à cidade de Caruaru, distante 130km do Recife, a permanência deve ser limitada a casos de extrema urgência, tendo em vista ser mais econômico para a Administração o retorno dos servidores à capital que o pagamento da estada durante o final de semana;
- b)** Sejam feitas gestões junto à DPF, de modo a corrigir o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Diárias - SIGOF, para que o desconto seja feito de acordo com os preceitos legais. Recomenda-se, ainda, que seja feito um levantamento de todos os valores descontados de forma incorreta para que sejam feitos os devidos acertos;
- c)** No ato do preenchimento da Proposta de Concessão de Diárias (PCD), seja observado se o benefício de auxílio alimentação compõe a remuneração do servidor proposto, efetuando o desconto em caso positivo, tendo em vista que o valor percebido pelo servidor a título de diária já contempla a sua despesa com alimentação, não havendo, dessa forma, amparo para o pagamento do auxílio-alimentação, haja vista a vedação do duplo ganho sobre o mesmo fundamento;
- d)** A solicitação para a execução dos serviços e a correspondente autorização, devem ser anexadas aos processos de concessão de diárias, devendo sempre que possível comprovar que o colaborador compõe os quadros da empresa pela SR/DPF/PE;
- e)** Nos casos de devolução de diárias, seja demonstrado nos processos, os valores que estão sendo restituídos e a data do retorno do servidor;
- f)** No retorno dos servidores à SR/DPF/PE, sejam anexadas aos processos de diárias, documentação comprobatória do cumprimento do objeto da viagem. Nos casos de treinamento e/ou seminários, devem ser anexados os convites, programações, certificados ou "folders", de forma a comprovar o deslocamento do servidor, conforme Acórdão nº 40/2006-TCU- 2ª Câmara.

RELATÓRIO Nº : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - PI
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.3.2.18 INFORMAÇÃO:

De acordo com o exame realizado, por amostragem, nas Pastas Diárias, relativas aos meses janeiro, abril, julho, setembro, novembro e dezembro de 2005, constatou-se que as Propostas de Concessão de Diárias foram formalizadas em observância à legislação pertinente e apresentavam declarações das finalidades dos deslocamentos (Ordens de Serviço Administrativo - OSA ou Ordem de Missão Policial). Registre-se que o montante dos gastos com diárias nas UG's 200390 e 200391,

importou em R\$1.068.096,10 (hum mil, sessenta e oito mil, noventa e seis reais e dez centavos), sendo:

UG 200390/00001.....R\$ 92.317,57

UG 200391/00001.....R\$ 975.778,58

Por fim, cumpre, ainda, registrar que a maior predominância dos gastos na UG/Gestão 200391/00001 é com diárias.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.3.2.19 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que a Unidade dispõe de sistema informatizado para a concessão de diárias, não identificando impropriedades em relação aos pagamentos efetuados no período objeto de exame.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR
MUNICÍPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

7.3.2.20 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, a Unidade despendeu o montante de R\$ 177.588,51 para o pagamento de diárias a servidores da Divisão da Polícia Federal de Foz do Iguaçu. Foram analisadas as Propostas de Concessão de Diárias (PCD's) emitidas pela Unidade no período de setembro a dezembro de 2005, uma vez que os meses anteriores foram analisados na Auditoria de Acompanhamento de Gestão. Constatou-se que as PCD's demonstraram regularidade e observância ao disposto no Decreto nº 343, de 19.11.1991.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.3.2.21 INFORMAÇÃO:

Os montantes gastos pela Unidade no exercício de 2005 com o pagamento de Propostas de Concessão de Diárias - PCD encontram-se sumariados no quadro abaixo:

| UG/Gestão | Total |
|------------------|-------------------|
| 200368 (Tesouro) | 39.086,69 |
| 200369 (FUNAPOL) | 411.332,32 |
| TOTAL | 450.419,01 |

Foram analisadas 28 Propostas de Concessão de Diárias (PCD) emitidas pela Unidade no decorrer do exercício, constatando que os deslocamentos foram realizados por motivos de treinamento de servidores, operações policiais ou serviços de natureza administrativa, devidamente justificados por Ordem de Serviço Administrativo, Ordem de Missão Administrativa ou Ordem de Missão Policial, indicando o interesse e necessidade do serviço ou operação, com as devidas justificativas apresentadas e a anuência do Delegado Chefe.

RELATÓRIO N° : 174506
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RJ
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.3.2.22 CONSTATAÇÃO:

Falta de desconto de auxílio-transporte e de anexação de cartões de embarque nas concessões de diárias

Dentre mais de 5 mil concessões de diárias de 2005, com despesa total de R\$ 3.515.616,41, sendo R\$ 3.096.442,75 na UG 200357, para pessoal da atividade-fim, e R\$ 419.173,66 na UG 200356, para pessoal da atividade-meio, foram analisadas 85 (oitenta e cinco) concessões, sendo 60 (sessenta) na UG 200357 e 25 (vinte e cinco) na UG 200356. O valor total analisado, R\$ 108.931,11, corresponde a 3,10% do total concedido.

Na amostra analisada, houve justificativas para os casos de viagens iniciadas em sábados, domingos e feriados, mas foram detectadas as impropriedades relatadas a seguir:

A Unidade não efetua o desconto do auxílio-transporte, contrariando a Medida Provisória nº 2.165-36/2001, como constatado nas seguintes PCD's (Proposta e Concessão de Diárias): nºs 5973 (OB 4610), 465 (OB 489), 5321 (OB 904213), 5515 (OB 904210), 5513 (OB 904206), 2484 (OB 2848), 2393 (OB 2122), 9242 (OB 906064), 9204 (OB 906060), 9182 (OB 906059), 2683 (OB 902366), 2638 (OB 902394), 2608 (OB 902384) e 2329 (OB 902364).

Além disso, não é prática usual a anexação de comprovantes de viagem (passagens, cartões de embarque, etc.), contrariando disposição do art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, como constatado nas PCD's de números 2484, 5513, 5515, 2393, 2608, 157, 6080, 7334, 7335, 6655, 504, 635, 707, 395, 2111, 2212, 2449, 2448, 2444 e 2907.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores autorizaram o pagamento sem o desconto devido e deixaram de cobrar a apresentação dos comprovantes de viagem.

CAUSA:

Inobservância à legislação.

JUSTIFICATIVA:

Não apresentada.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em razão da não apresentação de justificativa por parte da Unidade, a análise fica prejudicada.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve proceder ao desconto do auxílio-transporte nas diárias quando couber, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36/2001, e anexar os comprovantes de viagem nas PCD's, conforme regra do art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003.

RELATÓRIO Nº : 174517

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN

MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.3.2.23 CONSTATAÇÃO:

Ausência dos canchotos de bilhetes e/ou cartões de embarque de Passagem Aérea.

Foram examinadas as diárias concedidas, por amostragem, e verificou-se que os afastamentos em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, ocorreram efetivamente a serviço.

O período total de deslocamento por missão obedeceu às disposições contidas na Portaria nº 204/2005-DG/DPF.

Na amostragem, só foi evidenciada uma viagem ao exterior, a qual foi concedida ao Superintendente Regional para participar, em Lima/Peru, da 18ª Conferência Regional Americana da INTERPOL, entre os dias 18 e 24.06.2005.

Com relação ao procedimento de anexar os bilhetes e/ou cartões de embarque à concessão de diárias, foi verificado que cerca de 70% dos servidores

selecionados não repassaram os mesmos ao Setor Financeiro, conforme relacionado a seguir:

- a) Servidor Mat. SIAPE nº 1731793 - ida - Natal/São Paulo - 28.03.2005;
- b) Servidor Mat. SIAPE nº 13679627 - ida e volta - Natal/Rio/Natal - 31.01.2005 e 05.08.2005;
- c) Servidor Mat. SIAPE nº 1794450 - volta - Rio/Natal - 08.12.2005;
- d) Servidora Mat. SIAPE nº 1824023 - ida - Natal/Belém - 28.03.2005;
- e) Rodmilson Farias Uchoa - ida e volta - Natal/Fortaleza/Natal - 19.08.2005 e 29.12.2005;
- f) Servidor Mat. SIAPE nº 1776411 - ida e volta - Natal/Brasília/Natal - 01.08.2005 e 10.12.2005;
- g) Servidor Mat. SIAPE nº 1824104 - ida e volta - Natal/Rio/Natal - 12.09.2005 e 23.12.2005;
- h) Servidor Mat. SIAPE nº 1795007 - ida e volta - Natal/Maceió/Natal - 22.02.2005 a 20.06.2005;
- i) Servidor Mat. SIAPE nº 1776193 - ida - Natal/Rio - 30.05.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não diligenciou, tempestivamente, no sentido de obter os bilhetes e/ou cartões de embarque para serem anexados à concessão de diária, no transcurso do exercício de 2005.

CAUSA:

Inobservância à regra do art. 3º da Portaria nº 98, de 16.07.2003 que dispõe sobre o prazo máximo de cinco dias do retorno, para o servidor apresentar os bilhetes e/ou cartões de embarque.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que alguns dos comprovantes solicitados não foram encontrados, presumidamente por não terem sido entregues. Providências estão sendo tomadas junto aos servidores para que os mesmos respondam ao solicitado pela Auditoria, cumprindo o disposto no artigo 3º da Portaria nº 98, de 16.07.2003 em sua integralidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificou-se que os comprovantes em questão só foram cobrados dos servidores selecionados para exame, após a solicitação dos mesmos pela equipe de auditoria, o que demonstra o descumprimento do prazo previsto na legislação pertinente, bem como a dificuldade em resgatar esses documentos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que faça cumprir o determinado pela legislação ora vigente, alertando os seus servidores para implicações que podem advir da não entrega tempestiva dos seus bilhetes e/ou cartões de embarque, conforme dispõe o art. 3º da Portaria nº 98/2003.

RELATÓRIO N° : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.3.2.24 INFORMAÇÃO:

Foram analisadas 28 (vinte e oito) Propostas de Concessão de Diárias - PCDs, constatando-se que, dentre as falhas elencadas no Relatório de Acompanhamento da Gestão 2004, apenas uma não foi sanada. As falhas apontadas e a situação atual estão elencadas abaixo:

- a) Falta de identificação dos veículos utilizados para os deslocamentos dos servidores - Não foram constatadas novas ocorrências;
- b) Não foram anexados os bilhetes de viagem aos processos cujos deslocamentos foram efetuados por meio de "ônibus" ou "avião comercial" - Não foram constatadas novas ocorrências;

c) Foi utilizada a mesma justificativa ("Viagem no final de semana por imperiosa necessidade de serviço"), independentemente da atividade a ser executada - os casos de viagem em finais de semana ainda não são justificados de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto n.º 343.

É de relevo destacar que é usual na Superintendência Regional da Polícia Federal haver pagamentos de diárias à conta da Unidade, mas com passagens aéreas pagas por outras Unidades, por exemplo, o Departamento de Polícia Federal (órgão central). Nestes casos, os bilhetes de viagem não são anexados junto às PCDs, sendo enviadas para a Unidade responsável pelo pagamento da passagem. Este procedimento compromete a prestação de contas e a análise por parte dos órgãos de controle quando da apreciação das concessões de diárias da Unidade, já que não existe comprovação da viagem. Esta situação foi constatada mediante análise das PCDs n.º 01412/2005, 01413/2005, 01600/2005 e 01621/2005, referentes ao deslocamento de servidor do quadro à Brasília para atuar como professor de armamento. Recomenda-se que, nestes casos, seja arquivada, junto às Propostas de Concessão de Diárias, uma cópia dos cartões de embarque, para fins de prestação de contas.

RELATÓRIO N.º : 174500
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL RR
CODIGO : 200384
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.3.2.25 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na concessão de diárias.

Foram analisados 69 Pedidos e Concessões de Diárias - PCD, mais 51 prorrogações de diárias e 48 complementações de diárias. Dessas 69 PCD, 59 foram pagas após o início do período da viagem, contrariando o art. 6º, do Decreto n.º 343/1991.

Além disso, dos deslocamentos ocorridos por meio de avião comercial ou ônibus, foi devolvida somente uma passagem de ônibus de ida. Nenhum cartão de embarque foi devolvido.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 174500/04, foi solicitada justificativa para a não apresentação dos cartões de embarque das PCD n.º 066, 244, 251, 273, 334, 435, 478, 564, 677, 717, 961 e 1002; e para o pagamento de diárias com atraso das PCD n.º 047, 066, 244, 251, 334, 394, 478, 564, 671, 705 e 799.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada atitude do gestor no sentido de eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Deficiência nos mecanismos de controle no sentido de requerer dos servidores beneficiados os recidos comprobatórios da realização da viagem para a perfeita formalização do processo.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, a Unidade informou:

"a) São exigidos os referidos bilhetes aos servidores, porém nem sempre é alcançado com êxito a devolução dos mesmos, estando o NEOF/SR/RR fazendo a devida cobrança.

b) é obedecido o art. 6º quando tem provisão orçamentária, informo que nas viagens de natureza policial, não tem como ser atendido o referido artigo pois tratam-se de missões de cumprimento imediato, não havendo como cumprir o determinado no Dec. 343/91."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) Conforme o art. 3º da Portaria/MPOG n.º 98/2003, o dever de entrega dos cartões de embarque é do servidor, mas a administração deve cobrá-los sob o risco de não aprovação das prestações de contas das diárias.

b) Com relação ao atraso no pagamento de diárias, apesar das PCD's mencionadas na SA terem sido emitidas devido a Ordens de Missão Policial - OMP, suas finalidades foram:

- 066, 478 e 564 - Atuar como professor ou colaborador na Academia Nacional de Polícia em Brasília/DF.
- 244, 251, 334 e 671 - Participar de reunião, curso, oficina ou capacitação ou integrar comissão.
- 047, 394 e 705 - Realizar serviços de competência do DPF no Posto Avançado de Polícia Federal em Bonfim ou em Pacaraima.
- 799 - Barreira junto a Receita Federal.

Portanto, são atividades possíveis de serem programadas e, assim, cumprir o determinado no art. 6º, do Decreto nº 343/1991.

RECOMENDAÇÃO:

a) Dar ciência ao servidor, quando da entrega das passagens, sobre o dever de entrega dos cartões de embarque, conforme dispõe o art. 3º da Portaria/MPOG nº 98, de 16/07/2003.

b) Observar o prazo para pagamento das diárias quando não se tratar de missões de cumprimento imediato.

RELATÓRIO N° : 174496
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372 0 SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RS
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.3.2.26 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de diárias a servidores em férias, conforme registrado no Sistema SIAPE.

Constatou-se o pagamento de diárias a servidores durante o período de férias, conforme informado no Sistema SIAPE e detalhado a seguir:

| MAT/SIAPE | PERÍODO DE FÉRIAS 1 | PERÍODO DE FÉRIAS 2 | PCD CONCOMITANTE |
|-----------|---------------------|---------------------|--------------------------|
| 13543784 | 01.02 a 15.02 | 05.12 a 19.12 | PCD N° 8026 |
| 14130671 | 02.05 a 16.05 | 31.12 a 14.01.06 | PCD N° 1878 |
| 12931306 | 14.02 a 05.03 | 18.07 a 06.08 | PCD N° 7917, 7833 e 7191 |

ATTITUDE DOS GESTORES:

A conduta do Chefe do Setor Financeiro contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

A conduta do Chefe de Recursos Humanos contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

Fragilidades nos mecanismos de controle de emissão das PCD.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174496/12, o responsável pelo Setor Financeiro informou:

"O servidor Mat. SIAPE nº 13543784 será notificado a devolver o valor correspondente a diária recebida; O servidor Mat. SIAPE nº 14130671 alterou o período de férias para 11.07.2005 à 20.07.2005 (1º período) e 31.12.2005 à 19.01.2006 (2º período); O servidor Mat. SIAPE nº 12931306 não percebeu diárias PCD's nº 7191/2005, 7833/2005 e 7917/2005, durante seus períodos de férias originais 14.02.2005 à 05.03.2005 (1º período) e 18.07.2005 à 06.08.2005 (2º período), nem em suas alterações 16.01.2005 à 04.02.2005 (1º período) e 31.12.2005 à 09.01.2006 (2º período)."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No caso do servidor Mat. SIAPE nº 13543784, o gestor acatou a ressalva apontada.

Já para a situação do servidor Mat. SIAPE nº 14130671, o gestor apresentou formulário de Alteração de Férias preenchido e assinado pelo servidor, comprovando a alteração do período de gozo de férias.

Todavia, ainda que o pagamento não tenha ocorrido no período indicado, em consulta ao Sistema SIAPE, verificou-se que os períodos iniciais não foram alterados.

E, finalmente, no caso do servidor Mat. SIAPE nº 12931306, não foram apresentados os documentos comprobatórios da alteração de férias informada pelo gestor e, em consulta ao Sistema SIAPE, também verificou-se que não houve alteração do período de férias inicialmente proposto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos gestores responsáveis pelo Setor Financeiro e de Recursos Humanos que:

a) para o servidor Mat. SIAPE nº 13543784, promovam a devolução dos valores percebidos indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90;

b) para os servidores Mat. SIAPE nºs 14130671 e 12931306, sejam revisados os períodos efetivamente gozados como férias e, caso tenha ocorrido o pagamento indevido de diárias, promovam a necessária restituição, conforme indicado anteriormente.

Outrossim, recomenda-se que sejam adotados mecanismos de controle que não permitam o pagamento de diárias a servidores durante o período de gozo de férias e que, no caso de alterações de férias solicitadas pelos servidores, sejam os novos períodos devidamente consignados no Sistema SIAPE.

RELATÓRIO N° : 174515

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SC

MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS/SC

7.3.2.27 CONSTATAÇÃO:

Ausência de justificativa nas Propostas de Concessão de Diárias que incluem sábados, domingos e feriados.

Analisando as propostas de concessão de diárias (31 propostas, ou 0,64% do total de 4.861), constatou-se que a Unidade não fez constar a justificativa prevista no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/91, nos casos de afastamentos que incluem sábados, domingos e feriados.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não observou as disposições legais quanto ao pagamento de diárias.

CAUSA:

Fragilidades nos mecanismos de controle de emissão das PCD, bem como na sistemática de revisão documental, quando do registro da conformidade de suporte documental.

JUSTIFICATIVA:

Questionada por meio da SA nº 17451507, a Unidade não esclareceu o motivo da inconsistência, apresentando somente justificativa para cada caso apontado.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade para os casos apontados, esclarecem os casos de afastamentos que incluem sábados, domingos e feriados, porém, as mesmas deveriam constar das respectivas PCD's.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade faça constar das propostas de concessão de diárias, cujo período de afastamento inclua sábado, domingo ou feriado, a devida justificativa, conforme reza o § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/91.

RELATÓRIO N° : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.3.2.28 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de diárias posteriormente ao deslocamento do servidor.
Foi constatado o pagamento de diárias posteriormente ao deslocamento dos servidores nas PCDs n° 01676/2005, 01820/2005 e 01455/2005, em desacordo com o disposto no art. 6° do Decreto n.° 343/91

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não observou as disposições legais quanto ao pagamento de diárias.

CAUSA:

Descumprimento do disposto no art. 6°, do Decreto n° 343/91.

JUSTIFICATIVA:

Em 16.03.2006, mediante Ofício n.° 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"É importante registrar que o pagamento posterior e o recolhimento das diárias além do prazo ocorrem apenas em poucos casos, como por exemplo nos casos em que há um contingente grande de policiais que participam da Missão. Neste caso, pode acontecer de um desses policiais ter sido excluído da Missão e esta comunicação ocorre depois do cumprimento de sua Ordem.

O recolhimento dentro dos 05 (cinco dias) é cobrado dos servidores através da Ordem de Missão no momento de sua emissão, cabendo ao chefe imediato o cumprimento do prazo estabelecido".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconhece a existência de tais impropriedades em alguns casos, inclusive nas situações apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Promover o pagamento de diárias antecipadamente ao deslocamento do servidor, justificando o pagamento posterior nos casos previstos em Lei.

7.3.2.29 CONSTATAÇÃO:

Inobservância do prazo estabelecido no art. 8°, do Decreto n.° 343/91, para restituição de diárias.

Foi constatada que na restituição do pagamento de diárias relativo às PCDs n° 00365/2005 e 01417/2005 não foram observados os preceitos do Decreto n.° 343/91. Observando as Guias de Recolhimento da União n° de referência 36168785515 e 200345000001688029, respectivamente, verifica-se que as datas de recolhimento das restituições não observou o prazo de 05 (cinco) dias do retorno do servidor à sede de serviço, conforme disposto no Decreto n° 343/91:

"Art. 8° Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstancia, não ocorrer o afastamento."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não observou as disposições legais quanto à restituição de diárias.

CAUSA:

Descumprimento do disposto no art. 8°, do Decreto n° 343/91.

JUSTIFICATIVA:

Em 16.03.2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"É importante registrar que o pagamento posterior e o recolhimento das diárias além do prazo ocorrem apenas em poucos casos, como por exemplo nos casos em que há um contingente grande de policiais que participam da Missão. Neste caso, pode acontecer de um desses policiais ter sido excluído da Missão e esta comunicação ocorre depois do cumprimento de sua Ordem.

O recolhimento dentro dos 05 (cinco dias) é cobrado dos servidores através da Ordem de Missão no momento de sua emissão, cabendo ao chefe imediato o cumprimento do prazo estabelecido".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor informou que o recolhimento das diárias no prazo de 05 (cinco) dias é exigido dos servidores, entretanto, não apresentou justificativa para a inobservância do prazo nas situações apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

A unidade deve aprimorar os seus mecanismos de controle no tocante à concessão e prestação de contas de viagens realizadas por seus servidores, com vistas a promover a restituição do pagamento de diárias no prazo estabelecido no Decreto n.º 343/91.

RELATÓRIO N° : 174495
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICÍPIO : SANTOS/SP

7.3.2.30 INFORMAÇÃO:

Foram analisadas as Propostas de Concessão de Diárias - PCDs, do exercício de 2005, bem como a documentação que justificava a concessão.

RELATÓRIO N° : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP
MUNICÍPIO : SAO PAULO/SP

7.3.2.31 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, a Unidade pagou R\$ 3.441.990,11 a título de diárias. Foram analisados 30 processos de concessão de diárias (PCDs), a título de amostra, sendo que em nenhum deles foram identificadas impropriedades ou irregularidades.

Constatou-se que os roteiros estavam compatíveis com as finalidades apresentadas, sendo todas as finalidades correspondentes às atividades dessa SR/DPF/SP, a saber: escolta de presos, realização de intimações, cumprimento de mandatos coercitivos e de busca e apreensão, operações e diligências de combate ao crime, missões de escolta e segurança de personalidades políticas. Das 30 PCDs, apenas quatro (13%) apresentaram caráter burocrático, mas ainda assim coerentes com as atividades da Unidade, como entrega de documentos a instâncias judiciais e deslocamentos para reuniões de trabalho.

RELATÓRIO N° : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.3.2.32 INFORMAÇÃO:

Em 2005, a SR-DPF/TO expediu nos meses de Março, Maio, Julho, Setembro e Dezembro 870 PCD's referentes às 2 (duas) Unidades Gestoras, conforme abaixo:

- UG 200404 - foram expedidos 65 PCD's, sendo verificados 30 (46,15%);

- UG 200405 - foram emitidos 805 PCD's no período acima citado, sendo analisados 221 (27,45%).

Foram verificadas a legalidade e a formalização na emissão das diárias, bem como a motivação, valor pago e o atesto do ordenador de despesa. Nenhuma das Propostas de Concessão de Diárias foi concedida para atender finalidades diversas das exercidas pela Unidade, apresentando-se regulares. Contudo, foi constatado que não está sendo anexado aos PCD's o bilhete de passagem quando a viagem ocorre através de avião comercial, fato verificado em 50 (19,92%) das propostas, cujos trabalhos foram realizados fora do estado.

7.3.3 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

RELATÓRIO N° : 174757
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentos comprobatórios de dependentes para fins de pagamento de ajuda de custo.

Em análise aos processos de concessão de ajuda de custo, verificamos as seguintes impropriedades:

a) Ausência dos comprovantes dos deslocamentos dos servidores/dependentes a seguir:

| PROCESSO | DEPENDENTES |
|----------------------|-------------|
| 08064.001971/2005-57 | 2 |
| 08064.010801/2005-63 | 3 |
| 08490.002711/2005-79 | 3 |
| 08200.004020/2005-28 | 3 |
| 08064.012765/2005-72 | 3 |
| 08200.025422/2004-85 | 2 |
| 08064.012357/2005-11 | 3 |
| 08200.003739/2005-41 | 3 |
| 08064.016410/2005-41 | 3 |
| 08064.012768/2005-14 | 2 |

b) Ausência de documentação comprobatória quanto aos dependentes declarados pelo Setor de Cadastro, uma vez que as informações constantes do Sistema SIAPE não se compatibilizavam com aquelas declaradas:

| PROCESSO | DEPENDENTES | |
|----------------------|-------------|-------|
| | DECLARADOS | SIAPE |
| 08200.004020/2005-28 | 3 | 1 |
| 08200.025422/2004-85 | 2 | - |
| 08064.012357/2005-11 | 3 | 1 |

c) Ausência de comprovante da filha da servidora Mat. SIAPE n° 1838474, Processo n° 08064.012357/2005-11, é estudante de nível superior e não exerce atividade remunerada.

d) Ausência de comprovação do deslocamento dos dependentes do servidor Mat. SIAPE n° 1787055 para a nova Sede. O Processo n° 08200.008248/2005-97 foi encaminhado à Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI/DPF para pagamento do valor de R\$ 25.511,07, em decorrência da remoção do servidor para a SR/DPF/SC. Verificamos que

não havia nos autos comprovantes do deslocamento dos 03 dependentes do servidor para a nova localidade. A CTI/DPF informou que os dependentes do servidor estavam residindo em Porto Alegre e que, futuramente, se deslocariam para Florianópolis. Quanto à restituição do valor referente a duas remunerações, informou que encaminhou o Memorando nº 057/2006-GAB/CTI/DLOG à Coordenação de Recursos Humanos solicitando que fosse informado o valor a ser ressarcido pelo referido servidor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não cobrou a documentação necessária aos servidores de forma tempestiva.

CAUSA:

A falta de controle dos procedimentos operacionais da Unidade pode ter propiciado pagamentos indevidos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174757/019, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 022/2006-GAB/COAD/DLOG/DPF, de 09.06.2006, que foram encaminhados fax às Unidades de exercício dos servidores solicitando o encaminhamento da documentação requerida.

Foram apresentados os seguintes documentos:

a) Com relação à comprovação do deslocamento dos servidores/dependentes:

- Servidor de Mat. SIAPE nº 13637789: apresentou cópias de conta de telefone em nome da esposa e da mensalidade escolar em nome do filho.

- Servidora de Mat. SIAPE nº 1736574: apresentou cópias dos bilhetes de passagens aéreas da servidora e dos dependentes.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 11805234: apresentou cópias dos comprovantes de matrícula dos filhos e recibo de tratamento odontológico da esposa.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1730703: apresentou cópias dos bilhetes de passagens aéreas do servidor e dependentes.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 12051551: apresentou cópias de conta telefônica em nome do servidor e comprovante escolar de dois filhos. Não apresentou comprovante de deslocamento do cônjuge.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1731017: foi informado pelo Setor de Recursos Humanos da SR/DPF/AM, em 13.06.2006, que o referido servidor está em missão policial no exterior até a segunda quinzena de julho de 2006 e que está buscando meios de atender a solicitação o mais breve possível.

- Servidora de Mat. SIAPE nº 1838474: apresentou cópia do bilhete de passagem aérea do filho. Com relação às duas filhas, estudantes, apresentou declarações dos senhores, porteiros do edifício em que residia a servidora, de que em 23.11.2005 presenciaram a saída da servidora acompanhada de seu esposo e de duas filhas em veículo próprio com destino a Palmas/TO, onde fixariam residência. Apresentou, ainda, declaração do Servidor de Mat. SIAPE nº 1825178, Delegado de Polícia Federal, de que no dia 24.11.2005 encontrava-se na cidade de Palmas presidindo Processos Disciplinares, ocasião em que recepcionou a servidora, seu marido e suas filhas, oriundos de Brasília, em virtude da remoção da referida servidora para a SR/DPF/TO. Declarou, ainda, que nos dias subsequentes permaneceu freqüentando a residência do casal, promovendo jantares, onde foi recepcionado pelas pessoas mencionadas anteriormente.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 12053961: apresentou cópias dos bilhetes de passagens aéreas do cônjuge e de uma filha. Informou que o outro filho precisou deslocar-se anteriormente tendo em vista o lapso de tempo transcorrido do início do processo de remoção, iniciado em 22.02.2005 e o início das aulas na Universidade local ter ocorrido em 07.04.2005. Com relação à filha, apesar de ter apresentado o comprovante de deslocamento, informou que a partir do 2º semestre de 2005 a mesma, por problemas de saúde em razão de inadaptação ao clima em Rio Branco/AC, transferiu-se para a cidade de Nova Iguaçu/RJ, onde cursa direito na Faculdade de Direito da UNIG, permanecendo naquela cidade durante o período letivo, às expensas do servidor, retornando para casa no período de férias escolares.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 9207012: apresentou cópias de comprovante escolar dos dois filhos e conta telefônica em nome do cônjuge.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 11768886: apresentou cópia de mensalidade escolar de um filho, emitida em nome da companheira.

b) Com relação à documentação comprobatória da situação de dependência, a Unidade apresentou o que segue:

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1730703: não houve pronunciamento sobre o assunto. Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, no cadastro do SIAPE constava que o servidor possuía apenas um dependente.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1731017: foram incluídos os dependentes no cadastro do SIAPE.

- Servidora de Mat. SIAPE nº 1838474: foram incluídos os dependentes no cadastro do SIAPE.

c) Foi apresentada declaração do Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN, de 28.10.2005, que a filha da Servidora Mat. SIAPE nº 1838474 encontrava-se matriculada, regularmente, no segundo período do curso de Medicina.

d) Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174757/024, foi solicitada à COAD/DPF informar as providências adotadas com relação ao Memorando nº 057/2006-GAB/CTI/DLOG/DPF, não tendo esta se manifestado até o encerramento dos trabalhos de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação às justificativas apresentadas pela Unidade tecemos os seguintes comentários:

a) Quanto à comprovação do deslocamento dos dependentes, verificamos que a Unidade não tem o hábito de anexar nos processos de concessão de ajuda de custo os referidos comprovantes, pois na amostra examinada não constatamos a presença de tais comprovantes em nenhum dos processos. Após o questionamento pela equipe de auditoria, a Unidade apresentou os comprovantes mencionados na justificativa da Unidade.

Com relação à documentação apresentada, cabe tecer as seguintes considerações:

- Servidor de Mat. SIAPE nº 12051551: ausência de comprovação do deslocamento do cônjuge.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1731017: ausência de comprovação do deslocamento dos dois dependentes.

- Servidora de Mat. SIAPE nº 1838474: embora tenham sido declarados os deslocamentos das duas filhas de Brasília/DF para Palmas/TO, verificamos que as mesmas já residiam em Porto Nacional/TO, sendo que uma cursava o 1º semestre de Medicina e a outra o 2º semestre do mesmo curso, razão pela qual a justificativa não pode ser acatada.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 12053961: o servidor alegou que o filho precisou deslocar-se antes da concessão da ajuda de custo em virtude do início do período letivo. Quanto a outra filha, embora tenha sido apresentada cópia do bilhete de passagem aérea comprovando o deslocamento, verificamos que a mesma estudava em Nova Iguaçu/RJ, conforme Declaração da Universidade Iguaçu - UNIG, de 25.10.2004, a qual afirmava que a filha do servidor estava matriculada regularmente no 4º período do curso de Direito. Entendemos que a justificativa pode ser acatada, apenas, com relação ao filho que efetivamente permaneceu na nova localidade.

Sobre a concessão de ajuda de custo o Tribunal de Contas da União, em relatório que culminou no Acórdão nº 413/2004 - TCU/Plenário, assim se pronunciou: "...os procedimentos administrativos que estruturam as rotinas de pagamento de ajuda de custo na esfera da Administração Pública Federal são atos administrativos cuja eficácia não pode ser imputada exclusivamente ao agente público beneficiário, concorrendo a Administração para a sua adequada implementação, provendo meios e instrumentos tendentes a assegurar a conformidade do ato ao ordenamento jurídico e normativo que rege a espécie. Se a comprovação da mudança de todos os dependentes que integram a base de cálculo da ajuda de custo é exigência legal ou regulamentar para a realização da despesa, é inescusável o dever dos órgãos pagadores de exigir a comprovação deste implemento de condição sempre que ocorrerem movimentações da espécie, e não como exercício de uma faculdade eventual."

b) Não foram comprovados os dependentes do servidor Servidor de Mat. SIAPE nº 1730703, permanecendo a impropriedade verificada.

c) Foi apresentada a declaração de que a filha maior de 18 anos era estudante de nível superior, não havendo manifestação quanto ao exercício de atividade remunerada.

d) Não houve manifestação por parte da Unidade, permanecendo a pendência de restituição ao erário por parte do servidor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade o que segue:

a) Cumprir o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, o qual estabelece que será restituída a ajuda de custo considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo, o órgão, proceder ao levantamento das situações pendentes de forma a efetuar os ressarcimentos dos valores pagos indevidamente, se for o caso.

b) Cumprir o disposto no § 2º do art. 10 da Orientação Normativa nº 01 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 29.04.2005, o qual estabelece que os dependentes deverão estar inscritos regularmente no sistema de cadastro funcional do servidor, se confirmada a situação de dependência.

d) Providenciar a restituição ao erário pelo servidor do valor referente a duas remunerações, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001.

7.3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Concessão indevida de ajuda de custo.

Trata o Processo nº 00190.003080/2002-35 de denúncia veiculada pela revista Época, edição de 19.08.2002, seção Portal, página 08, acerca de possíveis irregularidades na transferência do servidor Servidor de Mat. SIAPE nº 1691767, removido de Brasília para Salvador em julho de 2002 em desacordo com a lei que proíbe transferência de servidores antes da eleição.

O Departamento de Polícia Federal, por meio do Ofício nº 737/2002-DG/DPF, de 05.09.2002, encaminhou à Controladoria-Geral da União cópia da Portaria nº 852/2002-DG/DPF, de 29.09.2002, publicada no Boletim de Serviço nº 167, de 30.08.2002, por intermédio da qual foi anulada a Portaria nº 695/2002-DG/DPF, de 16.07.2002, publicada no Boletim de Serviço nº 135, de 17.07.2002, que havia removido "ex-offício" o servidor Servidor de Mat. SIAPE nº 1691767, Médico, da Sede/DPF para a SR/DPF/BA, tendo em vista que tal ato contrariava frontalmente o disposto no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504, de 30.09.1997, que estabelece normas para as eleições.

Em 04.12.2002, a CGU encaminhou o Ofício nº 3798/CGU-PR solicitando àquele Departamento informação sobre o possível pagamento de ajuda de custo ao servidor e, se efetuado tal pagamento, se houve o devido ressarcimento aos cofres públicos. Não constou dos autos resposta do DPF ao referido Ofício.

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, em 20.04.2005, foi identificado o pagamento de ajuda de custo ao servidor no valor de R\$ 13.551,72, por meio da Ordem Bancária nº 1238, de 29.07.2002.

Os autos foram encaminhados pela Corregedoria-Geral Adjunta da Área Social desta Controladoria Geral da União à Secretaria Federal de Controle Interno, em 21.02.2006, para promover as devidas ações de controle, de modo a comprovar os termos da denúncia, possibilitando àquela unidade de correição a devida promoção da apuração das responsabilidades, porventura existentes.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174757/019 esta equipe de auditoria solicitou à Unidade informar se o referido servidor restituiu o valor de R\$ 13.551,72, percebido a título de ajuda de custo, apresentando cópia do respectivo comprovante, se for o caso, e, ainda, as razões para a sua permanência na SR/DPF/BA no período de 02.08.2002 a 23.03.2003, conforme verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor efetuou o pagamento de ajuda de custo, apesar de ter havido a anulação da portaria que removeu de ofício o servidor.

CAUSA:

Pagamento indevido da indenização de ajuda de custo.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Despacho nº 234/2006-SRH/SR/BA, de 08.06.2006, a Unidade informou o que segue:

Não houve desconto na folha de pagamento do servidor Hildiberto Vitorino de Souza, a título de indenização ao erário no período de 2002 a 2006. Não foi encontrado nos assentamentos funcionais do servidor nenhum documento determinando o referido desconto.

O referido servidor apresentou-se naquela SR/DPF/BA em 05.08.2002, removido da Sede/DPF, e, apesar da Portaria nº 695/2002-DG/DPF ter sido anulada, a remoção permaneceu na modalidade "a pedido", conforme Portaria nº 852/2002-DG/DPF, de 29.08.2002, publicada no Boletim de Serviço nº 167, de 30.08.2002, e republicada no Boletim de Serviço nº 189, de 01.10.2002, tendo o mesmo permanecido em exercício naquela Unidade até 26.03.2003, data da sua aposentadoria, conforme Portaria nº 524, de 25.03.2003, publicada no DOU de 26.03.2003.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

O art. 1º do Decreto nº 4.004/2001 dispõe que será concedida ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação, ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112/90 que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

A Unidade removeu ex-offício o servidor em desacordo com a Lei nº 9.504/97, pagando ajuda de custo em virtude da referida remoção. Posteriormente, anulou a portaria de remoção ex-offício, transformando a remoção na modalidade a pedido, sem, contudo, providenciar a restituição do valor pago indevidamente, R\$ 13.551,72, à época.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a restituição dos valores pagos indevidamente, bem como instaurar procedimento para apuração de responsabilidades pela realização de ato administrativo inquinado de ilegalidade.

RELATORIO Nº : 174766

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF

MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade na formalização do processo de concessão e pagamento de ajuda de custo.

Em análise ao Processo nº 08280.028065/2005-45, referente a concessão de ajuda de custo ao servidor Élio Inácio de Sousa, matrícula 2.397.310, Portaria nº 427, publicada no BS nº 196, de 13.10.2005, verificamos a ausência dos comprovantes dos deslocamentos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador da falha apontada.

CAUSA:

Inobservância à legislação referente à ajuda de custos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da SA nº 174766/004, a Unidade informou que por meio do documento datado de 12.07.2006, expediu o Ofício nº 1221/2006, solicitando ao servidor a comprovação de deslocamento de seus dependentes. Cabe mencionar que até o término dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria, a Unidade não havia comprovado o mencionado deslocamento.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 1.475-SRA/SR/DPF/DF, 23.08.2006, em atendimento ao Relatório Preliminar, a Unidade complementou as justificativas aos questionamentos de auditoria, apresentando o Ofício s/nº/2006-DPF/GVS/MG, de 24.07.2006, contendo a informação de que o servidor se apresentou em sua nova Unidade de Lotação em 27.10.2005, sendo que seus dependentes realizaram o deslocamento Brasília/DF para Uberaba/MG, nos primeiros dias do mês de novembro/2005, logo após a efetivação do contrato de locação do imóvel residencial. Está consignado no citado documento que o servidor removido abriu mão dos benefícios legais, incluindo passagens, sendo que o deslocamento de seus dependentes ocorreu por meio de transporte rodoviário, em veículo próprio e as suas expensas, constando a afirmação de que a comprovação efetiva do deslocamento ficou prejudicada. Foram anexadas ao Ofício, as cópias do contrato de locação de imóvel e recibo de pagamento. Cabe registrar, a manutenção da falha apontada, tendo em vista a falta de comprovação do deslocamento dos dependentes.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de a Unidade ter expedido ofício, intempestivamente, ao servidor beneficiário da ajuda de custo para a comprovação de deslocamento, entendemos que a atitude do gestor, deveria ser ao tempo do fato, sendo inescusável o dever de órgãos pagadores de exigir a comprovação deste implemento de condição sempre que ocorrer a movimentação da espécie.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, o qual estabelece que será restituída a ajuda de custo considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo, o órgão, proceder ao levantamento das situações pendentes de forma a efetuar os ressarcimentos dos valores pagos indevidamente, se for o caso.

RELATORIO Nº : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.3.3.4 COMENTÁRIO:

Em análise ao Processo nº 08200.008248/2005-97, que trata da concessão de ajuda de custo ao Servidor de Mat. SIAPE nº 1787055, verificamos que não havia nos autos a comprovação do deslocamento dos três dependentes do servidor para a nova sede.

O servidor foi removido de ofício da Sede do Departamento de Polícia Federal para a Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina por meio da Portaria nº 51/2005-DG/DPF, de 25.11.2005, publicada no Boletim de Serviço nº 226, de 29.11.2005.

Por meio da SA nº 174774/005, foi solicitado à Unidade a apresentação do comprovante do deslocamento dos dependentes do servidor, tendo a Unidade informado que o servidor declarou que os dependentes estão residindo em Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul, por motivo de tratamento de saúde de sua esposa naquela cidade e que, ao término do tratamento, os mesmos irão acompanhá-lo para a cidade de Florianópolis no estado de Santa Catarina, onde o servidor se encontra em exercício.

O inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001 estabelece que será restituída a ajuda de custo considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão.

Do acima exposto, depreende-se que o servidor deverá restituir o valor referente a duas remunerações em face do não deslocamento dos seus dependentes. Considerando que a Unidade em referência efetuou o pagamento mas que toda a instrução do Processo ocorreu na Sede do DPF, o assunto também será tratado na avaliação da gestão da Unidade Gestora 200334 - COAD/DPF.

Por meio do Ofício nº 076/2006-GAB/CTI/DLOG/DPF, de 23.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue: Foi informado à Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/DPF através do Memorando nº 057/2006-GAB/CTI/DLOG, datado de 22.05.2006, solicitando à Coordenação de Recursos Humanos - CRH que efetue o cálculo do valor a ser restituído pelo servidor. Após a apuração dos valores devidos, o servidor irá restituí-los ao Erário.

RELATÓRIO Nº : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.3.3.5 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, por meio de análise dos Processos de Ajuda de Custo concedidos pela Unidade no exercício de 2005, que foram pagas pela administração apenas as despesas previstas na legislação.

Em consulta ao SIAFI identificou-se o valor de R\$ 7.170,00 na rubrica referente a "Ajuda de Custo - Pessoal Civil" para a Unidade Gestora 200.380.

No Setor de Recursos Humanos da Polícia Federal, a informação obtida é que se trata da remoção do servidor matrícula SIAPE nº 1440344. Da análise de seu processo foi possível verificar que este foi transferido "ex officio" para a SRDPF do Mato Grosso do Sul e dispensou o benefício do transporte de mudança e o correspondente às passagens de seus dependentes.

Embora haja no processo declaração firmada em 12 de maio de 2005 na qual constam informações sobre a existência de 2 dependentes e os cálculos preliminares apontassem o valor de R\$ 21.510,00 a ser pago ao mesmo como ajuda de custo, o que seria totalmente incorreto, tendo em vista que uma das dependentes, filha do servidor, já era maior de 24 anos na época de sua remoção, este foi revisto posteriormente tendo sido pago ao mesmo o valor de R\$ 7.170,00.

Assim, o valor pago está de acordo com o preceituado no Decreto nº 1.445 de 05.04.1995.

Também foi apresentado o processo de remoção do servidor Marcus Vinícius de Oliveira Andrade que, em declaração apresentada em 24 de maio de 2005, renunciou à ajuda de custo referente ao transporte de mobiliário, bagagem e passagens. Entretanto, em julho de 2005, foi apresentada nova declaração pelo servidor no qual expressa que aceitaria receber, para sua remoção, apenas o ônus mínimo caracterizado pelo mesmo como sendo a passagem aérea. Em 10.08.2005 foi publicada a Portaria nº 328/2005 removendo o servidor de ofício.

RELATÓRIO Nº : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIO/AL

7.3.3.6 INFORMAÇÃO:

Foi efetuada a dispensa de licitação 11/2005, processo nº 08230.003878/2005-18, constando orçamentos para transporte de mobiliário referente à remoção de ofício do servidor matrícula SIAPE 0179462, sendo o valor mais baixo apresentado pela empresa CNPJ 07.233.878/0001-35, a qual indicou 17,5 m3 e automóvel na proposta apresentada, todavia não totalizou a metragem cúbica a ser transportada.

Quando do pagamento, processo nº 08230.008270/2005-80, foram apresentados Fatura nº 192328 e Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas nº 000192, porém não há especificação quanto à metragem cúbica transportada, impossibilitando a verificação de atendimento ao limite disposto no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 08/11/2001.

Em atenção ao Relatório Preliminar, a Unidade informou: "estamos verificando possíveis falhas no processo de pagamento, caso constate-se a falha apontada por esta auditoria, acionaremos o servidor removido de ofício, para que o mesmo providencie o ressarcimento da parte do pagamento realizado a maior, referente ao transporte de seu mobiliário".

Diante do comprometimento em verificar a metragem transportada para verificação de adequação do valor contrato aos dispositivo legal, cumpre à Unidade efetuar o levantamento, providenciando o ressarcimento ao erário caso seja constatada irregularidade.

Adicionalmente, cabe destacar que deve constar a metragem cúbica envolvida nos processos referentes ao pagamento de transporte de mobiliário referente a remoção de ofício, para verificação do atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 08/11/2001.

RELATÓRIO Nº : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.3.3.7 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou que em 2005 ocorreram 7 (sete) processos de Ajuda de Custo, conforme abaixo:

- servidor matrícula SIAPE nº 1224922, removido para a DPF/SC. Ajuda de custo no valor de R\$ 17.975,94, publicado no Boletim de Serviço n.154 de 12 de agosto de 2005.
- servidor matrícula SIAPE nº 2417166, removido para a DPF/AP. Ajuda de custo no valor de R\$ 20.071,02, publicado no Boletim de Serviço n.155 de 15 de agosto de 2005.
- servidor matrícula SIAPE nº 0171179, removido para a DIREX/DPF. Ajuda de custo no valor de R\$ 20.679,36, publicado no Boletim de Serviço n.101 de 30 de maio de 2005.
- matrícula SIAPE n.1755056, removido para a DPF/RR. Ajuda de custo no valor de R\$ 14.458,82, publicado no Aditamento Semanal n.09 de 04 de março de 2005.
- matrícula SIAPE n.1865889, removido para a DPF/ES. Ajuda de custo no valor de R\$ 2.253,76, publicado na Portaria n.542 de 1 de dezembro de 2005.
- servidor matrícula SIAPE nº 0175911, removido para a COGER/DPF. Ajuda de custo no valor de R\$ 36.466,98, publicado na Portaria n.556 de 1 de dezembro de 2005.
- servidor matrícula SIAPE nº 13584677, removido para a DCOR/DPF. Ajuda de custo no valor de R\$ 9.460,95, publicado no Boletim de Serviço n.230 de 05 de dezembro de 2005.

RELATÓRIO Nº : 174503
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - CE
MUNICÍPIO : FORTALEZA/CE

7.3.3.8 CONSTATAÇÃO:

Concessão de ajuda de custo a servidores, mediante renúncia prévia ao custeio de transporte e bagagem.

Durante o exercício sob exame foram concedidas as seguintes ajudas de custo (informações cadastrais e de pagamento extraídas dos Sistemas SIAPE e SIAFI, respectivamente):

Processo: 021/05
CPF: 23642122434
Servidora Mat. SIAPE nº 12118109
Cargo: PERITO CRIMINAL FEDERAL 1A CL
Ordem Bancária: 2005OB900099

Data: 24.02.2005
Valor(R\$): 10.315,26
Finalidade: DESPESA COM AJUDA DE CUSTO REF. A REMOÇÃO PARA SR/DPF/PB.

Processo:035/05
CPF: 24604933391
Servidor Mat. SIAPE nº 1831496
Cargo: AGENTE POL FED CLASSE ESPECIAL
Ordem Bancária: 2005OB900121
Data: 15.03.2005
Valor(R\$): 20.582,64
Finalidade: DESPESA COM AJUDA DE CUSTO REF. A REMOÇÃO PARA DPF/MGA/PR

Processo: 129/05
CPF: 20918011353
Servidor Mat. SIAPE nº 12138673
Cargo: AGENTE POL FEDERAL 1A CLASSE
Ordem Bancária: 2005OB900535
Data: 25.05.2005
Valor(R\$): 11.167,44
Finalidade: DESPESA COM AJUDA DE CUSTO REF. A REMOÇÃO PARA DIP/DPF/BSB

Processo: 282/05
CPF: 05891221349
Servidor Mat. SIAPE nº 5409632
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Ordem Bancária: 2005OB901013
Data: 31/8/2005
Valor(R\$): 4.680,26
Finalidade: DESPESA COM AJUDA DE CUSTO REF. A REMOÇÃO PARA SR/DPF/ CE

Processo: 283/05
CPF: 38865475315
Servidor de Mat. SIAPE nº 12256625
Cargo: GENTE POL FEDERAL 1A CLASSE
Ordem Bancária: 2005OB901014
Data:31/8/2005
Valor(R\$):5.577,42
Finalidade: DESPESA COM AJUDA DE CUSTO REF. A REMOÇÃO PARA SR/DPF/CE

Foi verificado que os processos de pagamento contêm as peças necessárias à concessão, todavia em todas as Notas de Empenho os endereços dos beneficiários encontram-se desatualizados, correspondendo ao endereço da Sede da SR/DPF/CE, endereços genéricos ("FORTALEZA") ou de localidades estranhas às suas Sedes de origem/destino.

Consta dos atos de remoção de ofício a renúncia prévia dos servidores ao custeio de transporte e bagagem, além de 01 quota de ajuda de custo, no caso do servidor Mat. SIAPE nº 5409632.

É de se ressaltar, inclusive, que:

- a)** a renúncia às indenizações legalmente estabelecidas consta do próprio ato de remoção dos servidores, configurando que esta se deu previamente, isto é, renúncia prévia a direito não constituído, uma vez que o direito à percepção das indenizações aqui tratadas somente se dá a partir da data de publicação do próprio ato de remoção do servidor;
- b)** em se tratando de ato de ofício, não resta demonstrado em que momento o servidor é instado pelo Departamento a manifestar-se acerca do interesse em renunciar às referidas indenizações, e até que ponto esta renúncia influencia o interesse da Administração em movimentá-lo; e
- c)** o acolhimento, pelo DPF/MJ, de renúncia a indenizações legalmente estabelecidas para compensar gastos com instalação na localidade de destino, com os quais arcaria o servidor em decorrência de ato unilateral da Administração (de ofício), e que não

se constituem em privilégios ou vantagens, além de não possuir respaldo legal, contraria o senso comum.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores promoveram a concessão de Ajuda de Custo a servidores mediante renúncia prévia ao custeio de transporte e bagagem.

CAUSA:

Concessão de ajuda de custo a servidores mediante a renúncia prévia ao custeio de transporte e bagagem.

JUSTIFICATIVA:

Em 02.05.2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"a) O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, adotará às providências necessárias para a atualização do cadastro de credores no SIAFI.

b) O Setor de Recursos Humanos oficiará a Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal em Brasília, solicitando os esclarecimentos acerca das providências que deverão ser adotadas por esse Setor em referência a ajuda de custo, uma vez que as remoções interestaduais são decididas através da Diretoria de Gestão de Pessoal".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados em 02.05.2006, não elidem a impropriedade, permanecendo o registro do ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se:

a) a atualização do cadastro de credores do SIAFI com o endereço dos beneficiários, quando evidente sua desatualização, como no caso vertente; e

b) a suspensão do acolhimento a renúncias de ajuda de custo e outras indenizações enquanto não demonstrada a sua fundamentação legal, a qual deverá encontrar-se disposta na consideranda dos atos de remoção dos servidores do Departamento de Polícia Federal/MJ.

RELATÓRIO Nº : 174510

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200376 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- GO

MUNICÍPIO : GOIANIA/GO

7.3.3.9 CONSTATAÇÃO:

Impossibilidade de análise dos processos de ajuda de custo.

No exercício de exame foram emitidos os seguintes processos de ajuda de custo, dos servidores removidos "ex-officio":

| MAT/SIAPE | OB | Data | Valor |
|-----------|--------|----------|-----------|
| 13643584 | 900112 | 09.03.05 | 8.805,53 |
| 1838733 | 900226 | 31.03.05 | 20.720,82 |
| 1827677 | 900604 | 03.08.05 | 7.338,31 |
| 12136662 | 900629 | 17.08.05 | 17.795,19 |
| 1731386 | 900760 | 27.10.05 | 7.305,67 |
| 13167499 | 900809 | 16.11.05 | 9.356,58 |
| | 900870 | 08.12.05 | 9.356,58 |
| Total | | | 80.678,68 |

Fonte: Informação S/Nº, de 10.02.2006, do SRH

Da análise nos registros do SIAFI, na conta 3.3.3.90.93.03 - Ajuda de Custo - Pessoal Civil, foi verificado, também, o pagamento de Complementação de Ajuda de Custo a Luiz Roberto Dias, mediante a OB n.º 900341, de 11.05.05, no valor de R\$ 2.322,78, embora o nome do referido servidor não conste na Informação S/N.º, de 10.02.2006, do Setor de Recursos Humanos, referente aos servidores removidos mediante "ex-officio".

Conforme informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos, os referidos processos são encaminhados para a Divisão de Recursos Humanos, em Brasília - DF, para publicação. Em seguida, consultada a Portaria de Publicação, o Setor Administrativo-Financeiro da SR-DPF/GO efetua o pagamento.

Desta forma, não obstante os pagamentos efetuados, conforme demonstrado na tabela acima, a equipe de auditoria ficou impossibilitada de avaliar os referidos processos em virtude de os mesmos não se encontrarem na SR-DPF/GO quando da análise de campo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Órgão não solicitou os processos para os pagamentos de Ajuda de Custo, efetuados de março a dezembro de 2005.

CAUSA:

Ausência, em arquivo na Unidade pagadora do benefício, do Processo administrativo (ou cópia do mesmo) devidamente formalizado, o qual daria suporte à Conformidade Documental.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o Ofício nº 1.245/SRA/SR/DPF/GO, de 17.02.2006, a Unidade justificou o seguinte:

"Para melhor entendimento dessa CGU, detalharemos passo a passo como se procede o processo de remoção de servidor do DPF:

Quando do interesse da Administração, o Diretor da Divisão de Recursos Humanos, elabora uma Portaria, em seguida assinada pelo Senhor Diretor Geral posteriormente publicada em Aditamento Semanal (interno do DPF).

Após a publicação o Setor de Recursos Humanos da Unidade (SR), de onde o servidor foi removido prepara o processo para pagamento de ajuda de custo e transporte de mobiliário se for o caso. O referido processo é composto da: Publicação, número de dependentes do servidor, cópia do comprovante de pagamento (contra-cheque) e o valor da ajuda de custo que varia de acordo com o número de dependentes. Em seguida o processo é encaminhado ao NEOF para solicitação de dotação orçamentária para efetuar o pagamento da ajuda de custo. Esta Unidade está fazendo gestão junto à Divisão de Recursos Humanos em Brasília no sentido de que o pagamento só venha a ocorrer após o envio do processo original à fonte pagadora, para que essa CGU tenha condições de analisar tais procedimentos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os argumentos apresentados pela SR-DPF/GO referem-se a tramitação do processo de ajuda de custo entre o Órgão e a NEOF. Embora os pagamentos tenham sido efetuados de março a dezembro, nenhum processo foi analisado porque se encontravam na NEOF e não na Unidade Pagadora, ou seja, os pagamentos foram efetuados sem a documentação comprobatória que possibilitasse a análise quando da conformidade documental.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a adoção de medidas que possibilitem que os pagamentos referentes à Ajuda de Custo sejam efetuados quando a Unidade estiver de posse do processo com toda a documentação comprobatória do mesmo.

RELATÓRIO N° : 174505
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MS
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.3.3.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação do efetivo deslocamento de dependentes para fins de percepção de ajuda de custo.

Foram verificados os processos de pagamento de ajuda de custo autorizados no exercício 2005 e constatou-se a falta de comprovação do efetivo deslocamento dos dependentes dos servidores Mat. SIAPE nºs 1835671, 7523424 e 1835343 (documentos ilegíveis referentes ao dependente do Servidor Mat. SIAPE nº 1835343)

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor apresentou documentos que comprovam a situação de dependência dos beneficiários da ajuda de custo, porém não comprovou que o efetivo deslocamento deu-se conforme os requisitos da Lei nº 8.112/90, bem como do Decreto nº 1.445/95.

CAUSA:

Deficiência de controle por parte da administração.

JUSTIFICATIVA:

Não foram apresentadas justificativas durante o prazo para manifestação sobre o relatório preliminar.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa formal.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o gestor tome as providências necessárias para que os servidores apresentem os documentos que comprovem o efetivo deslocamento dos dependentes elencados, ou que proceda de forma a obter os ressarcimentos dos valores pagos, no caso de não comprovação.

RELATÓRIO N° : 174497

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT

MUNICÍPIO : CUIABA/MT

7.3.3.11 INFORMAÇÃO:

No período objeto dos exames foram pagas despesas a título de Ajuda de Custo no montante de R\$ 48.331,81 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), cujos processos estão abaixo relacionados:

| N° Processo | Valor R\$ |
|----------------------|-----------|
| 08320.000535/2005-92 | 13.994,68 |
| 08320.03010/2005-17 | 6.860,88 |
| 08320.006291/2005-51 | 5.583,72 |
| 08320.020528/2005-15 | 21.892,53 |
| Total | 48.331,81 |

Da análise efetuada nos citados processos, verificou-se que as remoções foram realizadas em conformidade com a Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 1.445/95.

RELATÓRIO N° : 174514

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PA

CODIGO : 200386

MUNICÍPIO : BELEM/PA

7.3.3.12 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos processos de ajuda de custo.

Foram analisados os processos de ajuda de custo apresentados pela Unidade, sendo constatadas nos autos dos mesmos as seguintes impropriedades:

a) Ausência de comprovação do efetivo deslocamento dos dependentes dos servidores beneficiados com a ajuda de custo.

| Matrícula SIAPE do servidor | Processo |
|-----------------------------|----------------------|
| 132370 | 08360.003799/2005-21 |
| 174641 | 08360.015897/2004-21 |
| 479564 | 08064.004830/2005-96 |
| 175738 | 08200.016165/2005-71 |
| 183378 | 08200.002770/2005-65 |
| 175918 | 08360.001888/2005-13 |

| | |
|--------|----------------------|
| 224144 | 08360.007478/2005-04 |
| 175776 | 08200.020384/2005-55 |
| 175759 | 08361.002856/2005-45 |
| 175760 | sem processo |

b) Ausência de comprovação de que o dependente maior de idade e estudante universitário não exercia atividade remunerada quando da concessão da indenização, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, II do Decreto n.º 4.004/01.

| Matrícula SIAPE do servidor | Processo | Data Nasc.Dependente |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| 175918 | 08360.001888/2005-13 | 02.09.1981 |
| 183378 | 08200.002770/2005-65 | 28.09.1984 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor autorizou o pagamento da ajuda de custo mesmo com a ausência, nos autos dos processos, das peças legalmente exigidas.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos do setor de recursos humanos da Unidade, resultando na formalização de processos instruídos com ausência de todas as peças obrigatórias.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar sobre a ocorrência, o Setor de Recursos Humanos, por meio do Ofício n.º 088 e 114/2006-SRH/SR/DPF/PA, apresentou a seguinte documentação:

a) Foi apresentada a comprovação da viagem dos dependentes de 7 (sete) servidores que receberam ajuda de custo. O servidor de matrícula 224144 não apresentou comprovante de deslocamento, justificando que o deslocamento dos dependentes foi realizado em veículo próprio.

Relativamente ao servidor de matrículas SIAPE 175776, foi informado que o mesmo não apresentou qualquer documento que comprovasse a viagem de seus dependentes. Quanto ao servidor de matrícula SIAPE 175760, o mesmo apresentou justificativa por meio do Memorando s/n, de 28.02.06.

b) Quanto à documentação dos dependentes dos servidores, foram apresentadas as justificativas dos servidores de matrículas SIAPE 175738, 224144 e 175759, entretanto, não foram apresentadas justificativas para os servidores de matrícula n.º 175918 e 183378.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à constatação de falta de comprovação do efetivo deslocamento dos dependentes dos servidores beneficiados com ajuda de custo, verifica-se que no Memorando s/n citado na resposta do setor de recursos humanos, o servidor de matrícula SIAPE 175760 informa que não levou os dependentes para residir com ele na cidade para a qual fora transferido, informando ainda que só não devolveu a ajuda de custo que não utilizou porque não foi instado a fazê-lo, e conclui afirmando que tem a deliberada intenção de devolver os valores recebidos a mais pela sua transferência. Dessa forma, ficou caracterizado quanto a este servidor o pagamento indevido de ajuda de custo para os seus dependentes, ficando caracterizado também a fragilidade no controle exercido pelo setor de recursos humanos, o qual tinha a incumbência de certificar-se quanto ao efetivo deslocamento dos dependentes dos servidores.

Quanto a este servidor e aos demais que não apresentaram a comprovação de deslocamento dos dependentes, cabe lembrar à Administração que o Decreto n.º 4.004/2001 exige a restituição da respectiva ajuda de custo quando não se efetivar o deslocamento de cada um dos dependentes:

"Art. 7º Será restituída a ajuda de custo:

I - considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990".

Cabe salientar que também não houve justificativa para a ausência, nos autos dos processos, da comprovação de que o dependente estudante de nível superior não exercia atividade remunerada, conforme exige o art. 5º, § 1º, II do Decreto n.º 4.004/01, limitando-se o setor de recursos humanos a solicitar aos servidores a referida comprovação, o qual não foi atendido em sua totalidade.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se a Unidade o que segue:

- a) Exigir a comprovação de deslocamento dos dependentes dos servidores que receberam ajuda de custo, inclusive daqueles que dispensaram o recebimento de passagens aéreas, e providenciar o recolhimento ao erário dos que não comprovarem o efetivo deslocamento dos dependentes, de forma a atender o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto n.º 4004/2001.
- b) Instruir os processos de ajuda de custo com os documentos que comprovem a situação descrita no art. 5º, § 1º, II do Decreto n.º 4.004/01, quanto aos dependentes considerados para fins de pagamento da ajuda de custo.

RELATÓRIO N° : 174518
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PB
MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

7.3.3.13 INFORMAÇÃO:

Constatou-se, durante o exercício de 2005, a concessão de 08 (oito) pagamentos de ajuda de custo a servidores transferidos da SR- DPF/PB para outras Unidades da Federação. Verificou-se, ainda, que todas as concessões estavam de acordo com o estabelecido na Lei n° 8.112 e suas alterações, bem como, com o Decreto n° 4.004/2001 em seu art. 1º item I e na IN n° 09/2003-DG/DPF/MJ.

RELATÓRIO N° : 174504
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PE
MUNICÍPIO : RECIFE/PE

7.3.3.14 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na concessão de ajuda de custo a servidores.

Na análise dos processos de concessão de ajuda de custo a servidores da Unidade, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a) Foi analisado o Processo n° 08064.001178.2005-58, referente à concessão de ajuda de custo à servidora CPF n° 621.430.934-20, paga por meio da Ordem Bancária n° 902378, emitida em 15.06.2005, no valor de R\$ 9.280,26 e constatou-se que há divergência entre o valor pago a título de ajuda de custo de R\$ 4.640,13 e a remuneração da Servidora, no mês de junho/05, conforme consulta realizada no sistema SIAPE.
- b) Não formalização de processo com relação aos pagamentos constantes do quadro a seguir, com documentos que comprovem os procedimentos elencados nos incisos I a IV do art. 7º da IN n° 009/2003-DG/DPF, de 24.11.2003, discriminados a seguir:
- Documento do dirigente da Unidade, solicitando a remoção;
 - Informação, prestada pela área de recursos humanos, do número de dependentes do servidor e dos valores referentes a ajuda de custo;
 - Consulta à área administrativa da Unidade para informar os valores da passagem;
 - consulta ao setor financeiro para manifestação quanto à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para viabilizar a remoção;
 - declaração expressa do servidor, renunciando ao direito ao transporte de mobiliário e bagagem.

| Servidor (CPF) | Ordem Bancária | | |
|----------------|----------------|----------|-----------|
| | N°. | Data | Valor |
| 081.420.924-68 | 904580 | 07.12.05 | 16.381,78 |
| 060.693.984-91 | 904563 | 06.12.05 | 13.705,50 |
| 017.469.348-48 | 904564 | 06.12.05 | 9.356,58 |

| Servidor (CPF) | Ordem Bancária | | |
|----------------|----------------|----------|-----------|
| | Nº. | Data | Valor |
| 224.891.694-91 | 904579 | 07.12.05 | 14.676,62 |
| 931.292.545-87 | 904389 | 04.11.05 | 9.501,67 |

Foi verificado, ainda, conforme as Portarias constantes dos Boletins de Serviço, que foram concedidos aos servidores os benefícios legais, tendo os mesmos renunciado a transporte de mobiliário e bagagem. No entanto não foram anexados os cartões de embarque que comprovariam a utilização do transporte aéreo, prevista no inciso II do art. 1º do Decreto nº 4.004/01;

c) Na concessão da Ajuda de Custo ao servidor CPF nº 931.292.545-87, referente a novembro de 2005, paga por meio da Ordem Bancária nº 904389, emitida em 04.11.2005, no valor de R\$ 9.501,67, foram incluídas rubricas referentes a pagamentos do mês de outubro do mesmo exercício, no cálculo da remuneração para efeito de determinação da ajuda de custo, conforme demonstrado a seguir:

| Rubrica | | | |
|---------|--------------------------------|------------|-------------|
| Código | Descrição | Mês / Ano | Valor (R\$) |
| 00561 | FGR-Func Gratificada L 8216/91 | Outubro/05 | 12,22 |
| 00593 | FGR-Func Gratificada L 8216/91 | Outubro/05 | 20,28 |
| TOTAL | | | 32,50 |

d) não foram anexados ao processo abaixo relacionado, os cartões de embarque comprovando a utilização do transporte aéreo, prevista no inciso II do art. 1º do Decreto nº 4.004/01.

| Processo | Servidor (CPF) | Ordem Bancária | | |
|----------------------|----------------|----------------|----------|----------|
| | | No. | Data | Valor |
| 08200.006562/2005-35 | 183.691.464-49 | 902418 | 16.06.05 | 6.906,94 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não atuou de forma tempestiva de modo a sanar as falhas apontadas.

CAUSA:

Não atendimento aos ditames dos incisos II do art. 1º do Decreto nº. 4.004/2001 e dos incisos I a IV do art. 7º da IN nº 009/2003-DG/DPF, de 24.11.03.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio do Ofício nº 506/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 13.02.2006, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade se pronunciou nos seguintes termos:

Quanto ao fato descrito na alínea "a":

"(...) b) Realmente a ajuda de custo foi paga a menor no valor de R\$ 814,48 (oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), o que foi reconhecido como dívida de exercícios anteriores e, assim que os respectivos créditos orçamentários e recursos financeiros forem liberados, o pagamento será efetuado;"

Quanto ao fato descrito na alínea "b":

"1.2 - a) Os processos originais foram encaminhados para as Unidades de destino dos servidores. Para sanar o problema, foram anexadas cópias de todos os documentos que estavam faltando;

- b) Os bilhetes de passagem foram anexados ao processo."

Quanto ao fato descrito na alínea "c":

"1.3 - a) Segundo informação do Setor de Recursos Humanos desta Superintendência, as citadas rubricas compõem o cálculo da remuneração para efeito de pagamento de ajuda de custo, conforme o Parecer nº 054/2004/JMLS-DGP/DPF, cópia anexa."

Quanto ao fato descrito na alínea "d":

"1.4 - a) Os bilhetes de passagem foram anexados ao processo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

- a) A justificativa apresentada pela Unidade corrobora a falha apontada;
- b) Em que pesem as justificativas apresentadas, sendo o pagamento realizado pela SR/DPF/PE, os processos devem permanecer na Unidade de origem dos servidores, ficando à disposição dos órgãos de controle. Além disso, não foram disponibilizadas as cópias dos documentos, cuja ausência foi detectada por ocasião dos exames;
- c) A justificativa apresentada pelo Gestor não pode ser acatada, visto que não foi questionado a inclusão da rubrica no cálculo da remuneração e sim o fato de ter sido incluído valores referentes ao mês anterior ao da remoção do servidor;
- d) até o encerramento dos trabalhos de campo não foi possível confirmar a anexação do correspondente bilhete de passagem aérea.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista as falhas apontadas, cabe recomendar à Unidade as seguintes providências:

- a) Efetue o ressarcimento à servidora do valor pago a menor por meio do Processo nº 08064.001178.2005-58;
- b) Arquite em suas instalações os processos de concessão de ajuda de custos pagos pela SR/DPF/PE;
- c) No cálculo da remuneração do servidor para efeito da concessão da ajuda de custo, seja utilizada apenas as rubricas referentes ao mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, conforme preceitua o art. 2º (caput) do Decreto 4.004/01, devendo a diferença paga a maior ao servidor CPF nº 931.292.545-87, ser restituída ao erário.
- d) Anexar aos processos de ajuda de custo os cartões de embarque comprovando a utilização do transporte aéreo, prevista no inciso II do art. 1º do Decreto nº 4.004/01.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.3.3.15 INFORMAÇÃO:

Não foram constatadas impropriedades neste item.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR
MUNICÍPIO : FOZ DO IGUACU/PR

7.3.3.16 INFORMAÇÃO:

Foram examinados os seguintes processos de remoção, com ajuda de custo, desembolsada pela Unidade, visando atender despesa de transporte de mobiliário:

- 1 - Processo nº 08455.015378/2005-94, remoção de ofício, conforme Portaria nº 233/2005-DG/DPF, de 16.06.2005; e,
- 2 - Processo nº 08200.016164/2005-27, remoção de ofício, conforme Portaria nº 413/2005-DG/DPF, de 29.09.2005.

Constatou-se conformidade legal nos pagamentos efetuados.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.3.3.17 INFORMAÇÃO:

As indenizações por ajuda de custo no exercício foram três, referentes a remoções de servidores da DPF/LDA para outras DPF, e em particular da DPF/MGA para a DPF/LDA, referente à remoção do atual Delegado Chefe. Foi examinada a

documentação dos processos relacionados, 0806.4010593/2005-01, 0820.0002031/2005-73 e 0806.4010466/2005-01, e não foram constatadas impropriedades.

RELATÓRIO N° : 174506
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RJ
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.3.3.18 COMENTÁRIO:

As despesas de ajuda de custo atingiram o total de R\$ 217.810,76, sendo R\$ 153.210,96 apropriado na conta contábil própria (333909303) e R\$ 64.599,80 em conta contábil indevida (333909302 - Restituições).

Foram analisados 11 processos, do total de 20, no montante de R\$ 127.234,57. Considerando que os processos de remoção de ofício são instruídos segundo determinações da Diretoria de Gestão de Pessoal do DPF, foram efetuados os seguintes registros:

1) Os processos carecem de comprovação de início do trabalho na nova sede, de comprovante de deslocamento (passagens ou declaração de uso de meio próprio de transporte) e de cópia do contracheque do mês de deslocamento.

2) O Processo 08455.058393/2004-46 trata da remoção de servidor de Campos dos Goytacazes para o Rio de Janeiro, mediante Portaria n° 234/2005-DG/DPF, de 16.06.2005, onde foi especificada a renúncia, pelo servidor, dos valores referentes a duas remunerações, passagem aérea e transporte de mobiliário e bagagem. Foi pago, em 07.07.2005, o valor de R\$ 5.577,42, correspondente a uma remuneração. O referido servidor atua, desde 02.04.2004, na Missão Suporte Rio, no município do Rio de Janeiro, tendo recebido, até 25.06.2005, por conta de seus deslocamentos para esta missão, o montante de R\$ 51.854,04 em diárias. Teria sido mais razoável, no interesse da Administração e do servidor (ficou tanto tempo fora de seu domicílio e o valor recebido de diárias talvez não cobrisse suas despesas), que a remoção "ex-officio" fosse efetuada com antecedência, ao se vislumbrar a maior duração da missão. Ressalte-se que a remoção teve origem em solicitação do servidor, conforme Memo n° 638/2004, de 06.12.2004, onde há menção de sua permanência na missão "por prazo superior a 90 (noventa) dias ininterruptos". A remoção "ex-officio" foi aprovada pelo Diretor de Gestão de Pessoal do DPF em 14.06.2005 e concedida por ato do Diretor-Geral do DPF em 16.06.2005.

3) O Processo 08455.056160/2005-90 trata da remoção de servidor do Rio de Janeiro para Macaé, mediante Portaria n° 386/2005-DG/DPF, de 21.09.2005, onde foi especificada a renúncia, pelo servidor, dos valores referentes a passagens aéreas e transporte de mobiliário e bagagem. Foi pago, em 06.10.2005, o valor de R\$ 5.618,64, correspondente a duas remunerações. Para tanto, foram considerados dependentes do servidor a esposa e o filho. Só que o filho, nascido em 11.03.1985, já atingira a maioridade (conforme o novo Código Civil) e não há comprovação de estudante de curso superior e sem exercício de atividade remunerada, perdendo assim a condição de dependente (Decreto 4.004/2001, art. 5°). Desse modo, não seria devido o valor de duas remunerações, cabendo o ressarcimento de R\$ 2.809,32.

4) O Processo 08064.000504/2005-18 trata da remoção de servidor do Rio de Janeiro para Santa Catarina, mediante Portaria n° 530/2005-DG/DPF, de 25.11.2005, onde foi especificada a renúncia, pelo servidor, do valor referente a transporte de mobiliário e bagagem. Foi pago, em 07.12.2005, o valor de R\$ 14.676,62, correspondente a duas remunerações (embora o servidor tenha 3 dependentes). Também nesse caso, a exemplo do citado no item 2 acima, a remoção "ex-officio" teve origem em solicitação do servidor. Só que aqui transparece maior violação ao princípio ensejador da concessão de ajuda de custo: o primordial interesse da Administração. No caso do item 2, tal interesse estava configurado na Missão Suporte Rio, só que foi preciso a intervenção do servidor para deflagrar o processo. Já no caso em foco, o servidor solicitou, conforme Ofício n° 1087/2004, de 19.11.2004, "em caráter excepcional remoção para a SR/DPF/SC onde gostaria de prestar sua atividade laborativa e sendo este estado natal de sua esposa que gostaria muito de ficar perto de sua genitora que já conta com uma idade bastante avançada". Como se vê, trata-se de um caso de remoção a pedido e não de ofício. Em 02.12.2004 a Diretoria de Gestão de Pessoal do DPF solicitou a adoção de providências para a remoção de

ofício. Somente em 11.11.2005, decorrido quase um ano da solicitação, a referida diretoria aprovou a remoção de ofício, a qual foi autorizada pelo Diretor-Geral do DPF na mesma data.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-s que a SR/DPF/RJ:

- 1) anexe, nos processos de ajuda de custo, cópia do contracheque do servidor no mês de deslocamento e documentos comprobatórios de deslocamento para a nova sede;
- 2) observe o primordial interesse da Administração nas remoções de ofício e promova a revisão do caso da remoção de ofício do Processo n° 08064.000504/2005-18;
- 3) promova o ressarcimento do valor pago a maior no Processo n° 08455.056160/2005-90.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.3.3.19 CONSTATAÇÃO:

Ajuda de Custo paga a maior.

Foi constatado que a ajuda de custo paga por meio da Ordem Bancária 20050B900422, de 21.06.2005, foi liquidada pelo importe de R\$ 21.290,16 (vinte e um mil e duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), valor superior em R\$ 225,18 (duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) à importância que realmente deveria ter sido creditada ao servidor, correspondente a duas remunerações, visto que abriu mão de uma remuneração a que tinha direito, conforme Portaria 221/2005-DG/DPF, de 13.06.2005.

O valor pago a maior corresponde à gratificação de função - FGR 03 - cujo valor de retribuição é de R\$ 112,59 (cento e doze reais e cinquenta e nove centavos) mensais, indevidamente incluída no cálculo da indenização concedida ao servidor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor está adotando as providências necessárias para o ressarcimento da quantia paga a maior.

CAUSA:

Não observância da legislação vigente, especialmente quanto ao disposto no artigo 40 da Lei 8.112/90, que estabelece que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o servidor envolvido foi transferido para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará - SR/DPF/CE, a Unidade auditada, por meio do Ofício n° 013/08.02.06- SRH/SR/DPF/RN, solicitou àquela Superintendência providências no sentido de proceder ao desconto do valor recebido a maior na folha de pagamento do servidor envolvido.

A SR/DPF/CE, por meio do FAC-SÍMILE 0067/2006/SRH/SR/DPF/CE, de 14.02.2006, informou que, tendo em vista que o servidor está em viagem a serviço e, considerando o preceituado na Lei 9.784/99, o desconto se dará após notificação prévia ao aludido servidor, com previsão para março de 2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do Gestor pode ser acatada, pois está de acordo com a Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Entretanto, para efeito de verificação posterior em futuras auditorias a serem executadas na Unidade, mantém-se a presente constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que obtenha, junto ao servidor, a reposição dos valores recebidos a maior, de modo a regularizar a pendência apontada.

RELATÓRIO N° : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.3.3.20 INFORMAÇÃO:

Não foram constatadas irregularidades na concessão de ajuda de custo pela Unidade.

RELATÓRIO N° : 174500
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RR
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.3.3.21 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005 foi paga ajuda de custo a 6 servidores, totalizando uma despesa de R\$ 119.716,14.

Por meio da SA n° 174500/01, de 25.01.2006 foram solicitados os processos referentes aos pagamentos dessa despesa. Foram analisadas todas as concessões de ajuda de custo, verificando-se a adequabilidade quanto aos dispositivos legais.

RELATÓRIO N° : 174496
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RS
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE/RS

7.3.3.22 CONSTATAÇÃO:

Pagamento a maior de Ajuda de Custo.

Detectou-se o pagamento indevido de Ajuda de Custo ao servidor Mat. SIAPE n° 1790862, removido da SR/DPF/RS para SR/DPF/RR, percebendo R\$ 21.276,18, quando teria direito a receber R\$ 20.812,92 (diferença de R\$ 436,26).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada atitude do gestor à época da ocorrência do fato visando eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Fragilidades nos controles sobre concessões de ajuda de custo.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores assim justificaram a impropriedade:

"Os cálculos para o pagamento da ajuda de custo concedida ao servidor Túlio César Martins Stracciony foram efetuados de acordo com as disposições contidas no § 2° do art. 2° do Decreto n° 4.004, de 08 de novembro de 2001 - DOU n° 215, de 09.11.2001.

Serão efetuados os ajustes necessários à restituição dos valores percebidos indevidamente, quais sejam:

| | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| Ajuda de Custo - valor unitário | Ajuda de Custo - valor total |
| Valor pago - R\$ 7.092,06 | Valor pago - R\$ 21.276,18 |
| Valor correto - R\$ 6.937,64 | Valor correto - R\$ 20.812,92 |
| DIFERENÇA - R\$ 154,42 | DIFERENÇA - R\$ 463,26 |
| | (a restituir)" |

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa poderá ser acatada, desde que efetuada a restituição dos valores percebidos indevidamente.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que os gestores acataram as ressalvas apontadas, resta recomendar que seja promovida a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pelo servidor em comento.

RELATÓRIO N° : 174515
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SC
MUNICÍPIO : FLORIANOPOLIS/SC

7.3.3.23 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de mudança de domicílio nos casos de remoção entre as Unidades jurisdicionadas à SR/DPF/SC.

Analisando os processos de concessão de ajuda de custo, constatou-se que a Unidade não faz constar dos mesmos documento que comprove a efetiva mudança de domicílio, haja vista que segundo o Decreto n° 4.004/2001, a ajuda de custo é devida nos casos em que o servidor for mandado servir em nova sede e com mudança de domicílio em caráter permanente.

Deve-se esclarecer que tal documento se faz necessário, tendo em vista que dentre os casos analisados, está o caso de um servidor que recebeu ajuda de custo para si e mais dois dependentes, esposa e filho, cuja remoção se deu com a mudança de sede de Florianópolis para Itajaí, e consta do processo para efeitos de comprovação da dependência econômica do filho, cópia do contrato assinado com uma Universidade particular, com sede e curso ministrado em Florianópolis.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Questionada e solicitada a comprovar as mudanças de domicílio, a Unidade prontamente emitiu memorando circular, a fim de buscar tais comprovantes junto aos servidores beneficiados com ajuda de custo no exercício de 2005.

CAUSA:

Fragilidades nos controles sobre as concessões de ajuda de custo e na sistemática de suporte documental.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a Unidade informou que estão sendo enviados Memorandos aos servidores, solicitando que prestem as informações necessárias. Tão logo sejam remetidas as informações, encaminhará a equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou esclarecimento para o fato apontado, porém, adotou a providência de buscar tais informações junto aos servidores envolvidos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade adote como procedimento de rotina nos casos de concessão de ajuda de custo, a exigência de comprovação de mudança de domicílio e, nos casos analisados, se tais comprovações não se configurarem, que sejam adotadas as providências necessárias para restituição dos valores pagos a esse título, na forma do Art. 46 da Lei 8112/90.

RELATÓRIO N° : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.3.3.24 INFORMAÇÃO:

Houve 02 (dois) processos de concessão de ajuda de custo na Unidade no exercício de 2005:

Processo n. 08064.013201/2005-57

Processo n. 08200.002550/2005-31

Os processos se referem à remoção de ofício, no interesse da administração, dos Delegados de Polícia Federal de Mat. SIAPE n°s 1825178 e 1778765 de Aracaju/SE para Manaus/AM e Campina Grande/PB, respectivamente. Da análise dos referidos processos não foram identificadas irregularidades ou impropriedades.

RELATÓRIO N° : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP
MUNICÍPIO : SAO PAULO/SP

7.3.3.25 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, a SR/DPF/SP efetuou 23 concessões de ajuda de custo, totalizando R\$ 376.690,43. Dessas concessões, foram selecionadas cinco (22%) como amostra, as quais representaram R\$ 90.697,02 (ou 24% do total em espécie).

Por essa amostragem, verificou-se que as concessões foram autorizadas para mudanças de caráter permanente, sendo que todos os processos estavam regularmente documentados com portarias de remoção e as devidas certidões comprobatórias das relações de dependência entre servidores e familiares, à exceção de um único caso, em que o servidor removido não apresentou dependentes. Por essa amostra também foi constatado que os cálculos financeiros guardaram conformidade com os vencimentos dos servidores.

RELATÓRIO N° : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.3.3.26 INFORMAÇÃO:

Nove servidores foram removidos de ofício e quatro receberam ajuda de custo para o deslocamento. Em todos os processos constam os cálculos dos valores devidos, o número de dependentes para cálculo do recebimento da ajuda de deslocamento e a portaria de remoção. Não foram verificadas irregularidades nos processos de remoção.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

RELATÓRIO N° : 174757
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICÍPIO : BRASILIA/DF

7.4.1.1 INFORMAÇÃO:

Foi solicitado à Unidade, por meio da SA n° 174757/022, esclarecer o pagamento de vantagens pertinentes à aposentadoria com proventos integrais que estavam sendo pagas aos servidores de Mat. SIAPE n°s 1783386, 1834789 e 1849646, que se encontravam no cadastro do SIAPE com ocorrência de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.

Por meio da Informação n° 39-SEAP/DRH/CRH, de 07.06.2006, a Unidade informou o que segue:

- Servidor de Mat. SIAPE n° 1783386: Foi concedida aposentadoria voluntária com proventos integrais, de acordo com a Portaria n° 1387, publicada no DOU de 02.10.1984. O servidor solicitou e obteve isenção de Imposto de Renda em 2000, oportunidade em que provavelmente ocorreu o equívoco de cadastro. O cadastro do servidor foi corrigido pelo SRH/MG em 07.06.2006.

- Servidor de Mat. SIAPE n° 1834789: Foi concedida aposentadoria voluntária com proventos integrais, de acordo com a Portaria n° 582, publicada no

DOU de 07.06.1982. No SIAPE, o ex-servidor já consta como aposentado voluntariamente com proventos integrais, não havendo necessidade de alteração no cadastro.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1849646: Foi concedida aposentadoria voluntária com proventos integrais, de acordo com portaria publicada no DOU de 05.09.1996. Houve alteração de anuênios, de acordo com diligência da Secretaria Federal de Controle Interno em agosto de 2001, ocasião, em que, provavelmente, ocorreu o equívoco no cadastramento. O cadastro do servidor foi corrigido pelo SEAP Setor de Aposentadorias e pensão/DPF em 06.06.2006.

7.4.1.2 INFORMAÇÃO:

A Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios da Diretoria de Auditoria Especial e de Pessoal desta Secretaria Federal de Controle Interno - DPPES/SFC/CGU-PR, em cumprimento ao contido na Instrução Normativa TCU nº 044/2002, realizou auditoria Sisac na Unidade no exercício de 2005, com vistas à análise dos processos de aposentadorias e pensões, tendo emitido a Nota Técnica nº 287 DPPES/SFC/CGU-PR, de 11.03.2005, referente aos 307 atos analisados, conforme discriminado a seguir:

| Tipo de Parecer | Aposentadoria | Pensão | Total | Percentual |
|------------------------|----------------------|---------------|--------------|-------------------|
| Legal | 124 | 174 | 298 | 97,07% |
| Diligência | 07 | 01 | 08 | 2,61% |
| Ilegalidade | 01 | - | 01 | 0,32% |
| Total | 132 | 174 | 307 | 100% |

Da análise dos processos apresentados pela Unidade, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- a) Ausência no processo de certidão de tempo de serviço que comprove o tempo informado no mapa de contagem para aposentadoria.
- b) Ausência no processo de certidão de tempo de serviço referente à Academia Nacional de Polícia.
- c) Percepção cumulativamente da opção de FGR e quintos da mesma, em desacordo com a Decisão TCU nº 32/97.
- d) Ficha de abono provisório com os cálculos dos proventos em desacordo com a tabela vigente à época da aposentadoria do servidor.
- e) Falta de informações no Processo nº 08200.019138/89-33, quanto às funções exercidas pelo servidor que comprove a concessão da vantagem pessoal do art. 15, § 1º da Lei nº 9.527/97.
- f) Cópias de documentos essenciais ao processo, tais como certidões de tempo de serviço e documentos pessoais, sem autenticação, em desacordo com o previsto no Decreto nº 83.936, de 06.09.1979.
- g) Percentual do adicional por tempo de serviço informado no mapa, no título de inatividade e na ficha Sisac divergente do total a que o servidor fazia jus à época de sua aposentação.
- h) Fundamento de aposentadoria em divergência com o requerimento do servidor no Processo nº 08455.006543/94-11.
- i) Pagamento da opção de DAS, sendo que em 19.01.1995, a servidora Maria do Socorro Carvalho Júnior não possuía os requisitos legais para a incorporação aos seus proventos.
- j) Cômputo indevido de tempo de serviço: Foi constatado que no tempo apurado para a aposentadoria do servidor Mat. SIAPE nº 1735632 também foi contado o tempo em que o servidor exerceu mandato classista, tendo esse tempo, inclusive, sido computado como se fosse estritamente policial, em desacordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 051/85, que dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor que ao implementar 30 anos de serviço, faz jus ao benefício da inativação, desde que conte pelo menos 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.
- k) Integralidade de aposentadoria proporcional paga ao servidor Laurindo José Dias, quando o correto seria proventos proporcionais com base no fundamento legal art. 40, item III, alínea "c" da Constituição Federal/88.

Considerando que o referido servidor está percebendo proventos integrais, quando sua aposentadoria foi concedida com proventos proporcionais, foi recomendado à Unidade o que segue:

k.1) Corrigir no Siape o campo "Grupo/Ocorrência da Aposentadoria", uma vez que está constando "Aposentadoria voluntária com proventos integrais", em desacordo com o fundamento legal do art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal/88 (proventos proporcionais), constante da portaria de aposentadoria.

k.2) Corrigir no Siape o campo da proporcionalidade da aposentadoria, uma vez que em março de 2005 está constando a fração de 1/1, com pagamento de proventos integrais.

k.3) Adotar mecanismos de controle a fim de evitar alteração, no Siape, da proporcionalidade da aposentadoria de servidores, sem que essa alteração esteja devidamente amparada por documentação comprobatória.

k.4) Adotar providências no sentido de apurar responsabilidades pelo pagamento a maior ao referido servidor, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, bem como a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente, na forma prevista no art. 46 da mesma Lei.

A referida Nota Técnica foi encaminhada à Unidade para atendimento das diligências formuladas, sendo que os processos permaneceram naquele Departamento para verificação por ocasião da próxima auditoria Sisac.

RELATÓRIO N° : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.4.1.3 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que durante o período em exame (janeiro a dezembro de 2005), a autoridade administrativa, responsável pelos atos de concessão de aposentadoria e pensão, não efetuou cadastramentos no SISAC - Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões, referentes a processos de concessão de aposentadoria.

RELATÓRIO N° : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIO/AL

7.4.1.4 INFORMAÇÃO:

Os processos de aposentadoria e pensão são encaminhados pela área de recursos humanos da Superintendência da Polícia Federal para o Departamento de Polícia Federal em Brasília, onde são analisados, concluídos e arquivados.

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.4.1.5 INFORMAÇÃO:

A inclusão dos processos no SISAC é efetuada na sede, em Brasília.

7.4.1.6 INFORMAÇÃO:

Os processos de aposentadoria têm início no SRH/SR/DPF/AM, porém são encaminhados para a sede em Brasília/DF, onde permanecem.

RELATÓRIO N° : 174511
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AP
MUNICÍPIO : MACAPA/AP

7.4.1.7 COMENTÁRIO:

A Unidade possui 04 servidores inativos, estando apenas uma destas concessões cadastrada no SISAC, conforme demonstrado a seguir:

| MAT. SIAPE | CPF | CADASTRO SISAC |
|-------------------|----------------|-----------------------|
| 10105395 | 023.464.512-15 | NÃO |
| 1758632 | 012.397.162-49 | NÃO |
| 1759991 | 154.256.812-91 | NÃO |
| 1775261 | 093.654.194-68 | SIM |

Vale ressaltar que a Unidade examinada apenas instrui os processos, cabendo ao Serviço de Aposentadoria e Pensões/CRH/DGP/DPF em Brasília - DF a concessão do benefício bem como o registro do ato no SISAC.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao gestor que entre em contato com o Serviço de Aposentadoria e Pensões/CRH/DGP/DPF em Brasília-DF, para que o mesmo providencie o cadastramento no Sistema SISAC dos servidores aposentados da Unidade, conforme preceitua a IN TCU nº 44/2002.

RELATÓRIO N° : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT
MUNICÍPIO : CUIABA/MT

7.4.1.8 INFORMAÇÃO:

Os processos de aposentadoria dos servidores da SR/DPF/MT não são encaminhados à CGU-Regional/MT para apreciação/análise. Os respectivos processos pertinentes a esses atos são encaminhados diretamente para o Órgão Central em Brasília/DF.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.4.1.9 INFORMAÇÃO:

As concessões de aposentadoria dos servidores do Departamento de Polícia Federal são de responsabilidade do Órgão Central, em Brasília.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR
MUNICÍPIO : FOZ DO IGUACU/PR

7.4.1.10 COMENTÁRIO:

As ações relacionadas ao cadastramento no SISAC são realizadas pelo Departamento de Polícia Federal em Brasília.

7.4.1.11 COMENTÁRIO:

Os processos são cadastrados pelo Departamento de Polícia Federal em Brasília.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.4.1.12 INFORMAÇÃO:

A atualização do sistema SISAC é efetuada pelo órgão de recursos humanos da Unidade em Brasília/DF.

7.4.1.13 INFORMAÇÃO:

Os processos de aposentadoria encontram-se no órgão de recursos humanos da Unidade em Brasília/DF.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.4.1.14 COMENTÁRIO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria (Prévia) 174517/01, de 30.01.2006, item 1.5, que pedia à Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte - SR/DPF/RN - que apresentasse relação contendo o nome e CPF de todos os servidores e instituidores de pensão cujos atos tivessem sido efetivados nos exercícios de 2002 a 2005, a SR/DPF/RN, por meio do documento Solicitação Prévia de Auditoria N.º 01/2005 - OS n.º 174517 - Resposta, de 31.01.2006, forneceu relação contendo o nome de 24 (vinte e quatro) servidores e instituidores de pensão.

Constatou-se que, do total de 24 (vinte e quatro) atos de concessão de aposentadoria formalizados durante o período 2002-2005, apenas 13 (treze) se encontravam registrados no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão - SISAC, ou seja, cerca de 46% (quarenta e seis por cento) dos atos, quase a metade, ainda não tinham sido cadastrado no SISAC.

Ressalve-se, nesse momento, que a responsabilidade pelo cadastramento dos atos de admissão e concessão não está afeta ao gestor local da SR/DPF/RN, visto que esse procedimento é feito centralizadamente no Departamento de Polícia Federal em Brasília, pelo Setor de Aposentadoria e Pensões/CRH/DGP/DPF.

7.4.1.15 INFORMAÇÃO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria Prévia 01/174517, de 30.01.2006, item 1.6, que indagava acerca do arquivamento dos processos de concessão de aposentadoria e pensão, ocorridos nos exercícios de 2002 a 2005, se na própria Unidade ou no Órgão Central, a Unidade, por meio do documento Solicitação Prévia de Auditoria n.º 01/2005 - OS 174517 - Resposta, de 31.01.2006, informou que os referidos processos são remetidos ao Setor de Aposentados e Pensionistas/CRH, setor este localizado no Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília (DF).

RELATÓRIO N° : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.4.1.16 INFORMAÇÃO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174489-05, a Unidade declarou, em relação ao cadastramento de processos de concessão de aposentadorias, que "(...) apenas faz a instrução preliminar e documental dos processos de concessão de pensão e aposentadoria, e que o trâmite, a concessão e o seu posterior arquivamento, inclusive o cadastramento do SISAC, é realizado pelo Serviço de Aposentadorias e Pensão - SEAP/CRH/DRH/DGP/DPF, localizado em Brasília-DF".

RELATÓRIO N° : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP
MUNICÍPIO : SAO PAULO/SP

7.4.1.17 CONSTATAÇÃO:

Procedimento de cadastramento dos servidores insuficiente para atender o Decreto nº 2.251/97.

Para atender a atualização cadastral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão, estatuída pelo Decreto nº 2251 de 12.07.1997, a Unidade informou que os aposentados e pensionistas fazem o cadastramento à medida que comparecem na Unidade para buscar o comprovante de rendimentos mensal. Informou ainda que, para aqueles indivíduos que residem no interior do Estado, o comprovante de rendimentos é enviado por correio de modo que se o endereço estiver errado os beneficiários não tardam a ligar ou comparecer na Unidade para atualização cadastral. Por fim, informaram que o controle de óbito é feito pelo Órgão Central em Brasília via cruzamento entre os sistemas SISOB e SIAPE.

Considerando que o Decreto supracitado dispõe que a atualização cadastral deve ser realizada anualmente e considerando ainda que o intuito de tal procedimento reside no risco de falhas, mesmo nos sistemas informatizados do Governo Federal, dos dados referentes às aposentadorias e pensões pagas com os recursos públicos, o procedimento de cadastramento atualmente executado pela Administração não é suficiente para evitar falhas que redundem em pagamentos indevidos de aposentadorias e pensões.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestores executaram o controle cadastral de forma insuficiente, conforme relato acima, diferentemente do que dispõe o Decreto nº 2.251/97.

CAUSA:

Inobservância das disposições contidas no Decreto nº 2.251/97.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativa.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Prejudicada em razão da ausência de manifestação da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Unidade busque implementar procedimento anual de atualização cadastral dos servidores aposentados e dos pensionistas da União de modo a garantir uma maior segurança dos dados referentes a esses beneficiários.

RELATÓRIO N° : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.4.1.18 INFORMAÇÃO:

Foi informado pela Unidade, através do Memo nº 031/2006-SRH/SR/DPF/TO, que os processos de Aposentadoria são de responsabilidade do SEAP/DPF/DF, ficando a cargo desta apenas a elaboração do Mapa de Tempo de Serviço do servidor no caso de aposentadoria.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

RELATÓRIO N° : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.4.2.1 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que durante o período em exame (janeiro a dezembro de 2005), a autoridade administrativa, responsável pelos atos de concessão de aposentadoria e pensão, não efetuou cadastramentos no SISAC - Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões, referentes a processos de concessão de pensão.

RELATÓRIO N° : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIO/AL

7.4.2.2 INFORMAÇÃO:

Os processos de aposentadoria e pensão são encaminhados pela área de recursos humanos da Superintendência da Polícia Federal para o Departamento de Polícia Federal em Brasília, onde são analisados, concluídos e arquivados.

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.4.2.3 INFORMAÇÃO:

A inclusão dos processos no SISAC é efetuada na sede, em Brasília.

7.4.2.4 INFORMAÇÃO:

Os processos de pensão têm início no SRH/SR/DPF/AM, porém são encaminhados para a sede em Brasília/DF, onde permanecem.

RELATÓRIO N° : 174505
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MS
MUNICÍPIO : CAMPO GRANDE/MS

7.4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Continuidade do pagamento de pensão após o falecimento da pensionista.

Constatou-se, conforme indicação do responsável pela análise da área de pessoal deste Órgão, que foram efetuados pagamentos à pensionista Vitalina dos Santos Carneiro da Silva após seu falecimento, acontecido em 03.05.2005. Os pagamentos foram realizados até o mês de julho/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram observadas atitudes concretas no sentido de se obter a devolução dos valores pagos indevidamente.

CAUSA:

Deficiência da comunicação entre o Órgão responsável pelo registro de óbitos e a administração pública.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou, por meio do Ofício n° 2612/2006-SRH, que os pagamentos foram realizados até o mês de julho/2005, e que a falecida pensionista era credora de valores perante a Administração, conforme Processo Administrativo n° 08064.002154/2005-16.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Justificativa não acatada, tendo em vista que o pagamento dos valores atrasados ainda não foi autorizado, e por não haver pedido de compensação dos valores por parte dos herdeiros e sucessores.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o Gestor providencie o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, na forma da lei.

RELATÓRIO N° : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT
MUNICÍPIO : CUIABA/MT

7.4.2.6 INFORMAÇÃO:

Os Processos de pensões dos servidores da SR/DPF/MT não são encaminhados à CGU-Regional/MT para apreciação/análise. Os respectivos processos pertinentes a esses atos são encaminhados diretamente para o Órgão Central em Brasília/DF.

RELATÓRIO N° : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - PI
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.4.2.7 INFORMAÇÃO:

De acordo com a análise realizada nos registros do SIAPE e Fichas Financeiras dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da SR/DPF/PI e, ainda, utilizando os indicadores da área de pessoal e as amostras enviadas pela DPPES/CGU/BSB, constatou-se que não há beneficiários de pensão com mais de 02 (dois) benefícios no âmbito da Unidade auditada. Ressalte-se que o pagamento dos servidores e pensionistas é centraliza no Departamento de Polícia Federal em Brasília.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.4.2.8 INFORMAÇÃO:

As concessões de pensão civil dos servidores do Departamento de Polícia Federal são de responsabilidade do Órgão Central, em Brasília.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR
MUNICÍPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

7.4.2.9 COMENTÁRIO:

O cadastramento dos processos ocorre no Departamento de Polícia Federal em Brasília.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.4.2.10 INFORMAÇÃO:

A atualização do sistema SISAC é efetuada pelo órgão de recursos humanos da Unidade em Brasília/DF.

7.4.2.11 INFORMAÇÃO:

Os processos de pensões encontram-se no órgão de recursos humanos da Unidade em Brasília/DF.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.4.2.12 INFORMAÇÃO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria Prévia n° 01/174517, de 30.01.2006, item 1.5, que pedia à Unidade a apresentação de relação de servidores e instituidores de pensão, com o respectivo CPF, cujos atos tivessem sido efetivados nos exercícios de 2002 a 2005, a Unidade informou que, por meio do documento Solicitação Prévia de Auditoria n° 01/2005 - OS n° 174517 - Resposta, de 31.01.2006, relativamente aos instituidores de pensão, que tal relação somente pode ser obtida junto ao Setor de Aposentados e Pensionistas/CRH, localizado no Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília (DF).

O procedimento adotado pela Unidade está de acordo com a legislação vigente, visto que a CGURN não é o órgão jurisdicionante de controle interno dos atos de pessoal da Unidade, que são conduzidos, centralizadamente, pelo Órgão Central de Controle Interno, em Brasília (DF).

7.4.2.13 INFORMAÇÃO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria Prévia 01/174517, de 30.01.2006, item 1.6, que indagava acerca do arquivamento dos processos de concessão de aposentadoria e pensão, ocorridos nos exercícios de 2002 a 2005, se na própria Unidade ou no Órgão Central, a Unidade, por meio do documento Solicitação Prévia de Auditoria n° 01/2005 - OS 174517 - Resposta, de 31.01.2006, informou que os referidos processos são remetidos ao Setor de Aposentados e Pensionistas/CRH, setor este localizado no Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília (DF).

RELATÓRIO N° : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.4.2.14 INFORMAÇÃO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174489-05 a Unidade declarou, em relação ao cadastramento de processos de concessão de pensões, que "(...) apenas faz a instrução preliminar e documental dos processos de concessão de pensão e aposentadoria, e que o trâmite, a concessão e o seu posterior arquivamento destes, inclusive o cadastramento do SISAC, é realizado pelo Serviço de Aposentadorias e Pensão - SEAP/CRH/DRH/DGP/DPF, localizado em Brasília-DF".

RELATÓRIO N° : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.4.2.15 INFORMAÇÃO:

Foi informado pela Unidade, através do Memo n° 031/2006-SRH/SR/DPF/TO, que os processos de pensão são de responsabilidade do SEAP/DPF/DF, ficando a cargo desta centralizada, apenas a elaboração do Mapa de Tempo de Serviço do servidor no caso de aposentadoria.

7.4.3 AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

RELATÓRIO N° : 174506
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RJ
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

7.4.3.1 INFORMAÇÃO:

Do exame dos processos selecionados por amostragem, constatou-se a legalidade dos procedimentos de concessão de auxílio funeral dos seguintes processos: 08455.080323/2005-55, 08455.016715/2005-61, 08455.0800146/2005-15, 08455.021511/2005-41, 08455.021607/2005-18, 08455.032732/2005-45, 08455.077129/2005-92, 08455.063063/2005-53, 08455.071923/2005-66, 08455.035764/2005-01, 08455.050177/2005-33, 08455.053323/2005-82, 08455.072926/2005-83 e 08455.039318/2005-67.

Entretanto, verificou-se que a SR/DPF/RJ não tem conseguido efetuar os pagamentos do referido auxílio dentro do prazo previsto no § 3º do artigo 226 da Lei nº 8.112/90, levando de 10 até 47 dias para a emissão da Ordem Bancária (Proc. 08455.077129/2005-92).

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

RELATORIO N° : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.5.1.1 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou que, no exercício de 2005, não foram instaurados processos de sindicância nem processos administrativos disciplinares.

RELATORIO N° : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.5.1.2 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2004 foi instaurada a Sindicância nº 013/2004- COGER/DPF, por meio da Portaria s/nº de 30.11.2004 (Processo nº 08059.112893/2004-11), com o objetivo de apurar o desaparecimento do Notebook Toshiba Pentium III, nº patrimonial P003193, ocorrido em outubro de 2004. De acordo com as informações prestadas pelo Diretor da DITEC, por meio do Ofício nº 734/2005-GAB/DITEC, o Diretor-Geral do DPF determinou o arquivamento do processo, visto que o bem foi repostado, não causando, com isso, prejuízos ao erário.

RELATÓRIO N° : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.5.1.3 COMENTÁRIO:

Foi solicitado à Unidade que apresentasse para análise os processos de sindicância abertos durante o período em exame. Dos documentos apresentados, verificou-se o que segue:

Por meio da Portaria nº 065/04-GAB/SR/DPF/AC, de 11.07.2005, o Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre

constituiu a 1ª Comissão Permanente de Disciplina da SR/DPF designando, para sua composição, os servidores de Mat. SIAPE nº 1837729, 1824252 e 12161888.

Em novembro de 2005, por meio da Portaria nº 093/05-GAB/SR/DPF/AC, o servidor de Mat. SIAPE nº 12161888 foi dispensado como membro da Comissão, sendo designado para ocupar seu lugar o servidor de Mat. SIAPE nº 12935255.

Em 14.12.2005, por meio da Portaria nº 110/05- GAB/SR/DPF/AC, o servidor de Mat. SIAPE nº 12935255 foi dispensado como membro da Comissão Permanente de Disciplina, sendo designado para ocupar seu lugar o servidor de Mat. SIAPE nº 12166601.

Verificou-se que estes atendem aos pré-requisitos previstos na legislação sendo servidores estáveis.

Verificou-se terem sido instauradas diversas sindicâncias durante o exercício de 2005, no âmbito da Unidade, sendo que, na a seguir resumida, pecou-se pela falta de celeridade em sua conclusão, o que resultou ou poderia resultar em prescrição.

1) Sindicância nº 002/2005:

Trata-se de apuração de responsabilidade de servidor no extravio de arma de fogo do acervo da DPF ocorrido em 30.04.2004.

A efetiva apuração da transgressão iniciou-se somente em Outubro de 2005, com a instauração de sindicância, conforme Portaria s/n de 11.10.2005.

A conclusão da Sindicância nº 002/2005, conforme relatório assinado pelo sindicante, aponta para a configuração da culpa do servidor citado e para a obrigação que este tem de indenizar a Fazenda Nacional. Entretanto, caso o processo não tivesse demorado tanto a ser concluído, caberia, também ao servidor, a sanção de REPREENSÃO, a qual, devido ao lapso de tempo, foi alcançada pela prescrição.

Não consta do processo que o referido servidor tenha ressarcido ao Erário.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve prezar pela celeridade quando da apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos. Deve, também, dar cumprimento às penalidades imputadas a estes.

RELATÓRIO N° : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIO/AL

7.5.1.4 INFORMAÇÃO:

É atribuída à Corregedoria Regional de Polícia Federal (COR) a atividade de correições ordinárias, objetivando apontar e corrigir eventuais falhas em cumprimento das normas legais e regulamentares, impondo-se controle e avaliação permanente, primando pela qualidade, eficiência e eficácia dos serviços.

De acordo com Relatório de Correição, a Unidade instaurou as sindicâncias abaixo relacionadas. Destaca-se que os processos foram instaurados por portarias, as quais tem como forma de identificação a data, visto que não possuem numeração específica.

| | |
|--|--|
| Processo: 01/2005 | Instauração: 20.04.2005 |
| Conduta supostamente indisciplinada de servidor | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 02/2005 | Instauração: 25.02.2005 |
| Omissão no cumprimento de deveres referentes à entrega de ofícios comunicativos de prisão à Justiça. | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 03/2005 | Instauração: 25.02.2005 |
| Conduta de servidor que, sem autorização da chefia, permaneceu com viatura oficial durante o período noturno sem recolhê-la ao estacionamento. | Determinada a instauração de Sindicância Punitiva. |

| | |
|--|--|
| Processo: 04/2005 | Instauração: 25.02.2005 |
| Conduta de servidor consistente em adentrar em estádio de futebol conduzindo viatura oficial e não devolvê-la ao estacionamento da SR no horário apropriado. | Determinada a instauração de PAD. |
| Processo: 05/2005 | Instauração: 25.02.2005 |
| Irregularidades apontadas em relatório de correições extraordinárias realizadas no NUCART/SR/DPF/AL. | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 06/2005 | Instauração: 21.03.2005 |
| Não cumprimento de determinação do Chefe do Setor na elaboração de retrato falado visando atender solicitação da Polícia Estadual. | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 07/2005 | Instauração: 18.04.2005 |
| Conduta de servidores que não atenderam ao acionamento do plantão e apresentaram atestados médicos suspeitos quanto ao seu conteúdo. | Determinada a instauração de PAD. |
| Processo: 08/2005 | Instauração: 25.04.2005 |
| Conduta de servidor que faltou ao serviço sem apontar motivo justo. | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 09/2005 | Instauração: 19.04.2005 |
| Acidente de trânsito envolvendo viatura oficial. Não comunicação à chefia sobre acidente. Utilização do veículo para deslocar-se para casa. Recolher a viatura deteriorada à garagem sem comunicar sinistro. | Determinada a instauração de Sindicância Punitiva. |
| Processo: 10/2005 | Instauração: 25.04.2005 |
| Servidor escalado para o serviço de plantão só chegou para assumir o serviço a partir das 19 horas. | Determinada a instauração de PAD. |
| Processo: 11/2005 | Instauração: 25.04.2005 |
| Faltas ao serviço de plantão em período festivo (carnaval). Férias usufruídas irregularmente e outros fatos correlatos. | Determinada a instauração de PAD. |
| Processo: 12/2005 | Instauração: 29.04.2005 |
| Conduta de servidor, integrante de equipe designada para missão, que permutou o serviço sem dar conhecimento à autoridade chefe da missão policial. | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 13/2005 | Instauração: 28.07.2005 |
| Ingresso de objetos proibidos no interior da custódia. | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 14/2005 | Instauração: 01.08.2005 |
| Possível falta de urbanidade e ameaças perpetradas por servidores grevistas contra um administrado. | Arquivada por ausência de autoria. |
| Processo: 15/2005 | Instauração: 04.08.2005 |
| Suposta prática de tortura e atitude por servidores contra depoentes. | Arquivada por ausência de autoria. |
| Processo: 16/2005 | Instauração: 27.09.2005 |
| Servidor teria se desentendido com cidadãos. | Arquivada por ausência de autoria. |

| | |
|--|--|
| Processo: 17/2005 | Instauração: 23.11.2005 |
| Destruição de extratos telefônicos sigilosos. | Sindicância ainda em apuração devido ao fato de ter sido sobrestada por trinta dias. |
| Processo: 18/2005 | Instauração: 18.10.2005 |
| Provocação de animosidade entre funcionários. Possível falta de verdade no exercício da função. Desapreço no recinto da repartição e fatos desiduosos. | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 19/2005 | Instauração: 25.02.2005 |
| Contradições entre servidores quanto a fatos relacionados à não entrega de comunicação de prisão em flagrante. | Arquivada por ausência de autoria. |
| Processo: 21/2005 | Instauração: 28.11.2005 |
| Servidor teria sido desidioso na execução de seus trabalhos. | Determinada a instauração PAD. |
| Processo: 26/2005 | Instauração: 07.12.2005 |
| Negligência administrativa que resultou na violação de correspondência dirigida a outro destino. | Arquivada por ausência de autoria. |
| Processo: 27/2005 | Instauração: 18.11.2005 |
| Possíveis agressões por servidor contra sua própria esposa. | Arquivada por insuficiência de provas. |
| Processo: 28/2005 | Instauração: 25.02.2005 |
| Servidor teria se envolvido em confusão em um estabelecimento comercial. | Determinada a instauração de PAD. |
| Processo: 29/2005 | Instauração: 18.11.2005 |
| Possíveis arbitrariedades atribuídas a servidores durante operação policial. | Arquivada por insuficiência de provas. |

De acordo com o relatório, o registro da Sindicância nº 20/2005 foi revertido para Sindicância nº 04/2006; 22/2005 e 23/2005 foram revertidos para 02/2006 e 03/2006, respectivamente; enquanto os registros das sindicâncias nº 24/2005 e 25/2005 foram cancelados, devido à não efetivação da instauração no ano de 2005, por motivos de redistribuição e necessidade de apuração preliminar, respectivamente.

Em suma, tem-se um total de 29 processos, com a seguinte distribuição:

- 15 processos foram arquivados (51,72%), sendo 10 por insuficiência de provas (34, 48%) e 5 por ausência de autoria (17,24%);
- 6 foram concluídos com determinação de instauração de processo administrativo disciplinar (20,69%) e 2 com determinação de instauração de sindicância punitiva (6,90%);
- 1 estava em andamento quando da emissão do Relatório de Correição (3,45%);
- 2 foram cancelados (6,90%); e
- 3 foram revertidos em novos processos com apuração em 2006 (10,34%).

RECOMENDAÇÃO:

Diante das informações apresentadas, cabe recomendar a Unidade que observe a ordem cronológica na numeração de processos, atribua numeração às portarias de instauração dos processos e observe o andamento indicado na conclusão do processo como, por exemplo, instauração de processo administrativo disciplinar.

RELATÓRIO N° : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.5.1.5 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005 ocorreram 31 processos de sindicância, conforme listados abaixo:

-Processo nº 001/2005

Início: 24.01.2005

Portaria nº 002/2005

Prorrogação: 23.02.2005

Término: 24.03.2005

Sindicante: matr.1774476

Sindicado: sem sindicado.

Assunto: apurar abalroamento envolvendo viaturas oficiais de placas NAL9124 (SR/RR) e JWP9621 (SR/AM), quando da missão policial denominada "Operação Albatroz", atribuindo ao final, se for o caso, responsabilidade administrativa pelo fato ocorrido.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: n.001665/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 23.05.2005.

- Processo nº 002/2005

Início: 14.03.2005

Portaria nº 007/2005-NUDIS/COR/SR/DPF/AM

Sobrestamento: 14.04.05

Término: 27.05.2005

Sindicante: matr.1774476

Sindicado: sem sindicado.

Assunto: apurar acidente envolvendo a viatura oficial placas JXM6520, carga desta superintendência e o caminhão Volkswagen, placa JWI9727.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 001874/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 07.07.2005.

- Processo nº 003/2005

Início: 18.03.2005

Portaria nº 003/2005

Término: 18.04.2005

Assunto: Desaparecimento de ofício - IPL n.049/2001-SR/DPF/AM.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 001699/2005-GAB/SR/DPF/AM.

- Processo nº 004/2005

Início: 01.04.2005

Portaria nº 011/2005-NUDIS/COR/SR/DPF/AM

Término: 19.04.2005

Assunto: apurar a utilização de computadores da SR/AM, para confecção de impressos não concernentes ao serviço, atribuindo, se for o caso, responsabilidade administrativa pelo fato ocorrido.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 001663/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 23.05.2005.

- Processo nº 005/2005

Início: 23.05.2005.

Portaria nº 005/2005-COR/SR/DPF/AM.

Sobrestamento: 15.06.2005.

Término: 30/06/2005.

Sindicante: matr.1756850.

Sindicado: sem sindicado.

Assunto: apurar as denúncias formuladas pelo cidadão nacional Americo Agostinho Filho de possíveis agressões físicas sofridas por ele quando da realização de operação policial desencadeada pela DRE/SR/DPF/AM.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 002187/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 15.09.2005.

- Processo nº 006/2005

Início: 23.05.2005.

Portaria nº 006/2005-COR/SR/DPF/AM.

Prorrogação: 21.06.2005

Término: 30.06.2005.

Sindicante: matr.1756850.

Sindicado: sem sindicado.

Assunto: apurar as circunstâncias do não cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva, expedido pela 3ª Vara da Justiça Federal deste Estado, baseado em procedimento policial instaurado pela DPF/AM, o IPL nº 297/03/SR/DPF/AM, em desfavor do nacional Edson Rufino dos Reis, quando esteve internado no hospital 28 de agosto, em Manaus.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 001980/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 02.08.2005.

- Processo nº 007/2005

Início: 29.04.2005.

Portaria nº 005/2005-NUDIS/COR/SR/DPF/AM.

Prorrogação: 30.05.2005

Término: 30.06.2005.

Sindicante: matr.1755390.

Sindicado: matr.14123479.

Assunto: confusão ocorrida na Boate Scandulus, em Tabatinga/AM, envolvendo o APF de matrícula 14123479.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 3742/2005-COGER/DPF, de 14.11.2005.

(Autos remetidos a COGER/DPF em 02.09.2005)

- Processo nº 008/2005

Início:10.06.2005.

Portaria nº 008/2005-COR/SR/DPF/AM.

Término: 30.06.2005.

Sindicante: matr.1756850.

Sindicado: sem sindicado.

Assunto: determinar as causas das agressões atribuídas ao nacional Martim Francisco de Araujo Neto, praticadas em 01.04.2005, contra o APF matrícula 10700870.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 1967/2005-COGER/DPF, de 29/07/2005.

- Processo nº 009/2005

Início: 21.06.2005.

Portaria nº 40/2005-SR/DPF/AM.

Relatado: 20.07.2005.

Sindicante: matr.1745468.

Sindicado: matr.1843583.

Assunto: transgressão disciplinar, inciso I do art.117 da Lei 8.112/90.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 2150/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 02.09.2005.

- Processo nº 010/2005

Início: 29.06.2005.

Portaria nº 10/2005-SR/DPF/AM.

Término: 29.08.2005.

Sindicante: matr.1745468.

Assunto: publicação do Jornal 'A Crítica' de 25.06.2005 - suposta negociação ilícita de arma, entre servidor da DPF/AM e um presidiário.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Instauração de nova sindicância para apurar a suposta participação do servidor de matrícula 1843583 como sócio de empresa de segurança privada.

Despacho de arquivamento: nº 2233/2005-SR/DPF/AM, de 22.09.2005.

- Processo nº 011/2005

Início: 01.07.2005.

Portaria nº 44/2005-NUDIS/COR/SR/DPF/AM.

Prorrogação: 30.07.2005

Término: 30.08.2005.

Sindicante: matr.1746286.

Assunto: apurar possível extravio de apensos e relatórios fiscais pertencentes ao IPL nº 308/2001-SR/DPF/AM, e definir eventual responsabilidade administrativa.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 2268/2005-SR/DPF/AM, de 04.10.2005.

- Processo nº 012/2005

Início: 12.07.2005.

Sindicante: matr.1733397.

Sindicado: sem sindicado.

Assunto: apurar possível responsabilidade funcional do servidor que deixou de comunicar ao Chefe Imediato do APF de matrícula 13429035 o seu não comparecimento à junta médica parcial em Brasília/DF.

Situação: em andamento.

- Processo nº 013/2005

Início: 14.07.2005.

Portaria nº 13/2005-SR/DPF/AM.

Relatado: 03.08.2005.

Sindicante: matr.1745468.

Sindicado: sem sindicado.

Assunto: possível uso indevido de viatura policial.

Situação: em andamento.

Decisão: autos remetidos a COGER (Despacho n.2238/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 23.09.2005) para decisão final.

- Processo nº 014/2005

Início: 14.07.2005.

Portaria nº 51/2005-NUDIS/COR/SR/DPF/AM.

Prorrogação: 21.08.2005.

Término: 21.09.2005.

Sindicante: matr.1746286.

Sindicado: sem sindicado.

Assunto: apurar possível extravio de relatórios fiscais pertencentes ao IPL nº 76/2004-LRE/SR/DPF/AM, e definir eventual responsabilidade administrativa.

Situação: concluída.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 2272/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 04.10.2005.

- Processo nº 015/2005
Início: 18.07.2005.
Portaria nº 15/2005-SR/DPF/AM.
Término: 28.07.2005.
Sindicante: matr.1733397.
Sindicado: sem sindicado.
Assunto: esclarecer se os fatos narrados na documentação apresentada ao DPF de matrícula 1733397 ferem disposição do art.43 da Lei 4878/65 e definir a autoria se for o caso.
Situação: concluída.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 2158/2005-SR/DPF/AM, de 08.09.2005.

- Processo nº 016/2005
Início:19.07.2005.
Portaria nº 54/2005-SR/DPF/AM.
Relatado: 08.08.2005
Sindicante: matr.1745468.
Sindicado: matr.1843583.
Assunto: ausência ao serviço.
Situação: concluída.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 2215/2005-SR/DPF/AM, de 21.07.2005.

- Processo nº 017/2005
Início: 29.07.2005.
Portaria nº 17/2005-CPD/SR/DPF/AM.
Prorrogação: 14.09.2005.
Sobrestamento: 20.09.2005.
Prorrogação do Sobrestamento: 21.10.2005.
Dessobrestamento: 28.11.2005.
Término: 29.12.2005.
Sindicante: matr.1755390.
Assunto: apurar as circunstâncias do acidente envolvendo a viatura oficial JXQ1256, ocorrido no dia 26.03.2005, na BR174, KM24.
Situação: concluída.
Decisão: instauração de PAD.

- Processo nº 018/2005
Início: 29.07.2005.
Portaria nº 18/2005-CPD/SR/DPF/AM.
Prorrogação: 30.07.2005
Término: 30.08.2005.
Sindicante: matr.1746286.
Assunto: retardo na análise das Sindicâncias nº 01/2004-SR/DPF/AM e 02/2004-SR/DPF/AM.
Situação: concluída.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 2286/2005-SR/DPF/AM, de 06.10.2005.

- Processo nº 019/2005
Início:01.08.2005.
Portaria nº 19/2005-CPD/SR/DPF/AM.
Prorrogação: 12.09.2005
Sobrestamento: 19.09.2005.
Prorrogação Sobrestamento: 21.10.2005.

Dessobrestamento: 28.11.2005.
Término: 12.12.2005.
Sindicante: matr.1755390.
Assunto: retardo na juntada de documentos - IPL n.291/01/SR/DPF/AM.
Situação: concluída.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 121/2006-SR/DPF/AM, de 01.02.2006.

- Processo nº 020/2005
Início: 12.08.2005.
Portaria nº 20/2005-CPD/SR/DPF/AM.
Término: 07.10.2005.
Sindicante: matr.1755390.
Assunto: apurar possível irregularidade na conduta funcional de servidor policial da SR/AM que teria destrutado uma senhora com palavras de baixo calão.
Situação: concluído.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 45/2006-SR/DPF/AM, de 17.01.2006.

- Processo nº 021/2005
Início: 19.08.2005.
Portaria nº 21/2005-CPD/SR/DPF/AM.
Término: 29.08.2005.
Sindicante: matr.1774476.
Assunto: apurar circunstâncias do acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial de placas JWI6541.
Situação: concluída.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 2269/2006-SR/DPF/AM, de 04.10.2005.

- Processo nº 022/2005
Início: 09.09.2005.
Portaria nº 22/2005-CPD/SR/DPF/AM.
Término: 07.10.2005.
Sindicante: matr.1774476.
Assunto: apurar desaparecimento de apenso do IPL n.731/01-SR/DPF/AM.
Situação: concluída.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 42/2006-SR/DPF/AM, de 17.01.2006.

- Processo nº 023/2005
Início: 09.09.2005.
Portaria nº 23/2005-SR/DPF/AM.
Relatado: 29.09.2005.
Sindicante: matr.1745468.
Assunto: ocorrência no município de Cucuí/AM, envolvendo policiais federais que, supostamente, efetuaram disparos de armas de fogo, gerando momentos de tensão com militares da região.
Situação: concluída.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: nº 47/2005-SR/DPF/AM, de 17.01.2006.

- Processo nº 024/2005
Início: 08.09.2005.
Portaria nº 22/2005-NUDIS/COR/SR/DPF/AM.
Término: 07.10.2005.
Sindicante: matr.1746286.

Assunto: apurar o motivo pelo qual o IPL 438/2001/SR/DPF/AM excedeu o prazo na esfera policial.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 2306/2005-SR/DPF/AM, de 13.10.2005.

- Processo nº 025/2005

Início: 23.09.2005.

Portaria S/Nº.

Término: 22.11.2005.

Sindicante: matr.12931721.

Assunto: apurar possível invasão de domicílio e sua autoria, em razão dos fatos notificados por Aroaldo Santos Santana.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 114/2006-SR/DPF/AM, de 01.02.2006.

- Processo nº 026/2005

Início: 22.09.2005.

Portaria nº 24/2005-CPD/SR/DPF/AM.

Término: 22.10.2005.

Sindicante: matr.1746286.

Assunto: apurar possível extravio do original do cartão de autógrafos do Sr. Edilson Lima, documento este enviado pelo cartório do 3º Ofício de Notas de Manaus.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: n.43/2006-SR/DPF/AM, de 17.01.2006.

- Processo nº 027/2005

Início: 07.10.2005.

Portaria nº 80/2005-SR/DPF/AM.

Término: 14.11.2005.

Sindicante: matr.1745468.

Assunto: apurar a responsabilidade funcional do servidor que teria rasgado expediente enviado a si pela Sr^a Superintendente Regional, no sentido de que desocupasse as dependências da SR/AM.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº32/2006-SR/DPF/AM, de 12.01.2006.

- Processo nº 028/2005

Início: 10.10.2005.

Portaria n.25/2005-CPD/SR/DPF/AM.

Término: 12.12.05.

Sindicante: matr.1755390.

Assunto: notícia de participação do AADM de matrícula n.1843583 em sociedade empresarial na área de segurança privada, em Manaus.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: nº 119/2006-SR/DPF/AM, de 01.02.2006.

- Processo nº 029/2005

Início: 28.10.2005.

Portaria nº 27/2005-CPD/SR/DPF/AM.

Término: 26.11. 2005.

Sindicante: matr.1746286.

Assunto: apurar extravio de arma acautelada do DPF.

Situação: concluída.

Decisão: arquivamento, com determinação de indenização do bem extraviado pela servidora de matrícula n.13462857.

Despacho de arquivamento:n.48/2006-SR/DPF/AM, de 17.01.2006.

- Processo nº 030/2005

Início: 11.11.2005.

Portaria nº 30/2005-COR/SR/DPF/AM.

Sobrestamento: 05.12.2005.

Prorrogação Sobrestamento: 04.01.2006.

Dessobrestamento: 03.02.2006.

Prorrogação: 08.02.2006.

Prazo para conclusão: 10.03.2006.

Sindicante: matr.1756850.

Assunto: apurar denúncias sobre possíveis agressões praticadas por policiais federais contra jornalista do Jornal 'O Estado do Amazonas'.

Situação: em andamento.

- Processo nº 031/2005

Início: 02.12.2005.

Portaria nº 28/2005-CPD/SR/DPF/AM.

Prorrogação: 04.01.2006.

Sobrestamento: 12.01.2006.

Dessobrestamento: 13.02.2006.

Sindicante: matr.1755390.

Assunto: apurar as razões da diminuição do peso de substâncias entorpecentes apreendidas em 25.01.2000, armazenadas na DPF/TBA/AM, vez que a partir de junho/2004, verificou-se diminuição do peso original de tais substâncias.

Situação: em andamento.

Existe na Unidade, uma Comissão Permanente de Disciplina, que foi constituída através da Portaria n.041/2004-SR/DPF/AM, de 12.07.2004. A Comissão é composta pelos servidores de matrícula: 1755390, 1774476 e 1746286, todos lotados na SR/DPF/AM, para, sob a presidência de um deles, dar cumprimento aos procedimentos disciplinares da Unidade.

A Portaria n.04/2005-SR/DPF/AM, de 04.02.2005, prorrogou o mandato da Comissão Permanente de Disciplina/SR/DPF/AM.

RELATÓRIO Nº : 174511

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200402 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AP

MUNICÍPIO : MACAPA/AP

7.5.1.6 INFORMAÇÃO:

Foram analisados os seguintes processos de sindicâncias realizadas pela SR/DPF/AP durante o exercício de 2005:

| Processo | Fato sob apuração | Conclusão |
|----------|--|---|
| 001/2005 | Extravio de arma de fogo: Revólver Taurus, calibre .357, nº 013749 do acervo do DPF. | Arquivado face a indenização ao erário. |
| 002/2005 | Irregularidade disciplinar por parte de Policiais Federais. | Arquivado por não haver provas contra os policiais. Segundo entendimento do sindicante os Policiais agiram conforme preceitua suas atribuições. |
| 003/2005 | Desaparecimento de oito telhas Brasilit do interior da SR/DPF/AP. | Arquivado. As telhas foram encaminhadas à Delegacia de Polícia Federal no Oiapoque/AP. |

RELATÓRIO N° : 174510
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- GO
MUNICÍPIO : GOIANIA/GO

7.5.1.7 INFORMAÇÃO:

Regularidade na formalização dos Processos Administrativos e Disciplinares.

O Núcleo de Correições e a Secretaria da Corregedoria Regional da Polícia Federal foram os responsáveis regimentais na SR-DPF/GO pela formalização e arquivo dos 5 (cinco) processos administrativos e 10 (dez) disciplinares, instaurados em 2005. No que se refere aos controles, formalização e condução dos referidos processos, verificou-se que são satisfatórios e consistentes, guardando conformidade com os termos da Lei .º 8.112/90.

RELATÓRIO N° : 174497
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - MT
MUNICÍPIO : CUIABA/MT

7.5.1.8 INFORMAÇÃO:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria N° 174497/01, de 18.01.2006, a Corregedoria Regional de Polícia, por intermédio do Ofício N° 048/2006-COR/SR/DPF/MT, de 06.02.2006, informou que no período objeto dos exames foram instaurados no âmbito da Unidade 5 (cinco) Processos de Sindicâncias e 1 (um) Processo Administrativo Disciplinar. Com relação aos Processos de Sindicâncias, todos já foram concluídos, enquanto que o Processo Administrativo Disciplinar ainda permanece na situação de "Em Andamento".

RELATÓRIO N° : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO : BELEM/PA

7.5.1.9 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005 a Unidade instaurou 3 (três) sindicâncias, as quais foram todas concluídas pelo arquivamento. O controle das sindicância é efetuado apenas por meio de registro em um livro próprio da Unidade, uma vez que os processos não são protocolizados.

Na análise efetuada, verificou-se que não havia nos autos dos processos documento designando formalmente o servidor para atuar como sindicante. Questionada sobre a ausência de designação formal, o Núcleo de Disciplina, por meio Ofício n.º 004/2005- NUDIS/COR/SR/DPF/PA, de 15.02.2006, informou que possui sérias dificuldades em designar servidores policiais para a presidência dos procedimentos disciplinares por vários motivos, dentre os quais o efetivo reduzido e a própria recusa dos servidores em assumir tais funções. Informou, ainda, que diante dos problemas listados é solicitado ao Delegado Regional Executivo a designação do servidor para a presidência das sindicâncias. Entretanto, verificou-se que nos processos de sindicância não consta a designação formal do servidor pelo Delegado Regional Executivo, sendo necessário que a Administração doravante passe a instruir seus processos de sindicância com o referido documento.

7.5.1.10 COMENTÁRIO:

Ausência de laudo pericial nos autos do processo de sindicância referente a acidente com viatura oficial da Unidade.

O processo de sindicância n.º 001/2005/SR/DPF/PA refere-se à apuração dos atos e fatos referentes ao acidente ocorrido com a viatura oficial da Unidade em 03.09.2005, quando a mesma se deslocava do município de Redenção até o município de Marabá. Examinando o processo, verificou-se que não constava nos autos do mesmo o laudo pericial do acidente, expedido por autoridade competente, contrariando o disposto no item 6.1 da IN SAF n.º 183/86.

Embora solicitado por meio da SA n.º 174514/012, de 15.02.2006, o Núcleo de Disciplina não apresentou o laudo pericial realizado pelo órgão competente, tendo sido apresentado apenas o boletim de ocorrência.

A responsabilização quanto a acidente ocorrido com veículo oficial é regulada pela IN SAF n.º 183/86, a qual estabelece que na apuração de responsabilidade deve ser juntado obrigatoriamente aos autos o laudo pericial do acidente, expedido por autoridade competente. No caso do processo em questão, além de não ter sido providenciado a perícia no local do acidente, o sindicante, e tampouco o Núcleo de Disciplina da SR/DPF/PA, não questionou ou mesmo justificou a ausência do laudo pericial para compor o processo de apuração de responsabilidade, com vistas a cumprir o que dispõe o item 6.1 da IN SAF n.º 183/86.

O Gestor, após ter tido conhecimento do acidente, não determinou que fosse realizado a perícia da viatura oficial da Unidade.

A causa decorre de deficiência nos controles internos gerando a falta de adoção das providências obrigatórias nos casos de apuração dos acidentes com viaturas oficiais.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 174514/012, de 15.02.2006, foi solicitado que a Unidade apresentasse o laudo pericial realizado do órgão competente, entretanto, a Unidade não apresentou o documento solicitado.

Cabe salientar, entretanto, que a Unidade disponibilizou a cópia do Boletim de Ocorrência, uma vez que não havia o referido laudo pericial.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Administração que nos casos de acidente de trânsito envolvendo viaturas oficiais observar o contido na IN/SAF n.º 183/86, providenciando a realização da perícia no veículo da Unidade pelo órgão competente, com vistas a subsidiar os inquéritos e responsabilização pelo sinistro, devendo ser expressamente justificado a impossibilidade de realização da mesma.

RELATÓRIO N° : 174518
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PB
MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

7.5.1.11 INFORMAÇÃO:

Atendendo à Solicitação de Auditoria n.º 001/2006, o gestor da Unidade apresentou o Relatório de Correição do exercício de 2005, no qual constata-se a abertura de 04 (quatro) Processos de Sindicâncias.

Constatou-se, ainda, que os referidos Processos tiveram, como conclusão, a absolvição dos servidores envolvidos.

RELATÓRIO N° : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - PI
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.5.1.12 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005 foram abertos 07 (sete) Processos de Sindicância, mediante as Portarias S/Nº, de 19.01.2005, S/Nº, de 04.01.2005, n.º 01/2005, de 07.03.2005, n.º 002/2005, de 01.06.2005, n.º 035/2005- SR/DPF/PI, de 06.09.2005, S/Nº, de 06.09.2005 e n.º 37/2005- SR/DPF/PI. Para todos os processos foram criadas Comissões formadas por 03 (três) servidores estáveis, cujo funcionamento e procedimentos adotados se deram em observância às exigências das Leis n.º 8.112/90 e 9.527/97, inclusive no que se refere aos seus resultados conclusivos e cumprimento de prazos de 20 (vinte) dias para que a autoridade julgadora proferisse a sua decisão.

Todos os processos estão com as suas motivações caracterizadas e foram conclusos dentro do exercício de 2005, sendo 06 (seis) com absolvição e 01 (um) com aplicação de penalidade.

RELATÓRIO N° : 174507

EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.5.1.13 INFORMAÇÃO:

A SRDPF/PR realizou 14 sindicâncias durante o exercício de 2005. Não foram constatadas falhas formais na execução de nenhuma delas.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR
MUNICÍPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

7.5.1.14 INFORMAÇÃO:

Relativamente aos processos de sindicância apresentados a equipe de auditoria, em atendimento à Solicitação de Auditoria n° 174508/01, de 16.02.2006, listados a seguir, foram constatados os seguintes fatos:

- a)** Processo n° 01/05, iniciado em 31.01.2005, relativo à denúncia sobre encaminhamentos de estrangeiros para escritório de despachantes - Encontra-se paralisado desde 06.05.2005;
- b)** Processo n° 02/05, iniciado em 23.09.2005, relativo à avaria em veículo oficial - Encontra-se aguardando parecer (posição do processo em 22.06.2006);
- c)** Processo n° 03/05, iniciado em 14.10.2005, relativo à ausência de policial na Ponte Tancredo Neves - Encontra-se em curso normal (posição em 07.02.2006); e
- d)** Processo n° 04/05, iniciado em 14.10.2005, relativo à Agente de Polícia Federal trabalhar mal intencionado ou por negligência - Encontra-se com Parecer final indicando instauração de Processo Administrativo (posição em 09.12.2005).

Quanto ao fato do processo de sindicância n° 01/05 encontrar-se paralisado desde 06.05.2005, e a não abertura de processo administrativo conforme indicado no parecer final do processo n° 02/05, a Unidade, por meio do Memorando n° 654/06-NUCART, de 06.03.2005, informou que estão sendo tomadas as medidas pertinentes no sentido de constatar e sanar possíveis impropriedades encontradas.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.5.1.15 INFORMAÇÃO:

A Portaria n° 001/2005 de 31.10.2005 instaurou sindicância para apurar fatos referentes a furto de equipamento pertencente à DPF/LDA da residência de servidor. Verificou-se a adequada motivação e composição do processo.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.5.1.16 INFORMAÇÃO:

Por meio do Ofício 068/2006 - COR/DPF/RN, de 15.02.2006, a SR/DPF/RN informou que, relativamente aos processos instaurados em 2004, o de n.° 001/2004 foi juntado ao PAD 006/2004 e os demais, de números 002 a 006/2004, foram arquivados, todos em 10.01.2005, por falta de elementos para inculpar os servidores envolvidos no bojo dos retromencionados processos.

Quanto aos atos iniciados no exercício 2005, a Unidade apresentou seis processos de sindicância instaurados, sendo que cinco desses autos receberam proposta de arquivamento e um destes, depois de concluída a fase apuratória, recebeu parecer pela conversão do feito em processo disciplinar, conforme descrito a seguir:

- a)** Sindicância nº 01/2005, iniciada em 18.01.2005, com o fito de apurar eventual transgressão disciplinar, caracterizada pelo não comparecimento de servidor ao plantão do dia 01.01.2005, para o qual estava escalado. O sindicante, em relatório de sua lavra, datado de 17.02.2005, em face da inexistência de elementos que pudessem apontar a culpabilidade do indiciado, propõe o arquivamento do processo, sendo acompanhado, em sua tese, por parecer de 10.03.2005, provocado pelo Chefe da Corregedoria da SR/DPF/RN que, acatando esse parecer, concorda com o arquivamento, submetendo o assunto ao Superintendente Regional que, em despacho exarado em 06.06.2005, manda arquivar, definitivamente, o processo instaurado;
- b)** Sindicância nº 02/2005, instaurada em 14.02.2005, objetivando apurar as circunstâncias de acidente de trânsito ocorrido em 27.01.2005, envolvendo veículo da SR/DPF/RN. A sindicância efetuada apurou a ausência de culpabilidade do servidor da SR/DPF/RN envolvido no acidente em comento, motivando o sindicante a optar pelo arquivamento do processo, sendo seguido, em seu parecer, pelo Corregedor-Chefe da COR/SR/DPF/RN e pelo Superintendente Regional, que, em despacho exarado em 06.04.2005, ao tempo em que concorda com o arquivamento da sindicância, propõe a cobrança extrajudicial dos danos causados à viatura da SR/DPF/RN ou, na sua impossibilidade, encaminhamento do caso à Advocacia Geral da União, com vistas ao ajuizamento da competente ação judicial de reparação de danos;
- c)** Sindicância nº 03/2005, inaugurada em 21.02.2005, com a finalidade de apurar acidente de trânsito envolvendo viatura da SR/DPF/RN, ocorrido na BR 408, nas proximidades da cidade de Jandaíra (RN), em data de 27.12.2004, quando em missão policial. Ao final do processo, o sindicante, à falta de elementos que pudessem inculpar o sindicado, propôs, em relatório datado de 22.03.2005, o arquivamento do feito, sendo seguido em sua manifestação pelo Chefe da COR/SR/DPF/RN, conforme ato acostado ao processo, firmado em 01.04.2005. Visto que, segundo apurado nos autos da sindicância, restou comprovada a responsabilidade de terceiros na ocorrência, o Superintendente Regional da SR/DPF/RN, ao manifestar-se, em despacho de 01.04.2005, ratifica as opiniões anteriores, propondo, adicionalmente, a cobrança extrajudicial dos danos causados à viatura da SR/DPF/RN ou, na sua impossibilidade, encaminhamento do caso à Advocacia Geral da União, com vistas ao ajuizamento da competente ação judicial de reparação de danos;
- d)** Sindicância nº 05/2005, iniciada em 16.06.2005, com o intuito de apurar denúncia formulada por advogado, OAB 3623-RN, dando conta de possível prática de tortura contra preso custodiado nas dependências da SR/DPF/RN. Cumpridos os trâmites legais inerentes ao processo, a sindicância 05/2005 teve seu desfecho em 05.10.2005, mediante ato da lavra do Superintendente Regional da SR/DPF/RN, que determinou o arquivamento da aludida sindicância, seguindo pareceres do sindicante e do Corregedor, tendo em vista a inexistência de elementos para seguimento da demanda;
- e)** Sindicância nº 06/2005, instaurada em 01.07.2005, objetivando apurar acidente de trânsito ocorrido em 16.05.2005, na BR 101, Km 110,7, zona rural do município de Parnamirim (RN), envolvendo veículo da SR/DPF/RN, em deslocamento para Maceió (AL), em cumprimento a Ordem de Missão Policial. Concluída a fase apuratória, o sindicante, na ausência de elementos que pudessem inculpar o sindicado, propôs, em relatório datado de 29.07.2005, o arquivamento do feito, sendo seguido em sua manifestação pelo Chefe da COR/SR/DPF/RN, conforme ato acostado ao processo, firmado em 18.08.2005. Visto que, segundo apurado nos autos da sindicância, restou comprovada a responsabilidade de terceiros na ocorrência, o Superintendente Regional da SR/DPF/RN, ao manifestar-se, em despacho de 18.08.2005, ratifica as opiniões anteriores, propondo, adicionalmente, a cobrança extrajudicial dos danos causados à viatura da SR/DPF/RN ou, na sua impossibilidade, encaminhamento do caso à Advocacia Geral da União, com vistas ao ajuizamento da competente ação judicial de reparação de danos;
- f)** Sindicância nº 04/2005, instaurada em 19.04.2005, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas que, em tese, configurariam transgressão disciplinar. Apurados os fatos, no bojo do processo instaurado, a sindicância chegou a termo em 19.09.2005, mediante decisão lavrada pelo Superintendente Regional do SR/DPF/RN, que, seguindo pareceres anteriores, determina a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar, designando a 2.ª Comissão Permanente de Disciplina para o encargo.

EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.5.1.17 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, foram instaurados 8 (oito) Processos de Sindicância na Unidade, sendo que todos os processos foram solucionados, sendo metade deles arquivada e a outra, em vias de arquivamento, apenas no aguardo de parecer jurídico. A seguir consta a lista dos processos:

| N. Sindicância | Início | Objeto | Solução | Término ou Estágio Atual |
|----------------|------------|---|-------------------------------------|--------------------------|
| 01/2005 | 17.03.2005 | Apurar acidente de trânsito envolvendo viatura do DPF | Arquivada | 22.04.2005 |
| 02/2005 | 26.07.2005 | Apurar acidente de trânsito envolvendo viatura do DPF | Arquivada | 19.10.2005 |
| 03/2005 | 26.07.2005 | Apurar acidente de trânsito envolvendo viatura do DPF | Arquivada | 26.09.2005 |
| 04/2005 | 15.09.2005 | Apurar responsabilidade funcional de servidor aposentado do DPF por roubo por terceiro de arma acautelada | Relatada opinando pelo arquivamento | Em curso |
| 05/2005 | 16.09.2005 | Apurar responsabilidade funcional de servidor do DPF conforme denúncia do MPF | Relatada opinando pelo arquivamento | Em curso |
| 06/2005 | 26.09.2005 | Apurar extravio de Inquéritos Policiais de Expulsão | Relatada opinando pelo arquivamento | Em curso |
| 07/2005 | 10.10.2005 | Apurar acidente de trânsito envolvendo viatura do DPF | Relatada opinando pelo arquivamento | Em curso |
| 08/2005 | 22.11.2005 | Apurar acidente de trânsito envolvendo viatura do DPF | Relatada opinando pelo arquivamento | 27.12.2005 |

Na análise dos processos acima mencionados, observou-se que foram devidamente motivados.

RELATÓRIO N° : 174500
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RR
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.5.1.18 INFORMAÇÃO:

A Sindicância n° 012/05-NUDIS/COR/SR/DPF/RR foi instaurada a fim de apurar as circunstâncias e a responsabilidade pelo extravio do revólver Rossi, calibre 357, número F049417, do acervo do Departamento de Polícia Federal, o qual se encontrava de posse de um Agente de Polícia Federal.

No dia 20.09.2005, após cumprimento de Ordem de Missão Policial - OMP n° 121/2005-DREX/SR/DPF/RR, o Agente de Polícia Federal deu pela falta do referido armamento que estava em seu poder, tendo ainda realizado tentativas de reavê-lo, no que não obteve êxito.

Depois de ouvidos os policiais participantes da citada OMP, o sindicante concluiu em Relatório, de 23.11.2005:

"IV - contudo, o fato de entendermos que o Agente de Polícia Federal Mat. SIAPE n° 14427771 não cometeu transgressão disciplinar, não quer dizer que ele não deva indenizar ou repor ao acervo do DPF arma de iguais características, pois não há como negar que o armamento extraviado estava sob sua responsabilidade, pois a cautela da arma era única e pessoal.

Assim, desde que sejam atendidas uma das formas de indenização previstas nos Art. 16, 17 e seus §§, e 18 e seus §§, da Instrução Normativa 002/04-DG/DPF, opinamos pelo arquivamento da presente sindicância."

Foi solicitada por meio da SA n° 174500/10, de 16.02.2006, informação sobre a indenização ou reposição da arma extraviada.

Por meio do Memorando n° 484/2006-COR/SR/DPF/RR, de 16.02.2006, o Corregedor Regional de Polícia Federal informou "que ainda não foi feita a indenização ou reposição ao acervo do DPF da arma extraviada, devido a referida sindicância estar em andamento".

RELATÓRIO N° : 174515
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SC
MUNICÍPIO : FLORIANOPOLIS/SC

7.5.1.19 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação de penalidade cabível a servidor, por demasiada demora na abertura de processos administrativos disciplinares.

Segundo informações colhidas junto à Corregedoria Regional de Polícia Federal da SR/DPF/SC, foram instauradas no exercício auditado 6 (seis) processos de sindicâncias e 10 (dez) processos administrativos disciplinares. Em análise amostral a eles (quatro sindicâncias e cinco processos administrativos disciplinares), verificou-se, no que se refere às suas formalidades, a adequação dos mesmos à legislação em vigor, tendo os seus resultados sido os seguintes:

- todas as sindicâncias foram arquivadas por concluírem pela inocência dos envolvidos;

- dois processos administrativos disciplinares também foram arquivados pelo mesmo motivo;

- dois processos administrativos disciplinares tiveram como conclusão de seus pareceres a inocência dos envolvidos, encontrando-se no aguardo de Parecer da Corregedoria da Unidade e de decisão da Superintendente sobre os seus destinos; e

- um processo administrativo disciplinar foi arquivado por prescrição da aplicação de pena cabível pela transgressão disciplinar cometida pelo servidor.

No que diz respeito a este último Processo Administrativo Disciplinar, de n.º 02/05-SR/DPF/SC, constatou-se o seguinte:

- A Sindicância que o precedeu, de n.º 04/2003-SR/DPF/SC, instaurada em 26.06.2003, traz como conclusão de seu Parecer, de 19.09.2003, que o Agente de Polícia Federal matrícula 1710 contraiu dívidas superiores às suas possibilidades, o que teria contrariado o bom nome da repartição, levando-a a opinar, neste mesmo Parecer, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática de transgressão disciplinar prevista no inciso XXXV, do Art. 43, da Lei n.º 4.878/65 ("contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras"); - O PAD foi instaurado em 20.04.2005 e concluído em 30.09.2005, trazendo em seu Relatório Final a conclusão de que o referido servidor cometeu a transgressão disciplinar do citado inciso. A este respeito, o Núcleo de Disciplina da Corregedoria Regional de Polícia Federal da SR/DPF/SC, através de seu Parecer n.º 36/2005, se pronunciou pela não-aplicabilidade da pena de suspensão, cabível ao servidor pela transgressão cometida, em virtude de sua extinção prescricional, ocorrida em 10.09.2005 (para a pena de suspensão tal prescrição ocorreria em dois anos a partir do conhecimento dos fatos por parte da administração - para o caso em questão começou a ser contada em 17.06.2003, foi interrompida em 26.06.2003, data de instauração da Sindicância, e voltou a correr novamente em 19.09.2003, data do Parecer final da Sindicância);

- Posteriormente, a Superintendente da Unidade, por meio de seu Despacho n.º 082, de 19.10.2005, concorda com aquele Parecer do Núcleo de Disciplina e determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Pelo exposto, observa-se que a demora demasiada para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (cerca de dezenove meses após a conclusão da Sindicância), juntamente com a não-conclusão do mesmo no prazo legal previsto no Art.152 da Lei n.º 8.112/90 (que deveria ter ocorrido em 19.08.2005), contribuíram decisivamente com a prescrição punitiva ocorrida.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Diante da extinção prescricional da penalidade aplicável ao servidor, a Superintendente da SR/DPF/SC determinou o registro da transgressão disciplinar cometida nos assentamentos funcionais do mesmo.

CAUSA:

A demora excessiva para abertura do processo disciplinar e a extrapolação do prazo legal para a sua conclusão resultaram na extinção do prazo legal previsto para a aplicação da pena.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito, a Unidade apresentou, por meio de seu Ofício n.º 2.797/057 - GAB/SR/DPF/SC, de 10.03.2006, informação prestada ao Superintendente em exercício pela Corregedoria de Polícia da Unidade, com o seguinte conteúdo:

- Quanto à demora demasiada para abertura do PAD: "Sem dúvida houve a demora indicada, mas justificável. Inicialmente, é de seu conhecimento a dificuldade que a administração encontra para a formação das Comissões de Processo Administrativo, tendo em vista dois principais fatores. Primeiro, a falta de material humano que o Departamento de Polícia Federal vem encontrando nessa última década. É sabido que o funcionário servidor policial que é chamado para fazer parte de uma Comissão de Processo Administrativo tem o direito legal de se afastar de suas atividades normais - via de regra atividades fins da Polícia Federal - o que por demais dificulta a seleção e escolha, pois a retirada desses policiais dos seus trabalhos normais sempre causa enormes prejuízos aos procedimentos de investigação em andamento. Tal situação deixará sempre qualquer administrador entre a cruz e a espada, tendo que decidir o que é mais importante, no caso específico o andamento de investigações policiais ou o início de um Procedimento Administrativo Disciplinar envolvendo um funcionário que se endividou perante outro colega e conseqüentemente deixou de arcar com seus compromissos pessoais. Não se está querendo aqui fazer juízo de valor de onde o dirigente deve dar prioridade, mas apenas alertar a existência de dificuldades reais para o cumprimento de várias missões no mesmo percurso temporal por impossibilidades e fatos cujas causas não lhe são factíveis resolver. Necessário se faz consignar que além da escassez de material humano para se cumprir todas as atividades inerentes à Polícia Federal, a escolha de funcionário para participar de Comissões de Processo Disciplinar por si só já vem impregnada de sérias dificuldades, pois o servidor deve apresentar comportamento social e funcional ilibado e principalmente não pode ter qualquer tipo de relação com o acusado, o que restringe muito os escolhidos, mormente em uma Superintendência pequena onde quase todos convivem socialmente. Em segundo lugar, não devemos esquecer que o ano de 2004 foi atípico para a Polícia Federal. A greve deflagrada pelos agentes, escrivães e papiloscopistas em março de 2004 com duração aproximada de 60 (sessenta) dias inviabilizou qualquer atividade durante o primeiro semestre daquele ano, com fortes reflexos no segundo semestre em vista da grande demanda reprimida. Ora, diante destes fatos - quem estava aqui sabe - seria justo admitir que a administração passou por graves dificuldades durante o ano de 2004, com reflexos negativos em todas as atividades do Departamento de Polícia Federal. Tanto isso é verdade que no ano de 2004 tivemos apenas quatro Processos Administrativos Disciplinares instaurados nesta Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina, ficando os demais fatos que exigiam o mesmo tipo de procedimento represados para o ano seguinte quando então, já em 2005, foram instaurados dez processos";

- Quanto à demora para a conclusão do PAD: "A resposta a tal situação vem descrita no Parecer n.º 36/2005 - NUDIS/COR/SR/DPF/SC de 12.10.2005 (fls. 201/204 do PAD n.º 02/2005 - SR/DPF/SC). Como ficou ali consignado, indubitavelmente, o feito extrapoulo o prazo legal, mas isso se deu por culpa do acusado que demorou na apresentação de sua defesa escrita, não trazendo tal fato prejuízos que possibilitassem eventual declaração de nulidade de todo o Processo Administrativo Disciplinar".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora os argumentos apresentados sejam válidos, sobretudo quanto à alusão de carência de pessoal para compor as Comissões dos Processos Administrativos Disciplinares (situação esta agravada nos períodos de greve

enfrentados pelo Órgão), entende-se que, justamente por essa limitação, uma priorização na abertura do PAD em questão se fazia necessária a fim de afastar o risco de prescrição da pena aplicável à transgressão disciplinar concluída na Sindicância.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que a programação de aberturas de Processos Administrativos Disciplinares pela Unidade considere os prazos para aplicação das penas aplicáveis às transgressões disciplinares concluídas nas Sindicâncias que os precederam, passando a considerar como prioritários os casos sob risco prescricional.

RELATÓRIO N° : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.5.1.20 INFORMAÇÃO:

Foram analisadas 03 (três) sindicâncias administrativas disciplinares instauradas por determinação do Corregedor Regional de Polícia da SR/DPF/SE em face dos seguintes servidores:

-Escrivão de Polícia Federal, matrícula n. 7586;
-Escrivão de Polícia Federal, matrícula n. 7414;
-Agente Administrativo, matrícula n.5431;

Da análise dos referidos processos não foram identificadas irregularidades ou impropriedades.

RELATÓRIO N° : 174495
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICÍPIO : SANTOS/SP

7.5.1.21 INFORMAÇÃO:

No decorrer do ano de 2005 foram abertos 11 processos de sindicância. Dentre esses processos, 04 foram concluídos e arquivados, 02 resultaram em abertura de processo disciplinar e 05 estão em andamento.

RELATÓRIO N° : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP
MUNICÍPIO : SAO PAULO/SP

7.5.1.22 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005 foram instaurados 176 processos de sindicância na Unidade, tendo sido relatados 138 desses processos e, destes, apenas 19 originaram processos disciplinares. Da análise desses 19 processos de sindicância que geraram processos disciplinares, não foram identificadas irregularidades na motivação e conclusão de tais processos.

RELATÓRIO N° : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.5.1.23 INFORMAÇÃO:

Foram verificados 07 (sete) processos de Sindicância instaurados e/ou concluídos em 2005. Seis processos foram concluídos em 2005 e o de n° 02/2005 foi utilizado para instrução do PAD, o qual se encontra na Corregedoria-Geral de Polícia Federal em Brasília/DF, conforme Ofício n° 02/2006 - NUDIS/COR/SR/DPF/TO, em resposta a SA n° 02/2006. Na análise não foram detectadas

impropriedades/irregularidades na formalização dos mesmos, constando à documentação exigida pela Lei nº 8.112/90, bem como obediência aos prazos de conclusão. Todos os processos tiveram como parecer o arquivamento, exceção feita ao de nº 02/2005, que se encontra na DPF/DF para instauração de PAD.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

RELATÓRIO Nº : 174757
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICÍPIO : BRASÍLIA/DF

7.5.2.1 INFORMAÇÃO:

De acordo com informações prestadas pela Unidade por meio do Memorando nº 084/2006-CODIS/COGER, de 25.05.2006, foram instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral em 2005/2006 18 (dezoito) procedimentos disciplinares, sendo 03 Processos Administrativos Disciplinares e 15 Sindicâncias, a saber:

- Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 007/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria nº 358/2005-DG/GDF, para apurar a responsabilidade funcional do Delegado de Polícia Federal Mat. SIAPE nº 12052906, lotado na Divisão Direitos Humanos/CGDI/DIREX/DPF, tendo em vista o que restou concluído nos autos da Sindicância nº 002/2005, que apurou as circunstâncias em que ocorreu o acidente envolvendo a viatura oficial, marca Chevrolet, modelo Astra GL, ano 2002/2002, cor prata, Placa JFP 4834, acautelada à Divisão de Direitos Humanos, por volta das 20:00 h do dia 12.12.2004, no declive Barragem do Paranoá/Lago Sul, Brasília/DF, próximo à Companhia do Corpo de Bombeiros, conduzida pelo citado Delegado e objeto do sinistro que provocou a sua perda total, tendo o referido servidor providenciado a imediata remoção do veículo do local do acidente, o que dificultou a perícia e contrariou o que preceitua a Instrução Normativa nº 183, da Secretaria de Administração Pública-MARE, de 08.09.1986. Em 12.05.2006 a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, informou no DESPACHO E INSTRUÇÃO E INDICIAÇÃO (fls 341/343) que após análise dos autos e minucioso exame de provas objetivas e subjetivas coletadas, dá por ultimada a fase instrutória e, em consequência, resolve indiciar o referido servidor por inobservância do dever funcional previsto no art. 43, incisos XX, XXIX da Lei nº 4.878, de 03.12.1965 - respectivamente "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos" e "trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência". Às fls. 344 do PAD N.º 07/2005, consta que dito servidor foi CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar DEFESA escrita no processo a que responde, sendo-lhe facultado vista dos respectivos autos, nos termos disciplinados nos itens 19 e 21 da IN nº 04/91-DG/DPF, tendo o indiciado recebido a CITAÇÃO em 15.05.2006, contudo, até o encerramento dos trabalhos de auditoria (14.06.2006) não houve informações acerca das providências adotadas pelo implicado.

- Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 001/2006-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria nº 016/2006-COGER/DPF, para apurar a responsabilidade funcional dos servidores administrativos de Mat. SIAPE nºs 1741152, 14532409, 14799510 e 14801590, tendo em vista as informações contidas nos autos da Sindicância nº 032/2005-COGER/DPF, dando conta de que a servidora de Mat. SIAPE nº 1741152 teria, supostamente, negligenciado a guarda de um *laptop*, marca Fujitsu/Siemens, número de série YBUK032456, patrimônio nº 062565PA, que veio a desaparecer da sala da CGPI/DIREX/DPF, conduta que configura, em tese, a infração prevista no inciso VII do art. 116 da Lei nº 8.112/90 combinado com o art. 129 da referida Lei. A Segunda Comissão Permanente de Disciplina do DPF, instituída pela Portaria nº 190/2005-DG/DPF, de 27.05.2005 elaborou em 19.05.2006 o Relatório de fls. 186/204, de onde se extrai, em síntese, a seguinte conclusão do PAD em comento: "tendo em vista a iniciativa e boa fé dos servidores envolvidos neste feito, inclusive alguns ainda em estágio probatório, levando em conta a continuidade dos trabalhos e os princípios básicos da administração pública, economicidade, celeridade, harmonia processual e administrativa, SJM, sugerimos o arquivamento deste PAD. É o relatório que levamos a Consideração do Sr. Corregedor-Geral do DPF." A Corregedoria-Geral do DPF não se pronunciou sobre o assunto,

contudo, encaminhou em 22.05.2006 o PAD à Coordenação de Disciplina - CODIS, para análise e manifestação.

- Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 02/2005-COGER/DPF, não foi apresentado a esta equipe de auditoria por ter sido encaminhada ao Ministério da Justiça para decisão, conforme informado no Memorando n.º 084/2006-CODIS/COGER, datado de 25.05.2006.

- Sindicância n.º 25/2005-COGER/DPF, não foi apresentada a esta equipe de auditoria por ter sido encaminhada à SR/DPF/AM para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e inquérito policial, conforme informado no Memorando n.º 084/2006-CODIS/COGER, datado de 25.05.2006.

- Sindicância n.º 04/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 03/2005-COGER/DG/DPF, para apurar as circunstâncias em que ocorreu o extravio da pistola marca Taurus, cal. 9 mm, n.º TSI 11063, do acervo do DPF acautelada ao servidor policial de Mat. SIAPE n.º 12953695, lotado no COT/DIREX/DPF, fato acontecido em 21.07.2004, na cidade de Crato, Estado do Ceará, onde o servidor se encontrava em gozo de férias, bem como sua possível responsabilidade funcional no evento. A Coordenação de Disciplina/DPF, ao analisar as circunstâncias em que foi extraviada a referida arma emitiu Despacho n.º 599/2005-CODIS/COGER, datado de 13.07.2006, tendo emitido, em síntese, o seguinte entendimento: "A autoridade sindicante não teve muita opção para uma instrução mais aprofundada, vez que as principais testemunhas seriam parentes do servidor. Ademais, o Agente de Polícia Federal de Mat. SIAPE n.º 12953695 se comprometeu a ressarcir o Departamento, repondo arma semelhante. Por essa razão, a senhora sindicante sugeriu o arquivamento do feito. Assim, encaminhe-se ao Senhor Corregedor-Geral da Polícia Federal - em exercício, sugerindo o arquivamento desta Sindicância no aspecto disciplinar, bem como a extração de cópia da mesma e sua remessa à SR/CE para instauração de inquérito policial e, finalmente, a remessa dos autos à COAD/DLOG/DPF para providenciar junto ao o Agente de Polícia Federal de Mat. SIAPE n.º 12953695 a reposição de bem semelhante ao extraviado." Conforme verificado nos autos, em 10.01.2006 a Coordenadora de Administração Substituta de Mat. SIAPE n.º 1737120 restituiu do feito à Coordenação de Disciplina com os comprovantes de rendimentos juntados pelo servidor, pertinentes aos descontos efetuados nos meses de julho (R\$ 504,73), agosto (R\$ 504,73), setembro (R\$ 504,73) e outubro (R\$ 185,81), todos de 2005.

- Sindicância n.º 005/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 03/2005-COAIN/COGER/DPF, para apurar a responsabilidade pelo acidente ocorrido no dia 29.10.2004, na altura do Km 802 da BR-242, sentido Barreiras/BA para Brasília-DF, envolvendo a viatura Oficial do DPF - caminhão de carroceria tipo *Munk*, placa JFP 2181/DF, conduzido pelo motorista de Mat. SIAPE n.º 1873601, AOM, matrícula n.º 5501, com outro caminhão de placa JJB-5673/SE ocasionando danos materiais na viatura oficial e ferimento de natureza levíssima no servidor de Mat. SIAPE n.º 5272238, artífice de mecânica, matrícula n.º 5903, quando estavam em pleno cumprimento da Ordem de Serviços Administrativos - OSA n.º 045/2004-DSG/COAD, que visava dar apoio a operação policial conjunta, desencadeada pelo DPAT/DCOR/DPF, iniciada no dia 27.10.2004. A Corregedoria-Geral/DPF após analisar as circunstâncias que envolveram o referido acidente emitiu o Parecer n.º 162/205 - CODIS/COGER, datado de 02.05.2005, com a seguinte conclusão: "Em 14 de março de 2005, a sindicância foi encerrada, tendo o sindicante consignado no Relatório, que o Sr. Jocelino Pães da Costa, proprietário do caminhão que colidiu com a viatura oficial, arcou com as despesas para a reparação da viatura, por intermédio do seguro de seu veículo, tendo o serviço de reparação sido feito na oficina Barros Automóveis, nesta cidade. Assim, não tendo restado responsabilidade dos servidores administrativos Mat. SIAPE n.ºs 1873601 e 5272238, nem mesmo de forma culposa, bem como a viatura já estando recuperada sem ônus para o Departamento de Polícia Federal, opino, em concordância com o relatório da sindicância, para que a mesma seja arquivada".

- Sindicância n.º 06/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 002/2005/COGER, de 29.03.2005, para apurar as circunstâncias em que se deu o acidente de trânsito envolvendo a viatura Oficial, marca Renault Laguna 2.0, cor azul, placa JFP-5283-DF, ano 2000/2001, da carga da COGER/DPF, no dia 12.12.2003, no Plano Piloto/DF, dirigida na ocasião pelo servidor administrativo de Mat. SIAPE n.º 21253, que conduzia a referida viatura oficial, sendo logo seguido pelo Servidor

de Mat. SIAPE n° 1879146, lotado na SR/DPF/RJ, em cumprimento a ordem da Corregedoria-Geral. Ao passar em frente ao Pakshoping, por volta de 17:15 h, o veículo colidiu sua parte dianteira na parte traseira de um veículo que estava a sua frente, causando ainda a colisão deste último com outro que estava mais adiante (engavetamento). A Corregedoria-Geral/DPF ao se pronunciar sobre o feito, informou no DESPACHO N.º 2932/2005-COGER datado de 31.08.2005 (fl.78), o seguinte: "Acolho a manifestação exposta no Parecer n.º 355/2005-CODIS/COGER, por seus fundamentos, e em consequência, determino o arquivamento da Sindicância n.º 006/2005-COGER/DPF, instaurada para apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial Renault/Laguna, placa JFP-5283-DF..., conduzida pelo servidor Antônio Ferreira Sobrinho, economista, matrícula 5395, por não restar configurado nos autos, a prática de transgressão disciplinar, esclarecendo que o servidor providenciou às suas expensas, a reparação das avarias, tendo sido atestado pela Divisão de Serviços Gerais que o veículo 'está em perfeita condição de uso'. Ante o exposto, encaminhe-se cópia da presente Sindicância à DLOG/DPF para as providências exigidas pela IN SAF n° 183/86."

- Sindicância n.º 008/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 05/2005/COGER/DPF, de 29.03.2005, para apurar responsabilidades pelo roubo do revólver calibre 38 de marca taurus, do acervo do DPF, acautelado ao servidor de Mat. SIAPE n° 13208691, ocorrido em sua residência no dia 16.06.2004, conforme Boletim de Ocorrência n.º 3140/2004, da Sexta Delegacia de Polícia de Sobradinho-DF. A Corregedoria-Geral/DPF ao se pronunciar sobre o feito, informou no DESPACHO n° 2931/2005-COGER datado de 26.08.2005(fl.74), o seguinte:

" I - Acolho a manifestação exposta no Parecer n.º 342/2005- CODIS/COGER, por seus fundamentos, e em consequência, determino o arquivamento da Sindicância n.º 008/2005-COGER/DPF, instaurada para apurar o desvio de um revólver, marca Taurus Calibre 38, Série 14392361, acautelado ao EPF de Mat. SIAPE n° 13208691, ... vítima de roubo em sua residência na noite de 16.07.2004, ocasião em que os meliantes levaram a arma a si acautelada pertencente ao acervo do Departamento de Polícia Federal.

II - Encaminhe-se cópia dos autos à DLOG/COAD/DPF, para as medidas necessárias à baixa da arma pertencente ao acervo do DPF, objeto desta Sindicância, bem como à SR/DPF/DF, para fins de instauração de Inquérito policial."

- Sindicância n.º 009/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n° 006/2005/COGER, de 04.04.2005, para apurar o acidente automobilístico, com o veículo oficial marca Tempra/FIAT, placa JFO 5369, cor verde, ocorrido no dia 19.11.2003, na BR 020, no sentido Plano Piloto-Sobradinho/DF, na altura do KM 03, próximo ao Condomínio Morada dos Nobres, por volta das 15:30 h, quando realizavam atividades didáticas - pedagógicas do Módulo Operação Simulada (OSIM) constante da disciplina Técnica Operacional (TO) ministrada aos alunos da Academia Nacional de Polícia. No Relatório de fls. 21/22 constante dos autos, consta que o aluno de Mat. SIAPE n° 14375532 da Turma "B" do XX CFPDPF - Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal, era o condutor do veículo em questão e que o ocorrido resultou em danos materiais de considerável monta na viatura, bem como lesões corporais no condutor e nos passageiros, alunos: Roberto Mendes, Denis Cali, Luciana do Amaral, Alonso Martins e Charles Lustosa Silvestre, todos alunos da citada turma. A Corregedoria-Geral/DPF ao se pronunciar sobre o feito, informou no DESPACHO n° 3482/2005-COGER datado de 18.10.2005(fl.231), o seguinte:

" I - Aprovo manifestação exposta no Parecer n.º 387/2005-CIDUS/COGER, por seus fundamentos, e em consequência, determino o arquivamento da Sindicância n.º 009/2005-COGER/DPF, que apurou as circunstâncias do acidente ocorrido durante a prática de Técnica Operacional - XXCFPDPF, no dia 19.11.2003, na BR 020 ..., por não haver indícios de transgressão disciplinar atribuída a servidor policial federal.

II - Ante o exposto, encaminhe-se cópia da presente sindicância à Advocacia-Geral da União para as medidas necessárias, vez que as esferas cível e administrativa são independentes."

- Sindicância n.º 016/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n° 013/2005/COGER, de 06.05.2005, para apurar responsabilidade de servidores lotados na Coordenação de Administração/DLOG/DPF, pelo desaparecimento do Notebook, modelo 340, marca ACER, número patrimonial 56654, que se encontrava no Serviço de Execução Orçamentária, conforme comunicação feita pelo Despacho n° 2815/2004- GAB/DLOG/DPF,

datado de 16.08.2004. A Coordenadora de Disciplina de Mat. SIAPE nº11780509 ao se pronunciar sobre o feito, informou no DESPACHO nº 611/2006- CODIS/COGER/DPF datado de 17.05.2006, que o equipamento foi repassado pela, então, CPLAM para a DEOF, que posteriormente repassou para SEDOC e depois para o SEOR, onde acabou desaparecendo e que a Servidora de Mat. SIAPE nº 1737120, Chefe da DEOF quando do desaparecimento do bem, não expediu termo de cautela do referido bem. No referido Despacho foi informado ainda o seguinte: "Não foi possível identificar o autor do furto, que havia o hábito de deixar a sala com o equipamento aberta, e portanto, totalmente vulnerável, no horário do almoço dos servidores, que não havia, como é norma no Departamento de Polícia Federal, um servidor responsável pelo equipamento por meio de cautela e que, em tese, por melhor que fosse a segurança do edifício sede do DPF, a sala onde se encontrava o equipamento estaria vulnerável, já que permanecia aberta diariamente, por tempo considerável. A Coordenadora de disciplina entendeu que a servidora responsável pelo setor onde se encontrava o *notebook* quando de seu desaparecimento, deveria ser responsabilizada pela sua omissão em duas questões importantes afetas à sua função, quais sejam a determinação de responsabilização pelo equipamento por meio de cautela, bem como a não orientação quanto aos requisitos mínimos de segurança do local de trabalho, condutas que se amoldam à figura típica do inciso XIX do artigo 43 da Lei nº 4.878, de 03.12.65. No entanto, considerou que a pena, em tese, a ser aplicada seria a de suspensão e mesmo não prescrita a pretensão punitiva, já não atingiria mais a servidora responsável, haja vista sua aposentadoria em 15.12.2003, tendo acrescentado, por outro lado que não caberia sua responsabilização pelo prejuízo ao erário em face do que dispõe o Relatório Técnico citado no documento de fls.82/87, o qual não foi anexado aos autos. Diante do exposto a referida Coordenadora sugeriu que fosse expedido documento à CTI/DLOG, solicitando cópia autêntica do relatório que atestou que o *Notebook* furtado era obsoleto, que fosse juntado aos autos extrato do SRH - Sistema de Recursos Humanos, comprovando a aposentadoria da servidora que chefiava o setor onde foi furtado o *Notebook* (Servidora de Mat. SIAPE nº 1737120) e que após juntada dos documentos retrocitados que fosse arquivado o procedimento.

- Sindicância n.º 037/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 038/2005/COGER, de 03.10.2005, para apurar supostas irregularidades ocorridas por ocasião do pagamento da ação que pleiteou o índice de 28,86% para os filiados do Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, noticiadas por meio do Requerimento datado de 26.11.2004, apresentado pelo Agente aposentado de Mat. SIAPE nº 1818511, onde o denunciante narra que o Sindicato dos Servidores do DPF no Rio de Janeiro e a Federação Nacional dos Policiais Federais ajuizaram ações em diferentes seções judiciárias (RJ e AL) pleiteando reposição salarial. De acordo com informações contidas no Parecer n.º 304/2005- CODIS/COGER as referidas ações foram julgadas procedentes tendo sido iniciada a execução do julgado. Todavia, o noticiante não teria tido seu nome incluído entre os beneficiários das referidas ações, motivando-o a ajuizar ação de ressarcimento de danos em face dos referidos sindicatos. O policial aposentado afirma que houve uma série de irregularidades cometidas durante a execução dos julgados, entre elas, a inclusão de servidores falecidos entre os beneficiários da ação e o pagamento em duplicidade para servidores representados nas duas ações. A Sindicante DPF de Mat. SIAPE nº 1794361 ao se pronunciar sobre o feito, concluiu no Relatório de fls 98/105, datado de 31.10.2005, o seguinte:

" 1. Em decorrência dos depoimentos realizados e da análise dos documentos fornecidos, incluindo o Processo originário da Justiça de Alagoas, não logramos obter dados que indiquem a participação de funcionários do DPF em irregularidades no pagamento do Precatório dos 28,86%.

2. Assim sendo opinamos pelo encerramento deste Sindicância, 037/2008-COGER/DPF, deve ser a mesma arquivada, podendo vir a ser desarquivada caso o Inquérito Policial 247/047-SR/DPF/AL, venha a trazer indícios sobre a participação de funcionários do DPF nas supostas irregularidades/ilícitos que o mesmo apura.

3. Determino o envio de cópia dos Apensos e dos depoimentos colhidos nesta Sindicância para o presidente do IPL 247/04-SR/DPF/AL, visando auxiliar àquele apuratório."

De acordo com o Despacho s/nº constante à fl.101 a referida Sindicância foi encaminhada em 24.11.2005 à DPF de Mat. SIAPE nº13643754, para análise e manifestação.

- Sindicância n.º 011/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 08/2005-COGER, de 07.04.2005, para apurar o acidente automobilístico ocorrido no dia 16.05.2003, por volta das 15h15min, quando se realizavam atividades didáticas - pedagógicas do módulo Operação Simulada (OSIM) constante da disciplina técnica Operacional (TO) ministrada aos alunos da turma "C" do XXXIV Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, dentro das dependências da Academia Nacional de Polícia - ANP, conforme noticiado nos Memorandos n.º 099/2003-GAB/ANP, datado de 1º.11.2003, n.º 186/2003, COAD/ANP. de 19.05.2003 e 233/COAD/ANP, de 09.06.2003. De acordo com o Relatório, datado de 06.05.2005, constante de fls. 82/90, o fato em apuração teve sua origem na ocorrência registrada no livro de plantão da ANP/DGP/DPF, às 18h45min do dia 16.06.2003, onde consta a comunicação escrita feita pelo AADM, de Mat. SIAPE n.º 9228273, matrícula n.º 6105 (sindicado) relatando o acidente com o veículo FIAT Tempra, placa JFO-1597. Na referida ocorrência consta ainda que os policiais responsáveis pela condução da atividade de ensino em que aconteceu o acidente, não fizeram a imediata comunicação do fato ao serviço de Segurança da ANP/DG/DPF, para as providências cabíveis. O serviço da ANP, só tomou conhecimento do fato por volta das 17h do dia 16.06.2003, durante ronda interna realizada pelo policial de dia.

Os danos causados ao veículo foram reparados em 19.04.2004, tendo importado no valor de R\$ 2.522,24, de acordo com as Notas Fiscais n.ºs 5453 e 6531, do Centro Automotivo Irmãos Chaves. Os serviços foram recebidos e atestados pelo chefe de transporte/ANP/DGP/DPF Mat. SIAPE n.º 711954. O Sindicante de Mat. SIAPE n.º 1730861 (Agente de Polícia Federal) ao concluir o feito informou o seguinte:

"Tendo em vista que a ANP/DGP/DPF, não instaurou sindicância na época oportuna, e que o sindicato dirigiu o veículo atendendo solicitação do Instrutor, APF Carlos Lúcio, simplesmente pela vontade de colaborar nas atividade curriculares daquela ANP/DPF, e que ficou evidenciado que não houve dolo, do sindicato, e, verificando que aquela instituição de ensino realizou os reparos dentro do seu contrato que tem com a referida oficina (...) significa que aquela ANP, implicitamente considerou que não houve prejuízo ao erário. Por todo o exposto, S.M.J., sugiro o arquivamento da presente sindicância."

A Delegada de Polícia Federal de Mat. SIAPE n.º 13643754 ao se pronunciar sobre o feito informou, conclusivamente, no Parecer n.º 305/2005- CODIS, datado de 12.07.2005, o seguinte:

"Tendo em vista que os fatos ocorreram em 16.05.2003 e a presente Sindicância foi instaurada apenas em 07.04.2005, a ação disciplinar está prescrita, não sendo possível punição disciplinar do servidor, ainda que fosse verificada a culpa ou o dolo, o que não é o caso. Ademais, a conduta do Agente de Polícia Federal de Mat. SIAPE n.º 1749651, o qual requereu que o servidor administrativo dirigisse viatura oficial, apesar de não ter sido alvo da presente investigação, também não configura infração disciplinar, eis que restou demonstrado que agiu no interesse do serviço e dentro dos limites da razoabilidade. Neste diapasão, opino pelo arquivamento da presente."

A Corregedora-Geral/DPF informou em seu DESPACHO n.º 2581/2005-COGER, datado de 17.18.2005, o seguinte:

"Aprovo em parte a manifestação exposta no Parecer n.º 305/2005-CODIS/COGER, por seus fundamentos, e em consequência, determino o arquivamento da Sindicância n.º 011/2005-COGER/DPF, instaurada em face do AADM de Mat. SIAPE n.º 9828273, para apurar responsabilidade em acidente automobilístico ocorrido no dia 16.05.2003, quando se realizavam atividades didáticas ministradas aos alunos da Turma "C" do XXXIV Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, dentro das dependências da Academia Nacional de Polícia, por não ter sido caracterizado, nos autos, a negligência do servidor."

- Sindicância n.º 039/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 042/2005-COGER, de 10.10.2005, para apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato destinados à construção da Sede da Superintendência Regional do DPF na cidade de Curitiba/PR, noticiadas no Relatório de Auditoria n.º 128558 elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU. O Delegado de Polícia Federal de Mat. SIAPE n.º 1767186 (sindicante) ao se pronunciar sobre o feito informou no Relatório de fls. 218/226, em síntese, o seguinte: "Na fase de execução contratual a fiscalização e acompanhamento da obra ficou sob a responsabilidade dos engenheiros lotados no SEO, hoje DEOB, mais precisamente do

Arquiteto de Mat. SIAPE n° 1734717, então Chefe de Divisão, aposentado, e do Engenheiro de Mat. SIAPE n° 1734482. O prazo de 30 (trinta) meses para execução da obra pela empresa contratada, foi prorrogado inicialmente por 12 (doze) meses e posteriormente, até 30.08.2006. O valor inicial de R\$ 16.669.000,00 (...) para execução da obra teve acréscimos, ajustes, reajustes, prorrogações e apostilamentos, alterações contratuais estas que foram realizadas com amparo em termos próprios, regularmente formalizados. Na execução da obra de construção em apreço já foram realizadas 35 (trinta e cinco) medições pelos fiscais, sendo o principal responsável por elas o Engenheiro de Mat. SIAPE n° 1734482. Da análise do relatório de auditoria, depoimentos, informação técnica e demais peças que compõem estes autos, restou evidenciado que foram realizados serviços sem a devida cobertura contratual, pagamentos de medições com valores que extrapolam os limites máximos de desembolso fixado no cronograma inicial, bem como pagamentos de parcelas referentes a custos da empresa, o que fere, em tese, o próprio contrato e o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Assim com o objetivo de melhor elucidar os fatos objeto deste apuratório, opino pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Engenheiro de Mat. SIAPE n° 1734482, por infração do disposto nos incisos XX e XXIX do art. 43 da Lei n.º 4878, de 03 de dezembro de 1965, no qual lhe serão assegurados o contraditório e a ampla defesa."

- Sindicância n.º 040/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 043/2005-COGER, de 10.10.2005, para apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato destinados à construção da Delegacia de Polícia Federal na cidade de Jataí/GO, noticiada no Relatório de Auditoria n.º 128558 elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU. O Delegado de Polícia Federal (sindicante) ao se pronunciar sobre o feito informou no Relatório de fls. 223/233, em síntese, o seguinte: "Durante a execução da obra de construção em apreço foram realizadas sete medições pelos Engenheiros e fiscais, de Mat. SIAPE n.ºs 12167177 e 1753797, responsáveis pelo atestamento das faturas correspondentes. No dia 20 do mês de agosto do ano de 2002 os Engenheiros de Mat. SIAPE n.ºs 1734482 e 1753797 receberam definitivamente a obra, conforme termo próprio,... com exigências do fornecimento da carta de habite-se, bem como dos testes finais das instalações de automação e controle de acesso. Dez dias após o recebimento definitivo, ou seja, no dia 30 de agosto de 2002, os nominados engenheiros realizaram na obra uma vistoria, isto de acordo com o termo de fls. 176, onde são descritas dez exigências a serem corrigidas pela empresa executora. O recebimento definitivo da obra com imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, como no caso, contraria o disposto na cláusula contratual n.º XV, no artigo 69 e inciso I "b" do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Da análise do relatório de auditoria, depoimentos, laudo, informação técnica e demais peças que compõem estes autos, restou evidenciado que os Engenheiros de Mat. SIAPE n.ºs 1734482 e 1753797 e o então chefe da DEOB Arquiteto de Mat. SIAPE n.º 1734717, sendo os dois últimos aposentados, infringiram o disposto nos incisos XX e XIX do artigo 43 da Lei n.º 4878, de 03.12.1965, razão pela qual, com o objetivo de melhor elucidar os fatos objeto deste apuratório, opino pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face dos nominados, no qual lhes serão assegurados o contraditório e a ampla defesa." O Corregedor-Geral Mat. SIAPE n.º 1774336 propôs no Despacho n.º 502/2006-COGER/DPF, datado de 21.02.2006, o encaminhamento do feito à CODIS, para análise e manifestação. Em 28.04.2006 a Coordenadora de Disciplina/COGER Mat. SIAPE n.º 11780509 propôs o encaminhamento da Sindicância à Delegada de Polícia Federal de Mat. SIAPE n.º 14375559 para análise e manifestação.

- Sindicância n.º 041/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 044/2005-COGER, de 10.10.2005, para apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato destinados à construção da Delegacia de Polícia Federal na cidade de Bauru/SP e adaptações da área externa, noticiadas no Relatório de Auditoria n.º 128558 elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU.

O Delegado de Polícia Federal (sindicante) ao se pronunciar sobre o feito informou no Relatório de fls. 159/167, em síntese, o seguinte:

"Na fase de execução contratual a fiscalização e acompanhamento da obra ficou a cargo do SEO, hoje DEOB. O prazo de 150 (cento e cinquenta dias) corridos para execução da obra pela empresa contratada, foi prorrogado inicialmente por 60 (sessenta) dias e por mais 60 (sessenta) dias, prorrogações estas conforme

depoimento de fls. 132/137. O valor inicial de R\$ 1.395.148,80 (...) sendo aditivado no valor de R\$ 348.717,60 (...) e as alterações contratuais foram realizadas com amparo em termos próprios, regularmente formalizados. O valor do contrato sobre as adaptações não sofreu alteração. A obra foi recebida definitivamente no dia 20 de setembro de 2002 pelos Engenheiros de Mat. SIAPE nº 1734482 e MARCO ANTONIO FLORENZAN, fls 142. Da análise do relatório de auditoria, depoimentos, laudo, informação técnica e demais peças que compõem estes autos, restou evidenciada a existência de ligações comerciais entre as empresas CDM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e a CONSTRUTORA ETAMA LTDA, sendo aquela vencedora da Tomada de Preço n.º 025/2000, sobre a obra de construção da Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP e as duas únicas participantes da Tomada de Preço n.º 007/2002, referente às obras de adaptações na área externa da mesma Delegacia, na qual a empresa ETAMA prestou serviços para a CDM, como subcontratada, fato que infringe, em tese, o disposto no artigo 90 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993. Assim, com objetivo de melhor elucidar os fatos objeto deste apuratório, opino pela instauração de processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores de Mat. SIAPE nº 12167177 - Agente de Polícia Federal, de Mat. SIAPE nº 1743511 - Administrador e de Mat. SIAPE nº 1838105 - Agente de Polícia Federal, por infração, em tese, do disposto nos incisos XX e XXIX do artigo 43 da Lei n.º 4878, de 03 de dezembro de 1965, no qual lhes serão assegurados o contraditório e a ampla defesa." O Corregedor-Geral de Mat. SIAPE nº 1774336 propôs no Despacho n.º 501/2006-COGER/DPF, datado de 21.02.2006, o encaminhamento do feito à CODIS, para análise e manifestação. Em 28.04.2006 a Coordenadora de Disciplina/COGER de Mat. SIAPE nº 11780509 propôs o encaminhamento da Sindicância à DPF de Mat. SIAPE nº 14375559 para análise e manifestação.

- Sindicância n.º 042/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 045/2005/COGER, de 10.10.2005, para apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato destinados à construção da Delegacia de Polícia Federal na cidade de Uberlândia/MG, noticiadas no Relatório de Auditoria n.º 128558 elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU.

O Delegado de Polícia Federal (sindicante) ao se pronunciar sobre o feito informou no Relatório de fls. 271/281, em síntese, o seguinte:

"Na fase de execução contratual a fiscalização e acompanhamento da obra a cargo da DEOB ficou sob a responsabilidade da Agente de Polícia Federal de Mat. SIAPE nº 12167177, conforme designação constante da Portaria n.º 50, publicada no BS n.º 17, de 24 de janeiro de 2003. O prazo para execução da obra foi fixado em 12 meses a partir do dia 18 de março de 2002, foi prorrogado por 120 dias, a princípio, e posteriormente por mais 60 dias, até 17 de setembro de 2003. O valor inicial da obra foi de R\$ 1.929.000,00 (...) e posteriormente houve acréscimos e reajustes contratuais, alterações estas realizadas por termos aditivos, bem como apostilamento, regularmente formalizados, perfazendo o valor total de R\$ 2.617.412,20. Durante a execução da obra foram feitas 19 medições, pela fiscal de Mat. SIAPE nº 12167177 que atestou as faturas correspondentes, exceto uma delas, ou seja a nona que foi realizada pelo Engenheiro de Mat. SIAPE nº 1734482. No dia 03 de outubro a obra foi recebida provisoriamente pelos Engenheiros de Mat. SIAPE nºs 12942480 e 12167177, conforme termo próprio acostado às fls. 187/189, onde fazem observações e elencam uma série de exigências, assim como estabelece o prazo de 45 dias à empresa contratada, para as correções necessárias, todavia não há nos autos prova de que a obra foi recebida até presente data. A Engenheira de Mat. SIAPE nº 12167177 nos encaminhou as peças acostadas às fls. 218 "usque" 260, nas quais apresenta algumas sugestões ao então chefe da DEOB com vistas a sanar as irregularidades constatadas na obra, dentre elas uma informação técnica sob número 099/04-INC, elaborada por Peritos Criminais Federais. No despacho n.º 18/04-SEFIS/DEOB, afirmou que o recebimento não foi confirmado devido a limitações do Órgão para emissão de bilhetes de passagem aérea, associado ao período de férias dos membros da Comissão formada de acordo com a Portaria n.º 2145/2003-DG, fls. 263. Da análise do relatório de auditoria, depoimentos, laudo, informação técnica e demais peças que compõem estes autos, nos restou evidenciado que o então chefe da DEOB - de Mat. SIAPE nº 13637789 - Perito Criminal Federal, agiu em desacordo às normas contratuais e o disposto no Inciso I "b" do artigo 73 da Lei n.º 8.666 de junho de 1993. Assim infringiu o disposto nos incisos XX e XXIX do artigo 43 da Lei n.º 4878 de 03 de dezembro de 1965. Em que pese não ter sido

ouvido, em razão do prazo fatal que está prestes a expirar-se, e ainda por circunstâncias alheias a vontade do signatário, opino pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o nominado, com vista a melhor elucidação dos fatos objeto deste apuratório, onde lhes serão assegurados o contraditório e a ampla defesa." O Corregedor-Geral Mat. SIAPE n° 1774336 propôs no Despacho n.º 499/2006-COGER/DPF, datado de 21.02.2006, o encaminhamento do feito à CODIS, para análise e manifestação. Em 28.04.2006 a Coordenadora de Disciplina/COGER de Mat. SIAPE n° 11780509 propôs o encaminhamento da Sindicância ao Delegado de Polícia Federal de Mat. SIAPE n° 14116413 para análise e manifestação.

- Sindicância n.º 043/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 046/2005/COGER, de 10.10.2005, para apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contrato destinados à construção da Sede da Superintendência Regional do DPF na cidade de Vila Velha/ES, noticiadas no Relatório de Auditoria n.º 128558 elaborado pela Controladoria-Geral da União-CGU. O Delegado de Polícia Federal de Mat. SIAPE n° 1767186 (sindicante) ao se pronunciar sobre o feito informou no Relatório de fls. 220/227, em síntese, o seguinte: "Na fase de execução contratual a fiscalização e acompanhamento da obra ficaram sob a responsabilidade dos engenheiros lotados no SEO, hoje DEOB, mais precisamente do Arquiteto de Mat. SIAPE n° 1734717, então Chefe de Divisão, aposentado, e do Engenheiro de Mat. SIAPE n° 1753797, ambos aposentados. O prazo inicial de 30 (trinta) meses para execução da obra pela empresa contratada, foi prorrogado inicialmente por 9 (nove) meses e posteriormente por mais 90 (noventa) dias, na sequência por mais 90 (noventa) dias, depois no período de 27.09.2005 até 05.12.2005 e ultimamente no período de 05.12.2005 até 30.12.2005. O valor inicial de R\$ 11.697.081,17 (...) para execução da obra, foi acrescido, reajustado, alterações estas regularmente formalizadas. Na execução da obra de construção em apreço foram realizadas diversas medições, sendo a 4ª, 5ª, 6ª e 7ª atestadas pelo Engenheiro de Mat. SIAPE n° 1753797. Com relação às medições 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª, nos parece evidente a inobservância a normas contratuais. Da análise do relatório de auditoria, depoimentos, laudo, informação técnica e demais peças que compõem estes autos, nos restou evidenciado que na primeira medição a fatura foi emitida uma semana após a assinatura do contrato e atestados os serviços que não poderiam ter sido realizados em tão curto espaço de tempo, ato este em desacordo com o cronograma físico-financeiro: não exigência da documentação necessária da empresa; da apresentação de quatro medições na mesma data; e a autorização de pagamento que extrapola o desembolso máximo no período, infringindo desta forma normas contratuais e o disposto no artigo 66 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993. Assim com o objetivo de elucidar os fatos objeto deste apuratório, opino pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o nominado, com vista a apurar a responsabilidade do arquiteto de Mat. SIAPE n° 1734717, então chefe da DEOB, do Engenheiro de Mat. SIAPE n° 1753797, ambos aposentados, e a então chefe do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, de Mat. SIAPE n° 1748653, por infração do disposto nos incisos XX e XXIX do artigo 43 da Lei 4.878 de 03 de setembro de 1965, no qual lhes serão assegurados o contraditório e a ampla defesa." A Corregedora-Geral - Substituta de Mat. SIAPE n° 1759116 propôs no Despacho n.º 588/2006-COGER/DPF, datado de 15.03.2006, o encaminhamento do feito à CODIS, para análise e manifestação. Em 28.04.2006 a Coordenadora de Disciplina/COGER de Mat. SIAPE n° 11780509 propôs o encaminhamento da Sindicância à Delegada de Polícia Federal de Mat. SIAPE n° 14375559 para análise e manifestação.

- Sindicância n.º 045/2005-COGER/DPF, instaurada por força da Portaria n.º 049/2005/COGER, de 17.10.2005, objetivando identificar a autoria no abastecimento sem autorização formal do veículo FIAT Pálio, placa JFP- 9063, do acervo do DPF, realizado por volta das 11 horas do dia 21.02.2004 nas dependências da DSG/COAD/DPF.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça ao se pronunciar sobre o assunto em questão elaborou o Parecer n.º 109/2005, datado de 22.07.2005, de onde se extrai, em resumo, o seguinte :

"1. Cuida-se de processo administrativo disciplinar envolvendo o servidor Mat. SIAPE n°1439987, instaurado pela Portaria n.º 049, de 03 de setembro de 2004, editada pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, publicada no Boletim de Serviço n.º 179, em 16.09.2004, com escopo de apurar, em todos os seus desdobramentos a responsabilidade administrativa

do (...), no episódio em que se envolveu em acidente automobilístico no dia 22.02.2004, no Município de Cocalzinho Goiás/GO, oportunidade em que conduzia, sem autorização da autoridade superior, a viatura de Placa JFP-9063. Do exposto, sugere-se seja cominada a penalidade de demissão ao servidor de Mat. SIAPE nº 1439987, com fundamento nos artigos 117, incisos XVI e 132, inciso XIII, ambos da Lei n.º 8.112/90, procedendo-se, ainda às medidas referidas nos itens 24,27 e 28, retro."

O assunto foi submetido à consideração do Ministro de Estado da Justiça, que resolveu demitir o referido servidor, por infringência ao art. 117, inciso XVI da Lei n.º 8.112/90.

O Delegado de Polícia Federal de Mat. SIAPE nº 13639870 ao se pronunciar sobre o feito informou no Parecer n.º 121/2006-CODIS/COGER/DPF de fls. 46/48, em síntese, o seguinte:

"A autoridade Sindicante apurou que no dia 21.02.2002, sábado de carnaval, estava de plantão na Divisão de Serviços Gerais - DSG/COAD/DLOG, na qualidade de frentista da bomba de combustível o AADM de Mat. SIAPE nº 1873695. O frentista plantonista do dia 21/02/2004. AADM de Mat. SIAPE nº 1873695 admitiu ter abastecido a citada viatura, acreditando na versão apresentada pelo condutor de que estaria de missão e entregaria-lhe no primeiro dia a respectiva autorização... Ainda admitindo que o AADM de Mat. SIAPE nº1439987 realmente disse que estaria de "missão", considerando que seu cargo é datilógrafo, portanto servidor não-policia, e que o abastecimento ocorreu no dia 21.02.2004, em pleno sábado de carnaval, início do tradicional período festivo brasileiro, esta versão é bastante inverossímil, ocasião que o AADM de Mat. SIAPE nº 1873695, deveria ter agido com o mínimo de zelo e cautela que sua função exigia , como conferência de improvável Ordem de Missão, bem como ter checado as informações com o superior hierárquico do condutor. Pelo exposto, vislumbro o descumprimento pelo AADM de Mat. SIAPE nº 1873695 do deveres do servidor público federal previstos nos incisos I "exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo" e IV "cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", do artigo 116 da Lei n.º 8.112/90, que constituem infrações disciplinares, conforme artigo 129 do mesmo diploma legal, puníveis com ADVERTÊNCIA. Entretanto, segundo o artigo 142 da citada lei, transcorre o prazo prescricional para a ação disciplinar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quanto a ADVERTÊNCIA. Assim, tomando-se como termo inicial o dia 30.09.2005, data que tomou conhecimento dos fatos a então Corregedora-Geral, Autoridade com competência para instaurar o referido procedimento, a pretensão punitiva está prescrita desde 30.03.2006. Em virtude disto, opino pelo ARQUIVAMENTO do feito em razão da extinção da punibilidade administrativa pelo advento da prescrição."

RELATORIO N° : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

7.5.2.2 INFORMAÇÃO:

No período sob exame foram instauradas as seguintes sindicâncias, no que se refere a materiais e bens móveis pertencentes a SR/DPF/DF:

| ASSUNTO | SITUAÇÃO ATUAL |
|--|--|
| Apurar as circunstâncias e responsabilidades em que se deu o acidente automobilístico envolvendo a viatura oficial do DPF, moto Honda Shandow, 1.000cc, placa LVI-8179/SP. | Relatado em 28.03.05 e arquivada em 07.06.06 pelo SR/DPF/DF. |

| ASSUNTO | SITUAÇÃO ATUAL |
|--|---|
| Apurar as circunstâncias e responsabilidades em que se deu o acidente envolvendo o veículo oficial do DPF, FIAT/Tempra, placa JFO-6692, ano de fabricação, 1997. | Relatado em 02.03.05 e arquivada em 31.05.05. |

| ASSUNTO | SITUAÇÃO ATUAL |
|---|--|
| Apurar as circunstâncias e responsabilidades em função do furto da pertencente ao DPF. | Relatado em 1.0505 e arquivada em 07.06..05. |
| Apurar responsabilidades relacionadas ao estado de deterioração em que se encontra a viatura FIAT Uno, de cor vermelha, sem placa, localizada no pátio da DSG. | Sobrestada em 04.10.05. |
| Apurar responsabilidades relacionadas ao estado de deterioração em que se encontra o veículo FIAT Weekend, placa JEZ-2752, encontrado no pátio da DSG, sem identificação. | Sobrestada em 04.10.05. |
| Apurar possível transgressão disciplinar com intuito de apurar desaparecimento de pneus de caminhão doados pela SR/DPF/RS. | Convertido em PAD. |
| Apurar responsabilidades relativas ao acidente automobilístico envolvendo viatura oficial FORD/Fiesta, placa JFP-7136/DF, pertencente a SR/DPF/DF | Relatada em 20.09.5 e encaminhada ao COR com sugestão de arquivamento. |
| Apurar a autoria e responsabilidade nas avarias constatadas na viatura FIAT/Fiorino, placa GRD-9121. | Relatada em 17.11.05 e arquivada em 04.04.06 |
| Apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial GM/Corsa GL, placa JEG-4418/DF. | Relatada em 22.12.05 e arquivada em 04.04.06. |

RELATÓRIO N° : 174516
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AC
MUNICÍPIO : RIO BRANCO/AC

7.5.2.3 COMENTÁRIO:

Por meio da Portaria n° 065/04-GAB/SR/DPF/AC, de 11.07.2005, o Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre constituiu a 1ª Comissão Permanente de Disciplina da SR/DPF designando, para sua composição, os servidores de Mat. SIAPE n°s 1837729, 1824252 e 12161888.

Em novembro de 2005, por meio da Portaria n° 093/05-GAB/SR/DPF/AC, o servidor de Mat. SIAPE n° 12161888 foi dispensado como membro da Comissão, sendo designado para ocupar seu lugar o servidor de Mat. SIAPE n° 12935255.

Em 14 de dezembro de 2005, por meio da Portaria n° 110/05- GAB/SR/DPF/AC, o servidor de Mat. SIAPE n° 12935255 foi dispensado como membro da Comissão Permanente de Disciplina, sendo designado para ocupar seu lugar o servidor de Mat. SIAPE n° 12166601.

Verificou-se que estes atendem aos pré-requisitos previstos na legislação sendo servidores estáveis.

Verificou-se terem sido instaurados diversos processos administrativos disciplinares durante o exercício de 2005, no âmbito da Unidade, a seguir resumidos, os quais, em geral, pecaram pela falta de celeridade em sua conclusão, o que resultou ou poderia resultar em prescrição.

1) Processo Disciplinar n° 001/2005:

Trata de apuração de transgressão disciplinar envolvendo rasura de canchotos de saída de viaturas da SR/DPF/AC no período de outubro a novembro de 2003.

Inicialmente foi instaurada a Sindicância 01/03, em 28.11.2003, que foi prorrogada pelo prazo de 30 dias a partir de 30.01.2004, pedido este que foi convertido em sobrestamento pelo prazo de 30 dias em razão de solicitação do sindicante.

Mesmo tendo reiniciado os trabalho em 11.02.2004 a conclusão destes só se deu em 12.05.2004 com a proposta para que fosse convertido em processo administrativo disciplinar.

Consta do processo que o mesmo só fora reaberto, como Processo Administrativo Disciplinar, em 22.12.2004, e que o início dos trabalhos visando a apurar a responsabilidade do servidor citado somente se deu em 07.10.2005.

A conclusão do processo se deu em janeiro de 2006 e concluiu pela inexistência de transgressão disciplinar tendo em vista os resultados de exames grafotécnicos terem sido negativos quanto à imputação de responsabilidade pelo preenchimento das saídas de veículos pertencerem ao servidor da Unidade.

2) Processo disciplinar nº 002/2005:

Trata-se de apuração de transgressões disciplinares atribuídas a servidor quando em serviço na Cadeia Pública Federal de Rio Branco entre os meses de junho e julho de 2002 envolvendo a divulgação de acusações caluniosas a respeito de outro servidor.

Por meio da Portaria nº 059/2003-GAB/SR/DPF/AC, de 06.06.2003, foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos. Em 23.12.2003, por meio da Portaria nº 131/03-GAB/SR/DPF/AC determinou-se o encerramento do processo sem julgamento do mérito e a elaboração de nova portaria para apuração dos mesmos fatos.

No ano de 2005, foi reaberto o processo administrativo disciplinar e sua conclusão deu-se com o encaminhamento da "Exposição de Motivos Arguindo Prescrição e Inocorrência de Infração Disciplinar" ao Superintendente da Unidade, em janeiro de 2006, na qual a Comissão Permanente de Disciplina entende que o prazo prescricional havia sido atingido e que, dadas as apurações realizadas, inexistiam motivos para que a administração insistisse na sua persecução contra o acusado.

3) Processo Disciplinar nº 003/2005:

Trata-se de apuração de transgressão disciplinar atribuída a servidor por ter deixado de comunicar à autoridade competente, tão logo teve conhecimento, de incidente envolvendo arma de fogo com outro servidor da Unidade ocorrido em 11.12.2003.

Somente no ano de 2005 foi dado o devido andamento às diligências para apuração dos fatos. Por meio da Portaria nº 79/05, foi determinada instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o qual foi concluído em janeiro de 2006 tendo a Comissão Permanente de Disciplina decidido pelo seu arquivamento em virtude de prescrição e inocorrência do cometimento da infração imputada.

4) Processo Disciplinar nº 004/2005:

Trata-se de apuração de transgressão disciplinar atribuída a servidor por ter retirado documento do Gabinete do Diretor da CPF/SR/DPF/AC, na data de 18.11.2003, sem o conhecimento e autorização da autoridade policial.

Consta dos autos do processo que o mesmo ainda não foi concluído.

5) Processo Disciplinar nº 005/2005:

Trata-se de apuração de transgressão disciplinar atribuída ao servidor por ter se recusado a sanar dívidas de sua responsabilidade em restaurante situado em Rio Branco, na data de 23.11.2003, inclusive intimidando a proprietária com a insinuação de estar portando arma de fogo.

A apuração efetiva dos fatos somente se deu no decorrer do ano de 2005 com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 81/05, que culminou com a imputação de suspensão ao servidor pelo prazo de 14 dias, conforme Parecer do Núcleo de Disciplina da Unidade datado de 26 de janeiro de 2006.

6) Processo Disciplinar nº 006/2005:

Trata-se de apuração de transgressão disciplinar atribuída ao servidor por ter deixado de atender com presteza e urbanidade usuários do posto de Polícia Federal durante seu plantão em 12.01.2005.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar ocorreu por meio da Portaria nº 85/05 de 12 de setembro de 2005, e a apuração dos fatos culminou com o arquivamento do processo devido a prescrição e inexistência de provas em relação à conduta do servidor, conforme Memorando nº 006/06-COR/SR/DPF/AC.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve prezar pela celeridade quando da apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos. Deve, também, dar cumprimento às penalidades imputadas a estes.

RELATÓRIO N° : 174494
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AL
MUNICÍPIO : MACEIO/AL

7.5.2.4 COMENTÁRIO:

Pela relação de sindicâncias apresentada no Relatório de Correição, observou-se a existência de processos que foram concluídos com a determinação de instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância punitiva, providência não adotada haja vista a ausência de processos dessa natureza no relatório mencionado.

Foram selecionados, aleatoriamente, dois processos: a Sindicância n° 003/2005 e a Sindicância n° 007/2005. A primeira, a Sindicância n° 003/2005, foi instaurada em 04.04.2005, referindo-se a ocorrência do dia 15.04.2004, e concluída em 30.05.2005 com a determinação de instauração de sindicância punitiva, aguardando nomeação de nova CPD.

Em 07.02.2006 há encaminhamento do processo ao Sr. Superintendente para deliberação, em virtude de constituição de novas CPD, retornando à Correição em 08.02.2006 e sendo encaminhado em 24.02.2006 para o presidente da 2ª CPD para instauração da sindicância mencionada, quase 9 meses após a conclusão da sindicância inicial e com pouco mais de 1 ano e 10 meses da ocorrência que ensejou a apuração.

A segunda, a Sindicância n° 007/2005, foi instaurada em 18.04.2005, referindo-se a ocorrência do plantão de 31.12.2004, e concluída em 25.05.2005 com a indicação de transformação em processo administrativo disciplinar e encaminhamento para Superintendente, que devolveu em 31.05.2005 para a Correição. Em 14.06.2005, o processo foi encaminhado para a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, retornando em 07.07.2005 elaboração e publicação de portaria. Em 08.07.2005, o delegado responsável solicitou redistribuição do processo em função de férias (20.06 a 04.07.2005) e viagem a serviço a partir de 11.07.2005. Em 12.07.2005, foi verificado que o presidente da 2ª Comissão também estaria em missão, assim foi definido pelo Corregedor Regional:

"aguarde-se o retorno ou a publicação de novas comissões". Finalmente, em 07.02.2006, o processo retornou para o mesmo delegado responsável para instauração do respectivo processo administrativo disciplinar, após pouco mais de 8 meses da conclusão da sindicância e mais de 1 ano após a ocorrência que ensejou a apuração.

O decurso de tempo entre a conclusão da sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar, especialmente quando em comparação com a data da ocorrência investigada, pode comprometer a própria apuração a ser executada, além de sujeitar à extinção da punibilidade por prescrição, cujo prazo é descrito no art. 142 da Lei n° 8.112, de 11.12.1990.

Em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria, foram encaminhados "documentos comprobatórios das gestões desenvolvidas por esta SR/DPF/AL em face da carência de servidores para compor as Comissão de Processo Disciplinar - CPD". Foi informado, por meio do Memo n° 101/2006-COR/SR/DPF/AL, que "a morosidade na Instauração de Processos Administrativos disciplinares ocorreu por circunstâncias alheias à vontade da Administração da SR/DPF/AL, uma vez que para a instauração dos PADs há a necessidade de Comissões de Procedimentos Disciplinares devidamente compostas e nomeadas por nosso Órgão Central, sendo que no nosso caso, tendo em vista viagens a serviços dos Presidentes e Membros das CPDs, principalmente durante o ano de 2005, ficamos de "mãos atadas" para a instaurações dos PADs, sendo que em face das necessidades de DPFs para se formar novas Comissões - visto que os aqui lotados eram estáveis à época por um outro período se ausentaram do serviço - foi acionada a Corregedoria-Geral para fins de nomeação de COD com Membros de outros Estados (cópia anexa - Processo 08200.023928/2005-31), sendo que chegamos a solicitar a todas as unidades do DPF, através de rádio-circular, a dispensa de servidores para comporem CPD, mas não se obteve êxito e mais uma vez a SR/DPF/AL saiu prejudicada".

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, a Unidade deve envidar esforços no intuito de dar andamento às apurações levantadas inicialmente por sindicância, evitando a extinção de punibilidade por prescrição, cujo prazo é descrito no art. 142 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

RELATÓRIO Nº : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - AM
MUNICÍPIO : MANAUS/AM

7.5.2.5 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, ocorreram 19 processos administrativos disciplinares na Unidade, conforme listados a seguir:

- Processo nº 001/2005

Início: 08.04.2005.

Portaria: nº016/2005-SR/DPF/AM.

Término: 27.06.2005.

Sindicante: matr. 1755390.

Sindicado: matr. 14123479.

Assunto: apurar a responsabilidade administrativa de servidor que teria ameaçado bater em um garoto de 11 anos, em um clube militar de Tabatinga, e na sequência, teria se referido de modo depreciativo aos militares.

Situação: em andamento.

Sugestão: apenamento.

Autos remetidos a COGER em 20.07.2005 para decisão final.

- Processo nº 002/2005

Início: 08.04.2005.

Portaria: n.017/2005-SR/DPF/AM.

Término: 24.06.2005.

Sindicante: matr. 1755390.

Sindicado: matr. 14313278.

Assunto: apurar a responsabilidade administrativa de servidor que em provável estado de embriaguez, teria feito uso indevido de arma do DPF.

Situação: concluído.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: n.2120/2005-GAB/SR/DPF/AM, de 26.08.2005.

- Processo nº 003/2005

Início: 08.04.2005.

Portaria: n.015/2005-SR/DPF/AM.

Término: 24.06.2005.

Sindicante: matr. 1755390.

Sindicado: matr. 14123479.

Assunto: apurar a responsabilidade do servidor policial que fora do serviço, sozinho e em estado alcoolizado, abordou um grupo de três pessoas, chegando a revistar os dois homens no citado grupo.

Sugestão: apenamento.

Autos remetidos a COGER em 22.07.2005.

Situação: concluído.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento:n.3743/2005-COGER/DPF, de 16.11.2005.

- Processo nº 004/2005

Início: 05.05.2005.

Portaria: n.025/2005-GAB/SR/DPF/AM.

Prorrogação: 11.07.2005.

Término: 16.09.2005.

Sindicante: matr. 1755390.
Sindicado: matr. 13684698.
Assunto: Ausências injustificadas ao serviço, totalizando 29 dias alternados.
Sugestão: apenamento.
Autos remetidos a COGER.
Situação: em andamento.

- Processo nº 005/2005
início: 05.05.2005.
Portaria: n.026/2005-GAB/SR/DPF/AM.
Prorrogação: 11.07.2005.
Término: 26.09.2005.
Sindicante: matr. 1755390.
Sindicado: matr. 13684698.
Assunto: apurar a responsabilidade funcional de servidor policial por ter ameaçado de morte dois funcionários contratados que prestam serviço na Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga e por haver também ameaçado de morte um garoto de 12 anos de idade, colocando a arma na cabeça do mesmo, após invadir sua residência, vindo a segurá-lo para que seu filho, também menor, o agredisse a socos.
Situação: em andamento.
Autos remetidos a COGER em 12.12.2005 para decisão final já que as faltas disciplinares são gravíssimas e ensejam demissão do servidor.

- Processo nº 006/2005
Início: 09.05.2005.
Portaria: n.028/2005-SR/DPF/AM.
Prorrogação: 18.07.2005.
Término: 01.09.2005.
Sindicante: matr. 1755390.
Sindicado: matr. 1755226.
Assunto: ausência do serviço.
Situação: concluído.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: n.2304/2005-SR/DPF/AM, de 13.10.2005.

- Processo nº 007/2005
Início: 09.05.2005.
Portaria: n.029/2005-SR/DPF/AM.
Término: 08.07.2005.
Sindicante: matr. 1755390.
Sindicado: matr. 13675281.
Assunto: manifestação de desapareço a outro servidor policial.
Situação: concluído.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: n.2119/2005-SR/DPF/AM, de 26.08.2005.

- Processo nº 008/2005
Início: 09.06.2005.
Portaria: n.033/2005-SR/DPF/AM.
Término: 18.07.2005.
Sindicante: matr. 1745468.
Sindicado: matr. 12156744.
Assunto: apurar participação ativa de servidor em esquema de formação de cartel na comercialização de combustíveis, juntamente com empresários locais.
Situação: concluído.
Decisão: arquivamento.
Despacho de arquivamento: n.2113/2005-SR/DPF/AM, de 26.08.2005.

- Processo nº 009/2005
Início: 15.06.2005.
Portaria: n.037/2005-SR/DPF/AM.
Relatado: 17.08.2005.

Sindicante: matr. 1745468.

Sindicado: matr. 12120634.

Assunto: apurar a responsabilidade funcional de servidor por haver colidido com a cancela do Parque Regional de Manutenção do Exército/12, fazendo uso de motocicleta apreendida pela DPF/AM, apresentado-se alcoolizado, sendo conduzido a Distrito Policial, e retornando ao local do fato, proferindo ameaças aos militares de serviço.

Situação: concluído.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: n.2264/2005-COGER/DPF, de 28.09.2005.

- Processo nº 010/2005

Início: 22.06.2005.

Portaria: n.039/2005-GAB/SR/DPF/AM.

Sindicante: matr. 1745468.

Sindicado: matr. 12120634.

Assunto: apurar a responsabilidade funcional do acusado por fazer uso indevido de viatura cedida a este DPF, gerando acidente de grande dimensão, com pessoas estranhas aos quadros da Polícia Federal, estando possivelmente, embriagado.

Situação: em andamento.

- Processo nº 011/2005

Início: 07.07.2005.

Portaria: n.045/2005-GAB/SR/DPF/AM.

Término: 20.07.2005.

Sindicante: matr. 1745468.

Sindicado: matr. 1755951.

Assunto: extravio de aparelho de som instalado em um ônibus apreendido.

Situação: concluído.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: n.2104/2005-SR/DPF/AM, de 24.08.2005.

- Processo nº 012/2005

Início: 16.08.2005.

Portaria: n.058/2005-SR/DPF/AM.

Término: 06.10.2005.

Sindicante: matr. 1745468.

Sindicado: matr. 12119652.

Assunto: apurar a responsabilidade funcional de servidor, que teria, no âmbito da DPF/AM, e perante outros servidores, tecido comentários desrespeitosos contra DPF daquela lotação, promovendo manifestações de desprezo contra ato da administração e autoridades, e ainda indispor funcionários contra superior hierárquico.

Situação: concluído.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: n.0095/2006-GAB/SR/DPF/AM, de 26.01.2006.

- Processo nº 013/2005

Início: 02.09.2005.

Sindicante: matr. 1745468.

Sindicado: matr. 13683640.

Assunto: apurar a responsabilidade funcional de servidor, por haver, conforme apurado nos autos do IPL014/04-COGER/DPF, quando em missão naquela DPF/AM, procedido um tratamento desrespeitoso e constrangedor com uma escrivã de polícia federal que participava da mesma missão.

Situação: em andamento.

- Processo nº 014/2005

Início: 02.09.2005.

Sindicante: matr. 1745468.

Sindicado: matr. 13683640.

Assunto: apurar responsabilidade funcional de servidor, que em 27.06.05 na altura do KM65 da BR174 que liga Manaus ao município de Presidente Figueiredo/AM, quando participava de operação policial e conduzindo viatura oficial, veio a capotar a mesma, causando danos de grande porte, gerando perda total do veículo.

Situação: em andamento.

- Processo nº 015/2005

Início: 24.08.2005.

Portaria: n.063/2005-SR/DPF/AM.

Término: 16.11.2005.

Sindicante: matr. 1755390.

Sindicado: matr. 12245615.

Assunto: apurar a responsabilidade do servidor por não dar cumprimento aos despachos da autoridade policial em vários IPL's.

Situação: concluído.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: n.0031/2006-SR/DPF/AM, de 12.01.2006.

- Processo nº 016/2005

Início: 24.08.2005.

Portaria: n.064/2005-SR/DPF/AM.

Término: 16.11.2005.

Sindicante: matr. 1755390.

Sindicado: matr. 14385910.

Assunto: apurar a responsabilidade funcional da servidora por tratamento desrespeitoso à autoridade policial federal, bem como oferecimento de críticas contra a referida autoridade policial.

Situação: concluído.

Decisão: arquivamento.

Despacho de arquivamento: n.0030/2006-SR/DPF/AM, de 12.01.2006.

- Processo nº 017/2005

Início: 03.11.2005.

Portaria: n.077/2005-SR/DPF/AM.

Sindicante: matr. 1755390.

Sindicado: matr. 14317222.

Assunto: apurar a responsabilidade funcional de servidor acusado de ministrar aula em faculdade particular em Caraguatatuba/SP, sem autorização do DPF, e simulação de doença para esquivar-se do trabalho.

Situação: em andamento.

- Processo nº 018/2005

Início: 01.11.2005.

Portaria: n.082/2005-SR/DPF/AM.

Término: 20.01.2006.

Sindicante: matr. 1733397.

Sindicado: matr. 1756494.

Assunto: apurar representação de empresário local em que acusa DPF de tê-lo coagido a não efetivar uma transação imobiliária de venda de um terreno para uma determinada empresa, para beneficiar terceiro, com quem o acusado teria relações de amizade, utilizando-se do IPL245/2003-SR/DPF/AM, do qual era presidente.

Situação: em andamento.

Sugestão: arquivamento.

Autos remetidos ao GAB/SR/DPF/AM, para manifestação do Superintendente.

- Processo nº 019/2005

Início: 01.11.2005.

Portaria: n.086/2005-SR/DPF/AM.

Término: 20.01.2006.

Sindicante: matr. 1733397.

Sindicado: matr. 1756494.

Assunto: apurar representação de empresário local em que acusa DPF nos autos do IPL101/2000-SR/AM, do qual era presidente, de ter precedido, sob a alegação de que o mesmo habita há mais de 9 anos, no endereço constante da indicição e jamais fora procurado ou intimado pela Polícia Federal.

Situação: em andamento

Sugestão: arquivamento.

Autos remetidos ao GAB/SR/DPF/AM, para manifestação do Superintendente.

RELATÓRIO N° : 174493

EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - ES

MUNICÍPIO : VITORIA/ES

7.5.2.6 CONSTATAÇÃO:

Falhas em Processo Administrativo Disciplinar.

Amostrou-se para análise um Processo Administrativo Disciplinar dentre três que a Unidade informou terem sido instaurados em 2005.

O processo foi instaurado pela Portaria 85/2005-GAB/SR/DPF/ES, de 03.05.2005, publicada em 23.05.2005, para apurar falta grave de servidora, por ter-se colocado à disposição da Superintendência Regional do Amapá, em out/2004, para trabalhar como Escrivã em missão de reforço ou em outras tarefas que surgissem, sem conhecimento da direção da Unidade onde é lotada (Superintendência Regional do Espírito Santo), e enquanto se escusava, por meio de licenças médicas, ao desempenho de suas funções normais (Escrivã) na Unidade de lotação.

Conforme "Relatório Parcial" apresentado, os trabalhos se iniciaram em 25.05.2005. Em 31.05.2005 a servidora acusada recusou-se a receber a notificação inicial dos trabalhos.

Em 08.06.2005, através da Portaria 97/2005-GAB/SR/DPF/ES, o Sr. Superintendente Regional solicitou "tornar sem efeito a instauração do referido PAD", sem apresentar motivos. Mas conforme a Lei n° 8.112/90:

"Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

(...)

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo."

Dessa forma, em 12.07.2005 (cerca de um mês depois), o Sr. Superintendente Regional revogou a Portaria 97/2005-GAB/SR/DPF/ES, determinando a continuidade dos trabalhos apuratórios.

Em 22.07.2005 foi publicada a Portaria 106/2005-GAB/SR/DPF/ES para prorrogação por igual período do prazo inicial de 60 dias para a conclusão do PAD (sem ser considerado o período de interrupção de cerca de um mês).

Ao final do prazo do PAD, em 25.09.2005, foi apresentado o "Relatório Parcial", indicando que "o apuratório ficou amplamente prejudicado pelos motivos anteriormente citados, ou seja, sobrestamento, demora em resposta às cartas precatórias, etc." No entanto, verificou-se que resposta recebida somente em 23.09.2005, de Carta Precatória emitida em 25.08.2005, confirmou o fato motivador do PAD.

Mas o relatório concluiu pela designação de um novo PAD, ao final do prazo improrrogável, para a continuidade dos trabalhos, uma vez que a comissão não conseguiu dar à acusada a oportunidade de ser ouvida, em vista da necessidade de se promover primeiramente a conclusão da inquirição das testemunhas (Art. 159 da Lei 8.112). Conforme visto, as respostas das Cartas Precatórias das testemunhas só teriam sido recebidas ao final do prazo do processo. No entanto, nessa ocasião, a acusada se encontrava ausente da Unidade em viagem a trabalho.

Verificou-se que a servidora se ausentou em viagem a serviço nos períodos de 02 a 05.08.2005 e de 18.09 a 02.10.2005, durante a vigência do PAD. Verificou-se que, em 30.05.2005, a comissão encarregada do PAD enviou os ofícios 05 e 06/2005 ao Sr. Superintendente Regional e ao Sr. Chefe do NUCART/SR/ES lembrando do contido no Art. 74, da IN 04/91-DG: "o funcionário que estiver respondendo Sindicância, não poderá participar de missão que implique em afastamento da sede de sua lotação por mais de vinte e quatro horas".

Conforme a Lei nº 8.112/90:

"Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

(...)

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor."

Dessa forma, são verificadas as seguintes falhas no processo, contrariando os mandamentos da Lei 8.112/90:

- a) interrupção indevida, por cerca de um mês, dos trabalhos normais da comissão;
- b) permissão de ausência dada à acusada justamente na época de conclusão do prazo do PAD, prejudicando a oportunidade da mesma ser ouvida pela comissão, contrariando normativo interno (Art. 74 da IN 04/91-DG);
- c) não declaração de revelia da acusada ausente;
- d) emissão de Relatório Final inconclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor;
- e) não obstante, arquivamento do processo, conforme Despacho 3895- 11/2005-GAB/SR/DPF/ES, de 11/nov/05.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Determinou o arquivamento de processo disciplinar inconcluso.

CAUSA:

Inobservância da legislação e normativo interno referente a processo administrativo disciplinar.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Temos a informar que ao assumirmos esta Superintendência encontramos um quadro de servidores extremamente debilitado e, por desconhecer os servidores aqui lotados, buscamos conhecê-los por meio de informações colhidas entre os próprios colegas.

Constatamos que havia vários servidores em estado depressivo e, até mesmo, envolvidos com alcoolismo. O fato gerador de tal causa persiste, uma vez que se assenta na defasagem salarial e problemas decorrentes. Foi nesse ambiente conturbado, em que houve, inclusive, o suicídio inexplicado do Delegado de Polícia Federal desta lotação.

Nesse contexto, a Escrivã de Polícia Federal de Mat. SIAPE nº 1833731, insatisfeita com a sua não liberação para prestar apoio à SR/DPF/AP, recorreu ao Diretor Regional Executivo, sem o conhecimento deste Signatário, numa total inobservância da hierarquia. Sabedor que aquela servidora estava lotada noutra área que não o cartório e informado erroneamente que a mesma se escusava num laudo médico que afirmava ser a servidora portadora de lesão por esforço repetitivo (LER), determinamos a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar.

Posteriormente, fui cientificado de que a servidora em questão passava por sérios problemas familiares, fato este que a levou ao desequilíbrio emocional momentâneo.

Feitos levantamentos junto ao Setor Recursos Humanos, constatou-se que os motivos pelos quais deu-se o afastamento para tratamento de saúde da servidora eram outros que não a L.E.R.

Assim, após consulta verbal à Corregedoria Geral do DPF, houve por bem este Gestor, a quem cabem decisões do gênero, ordenado pelo bom senso indispensável ao administrador, determinar o encerramento daquele Processo Administrativo Disciplinar.

O questionamento sobre a regularidade das decisões tomadas JAMAIS foi feito pela Corregedoria Geral, que teve pleno conhecimento do feito."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos agora apresentados pela Unidade, através da justificativa, não estavam registrados no processo. No entanto, a Comissão Disciplinar encarregada do PAD é que seria o fórum competente e adequado para melhor análise das circunstâncias relatadas.

Os esclarecimentos apresentados não justificam a inobservância da legislação e do normativo pertinentes a processo administrativo disciplinar.

RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento aos Arts. 143 e 169 da Lei nº 8.112/90, e em vista da interrupção indevida por cerca de um mês dos trabalhos normais da Comissão Disciplinar, bem como da permissão de ausência dada à acusada justamente na época de conclusão do prazo do PAD, prejudicando a oportunidade da mesma ter sido ouvida pela Comissão, e da emissão de relatório final inconclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor acusado, contrariando o § 1º do Art. 165 da Lei nº 8.112/90, recomenda-se à Unidade o desarquivamento do processo administrativo disciplinar inconcluso, para que a Comissão Disciplinar possa lhe dar termo, pelo prazo máximo de tempo correspondente ao período da interrupção indevida do mesmo, ou seja, cerca de um mês.

Considerando o princípio da motivação do ato administrativo, recomenda-se também o registro no processo dos esclarecimentos que nos foram agora apresentados pela Unidade através da justificativa.

RELATÓRIO NR : 174514
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PA
MUNICÍPIO : BELEM/PA

7.5.2.7 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005 a Unidade instaurou 5 (cinco) processos administrativos disciplinares, os quais estão registrados apenas em um livro no Núcleo de Disciplina da Unidade, não tendo sido protocolizados.

Da análise procedida nos processos, verificou-se em dois dos processos analisados a ausência de julgamento dos mesmos, apesar de decorrido quase um ano desde a abertura dos processos, conforme demonstrado a seguir:

| Nº PAD | Objeto | Data de abertura | Data do Relatório | Posição em 10.02.2006 |
|--------|--|------------------|-------------------|---|
| 001/05 | Apuração da apropriação indevida da quantia de R\$ 250,00 destinado ao | 10.03.05 | 01.06.05 | Ausência de julgamento do processo, embora o Parecer n.º 13/2005 NUDIS/COR/SR/DPF/PA esteja |

| | | | | |
|--------|--|----------|----------|--|
| | conserto de veículo oficial | | | datado de 22.09.05 |
| 002/05 | Apuração do desaparecimento de aparelhos de som de veículos apreendidos em operações policiais | 10.03.05 | 04.07.05 | Ausência de conclusão do processo e do parecer do Núcleo de Disciplina para julgamento |

O Núcleo de Disciplina, por meio do Ofício n.º 004/2005-NUDIS/COR/SR/DPF/PA, de 15.02.2006, informou que a demora na conclusão dos inquéritos decorre, dentre outros fatores, da carência de delegados, a qual vem de longa data; do acúmulo de 200 (duzentos) inquéritos policiais no Núcleo de Disciplina, decorrente do reduzido número de Delegados; da grande rotatividade do quadro em virtude de constantes remoções; e do deslocamento do efetivo policial para suprir demandas em outras cidades do Estado.

RELATÓRIO N° : 174518
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PB
MUNICÍPIO : JOAO PESSOA/PB

7.5.2.8 INFORMAÇÃO:

Atendendo à Solicitação de Auditoria n° 001/2006 a Unidade apresentou o Relatório de Correição, do exercício em análise, no qual consta a abertura de apenas um Processo Administrativo Disciplinar, já concluído, resultando em aplicação de punição ao servidor indiciado.

RELATÓRIO N° : 174502
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - PI
MUNICÍPIO : TERESINA/PI

7.5.2.9 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005 foram abertos 03 (três) Processos Administrativos Disciplinares, mediante as Portarias n° 280/2005- GAB/SR/DPF/PI, de 01.01.2005, n° 23/2005-GAB-SR/DPF/PI, de 22.06.2005 e n° 038/2005- GAB/SR/DPF/PI, de 19.09.2005. Para todos os processos foram criadas Comissões formadas por 03 (três) servidores estáveis, cujo funcionamento e procedimentos adotados se deram em observância às exigências das Leis n° 8.112/90 e 9.527/97, inclusive no que se refere aos seus resultados conclusivos e cumprimento de prazos de 20 (vinte) dias para que a autoridade julgadora preferisse a sua decisão, sendo os 03 (três) com absolvição e arquivamento. Todos os processos estão com as suas motivações caracterizadas e foram conclusos dentro do exercício de 2005.

RELATÓRIO N° : 174507
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- PR
MUNICÍPIO : CURITIBA/PR

7.5.2.10 INFORMAÇÃO:

A Unidade realizou apenas um Processo Disciplinar no ano de 2005, que resultou em arquivamento. Não foram detectadas falhas formais na execução do processo.

RELATÓRIO N° : 174508
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR
MUNICÍPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

7.5.2.11 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou que não há processos administrativos em curso.

RELATÓRIO N° : 174509
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICÍPIO : LONDRINA/PR

7.5.2.12 INFORMAÇÃO:

Não houve ocorrência de processos disciplinares no exercício em exame.

RELATÓRIO N° : 174517
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- RN
MUNICÍPIO : NATAL/RN

7.5.2.13 INFORMAÇÃO:

Por meio do Ofício 068/2006 - COR/DPF/RN, de 15.02.2006, a SR/DPF/RN informou acerca do desfecho dos Processos Administrativo-Disciplinares iniciados em 2004, conforme disposto a seguir:

| PAD | Assunto | Desfecho |
|----------|---|------------------------------------|
| 001/2004 | Aparelho celular encontrado na custódia | Juntado no PAD 005/2004 |
| 002/2004 | Ocorrências disciplinares de greve | Arquivado em 18.08.2005 |
| 003/2004 | Ocorrências disciplinares de greve | Aguardando julgamento de recursos. |
| 004/2004 | Acidente com viatura oficial VW/GOL | Arquivado em 15.08.2005 |
| 005/2004 | Aparelho celular encontrado na custódia | Decisão punitiva em 01.03.2005. |
| 006/2004 | Aparelho celular encontrado na custódia | Decisão punitiva em 01.03.2005 |

Outrossim, ainda no mesmo Ofício acima citado, a Unidade noticiou a não abertura de Processos Administrativo-Disciplinares - PAD - durante o exercício de 2005, apesar dos elementos apurados no Processo de Sindicância 004/2005 apontarem a necessidade da abertura de PAD, já havendo, inclusive, despacho do Superintendente Regional, exarado em 19.09.2005, determinando a abertura desse procedimento, este não ainda foi iniciado, até a data de 15.02.2006.

Verificou-se, ainda, que a condução dos processos obedeceu ao disposto na Lei 8.112/90, artigo 149:

"O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado".

RELATÓRIO NR : 174498
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RO
MUNICÍPIO : PORTO VELHO/RO

7.5.2.14 INFORMAÇÃO:

Foi instaurado, em 2005, um total de 5 (cinco) Processos Administrativos Disciplinares na Unidade. A situação em que se encontram os processos está evidenciada na tabela a seguir:

| Nº PAD | INÍCIO | OBJETO | SOLUÇÃO | TÉRMINO OU ESTÁGIO ATUAL |
|---------|------------|---|---------------------------------|--|
| 01/2005 | 25.03.2005 | Apurar infração disciplinar atribuída a servidor do DPF | Aplicada suspensão de 08 dias | 17.10.2005 |
| 02/2005 | 26.04.2005 | Apurar infração disciplinar atribuída a servidor do DPF | Arquivado | 17.11.2005 |
| 03/2005 | 27.09.2005 | Apurar infração disciplinar atribuída a servidor | Relatado sugerindo arquivamento | Aguardando Parecer do Núcleo de Disciplina da Corregedoria |

| Nº PAD | INÍCIO | OBJETO | SOLUÇÃO | TERMINO OU ESTÁGIO ATUAL |
|---------|------------|---|--|--|
| | | do DPF | | |
| 04/2005 | 13.10.2005 | Apurar infração disciplinar atribuída a servidor do DPF | Relatado opinando pela culpabilidade do servidor | Aguardando Parecer do Núcleo de Disciplina da Corregedoria |
| 05/2005 | 05.12.2005 | Apurar infração disciplinar atribuída a servidor do DPF | Em curso | Em curso |

Nos processos, formaram-se comissões devidamente designadas por autoridade competente e compostas por 3 (três) servidores estáveis, obedecendo aos requisitos necessários, de acordo com os preceitos legais.

RELATÓRIO Nº : 174500
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - RR
MUNICÍPIO : BOA VISTA/RR

7.5.2.15 INFORMAÇÃO:

Por meio da SA nº 174500/06, de 09.02.2006, solicitou-se que a Unidade apresentasse uma relação dos processos administrativos disciplinares ocorridos no exercício de 2005.

Em resposta, mediante o Memorando nº 408/2006-COR/SR/DPF/RR, de 10.02.2006, o Corregedor Regional encaminhou a relação de processos administrativos disciplinares instaurados em 2005, a qual demonstra a seguinte situação:

- a) 4 foram encaminhados à Corregedoria-Geral da Polícia Federal - COGER para decisão;
- b) 2 foram arquivados;
- c) 1 está em fase recursal; e
- d) 1 foi encaminhado à Advocacia-Geral da União - AGU, para adoção das medidas legais visando ao ressarcimento do prejuízo.

RELATÓRIO Nº : 174489
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL- SE
MUNICÍPIO : ARACAJU/SE

7.5.2.16 INFORMAÇÃO:

A SR/DPF/SE dispõe de Comissão Permanente de Disciplina com o objetivo de promover os processos administrativos disciplinares realizados no âmbito da Unidade. A comissão é designada pela autoridade competente, qual seja o Superintendente Regional da SR/DPF/SE e não foram identificadas irregularidades ou impropriedades na sua designação, tais como parentesco com os acusados. Os integrantes da comissão são servidores efetivos da Unidade e possuem o mesmo grau de escolaridade dos acusados.

RELATÓRIO Nº : 174513
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - SP
MUNICÍPIO : SAO PAULO/SP

7.5.2.17 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005 foram instaurados 31 processos disciplinares na Unidade, tendo sido relatados 26 desses processos e, destes, apenas 4 originaram punições. Da análise desses 4 processos disciplinares, não foram identificadas irregularidades na motivação e conclusão de tais processos.

RELATÓRIO Nº : 174512
EXERCÍCIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL - TO
MUNICÍPIO : PALMAS/TO

7.5.2.18 INFORMAÇÃO:

Para cumprimento destes objetivos foram analisados 05 (cinco) Processos Administrativos Disciplinares. O de nº 01/2005 foi tornado sem efeito, o de nº 02/2005 teve como parecer à suspensão do servidor, os de nº 03 e 04/2005 foram concluídos e julgados pelo arquivamento e o de nº 05/2005 está suspenso por decisão judicial devido a mandado de segurança impetrado pelo indiciado. O processo de nº 06/2005 está em Brasília, aguardando decisão. Todos os processos analisados obedeceram às exigências legais no que concerne a Portaria de instauração, composição da Comissão Disciplinar, direito de ampla defesa do indiciado e prazo para conclusão dos trabalhos.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Atraso na entrega de materiais em decorrência de falhas na elaboração do edital.

Em análise ao Processo nº 08280.012986/2005-96, referente ao Convite nº 03/2005, o qual teve por objeto a aquisição de material de expediente e suprimentos para copiadora, tendo as propostas sido julgadas por item, foram detectadas as seguintes falhas:

a) Assinatura do edital em data anterior à solicitação de aquisição do material de expediente. Verificou-se que a solicitação foi efetuada em 30.05.2005 e o edital já havia sido assinado em 13.05.2005.

b) Aquisição do item nº 27, para o qual foi solicitada a sua anulação, por erro de inclusão no sistema, conforme Ata de 02.08.2005, publicada no DOU de 03.08.2005.

c) Atraso na entrega de 19 dos 70 itens adjudicados, descumprindo o especificado no item 11.1 do Edital, o qual dispôs que o objeto seria entregue ao Chefe do Núcleo Administrativo da SR/DPF/DF a partir da retirada da Nota de Empenho, emitida em 09.08.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador.

CAUSA:

Inobservância à legislação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta às SA nºs 166429/005 e 166429/007, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

a) A Comissão de Licitação, ao elaborar o edital, tomou por base um outro que havia sido elaborado anteriormente e, por um lapso, não foi observado o erro de data, não tendo interferido na data de abertura ocorrida em 14.07.2005.

b) O que ocorreu foi um erro de digitação, pois o item a ser cancelado era o de nº 43 que diz respeito a lâmpadas fluorescentes. Por meio do Memorando nº 05/2005, de 08.08.2005, foi solicitada a adjudicação e homologação do item 27 pela autoridade competente.

c) A Unidade apresentou diversas situações que ensejaram o atraso no recebimento do material, tais como: SICAF vencido; falta de regularização fiscal; cancelamento de

itens e solicitações de prorrogação de prazos pelas empresas, sendo que alguns dos itens questionados já foram entregues.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações da Unidade, tecemos os seguintes comentários:

A justificativa apresentada não elide a falha apontada, uma vez que o erro na digitação da data gerou interpretação equivocada do fato.

A justificativa pode ser acatada, condicionada a comprovação documental do cancelamento do item 43 e a adjudicação e homologação do item 27.

A justificativa foi acatada, condicionada a adoção de providências por parte da Unidade, no sentido de requisitar das empresas adjudicadas a imediata entrega dos materiais.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos:

- a) Atentar para a correta inclusão das peças que compõem o processo, observando a seqüência cronológica dos fatos.
- b) Incluir nos autos a informação quanto ao equívoco mencionado, a fim de eliminar as informações conflitantes.
- c) Evitar, na elaboração do edital, expressões vagas que não estabelecem um prazo limite para cumprimento da obrigação por parte das empresas participantes do certame licitatório, bem assim acompanhar junto às empresas a entrega dos materiais que ainda não foram recebidos, fazendo anexar ao processo, objeto da licitação, a informação contendo os itens que foram anulados.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica não compatível com o objeto da licitação.

Refere-se o Processo nº 08280.018840/2005-54 ao Pregão Eletrônico nº 001/2005/CPL/SR/DPF/DF, com abertura prevista para 23.08.2005, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de digitação (10 digitadores), para atuarem no âmbito das Delegacias DELEMIG, DELISNT e DELESP da SR/DPF/DF. De acordo com a Ata de Realização do Pregão sagrou-se vencedora do certame a empresa Executiva Serviços Profissionais Ltda., por ter apresentado menor preço, no valor de R\$ 12.000,00, com a qual foi firmado em 12.09.2005 o Contrato nº 008/2005, com vigência prevista até 31.12.2005, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (contrato contínuo). Diante dos exames efetuados nas peças do processo licitatório, constatamos as seguintes impropriedades:

- a) Ausência de aprovação do Termo de Referência por parte da autoridade superior.
- b) Ausência de documento comprovando a divulgação do Pregão nº 01/ 2005 na INTERNET.
- c) Ausência de documento de designação do fiscal do contrato.
- d) Aceitação de atestados de capacidade técnica emitidos em favor da empresa vencedora do certame, cujos serviços ali consignados (assistente administrativo, auxiliar administrativo, desenhista, secretária, arquivologista, auxiliar de arquivo, operador de áudio, operador de vídeo e recepcionista), não guardam similaridade com o serviço objeto da licitação que é o de digitador.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador.

CAUSA:

Inobservância à legislação de licitação e contratos.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 166429/005, a Unidade informou o seguinte:

- a) Foi sanada a falha com a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.
- b) Trata-se de prática comum na SR/DPF a divulgação no sítio:

www.dpf.gov.br no Sistema de Divulgação de Compras - SIDEC, conforme consulta apresentada a equipe de auditoria.

c) A cópia da Portaria n° 75/05-GAB/SR/DPF/DF, datada de 16.09.2005, do Superintendente Regional, relativa à designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato firmado entre a SR/DPF/DF e a empresa Executiva Serviços Profissionais Ltda. foi apresentada à equipe de auditoria.

d) Em relação aos atestados de capacidade técnica foi considerado o atestado anexado à pág. 314, onde consta serviço prestado à empresa Entrevô Agência de Turismo Ltda. de um digitador e um técnico de microinformática, tendo em vista que o Sr. Fabrício Ulisses Ramos Costa, atual responsável técnico da Empresa Executiva apresentou a Certidão de Acervo Técnico n.º 001/97, a qual consta anotação do serviço mencionado no atestado de capacidade técnica de fls. 314, seguindo o que determina o artigo 30 da Lei n.º 8.666/93.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade, formulamos os seguintes comentários:

a) Acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista a informação de que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência.

b) Acatamos a justificativa apresentada, vez que a Unidade apresentou cópia do Aviso do Pregão n° 01/2005, extraído do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SIDEC.

c) Acatamos a justificativa apresentada, haja vista que a Unidade apresentou cópia do ato de designação do fiscal do contrato.

d) Não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica considerado válido pela Unidade (fls. 314) não habilita a empresa para a contratação, objeto do Pregão n° 01/2005. Vale acrescentar, a título de esclarecimento, que Marçal Justen Filho ao tratar do assunto em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 8ª Edição, fls. 328, teceu o seguinte comentário "O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que deverão apresentar os eventuais interessados em participar da licitação. Mas não basta essa delimitação implícita. As exigências quanto à qualificação técnica devem estar previstas de modo expresse. Para tanto, a Administração deverá verificar os requisitos para desempenho das atividades que constituirão encargo do sujeito contratado. Eventualmente, a execução da prestação pressupõe o domínio de determinado tipo de habilidade ou de certas tecnologias; em outros casos, faz-se necessária a posse de certo maquinário; em outros, é imprescindível a participação de pessoal qualificado. Admite-se comprovação de experiência anterior na execução e prestações semelhantes." Como se vê, o atestado de capacidade técnica está relacionado diretamente com a capacidade operacional da empresa que vai prestar o serviço, o que, no entender desta equipe de auditoria, não restou comprovado quando da apresentação de um único atestado de capacidade técnica, cuja a execução do serviço se deu em empresa de pequeno porte, com a participação de apenas 02 funcionários.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade, formulamos as seguintes recomendações:

a) Aprovar tempestivamente os Termos de Referência nos futuros pregões, a fim de comprovar que a autoridade competente teve conhecimento prévio da realização da compra/serviço a ser licitado, conforme disposto no inciso II, do art. 9° do Decreto n° 5.450/2005.

b) Juntar ao processo orçamentário, a cópia do documento de divulgação do aviso em meio eletrônico, a fim de se cumprir o disposto na alínea "a" do inciso XII, do art. 30 do Decreto n° 5.450/2005.

c) Anexar ao processo orçamentário, de forma tempestiva, a cópia da Portaria de designação do fiscal de contrato, a fim de tornar público o cumprimento da exigência constante do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

d) Maior rigor quando da análise dos atestados de qualificação técnica, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de declaração de disponibilidade orçamentária.
Em análise ao Processo nº 08206.001375/2005 (Pregão nº 02/2005), referente a contratação da empresa Pro-Systems Informática Ltda para fornecimento de Software AUTOCAD, no valor de R\$ 27.400,00, verificamos a inexistência de declaração de disponibilidade orçamentária nos autos do referido Processo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi detectada providência do gestor, à época da ocorrência do fato, visando à eliminação da falha apontada.

CAUSA:

Formalização do processo de despesa sem a inserção dos documentos que respaldem a sua execução.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166430/003, a Unidade informou que havia crédito disponível para atender a despesa referente ao Pregão nº 02/2005 e apresentou demonstrativo do saldo da Conta Crédito, do qual restou o Pré-Empenho nº 2005PE000002. A Unidade salientou que, neste caso específico, não foi solicitada a declaração orçamentária por se tratar de aquisição com pagamento à vista e que a Unidade dispunha de crédito para atender a despesa referente ao Pregão nº 02/2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pode ser parcialmente acatada, tendo em vista a informação da existência do crédito orçamentário para fazer face às despesas efetuadas. Contudo, inexistiu no processo a formalização dessa informação, o que gerou a impropriedade ora apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer constar dos autos do processo, informação relativa a existência de recurso orçamentário próprio para a despesa, quando da abertura de processo administrativo, em atendimento ao disposto no caput do art. 38 c/c o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na formalização de pregão eletrônico.
Da análise do Processo Licitatório nº. 0859109876/2004-99 que originou o Pregão nº 11/2005, referente à aquisição de material de laboratório, do qual se sagraram vencedoras do certame as Empresas Alpax, Biosan, Carvalhães, Interjet Comercial Ltda., Micromedical, Pró Análise, Prolate, Qualividros Rose Merie Jaques-ME e Kimicalbino, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a) Edital sem a assinatura do pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.
- b) Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio sem assinatura da autoridade competente.

- c) Falta de entrega dos itens licitados por parte das Empresas Alpax, Biosan, Carvalhães, Pró Análise e Prolate.
- d) Atraso na entrega dos materiais pelas Empresas Kimicalbino Comercial Ltda. e Rose Merie Jaques - ME.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade adotou providências para entrega dos itens licitados por parte das empresas vencedoras, todavia as mesmas foram insuficientes já que a necessidade da aquisição não foi atendida.

CAUSA:

Inobservância ao art. 30, VI, do Dec. N° 5.450/05 e falta de medidas efetivas para obtenção dos materiais necessários as atividades da DITEC.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria n° 166427/004, a Unidade, por meio do Ofício n° 758/2005 - SELOG/DITEC, prestou as seguintes informações:

- a) As falhas já foram sanadas tendo sido providenciadas as assinaturas, não acarretando, portanto, prejuízo à Administração.
- b) A assinatura da autoridade competente, ocorre anteriormente à publicação da portaria. Dessa feita, o procedimento adotado em todas as portarias constantes dos processos licitatórios é a simples impressão da portaria no sistema eletrônico, uma vez que a autoridade competente procede à assinatura das portarias antes de sua publicação.
- c) Quanto aos prazos de entrega dos objetos licitados das Empresas Biosan, Carvalhães, Pró Análise e Prolate expiraram, foram feitos contatos com as referidas Empresas solicitando a entrega do material. Entretanto, após análise dos motivos que ensejaram o atraso, o Serviço de Logística irá verificar a possibilidade de aplicação de multa, em conformidade com o instrumento convocatório. Ressaltou, ainda, que foi encaminhada em 17.10.2005 a Notificação à Empresa Alpax Comércio de Produtos P/ Laboratórios Ltda sobre o atraso na entrega do material e as sanções previstas pelo descumprimento do instrumento convocatório, para, após manifestação no prazo estabelecido, verificar a aplicação das penalidades previstas.
- d) Estão sendo analisadas as respostas encaminhadas pelas Empresas Kimicalbino Comercial LTDA e Rose Merie Jaques-ME, referentes às Notificações sobre o descumprimento do instrumento convocatório e as sanções previstas em lei pela inexecução parcial de contrato.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

- a) Acatamos a justificativa da Unidade.
- b) A justificativa não pode ser acatada, vez que o processo licitatório deve ser instruído com documentos que possam comprovar o fiel cumprimento das regras legais. "c" e "d") A justificativa pode ser acatada, desde que a Unidade adote as providências mencionadas para obtenção dos materiais adquiridos.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Observar a aposição da assinatura dos pregoeiros e membros da equipe de apoio nos próximos editais.
- b) Fazer constar dos autos dos processos de licitação cópia do ato de designação do pregoeiro e demais componentes da comissão de licitação devidamente assinado pela autoridade competente, conforme prescrito no art. 30, VI, do Dec. N° 5.450/05. "c" e "d") Esta equipe aguardará as providências a serem adotadas pela DITEC, as quais serão objeto de análise por ocasião da Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

RELATORIO NR : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC
MUNICIPIO : RIO BRANCO/AC

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na realização de processos licitatórios.

Em consultas realizadas no SIAFI Gerencial, verificou-se que a execução de despesas da Unidade, por modalidade de licitação, atingiu os valores abaixo discriminados:

- Gestão 200380:

Tomada de Preços - R\$ 552.036,23
 Dispensa de Licitação - R\$ 409.289,63
 Inexigibilidade - R\$ 36.462,01
 Pregão - R\$ 1.035.783,56

- Gestão 200381

Convite - R\$ 118.043,41
 Dispensa de Licitação - R\$ 26.011,94
 Pregão - R\$ 10.508,13

Quanto à UG 200380, identificou-se que os maiores valores executados referiam-se à liquidação de parcelas de contratos firmados em decorrência da realização de processos licitatórios de exercícios anteriores, sendo analisados, por amostragem, seus processos de pagamento.

A seguir, alguns exemplos dessa situação:

| Modalidade de Licitação - nº | Nota de Empenho | Valor (R\$) |
|------------------------------|-----------------|-------------|
| Pregão nº 04/2004 | 2005NE900005 | 87.785,32 |
| Pregão nº 07/2004 | 2005NE900006 | 254.139,39 |
| Pregão nº 09/2004 | 2005NE900008 | 73.333,30 |
| Pregão nº 06/2004 | 2005NE900009 | 41.662,25 |
| Tomada de Preços nº 002/2001 | 2005NE900010 | 324.506,93 |
| Tomada de Preços nº 011/2003 | 2005NE900011 | 35.700,00 |
| Pregão nº 01/2004 | 2005NE900030 | 190.274,64 |

Levando isso em consideração, foram analisados, no que se refere à UG 200380, aproximadamente 35% dos valores empenhados e efetivamente liquidados, correspondentes a processos licitatórios e dispensa de licitação realizadas no exercício de 2005. Os processos encontram-se a seguir enumerados:

| Número do Processo | Nota de Empenho | Modalidade | Valor (em R\$) |
|----------------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 08220.001166/2005-83 | 2005NE900028 | Dispensa de Licitação | 604,00 |
| 08220.007619/2004-02 | 2005NE900034 | Dispensa de Licitação | 28.599,23 |
| 08220.001321/2005-61 | 2005NE900038 | Dispensa de Licitação | 200,00 |
| 08220.001588/2005-59 | 2005NE900061 | Dispensa de Licitação | 2.966,56 |
| 08220.002162/2005-12 | 2005NE900070 | Dispensa de Licitação | 2.604,00 |
| 08220.001672/2005-72 | 2005NE900093 | Dispensa de Licitação | 70.640,34 |
| 08220.002043/2005-60 | 2005NE900099 | Dispensa de Licitação | 5.550,00 |
| 08220.003845/2002-44 | 2005NE900101 | Tomada de Preços | 39.144,00 |
| 08220.003249/2005-15 | 2005NE900144 | Dispensa de Licitação | 6.994,00 |
| 08220.003247/2005-18 | 2005NE900154 | Dispensa de Licitação | 2.967,10 |
| 08220.002293/2005-08 | 2005NE900155 | Dispensa de Licitação | 6.720,00 |
| 08220.003157/2005-27 | 2005NE900170 | Dispensa de Licitação | 2.020,00 |
| 08220.003157/2005-27 | 2005NE900172 | Dispensa de Licitação | 1.250,00 |
| 08220.002439/2005-15 | 2005NE900177 | Dispensa de Licitação | 2.557,00 |
| 08220.004281/2005-18 | 2005NE900220 | Dispensa de Licitação | 643,00 |
| 08220.003342/2005-11 | 2005NE900223 | Dispensa de Licitação | 7.910,00 |
| 08220.005006/2005-11 | 2005NE900250 | Dispensa de Licitação | 7.750,00 |
| 08220.006579/2005-54 | 2005NE900328 | Dispensa de Licitação | 3.503,52 |
| 08220.003665/2005-13 | 2005NE900348 | Dispensa de Licitação | 3.540,00 |
| 08220.006180/2005-73 | 2005NE900349 | Dispensa de Licitação | 580,00 |
| 08220.004523/2005-65 | 2005NE900395 | Dispensa de Licitação | 865,00 |
| 08220.007637/2005-67 | 2005NE900404 | Dispensa de Licitação | 450,00 |
| 08220.006067/2005-98 | 2005NE900419 | Dispensa de Licitação | 340,00 |
| 08220.003858/2005-66 | 2005NE900484 | Dispensa de Licitação | 7.990,00 |
| 08220.001672/2005-72 | 2005NE900497 | Dispensa de Licitação | 67.598,47 |
| 08220.007092/2005-99 | 2005NE900586 | Dispensa de Licitação | 6.372,00 |
| 08220.006161/2005-47 | 2005NE900587 | Dispensa de Licitação | 1.550,00 |

| Número do Processo | Nota de Empenho | Modalidade | Valor (em R\$) |
|----------------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 08220.004983/2005-93 | 2005NE900589 | Dispensa de Licitação | 7.950,00 |
| 08220.001123/2005-45 | 2005NE900590 | Dispensa de Licitação | 2.151,88 |
| 08220.009062/2005-17 | 2005NE900615 | Dispensa de Licitação | 6.810,00 |
| 08220.011646/2005-81 | 2005NE900621 | Dispensa de Licitação | 4.680,00 |

Já no que se refere à UG 200381, a execução, em geral, correspondia a processos licitatórios realizados no exercício de 2005 e foram analisados os processos a seguir identificados que corresponderam a aproximadamente 85% do total empenhado e efetivamente liquidado.

| Número do Processo | Nota de Empenho | Modalidade | Valor (em R\$) |
|----------------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 08220.009815/2004-11 | 2005NE900016 | Convite | 118.043,41 |
| 08220.010941/2005-91 | 2005NE900051 | Dispensa de Licitação | 2.975,00 |
| 08220.010936/2005-89 | 2005NE900052 | Dispensa de Licitação | 7.444,68 |
| 08220.010867/2005-11 | 2005NE900053 | Dispensa de Licitação | 3.045,07 |

Na análise dos processos de dispensa e licitatórios foram verificados a composição formal do processo, em relação à regularidade das licitantes participantes, sua habilitação, existência de limitações à competitividade, existência de parecer jurídico, etc.

Foram analisados também os processos de pagamento, a existência e adequação da retenção de impostos, o eventual pagamento de acréscimos monetários e a existência de Termos Aditivos.

Quanto à formalização legal dos processos, os seguintes comentários, referentes às situações atípicas, devem ser feitos:

1) Processo nº 08220.007619/2004-02: Trata-se de processo referente à realização de licitação para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes à Unidade da Polícia Federal situada em Cruzeiro do Sul em que, em razão de a licitação original ter sido declarada deserta, foi autorizada a contratação por dispensa de licitação. O empenho, no valor de R\$ 28.599,23, se deu pela Nota de Empenho nº 900034 de 1º de março de 2005.

2) Processos de nº 08220.001166/2005-83, 08220.001588/2005-59, 08220.004281/2005-18 e 08220.001123/2005-45: Justificam comentários por corresponderem a seguidas aquisições de peças para veículos, aquisição que não tem caráter de excepcionalidade e ensejaria a realização de processo licitatório.

O processo de nº 08220.001166/2005-83 consistiu de aquisição de peças para manutenção do veículo Toyota de placas HQH-3563. A despesa, no valor de R\$ 604,00 teve seu empenho por meio da Nota de Empenho de nº 900028.

O processo de nº 08220.001588/2005-59 também consistiu na aquisição de peças para manutenção de veículos da Unidade. A despesa, no valor de R \$ 2.966,56 teve seu empenho por meio da Nota de Empenho de nº 900061. Já o processo de nº 08220.004281/2005-18, assim como os anteriormente citados, também trata de aquisição de peças para manutenção de veículos, mas com a particularidade que a despesa, precedida da Cotação de Preços nº 060/2005, não foi necessariamente realizada nas empresas que apresentaram os menores valores, em prejuízo da Unidade.

Pela análise dos documentos componentes do processo, a cotação se deu em 08 de junho de 2005, tendo participado as empresas Brancauto Comércio de Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 34.700.807/0001-59, Oliveira Dist. de Auto Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.364.469/0008-37, Rondobrás Auto Peças Imp. e Exp. Ltda. e Vidrauto Imp. e Exp. Ltda. Embora a Oliveira Distribuidora tenha apresentado alguns preços em valores comparativamente mais baixos que a Brancauto, a Unidade deu preferência à última em desrespeito ao disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

3) Processo de nº 08220.009815/2004-11: Embora o processo licitatório tenha sido realizado no exercício de 2004, os comentários são justificáveis pelo fato de toda a execução da despesa ter sido realizada com o orçamento do exercício de 2005.

O processo licitatório consistiu na contratação de empresa por meio de licitação na Modalidade Convite para a ampliação do prédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, com a construção de um prédio em madeira na

área onde anteriormente se localizava a quadra de esportes da Unidade, denominado TELECENTRO.

Quanto à formalização legal, em se tratando de prédio cuja propriedade é do Governo do Estado, não constavam do processo documentos em que o mesmo comprove ciência da obra e não aponte obstáculos a mesma ter sido executada em madeira.

Também não constavam ART da obra e nem plano de sistema de combate a incêndios.

4) Processos de nº 08220.010941/2005-91 e 08220.010936/2005-89:

Consistiram na contratação da empresa Eletrorede Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.740.506/0001-25 para a prestação de serviços como a ampliação da rede elétrica/lógica da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre (processo nº 08220.010941/2005-91) e ampliação da rede elétrica (processo de nº 08220.010936/2005-89). Nesses processos, a única impropriedade localizada refere-se à ausência do Projeto Básico, exigido pelo artigo 7º da lei nº 8.666/1993, no inciso I.

Quanto aos demais processos analisados, não foram localizadas impropriedades no que se refere à falta de regularidade ou habilitação das licitantes ou fornecedores, previstas na Lei de Licitações e demais normativos legais.

Foram analisados ainda os processos de pagamento de energia elétrica e abastecimento de água/prestação de serviços de esgoto da Unidade e não foram identificadas situações em que tenha ocorrido erro na contabilização dos impostos a reter. A única anormalidade refere-se ao processo de pagamento de nº 08220.000461/2005-12, pelo qual, por meio da Nota de Serviços de nº 2005NS000064, foi cadastrado o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica de seqüencial AGP- 01-200537913705-20, sendo que nesta foi considerada, para emissão da Ordem Bancária, o valor líquido de impostos a serem retidos gerando divergência na base de cálculo e no pagamento efetuado. O pagamento que deveria ter sido realizado no valor de R\$ 13.423,70, em razão dessa falta de atenção, foi realizado pela Ordem Bancária de nº 2005OB900063 no valor de R\$ 12.589,65, mas, identificada a inconsistência pela Unidade, foi emitida a Ordem Bancária complementar de nº 2005OB900075 no valor de R\$ 834,05.

Mas é importante citar o fato da Unidade estar quitando suas faturas de energia elétrica sistematicamente com atraso ocasionando a cobrança de juros, multa e correção monetária. A título de exemplificação, é possível citar as contas referentes aos meses de janeiro de 2005 e novembro de 2005. Na referente ao mês de janeiro, com número de referência AGP-01-200538804335-94, data de vencimento em 14 de fevereiro de 2005, consta a inclusão, no extrato "Relação de Faturas Agrupadoras" as legendas "F06" e "F02", que se referem, respectivamente, aos valores cobrados por "Juros Contas Anteriores" e "Multa Contas Anteriores". A soma desses identificadores totalizou R\$ 721,17, ou seja, 4,3% do valor total da conta.

Para a conta referente ao mês de novembro, com número de referência AGP-01-200547817172-0, data de vencimento em 14 de dezembro de 2005, os valores cobrados por "Juros" e "Multas" totalizaram R\$ 488,37, ou 2,74% do valor total da conta.

Quanto aos pagamentos, o da conta referente ao mês de janeiro somente ocorreu em 31 de maio de 2005 por meio da Emissão da Ordem Bancária nº 2005OB900441 e o da conta referente ao mês de dezembro somente ocorreu em 27 de dezembro de 2005 por meio da emissão da Ordem Bancária nº 2005OB901199.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores vem praticando impropriedades na realização de processos licitatórios.

CAUSA:

Ineficiência dos controles da Unidade na formalização de processos licitatórios.

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao processo nº 08220.002893/2005-68 que consistiu em contratação de empresa por meio de licitação na Modalidade Convite para a ampliação do prédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, a Unidade encaminhou o

devido Plano de Combate a Incêndio, datado de 2006 e a ART da empresa responsável pela obra.

Já no que tange às demais impropriedades, a Unidade, por meio do Ofício nº 062/2006, em resposta ao Relatório Preliminar, esclareceu terem sido realizadas algumas das aquisições, as quais tinham como objeto a aquisição de peças para veículos, em razão de necessidade imperiosa da Unidade e que providenciara processo licitatório para a contratação de empresa apta a dar manutenção dos veículos da Unidade.

Ainda complementou sua resposta, em razão do encaminhamento de Relatório Preliminar com alterações, por meio do Ofício nº 185/2006- SR/DPF/AC, informando que, "in verbis":

"(...)1.No que tange ao Procedimento n.º 08220.004281/2005-18, onde esta Administração teria preterido a contratação com empresa com os menores preços cotados para a compra de peças automotivas, esclarecemos que a OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA se encontrava, à época da cotação de preços, com documentos habilitatórios vencidos, não podendo, assim, contratar com a Administração, conforme cópia de documentos constantes no referido procedimento;

2.Quanto ao Processo Licitatório n.º 08220.009815/2004-11, ressalte-se que foi realizado contato com o Governo do Estado do Acre quanto à possibilidade da construção do TELECENTRO e, apesar de não constar nos autos, houve concordância por parte do proprietário do imóvel. Encaminhamos, ainda, cópias da ART da obra e o plano de sistema de combate a incêndios que constam no processo em questão."

Quanto aos demais pontos levantados, cabe informar que as providências estão sendo tomadas para regularização, sendo acatadas todas as recomendações destacadas pelo citado Relatório.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a Unidade tenha apresentado justificativas para as aquisições, constata-se que estas contrariaram o preceituado na legislação.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve cumprir a legislação de licitações, fazendo constar dos processos os documentos necessários a caracterizar adequadamente os serviços/bens a serem adquiridos, conforme preceituado nos artigos 7º e 31 da lei nº 8.666/1993. Deve ainda seguir o preceituado na referida Lei, em seu artigo 15 dando preferência aos menores valores quando da cotação de preços.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.1.1.6 INFORMAÇÃO:

Todos os processos analisados foram realizados seguindo todos os procedimentos legais necessários.

Nos processos licitatórios relativos a obras, constam planilhas detalhadas de quantitativos e preços unitários, a minuta do contrato a ser firmado entre as partes, especificações complementares e normas de execução do contrato. Especial atenção se deu ao projeto básico da reforma do prédio da sede administrativa da SR/DPF/AP.

Constam também, como parte integrante dos processos, as publicações dos editais de Tomada de Preços, os comprovante de entrega dos convites às empresas, designação por Portarias da CPL (Comissão Permanente de Licitações) que ficou responsável pela condução dos processos, os originais das propostas e dos documentos que as instruíram (planilhas de custos), os pareceres da Assessoria Jurídica necessários, bem como as atas e relatórios da CPL. Os atos de homologação e de adjudicação do objeto da licitação também fazem parte dos procedimentos analisados e os termos de contratos foram juntados ao corpo dos processos.

RELATORIO NR : 174490
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200346/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - BA

MUNICIPIO : SALVADOR/BA

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Contratos sem data de assinatura e aditamento contratual sem exposição de motivos.

A Unidade celebrou o contrato de número 005/2005 com a empresa Quality Comércio e Serviços Ltda., objetivando a locação de máquinas copiadoras digitais a laser com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de insumos no prazo de 12 meses.

Adicionalmente, houve em 17/10/2005 a realização de um termo aditivo alterando o valor do negócio. Foi constatado que o referido contrato não estava datado e que na pasta do processo não foi identificado qualquer documento que mostrasse a motivação do aditamento implementado (acréscimo de R\$ 5.400,00 ao total do contrato, elevando-o para R\$ 37.800,00).

Constatou-se, ainda, a ausência de data em contrato assinado com a empresa Posto Marina de Combustível Ltda. sob número 01/2005, para fornecimento de combustíveis.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Assinou contratos sem informar as datas nos mesmos.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos da Unidade quando da elaboração e verificação dos documentos que integram os processos.

JUSTIFICATIVA:

Através do Ofício 027/2006/SRA-SR/DPF/BA, de 10 de março de 2006, a Unidade reconhece que houve falta de atenção na formalização dos contratos e que o fato não se repetirá. Informa, ainda, que a exposição de motivos está sendo formalizada e será incluída no processo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada foi julgada como procedente.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá implementar mecanismos que possibilitem a verificação dos contratos e aditivos de forma a evitar a repetição de fatos da espécie.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.1.1.8 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que, no decorrer do exercício de 2005, o Órgão realizou 15 procedimentos licitatórios, dos quais foram examinados, por amostragem, cinco, sendo 2 Tomadas de Preços, 1 Convite e 2 Pregões Eletrônicos.

Os processos verificados se encontravam corretamente instruídos, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

RELATÓRIO NR : 174493
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : VITÓRIA/ES

8.1.1.9 COMENTÁRIO:

Registros de preços de aquisição de veículos incompatíveis com valores de mercado.

A Unidade forneceu a relação dos veículos que utiliza. Foi verificado ser coincidente o somatório dos valores de registro da listagem com o valor de saldo da conta contábil patrimonial respectiva do SIAFI.

Verificou-se também os valores de registro para uma amostragem de 37 veículos adquiridos desde 2003 e foram constatados valores não coincidentes com o mercado nos seguintes casos:

ITEM A) Aquisição de dois VW Saveiro em 2003:

| Configuração conforme Notas Fiscais | Preços pagos conforme Notas Fiscais de maio/2003 (R\$) | Tabela de preços públicos n° 73/03 da Volkswagen do Brasil (R\$) | % de valor a maior em relação à tabela VW |
|--|--|--|---|
| VW Saveiro 1.8 Plus (5X96F4) | 41.438,73 | 27.959,00 | 48% |
| Ar-condicionado (PH1) | 5.635,94 | 3.071,00 | 84% |
| Módulo alarme keyless: vidros eletr... (PKL) | 2.925,33 | 1.594,00 | 84% |
| VALOR TOTAL | 50.000,00 | 32.624,00 | 53% |

O preço do VW Saveiro 1.8 Plus (código 5X96F4) que consta da "Tabela de preços sugeridos ao público" n° 73/03 (vigente à época da aquisição) fornecida pelo fabricante Volkswagen do Brasil (conforme quadro anterior) é próximo do fornecido pela tabela de preços de automóveis publicada em 03/mai/2003 pelo jornal local "A Gazeta", R \$26.771,00 (veículo 0 km, incluso frete). Com a aquisição de dois VW Saveiro, o preço a maior teria sido de R \$34.752,00, considerando os preços fornecidos pela Volkswagen do Brasil.

ITEM B) Aquisição de sete VW Polo Sedan em 2003:

| Configuração conforme Notas Fiscais | Preços pagos conforme Notas Fiscais de abril/2003 (R\$) | Tabela de preços públicos n° 64/03 da Volkswagen do Brasil (R\$) | % de valor a maior em relação à tabela VW |
|--|---|--|---|
| VW Polo Sedan 2.0 (9A22G4) | 47.860,35 | 38.155,00 | 25% |
| Espelhos elétricos (PEE) | 371,96 | 247,00 | 51% |
| ABS (PS6) | 2.760,36 | 1.997,00 | 38% |
| Módulo alarme keyless: vidros eletr... (PKL) | 3.007,33 | 1.833,00 | 64% |
| VALOR TOTAL | 54.000,00 | 42.232,00 | 28% |

O preço do VW Polo Sedan 2.0 (código 5X96F4) que consta da "Tabela de preços sugeridos ao público" n° 64/03 (vigente à época da aquisição) fornecida pelo fabricante Volkswagen do Brasil (conforme quadro anterior) é próximo do fornecido pela tabela de preços de automóveis publicada em 26/abr/2003 pelo jornal local "A Gazeta" para "Polo 2.0", R\$38.700,00 (veículo 0 km, incluso frete). Com a aquisição de sete VW Polo Sedan, o preço a maior teria sido de R \$82.376,00, considerando os preços fornecidos pela Volkswagen do Brasil.

ITEM C) Aquisição de um VW Santana em 2003. A Unidade não disponibilizou cópia da Nota Fiscal do VW Santana mod. 03, gasolina, prata, motor 1.8, placa MTN-5054, adquirido em 29/mai/2003, conforme Certificado de Registro de Veículo. O automóvel consta com registro de preço de aquisição de R\$49.000,05. A tabela de preços de automóveis publicada em 26/abr/2003 pelo jornal local "A Gazeta" informa, para "Santana 1.8", preço de R\$34.377,00 (veículo 0 km, incluso frete). O preço a maior teria sido de R\$14.623,05 (mais 43%), considerando os preços publicados pela jornal local "A Gazeta".

ITEM D) Aquisição de um caminhão marca IVECO em nov/2005. O furgão Iveco, conforme foi verificado, está adaptado para serviço ostensivo. No entanto na Nota Fiscal não consta discriminado esse serviço de adaptação. O setor de transporte não

soube informar se o serviço de adaptação está incluso no preço de aquisição (R\$111.000,00) ou se tal serviço foi pago à parte.

| Configuração conforme Nota Fiscal | Preço pago em novembro/2005 (R\$) |
|--|-----------------------------------|
| Caminhão marca IVECO modelo DAILY 49.12, VAN1 Furgão, motor Diesel 122 CV, tração 4x2, entre-eixos 3,30 m, zero km, 7 rodas, 7 pneus, com rádio de comunicação | 111.000,00 |

| Configuração consultada na revenda IVECO, Bonno Veículos Ltda., Rodov. BR101, km271 - Contorno - Trevo de Carapina - Serra/ES | Preço vigente em fevereiro/2006 (R\$) |
|--|---------------------------------------|
| Caminhão marca IVECO modelo DAILY 50.13 (eletrônico), Furgão, motor Diesel 125 CV, tração 4x2, entre-eixos 3,30 m, zero km, 7 rodas, 7 pneus | 86.000,00 |

A Unidade apresentou JUSTIFICATIVA em resposta através do Ofício 2691/2006-GAB/SR/DPF/ES, de 24/mar/2006:

"Em relação a constatação mencionada no item acima, houve um equívoco da auditoria. Temos a informar que os veículos constantes dos itens "a" ao item "d" não foram adquiridos por esta Descentralizada, sendo adquiridos pelo Órgão Central. Os veículos elencados nas letras a a c foram adquiridos por meio de licitação na modalidade concorrência, processo 082000080192002-20, o qual originou o contrato 62/2002, no valor de R\$ 1.863,000,00, (hum milhão, oitocentos e sessenta e três mil reais), conforme consulta de contratos no sitio COMPRASNET constando como UASG adquirente a Unidade 200015.

Em relação ao veículo VW Santana em 2003, segue em anexo Termo de Transferência do referido veículo sendo Unidade Gestora emitente a UASG 200015, TR 0380 ref. 05/2005, originário do mesmo contrato anteriormente mencionado.

Provavelmente o equívoco ocorreu em razão das notas fiscais dos veículos (anexas) terem sido emitidas em nome da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo e referidas viaturas terem sido entregues por concessionário Volkswagen local.

Quanto ao questionamento constante do item "d", referente à aquisição de um caminhão da marca IVECO, temos a esclarecer que o mesmo foi adquirido por meio da licitação tipo Pregão Eletrônico, também realizada pelo Órgão Central, conforme Processo n° 08008003332004-64 - Nota de Empenho n° 2005NE900445, com rádio de comunicação."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Na descrição da constatação, foi mencionado o registro contábil de preços incompatíveis, sem afirmar aquisição direta por parte da Unidade. A mesma esclarece que não realizou a aquisição dos itens "A" a "C", o que foi realizado pelo seu Órgão Central, UG 200015 - Departamento de Polícia Federal/DF, através da Concorrência n° 04/2002, Processo n° 08200008019/2002-20, que gerou o Contrato n° 62/2002, valor total de R \$1.863.000,00, conforme dados de registro no SIASG.

No entanto permanece a constatação de que os registros tem valores incompatíveis com preços de mercado e, por consequência, as aquisições foram realizadas com preços superiores aos praticados pelo mercado à época, para os itens "A" e "B", considerando a descrição das notas fiscais, bem como para o item "C", considerando a descrição do Termo de Transferência e dos registros da Unidade.

Quanto ao item "D", foi realizado contato com o fornecedor do veículo, Iveco América Latina Ltda., em São Paulo, e foi solicitada discriminação completa dos bens e serviços inclusos no valor total de R\$111.000,00 constante da nota fiscal n° 052156, emitida pela Fiat, em 25/nov/2005, referente ao caminhão furgão adquirido pelo Departamento de Polícia Federal, uma vez que a descrição constante da referida nota informa apenas a caracterização normal do veículo (modelo DAILY 49.12) mais um rádio de comunicação (sem o valor discriminado). Em resposta, o Sr. Davi Mondin, representante da Iveco, forneceu os valores a seguir:

Adaptação: R\$ 21.480,00 (Grancasa)
 Rádios: R\$ 4.125,00 (Motorola)
 Sinalizador: R\$ 3.800,00 (Engesig)
 Pintura: R\$ 2.500,00 (Grancasa)

Frete: R\$ 1.460,00 (Iveco)
TOTAL R\$ 33.365,00

Dessa forma, o valor apenas do veículo teria sido de R\$77.635,00, em nov/2005. O fornecedor se comprometeu a fornecer todo o processo bem como as Notas Fiscais dos demais fornecedores comprovando os valores acima.

RECOMENDAÇÃO:

Itens A ao C) Recomenda-se à Unidade responsável pela aquisição dos veículos com valores acima do mercado (UG 200015) a abertura de sindicância para verificação das circunstâncias em que ocorreu a referida aquisição (Concorrência nº 04/2002) com preços incompatíveis com os encontrados no mercado. Na ausência de motivação capaz de sustentar a economicidade do ato, recomenda-se a instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pela referida aquisição bem como para eventuais providências de correção dos prejuízos ocorridos para o Erário Público (Art. 143 da Lei nº 8.112/90).

Item D) Recomenda-se que a Unidade sempre demande aos seus fornecedores Notas Fiscais contendo a correta discriminação dos bens e serviços adquiridos, explicitando os valores para cada tipo de serviço e/ou bem adquirido, com detalhamento suficiente para permitir a análise de sua composição e a compatibilidade com os preços de mercado, por analogia com as determinações dos arts. 7º, § 2º, inciso II e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, bem como, item 9.1.2 do Acórdão TCU - Plenário nº 261/2006 (DOU de 15/03/2006).

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

8.1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Reduzido número de processos licitatórios instaurados em 2005 evidenciando falhas no planejamento orçamentário e financeiro.

Das licitações abertas em 2005 apenas 3 (três) foram concluídas e as outras duas revogadas, conforme o demonstrado a seguir:

Licitações Realizadas em 2005

| Modalidade/Nº | Objeto | Situação | Valor |
|--------------------|--------------------------|-----------|-------------------------|
| Tomada de Preço-01 | Fornec. De Combustível | Anulada | - |
| Tomada de Preço-02 | Serviços de informática | Revogada | - |
| Tomada de Preço-03 | Locação de fotocopiadora | Concluída | 7.000,00 ¹ |
| Tomada de Preço-04 | Serviços de informática | Concluída | 349.616,52 ² |
| Pregão-01 | Aq. De Computadores | Concluída | 46.500,00 ² |

Fonte: Documento S/N.º, de 09.02.2006 SRA/SR-DPF/GO.

Nota: (1) mensal; (2) Anual

Da análise nos referidos processos licitatórios verificou-se que os ditames da Lei nº 8.666/93 foram obedecidos.

Cabe esclarecer, contudo, que o reduzido número de processos licitatórios abertos e concluídos no exercício em exame demonstra falhas no planejamento das aquisições, propiciando a realização de despesas mediante suprimento de fundos para manutenção do Órgão, principalmente no que se refere a materiais de expedientes, informática, elétricos e eletrônicos.

Os registros na conta contábil de convite (1.9.2.4.1.02.02) referem-se a pagamentos de contratos continuados, cujas licitações foram realizadas em exercícios anteriores. Desta forma, as licitações, em relação à dispensa de licitação, representaram apenas 43% e 0% nas Unidades Gestoras 200376 e 200377, respectivamente, da SR-DPF/GO.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve medidas que agilizassem os processos licitatórios, sendo que as aquisições estavam sendo realizadas mediante Suprimento de Fundos.

CAUSA:

Falta de capacitação do pessoal que atua na área de licitação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não se pronunciou.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não se pronunciou.

RECOMENDAÇÃO:

Que o gestor envide esforços no sentido de planejar melhor as necessidades de consumo da unidade de modo a efetuar por meio de suprimento de fundos somente aquelas despesas impossíveis de serem previstas.

RELATORIO NR : 174492

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200350/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG

MUNICIPIO : BELO HORIZONTE/MG

8.1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de planilha de detalhamento de custos no Convite nº01/2005.

O instrumento convocatório do Convite nº 01/2005, cujo objeto consiste na reforma de salas no 2º andar da sede da SR/DPF/MG, para instalação de um Telecentro, não exigiu dos licitantes a apresentação de planilha orçamentária detalhando a composição unitária dos custos, mas apenas a definição do valor global da proposta, contrariando o determinado na Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, inc. II. e o entendimento do Acórdão TCU nº 447/2003 - 2ª Câmara.

Assim, a licitante vencedora (CNPJ 04.351.601/0001-08) apresentou em sua proposta apenas o valor global da obra (R\$ 29.990,99), omitindo qualquer informação sobre a composição de seus custos unitários, o que contraria a determinação da Lei n.º 8.666/93, art. 43, inc. IV que dispõe sobre conformidade entre a proposta e os requisitos do edital.

O Contrato n.º 17/2005, celebrado em 28/03/2005 com a Construtora NR Ltda. - CNPJ 04.351.601/0001-08, foi aditivado em 25% no dia 02/05/2005, sob a justificativa de que seria necessária a execução de serviços decorrentes de mudanças e implementações no projeto básico, na busca de otimizar as instalações do Telecentro.

Para quantificar tais mudanças, a empresa apresentou planilha de custos, a qual não atende ao propósito de identificar claramente o acréscimo na obra na medida em que, conforme afirmado anteriormente, não há uma planilha original que permita a correta cotação dos itens acrescentados. Ademais a planilha referente ao aditivo apresenta itens sem quantificação (portas e maçanetas, material e mão de obra de vidros, etc.) e sem definição do valor unitário dos itens de custo.

Exemplificando a inconsistência dos acréscimos praticados no termo aditivo, o projeto original já previa, para os 107m² de área a ser coberta, o reaproveitamento de 67m² de forro metálico e a instalação de 40m² de forro de PVC; itens que sofreram acréscimo no aditivo com a instalação de mais 84m² de forro de PVC.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Autorizou a realização de procedimento licitatório sem todos os elementos básicos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e, posteriormente, permitiu o aditamento de contrato com valores financeiros não especificados quanto ao custo dos itens acrescentados.

CAUSA:

Elaboração de edital incompleto quanto a documentação exigida na Lei nº 8.666/93 para o correto dimensionamento dos serviços e preços praticados.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria foram prestados os seguintes esclarecimentos:

"A Lei de Licitações em seu art. 7º, § 2º, II, determina que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (grifo nosso). Assim, temos que tal planilha foi devidamente confeccionada e consta no item 04 do projeto básico.

Discordando deste Douto Órgão de Controle, não entendemos que o referido artigo, exija que tal planilha seja apresentada pelos licitantes, e sim que exista esta planilha para efeito de abertura da licitação, pois ela é fundamental, juntamente com a visita técnica obrigatória, para informar às empresas interessadas a respeito do serviço que será realizado.

Em relação à inconsistência apontada diante da instalação de 84 m² de forro de PVC, temos que, após o início da execução do serviço, ficou constatado que o forro metálico existente, não tinha condições de ser reaproveitado, pois no local, anteriormente funcionava um restaurante, e a gordura que ao longo do tempo foi se acumulando deteriorou o material. Assim, foi necessário aditar o contrato no quesito forro, para a instalação do material na área afetada, sendo que conseqüentemente se tornou necessária a instalação de novas luminárias, pois as que haviam eram embutidas no forro metálico."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A exigência de planilha de custos na proposta dos licitantes é decorrente da Lei nº 8.666/93, pela combinação do art. 6º, inc. IX, alíneas c e f; do art. 7º, § 2º, inc. II; do art. 40, § 2º, inc. I e II; e do art. 43, inc. IV. Corrobora este entendimento, o Acórdão TCU nº 447/2003 - 2ª Câmara que determinou que as planilhas de custos devem, de igual modo, serem exigidas dos licitantes.

Permanece ainda a questão do acréscimo, imposto pelo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2005, na instalação de forro PVC, que após o aditamento atingiu o total de 124 m², valor superior a área de cobertura prevista no projeto inicial: 107m². Ademais, o Termo Aditivo não considera a supressão do item 7.1 da planilha da obra constante do Convite: "instalação com reaproveitamento de forro metálico pintado", (67m²).

RECOMENDAÇÃO:

a) Promover ajuste de contas com a empresa signatária do Contrato nº 17/2005, com vistas a formular, em comum acordo, planilha de custos referente aos serviços licitados inicialmente, respeitando o valor total da proposta e os custos de mercado;

b) Confirmar os serviços executados para apuração dos valores financeiros efetivamente devidos à empresa executora da obra, para verificação da adequabilidade dos pagamentos realizados.

RELATORIO NR : 174497

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT

MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Acréscimo de objeto após o julgamento e antes de assinar o contrato.

Na análise do processo nº 08320.003047/2005-37, Pregão nº 22/2005, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, verificou-se que houve aumento das quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo I) do instrumento convocatório do referido certame.

Tal prática, nesta fase, não encontra respaldo legal na Lei nº 8.666/93.

O acréscimo foi solicitado por meio do Memorando nº 131/2005-NTI/SR/DPF/MT, de 21.07.2005. No dia 21/09/2005 o certame licitatório foi homologado e no dia 27/09/2005 foram emitidos os empenhos nºs 2005NE900445, 2005NE900446, 2005NE900447 e 2005NE900448, acrescendo em 25% parte do objeto da licitação, sem que houvesse sido firmado o contrato exigido no Edital.

Demonstrativo dos Itens que Sofreram Acréscimo

| Item | Descrição | Qt.Prevista | Acréscimo(25%) | Qt. Total Empenho |
|-------------|------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|
|-------------|------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|

| | | | | |
|---|------------------|----|----|----|
| 1 | Estação trabalho | 49 | 12 | 61 |
| 2 | Impressora Laser | 11 | 2 | 13 |
| 4 | Imp. Jato tinta | 5 | 1 | 6 |
| 5 | Estabilizador | 40 | 10 | 50 |
| 6 | No break | 25 | 6 | 31 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O acréscimo foi solicitado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, por intermédio do Memorando nº 131/2005- NTI/SR/DPF/MT, de 21/07/2005. O Chefe do Setor Regional de Administração - SRA/SR/DPF/MT emitiu parecer favorável ao aumento do quantitativo do objeto, consubstanciado no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Diante do exposto, o nexu encontra-se comprovado pelo pedido do acréscimo, conforme Memorando Nº 131/2005-NTI/SR/DPF (fls. 681), parecer favorável emitido pelo servidor da SRA/SR/DPF/MT no verso do citado documento, Despacho Nº 048/2005 da SRA/SR/DPF/MT (fls. 682) e Despacho nº 052/2005 do Superintendente Regional homologando o procedimento (fls.683) do Processo nº 08320.003047/2005-37.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Nota de Auditoria nº 167167/01, a Unidade se manifestou por intermédio do Ofício nº 104/2005 - SRA informando que tais fatos ocorreram devido à interpretação equivocada do Art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93. Outrossim, informa que está procedendo junto aos membros da Comissão Permanente de Licitação para que, não somente tomem ciência da recomendação, bem como abstenham-se de adotar quaisquer procedimentos que não estejam devidamente estabelecidos na legislação.

Em atenção ao Relatório de Auditoria Preliminar a Unidade se manifestou por intermédio do Ofício n.º 052/2006 de 23/03/2006, no qual apresenta uma nova justificativa para o fato em questão, informando que o procedimento havia sido correto, visto que os empenhos originais foram emitidos em 26/09/2005 e os empenhos referentes aos acréscimos de (25%) foram emitidos em 27/09/2005 e somente em 28/09/2005 o contrato e os termos aditivos foram assinados.

Justifica ainda, que o termo de contrato exigido no Edital foi tão somente por se tratar de aquisição de equipamentos com garantia, portanto, a nota de empenho no caso em tela não substitui o contrato.

Cita que o artigo 60 da Lei 4.320/64, veda a realização de despesas sem prévio empenho, portanto o procedimento foi correto, efetuando primeiro os empenhos visando garantir os recursos orçamentários para posteriormente firmar os compromissos contratuais.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No primeiro momento a SR/DPF/MT concordou com a constatação, justificando que tais fatos ocorreram devido à interpretação equivocada do artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

Com relação a nova justificativa apresentada a Unidade afirma que a Nota de Empenho para o caso em tela não substitui o contrato, o que a equipe de auditoria está de acordo, prevalecendo portanto, o instrumento contratual exigido no edital da licitação. Daí, os acréscimos dos quantitativos ocorridos no objeto da licitação só poderiam ter sido efetuados após a assinatura do termo de contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe esclarecer que os acréscimos das quantidades somente são permitidos após a celebração do instrumento contratual ou com a respectiva emissão da Nota de Empenho, se esta tiver força de contrato. Portanto, recomendou-se à Unidade abster-se do procedimento adotado, observando, nos casos de acréscimos contratuais, ao que preceitua o art. 65 da Lei nº 8666/93, bem como proceder a estimativa das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis nos termos do disposto no inciso II, parágrafo 7º do art. 15 da citada lei.

RELATORIO NR : 174514

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

8.1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Licitação de Serviço de manutenção naval sem definição de orçamento detalhado em planilhas que expressem os custos unitários.

Empreendendo análise ao Pregão 002/2005, que teve por objeto a contratação de serviços de pintura padrão e reforma geral com substituição de peças em 06 (seis) lanchas de propriedade da SR/DPF/PA, constatou-se a inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem todos os custos unitários, conforme disposto no art. 3º, III da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, c/c art. 7º, § 2º, II da lei nº 8.666/93.

Em que pese a realização de consulta ao mercado local para posterior elaboração do Termo de Referência, os preços coletados foram globais, não expressando detalhadamente os custos unitários.

Ademais, a regulamentação do Pregão, consubstanciada no Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, estabelece no art. 8º, II, a definição e a composição do Termo de Referência, in verbis:

"O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato."

Merece destaque ainda, nesse diapasão, o Parecer nº 009/2005-AJ/RJ (fls. 44,45 e 46 dos autos do Pregão 002/2005) que destaca a necessidade do detalhamento dos custos unitários na elaboração do Termo de Referência, o que não foi, todavia, atendido pela Unidade.

A inexistência da mensuração objetiva dos custos unitários possibilitou a admissibilidade de propostas distintas na magnitude de 93%.

Em face do exposto, restou prejudicada a competitividade que se espera do Pregão, haja vista as licitantes Pontual Comércio e Serviços Ltda. e Serviços Industriais e Navais Ltda. que ofereceram propostas de R\$ 100.000,00 e R\$ 193.000,00, respectivamente, declinarem da realização de lances verbais, dada a extrema diferença entre suas propostas. Tendo, por fim, a Administração contratado pelo valor estimado no Termo de Referência, que foi de exatamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), coincidindo portanto com a proposta vencedora.

Ressalte-se, ainda, que o Pregoeiro declinou da faculdade de negociar diretamente com o proponente, com vistas a obtenção de preço melhor, prevista no art. 11, XVI do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O encarregado do setor de compras não procedeu ao levantamento detalhado dos custos unitários para o serviço de manutenção das lanchas de propriedade da SR/DPF/PA.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174514/021, de 08 de fevereiro de 2006, o gestor não emitiu resposta ao questionamento da equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se que no âmbito dos processos licitatórios se proceda a elaboração de orçamento detalhado em planilhas que expressem os custos unitários do objeto licitado, em conformidade com o art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do Pregoeiro e da equipe de apoio no texto editalício do Pregão 001/2005.

O Edital do Pregão 001/2005 não atendeu ao estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 038/2003/GAB/SR/DPF/PA, de 26 de novembro de 2003 que dispõe:

"O Edital do processo licitatório indicará o Pregoeiro para o certame e, no seu impedimento, o substituto, na ordem estabelecida no caput deste artigo." (Grifo nosso)

Em face do exposto, inexistente no texto editalício qualquer referência ao Pregoeiro responsável pela realização do Pregão, tampouco à equipe de apoio. Destarte, tendo em vista o caráter formal do procedimento licitatório, bem como a vinculação das partes aos termos do edital, a impropriedade em tela ocasiona insegurança na interposição de recursos e até mesmo prejuízo na apuração de responsabilidade por eventuais danos que possam ocorrer em face dos interesses da Administração e dos Princípios consubstanciados no art. 4º do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

Merece destaque o fato de que o Pregoeiro no exercício de sua função, no âmbito da licitação, realiza ato de gestão, devendo conseqüentemente ter seu nome incluído no Rol de Responsáveis da unidade jurisdicionada.

Ressalte-se por fim, que o referido edital está assinando por membro da equipe de apoio, quando deveria estar assinado pelo pregoeiro formalmente designado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não fez constar no instrumento convocatório de licitação a indicação expressa do pregoeiro e da equipe de apoio.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174514/021, de 08 de fevereiro de 2006, o gestor não emitiu resposta ao questionamento da equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que nos editais de licitações futuros haja definição expressa dos servidores que conduzirão todo o procedimento licitatório, bem como, que os responsáveis pelos processos licitatórios tenham os seus nomes inscritos no Rol de Responsáveis da Unidade Jurisdicionada.

8.1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Emissão de empenho sem comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Procedendo-se à análise de processos de dispensa de licitação constatou-se a emissão de empenho de despesa sem a devida comprovação da regularidade fiscal do fornecedor, como segue:

| Processo | Favorecido |
|-----------------------|----------------------------|
| 08360.008760 /2005-09 | J. A. de Araujo Vidraçaria |
| 08360.008611 /2005-31 | Luiz B. Belo Comercial |
| 08360.008770 /2005-36 | Luiz B. Belo Comercial |
| 08360.008769 /2005-10 | Luiz B. Belo Comercial |
| 08360.008768 /2005-67 | Luiz B. Belo Comercial |
| 08360.009915 /2005-16 | Amazon Med Ltda. EPP |
| 08360.012780 /2005-76 | Dorival C. Pereira |
| 08360.008612 /2005-86 | Luiz B. Belo Comercial |
| 08360.012777 /2005-52 | Invencível Veículos Ltda |
| 08360.010050 /2005-31 | Casa dos Pisos Ltda. |
| 08360.002944 /2005-57 | Localiza Rent a Car |
| Processo | Favorecido |

| | |
|-----------------------|--|
| 08360.008766 /2005-78 | Modelo Agropecuária Ind. e Com. Ltda. |
| 08360.008650 /2005-39 | Unicron Informática Com. e Serv. Ltda. |
| 08360.001898 /2005-79 | Aladin Informática Ltda |
| 08360.002010 /2005-15 | Mudanças Duas Estrelas Ltda. |
| 08360.008765 /2005-23 | Coimbra Imóveis Ltda |
| 08360.008771 /2005-81 | Comercial Eletroluz |
| 08360.002944 /2005-57 | Localiza Rent a Car S/A |
| 08200.008725 /2005-81 | DR de Souza Vidraçaria |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O responsável pelo Setor Financeiro não procedeu à verificação da regularidade fiscal dos fornecedores como condição prévia para a emissão de empenhos e realização de pagamentos.

CAUSA:

O fato decorreu da insuficiência dos mecanismos de controle, resultando na inobservância dos preceitos constitucionais e legais acerca da exigência de regularidade fiscal dos fornecedores de bens e serviços para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, através da SA/CGU/PA/005/2005, o gestor justificou:

"Informamos que as documentações referente a regularidade fiscal, foram solicitadas às firmas na época e que por lapso nosso, passou despercebido, estamos providenciando junto a essas empresas tais documentos, e tão logo nos sejam enviados remeteremos cópias. Estamos reunindo com todos os servidores que trabalham na área de licitação para informar sobre o Art. 27 e 29 da Lei 8.666/93, para que tais fatos não venham a ocorrer."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação não elide a ressalva, mormente por que a regularidade fiscal constitui condição prévia para o fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública, ainda que mediante contratação direta. Nesse diapasão merece destaque a Decisão 705/1994 - Plenário do TCU, que estabelece:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1 firmar o entendimento de que:

- a) por força do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal - que torna sem efeito, em parte, o permissivo do § 1º do art. 32 da Lei nº 8666/93 -, a documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social, prevista no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8666/93 e, mais discriminadamente, no art. 27-a da Lei nº 8036/90, no art. 47-I-a da Lei nº 8212/91, no art. 2º-a da IN nº 93/93-SRF e no item 4-I-a da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 052/92 é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;
- b) a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida na alínea "a" acima é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação "ex vi" do disposto no § 3º do art. 195 da CF, citado;
- c) nas tomadas de preços, do mesmo modo que nas concorrências para contratação de obra, serviço ou fornecimento de bens, deve ser exigida obrigatoriamente também a comprovação de que trata o inciso III do art. 29 da Lei nº 8666/93 a par daquela a que se refere o inciso IV do mesmo dispositivo legal;
- d) nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se que seja apurada a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional através de consulta on-line ao SICAF como condição prévia para

emissão de empenho e realização de pagamento, fazendo-se constar nos autos dos processos de contratação direta os devidos comprovantes de regularidade, bem como que sejam aperfeiçoados os mecanismos de controle existentes com o fito de alcançar uma maior efetividade.

8.1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Compra mediante dispensa de licitação sem a adequada caracterização do objeto.

Foram adquiridos bens permanentes (três microcomputadores) no âmbito do Processo nº 08360.008301/2005-17 sem a devida especificação, conforme estabelece o art. 14 da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não atentou para que o objeto da compra fosse especificado com clareza, conforme estabelece o art. 14 da Lei 8.666/93.

CAUSA:

A especificação dos equipamentos em tela não foi realizada pelo setor de informática, que no caso detém conhecimentos específicos para definir objetos dessa natureza.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da SA/CGU/PA/005/2005, o gestor justificou:

"Iremos justificar no expediente as especificações devidas dos bens adquiridos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A caracterização adequada do objeto é condição primária para qualquer compra que a Administração Pública realize, constituindo o desrespeito a esse preceito elemento ensejador da nulidade do ato praticado. Nesse sentido, não pode ser olvidado o mandamento legal de caracterização adequada e prévia do objeto a ser adquirido, não podendo, dessa forma, ser elidida a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que nas compras futuras o objeto seja caracterizado devidamente, com clareza e rigor técnicos, respeitando-se o art.14 da Lei 8.666/93.

8.1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades quanto à formalização dos processos de dispensa de licitação.

Foram constatadas impropriedades na formalização dos processos de dispensa de licitação, como segue:

- a) A indicação dos recursos orçamentários não é suficiente para caracterizar a despesa, uma vez que não está evidente o programa de trabalho e a ação.
- b) Os processos não estão numerados e rubricados.
- c) Os despachos exarados não estão assinados e/ou datados, em desacordo com o que estabelece o art. 22, § 1º da Lei nº 9.784/99, in verbis: "Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não procedeu à adequada formalização dos processos de dispensa de licitação.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da SA/CGU/PA/005/2005, o gestor justificou:

a): "Estamos cientes e a partir desta, faremos a correção, indicando todos os recursos orçamentários, inclusive o programa de trabalho e a ação."

b): "Faremos a numeração dos processos em nossos arquivos."

c): "Tomamos ciência que deve ser observados o fiel cumprimento do art. 38, caput, o que passará a ser regra em todos os processos de dispensa e inexigibilidade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a atividade administrativa em regra é vinculada, mormente em relação aos processos licitatórios que devem assegurar a isonomia entre os licitantes, a busca da proposta mais vantajosa, a vinculação ao instrumento convocatório, entre outros princípios, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, não pode ser informal o processo de dispensa de licitação, embora possua a sua formalidade mitigada em razão da celeridade que deve possuir.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se o cumprimento do que estabelece o art. 26, parágrafo único c/c art. 38, caput, ambos da Lei 8.666/93.

8.1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Erro no fundamento legal utilizado em processos de dispensa de licitação
Constatou-se incorreção no fundamento legal utilizado no âmbito dos seguintes processos de dispensa de licitação:

| Processo | Favorecido | Objeto | Fundamento Legal |
|----------------------|-------------------------------|----------------------|------------------|
| 08360.013017/2004-81 | Gilberto de Melo & Cia. Ltda. | Combustível | Art.24, I |
| 08360.001289/2002-77 | Centrais Elétricas do Pará | Energia Elétrica | Art. 24, I |
| 08360.012781/2005-14 | Quality Engenharia Ltda. | Construção | Art. 24, II |
| 08360.012777/2005-52 | Invencível Veículos Ltda. | Assistência/Garantia | Art. 24, II |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O responsável pelo setor financeiro ao realizar o empenho da despesa não utilizou corretamente o fundamento legal para dispensa de licitação. O gestor por sua vez, ao autorizar a emissão do empenho de despesa também não efetuou a necessária correção do fundamento legal utilizado.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

"Estamos cientes, informamos que com a grande demanda de serviços e poucos servidores na área, acabamos cometendo estas falhas, já reunimos com os servidores que trabalham nessa área, com a finalidade de atentar mais para a Lei 8.666/93 e não repetir tais erros."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação do gestor reforça a assertiva da CGU/PA, não podendo, dessa forma, ser elidida a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se atenção ao fundamento legal utilizado nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.1.1.19 INFORMAÇÃO:

A análise, por amostragem, dos processos de licitação, em suas diversas modalidades, realizados pela unidade no exercício sob exame, evidenciou a regularidade quanto à modalidade e ao atendimento aos requisitos preceituados na Lei nº 8.666.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

8.1.1.20 INFORMAÇÃO:

No período de Janeiro a Dezembro de 2005, a Unidade realizou licitações nas modalidades Convite e Pregão. Foram examinados 100% dos Convites, conforme processos nºs 08410.006415/2005-90 e nº08410.002996/2005-91, cuja composição e procedimentos realizados pela Comissão guardaram conformidade com a Lei nº8.666/93.

Além dos convites, foram examinados, ainda, os processos de nºs 08410.012502/2004-03 e 08410.007203/2002-87, relacionados às Tomadas de Preços nº 002/2004 e 005/2002, tendo em vista aditamentos aos contratos delas decorrentes e cuja composição e procedimentos realizados, em 2005, estavam de acordo com a Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Falhas formais na composição dos processos relativos aos Pregões nº 06/2005 e nº 08/2005.

Dos processos licitatórios realizados no decorrer do exercício de 2005, foram selecionados os pregões nº 06/2005 e 08/2005 para análise. O primeiro refere-se à contratação de empresa para emissão de passagens aéreas e rodoviárias e o segundo à aquisição de toner e cartuchos para impressoras. Para a realização de ambos foi apresentada estimativa de custo total, entretanto, no processo não é possível vislumbrar como tais estimativas foram calculadas. No caso do edital de pregão 08/2005, que trata da aquisição de cartuchos e toner para impressoras, embora conste pesquisa de preços, o cálculo das quantidades de cada material não foi evidenciado no processo.

No processo do pregão nº 06/2005 não consta o termo de contrato assinado entre a unidade e a empresa vencedora do certame e o edital que consta no processo não está assinado. Já no processo nº 08/2005 foi encontrada apenas uma minuta e não o termo de edital devidamente assinado.

A ata de realização do pregão nº 08/2005 registra o valor da proposta da empresa Solar como sendo R\$1.760,00, embora a proposta entregue pela empresa registre o valor de R\$ 915,00. Embora esse erro não tenha alterado o resultado do pregão, pois a proposta da empresa foi desclassificada, a correta inclusão dos valores é fundamental para o julgamento justo das propostas.

O edital do pregão nº 06/2005, processo 08385.006303/2005-93, foi alterado após a emissão do parecer jurídico. O Edital trata da contratação de empresa para emissão de passagens aéreas e rodoviárias e foi alterado com a inclusão de uma cláusula que determina o repasse dos custos de operações realizadas pelas empresas, referentes à transferência de data de embarque e outras taxas acessórias. Os responsáveis justificam o fato afirmando tratar-se de alterações sugeridas pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ Curitiba, órgão vinculado à AGU, posteriormente à emissão do parecer da assessoria jurídica própria da Unidade.

Na análise do processo do pregão nº 06/2005, constatou-se a ausência de contrato social ou outro documento que credencie o representante da empresa Aquaville a participar do referido pregão. Dessa forma, não é possível verificar o atendimento à exigência do edital que determina a apresentação de tais documentos, assim como não se pode estabelecer se a pessoa que participou do certame, inclusive assumindo obrigações em nome da empresa, é seu legítimo representante.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor realizou processos licitatórios sem observar as exigências contidas na legislação pertinente.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos da Unidade quando da atenção na elaboração e verificação dos documentos que integram os processos licitatórios.

JUSTIFICATIVA:

Quanto às estimativas de preço, a Unidade relatou, por meio da resposta à SA nº 174507/06, que ambas as estimativas foram realizadas tomando-se a média mensal de consumo dos bens e serviços supracitados e extrapolando-se as quantidades para o levantamento das necessidades anuais da SRDPF/PR. No caso específico das passagens, os responsáveis relatam ainda excluir os meses de utilização atípica de passagens do cálculo da média, com vistas a evitar maiores distorções.

Entende a SRDPF/PR que a inclusão dos editais aos processos constitui formalidade excessiva, tendo em vista que, por se tratar de pregão, o edital foi enviado ao website www.comprasnet.gov.br com a assinatura digital do pregoeiro.

Não obstante, os responsáveis asseguram que os processos realizados e em andamento no presente exercício trazem os editais com as assinaturas necessárias.

Os responsáveis justificam a alteração do edital após a emissão de parecer jurídico afirmando tratar-se de alterações sugeridas pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ Curitiba, órgão vinculado à AGU, posteriormente à emissão do parecer da assessoria jurídica própria da Unidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas foram acatadas pela equipe de auditoria, visto que a Unidade comprometeu-se a corrigir as falhas no futuro, e que não houve comprometimento dos resultados planejados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se à unidade que instrua adequadamente seus processos, fazendo constar o edital original assinado, bem como faça constar nos autos dos processos os documentos comprobatórios dos fatos ocorridos na sessão de pregão e que faça constar da ata de pregão as situações e ocorrências relevantes, conforme estabelece o art. 21 do Decreto nº 3.555/2000.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EMF FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.1.1.22 INFORMAÇÃO:

Para execução do procedimento foram analisados os seguintes processos licitatórios:

a) Pregão nº 018/2004: Compra de toldo para o pátio de estacionamento e entrada social da delegacia. Processo nº 08389010564/2004-97;

b) Convite nº 002/2003: Prestação de Serviço de manutenção geral, preventiva e corretiva das viaturas oficiais. Processo nº 08389000829/2003-68; e,

c) Pregão nº 006/2005: Fornecimento e Armazenagem de Combustíveis. Processo nº 08389000673/2005-87.

Na análise desses processos, constatou-se o atendimento dos elementos constitutivos comandados pela Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.1.1.23 INFORMAÇÃO:

A Unidade firmou, no exercício de 2005, os seguintes contratos de serviços:

| Modalidade | Processo | Favorecido | Valor |
|-------------|----------------------|--------------------|-----------|
| Dispensa | 08386.002364/2005-71 | 02.317.176/0001-05 | 7.992,00 |
| Dispensa | 08386.002360/2005-93 | 76.535.764/0001-43 | 2.817,60 |
| Dispensa | 08386.002354/2005-36 | 01.371.416/0001-89 | 2.800,00 |
| Emergencial | 08386.005729/2005-10 | 79.128.823/0001-57 | 21.240,00 |
| Pregão | 08386.002336/2005-54 | 00.330.962/0001-09 | 9.980,00 |

Foram examinados os processos 08386.002364/2005-71, 08386.002360/2005-93, 08386.002354/2005-36 e 08386.005729/2005-10 e verificou-se que os mesmos estavam compostos das peças elencadas na Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

8.1.1.24 INFORMAÇÃO:

Foi realizado e concluído, no exercício de 2005, de acordo com listagem apresentada pela Superintendência Regional da Polícia Federal/RJ, o seguinte quantitativo de processos licitatórios:

- Um Convite, no valor de R\$ 70.076,61;
- Uma Tomada de Preços, de R\$ 64.320,00; e
- Vinte e Um Pregões, no total de R\$ 4.065.457,83.

Foram verificados seis processos de licitação, quais sejam:

- 08455.017868/2005-25 (Pregão Presencial 003/2005);
- 08455.026931/2005-14 (Pregão Eletrônico 010/2005);
- 08455.034233/2004-10 (Pregão Eletrônico 012/2005);
- 08455.021737/2004-61 (Pregão Eletrônico 015/2005).
- 08455.072846/2005-28 (Pregão Eletrônico 024/2005); e
- 08455.070208/2005-72 (Pregão Eletrônico 025/2005).

A amostra alcança o montante de R\$ 2.032.990,44, representando 48,41% do total licitado na Unidade em 2005.

No tocante à composição dos processos, cabe o registro de que, nos de n.ºs 08455.017868/2005-25 (Pregão Presencial n.º 003/2005) e 08455.034233/2004-10 (Pregão Eletrônico n.º 012/2005), não constou o comprovante de publicação de aviso de edital em jornal de grande circulação regional ou nacional, na forma do art. 11, inciso I, alínea c do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 17, inciso III, do Decreto n.º 5.450/2005, respectivamente.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.1.1.25 CONSTATAÇÃO:

Falhas constatadas na composição de processos licitatórios.

A Unidade realizou no decorrer do exercício de 2005, 03 (três) Tomadas de Preços, 01 (um) Convite e 18 (dezoito) Pregões. Da análise da formalização dos processos licitatórios, selecionados por amostragem, identificou-se a ocorrência das seguintes impropriedades:

a) Com relação à composição dos processos amparados pelo artigo 38 da Lei. Nº 8.666/93 constatou-se o seguinte:

a.1) Tomadas de Preços de nº 01, 02 e 03/2005 - Ausência dos comprovantes de publicação do edital resumido nos autos dos processos.

b) Com relação a composição dos processos amparados pelo artigo 21 do Decreto nº 3.555/00, constatou-se as seguintes impropriedades:

b.1) Pregões nº 4, 5, 15, 16 e 17/2005 - Ausência dos comprovante de publicação dos resultados dos pregões, conforme inciso XII do artigo citado acima, nos autos do processo;

b.2) Pregão nº 18/2005 - Ausências da designação do pregoeiro (inciso VI) e dos comprovantes da publicação do edital resumido e do resultado (inciso XII), nos autos do processo.

b.3) Ausências de assinatura na justificativa da contratação do Pregão nº 18/2005 (inciso I), em desacordo com a alínea "b", do inciso III, do artigo 8º, do Decreto nº 3.555/00, abaixo citado:

"III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

.....

b) justificar a necessidade da aquisição."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Permitiu a homologação de processos licitatórios que apresentavam falhas na sua composição.

CAUSA:

Ineficiência dos controles internos da Unidade ao permitir a execução de processos licitatórios contendo falhas na sua composição.

JUSTIFICATIVA:

Questionada sobre a ausência de peças necessárias à composição dos processos licitatórios, a Unidade justificou o seguinte:

a) Com relação à composição dos processos amparados pelo artigo 38, da Lei nº 8.666/93, a Unidade apresentou cópias xerografadas de pesquisas feitas nas páginas da Internet do Diário Oficial da União, dos respectivos comprovantes do edital resumido das Tomadas de Preços nº 01, 02 e 03/2005.

b) Com relação à composição dos processos licitatórios na modalidade "Pregão", amparados pelo Decreto nº 3.555/2000, a Unidade justificou o seguinte:

b.1) Com relação a ausência dos comprovante de publicação dos resultados dos Pregões nº 4, 5, 15, 16 e 17/2005 a Unidade apresentou consultas ao sistema "SIASG" que contém a informação da publicação dos respectivos pregões.

b.2) Com relação ao Pregão nº 18/2005, a Unidade justificou o seguinte:

- Sobre a publicação dos comprovantes questionados, a Unidade apresentou cópia xerografada do edital resumido pesquisado nas páginas do site do Diário Oficial da União - DOU e apresentou consultas ao sistema "SIASG" da situação da publicação do resultado da licitação.

- Sobre a ausência da designação do pregoeiro nos autos do processo, foi apresentada cópia da Portaria nº 024/2005-SR/DPF/RN, de 12/04/05.

- Sobre a ausência da assinatura na justificativa do Pregão nº 18/2005, a Unidade justificou o seguinte:

"Conforme consta no Processo Pregão aqui referido, os mencionados documentos não contêm assinatura, no entanto, a exemplo do item anterior, observaremos para que tal fato seja observado".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação às ausências dos comprovantes de publicação e da portaria de designação do pregoeiro, acatou-se a justificativa por se tratar de falha formal de procedimento e não ter causado impacto negativo à gestão.

Com relação à falta de assinatura na justificativa de contratação do Pregão nº 18/2005, acatou-se a justificativa uma vez que a Unidade se compromete a tomar providências no sentido de que falhas como estas sejam evitadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que sejam envidados esforços no sentido de capacitar os servidores que atuam na instrução de processos licitatórios, de modo a se evitar a ocorrência das impropriedades em comento. Como essas impropriedades vêm ocorrendo com frequência, recomenda-se ainda que seja realizada uma vistoria nos processos licitatórios do exercício de 2005 a fim de verificar a correta composição de tais processos.

RELATORIO NR : 174498

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.1.1.26 CONSTATAÇÃO:

Não formalização em processos individualizados das dispensas de licitação.

Na análise da amostra de processos de dispensa ocorridos no exercício de 2005, foi constatada a não formalização em processo individualizado e a não numeração seqüencial das páginas dos processos das Dispensas de Licitação nº 080/2005 - referente à aquisição de visor de fibra óptica e detector de metais, e 081/2005 - aquisição de microfone de parede.

A adoção desta sistemática contraria o disposto na Lei 8.666/93, que seu artigo 38, dispõe:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:(...)"

Segundo Marçal Justen Filho, toda licitação é dividida em duas etapas, uma interna e outra externa, sendo que a etapa interna culmina com a edição do ato convocatório da licitação ou com a contratação direta (desde que se verifique a presença de pressupostos de dispensa ou exigibilidade de licitação). O artigo 38 refere-se ao início da etapa interna, e, portanto, aplica-se também em casos de dispensa e inexigibilidade. Ademais, impõe-se que os documentos dos processos licitatórios sejam coletados em volume único e organizados seqüencialmente. A autuação, o protocolo e a numeração destinam-se a assegurar a seriedade e a confiabilidade da atividade administrativa.

Esta organização em volume único assegura a fiscalização e o controle da legalidade do procedimento. Segue o disposto no artigo 6 da Instrução Normativa nº 04, de 10/05/2000:

"Art. 6 Os processos e documentos relativos a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e/ou similares e suprimento de fundos serão arquivados em ordem cronológica nas respectivas unidades gestoras executoras, separadamente, por gestão e por modalidade de licitação."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor atuou conforme julgava correto.

CAUSA:

Inobservância à legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou, através do Ofício n ° 012/2006-SRA/SR/DPF/RO, de 30/01/2006 que:

"No tocante ao subitem 3.1, temos a informar que o NEOF - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, atualmente trabalha com a unificação das Dispensas de Licitação, ou seja, todas as Dispensas são juntadas em um único processo. Quanto as não paginações têm-se a esclarecer que por se tratar de processo recente e o mesmo não ter sido ainda juntado aos demais, pois estávamos na iminência de iniciar novo volume quando da solicitação desta Equipe de Auditoria. Destacamos que a partir da recomendação desta Equipe de Auditoria os procedimentos solicitados serão adotados."

De acordo com esclarecimento dado pelo setor financeiro em relação ao ponto, as dispensas são anexadas ao processo de pagamento diário.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O procedimento adotado pela Superintendência de Polícia Federal facilita a organização de pagamentos junto ao setor financeiro, em detrimento da fiscalização e do controle da legalidade do procedimento. Porém, a Unidade se prontificou a proceder as correções que se fizerem necessárias com vistas a evitar a reincidência das falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se a abertura de processo administrativo para cada uma das dispensas de licitação, conforme preceitua a legislação aplicável, e sua organização em volume único.

8.1.1.27 INFORMAÇÃO:

Na análise da amostra de processos de dispensa ocorridos no exercício de 2005, foi constatado que, no processo nº 032/05, houve pagamento sem a devida comprovação da regularidade da empresa junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no tocante ao FGTS. No dia 29/04/2005, foi efetuado pagamento à empresa Auto Mecânica Araújo e Marques Ltda ME, através da OB 900396, no valor de R\$ 7.986,00 (Sete mil, novecentos e oitenta e seis reais), com a CND vencida. Tal constatação baseou-se nas CNDs constantes do processo e na consulta à página da CEF na Internet, cujos Certificados de Regularidade do FGTS (CRFs) emitidos nos períodos mais próximos aos referidos pagamentos são os seguintes:

- 04/03/2005 a 02/04/2005 e
- 20/05/2005 a 18/06/2005.

Ressalte-se que, o citado pagamento refere-se à Nota Fiscal 000773, de 18/04/05, data em que a CND já se encontrava vencida.

Diante de tal fato, questionou-se a Unidade a respeito da averiguação da regularidade fiscal na ocasião dos pagamentos, conforme preceitua a (Decisão/TCU nº 10/2002 - Primeira Câmara).

A Unidade informou, através do Ofício nº 012/2006-SRA/SR/DPF/RO, de 30/01/2006 que:

"(...) restou identificada a inobservância quanto à regularidade fiscal do fornecedor. Contudo, conforme se pode verificar nos referidos autos, em 21 de março de 2005, quando da consulta às certidões pertinentes, estavam pendentes duas certidões, quais sejam:

Dívida Ativa da União e INSS, situação em que a Administração solicitou a regularização ao fornecedor, que posteriormente as encaminhou. Dadas as dificuldades quanto da contratação de serviços no interior do Estado, vez que as firmas dificilmente possuem regularidade para contratar com a Administração Pública, depois de formalizada a Dispensa de Licitação e constatado o envio das certidões anteriormente solicitadas, deu-se andamento ao procedimento.

Acrescente-se ainda que em tal período houve acúmulo de funções por parte da chefe do NEOF - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira que concomitante a seu cargo assumiu a Chefia do Setor Regional de Administração em caráter de substituição. Comunicamos que providencias foram tomadas para que tal situação não mais ocorra."

Foram acatadas as justificativas apresentadas, tendo em vista a peculiaridade da situação e a inobservância de outros casos em 2005. Resta evidenciada a preocupação da Unidade para com o cumprimento da legislação pertinente.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.1.1.28 CONSTATAÇÃO:

Falhas de formalização em processos licitatórios e de Dispensa de Licitação. Em análise aos processos licitatórios e de Dispensa de Licitação, relacionados a seguir, verificou-se a ocorrência de falhas de formalização, abaixo indicadas:

| PROCESSO LICITATÓRIO | FALHA FORMAL DETECTADA |
|----------------------|---|
| Dispensa nº 68/2005 | O processo não se encontra devidamente autuado e numerado - art. 38 da Lei 8666/93. |
| Dispensa nº 80/2005 | O processo não se encontra devidamente autuado e numerado - art. 38 da Lei 8666/93. |
| Dispensa nº 50/2005 | O processo não se encontra devidamente autuado e numerado - art. 38 da Lei 8666/93. |

| | |
|----------------------------|--|
| Dispensa nº 69/2005 | O processo não se encontra devidamente autuado e numerado - art. 38 da Lei 8666/93. |
| Dispensa nº 04/2005 | O processo não se encontra devidamente autuado e numerado - art. 38 da Lei 8666/93. |
| Dispensa nº 32/2005 | O processo não se encontra devidamente autuado e numerado - art. 38 da Lei 8666/93. |
| Convite Nº 01/2005 | O original do edital não foi incorporado ao Processo, devidamente datado, rubricado em todas suas folhas e assinado pela autoridade que o expediu - §1º do art. 40 da Lei 8666/93. |
| Tomada de Preço Nº 03/2005 | O original do edital não foi incorporado ao Processo, devidamente datado, rubricado em todas suas folhas e assinado pela autoridade que o expediu - §1º do art. 40 da Lei 8666/93. |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou comprovada atitude do gestor à época da ocorrência, visando evitar a falha apontada.

CAUSA:

Descumprimento dos art. 38 e § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo à indagação efetuada por meio da Solicitação de Auditoria nº 174496/11, os responsáveis informaram:

"Informo a V. Sa. que por um lapso deste Setor, devido ao acúmulo de serviço e a falta de servidores para desempenhar todas as funções inerentes a este Setor, que vem trabalhando com dificuldade para o desempenho de todas as funções e novos imprevistos que quase diariamente vem ocorrendo pela não reforma geral de todas as instalações, a qual culminou no esquecimento da numeração das folhas das referidas dispensas, nº 68/80/50/69/68/04 e 32/2005".

Relativamente ao Convite nº 01/2005 e à Tomada de Preços nº 03/2005, afirmaram:

"No que se refere aos editais do Convite nº 01/2005 e Tomada de Preço nº 03/2005, em que não há a data de emissão dos mesmos, rubrica em todas as folhas e assinatura da autoridade competente, informo que houve um lapso eventual deste Setor, quando deveria, após análise do processo pela Advocacia-Geral da União, ter tomado as providências em questão".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores responsáveis concordaram com as ressalvas apontadas pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado aos gestores que adotem mecanismos de controle com a finalidade de conferir o atendimento aos requisitos formais dos procedimentos licitatórios instaurados, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, especialmente em seus artigos 38 e 40.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

8.1.1.29 CONSTATAÇÃO:

Inobservância dos preceitos do Decreto n.º 2271/97 e da IN MARE n.º 18/97 quando da definição do valor do custo do homem/hora para a contratação dos serviços de manutenção dos veículos da unidade; e dificuldade de repactuação nos moldes do Decreto n.º 2271/97 e da IN MARE N.º 18/97 em virtude da ausência de planilha de preços.

A Tomada de Preços n.º 01/2005 teve por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, com exceção de pneus, para os veículos da frota oficial da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe.

A proposta vencedora, apresentada pela empresa Auto Nasa Peças e Serviços Ltda. previa o valor de R\$18,00 (homem/hora) para todos os serviços previstos (mecânico, elétrico, lanternagem e pintura) e desconto de 16% nas peças e acessórios de reposição porventura utilizados.

Da análise do processo, verificou-se que:

O Edital, em seu item 6, subitem 6.1.8, discorria que as empresas participantes deveriam apresentar " (...) o valor do (homem/hora), em algarismo e por extenso (...) (fl. 17)", sendo esta, "homem/hora", a unidade de medida adotada para a quantificação dos serviços executados; o Edital, em seu item 15, previa a possibilidade de repactuação do contrato desde que observados os requisitos previstos no Decreto n.º 2271/97 e na IN MARE n.º 18/97; não consta dos autos Planilha de Custos e Formação de Preços, demonstrando o valor detalhado da remuneração da mão de obra, encargos sociais, insumos, custos administrativos, lucros e os tributos, inobservando, portanto, o disposto no item 2.4 da IN/MARE n.º 18/97.

Ressalte-se que o contrato em tela, o qual prevê execução de serviços, viabiliza e facilita a aplicação das normas e diretrizes contidas na IN/MARE 18/97 e no Decreto 2271/97.

Como se vê, a falta da Planilha de Custos e Formação de Preços poderá inviabilizar ou dificultar, em alto grau, as possíveis repactuações que porventura venham a ser necessárias. Senão, veja:

1) Quanto à repactuação de preços a IN/MARE n.º 18/97, em seu item 2.5 dispõe que "o modelo das Planilhas referidas no subitem 2.4. será fornecido pela administração a cada processo licitatório, bem como na dispensa ou inexigibilidade, e deverá ser preenchido pelos proponentes, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições do contrato".

2) A mesma IN, em seu item 7.3, também dispõe que "a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços(...)".

3) Ainda quanto à repactuação também o Decreto n.º 2271/97, em seu art. 5º, estabelece que deve ter por base "a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato".

O exposto evidencia, assim, que diante da ausência de Planilha de Custos e Formação de Preços nos moldes estabelecidos pela IN n.º 18/97, as futuras repactuações contratuais podem vir a ser prejudicadas pois não será possível a demonstração analítica da variação de custos para os casos em que se exigir.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores da Unidade, quando da elaboração do Edital, não atentaram para o fato de que a ausência de planilha de formação de preços poderia configurar-se como óbice para a correta avaliação futura, para fins de repactuação contratual, do aumento do custo dos serviços prestados pela empresa contratada.

CAUSA:

Inobservância dos preceitos do Decreto n.º 2271/97 e da IN MARE N.º 18/97, quando da elaboração do Edital.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Documento já foi apresentado pela empresa AUTO NASA LTDA".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou acerca da apresentação de documento por parte da empresa contratada (AUTO NASA LTDA.), sem no entanto encaminhar a essa equipe de auditoria o referido documento, bem como informações acerca de terem sido sanadas as falhas apontadas.

Assim, pelos fatos expostos, mantém-se na íntegra a constatação apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Para os casos em que a licitação envolver a contratação de prestadores de serviços deve a unidade verificar a possibilidade de aplicar os preceitos do

Decreto n.º 2.271/97 e da IN MARE n.º 18/97, notadamente à exigência de apresentação de planilha de custos e formação de preços, como forma de evitar problemas futuros no tocante à dificuldade de repactuação do valor contratado em virtude do aumento no custo dos insumos utilizados pelos prestadores de serviço.

RELATORIO NR : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO : SANTOS/SP

8.1.1.30 CONSTATAÇÃO:

Dificuldade para obtenção de orçamentos para manutenção de lanchas e botes.

Foram analisados na Delegacia da Polícia Federal de Santos, no período de 8 a 14 de fevereiro de 2006, os seguintes processos licitatórios:

Tomadas de Preço n.º 04/2003 e 06/2002; Pregões n.º 05/2005, 03/2005, 08/2005, 01/2005, 06/2005 e 09/2005; Convite n.º 01/2005; Dispensa n.º 33/2005.

Da análise feita pode-se verificar o atendimento dos processos às exigências legais, tanto nos aspectos formais, quanto na ótica da oportunidade e conveniência e da eficácia e eficiência das licitações.

Vale ressaltar que o contrato referente à Tomada de Preço n.º 06/2002, cujo objeto era a manutenção corretiva e preventiva das lanchas da Unidade, foi encerrado em 31.12.2005.

A Delegacia de Polícia Federal em Santos/SP informou no Ofício nº165/2005-NAD/DPF/STS/SP que solicitou orçamentos para deflagrar a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das Lanchas e Botes pertencentes a flotilha daquela Descentralizada.

O novo projeto básico prevê a permanência de um homem para trabalhar 40 horas semanais no NEPOM, com o objetivo de fazer a manutenção preventiva dentro dos prazos das empresas construtoras das embarcações."

Foi verificado por ocasião dos trabalhos de auditoria que nenhum orçamento havia sido fornecido àquela Delegacia, apesar de várias solicitações de cotação de preços. Isso demonstra que o projeto básico requerido pela DPF/Santos pode conter itens que estejam inviabilizando o interesse do mercado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor elaborou o projeto básico e solicitou orçamentos para manutenção das lanchas e botes da Unidade.

CAUSA:

Existência de Itens no projeto básico contendo exigências que podem inviabilizar a participação dos pretensos concorrentes.

JUSTIFICATIVA:

Aguardando justificativas.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Ficou prejudicada em razão da falta de justificativa do gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade premente de se realizar a manutenção dessas embarcações de grande valor econômico e tendo em vista que até a data do encerramento dos trabalhos de auditoria não haviam empresas interessadas em apresentar cotação de preços com vistas a estimar o valor da contratação, foi recomendada a adoção de providências no sentido de se reexaminar o texto do projeto básico, no intuito de excluir ou modificar condições que possam estar comprometendo, frustrando e/ou restringindo o caráter competitivo do certame, de forma a cumprir o disposto no inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.1.1.31 INFORMAÇÃO:

A Unidade apresentou 36 contratos vigentes no exercício de 2005, no valor total de R\$ 19.369.850,22. A partir desses contratos, foram selecionados seis (16,7% dos contratos vigentes, correspondendo a R\$ 10.177.674,22) como amostra e analisados seus correspondentes processos de licitação, desde os procedimentos iniciais até as etapas de homologação e adjudicação, bem como a formalização contratual.

Da análise da amostra, verificou-se que os processos de licitação selecionados apresentavam as devidas composições documentais exigidas pela Lei 8.666/93. Também foi verificado, pela amostragem, que a Unidade disponibilizou no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG as informações referentes a seus contratos firmados.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.1.1.32 INFORMAÇÃO:

A Unidade formalizou no exercício de 2005: 03 processos licitatórios na modalidade CONVITE, 02 processos na modalidade PREGÃO e 48 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, representando 11,6% do total das despesas relativas a licitações. O restante das despesas - 88,4% deveram-se a pagamento de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais por força de contratos prorrogados de outros exercícios.

As peças que compõem os processos licitatórios efetivados no exercício em análise, cabíveis em cada caso, encontram-se de acordo com a Lei 8.666/93.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, por amostragem não probabilística, os procedimentos licitatórios e os processos de dispensa de licitação realizados pela Unidade no ano de 2005. Todos os processos analisados foram considerados satisfatórios quanto à legitimidade da requisição, necessidade das compras, utilidade dos serviços e necessidade das obras.

Não houve reavaliação ou renegociações dos contratos em vigor na Unidade.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Relativamente aos processos licitatórios verificados constatou-se que todos foram instruídos com a competente requisição do bem ou serviço por parte do setor competente e, em todos os casos, a natureza da aquisição era compatível com as atividades típicas da área requisitante.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

8.1.2.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas no processo de planejamento.

Da análise dos processos de Pregão Eletrônico, constatou-se deficiências no planejamento da aquisição dos objetos concernentes aos Processos nº 08310.009250/2005-36 e 08310.011436/2005-55, haja vista que não foi demonstrada a metodologia utilizada na aferição das quantidades de pneus e de reproduções documentais, respectivamente, demandadas anualmente pelas Unidades da Polícia Federal no Maranhão.

Foi revogado o Pregão Eletrônico nº 11/2005, Processo nº 08310.012863/2005-51, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis por meio de sistema ("software") de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados. Sobre o referido certame constatou-se o que se segue:

- a)** escolha inadequada de modalidade de licitação: o objeto da licitação não se enquadra como serviço comum (Anexo II do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000) e o certame não se restringia à aquisição de combustível;
- b)** o processo, na realidade, deveria ter sido anulado, pois caso continuasse no seu trâmite normal incorreria numa ilegalidade (artigo 49, da Lei nº 8.666/1993), qual seja, a classificação do seu objeto em elemento de despesa inadequado. Além disso, em contradição ao que informa o Parecer da Assessoria Jurídica, que opinou pela revogação da licitação, não ficou demonstrado que a aquisição é inoportuna ou inconveniente ao interesse público; e
- c)** apesar de o processo ter sido deflagrado em 12.12.2005 e o Parecer que opinou pela revogação da licitação estar datado de 03.02.2006, não foi localizado no processo o pronunciamento acerca da revogação pelo Gestor, nem o encaminhamento para a realização de outro certame licitatório com vistas a suprir a demanda do serviço.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor julgou ter oferecido as informações suficientes para a aquisição dos bens e serviços; bem como ter realizado o enquadramento adequado na modalidade de licitação.

CAUSA:

Interpretação equivocada da norma regulamentadora do Pregão.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados pela equipe de auditoria, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

Processo nº 08310.009250/2005 - metodologia utilizada na aferição das quantidades de pneus:

"Inicialmente, projetou-se a quantidade de pneus em função de suas referências e do número de veículos, que era multiplicado por 6 (seis), 04 (quatro) para substituição, 01 (um) para estepe - pneu de socorro, e 01 (um) de reserva; excetuando-se aqueles veículos cujos pneus ainda encontravam-se em estado regular de rodagem, os quais eram descontados em algumas unidades, formando, dessa forma os grupos por tipo, bem como, atentando-se para o fato de que alguns veículos têm maior utilização que outros, ocasionando desgaste mais rápido de pneus. Tal projeção fora encaminhada ao SRA/SR/DPF/MA, através do Memo. Nº 0067-05-NAD/SRA/SR/DPF/MA, datado de 20.07.2005, conforme pode ser constatado nas fls. 4 a 7. Ressalte-se que, em 22.08.2005, este NAD/SRA/SR/DPF/MA, recebeu o Memo. nº 76/2005-SRA/SR/DPF/MA, o qual solicitava a este Núcleo refazer o pedido anteriormente declinado, enquadrando-o ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fls. 8, o que foi feito, levando-se em conta o novo valor e as considerações anteriormente descritas."

Processo nº 08310.011436/2005-55 - metodologia utilizada na aferição das quantidades de reproduções documentais:

"A quantidade de cópias mensais projetadas para utilização nesta SR/DPF/MA, foram baseadas em médias de consumo mensais, para a SR/DPF/MA, DELEPREV/SR/MA e DPF.B/ITZ/MA. Com relação à DPF/CXA/MA, destaca-se que a mesma teve sua criação recentemente, e o seu cálculo baseou-se na demanda da Delegacia de Imperatriz/MA, uma vez da impossibilidade de mensuração anterior."

Em relação à alínea "a":

"(...)impende ser ressaltado a CPL acatou o contido na parte preliminar do Processo, pois compete à Administração desta SR (SRA/SR/DPF/MA) a definição do objeto e a justificativa circunstanciada da necessidade da aquisição e critério a ser adotado na aquisição, incluindo-se, neste aspecto, a sugestão da escolha da modalidade licitatória, o que foi devidamente assentado e instruído nos autos, conforme pode ser constatado da leitura da fls. 02 dos autos.

"Ademais, o Processo teve por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Gerenciamento, Controle e Aquisição de Combustíveis e a modalidade de Pregão para a contratação de referidos serviços encontra-se, atualmente, amplamente difundido no âmbito da Administração Pública, máxime ao se considerar que referida modalidade licitatória foi levada a efeito em outras UASG's, a exemplo das Superintendências Regionais de Polícia Federal no Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Distrito Federal, conforme já encontra-se devidamente assentado nos autos, tendo também sido adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que serviu de parâmetro para a elaboração do Edital da SR/DPF/PE.

"Impende ser ressaltado, ainda, que a escolha da modalidade e espécie de serviço a ser contratado foi objeto de análise por parte da AGU/CGU/NAJ/MA, conforme Parecer nº 167/2005, de 19.12.2005, assentado às fls. 88/89, que aprovou os requisitos formais, e a minuta do Edital e seus anexos, sem qualquer ressalva ou observação em contrário, o que ratifica a legitimidade do ato." (Memo. nº 02/2006, de 24.02.2006, item II) "(...) cabe esclarecer que a Administração optou pela modalidade de pregão eletrônico porque em nosso entendimento o objeto do referido certame seria a aquisição de combustível, na forma de gerenciamento, tendo talvez incorrido em falha quando da redação do objeto - complementado a informação da CPL/SR/DPF/MA."

Em relação à alínea "b":

"O processo foi arrolado e entregue à CGU/MA estando o mesmo em andamento conforme folhas 332, permanecendo assim até a data de 02.03.2006, quando foi anulado, conforme despacho nº 39/2006- GAB/SR/DPF/MA do sr. Superintendente Regional."

Em relação à alínea "c":

"A solução para os tópicos apontados nesta alínea foram solucionadas na forma de despacho nº 39/2006-GAB/SR/DPF/MA do Senhor Superintendente Regional, o que não tinha acontecido em função do processo não ter sido concluído. Quanto a nova licitação serão tomadas as providências."

Após a leitura o Relatório Preliminar nº 174501, o Gestor manifestou-se nos seguintes termos:

"O pregão já foi anulado e providenciado as comunicações devidas às empresas participantes (cópias em anexo), bem como tomado as devidas providências no sentido da efetivação de novo procedimento licitatório para o mesmo fim.

"Quanto ao tópico da metodologia aplicada, vide justificativa Memo. nº 50/06-NAD/SRA/DPF/MA do Senhor Chefe do NAD (em anexo)."

No Memo. nº 50/06-NAD/SRA/DPF/MA, consta declaração de que as informações, apesar de não terem sido entranhadas no processo, existem e que doravante, passarão a ser anexadas nos respectivos processos por ventura instruídos pela Unidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados pelo Gestor sobre a metodologia utilizada na definição de quantitativos, explicam o objeto do questionamento, mas não afastam o problema relativo à instrução dos processos, tendo em vista que tais informações não constaram nos processos respectivos.

Em que pese os esclarecimentos apresentados sobre o Pregão Eletrônico nº 11/2005, Processo nº 08310.012863/2005-51, observa-se que o objeto da aludida licitação não faz parte do Anexo II do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e o fato de outras Unidades da Polícia Federal terem utilizado tal modalidade para os mesmos fins, não autoriza a prática de atos ("in casu", contratação de serviços) sem amparo legal.

A manifestação do Gestor, posterior à leitura do Relatório Preliminar, sinaliza providências saneadoras das falhas detectadas, isto é, implementação das recomendações da CGU.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 101.765.861-72 | FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA | ORDENADOR DE DESPESA |
| 025.449.203-78 | MANUEL DE CARVALHO REIS | RESP. SETOR FINANCEIRO |

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) demonstrar quando da elaboração do Termo de Referência (art. 9º, inciso I e II, § 2º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005) a metodologia utilizada no cálculo das quantidades, com vistas a dotar de maior clareza os processos licitatórios quanto à adequada caracterização do objeto e avaliação dos quantitativos;

b) não obstante a anulação do Pregão Eletrônico nº 01/2005, antes da efetivação do Contrato, observar, quando da realização da licitação na modalidade Pregão, a lista de bens e serviços comuns constante no Anexo II do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, de forma a evitar os custos administrativos provenientes da anulação de certame licitatório, e possíveis prejuízos indenizatórios a terceiros, por parte da Administração.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE/MS

8.1.2.4 INFORMAÇÃO:

Foi realizada a análise dos seguintes processos: Concorrência 001/2005, Tomadas de Preço nº 01, 02, 03 e 05/2005, Convites nºs 01, 02 e 03/2005 e Pregões nº 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2005. Verificou-se a conformidade dos mesmos em relação aos seguintes itens:

1) Necessidade de aquisição do bem/serviço - as requisições são realizadas por meio de Memorandos e os produtos e serviços foram necessários ao atendimento das funções inerentes ao Órgão;

2) Composição do processo de licitação - os processos são instruídos pelas peças requeridas pela lei 8666/93, tais como edital ou carta-convite, projeto básico, orçamento, minuta do contrato, nomeação de comissão, pareceres jurídicos, termos de contrato, aditivos, etc.;

3) Análise de limites à competitividade - não foram identificadas exigências que denotassem preferência ou influência da administração no sentido de direcionar a licitação para determinada empresa;

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.1.2.5 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que há compatibilidade entre as requisições de serviços, oriundas dos diversos setores integrantes da estrutura da Unidade, com as suas atribuições usuais.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.1.2.6 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os procedimentos licitatórios foram realizados baseando-se em documentação requisitória, com as autorizações devidas.

Foram adquiridos materiais e serviços de acordo com a natureza das atividades típicas da unidade. Quanto à tempestividade, observou-se que foram adquiridos cartuchos e toners por dispensa antes da realização do pregão para essa aquisição. Tal fato, entretanto, ocorreu devido a demora na liberação de recursos orçamentários para a unidade.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.1.2.7 INFORMAÇÃO:

Para execução do procedimento foram analisados os seguintes processos licitatórios:

- a) Pregão nº 018/2004: Compra de toldo para o pátio de estacionamento e entrada social da delegacia. Processo nº 08389010564/2004-97;
- b) Convite nº 002/2003: Prestação de Serviço de manutenção geral, preventiva e corretiva das viaturas oficiais. Processo nº 08389000829/2003-68; e,
- c) Pregão nº 006/2005: Fornecimento e Armazenagem de Combustíveis - Processo nº 08389000673/2005-87.

Na análise desses processos, constatou-se a legitimidade e a confiabilidade da documentação relativa à requisição do objeto, bem como a adequabilidade do sistema de autorizações.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.1.2.8 INFORMAÇÃO:

Foram examinadas as requisições motivadoras das dispensas 08386.002364/2005-71, 08386.002360/2005-93, 08386.002354/2005-36 e 08386.005729/2005-10. As requisições referem-se a serviços legitimamente necessários na Unidade, os quais guardam conformidade com a natureza das operações da UJ.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.1.2.9 INFORMAÇÃO:

Analisando os processos de licitação, selecionados por amostragem, realizados pela Unidade no decorrer do exercício de 2005, constatou-se a legitimidade dos documentos concernentes à solicitação inicial de materiais e serviços, bem como das autorizações, pela autoridade competente, para realização dos procedimentos licitatórios.

Com relação às realizações de aquisições, algumas foram realizadas para equipar a nova sede da SR/DPF em Natal e as demais foram realizadas para suprir as necessidades fins da Unidade e garantir o seu bom funcionamento.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.1.2.10 INFORMAÇÃO:

Após análise dos processos licitatórios, constatou-se que estes foram realizados em conformidade com o que determina a legislação, no que diz respeito à

legitimidade da requisição, necessidade da compra, utilidade do serviço, contratações por execução indireta, plano de trabalho e necessidade da obra.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.1.2.11 INFORMAÇÃO:

Não foi constatada falha ou irregularidade na aplicação deste procedimento.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS/SC

8.1.2.12 INFORMAÇÃO:

A Unidade realizou 17 (dezesete) procedimentos licitatórios no exercício de 2005, todos na modalidade Pregão. Deste total, selecionou-se uma amostra contendo 10 (dez) processos (59%) para análise de suas composições e legalidades, assim como de seus contratos advindos. Das análises realizadas foi constatada a adequação dos mesmos às exigências das Leis n°s 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos n°s 3.555/2000 e 5.450/2005, com exceção das contratações realizadas por meio do Pregão n° 01/2005, cujo o relato consta em item específico deste relatório.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG. DEP. POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.1.2.13 INFORMAÇÃO:

Constatou-se a confiabilidade da documentação requisitante e a adequação das autorizações apresentadas nos processos de licitação selecionados.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG. DEP. POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.1.2.14 INFORMAÇÃO:

Na amostra de processos licitatórios analisada, constatou-se a legitimidade da documentação, a adequação do sistema de autorização e avaliou-se como confiáveis os procedimentos utilizados.

Os materiais/serviços adquiridos/contratados são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Unidade e as requisições são tempestivas.

8.1.3 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas mediante dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

Em consulta ao SIAFI Gerencial, foi constatado que o Departamento de Polícia Federal vem utilizando rotineiramente contratações e/ou aquisições mediante dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93,

configurando fracionamento de despesas, conforme verificado nas situações a seguir destacadas:

a) Materiais de construção

| NE | Data | Fornecedor | Objeto | Valor-R\$ |
|--------|----------|--|------------------------------|-----------|
| 900150 | 15.02.05 | Super Loja da Construção Ltda | mola de porta | 253,08 |
| 900232 | 21.03.05 | Casa Forte Materiais de Construção Ltda | assento vaso sanitário | 190,00 |
| 900261 | 30.03.05 | P & M Comercio de Ferragens Ltda Epp | sugador solda | 17,90 |
| 900302 | 01.04.05 | Roberto Bezerra de Melo - Epp | tinta off set | 282,00 |
| 900515 | 19.05.05 | Sales & Pena Material de Construção Ltda | rolo pintura predial | 33,12 |
| 900516 | 19.05.05 | Super Loja da Construção Ltda | cimento portland | 14,96 |
| 900514 | 19.05.05 | A Rede Comércio de Tintas Tem de Tudo Ltda | tinta pintura predial | 1.249,30 |
| 900534 | 24.05.05 | Casa Forte Materiais de Construção Ltda | tinta acrílica, | 579,00 |
| 900538 | 25.05.05 | F.G.S. Brasil Ind.Com.Ltda | caixa separadora água / óleo | 4.930,00 |
| 900669 | 23.06.05 | Contato Eletrônica e Informática Ltda | sugador solda | 832,00 |
| 900768 | 15.07.05 | Sales & Pena Material de Construção Ltda | cimento portland, | 3.061,80 |

| NE | Data | Fornecedor | Objeto | Valor-R\$ |
|--------------|----------|--|----------------------|------------------|
| 900769 | 15.07.05 | Casa Forte Materiais de Construção Ltda | tijolo | 1.403,60 |
| 900772 | 18.07.05 | Itacarambi Ferramentas Ltda | mola porta | 420,00 |
| 901002 | 25.08.05 | A Rede Comercio de Tintas Tem de Tudo Ltda | tinta esmalte | 4.049,80 |
| 900944 | 18.08.05 | A Jk Comercio de Material de Construção | rolo pintura predial | 37,50 |
| 900943 | 18.08.05 | N&F Comercio de Materiais Elétricos e Hid | rolo pintura predial | 92,70 |
| Total | | | | 17.446,76 |

b) Cartão Magnético

| NE | Data | Fornecedor | Objeto | Valor-R\$ |
|--------|----------|-------------------|--------------------------------|-----------|
| 900458 | 09.05.05 | TLT Sistemas Ltda | cartão magnético / inteligente | 7.400,00 |
| 900201 | 15.03.05 | TLT Sistemas Ltda | cartão magnético / inteligente | 7.400,00 |
| Total | | | | 14.800,00 |

c) Informática - Instalação e manutenção de periféricos

| NE | Data | Fornecedor | Valor-R\$ |
|--------|----------|---|-----------|
| 900195 | 11.03.05 | Nasa Sêrvicê Consultoria em Tecnologia El | 880,00 |
| 900196 | 11.03.05 | RRC Comercio e Serviços Ltda - Epp | 60,00 |
| 900208 | 15.03.05 | RRC- Comércio e Serviços Ltda - Epp | 168,00 |
| 900209 | 15.03.05 | Nasa Sêrvicê Consultoria em Tecnologia | 220,00 |
| 900219 | 16.03.05 | Nasa Sêrvicê Consultoria em Tecnologia El | 340,00 |
| 900220 | 16.03.05 | Nasa Sêrvicê Consultoria em Tecnologia | 340,00 |
| 900222 | 16.03.05 | Nasa Sêrvicê Consultoria em Tecnologia | 450,00 |
| 900327 | 08.04.05 | Tecnocoop Informática | 2.220,00 |
| 900370 | 19.04.05 | Nasa Sêrvicê Consultoria em Tecnologia | 180,00 |
| 900510 | 19.05.05 | Nasa Sêrvicê Consultoria em Tecnologia | 1.490,00 |
| 900511 | 19.05.05 | RRC- Comercio e Serviços Ltda - Epp | 110,00 |
| 900616 | 10.06.05 | Rrc- Comercio e Servicos Ltda - Epp | 110,00 |
| 900617 | 10.06.05 | Link Informática Ltda | 210,00 |
| 900633 | 14.06.05 | Consertex Eletrônica Ltda-Epp | 80,00 |

| | | | |
|--------------|----------|--|------------------|
| 900867 | 08.08.05 | Consertex Eletrônica Ltda-Epp | 189,00 |
| 901067 | 05.09.05 | TN Industrial Soluções e Serviços Ltda | 1.789,00 |
| 901186 | 13.10.05 | RRC- Comercio e Serviços Ltda - Epp | 1.590,00 |
| 901192 | 19.10.05 | TN Industrial Soluções E Serviços Ltda | 805,00 |
| Total | | | 11.231,00 |

d) Material gráfico e/ou de papelaria

| NE | Data | Fornecedor | Objeto | Valor-R\$ |
|--------|----------|---|---|-----------|
| 900155 | 17.02.05 | Multipaper Distribuidora de Papeis Ltda | papel off set | 7.992,00 |
| 900192 | 09.03.05 | Papelaria Brito Comercio, Importação | etiqueta adesiva, | 4.500,00 |
| 900203 | 15.03.05 | Rodrigues Produtos Gráficos Ltda EPP | cola | 350,00 |
| 900204 | 15.03.05 | Roberto Bezerra de Melo - Epp | papelão, material papel reciclado | 816,00 |
| 900243 | 23.03.05 | Office Mix Atacadista Ltda | caixa arquivo | 466,00 |
| 900245 | 24.03.05 | Sl Comércio E Serviços Ltda | fita gravação digital | 845,00 |
| 900246 | 24.03.05 | Candango Comercial de Papelaria | fita gravação digital | 1.270,00 |
| 900257 | 30.03.05 | Ferragens Distrital Ltda | aplicador de cola tipo pistola | 18,90 |
| 900303 | 01.04.05 | Xerox Comércio e Indústria Ltda | guia desprendedor papel | 1.631,34 |
| 900436 | 02.05.05 | Rodrigues Produtos Gráficos Ltda | cola, composição polivinil acetato- pva | 156,00 |

| NE | Data | Fornecedor | Objeto | Valor-R\$ |
|--------------|----------|--|---------------------------------|-----------|
| 900435 | 02.05.05 | Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda | papel off set | 6.750,00 |
| 900486 | 12.05.05 | Plastil Comercial de Plásticos Ltda | plástico para crachá | 1.375,00 |
| 900536 | 25.05.05 | Carimbos Brasil Ltda | placa identificação, | 3.800,00 |
| 900547 | 30.05.05 | Mercograf Ind e com de Etiquetas Ltda | selo de segurança | 2.384,96 |
| 900653 | 20.06.05 | Papelaria Brito Comercio, Importação | pasta arquivo tubo | 742,80 |
| 900652 | 20.06.05 | Josihel de Andrade Silva Junior | carimbo | 870,00 |
| 900652 | 20.06.05 | Josihel de Andrade Silva Junior | carimbo | 870,00 |
| 900686 | 27.06.05 | Distribuidora Abc De Papeis Ltda | cola | 398,00 |
| 900799 | 25.07.05 | Planeta Cultural Livraria e Papelaria Ltda | livro | 777,00 |
| 900804 | 25.07.05 | Klássica Distribuidora Ltda | grampo grampeador | 31,20 |
| 900866 | 08.08.05 | Cristal Comércio Importação & Exportação | caixa acrílica para cd-rom / cd | 145,00 |
| 901182 | 10.10.05 | A Pro Art Adesivos Ltda Me | impresso adesivo de uso geral | 288,00 |
| Total | | | 36.097,20 | |

e) Suprimentos de informática

| NE | Data | Fornecedor | Objeto | Valor-R\$ |
|--------|----------|---|---------------------------------|-----------|
| 900178 | 28.02.05 | Start Up Suprimentos de Informática Ltda | cabeça impressão | 87,00 |
| 900179 | 28.02.05 | New Life Comércio de Produtos de Escritor | unidade disco, tipo flexível | 166,50 |
| 900180 | 28.02.05 | Office Service Equipamentos e Serv P/Esqr | teclado microcomputador | 34,00 |
| 900217 | 16.03.05 | World Computer Ltda | tela proteção monitor | 131,00 |
| 900247 | 24.03.05 | Papelaria Brito Comércio, Importação | cartucho tinta impressora epson | 418,20 |
| 900248 | 24.03.05 | A Casa Das Copiadoras Comercio e Representações | cartucho tinta impressora epson | 332,00 |
| 900256 | 29.03.05 | BemBrazil - Industria Comercio de Produto | cartucho toner impressora tally | 1.125,00 |
| 900282 | 31.03.05 | BemBrazil - Industria Comércio De Produto | cartucho tinta impressora epson | 720,00 |
| 900283 | 31.03.05 | Cartucho Toner Copiadora Canon | cartucho tinta impressora epson | 770,00 |

| | | | | |
|--------------|----------|---|--------------------------------|-----------------|
| 900281 | 31.03.05 | Microservice Tecnologia Digital Da Amazon | cartucho toner copiadora canon | 2.995,75 |
| 900334 | 11.04.05 | Hora H Treinamento e Informática Ltda | fita magnética | 840,00 |
| 900638 | 15.06.05 | Start Up Suprimentos de Informática Ltda | penete de memória | 204,00 |
| 900702 | 01.07.05 | Office Service Equipamentos e Serv P/Esqr | protetor tela microcomputador | 440,30 |
| 900719 | 07.07.05 | World Computer Ltda | disco compacto, | 700,00 |
| 900720 | 07.07.05 | Infordados Comercio e Serviços Ltda | porta-disquete | 163,70 |
| Total | | | | 9.127,45 |

f) Confeccão de carimbos

| NE | Data | Fornecedor | Objeto | Valor-R\$ |
|--------|----------|--|--|-----------|
| 900177 | 24.02.05 | Hbl Carimbos e Placas Industriais e Comércio | confeccão de carimbos / placas / quadros / distintivos | 337,50 |
| 900191 | 09.03.05 | Steel Rio Gravações em Metais Ltda | confeccão de carimbos / placas / quadros / distintivos | 7.540,00 |
| 900466 | 11.05.05 | Capitalplac - Comércio de Placas Ltda | confeccão de carimbos / placas / quadros / distintivos | 960,00 |

| NE | Data | Fornecedor | Objeto | Valor-R\$ |
|--------------|----------|---|--|------------------|
| 900681 | 24.06.05 | Allplac Sinalização Comércio e Serviços | confeccão de carimbos / placas / quadros / distintivos / artefatos de acrílico / metal / laminado 00 | 580,00 |
| 901254 | 27.10.05 | Capitalplac - Comércio de Placas Ltda | confeccão de carimbos / placas / quadros / distintivos / artefatos de acrílico / metal / laminado | 950,00 |
| Total | | | | 10.367,50 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Em que pese o assunto ter sido mencionado nos relatórios de auditoria de tomada de contas de exercícios anteriores, o gestor vem realizando a compra parcelada de materias de consumo e de serviços para o ógrão.

CAUSA:

Ausência de planejamento prévio para a realização das compras necessárias às atividades rotineiras do ógrão.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo ao questionamento formulado por meio da SA nº 166413/007, o DPF prestou as seguintes informações:

a) Materiais de Construção:

| Notas de Empenho | Enquadramento | Elemento de Despesa | Valores (R\$) |
|--|-------------------|---------------------|------------------|
| 900669 | Inciso II art. 24 | 30.17 | 832,00 |
| 900232/538/516/768/150/772/515/944/943/769/534/901002/900514 | Idem | 30.24 | 16.314,86 |
| 900261 | Idem | 30.26 | 17,90 |
| 900302 | Idem | 30.41 | 282,00 |
| Total | | | 17.446,76 |

A razão do subitem 30.24 ter ficado acima de R\$ 8.000,00, deu-se por conta de um acidente ambiental registrado nas bombas de combustível instaladas na DSG/COAD, onde foi detectado que os combustíveis ali estocados (diesel, álcool e gasolina) estavam poluindo o lençol freático, causando danos ao ambiente. Além disso, o DPF estava sendo ameaçado ou sujeito a notificação e multas por parte do Governo do Distrito Federal e IBAMA. Como tal situação exigia uma imediata solução. Foi preciso realizar algumas obras, em caráter de urgência, bem como locar tanques para estocagem de combustíveis. Os materiais adquiridos foram utilizados na

confeção de bases para a fixação dos tanques. O Departamento não poderia, em nenhuma hipótese, deixar de realizar tal empreendimento, pois os danos causados pelo vazamento poderiam causar danos irreparáveis ao ambiente e a população da área. Além do mais, o DPF possui a competência constitucional de investigar delitos contra o meio-ambiente e poder de polícia para investigar e indiciar os causadores de tais danos, portanto não poderia deixar de agir o mais rápido possível.

b) Cartão magnético

| Notas de Empenho | Enquadramento | Elemento de Despesa | Valores (R\$) |
|------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 900201 | Inciso II art. 24 | 30.17 | 7.400,00 |
| 900458 | Contra-Entrega | 30.17 | 7.400,00 |
| Total | | | 14.800,00 |

As aquisições de cartões-magnéticos se deram por questões de segurança do prédio. Havia a necessidade urgente de implantar um sistema eletrônico de acompanhamento ou controle da entrada e saída de pessoas que diariamente entram no Edifício, a fim de resguardar a Instituição e as pessoas que trabalham ou transitam pelo prédio, tendo em vistas a constantes ameaças terroristas que o mundo civilizado tem convivido.

c) Informática - Instalação e manutenção de periféricos

| Notas de Empenho | Enquadramento | Elemento de Despesa | Valores (R\$) |
|---|-------------------|---------------------|------------------|
| 900219/195/196/208/209/220/222/370/510/511/616/617/633/867/901067/901186/1192 | Inciso II art. 24 | 39.17 | 9.011,00 |
| 900327 | Contra-Entrega | 39.17 | 2.220,00 |
| Total | | | 11.231,00 |

A razão de o subitem 39.17 ter ficado acima de R\$ 8.000,00, se deu em virtude dos constantes defeitos nos equipamentos de informática (computadores, impressoras, etc.), aliado a um sistema de rede em péssimas condições, totalmente estrangulado e equipamentos com vários anos de uso. Como o DPF não dispõe de equipamentos sobressalentes, quando os mesmos apresentam defeitos, ocorre descontinuidade dos serviços prestados ao público (interno e externo), sendo necessária a contratação desses serviços por meio de dispensa de licitação. Em meados do exercício de 2005 foi proposto pela Divisão de Logística a celebração de contrato de assistência técnica o que não foi possível devido a deficiência orçamentária.

d) Para os demais itens o DPF prestou as informações transcritas abaixo:

"No nosso entendimento, salvo s.m.j., não há indicação ou ordem precisa legal quanto ao lapso temporal entre duas aquisições da mesma espécie; inexistindo na legislação previsão quanto ao número de dispensas que deverá acontecer no mês ou no exercício financeiro.

Nossas aquisições podem ser consideradas de mesma espécie, entretanto, de natureza e utilidades bens distintas. Achamos que não há fragmentação de despesas quando estas são de naturezas diversas.

Conforme se depreende o preceito legal (art. 24, inciso II, da Lei de Licitações), visa evitar que a regra da dispensa de licitação em razão do valor seja usada para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, a qual poderia ter sido realizada de uma vez. Desta forma, se os objetos pretendidos e contratados de forma apartada não se referem a um mesmo projeto específico, então, entendemos não estar ocorrendo a violação do ordenamento jurídico.

Dessa forma, o fracionamento resta caracterizado para aquelas hipóteses em que a Administração efetua várias contratações almejando um mesmo objetivo, sendo que elas foram celebradas com fulcro na dispensa em razão do valor com o mesmo particular ou não, todavia as somas de seus valores ultrapassam o limite legal. Nesta situação, então se vislumbraria a configuração do fracionamento. Em suma, se fizer parte de um mesmo projeto as diversas contratações então haverá a existência de fracionamento, do contrário, não.

As nossas compras acima, em sua maioria absoluta, decorrem de situações de orçamento exíguo, ainda passivo de exercícios financeiros anteriores e que não foi possível licitar por restrições orçamentárias e de aumento de consumo imprevisível, face ao engrandecimento de nossas atribuições constitucionais, bem como a necessidade de dar apoio às inúmeras ações deflagradas pelo Departamento ao Combate ao Crime Organizado e as diversas CPIs, da Câmara e Senado ou conjuntamente instaladas durante o período legislativo. São aquisições que objetivaram manter a atividade fim sem solução de continuidade, pois a falta destes produtos poderia causar sérios transtornos ou embaraços às atividades de apoio logístico do Departamento.

Entretanto, informamos que todas as aquisições foram precedidas de muita cautela e como podem observar na relação praticamente não há repetição, com poucas exceções, de fornecedores, de modo que ficou claramente demonstrado que as aquisições são de natureza distintas e fornecedores também distintos; foram criteriosamente fundamentadas e não ocasionaram prejuízo ao erário, pelo contrário, foram realizadas no sentido de não comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos patrimoniais e outros bens públicos.

Outros fatores que dificultaram bastante o planejamento e aquisições, neste exercício, de modo a evitar a realização de despesas de pequeno porte, foi a edição do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, onde disciplina as aquisições por Dispensa de Licitação, fundamentas no Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, ou seja, aquisições de materiais de consumo, serviços e materiais permanentes, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). No art. 4º estabelece que Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica.

No § 2º - Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica. Entretanto, nossa unidade gestora não possuía pessoal com conhecimentos técnicos e qualificados para dar de imediato a operacionalidade que o Decreto exigia. Tivemos de formar diversas turmas de pregoeiros, e durante este período a nossa Comissão de Licitação não recebeu nenhum pedido de licitação, pois havia a necessidade urgente de reciclagem da turma para operar o pregão eletrônico. As licitações que já estavam marcadas ou estavam com processo de emissão do edital, quase prontos, foram abortadas.

Cabe, por oportuno, informar que esta Divisão em, 30/06/2005, emitiu o Memorando nº. 0788/2005, à COAD/DLOG, solicitando gestões junto a COF/DLOG no sentido de que para obedecer à legislação vigente (Decreto nº. 5.450/05 - Cotação Eletrônica), fazia-se necessário à liberação orçamentária antecipada por parte da Coordenação de Orçamento e Finanças de recursos financeiros, nos elementos de despesas 3190.30 e 4490.52 respectivos. No expediente salientou-se que a adesão à "Cotação Eletrônica" era obrigatória, salvo nos casos de comprovada inviabilidade. Entretanto, não fomos atendidos. Assim, foram realizadas pouquíssimas "Cotações Eletrônicas" neste exercício financeiro. Fato que queremos e devemos viabilizar já no próximo exercício.

Sob este contexto, cabe informar, ainda, que foram adquiridos diversos materiais através do "Sistema de Contra-Entrega", Decreto nº. 2.439/97, e que, no nosso entendimento, e também da nossa Setorial Contábil/MJ, essas aquisições não eram somadas no rol de aquisições realizadas por dispensa de licitação, pois no art. 1º do mencionado Decreto estabelece: Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Federal, a sistemática de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega para serviços e compras, cujo valor limite obedecerá ao teto fixado para dispensa de licitação. Entretanto, parece-me que esta interpretação não é compartilhada pela presente equipe de auditoria, ou seja, que as aquisições através de Contra-Entrega enquadram no dispositivo do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Ocorre, que a administração não poderia ficar inerte diante das necessidades prementes de contratação, e não poderia sob risco de lesão aos interesses do órgão, esperar a natural morosidade dos problemas aqui relatados.

Finalmente, é nosso objetivo para o próximo exercício, aplicar rotineiramente nas aquisições de materiais e serviços a modalidade de licitação denominada de pregão eletrônico, bem como utilizar o procedimento para o registro

formal de preços - SRP, pois seu aproveitamento tem demonstrado grandes vantagens no setor público, tais como: não há necessidade de previsão orçamentária; imprevisibilidade de consumo; evita o fracionamento de despesas; redução do número de licitações; transparência das aquisições; menor custo e maior aproveitamento de bens. Tudo indica ser sua utilização essencial para o nosso caso. Entendemos, que a regra é licitar.

Entretanto, mais uma vez afirmamos que nossas exceções foram adotadas com muita cautela, todos os atos administrativos visaram não ferir os princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Ficamos no aguardo do julgamento e na certeza de qual for o veredicto, esta Divisão de Materiais procurará adotá-lo incondicionalmente".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Após análise da documentação enviada pela Unidade julgamos oportuno tecer os seguintes comentários:

a) A justificativa da Unidade não pode ser acatada uma vez que a maior parte dos materiais adquiridos não está relacionada com o tipo de serviço executado (confeção de bases para fixação de tanques de combustível). Além disso, a situação de emergência alegada pela Unidade não se justifica haja vista a compra dos materiais em intervalos de tempo superior a 180 dias.

b) Consideramos a situação de urgência alegada na justificativa da Unidade, as compras poderiam ter sido realizadas de um só vez, com utilização da modalidade de licitação adequada não justificando o fracionamento.

"c" e **"d"**) Passando à análise das demais justificativas apresentadas pelo gestor assentadas, precipuamente, em dificuldades de planejamento das aquisições em função do Decreto nº 5.450/2005, em orçamento exíguo e/ou em restrições orçamentárias e no aumento do consumo da Unidade, associadas ao caráter contínuo dos serviços prestados e na importância das atividades desenvolvidas pelo DPF, acreditamos que esse tipo de desencontro entre as necessidades do órgão e a descentralização de créditos não pode se perpetuar, já que, como podemos observar pelas justificativas, tratam-se de despesas mínimas e necessárias, portanto, previsíveis ao funcionamento da Polícia Federal. Da mesma forma, se a Administração tem conhecimento de que em todo exercício há necessidade de fazer manutenção de seus equipamentos e instalações e adquirir os bens e serviços para o atingimento de suas finalidades, não é aceitável a realização de várias dispensas de licitação, fracionando a despesa total em várias despesas menores.

Quanto a utilização do Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega as aquisições deles decorrentes devem ser equiparadas às demais uma vez que são enquadradas como dispensa de licitação, cabendo esclarecer que este tipo de Empenho visa tão somente garantir o pagamento aos fornecedores de pequenas compras e serviços no prazo de 72 horas, a contar do aceite do bem ou serviço.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, cabe recomendar à Unidade fazer o planejamento prévio de suas compras, com vistas a estimar os quantitativos necessários com base em valores históricos, e efetuando a aquisição pela totalidade de seu objeto, preservando-se a modalidade de licitação pertinente para a execução do objeto licitado como um todo, de modo a evitar o fracionamento de despesa e a compra por preços maiores pela perda de economia de escala e restrição de competitividade, a fim de cumprir o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na realização de despesas com cursos de capacitação/treinamento.

Na análise procedida nos processos de pagamentos verificamos que no decorrer do exercício de 2005 o DPF ofereceu diversos cursos de treinamento/capacitação na área de administração pública a seus funcionários, mediante dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sugerindo ausência de planejamento para as contratações dessa natureza conforme relacionado a seguir:

| Processo nº | NE | Data | Fornecedor | Curso | Valor-R\$ |
|-------------|----|------|------------|-------|-----------|
|-------------|----|------|------------|-------|-----------|

| | | | | | |
|----------------------|--------|----------|--|---|----------|
| 08200.014389/2005-49 | 900190 | 27.05.05 | Zenite Informação e Consultoria S/A | Seminário "Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia". | 6.720,00 |
| 08200.012766/2005-13 | 900257 | 16.06.05 | Zenite Informação e Consultoria S/A | Seminário "Capacitação e aperfeiçoamento de pregoeiros e membros da equipe de apoio | 6.720,00 |
| 08200.008001/2005-71 | 900287 | 27.06.05 | ESAD Consultoria S/C Ltda | Treinamento na área Contábil | 6.760,00 |
| 08200.004794/2005-59 | 900349 | 18.07.05 | Zenite Informação e Consultoria S/A | Seminário Nacional Pregão Presencial e Eletrônico e seus Aspectos Polêmicos.. | 6.384,00 |
| 08200.013982/2005-78 | 900360 | 22.07.05 | Consultre Consultoria e Treinamento Ltda | Administração Patrimonial no Serviço Público | 5.968,00 |
| 08200.017274/2005-14 | 900364 | 22.07.05 | ESAD Consultoria S/C Ltda | Curso Integrado de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira no Serviço Público | 6.760,00 |

| Processo n° | NE | Data | Fornecedor | Curso | Valor-R\$ |
|----------------------|--------|----------|--|---|------------------|
| 08064.006850/2005-00 | 900388 | 01.08.05 | Consultre Consultoria e Treinamento Ltda | A Secretária X Assessora e igualdade no desempenho de suas atribuições na Administração Pública | 2.560,00 |
| 08200.018193/2005-02 | 900392 | 02.08.05 | Consultre Consultoria e Treinamento Ltda | Curso Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público sob a égide da LRF | 2.984,00 |
| 08200.021401/2005-71 | 900528 | 16.09.05 | Consultre Consultoria e Treinamento Ltda | Compras-Consolidação das várias formas de comprar na Adm. Pública sob a égide da LRF | 7.460,00 |
| 08200.021404/2005-13 | 900575 | 30.09.05 | Consultre Consultoria e Treinamento Ltda | Administração Patrimonial no Serviço Público | 2.984,00 |
| 0820.0021694/2005-97 | 900604 | 14.10.05 | Consultre Consultoria e Treinamento Ltda | Treinamento na área de Administração Pública | 1.492,00 |
| 0820.0016336/2005-62 | 900716 | 18.11.05 | Zenite Informação e Consultoria S/A | Seminário/Palestra | 6.720,00 |
| Total Geral | | | | | 63.512,00 |

Por meio da SA n° 166413/014, a Unidade foi questionada acerca das seguintes impropriedades: Processo n° 08200.018193/2005-23, 08200.004794/2005-59, 08200.012766/2005-13, 08064.006850/2005-00, 08200.013982/2005-78, 08200.017274/2005-14, 08200.021404/2005-13 e 08200.021401/2005-71.

a) Realização de despesas com cursos de capacitação para servidores nas cidades do Rio de Janeiro, Fortaleza e São Paulo sem que houvesse pesquisa junto ao mercado de Brasília para verificação da disponibilidade de eventos com objetivos análogos com vistas a racionalizar o investimento.

b) Motivo do deslocamento de servidores para participar de cursos e/ou seminários em outras cidades, tendo em vista a existência dessas mesmas empresas em Brasília. (Processos n°s 08200.017274/2005-14, 08200.004794/2005-59)

c) Falta de encaminhamento da solicitação dos cursos à Comissão de Gestão de Capacitação-CGC para pronunciamento acerca da aprovação deste. (Processos n°s 08200.018193/2005-23, 08200.008001/2005-71 e 08200.017274/2005-14).

d) Contratação de empresas diferentes para a realização do "Curso Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público sob a égide da LRF" e do "Curso Integrado de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira no Serviço Público", os quais possuem conteúdos programáticos semelhantes.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não ficou demonstrada a priorização para a realização dos referidos cursos em Brasília, evitando despesas com deslocamentos de servidores.

CAUSA:

Ausência de um planejamento periódico dos cursos a serem oferecidos pelo Órgão, considerando todos os custos envolvidos.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 241/05-COAD/DLOG/DPF, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Com o advento do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, que disciplina as aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, ou seja, aquisições de materiais de consumo, serviços e materiais permanentes, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); em especial o art. 4º que estabelece que "Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica" e o § 2º que dispõe que na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica" as licitações que já estavam marcadas ou estavam em processo de emissão do edital, foram suspensas, ocorrendo assim, transtorno na área de suprimento de materiais. A Unidade Gestora COAD não possuía pessoal com conhecimentos técnicos e qualificados para atender de imediato a operacionalidade que o Decreto exigia sendo necessário formar diversas turmas de pregoeiros, e durante este período a Comissão de Licitação não recebeu nenhum pedido de licitação, pois havia a necessidade urgente de reciclagem dos servidores para operar o pregão eletrônico.

Considerando a singularidade dos serviços contratados, em razão de suas peculiaridades, as ações de capacitação relacionadas foram realizadas na época correta; tais cursos eram os mais adequados à plena satisfação da Administração, bem como os mais amoldados às peculiaridades do público-alvo do treinamento. No mercado de Brasília, os cursos em tela, não tinham nenhuma previsão imediata; havia a demanda por parte da administração que urgentemente necessitava capacitar o seu pessoal, não sendo possível compatibilizar com o local, e racionalizar os custos com tais investimentos e em muitos casos os treinamentos oferecidos, nesta capital, tinham conteúdo programático que não atendiam aos anseios dos treinandos bem como da administração.

Em particular, os cursos de Administração Patrimonial solicitados pela Divisão de Material/COAD, apesar de não constar declaração nos autos, a Divisão de Material pesquisou junto o mercado local e não foram encontrados, na época, cursos específicos para a área de materiais (almoxarifado e patrimônio). O curso se justificou devido à necessidade de atualizar os servidores, no tocante às constantes mudanças na legislação e avanços tecnológicos. São servidores que atuam na área há anos e não tiveram a oportunidade de se atualizar e/ou são servidores recém chegados ao Departamento.

Em função da saída de todos os prestadores de serviços terceirizados e com a contratação, via concurso público, de novos servidores, o Departamento tinha o dever de agir o mais rápido possível, no sentido de conseguir no mercado capacitação para estes novos servidores, objetivando suprir tal carência.

A COAD informou que todos os cursos realizados foram aprovados pela Comissão de Gestão de Capacitação da Diretoria de Gestão de Pessoal e se encontram previstos no Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos de 2005 - PCDRH/2005, ou inseridos no tema Qualidade no Serviço Público, nos termos da IN nº 008/2004 que dispõe sobre a política de regulamentação de Treinamento de Pessoal do órgão.

b) O fator tempo foi decisivo para a escolha do curso; havia a carência imediata para a capacitação dos servidores e a administração não podia ficar esperando meses ou até adiar para o próximo exercício, aguardando que as empresas do ramo oferecessem tais cursos nesta cidade. Em suma, o treinamento e capacitação são, ao mesmo tempo, um dever e um direito do servidor, na medida em que pode exigir receber do órgão a qualificação necessária para o bom desempenho de suas atribuições. Finalizando, embora tais cursos tenham natureza singular, não são exclusivos, pois há perfeitamente no mercado várias empresas, pessoas jurídicas capacitadas para tais eventos. Entretanto, a seleção não foi direcionada pois foi exclusivamente em função do conteúdo programático e devido à carência imediata da

administração, procurando entre as alternativas disponíveis, aquela que melhor atendesse aos interesses do órgão e aos anseios dos treinandos. Foi com o advento do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, tornando obrigatória a utilização de tal procedimento, salvo nos casos de comprovada inviabilidade que se demonstrou imprescindível a capacitação dos servidores da área de licitações.

É importante registrar que com a nova modalidade e com o surgimento do curso de capacitação (mesmo em outros estados), aliado à necessidade urgente de capacitar seus servidores atuantes na área de licitação, bem como da Ordenadora de Despesas e de servidora atuante na área de Assessoria Jurídica, é que se solicitou a participação dos atuais pregoeiros nos referidos cursos, já que não havia previsão do acontecimento de tal curso aqui em Brasília.

c) A COAD informou que os processos foram encaminhados à DGP/DPF através dos Despachos nºs 2991/05 e 859/05-DLOG sendo aprovadas as ações de capacitação mediante as Informações nºs 092/05 e 2030/05- DGP/DPF, tendo a Comissão de Gestão de Capacitação - CGC/DGP recebido os expedientes, analisado e preparado o Despacho do Diretor a que está subordinada com a decisão respectiva.

d) A respeito deste item, a COAD informou que foi respondido pela Coordenação de Orçamento e Finanças/DLOG mediante o Despacho nº 4140/05-COF/DLOG/DPF, cujo teor transcrevemos a seguir:

"Ao baixar as diretrizes e competências para o planejamento e a gestão das ações de capacitação dos recursos humanos do Departamento de Polícia Federal, através da Instrução Normativa nº 08-DG, de 07/12/04, normatizou-se que o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - PCDRH poderá contemplar cursos presenciais e à distância, treinamentos, grupos formais de estudos, intercâmbios ou similares, estágios, seminários, palestras, congressos, encontros, simpósios e conferências e que compete à DGP coordenar a execução e o controle das ações de capacitação de recursos humanos, após aprovação do PCDRH, bem como as equipes T&D poderão solicitar eventos não previstos, observados os requisitos dos art. 11 e 12 da IN, mediante preenchimento do formulário de Solicitação de Ação de Capacitação não prevista no PCDRH, consoante disposição dos art. 2º, 7º e 21 do sobredito Normativo.

Tendo em vista que as ações de capacitação pleiteadas por esta Coordenação não estavam previstas no PCDRH, os pedidos foram instruídos com a Solicitação de Ação de Capacitação não prevista no PCDRH, em observância ao disposto no Normativo citado, os quais foram direcionados à equipe de T&D da Diretoria de Administração e Logística Policial, em razão de não existir sobredito colegiado no âmbito desta Unidade Orçamentária.

As ações de capacitação tiveram como objetivo proporcionar aos participantes uma visão integrada do processo de execução orçamentária, contábil e financeira, fornecendo informações atualizadas e seguras, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e gestão, além das novidades que trouxe a LRF na Contabilidade Pública, bem como, nas Unidades e Órgãos de Controle Interno e Externo e seus reflexos, em virtude de serem os mesmos servidores recém nomeados ou designados a militarem nos segmentos de programação orçamentária e financeira, contábil e de execução orçamentária e financeira e, apesar da semelhança nos conteúdos programáticos, foram contemplados servidores distintos em cada evento.

Vale lembrar que a urgência na participação dos servidores nas ações de capacitação em comento fora motivada pela premente necessidade de subsidiá-los com informações consistentes para o desempenho das tarefas relacionadas com as áreas citadas no item precedente, a qual restou cristalina com a ratificação de deferimento pela Diretoria de Gestão de Pessoal".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o teor das justificativas apresentadas, julgamos oportuno tecer os seguintes comentários:

a e b) Em que pese a informação de que foi realizada pesquisa junto ao mercado de Brasília para fins de verificação da existência de eventos com objetivos análogos, não constou dos autos a comprovação de tal pesquisa, da mesma forma que não restou comprovada a urgência do treinamento nesta época, vez que parte dos cursos realizados tratavam de temas não contemplados pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

c) A aprovação dos cursos pela DGP/DPF, ficou evidenciada nos processos conforme verificado pela equipe de auditoria, todavia, não constou dos autos o despacho da Comissão de Gestão de Capacitação-CGC acerca da aprovação da participação dos servidores nos referidos cursos.

d) A argumentação da Unidade está respaldada no fato de, que apesar da semelhança nos conteúdos programáticos, foram contemplados servidores distintos em cada evento. De fato foram destacados 10 servidores do DPF para as cidades de Fortaleza e São Paulo, o que no nosso entendimento poderia ser racionalizado com o aproveitamento de servidores como multiplicadores.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos:

Alíneas "a" e "b") Fazer constar dos processos de despesas a comprovação de realização de pesquisa junto ao mercado de Brasília para fins de verificação da disponibilidade de eventos com objetivos análogos, eliminando gastos desnecessários para a Administração Pública.

c) Proceder ao encaminhamento dos processos que visem ações de capacitação à Comissão de Gestão de Capacitação para emissão de opinião conforme estabelece a Portaria nº 128/2005-DGP/DPF, fazendo anexar ao Processo Administrativo a manifestação daquele Setor.

d) Efetuar o planejamento das ações de capacitação, em consonância com o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos-PCDRH e a Instrução Normativa nº 08-DG/DPF, de 07.12.2004, que determina em seu artigo 36 que os servidores capacitados nos diversos eventos previstos ou não no PCDRH, deverão repassar os conhecimentos adquiridos mediante ação de capacitação programada pela Equipe T&D da unidade onde estão lotados.

RELATORIO NR : 174516

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200380/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

MUNICIPIO : RIO BRANCO/AC

8.1.3.3 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento do Objeto.

Da análise dos processos licitatórios realizados pela Unidade, constatou-se que nos seguintes ocorreu fracionamento do objeto o que é vedado pela legislação de licitações em vigor:

1) Processos nº 08220.003157/2005-27 e 08220.003342/2005-11:

Os dois processos referem-se à aquisição de mobiliário em geral para a Unidade e embora a soma de ambos perfaça o valor de R\$ 9.930,00, a Unidade tratou-os separadamente, desrespeitando o limite de R\$ 8.000,00 previsto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 para aquisições por dispensa.

Pelo Processo nº 08220.003157/2005-27 a Unidade adquiriu 02 mesas para microcomputadores e gaveteiros volantes com 03 gavetas para servidores da Unidade pelo valor total de R\$ 2.020,00 e pelo Processo nº 08220.003342/2005-11 adquiriu 05 armários de aço do tipo guarda-roupa pelo valor total de R\$ 7.910,00. Em relação a essa última aquisição ainda é necessário citar que foi precedida da Cotação de Preços nº 049/2005 e que por essa o valor estimado se encontraria acima do previsto para uma dispensa de licitação. Foram cotados os valores dos bens adquiridos junto às empresas G. N. de Alencar ME (CNPJ nº 02.596.868/0001-21), Tecmaq Ltda. (CNPJ nº 04.108.775/0001-36), GS Ferreira ME (CNPJ não legível) e Elizabeth Luiza de Freitas ME (CNPJ nº 84.309.228/0001-58) que apresentaram as propostas de R\$ 7.910,00, R\$ 7.990,00, R\$ 8.350,00 e R\$ 8.570,00, respectivamente.

Os bens foram adquiridos da empresa G. N. de Alencar ME e os pagamentos foram empenhados por meio das Notas de Empenho de nº 2005NE900170, no valor de R\$ 2.020,00, emitida em 11 de maio de 2005 e 2005NE900223, no valor de R\$ 7.910,00, emitida em 16 de junho de 2005.

2) Processos nº 08220.002293/2005-08, 08220.003157/2005-27 e 08220.005006/2005-11:

Todos os três processos correspondem à aquisição de impressos gráficos e, embora sua soma seja superior ao limite de R\$ 8.000,00 previsto na legislação para

a configuração da aquisição por dispensa, a Unidade tratou-as separadamente por dispensa, desrespeitando o preceituado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Por meio do Processo nº 08220.002293/2005-08, a Unidade contratou a empresa G. S. Cadorin e Cia Ltda. (CNPJ nº 06.967.904/0001-77) para a prestação de serviços gráficos com a confecção de 400 blocos de cartão de entrada/saída de imigrantes pelo valor de R\$ 6.720,00. A Nota de Empenho, 2005NE900155, foi emitida em 06 de maio de 2005.

Já o Processo nº 08220.003157/2005-27 refere-se à contratação da mesma empresa para a prestação de serviços gráficos de confecção de blocos de formulários de requisição de combustíveis. Foram adquiridas 100 unidades pelo custo de R\$ 1.250,00 e a Nota de Empenho, 2005NE900172, está datada de 12 de maio de 2005.

E no que tange ao Processo de nº 08220.005006/2005-11, este se refere à contratação da já citada G. S. Cadorin e Cia Ltda. para a confecção de 5.000 capas de processos pelo valor de R\$ 7.750,00 e a Nota de Empenho, 2005NE900250, está datada de 30 de junho de 2005.

3) Processos nº 08220.007092/2005-99 e 08220.011646/2005-81:

Os dois processos correspondem à aquisição de materiais de processamento de dados e, embora sua soma seja superior ao limite de R \$ 8.000,00 previsto na legislação para a configuração da aquisição por dispensa, a Unidade tratou-as separadamente por dispensa, desrespeitando o preceituado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993. Por meio do processo nº 08220.007092/2005-99, adquiriu 05 Unidades de Cartucho de toner para Impressora HP e 14 Unidades de Cartucho de Toner para Impressora/Copiadora Xerox pelo valor total de R\$ 6.372,00 da empresa Domingos Amaral Representações e Comércio Ltda (CNPJ nº 04.514.527/0001-95) e pelo Processo nº 08220.011646/2005-81, adquiriu mais 13 Unidades de Cartuchos Toner Impressora HP no valor de R\$ 4.680,00, da mesma empresa.

As aquisições foram empenhadas pelas Notas de Empenho de nº 2005NE900586, no valor de R\$ 6.372,00 e 2005NE900621, no valor de R\$ 4.680,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores permitiram a aquisição por dispensa de licitação quando a norma previa a realização de procedimento licitatório.

CAUSA:

Fragilidade nos controles da Unidade em decorrência do descumprimento da Lei de Licitações.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, em razão do encaminhamento de Relatório Preliminar com alterações, apresentou suas justificativas, por meio do Ofício nº 185/2006-SR/DPF/AC, informando que, "in verbis":

"(...) Quanto aos demais pontos levantados, esta Administração informa que as providências estão sendo tomadas para regularização, sendo acatadas todas as recomendações destacadas pelo citado Relatório."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da justificativa apresentada pela Unidade percebe-se que esta encontra-se ciente das falhas cometidas e disposta a atuar dentro dos princípios da legalidade.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, realizando o devido procedimento licitatório de forma a garantir condições mais vantajosas para a Administração, definidas no art. 3º da mesma Lei, evitando a prática do fracionamento da despesa.

RELATORIO NR : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

8.1.3.4 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas.

Constatou-se a ocorrência de fracionamento de despesas, com objetos da mesma natureza, em diversos processos de aquisição de bens e serviços, adquiridos sempre das mesmas empresas, superando o limite dos valores permitidos na Lei nº 8666/93 para contratação direta, conforme se demonstra a seguir:

a) Material de Processamento de Dados (Natureza da Despesa:333903017)

| NE | Data | Fornecedor | Valor-R\$ |
|--------------|----------|--|------------------|
| 900059 | 15.02.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 7.860,00 |
| 900175 | 23.03.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 5.110,00 |
| 900213 | 05.04.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 7.800,00 |
| 900548 | 27.06.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 7.890,00 |
| Total | | | 28.660,00 |

b) Material p/ Manutenção de Bens Móveis: (Natureza da Despesa:333903025)

| NE | Data | Fornecedor | Valor-R\$ |
|--------------|----------|--|-------------------|
| 900023 | 04.02.05 | LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GOES | 7.988,00 |
| 900056 | 15.02.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.920,00 |
| 900057 | 15.02.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.950,00 |
| 900058 | 15.02.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.950,00 |
| 900072 | 21.02.05 | M. GLAUDIMAR ALMEIDA | 6.828,00 |
| 900087 | 02.03.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.950,00 |
| 900108 | 08.03.05 | MOVIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 7.922,00 |
| 900198 | 30.03.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.700,00 |
| 900199 | 30.03.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.700,00 |
| 900214 | 05.04.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.820,00 |
| 900255 | 22.04.05 | M. GLAUDIMAR ALMEIDA | 7.900,00 |
| 900340 | 11.05.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.960,00 |
| 900341 | 11.05.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 7.995,00 |
| 900378 | 17.05.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.800,00 |
| 900379 | 17.05.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.560,00 |
| 900411 | 25.05.05 | M. GLAUDIMAR ALMEIDA | 7.845,00 |
| 900414 | 30.05.05 | MOVIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 7.960,00 |
| 900415 | 30.05.05 | COMERCIAL J. CAMPOS | 7.915,00 |
| 900435 | 01.06.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.650,00 |
| 900436 | 01.06.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.730,00 |
| 900515 | 21.06.05 | VIDROPLAN - COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA | 7.880,00 |
| 900517 | 21.06.05 | M. GLAUDIMAR ALMEIDA | 7.900,00 |
| 900538 | 24.06.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.750,00 |
| 900618 | 18.07.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.680,00 |
| 900622 | 18.07.05 | VIDROPLAN - COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA | 7.888,00 |
| 900624 | 19.07.05 | M. GLAUDIMAR ALMEIDA | 7.700,00 |
| 900643 | 03.08.05 | MOVIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 7.960,00 |
| 900722 | 19.08.05 | M. GLAUDIMAR ALMEIDA | 8.000,00 |
| 900723 | 19.08.05 | MOVIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 7.990,00 |
| 900827 | 19.10.05 | LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GOES | 3.113,00 |
| Total | | | 229.904,00 |

c) Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas (Natureza da Despesa:333903920)

| NE | Data | Fornecedor | Valor-R\$ |
|--------|----------|--|-----------|
| 900003 | 02.02.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 8.000,00 |
| 900029 | 10.02.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 8.000,00 |
| 900030 | 10.02.05 | RAQUEL SERRUYA FREIRE | 7.930,00 |
| 900031 | 10.02.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.980,00 |
| 900094 | 03.03.05 | CMJ MANUTENCAO E REPAROS LTDA | 7.500,00 |
| 900110 | 08.03.05 | COMERCIAL J. CAMPOS | 7.985,00 |
| 900167 | 23.03.05 | VIDROPLAN - COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA | 7.980,00 |
| 900218 | 06.04.05 | M. GLAUDIMAR ALMEIDA | 8.000,00 |

| | | | |
|--------------|----------|--|-------------------|
| 900454 | 08.06.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.900,00 |
| 900569 | 04.07.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.984,00 |
| 900570 | 04.07.05 | JORGE YUSSIF BICHARA SASSINE | 7.926,00 |
| 900571 | 04.07.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.910,00 |
| 900572 | 04.07.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.945,00 |
| 900623 | 18.07.05 | VIDROPLAN - COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA | 8.000,00 |
| 900683 | 10.08.05 | LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GOES | 7.985,00 |
| Total | | | 119.025,00 |

d) Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (Natureza da Despesa:333903917)

| NE | Data | Fornecedor | Valor-R\$ |
|--------------|----------|--|-------------------|
| 900002 | 02.02.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 8.000,00 |
| 900024 | 04.02.05 | COMERCIAL J. CAMPOS | 8.000,00 |
| 900126 | 09.03.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.900,00 |
| 900127 | 09.03.05 | RAQUEL SERRUYA FREIRE | 7.800,00 |
| 900129 | 09.03.05 | JORGE YUSSIF BICHARA SASSINE | 7.950,00 |
| 900168 | 23.03.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.800,00 |
| 900169 | 23.03.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.900,00 |
| 900170 | 23.03.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 8.000,00 |
| 900215 | 05.04.05 | RAQUEL SERRUYA FREIRE | 8.000,00 |
| 900216 | 05.04.05 | JORGE YUSSIF BICHARA SASSINE | 7.950,00 |
| 900227 | 08.04.05 | COMERCIAL J. CAMPOS | 7.994,00 |
| 900230 | 11.04.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.950,00 |
| 900231 | 11.04.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 7.980,00 |
| 900232 | 11.04.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 8.000,00 |
| 900238 | 12.04.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.900,00 |
| 900273 | 27.04.05 | LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GOES | 7.900,00 |
| 900304 | 04.05.05 | RAQUEL SERRUYA FREIRE | 7.900,00 |
| 900307 | 04.05.05 | JORGE YUSSIF BICHARA SASSINE | 7.850,00 |
| 900308 | 04.05.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.930,00 |
| 900309 | 04.05.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 7.880,00 |
| 900339 | 11.05.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.900,00 |
| 900342 | 11.05.05 | AMA COMERCIO LTDA | 7.900,00 |
| 900369 | 16.05.05 | COMERCIAL J. CAMPOS | 7.950,00 |
| 900423 | 31.05.05 | CMJ MANUTENCAO E REPAROS LTDA | 7.780,00 |
| 900433 | 01.06.05 | RAQUEL SERRUYA FREIRE | 7.900,00 |
| 900434 | 01.06.05 | AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA | 7.950,00 |
| 900452 | 08.06.05 | JORGE YUSSIF BICHARA SASSINE | 7.850,00 |
| 900453 | 08.06.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 7.980,00 |
| 900479 | 09.06.05 | GUILHERME MOREIRA DA SILVA | 7.850,00 |
| 900609 | 13.07.05 | CMJ MANUTENCAO E REPAROS LTDA | 7.200,00 |
| 900615 | 18.07.05 | ZM - SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA LTDA | 7.850,00 |
| 900617 | 18.07.05 | RAQUEL SERRUYA FREIRE | 7.900,00 |
| 900945 | 29.12.05 | CMJ MANUTENCAO E REPAROS LTDA | 7.885,00 |
| 900956 | 30.12.05 | M. GLAUDIMAR ALMEIDA | 6.941,00 |
| Total | | | 267.420,00 |

e) Equipamentos e Material Permanente (Natureza da Despesa:3449052)

| NE | Data | Fornecedor | Valor-R\$ |
|--------------|----------|--|------------------|
| 900363 | 16.05.05 | MOVIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 6.300,00 |
| 900561 | 30.06.05 | MOVIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 7.820,00 |
| 900637 | 22.07.05 | MOVIMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 7.990,00 |
| Total | | | 22.110,00 |

Ainda sobre o assunto, foram verificadas as situações a seguir descritas, no tocante às aquisições realizadas:

a) aquisições de materiais/contratação de serviços junto a empresas com cadastro no SICAF vencido ou inexistente, sendo que todas apresentam situação não regular junto a SRF:

| Empresa | CNPJ | Situação do SICAF |
|------------------------------|--------------------|-------------------|
| Jorge Yussif Bichara Sassine | 05.417.685/0001-90 | SEM CADASTRO |

| | | |
|--|--------------------|--------------|
| Henok de J. L. Barbosa | 84.512.540/0001-44 | VENCIDO |
| Guilherme Moreira da Silva | 04.971.072/0001-37 | SEM CADASTRO |
| Amazonminas Comercial Ltda | 03.760.692/0001-64 | VENCIDO |
| Raquel Serruya Freire | 05.253.757/0001-00 | SEM CADASTRO |
| Ama Comercio e Distribuidora Ltda - Me | 02.576.958/0001-50 | SEM CADASTRO |
| J. Campos | 03.057.108/0001-09 | VENCIDO |

| Empresa | CNPJ | Situação do SICAF |
|-------------------------------------|--------------------|-------------------|
| MALB Representações e Comércio Ltda | 01.318.800/0001-18 | VENCIDO |
| R. F. Alves | 84.536.143/0001-02 | VENCIDO |
| P. de O. Marques | 02.607.549/0001-74 | VENCIDO |
| E. Gomes Trindade - ME | 00.809.974/0001-10 | VENCIDO |

b) Empresas inexistentes nos endereços indicados nos documentos examinados, segundo constatou-se em inspeção "in loco":

| Empresa: | CNPJ: |
|----------------------------------|--------------------|
| C.G.M. Silva | 01.438.147/0001-20 |
| C.M.J. Manutenção e Reparos Ltda | 03.567.915/0001-71 |
| João Batista Brandão e Silva | 04.268.804/0001-41 |
| Unicap Comércio e Rep. Ltda | 84.108.539/0001-59 |
| João Luiz Peres Basdão | 04.338.098/0001-42 |
| Santanha Pinheiro e Silva | 02.653.851/0001-69 |
| Dama Distribuidora de Manaus | 04.263.603/0001-37 |
| P. de O. Marques | 02.607.549/0001-74 |
| Amazonminas Comercial Ltda | 03.760.692/0001-64 |
| Elo Comércio Ltda | 05.248.896/0001-46 |

c) Empresas que no endereço indicado estavam sem operar ou fechadas, segundo constatou-se em inspeção "in loco":

| Empresa: | CNPJ: |
|--|--------------------|
| ZM SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA LTDA | 02.920.017/0001-92 |
| CORAL CONSTRUÇÃO E CONSER. DE SERV. LTDA | 00.996.968/0001-10 |
| E. GOMES TRINDADE-ME | 00.809.974/0001-10 |
| AMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME | 02.576.958/0001-50 |
| M.M.B. DE FREITAS | 05.253.857/0001-37 |
| MOVIMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES | 84.109.008/0001-80 |
| LIOMAR GUIMARÃES AZEVEDO | 34.581.850/0001-42 |

d) Aquisições de materiais/contratação de serviços, cujas empresas possuem sócios comuns entre si, agravada pela situação de fracionamento de despesas apontada anteriormente:

1) Nome da Empresa: GUILHERME MOREIRA DA SILVA
CNPJ: 04.971.072/0001-37
CPF do Proprietário: 526.171.656-04
Nome Fantasia: COMSERV Comércio e Serviços

2) Nome da Empresa: AMAZONMINAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.760.692/0001-64
Sócio: GUILHERME MOREIRA DA SILVA
CPF do Sócio: 526.171.656-04
Sócio: RAQUEL SERRUYA FREIRE
CPF do Sócio: 158.490.152-72

3) Nome da Empresa: RAQUEL SERRUYA FREIRE
CNPJ: 05.253.757/0001-00
Nome do Proprietário: RAQUEL SERRUYA FREIRE
CPF do Proprietário: 158.490.152-72
Nome Fantasia: Apollo Comércio e Serviços

4) Nome da Empresa: AMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ: 02.576.958/0001-50
Sócio Responsável: GUILHERME MOREIRA DA SILVA
CPF do Sócio: 526.171.656-04
Sócio: ELIZEU DO NASCIMENTO PINHEIRO
CPF do Sócio: 158.490.152-72
Nome Fantasia: Mercearia Cor do Sol

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não observou os limites para a dispensa de licitação nas compras e contratações acima especificadas.

CAUSA:

Deficiência no planejamento de aquisição de bens e serviços e na aplicação da Lei de Licitações.

JUSTIFICATIVA:

Segue na íntegra a justificativa do gestor, feita por meio do Ofício 02495/2006, de 20/03/2006:

"Em atendimento ao quanto requerido através da Solicitação de Auditoria nº 174.499/08, datado de 17/03/2006, informamos a V.Sa. que as possíveis irregularidades apontadas no citado documento, versando suprimento de fundos e dispensa de licitação, estão sendo apuradas nos autos do Inquérito Policial nº 748/2005-SR/DPF/AM.

Salientamos, ainda, que os mesmos fatos estarão sendo investigados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurada nos próximos dias."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de produtos da mesma natureza, sem preservar a modalidade de licitação pertinente ao somatório do objeto, é vedada pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por contrariar princípios de isonomia, economicidade e eficiência.

No ofício em que apresentou sua justificativa, o gestor abordou de forma genérica as providências que estariam sendo adotadas para sanar a impropriedade.

Posteriormente, forneceu cópia da Portaria nº 020/2006-SR/DPF-AM, de 22/03/2006, através da qual determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade administrativa de servidores da SR/DPF/AM por condutas que poderiam configurar, em tese, a prática de atos comprometedores da função policial, dentre elas o fracionamento de despesas. Como o fracionamento de despesas ficou caracterizado e não foi sanado, até porque se trata de fato consumado, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade Jurisdicionada deve adotar procedimento licitatório, na modalidade adequada, conforme previsto nos artigos 2º e 23, inciso II da Lei nº 8.666/93, nas aquisições de bens e serviços.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.1.3.5 INFORMAÇÃO:

Mediante exames nos processos licitatórios realizados pelo Órgão, no decorrer do exercício de 2005, não foi identificado qualquer indício de parcelamento de objeto, não tendo havido, portanto, descumprimento do preceito estabelecido pelo parágrafo quinto, do artigo 23, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

RELATORIO NR : 174510

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

8.1.3.6 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de Despesas.

Da análise, por amostragem, na documentação comprobatória da despesa realizada em 2005, verificou-se que a SR/DPF/GO fracionou aquisições, ao invés de recorrer ao procedimento licitatório, em desacordo com o que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, conforme o demonstrado a seguir:

Equipamentos de Informática

| Empenho | Data | Firma | Valor |
|----------------|-------------|-------------------------------------|-------------------|
| 900044 | 22.02.05 | Papelaria Opção Ltda. | 7.879,00 |
| 900045 | 22.02.05 | WCom Informática Ltda. | 7.803,00 |
| 900121 | 13.05.05 | Aldepel Comercio e Rep. Ltda. | 7.814,00 |
| 900163 | 15.06.05 | WCom Informática Ltda. | 1.837,00 |
| 900165 | 16.06.05 | Aldepel Comercio e Rep. Ltda. | 5.295,00 |
| 900183 | 04.07.05 | TW Comercio de Papeis e Informática | 7.960,00 |
| 900183 | 04.07.05 | TW Comercio de Papeis e Informática | 7.960,00 |
| 900182 | 04.07.05 | Aldepel Comercio e Rep. Ltda. | 7.949,00 |
| 900200 | 13.07.05 | Winner Informática Ltda. | 7.612,00 |
| 900234 | 22.08.05 | NORTEC | 4.100,00 |
| 900255 | 02.09.05 | M Moraes e Irmãos Ltda. | 7.969,12 |
| 900254 | 02.09.05 | Aldepel Comercio e Rep. Ltda. | 7.740,00 |
| 900256 | 05.09.05 | WCom Informática Ltda. | 7.920,00 |
| 900317 | 24.11.05 | WCom Informática Ltda. | 7.800,00 |
| 900324 | 24.11.05 | Winner Informática Ltda. | 7.900,00 |
| 900327 | 24.11.05 | Aldepel Comercio e Rep. Ltda. | 7.941,05 |
| 900336 | 01.12.05 | M B M Prod. Esc. e Inf. Ltda. | 7.950,00 |
| 900409 | 29.12.05 | Actionlaser Informática Ltda. | 7.500,00 |
| 900410 | 29.12.05 | WCom Informática Ltda. | 7.434,00 |
| 900412 | 29.12.05 | M Moraes e Irmãos Ltda. | 7.989,76 |
| 900416 | 29.12.05 | Aldepel Comercio e Rep. Ltda. | 7.936,00 |
| 900417 | 29.12.05 | Papelaria Opção Ltda. | 7.960,15 |
| Total | | | 160.249,08 |

Fonte: Balancete Contábil 2005 (SIAFI 2005) - UG 200376 .

Manutenção de Informática

| Empenho | Data | Firma | Valor |
|----------------|-------------|-------------------------------|------------------|
| 900041 | 18.02.05 | Luciano de Oliveira Costa | 4.570,00 |
| 900042 | 21.02.05 | Breno Rangel Borges Marchetti | 4.570,00 |
| 900086 | 11.04.05 | Etevaldo Marçal Sobrinho | 4.950,00 |
| 900119 | 13.05.05 | Luciano de Oliveira Costa | 6.900,00 |
| 900120 | 13.05.05 | Breno Rangel Borges Marchetti | 6.370,00 |
| 900124 | 17.05.05 | Etevaldo Marçal Sobrinho | 4.350,00 |
| 900177 | 04.07.05 | Etevaldo Marçal Sobrinho | 3.080,00 |
| 900178 | 04.07.05 | Luciano de Oliveira Costa | 4.430,00 |
| 900186 | 04.07.05 | Assistec Tel. Network Ltda. | 880,00 |
| 900187 | 04.07.05 | Assistec Tel. Network Ltda. | 5.897,50 |
| 900188 | 04.07.05 | Breno Rangel Borges Marchetti | 5.020,00 |
| 900191 | 05.07.05 | Etevaldo Marçal Sobrinho | 2.950,00 |
| 900233 | 22.08.05 | Etevaldo Marçal Sobrinho | 2.850,00 |
| 900269 | 26.09.05 | Luciano de Oliveira Costa | 5.200,00 |
| 900271 | 27.09.05 | Etevaldo Marçal Sobrinho | 4.200,00 |
| 900289 | 31.10.05 | Assistec Tel. Network Ltda. | 2.320,00 |
| 900304 | 09.11.05 | Breno Rangel Borges Marchetti | 3.800,00 |
| 900387 | 28.12.05 | Assistec Tel. Network Ltda. | 7.785,90 |
| Total | | | 80.123,40 |

Fonte: Balancete Contábil 2005 (SIAFI 2005) - UG 200376 .

Materiais Elétricos e Eletrônicos

| Empenho | Data | Firma | Valor |
|----------------|-------------|--------------|--------------|
|----------------|-------------|--------------|--------------|

| | | | |
|--------------|----------|-------------------------------------|------------------|
| 900106 | 28.04.05 | A Casa do Eletricista Ltda. Me | 5.680,56 |
| 900108 | 28.04.05 | Útil Service Fios e Conexões Ltda. | 4.500,00 |
| 900126 | 27.05.05 | Útil Service Fios e Conexões Ltda. | 6.320,00 |
| 900235 | 22.08.05 | José W. Schmaltz Equip. Eletrônicos | 5.692,25 |
| 900253 | 02.09.05 | Útil Service Fios e Conexões Ltda. | 7.994,00 |
| 900285 | 21.10.05 | A Casa do Eletricista Ltda. Me | 7.983,50 |
| 900397 | 28.12.05 | Tektron Eletrônico Ltda. | 3.000,00 |
| 900414 | 29.12.05 | A Casa do Eletricista Ltda. Me | 7.995,13 |
| 900415 | 29.12.05 | Útil Service Fios e Conexões Ltda. | 7.943,00 |
| Total | | | 57.108,44 |

Fonte: Balancete Contábil 2005 (SIAFI 2005) - UG 200376.

Gêneros Alimentícios

| Empenho | Data | Firma | Valor |
|--------------|----------|-----------------------------------|------------------|
| 900028 | 11.02.05 | BG Comercio de Alimentos Ltda. Me | 5.500,00 |
| 900110 | 28.04.05 | BG Comercio de Alimentos Ltda. Me | 7.893,21 |
| 900229 | 17.08.05 | BG Comercio de Alimentos Ltda. Me | 7.896,00 |
| 900276 | 30.09.05 | BG Comercio de Alimentos Ltda. Me | 7.980,00 |
| 900276 | 30.09.05 | BG Comercio de Alimentos Ltda. Me | 7.980,00 |
| 900383 | 28.12.05 | BG Comercio de Alimentos Ltda. Me | 25.122,00 |
| Total | | | 62.371,21 |

Fonte: Balancete Contábil 2005 (SIAFI 2005) - UG 200376.

Auto Peças

| Empenho | Data | Firma | Valor |
|--------------|----------|------------------------------|------------------|
| 900117 | 13.05.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 2.600,00 |
| 900114 | 12.05.05 | CICAL S/A - Ind. Com. | 2.318,42 |
| 900118 | 13.05.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 3.761,00 |
| 900130 | 31.05.05 | ZB Turbo Eletrodiesel Ltda. | 400,00 |
| 900290 | 31.10.05 | ZB Turbo Eletrodiesel Ltda. | 229,00 |
| 900294 | 31.10.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 7.658,50 |
| 900318 | 24.11.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 7.947,00 |
| 900330 | 28.11.05 | CICAL S/A - Ind. Com. | 971,04 |
| 900329 | 28.11.05 | CICAL S/A - Ind. Com. | 1.844,02 |
| 900353 | 14.12.05 | CICAL S/A - Ind. Com. | 1.143,58 |
| 900354 | 14.12.05 | CICAL S/A - Ind. Com. | 437,12 |
| 900392 | 28.12.05 | ZB Turbo Eletrodiesel Ltda. | 1.080,00 |
| 900404 | 29.12.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 435,00 |
| 900405 | 29.12.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 4.685,00 |
| 900406 | 29.12.05 | ZB Turbo Eletrodiesel Ltda. | 1.675,00 |
| 900407 | 29.12.05 | ZB Turbo Eletrodiesel Ltda. | 1.072,19 |
| 900432 | 29.12.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 5.413,50 |
| 900433 | 29.12.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 4.611,50 |
| 900434 | 29.12.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 805,00 |
| 900435 | 20.12.05 | Auto Pecas Tamanduá Ltda. Me | 2.528,00 |
| Total | | | 51.614,87 |

Fonte: Balancete Contábil 2005 (SIAFI 2005) - UG 200376.

Divisórias e Painéis

| Empenho | Data | Firma | Valor |
|--------------|----------|--------------------------------------|------------------|
| 900272 | 28.09.05 | Mod Line Soluções Corporativas Ltda. | 7.802,56 |
| 900273 | 29.09.05 | Mod Line Soluções Corporativas Ltda. | 7.774,01 |
| 900292 | 31.10.05 | Gesso House Com. Ind. de Forros | 7.884,50 |
| 900321 | 24.11.05 | OSA Org. e Sis. de Arquivo Ltda. Me | 7.815,30 |
| 900342 | 08.12.05 | Gesso House Com. e Ind. de Forros | 7.800,00 |
| Total | | | 39.076,37 |

Fonte: Balancete Contábil 2005 (SIAFI 2005) - UG 200376.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram tomadas medidas saneadoras que impedissem a realização de despesas sem licitação.

CAUSA:

Facilidade no processo de aquisição sem licitação, mediante dispensa e suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA:

A SR-DPF/GO, justificou, mediante o Ofício nº 1245/GAB/SR/DPF/GO, o seguinte:

"Como pode-se observar no item 2.8, onde esta CGU aponta o reduzido número de processos licitatórios, sendo que nenhum para a aquisição de material de consumo e produtos de informática, realmente aponta falhas no planejamento orçamentário e financeiro. Ocorre que esta falha vem em cadeia, ou seja, o Ministério do Planejamento não repassa os recursos para o Ministério da Justiça que não envia para o DPF que por conseguinte não tem como atender a demanda de suas descentralizadas em todo país, ocorrendo lacunas de até quatro meses sem repasse de verbas.

Os processos são formados e se acumulam, aguardando a liberação de recursos que quase sempre são liberados no apagar das luzes de cada exercício financeiro, o que pode ser facilmente comprovado através do sistema de consulta de mensagens do SIAFI, gerando com isso uma correria desenfreada para aproveitar tais verbas adquirindo bens e produtos necessários para a manutenção dos serviços essenciais da Superintendência e suas Descentralizadas.

O instrumento utilizado é a Dispensa de Licitação, pois não há prazo hábil para a realização de Licitação ou Pregão.

Verificamos nos apontamentos feitos por essa CGU que pedidos se arrastavam desde o exercício de 2004, inclusive, alguns com até cinco reiterações, sempre esbarradas na falta de orçamento.

Quando do repasse de verbas, aí sim, o recurso vinha fracionado e a Administração se via obrigada a se desdobrar para atender um sem número de pedidos. Então "racionava", adquirindo o estritamente necessário para a manutenção das atividades, garantindo o funcionamento da unidade, inclusive com o desencadeamento de várias operações de vulto com grande repercussão na mídia de nosso Estado e País.

Para sanar as deficiências esta Superintendência vem adotando medidas concretas, visando corrigir as distorções apontadas e diminuir consideravelmente os processos de aquisição por dispensa como:

Já foi realizado e encontra-se em vigor contrato para prestação de serviços de manutenção da rede de informática; Embora com orçamento precário, já publicado e previsto para o próximo dia 30, realização de pregão para fornecimento de alimentação e desjejuns para os custodiados; Pregão realizado e mercadoria já entregue de produtos de informática; Em fase de elaboração de editais para a aquisição de material de consumo e transporte de mobiliário; Já realizado pregão eletrônico para o fornecimento de passagens aéreas; Encontra-se na AGU, para aprovação, edital para fornecimento de combustível através de cartão; Em fase de elaboração, Edital para serviços de Manutenção de Viaturas e aquisição de peças, água mineral e produtos de alimentação; Em fase de elaboração, Termo de Referência para a aquisição de Cartuchos e Tonner, Peças de reposição para produtos de informática e aquisição de produtos para escritório.

Construiu um Arquivo para depósito de documentos; Esta reestruturando o espaço físico de suas dependências de forma a permitir a construção de mais uma sala para estocar o material a ser licitado.

Embora diante de todas as dificuldades apontadas, a administração tem procurado de todas as formas cumprir as orientações sugeridas por essa CGU e atuar em consonância com a Lei, adotando todos os princípios que regem a Administração Pública."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A SR-DPF/GO justifica que o fracionamento é decorrente de atrasos nos repasses dos recursos, propiciando a realização de despesas mediante dispensa.

Em que pesem as mencionadas medidas saneadoras, deixou-se de acatar a justificativa apresentada, em virtude da Unidade adotar como procedimento rotineiro a dispensa de licitação, ou seja, a licitação, que é o instrumento obrigatório, foi preterido pela dispensa. Não se trata apenas da dispensa de que trata o inciso II

do artigo 24 da lei nº 8.666/93, mas, também, da manutenção do Órgão mediante suprimento de fundos.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se a utilização da licitação como regra para todas as aquisições, não somente com a finalidade de obter melhores preços, mas estabelecer parâmetros internos para as aquisições. Foi recomendado, ainda, que a dispensa de licitação seja aplicada apenas nas situações em que se configure uma excepcionalidade, conforme estabelecido no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

8.1.3.7 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de Fracionamento de Despesas.

Constatou-se o fracionamento de licitação nos processos abaixo relacionados, ressaltando-se que as aquisições foram realizadas de um único fornecedor - Luiz B Belo Comercial, CNPJ: 019829150001-02

| Objeto: Aquisição de material permanente | | | | |
|---|-------------|---|----------------------|--------------------|
| NE | Data | Objeto | Processo | Valor (R\$) |
| 900177 | 30/05/05 | Mobiliário p/ escritório (Mesas e armários) | 08360.008611/2005-31 | 7.981,00 |
| 900178 | 31/05/05 | Condicionadores de Ar 7.500Btus Central Split de Ar | 08360.008612/2005-86 | 7.998,00 |
| 900200 | 03/06/05 | Mobiliário p/ escritório (cadeiras giratórias) | 08360.008768/2005-67 | 7.992,80 |
| 900201 | 03/06/05 | Aparelhos de fax e telefones | 08360.008769/2005-10 | 5.508,00 |
| 900202 | 03/06/05 | Bebedouros Ventiladores | 08360.008770/2005-36 | 1.480,00 |
| Total | | | | 30.959,80 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não efetuou o necessário planejamento anual para as aquisições realizadas e por conseguinte não atentou para os limites legais para contratação direta em razão do valor.

CAUSA:

O fato decorreu da inexistência do necessário planejamento que deve permear toda a atividade administrativa.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da SA/CGU/PA/005/2005, o gestor justificou: "Temos a informar que com a contratação de novos servidores para a Delegacia de Polícia Federal em Santarém-PA, foi preciso mobiliar e dar condições de funcionabilidade ao imóvel alugado, uma vez que este não tinha condições de funcionar como empresa devido antes ser um imóvel residencial, por isso, tivemos que iniciar as aquisições para atender e dar condições das missões policiais na jurisdição da Delegacia de Santarém. Estamos cientes e atentaremos para que tais fatos não venham a se repetir."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não elide a ressalva, haja vista que a falta de planejamento adequado não possui o condão de legitimar aquisições de produtos da mesma natureza mediante contratação direta e inobservância do devido procedimento licitatório, mormente quando se trata de um único fornecedor para todas as aquisições. Nesse diapasão é o teor do Acórdão 79/2000 - Plenário/TCU determinando à unidade jurisdicionada que: "Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de mesma natureza e

possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/93."

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que seja realizado o devido planejamento anual quanto aos bens que deverão ser adquiridos ao longo do exercício financeiro, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento, e que se proceda ao devido enquadramento da despesa pelo seu total na modalidade de licitação cabível nos termos da Lei nº 8.666/93, deflagrando-se o competente certame licitatório.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.1.3.8 INFORMAÇÃO:

Não foi constatado parcelamento de obras, serviços e compras.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.1.3.9 INFORMAÇÃO:

Relativamente às aquisições de bens, serviços e obras, no exercício em escopo, não foi constatada a ocorrência de parcelamento ou fracionamento.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.1.3.10 INFORMAÇÃO:

Não foi evidenciada a existência de parcelamentos de objeto dentre as licitações conduzidas pela Unidade.

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

8.1.3.11 INFORMAÇÃO:

Houve, no exercício de 2005, um aumento relativo das compras diretas (dispensa e inexigibilidade), quando comparadas ao exercício de 2004, conforme apresentado abaixo:

- UG 200356 (exercícios 2004 e 2005)- passou de 27,57% para 31,39%; e
- UG 200357 (exercícios 2004 e 2005)- passou de 3,39% para 6,35%.

UG 200356 - exercícios 2004 e 2005

| Modalidade | Valor Empenhado em 2004 (R\$) | Valor Empenhado em 2005 (R\$) |
|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| CONVITE | 217.200,82 | 156.447,88 |
| TOMADA DE PREÇOS | 680.777,50 | 248.486,93 |
| CONCORRENCIA | 6.200.206,00 | 3.119.074,43 |
| DISPENSA DE LICITACAO | 2.496.641,26 | 2.822.439,13 |
| LICITACAO INEXIGIVEL | 1.401.947,22 | 1.242.479,79 |
| SUPRIMENTOS DE FUNDOS | 25.005,36 | 29.750,84 |
| PREGAO | 3.116.939,41 | 5.330.586,69 |
| Dispensa e Inexigibilidade (A) | (A/B) (27,57%) | (A/B) (31,39%) |

| | | |
|-----------|---------------|---------------|
| | 3.898.588,48 | 4.064.918,92 |
| Total (B) | 14.138.717,57 | 12.949.265,69 |

UG 200357 - exercícios 2004 e 2005

| Modalidade | Valor Empenhado em 2004 (R\$) | Valor Empenhado em 2005 (R \$) |
|--------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| CONVITE | 47.080,15 | XXX |
| TOMADA DE PREÇOS | 359.428,00 | 78.723,53 |
| CONCORRENCIA | XXX | XXX |
| DISPENSA DE LICITACAO | 43.557,60 | 16.530,40 |
| LICITACAO INEXIGIVEL | XXX | XXX |
| SUPRIMENTOS DE FUNDOS | 96.749,65 | 142.204,34 |
| PREGAO | 736.620,00 | 22.685,00 |
| Dispensa e Inexigibilidade (A) | (A/B) (3,39%) | (A/B) (6,35%) |
| | 43.557,60 | 16.530,40 |
| Total (B) | 1.283.435,40 | 260.143,27 |

Selecionou-se, então, dezesseis processos de dispensa de licitação, sendo que o montante desta amostra, de R\$ 83.431,65, representa 3,28% do valor total empenhado por dispensa de licitação.

As compras, de uma forma geral, poderiam ter sido agrupadas e obtidas por meio de licitação, na modalidade Convite, mas, apesar disso, foi verificado que todos os processos analisados possuíam a cotação de preços com o mínimo três empresas, exceto o processo NUMAT 02051/2005, no valor de R\$ 2.145,00, que foi instruído com apenas uma proposta comercial. Os bens adquiridos foram fornecidos por diferentes empresas, e o preço de aquisição não distancia do praticado no mercado. Ressalta-se, no entanto, a conveniência e oportunidade de ser realizado um planejamento contemplando uma compra de maior vulto, como exemplo, o caso de cartuchos para impressora, possibilitando, assim, aproveitar as vantagens proporcionadas pela economia de escala.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.1.3.12 INFORMAÇÃO:

Após análise, por amostragem, dos processos licitatórios realizados pela SR/DPF/RN, no exercício de 2005, constatou-se a ausência de parcelamento do objeto.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.1.3.13 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento do objeto.

No exercício de 2005, foram realizadas aquisições de cartuchos para impressoras, por dispensa de licitação, conforme a seguir:

| NF | Data | Fornecedor | Valor |
|------|------------|----------------------------|--------------|
| 1562 | 06/04/2005 | Neiryamar V. de Souza - ME | R\$ 4.200,00 |
| 1585 | 22/04/2005 | Neiryamar V. de Souza - ME | R\$ 1.650,00 |
| 1709 | 01/08/2005 | Neiryamar V. de Souza - ME | R\$ 7.970,00 |

O somatório dos valores dispendidos para a aquisição de cartuchos foi de R\$ 13.820,00, ultrapassando, assim, o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estabelecido para a dispensa de licitação, conforme Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizou aquisições de cartuchos para impressora, por dispensa de licitação, cujos pagamentos em seu somatório ultrapassaram o limite permitido.

CAUSA:

Deficiências nos procedimentos adotados pela Unidade em relação à formalização das aquisições de bens/serviços aliada à interpretação errônea da legislação.

JUSTIFICATIVA:

Foi emitida a SA n° 174.500/07, solicitando esclarecimentos acerca da aquisição, por dispensa de licitação em função de ser a compra de caráter emergencial, dos cartuchos entregues por meio da NF 1709. Em sua resposta, o gestor informou apenas que "não houve manifestação da Assessoria Jurídica".

Por meio do Ofício n° 988/2006 - SRA/SR/DPF/RR, em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade apresentou as seguintes informações adicionais à justificativa:

"Documentos expressam o meio eficaz no Direito Penal para aplicação do "jus puniendi" pelo Estado, sendo assim a Polícia Federal em 2005 desencadeou várias operações no Estado de Roraima principalmente a UPATAKON, PRETORIUM, e outras envolvendo tráfico de drogas e outros delitos de sua competência e, para tanto, inúmeros inquéritos policiais foram instaurados, fugindo da estimativa do uso de material de expediente, principalmente cartuchos para impressora para o CARTÓRIO/DPF e SETEC."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua resposta à SA 174.500/07, o gestor não justificou o caráter emergencial da aquisição. Ademais, o gestor informou apenas que "não houve manifestação da Assessoria Jurídica", não justificando as razões da não realização da consulta, conforme determina a legislação. Dessa forma, a justificativa apresentada não elide a impropriedade.

No entanto, ressalta-se que a situação não se enquadra nas hipóteses previstas para dispensa de licitação, dispostas no artigo 24 da Lei 8666/93. Somado aos outros valores gastos com aquisições realizadas no exercício em questão, o valor dispendido com aquisição de cartuchos supera o valor limite para aquisição com dispensa de licitação. As aquisições sucessivas de produtos de mesma natureza configuram o fracionamento do objeto.

Quanto às informações adicionais do Ofício n° 988/2006 - SRA/SR/DPF/RR, mantém-se a constatação. As Operações são realizações, de modo geral, que devem estar abrangidas no planejamento, pois são a atividade-fim do DPF. Assim quando ocorressem aquisições ou serviços em virtude de operações que não estiverem previstas no planejamento pelo seu grau de excepcionalidade deveria o processo de dispensa constar de ato administrativo que justificasse a não realização de licitação. No entanto, no processo de dispensa analisado não consta documento que respalde a excepcionalidade da despesa.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Planejar as aquisições e serviços de mesma natureza em conformidade com as provisões orçamentárias, de modo a não fracionar a despesa.
- b) Quando o ocorrer a necessidade de aquisições e serviços que não puderam ser abrangidos no planejamento pelo seu grau de excepcionalidade, fazer constar no processo de dispensa ou de inexigibilidade os atos administrativos que justifiquem a não realização de Licitação.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.1.3.14 CONSTATAÇÃO:

Parcelamento de compras e fuga ao processo licitatório.

Em análise às aquisições efetuadas pela unidade, foi verificada a ocorrência de compras repetidas, para um mesmo item, em período curto de tempo, conforme detalhado a seguir:

a)

| PROCESSO | FAVORECIDO | OBJETO | DATA da NE | NE | VALOR (R\$) |
|---------------------|---|---------------------|------------|--------|-------------|
| Dispensa n° 04/2005 | Portal RAFE - Ind. e Comércio de suprimentos para informática | Recarga de cartucho | 01/04/05 | 900111 | 7.920,00 |
| Dispensa n° 32/2005 | Portal RAFE - Ind. e Comércio de suprimentos para informática | Recarga de cartucho | 06/06/05 | 900258 | 7.840,00 |

b)

| PROCESSO | FAVORECIDO | OBJETO | DATA da NE | NE | VALOR (R\$) |
|---------------------|--|--------------------------------|------------|--------|-------------|
| Dispensa n° 50/2005 | Milsul comércio, importação e exportação Ltda. | Aquisição de cartucho konica. | 15/09/05 | 900448 | 7.774,10 |
| Dispensa n° 69/2005 | Milsul comércio, importação e exportação Ltda. | Aquisição de cartuchos konica. | 28/09/05 | 900493 | 7.774,00 |

Ocorre que as referidas aquisições, promovidas por meio de Dispensa de Licitação, deveriam ter sido licitadas, por meio da modalidade convite, levando-se em conta os valores envolvidos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Efetuiu aquisições por Dispensa de Licitação quando deveria ter procedido a licitação na modalidade Convite.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do agente responsável e a ocorrência do fato indevido:

- Aquisições efetuadas por meio das Dispensas de Licitação n° 04, 32, 50 e 69/05.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo à indagação promovida pela Solicitação de Auditoria n° 174496/11, o gestor responsável justificou:

"a) A dispensa n° 04/2005, de março/2005, foi realizada dentro do que determinam as normas e por não termos contrato, naquele momento, com nenhuma empresa para o tipo de serviço. Havia a necessidade de contratação de empresa especializada para atender ao serviço; porém, em razão do entendimento da AGU e da empresa proprietária das máquinas terem sido divergentes, estabeleceu-se um impasse, e não foi possível realizar o necessário processo licitatório. A partir disso, pela urgência e necessidade do trabalho, foi realizada nova aquisição através da dispensa n° 32/2005, de junho/2005, até que a situação fosse regularizada, o que ocorreu a partir de janeiro de 2006, com a contratação de empresa especializada que fornece as máquinas e todos os acessórios necessários para seu funcionamento, exceto o papel, além da manutenção dos equipamentos".

"b) A justificativa desse apontamento está diretamente relacionado com o item anterior: a empresa MILSUL possuía contrato com o DPF do Rio Grande do Sul para locação de máquinas fotocopadoras. Os processos de dispensa n° 04/2005 e 32/2005, mencionados no item anterior, foram realizados para a recarga dos cartuchos das máquinas fotocopadoras locadas pela MILSUL. No entanto, a empresa passou a recusar-se a realizar a manutenção das máquinas locadas enquanto não fossem utilizados apenas cartuchos originais, visto que os recarregados provocavam problemas às máquinas. Foi preciso então adquirir, com urgência, cartuchos originais, conforme demonstra a dispensa n° 50/2005, de julho de 2005. No entanto, o número de cartuchos adquiridos não seria suficiente para atender a demanda até o final do ano, e tentou-se então realizar um processo de licitação para aquisição do material, sendo impossibilitado pela não liberação de créditos orçamentários para tal. Com o fim dos cartuchos anteriormente adquiridos, e a necessidade e impossibilidade de parar com o serviço, foi preciso realizar outra dispensa de licitação, a de n° 69/2005, de setembro de 2005".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As razões apresentadas pelo gestor, ainda que justificáveis, por força de eventos alheios ao seu controle, não merecem acolhimento, tendo em vista que evidenciaram a realização de planejamento insuficiente para as compras da unidade.

Igualmente, a realização de dispensas sucessivas, quando deveria ter sido instaurado procedimento normal de licitação, na modalidade convite, é considerado ilegal, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, exposto nos Acórdãos nº 69/2001 e 1.544/2004.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos gestores que planejem adequadamente a aquisição de bens e serviços, de modo a evitar a ocorrência de dispensas sucessivas de licitação para um mesmo item, empregando a modalidade adequada aos valores envolvidos na aquisição.

8.1.4 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

8.1.4.1 CONSTATAÇÃO:

Restrição à competitividade no Edital de Tomada de Preços.

Em análise do processo 08230.016686/2004-91, referente à Tomada de Preços nº 02/2005, realizada para contratação de manutenção de veículos, fornecimento de peças e serviço de guincho, verificou-se as falhas abaixo apontadas, as quais resultam em limitação à competitividade:

a) Exigência no item 4.1 do Edital de prévio cadastramento no SICAF para participação em licitação, com base o disposto no art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, onde foi estabelecido que a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) Atestado de Capacidade Técnica com limitação de prazo.

O item 4.2.3 estabelece a exigência de 1 atestado de capacidade técnica "comprovando que a licitante haja prestado nos últimos 06 (seis) meses ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto dessa licitação".

O disposto no item contraria o art. 30, §5º da Lei nº 8.666/93, em função da limitação de tempo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Relativamente ao cadastramento prévio do licitante no SICAF cabe destacar que o gestor exigiu no Edital que o mesmo fosse feito.

Procedimento indêntico ocorreu no tocante à exigência de Atestado de Capacidade Técnica com limitação de prazo.

CAUSA:

Nas constatações em comento fica patente que o gestor tem entendimentos que divergem do entendimento da equipe de autitoria.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção ao Relatório Preliminar de Auditoria, foi informado que "não houve falhas que resultassem limitação de competitividade conforme informação prestada por parte da Assessoria Jurídica do Departamento de Polícia Federal conforme cópia anexa (fls.37 a 41), pois a mesma analisou o processo 08230.016686/2004-91, referente à Tomada de Preços nº 02/2005".

O Memorando nº 006/2006-AJ/SR/DPF/AL, elaborado pela Assessoria Jurídica do DPF, apresentou considerações sobre o item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a justificativa da Assessoria Jurídica/DPF, contidas no Memorando n.º 006/2006-AJ/SR/DPF/AL o ponto abordado na Alínea "a" (exigência prévia do cadastramento no SICAF) contraria entendimento do Tribunal de Contas da União firmado nos Acórdãos n.ºs 36/2005 Plenário e 1070/2005 Primeira Câmara.

Por outro lado a exigência de Atestado de Capacidade Técnica com limitação de prazo, no entender da equipe de auditoria, contraria o disposto no § 5º, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 442.414.887-49 | CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA | ORDENADOR DE DESPESAS |
| 843.110.104-00 | MARIA ALCINA GRANGEIRO COSTA | ENC. S. FINANCEIRO - TITULAR |
| 007.531.834-20 | FELIPHE EUMAR MECENAS MONTEIRO | ENC. S. FINANCEIRO - SUBSTITUTO |
| 729.679.784-34 | DORIVAL JOSE DOS SANTOS SILVA | GESTOR DE CONTRATOS |

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve observar o disposto nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União: 36/2005 Plenário e 1070/2005 Primeira Câmara, bem como o art. 30, § 5º da Lei n.º 8.666/93.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.1.4.2 INFORMAÇÃO:

Foram verificados todos os procedimentos licitatórios realizados pela Unidade no ano de 2005 e não foram encontradas limitações que pudessem ser caracterizadas como irregulares. Não observou-se existência de cláusulas que restringissem ou comprometessem o caráter competitivo ou estabelecessem preferências ou distinções entre os participantes dos procedimentos licitatórios. Não verificou-se qualquer direcionamento de forma direta ou indireta para determinado licitante. Não havia cláusulas que pedissem tempo mínimo de funcionamento dos interessados e não foram cobradas taxas ou emolumentos. Não houve restrições quanto ao capital mínimo dos licitantes. Os documentos solicitados para a habilitação no processo foram aqueles legalmente exigidos, tais como Carteira de Identidade para os representantes, registro comercial, declaração de fatos impeditivos (falência ou concordata), regularidade fiscal (tanto para com a União, Estados ou Município), regularidade com o FGTS e INSS, declaração de que não emprega menor de idade em seu estabelecimento (salvo na condição de aprendiz) e registro na entidade profissional competente. Não houve limitações de caráter técnico ou administrativo do tipo: experiência anterior com a Administração Pública, exigência de determinados profissionais em seu quadro de pessoal ou garantias exacerbadas.

Verificou-se que os autores dos projetos básicos não participaram das licitações, nem servidores ou dirigentes do órgão contratante.

Foram respeitados os prazos mínimos entre a publicação do edital e o recebimento das propostas (quinze dias para a Tomada de Preços - inclusive suas republicações - e cinco dias úteis para Convite). Em todos os procedimentos licitatórios houve possibilidade de concorrência e competitividade, sendo que nas Tomadas de Preços tipo menor preço global n.º 001/2005, 002/2005 e 003/2005 as propostas vencedoras foram resultante de apenas uma empresa se interessar pelo certame.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.1.4.3 INFORMAÇÃO:

Mediante exames nos processos licitatórios realizados pelo Órgão, no decorrer do exercício de 2005, não identificou-se a existência de exigências editalícias que viessem a promover limitações à competitividade entre os licitantes.

RELATORIO NR : 174493
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - ES
MUNICIPIO : VITORIA/ES

8.1.4.4 CONSTATAÇÃO:

Desclassificação de empresa licitante com melhor preço sem demonstração dos motivos da desconformidade.

O Pregão 18/2005 foi realizado em 1º/nov/2005 para aquisição de poltronas, cadeiras e sofás. A tabela abaixo demonstra 10 itens (de um total de 14 licitados) para os quais o fornecedor "NR Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda" concorreu com propostas de preços menores do que os demais concorrentes (Giroflex, GBM e JBS).

| Item | Descrição | Preço de Referência do Pregão (R\$) | Preço NR (R\$) | Preço Giroflex (R\$) | Preço GBM (R\$) | Preço JBS (R\$) | Preço Final Negociado (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|----------------------|------------------|-----------------|-----------------------------|
| 1 | 6 poltronas girat. Diretor | 20.092,11 | 13.536,00 | 23.945,80 | - | - | 20.092,11 |
| 2 | 40 poltronas girat. Diretor | 106.443,70 | 90.240,00 | 131.333,40 | - | - | 106.443,70 |
| 3 | 3 poltronas girat. Diretor | 7.930,78 | 6.768,00 | 9.850,00 | - | - | 7.930,78 |
| 4 | 12 cadeiras escritório | 24.962,16 | 12.384,00 | 25.286,58 | - | - | 24.962,16 |
| 6 | 1 conjunto de sofás 1, 2 e 3 lugares | 170.997,55 | 30.231,00 | 176.018,04 | 69.900,00 | - | 69.900,00 |
| 7 | 1 poltrona girat. | 5.582,63 | 492,00 | 6.059,96 | - | - | 5.582,63 |
| 8 | 14 cadeiras escritório | 25.007,90 | 15.792,00 | 24.657,35 | - | - | 24.657,35 |
| 9 | 2 poltronas | 8.412,36 | 2.256,00 | 8.738,57 | - | 5.500,00 | 5.500,00 |
| 10 | 1 poltrona | 5.866,11 | 1.068,00 | 7.201,77 | - | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 11 | 1 sofá | 8.533,41 | 3.372,00 | 9.868,55 | - | 5.200,00 | 5.200,00 |
| TOTAL | | 383.828,71 | 176.139,00 | 422.960,02 | - | - | 273.268,73 |
| % em relação ao preço NR | | 217,9% | 100,0% | 240,1% | - | - | 155,1% |

Obs.: em negrito está o preço do fornecedor vencedor, antes da negociação do Preço Final.

Apesar dos melhores preços, a NR, que ofereceu móveis da marca Danna, perdeu em todos os itens, em razão de diligência realizada pela SR/DPF/ES, em 04/nov/2005, logo após a realização do Pregão, para a verificação dos móveis ofertados, a qual concluiu que "os materiais apresentados para análise pela referida empresa não atendem por completo às especificações de conformidade". No entanto, não foi encontrado no processo nenhum esclarecimento adicional com a demonstração dos motivos da desconformidade, ou seja, o necessário e transparente detalhamento acerca do que não estava conforme para os móveis de marca Danna ofertados pela NR.

Através do quadro anterior se verifica que o valor total dos "Preços de Referência" para os 10 itens, pesquisados previamente à realização do Pregão, ficou 40% (ou R\$110.559,98) acima do valor final pago pelos móveis ("Preço Final"). E, por sua vez, os valores pagos ("Preço Final") ficaram 55% (ou R\$97.129,73) acima do valor total ofertado pela empresa NR, para os 10 itens listados no quadro.

O objeto licitado deve ser determinado de forma precisa, suficiente e clara, mas sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição ou favoreçam marca (Lei 10.520/02, Art. 3º, Inciso II). Portanto se faz necessário, para a transparência e atendimento ao princípio da economicidade do certame licitatório, que a Unidade forneça a demonstração detalhada acerca da conclusão de desconformidade dos móveis ofertados com preços menores para a Administração.

Ademais, listou-se a seguir os preços oferecidos, em 16/jun/05, pela empresa Alberflex, quando foi consultada pela Unidade por ocasião da pesquisa de preços de referência para o Pregão. A empresa é uma das que participa do ABNT/CB15 (normas técnicas para móveis para escritório) conforme a Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário - ABIMÓVEL. A mesma empresa encaminhou documentação demonstrando que possui linha de mobiliário e poltronas para escritório em conformidade com as normas ABNT NR-13962/2002 e NR-17, estando apta a participar de licitações, conforme a mesma. Afirma no documento também que gostaria de ter participado da licitação em tela, mas não foi contactada pela Unidade por ocasião da realização do Pregão (em 1º/nov/05, cerca de quatro meses depois da consulta inicial de preços de referência) e não é assinante do Diário Oficial da União.

A Unidade, ciente dos preços ofertados pela empresa, fez a divulgação legal do certame, mas não contactou diretamente a empresa com melhores preços (ver quadro a seguir) para que participasse do certame, com vistas ao princípio da economicidade para a Administração Pública.

| Item | Descrição | Preço Alberflex (R\$) | Preço Final Negociado (R\$) |
|--|-----------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 1 | 6 poltronas girat. Diretor | 11.493,54 | 20.092,11 |
| 2 | 40 poltronas girat. Diretor | 62.166,80 | 106.443,70 |
| 3 | 3 poltronas girat. Diretor | 4.662,51 | 7.930,78 |
| 4 | 12 cadeiras escritório | 11.808,84 | 24.962,16 |
| 7 | 1 poltrona girat. | 1.554,17 | 5.582,63 |
| 8 | 14 cadeiras escritório | 13.776,98 | 24.657,35 |
| TOTAL | | 105.462,84 | 189.668,73 |
| % em relação ao preço Alberflex | | 100% | 180% |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Inobservância com relação à necessária transparência de processos licitatórios.

CAUSA:

Ausência de dados que demonstrem desconformidade de bens ofertados com preços menores para a Administração, de forma a deixar evidente que o objeto licitado não foi determinado com especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição ou favoreçam marca.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento formulado pela equipe de auditoria, a Unidade informou o seguinte:

"Esclarecemos, no que concerne aos detalhamentos dos bens a serem adquiridos, os mesmos podem ser verificados de forma clara e concisa em cada item do Termo de Referência (Anexo I do Edital, fls. 85 a 94) do Pregão 18/2005. Insta frisar que esse tópico foi analisado e aprovado pelo Advogado da União Dr. Rodrigo Figueiredo Paiva (fls. 72/73), no item nº 4, do Parecer/RFP/NAJ/AGU/ES nº 041/05. Ressalte-se que na fase externa do Pregão não houve questionamentos ou impugnações ao Edital.

Com referência à rejeição dos produtos ofertados pelo licitante NR Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda, esclarecemos que, em diligências solicitadas pelo Pregoeiro (fls. 107), o servidor designado para a tarefa deslocou-se até o endereço do licitante, onde analisou, em companhia do Sr. Valcir Bertolde, da Srª Lílian Alves da Silva (responsáveis pelo setor de licitações da empresa NR) e do Sr. Gerson L. Marques (representante comercial da DANNA), as características das cadeiras ofertadas pelo licitante. Ao confrontarmos com o previsto no Termo de

Referência do Pregão 18/2005, constatou-se haver divergências entre os produtos ofertados e o descrito no Edital, o que motivou a sua rejeição (fls. 108), divulgada no sistema eletrônico do COMPRASNET, conforme previsão legal.

Note-se que, quando o pregoeiro abriu prazo para o registro da intenção de recurso, o licitante não se manifestou, evidenciando que a rejeição foi acatada, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (parágrafo 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005). Outrossim, esclarecemos que, como pode ser comprovado no processo licitatório na modalidade Pregão, realizado na forma eletrônica, tipo menor preço por item, transcorreu com total transparência e completamente de acordo com a legislação e normas vigentes, quais sejam:

- Elaboração do Termo de Referência, nos moldes da legislação em vigor;
- Pesquisa de preços;
- Disponibilização do recurso orçamentário;
- Aprovação do Planejamento Administrativo pelo Gestor;
- Elaboração de Edital;
- Aprovação do Processo pela Advocacia Geral da União;
- Publicação (Diário Oficial da União) e ampla Divulgação do Edital (sítios: COMPRASNET e DPF). Vale salientar que no sítio do DPF não é necessário identificar-se para obter o Edital;

- Abertura de prazo a todos os interessados para envio de propostas, pedido de informação e impugnação do Edital;

- Abertura da Sessão Pública e análise das propostas;

- Início da etapa de lances. Informamos que desde a publicação e divulgação do Edital, até o fim desta etapa, não há a identificação dos licitantes: o sistema eletrônico do COMPRASNET mantém o sigilo dos participantes para uma maior competitividade e impossibilidade de direcionamento do certame;

- Fim da etapa de lances, e indicação, pelo sistema eletrônico, dos licitantes vencedores por item. Nesta fase, o Pregoeiro, os licitantes e qualquer particular têm acesso aos vencedores, bem como de todos os participantes. Devido à amplitude de divulgação de nossos Pregões, à facilidade na obtenção dos Editais e ao sigilo do sistema COMPRASNET, ao final da etapa de lances a identidade dos participantes é uma surpresa para todos os envolvidos no processo, caracterizando assim a credibilidade e obtenção do melhor preço;

- Verificação dos preços ofertados com os valores de referência;

- Aceitação ou rejeição da proposta e habilitação. Nesta fase o pregoeiro procede análise da documentação enviada via fax ou pelo sistema eletrônico, podendo realizar diligências para aceitação ou rejeição da proposta;

- Abertura do prazo para o registro da intenção de interposição de recursos. Nesta fase todos os licitantes poderão se manifestar através do registro, através do qual o recurso, contra a aceitação da proposta e habilitação de um concorrente ou da rejeição de sua proposta ou inabilitação, poderá ser interposto;

- Encerramento do prazo para registro da interposição de recursos. Caso não haja registros, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (parágrafo 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005);

- Adjudicação dos itens aos licitantes vencedores;

- Encerramento da Sessão Pública;

- Imprimir ATA, Termo de Adjudicação;

- Encaminhar o processo ao Gestor para Homologação.

Nesse sentido, o Decreto nº 5.450/2005 prevê em seu artigo 17 que:

“Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial da União; e

b) meio eletrônico, na internet.”

O preceito legal foi cumprido, conforme se comprova às folhas 95 (sítio do DPF), 96 (D.O.U.) e 97 (sítio do COMPRASNET), do processo, ou seja, não houve limitação de competição, como pode ser aferido nas folhas 100 e 101 (Consulta Termo de Retirada do Edital), onde se constata que 26 (vinte e seis) interessados, de vários estados do país, retiraram o Edital. Note-se que não estão registrados os

interessados que porventura retiraram o Edital do sitio do DPF, pois o mesmo não exige identificação do interessado.

Sobre a alegação da auditoria no que concerne a empresa Alberflex possuir linha completa de mobiliário e poltronas para escritório dentro das normas ABNT NR 13962 e NR 17, e que estaria apta a participar de licitações, deixamos de comentar, pois a referida empresa não se habilitou no certame.

Convém ressaltar que, para qualquer empresa interessada em participar de licitações públicas federais, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, torna-se necessário habilitar-se junto ao sitio do COMPRASNET, cumprindo todas as formalidades legais e normativas, além de acompanharem as publicações e divulgações nos meios de comunicação existentes, adequando-se, portanto à legislação hodierna.

Enfatiza ainda a auditoria que a empresa Alberflex gostaria de ter participado da licitação, porém não foi contatada pela Unidade por ocasião da realização do Pregão, pois a mesma não é assinante do Diário Oficial da União.

Do enfoque apresentado, temos a comentar que é de total responsabilidade dos interessados a forma como os mesmos irão participar de licitações, conforme mencionado no parágrafo acima.

O fato da SR/DPF/ES, ter solicitado a várias empresas cotação de preços, dentre elas a Alberflex, não condiciona que as mesmas devam ser chamadas 'particularmente' pela Administração Pública a participar do processo licitatório, o que poderia ocorrer se a modalidade de licitação fosse CONVITE, o que não é o caso, pois no processo analisado a modalidade utilizada foi o PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, que possui um rito legal, que foi seguido em todas as suas fases, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, rito esse que é público e pode ser acompanhado em tempo real por qualquer cidadão interessado, pois o mesmo é acessado livremente pela internet.

Ao final, ressaltamos que, muito embora a auditoria tenha criticado o processo, deve ser enfatizado que o Pregão, foi realizado na forma eletrônica, tipo menor preço por item, atingiu com pleno êxito o seu objetivo, visto que no total os produtos foram adquiridos dentro ou abaixo dos valores de referência, excetuando-se o item 12, que foi cancelado por não obter preço compatível com o valor de referência."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Foi solicitado à Unidade que demonstrasse, objetivamente, os motivos da desclassificação dos móveis ofertados pela empresa NR - Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda, tendo a mesma informado que "ao confrontarem com o previsto no Termo de Referência do Pregão 18/2005, constatou-se haver divergências entre os produtos ofertados e o descrito no Edital, o que motivou a sua rejeição (fls. 108)". Mas não demonstram as divergências. O documento de fls. 108 do processo do Pregão 18/2005 informa que "os materiais apresentados para análise pela referida empresa não atendem por completo às especificações de conformidade". O mesmo não esclarece objetivamente quais foram as especificações desconformes motivadoras da desclassificação, de modo que qualquer um apto a analisar o processo do Pregão possa concordar e reiterar o "custo x benefício" da desclassificação dos itens com menores preços ofertados à Administração.

Tal evidenciação ausente inclusive seria uma forma de se demonstrar que as exigências e detalhamentos contidos no Termo de Referência do Pregão não são excessivas, nem irrelevantes ou desnecessárias, em atendimento à vedação da Lei 10.520/02, Art. 3º, inciso II.

O seguimento do rito processual legal, conforme demonstrado pela Unidade, se faz necessário, mas tal é apenas meio para o atingimento do fim constitucional da economicidade no suprimento a contento das necessidades da Administração. Portanto, a busca do Administrador pela finalidade que fundamenta o rito precisa estar sempre clara, objetiva e transparentemente demonstrada nos registros dos processos.

Como lembra a Unidade, existe para a Administração Pública a modalidade de aquisição de bens e serviços que se dá através de convite feito diretamente a fornecedores. Estando a Unidade ciente, através de consulta prévia, dos melhores preços e condições ofertados por determinado fornecedor, muito embora esteja realizando aquisição através da modalidade de Pregão, na busca do fim da economicidade, e para agregar maior concorrência ao Pregão que realiza, seria

natural que contactasse o referido fornecedor com melhores preços para a participação do mesmo no certame em realização. Ou, do contrário, que se evidenciasse, objetivamente, que os bens ofertados com melhores preços, e sabidos a priori, não atendiam às necessidades razoáveis da Administração.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 187.250.076-53 | GERALDO ANTONIO DIAS GUIMARAES | ORDENADOR DE DESPESAS |
| 658.113.807-04 | SANDRA PISSARRA BARBOSA | CHEFE SRA/SR/DPF/ES |

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se que a Unidade acrescente ao processo do Pregão 18/2005 a demonstração objetiva dos motivos de desclassificação dos móveis ofertados com menores preços pela empresa NR - Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda. tendo em vista o Termo de Referência do referido Pregão, para atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da economicidade dos atos do Administrador Público, bem como para atendimento à vedação da Lei 10.520/02, Art. 3º, inciso II.

Em caso de impossibilidade de tal demonstração objetiva, recomenda-se à Unidade a abertura de processo administrativo para verificação das responsabilidades pela referida aquisição com valores superiores em licitação do tipo menor preço (Art. 143 da Lei nº 8.112/90).

8.1.4.5 CONSTATAÇÃO:

Erro no cálculo do Preço de Referência de Pregão e aumento de 30% da referência na realização de Pregão subsequente.

O item 12 do Pregão 18/2005, realizado em 1º/nov/2005, foi cancelado em razão dos preços ofertados pelos licitantes (Giroflex e NR) estarem acima do valor de referência, conforme quadro a seguir.

| Item | Descrição | Preço de Referência (R\$) | Preço Giroflex (R\$) | Preço NR (R\$) |
|------|---------------------|---------------------------|----------------------|----------------|
| 12 | Conjunto de cadeira | 51.270,02 | 66.900,00 | 66.870,00 |

No entanto, o valor de referência correto para o item 12 deveria ser de R\$58.867,75, considerando-se os preços unitários ofertados pelas empresas Florense, Giroflex, Alberflex e Pizzani, por ocasião do Pregão 18/2005, para o conjunto do item 12, ou seja, 16 cadeiras de espera de 3 lugares e 7 de 2 lugares, e depois fazendo-se a média, conforme procedeu a Unidade para todos os demais itens. Cabe lembrar que a empresa Alberflex, consultada em 16/jun/05, ofereceu preço de R\$ 30.168,49 para o conjunto. No entanto não participou do Pregão 18/2005, realizado em 1º/nov/2005, segundo a mesma, porque não foi informada/contactada na época do certame, pois teria a intenção de participar.

Um novo Pregão, nº 23/2005, foi realizado na sequência, em 15/dez/2005, para suprir o item 12 cancelado. No entanto o valor de referência para o mesmo conjunto de cadeiras passou a ser de R \$68.000,00. Novamente, o valor de referência correto também deveria ser maior, R\$75.751,37, considerando-se os preços unitários ofertados pelas empresas Giroflex, Pizzani e Office Brasil para o conjunto licitado, ou seja, 16 cadeiras de espera de 3 lugares e 7 de 2 lugares.

Se considerar os preços de referência com erro de cálculo, o aumento foi de 33% para o Pregão subsequente. Se considerar os preços de referência segundo os preços unitários das pesquisas de referência, o aumento foi de 29%.

A empresa Alberflex que ofertou o menor preço para o conjunto de cadeiras na pesquisa do preço de referência do Pregão anterior, R \$30.168,49, não foi mais consultada durante esse novo Pregão, nº 23/2005. Conforme o Decreto nº 5.450/05, Art. 9º, § 2º, o valor de referência deve ser "valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado".

Abaixo o resultado do Pregão 23/2005, onde se verifica que o bem foi adquirido com cerca de 10% (ou R\$6.132,25) de aumento em relação ao preço de referência correto para o item 12 do Pregão 18/2005. Mas se for considerado o preço ofertado pela empresa Alberflex, durante o Pregão 18/2005, a diferença seria de

115% acima (ou R\$34.831,51 a mais). Não foram encontradas no processo justificativas para a não participação da empresa Alberflex nesse novo certame.

| Item | Descrição | Preço de Referência (R\$) | Preço Giroflex (R\$) | Preço Pizzani (R\$) | Preço Final Negociado (R\$) |
|------|---------------------|---------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------------|
| 1 | Conjunto de cadeira | 68.000,00 | 65.000,00 | 67.890,00 | 65.000,00 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Desconsideração de proposta de preços menores sem demonstração dos motivos.

CAUSA:

Ausência de dados que demonstrem desconformidade de bens ofertados com menores preços para a Administração, de forma a deixar evidente que o objeto licitado não foi determinado com especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição ou favoreçam marca.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento formulado pela equipe de auditoria foi informado pela unidade o seguinte:

"Referente a alegação da auditoria, de que a empresa Alberflex que ofertou o menor preço para o conjunto de cadeiras na pesquisa de preços do Pregão 18/2005, não foi consultada na pesquisa de preços do Pregão nº 23/2005, mais uma vez esclarecemos que a Administração da SR/DPF/ES não está de forma alguma vinculada a quaisquer fornecedores, sendo livre a pesquisa de preços e o que não foi observado pelos auditores é que a SR/DPF/ES, não logrando êxito na aquisição do conjunto de cadeiras no Pregão 18/2005, reviu e melhorou a descrição do conjunto, visando adequá-la à realidade do mercado. Assim sendo, foram realizadas pesquisas de preços com a nova descrição, ocasionando um novo valor de referência. O novo certame foi realizado obedecendo aos ditames legais e normas vigentes, mencionadas acima, e mais uma vez o Pregão atingiu, com pleno êxito, o seu objetivo, sendo adquiridos produtos abaixo do valor de referência.

Cabe esclarecer que a SR/DPF/ES não tem qualquer vínculo ou obrigação com a empresa Alberflex, mencionada pela auditoria, nem com qualquer outra empresa, e que, não houve e não haverá tratamento diferenciado por parte desta SR/DPF/ES em relação a qualquer fornecedor, haja vista o processo licitatório ser público, devendo os interessados se adequarem aos procedimentos legais e normas vigentes, para obtenção do Edital e participação no certame, e não, o contrário."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública deve ter vínculo ou obrigação com o princípio da economicidade nas aquisições que realiza. No caso em tela, verificou-se que a empresa que ofertou móveis da marca Alberflex estava representando opção mais econômica, salvo constatação objetiva de que seus móveis ofertados não atendiam a contento às necessidades da Administração.

A Unidade estava ciente da melhor proposta da referida empresa, vez que a consultou em 16/jun/05. Para agregar maior concorrência ao Pregão que seria realizado, seria natural que a empresa com melhores preços fosse contactada para participação no certame (analogamente ao procedimento de Convite), ou, do contrário, que se evidenciasse, objetivamente, que seus móveis ofertados não atendiam às necessidades não excessivas, nem irrelevantes ou desnecessárias da Administração.

O que se verificou foi a realização de um novo certame, com nova formalização de preço de referência, majorado em cerca de 30%, sendo que a empresa com melhores preços sequer voltou a ser consultada durante a formalização do novo preço de referência, e sem que fossem demonstradas justificativas para a sua desconsideração.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF

NOME

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE

RECOMENDAÇÃO:

Para atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da economicidade nos atos do Administrador Público, bem como para atendimento à vedação da Lei 10.520/02, Art. 3º, inciso II, foi recomendado à Unidade que acrescentasse aos processos dos Pregões 18/2005 e 23/2005 a demonstração objetiva dos motivos da desconsideração dos móveis ofertados com menores preços pela empresa Escrimóvel Sistema para Escritórios Ltda., representante da marca Alberflex no estado do Espírito Santo, em vista dos Termos de Referência dos referidos Pregões e em vista da mesma empresa ter sido consultada em 16/jun/05, anteriormente à realização dos dois Pregões.

Em caso de impossibilidade de tal demonstração objetiva, recomenda-se à Unidade a abertura de processo administrativo para verificação das responsabilidades pela referida aquisição com valores superiores em licitação do tipo menor preço (Art. 143 da Lei nº 8.112/90).

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.1.4.6 INFORMAÇÃO:

No período objeto dos exames a Unidade realizou (35) procedimentos licitatórios, sendo (29) na modalidade de Pregão, (2) Tomadas de Preços e (4) Cartas Convites. Foram cancelados os Pregões de nº(s) 019 e 028/2005 e os Convites nº (s) 001 e 003/2005.

Verificou-se que, das licitações realizadas na modalidade de Pregão, (66,66%) foram efetuadas na forma presencial enquanto que apenas (33,34%) na forma eletrônica, quando preferencialmente deveria ter sido utilizada a forma eletrônica, conforme estabelecido no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005.

Excetuando as constatações apontadas nos itens 8.1.1.1. e 8.1.3.1 do Relatório, da análise efetuada nos referidos processos não foram constatados fatos que pudessem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório, assim como licitações dirigidas, mediante a especificação do objeto a ser adquirido indicando a marca do produto.

Verificou-se, ainda, que não foram cobradas dos interessados taxas ou emolumentos, a qualquer título, que não fosse cópias dos editais com seus elementos constitutivos.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.1.4.7 INFORMAÇÃO:

Não foi constatado o estabelecimento de exigências ou atividades que limitassem a competitividade no processo licitatório.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.1.4.8 INFORMAÇÃO:

Para efeito do procedimento, foram analisados os seguintes processos licitatórios:

- a)** Pregão nº 018/2004: Compra de toldo para o pátio de estacionamento e entrada social da delegacia. Processo nº 08389010564/2004-97;
- b)** Convite nº 002/2003: Prestação de Serviço de manutenção geral, preventiva e corretiva das viaturas oficiais. Processo nº 08389000829/2003-68; e,
- c)** Pregão nº 006/2005: Fornecimento e Armazenagem de Combustíveis. Processo nº 08389000673/2005-87.

Na análise desses processos, não foi constatada a existência de fatos e atos limitadores do princípio da igualdade.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.1.4.9 INFORMAÇÃO:

Não foi evidenciada a imposição de cláusulas ou exigências que limitassem a competitividade dos processos licitatórios.

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

8.1.4.10 INFORMAÇÃO:

No processo 08455.026931/2005-14, Pregão Eletrônico 010/2005, consta no Edital desta licitação a seguinte exigência:

" (....)

item 7.2 - Não serão aceitos cartuchos compatíveis e/ou remanufaturados e/ou reconicionados e/ou similares em nenhuma hipótese, bem como cartuchos em embalagem econômica."

Tal exigência, no entanto, gerou questionamentos por duas empresas, Laser Toner do Brasil Ltda.(CNPJ 03.474.684/0002-32) e Master Laser Comércio de Suprimentos para Informática Ltda. (CNPJ 01.912.405/0001- 69). A primeira solicita esclarecimentos em relação à exigência da marca a ser proposta e se será classificada somente produtos da mesma marca do respectivo equipamento (Marca HP LEXMARK). A segunda apresentou impugnação ao edital, alegando que foi desrespeitado o princípio constitucional da igualdade de competitividade e o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista que a exigência contida no item 7.2 veda claramente a cotação de produtos classificados como COMPATÍVEIS E/OU SIMILARES aos originais de fábrica, direcionando o fornecimento somente aos cartuchos produzidos pelos fabricantes dos equipamentos. A empresa Master acrescenta, ainda, que a indicação da marca do produto apenas é permitida se decorrer de justificativa técnica, nos termos do art. 7, §5º da Lei n.º 8.666/1993, ou prévio processo de padronização, previsto no art. 15, inciso I do mesmo diploma legal.

Na Ata de Julgamento dessa impugnação, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, durante análise, afirmam que a redação do item 7.2 do edital "dá margem a interpretações dúbias", mas que para melhor entendimento deve ser lido que "não serão aceitos cartuchos remanufaturados e/ou reconicionados em nenhuma hipótese, bem como cartuchos em embalagem econômica". Finalmente, foi julgada improcedente a questão (restrição de competitividade) apontada pela impugnante.

O Parecer Jurídico n.º 023/2005 - AJ/RJ, pertinente ao edital do Pregão Eletrônico 010/2005, já havia recomendado a observância do art. 15, § 7º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993, quanto à não indicação de marca, e manifestou, também, que a especificação do material não poderia restringir a competição em torno do objeto licitado. Outro fato é que não constam no processo documentos comprobatórios do atendimento ao art. 41, §1º da Lei n.º 8.666/1993, de que a Administração tenha respondido/comunicado às empresas quanto ao julgamento dos questionamentos/impugnação apresentados.

Observa-se que a Unidade descumpriu as recomendações da Assessoria Jurídica relativas à análise proferida aos editais licitatórios, sobretudo aos assuntos que tratam da questão da ampla competitividade dos certames, inserindo exigências de

cunho restritivo para habilitação/classificação das empresas, como a observada no item 7.2 do edital do Pregão n.º 10/2005.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.1.4.11 INFORMAÇÃO:

Após verificação dos editais das licitações, selecionadas por amostragem, verificou-se que todos seguiram as normas que regem a matéria com o objetivo de gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade, salientando ainda que ambos receberam também o respectivo parecer jurídico favorável a sua abertura.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.1.4.12 INFORMAÇÃO:

Após análise dos processos licitatórios constantes da amostra, referentes ao exercício de 2005, constatou-se que estes foram realizados em conformidade com o que determina a legislação, não havendo restrições à competitividade do certame licitatório.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.1.4.13 INFORMAÇÃO:

Não foi constatada falha ou irregularidade na aplicação deste procedimento.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.1.4.14 INFORMAÇÃO:

Constatou-se que os processos de licitação selecionados não apresentaram qualquer limitação à competitividade.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.1.4.15 CONSTATAÇÃO:

Realização de licitação para cobertura de serviços realizados sem respaldo contratual.

Em Análise ao Convite n.º 03/2005 (Processo n.º 08297.001473/2005-71), objetivando a contratação de serviços de lavagem da frota de veículos da Unidade, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Inclusão no item 2.1 do Edital, com base no item 8.9 - procedimentos Especiais da IN n.º 05/MARE/95, relativo a obrigatoriedade de cadastramento no SICAF dos possíveis licitantes, na situação de habilitação obrigatória e habilitação parcial válidas, no mínimo 03 dias antes do recebimento das propostas, quando o referido item determina que essa obrigatoriedade deva ocorrer somente para os casos de

Tomada de Preços e Concorrência, o que poderia representar cláusula restritiva à participação de possíveis interessados, tendo sido, inclusive motivo de desclassificação de licitante na segunda convocação.

b) Homologação de procedimento licitatório sem acolhimento de 03 propostas válidas, em desacordo com orientações expedidas pelo TCU, justificativa expressa das circunstâncias impeditivas, tendo em vista existir na praça, número suficiente de empresas prestadoras deste tipo de serviço, haja vista o n.º de convites entregues.

c) Acolhimento de 07 Notas Fiscais de n.ºs 16303,16304,16305, 16306,16307,16308 e 16309, no valor global de R\$ 5.797,00 (233 lavagens, datadas de 30.06.2005, sendo anteriores à vigência contrato n.º 01/2005, firmado entre a SR/DPF/TO e a empresa Ferrari Cardoso Ltda. ME, cuja duração foi fixada para o período de 01.07.2005 a 31.12.2005, conforme Cláusula Quinta.), fato que caracteriza pagamento sem o devido respaldo contratual.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor incluiu cláusula exorbitante na Carta-Convite, provocando limitação de competição ao certame. Ademais, autorizou pagamento de serviços que foram executados sem que houvesse o respaldo contratual.

CAUSA:

Inobservância da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em Atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 174512/09, de 24.02.2006, a Unidade informou por meio do Ofício n.º 004/2006, de 01.03.2006, o seguinte:

a) "... a Comissão de Licitação ao preparar o edital de licitação utilizou como base um processo de Tomada de Preços e a referida Comissão não se atentou para o item 2.1 como item exclusivo para Tomada de Preços e Concorrência, sendo que assim o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica que aprovou o mesmo, conforme folhas de n.º 19, 20 e 21".

b) "Foram entregues cópias do ato convocatório conforme folhas de n.º 34, 35, 36, 37 e 38, no entanto apenas duas empresas compareceram, segundo ata da primeira reunião, folha 39, e tendo sido desclassificado uma delas, e por isso foi marcada nova data de abertura, sendo que mais duas empresas foram convocadas (fls. 40 e 41). Da repetição do convite apenas uma empresa compareceu, e ainda assim sendo desclassificada, e tendo transparecido total desinteresse por parte das empresas prestadoras de serviço, localizadas nessa cidade, sendo que a comissão de licitação tomou como decisão e aceita pelo Superintendente, a adjudicação da única empresa interessada na prestação de serviço de lavagem de viaturas".

c) "Informamos que ao assumirmos o Setor Regional da Administração, recebemos a informação de que necessitávamos de urgência na realização de licitação para lavagem de viaturas, pois existia algum débito em relação à lavagem de viatura na cidade de Palmas, porém não foi repassado o valor deste débito, o processo de licitação foi realizado e assim que encerrado foi nos informado que a empresa Ferrari e Cardoso tinha vencido a licitação, então o setor de transporte nos informou que o débito existente no mercado de Palmas era com a mesma empresa que tinha vencido a licitação, e que a mesma solicitava o pagamento das notas que estavam em atraso, como não tínhamos conhecimento do valor que se devia a esta empresa, acabou passando despercebido o valor que foi pago, pois não sabíamos eu esta empresa vinha realizando serviços desde o início do ano. Devido ao fato do fiscal do contrato ser um servidor que tinha acabado de entrar no setor, o mesmo não tinha conhecimento da sua real função, o que acarretou no não acompanhamento do referido contrato".

Adicionalmente, após o encaminhamento do Relatório Preliminar, a SR/DPF/TO assim se manifestou:

"**Primeiro**, não se pode negar que antes da realização do certame licitatório (Processo 08297.001473/2005-71), já existia débito junto à empresa *Ferrari e Cardoso*.

Segundo, diante da real necessidade do serviço de limpeza das viaturas, verificou-se a urgência em licitar para que os serviços vindouros pudessem ser feitos com o respaldo de uma previsão contratual.

Terceiro, o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Convite nº 03/2005-CPL/SR/DPF/TO. Entretanto, quando foi elaborada a minuta do Instrumento Convocatório, a CPL não percebeu que a existência do item 2.1 da r. minuta não se aplicava à modalidade Convite, mas apenas à Tomada de Preços e à Concorrência.

Quarto, convém salientar que nem mesmo a assessoria jurídica do DPF não percebeu a falha na citada minuta, visto que solicitou a implementação de certas providências, mas não teceu quaisquer tipos de comentários relacionados ao item 2.1 do documento.

Quinto, deve-se deixar claro que o objetivo primeiro e último da licitação *sub* análise era permitir que os serviços futuros pudessem ser prestados por uma empresa legalmente contratada. Não se pode negar, contudo, que seria conveniente para a Administração **caso** a empresa Ferrari e Cardoso vencesse.

Sexto, não houve qualquer tipo de atitude consciente de beneficiar a empresa **A** ou **B**. O que aconteceu foi um erro não notado pela CPL, pela Assessoria Jurídica do DPF e nem mesmo pelos concorrentes da licitação, os quais tendo o direito de impugnar o Edital, não o fizeram”.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que foram distribuídos convites a 07 empresas do ramo, nas duas convocações, e ainda que a frota da Unidade em Palmas é composta por 33 veículos, o que representa um razoável volume de demanda de serviços, não é cabível ou lógico que houvesse "total desinteresse" por parte de todas as convidadas, principalmente porque houve participação de duas outras empresas nas duas datas estabelecidas no edital, que foram desclassificadas, sendo, no caso da segunda convocação, em razão de cláusula não compatível com a modalidade, conforme acima detalhado. Sendo assim não ficou demonstrado o dito desinteresse das empresas prestadoras do serviço na cidade.

Baseado nisso, é possível supor que existem indícios de interesse por parte da Administração de que a empresa que já estava prestando os serviços fosse a vencedora do certame, portanto, as alegações da Unidade não elidiram ou modificaram o fato constatado.

Toda contratação de serviços ou aquisição de bens/materiais realizada pela administração pública deve ser previamente formalizada, não sendo esta uma atitude discricionária ou facultativa, ou seja, a administração não pode se furtar de seguir os procedimentos previstos em leis e normativos sobre o assunto. Portanto, em que pesem as alegações da Unidade acerca da lisura e boa-fé dos procedimentos e ocorrência de erros involuntários, realizar procedimento licitatório "a posteriori" para adequar situação indevida existente enquadra-se claramente como impropriedade.

Mesmo porque as justificativas encaminhadas pela Unidade após tomar conhecimento das constatações existentes no Relatório Preliminar de Auditoria apenas repetiram as informações já prestadas durante os trabalhos de campo, corroborando novamente todos os fatos apontados.

RECOMENDAÇÃO:

a) Adote a medidas preventivas no sentido evitar a inclusão no edital do convite de cláusula exorbitante, a fim não infringir inciso I, § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

b) Observe o preceituado nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, quanto à exigência do número mínimo de 03 licitantes habilitados, nas licitações na modalidade de convite, não dando seqüência aos certames com número de participantes inferior ao mínimo estabelecido em lei, sem que estejam expressamente caracterizadas as hipóteses de manifesto desinteresse ou limitação do mercado. (Acórdão 73/2003 - TCU - Segunda Câmara).

c) Abstenha-se de realizar despesas, salvo as de pequenas compras de pronto pagamento, sem o devido respaldo contratual, por caracterizar contrato verbal, a fim de não infringir o disposto Parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93.

8.1.5 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.1.5.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na formalização de termos contratuais.

Em análise ao Processo nº 08204.001086/2004-45, referente a Tomada de Preço nº 04/2004, que originou o Contrato nº 015/2004, celebrado entre a Academia Nacional de Polícia e a empresa Chaves e Rodrigues Ltda., no valor de R\$ 250.000,00, objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção corretiva tais como revisão, serviços de mecânica, eletricidade, nos veículos pertencentes à Academia/DPF, solicitamos esclarecimentos, sobre as seguintes situações:

a) Ausência de informação quanto a modalidade de garantia apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório, uma vez que não foi indicada na Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato.

b) Ausência de indicação formal do fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar sua execução.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não houve medidas adotadas pelo gestor para a correção da falha apontada.

CAUSA:

Formalização de Termo contratual sem constar informações essenciais de garantias para a administração.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos formulados por meio da SA nº 166428/010, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

a) A modalidade de garantia apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório foi Fiança Bancária.

b) A Unidade apresentou a Portaria nº 35/2004-GAB/ANP, de 11.11.2004, comprovando a indicação formal do fiscal do contrato.

Acresceu que as falhas decorreram de equívocos na confecção dos termos do contrato.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as manifestações do órgão, tecemos os seguintes comentários:

a) a justificativa pode ser acatada, condicionada a apresentação do referido documento de Fiança Bancária.

b) acatamos a justificativa da Unidade, tendo em vista que foram adotadas providências quanto a designação formal de representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o contido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Incluir nos Termos de Contratos a modalidade de garantia a ser apresentada pelo contratado, de acordo com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, fazendo juntar ao processo o documento comprobatório apresentado pela Contratada.

8.1.5.2 CONSTATAÇÃO:

Inobservância às determinações legais quanto à formalização de contrato.

Em análise ao Processo nº 08204.000244/2005, referente a Tomada de Preço nº 02/2005, que originou o Contrato nº 06/2005, celebrado entre a Academia Nacional de Polícia e a empresa Federal Distribuidora de Petróleo, no valor de R\$ 250.000,00, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de

combustível, destinado ao abastecimento das viaturas da Academia Nacional de Polícia, solicitamos esclarecimentos mediante a SA nº 166428/010 sobre as seguintes situações:

a) Ausência de informação quanto a modalidade de garantia apresentada pela empresa contratada, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

b) Emissão do empenho 2005NE900065, de 19.04.2005, no valor simbólico de R\$ 300,00, uma vez que o referido empenho não atendeu aos compromissos contratuais assumidos pela Academia.

c) Ausência de justificativas quanto às reais necessidades do Órgão para aquisição do quantitativo de combustível informado para o exercício de 2005, uma vez que não constou do processo os cálculos que culminaram no quantitativo de litros informados no edital e no termo de contrato, não tendo sido apresentadas pelo Órgão as razões da referida necessidade, conforme solicitado no Parecer nº 112/2005 - AJ/DPF da Assessoria Jurídica do DPF.

d) Ausência de documento comprobatório da designação pela Academia da Comissão de Recebimento de Combustível, objeto do Contrato nº 06/2005, conforme indicado na Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada, item 3.2 e da indicação formal do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não houve providencias tempestivas por parte do gestor para a correção das falhas, na ocasião de sua ocorrência.

CAUSA:

Ausência de informações relevantes quando a formalização de contrato.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Solicitou a apresentação de garantia à empresa contratada para a regularização da situação.

b) De fato houve a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 300,00, liberado pela COF/DLOG, que estava providenciando o valor total dos recursos orçamentários, porém a ANP e a Sede/DPF encontravam-se sem combustível. Assim, na tentativa de solucionar o problema foi emitido o empenho e publicado o contrato imediatamente, para que a empresa fornecesse o combustível, mediante empenho e cópia da publicação do contrato. Informou, ainda, que os e os recursos foram liberados posteriormente.

c) Houve a justificativa pela Administração com a aprovação superior.

d) A Unidade informou que foi designada uma Comissão Permanente responsável pelo recebimento de todo o material entregue na ANP.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as manifestações da Unidade, formulamos os seguintes comentários:

a) Acatamos parcialmente a justificativa, condicionada a apresentação do documento de garantia prestada pela contratada, o que será acompanhado por ocasião da auditoria de avaliação da gestão/2005.

b) A justificativa apresentada não elide a falha apontada, vez que confirma o descumprimento à legislação em vigor.

c) A justificativa da Unidade carece de elementos essenciais, uma vez que não ficou demonstrada a necessidade de aquisição do quantitativo de combustível informado no contrato.

d) A justificativa pode ser acatada, condicionada a apresentação da Portaria de designação dos responsáveis pelo recebimento e controle do material.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações verificadas, considerando as manifestações do órgão, recomendamos:

a) Exigir a garantia no ato de assinatura do contrato, quando previsto no instrumento convocatório e contratual, e efetuar tempestivamente o seu registro no SIAFI, conforme preceitua o inciso VI do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

- b)** Abster-se da prática de procedimentos dessa natureza, procurando emitir os empenhos de acordo com os tipos e características de cada contrato e com a fixação dos valores corretos a serem liquidados, conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Cabe lembrar que na Decisão TCU nº 356/2002 - Primeira Câmara, o TCU considerou a emissão desses empenhos como infração ao disposto no citado artigo.
- c)** Cumprir o disposto no inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8666/93, quando da aquisição de bens, observando a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e da utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.
- d)** Observar o disposto no art. 67 da Lei 8666/93, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

8.1.5.3 INFORMAÇÃO:

Em 25/08/2005 foi iniciado o processo 08206.003465/2005-31 com o objetivo de adquirir 121 licenças de sistemas de antivírus para proteção de computadores da Unidade, com validade de 2 anos. A aquisição deveria ser de produto de fabricante específico por questões de compatibilidade e padronização, de acordo com Relatório Técnico nº 1511/2005 - SST/DINF/CTI/DLOG/DPF.

Houve solicitação pela Unidade para descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 20.000,00, por meio da Mensagem SIAFI 2005/1210516. Não consta no processo a nota de crédito referente ao valor liberado, porém há informação de que seria insuficiente para aquisição de acordo com os parâmetros traçados inicialmente, conforme Memorando nº 116/2005-NTI/SR/DPF/AL, de 23/12/2005.

Em 23/12/2005, o Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação da Unidade encaminhou o Memorando nº 116/2005 - NTI/SR/DPF/AL no qual "posiciona-se favorável a aquisição de forma mais abreviada possível de anti vírus, mesmo que de fabricante distinto, cujo preço esteja dentro do limite da dispensa" em virtude de contaminações de máquinas da rede da Unidade e o fato do sistema anti vírus local estar com as licenças vencidas.

Na mesma data foi solicitada a dispensa de licitação ao Superintendente, baseada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 sob a justificativa "pelas necessidades atuais e pelo valor dentro do limite máximo", sendo autorizada a aquisição.

Foi adquirido programa diverso do padrão estabelecido pelo DPF, com validade de licença de 1 ano, pelo valor de R\$ 7.990,00. Foi emitido o empenho 2005NE900438, em 23/12/2005, para o favorecido CNPJ 07.451.781/0001-80.

O pagamento foi efetuado em 18/01/2006 por meio da Nota Fiscal de Serviços nº 021, de 09/01/2006, atestada em 16/01/2006.

Durante os trabalhos de campo, verificou-se a existência do programa anti-vírus instalado em computadores da Unidade, todavia processo destinado à aquisição resultou em compra de programa diverso da padronização adotada pelo DPF e com validade de licença de 1 ano, inferior à solicitada inicialmente.

Em atenção ao Relatório Prévio de Auditoria, foi informado que "em face da necessidade de proteção de nosso banco de dados e hardwares, bem como da não liberação do orçamentário na quantidade estimada no termo de referência, tivemos que proceder de forma emergencial e em caráter excepcional, a compra de um software que atendesse o mais próximo possível às exigências do Termo de Referência".

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.1.5.4 INFORMAÇÃO:

Todos os processos analisados foram considerados satisfatórios com relação aos critérios de julgamento adotados. A Unidade vem utilizando a modalidade Pregão Eletrônico de forma eficiente.

Em relação à rotatividade da CPL, comprovou-se que há boa rotatividade dos membros que a compõe por meio das Portarias de designação de seus membros.

Segundo informado na Resposta de Auditoria nº 011/2006-SRA/SR/DPF/AP, foram cancelados dois procedimentos de licitação:

a) Pregão nº 005/2005 - Processo nº 08361.006749/2005-96 - Objeto: Aquisição de material de expediente. Justificativa: A Coordenação Orçamentária e Financeira (COF) do DPF/DF, mesmo após a emissão de Declaração Orçamentária, não fez o repasse do recurso para o empenho da despesa.

b) Pregão nº 004/2005 - Processo nº 08361.001654/2005-86 - Objeto: Manutenção dos veículos. Justificativa: Não houve previsão, no Edital, dos elementos de despesa para peças e serviços separadamente.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.1.5.5 INFORMAÇÃO:

Mediante exames nos processos licitatórios realizados pelo Órgão, no decorrer do exercício de 2005, verificou-se que houve objetividade nos julgamentos, ou seja, nos dossiês analisados os resultados das licitações se acharam estritamente vinculados aos instrumentos convocatórios. Da mesma forma, verificou-se que, nos casos analisados, foram selecionadas as propostas mais vantajosas para a Administração.

RELATORIO NR : 174493
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - ES
MUNICIPIO : VITORIA/ES

8.1.5.6 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de equipamentos de informática com preços superiores ao encontrado no mercado.

A Unidade adquiriu, em dez/2005, aproveitando o Pregão de Registro de Preços nº 90 realizado em 21/dez/2004 pelo Ministério da Justiça (MJ- SPOA-CGL-NUAP) em Brasília/DF, os itens a seguir, conforme notas fiscais:

- Fornecedor Proad S/A, de Vitória/ES:

| Item | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Total (R\$) |
|---|--------|----------------------|-------------------|
| Microcomputador Desktop HP DX5150 c/ Sistema Operacional Windows XP Pro | 22 | 3.831,00 | 84.282,00 |
| Mouse ótico | 22 | 18,00 | 396,00 |
| Teclado padrão | 22 | 65,00 | 1.430,00 |
| Monitor 17" | 22 | 580,00 | 12.760,00 |
| Placa Sound Blaster | 22 | 195,00 | 4.290,00 |
| Placa de Vídeo 64MB | 22 | 52,00 | 1.144,00 |
| Fechadura de aço | 22 | 365,00 | 8.030,00 |
| Sistema Operacional Linux | 22 | 63,00 | 1.386,00 |
| Estabilizadores de energia | 22 | 180,00 | 3.960,00 |
| TOTAL | | | 117.678,00 |

- Fornecedor Gênese Informática Ltda., de Brasília/DF:

| Item | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Total (R\$) |
|------|--------|----------------------|----------------|
|------|--------|----------------------|----------------|

| | | | |
|--|----|-----------|-------------------|
| Microcomputador Desktop HP DX5150 | 50 | 4.050,00 | 202.500,00 |
| Microcomputador Servidor HP ML370 c/ monitor 17" | 1 | 43.000,00 | 43.000,00 |
| Microcomputador Servidor HP ML350 c/ monitor 17" | 2 | 30.500,00 | 61.000,00 |
| Microcomputador Notebook (sem especificação) | 10 | 7.560,00 | 75.600,00 |
| TOTAL | | | 382.100,00 |

Foi verificado que todos os 72 (22+50) microcomputadores HP DX5150 adquiridos são do subtipo PV761AA#AC4 (código caracterizador dos microcomputadores). Todos possuem mouse e teclado de marca HP e sistema operacional Windows XP Pro. Os monitores são 22 Samsung SyncMaster 796 MB e 50 Samsung SyncMaster 793 DF.

Verificou-se que os itens "Placa Sound Blaster", "Placa de Vídeo 64MB", "Fechadura de aço", "Sistema Operacional Linux" e "Estabilizadores de energia", apesar de adquiridos juntamente com os 22 micros da Proad, estavam sem utilização guardados em depósito. Segundo o Núcleo de Informática da Unidade, as placas de som e de vídeo adquiridas são desnecessárias para os micros HP adquiridos pois os mesmos já possuem placas de som e de vídeo internas. Ademais os micros já vieram com o sistema operacional Windows instalado sendo desnecessários os sistemas Linux adquiridos.

Da mesma forma, a rede elétrica do prédio da Unidade, onde a maioria dos micros estão sendo instalados, possui estabilização elétrica na fonte, sendo, portanto, desnecessário o uso de estabilizadores de energia para os 22 micros adquiridos. O valor pago pelos itens que não estão sendo utilizados soma R\$18.810,00.

Não foram localizados na Unidade os 10 microcomputadores notebook, que não tem especificação na nota fiscal da Gênese. Segundo o Núcleo de Informática, o lote de 10 notebooks foi recebido, mas foi devolvido em razão de problemas de funcionamento. A Unidade aguarda o recebimento do novo lote em substituição. A nota fiscal especifica o item apenas como "Microcomputador do tipo Notebook", e o termo de referência do Pregão de Registro de Preços nº 90/2004, que contém a descrição do item, não seria mais exatamente válido, em razão da obsolescência normal que ocorre para equipamentos de informática no prazo de um ano (o pregão foi realizado em 21/dez/2004 e a aquisição feita pela Unidade se deu em 26/dez/2005). Portanto, sem a especificação, não foi possível fazer a pesquisa de preços para esse item.

Verificou-se em 14/fev/2006, no site do fabricante de microcomputadores HP (www.hp.com.br), que o micro "HP Business Desktop dx5150" de código PV761AA#AC4 (ver configuração no quadro a seguir), conforme a aquisição feita pela Unidade, é cotado ao preço de catálogo de R \$2.199,00, "incluindo impostos" e com "frete incluso nos preços para todo o Brasil", conforme o site. Consultou-se, em 14/fev/2006, dois fornecedores da HP localizados em Vitória/ES (Infonorte Informática Ltda e Connectronic Comércio em Informática Ltda) que confirmaram os preços, e um deles fez preço menor, R\$2.100,00. O mesmo fornecedor entrega monitor HP 17" PT327AA, ao preço de R\$530,30. Dessa forma, o conjunto micro+monitor teria preço de R\$2.630,30.

Os 22 micros adquiridos da Proad tiveram preço unitário de R\$4.494,00, incluindo micro, teclado, mouse e monitor. Os 50 micros adquiridos da Gênese tiveram preço unitário de R\$4.050,00. O conjunto de 72 (50+22) micros adquiridos pela Unidade, sem considerar os R\$18.810,00 de materiais adquiridos sem utilização, teve valor total de R\$301.368,00, tendo as notas fiscais data de 26 e 27/dez/2005. Aos preços conseguidos com o fornecedor de Vitória/ES, os 72 micros teriam preço total de R\$189.381,60. Diferença de R\$111.986,40 ou aumento de 59% no valor.

Configuração do HP Business Desktop dx5150 de código PV761AA#AC4, conforme site HP:

| |
|---|
| Sistema Operacional Microsoft® Windows® XP Professional |
| Processador AMD Athlon 64 3200+ (2.0 GHz) |
| Chipset ATI RADEON® XPRESS 200 |
| Memória RAM 512MB (2x256MB) |
| Unidade de Disco Rígido 80GB |
| Placa Gráfica ATI RADEON® 9600 Integrados e memória de vídeo alocada de 64MB(configurável até128MB) |
| Mouse e Teclado |

| |
|--|
| Unidade Óptica CD-RW/DVD Combo |
| Áudio Realtek AC97 integrado com alto falantes internos de alta qualidade |
| Placa de Rede NIC Ethernet Broadcom NetXtreme |
| Interfaces 8 portas USB 2.0(2 frontais, 6 traseiras) 1 porta VGA, 1 porta DVI-D, 1 porta serial, 1 porta paralela, porta RJ-45 |
| Slots de Expansão 2 PCI, 1PCI Epress x1, 1 PCI Express x16 |
| Unidade de floppy disk 1.44MB |
| Dimensões 36,8 x 17,5 x 42,0 (cm) |
| Peso 10,89Kg |
| Garantia Limitada de 3 anos |

Quanto aos microcomputadores servidores adquiridos da Gênese, verificou-se "in loco" as características a seguir para os mesmos:

- 1 Servidor HP ML370 c/ monitor 17": processador Intel Xeon 3,4 GHz; memória RAM 1 GB; Drive Fita DAT 40; Windows Server STD 2003;
- 2 Servidores HP ML350 c/ monitor 17": processador Intel Xeon 3,2 GHz; memória RAM 1 GB; Drive Fita DAT 40; Windows Server STD 2003.

A nota fiscal da Gênese informa somente "Servidor HP ML370 c/ monitor 17" e "Servidor HP ML350 c/ monitor 17" sem especificar características adicionais. Considerou-se que as características adicionais que foram localizadas "in loco" tenham sido adquiridas conjuntamente com os microcomputadores.

No site do fabricante HP, em 14/fev/2006, constava o servidor "HP Proliant ML 370 G4" com as características, processador Intel Xeon 3.4GHz, memória RAM 1GB e garantia limitada de 1 ano, ao preço de catálogo de R\$10.741,47. No mesmo site também constava o servidor "HP Proliant ML 350 G4" com as características, processador Intel Xeon 3.2GHz, memória RAM 512 MB e garantia limitada de 1 ano, ao preço de catálogo de R\$5.244,68. Todos os preços "incluindo impostos" e com "frete incluso nos preços para todo o Brasil".

Foram consultados, em 14/fev/2006, dois fornecedores da HP localizados em Vitória/ES (Infonorte Informática Ltda e Connectronic Comércio em Informática Ltda). Abaixo os melhores preços conseguidos para duas configurações discriminadas:

| ITEM | R\$ |
|---|------------------|
| Servidor HP ML370 G4, Xeon 3,4, RAM 1 GB | 11.800,00 |
| HD 72 GB, 10Krpm | 1.270,00 |
| Drive DAT 40 interno | 2.450,00 |
| Monitor 17" HP | 530,30 |
| Windows Server STD 2003 SP1 Port | 2.180,00 |
| TOTAL | 18.230,30 |

| ITEM | R\$ |
|---|------------------|
| Servidor HP ML350 G4, Xeon 3,2, RAM 512 MB | 6.990,00 |
| HD 72 GB, 10Krpm | 1.270,00 |
| Memória HP 512 MB | 720,00 |
| Drive DAT 40 interno | 2.450,00 |
| Monitor 17" HP | 530,30 |
| Windows Server STD 2003 SP1 Port | 2.180,00 |
| TOTAL | 14.140,30 |

Conforme nota fiscal emitida pela Gênese, a Unidade pagou R\$30.500,00 pelo "Servidor HP ML350 c/ monitor 17" e R\$43.000,00 pelo "Servidor HP ML370 c/ monitor 17", tendo sido adquiridas duas unidades ML350 e uma unidade ML370. Dessa forma, o preço total pago pela Unidade foi de R \$104.000,00. Ao preço do fornecedor HP de Vitória/ES, com as configurações dos quadros anteriores, o preço total seria de R \$46.510,90, ou R\$57.489,10 a menos, preço a maior de 124%.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Aquisição de equipamentos sem observar preços praticados pelo mercado.

CAUSA:

Ausência de análise prévia de mercado na aquisição de equipamentos de informática.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria foram prestados os seguintes esclarecimentos:

"A Unidade tem a esclarecer em resposta ao item acima mencionado do relatório preliminar da Controladoria Geral da União, que as 22 Placas 'Sound Blaster', que são placas de som para microcomputadores e 22 Placas de vídeo 64 MB, 22 Estabilizadores de energia e 22 fechaduras de aço, como afirma a auditoria, não são desnecessárias. Apesar de hoje algumas das peças estarem acondicionadas em depósito, é cediço que um dos princípios basilares da Administração Pública é o planejamento, o fato do acondicionamento em depósito momentaneamente não significa que não serão usados, já que a exigência de ampliação do parque tecnológico de informática da Descentralizada e demais Unidades subordinadas é crescente. Quando foi feita a aquisição por meio da adesão ao Pregão realizado pelo Ministério da Justiça, mesmo sabendo que os Computadores adquiridos viriam com placas de som e vídeo instalados, já foi considerada a aquisição do referido material, visando aplicação futura, considerando-se simplesmente desnecessária a instalação de duas placas de vídeos e duas placas de som no mesmo computador, pois para o nosso uso normal de rede não exige uma resolução gráfica e nem um som de alta qualidade, optando que tais peças ficassem de sobressalente para inclusão do parque de informática oportunamente.

Relevante ainda frisar, que mesmo a rede elétrica sendo estabilizada e contar com a proteção de Nobreaks, a ocorrência de sobrecarga causando picos e a conseqüente queima dos circuitos não é incomum, ocasionando assim a substituição de placas de vídeo e som que se danificam em razão disso, havendo portanto necessidade de sua substituição, pena de paralisação do funcionamento da estação de trabalho respectiva ou até mesmo de estação servidor. Em relação aos estabilizadores mencionados pela auditoria, temos a esclarecer que a Descentralizada possui Delegacias em São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, em que o sistema de fornecimento da rede elétrica é precário, havendo ali necessidade de uso dos mesmos e eventual substituição dos existentes que apresentarem defeitos, tudo em homenagem ao princípio do planejamento e da continuidade dos serviços prestados pela Administração.

As fechaduras de aço, referidas no relatório mencionado nada mais são que um sistema de cadeado que impedem o furto do equipamento, que serão instaladas oportunamente.

Referente ao 'Sistema Operacional Linux', temos a informar que trata-se de um sistema de Software livre, o pagamento relacionado a tal sistema, refere-se somente a mídia que o acompanha. Esclarece-se ainda que dentro da política governamental de adoção do referido software esta Administração conta com vários projetos em andamento, entre eles a implantação de uma Central Telefônica Digital com custo Zero para União, o que virá reduzir sobremaneira o gasto com telefonia.

Referente aos dez Notebooks, também mencionados no relatório, os mesmos são da marca HP Compaq NX612, com configuração superior ao exigido no Termo de Referência do Pregão do Ministério da Justiça, que já estão em uso nesta Superintendência.

Temos a esclarecer ainda que todo equipamento adquirido e mencionado no relatório, ou seja, microcomputadores, Servidores de Rede, Notebooks, e impressoras são tecnicamente superiores aos equipamentos adquiridos pelo pregão realizado Ministério da Justiça, ao qual houve adesão por parte desta Descentralizada, conforme autoriza o art. 12 do Decreto 3931/2001.

Relacionado aos preços, esclarece-se que aquisição de que se trata, a garantia 'on site' foi de 36 (trinta e seis) meses, nos equipamentos.

A consulta dos auditores aos fornecedores da HP, localizados em Vitória/ES [...] seria normal e previsível a variação nos preços conforme a configuração apresentada pela máquina. É notório que na área de informática os avanços

tecnológicos são diários, e o lançamento de novas versões, torna as anteriores obsoletas e conseqüentemente como decorrência natural das leis de mercado, a depreciação do custo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Como esclarece a Unidade, a aquisição em tela se deu por adesão ao Pregão realizado pelo órgão central do Ministério da Justiça. No caso da aquisição do fornecedor Proad S/A, juntamente com os microcomputadores necessários à Unidade, se adquiriram os itens inclusos no "pacote" original do Registro de Preços, ou seja, 22 unidades de: placa de som; placa de vídeo; fechadura de aço; sistema operacional Linux e estabilizador de energia.

Os 22 estabilizadores de energia, 22 placas de som e 22 placas de vídeo, adquiridos e mantidos em depósito pela Unidade, podem vir a ser utilizados ou não em casos de eventuais substituições. Aquisições emergenciais nesses casos seriam mais eficientes, em razão do risco da não necessidade de utilização dos mesmos, além da obsolescência normal. As fechaduras de aço poderiam estar sendo utilizadas, no entanto ainda estavam em depósito até a data de vistoria. Quanto às 22 cópias de sistema operacional Linux a Unidade informa sua futura adoção em "vários projetos em andamento".

Para a pesquisa de preços que foi realizada seguiu-se as informações de configuração que foram conseguidas através das notas fiscais, da vistoria "in loco" dos itens adquiridos e de consulta ao operador dos microcomputadores-servidores da Unidade. A resposta apresentada pela Unidade não acrescenta dados objetivos para justificar as diferenças de preços encontradas, afora quanto à garantia "On Site" de 36 meses.

Se tal garantia foi adquirida também para os servidores, isso acrescentaria R\$2.208,69 ao preço dos mesmos, conforme o site do fabricante HP, em 14/fev/2006. Mas quanto aos "HP Desktop dx5150 código PV761AA#AC4", a garantia de 3 anos já consta inclusa no preço da configuração pesquisada.

Acrescentou-se a seguir uma quarta consulta de preços, que foi realizada em Vitória/ES, em 11/abr/2006, com o fornecedor "Proad Tecnoloja", CNPJ 04.940.613/0002-40. A empresa utiliza o mesmo desenho de logotipo da empresa fornecedora da Unidade, a "Proad S/A", embora sejam empresas distintas (apenas como informação, verificou-se em 11/abr/2006 que o fornecedor "Proad S/A", CNPJ 27.063.270/0001-06, encontra-se com situação cadastral "suspensa" perante a Receita Federal, desde 13/fev/2006, por motivo de "prática irregular em operação de comércio exterior"). Para a configuração característica do HP Business Desktop dx5150 de código PV761AA#AC4, conforme discriminação a seguir, a "Proad Tecnoloja" cotou o preço de R\$2.251,00, valor pouco acima do verificado no site do fabricante HP em 14/fev/2006 (R\$2.199,00).

A seguir a configuração:

- Processador AMD Athlon 64 3200+ (2.0 GHz);
- Memória RAM 512MB;
- Unidade de Disco Rígido 80GB 7200RPM;
- Mouse e Teclado;
- Placa de Rede 10/100/1000BASE-T;
- Placa Gráfica ATI RADEON 9600;
- Sistema Operacional Microsoft Windows XP Professional;
- Slots de Expansão 2 PCI;
- Unidade Óptica CD-RW/DVD Combo;
- Garantia 3 anos ON SITE;
- Interfaces 8 portas USB.

Na nota fiscal emitada pela "Proad S/A" em 27/12/2005, o micro Desktop HP DX5150, com sistema operacional Windows XP Professional, mouse e teclado, consta ao preço de R\$3.914,00.

Nos quadros a seguir estão os preços das configurações fornecidas pela "Proad Tecnoloja" para os servidores HP ML370 G4 e HP ML350 G4. Não foi solicitado e a mesma não cotou os preços de "Drive DAT 40", "Monitor 17"" e "sistema operacional Windows Server STD 2003".

| ITEM | R\$ |
|--|----------|
| Servidor HP Proliant ML370 G4, Xeon 3,4 GHz, RAM 1 GB, CD-ROM, | 9.383,00 |

| | |
|---|------------------|
| 2MB Cache Processador, Drive 1.44, Garantia 3 anos ON SITE, Placa de Rede 10/100/1000, Placa de Vídeo 8MB, incluso frete e impostos | |
| HD 72 GB, 10Krpm | 1.470,00 |
| TOTAL | 10.853,00 |

| ITEM | R\$ |
|--|-----------------|
| Servidor HP Proliant ML350 G4, Xeon 3,2 GHz, RAM 512 MB, CD-ROM, 2MB Cache Processador, Drive 1.44, Garantia 3 anos ON SITE, Placa de Rede 10/100/1000, Placa de Vídeo 8MB, incluso frete e impostos | 5.726,00 |
| HD 72 GB, 10Krpm | 1.470,00 |
| TOTAL | 7.196,00 |

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|--------------------------------|------------------------------|
| 031.424.627-40 | STELA CRISTINA VERUS ASSUMPCAO | CHEFE DA SRA/SR/DPF/ES |

RECOMENDAÇÃO :

Recomendou-se que a Unidade realizasse uma apuração precisa do eventual prejuízo causado ao Erário Público, para a aquisição em tela e que realizasse consulta direta ao fabricante dos microcomputadores para verificação da "tabela de preços ao público" vigente para a época da aquisição. Se confirmado o prejuízo, que a Unidade instaure processo administrativo para a competente verificação das responsabilidades e para o ressarcimento ao Erário.

Ademais, recomendou-se que a Unidade sempre realize uma verificação prévia de preços de mercado nas aquisições, mesmo quando optar por adesão a Registros de Preços realizados por outras Unidades Gestoras, consoante estabelece o inciso II do §4º, do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001

8.1.5.7 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de equipamentos de informática com preços superiores aos encontrados no mercado.

A Unidade adquiriu, em dez/2005, através do Pregão 26/2005, realizado em 16/dez/2005, dois microcomputadores servidores HP Proliant S-Buy ML110G2. Verificou-se "in loco" as características a seguir para os mesmos:

- 2 Servidores HP ML110 G2: processador Intel Pentium 4 3,0 GHz; memória RAM 1 GB; sem sistema operacional.

Conforme nota fiscal emitida pela Proad S/A, a Unidade pagou R\$6.045,00 pelo item "Servidor Proliant S-Buy HP ML110 G2".

No site do fabricante HP, em 14/fev/2006, constava o servidor "HP Proliant ML110G2" com as características, processador Intel Pentium 4 de 3.2GHz, memória RAM 256 MB, unidade de disco rígido 36GB SCSI, garantia limitada de 1 ano, ao preço de catálogo de R\$3.685,41, "incluindo impostos" e com "frete incluso nos preços para todo o Brasil".

Consultou-se, em 14/fev/2006, dois fornecedores da HP localizados em Vitória/ES (Infonorte Informática Ltda e Connectronic Comércio em Informática Ltda). Abaixo os melhores preços conseguidos para a configuração demonstrada:

| ITEM | R\$ |
|--|----------|
| Servidor HP Proliant ML110 G2, Pentium 4 3,0 GHz, RAM 2x512 MB, HD 73 GB | 3.680,00 |

Dessa forma, o preço total pago pela Unidade pelos dois servidores foi de R\$12.090,00. Ao preço do fornecedor HP de Vitória/ES, com as configurações do quadro anterior, o preço total seria de R\$7.360,00, ou R\$4.730,00 a menos, preço a maior de 64%.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Aquisição de equipamentos sem observar preços praticados pelo mercado.

CAUSA:

Ausência de análise prévia de mercado na aquisição de equipamentos de informática.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria foram prestados os seguintes esclarecimentos:

"A unidade tem a esclarecer referente à alegação objeto deste item, que foi feito um Pregão, na forma eletrônica, respeitando toda legislação vigente, onde participaram várias empresas legalmente constituídas e aptas ao certame eletrônico, onde a que ofereceu o menor preço sagrou-se vencedora. (...) No processo licitatório constam às pesquisas de preços praticados pelo mercado realizadas pela Administração, a publicação, ampla divulgação do Edital e a aquisição dos equipamentos com preços inferiores ao estimado nas pesquisas acima mencionadas. O certame competitivo transcorreu dentro da normalidade respeitando-se amplamente o limite da legalidade. Se há alguma diferença entre os valores pagos à época da licitação com os atuais novamente volta-se a afirmar que a variação ocorre e ocorrerá, em decorrência do próprio mercado, quer seja por lançamentos de novas versões ou promoções, depreciando-se assim as versões anteriores, ocorrendo ajuste natural dos preços para mais ou para menos. Ressalte-se que ao fim do certame, a Administração adquiriu os equipamentos pelo menor preço praticado no mercado, alcançando com isto o objetivo maior do Pregão, que é adquirir o melhor equipamento descrito no objeto pelo menor preço."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Para a pesquisa de preços realizada seguiu-se as informações de configuração conseguidas através das notas fiscais, da vistoria "in loco" dos itens adquiridos e de consulta ao operador dos microcomputadores-servidores da Unidade.

A resposta apresentada pela Unidade não acrescenta dados objetivos para justificar as diferenças de preços encontradas.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado à Unidade que realizasse uma apuração precisa do eventual prejuízo causado ao Erário Público, para a aquisição em tela, e que fosse realizada consulta direta ao fabricante dos microcomputadores para verificação da "tabela de preços ao público" vigente para a época da aquisição. Se confirmado o prejuízo, que a Unidade instaure processo administrativo para a competente verificação das responsabilidades e para o ressarcimento ao Erário.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.1.5.8 CONSTATAÇÃO:

Participação de empresa em licitação com suspensão no SICAF.

O processo nº 08320.003047/2005-37, Pregão nº 22/2005, refere-se a aquisição de 02 (dois) Nobreaks e 03 (três) Notebooks, itens 7 e 8 do Termo de Referência. Sagrou-se vencedora do citado pregão a empresa Messiane Luz dos Santos - CNPJ 06169731/0001-41,

Na análise do referido processo, foi constatado que a empresa Messiane Luz dos Santos - CNPJ 06169731/0001-41, encontrava-se suspensa no SICAF, impossibilitada, portanto, de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24/05/2005, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Chefe do Setor de Administração da Unidade e o presidente da Comissão de Licitação adjudicaram o Pregão nº 22/2005 propondo a sua homologação, a qual foi acatada pelo Superintendente Regional, que homologou o procedimento licitatório.

CAUSA:

Inobservância, por parte do gestor, da situação da empresa junto ao SICAF, de modo a verificar se esta se encontrava em condição de contratar com a administração pública.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Nota de Auditoria nº 167167/01, a Unidade se manifestou por intermédio do Ofício nº 104/2005 - SRA, justificando que o certame em referência deu-se sob a modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, cujo fornecimento de senhas para participação fica a cargo do Ministério de Planejamento, que, por motivos alheios a esta Administração, não criticou previamente a situação irregular da empresa. Outrossim, por ocasião da realização do certame, em cumprimento ao que estabelece o § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, foi exigido dos fornecedores como condição para habilitação, declaração sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo, sendo que o fornecedor na época apresentou a referida declaração.

Para que tais fatos não mais ocorram, a Administração está notificando a Comissão Permanente de Licitação acerca do teor da recomendação, especificamente a contida na letra "d", não atestando o recebimento definitivo dos equipamentos adquiridos, visto que os mesmos não atendem às especificações contidas no Edital.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar das justificativas do gestor, alegando que a falha é de responsabilidade do Ministério do Planejamento, o pregoeiro não pode eximir-se de verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, conforme estabelece o inciso VI, art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, razão pela qual não se acatou sua justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do fato em questão, recomendou-se à Unidade o que segue:

- a) não efetivar a assinatura do contrato com a Empresa Messiane Luz dos Santos - CNPJ 06169731/0001-41;
- b) caso o contrato já tivesse sido assinado, verificar se os bens adquiridos foram entregues dentro das condições e prazos estabelecidos contratualmente;
- c) aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, se for o caso; e
- d) independentemente das providências acima, determinar à Comissão Permanente de Licitação maior cuidado na habilitação das empresas na participação dos certames licitatórios, estendendo a amplitude da consulta ao SICAF e, com isso, eliminando a possibilidade de participação daquelas empresas impedidas de contratar com a Administração.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

8.1.5.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de apuração de responsabilidade pela adjudicação da proposta com o segundo menor preço na contratação de empresa para fornecimento de combustíveis às viaturas da Unidade.

Na auditoria de gestão referente ao exercício de 2003, foi verificado que na Tomada de Preços n.º 001/2003 cujo objeto era a contratação de firma para fornecimento de combustíveis às viaturas da SR/DPF/PA, o objeto foi adjudicado à firma que apresentou o segundo menor preço. Foi verificado, ainda, que a empresa Posto Monte Sinai Ltda, que apresentou o menor preço, foi desclassificada por não atender item do Edital que exigia que a proposta de preços fosse apresentada em papel timbrado, embora, a proposta apresentasse carimbo e assinatura da firma, onde constavam a razão social e o CNPJ da mesma, estando portanto perfeitamente identificada e válida.

A diferença entre os preços oferecidos pela firma vencedora do certame e a que apresentou o menor preço gerou um prejuízo anual para a Unidade no montante de R\$ 22.203,60 (Vinte e dois mil duzentos e três reais e sessenta centavos).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não determinou a apuração de responsabilidade pela contratação da empresa com segundo menor preço.

CAUSA:

A causa decorre da deficiência nos controles internos da Unidade ocasionando a ausência de providências para a apuração de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 174514/017 a Administração foi instada a se manifestar sobre as providências tomadas quanto a constatação, entretanto, a mesma não se pronunciou sobre o assunto.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O objetivo da licitação é o de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, e nesse sentido, a Lei n.º 8.666/93 não tolera, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Dessa forma, não há como considerar regular a desclassificação da proposta de menor preço, em virtude de formalidade irrelevante, devendo, neste caso, ser apurada a responsabilidade pela falta de contratação da empresa que ofereceu o menor preço.

Cabe salientar que durante o exercício de 2005 ainda permanecia o contrato com a segunda colocada, empresa Auto Posto Azulino Ltda, tendo sido pago à mesma durante o exercício o valor total de R\$ 202.179,68.

RECOMENDAÇÃO:

Reitera-se a recomendação para que seja providenciada a apuração de responsabilidade quanto a contratação da segunda empresa vencedora, tendo em vista o prejuízo informado, instaurando-se, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

8.1.5.10 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades/Impropriedades no âmbito do Pregão nº 006/2004.

Constatou-se no âmbito do Pregão nº 006/2004, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação das dependências externas e internas dos prédios ocupados pelo DPF (Sede e descentralizadas), que a publicidade se restringiu ao DOU, bem como as seguintes irregularidades:

a) Competitividade Limitada e inconsistência do valor orçado.

A publicidade foi limitada à publicação de aviso no Diário Oficial da União, de 03.12.2004, em que pese o valor estimado da contratação, nos termos do Projeto Básico (Fls. 52), ser de R\$ 396.000,00 para um período de 12 (doze) meses. Considerando-se a possibilidade de prorrogação (a primeira já foi efetuada para o exercício de 2006) do contrato por até 60 (sessenta) meses, dada a natureza continuada do mesmo, tem-se que o valor do contrato e dos subseqüentes aditamentos poderia alcançar pelo menos R\$ 1.980.000,00. Em face do exposto, restou prejudicada a ampla publicidade e em decorrência frustrada a competitividade do pregão sub examine, haja vista a violação à determinação insculpida no art. 11, inciso I, alínea c, itens 2 e 3, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000.

Considerando-se ainda o fato de terem acudido ao chamado da Administração tão somente quatro empresas (Sinetel Engenharia e Comércio Ltda, Servi San Ltda, M.A.Resende da Costa Locações e Norsergel Serviços Gerais Ltda), em comparação com o valor da subseqüente contratação e com a abrangência do mercado, tem-se que restou prejudicada a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mormente porque o contrato celebrado (Contrato Administrativo 006/2004-SR/DPF/PA)

com a licitante vencedora, Sinetel Engenharia e Comércio Ltda., no valor de R\$ 43.800,00 mensais, foi bastante superior ao valor estimado para a contratação, denotando a inconsistência do valor orçado pela Administração. Ressalte-se ainda que a publicidade dos processos licitatórios possui sede constitucional, na forma do art. 37, caput da CR/88, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

b) Inconsistências na proposta vencedora.

Verificou-se que a Planilha de Custos do Encarregado, apresentada pela licitante vencedora, fora elaborada com base em salário normativo de R\$ 553,13, homologado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em julho de 2003. Todavia, conforme verificação efetuada na auditoria de avaliação de gestão do exercício de 2004, o referido valor não é condizente com o salário normativo daquela categoria, homologado em 01/06/2003, no valor de R\$ 445,77, tampouco com o salário normativo homologado em 01/01/2004, no valor de R\$ 460,52. Cabe salientar ainda, que em 22.12.2005 foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2004 - SR/DPF/PA, que majorou o valor contratado para R\$ 46.720,00 Mensais, com fundamento em Planilha de Custos em que o salário normativo para a categoria de encarregado é de R\$ 489,07 para o exercício de 2005, portanto significativamente inferior ao valor apresentado pela empresa contratada por ocasião do Pregão 006/2004, em que pese o decurso do tempo que tende a majorar os custos. Daí a inconsistência da proposta vencedora.

c) Irregularidade na execução da sessão do pregão.

Por ocasião da auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2004, constatou-se ainda o preenchimento a lápis dos Mapas de Ofertas de Preços do referido pregão, bem como, a participação de servidores que não estavam formalmente designados para compor a equipe de apoio, estando, portanto, impedidos de atuar no âmbito do referido processo licitatório. Em tempo, a proposta apresentada pela licitante vencedora não fazia referência ao Pregão 006/2004, mas à Tomada de Preços nº 001/99.

Em face de todo o exposto, resta que o Pregão 006/2004 encontra-se fulminado por vícios insanáveis, mormente em face da ampla publicidade que restou prejudicada e das inconsistências da proposta vencedora.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O pregoeiro não providenciou a adequada publicidade do processo licitatório, sob exame, tampouco, atentou para as inconsistências constantes da proposta vencedora e por fim admitiu a participação de servidores que não estavam formalmente designados pelo Dirigente Máximo para a execução de trabalhos no âmbito do Pregão 006/2004.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle e descumprimento de disposição regulamentar expressa.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174514/019, de 07 de fevereiro de 2006, o gestor não emitiu resposta ao questionamento da equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não se manifestou.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME |
|----------------|---------------------|
| 029.414.492-72 | JOSE FERREIRA SALES |

| NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|------------------------------|
| ORDENADOR DE DESPESAS |

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado à Unidade que se instaure o competente processo administrativo com vistas a anulação do Pregão 006/2004 e do conseqüente contrato, bem como, se proceda a apuração de responsabilidades, em face das irregularidades constatadas.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.1.5.11 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, por amostragem, que os procedimentos licitatórios realizados pela Unidade foram corretamente enquadrados nas modalidades cabíveis, e, ainda, que os participantes corresponderam aos ditames impostos pelo ato convocatório.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.1.5.12 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os processos licitatórios analisados foram realizados observando-se a objetividade dos julgamentos e que o resultado das licitações está vinculado ao instrumento convocatório, tendo o vencedor de cada certame apresentado a porposta mais vantajosa para a unidade.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.1.5.13 INFORMAÇÃO:

Para efeito do procedimento, foram analisados os seguintes processos licitatórios:

- a) Pregão n° 018/2004: Compra de toldo para o pátio de estacionamento e entrada social da delegacia. Processo n° 08389010564/2004-97;
- b) Convite n° 002/2003: Prestação de Serviço de manutenção geral, preventiva e corretiva das viaturas oficiais. Processo n° 08389000829/2003-68; e,
- c) Pregão n° 006/2005: Fornecimento e Armazenagem de Combustíveis. Processo n° 08389000673/2005-87.

Na análise desses processos, constatou-se que o tipo de licitação empregada foi a de menor preço. Estando assim, de acordo com os dispositivos legais.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.1.5.14 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, nos processos de dispensa analisados, a preocupação do gestor em atender às necessidades da UJ de forma econômica, precedendo as dispensas por pesquisa de preços no mercado, e com a qualidade necessária ao desempenho de sua missão institucional.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.1.5.15 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, a Unidade realizou 22 (vinte e duas) licitações nas diversas modalidades, sendo 01 (um) Convite, 03 (três) Tomadas de Preços e 18 (dezoito) Pregões. Após análise dos processos selecionados por amostragem, verificou-se que foi utilizado apenas o tipo de licitação de menor preço.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.1.5.16 INFORMAÇÃO:

Na amostra de processos licitatórios analisados, verificou-se que todos foram realizados na modalidade pregão - presencial e eletrônico -, do tipo menor preço, exceto em duas situações, onde a Unidade procedeu ao Registro de Preço, onde também respeitou exigência de menor preço.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.1.5.17 CONSTATAÇÃO:

Inobservância do prazo legal para a formulação de recursos pelos licitantes. Não foi observado, quando da abertura das propostas referentes ao Convite nº 01/2005, o prazo de 2 dias úteis para recurso. De acordo com a ata referente ao Convite, apenas duas das três empresas participantes do certame tiveram representantes presentes à reunião. O contrato com a empresa vencedora do certame foi assinado no mesmo dia da abertura das propostas (11/03/2005).

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não observou o prazo de 2 dias úteis para recurso, conforme estabelece o §6º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CAUSA:

Ineficiência dos controles da Unidade que deveriam garantir a correta formalização dos processos licitatórios.

JUSTIFICATIVA:

O gestor informou que "após a conclusão da abertura da Carta Convite, nenhuma empresa participante demonstrou interesse em interpor recursos, sendo assim a comissão procedeu a assinatura do presente contrato."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o gestor tenha informado que não houve o interesse dos licitantes em interpor recursos, esta manifestação não foi formalizada. Ademais, apenas duas das três empresas participantes do certame tiveram representantes presentes à reunião.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar ao prazo para interposição de recursos pelos licitantes e/ou formalizar a não intenção de recorrer quando os licitantes denegarem a este direito.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.1.5.18 INFORMAÇÃO:

Não foi constatada falha ou irregularidade na aplicação deste

procedimento.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.1.5.19 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, a partir da análise de amostra, que os processos de licitação apresentaram correto enquadramento quanto ao tipo de licitação adotado.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.1.5.20 INFORMAÇÃO:

Não foram evidenciados, nos processos e contratos analisados, ocorrência de superfaturamento, bem como os resultados das licitações estavam vinculados aos instrumentos convocatórios e as propostas foram as mais vantajosas.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Termo Aditivo Contratual assinado por sócio sem poderes para representar a contratada.

Da análise do Processo nº 08200.010474/2004 que originou a inexigibilidade de licitação nº 07/04, verificou-se que o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2004 celebrado com a Escola de Formação Aeronáutica de Itajubá foi assinado por sócia (Juliana Sozinho Ferreira) que não detinha poderes para representar a empresa contratada.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor, quando da assinatura do Termo Aditivo, não exigiu da sócia instrumento hábil com vistas a comprovar a sua investidura em poderes para representar a contratada.

CAUSA:

Fragilidades nos mecanismos de controle e gestão de contratos.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à SA nº 166413/014, a Unidade, por meio do Ofício nº 241/05-COAD/DLOG/DPF, apresentou a seguinte justificativa:

"Considerando que o pedido de prorrogação da vigência do contrato foi provocado pela então contratada tendo como assinatura do pedido a do senhor João Bosco Ferreira (Diretor daquela empresa), e considerando que quando da formalização do Termo, Aditivo de prorrogação contratual, com a assinatura do referido termo o então presidente da contratada não estava no Brasil, é que foi aceito a assinatura do termo pela sócia, conforme Sexta Alteração Contratual."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Justificativa da Unidade não pode ser acatada, em virtude da seguinte cláusula do Contrato Social da contratada, transcrita a seguir:

"Cláusula Sétima - a administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio João Bosco da Cunha ferreira, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade.

(...)

Parágrafo terceiro - a sociedade se compromete e obriga, através da assinatura reconhecida do sócio João Bosco da Cunha Ferreira, estando assim, também representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele".

Portanto, como não há sequer procuração nos autos do mencionado processo para investir de poderes de representação da sociedade a sócia Juliana Sozinho Ferreira, tal assinatura no primeiro termo aditivo ao Contrato nº63/04 não segue os parâmetros de legalidade, não tendo respaldo jurídico.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade abster-se de aceitar a assinatura de quem não tem poderes para representar a contratada quando da celebração de contratos e/ou seus respectivos termos aditivos.

Para o caso específico, recomenda-se a convocação do sócio apto a representar a empresa, conforme especificado no Contrato Social da Contratada, para fins de ratificação de assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inclusão de cláusula em contratos sem respaldo legal.

Da análise de 72 contratos firmados em 2005, verificou-se nos 22 abaixo relacionados - que da cláusula referente ao pagamento constava a seguinte redação: "Quando do pagamento à contratada, será efetuada consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, e caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível assinalado por este Departamento, para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual".

| Contrato | Contratada: |
|-----------------|---|
| 26/05 | Casa da Moeda |
| 42/05 | CVS Central de Vendas e Serviços |
| 43/05 | W & E Serviços Técnicos Ltda. |
| 50/05 | Aldina P. Curado Silva M. E. |
| 51/05 | Steel-Rio Gravações em Metais Ltda. |
| 52/05 | Etmetal Comércio e Ind. De Placas Ltda. |
| 53/05 | Loggoos ã Jornais, Revistas e Publicações Ltda. |
| 54/05 | Co-fiber Manutenção e Comércio e Indústria Ltda. |
| 55/05 | Metalcouro Ind. Comércio Representações Ltda. |
| 56/05 | TAM Táxi Aéreo Marília S. A. |
| 57/05 | Capitalplac Comércio de Placas Ltda. - M. E. |
| 58/05 | Lunasa Ind. De Artefatos de Metal Ltda. |
| 63/05 | Energy Saver do Brasil Ltda. M. E. |
| 64/05 | Market Comercial Ltda. |
| 65/05 | Jameco Com. E Manut. de Equip. Eletr. e Informática Ltda. |
| 66/05 | Nortek Infromática Ltda. |
| 67/05 | A A Valli Com. E Serviços M. E. |
| 68/05 | AGB Rep. Ltda. |
| 69/05 | Direta Distribuidora Ltda. |
| 70/05 | Licitatudo Comercial Ltda. |
| 71/05 | Dirceu Longo & Cia. Ltda. |
| 72/05 | Shanon Moda Masculina Ltda. |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor mantém cláusula contratual cuja redação não consigna respaldo legal.

CAUSA:

Ausência de fundamento legal em cláusula contratual.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 166413/11, a Unidade, por meio da Informação Nº 02/2005 SECC/DICON, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A alteração de redação decorreu da orientação do Assessor de Controle Interno DG/DPF, quando este colaborou na elaboração da minuta do contrato SERPRO (27/2005) e Casa da Moeda (26/2005), e que buscou-se, tão somente, assegurar ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa. Os procedimentos praticados pelo Serviço de Contratos da COAD/DPF, uma vez provocado pelo Setor Financeiro, quando da irregularidade verificada no (SICAF), sempre foi em comunicar a contratada, dando-lhe prazo para a necessária regularidade, sendo a mesma inclusive alertada quanto ao possível processo rescisório, conforme previsto em Lei, e que, a partir de 09/12/2005 estará ajustando a redação dos contratos vigentes bem como dos futuros à antiga redação, ou seja:

"O pagamento, será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a justificativa da COAD/DPF, vez que as providências a serem adotadas pela Unidade deverão elidir a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade abster-se de incluir nos próximos contratos cláusulas que não tenham o devido amparo no ordenamento jurídico pátrio.

8.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de repactuação de preços por meio de apostilamento e prestação de garantia de forma intempestiva.

Em análise ao Contrato n.º 31/2004-COAD/DLOG/DPF (Processo n.º 08200.022078/2003-91), firmado em 30.04.2004, inicialmente, pelo valor anual de R\$ 1.704.898,32, com a empresa Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda, decorrente do Pregão Presencial n.º 001/2004, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de conservação e limpeza, manutenção das instalações mobiliárias em geral, áreas externas adjacentes, calçadas, garagens, quadras de esportes, pátios gramados, envolvendo 83 (oitenta e três) serventes e 02 (dois) encarregados para as instalações do Departamento de Polícia Federal compreendendo: o edifício sede e demais órgãos, para uma área aproximada de 163.000 m², com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos necessários, verificamos as seguintes impropriedades:

a) Repactuação de preços do contrato mediante a utilização do procedimento de apostilamento.

b) Prestação da garantia, Carta Fiança n.º 178330 (fls. 728) emitida pelo Banco Pontual em 19.01.2005, no valor de R\$ 85.244,91, contrariando o disposto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 31/2004, onde foi pactuado que a prestação da garantia deveria ocorrer no prazo de 05 dias após a assinatura do contrato que ocorreu em 30.04.2004, ou seja, a garantia deveria ter sido apresentada até o dia 05.05.2004.

c) Ausência do reforço da garantia prestada, contrariando o disposto na Cláusula Terceira do contrato em comento, onde consta que no caso de ocorrer a prorrogação contratual, o Departamento de Polícia Federal exigiria reforço da garantia.

d) Planilha de Repactuação de Preços contendo o valor do Adicional de Insalubridade incidindo sobre os Salários Normativos das categorias de servente e encarregado,

contrariando a NR-15 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a qual preconiza que o referido Adicional deve incidir sobre o salário mínimo vigente, bem assim, a determinação contida no subitem 4.2 da Cláusula Quarta do citado contrato.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou identificada providência do gestor para a correção das falhas verificadas.

CAUSA:

Entendimento equivocado do normativo vigente somado a deficiência nos controles internos para o acompanhamento da execução do controle firmado.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta às Solicitações de Auditoria n.ºs 174757/21, de 05.06.2006 , 174757/23, de 06.06.2006, e 174757/26, de 07.06.2006, a Unidade informou por meio dos Ofícios n.º 019 e 021 e 27- GAB/COAD/DLOG/DPF, datados de 07, 09 e 12 de junho de 2006, o seguinte:

a) O apostilamento se deu com base no entendimento contido no § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o ajuste do valor contratual se deu por repactuação e, não reequilíbrio econômico- financeiro, pois entendemos que a repactuação nos termos em que foi contemplado no Contrato n.º 31/2004-COAD, refere-se ao ajuste previsto no art. 5º do Decreto n.º 2.271/97.

Cabe salientar que o referido Decreto vetou o reajustamento por indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, admitindo a partir de então, a repactuação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado.

Da leitura do referido Decreto, entendemos e passamos a adotar a repactuação em lugar do reajustamento, nos termos contidos no art. 5º do mencionado Decreto, assim adotando o apostilamento nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, por entender que a citada variação faz face ao reajustamento/repactuação de preços prevista no próprio instrumento contratual.

Quanto à utilização de Termo Aditivo para ajustamento de preços, entendemos que este só poderia ser utilizado para reequilíbrio econômico- financeiro, que poderá ocorrer em qualquer tempo, ou seja, inferior a periodicidade dos doze meses, sendo assim conferindo a planilha por este Serviço e submetida à análise da Assessoria Jurídica para aprovação e posterior publicação.

É importante considerar ainda, a constatação do Tribunal de Contas da União em análise ao Processo n.º TC 015.875/2003-6, Acórdão n.º 219/2004-Plenário, que assim se pronunciou:

"(...) Formaliza, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajuste previsto no próprio contrato, em consonância com o art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim."

b) Faz parte dos procedimentos deste serviço acompanhar a entrega do documento de garantia contratual após a assinatura dos contratos desta Unidade Gestora, no entanto, como pode ser observado no Contrato n.º 31/2004, tal procedimento esteve incorreto até o final do exercício, quando pode ser observada a falta do documento de garantia. É

importante ressaltar que no período descoberto, não houve a necessidade da utilização da garantia contratual, assim mesmo, a garantia apresentada pela empresa CONTAL Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda teve validade a partir da assinatura do contrato, ou seja, de 30/04/2004 a 31/12/2005.

c) Por meio da CT/CA/008/2006, de 31 de janeiro de 2006, a empresa apresentou documento de prorrogação do vencimento da Carta de Fiança n.º 178330. Tal documento encontra-se registrado no SIAFI, estando guardado no cofre da Divisão de Material/COAD, no entanto, há que reconhecer que tal prorrogação deveria também contemplar a alteração do valor inicial da garantia, tendo em vista que no Quinto Termo Aditivo, o valor estimado contratual para 2006 é de R\$ 1.762.862,28, dessa forma foi emitido o Ofício n.º 317/2006- DICON/COAD, para fins de complementação da garantia contratual.

d) Era procedimento deste Serviço de Contratos quando da análise dos pedidos de repactuação aplicar o mesmo entendimento dos Laudos Técnicos periciais que eram

emitidos anualmente neste Órgão para a verificação da concessão dos benefícios de insalubridade e de periculosidades, que assim estabelecia:

"Caso o presente laudo seja utilizado para pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para empregados de empresa prestadora de serviços e sendo os mesmos regidos pela CLT e não pelo RJU dos Servidores da União, os Adicionais de insalubridade a serem pagos seriam, respectivamente de 10, 20 e 40% incidentes sobre o salário Mínimo regional."

Ocorre que no início de 2005, quando da análise da minuta de edital para licitação, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviços, por meio do Parecer n.º 183/2005-AJ/DPF, de 27.04.2005, a Assessoria Jurídica desta Unidade sugere alterar o item do edital que tratava da incidência do adicional de insalubridade calculando-o sobre o salário do profissional, justificando para tal mudança o Enunciado n.º 17, de 21.08.1969, restaurado pela Resolução n.º 121/2003, publicada no DJ de 21.11.2003, cujo teor é o seguinte:

"O adicional de periculosidade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado."

Assim sendo, a partir de então e visando uniformidade em todos os contratos de prestação serviços, foi alterado o entendimento de cálculo da insalubridade, aplicando-a sobre o salário do profissional, quando inclusive dos pedidos de repactuação.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações da Unidade, Tecemos a seguinte análise:

a) Tendo em vista que a Unidade entende a figura do reajuste como sendo procedimento idêntico ao da repactuação de preços, faz-se necessário subsidiá-la com os seguintes esclarecimento:

Reajuste de Preços - O reajustamento de preços previsto no inciso XI do artigo 40, inciso III, do artigo 55 e § 8º do artigo 65, ambos da Lei n.º 8.666/93, pode ser entendido como o "realinhamento do valor contratual em razão da elevação do custo de produção no curso normal da economia, tendo por base índices ou critérios previamente fixados em edital, a fim de preservar a contratada do processo inflacionário" (Acórdão 1563/2004 - TCU - Plenário). Esta alteração do valor do contrato será formalizada pelo apostilamento previsto no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Cabe acrescentar que a Lei n.º 9.069/95, ao dispor as regras do Plano Real, determinou, entre outras, que a periodicidade para reajustamento seria anual.

Repactuação - Instituto inserido no ordenamento jurídico do Direito Administrativo, por intermédio do art. 5º do Decreto n.º 2.271/97, que disciplina a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional. A repactuação destina-se aos contratos que tem por objeto a prestação de serviços contínuos previstos no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e definidos pela IN/MARE nº 18/97, com o fim de adequá-los aos novos preços de mercado desde que: a) previsto no edital; b) observado o interregno mínimo de um ano e c) demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado.

O teor do Acórdão/TCU nº 1563/2004 - Plenário, esclarece que "a figura da repactuação da maneira abordada surge na vigência do Plano Real, quando a economia começa a ganhar estabilidade depois de conturbado período de elevada inflação. Foi o mecanismo encontrado pelo Governo para dissociar a correção dos preços dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada de um "gatilho" automático e evitar o retorno das altas inflacionárias. Assim, em vez de adotar um percentual eleito pelas partes - índice geral ou setorial, que reflita a variação dos custos dos insumos -, passou-se a exigir uma planilha na qual se demonstrasse analiticamente a efetiva variação dos custos na formação dos preços (Mendes, 1998, p.240)".

Acrescenta, ainda, que "Tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam recompor a correção do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a repactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos."

Ante o exposto, depreende-se que o reajuste de preço deve ser realizado por meio de apostilamento, haja vista a previsão contida no § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. Por outro lado, a repactuação de preços deve ser precedida de termo aditivo, uma vez que a mesma não se enquadra dentro dos critérios do retrocitado dispositivo legal. Sendo assim, não concordamos com o entendimento da Unidade no sentido de fazer o apostilamento quando da repactuação de preços.

b) Tendo em vista que a Unidade reconheceu a falha cometida e que foi providenciada, ainda que de forma intempestiva, a prestação da garantia, acatamos a justificativa apresentada.

c) Uma vez que a Unidade providenciou a prorrogação do vencimento da Carta Fiança e solicitou a complementação do valor da garantia, acatamos os termos da justificativa apresentada.

d) Como a incidência do percentual da insalubridade passou a ser aplicado sobre o salário do profissional por força do Enunciado n.º 17, de 21.08.1969, restaurado pela Resolução n.º 121/2003, publicada DJ de 21.11.2003, acatamos a justificativa da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Em face do exposto, recomendamos que a Unidade o que segue:

a) proceder às alterações de contratos decorrentes de repactuação de preços por meio de termos aditivos.

Alíneas "b" e "c") Adotar medidas preventivas no sentido de que a empresa contratada apresente a garantia no prazo estabelecido, a fim de se evitar o descumprimento de condições estabelecidas no contrato.

d) Providenciar a alteração do item 4.2 da Cláusula Quarta do contrato n.º 31/2004, vez que o parâmetro definido para a aplicação do adicional de insalubridade ali pactuado está incidindo sobre o salário mínimo vigente, quando o correto é incidir sobre o salário do profissional.

RELATORIO NR : 174766

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF

MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de consulta prévia ao SICAF anteriormente à efetivação do pagamento da obrigação.

Da análise efetuada no Contrato n.º 04/2005, celebrado com a empresa Freedom Tour Viagens e Turismo, que tem por objeto o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, verificamos o que segue:

a) Ausência no processo da indicação do fiscal do contrato.

b) Ausência nos processos de pagamento das cotações de preços de passagens das Companhias Aéreas que cobrem o mesmo trecho.

c) Pagamento efetuado no valor de R\$ 6.074,73, por meio da Ordem Bancária n.º 902549, de 13.05.2005, sendo que a empresa se encontrava com a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais vencida em 09.05.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador.

CAUSA:

Inobservância à legislação de licitação e contratos.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da SA n.º 166429/10, a Unidade informou o que segue:

a) O fiscal do contrato foi designado por meio da Portaria n.º 21/ 2005, anexada em pasta separada. A Unidade informou que incluiu uma cópia da Portaria no referido contrato.

b) As cotações de preços são devidamente consultadas pelo fiscal do contrato, sendo anexadas em pasta separada, estando à disposição da equipe de auditoria. Foi providenciada a sua devida anexação ao processo.

c) O pagamento foi efetuado após o cumprimento de todas as obrigações empenhadas, não restando dúvidas sobre os serviços executados. O pagamento foi efetuado com base no Parecer nº 235/2002-AJ/DPF, que assegura o direito de pagamento. Foi solicitada à empresa a regularização da situação, tendo a mesma apresentado cópia de nova consulta ao SICAF efetuada em 18.10.2005.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários:

a) Acatamos a justificativa tendo em vista a apresentação de cópia do ato de designação do fiscal de contrato.

b) A forma de arquivamento dos documentos afetos aos processos de pagamento adotada pela Unidade prejudica a avaliação pelos órgãos de controle da pertinência do gasto, razão pela qual a justificativa foi parcialmente acatada.

c) A legislação em vigor condiciona o pagamento da obrigação à consulta prévia de regularidade fiscal, comprovada por meio de consulta ao SICAF, e não somente a comprovação da execução do serviço, razão pela qual a justificativa não foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos o que segue:

a) Manter anexada ao processo cópia da Portaria de designação do fiscal do contrato, possibilitando a verificação por parte da equipe de auditoria se houve designação formal e se esta se encontra atualizada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Manter junto aos processos de pagamento de passagens as respectivas cotações de preços, de modo a permitir o efetivo controle, conforme preceitua a Portaria nº 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

c) Efetuar consulta ao SICAF antes de cada pagamento para verificar a regularidade fiscal da empresa contratada, conforme dispõe o item 8.8 da IN MARE nº 05/95.

8.2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades verificadas na formalização de contratos.

Foram analisados os Contratos nºs 04 e 05/2005, celebrados com as empresas Confiança Mudanças e Transportes Ltda. e Quavis Transportes Modernos Ltda., respectivamente, em decorrência da realização do Convite nº 02/2005, Processo nº 08280.002478/2005-08, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em transporte de mobiliário e bagagens.

A licitação foi definida como menor preço por item, da seguinte forma:

| ITEM | DISTÂNCIA EM KM |
|-------------|------------------------|
| 1 | de 0 a 100 |
| 2 | de 101 a 300 |
| 3 | de 301 a 600 |
| 4 | de 601 a 1.200 |
| 5 | de 1.201 a 1.800 |
| 6 | de 1.801 a 2.400 |
| 7 | de 2.401 a 3.200 |
| 8 | acima de 3.200 |

Da análise efetuada nos referidos Contratos, foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Ausência no termo do Contrato nº 04/2005 da definição do serviço a ser prestado por item e o respectivo preço, tendo em vista que a empresa Confiança Mudanças e Transportes Ltda. foi vencedora dos itens 2, 3 e 8, com os preços respectivos de R\$ 49,00, R\$ 55,00 e R \$ 296,00, por metro cúbico.

b) Vinculação dos Contratos nºs 04 e 05/2005 aos termos do Convite nº 01/2005, o qual foi revogado pela autoridade competente.

- c) Emissão de Nota de Empenho com valor simbólico, insuficiente para a cobertura da despesa (R\$ 150,00 no Contrato nº 04/2005 e R\$ 250,00 no Contrato nº 05/2005).
- d) Ausência no processo da indicação do fiscal dos Contratos nºs 04 e 05/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador.

CAUSA:

Inobservância à legislação referente a contratos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA nº 166429/10, a Unidade informou o que segue:

- a) Ao digitar o contrato foi suprimido o trecho, por um lapso de digitação, porém o contrato está vinculado ao resultado da licitação que foi devidamente publicado, homologado e adjudicado ao item vencedor. Será providenciada a inclusão do referido trecho no contrato.
- b) Por um lapso de digitação, onde deveria constar a vinculação ao Convite nº 02/2005 foi digitado Convite nº 01/2005 que tratava do mesmo objeto. Será providenciada a sua correção.
- c) Na época da emissão dos empenhos, a Coordenação de Orçamento e Finanças não dispunha de recursos suficientes, tendo sido utilizado o empenho estimativo e à medida em que fosse realizada a despesa os recursos seriam repassados.
- d) Foi providenciada a anexação das Portarias de designação dos fiscais aos respectivos contratos.

Em decorrência do Relatório Preliminar a Unidade acrescentou, por meio do Ofício nº 1475-SRA/SR/DPF/DF, de 23.08.2006, que os referidos contratos foram encerrados sem ocorrência de pagamentos e que está providenciando nova licitação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações da Unidade auditada, tecemos os seguintes comentários:

- "a" e "b") A justificativa pode ser acatada, condicionada à correção da falha apontada.
- c) Em virtude da emissão de empenhos simbólicos, a Unidade incorreu em impropriedades quais sejam: os empenhos não atendem aos compromissos assumidos pela SR e os contratos não se enquadram na modalidade de empenho por estimativa. Dessa forma a justificativa não foi acatada.
- d) A justificativa foi acatada, tendo em vista a providência informada pelo Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos o que segue:

- "a" e "b") Providenciar a correção dos Contratos nºs 04 e 05/2005, de forma a atender o disposto no item 55 da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas necessárias em todo contrato.
- c) Emitir empenhos de acordo com os tipos e características de cada contrato e com a fixação dos valores corretos a serem liquidados, conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Cabe lembrar que, conforme Decisão/TCU nº 356/2002, aquela Corte de Contas considerou a emissão de empenhos com valores simbólicos como infração ao disposto no citado artigo.
- d) Manter anexada ao processo cópia da Portaria de designação do fiscal dos contratos, possibilitando a verificação por parte da equipe de auditoria se houve designação formal e se esta se encontra atualizada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Incompatibilidade entre a vigência do contrato e o valor estimado do gasto.

Em análise ao Contrato nº 03/2005, oriundo de dispensa por inexigibilidade, celebrado em 25.05.2005 com a empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados digital - SME e

disponibilização para uso dos equipamentos de propriedade da NEXTEL, a título de locação, cuja vigência foi fixada para o período de 27.05.2005 a 31.12.2005, constatamos as seguintes impropriedades:

- a) Inclusão no contrato do valor estimado para 12 meses no importe de R\$ 98.734,95, quando o contrato teve a sua duração prevista para 07 meses.
- b) Ausência de indicação do valor mensal do contrato.
- c) Previsão, no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato, de recursos orçamentários para exercícios futuros, quando a duração do contrato está prevista até 31.12.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento, à época, do fato gerador.

CAUSA:

Inobservância à legislação referente a contratos.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 166429/006, a Unidade informou o seguinte:

- a) O contrato teria duração de 01 (um) ano, conforme proposta apresentada, sendo solicitado à Coordenação de Orçamento e Finanças a Declaração Orçamentária para a despesa. O referido processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, para análise, a qual propôs que fossem realizadas várias alterações, inclusive quanto a vigência do contrato.
- b) Geralmente são informados os valores estimados dos contratos pelo total. Dividindo pela vigência, que no caso específico seria de um ano, encontramos o valor mensal. Contudo, o contrato teve sua vigência modificada pela Assessoria Jurídica, permanecendo o valor inicial da proposta por um ano, porém sendo dividido pelo número de meses de execução dos serviços contratados (7 meses).
- c) A dotação orçamentária do contrato é somente para o presente exercício, no entanto, para o próximo, o contrato dependerá de nova dotação orçamentária.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade, formulamos os seguintes comentários:

- a) Não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que o valor global que deveria constar da Cláusula Terceira do contrato seria de R\$ 70.606,62, resultante da multiplicação do valor mensal do contrato (R\$ 10.086,65) pelos 7 meses de duração (27.05.2005 a 31.12.2005) e não R\$ 98.734,95, que foi consignado na citada cláusula.
- b) De acordo com informações prestadas pela Unidade o valor mensal do contrato foi estimado em R\$ 10.086,65, sendo R\$ 3.351,65 referente ao aluguel de equipamentos e R\$ 6.735,00 correspondente ao Plano de Serviços. Visto que estas condições não foram informadas no contrato, não acatamos as justificativas apresentadas.
- c) Não acatamos a justificativa apresentada, visto que o contrato foi dimensionado somente para o período 27.05.2005 a 31.12.2005 (7 meses), não sendo prevista a sua extensão para o próximo exercício.

RECOMENDAÇÃO:

Com base na análise das justificativas apresentadas, recomendamos o que segue:

- a) Observar com maior rigor as condições de pagamento de seus contratos, a fim de não infringir o disposto no inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.
- b) Incluir, nos futuros contratos, o valor a ser pago mensalmente, a fim de que o princípio da transparência seja efetivamente atendido.
- c) Evitar incluir nos contratos condições que não se coadunam com o tempo de duração dos mesmos, para que não ocorram prorrogações sem amparo legal.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICÍPIO/UF : BRASÍLIA/DF

8.2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de indicação de créditos orçamentários para fazer face à despesa.

Constatamos que a Academia celebrou o Contrato nº 04/2005- ANP, em 03.01.2005, com a Sra. Jeanete Maria de Oliveira Farias, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93, para executar serviços de consultoria na área de preparação e revisão de material didático, para os cursos de formação profissional, que estavam sendo realizados na Academia Nacional de Polícia e o Contrato nº 02/2005 - ANP/DGP/DPF, em 31.01.2005, com a empresa Express Service, referente a Tomada de Preços nº 05/04-CPL/ANP, para contratação de empresa especializada para os serviços de lavagem e passagem de roupas e outros materiais de interesse da Academia Nacional de Polícia. Entretanto, não constou das cláusulas orçamentárias dos citados contratos a indicação dos créditos pelos quais correriam as despesas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixou de cumprir formalidades no termo contratual.

CAUSA:

Descumprimento de normativo vigente.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 166428/007, a Academia por meio da Informação s/nº, de 04.10.2005, informou que houve falha do servidor quando do preenchimento dos contratos e que as providências já foram tomadas a respeito do assunto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa carece de elementos essenciais, visto que não ficou evidenciada a indicação dos créditos que suportaram as referidas despesas.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir, doravante, o inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que em todo contrato celebrado pela administração pública deverá ser indicado, em cláusula específica, o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICÍPIO/UF : BRASÍLIA/DF

8.2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de autorização da autoridade superior para prorrogação de contrato.

A Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI não apresentou a autorização da autoridade superior para que pudesse proceder à prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 005/2000, de 01.05.2000, para até doze meses, além dos sessenta meses já prorrogados, com a empresa Brasília Serviços Técnicos Ltda, que tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos de Análise, Programação, Operação, Digitação e Auxiliar de Processamento, no Ambiente Operacional da CTI, conforme estabelece o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A autorização para a prorrogação em caráter excepcional foi dada pelo Coordenador de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal.

CAUSA:

Foi informado pela Unidade que a prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 005/2000, firmado entre a Coordenação e a Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda, deve-se em razão da não conclusão do procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, atendendo aos questionamentos formulados pela SA nº 166430/003, por meio do Ofício nº 173/2005 - GAB/CTI/DLOG/DPF, de 14.11.2005, informou que a prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 005/2000, firmado entre a Coordenação e a Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda, deve-se em razão da não conclusão do procedimento licitatório. O contrato vigente não atende a atual tendência mercadológica, conforme Exposição de Motivos apresentada.

Foi informado, ainda, que a autorização para a prorrogação em caráter excepcional foi dada pelo Coordenador de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal.

Por meio do Ofício nº 076/2006-GAB/CTI/DLOG/DPF, de 23.05.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas que a Assessoria Jurídica/DPF entendeu que neste caso só havia a necessidade de Autorização do Coordenador da CTI, que é a autoridade máxima da Unidade gestora.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi acatada, tendo em vista que a equipe de auditoria entende que a autoridade superior, na presente situação, refere-se ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para os preceitos constantes do parágrafo 4º do art.

57 da Lei nº 8666/93, onde estabelece que somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de até sessenta meses de que trata o inciso II do art. 57 da referida Lei poderá ser prorrogado em até doze meses.

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de encaminhamento à Assessoria Jurídica das minutas dos Termos Aditivos aos Contratos e falta de indicação do fiscal dos referidos instrumentos.

Da análise realizada no Processo nº 08059.113153/2004-94, que trata do Pregão nº 10/2004, realizado com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa na aquisição de equipamentos de informática, foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Falta de encaminhamento à Assessoria Jurídica das minutas dos Termos Aditivos aos Contratos nºs 30 e 31/2005, assinados com as empresas vencedoras dos certames licitatórios, os quais tiveram por objeto o acréscimo de itens ao contrato original.

b) Falta de indicação do fiscal dos contratos, uma vez que as portarias anexadas às fls. 204/205 do processo não se encontram assinadas, bem como, não consta cópia da publicação em diário Oficial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram detectadas providências da Unidade para sanar a impropriedade á época de sua ocorrência.

CAUSA:

Inobservância a determinações legais, especificamente ao art. 38 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Por meio da Informação nº 282/2005 - SELIC/SELOG/DITEC a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

a) O Pregão nº 10/2004 foi realizado em 22.12.2004, e como todos os pregões eletrônicos realizados na Diretoria Técnico/Científica, obteve uma excelente economicidade para a Administração, garantindo, desta forma, o acréscimo de mais duas impressoras (Contrato nº 30/2004), vinte e quatro computadores e três notebooks (Contrato nº 31/2004).

Ressalta-se que o dia 23/12/2004 fora o último dia para empenho na Administração, o que inviabilizou o envio da minuta do termo aditivo à Assessoria Jurídica, que não teria tempo suficiente para analisá-la.

Esclareceu, ainda, que a exigência de análise da Assessoria Jurídica não constitui um fim em si mesma, mas sim um mecanismo destinado a resguardar a legalidade do processo de licitação. Sendo assim, deverá ser verificado se a ausência da participação da Assessoria Jurídica trouxe ou não prejuízo à legalidade do ato. Fato que comprovadamente não houve no caso em questão. Entretanto, se tudo estiver perfeito, não haverá propósito para se invalidar o procedimento, tendo em vista que o intuito da análise prévia pela Assessoria é justamente eliminar defeitos, o que no caso não houve, pois o intuito foi tão somente de um bom aproveitamento para a administração da disponibilidade orçamentária naquele final de exercício, em função da necessidade existente na Diretoria. Por fim, ressaltou que os acréscimos feitos aos contratos trouxeram ganho à Administração, não configurando nenhum prejuízo à DITEC, que ainda não conseguiu suprir as suas reais necessidades quanto à aquisição de equipamentos de informática por falta de disponibilidade orçamentária.

b) No tocante a falta de indicação dos fiscais dos contratos, a Unidade informou que o equívoco da não publicação das Portarias nºs 077/2005 e 078/2005 - GAB/DITEC, fora em razão da publicação da Portaria nº 019/2005 - GAB/DITEC, de 14 de fevereiro, conforme anexo I, a qual trata da designação da comissão de recebimento dos equipamentos de informática, sendo entendido que a mesma serviria para o atesto de notas e demais papéis do fiscal dos contratos. Assim, constatado o lapso, o mesmo será sanado com a assinatura e posterior publicação das portarias.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Por força do contido no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, as minutas do termo de contrato e aditivos devem ser obrigatoriamente examinadas e aprovadas previamente por assessoria jurídica da Administração, não sendo admitida a ausência do procedimento sob o manto da ausência de prejuízo para a administração como requer o Gestor. A mesma Lei também determina que o fiscal do contrato deve ser designado formalmente, portanto a Unidade deve estar atenta aos ritos licitatórios

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas pelo Gestor, tecemos as seguintes recomendações:

a) Observar o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do órgão contratante.

b) Designar formalmente um representante da Administração para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de assinatura dos Contratos, publicação intempestiva dos extratos no Diário Oficial e incompatibilidade entre cláusulas do Edital e do Termo Contratual.

Em análise ao Processo nº 08059.109926/2004-38, que trata da aquisição de equipamentos para laboratório de análises químicas, por meio do Convite nº 04/2005 o qual deu origem aos Contratos nº 23, 24, 25 e 26/2005 foram observadas as seguintes impropriedades:

a) Incompatibilidade entre a redação do item 4.3.2 do Edital e da Cláusula Décima dos Contratos, uma vez que no primeiro a indicação do prazo de entrega do material é de 15 dias corridos a contar da publicação dos extratos dos contratos no Diário

Oficial da União, enquanto nos Termos Contratuais está prevista a entrega do objeto em 30 dias.

b) Ausência de assinatura das testemunhas nos termos de contratos.

c) Atraso na publicação do extrato dos contratos no Diário Oficial, uma vez que os referidos instrumentos foram assinados em 28/07/2005 e somente foram publicados em 01/09/2005, 33 dias após a assinatura.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram detectadas providências da Unidade para sanar a impropriedade à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Falta de aplicação da legislação que rege a celebração de contratos pela Administração.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Por meio da Informação nº 282/2005/SELIC/SELOG/DITEC, a Unidade informou o que segue:

a) Não obstante a importância legal do edital e do Contrato, foi constatada a incompatibilidade na redação do item 4.3.2 do edital e a Cláusula Décima dos contratos, entretanto, a entrega dos objetos da licitação obedeceu ao prazo estipulado no edital, não ultrapassando os 15 dias, uma vez que a breve entrega dos produtos permitiu à administração análise minuciosa das exigências editalícias dos referidos produtos.

b) Tal inobservância encontra-se sanada, sendo certo que nenhum prejuízo restou à administração por esse ou outro fato ocorrido nesse certame licitatório.

c) O atraso de 33 (trinta e três) dias para a publicação dos Contratos nº 23, 24, 25 e 26, basicamente se deu em virtude de as empresas situarem-se fora de Brasília. Isto posto, face à necessidade urgente dos produtos, foram enviados os referidos Contratos para assinatura no dia 15/08/2005, conforme documento anexo, sendo que retornaram à DITEC nos dias 22/08 e 23/08/05 para providências quanto à publicação dos mesmos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas da Unidade podem ser acatadas parcialmente, uma vez que não ficou caracterizado qualquer prejuízo à administração pública, todavia a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto cabe recomendar à Unidade o que segue:

a) Atentar para que o contrato firmado contenha as mesmas condições estabelecidas no edital da licitação, de forma a não haver conflitos entre as citadas peças, o que poderá ensejar a anulação do contrato por ausência de vinculação ao edital de licitação que o originou.

b) Providenciar a assinatura dos contratos pelas testemunhas, no momento da assinatura pelas partes envolvidas, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro.

c) Adotar providências com vistas a cumprir os prazos estabelecidos no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, no que se refere ao prazo estipulado para a publicação dos atos.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

8.2.1.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentos referentes à convocação para assinatura de contrato.

Em análise da Tomada de Preços nº 02/2005, processo 08230.01686/2004- 91, que teve por objeto a contratação de manutenção de veículos e fornecimento de peças, objeto do contrato nº 06/2005, e de serviço de guincho, objeto do contrato nº 07/2005, verificou-se a ausência de convocação por escrito de licitante vencedor para a assinatura de contrato, impossibilitando a verificação do atendimento de prazo determinado no edital de licitação, tendo em vista não haver formalização do ato.

Cabe destacar que no exercício da atividade policial a utilização de viaturas é de fundamental importância para a realização das atividades, todavia a data de assinatura de contratos apresentou lapso de tempo posterior à homologação da licitação, conforme quadro abaixo.

| | | | |
|--------------------------|------------|--|--------------------|
| Julgamento das propostas | 19/05/2005 | Prazo de 2 dias para assinatura do contrato com prorrogação igual, a partir da convocação. | |
| Ato de homologação | 06/06/2005 | | |
| Contrato nº 06/2005 | 23/06/2005 | 17 dias após homologação | 70.016.159/0001-80 |
| Contrato nº 07/2005 | 01/08/2005 | 56 dias após homologação | 02.320.155/0001-30 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade convocou a empresa contratada verbalmente.

CAUSA:

Ausência de formalização para solicitação de assinatura de instrumento contratual.

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao prazo para assinatura dos contrato nº 06/2005, o gestor de contratos informou, por meio do Memorando nº 017/2006/GC/SR/SPF/AL, de 17/03/2006:

"Não há no processo licitatório documentação de intimação escrita para assinatura do contrato uma vez que o chamamento foi verbal, no que o fornecedor em questão atendeu plenamente. A demora na assinatura do contrato deu-se tão somente por dúvidas por parte do Gestor de Contratos, que por não ter participado, junto com a CPL, da confecção do edital de contratação, desconhecia a forma de execução e controles pertinentes ao avençado, uma vez que até então não tínhamos estabelecido controles tão rígidos, no que demandou certo tempo para se familiarizar".

Em relação ao Contrato nº 07/2005, informou, por meio do mesmo documento:

"Na ocasião da celebração deste contrato o sócio-proprietário e representante legal do fornecedor, o qual havia participado do certame, precisou ausentar-se da cidade por motivos profissionais, período este que solicitou que o aguardássemos para a assinatura do instrumento contratual, no que anuímos uma vez que nossa prioridade na ocasião era efetuar a manutenção em veículos que estavam em uso".

Em resposta ao Relatório Preliminar, foi informado o compromisso da Unidade em "observar em futuras contratações a formalidade em questão". Adicionalmente, foi anexado o Memo nº 021/2006/GC/SR/DPF/AL, discordando em relação à impossibilidade de imediata utilização dos serviços licitados, justificando que o prazo foi acordado com a Chefia do Núcleo de Transportes visando "assegurar uma fiscalização dos serviços rígida e eficaz" e que o período serviria para avaliação pelo NUTRAN de quais viaturas seriam encaminhadas primeiro para a manutenção, indicando a existência, à época, de servidor habilitado (mecânico de auto) e designado para as atribuições.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da justificativa apresentada, verifica-se o descumprimento do prazo de 2 dias definido em edital, com possibilidade de prorrogação por igual período, em relação ao Contrato nº 07/2005. Não foi possível a verificação em relação ao Contrato nº 06/2005 em virtude de convocação verbal para assinatura.

O lapso de tempo para assinatura de contratos de licitação já homologada impediu a imediata utilização dos serviços licitados, em virtude da ausência de formalização do instrumento contratual. Deve-se considerar que a utilização de

veículos tem fundamental importância na execução de atividade policial, devendo as viaturas ser mantidas em plenas condições de uso, para que a utilização seja efetuada sem risco aos servidores decorrente de má conservação ou falta de manutenção.

Não obstante a indicação de existência de servidor, mecânico, à época, a resposta apresentada indicou a existência de viaturas que necessitavam de reparos quando indica a avaliação a respeito de quais seriam encaminhadas primeiro.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve observar o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93 e, adicionalmente, formalizar a convocação para assinatura do contrato, acompanhando o regular cumprimento do prazo estabelecido no edital relativo à licitação, no intuito de disponibilizar os serviços licitados para atendimento às demandas da Unidade.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.2.1.12 INFORMAÇÃO:

Os contratos analisados foram considerados satisfatórios do ponto de vista das formalidades legais a serem atendidas. Cláusulas necessárias que constituem qualquer contrato da Administração Pública foram encontradas nos contratos: Objeto e elementos característicos, regime de execução, preço e condições de pagamentos, reajuste de preços, prazo para início da execução e para a conclusão, crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa (com a indicação da classificação funcional e da categoria econômica), os direitos, responsabilidades, penalidades e multas, os casos de rescisão e os direitos da Administração neste caso, a vinculação do edital à proposta vencedora, a legislação aplicável e a manutenção, pelo contratado, de todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

Nos contratos analisados verificou-se que há a descrição dos nomes das partes e os seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou, o número do processo licitatório e a sujeição do contrato às normas estabelecidas pela Lei 8666/93. Houve a publicação em veículo oficial do extrato resumido dos contratos no prazo regulamentado (até 20 dias). As minutas dos contratos foram submetidas à análise da Advocacia Geral da União, por meio do Núcleo de Assessoramento Jurídico de Curitiba/PR, que concedeu parecer favorável às mesmas. Todos os contratos vincularam-se às cláusulas estabelecidas nos procedimentos licitatórios.

RELATORIO NR : 174491
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200348/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - ILHEUS/BA
MUNICIPIO : ILHEUS/BA

8.2.1.13 INFORMAÇÃO:

Foram analisados os contratos administrativos da Unidade, com ênfase nos contratos nº 02/2006, celebrado com a Visão Turismo para aquisição de passagens aéreas, e o contrato nº 003/2004, acordado com a Marreco Peças Automotivas, visando os serviços de manutenção de veículos. Nos contratos examinados, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades, tanto no aspecto da formalização quanto nas alterações, cumprimento de prazos e realização dos seus objetos.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.2.1.14 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que, no decorrer do exercício de 2005, o Órgão teve 20 (vinte) contratos vigentes, dos quais foram examinados, por amostragem, 3 (três).

Os contratos verificados se encontravam corretamente formalizados, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

8.2.1.15 INFORMAÇÃO:

Os Contratos da SR-DPF/GO vigentes em 2005 eram os seguintes: COPYSYSTEMS - Copiadoras e Sistemas Ltda.; Líder TUR Emp. Turísticos e Promoções Ltda.; Posto Terra - José Osvaldo Rezende Carvalho; APECÊ Serviços Gerais Ltda.; THYSSEN SUR S/A - Elevadores e Tecnologia; ECT - Malote; ECT - Postagens; Departamento de Imprensa Nacional - DIN; Centrais Elétricas de Goiás - CELG; Saneamento de Goiás - Ltda. - SANEAGO; Empresa Brasileira de telecomunicações - EMBRATEL; Global Village Telecom Ltda. - GVT; NORTEC; e Imobiliária Carmo Imóveis Ltda.

Foram analisados a formalização de todos contratos retromencionados e verificou-se que guardam compatibilidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.2.1.16 CONSTATAÇÃO:

Contrato de locação de imóvel sem avaliação da GRPU.

No Contrato n.º 02/2003-SR/DPF/GO, firmado com a Imobiliária Carmo Imóveis, para locação de imóvel da Delegacia de Anápolis, verificou-se que não houve a competente avaliação do imóvel pela GRPU. O mesmo somente foi avaliado em 28.06.99, pela Caixa Econômica Federal, quando do início do Contrato nº 04/99, de 15.11.99, mediante o Ofício ENGER 152/99 - Goiânia / GO. O valor de avaliação à época foi de R\$ 2.500,00, sendo 48% inferior ao pago em 2005 para o mesmo imóvel.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram tomadas medidas saneadoras tempestivas.

CAUSA:

Falha no acompanhamento de processos.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o Ofício n.º 1245, de 17.02.2006, a SR-DPF/GO justificou o seguinte:

"Foi realizado Laudo de Avaliação de Imóvel Para Aluguel no mês de agosto de 2005, junto as empresas: Imobiliária Residencial Ltda, Valor. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), (cópia anexa); Donizete Imóveis Ltda, valor R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), (cópia anexa); Morada Imóveis, R\$ 5,000,00 (cinco mil reais)."

Mediante o Ofício nº 1.245/GAB/SR/DPF/GO, de 17.02.2006, a unidade emitiu nova justificativa, transcrita a seguir "Foi solicitado através do ofício 1738 de 14/03/2006 (cópia em anexo), junto à Gerência Regional do Patrimônio da União, a homologação do Laudo de Avaliação do Imóvel."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a SR-DPF/GO providenciasse, adequadamente, o saneamento da falha apontada, resta pendente a manifestação e apreciação pela GRPU, motivo pela qual mantem-se a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se que a Unidade acompanhe as informações da GRPU, objetivando a regularização da falha apontada, a fim de se atender o disposto no inciso X do artigo 26 da Lei nº 8.666/93

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.2.1.17 INFORMAÇÃO:

Constatou-se a formalização de Termos contratuais decorrentes dos procedimentos licitatórios, sendo que nos casos de dispensa e inexigibilidade, cujos valores não estavam compreendidos nos limites estabelecidos, foram substituídos pela nota de empenho da despesa. No período objeto dos exames encontravam-se em vigor no âmbito da Unidade (27) contratos, sendo(8) contratos de manutenção de viaturas, (5) contratos de fornecimento de combustíveis, (2) contratos para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, (2) contratos de locação de mão-de-obra, (2) contratos de telefonia fixa, (1) contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado, (1) contrato de vigilância e segurança, (1) contrato de limpeza e conservação, (1) contrato de manutenção de elevadores, (1) contrato de locação de máquina fotocopadora, (1) contrato para transporte de malotes, (1) contrato para aquisição de selos e SEDEX e (1) contrato de aluguel.

Da análise efetuada nos citados contratos verificou-se que os mesmos foram formalizados de acordo com o artigo 55, 60 a 64 da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

8.2.1.18 CONSTATAÇÃO:

Publicação intempestiva dos Extratos do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 006/2004-SR/DPF/PA.

Constatou-se a intempestividade das publicações dos extratos do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 006/2004 - SR/DPF/PA, assinados respectivamente em 30/06/05 e 22/12/05, tendo sido os respectivos extratos publicados tão somente em 03/10/05 no DOU nº 190, Seção 03, p.50. e 09/02/2006 no DOU nº 029, Seção 03, p.45., portanto, em desacordo com o que estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que a publicação tempestiva constitui condição indispensável para a eficácia do ajuste firmado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não envidou esforços no sentido de fazer publicar tempestivamente os Extratos do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 006/2004-SR/DPF/PA.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174514/023, de 08 de fevereiro de 2006, o gestor não emitiu resposta ao questionamento da equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não se manifestou.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|---------------------|-------------------------------------|
| 029.414.492-72 | JOSE FERREIRA SALES | ORDENADOR DE DESPESAS |

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se que se atente para os prazos legais referentes a publicidade dos contratos celebrados pela SR/DPF/PA, fazendo-se a publicação tempestiva dos mesmos.

8.2.1.19 CONSTATAÇÃO:

Ausência de consulta prévia ao CADIN quando da celebração de Contratos Administrativos.

Constatou-se no âmbito da SR/DPF/PA, de maneira generalizada, a ausência de consulta prévia ao CADIN quando da celebração de contratos, em desacordo ao que estabelece o art. 6º, III da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Ressalte-se, nesse diapasão, que o TCU determinou, recentemente, à unidade jurisdicionada que: "Promovesse, quando da formalização dos processos licitatórios e dos contratos, às pesquisas prévias no CADIN (quando da celebração dos contratos), conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, devendo, ainda, anexar aos autos os comprovantes da pesquisa (item 9.2.5.1, TC-012.553/2004-7, Acórdão nº 210/2006-TCU- 1ª Câmara)."

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não efetuou a consulta prévia ao CADIN quando da celebração de contratos administrativos no âmbito da SR/DPF/PA.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

O gestor não foi diligenciado sobre essa ocorrência em virtude de já ter havido pronunciamento de sua parte sobre essa constatação a época da Auditoria de Acompanhamento de Gestão efetuada ao final do exercício de 2005, ocasião em que informou que adotará providências para corrigir o problema.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve manifestação do gestor.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|----------------------|------------------------------|
| 023.556.552-00 | VALTER ANTONIO LEITE | ENC. SETOR FINANCEIRO |

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado à Unidade que se proceda a consulta prévia ao CADIN quando da celebração de contratos, nos termos do art. 6º, III da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.2.1.20 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, por amostragem, que foram regularmente formalizados os termos de contratos em decorrência dos procedimentos licitatórios realizados pela Unidade, no exercício auditado.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

8.2.1.21 INFORMAÇÃO:

Os termos de contratos e aditamentos firmados pela Unidade no período em exame, referentes à Dispensa, Inexigibilidade, Convite e Tomada de Preço, guardaram conformidade com as exigências previstas na Lei nº 8666/93. Para tanto, foram examinados os contratos relativos aos processos nºs 08410.006584/2004-20, 08410.013599/2004-63, 08410.004897/2002-09, 08410.013375/2004-51, 08410.012502/2004-3, 08410.04302/2004-87, 08410.000639/2005-98 e 08410.006415/2005-90.

RELATORIO NR : 174508

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.2.1.22 INFORMAÇÃO:

Não foi constatada a existência de contratos verbais (pagamentos sem suporte legal), considerados nulos e de nenhum efeito pela legislação vigente.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.2.1.23 INFORMAÇÃO:

Não foi evidenciada a existência de pagamentos sem respaldo contratual na Unidade.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.2.1.24 INFORMAÇÃO:

Os contratos formalizados pela SR/DPF/RN, selecionados para análise, são decorrentes de processos licitatórios nas modalidades de dispensa, tomada de preços e pregões, estando seus preços compreendidos no limite legal daquelas modalidades de licitação, tendo-se verificado que a formalização dos mesmos está em conformidade com as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Após análise dos contratos verificou-se que a minuta do contrato nº 001/2005 não está mencionada na análise do Parecer Jurídico nº 071/2004, da Assessoria Jurídica da Unidade, como acontece no Parecer nº 070/2004.

Com relação ao fato citado acima, a Unidade justificou o seguinte:

"Esta Regional submeteu a minuta do contrato ao Sr. Assessor Jurídico, como se pode conferir nas fls. 21 a 26 onde consta o visto do AJ/AGU, contudo, o mesmo não fez menção à minuta por motivos alheios ao conhecimento desta Unidade."

Como a elaboração do Parecer Jurídico não é de responsabilidade da Unidade, acatou-se a justificativa do Gestor.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.2.1.25 INFORMAÇÃO:

Na análise da amostra de processos licitatórios, verificou-se que todas as compras e/ou serviço de caráter continuado ou que não se destinavam à pronta entrega foram devidamente formalizados por meio de contrato administrativo.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.2.1.26 CONSTATAÇÃO:

Ausência da apresentação da garantia quando da assinatura do contrato, conforme exigência contratual.

Verificou-se que, no item 6.1 do Contrato nº 002/2005, havia a exigência da prestação de garantia no valor correspondente a 1% do valor do contrato, quando de sua assinatura. Contudo, não foi localizada no processo disponibilizado pela Superintendência a comprovação da prestação da garantia pela contratada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não exigiu a garantia prevista no contrato quando da sua assinatura.

CAUSA:

A deficiência no controle da execução dos contratos é uma das causas para a falha.

JUSTIFICATIVA:

"A empresa não apresentou a prestação de garantia de 1% do valor do Contrato".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não informou os motivos pelos quais não foi exigida a prestação da garantia, conforme previsto no edital.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|-------------------------------|------------------------------|
| 132.019.210-68 | JOSE FRANCISCO MALLMANN | ORDENADOR DESPESAS |
| 074.936.142-53 | MARIA LILIBETE SOUZA DA SILVA | CHEFE SEÇÃO ADM.FIN. |

RECOMENDAÇÃO:

Exigir do fornecedor a prestação da garantia, conforme determinação contratual.

8.2.1.27 CONSTATAÇÃO:

Publicação do contrato em data posterior à determinada pela legislação.
A publicação do extrato do contrato nº 11/2004, proveniente da Tomada de Preços 005/2004, firmado com a empresa RH Agência de Viagens e Turismo Ltda, condição essencial para a sua validade, inclusive quanto ao prazo de vigência que, de acordo com o contrato, se inicia com a publicação, foi efetuada em 11/03/2005. Contudo, a assinatura do termo contratual se deu em 20/12/2004 e a prestação dos serviços se iniciou antes de 11/03/2005, com emissão de faturas nos meses de fevereiro e março, portanto, anteriormente à publicação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não observou a data determinada pela legislação para publicação do contrato nº 11/2004 e iniciou sua execução antes da publicação.

CAUSA:

Deficiências nos procedimentos adotados pela unidade em relação à formalização das aquisições de bens/serviços e inobservância da legislação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 174.500/07, o gestor informou que "a publicação só pode ocorrer quando houver liberação de créditos para poder ser efetuado o devido empenho, o que só ocorreu em fev/05".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de o contrato prever o início de sua vigência a partir da data da publicação, foram emitidas faturas no mês de fevereiro, antes da data da publicação, que ocorreu em 11/03/2005. Ademais, a legislação determina a publicação resumida do instrumento de contrato até o prazo de 20 dias a contar da assinatura. A justificativa apresentada pelo gestor não elide a impropriedade.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|-------------------------------|------------------------------|
| 132.019.210-68 | JOSE FRANCISCO MALLMANN | ORDENADOR DESPESAS |
| 074.936.142-53 | MARIA LILIBETE SOUZA DA SILVA | CHEFE SEÇÃO ADM.FIN. |

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a publicação dos atos referentes às licitações e aos contratos dentro dos prazos estabelecidos em lei.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.2.1.28 INFORMAÇÃO:

Procedimento não realizado em razão da orientação para redução de escopo, tendo em vista o deslocamento dos servidores alocados na OS para os trabalhos de Fiscalização da Operação Tapa-Buraco (PETSE) e Auditoria Especial em FURNAS.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS/SC

8.2.1.29 CONSTATAÇÃO:

Adoção de cláusula de recomposição de preços baseada em valores absolutos (Reais), ocasionando pagamentos sem considerar os valores dos preços avençados no contrato.

A SR/DPF/SC manteve no exercício auditado 5 (cinco) contratos de fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, inclusive de suas unidades descentralizadas. Desse total, foram selecionados 2 (dois) deles com o objetivo de averiguar a efetividade do controle realizado por parte de seus fiscais, relativamente ao cumprimento de suas cláusulas contratuais de preços.

Os Contratos n.ºs 01/2005 e 03/2005, aprovados pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis da Consultoria-Geral da União/Advocacia-Geral da União, trazem em sua cláusula oitava o seguinte conteúdo:

"A composição dos preços, visando manter o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, ocorrerá a partir da comparação entre o preço ofertado pelo contratado e o preço médio praticado na cidade em que está localizado o Posto Revendedor, constante da tabela divulgada na Internet pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, relativamente ao mês de apresentação da proposta. A diferença entre um e outro, medida em reais, considerando até a segunda casa decimal, poderá ser maior ou menor que o preço médio de mercado. No início de cada mês, antes da apresentação da fatura relativa ao fornecimento ocorrido no mês anterior, ocorrerá a recomposição dos preços, partindo-se do preço médio praticado na cidade onde está localizado o Posto Revendedor, constante da tabela divulgada na Internet pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, relativamente ao mês de fornecimento, acrescentando-se ou diminuindo-se, conforme o caso, a diferença em reais obtida na comparação citada".

Pelo estabelecido na cláusula de recomposição de preços em questão, observa-se que o preço a ser faturado para cada tipo de combustível é composto partindo-se do preço médio de mercado calculado pela ANP para o mês de faturamento, acrescido ou subtraído da diferença em reais oriunda da comparação entre o preço proposto pelo Contratado na época do processo licitatório e o valor médio de mercado calculado pela ANP na mesma época.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Assim posto, constata-se que, além da diferença utilizada para a recomposição contratual tender a perder valor efetivo ao longo do tempo (ao ser calculada em termos absolutos - reais), os preços previstos nos contratos para cada tipo de combustível (em suas cláusulas quartas) passam a se comportar como uma espécie de "peças decorativas", pois não são considerados na recomposições dos preços (são considerados apenas o preço contido na proposta original e os preços médios levantados pela ANP na época da proposta e nos meses de fornecimento dos combustíveis).

CAUSA:

Essa metodologia de cálculo ocorre tendo em vista a peculiaridade da flutuação dos preços dos combustíveis, ocasionando acréscimos de custos aos contratados que devem ser corrigidos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de fornecimento de combustíveis.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito, a Unidade, por meio do seu Ofício nº 2988/2006-SRA/SR/SC, de 15/03/2006, informou o seguinte: "é comum a troca de conhecimento entre as Unidades do DPF e provavelmente o modelo de licitação e de contrato para compra de combustíveis foi-nos enviado/sugerido por alguma das Unidades do DPF. Com certeza é uma prática já estabelecida e aceita entre muitas, senão todas, as Unidades do Departamento. Assim, não se sabe ao certo porque se toma os valores absolutos da diferença entre a oferta vencedora e a média dos preços levantada pela ANP, para fins de determinar valores que serão usados para reajuste dos preços durante o contrato. Pelo mesmo motivo é que o contrato informa os valores em moeda corrente vencedores da licitação, se não são usados para cálculo de reajuste, servem ao menos para registro".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada fortalece a constatação em questão, visto a necessidade de adequação das cláusulas de preços dos contratos de fornecimento de combustíveis, visando a manutenção de um preço "fixo", a exemplo da metodologia dos contratos de fornecimento de passagens aéreas na Administração Pública Federal (no caso da Unidade atualmente, o Contrato de n.º 07/2006).

Utilizando metodologia similar à dos contratos de fornecimento de passagens aéreas, o valor contratado corresponderia ao resultado obtido da aplicação, sobre o preço médio de mercado da ANP nos meses de fornecimento do combustível, do mesmo percentual obtido da comparação entre o preço da proposta vencedora e o preço médio da ANP à época da contratação.

No caso do Contrato n.º 01/2005, relativamente ao fornecimento de gasolina, por exemplo, o percentual seria a seguinte:

- a) Preço da proposta contratada, à época da licitação: R\$ 2,460
- b) Preço médio da ANP no município, à época da licitação: R\$ 2,449
- c) Percentual entre o preço da proposta contratada e o preço médio da ANP no município, à época da licitação (até 2 casas decimais): 100,45%

Considerando que o preço médio de mercado da gasolina no mês de março de 2005, levantado pela ANP para Florianópolis/SC, foi de R\$ 2,451, o valor a ser faturado pela Empresa para a gasolina fornecida neste mês seria o obtido da aplicação daquele percentual sobre este valor: $100,45\% \times R\$ 2,451 = R\$ 2,462$.

Por esta metodologia, os contratos passam a ter um preço fixo (estabelecido em termos de percentual aplicado sobre o preço médio de mercado da ANP para os meses de fornecimento), ao contrário do que ocorre atualmente, em que o preço absoluto - em reais - contido no contrato não tem finalidade alguma para o cálculo do preço a pagar. Ademais, face às oscilações de preços constantes deste tipo de produto, asseguraria-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

RECOMENDAÇÃO:

Passar a adotar nos seus processos licitatórios para aquisição de combustíveis e consequentes contratos uma nova metodologia de composição de preços, de modo que os preços faturados para cada tipo de combustível passem a ser obtidos a partir da aplicação de percentuais sobre os valores médios de mercado calculados pela ANP nos meses de seus fornecimentos. Tais percentuais devem ser fixados nos contratos com base nas comparações entre:

- os valores propostos pela Contratada; e
- os valores médios de mercado calculados pela ANP, à época das licitações.

Desta forma, logo após a escolha das menores propostas e a consequente adjudicação e homologação do resultado da licitação, a Administração calculará os percentuais que constarão da cláusula de preços dos contratos (obtidos das relações entre os valores propostos para os combustíveis pela vencedora e os valores médios de mercado levantados pela ANP para o mês de abertura da licitação), passando a

aplicá-los sobre os valores médios de mercado calculados pela ANP para os meses de fornecimentos dos combustíveis.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.2.1.30 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os processos de licitação selecionados apresentaram contratos devidamente formalizados, atendendo às exigências da Lei 8.666/93.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.2.1.31 INFORMAÇÃO:

Neste exercício, foram emitidos contratos para fornecimento de serviços de lavagem de carros, de manutenção de veículos e para aquisição de material de expediente, referentes a aquisições nas modalidades CONVITE e PREGÃO, sendo que todos encontram-se revestidos do formalismo obrigatório dos contratos administrativos, bem como os outros contratos em vigor, provenientes de procedimentos licitatórios de exercícios anteriores, que tiveram o prazo de vigência dos serviços prorrogados, relativos a serviços de: limpeza e conservação, vigilância ostensiva, manutenção de veículos com fornecimento de peças, fornecimento de passagens, fornecimento de combustíveis e gerenciamento de abastecimento e serviços de telefonia longa distância, todos estes referindo-se a aquisições na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Por ocasião da análise dos contratos decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade, verificamos que a SR/DPF/DF celebrou em 10.08.2005 com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - RADIOBRÁS o Contrato nº 07/2005 (Processo nº 08280.017756/2005-13), no valor global estimado de R\$ 12.000,00, com vigência para o período de 10.08.2005 a 31.12.2005, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo como objetivo a publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da contratante, obedecida a determinação contida no Decreto nº 4.799, de 04.08.2003, na Lei nº 6.650, de 23.05.79, na Lei nº 4.680, de 18.06.65, na Lei nº 8.666/93, art. 25 caput e nas normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo - SICOM.

Relativamente ao pagamento da obrigação, verificamos que, até o encerramento dos trabalhos de auditoria, ocorreu a realização de despesa no valor de R\$ 204,00 (Processo nº 08280.013689/2005- 68), conforme Nota Fiscal nº 892, emitida em 16.05.2005, referente à veiculação no Jornal de Brasília-DF (19.05.2005), do Aviso de Licitação - Concorrência nº 001/2005, sendo R\$ 163,20 referente a serviço executado pelo Jornal de Brasília e R\$ 40,00 referente a serviço executado pela RADIOBRÁS.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas sem amparo legal e sem prévio empenho.

A Unidade procedeu à contratação da servidora Magali Regina Kolakowski Chulés para a execução de serviços de consultoria e assessoria para a Academia, com dispensa de licitação conforme Nota de Empenho nº 2005NE900184, emitida em 12.07.2005, no valor de R\$ 7.995,00. Entretanto, o serviço objeto da contratação foi efetivamente entregue no dia 28.06.2005, conforme a Informação nº 06/2005 - DPF/ANP/COEN. Foi constatado, que a servidora Magali Regina Kolakowski Chules havia sido contratada sob Contrato Temporário pela Academia e que o referido contrato tinha validade até o dia 11 de abril de 2005, com jornada de trabalho de 40 horas semanais. Ocorre que a servidora continuou recebendo do DPF os salários nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2005, mesmo com o término do contrato temporário, o que totalizou o valor de R\$ 18.000,00. Portanto, a Academia não observou que a servidora ainda recebia da Administração Pública Federal salários para cumprimento do contrato temporário e celebrou contrato com a servidora para execução dos mesmos serviços de consultoria e assessoria, recebendo assim de duas fontes para o mesmo serviço, ou seja, para a execução de serviços específicos do cargo que ocupava como previsto no Contrato Temporário e para os serviços de consultoria e assessoria, ora mencionada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não tinha conhecimento dos Impedimentos legais para o pagamento efetuado.

CAUSA:

Pagamentos sem o atendimento da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 166428/004, sobre o amparo legal para a contratação da servidora, a Unidade se limitou a informar através da Informação s/nº, de 28.08.2005, que a contratação para a prestação de serviços de conclusão dos trabalhos finais, do Grupo de Trabalho de Técnicas Operacionais para Policiais estava de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Posteriormente, por meio do Memo nº 297/05 - SRH/DAD/ANP/DGP/DPF, de 01.12.2005, a Academia encaminhou à Equipe de Auditoria Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de R\$ 13.920,88, recolhido ao Erário, referente ao valor líquido percebido indevidamente pela servidora durante quatro meses.

Quanto aos dados constantes do recibo foram constatados alguns equívocos na colocação das datas do recibo e do atesto. Entretanto, não houve intenção da Administração da ANP em emitir empenho após a entrega do recibo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi acatada, tendo em vista que houve o pagamento em duplicidade, e que a devolução somente ocorreu com a atuação da Auditoria da CGU.

Em virtude das situações apresentadas, formulamos os seguintes comentários e considerações:

A Unidade procedeu à contratação da servidora sem amparo legal, tendo em vista o disposto na Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Subseção II, art. 29, inciso VIII, que veda o pagamento, a qualquer título, a militar ou a qualquer servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica. Em virtude de a servidora contratada para prestação de serviços de Consultoria e Auditoria ainda estar recebendo salários da Administração Pública, à conta de Contrato Temporário, embora o mesmo já estivesse vencido, a Academia infringiu o art. 117, item XVIII, da Lei nº 8112/90 e o art. 11 da Lei nº 8.745/1993, os quais determinam o que é proibido ao servidor exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. Foi confirmado, também, por meio de consultas ao cadastro do SIAPE que a servidora cumpria no contrato temporário, que teve duração de 2 anos, carga horária de 40 horas semanais.

A Unidade infringiu o art. 60 da Lei nº 4.320/64, ao contratar a servidora para a execução da despesa, sem a emissão prévia do empenho, haja vista que o serviço foi realizado, entregue e atestado em 28.06.2005 e o empenho para pagamento da despesa, nº 2005NE900184, foi emitido tão somente no dia 12.07.2005.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|-------------------------|-------------------------------------|
| 311.001.800-44 | VIVIANE DA ROSA | ORDENADORA DE DESPESA |
| 293.648.508-82 | ALDEMIRA ALMEIDA PONTES | ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO |

RECOMENDAÇÃO:

Em virtude dos vícios elencados na contratação dos serviços, o que redundou em pagamentos indevidos pela Academia Nacional de Polícia e pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que efetuou pagamentos quando o contrato temporário da servidora já não tinha mais validade, recomendamos a Unidade que proceda a apuração dos agentes públicos que deram causa aos pagamentos indevidos. Responsabilidades com a efetiva cobrança e a devolução aos cofres.

Além disso, recomendamos à Unidade:

- Cumprir o art. 60 da Lei nº 4.320/64, onde estabelece que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- Atentar para as vedações inclusas na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o correspondente exercício financeiro.

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas mediante dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Constatamos por meio de consultas efetuadas ao SIAFI Gerencial e ao SIAFI Operacional, a prática de fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação, no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de materiais de processamento de dados e de materiais médico odontológicos hospitalares, de acordo com Notas de Empenho emitidas pela Academia, conforme demonstradas nos quadros a seguir:

| Material | Nota de Empenho | | |
|---------------------------------------|------------------------|-------------|--------------|
| | Número | Data | Valor |
| Processamento de Dados | 2005NE900015 | 09.03.05 | 7.990,00 |
| | 2005NE900067 | 19.04.05 | 5.100,00 |
| | 2005NE900084 | 03.05.05 | 6.525,00 |
| Médico odontológico hospitalar | 2005NE900064 | 19.04.05 | 7.402,60 |
| | 2005NE900085 | 03.05.05 | 4.751,00 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Efetuoou as aquisições justificando as necessidades imediatas do órgão.

CAUSA:

Descumprimento à Lei nº 8.666/93 ante a ausência de procedimento licitatório para a aquisição dos materiais.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados por meio da SA nº 166428/006, a Academia através da Informação s/nº de 30.09.2005, informou:

MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Trata-se de aquisições emergenciais, uma vez que os cursos de formação da Academia tiveram início em março e a administração percebeu que não havia computadores suficientes para atender a demanda. Como existiam alguns equipamentos danificados baixados no sistema do setor de material, foram retiradas algumas peças boas e montados alguns computadores, todavia faltaram várias peças, sendo necessário adquiri-las por meio de dispensa de licitação, devido a falta de recursos orçamentários disponíveis. Foi Informado, ainda, que no ano de 2005 não

havia verbas suficientes, mas com a medida citada conseguiu-se a montagem de sete computadores que vieram complementar as salas de aula de informática da Academia.

MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO HOSPITALAR.

A despesa refere-se a aquisições de medicamentos e materiais para a área odontológica, que foi uma grande conquista para a ANP, com a estruturação da área médica após vários anos de reivindicações. Em abril de 2005, foram lotados diversos profissionais, como médicos, dentistas, enfermeiras e auxiliares na Academia, mas não existia nenhum medicamento ou material para funcionamento do setor, sendo necessário realizar aquisições em caráter de urgência, tendo em vista que os alunos já necessitavam de atendimentos. Assim, a ANP procurou realizar licitações, porém nenhuma empresa da área apresentou propostas. Foi informado, ainda, que está sendo providenciado pela Academia para o ano de 2006, processo licitatório para aquisição dos medicamentos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As alegações apresentadas pela Unidade não configuram, no entender da equipe de auditoria, situações emergenciais, razão pela qual a justificativa não foi acatada.

RESPONSÁVEL (IS) :

| CPF | NOME | NATUREZA DE RESPONSABILIDADE |
|----------------|-------------------------|-------------------------------------|
| 311.001.800-44 | VIVIANE DA ROSA | ORDENADORA DE DESPESA |
| 293.648.508-82 | ALDEMIRA ALMEIDA PONTES | ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO |

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar com antecedência, o planejamento prévio e anual das necessidades do setor médico odontológico da ANP, iniciando o processo licitatório de compra dos materiais, garantindo, com a medida, aquisições mais vantajosas, em atendimento ao princípio da economicidade para a administração pública federal, como estabelece a Lei nº 8.666/93, sendo a mesma recomendação formulada para as aquisições de materiais de processamento de dados.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

8.2.2.4 INFORMAÇÃO:

Não houve novos processos de inexigibilidade no exercício analisado.

RELATORIO NR : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

8.2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de formalização legal nas aquisições mediante dispensa de licitação.

Ao solicitar os processos de dispensa de licitação mediante Solicitação de Auditoria nº 174.499/01 e 174.499/02, verificou-se que os procedimentos de aquisições de bens e serviços não eram formalizados em processos individuais, não havendo procedimentos internos que disciplinassem a metodologia de aquisições da Unidade.

Conforme análise realizada sobre a documentação apresentada, restringindo-se nos movimentos diários da Unidade Jurisdicionada, verificou-se que as aquisições de bens e serviços não eram precedidas de requisições formais dos setores demandantes, não existindo pesquisa de preços, verificação de regularidade fiscal e previdenciária, documentação que discriminasse as especificações do bem ou

serviço, recebimento formal no Setor de Almoxarifado, documentos de movimentação dos bens adquiridos, descrição exata dos quantitativos e serviços prestados.

Os únicos documentos que sustentam os atos administrativos inerentes às dispensas de licitação são as respectivas Notas Fiscais, de bens ou bens/serviços, e um documento assinado pelo Chefe do NEOF/SRA/SR/DPF/AM, servidor de Mat. SIAPE nº 509566, em conjunto com o Chefe da SRA/SR/DPF/AM, servidor de Mat. SIAPE nº 1755129. O referido documento enquadrava as aquisições no inciso II, art. 24, da Lei de Licitações, efetuando-se em seguida o pagamento mediante emissão de ordem bancária.

Parte desses documentos era datado no mesmo dia da conformidade diária, da Nota Fiscal e do atesto de recebimento, caracterizando que as aquisições foram executadas sem planejamento ou trâmite burocrático interno.

Como exemplo, há a Nota Fiscal n. 000099, emitida em 4 de julho de 2005, arquivada no movimento do dia 4 de julho de 2005, e pago mediante Lista de Credores do Banco do Brasil S/A 2005OB900874 no dia 4 de julho de 2005. O histórico contido no documento fiscal relata "SERVIÇOS DE REPARO EM MÓDULOS DE SUBESTAÇÃO COM TROCA DE ISOLADORES E FUSÍVEIS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DANIFICADOS POR DESCARGA ELETROMAGNÉTICA, INCLUINDO APLICAÇÃO DE MATERIAL".

Tal serviço não poderia ter sido requisitado, pesquisado no mercado, mensurado qualitativa e quantitativamente, empenhado, executado pelo fornecedor, conferido, enviado para o setor financeiro, liquidado e pago no mesmo dia, contudo, o empenho, a ordem bancária e o atesto de recebimento datam do dia 4 de julho de 2005.

Depreende-se, assim, que as aquisições de bens e serviços eram efetuadas sem o devido revestimento formal.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores deixaram de adotar requisitos formais previstos na Lei de Licitações, na contratação de bens e serviços.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos e na aplicação das normas para aquisições de bens e serviços.

JUSTIFICATIVA:

Reproduz-se na íntegra a justificativa do gestor, realizada através do Ofício Nº 02495/2006, de 20/03/2006:

"Em atendimento ao quanto requerido através da Solicitação de Auditoria nº 174499/08, datado de 17/03/2006, informamos a V. S^a que as possíveis irregularidades apontadas no citado documento, versando suprimento de fundos e dispensa de licitação, estão sendo apuradas nos autos do Inquérito Policial nº 748/2005-SR/DPF/AM. Salientamos, ainda, que os mesmos fatos estarão sendo investigados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurada nos próximos dias".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor não apresenta esclarecimentos específicos acerca dos questionamentos que foram formalizados através da Solicitação de Auditoria nº 174499/08. Por ser a dispensa de licitação exceção ao processo regular de aquisições de bens e serviços, a Unidade não poderia acolher a excepcionalidade, prevista de forma taxativa e restritiva na Lei de Licitações, como prática sistemática e corriqueira, não formalizando e revestindo o processo das exigências legais.

A exigência de formalização dos processos de aquisições de bens e serviços está inserido no parágrafo único, art. 4º, da Lei de Licitações, o qual prevê "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública".

No mesmo sentido, a Instrução Normativa Conjunta STN/SFC n. 4, de 10 de maio de 2000, determina em seu artigo 6º que "Os processos e documentos relativos a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e/ou similares e suprimento de fundos serão arquivados em ordem cronológica nas respectivas unidades gestoras executoras, separadamente, por gestão e por modalidade de licitação."

Para serviços é exigida as peças descritas nos parágrafos e incisos do art. 7º da Lei de Licitações, conforme conteúdo extraído do § 9º do referido artigo.

Em se tratando de compras de bens há exigências de procedimentos formais para detalhar e especificar o bem, conforme art. 14 da Lei de Licitações.

Ainda é exigida a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com o caput do art. 38, Lei 8.666/93. Assim, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

A SR/DPF/AM deve adotar procedimentos internos formais para regular as aquisições de bens e serviços, aplicando os trâmites processuais previstos nos artigos 4º, 7º, 14 e 38 da Lei de Licitações.

8.2.2.6 INFORMAÇÃO:

Os processos de inexigibilidade de licitações estão formalizados em consonância com as normas inerentes à matéria.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na contratação de serviço de reforma de residência funcional.

Foram verificados os processos de dispensa de licitação com valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todos seguiram as normas legais, com exceção do processo nº 08361.001241/2005-00, referente à contratação de pessoa física para execução de serviços de reforma na residência funcional do superintendente da SR/DPF/AP.

Conforme verificado na documentação apresentada, o serviço foi realizado antes da conclusão do devido procedimento de contratação. O processo analisado contém os seguintes vícios:

- a) Ausência de justificativa da necessidade do serviço;
- b) Não foram especificados os serviços a serem realizados ou quantidades de materiais a serem utilizados;
- c) Falta de indicação dos recursos para cobertura da despesa;
- d) Pesquisa de mercado realizada após a execução do serviço;
- e) Ausência de atesto nas notas fiscais dos materiais;
- f) Pagamento mediante recibo sem valor fiscal;
- g) Falta de comprovação das retenções do IRRF e contribuição ao INSS;

Tal fato fere o Art. 2º da Lei 8.666/93 que estabelece que toda obra ou serviço, quando contratado com terceiros, seja precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses prevista nesta Lei. A mesma lei, em seu Art. 26, parágrafo único, estabelece que as dispensas de licitação sejam devidamente justificadas quanto a escolha do fornecedor e o preço contratado.

A Decisão nº 955/2002 do TCU determina que "Será sempre observada a necessidade de formalização de procedimento, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (...)".

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Realização de contratações diretas por dispensa de licitação sem obedecer procedimentos regulamentares.

CAUSA:

Não cumprimento de normas legais.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, mediante a Solicitação de Auditoria nº 174511/004 de 17/02/2006, o gestor não apresentou, naquela ocasião, justificativas para o fato.

Em resposta ao Relatório Preliminar, emitido em 06.03.2006, o gestor informou, por meio do Ofício nº 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, de 13.03.2006, que:

a) A justificativa de necessidade de serviços foi feita, informalmente, pelo Senhor Superintendente Regional, o qual manteve contatos com a Chefe do Núcleo Administrativos, a qual expediu o Despacho nº 003/2005-NAD/SRA/SR/DPF/AP, informando que o Superintendente entrou em contato com a mesma requerendo informações sobre o andamento dos procedimentos para a efetivação dos serviços na residência oficial do Superintendente Regional, verificar cópias dos documentos anexos;

b) A especificação dos serviços a serem realizados e suas respectivas quantidades foi descrita nos orçamentos fornecidos, consultar cópias dos documentos anexos;

c) Devido à falta de recursos orçamentários, entre o final do exercício anterior até os meses de março e abril do novo exercício, falta (sic) este que está ocorrendo, também este ano, houve a falta de recursos por parte da Coordenação de Orçamento e Finanças, o que ensejou, mesmo sem recursos orçamentários, e face a necessidade de adequação da residência do Superintendente Regional.

d) A pesquisa de mercado, através do recolhimento de orçamentos, foi feita com anterioridade à execução dos serviços, posto que os orçamentos foram colhidos no mês de janeiro e fevereiro de 2005 e, a solicitação de pagamento dos serviços foi feita no mês de abril de 2005;

e) (...)

f) Para esclarecer o que levou ao pagamento dos serviços sem o devido documento fiscal, informamos que o Senhor Chefe do NEOF, Jonas de Oliveira, segundo seu próprio relato, desconhecia o procedimento de pagamento à pessoa física, com recolhimento de IRRF e INSS.

g) Relatado no item anterior."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

São mantidas as constatações uma vez que:

a) Na documentação apresentada não consta justificativa da necessidade do serviço;

b) Nos orçamentos apresentados não constam as quantidades de materiais necessários à execução do serviço contrariando ao disposto no Art. 7, § 4º da Lei 8.666/1993 que veda a "inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades (...)";

c) Obras e serviços somente poderão ser licitados, de acordo com o Art. 7, §2, inciso III da Lei 8.666/1993, quando "houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso". Em sua justificativa, o gestor reforça que não havia crédito orçamentário para a despesa;

d) A documentação apresentada acrescenta o fato de que a despesa foi empenhada em 05 de maio de 2005 sendo, portanto, posterior à execução do serviço cujo recibo data de 01 de março de 2005. As notas fiscais referentes à aquisição de materiais pelo contratado, datam de 29.01.2005 e 09.02.2005, indicando que este foi o período em que o serviço foi executado. Existem propostas apresentadas em 11.02.2005, data posterior à aquisição de materiais para execução do serviço pelo Sr. Benedito Costa Martins Filho;

e) O recibo apresentado não possui valor fiscal e a falta de retenção do IRRF e INSS contraria o disposto na Medida Provisória nº 83, de 12.12.2002, convertida na Lei nº 10.666, de 8.5.2003, que instituiu, a partir de 1º de abril de 2003, a obrigatoriedade da empresa descontar e recolher 11% da remuneração paga a contribuinte individual a seu serviço, limitado ao limite máximo do salário-de-contribuição, bem como a obrigatoriedade da complementação da contribuição por parte do contribuinte individual se o valor descontado pela empresa for inferior a limite mínimo do salário-de-contribuição (20% sobre a diferença), conforme segue: "Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência."

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se observar a obrigatoriedade de realização de procedimentos formais na contratação direta por dispensa de licitação, abstendo-se de adquirir produtos ou serviços antes da conclusão de todas as etapas previstas na legislação pertinente a licitações e contratos. Deve o gestor, ainda, atentar para a obrigatoriedade da retenção dos encargos previstos em lei sobre a prestação de serviços por pessoas físicas ou jurídicas.

RELATORIO NR : 174491
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200348/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - ILHEUS/BA
MUNICIPIO : ILHEUS/BA

8.2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas através da realização de diversas dispensas de licitação.

Verificou-se que em 2005 foram realizadas as dispensas de licitação nº 06,07,13,18,24,36,44,47,53,60 e 61 visando a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa - ligações interurbanas/interestaduais. De março a dezembro de 2005, a justificativa apresentada para a contratação direta foi, repetidamente, a falta de conclusão do processo licitatório.

Essas dispensas totalizaram R\$ 29.070,53 (vinte e nove mil, setenta reais e cinquenta e três centavos) superando, assim, o limite estipulado no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93. Vale ainda salientar que não houve nesses processos a realização de pesquisas de preços que justificassem a escolha da empresa contratada (Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não adotou, à época própria, as providências necessárias com vistas à realização do certame licitatório.

CAUSA:

Dificuldade na elaboração de projeto básico para mudança da atual central telefônica e deficiência no quadro de servidores.

JUSTIFICATIVA:

Mediante documento datado de 09/03/06, o gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

"A deficiência no quadro de servidores impediu a elaboração e realização de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia visto que para contratação de tal empresa tem como pré-requisito a elaboração de projeto básico que exige profundo conhecimento técnico na área além de serem informadas as especificações da central telefônica. Ocorre que, por não atender as necessidades da delegacia já há muito tempo, a central atual haverá de ser substituída o que prejudicaria a licitação de telefonia.

Com o advento da modalidade do pregão para as licitações os procedimentos se tornaram mais céleres favorecendo a realização de licitações mais rápidas e com isso, para sanar o problema da telefonia já foi autorizado o início dos trabalhos para realização de processo de licitação para contratação de prestador de serviço para a elaboração de projeto básico para mudança da atual central telefônica, com vistas à mudança da central e posterior licitação de telefonia".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As dificuldades apontadas relativamente à elaboração do projeto básico e à deficiência no quadro de pessoal não eximem a Unidade da necessidade de realizar procedimentos licitatórios quando da contratação com terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, motivo pelo qual não foi acatada a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Conforme dispõe o art.24, inciso II da Lei 8.666/93, a licitação é dispensável para serviços no valor de até R\$ 8.000,00(oito mil reais) desde que não

se refiram a parcelas de um mesmo serviço. Considerando que a necessidade de prestação do serviço de telefonia deverá ocorrer ao longo do ano, recomenda-se que a Unidade realize um planejamento que inclua a previsão de gastos visando uma contratação que possibilite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, precedida da necessária licitação, de forma a atender o disposto no Art. 2º da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade licitatória imprópria.

Em 2005, foram realizadas as dispensas de licitação n.ºs 05,08,09,17,19,23,30,42,46,52,57 e 58 objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa. Nesses processos não foi explicitado se os serviços abrangeriam ligações interurbanas ou somente locais.

Considerando que estes serviços contratados de telefonia fixa contemplaram apenas ligações locais, a adoção de dispensa de licitação baseada no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93 foi imprópria, tendo em vista a exclusividade do prestador do serviço na localidade.

Ressalte-se, ainda, que o montante pago relativo às referidas dispensas totalizou R\$ 100.874,37 em 2005, superando o limite definido pelo citado artigo. Assim, a adoção de Inexigibilidade de Licitação pela inviabilidade de competição seria a forma mais adequada para contratação, conforme dispõe o artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor reconheceu o equívoco na utilização de dispensa de licitação para contratação dos serviços de telefonia fixa.

CAUSA:

Inobservância a dispositivo legal da lei 8666/93, artigo 25, Inciso I da lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA:

Mediante documento datado de 09/03/06, o Gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

"Como bem observaram os Srs. Analistas, neste exercício de 2005, a contratação dos serviços de telefonia foram equivocadamente realizados através de dispensa de licitação quando certo era a inexigibilidade tendo em vista a exclusividade do prestador do serviço sem as restrições a que subsume-se a modalidade de dispensa.

Detectado o erro, este não mais se repetirá no exercício de 2006."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada demonstrou que o gestor reconheceu o equívoco e se comprometeu a não mais repeti-lo.

RECOMENDAÇÃO:

É importante que conste nos processos de contratação de serviços a adequada caracterização de seu objeto com especificação completa do mesmo. Com isso, se torna mais fácil a escolha do procedimento adequado de contratação ante às alternativas que os dispositivos legais disponibilizam. Diante do exposto cabe recomendar à Unidade quando da contratação de serviços de telefonia onde o prestador do serviço detenha, comprovadamente, a condição de exclusividade, que enquadre a despesa no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.2.2.10 INFORMAÇÃO:

Por ocasião dos trabalhos de acompanhamento de gestão, foram verificadas, por amostragem, as contratações efetuadas por inexigibilidade licitatória relativamente às empresas SPREAD TELEINFORMATICA LTDA (Serviços de manutenção da central de telefone) e COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (Despesas com o Termo de Cessão do Porto de Fortaleza), não tendo sido identificada qualquer impropriedade merecedora de ressalva.

8.2.2.11 INFORMAÇÃO:

Por ocasião dos trabalhos de acompanhamento de gestão, verificou-se, por amostragem, 7 (sete) processos de dispensa de licitação realizados pela Unidade em 2005, não tendo sido identificada qualquer impropriedade merecedora de ressalva.

RELATORIO NR : 174493
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - ES
MUNICIPIO : VITORIA/ES

8.2.2.12 INFORMAÇÃO:

Ausência de demonstração de pesquisa realizada para contratação por inexigibilidade de licitação.

A empresa "Zênite Informação e Consultoria S/A" foi contratada em 2005 por inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, para fornecimento de acesso on-line a publicações jurídicas, pelo valor de R\$2.280,00. No entanto, não consta do processo a documentação da pesquisa que teria sido realizada pela Unidade, conforme mencionado no Despacho de Requisição 165/05-SRA/SR/DPF/ES, de 15/jul/05, para a demonstração de que a empresa é a única no país a fornecer o tipo de serviço contratado. Não se nega que a empresa possua notória especialização, conforme preconiza o inciso II, no entanto, antes deve ser atendido o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 que determina que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Portanto a documentação da pesquisa que concluiu pela inviabilidade de competição deve ser demonstrada.

A Unidade acrescentou em resposta através do Ofício nº 2691/2006- GAB/SR/DPF /ES, de 24/mar/2006:

"A constatação supra mencionada notícia que a empresa 'Zênite Informação e Consultoria S/A' foi contratada em 2005 por inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8666/93, para fornecimento de acesso on-line a publicações jurídicas, pelo valor de R\$ 2.280,00. No entanto, não consta do processo a documentação da pesquisa que teria sido realizada pela Unidade, conforme mencionado no Despacho de Requisição nº 165/05 - SRA/SR/DPF/ES, de 15 de julho de 2005, para a demonstração de que a empresa é a única no país a fornecer o tipo de serviço contratada - (.....) portanto a documentação da pesquisa que concluiu pela inviabilidade de competição deve ser demonstrada - essa a constatação da auditoria.

A Unidade tem a esclarecer que conforme mencionado no Despacho nº 165/2005 SRA/SR/DPF/ES, constante do processo de contratação, há tempos os servidores lotados no Setor Regional de Administração e na Comissão Permanente de Licitação, vinham sentindo a necessidade de manterem-se atualizados em relação ao conhecimento dos diversos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais, atualização da legislação, leitura de artigos que propiciem o esclarecimento das questões mais diversas que surgem na fase que antecede, ou seja preparação da documentação, termos de referência, projetos básicos, editais e durante o transcurso de todo processo licitatório. Assim buscou-se uma ferramenta que estivesse à disposição dos servidores envolvidos nesse processo, todo o tempo, de forma atualizada objetivando fornecer esses subsídios em consultas a um banco de dados 'on line'.

Foi feita minuciosa pesquisa de mercado, visando encontrar empresa que fornecesse os serviços acima mencionados. A natureza dos serviços que se encontrou são semelhantes, entretanto diferem do serviço contratado à empresa Zênite, como se demonstrará.

O próprio parecer nº 063/2005 da Assessoria Jurídica/DPF, fls 18 do processo de inexigibilidade em epígrafe, em seu item 3 conclui: 'Os serviços são singulares, (grifo nosso), sendo que a empresa possui notória especialização (...).

Óbvio, como é cediço, que a notória especialização é insuficiente para a contratação in casu, entretanto a referido parecer da AGU mencionado, reconhece a singularidade dos serviços.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação direta sem licitação 5ª ed. Brasília Jurídica 2000, assim enfrenta o tema '... A assinatura de periódicos técnicos informativos constitui um instrumento essencial de trabalho na gestão pública, dado que muitos deles conseguem reunir qualidade de informação, especialização de conteúdos dirigidos, com atualidade e celeridade.

O objeto a ser contratado, na justificativa, deve ser apresentado pelas características que o distinguem dos demais, não sendo imprescindível seja o melhor em todos os aspectos, (grifo nosso) mas sim o mais adequado ao usuário da informação, admitindo-se portanto algum grau de subjetividade na escolha, desde que devidamente motivado.

Podendo a contratação, em razão do valor, ser enquadrada em dispensa e inexigibilidade, deve o administrador optar pelo procedimento mais econômico.

A comprovação de exclusividade como decidiu o Tribunal de Contas da União, deve ser adequada. Há diferenças substanciais entre o enquadramento legal no art. 25, caput e art. 25 inc. I, da lei 8666/93. A comprovação da inviabilidade de competição, no primeiro caso, é instrumentalmente mais simples...'.
Menciona ainda a auditoria que a documentação da pesquisa que conclui pela inviabilidade de competição deve ser demonstrada.

Assim, o que mais se aproxima da contratação dos serviços oferecidos pela empresa Zênite, são os serviços prestados pela empresa Editora Saraiva, (planos de assinaturas anexos, com o serviço 'LIS' - Legislação Informatizada Saraiva, pelo preço de R\$ 1940,50 (um mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) e 'JUIS' - Jurisprudência Informatizada Saraiva pelo preço de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 2.830,50, (dois mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), serviço portanto de valor superior ao valor contratado, o qual é disponibilizado por meio do sitio www.saraivajur.com.br. Entretanto cabe esclarecer que tal serviço não atende absolutamente ao interesse da Administração, comparando-se o conteúdo oferecido com o que se pretende.

Outro sitio pesquisado foi o da Editora NDJ, no endereço eletrônico www.ndj.com.br, entretanto verifica-se ali, que a assinatura do Boletim de Direito Administrativo, e Boletim de Licitações e Contratos inclui necessariamente o fornecimento de boletins impressos, que é mensal, e consultoria jurídica, ambos direcionados a advogados ou sociedades advocatícias, constituindo-se num pacote único, (conforme documentos em anexo), que alcança o montante de R\$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais). Frise-se ainda que relacionado à consultoria jurídica, a União dispõe da Advocacia da União, o que resultaria absolutamente inútil e desnecessário, o que também absolutamente foge aos objetivos pretendidos pois além de não atender ao que busca a Administração, implica ainda em custos mais elevados.

Por fim cabe acrescentar que o serviço de Website de Licitações e Contratos, Website de Direito Administrativo e Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido fornecido de forma eficiente, dispondo referida empresa de corpo técnico de elevado padrão de qualidade, doutrinadores de obras consagradas nesse ramo do direito, como Carlos Ari Sunfeld, Carlos Ayres Brito, Diógenes Gasparini, Eduardo Fayet, Celso Antonio Bandeira de Melo, Geraldo Ataliba, Gustavo Pamplona, Hércio Abreu Dallari Jr., Jesse Torres Pinto, Jorge Ulisses Jacoby Fenandes, Marçal Justen Filho, Luiz Carlos Bresser Pereira, Roberto Rosas, para citar os mais conhecidos, banco de dados constantemente atualizado, contendo doutrina, legislação, jurisprudência, perguntas e respostas, revista eletrônica, link direto para o TCU, contendo os mais recentes acórdãos e decisões sendo assim a sua utilização de grande valia para a Administração."

Foi recomendado à Unidade que se acrescentasse ao processo de inexigibilidade em tela a documentação da pesquisa que concluiu pela inviabilidade de competição, conforme demonstrada pela justificativa da Unidade.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

8.2.2.13 INFORMAÇÃO:

Da análise nos contratos decorrentes de processos de inexigibilidade de licitação instaurados em exercícios anteriores e vigentes em 2005, estão sendo executados de maneira satisfatória e de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, a saber: ECT - Malote; ECT - Postagens; Departamento de Imprensa Nacional - DIN; Centrais Elétricas de Goiás - CELG; Saneamento de Goiás - Ltda. - SANEAGO.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

8.2.2.14 INFORMAÇÃO:

As aquisições de bens e serviços realizadas pela SR-DPF/MA chegaram ao total de R\$ 2.389.681,28 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), dos quais 7,22%(sete vírgula vinte e dois por cento), ou seja, R\$ 172.445,86 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) foram efetivadas por meio de dispensa de licitação. Não houve constatação de fracionamento de despesas, para enquadramento indevido em dispensa de licitação.

8.2.2.15 INFORMAÇÃO:

As aquisições de bens e serviços realizadas pela SR-DPF/MA chegaram ao total de R\$ 2.389.681,28 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), dos quais 19,20%(dezenove vírgula vinte por cento), ou seja, R\$ 458.721,98 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) foram efetivadas por meio de inexigibilidade.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS
MUNICIPIO : CAMPO GRANDE/MS

8.2.2.16 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa quando da aquisição de bens e serviços.
Realizou-se a análise de 24 processos de dispensa de licitação, dos 92 formalizados no período de janeiro a outubro/2005, sendo constatada a prática de fracionamento de despesas por parte da UG, tendo em vista que gastos de mesma natureza foram realizados de forma seqüencial na Unidade. São exemplos os gastos com carimbos e chaves, que totalizaram R\$ 19.400,00 no período. Também os gastos com suprimentos de escritório e informática foram realizados todos mediante esta modalidade, com montante aproximado de R\$ 49.000,00.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não tomou providências no sentido de elidir tal falha, que é resultante de problema originário de gestões anteriores, sendo a Unidade reincidente neste tipo de falha.

CAUSA:

Falta de planejamento quando da realização das compras de materiais de consumo e da realização de serviços.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor, por meio de informação escrita, alegou que, apesar do valor encontrado como despesa em chaves e carimbos ser menor do que o apontado pelo analista, o valor efetivamente gasto ultrapassa o valor da dispensa. Para o ano de 2006 está previsto um pregão para os gastos com chaves e carimbos. Em relação à manutenção predial, informou que foi solicitado a COF que disponibilizasse crédito

orçamentário para realização de processo licitatório, o que até o momento não havia sido disponibilizado. Já os gastos com materiais de escritório e informática, informou que os mesmos foram feitos para atender as necessidades urgentes da Polícia Federal.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas não foram acatadas tendo em vista que as despesas elencadas são de natureza previsível, devendo constar do planejamento operacional das gestões futuras.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se ao Gestor que realize planejamento das necessidades da Unidade para o período subsequente, e que proceda às aquisições mediante a modalidade de licitação cabível, conforme disposto nos artigos 23 a 25 da Lei nº 8.666/93.

8.2.2.17 INFORMAÇÃO:

Foram analisados todos os processos de inexigibilidade formalizados no período de janeiro a outubro/2005 e constatou-se que não houve ocorrência de enquadramento indevido em tal modalidade.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.2.2.18 INFORMAÇÃO:

Consubstanciado no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, foi constatado que no período objeto dos exames a SR/DPF/MT efetuou (4) contratações mediante inexigibilidade de licitação, conforme Processos nºs 08320.007368/2001-87, 08320.002663/2005-71, 08320.002668/2005-01 e 08320.002664/2005-15.

Com relação à Inexigibilidade de Licitação (Processo Nº 08320.002664/2005-15), a contratação foi efetuada com enquadramento inadequado, visto que para o fornecimento ou suprimento de energia elétrica com o concessionário, permissionário ou autorizado, caberia dispensa de licitação, baseada no inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Diante do ocorrido foi recomendado que a Unidade observe nas próximas contratações desta natureza o correto enquadramento da contratação.

8.2.2.19 INFORMAÇÃO:

As despesas realizadas pela Unidade mediante Dispensa de Licitação foram efetuadas com base no inciso II, artigo 24 da Lei Nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

8.2.2.20 CONSTATAÇÃO:

Locação de Imóveis sem avaliação prévia.

Foram constatadas impropriedades na celebração de contratos de locação de imóveis para instalação das Delegacias de Polícia Federal de Santarém e Altamira, Processos nº 08360.008765/2005-23 e nº 08360.008766/2005-78 respectivamente:

- a) Ausência de assinaturas das partes;
- b) Celebração de contrato de locação residencial para fins de instalação da Delegacia de Polícia Federal de Altamira - PA;
- c) Ausência de avaliação prévia dos imóveis;
- d) Ausência de justificativa de preço;
- e) Erro no fundamento legal utilizado, considerando-se a existência de dispositivo específico para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração. (art. 24, X da Lei 8.666/93);
- f) Ausência de publicação resumida dos instrumentos contratuais no Diário Oficial da União;

g) Ausência de consulta ao CADIN, em desacordo com o art. 6º da Lei nº 10.522/2002;
h) Ausência de registro dos contratos em tela no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em desacordo com o que determina o art. 19, caput da Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não atentou para a necessidade de avaliação prévia dos imóveis, bem como para as demais formalidades legais.

CAUSA:

O fato decorreu da inexistência de mecanismos de controle efetivos e eficazes.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da SA/CGU/PA/005/2005, o gestor justificou:
a) "Informamos que foi iniciado o processo de locação de imóvel em 22 de abril de 2005, estamos em fase final do processo, haja vista, que a Caixa Econômica Federal está em fase de avaliação dos imóveis de Santarém e Redenção, por isso, não foi assinado o contrato."

b) "O processo de locação do imóvel da Delegacia de Polícia Federal de Altamira, foi finalizado, haja vista, a Prefeitura de Altamira ter cedido um imóvel para o funcionamento da Delegacia."

c) "Em relação ao imóvel de Santarém, a Caixa Econômica está providenciando a avaliação, quanto ao imóvel de Altamira, a Prefeitura cedeu o imóvel."

d) "A ausência se dá devida a não avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal, justificada subitens a) e b)."

e) "Estamos cientes, iremos retificar o fundamento legal, através do sistema siasg."

f) "Tão logo, seja finalizado o processo, faremos a publicação no D.O.U."

g) "Informamos que iremos providenciar a consulta de acordo com o Art. 6 da lei 10.522/02."

h) "Iremos providenciar os registros devidos, tão logo seja finalizado o processo."

Por meio do Ofício 036/2006 - SRA/SR/DPF/PA o gestor informou ainda:

"Foi concluída a avaliação pela Caixa Econômica Federal referente ao imóvel para locação na localidade de Santarém, o Processo de Locação do referido imóvel foi encaminhado à Assessoria Jurídica para o parecer jurídico e estamos aguardando o retorno para finalização do processo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação em tela não elide a ressalva, tendo em vista que não foram atendidos requisitos essenciais para a realização do contrato de locação mediante dispensa de licitação. Mormente em relação à ausência de avaliação prévia e a necessária justificativa de preço, dados sem os quais não poderá a Administração comprovar que atendeu ao princípio da economicidade e que contratou por preço de mercado. Ademais, além desses requisitos mencionados, deve estar evidente nos autos a demonstração de que o imóvel a ser locado atende às finalidades precípua da Administração, como fator condicionante de sua escolha. Ressalte-se ainda que a publicação dos contratos é requisito para a sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, não podendo ser suprimida. Por fim, mas não menos importante, não deve haver contratação de serviço sem a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários considerando o prazo de sua execução, restando inobservado o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se a imediata regularização dos contratos de locação em execução, em face dos ditames da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo à necessária continuidade dos serviços. Recomendou-se ainda que seja designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.2.2.21 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, por amostragem, que os procedimentos licitatórios na modalidade inexigibilidade, realizados pela Unidade, estão em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 8.666 e suas alterações.

8.2.2.22 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que, os procedimentos licitatórios na modalidade Dispensa, foram precedidos de pertinente Parecer Jurídico e regularmente formalizados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

8.2.2.23 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, a Unidade realizou 65 (sessenta e cinco) processos de Dispensa de Licitação. Destes, foram examinados os de nºs 08410.014302/2004-87, 08410.001246/2005-00, 08410.000639/2005-98, 08410.0001415/2005-01, 08410.005189/2005-20, 08410.005193/2005-98, 08410.005836/2005-01, 08410.010655/2005-99, 08410.012957/2005-00, 08410.016313/2005-82, 08410.019174/2005-49 e 08410.018954/2005-71, estando enquadrados, em cada caso, nas hipóteses enumeradas no artigo nº 24 da Lei nº 8.666/93, e devidamente instruídos com os elementos indispensáveis previstos na referida Lei.

8.2.2.24 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, a Unidade não realizou processos de Inexigibilidade de Licitação. Apenas firmou aditamentos contratuais decorrentes dos processos de Inexigibilidade de Licitação de nºs 08410.004897/2002-09, 08410.011367/2003-90 e 08410.014159/2004-23.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.2.2.25 INFORMAÇÃO:

Dois compras de cartuchos de tinta e toners para impressoras foram realizadas por dispensa de licitação, pouco antes da conclusão do pregão nº 08/2005, cujo objeto é o mesmo das dispensas. A Unidade justifica essas dispensas tendo em vista o atraso na liberação dos recursos destinados à compra de suprimentos de informática, que foram liberados somente em 07/04/2005, bem como aos atrasos gerados pela anulação do pregão 07/2005, que deu origem ao pregão 08/2005 após realizadas as alterações necessárias. Documentos disponibilizados à equipe de auditoria comprovam que os diversos setores da SRDPF/PR careciam destes insumos à época das compras, o que caracterizaria dispensa emergencial. Porém, a justificativa constante dos processos é a de dispensa por valor, que não se aplica neste caso, tendo em vista que o objeto das duas dispensas é o mesmo e o valor total da despesa foi de R\$ 8.660,88. Todos os demais processos de Dispensa de Licitação da Unidade foram analisados e estão formalmente corretos.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.2.2.26 INFORMAÇÃO:

Da análise dos processos abaixo, constatou-se pleno atendimento das razões da dispensa de licitação:

| Número Processo | Nome Favorecido |
|-------------------|--|
| 08389000688200545 | GRUBER & FILHO LTDA |
| 08389000886200517 | GALVANOX - FUNILARIA E SERRALHERIA LTDA. |
| 8389000902200563 | CONFASE ENGENHARIA LTDA |
| 08389001023200559 | ZTM ELETRICIDADE LTDA |
| 08389001748200466 | JACOME E ECHEVERRIA LTDA |

8.2.2.27 INFORMAÇÃO:

Da análise dos processos abaixo, constatou-se pleno atendimento das razões da inexigibilidade de licitação:

| Processo | Fornecedor |
|-------------------|---|
| 08389015216200414 | EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA |
| 08389015219200440 | FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL |
| 08389015217200451 | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS |
| 08389015220200474 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR |

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.2.2.28 INFORMAÇÃO:

Na maioria das despesas efetuadas por dispensa de licitação examinadas, verificou-se que a fundamentação legal utilizada foi o art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, inclusive para despesas com serviços ou materiais de caráter sigiloso contidos dentro do limite estabelecido pelo dispositivo. A Unidade utilizou-se também da dispensa emergencial para contratação do fornecimento de refeição para presos custodiados, uma vez que não acorreram interessados ao processo licitatório.

8.2.2.29 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que os contratos celebrados por meio de inexigibilidade de licitação enquadram-se no art. 25 da Lei nº 8.666/93 por se tratarem de contratos de prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e de fornecimento de energia elétrica, com a COPEL Distribuição S/A. Os empenhos na modalidade de inexigibilidade totalizaram R\$ 148.301,23.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.2.2.30 INFORMAÇÃO:

A Unidade possui 03 (três) processos decorrentes de inexigibilidade de licitação, amparados legalmente pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/93, estando ambos em conformidade com a legislação, uma vez que não existem concorrentes para os serviços contratados:

- a) CAERN: fornecimento de água e esgoto;
- b) COSERN: fornecimento de energia elétrica; e
- c) IMPRENSA NACIONAL: publicações;

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.2.2.31 INFORMAÇÃO:

Através da análise da amostra de processos de dispensa ocorridos no exercício de 2005, constatou-se que os mesmos encontravam-se fundamentados de acordo com as razões permitidas pela Lei 8.666/93 em seu artigo 24.

8.2.2.32 INFORMAÇÃO:

As razões dos processos de inexigibilidade de licitação estão adequadas. O único processo firmado em 2005 refere-se a contrato com empresa para manutenção de veículos dentro do prazo de garantia.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.2.2.33 INFORMAÇÃO:

Após análise dos processos constantes da amostra, referentes ao exercício de 2005, constatou-se que estes foram realizados em conformidade com o que determina a legislação, em relação ao enquadramento das aquisições nas hipóteses previstas para inexigibilidade de licitação.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.2.2.34 INFORMAÇÃO:

Não foi constatada falha ou irregularidade na aplicação deste procedimento.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS/SC

8.2.2.35 CONSTATAÇÃO:

Contratos de fornecimento de energia elétrica sem correlações com inexigibilidade de licitação formalizada no exercício auditado e com cláusulas de vigência indeterminadas.

A Unidade realizou 6 (seis) inexigibilidades de licitação no exercício de 2005, estando todas elas devidamente respaldadas no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Quanto à adequação e legalidade dos seus respectivos contratos, verificou-se que a Inexigibilidade de Licitação junto à CELESC (Processo n.º 08490.020697/2005-95) carece de formalização contratual dos serviços por ela prestados de fornecimento de energia elétrica.

Tal constatação já havia sido levantada no item 9.2.1.19 do Relatório de Auditoria da CGU/SFC de n.º 160111, que trazia a seguinte recomendação: "Dar continuidade à formalização junto à empresa Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. do termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, composto obrigatoriamente, no mínimo, com as cláusulas previstas no artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Direito Administrativo".

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Segundo informações do gestor, a formalização de contrato junto à CELESC já teria sido realizada pela Unidade no exercício de 2002, quando foram avençados os Contratos n.ºs 11/2002 e 33/2002.

CAUSA:

A Unidade, ao invés de aditar os referidos contratos no sentido de prorrogar suas vigências, adotou como procedimento a formalização anual de Inexigibilidades de Licitação, onde os contratos delas "advindos" seriam aqueles mesmos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento formulado pela auditoria, a unidade informou o seguinte:

O Plano de Providências apresentado pela Unidade relativamente às recomendações contidas no Relatório de Auditoria n.º 160111 da CGU/SFC, trouxe a seguinte informação para o caso em tela: "Na verdade existe sim o contrato entre esta SR/DPF/SC e a fornecedora de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, a CELESC S/A. Trata-se de dois contratos, um que atende à Superintendência Regional e as Delegacias de Itajaí, Chapecó, Dionísio Cerqueira e outro contrato que atende à Delegacia em Joinville. São respectivamente os contratos de n.ºs 11/2002, datado de novembro de 2001, e 33/2002, de maio de 2002, ambos com inexigibilidade. Por equívoco, o contrato inicial tem vigência de 36 meses e após os primeiros 12 meses de vigência, ao invés de se aditar o contrato, se fez uma "ratificação" da inexigibilidade e assim sucessivamente, ano após ano, até o presente momento quando se descobriu o que exatamente está irregular naqueles contratos".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Registra-se inicialmente que, diferentemente do agora justificado (que os contratos juntos à CELESC S/A de fato existem), a informação prestada pela Unidade por ocasião da auditoria de avaliação de gestão - exercício 2004 era no sentido de inexistência dos mesmos.

Quanto aos contratos por ora apresentados, verificou-se que foram formulados tomando por base modelo adotado pela Empresa junto aos seus clientes, e que trazem cláusulas de vigência, a seguir transcritas, com prazos indeterminados, o que é expressamente proibido pelo § 3º do Art. 57 da Lei 8.666/93:

"O presente contrato terá validade a partir do ciclo de faturamento estabelecido na cláusula segunda, sendo o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) ciclos consecutivos de faturamento, a contar do início do fornecimento, com prorrogações sucessivas e automáticas, pelo mesmo prazo estabelecido nesta cláusula, desde que o consumidor não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência".

Verificou-se também que os Contratos n.ºs 11/2002 e 33/2002 não estão correlacionados à Inexigibilidade de Licitação formalizada em 2005, mas sim à uma anterior, formalizada em 2001. Neste sentido, conforme conteúdo da justificativa, a Unidade adota como procedimento anual a realização, ano a ano, de inexigibilidades de licitação para o fornecimento de energia elétrica, ao invés de prorrogar as vigências dos contratos inicialmente formalizados.

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar junto à empresa CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, relativamente à atual inexigibilidade de licitação com ela realizada, contrato de fornecimento de energia elétrica composto obrigatoriamente, no mínimo, com as cláusulas previstas no Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e com prazos de vigência em conformidade com o Art. 57 deste mesmo ordenamento jurídico.

Tão logo os contratos sejam formalizados, faça incluir no Sistema SIASG suas informações correspondentes, na forma do que dispõe o art. 5º da IN/MPOG, de 08.08.2002.

8.2.2.36 INFORMAÇÃO:

A Unidade formalizou 70 (setenta) processos de dispensa de licitação no exercício de 2005. Deste total, selecionou-se uma amostra contendo 18 (dezoito)

deles (26%) para verificação de suas composições e legalidades. Das análises realizadas foi constatada a adequação dos mesmos às exigências da Lei n.º 8.666/93.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

8.2.2.37 INFORMAÇÃO:

Por meio do Ofício n.º 467/2006 - SRA/SR/DPF/SE a Unidade informou ter realizado, durante o exercício 2005, 28 processos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24 da Lei 8.666/93, não sendo detectadas impropriedades em relação aos referidos processos no tocante a possível prática de fracionamento ou aplicação de modalidade de licitação indevida.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.2.2.38 INFORMAÇÃO:

A SR/DPF/SP realizou 56 processos de dispensa de licitação no exercício de 2005. Além desses processos, outras sete dispensas, realizadas no exercício de 2004, tiveram efeitos apenas no exercício de 2005. Dessas 63 dispensas (totalizando R\$ 1.648.093,02), foram selecionadas oito (13%) a título de amostra, representando R\$ 1.224.285,80.

Da análise dessa amostra, constatou-se que todas as dispensas selecionadas atenderam aos requisitos legais previstos na Lei 8.666/93.

8.2.2.39 INFORMAÇÃO:

A SR/DPF/SP constituiu apenas dois processos de inexigibilidade de licitação no exercício de 2005, porém realizou, no exercício de 2004, 23 inexigibilidades que tiveram efeitos apenas no exercício de 2005.

Dessas 25 inexigibilidades (totalizando R\$ 1.268.479,84), foram selecionadas seis (24%) a título de amostra, representando R\$ 468.237,04.

Da análise dessa amostra, constatou-se que todas as inexigibilidades selecionadas atenderam aos requisitos legais previstos na Lei 8.666/93.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.2.2.40 INFORMAÇÃO:

As despesas realizadas na forma de Inexigibilidade de Licitação representaram 15,45% das despesas referentes a procedimentos licitatórios e deveram-se a contratos já existentes em exercícios anteriores que tiveram seu prazo de vigência prorrogado ou se tratavam de serviços exclusivos, tais como: serviços de correios, abastecimento de água potável, despesas junto ao Departamento Estadual de Trânsito por serviços de emplacamento e licenciamento de veículos e Imprensa Nacional, além de fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia fixa e celular.

Destes, o enquadramento do fornecimento de energia elétrica encontra-se em desacordo com o determinado pelo inciso XXII do artigo 24 da Lei 8.666/93, que coloca: "É dispensável a licitação: (...) "na contratação de fornecimento de suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário ou permissionário ou autorizado, ...". Porém verificou-se, durante os trabalhos em campo que, em 2006 a Unidade está realizando os pagamentos relativos ao fornecimento de energia elétrica sob a forma de "Dispensa de Licitação". Cabe ressaltar que, em 2005, as despesas com este fornecimento representaram 48,7% da aquisição direta tipo "Inexigibilidade".

Em relação ao enquadramento das despesas com telefonia móvel, a par das informações detalhadas no item, aduziu-se que, em 2006, apesar de ainda não haver sido efetivado nenhum pagamento, o empenho emitido para este fim foi na modalidade "Inexigibilidade de Licitação".

8.2.2.41 INFORMAÇÃO:

As aquisições na modalidade dispensa de licitação representaram 14,45% das despesas devidas a procedimentos licitatórios e foram devidas, em sua maioria, à pagamento de contratos de aluguel de imóveis para funcionamento da DPF/TO em Palmas e Araguaína, despesas estas que representaram 54,5% desta modalidade.

Os restantes 45,5% deveram-se a aquisições de produtos e/ou prestação de serviços para atender à necessidades da Unidade, todas enquadradas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Não foram evidenciadas impropriedades e/ou irregularidades nestas aquisições.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de designação formal de fiscal do contrato.

Verificou-se a ausência de designação formal de servidor para o acompanhamento e fiscalização do Contrato N° 63/2004-COAD/DLOG/DPF pactuado com a Escola de Informática de Itajubá, tendo por objeto a instrução teórica e prática de procedimentos de emergência nas aeronaves do tipo Esquilo H-350.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não restou demonstrada providência do Gestor com vistas ao cumprimento integral do art. 67 da Lei n° 8 666/93, tendo em vista a ausência de designação formal de representante da Administração para efetuar a fiscalização do contrato celebrado.

CAUSA:

Descumprimento do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à SA n° 166413/016, a Unidade, por meio do Ofício n° 240/05-COAD/DLOG/DPF, apresentou a seguinte justificativa: "O contrato em comento foi acompanhado, fiscalizado e atestado pelo Delegado de Polícia Federal de Mat. SIAPE n° 13642081, conforme Memorando n° 183/2005- CAOP/DIREX/DPF, de 18/03/05, que atestou a Nota Fiscal de prestação de serviços n° 394, de 14/03/05, protocolizado sob n° 08200.006282/2005-27."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não pode ser acatada, vez que o Memorando a que se refere a COAD/DPF não é instrumento hábil para designar representante da Administração para acompanhamento e fiscalização de contrato. Ademais, na resposta da Unidade não há qualquer referência a ato de nomeação do DPF supracitado como fiscal do Contrato n° 063/2004.

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar a designação de servidores com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os contratos da Unidade conforme as determinações contidas no Art. 67 da Lei n° 8.666/93.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falhas na fiscalização do contrato nº 06/2005.

Contrato nº 06/2005 teve por objeto manutenção de veículos e fornecimento de peças, sendo firmado com a empresa CNPJ 70.016.159/0001-80. Na cláusula segunda foram estabelecidos critérios quanto ao preço, destacando-se o desconto de 10% nas peças, o qual seria "incidente sobre o menor orçamento dentre 03 (três) orçamentos prévios para cada peça ou acessório a ser substituído, os quais devem estar em consonância com os preços praticados no mercado local e não poderão exceder aos preços constantes das tabelas dos fabricantes".

Foram observadas as falhas a seguir relacionadas, para as quais não foi apresentada gestão junto à empresa contratada por parte da fiscalização ou aplicação de sanção, conforme o caso.

a) Ausência de comprovação de adequação dos preços praticados.

O Contrato foi assinado em 23/06/2005, mas todos os pagamentos foram efetuados apenas no final de dezembro, referentes a notas fiscais do dia 23/12/2005, totalizando R\$ 52.920,21, inferior ao valor estimado de R\$ 102.240,00.

Ocorre que as notas fiscais foram apresentadas apenas ao final do contrato, de forma cumulativa, sem os orçamentos que demonstrassem a compatibilidade dos valores cobrados com preço de mercado, nem a informação do preço praticado pelo fabricante, conforme determinado no item 2.1.2 do contrato. Foram juntadas notas fiscais de venda de produtos à empresa contratada, as quais apresentam datas diversas, algumas anteriores ao contrato (jan, fev, maio/2005, 08/04/2002, 12/04/2002), outras durante o prazo do contrato, porém a descrição dos produtos adquiridos é insuficiente para vinculação aos produtos discriminados nas notas fiscais emitidas pela contratada.

Foi realizada a identificação de um item para verificação de preço.

Trata-se de "braço pitman", produto pelo qual foi cobrado R\$ 198,00, referente ao veículo Blazer placa MUM-1513, nota fiscal nº 002578. Há nota fiscal de aquisição da peça pela empresa contratada no valor de R\$ 128,00, nota fiscal nº 004035, de 10/06/2005, empresa CNPJ 11.917.929/0001-04. Neste item, especificamente, observa-se o aumento de aproximadamente 54,68%.

Embora as notas fiscais só tenham sido apresentadas em dezembro, os orçamentos da empresa contratada, referentes aos serviços que seriam executados, são referentes aos meses de agosto (10 - 45,45%), outubro (06 - 27,27%), novembro (03 - 13,63%) e dezembro (03 - 13,63%). Foram 22 orçamentos, sendo um orçamento para cada veículo e um orçamento de materiais diversos, sem vínculo com veículo específico, o qual apresentava itens como 100 pacotes de estopas, 120 litros de óleo especial 20W 50, 02 caixas de cera, entre outros.

O fato apontado indica a falta de gestão junto ao fornecedor para viabilizar a apresentação de notas fiscais pelo contratado quando da realização dos serviços, para que houvesse tempo hábil para conferência de valores, bem como realização de fiscalização do contrato durante sua duração para verificar o efetivo cumprimento das cláusulas acordadas. Embora houvesse a determinação no contrato de que os valores cobrados não poderiam exceder aos preços constantes das tabelas dos fabricantes, tal fato não foi evidenciado nos processos de pagamentos.

b) Indícios de Aquisição de Produtos desvinculada da manutenção.

A nota fiscal nº 002582 apresentou um total de R\$ 4.417,20, referente a itens sem vinculação dos veículos nos quais os produtos foram utilizados, conforme tabela abaixo. A título de exemplo, além da aquisição de óleo de motor listada nesta nota fiscal, houve aquisição de óleo nos orçamentos/notas fiscais vinculados a veículos específicos.

| Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------|------------|----------------|-------------|
| Balde desengraxante neutro | 02 | 89,00 | 178,00 |
| Caixa limpa pneus | 02 | 120,00 | 240,00 |
| Caixa silicone gel | 02 | 120,00 | 240,00 |
| Caixa desinfetante spring | 02 | 89,00 | 178,00 |
| Balde shampool | 02 | 89,00 | 178,00 |
| Massa de polir | 02 | 26,00 | 52,00 |
| Caixa cera grampx | 02 | 163,00 | 326,00 |

| | | | |
|----------------------------|-----|-------|----------|
| Pacote estopa | 100 | 2,50 | 250,00 |
| Boina de polir | 02 | 20,00 | 40,00 |
| Suporte do disco | 02 | 48,00 | 96,00 |
| Balde limpa baú | 02 | 89,00 | 178,00 |
| Litro óleo especial 20W 50 | 120 | 15,00 | 1.800,00 |
| Litro óleo W90 | 48 | 15,00 | 720,00 |
| Litro óleo W40 | 48 | 9,00 | 432,00 |
| Subtotal | | | 4.908,00 |
| Desconto | | | 490,80 |
| Total | | | 4.417,20 |

Relação dos produtos adquiridos

As quantidades descritas e sua apresentação desvinculada dos veículos favorecidos indicam a possibilidade de aquisição de materiais para entrega, e não a utilização na manutenção da frota realizada pela empresa contratada. O atesto na nota fiscal indica que "o material da presente nota foi recebido devidamente conferido e achado conforme".

Na solicitação de abertura de licitação nº 009/2004, o objeto é descrito como "contratação de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças". No edital, o objeto é "a prestação de serviços técnicos profissionais de manutenção e preservação corretiva de veículos com fornecimento de peças e acessórios". Da leitura, conclui-se que o objetivo principal seria a realização da manutenção, enquanto o fornecimento de peças e acessórios seria para viabilizar a manutenção a ser efetuada, configurando contrato de prestação de serviço.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não fiscalizou o contrato nº 06/2005 de maneira eficiente.

CAUSA:

Falha na operacionalização de fiscalização de cláusulas contratuais.

JUSTIFICATIVA:

Ao solicitar informação sobre a existência de ocorrências na execução do contrato em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, foi relatado pelo Gestor de Contratos, por meio do Memorando nº 017/2006/GC/SR/DPF/AL, de 17/03/2006:

"A única ocorrência registrada tratou-se, segundo reclamação do contratado, da impossibilidade em levantar três orçamentos de fornecimento de peças, junto a fornecedores locais, comprovando que os valores praticados por ele no cumprimento do contrato estavam condizentes com o oferecido pelo mercado".

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram apresentadas as informações a seguir, por meio de Memo nº 021/2006/GC/SR/DPF/AL.

" O fato de termos usado pouco mais de 50% do valor estimado do contrato é a prova cabal de uma fiscalização eficiente e de bons serviços prestados, pois os serviços de manutenção foram realizadas em viaturas que realmente precisavam, e, ainda mais, serviços prestados de maneira eficaz, o que reduziu consideravelmente os custos dos serviços.

Informamos ainda que na ocasião os veículos desta SR que necessitavam reparos foram consertados, e que a estimativa foi elaborada para toda frota considerando as necessidades já existentes e estimando-se valores para as prováveis ocorrências de quebra".

"Notas fiscais apresentadas cumulativamente no final do contrato e orçamentos não confirmados.

No que se refere a apresentação de Notas Fiscais cumulativas esse fato ocorreu justamente por ter havido uma fiscalização rígida e enérgica, não deixando a revelia do fornecedor, a inclusão de qualquer peça ou serviço desnecessário. Infelizmente, essa rigidez, ocasionou certo atraso na apresentação das notas fiscais, mas nada que não fosse resolvido com a atenção redobrada da chefia do NUTRAN. No que concerne a compatibilidade dos valores cobrados pelo fornecedor, a chefia do NUTRAN, responsável pela fiscalização imediata dos serviços contratados, ao encaminhar cada viatura exigia da contratada um "orçamento" (todos em anexo) e que para checar os preços cobrados, comparava os preços com os de outras 03 (três) empresas locais, sendo exigido da contratada, fazer incidir sobre o menor preço

local o valor do desconto ofertado na licitação. Tal checagem foi realizada em cada orçamento apresentado pelo fornecedor contratado. Salientamos, também, a dificuldade de obtenção, junto ao mercado local, de orçamentos (três), frente a nossa necessidade em 2005 de concertar 16 veículos, o que contribuiu para uma maior demora na aprovação dos orçamentos fornecidos pela contratada e conseqüentemente o acúmulo de serviços a serem executados nos últimos dois meses do ano de 2005".

"O preço que o fornecedor cobrou durante toda a prestação dos serviços, para fornecimento de peças, foi o menor valor entre os orçamentos pesquisados (três) de outras empresas e o do contratado, menos os 10% de desconto, não podendo este - o preço cobrado - exceder ao preço constante da tabela de preços de revenda sugerido pelo fabricante. Desta maneira foi assegurado que não haveria, de forma nenhuma, superfaturamento de preços, pois a tabela de preços sugeridos pelo fabricante balizaria qualquer tentativa de majoração dos insumos utilizados na manutenção das viaturas. Além do mais, seria ilógico qualquer revendedor comprar uma peça de um fabricante por "R\$ X" e revendê-la por "R\$ X-1", isso seria inexequível, logo terminantemente desconsiderado".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os orçamentos encaminhados referentes aos orçamentos levantados pela Unidade não foram disponibilizados à época da análise como peças integrantes dos pagamentos. Pela análise dos orçamentos apresentados em resposta ao Relatório Preliminar, verifica-se a cobrança de valor pela empresa contratada inferior aos orçamentos levantados pela Unidade, porém não foi disponibilizado ou indicado, o preço constante da "tabela de preços de revenda sugerido pelo fabricante" para que fosse possível analisar a correção dos valores aplicados.

Em relação à aquisição de produtos relacionada na alínea "b", cabe destacar que o contrato teve por objeto a "contratação de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças", no que se entende ser o objetivo a manutenção de veículos, enquanto o fornecimento de peças seria para viabilizar a manutenção.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos apontados, recomenda-se à Unidade:

- a) Proceder ao levantamento dos valores cobrados pela empresa contratada referente à aquisição de peças e comparar com a tabela de preços dos fabricantes, em virtude do indício de superfaturamento no preço, efetuando-se o ressarcimento ao erário dos valores cobrados em desacordo com as cláusulas contratadas, se for o caso;
- b) Caso seja definido o parâmetro de preço limitado por tabela dos fabricantes, o contrato pode prever o fornecimento das tabelas pela empresa contratada, viabilizando o acompanhamento pelo fiscal; .
- c) Observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhando efetivamente a execução do contrato e consignando em registro próprio as ocorrências e providências adotadas, submetendo aos superiores caso as decisões e providências ultrapassem a competência do representante; .
- d) Utilizar o contrato na finalidade a que se destina, qual seja, a manutenção de veículos.

8.2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de apresentação de garantia por empresa contratada - Contrato nº 06/2005.

A Tomada de Preços nº 02/2005, processo nº 08230.016686/2004-91, resultou na contratação da empresa CNPJ 70.016.159/0001-80 para realização de manutenção de veículos e fornecimento de peças.

O item 10.1 do edital e do contrato estabelece o prazo de 30 dias para apresentação da garantia correspondente a 5% do valor estimado durante 12 meses do contrato, todavia a exigência não foi cumprida, conforme informação prestada pelo Gestor de Contratos da Unidade.

Embora o item 9.1 do edital também tenha determinado o prazo de 30 dias para apresentação da garantia, sob pena de responder pelas cominações previstas na Lei nº 8.666/93, não houve aplicação de penalidade ao contratado.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor cobrou por diversas vezes da empresa contratada a prestação da garantia, contudo não obteve êxito.

CAUSA:

Falha no acompanhamento do cumprimento de cláusula contratual.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174494/005, foi informado pelo Gestor de Contratos, por meio do Memorando nº 017/2006/GC/SR/DPF/AL, de 17/03/2006, que "a CONTRATADA não apresentou a garantia contratual exigida, embora a Gestão de Contratos tenha solicitado o seu cumprimento por diversas vezes, inclusive tendo sido enviado para o fornecedor Ofício nº 2582/2005/GC/SR/DPF/AL destinado a CEF solicitando o atendimento deste para realização do referido depósito. Assim, a sobrecarga de atribuições do gestor, que até o momento estava só em suas responsabilidades, e o encargo pela fiscalização de vários contratos, culminaram com a não observância pelo contratado, desta obrigação. Cabe deixar claro que não houve, por esta falta, nenhum prejuízo à Administração uma vez que os serviços contratados foram prestados a contento, sem necessidade do uso da garantia".

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor reafirmou que a falha não produziu nenhum prejuízo para a Administração e acrescentou o compromisso quanto à fiscalização do aspecto para evitar outras ocorrências. Informou ainda que "o problema apontado ocorreu em apenas um único contrato dentre a considerável quantidade de contratos mantidos por essa SR/DPF/AL".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante do exposto, fica evidenciado o descumprimento de cláusula contratual, visto que não houve o depósito pela empresa contratada, como também não houve ação da Administração no intuito de acompanhar tal pendência, não tendo ocorrido sanção penalidade à empresa, contrariando o previsto nos itens 9.1 e 10.1 do edital de licitação referente à Tomada de Preços nº 02/2005.

A ausência da efetivação da garantia estabelecida em edital e no contrato expõe a Unidade ao prejuízo em situações nas quais a garantia devesse ser acionada, daí a importância do acompanhamento referente ao cumprimento deste item.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve atentar para o disposto na Lei nº 8.666/93, dando aplicabilidade às cláusulas contratadas, por meio do efetivo acompanhamento do contrato, bem como exigir a apresentação de garantia previamente à assinatura do contrato, conforme Acórdão nº 1634/2004 Plenário, exarado pelo Tribunal de Contas da União.

RELATORIO NR : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

8.2.3.4 INFORMAÇÃO:

Foram designados servidores para o acompanhamento dos contratos vigentes e pactuados no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.2.3.5 INFORMAÇÃO:

A Unidade possui fiscalização própria para seus contratos. Verificou-se que para todos os contratos há a designação formal, por meio de Portarias, de um servidor que será responsável pela fiscalização de sua execução. A fiscalização interna ocorre principalmente pela inspeção física e quando há aditamentos contratuais pesquisas de mercado são realizadas para evidenciar se o

aditamento do contrato é o melhor para a Administração Pública. Nos processos de pagamentos pode-se constatar a existência de faturas, demonstrativos, autorização prévia para o pagamento, retenção e recolhimento de tributos. Os pagamentos efetuados observaram o estágio de liquidação da despesa, constando em todas as faturas ou notas fiscais os atestos de execução ou entrega dos bens e serviços.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.2.3.6 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, relativamente aos contratos examinados por amostragem, que para cada um deles há Portaria específica de designação de servidor responsável pela sua fiscalização.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.2.3.7 INFORMAÇÃO:

Conforme preceitua o artigo 67 da Lei nº 8666/93, constatou-se que mediante Portarias foram designados gestores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados no âmbito da Unidade.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.2.3.8 INFORMAÇÃO:

Constatou-se a designação formal, através do Aditamento Semanal nº 017/2005-SR/DPF/PB e Portaria nº 017/2005-GAB/SR/DPF/PB, de funcionários da carreira para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados. Verificou-se ainda a existência do efetivo controle e acompanhamento quanto à regularização das ocorrências porventura detectadas, na execução dos contratos supra citados.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

8.2.3.9 INFORMAÇÃO:

Para os contratos administrativos e aditamentos firmados em 2005, constatou-se que foram designados servidores representantes da Administração para fiscalizarem a execução dos contratos, inclusive foram emitidos relatórios de fiscalização, conforme exigência da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.2.3.10 INFORMAÇÃO:

A fiscalização dos contratos da SRDPF/PR é realizada pelos próprios servidores, porém não consta dos processos designação formal de fiscais de contratos. Não obstante este fato, não foram constatados durante a auditoria problemas na execução dos mesmos.

Através do Ofício nº 9106/2006/CGU-Regional/PR/CGU-PR, foi encaminhado à SRDPF/PR o relatório preliminar com o fato descrito no parágrafo acima. A resposta

da Unidade, através do ofício nº 16012/2006-SRA/SR/DPF/PR, esclareceu que em alguns contratos realmente não constam as devidas portarias de designação, mas que a portaria nº 039/2005-GAB/SR/DPF/PR designa fiscais para todos os contratos celebrados e ainda discrimina servidor ou equipe competente para fiscalizar cada serviço, objeto de contrato ou não, assim como designa equipe responsável pela correta gestão destes.

A equipe de auditoria, analisando as cópias da portaria e de seu anexo, enviadas juntamente com o ofício de resposta da Unidade, resolve acatar as justificativas apresentadas, entendendo que tal instrumento atende adequadamente às exigências legais e considerando que, de acordo com a Unidade, o setor competente (Gestão de Contratos) já foi orientado para providenciar a juntada aos contratos da portaria em comento.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.2.3.11 INFORMAÇÃO:

Examinou-se os contratos abaixo indicados e foi constatado que os mesmos são regularmente fiscalizados por servidores nomeados por instrumentos apropriados (Portarias nº 007/2005 e nº 010/2005).

| Contrato | Objeto | Contratado |
|-----------------|---|------------------------------------|
| 002/2005 | Fornecimento e armazenagem de combustível | Shiat Comércio e Combustíveis Ltda |
| 004/2005 | Fornecimento de refeições para presos | Eliza Gomes Diez Loyola |
| 007/2005 | Prestação de serviços na central Ericson MD | Damovo do Brasil S/A |
| 015/2004 | Prestação de mão de obra terceirizada | Múltipla Terceirizações Ltda |

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.2.3.12 INFORMAÇÃO:

A Unidade firmou contratos de prestação de serviços de natureza continuada, tais como vigilância, limpeza, fornecimento de passagens, fornecimento de combustíveis e telefonia, para os quais designou fiscais responsáveis por meio da Portaria nº 018/2005 - DPF/LDA/PR.

Com relação aos serviços de telefonia, foi informado que a empresa Brasil Telecom, vencedora do pregão para fornecimento de serviços de telefonia fixa, emitiu faturas de serviços em desacordo com as tarifas pactuadas no contrato. A Unidade tem feito o recálculo das faturas mês a mês de acordo com as tarifas especificadas no contrato. A Brasil Telecom reconhece o cálculo e autoriza o pagamento a menor.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.2.3.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de assinaturas nas autorizações para aberturas dos processos licitatórios na modalidade de dispensa.

A Unidade, em resposta à SAP nº 174517/04, de 02/02/06, informou que possui 04 (quatro) contratos decorrentes de licitação na modalidade de dispensa.

Após análise dos processos, por amostragem, observou-se que, embora as razões da dispensa adotadas estejam compatíveis com a legislação em vigor, constatou-se as seguintes falhas:

a) No Processo 08420.012617/2004-71 (Dispensa nº 06):

a.1) Ausência da assinatura do gestor na autorização de abertura do processo de dispensa de licitação; e

a.2) Ausência do comprovante de publicação da dispensa nos autos do processo.

b) Processo. nº 08420.012618/2004-15 (Dispensa nº 05):

b.1) Ausência da assinatura do gestor na autorização de abertura do processo de dispensa de licitação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Gestor não assinou autorizações para abertura dos processos licitatórios na modalidade de dispensa.

CAUSA:

Fragilidade dos controles internos da Unidade ao permitir a execução de processos licitatórios sem a assinatura do Gestor.

JUSTIFICATIVA:

Foram solicitadas, por meio de SA nº 26/2005, justificativas para as falhas apontadas nos processos de dispensa nº 01 e 05/2005.

Por meio do Ofício nº 087/2006-GAB/SR/DPF/RN, a Unidade justificou o seguinte:

"1.2. Processo 08420.012617/2004-71:

a) Consta, na contracapa do Processo, cópia da autorização para abertura da dispensa assinada pelo Superintendente, porém por um equívoco o original não foi anexado aos autos.

b) Apesar de não estar anexado o comprovante de publicação do SIASG, a dispensa foi devidamente publicada conforme Extrato do SIASG onde consta a publicação e publicação no D.O.U., ambas em anexo.

Processo. Nº 08420.012618/2004-15:

a) A ausência de assinatura da abertura do processo de dispensa ocorreu por um lapso no curso do procedimento, porém subentende-se pelas assinaturas posteriores (empenho, reconhecimento de dispensa e ratificação pelo Diretor Geral do DPF, por exemplo) que a dispensa foi autorizada.

Esta Unidade terá diligência redobrada para que tais deslizos não voltem a ocorrer."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do Gestor foi acatada de maneira parcial, pois o mesmo se compromete a manter uma forte vigilância a fim de evitar as impropriedades apontadas. Ratifica-se porém a necessidade de a unidade juntar nos processos as peças ausentes e proceder a numeração do mesmo, conforme estabelece o caput do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Unidade que sejam criados procedimentos de controle capazes de garantir a devida formalização dos processos licitatórios. Como essas impropriedades vêm ocorrendo com frequência, recomenda-se ainda que seja realizada uma vistoria nos processos do exercício de 2005 a fim de se verificar a correta formalização dos mesmos.

8.2.3.14 INFORMAÇÃO:

Foi verificado nos processos examinados que houve designações de representantes da Unidade para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos e que os mesmos realizam o acompanhamento de suas execuções e repassam suas informações por meio dos Relatórios Mensais de Avaliação.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.2.3.15 INFORMAÇÃO:

Na análise dos contratos firmados em 2005, foi constatado que servidores do próprio quadro são designados para fiscalização dos objetos contratuais.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.2.3.16 INFORMAÇÃO:

Constatou-se, após análise dos processos constantes da amostra, que foram formalmente designados servidores para a realização do acompanhamento da execução dos contratos da unidade.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.2.3.17 INFORMAÇÃO:

Procedimento não realizado em razão da orientação para redução de escopo, tendo em vista o deslocamento dos servidores alocados na OS para os trabalhos de Fiscalização da Operação Tapa-Buraco (PETSE) e Auditoria Especial em FURNAS.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS/SC

8.2.3.18 CONSTATAÇÃO:

Falhas na fiscalização e no controle dos contratos de combustíveis, acarretando pagamentos indevidos aos fornecedores.

A SR/DPF/SC manteve no exercício auditado 5 (cinco) contratos de fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, inclusive de suas unidades descentralizadas. Desse total, foram selecionados 2 (dois) deles com o objetivo de averiguação da efetividade do controle realizado por parte de seus fiscais, relativamente ao cumprimento de suas cláusulas contratuais de preços.

Os Contratos n.ºs 01/2005 e 03/2005, aprovados pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis da Consultoria-Geral da União/Advocacia-Geral da União, trazem em sua cláusula oitava o seguinte conteúdo:

"A composição dos preços, visando manter o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, ocorrerá a partir da comparação entre o preço ofertado pelo contratado e o preço médio praticado na cidade em que está localizado o Posto Revendedor, constante da tabela divulgada na Internet pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, relativamente ao mês de apresentação da proposta. A diferença entre um e outro, medida em reais, considerando até a segunda cada decimal, poderá ser maior ou menor que o preço médio de mercado. No início de cada mês, antes da apresentação da fatura relativa ao fornecimento ocorrido no mês anterior, ocorrerá a recomposição dos preços, partindo-se do preço médio praticado na cidade onde está localizado o Posto Revendedor, constante da tabela divulgada na Internet pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, relativamente ao mês de fornecimento, acrescentando-se ou diminuindo-se, conforme o caso, a diferença em reais obtida na comparação citada".

Não obstante já ter sido apontada neste Relatório de Auditoria a necessidade de adequação desta cláusula de preços, visando à manutenção de um preço "fixo" (que corresponderia ao resultado obtido da aplicação, sobre o preço médio de mercado da ANP nos meses de fornecimento do combustível, do mesmo percentual encontrado na comparação entre o preço da proposta vencedora e o preço médio da ANP à época da contratação), constataram-se, também, divergências, em todos os meses de 2005, entre os preços faturados (e pagos) e os que deveriam ter sido cobrados se corretamente aplicada a metodologia prevista, tendo como consequência o pagamento dos seguintes valores indevidos às contratadas (tomando por base o conteúdo dessa cláusula de recomposição de preços, os valores propostos pelas empresas contratadas nos processos licitatórios correspondentes, as notas fiscais apresentadas pelas empresas relativas ao fornecimento de combustíveis no exercício auditado, seus respectivos pagamentos e consultas aos preços médios de combustíveis levantados pela Agência Nacional de Petróleo para os municípios de Joinville e Florianópolis):

- a) R\$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos) a mais em relação ao Posto de Serviços Ilha Bela Ltda.; e
- b) R\$ 963,14 (novecentos e sessenta e três reais e catorze centavos) a mais em relação ao Posto Aldi Ltda.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Embora a Unidade, por meio de sua Portaria n.º 011/02 - GAB/SR/DPF/SC, de 30/03/2005, tenha formalmente designado fiscais para os contratos n.ºs 01/2005 e 03/2005, observa-se que o acompanhamento e a fiscalização das cláusulas em questão não foram por eles realizados, contrariando o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93:

"Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

Além disso, o setor financeiro não efetua a revisão dos valores devidos antes de proceder o pagamento das faturas, comparando-as com os preços e métodos contidos nos contratos de combustíveis.

CAUSA:

Falha nas fiscalizações dos contratos, o que foi corroborada, conforme constatação anteriormente descrita, pela ausência de controle interno por parte de seu setor financeiro, que não revisou os cálculos dos valores a pagar das faturas de combustíveis.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito, a Unidade, por meio de Ofício n.º 2726/2006-SRA/SR/SC, de 09/03/2006, informou que "após análise, conclui-se que houve falha na fiscalização do contrato, provavelmente por falta de informação do fiscal e/ou sobrecarga de trabalho e atribuições" e que "medidas já estão sendo adotadas para impedir que falhas daquela natureza voltem a acontecer".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade confirma a constatação, todavia não apresentou medidas com vistas a cobrar dos fornecedores os valores pagos a maior.

RECOMENDAÇÃO:

Não obstante a necessidade de revisão da cláusula de preços já recomendada neste Relatório, em cumprimento ao disposto nos contratos em vigor, recomenda-se:

- a) Cobrar do Posto de Serviços Ilha Bela Ltda. a restituição dos valores a ele pagos a maior (R\$ 26,39);
- b) Cobrar do Posto Audi Ltda. a restituição dos valores a ele pagos a maior (R\$ 963,14);
- c) Revisar os demais contratos de fornecimento de combustíveis vigentes em 2005 e os atuais, com o objetivo de promover, caso existentes, restituições ou complementos de valores indevidamente pagos;
- d) Cobrar dos fiscais de seus contratos o efetivo cumprimento do Art. 67 da Lei 8.666/93, quanto à fiscalização de sua execução, sob pena de responsabilização disciplinar pelas suas omissões ou incorreções no cumprimento de suas tarefas.

e) Adotar como mecanismo de controle interno para o pagamento de faturas de fornecimento de combustíveis a revisão, por parte do seu setor financeiro, dos valores ali apresentados.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

8.2.3.19 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades no gerenciamento dos contratos de manutenção de veículos e fornecimento de combustíveis.

Da análise aos processos de pagamento dos contratos de manutenção de veículos (Contrato n.º 01/2005) e fornecimento de combustíveis (Contrato n.º 01/2004), durante o exercício 2005, bem como do exame das cláusulas contratuais de ambos, verificou-se que:

- Não foram observadas, quando dos pagamentos dos fornecedores, a Cláusula Sexta (Contrato n.º 01/2005), que previa a comprovação do recolhimento de contribuições sociais (INSS e FGTS), por parte da Contratada, para fins de recebimento do pagamento pelos serviços prestados, e a Cláusula Oitava (Contrato n.º 01/2004), a qual previa que a Unidade deveria juntar aos processos de pagamento a consulta "ON LINE" junto ao SICAF, com vistas a verificar a situação da empresa no que se refere à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

- Durante o exercício 2005, considerando as notas fiscais constantes dos processos de pagamento apresentados, houve variação nos preços dos combustíveis fornecidos, fato que ensejaria na comprovação, por parte da Contratada, do aumento do preço de custo do combustível junto às distribuidoras, de acordo com a Cláusula Décima (Contrato n.º 01/2004). Nos processos de pagamento não haviam documentos apensos que comprovassem tal aumento dos custos, bem como não haviam documentos de igual valor probante apensos ao Contrato;

- Nos processos de pagamento das despesas com manutenção da frota da Unidade, os quais eram comumente acompanhados das autorizações para realização dos serviços, não foram localizados documentos comprobatórios da verificação, por parte da Unidade, de que os preços praticados pela contratada, quanto à substituição de peças danificadas dos veículos, eram os constantes das tabelas dos fabricantes, deduzidos do percentual de desconto previsto no Contrato (16%).

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não observou as cláusulas contratuais que previam a necessidade de anexar-se comprovantes de recolhimento de contribuições sociais (Cláusula Sexta - Contrato n.º 01/2005) e de regularidade junto ao sistema SICAF (Cláusula Oitava - Contrato n.º 01/2004), além de não observar o que previa a Cláusula Décima do Contrato n.º 01/2004, que versava acerca da necessidade de justificativa, por parte da contratada, do aumento do preço do combustível fornecido para a Unidade.

CAUSA:

A inobservância das Cláusulas contratuais e a falta de efetividade da fiscalização dos contratos podem ser apontadas como causas preponderantes para a ocorrência dos problemas descritos.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em virtude de várias alterações ou substituições recentes nos cargos administrativos, serão adotadas todas as medidas preventivas quanto à observância das cláusulas contratuais, bem como melhorar a interface entre os responsáveis no sentido de sanar as falhas apontadas.

Informamos que como houve recente contratação de novo fornecedor de combustíveis, será exigido todos os documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS), bem como será extraído do SIAFI a consulta on line do SICAF referente aos fornecedores contratados".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativas específicas acerca das impropriedades apontadas, tendo se limitado a informar que passou por várias alterações nos cargos administrativos e que as falhas encontradas na execução dos contratos n.ºs 01/2004 e 01/2005 eram decorrentes do desconhecimento técnico dos servidores responsáveis, quanto à correta interpretação da Lei n.º 8.666/93 e da IN/MARE N.º 5/95. Na oportunidade informou ainda que se comprometia a tomar medidas preventivas de modo a evitar novas infringências às citadas normas.

Diante do exposto a equipe de auditoria entende que as explicações apresentadas não são suficientes para descaracterizar as impropriedades detectadas e alegação de desconhecimento da legislação não eximem a Administração da obrigatoriedade de cumprir as disposições das citadas normas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto recomenda-se à Unidade a adoção de providências no sentido de observar as condições pactuados nos contratos firmados com a Administração e quando da realização dos pagamentos a serem feitos ao fornecedor realizar consulta "ON LINE" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado aos autos, consoante estabelece o item 8.8 da IN/MARE n.º 5, de 21.04.1995.

Exija, de todos com quem contratar, mesmo que por dispensa ou inexigibilidade, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, na forma do que dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal/88 e o inciso IV do art. 29 da Lei n.º 8.666/93 (item 8.2.2 da Decisão TCU n.º 955/2002 - Plenário).

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.2.3.20 INFORMAÇÃO:

A Unidade apresentou 36 contratos vigentes no exercício de 2005, no valor total de R\$ 19.369.850,22. A partir desses contratos, foram selecionados seis como amostra (16,7% dos contratos vigentes, correspondendo a R\$ 10.177.674,22). Para esses contratos, verificou-se a existência de portarias internas designando o fiscal de contrato (e seu substituto), ou a comissão de fiscalização, conforme o caso.

Verificou-se também que as pessoas designadas tinham conhecimento dessa atribuição e dos objetos dos respectivos contratos.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.2.3.21 INFORMAÇÃO:

Conforme já mencionado em outro item deste relatório, mesmo havendo indicação formal de fiscal em cada contrato vigente na Unidade, não há efetivo cumprimento da cláusula de fiscalização interna, nem foram constatadas evidências documentais de acompanhamento da execução de contratos. Porém, em que pese esta situação, não foi constatado, nos exames realizados, algum tipo de descumprimento de termos contratuais ou que tenha ocorrido prejuízo para a administração.

A Unidade justifica este fato em razão da posse de servidores na área administrativa no final do exercício de 2004, que somente no 2º semestre de 2005 foram qualificados para este fim, informando que, a partir do exercício de 2006, todos os fiscais de contratos terão atuação efetiva. Este fato deverá ser objeto de acompanhamento em futuras auditorias porque, nunca é demais ressaltar, é dever da administração acompanhar e fiscalizar os contratos para verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, sendo que isto será feito por representante da administração que

deve registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, pois o acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

8.2.4.1 INFORMAÇÃO:

A Unidade apresentou quadro de contratos celebrados e/ou vigentes no ano de 2005, compatível com as informações do SIASG, não havendo indícios de contratos que extrapolem os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Contratos com duração superior à vigência dos créditos orçamentários. Analisou-se os contratos 008/2005, 008/2005 e 010/2005 a seguir discriminados.

| Contrato | Objeto | Valor | Vigência |
|------------------------|--|----------------|-----------|
| 009/2005 de 09/12/2005 | Serviço de reforma e modernização nas dependências da SR/DPF/AP | R\$ 81.868,78 | 04Mar2006 |
| 008/2005 de 24/11/2005 | Serviço de reforma e ampliação da DPF/OiapoqueAP e 04 residências funcionais | R\$ 546.348,29 | 27Fev2006 |
| 010/2005 de 23/12/2005 | Construção de 4 garagens e um depósito na sede da DPF/AP | R\$ 39.968,91 | 21Fev2006 |

Todos os contratos acima possuem vigência superior à validade dos créditos orçamentários que estavam limitados à 31/12/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observância da vigência dos créditos orçamentários.

CAUSA:

Contratação de obra sem tempo hábil para a conclusão dentro do exercício.

JUSTIFICATIVA:

Não houve manifestação do gestor.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o gestor abstenha-se de celebrar contratos com duração superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.2.4.3 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, relativamente aos contratos examinados por amostragem, que a vigência dos mesmos não excedeu os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

8.2.4.4 CONSTATAÇÃO:

Vigência do contrato superior à vigência dos créditos orçamentários.

O Contrato n° 65000-0865, de 02.01.2002, firmado entre a SR-DPF/MA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, teve a vigência, estabelecida na Cláusula Sexta, de 60 (sessenta) meses, em alusão ao artigo 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/1993, o que supera a vigência anual dos créditos orçamentários.

Por meio do Ofício n° 223/2004-SPA/GEVEN, de 15.06.2004, da ECT, a contratada apresentou, dentre outras propostas de alteração que comporiam o Segundo Termo Aditivo ao referido Contrato, aquela que mudaria o prazo de vigência para 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta meses), o que retrata os termos do dispositivo legal acima citado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor julgou que poderia manter o Contrato com a vigência em curso.

CAUSA:

Interpretação equivocada da Lei n° 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria, a Unidade informou o seguinte:

"Após examinar minuciosamente todo o processo referenciado, bem como o teor da solicitação de auditoria, concluímos que a solução para regularização do presente contrato será a sua rescisão e a celebração de novo contrato pela Administração, na forma da Lei."

Realizada a leitura do Relatório Preliminar n° 174501, o Gestor manifestou-se conforme se segue:

"Objetivando sanear a falha apontada no referido contrato, já está sendo providenciado a sua rescisão e a efetivação de um processo de inexigibilidade, conforme Ofício n° 37/2006-GAB/SR/DPF/MA (cópia anexa).

"Com a devida vênia dessa Douta CGU/MA, discordamos que a falha apontada seja classificada como ilegalidade, conforme consta no Relatório Preliminar de Auditoria, uma vez que referido procedimento vige desde 02.01.2002, tendo sido analisado e aprovado pelo Senhor Assistente Jurídico e ratificado pelo Senhor Diretor Geral da DPF e que a falta de posicionamento da administração quando do Despacho de 29.09.2004 deu-se em função do entendimento de que o processo poderia ter prosseguimento até seu término previsto - 01.01.2007. Acrescente-se que a adequação financeira ao exercício é feita por apostilamento e pelo o que se explica, entendemos tratar-se de falha formal sanável e não de ilegalidade."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Houve o reconhecimento por parte do Gestor da impropriedade identificada no Contrato.

Diante do exposto pelo Gestor, após ter conhecimento do Relatório Preliminar n° 174501, ratifica-se que a impropriedade se deu pela alusão errônea ao artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, pois, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos poderá ocorrer até o limite de sessenta meses. Todavia, o Contrato já previa, desde o início, a vigência de sessenta meses, em desacordo com o princípio da anualidade dos créditos orçamentários.

Tendo em vista que o gestor implementou a recomendação da equipe de auditoria, a justificativa da Unidade foi acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que sejam ultimadas providências no sentido de que se concretize as providências mencionadas pelo Gestor.

8.2.4.5 CONSTATAÇÃO:

Prorrogação de vigência contratual sem previsão legal.

Da análise aos termos do Ofício nº 020/2006 - SRA/DPF/MA, de 23.02.2006, que versou sobre a execução do Contrato nº 20/2005, de 29.12.2005, constatou-se:

a) descumprimento do cronograma físico-financeiro (ANEXO IV do Edital da Licitação) do Contrato nº 20/2005, de 29/12/2005: a previsão inicial foi de 30 (trinta) dias divididos em 02 (duas) quinzenas, enquanto o cronograma apresentado pelo Gestor, anexo ao documento supracitado, já atingiu 04 (quatro) quinzenas e a obra encontra-se parcialmente realizada;

b) a empresa executora dos serviços solicitou, e a SR-DPF/MA deferiu, duas prorrogações de vigência do Contrato, justificado no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sem formalizar o competente aditivo. Além disso, o motivo alegado (estação chuvosa na região) para prorrogação não caracteriza "superveniência de fato excepcional ou imprevisível", haja vista que se trata de ocorrência típica na região, que se repete anualmente, no período em que o contrato teve vigência. Dessa forma, a execução da obra encontra-se sem amparo contratual desde o dia 03.02.2006;

c) o Edital determinou no item 6.2.6 que o prazo de execução da obra não poderia ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do seu extrato no D.O.U.. Já a Cláusula Décima Segunda - Da Vigência estabeleceu: "O Contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o prazo de garantia." (grifo nosso). Dessa forma, o prazo de garantia não poderia ser considerado como parte do período de vigência do Contrato.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor julgou ter tomado as providências cabíveis no caso em questão.

CAUSA:

Erros no planejamento que não previram a necessidade de possível prorrogação.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº. 115/2006 - GAB/SR/DPF/MA, de 03.03.2006, o Gestor apresentou as justificativas abaixo listadas.

Relativamente ao exposto na alínea "a":

"(...)em nosso entendimento o descumprimento não ocorreu, uma vez que iniciados os trabalhos e verificado por parte da empresa a impossibilidade de conclusão da obra no prazo previsto, fez solicitação de prorrogação do mesmo e salvo melhor juízo, a administração examinou o pedido e autorizou a prorrogação por entender que os motivos apontados o justificaria, lembrando que o procedimento licitatório é de 2005.

"Entendeu ainda a administração que ao praticar seu ato de prorrogação não causou nenhum prejuízo ao Erário, uma vez que o pagamento será feito de uma só vez quando da entrega definitiva da obra, pelo preço contratado, ficando os custos adicionais como por exemplo aumento nos preços (se houver) dos materiais e serviços por conta da empresa contratada."

Sobre o exposto na alínea "b", o Gestor assim se manifestou:

"(...) quanto a formalização, em nosso entendimento não há como se falar em prorrogação de contrato pelos seguintes motivos:

"1º O contrato tem vigência de 03.01.2006 a 02.01.2011.

"2º Tratou-se de prorrogação de execução dos serviços que tem prazo diferente e definido no edital, item 6.2.6, enquanto o contrato devidamente assinado e publicado teve seu prazo definido na cláusula décima segunda do contrato nº 20/2005, ambos instrumentos foram devidamente examinados pelo NAJ/MA, validando perante a administração o que ali foi aprovado.

"3º Amparo contratual - se partirmos do princípio de que é válido o contrato nº 20/2005 assinado com a empresa Soloteto, vigindo de 03/01/2006 a 02/01/2011, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do estacionamento e depósitos na sede da Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz/MA, conforme especificações, descrições e quantidades relacionadas no presente edital e seus anexos, salvo melhor juízo desta Douta CGU/MA, entendemos que a obra está amparada pelo instrumento contratual referenciado."

Quanto ao exposto na alínea "c", foi apresentada a justificativa que se segue:

"(...) aqui convém lembrar que a administração admitindo que a Comissão Permanente de Licitação - CPL tenha se equivocado no tocante a vigência do contrato, prazo de garantia e prazo de execução da obra, porém o equívoco passou despercebido pelo sr. Advogado da União, o que traz a favor da administração o fato de não ter incorrido em má fé no trato com a coisa pública, uma vez que está operacionalizando um procedimento aprovado sem ressalva por quem de direito, o que assegura a esta administração entender que agiu de acordo com a lei, o que justificaria os atos praticados.

"Em conclusão, dada a complexidade do assunto, fica esta administração no aguardo para proceder conforme orientação emanada por essa Douta CGU/MA."

Posteriormente à leitura do Relatório Preliminar nº 174501, o Gestor assim se manifestou:

"Quanto a alínea "a" - mediante exame do instrumento contratual verifica-se a obrigatoriedade do pagamento por parte da administração das etapas concluídas. Porém é relevante o fato de que referido pagamento só pode ser feito, mediante solicitação da empresa contratada acompanhada de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

"A solicitação não aconteceu, o que de plano inviabiliza qualquer pagamento, ficando assim justificada que não houve omissão por parte da administração quanto a esta falha apontada.

"Verifica-se que a terminologia 'prejuízo à União', de que trata o item "b", corresponderia a desembolsos não condizentes com o objeto da reforma, quer seja por pagamento antecipado (sem execução) ou fora dos valores previstos na licitação, o que não é o caso em análise.

"Ficou patentemente demonstrado que não houve pagamento, embora se reconheça essa obrigatoriedade e a inexistência do aditivo contratual para o prorrogação, pelas razões já expostas.

"A palavra 'prejuízo' pode ser empregada de diversas formas, mas não neste caso, haja vista que se aventou essa possibilidade em razão da não utilização. Efetivamente está justificado que os serviços contratados são necessários às melhorias das instalações, no entanto nenhum prejuízo causou às atividades da Delegacia, principalmente porque não foi necessário no período o uso do depósito e as viaturas permaneceram guardadas sem riscos. A inexistência das reformas não inviabilizaria a Delegacia, porém as ampliações tornam mais receptivas a grandes operações, que resultam na guarda do material apreendido, as quais não ocorreram durante o período da reforma.

"Dessa forma, não se vislumbra que tenha ocorrido qualquer prejuízo financeiro à União, conforme já explicitado anteriormente ou outro tipo de prejuízo operacional.

"Quanto a não efetivação de termo aditivo quando da prorrogação a Administração autorizou a prorrogação da execução dos trabalhos levando em consideração o entendimento de que estaria dentro da vigência do contrato."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Relativamente ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tem-se a observar o que se segue:

"Cronograma físico-financeiro é o documento em que estão previstas as etapas de execução da obra, da prestação dos serviços e do desembolso que a Administração deve fazer por ocasião das medições e efetivação dos pagamentos." (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. Tribunal de Contas da União. 2ª Edição).

De acordo com o cronograma físico-financeiro, Anexo IV do Contrato nº 20/2005, de 29.12.2005, a obra contratada teve a previsão de ser realizada em 02

(duas) etapas. Dada a importância deste instrumento, dever-se-ia ter promovido Aditivo Contratual que expressasse, não somente as alterações de prazo, mas, também, as adaptações quanto as etapas de execução da obra descritos no referido cronograma, que serve de parâmetro de controle da execução dos serviços e de pagamento.

A respeito do pensamento de que a administração, ao praticar seu ato de prorrogação, não causou nenhum prejuízo ao Erário, uma vez que o pagamento será feito de uma só vez quando da entrega definitiva da obra, pelo preço contratado, ficando os custos adicionais como por exemplo aumento nos preços (se houver) dos materiais e serviços por conta da empresa contratada, destaca-se:

a) de acordo com o cronograma físico-financeiro, a obra compreenderia 02 (duas) medições quinzenais, o que remete à obrigação da administração em pagar pela execução destas de acordo com o previsto no Contrato (Cláusula Décima - Do Pagamento, item 10.1.2);

b) há prejuízo para a administração, a partir do momento em que não se estar usufruindo do objeto do Contrato.

Quanto ao prazo de vigência do Contrato, entendemos que este deve se limitar até o recebimento definitivo dos serviços executados, enquanto que a garantia de 05 (cinco) anos contaria a partir deste fato, conforme estabelecido no Convite nº 03/2005, item 6.2.7.. Dessa forma, o prazo de garantia é consequência da realização do objeto do Contrato, não podendo ser confundido com o prazo de vigência.

Quanto ao prazo apresentado no Contrato nº 20/2005 (Cláusula Décima Segunda), não fica claro o entendimento retromencionado expresso no Convite, entretanto, define que o prazo de garantia seria obedecido, o que significa que não poderia ser considerado como prazo de execução, nem de vigência.

Tendo em vista a manifestação do Gestor realizada após a leitura do Relatório Preliminar, cabe fazer as seguintes considerações:

a) salienta-se que a recomendação exarada por esta CGU, no sentido de que fosse realizado o pagamento à Empresa SOLOLETO Engenharia Ltda. A título de indenização, foi motivada pelos problemas detectados na execução do Contrato nº 20/2005, com base no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

b) quanto ao prejuízo, entende-se que ele ocorre a partir do momento em que a Administração sofre algum limite pela falta da estrutura objeto do Contrato, que já deveria estar disponível para usufruto desse Órgão. A demanda pela obra e os prazos estabelecidos contratualmente expressariam esta expectativa de utilização.

Ratifica-se, ainda, os seguintes entendimentos:

a) tanto o Convite nº 03/2005 como o Contrato nº 20/2005 não especificaram o término da vigência contratual;

b) o prazo de execução não poderia ser superior a 30 (trinta) dias corridos, "a contar da publicação do seu extrato no D.O.U." (item 6.2.6 do Edital nº 03/2005);

c) a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 20/2005 estabeleceu apenas o início da vigência, que seria a partir da publicação do extrato do Contrato no D.O.U., obedecido o prazo de garantia;

d) o item 6.2.7. estabeleceu que a Declaração de garantia dos serviços executados não poderia ser inferior a 05 (cinco) anos a contar do Recebimento Definitivo da Obra (grifo nosso), ratificado pela Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 20/2005;

e) isto posto, observa-se que prazo de execução da obra, de vigência do contrato e de garantia são coisas distintas. Inclusive a Decisão 202/2002 - Primeira Câmara - do TCU, versa que se "Observe, nas contratações futuras, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, artigo 57, que dispõe sobre o prazo da duração dos contratos, sem incluir no período de vigência o prazo de garantia, uma vez que esse direito, de acordo com o que preceitua o art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei 8666/93, perdura após a execução do objeto do contrato".

Dessa forma, ratifica-se o entendimento da CGU sobre a matéria, acrescido de que o Contrato nº 20/2005 teve o seu prazo de vigência indeterminado, o que contraria o disposto no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se ao Gestor:

a) com base no artigo 59 da Lei nº 8.666/1993, apurar o quantitativo e o valor da obra já executada e proceder o pagamento à Empresa SOLOLETO Engenharia Ltda., a título de indenização;

b) realizar novo procedimento licitatório com vistas a dar continuidade à obra, em observância à Lei nº 8.666/1993.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.2.4.6 INFORMAÇÃO:

Da análise efetuada nos contratos, constatou-se a inexistência de cláusula com prazo de vigência indeterminado. Com relação à duração, verificou-se que os mesmos restringiram-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetuando aqueles cuja prestação dos serviços são executados de forma contínua.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.2.4.7 INFORMAÇÃO:

Não houve casos de descumprimento de prazos nos contratos da Unidade analisados pela equipe de auditoria.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.2.4.8 INFORMAÇÃO:

Examinou-se os contratos abaixo indicados e foi constatado que os mesmos mantêm conformidade legal quanto aos seus prazos de vigência.

| Contrato | Objeto | Contratado |
|----------|---|------------------------------------|
| 002/2005 | Fornecimento e armazenagem de combustível | Shiat Comércio e Combustíveis Ltda |
| 004/2005 | Fornecimento de refeições para presos | Eliza Gomes Diez Loyola |
| 007/2005 | Prestação de serviços na central Ericson MD | Damovo do Brasil S/A |
| 015/2004 | Prestação de mão de obra terceirizada | Múltipla Terceirizações Ltda |

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.2.4.9 INFORMAÇÃO:

Verificou-se a observância dos prazos de vigência dos contratos e respectivos aditivos por parte da Unidade.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.2.4.10 INFORMAÇÃO:

Todos os contratos, selecionados por amostragem, formalizados pela SR/DPF/RN em 2005, cumpriram os seus respectivos prazos definidos na legislação em vigor.

RELATORIO NR : 174498

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.2.4.11 INFORMAÇÃO:

Na análise dos contratos, verificou-se que os prazos contratuais são devidamente observados, sendo que os contratos anuais são encerrados e novas licitações são procedidas para o exercício seguinte.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.2.4.12 INFORMAÇÃO:

Procedimento não realizado em razão da orientação para redução de escopo, tendo em vista o deslocamento dos servidores alocados na OS para os trabalhos de Fiscalização da Operação Tapa-Buraco (PETSE) e Auditoria Especial em FURNAS.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

8.2.4.13 CONSTATAÇÃO:

Emissão de Parecer Jurídico posterior à assinatura do 4º termo aditivo ao contrato e publicação intempestiva do extrato de termo aditivo.

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Sergipe firmou, em 03.12.2001, o Contrato nº 08/2001 para a prestação de serviços postais, inclusive SEDEX nacional e internacional, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Em 01.01.2005, foi firmado o quarto termo aditivo ao contrato com o intuito de alterar o valor contratual e prorrogar a sua vigência.

Em análise à execução do contrato n.º 08/2001, verificou-se as seguintes impropriedades:

- a) O Parecer Jurídico n.º 08-A/2005 - CMMJ/DPF/SE foi elaborado em 18.01.2005, posterior à data de assinatura do quarto termo aditivo ao contrato que ocorreu em 01.01.2005.
- b) publicação do quarto termo aditivo no DOU em 25/08/2005, mais de oito meses após a sua suposta assinatura.
- c) falta de assinatura no Parecer Jurídico nº08-A/2005 - CMMJ/DPF/SE

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Inobservância das disposições legais quanto a celebração de aditivo contratual e prazo de publicação no DOU.

CAUSA:

Descumprimento do limite estabelecido no art. 38, parágrafo único, bem como do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Reproduzo na íntegra informação prestada pelo gestor de contratos Antonio Robson Sousa que exerceu a função no período de 07/03/2005 a 11/08/2005:

"Informo que assumi a gestão de contratos em 07/03/2005.

No período de dezembro de 2004 a março de 2005 passaram pela gestão de contratos quatro gestores.

Os dois gestores anteriores de Mat. SIAPE n°s (13564188 e 14798352) a mim pediram exoneração da Polícia Federal em virtude de nomeação em outros cargos públicos.

Esse período conturbado de sucessivas substituições gerou atraso em alguns procedimentos.

Quando comecei a analisar os processos que me foram confiados percebi que seria necessário um curso de capacitação para poder atender as novas exigências legais e de procedimento interno, mas terminei sendo substituído sem receber o referido curso.

Essa falta de conhecimento específico me obrigava a recorrer constantemente a alguns colegas de trabalho, que apesar de também não terem treinamento específico, me socorriam por terem uma maior experiência na área.

Foi com essa série de dificuldades que tentei da melhor forma possível conduzir os contratos da SR/SE.

Quando da assunção da gestão de contratos passei a analisar detalhadamente cada processo na esperança de aprender com a leitura dos mesmos e consultas à legislação pertinente.

Acontece que antes de chegar a analisar o Contrato n° 08/2001, firmado com a EBCT, fui surpreendido com o encaminhamento do Ofício CT/GEVEN/SE-118/2005 acusando a não assinatura do quarto termo aditivo e dando o prazo de 30 (trinta) dias para formalizar o referido termo aditivo sob pena de rescindir o contrato.

Ao analisar o Contrato n° 08/2001 constatei que todo o procedimento básico já havia sido adotado, inclusive o termo aditivo e parecer da AGU já estavam confeccionados, faltando apenas a assinatura e publicação do referido termo aditivo.

Diante disso, encaminhei o termo aditivo já elaborado pelo gestor anterior à contratada, que foi assinado sem nenhum questionamento.

Em seguida, solicitei credenciamento junto ao SERPRO, bem como instrução de como proceder em relação às publicações deste e outros termos aditivos. O que foi feito quando recebi as condições de execução.

Quanto ao valor do contrato, sempre seguimos as orientações da AGU, que nada constatou de irregular na referida repactuação, e como não tínhamos o hábito de questionar tais pareceres, procedemos como achávamos ser o correto".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentados não são suficientes para ilidir as impropriedades detectadas, visto que, não trataram especificamente das constatações apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Abstenha-se de celebrar contratos ou termos aditivos anteriormente à manifestação da Assessoria jurídica, em observância ao Parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Promova a publicação no DOU dos contratos e termos aditivos no prazo estipulado, a fim de não infringir o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
- c) Recomendar aos servidores a adoção de providências no sentido de apor assinatura nos documentos oficiais, a fim de que os mesmos tenham fé pública.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.2.4.14 INFORMAÇÃO:

Constatou-se que não houve extrapolação dos prazos legais de execução dos contratos selecionados.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.2.4.15 INFORMAÇÃO:

Os contratos deverão ter sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio de anualidade do orçamento, sendo assim devem vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foram formalizados, independentemente do seu início.

Podem ter essa vigência ultrapassada em alguns casos, como o caso de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por até 60 meses.

Baseado nestas determinações constatou-se que todos os contratos analisados, vigentes em 2005, observaram os prazos definidos na legislação em vigor e todas as prorrogações de vigência, quando cabíveis, estavam devidamente justificadas no processo administrativo.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na execução do contrato firmado com a empresa Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., quanto a vigência e repactuação dos valores.

Trata o Contrato nº 004/03 - SRA/SR/DPF/DF, firmado com a Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., assinado em 31.12.2002, do fornecimento de refeições e desjejuns aos custodiados recolhidos ao Núcleo de Custódia da Superintendência Regional da Polícia Federal/DF, decorrente da Concorrência Pública nº 04/02-CPL/SR/DPF/DF, com vigência de 01/01/2003 a 31/12/2003, e previsão de prorrogação por mais doze meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

- Valor mensal: R\$ 18.018,00
- Desjejum: R\$ 4,22 (preço unitário)
- Refeição : R\$ 6,47 (preço unitário)
- Quantidades diárias: 35 desjejuns e 70 refeições (almoço e jantar)

Em análise ao contrato em referência constatou-se impropriedades na prorrogação do contrato e nas concessões de repactuação, previstas nas Cláusulas Segunda e Oitava do Contrato, respectivamente. Verificou-se, ainda, a existência de reclamações, por parte dos custodiados, na execução do mencionado contrato. A Cláusula Segunda estabelece a vigência do contrato até 31.12.2003, com previsão de prorrogações por períodos de 12 meses, limitada sua duração a 60 meses. Todavia, o contrato tem como objeto o fornecimento de refeições para os custodiados, não se enquadrando nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Em 01.12.2003 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, tendo como objeto a prorrogação por mais 12 meses ou seja, até 31.12.2004 e em 30.12.2004, o Segundo Termo Aditivo, prorrogando por mais 12 meses (até 31.12.2005). A Cláusula Oitava do Contrato refere-se a alteração do valor do contrato com a utilização de índice de correção da Coluna 6 - Gêneros Alimentícios, publicada pela FGV, mediante o instrumento da repactuação contratual. Registra-se que, ao considerar o contrato como sendo de natureza contínua, a Superintendência da Polícia Federal fez constar, cláusula de repactuação do valor inicialmente contratado, nos termos do Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97, cuja redação estabelece que:

"CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO 8.1

O presente Contrato admite a repactuação, nos termos da Lei 9.069/95, de 29 de junho de 1995, e da Medida Provisória nº 1.950-65, de 26 de junho de 2000, devendo ser observada a periodicidade mínima de um (01) ano, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente

justificada, conforme dispõe o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e IN 18/97 - MARE."

A contratada solicitou, em 17.12.2003, alteração do valor do contrato utilizando o termo reequilíbrio econômico-financeiro, e propôs a aplicação do Índice de Variação do IGP-M/FGV. Em outro documento, com data de 05.04.2004, apresentou a Planilha de Cálculo do Reajuste e cópia da tabela dos Gêneros Alimentícios - Coluna 6, publicada pela FGV, utilizando a variação do citado índice no período de dez/2002 a dez/2003 para atualizar o valor contratado. O Gestor do contrato, apreciando a solicitação de alteração do valor, informou que a finalidade do presente pedido tem como objetivo a repactuação de preços, para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e concluiu pela aprovação da alteração no valor e na forma apresentada pela Contratada.

Já a Assessoria Jurídica do Departamento de Polícia Federal informou que o pedido apresentado refere-se a reajuste dos valores contratuais inicialmente pactuados, em decorrência da variação normal de preços do mercado e opinou favoravelmente pelo deferimento do pleito de revisão dos valores contratuais, o que deve ser feito através de apostila na qual deve constar os novos valores aprovados pelos setores competentes do Departamento de Polícia Federal.

Em razão desta alteração de valor, o contrato passou a ser de R\$ 18.690,00. Contudo, permaneceu com o mesmo valor e a diferença foi apostilada, conforme orientação da Assessoria Jurídica (valor do contrato: R\$ 18.018,00 - Valor do reajuste: R\$ 672,00). Em 21.01.2005, a Contratada solicitou nova alteração de valor do contrato, alegando a concessão de recomposição no preço contratado e apresentou Planilha de Cálculo da Repactuação, juntamente com cópia da tabela do Índice Gêneros Alimentícios - Coluna 6, publicada pela FGV. No presente caso, utilizou-se a variação do índice ocorrida no período de dez/2003 a dez/2004.

O gestor do contrato, apreciando a nova solicitação de alteração do valor, manifestou-se nos mesmos moldes da solicitação anterior e concluiu pela concessão da repactuação a partir de abril de 2005.

Assim, foi feito outro termo de apostilamento, constando em sua parte final que "fica dispensada a celebração de aditamento, visto que não haverá alteração contratual e sim repactuação dimensionada na Cláusula Oitava do Contrato Original". O valor mensal do contrato passou a ser de R\$ 19.299,00 e o contrato permaneceu com o mesmo valor sendo a diferença apostilada (valor do contrato: R\$ 18.018,00 - Valor do reajuste: R\$ 1.281,00).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 95/2005 - AJ/DPF, fez menção ao pedido de repactuação da empresa Coral, e posicionou-se pela concessão de alteração do valor, desde que fosse procedida após um ano da última repactuação, que ocorrerá em abril/2005.

Quanto a execução do contrato, foram constatados relatos dos custodiados sobre a péssima qualidade das refeições fornecidas pela contratada, sem que conste do contrato medidas efetivas para regularizar a situação. A Unidade expediu comunicado à contratada e esta alegou que fornece alimentos de acordo com as especificações do contrato e transfere à Superintendência a responsabilidade pela má conservação das refeições, inclusive alegando que a Administração deverá se valer de informações técnicas suficientes para demonstrar a má qualidade das refeições fornecidas e não apenas de declarações unilaterais de detentos, que deverão ser recebidas com reservas.

Em face às constatações mencionadas, foram questionadas as seguintes situações:

a) Ausência de base legal para enquadrar o contrato como sendo de natureza continuada, estendendo sua duração por mais de um exercício, por meio de prorrogações.

b) Ausência de justificativa para a alteração no valor do contrato por meio de reajuste, com utilização da variação de índices de preços (IGP-M e coluna 6 - Alimentos, ambos da FGV), contrariando os termos da Cláusula Oitava do Contrato, a qual estabelece que haverá repactuação de preços, mediante demonstração analítica de variação dos componentes de custos. Registra-se que foram concedidos dois reajustes: o primeiro em 15/09/2004 (fls. 95) e o segundo em 03/02/2005 (fls. 136).

c) Ausência de informações acerca do amparo legal para o apostilamento das repactuações, conforme sustentado pela Assessoria Jurídica e firmado pela Administração.

d) Ausência de informações sobre as medidas adotadas pela Administração para solucionar os problemas da qualidade da alimentação fornecida, apontados pelos custodiados desde o início da vigência do contrato e que ainda persiste.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não observou as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações; do Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97.

CAUSA:

Entendimento divergente quanto ao teor das normas aplicadas.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção aos questionamentos efetuados por meio da SA nº 166429/008, a Superintendência Regional do DPF/DF apresentou as seguintes justificativas:

a) O enquadramento foi baseado no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e no que diz respeito à própria natureza do serviço, visto que a interrupção do contrato poderia comprometer a continuidade das atividades.

Neste caso, trata-se de fornecimento de refeições para os custodiados, pois é dever do Estado a integridade dos presos, cuja suspensão na fase de licitação para formalização de um novo contrato poderá ocasionar danos irreparáveis, visto que um processo de licitação poderá se estender por diversos fatores, ocorrendo, com isso, a falta de fornecimento das refeições. A Superintendência entende que não pode haver interrupção no fornecimento das refeições, pois colocaria em risco a sobrevivência dos presos. O contrato foi analisado pela Assessoria Jurídica da Polícia Federal, que formulou parecer favorável a sua continuidade.

b) A alteração no valor do contrato atende a cláusula oitava do respectivo contrato, que visa a adequação de novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos. O índice apresentado pela empresa visou a demonstração da variação dos preços, justificando assim a sua alteração, que implica variação dos componentes dos custos, sendo apresentada de forma resumida a planilha analítica de variação, às fl. 77 e 131 do processo. A alteração do valor não foi fixada no índice, apenas serviu de parâmetro para demonstrar e justificar o desequilíbrio econômico- financeiro e a preservação da relação, pois a repactuação consiste no direito legal da empresa e foi aprovada pela Assessoria Jurídica do órgão. A SR informou que não foram concedidos dois reajustes nos períodos de 15.09.2004 e 03.02.2005, mas apenas em abril de 2004 (data da solicitação). A outra repactuação ocorreu em abril de 2005, obedecendo ao interstício de um ano.

c) O apostilamento tem amparo legal no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

d) Todas as medidas foram tomadas pela Administração, visto que consta do processo o Laudo Pericial, ofícios para a empresa e reuniões com a Nutricionista, onde foram abordados todos os problemas relativos aos fornecimentos e à qualidade das alimentações fornecidas, conforme observado pela equipe de plantão da Custódia, no sentido de verificar a veracidade das denúncias.

Por meio do Ofício SRA/SR/DPF/DF nº 1475/2006, de 23.08.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas, relativamente ao item "b", o detalhamento analítico da composição dos preços, bem como cópia da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, que serviram de base para o Gestor de Contrato efetuar a repactuação. Esclarece, ainda, que as repactuações foram analisadas pelo Gestor de Contrato e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício SRA/SR/DPF/DF nº 1475/2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) Considerando os termos das alegações apresentadas e considerando ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União de que cabe a Administração definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos em função de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, acatamos a justificativa apresentada. (fonte: TCU "Licitações e Contratos - Orientações Básicas"; 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada; pág. 334).

b) O Chefe da SRA/SR/DPF/DF alega, em suas justificativas, não ter utilizado índice para reajustar o contrato e que consta do processo um resumo da planilha analítica de variação. Tal afirmação não condiz com os fatos evidenciados no processo, em especial, às fls. 77 e 131, as quais trazem a utilização de fórmulas e índices, que da sua aplicação resultou a majoração do valor contratado. Ademais, não juntou à sua justificativa a planilha de custos e formação de preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços das refeições fornecidas, para corroborar sua afirmação (IN/MARE nº 18/97).

Depreende-se dos diversos documentos juntados ao mencionado processo, que a Unidade faz a menção a vários institutos (reapactuação, reajuste, reequilíbrio) para identificar o mesmo fato (alteração do valor do contrato da Coral), sem conseguir definir com clareza qual deles deverá ser utilizado e qual a metodologia a ser aplicada. O teor do Acórdão/TCU nº 1563/2004 - Plenário, esclarece que "a figura da reapactuação da maneira abordada surge na vigência do Plano Real, quando a economia começa a ganhar estabilidade depois de conturbado período de elevada inflação. Foi o mecanismo encontrado pelo Governo para dissociar a correção dos preços dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada de um "gatilho" automático e evitar o retorno das altas inflacionárias. Assim, em vez de adotar um percentual eleito pelas partes - índice geral ou setorial, que reflita a variação dos custos dos insumos, passou-se a exigir uma planilha na qual se demonstrasse analiticamente a efetiva variação dos custos na formação dos preços (MENDES, 1998, p. 240)".

Acrescenta, ainda, que "Tanto o reajustamento de preços quanto a reapactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a reapactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos."

Ainda sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 297/2005 - Plenário, por ocasião do levantamento de auditoria realizado na estatal FURNAS, fez as seguintes determinações:

"9.1.4 - atente para o entendimento firmado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g., AC-1.563/2004 - Plenário, AC- 55/2000 - Plenário, etc.), no sentido de que somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua podem ser reapactuados e a reapactuação que vise aumento de despesa não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano de vigência do contrato, observando, ainda, que:

9.1.4.1 - é necessária a existência de cláusula no contrato admitindo a reapactuação, que pode ser para aumentar ou para diminuir o valor do contrato;

9.1.4.2 - a reapactuação não está vinculada a qualquer índice; e

9.1.4.3- para a reapactuação de preços deve ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada". Concluindo a análise, frisa-se que, de acordo com a Cláusula Oitava do contrato, cabe a Coral somente a reapactuação de preços, nos termos previstos no Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97, devendo para tanto, ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Concluindo o item, frisa-se que, de acordo com a Cláusula Oitava do contrato, cabe à Coral somente a reapactuação de preços, nos termos previstos no Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97, devendo para tanto, ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

c) Considerando o exposto na análise da justificativa para a alínea "b", registra-se que o apostilamento previsto no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao reajustamento de preços previsto no inciso XI do artigo 40 e no inciso III, do

artigo 55, ambos da Lei nº 8.666/93 (stricto sensu). O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação deverão ser precedidos de termo aditivo.

d) Acata-se os termos da justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando os termos das justificativas apresentadas e manifestações desta equipe de auditoria, recomendamos o que segue:

a) Observar atentamente o contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a necessidades permanentes e nos casos em que a Administração defina como caráter contínuo, devendo formalizar os motivos ensejadores da definição, argumentando, de forma incontestável, a situação, atribuição ou necessidade do referido enquadramento. (fonte: TCU "Licitações e Contratos - Orientações Básicas"; 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada; pág. 334).

b) Observar o teor do Acórdão nº 297/2005 - TCU/Plenário, o qual estabelece que somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua podem ser repactuados, sendo necessária a existência de cláusula no contrato admitindo a repactuação, que pode ser para aumentar ou para diminuir o valor do contrato, lembrando que a repactuação não está vinculada a qualquer índice e deve ser demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. Recomendamos, ainda, promover a revisão das repactuações concedidas pela Unidade à empresa Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., para adequar os valores ajustados aos termos do Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97.

c) Proceder às alterações de contratos, quando decorrentes de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro de preços, por meio de termos aditivos, de conformidade com o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.2.5.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos procedimentos de concessão de repactuações e não observância da periodicidade anual para a concessão da alteração no valor do contrato.

Trata a presente análise dos procedimentos de concessão de repactuação do valor do Contrato nº 05/2000, firmado com a empresa Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos, desde a sua assinatura, que ocorreu em 1.5.2000, até maio de 2005. O citado contrato foi objeto de análise por parte da CGU em 2002, e compôs a constatação nº 10.2.1.3 do Relatório de Avaliação da Gestão nº 114716, ocasião em que fora recomendado o que segue:

"Diante da situação abordada, recomendamos a UG o encaminhamento do assunto ao Setor Jurídico do DPF/Sede objetivando verificar as conseqüências jurídicas e financeiras decorrentes da manutenção de cláusula de reajuste com base no IGP-M, durante a vigência do referido contrato em vez de atualização mediante repactuação. Recomendamos, ainda, providenciar junto à contratada, o recolhimento do valor de R\$ 89.419,62, referente à utilização de índice de correção incorreto (IGP-DI), conforme demonstrado anteriormente."

Em atendimento à recomendação da CGU, foi emitida a Nota Técnica SECONT/DPROG/MJ nº 002/2003, de 24.4.2003, acostada aos autos, evidenciando que a utilização do IGP-M no lugar da repactuação prevista em lei, resultou em um pagamento a maior para a empresa de R\$ 798.625,14, no período de maio/2001 a dezembro/2002.

Posteriormente, e em decorrência de contestações por parte da empresa Best, com apresentação de outras planilhas, foi emitida a Nota Técnica SECONT/DPROG/MJ nº 003/2003, de 16.9.2003, revendo os valores constantes da Nota Técnica nº 002/2003, e informando que o prejuízo é de R\$ 1.338.437,12, para o período de maio/2001 a maio/2003.

Em razão de solicitação de novos esclarecimentos por parte da CTI, a SECONT/DPROG/MJ emitiu a Nota Técnica nº 001/2004, de 20.01.2004, esclarecendo a metodologia utilizada para fazer os cálculos e ratificando o último valor informado, de R\$ 1.338.437,12.

Entretanto, conforme informação da Chefe da SA/CTI/DLOG/DPF, desprezou-se os valores indicados pela SECONT/DPROG/MJ, tendo a CTI decidido pelo valor informado pela empresa às fls. 2493/2494, no total de R\$ 845.061,99, sem que fossem efetivamente comprovadas as alterações alegadas por ela e consideradas naquele valor, a título de vale-alimentação, vale-transporte e assistência técnica.

Em razão dos fatos relatados, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Não constam do processo os motivos da Unidade não ter considerado o valor do prejuízo causado pela utilização do reajuste de preços, informado na Nota Técnica SECONT/DPROG nº 03/2003, de 16.9.2003, na qual, revisando seus cálculos por provocação da Administração do CTI, encontrou o valor de R\$ 1.338.437,12. A Unidade considerou o valor do prejuízo em R\$ 845.061,99, informado pela empresa às fls. 2493/2494.

b) A planilha apresentada pela SECONT/DPROG (fls. 2384/2390), da qual resultou o valor de R\$ 1.338.437,12 a ser devolvido ao erário pela Best, apesar de informar um valor considerável, ainda não foi elaborada de forma correta, pois aplicou o percentual de 5% referente a alteração dos salários da categoria, linearmente sobre todos os componentes de custos, para fazer face à primeira repactuação em maio/2001. Procedeu da mesma forma no cálculo da repactuação de maio/2002, aplicando outros 5% de forma linear. Quando da inclusão do adicional de periculosidade, também fez incidir o percentual de 30% sobre todos os custos da prestação de serviço.

c) Ausência de documentos/informações que comprovem como e quando foram efetuados os ressarcimentos ao erário do valor do prejuízo citado na alínea "a".

d) Inexistência de base legal para se conceder o parcelamento dos valores pagos indevidamente à empresa Best, e sem que houvesse a atualização do débito.

e) Divergência nas datas em que cessaram o pagamento do adicional de periculosidade do valor do contrato, uma vez que o 10º Termo Aditivo informa que seria a partir de 01.8.2003, mas em 29.5.2003 já existia a orientação para sua exclusão, conforme pode ser observado no documento acostado às fls. 2407.

f) Não consta do processo a memória de cálculo da empresa que resultou nos valores da repactuação ocorrida no mês de maio/2003, constante do Termo de Apostilamento, acostados às fls. 2877/2878, uma vez que os valores apresentados no citado documento divergem dos valores encontrados por esta equipe de auditoria.

g) Alteração do valor do contrato por meio da repactuação em prazo inferior a 12 meses previsto no Decreto nº 2.271/97 e falta de informações acerca da motivação que justificasse a alteração do valor do contrato nos meses de setembro/2003, conforme informado no Termo de Apostilamento.

h) Ausência de base legal para amparar a alteração do valor do contrato no mês de janeiro/2004, uma vez que não foi observado o interregno mínimo de 12 meses exigidos pelo art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

i) Ausência de termos aditivos para alterar o valor do contrato em razão das repactuações ocorridas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não atendeu aos preceitos legais que regem a matéria, em que pese ter conhecimento de sua aplicação.

CAUSA :

Concessão de repactuações em desacordo com a norma pertinente.

JUSTIFICATIVA :

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 174774/06, a Unidade encaminhou o Ofício nº 042/2006 - GAB/CTI/DLOG/DPF, de 24 de março de 2006, com as seguintes justificativas:

"a" e "b") O valor de R\$ 1.338.447,12 apontado como prejuízo pela SECONT/DPROG na Nota Técnica nº 03/2003 foi contestado pela contratada alegando que os cálculos

elaborados pela Setorial Contábil do MJ foram efetuados levando em consideração o valor/hora e deixando de considerar que nem todas as vantagens sofreram o mesmo reajuste, tendo sido negociadas de forma individual conforme convenção coletiva.

Na contestação, a contratada apresentou planilha com novos cálculos e a mesma foi encaminhada para SECONT/DPROG, a qual emitiu nota técnica, porém sem se manifestar quanto ao novo valor, alegando que os mesmos deveriam ser apurados pelo Setor de Contratos da CTI/DLOG/DPF bem como apurar os valores efetivamente pagos, observando as retenções realizadas a maior, as glosas e demais deduções que porventura possam se fazer necessárias para o efetivo equilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão.

Após a análise da documentação apresentada pela empresa, o Setor de Contratos concluiu que o montante a ser ressarcido é de R\$ 845.061,99.

c) Os ressarcimentos foram efetuados como especificado a seguir:

| NOTAS FISCAIS | VALOR DA NOTA FISCAL | RESSARCIMENTO | VALOR PAGO |
|---------------------|----------------------|---------------|--------------|
| 2676 | 770.937,02 | 100.000,00 | 670.937,02 |
| 2720 | 746.789,63 | 100.000,00 | 646.789,63 |
| 2763/2766/2767/2768 | 714.317,14 | 75.000,00 | 639.317,14 |
| 2809 | 604.117,55 | 75.000,00 | 529.117,55 |
| 2848/2879/2880 | 1.251.529,61 | 150.000,00 | 1.101.529,61 |
| 2892 | 612.941,71 | 75.000,00 | 537.941,71 |
| 2969/2983/3028/3018 | 1.170.760,12 | 150.000,00 | 1.020.760,12 |
| TOTAL | 5.880.332,06 | 725.000,00 | 725.000,00 |

O valor de R\$ 120.061,99 restante foi abatido do montante da dívida da CTI junto à contratada referente atualização financeira no valor R\$ 129.741,29, conforme fls. 2577/2578.

d) O parcelamento foi efetuado conforme Parecer nº 172/2003 da Assessoria Jurídica/DPF, assim transcrito: "No que tange ao ressarcimento dos valores pagos a maior pela administração a contratada, entendemos que poderá haver descontos em parcelas deduzidas do pagamento mensal a serem pagos a empresa, dentro do prazo de vigência do contrato". Quanto ao embasamento legal, solicitaremos que a mesma se manifeste.

e) Informamos que o 10º Termo Aditivo que trata da exclusão do adicional de periculosidade foi assinado retroativo a 1º/08/2003 devido ao Laudo Pericial nº 003/2003-DIMED/CRH, datado de 29/07/2003.

f) Quanto à memória de cálculo referente a repactuação no mês de maio/2003, informamos que foram encontradas apenas as planilhas constantes das fls.2416 a 2478 do processo.

g) O Termo de Apostilamento e a Convenção Coletiva da Categoria compõem o evento financeiro considerado para a alteração do valor do contrato no mês de setembro/2003.

h) A convenção coletiva/2003 da categoria previu um acréscimo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º/01/2004 e outro de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) retroativo a maio/2003. Assim, o apostilamento foi realizado conforme o previsto na referida convenção coletiva, datada em 1º/01/2004.

i) As repactuações foram realizadas por apostilamento em atenção ao art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

O Coordenador de Tecnologia da Informação Interino, por meio do Ofício nº 076/2006-GAB/CTI/DLOG/DPF, de 23.5.2006, acrescentou às suas justificativas, em razão do Relatório Preliminar de Auditoria, que "Foi informado à Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/DPF através do Memorando nº 059/2006-GAB/CTI/DLOG, datado de 22/05/2006 solicitando à Diretoria Técnico-Científica - DITEC/DPF, que disponibilize 02 (dois) peritos contábeis para a análise dos cálculos apresentados por esse Órgão. Após a apuração dos valores pagos a maior, solicitaremos o ressarcimento à empresa".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as informações trazidas ao conhecimento da equipe de Auditoria por meio do Ofício nº 076/2006-GAB/CTI/DLOG/DPF, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) Não foi apresentado o documento referente à manifestação do Setor de Contratos citado na justificativa da Unidade, relativo à análise da planilha apresentada pela empresa e defina como valor devido aquele informado por ela. Consta somente o documento às fls. 2567/2568 do processo, assinado pela Chefe do SA/CTI/DLOG/DPF no qual informa que "De acordo com os documentos apresentados pela empresa (fls. 2493/2522), período de maio/2001 a julho/2003, concluímos que o montante a ser pago pela empresa à Coordenação de Tecnologia da Informação/DPF é de R\$ 845.061,99 (oitocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e um reais e noventa e nove centavos)".

Os documentos apresentados pela empresa referem-se somente a Demonstrativos das variações dos valores/hora no período apurado e não apresentam nenhum comprovante de alteração dos valores dos componentes de custos do contrato e constante da proposta inicial da empresa, a que se referem o item 7.3. IN/MARE nº 18/97 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97, os quais determinam que a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

b) O Setor de Contratos da Unidade não exigiu os comprovantes dos documentos que ocasionaram as alterações no valor. Restringiu-se a aceitar a alegação da empresa em sua justificativa que "nem todas as vantagens sofreram o mesmo reajuste, tendo sido negociadas de forma individual conforme convenção coletiva".

A responsabilidade pela conferência dos valores apresentados pela empresa, com os valores efetivamente devidos e sua confrontação com os documentos comprobatórios das alterações, é do Setor de Contratos da Unidade.

De acordo com os cálculos efetuados por esta equipe de auditoria evidenciados no Fato 12 deste Relatório e nos Quadros abaixo, concluiu-se que a empresa deverá ressarcir aos cofres públicos os seguintes valores:

Quadro I

| Período | Valor bruto | Valor líquido |
|--|--------------|---------------|
| Valor pago a maior de maio/2001 a abril/2002 | 496.525,43 | 370.159,71 |
| Valor pago a maior de maio/2002 a abril/2003 | 876.948,37 | 653.765,01 |
| Total | 1.373.473,80 | 1.023.924,72 |
| Valor já ressarcido pela Empresa | | 845.061,99 |
| Saldo pendente de ressarcimento | | 178.862,73 |

Quadro II

| Período | Valor bruto | Valor líquido |
|---|-------------|---------------|
| Valor pago a maior de maio/2003 a abril/2004 | 277.369,28 | 206.778,80 |
| Valor pago a maior de maio/2004 a abril/2005 | 235.245,98 | 175.375,88 |
| Valor pago a maior de maio/2005 a dezembro/2005 | 130.154,39 | 97.030,10 |
| Total | 642.769,65 | 479.184,78 |
| Valor já ressarcido | 0,00 | 0,00 |
| Saldo pendente de ressarcimento | 642.769,65 | 479.184,78 |

Em correspondência datada de 17.11.2003, a empresa contratada solicita que sejam retirados do montante devidos por ela os valores referentes às retenções legais. Contudo, a solicitação da empresa deverá ser submetida à Assessoria Jurídica da Unidade para averiguar a possibilidade jurídica de sua aceitação.

Impende ressaltar que a elaboração dos cálculos por esta equipe de auditoria não exige a Unidade de sua análise e conferência, sobretudo, em virtude da não apresentação de toda a documentação.

Logo, a negociação junto à contratada deverá ser efetuada mediante elementos produzidos por essa CTI, considerando o conteúdo do presente Relatório.

c) A justificativa atende ao solicitado.

d) Os valores devidos à Administração deverão ser atualizados financeiramente, até a efetiva devolução aos cofres públicos.

e) A justificativa apresentada atende ao que foi solicitado.

"f", "g" e "h") As planilhas apresentadas pela Unidade para comprovar as alterações no valor do contrato no exercício de 2003 evidenciam que ocorreram as seguintes alterações:

- maio a julho/2003 - alteração no valor dos salários no percentual de 4,5%;
- agosto/2003 - exclusão do adicional periculosidade e alteração no valor do vale-alimentação passando o valor para R\$ 102,30;
- setembro a dezembro/2003 - alteração no valor do vale-alimentação passando o valor para R\$ 121,00; e
- janeiro/2004 - alteração no valor dos salários no percentual de 2,5%.

As alterações mencionadas foram procedidas por meio de Termo de Apostilamento e tiveram reflexos financeiros nos meses descritos acima.

Ocorre que a concessão de repactuação na forma procedida pela Unidade contraria os termos do Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97. Ambos dispositivos legais estabelecem que a repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano. Esta CGU efetuou os cálculos do valor efetivamente devido à empresa, conforme mencionado anteriormente.

i) As repactuações não pertencem ao mesmo gênero dos reajustes de preço, apesar de serem todas revisões de preço do valor do contrato. O

reajuste de preço ocorre por aplicação de índices, sendo meras atualizações do valor da moeda, regulado pelos Decretos nºs 1.054/94 e 1.110/94, e quando concedidos, devem ser precedidos do apostilamento, conforme previsto no § 8º, art. 65 da Lei nº 8.666/93. Já a repactuação altera o valor do contrato, em que a contratada deverá apresentar planilha com os novos valores e os documentos que comprovem estas alterações. Quando se fala em repactuar pretende-se rever, com fundamentos, as bases de uma negociação anterior, alterando as regras estabelecidas. Deste modo, ocorre uma alteração do contrato, e as alterações contratuais deverão ser precedidas de termo aditivo.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor das justificativas apresentadas, faz-se as seguintes recomendações:

a) Fazer constar dos processos, inclusive deste, todos os documentos que fundamentaram a tomada de decisão por parte da Unidade, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos.

b) Proceder, junto a empresa, o recolhimento do valor de R\$ 528.411,81 pagos a maior, em decorrência da concessão de repactuação de preços em desacordo com as normas vigentes, apurado no período de maio/2001 a abril/2003. Ressalta-se que do valor total devido, de R\$ 1.373.473,80, foi deduzido o valor de R\$ 845.061,99, já ressarcido pela empresa.

c) Efetuar, o mais breve possível, os cálculos das diferenças pagas a maior nos meses de maio/2003 a dezembro/2005, para apurar os valores pagos a maior, em razão das diversas impropriedades constatadas, com vistas a confrontá-los com os cálculos realizados pela equipe de auditoria, que encontrou o valor pago a maior de R\$ 642.769,65 para o referido período.

Recomenda-se, ainda, à Unidade implementar medidas para agilizar o ressarcimento das diferenças apontadas, aos cofres públicos.

d) Abster-se de conceder repactuações em desacordo com os prazos e formas previstos no Decreto nº 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97.

e) Proceder à conferência dos cálculos elaborados por esta equipe de auditoria, referente as repactuações a que a empresa tem direito, com observância dos prazos previstos no contrato e nos mencionados dispositivos, os quais são apresentados em planilhas anexas. Registra-se que a elaboração dos cálculos por esta CGU não exime a administração de suas responsabilidades.

f) Observar que a concessão de repactuações de preço, com base no Decreto 2.271/97 e IN/MARE nº 18/97, deverá ser precedida de termo Aditivo.

g) Submeter as solicitações de parcelamentos de valores devidos por empresas a Administração à chancela da Consultoria Jurídica, com a devida fundamentação legal e proceder a atualização financeira destes valores até sua efetiva devolução.

Impende esclarecer que a Consultoria Jurídica deverá manifestar-se, também, sobre a solicitação da empresa para que os valores referentes às retenções legais efetuadas sobre as notas fiscais, seja retirada do montante devido por ela.

h) Observar com rigor, o prazo estabelecido na legislação pertinente para concessão de repactuação de preços, haja vista o teor do Acórdão TCU nº 1563/2004, Ata 40 - Plenário.

8.2.5.3 INFORMAÇÃO:

De acordo com a análise efetuada por esta equipe de auditoria no Contrato nº 05/2000, firmado com a empresa Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos, constatou-se diversas impropriedades nos demonstrativos de alteração do seu valor, apresentados pela Unidade, já questionadas neste Relatório. Assim, com vistas a subsidiar o trabalho da Unidade, esta equipe de auditoria efetuou os cálculos das repactuações concedidas desde maio/2001 até maio/2005, cujos reflexos financeiros se estenderam até dezembro/2005, os quais constituem o Anexo I ao presente Relatório de Auditoria.

Segundo a legislação em vigor, deverão ser observados em todas as concessões de repactuações do valor do contrato os seguintes aspectos:

a) A data-base para repactuação do valor do contrato será a data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, conforme previsto no item 7.2 da IN/MARE nº 18/97.

No caso analisado, a proposta inicial apresentada pela empresa à época da licitação para contratação dos serviços consigna a data-base para o mês de maio. Assim, as repactuações, desde que devidamente comprovadas, serão concedidas anualmente no mês de maio de cada exercício financeiro.

b) As alterações nos valores de qualquer componente da proposta não podem ser ato de mera manifestação da vontade da empresa. Elas devem estar respaldadas em imposições de um terceiro envolvido, seja uma determinação do Sindicato da categoria, aumento imposto pela operadora do plano de saúde em razão do aniversário do plano, pelo Estado na criação de impostos ou aumento da alíquota, etc.

Assim, esta equipe de auditoria considerou as informações descritas no Anexo I - Notas Explicativas, o qual acompanha o presente Relatório, para a efetivação dos cálculos referentes às repactuações para o contrato ora analisado.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

8.2.5.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de informações na repactuação do contrato nº 01/2004.

Foi efetuada a verificação do termo aditivo nº 02/2005-SR/DPF/AL, de 01/12/2005, que teve como objeto a prorrogação por 6 meses (01/01 a 30/06/2006) e repactuação do contrato nº 01/2004 (efeito retroativo a 27/06/2005), firmado com a empresa CNPJ 40.911.117/0001-41, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação, com o valor de R\$ 88.827,84 para os 6 meses.

Foi apresentado cálculo analítico pela empresa contratada, com posterior esclarecimento a respeito dos valores de vale transporte e uniforme, sendo alterado o valor relativo a uniforme e recalculada a planilha.

Em relação ao vale transporte, foi informado que a alteração foi decorrente de aumento no valor da passagem de R\$ 1,25 (26/12/2004) para R\$ 1,45. Na proposta apresentada quando a empresa assumiu o contrato não consta a quantidade de vales disponibilizada para serventes e encarregado, havendo apenas o valor mensal de 37,84 e 25,00, respectivamente. Embora o valor mensal da repactuação esteja compatível com o cálculo indicado (52 vales x R\$1,45 - 6% do salário), não consta a indicação para a determinação da quantidade de vales.

Destaca-se o aumento no item insumos do valor referente a "Manutenção e Depreciação de Equipamentos" na planilha de custos referente a mão-de-obra de servente, de R\$ 2,05 para R\$ 2,21, acréscimo de 7,80%, para o qual não foi visualizada justificativa no processo referente à repactuação.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Foi apresentada informação a respeito do vale transporte, porém não houve indicação de valores em relação ao item "Manutenção e Depreciação de Equipamentos".

CAUSA:

Falta de informação de aspecto financeiro em repactuação contratual, no intuito de assegurar a correção de percentual aplicado.

JUSTIFICATIVA:

Foi apresentada justificativa por meio do Memo nº 021/2006/GC/SR/DPF/AL, responsável pela Gestão de Contratos:

"Quanto ao processo de repactuação do contrato acima mencionado o mesmo deu-se de forma consistente e planilhada. Embora a proposta apresentada quando do início da prestação de serviços não tenha discriminado a quantidade de vales disponibilizados para cada funcionário da contratada, estava implícita nela, o número de dias úteis mensais 26 (dias) x 02 (vales) suficientes para os trajetos: casa - trabalho (ida) e trabalho - casa (retorno); o que chegamos a quantidade informada na planilha de repactuação, ou seja, 52 (cinquenta e dois) vales transportes.

Também foi mencionado no Relatório Preliminar de Auditoria a não justificativa no processo, para o aumento do valor referente a "Manutenção e Depreciação de Equipamentos", o que de fato ocorreu, embora com a majoração na planilha de insumos do item "Material Limpeza/Equipamentos/EPI's, concomitantemente haverá acréscimo proporcional (parte de Equipamentos) no item anterior.

Assim, apesar do esquecimento deste item na justificativa dos acréscimos, o processo foi respaldado de planilhas e cálculos acertados, como cita o próprio Relatório Preliminar de Auditoria. Além do que toda a repactuação foi assistida pelo Assessor Jurídico deste Departamento da Polícia Federal (AGU) e não houve prejuízos para a Administração".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da justificativa apresentada, considera-se a informação prestada a respeito dos vales transportes, visto que a contratação considera 26 dias trabalhados mensalmente.

Em relação ao acréscimo referente a "Manutenção e Depreciação de Equipamentos", não foram apresentados dados quantitativos que justificassem o percentual de aumento adotado. Uma vez que os dados não foram apresentados, não foi possível concluir sobre a correção dos valores contratados, informação que não houve no Relatório Preliminar exatamente em função da falta dos dados indicados que permitissem a análise.

RECOMENDAÇÃO:

Verificar se o aumento contratado no item "Manutenção e Depreciação de Equipamentos" é compatível com a alteração em "Material Limpeza/Equipamentos/EPI's", bem como fazer constar das repactuações contratadas memória de cálculo/justificativa referente aos itens alterados.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.2.5.5 INFORMAÇÃO:

Foram verificados os Termos Aditivos aos contratos nº 002/2004 e 004/2004. Verificou-se o não cumprimento das condições contratuais pela empresa Comercial Brito Nunes LTDA, CNPJ 34.927.772/0003-57, com relação aos preços praticados durante o período de junho a dezembro de 2005. Conforme demonstrado na tabela abaixo, em momento algum foram adotados, pela empresa contratada, os preços constantes da proposta que serviu de base para a decisão de aditivar o contrato 002/2004 em condições mais vantajosas para a Administração.

| | Preço Gasolina | Preço Diesel |
|---|----------------|--------------|
| Proposta apresentada em 14/06/2005 | 2,39 | 1,75 |
| Proposta apresentada em 01/07/2005 que serviu de base para o aditivo ao contrato 004/2004 | 2,39 | 1,73 |
| Preços cobrados na NF 2155 de 09/06/2005 | 2,45 | 1,80 |
| Preços cobrados na NF 2215 de 30/06/2005 | 2,45 | 1,80 |
| Preços cobrados na NF 2293 de 01/08/2005 | 2,409 | 1,799 |
| Preços cobrados na NF 2336 de 31/08/2005 | 2,409 | 1,799 |
| Reajuste informado em 15/09/2005 | 2,52 | 1,99 |

| | Preço Gasolina | Preço Diesel |
|--|----------------|--------------|
| Preços cobrados na NF 2443 de 30/09/2005 | 2,52 | 1,99 |
| Preços cobrados na NF 2507 de 31/10/2005 | 2,52 | 1,99 |
| Preços cobrados na NF 2600 de 30/11/2005 | 2,55 | 2,00 |
| Preços cobrados na NF 2656 de 26/12/2005 | 2,58 | 2,00 |

Por meio da Resposta de Auditoria nº 035/2006-SRA/SR/DPF/AP, o chefe do Setor Regional de Administração-SR/DPF/AP, informa que:

"... no fornecimento de combustíveis, o contrato é uma prévia de gastos, mas que os aumentos, concedidos pelo governo, são repassados ao contrato e, o fornecedor informa por documentos o valor do aumento e por notas fiscais da distribuidora, confirmando o aumento do produto fornecido. Encaminhamos cópias das Notas Fiscais da Petrobrás Distribuidora S.A. e documentos da empresa Comercial Brito Nunes Ltda., informando sobre os aumentos".

Com base nas cópias das notas fiscais da Petrobrás Distribuidora foi possível elaborar um comparativo entre os aumentos de preços dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal e as variações de preços praticados pela Comercial Brito Nunes Ltda.

Diferenças de preços na Gasolina

| DATA | NF | Preço Previsto (R\$) | Preço NF (R\$) | Diferença (R\$) | Quant (litros) | Diferença Total (R\$) | Valor NF (R\$) | Difer. % |
|------------|------|----------------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------------|----------------|----------|
| 1/8/2005 | 2293 | 2,4431 | 2,4600 | 0,0169 | 1459,398 | 24,680 | 3.515,69 | 0,70 |
| 31/8/2005 | 2336 | 2,4441 | 2,4090 | -0,0351 | 1304,000 | -45,761 | 3.141,34 | -1,46 |
| 30/9/2005 | 2443 | 2,4987 | 2,5200 | 0,0213 | 1215,000 | 25,827 | 3.061,80 | 0,84 |
| 31/10/2005 | 2507 | 2,5338 | 2,5200 | -0,0138 | 1171,040 | -16,160 | 2.951,02 | -0,55 |
| 30/11/2005 | 2600 | 2,6364 | 2,5500 | -0,0864 | 1396,300 | -120,686 | 3.560,57 | -3,39 |
| 26/12/2005 | 2656 | 2,6364 | 2,5800 | -0,0564 | 1647,314 | -92,962 | 4.250,07 | -2,19 |
| TOTAL | | | | | | -225,062 | 20.480,49 | -1,10 |

Diferenças de preços no Diesel

| DATA | NF | Preço Previsto (R\$) | Preço NF (R\$) | Diferença (R\$) | Quant (litros) | Diferença Total (R\$) | Valor NF (R\$) | Difer. % |
|------------|------|----------------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------------|----------------|----------|
| 1/8/2005 | 2293 | 1,7302 | 1,7990 | 0,0688 | 2462,049 | 169,346 | 4.429,23 | 3,82 |
| 31/8/2005 | 2336 | 1,7302 | 1,7990 | 0,0688 | 1570,000 | 107,988 | 2.824,43 | 3,82 |
| 31/09/2005 | 2343 | 1,9203 | 1,9900 | 0,0697 | 2675,000 | 186,415 | 5.323,25 | 3,50 |
| 31/10/2005 | 2507 | 1,9507 | 1,9900 | 0,0393 | 1369,380 | 53,857 | 2.725,07 | 1,98 |
| 25/11/2005 | 2600 | 1,9557 | 2,0000 | 0,0443 | 1774,780 | 78,666 | 3.549,56 | 2,22 |
| 26/12/2005 | 2656 | 1,9557 | 2,0000 | 0,0443 | 1399,000 | 61,976 | 2.798,00 | 2,22 |
| TOTAL | | | | | | 658,248 | 21.649,54 | 3,04 |

Conforme tabelas acima, constata-se que as variações de preços não foram significativas e não causaram prejuízos à Administração. Acata-se, desta forma, a justificativa do gestor.

No entanto, cabe ressaltar que durante a execução do contrato apenas uma alteração de preço foi apostilada ao contrato. A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 65, § 8º, prevê que as variações no valor do contrato para fazer face aos reajustes de preços previstos no contrato podem ser registrados mediante apostila.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.2.5.6 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, relativamente aos contratos examinados por amostragem, que não houve alterações do valor inicialmente contratado que tenham desrespeitado a legislação pertinente. Da mesma forma, não foram identificadas modificações de natureza e objeto nos bens e serviços contratados.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.2.5.7 INFORMAÇÃO:

Não ocorreu alteração dos objetos nos contratos firmados pela SRDPF/PR que foram analisados.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.2.5.8 INFORMAÇÃO:

Examinou-se os contratos abaixo indicados e foi constatado que os mesmos sofreram alterações contratuais relativas a aditamentos de prazos em conformidade legal.

| Contrato | Objeto | Contratado |
|----------|---|------------------------------|
| 003/2004 | Manutenção de viaturas | Divisa veículos |
| 007/2004 | Serviço de telefonia | Brasil Telecom |
| 007/2005 | Prestação de serviços na central Ericson MD | Damovo do Brasil S/A |
| 015/2004 | Prestação de mão de obra terceirizada | Múltipla Terceirizações Ltda |

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.2.5.9 INFORMAÇÃO:

Os aditivos contratuais efetuados referem-se a prazo de vigência, não ocorrendo inclusão de cláusulas que interfiram no objeto originalmente pactuado.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.2.5.10 INFORMAÇÃO:

Numa amostra de 14 (quatorze) contratos selecionados, não foram identificadas assinaturas de quaisquer termos aditivos que alterassem o teor original dos mesmos.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.2.5.11 INFORMAÇÃO:

Através de análise da amostra de termos contratuais, não foi constatado termos aditivos que visassem alteração do objeto previsto no instrumento contratual inicial.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.2.5.12 INFORMAÇÃO:

Procedimento não realizado em razão da orientação para redução de escopo, tendo em vista o deslocamento dos servidores alocados na OS para os trabalhos de Fiscalização da Operação Tapa-Buraco (PETSE) e Auditoria Especial em FURNAS.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

8.2.5.13 CONSTATAÇÃO:

Acréscimo do valor contratual além do limite estabelecido no art. 65, §1º c/c § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Sergipe firmou, em 03.12.2001, o contrato n.º 08./2001 de prestação de serviços postais, inclusive sedex nacional e internacional, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de R\$ 4.950,00.

Em análise à execução do referido contrato foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a)** Alteração do valor do contrato n.º 08/2001 em percentual superior ao limite de 25% estabelecido art. 65, §1º c/c § 2º, da Lei n.º 8.666/93, haja vista que por ocasião da assinatura do segundo termo aditivo (02.12.2003) o valor do contrato passou para R\$ 6.660,00 e, posteriormente com a celebração em 01.01.2005 do quarto termo aditivo passou para R\$ 10.000,00, ou seja, houve um acréscimo percentual da ordem de 102%.
- b)** Ausência no Processo n.º 08520.003892/2001-22, do comprovante do apostilamento da variação do valor contratual, decorrente dos reajustes das tarifas cobradas pela ECT.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Inobservância das disposições legais quanto à alterações do valor contratual.

CAUSA:

Descumprimento do limite estabelecido no art. 65, §1º c/c § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Reproduzo na íntegra informação prestada pelo gestor de contratos Mat. SIAPE n.º 1824643 que exerceu a função no período de 07/03/2005 a 11/08/2005:

"Informo que assumi a gestão de contratos em 07/03/2005.

No período de dezembro de 2004 a março de 2005 passaram pela gestão de contratos quatro gestores.

Os dois gestores anteriores (Mat. SIAPE n°s 13564188 e 14798352) a mim pediram exoneração da Polícia Federal em virtude de nomeação em outros cargos públicos.

Esse período conturbado de sucessivas substituições gerou atraso em alguns procedimentos.

Quando comecei a analisar os processos que me foram confiados percebi que seria necessário um curso de capacitação para poder atender as novas exigências legais e de procedimento interno, mas terminei sendo substituído sem receber o referido curso.

Essa falta de conhecimento específico me obrigava a recorrer constantemente a alguns colegas de trabalho, que apesar de também não terem treinamento específico, me socorriam por terem uma maior experiência na área.

Foi com essa série de dificuldades que tentei da melhor forma possível conduzir os contratos da SR/SE.

Quando da assunção da gestão de contratos passei a analisar detalhadamente cada processo na esperança de aprender com a leitura dos mesmos e consultas à legislação pertinente.

Acontece que antes de chegar a analisar o Contrato n° 08/2001, firmado com a EBCT, fui surpreendido com o encaminhamento do Ofício CT/GEVEN/SE-118/2005 acusando a não assinatura do quarto termo aditivo e dando o prazo de 30 (trinta) dias para formalizar o referido termo aditivo sob pena de rescindir o contrato.

Ao analisar o Contrato n° 08/2001 constatei que todo o procedimento básico já havia sido adotado, inclusive o termo aditivo e parecer da AGU já estavam confeccionados, faltando apenas a assinatura e publicação do referido termo aditivo.

Diante disso, encaminhei o termo aditivo já elaborado pelo gestor anterior à contratada, que foi assinado sem nenhum questionamento.

Em seguida, solicitei credenciamento junto ao SERPRO, bem como instrução de como proceder em relação às publicações deste e outros termos aditivos. O que foi feito quando recebi as condições de execução.

Quanto ao valor do contrato, sempre seguimos as orientações da AGU, que nada constatou de irregular na referida repactuação, e como não tínhamos o hábito de questionar tais pareceres, procedemos como achávamos ser o correto".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos apresentadas não são suficientes para ilidir a irregularidade apontada, razão pela qual mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

a) Abstenha-se de alterar o valor dos contratos relativos a compras e prestação de serviços em percentual acima do limite de 25%, a fim de não infringir o § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93.

b) Faça constar, no processo de pagamento, quando da aplicação de reajuste de preços, o documento formal do apostilamento, consoante estabelece o § 6° do artigo 65 da Lei n.° 8.666/93.

8.2.5.14 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na execução de contrato.

Em análise à execução do contrato n.° 01/2004 (Proc. n.°, 08520.006292/2003-88) firmado em 15.01.2004 entre Superintendência Regional do DPF em Sergipe e a empresa Comercial Mirvan Ltda. para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis para viaturas, com vigência prevista pelo período de 12 meses, podendo a duração ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada a 60 meses, conforme Cláusula Décima Quinta, cujo valor mensal foi estimado em R\$ 10.000,00, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Ausência de assinatura do representante da empresa contratada no 1° termo Aditivo, firmado em 15.01.2005, que teve como objeto a prorrogação da vigência do contrato para o período de 15.01.2005 a 31.12.2005

b) Publicação intempestiva do extrato de termo aditivo n.° 01/2005, visto que o mesmo foi celebrado em 15.01.2005 e sua publicação no Diário Oficial ocorreu somente em 25.08.2005 (após sete meses e dez dias).

c) Aquisição de combustíveis em 2006 sem respaldo contratual, vez que a vigência do contrato n.º 01/2004 expirou em 31.12.2005 e a extensão de sua duração, embora tenha sido pleiteada pela Unidade, não foi acolhida pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Aracaju/SE, conforme se observa no Parecer/AGU/NAJ/ARACAJÚ/SE/JANS n.º 005, de 28.12.2005, cuja cópia foi anexada aos papéis de trabalho.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores do contrato não adotaram as medidas necessárias com vistas a impedir a ocorrência das impropriedades detectadas

CAUSA:

Inobservância aos preceitos da Lei 8.666/93 no tocante a prorrogação de contratos. Ausência de efetivo acompanhamento da execução do Contrato.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Reproduzo na íntegra informação prestada pelo gestor de contratos Antonio Robson Sousa que exerceu a função no período de 07/03/2005 a 11/08/2005:

"Informo que assumi a gestão de contratos em 07/03/2005.

No período de dezembro de 2004 a março de 2005 passaram pela gestão de contratos quatro gestores.

Os dois gestores anteriores Servidores de Mat. SIAPE n.ºs(13564188 e 14798352) a mim pediram exoneração da Polícia Federal em virtude de nomeação em outros cargos públicos.

Esse período conturbado de sucessivas substituições gerou atraso em alguns procedimentos.

Quando comecei a analisar os processos que me foram confiados percebi que seria necessário um curso de capacitação para poder atender as novas exigências legais e de procedimento interno, mas terminei sendo substituído sem receber o referido curso.

Essa falta de conhecimento específico me obrigava a recorrer constantemente a alguns colegas de trabalho, que apesar de também não terem treinamento específico, me socorriam por terem uma maior experiência na área.

Foi com essa série de dificuldades que tentei da melhor forma possível conduzir os contratos da SR/SE.

Quando da assunção da gestão de contratos passei a analisar detalhadamente cada processo na esperança de aprender com a leitura dos mesmos e consultas à legislação pertinente.

Acontece que antes de chegar a analisar o Contrato n.º 08/2001, firmado com a EBCT, fui surpreendido com o encaminhamento do Ofício CT/GEVEN/SE-118/2005 acusando a não assinatura do quarto termo aditivo e dando o prazo de 30 (trinta) dias para formalizar o referido termo aditivo sob pena de rescindir o contrato.

Ao analisar o Contrato n.º 08/2001 constatei que todo o procedimento básico já havia sido adotado, inclusive o termo aditivo e parecer da AGU já estavam confeccionados, faltando apenas a assinatura e publicação do referido termo aditivo.

Diante disso, encaminhei o termo aditivo já elaborado pelo gestor anterior à contratada, que foi assinado sem nenhum questionamento.

Em seguida, solicitei credenciamento junto ao SERPRO, bem como instrução de como proceder em relação às publicações deste e outros termos aditivos. O que foi feito quando recebi as condições de execução.

Quanto ao valor do contrato, sempre seguimos as orientações da AGU, que nada constatou de irregular na referida repactuação, e como não tínhamos o hábito de questionar tais pareceres, procedemos como achávamos ser o correto".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não são suficientes para ilidir as falhas detectadas, visto que o gestor não tratou de abordar especificamente os fatos apontados, tendo se limitado em tecer comentários acerca das fragilidades técnicas da Unidade e da situação do contrato n.º 08/2001 que não foi objeto das análises realizadas neste caso.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Exija, de todos com quem contratar, a assinatura dos termos de contrato, consoante estabelece o art. 64 da Lei n.º 8.666/93
- b) Abstenha-se de publicar termos aditivos de contratos de forma intempestiva, a fim de não infringir o disposto Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Aperfeiçoe seus mecanismos de controle de modo a coibir as situações em que se verifica a manutenção de vínculo junto ao fornecedor sem o devido respaldo contratual, vez que tal procedimento caracteriza contrato verbal, a fim de não infringir o art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

8.2.5.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência da apresentação dos pressupostos de fato para prorrogação de contratos de serviços de execução contínua. Ausência de demonstração da vantagem da manutenção dos prestadores contratados.

Na Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe encontram-se em vigência diversos contratos com a natureza de prestação de serviços contínuos, dentre eles os relativos à prestação de serviços de manutenção da frota de veículos (Contrato n.º 01/2005) e limpeza e conservação predial (Contrato n.º 09/2003).

De acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, podem ser prorrogados os contratos cujo objeto seja a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como forma a proporcionar, para a Administração, a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Por ocasião do encerramento do exercício 2004, e por força do art. 38 da Lei 8.666/93, foram submetidas à aprovação da Assessoria Jurídica do órgão as minutas relativas aos Termos Aditivos dos referidos Contrato, com vistas à prorrogação dos prazos de vigência.

Ocorre que, em análise a essas minutas, verificou-se que a Assessoria Jurídica indicava, de modo expresso, a necessidade de a Administração demonstrar que a continuidade dos serviços junto às empresas contratadas continuava a ser a solução mais conveniente e vantajosa.

Do exame dos Termos Aditivos, bem como dos demais documentos apensos aos processos disponibilizados, verificou-se que a Administração não guiou-se pelas sugestões emanadas da Assessoria Jurídica, celebrando os Termos Aditivos de prorrogação da vigência contratual sem no entanto demonstrar os pressupostos de vantagem que embasaram sua decisão.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor, apesar de ter submetido à aprovação da Assessoria Jurídica as minutas dos Termos Aditivos, não observou as recomendações emanadas do órgão de consulta.

CAUSA:

Não observância do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; Não observância das sugestões emanadas dos pareceres da Assessoria Jurídica.

JUSTIFICATIVA:

Em 16/03/2006, mediante Ofício n.º 972/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Preliminarmente cabe lembrar que o contrato de manutenção de veículos ainda está vigente, por isso não há que se avaliar o sentido de vantagem da renovação contratual. Antes de sua prorrogação será realizada pesquisa de mercado no sentido de averiguar se é ou não vantajoso para a Administração a continuidade com o atual fornecedor.

Quanto ao contrato de fornecimento de combustíveis, informamos que já foi realizada licitação e contratado novo fornecedor.

Quanto ao contrato de limpeza e conservação, informamos que será realizada licitação no dia 23/03/2006, através de Pregão Eletrônico".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, deve ser retificada a redação contida no terceiro parágrafo da constatação, a qual parece ter gerado dúvidas para a análise da Unidade, apesar de a falha apontada ser clara e sobre ela não pairam dúvidas.

Onde lê-se "Por ocasião do encerramento do exercício 2004 (...)", deve se considerar a prorrogação, apenas, do Contrato n.º 09/2003, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação. Para fins de análise às falhas apontadas na prorrogação do Contrato n.º 1/2005, deve ser considerado o encerramento do exercício 2005.

Assim, corrigido o lapso redacional da constatação, verificou-se que a Unidade não apresentou elementos probantes da adoção das medidas necessárias para a verificação da vantagem em manter os vínculos contratuais estabelecidos por meio dos Contratos n.º 09/2003 e 01/2005, motivo pelo qual fica mantida constatação quanto ao fato de que as duas prorrogações contratuais, cada uma à sua época específica, não foram acompanhadas da devida verificação, por parte da Unidade, da manutenção das condições de prestação dos serviços contratados, bem como da pertinência dos preços praticados pela contratada e os oferecidos pelo mercado.

RECOMENDAÇÃO:

Quando da necessidade de prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, deve a unidade verificar se ainda são mantidas as condições de conveniência e oportunidade existentes quando da celebração do contrato junto ao fornecedor, a exemplo da realização de pesquisa de preços com o intuito de verificar a adequação dos preços contratados aos praticados no mercado.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.2.5.16 INFORMAÇÃO:

A partir da análise de amostra verificou-se que não ocorreu qualquer alteração do objeto inicialmente contratado.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.2.5.17 INFORMAÇÃO:

As alterações contratuais constantes da amostra de contratos analisada foram efetivadas para: modificação do valor do contrato com a finalidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (contratos de serviços de limpeza e conservação e vigilância ostensiva); acréscimo nos quantitativos do objeto (contratos de manutenção e de lavagem de veículos por acréscimo na frota da Unidade) e alteração da responsabilidade do contratado em razão de incorporação de empresa por controladora (contrato de fornecimento contínuo combustível e gerenciamento de abastecimento).

Todos as alterações enquadram-se nos casos permitidos na Lei 8.666/93.

8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

8.2.6.1 INFORMAÇÃO:

O Departamento procedeu à execução de despesas no exercício de 2005, com a empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, sem a regulamentar cobertura contratual, de acordo com as Notas Fiscais n° 66749127 e n° 67368922, relativamente

aos meses de janeiro e fevereiro de 2005, cujo pagamento foi efetuado por meio da Ordem Bancária n° 2005OB903299, de 13.07.2005, no valor de R\$ 304.741,02.

Para o pagamento dos valores atrasados, o DPF firmou Termo de Ajuste de Contas com a Companhia Energética de Brasília - CEB em 16.06.2005, pois à época do vencimento das obrigações, o DPF declarou que não havia créditos orçamentários para o pagamento, o que inviabilizou a assinatura do novo contrato cuja vigência havia expirado em 31 de dezembro de 2004. Em vista disso, essas despesas, em que pese serem caracterizadas como serviço essencial para o funcionamento normal da Unidade, foram realizadas sem cobertura contratual e sem a emissão do prévio empenho, em desacordo com as determinações contidas no art. 60 da Lei n° 4.320/64, onde estabelece que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Neste sentido, recomendamos ao órgão proceder planejamento prévio e antecipado com vistas à provisão de créditos orçamentários necessários objetivando a assinatura de contrato com os prestadores dos serviços essenciais, elidindo, assim, a impropriedade apresentada.

8.2.6.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de notas fiscais de serviços de manutenção de aeronave com recursos destinados a contrato de treinamento de pilotos.

Da análise dos processos de pagamento referentes ao Contrato n° 72/2003, celebrado com a empresa TAM Táxi Aéreo Marília Ltda. para prestação de serviços de treinamento referente à aeronave Citation III, a três servidores da CAOP/DPF, verificou-se que foram realizados pagamentos de notas fiscais relativas a prestação de serviços técnicos não previstos no aludido contrato, executados na aeronave Cessna C-650 Citation III, prefixo PT-LVF, conforme se segue:

| N° Nota Fiscal | Data de emissão | Valor |
|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 052076 | 28/02/05 | 28.682,35 |
| 052165 | 09/03/05 | 1.892,63 |
| 052164 | 09/03/05 | 15.963,88 |
| 052291 | 16/03/05 | 6.310,39 |
| 052292 | 16/03/05 | 5.523,56 |
| 052435 | 24/03/05 | 15.963,88 |
| 052798 | 27/04/05 | 15.963,88 |
| 053127 | 16/05/05 | 2.044,00 |
| 053296 | 31/05/05 | 134.672,18 |
| 053590 | 21/06/05 | 15.963,88 |
| Total | | 242.980,63 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram detectadas medidas corretivas, possivelmente pela falta de percepção da falha, à época de sua ocorrência.

CAUSA:

Pagamento de notas fiscais com inobservância da discriminação do tipo de serviço prestado.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 174757/27, a Unidade, por intermédio da Informação n° 09/2006 - SECC/DICON, de 09/06/2006, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No período em que ocorreu o faturamento das notas fiscais objeto do questionamento, o Serviço de Contratos gerenciava os Contratos n° 70/2003, 72/2003 e 75/2004 com a empresa TAM Táxi Aéreo Marília S. A.

O equívoco de utilização do número do contrato ocorreu inicialmente pela empresa, conforme lançado nas notas fiscais e seguido pelo servidor do Serviço de Contrato que não distinguiu os contratos 70/2003 (manutenção) e 72/2003 (treinamento), pois ambos eram executados pela mesma empresa e para cobertura da mesma aeronave, ou seja, Citation III. Por consequência, a área financeira não detectou o equívoco,

pagando o serviço, já que tanto a nota fiscal quanto o despacho de encaminhamento tratavam do mesmo contrato. Ressaltou, ainda, que toda nota fiscal é conferida no intuito de controlar a execução, visando primar pela menor incidência de falhas no acompanhamento dos serviços executados e nas notas fiscais que lá chegam. Para ilustrar tal preocupação, informou que implementou, neste exercício, o lançamento em planilha de todas as notas e valores, acompanhando os gastos de todos os contratos gerenciados pela Unidade.”

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa apresentada pela Unidade, constatou-se que dos R\$ 319.318,13 executados à conta do Contrato nº 72/2003 no exercício de 2005, apenas R\$ 76.337,50, ou seja, 23,91% foram destinados ao pagamento de serviços contemplados no objeto do mencionado contrato. Sendo, portanto, utilizados R\$ 242.980,63 para pagamento de contrato diverso.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no Art. 66 da Lei nº 8.666/93 quanto à fiel execução do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2.6.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas detectadas no processo relativo a construção da Superintendência Regional em Natal/RN.

Trata o Processo nº 08200.000654/2002-69 da Concorrência nº 001/2002, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil para a elaboração do projeto executivo e execução total da construção do prédio sede da Superintendência Regional do DPF na cidade de Natal no estado do Rio Grande do Norte. Sagrou-se vencedora do referido certame a Empresa EC Engenharia e Consultoria Ltda, com a qual foi celebrado, em 13.03.2002, o Contrato nº 11/2002, no valor de R\$ 9.534.216,13, com vigência de 30 meses a contar após 5 dias da data de assinatura do Contrato (início: 18.03.2002 e término: 18.09.2004).

Durante a execução da obra foram celebrados 9 termos aditivos:

| | Data assinatura | Objeto |
|---------|-----------------|--|
| 1º T.A. | 24.02.2003 | Acrescer o contrato original em R\$ 1.087.254,64 (11,40%). |
| 2º T.A. | 18.11.2003 | Acrescer o contrato original em R\$ 267.474,18 (2,81%). |
| 3º T.A. | 05.12.2003 | Incluir na Cláusula Sétima do Contrato o Programa de Trabalho n. 06.181.0664.7079.0001, PI 375 A, Fonte 174. |
| 4º T.A. | 17.09.2004 | Acrescer o contrato original em R\$ 240.932,44 (2,81%) e prorrogar a vigência do Contrato por mais 8 meses (19.09.04 a 18.05.05) |
| 5º T.A. | 22.12.2004 | Acrescer o contrato original em R\$ 726.095,31 (7,62%). |
| 6º T.A. | 18.05.2005 | Prorrogar a vigência do Contrato por mais 8 meses (19.05.05 a 18.08.05) |
| 7ª T.A. | 17.08.2005 | Suprimir o Contrato em R\$ 176.795,25 (1,85%) e prorrogar a vigência do Contrato por mais 130 dias (19.08.05 a 26.12.05) |
| 8º T.A. | 22.12.2005 | Prorrogar a vigência do Contrato de 27.12.05 a 31.12.05 |
| 9º T.A. | 30.12.2005 | Acrescer o contrato original em R\$ 48.724,52 (0,51%) |

Durante a execução da obra foram realizados 3 reajustes:

1o Reajuste - totalizou um reajuste de 15,09% no saldo remanescente a partir da 12a medição.

2o Reajuste - totalizou um reajuste de 29,64% no saldo remanescente a partir da 23a medição.

3o Reajuste - totalizou um reajuste de 43,75% no saldo remanescente a partir da 35a medição.

Com o objetivo de certificar os gastos realizados pelo DPF com a referida obra até o encerramento dos trabalhos de auditoria foi elaborado o Demonstrativo a seguir, onde foram registrados os valores pagos, mês a mês à empresa contratada.

| Medição | Nota Fiscal | Emissão | Valor | Reajuste | % | Nota Fiscal | Emissão | Valor |
|---------|-------------|----------|------------|----------|---|-------------|---------|-------|
| 1ª | 1935 | 19.04.02 | 188.853,90 | | | | | |
| 2ª | 1950 | 29.07.02 | 232.255,55 | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-----------------|------|----------|----------------------|-----------------|-------|------|----------|---------------------|
| 3 ^a | 1963 | 09.10.02 | 39.126,20 | | | | | |
| 4 ^a | 1964 | 09.10.02 | 37.569,32 | | | | | |
| 5 ^a | 1965 | 09.10.02 | 40.749,95 | | | | | |
| 6 ^a | 1966 | 09.10.02 | 39.327,09 | | | | | |
| 7 ^a | 1967 | 11.10.02 | 184.942,91 | | | | | |
| 8 ^a | 1978 | 04.12.02 | 449.856,32 | | | | | |
| 9 ^a | 1986 | 27.12.02 | 751.668,46 | | | | | |
| 10 ^a | 1991 | 24.02.03 | 46.115,27 | | | | | |
| 11 ^a | 1992 | 24.02.03 | 68.192,56 | | | | | |
| 12 ^a | 1998 | 27.03.03 | 249.127,40 | 12 ^a | 15,09 | 1999 | 27.03.03 | 37.593,32 |
| 13 ^a | 2051 | 29.04.03 | 230.086,72 | 13 ^a | 15,09 | 2052 | 29.04.03 | 34.720,09 |
| 14 ^a | 2055 | 30.05.03 | 271.101,79 | 14 ^a | 15,09 | 2056 | 30.05.03 | 40.909,26 |
| 15 ^a | 2066 | 04.07.03 | 326.866,99 | 15 ^a | 15,09 | 2067 | 04.07.03 | 49.324,23 |
| 16 ^a | 2072 | 01.08.03 | 150.233,12 | 16 ^a | 15,09 | 2073 | 01.08.03 | 22.670,18 |
| 17 ^a | 2075 | 26.08.03 | 75.236,43 | 17 ^a | 15,09 | 2076 | 26.08.03 | 11.353,18 |
| 18 ^a | 2078 | 29.09.03 | 53.766,41 | 18 ^a | 15,09 | 2079 | 29.09.03 | 8.113,35 |
| 19 ^a | 2083 | 24.10.03 | 105.425,29 | 19 ^a | 15,09 | 2084 | 24.10.03 | 15.908,68 |
| 20 ^a | 2089 | 26.11.03 | 554.174,44 | 20 ^a | 15,09 | 2090 | 26.11.03 | 83.624,92 |
| 21 ^a | 2095 | 18.12.03 | 297.870,49 | 21 ^a | 15,09 | 2096 | 18.12.03 | 44.948,66 |
| 22 ^a | 2154 | 06.02.04 | 96.526,60 | 22 ^a | 15,09 | 2163 | 10.03.04 | 14.565,86 |
| 23 ^a | 2159 | 05.03.04 | 58.315,60 | 23 ^a | 15,09 | 2160 | 05.03.04 | 8.799,82 |
| 24 ^a | 2168 | 16.04.04 | 110.202,00 | 24 ^a | 29,64 | 2169 | 16.04.04 | 32.663,87 |
| 25 ^a | 2174 | 01.06.04 | 259.489,19 | 25 ^a | 29,64 | 2175 | 01.06.04 | 76.912,60 |
| 26 ^a | 2185 | 01.07.04 | 116.755,57 | 26 ^a | 29,64 | 2186 | 01.07.04 | 34.606,35 |
| 27 ^a | 2187 | 02.07.04 | 114.750,03 | 27 ^a | 29,64 | 2188 | 02.07.04 | 34.011,91 |
| 28 ^a | 2193 | 09.08.04 | 323.336,57 | 28 ^a | 29,64 | 2194 | 09.08.04 | 95.836,96 |
| 29 ^a | 2252 | 17.09.04 | 200.423,65 | 29 ^a | 29,64 | 2253 | 17.09.04 | 59.405,57 |
| 30 ^a | 2259 | 15.10.04 | 190.688,58 | 30 ^a | 29,64 | 2260 | 15.10.04 | 56.520,09 |
| 31 ^a | 2261 | 09.11.04 | 526.000,21 | 31 ^a | 29,64 | 2262 | 09.11.04 | 155.906,46 |
| 32 ^a | 2267 | 03.12.04 | 1.065.076,07 | 32 ^a | 29,64 | 2268 | 03.12.04 | 315.688,55 |
| 33 ^a | 2273 | 21.12.04 | 1.347.847,57 | 33 ^a | 29,64 | 2274 | 21.12.04 | 399.502,02 |
| 34 ^a | 2284 | 14.02.05 | 43.901,00 | 34 ^a | 29,64 | 2285 | 14.02.05 | 13.012,26 |
| 35 ^a | 2286 | 11.03.05 | 221.473,71 | 35 ^a | 43,75 | 2287 | 11.03.05 | 96.894,75 |
| 36 ^a | 2290 | 20.04.05 | 342.211,02 | 36 ^a | 43,75 | 2291 | 20.04.05 | 149.717,32 |
| 37 ^a | 2293 | 23.05.05 | 303.652,67 | 37 ^a | 43,75 | 2294 | 23.05.05 | 132.848,04 |
| 38 ^a | 2295 | 09.06.05 | 315.653,47 | 38 ^a | 43,75 | 2296 | 09.06.05 | 138.098,39 |
| 39 ^a | 2299 | 06.07.05 | 218.941,13 | 39 ^a | 43,75 | 2300 | 06.07.05 | 95.786,74 |
| 40 ^a | 2402 | 17.08.05 | 188.170,46 | 40 ^a | 43,75 | 2403 | 17.08.05 | 82.324,58 |
| 41 ^a | 2405 | 12.09.05 | 309.671,93 | 41 ^a | 43,75 | 2406 | 12.09.05 | 135.481,47 |
| 42 ^a | 2410 | 27.09.05 | 495.321,53 | 42 ^a | 43,75 | 2411 | 27.09.05 | 216.703,21 |
| 43 ^a | 2430 | 19.12.05 | 319.211,37 | 43 ^a | 43,75 | 2431 | 19.12.05 | 139.654,97 |
| | | | 11.560.166,54 | | | | | 2.842.592,58 |

Observa-se que, do valor inicialmente previsto para obra de R\$ 9.534.216,13, somado aos aditivos, R\$ 1.087.254,64 (1o T.A.), R\$ 267.474,18 (2o T.A.), R\$ 240.932,44 (4o T.A.), R\$ 726.095,31 (5o T.A.), R\$ 176.795,25 (suprimidos no 7o T.A.) e R\$ 48.724,52 (9o T.A.), totalizam R\$ 11.727.901,97. e ainda, R\$ 2.842.592,58, a título de reajustamento, foram pagos R\$ 14.570.494,55.

Além dos pagamentos acima, referentes a execução e reajustamento do contrato, foi paga a Nota Fiscal nº 2094, emitida em 10.12.2003, no valor de R\$ 7.414,10, referente à atualização monetária de faturas pagas em atraso, conforme quadro abaixo:

| Nº da Fatura | Medição | Dias de atraso | Correção (R\$) |
|--------------|-----------------------|----------------|----------------|
| 1935 | 1 ^a | 30 | 337,89 |
| 1950 | 2 ^a | 9 | 148,30 |
| 1963 | 3 ^a | 3 | 10,33 |
| 1964 | 4 ^a | 3 | 9,92 |
| 1965 | 5 ^a | 3 | 10,76 |
| 1966 | 6 ^a | 3 | 10,39 |
| 1967 | 7 ^a | 1 | 16,28 |
| 1991 | 10 ^a | 15 | 93,25 |
| 1992 | 11 ^a | 15 | 137,89 |
| 1998 | 12 ^a | 66 | 2.419,01 |
| 1999 | Reaj. 12 ^a | 34 | 176,22 |

| | | | |
|--------------|-----------------------|----|-----------------|
| 2051 | 13 ^a | 47 | 1.657,57 |
| 2052 | Reaj 13 ^a | 47 | 250,13 |
| 2055 | 14 ^a | 16 | 777,35 |
| 2056 | Reaj. 14 ^a | 16 | 117,30 |
| 2066 | 15 ^a | 15 | 659,28 |
| 2067 | Reaj.15 ^a | 43 | 268,76 |
| 2072 | 16 ^a | 15 | 252,48 |
| 2073 | Reaj. 16 ^a | 24 | 60,99 |
| TOTAL | | | 7.414,10 |

A obra foi vistoriada no período de 09.01 a 19.01.2006, tendo sido recebida provisoriamente em 20.01.2006, quando ficou estipulado o prazo de 45 dias para o cumprimento das retificações e refazimento dos serviços elencados pela Comissão de Recebimento Provisório, citados nos Ofícios n°s 01 a 14/2006/DEOB/CPLAN/DLOG.

Diante dos fatos apontados questionou-se à Unidade, por meio da SA n° 174757/028, o que segue:

a) Justificativas quanto ao pagamento em atraso das faturas referentes às 1^a à 16^a medições, que gerou o direito a cobrança da Nota Fiscal n° 2094, referente à atualização monetária das referidas faturas.

b) Informar a previsão para realização do recebimento definitivo tendo em vista já ter transcorrido o prazo de 90 dias do recebimento provisório, ocorrido em 20.01.2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não houve, à época, providências do gestor no sentido de evitar a falha.

CAUSA:

Pagamento intempestivo das faturas, gerando despesas com atualizações monetárias.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, a Unidade informou que:

a) Os pagamentos efetuados em atraso à Empresa EC Engenharia e Consultoria Ltda que geraram a Fatura n° 2094, referente a atualização monetária das medições 1a a 16a, deveram-se à escassez de quota orçamentária e recursos financeiros, que apesar de terem sido solicitados dentro do prazo para pagamento foram atendidos com relativo atraso.

b) As vistorias para recebimento definitivo foram realizadas no período de 17.04 a 22.04.2006 e o Termo de Recebimento Definitivo foi lavrado em 22.05.2006. O referido documento encontra-se na SR/DPF/RN e está sendo encaminhado à sede para arquivamento.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das manifestações do órgão, esta equipe de auditoria assim se posiciona:

a) Observa-se que devido ao não planejamento da disponibilidade orçamentária para execução do empreendimento, uma obra que deveria ter sido executada em 30 meses foi executada em 43 meses, o que gerou reajustes maiores que os inicialmente previstos e pagamento de atualização monetária de diversas faturas, decorrentes do atraso no pagamento (até 66 dias), conforme verificado no Pagamento da 12^a medição.

b) Apesar de não ter sido apresentado à Equipe de Auditoria, a Unidade informou que o Termo de Recebimento Definitivo foi lavrado em 22.05.2006, o que corresponde a um prazo superior ao de 90 dias estabelecido pela legislação e citado na Cláusula XVI do Contrato, item 16.4.

RECOMENDAÇÃO:

Do exposto, recomendamos ao DPF:

a) Programar a execução das obras de acordo com o orçamento disponível, de modo a evitar que os contratos sejam prorrogados por longos períodos e reajustados um número de vezes maior que o previsto, de modo a garantir o princípio da economicidade.

b) Envidar esforços no sentido de efetivar os recebimentos definitivos das obras no prazo de 90 dias do recebimento provisório, de modo a cumprir o art. 73, b, e § 3o da Lei nº 8.666/93, bem como as Cláusulas dos Contratos pertinentes ao assunto.

8.2.6.4 INFORMAÇÃO:

Por ocasião da análise da execução dos contratos verificamos que o Departamento de Polícia Federal celebrou em 19.09.2005 com a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda o Contrato n.º 45/2005- COAD/DLOG/DPF (Proc. n.º 08200.010721/2005-04), objetivando a aquisição de 101 veículos automotores, decorrente da adesão à Ata do Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 91/2004, cujo procedimento licitatório foi realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, conforme Processo n.º 08008.00333/2004-56. A entrega dos veículos, já adaptados, foi pactuada para ocorrer na Divisão de Serviços Gerais - DSG/COAD, localizada na SAIS - Área Especial 07 Lote 9, Setor Policial Sul - Brasília e nas Unidades responsáveis nos estados a serem atendidos, dentro de 90 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O valor global do contrato importou em R\$ 8.416.394,10, considerando os preços a seguir discriminados, os quais foram cotados na proposta de preços apresentada pela contratada no referido Pregão:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUAN T | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------------|--------------|
| 27 | Veículo tipo PICK UP, cabine dupla, ostensivo,p/ patrulhamento urbano | 10 | 75.843,16 | 758.431,60 |
| 29 | Veículo tipo PICK UP, cabine dupla, descaracterizado,para patrulhamento.Urbano | 02 | 69.200,00 | 138.200,00 |
| 30 | Veículo tipo PICK UP, cabine dupla, descaracterizado,para patrulhamento.Urbano | 39 | 60.900,00 | 2.375.100,00 |
| 35 | Veículo tipo SPORT UTILITY, cabine dupla, ostensivo,p/ patrulhamento urbano | 50 | 102.889,25 | 5.144.462,50 |

Em 20.12.2005 foi firmado com a empresa Nissan o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 45/2005, objetivando a prorrogação do prazo de entrega dos veículos por mais 30 dias, ou seja, de 21 de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006. Posteriormente, em 20 de janeiro de 2006, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao referido contrato, prorrogando o prazo de entrega por mais 15 dias, ou seja, de 21 de janeiro de 2006 a 04.02.2006, ocasião em que os veículos foram entregues e pagos.

RELATORIO NR : 174766

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF

MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.2.6.5 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos processos de pagamentos efetuados à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.

A Unidade mantém o Contrato nº 08/2002, firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia fixo comutado de longa distância, de fixo para fixo e de fixo para móvel, originadas no Distrito Federal para as regiões I (RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, RR) e III (SP) e de longa distância internacional.

A vigência inicial do contrato era de 01.08.2002 a 31.12.2002, com previsão de prorrogações até o limite máximo de 60 meses. Constam prorrogações da vigência inicial até 31.12.2005.

Da análise efetuada nos Processos n.ºs. 08280.000436/2005-24, 08280.020659/2005-16, 08280.004069/2005-38, 08280.004070/2005-62, 08280.005013/2005-09, 08280.013998/2005-38, 08280.011662/2005-31, 08280.005016/2005-34 e 08280.017880/2005-89, referentes aos pagamentos das despesas de telefonia, constatou-se as seguintes impropriedades:

a) Pagamentos das despesas de telefonia constantes dos Processos n°s. 08280.020659/2005-16, 08280.004069/2005-38, 08280.004070/2005-62, 08280.005013/2005-09, 08280.013998/2005-38, 08280.011662/2005-31, 08280.005016/2005-34 e 08280.017880/05-89, tendo como favorecido o Banco do Brasil e não a Embratel.

b) Ausência de declaração de que as ligações foram realizadas no interesse do serviço, com a identificação das ligações particulares e recolhimento do respectivo valor.

c) Ligações efetuadas para 0300, constantes dos Processos n°s 08280.000436/05-24, 08280.004069/05-38, 08280.004070/05-62, 08280.005013/05-09, 08280.013998/2005-38 e 08280.011662/05-31, sem a informação de que elas foram realizadas no interesse do serviço.

d) Pagamento de encargos financeiros - conta em atraso, nos Processos n°s 08280.020659/05-16, 08280.004070/05-62, 08280.000436/05-24, 08280.005016/05-34 e 08280.004069/05-38.

e) Recebimento de ligações a cobrar de móvel e fixo, locais e interurbanas, em que haja informação de que as mesmas foram realizadas no interesse do serviço (Processos n° 08280.004070/05-62, 08280.005013/05-09 e 08280.011662/05-31).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Falta de acompanhamento dos serviços objeto do contrato.

CAUSA:

Entendimento divergente quanto ao teor das normas aplicadas.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria n° 166429/11, a Superintendência Regional do DPF/DF apresentou as seguintes justificativas:

a) Os pagamentos foram efetuados conforme determinação da STN/COFIN, mensagem n° 2005/0135961, por meio de ordem bancária de fatura.

b) Todas as ligações são controladas pelas chefias, que atestam as ligações efetuadas, e são de interesse do serviço, cabendo a comunicação por parte de cada chefia das ligações com ressalvas. Será providenciado um carimbo para identificar as ligações no interesse de serviços.

c) Foram expedidos memorandos aos responsáveis pelas ligações efetuadas, solicitando esclarecimentos e recolhimento dos valores para as que não forem devidamente justificadas.

d) As faturas são recebidas no Setor de Protocolo com curto espaço de tempo para processamento e confrontação, de onde são encaminhadas para o Núcleo de Telecomunicação e posteriormente separadas por Setores para o devido ATESTO e verificação das ligações em razão dos serviços, por parte de cada chefe. Em seguida, são encaminhadas ao NEOF para pagamento. No Núcleo Orçamentário é solicitado, através do Sistema desenvolvido pela Coordenação Orçamentária e Financeira/DPF, recursos para pagamento, cujo repasse é unicamente de responsabilidade daquela Coordenação. Foram também tomadas providências junto à empresa de Telefonia, para dilação do prazo de vencimento das faturas, e aos Correios e Telégrafos que atribuiu a demora nas entregas das faturas às últimas greves da categoria.

e) Foram expedidos memorandos para os responsáveis pelas ligações efetuadas, solicitando esclarecimentos e recolhimento dos valores para as ligações que não forem devidamente justificadas.

Por meio do Ofício SRA/SR/DPF/DF n° 1475/2006, de 23.08.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas para os itens "b", "c" e "e", que os documentos e comprovantes de recolhimento foram anexados ao processo, e informa a apresentação de cópia dos mencionados documentos junto à presente justificativa. Em relação ao item "d", acrescentou que a época não havia disponibilidade orçamentária.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício SRA/SR/DPF/DF n° 1475/2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) Acatamos a justificativa apresentada.

"b", "c" e "e") A justificativa pode ser parcialmente acatada, condicionada à comprovação da identificação das ligações de caráter particular, se houver, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento.

Considerando a justificativa apresentada, quando da análise do Relatório Preliminar, averigua-se que a Unidade não logrou êxito na comprovação da identificação das ligações particulares, pois não apresentou a documentação para tal fim, afirmando que os comprovantes foram a pensados aos processos. A comprovação de recolhimento resumiu-se a apresentação de cópia impressa da transação "Consulta Documento Hábil CPR", com valor total de R\$ 56,01 referente recolhimento de telefone, sem identificação ou individualização de processo que originou o recolhimento. Assim, a averiguação da conformidade dos documentos pensados ao processo, conforme mencionado anteriormente, e do valor recolhido somente poderá ser feita quando da Auditoria de Acompanhamento da Gestão 2006.

d) A Unidade não comprovou a inexistência de recursos para efetuar o pagamento das faturas no vencimento. Ressalta-se que mesmo quando da justificativa apresentada em atenção ao Relatório Preliminar, a Unidade restringiu-se a afirmar a inexistência do recursos para efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato. A exigência visa atender aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos, cujas informações devem estar disponíveis no processo para motivar e justificar o gasto público, no caso o encargo financeiro.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos:

"a", "b", "c" e "e") Fazer constar dos processos a declaração que as ligações foram realizadas no interesse do serviço, em especial quando se tratar de recebimento de ligações a cobrar de móvel e fixo, locais e interurbanas; e promover o controle dos ressarcimentos de ligações particulares, fazendo constar dos processos, os procedimentos de identificação das ligações particulares e seu devido recolhimento.

d) Incluir nos processos em que haja o pagamento de encargos financeiros por atraso, a documentação comprobatória que fundamente e justifique a sua ocorrência, apurando a responsabilidade dos agentes que derem causa ao pagamento dos encargos quando não ficar comprovada a ausência de créditos.

8.2.6.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos processos de pagamento de contas telefônicas da Brasil Telecom.

Trata-se de análise efetuada nos processos a seguir indicados, de pagamento aos contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa Brasil Telecom e a Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal.

Processos: 8280.004746/05-18, 08280.004746/05-18, 08280.007935/05-42, 08280.016691/05-85, 08280.016691/05-85, 08280.012752/05-49, 08280.012752/05-49, 08280.016340/05-99, 08280.016340/05-99, 08280.019850/05-15, 08280.019850/05-15, 08280.001257/05-12, 08280.001257/05-12, 08280.004066/05-02, 08280.011572/05-40, 08280.012168/05-93, 08280.012168/05-93, 08280.018776/05-10, 08280.018776/05-10, 08280.019364/05-99, 08280.002791/05-38, 08280.002791/05-38, 08280.012168/05-93, 08280.012168/05-93, 08280.011572/05-40, 08280.010290/05-25, 08280.014043/05-06, 08280.017733/05-10, 08280.010691/05-85, 08280.016340/05-95.

Observou-se, preliminarmente, que os processos de pagamento faziam referência a três contratos, todos firmados com a Brasil Telecom, conforme detalhado a seguir:

- Contrato Emergencial n° 01/2005-SRA/SR/DPF/DF Processo n° 08280.003453/2005-13 Objeto:

item 1 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada local digital e conurbada, 500 números DDR (ramais) e 03 (três) feixes E1;

item 2 - 45 linhas diretas e serviços de telefonia fixa comutada local e conurbada;
item 3 - 13 linhas privadas e serviços. Vigência: 03.03.2005 a 03.09.2005 (180 dias) Valor total estimado: R\$ 105.994,23.

Nota de Empenho: 2005NE900054 - Estimativo (Cláusula Oitava) - Contrato Emergencial nº 09/2005-SRA/SR/DPF/DF Processo nº 08280.022490/2005-21 Objeto:

item 1 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada local digital e conurbada, 500 números DDR (ramais) e 03 (três) feixes E1;

item 2 - 45 linhas diretas e serviços de telefonia fixa comutada local e conurbada;
item 3 - 13 linhas privadas e serviços. Vigência: 03.09.2005 a 03.03.2006 (180 dias). Valor Total estimado: R\$ 256.791,34.

Nota de Empenho: Apesar da Cláusula Oitava citar que foi emitida Nota de Empenho, não foi preenchido o espaço destinado à informação.

- Contrato nº 007/02 - SRA/SR/DPF/DF Processo nº 08280.0004980/2005-01 Concorrência nº 001/2002-CPL/SR/DPF/DF Objeto: Prestação de serviços telefônicos fixo comutado de longa distância, de fixo para fixo e de fixo para móvel, Intra-Regional, originadas no Distrito Federal para a região II (AC, MT, MS, RS, SC, PR, TO, GO, RO). Vigência: 02.08.2002 a 31.12.2002, com previsão de prorrogações até o limite máximo de 60 meses. Constam prorrogações da vigência inicial até 31.12.2005. Valor total estimado: R\$ 10.572,89.

Diante dos exames efetuados na execução dos referidos contratos e nos processos relativos aos pagamentos efetuados à empresa contratada, constatou-se a ocorrência de diversas impropriedades especificadas a seguir:

a) Divergência entre os valores das ligações telefônicas constantes das faturas apresentadas pela Brasil Telecom e os constantes da Planilha de Formação de Preços, apresentada pela empresa quando da dispensa de licitação para contratar os serviços de telefonia.

b) Ausência de detalhamento por meio de forma de memória de cálculo e Notas Fiscais, da forma de aplicação e dos descontos ofertados pela Brasil Telecom, constantes do contrato firmado.

c) Utilização dos empenhos 2005NE900040, 2005NE900028 (interurbano) 2005NE900054 (fixo), sem identificação do contrato ao qual está vinculado, o que dificultou a verificação dos pagamentos efetuados, por parte do Controle Interno.

d) Anúncios fonados no Correio Braziliense nos dias 09/12/2004 e 12/12/2004, nos valores de R\$ 46,46 e R\$ 81,21 respectivamente, informados no Processo nº 08280.001257/05-12 (Fatura 0502.00.534.061-fl. 01 e Nota Fiscal 000.534.061-fl. 02), sem respaldo contratual.

e) Existência de dois processos com o mesmo número 08280.0002791/05- 38, que apesar de tratarem das mesmas contas, contêm ordens bancárias distintas (2005OB900698 e 2005OB900699).

f) Ausência de informação acerca da vinculação contratual dos serviços de canal analógico de voz prestados pela Brasil Telecom (Processo nº 08280.012257/05-82 e Processo nº 08280.022876/05-10).

g) Ausência de declaração de que as ligações foram realizadas no interesse do serviço, com a identificação das ligações particulares e seu devido recolhimento.

h) Ausência de informações acerca do controle dos ressarcimentos de ligações particulares efetuadas, com sua inclusão nos respectivos processos.

i) Identificação de ligações efetuadas para 0300 sem informações de que foram realizadas no interesse do serviço (Processo nº 08280.

010642/05-42, 08280.010290/05-25, 08280.014043/05-06, 08280.018776/05- 10).

j) Pagamento de atualização de valores, multas e auxílio a lista sem comprovação da ausência de crédito, a exemplo de:

| PROCESSO (08280) | FATURA | TIPOS DE SERVIÇOS | VALORES R\$ |
|------------------|-----------------|------------------------|-------------|
| 004746/05-18 | 0502.00.548.971 | Atual. valores/Multas | 1.384,90 |
| 004746/05-18 | 0502.00.548.971 | Auxílio a lista | 15,40 |
| 007935/05-42 | 0504.00.245.046 | Auxílio a lista | 35,00 |
| 016691/05-85 | 0505.00.773.901 | Atual. valores/Multas | 580,27 |
| 016691/05-85 | 0505.00.773.901 | Auxílio a lista | 54,60 |
| 012752/05-49 | 0506.00.541.047 | Auxílio a lista | 22,40 |
| 012752/05-49 | 0506.00.541.047 | Despertador Automático | 0,68 |
| 016340/05-99 | 0507.00.517.400 | Auxílio a lista | 1,40 |
| 016340/05-99 | 0507.00.517.400 | Atual. valores/Multas | 412,90 |

| | | | |
|--------------|-----------------|-----------------------|----------|
| 019850/05-15 | 0507.00.542.091 | Auxílio a lista | 37,80 |
| 019850/05-15 | 0507.00.542.091 | Atual. valores/Multas | 1.319,59 |
| 001257/05-12 | 0502.00.534.061 | Atual. valores/multas | 123,95 |
| 001257/05-12 | 0502.00.534.061 | Anúncio fonado | 127,67 |
| 004066/05-02 | 0502.00.312.192 | Atual. valores/Multas | 24,58 |
| 011572/05-40 | 0505.00.201.476 | Atual. valores/Multas | 16,39 |
| 012168/05-93 | 0505.00.397.633 | Atual. valores/Multas | 72,28 |
| 012168/05-93 | 0505.00.397.633 | Auxílio a lista | 2,80 |
| 018776/05-10 | 0507.00.200.354 | Atual. valores/Multas | 54,59 |
| 019364/05-99 | 0508.00.500.740 | Atual. valores/Multas | 155,31 |
| 002791/05-38 | 0502.00.548.971 | Atual. valores/Multas | 1.225,22 |
| 002791/05-38 | 0502.00.548.971 | Auxílio a lista | 19,60 |
| 012168/05-93 | 0505.00.749.989 | Atual. valores/Multas | 72,38 |
| 012168/05-93 | 0505.00.749.989 | Auxílio a lista | 2,80 |
| 011572/05-40 | | Atual. valores/Multas | 16,39 |

1) Recebimento de ligações a cobrar de móvel e fixo, locais e interurbanas, sem informação de que foram realizadas no interesse dos serviços:

| PROCESSO | OBSERVAÇÃO |
|--------------------|--|
| 08280.001257/05-12 | Local a cobrar DLC - VC1 (celular local) |
| 08280.007935/05-42 | Locais e interurbanos de móvel/fixo a cobrar |
| 08280.010290/05-25 | Interurbanos recebidos a cobrar |
| 08280.012168/05-93 | Chamadas locais a cobrar |
| 08280.014043/05-06 | Chamadas recebidas a cobrar |
| 08280.017733/05-10 | Interurbanos recebidos a cobrar |
| 08280.019364/05-99 | Locais a cobrar |
| 08280.004746/05-18 | Locais a cobrar |
| 08280.010691/05-85 | Locais a cobrar de móvel |
| 08280.016340/05-95 | Locais a cobrar de fixo e móvel |
| 08280.007935/05-42 | Chamadas recebidas de móvel a cobrar |
| 08280.019850/05-15 | Chamadas recebidas de móvel a cobrar |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Falta de definição de critérios quanto aos serviços de telefonia.

CAUSA:

Ausência de normas sobre utilização de telefonia na Unidade e falta de controle e acompanhamento do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 166429/09, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

a) A planilha apresentada no contrato é de forma sintética e as faturas abrangem todos os serviços e detalham as contas utilizadas na Superintendência. A planilha contempla apenas os tráfegos fixos para fixos, fixos para móvel, das linhas diretas, troncos digitais, linha privadas. Vale ressaltar que esta última representa a grande maioria dos serviços utilizados pela Unidade.

b) Os valores dos descontos são aplicados sobre os valores dos planos, contudo constatou-se que os mesmos não foram concedidos. Porém, em contato com a empresa, será feita nova fatura com os descontos e devolvido o valor referente aos descontos não processados, em forma de créditos nas próximas faturas.

c) A Unidade informou o que segue:

- 2005NE900040 - Contrato Emergencial de 2004 que durou até fevereiro de 2005.
- 2005NE900054 - Contrato Emergencial nº 01/2005 que se refere ao período de março a agosto de 2005.
- 2005NE900290 - Contrato Emergencial nº 09/2005 que se refere ao período de setembro de 2005 a fevereiro de 2006, sendo empenhado até 31/12/2005.
- 2005NE9000028 - Contrato nº 07/2005 - Interurbano.

d) Foi expedido o Memorando nº 227/05-SRA/SR/DPF/DF, ao Setor competente para que justificasse se as ligações ocorreram no interesse do serviço ou, caso contrário, que efetivasse o seu recolhimento.

- e)** Trata-se de processos com telefonia DDD e telefonia local que ficavam em processos juntos, com a emissão de uma única fatura. Após regularização da BRASIL TELECOM, foram divididos.
- f)** Os canais analógicos de voz estão amparados no mesmo contrato de STFC local.
- g)** O carimbo posto nas faturas, no nosso entendimento, diz que as ligações são de interesse do serviço, conforme orientado a todas as chefias e que as ligações que não são de serviço é feito um processo separado para pagamento das faturas, porém será providenciado um novo carimbo.
- h)** Os ressarcimentos das ligações são feitos em processos separados. Doravante serão anexados ao contrato.
- i)** Foram expedidos memorandos aos chefes dos Setores responsáveis pelas ligações para que justificassem ou efetivassem o devido ressarcimento.
- j)** As faturas são recebidas no Setor de Protocolo com curto espaço de tempo para processamento e confrontação, onde são encaminhadas para o Núcleo de Telecomunicação, onde posteriormente são separadas por Setores para o devido ATESTO e verificação das ligações em razão dos serviços, por parte de cada chefe. Após são encaminhadas ao NEOF para pagamento. No Núcleo Orçamentário são solicitados, através do Sistema desenvolvido pela COF, os recursos para o pagamento. O repasse desses recursos é unicamente de responsabilidade da COF. Foram, também, tomadas providências junto empresa de telefonia para dilação do prazo de vencimentos das faturas.
- l)** Foram expedidos memorandos aos setores responsáveis pelas ligações, para que justificassem a necessidade do serviço ou providenciassem o devido recolhimento.

Por meio do Ofício SRA/SR/DPF/DF nº 1475/2006, de 23.08.2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade acrescentou às suas justificativas o que segue:

- a)** Informo que os valores cobrados são sempre os que são apresentados na planilha de formação de preços. As contas são detalhadas para melhor confrontação e correspondem ao valor cotado. Conforme planilha até 31/10/2004 o valor do pulso era de 0,13963, a partir de 01/11/2004 o valor passou para 0,14468 e até 02/07/2005. A partir de 03/07/2005 e até 13/06/2006 o pulso foi para 0,15520.
CÓPIA DA PROPOSTA EM ANEXO (FL. 54 DO PROCESSO)
Conforme verifica na fatura de nº 000.516.766 (como exemplo)
- Leitura anterior/atual 011459/011588
- Diferença 129 que correspondem aos pulsos o qual devemos multiplicar pelo valor, na época, que era de 0,14468, tem-se como resultado 18,66 (valor que estar na fatura). Toda documentação com os detalhes seguem em anexo. Paro os minutos, segue os mesmo procedimentos.
- b)** Em atenção a falha detectada pela equipe de auditoria, foi imediatamente adotada providencias, junto a empresa, onde elaborou novas faturas com valores glosados dos descontos, segue em anexo a memória de cálculos com valor devido e reconhecido imediatamente, sendo sanado a falha.
- Alíneas "d", "g", "i", "j", e "l"** - Informo que esta Unidade adotou novas providencias, foram providenciados recolhimentos das ligações, comprovação em anexo, bem como justificativa legal.
- e)** O sistema da empresa, na época, não estava programado para emissão de faturas de longa distancia e local em separados, posteriormente foi adaptado para emissão das faturas em separados. Esta Unidade adotou providencias e sanou a falha detectada, conforme documentação em anexo.
Afirmo a existência de empenhos diferentes para os contratos celebrados, são eles: 2005NE900054, 2005NE900040 e o empenho de nº 2005NE900028 que cobre os serviços de longa distância.(comprovação em anexo).
- f)** Os canais analógicos correspondem as 45 linhas diretas, que já fazem parte do objeto do contrato.
- h)** Segue a comprovação dos recolhimentos.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as manifestações trazidas ao conhecimento da equipe de auditoria por meio do Ofício SRA/SR/DPF/DF nº 1475/2006, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) A justificativa apresentada pela Unidade não elide o questionamento efetuado, visto que os valores a serem cobrados devem ser aqueles informados na Planilha de Formação de Preços, conforme constou da proposta apresentada pela empresa, em obediência aos termos dos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos, os quais dispõem que "§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam" e "§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta".

b) De acordo com o posicionamento da Unidade confirmou-se que o desconto previsto em contrato não está sendo aplicado. Também não foi apresentada, pela Unidade, a memória do cálculo evidenciando os valores corretos e a diferença devida pela empresa.

c) A Unidade apresentou justificativa parcial para o item, visto não ter evidenciado a correlação entre as Notas de Empenho emitidas, os contratos referentes e as respectivas ordens bancárias.

"d", "g", "i", "j" e "l" - Não obstante o teor das justificativas apresentadas pela Unidade, deve ser esclarecido o objetivo das ligações mencionadas, visto que a sua ausência sugere fragilidade dos controles efetuados pela Administração.

e) Da justificativa da Unidade confirma-se a realização do pagamento de contratos diferentes por meio de uma única nota fiscal e do mesmo empenho. Ressalte-se que o Contrato de ligação local é o Emergencial nº 01/2005, enquanto o Contrato que cobre os serviços de telefonia fixa de longa distância é o de nº 007/2005.

f) Apesar de a Unidade alegar que os serviços de Canal Analógico de Voz, constantes dos Processos nº 08280.012257/05-82 e nº 08280.022876 /05-10, estão amparados no Contrato de STFC local, não ficou evidenciada na cláusula contratual referente ao objeto ou na proposta inicial da empresa a inclusão e previsão de preço destes serviços, carecendo de comprovação por parte da Unidade ou exclusão por falta de cobertura contratual.

h) A despeito da alegação, a Unidade não comprovou a existência de controles de ressarcimentos de ligações particulares.

Quanto as justificativas apresentadas em decorrência do Relatório Preliminar e por considerar que elas não inovaram em relação àquelas apresentadas anteriormente ou esclareceram de forma conclusiva as constatações relacionadas no ponto, serão confrontadas com os documentos constantes dos processos analisados quando da Auditoria de Acompanhamento da Gestão de 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das justificativas apresentadas, recomendamos à Unidade:

a) Cumprir as determinações constantes dos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos, os quais estabelecem que "§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam" e "§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta".

b) Requerer da empresa contratada a apresentação da memória de cálculo contendo os valores referentes à aplicação do percentual de desconto acordado nos termos contratuais, de forma a efetivar o recolhimento do valor apurado referente ao montante devido, nas próximas faturas.

"c" e "e" - Evitar o pagamento por meio de uma única Ordem Bancária e Nota de Empenho para vários contratos, ainda que o credor seja o mesmo, visto que deve haver vinculação entre os documentos formais da despesa.

"d", "g", "h", "i" e "l") Fazer constar dos processos a declaração de que as ligações foram realizadas no interesse do serviço, em especial, quando se tratar de recebimento de ligações a cobrar de móvel e fixo, locais e interurbanas e

promover o controle dos ressarcimentos de ligações particulares, fazendo constar dos processos, ainda, os procedimentos de identificação dos serviços de anúncio fonado e 0300, efetuados no interesse do serviço e, caso particular, proceder ao recolhimento do valor pago.

f) Evidenciar no Termo Contratual assinado com a empresa Brasil Telecom a cobertura dos serviços canais analógicos de voz e o valor a ser cobrado por sua prestação, sob pena de impugnação da despesa por falta de amparo legal.

j) Incluir nos processos em que haja o pagamento de encargos financeiros por atraso, a documentação comprobatória que fundamente e justifique a sua ocorrência, apurando as responsabilidades dos agentes que deram causa ao fato, quando for o caso, contabilizando os valores na conta específica de multas/encargos financeiros, em atenção aos termos do art. 77 do Decreto-Lei nº 200/67.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.2.6.7 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas sem cobertura contratual.

A Coordenação de Tecnologia da Informação efetuou o pagamento à empresa IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, em desacordo com o estabelecido na legislação, relativamente a locação de equipamentos de informática sem cobertura contratual, por meio da Ordem Bancária nº 2005OB000410, de 29.12.2005, no valor de R\$ 291.231,88, conforme Notas Fiscais nºs 025032, 025033 e 025034.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor manifestou-se no sentido de que a utilização da licença não poderia sofrer solução de continuidade e que o processo licitatório foi concluído somente em 08.11.2004.

CAUSA:

Atraso no processo licitatório.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento aos questionamentos formulados pela SA nº 174774/004, a Unidade, por meio do Ofício nº 038/2006 - GAB/CTI/DLOG/DPF de 16.03.2006, informou que o pagamento feito à Empresa IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda foi efetuado com base no Parecer nº 186/2005 da Assessoria Jurídica do Departamento de Polícia Federal. Tal parecer autorizava o pagamento das Faturas nºs 25032, 25033 e 25034, a título de indenização pelos serviços prestados pela empresa no período de 01.09.2004 a 07.11.2004, tendo em vista a impossibilidade da descontinuidade dos serviços prestados. Informou, ainda, que durante o período em que ficou sem cobertura contratual, tramitava o Processo Licitatório nº 08206.002406/2004-64, destinado a atender a prestação destes serviços, tendo sido iniciado em tempo hábil no dia 04.05.2004, entretanto, diferentes situações impediram que o processo fosse concluído antes do dia 31.08.2004, prazo final de vigência do Contrato anterior.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Na justificativa da Unidade, não foram apresentados os documentos necessários para a comprovação das diferentes situações que impediram que o processo fosse concluído antes de se expirar a vigência do contrato anterior, razão pela qual a justificativa não pode ser acatada.

RECOMENDAÇÃO:

Cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis,

tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.2.6.8 INFORMAÇÃO:

A Unidade emitiu diversas notas de empenho na modalidade "Não se aplica", relativamente a despesas que não se caracterizavam como sendo desta modalidade, uma vez que eram despesas junto a fornecedores e prestadores de serviços e que originalmente foram enquadrados em modalidades de licitação divergente daqueles casos, conforme discriminados no quadro a seguir, dentre outros:

| PRESTADOR/FORNECEDOR | N. EMPENHO | VALOR | ORDEM BANCÁRIA |
|-------------------------------|------------|---------------------|----------------|
| Nastec Ltda. | 000041 | 6.500,00 | 900010 |
| Growtec Ltda. | 000051 | 3.224,20 | 900007 |
| Consórcio DPF | 000047 | 1.009.724,75 | RP |
| RF Encomendas Ltda. | 000045 | 9.486,71 | RP |
| Oracle do Brasil Ltda. | 000044 | 58.973,64 | RP |
| GFS Software Ltda. | 000026 | 6.230,16 | RP |
| BEST Ltda. | 000023 | 641.047,39 | 900381 |
| BEST Ltda. | 000037 | 2.122.300,03 | 900393 |
| | | | 900394 |
| | | | 900395 |
| | | | 900396 |
| IMB Brasil | 000024 | 134.814,24 | 900379 |
| IMB Brasil | 000038 | 269.628,48 | 000402 |
| IMB Brasil | 000058 | 268.197,61 | 900411 |
| IMB Brasil | 000057 | 291.231,88 | 900410 |
| Consist | 000025 | 129.576,28 | 900380 |
| Consist | 000050 | 129.576,28 | 900403 |
| Computer Associates | 000029 | 4.739,52 | 900383 |
| Computer Associates | 000043 | 3.210,64 | 900404 |
| Impsat Ltda. | 000031 | 10.422,24 | 900389 |
| PRESTADOR/FORNECEDOR | N. EMPENHO | VALOR | ORDEM BANCÁRIA |
| Federal Serviços Gerais Ltda | 000034 | 4.573,36 | 900398 |
| Patrimonial Segurança Ltda. | 000035 | 52.071,93 | 900399 |
| Servegel Apoio Administrativo | 000036 | 43.521,44 | 900397 |
| Cimcorp Comércio | 000039 | 265.204,68 | 900405 |
| Unitech Rio Comércio Ltda | 000040 | 137.310,00 | 900401 |
| TOTAL | | 5.601.565,46 | |

A Unidade em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 174774/002 informou que as notas de empenho emitidas, todas nos dias 23.12.05 e 28.12.05, foram geradas com a modalidade de licitação "Não se aplica", tendo em vista que o horário de recebimento dos créditos orçamentários (22;26 hs e 21;38 hs, respectivamente) impossibilitou reforçar as notas de empenho pelo SIASG que só funcionou até as 18; hs. A Unidade informou que tentou evitar a impropriedade, porém, o sistema SIAFI apresentou uma limitação e a única modalidade aceita para o empenho era a "Não se aplica". Foi declarado, ainda, que o prazo para emissão de empenho encerrou-se no dia 23.12.2005.

Excepcionalmente, nesse dia o SIAFI funcionou até as 23:45 hs e dia 28.12.2005 até as 23:00hs. Em face da exiguidade de tempo para a realização dos empenhos, devido à limitação do sistema SIAFI, a Unidade não teve outra alternativa que não fosse empenhar na modalidade "Não se aplica".

8.2.6.9 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos procedimentos constantes dos processos de pagamentos referentes ao contrato firmado com a empresa Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos.

Trata a presente análise do processo de pagamento do Contrato nº 05/2000, firmado com a empresa Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos, com vigência inicial de 1.5.2000 a 1.5.2001, com prorrogações até 60 meses.

O citado contrato foi objeto de análise por parte da CGU em 2002, e compôs a constatação nº 10.2.1.3 do Relatório de Avaliação da Gestão nº 114716, que está sendo tratado em ponto específico deste Relatório.

Da análise dos Processos de Pagamentos nºs 08206.000176/2005-80, 08206.000177/2005-24, 08206.001427/2005-43, 08206.001834/2005-51, 08206.002141/2005-85, 08206.002140/2005-31, 08206.002443/2005-53, 08206.002795/2005-17, 08206.003075/2005-61, 08206.003539/2005-39, 08206.003886/2005-61, 08206.004175/2005-12, 08206.004429/2005-94, 08206.004678/2005-80, 08206.004174/2005-60, 08206.001939/2005-18, 08206.002331/2005-01, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Divergência nas horas efetivamente trabalhadas pelos Operadores de Computador II, observada no controle de frequência referente aos meses de janeiro, março, abril, dezembro de 2005, os quais estão cumprindo jornada de no máximo 90 horas mensais, por meio de escalas, acrescido do pagamento de adicional noturno, quando o edital e o Contrato estabelecem uma jornada de trabalho de 6 horas diárias, correspondendo a 126 horas no mês, não prevendo o pagamento de adicional noturno.

b) Não consta do processo informação ou planilha sobre a forma de cálculo do adicional noturno constante das faturas de janeiro a dezembro/2005.

c) Ausência de informação no processo sobre a data de início dos trabalhos realizados por meio de escalas em um posto de 24 horas, inclusive aos sábados e domingos, e a inclusão do adicional noturno na proposta da contratada.

d) Ausência de informação sobre quais são as atividades efetivamente desenvolvidas pelos operadores de computador II, uma vez que as mencionadas no Edital não justificam a necessidade de mantê-los no local de trabalho em plantão de 24 horas.

e) Precariedade nos controles internos exercidos pela administração para acompanhar a quantidade de horas efetivamente executadas e confrontá-las com as informações prestadas pela empresa quando da liquidação das faturas, atestos e pagamentos mensais.

f) Prorrogação do contrato por tempo indefinido, por meio do 4º Termo Aditivo, o qual estabeleceu que o término da vigência ocorreria com a conclusão do certame licitatório, em andamento naquela ocasião.

Controle da vigência:

| | Assinatura | Vigência | Acrescenta |
|----------|------------|-------------------------|--|
| Contrato | 01.05.2000 | 01.05.2000 a 30.04.2001 | 1º ano |
| 2º TA | 01.05.2001 | 01.05.2001 a 30.04.2002 | 2º anos |
| 4º TA | 01.05.2002 | 01.05.2002 | 3º anos – por Prazo indeterminado |
| 8º TA | 01.05.2003 | 01.05.2003 a 20.06.2003 | 50 dias |
| 9º TA | 30.06.2003 | 30.06.2003 a 29.04.2004 | 10 meses – ficou 10 dias sem cobertura |
| 13º TA | 30.04.2004 | 30.04.2004 a 29.04.2005 | 1 ano de vigência |
| 14º TA | 29.04.2005 | 30.04.2005 a 31.10.2005 | 6 meses |
| 15º TA | 27.10.2005 | 01.11.2005 a 31.12.2005 | 2 meses |
| 16º TA | 29.12.2005 | 01.01.2006 a 30.04.2006 | 4 meses |

g) Ausência de documentos que comprovem a responsabilidade da Administração nos atrasos das quitações das faturas constantes dos Processos nºs 08206.0001427/2005-43, 08206.0001939/2005-18 e 08206.002331/2005-01, os quais resultaram no pagamento de atualizações financeiras, nos valores de R\$ 9.175,26, R\$ 4.261,06 e 4.568,88, respectivamente. Registra-se que foram pagos R\$ 285.385,85 e R\$ 129.741,29, referente a atualização financeira em decorrência do atraso no pagamento de faturas à empresa Best em outros exercícios financeiros.

h) Ausência de base legal nos processos para o pagamento das atualizações financeiras.

i) Não atendimento às determinações do item 8.2 da IN/MARE nº 18/97, o qual estabelece que o pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

j) Enquadramento dos empenhos 20005NE00023 e 2005NE00037 na modalidade de "não aplicável".

k) Ausência no processo de cópia da garantia prestada pela empresa em atendimento às disposições do contrato.

l) Divergência nos quantitativos de terceirizados por categoria que estão alocados ao contrato da Best, uma vez que foi constatada variação nos números informados nos processos de pagamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Efetuiu pagamento em desacordo com as especificações do contrato e com a legislação pertinente.

CAUSA:

Descumprimento das Cláusula do Contrato e da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à Solicitação de Auditoria n° 174774/06, a Unidade encaminhou o Ofício n° 042/2006 - GAB/CTI/DLOG/DPF, de 24 de março de 2006, com as seguintes justificativas:

a) A Administração criou uma escala de trabalho para a prestação de serviços e o seu cumprimento levou a redução da carga horária dos prestadores, cuja constatação só agora foi percebida.

b) Quanto ao cálculo do adicional noturno dos Operadores de Computador II, as folhas de ponto e as de pagamento foram apresentadas à equipe de auditoria.

c) Informamos que o trabalho realizado por meio de escalas e o pagamento de adicional noturno tiveram início a partir da vigência do contrato, como previsto no instrumento contratual e na legislação trabalhista, respectivamente.

d) O Relatório Técnico n° 086/2006, datado de 23/03/2006, foi encaminhado posteriormente à equipe de auditoria.

e) Quanto ao acompanhamento do controle interno exercido pela Administração, verificamos se os demonstrativos mensais apresentados pela empresa estão calculados corretamente e se são compatíveis com os valores apresentados na fatura mensal.

f) Quanto aos termos aditivos relativos às prorrogações contratuais, informamos que o 4° Termo Aditivo teve sua vigência alterada pelo 7° Termo Aditivo.

g) Foram emitidas, referentes à atualização financeira, a Nota Fiscal n.º 003527, em decorrência do atraso nos pagamentos das Notas Fiscais n.ºs 003445 e 003483; a Nota Fiscal n° 003557 em decorrência do atraso no pagamento da NF.003524; e a Nota Fiscal n° 003587 em decorrência do atraso no pagamento da NF n° 003547. A responsabilidade pelos atrasos se deu exclusivamente por culpa da Administração, pelos motivos que se seguem:

- A NF 003445 foi emitida no dia 03/01/2005 e protocolada junto a CTI dia 05/01/2005 e a NF.003483 foi emitida no dia 01/02/2005 e protocolada junto a CTI no mesmo dia e o recurso financeiro de ambas só foi disponibilizado no dia 09/03/2005, quando se efetuou o pagamento.

- A NF.003524 foi emitida no dia 01/03/2005 e protocolada junto a CTI no mesmo dia e o recurso financeiro para atender esse pagamento só foi disponibilizado dia 07/04/2005, quando se efetuou o pagamento.

- A NF.003547 foi emitida no dia 31/03/2005 e protocolada junto a CTI no dia 01/04/2005 e o recurso financeiro para atender esse pagamento só foi disponibilizado dia 29/04/2005.

Então, o motivo dos atrasos se deu unicamente por falta de recursos financeiros de responsabilidade exclusiva da Administração, visto que as obrigações contratuais por parte da Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda foram devidamente cumpridas, inclusive quanto à regularidade fiscal.

h) O cálculo das atualizações financeiras foi feito segundo o previsto na Cláusula 8ª do Contrato n° 005/2000, em conformidade com o item 8.1.1 da IN/MARE n° 18/1997.

i) A empresa apresentou cópias das folhas de pagamentos e a área competente já está anexando-as aos processos de pagamentos.

Entretanto, ainda não recebemos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais. O setor responsável está tomando medidas necessárias para evitar reincidência.

j) Os empenhos 2005NE000023 e 2005NE000037 foram feitos na modalidade "Não se Aplica" pelo fato de terem sido efetuados no SIAFI, tendo em vista que o horário de

recebimento dos créditos orçamentários (22:26 e 21:38 horas - respectivamente) impossibilitou reforçar as notas de empenho pelo SIASG que só funcionou até às 18:00 horas. Tentou-se evitar essa impropriedade, porém, o sistema SIAFI apresentou uma limitação e a única modalidade aceita para empenho era a "Não se Aplica".

k) A cópia da garantia prestada pela empresa foi encaminhada posteriormente à equipe de auditoria.

l) Informamos que o quantitativo de terceirizados, de acordo com o Contrato Original alterado pelos Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos é o seguinte:

| Categoria | Quantidade |
|------------------------------|-------------------|
| Analista de Sistemas I | 6 |
| Analista de Sistemas II | 14 |
| Analista de Sistemas III | 11 |
| Analista de Sistemas IV | 8 |
| Programador I | 6 |
| Programador II | 9 |
| Auxiliar de Processamento I | 21 |
| Auxiliar de Processamento II | 11 |
| Operador de Computador I | 6 |
| Operador de Computador II | 17 |
| Digitador | 21 |

O Coordenador de Tecnologia da Informação Interino, por meio do Ofício nº 076/2006-GAB/CTI/DLOG/DPF, de 23.5.2006, acrescentou às suas justificativas, em razão do Relatório Preliminar de Auditoria, que "Foi informado à Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/DPF através do Memorando nº 059/2006-GAB/CTI/DLOG, datado de 22/05/2006 solicitando à Diretoria Técnico-Científica - DITEC/DPF, que disponibilize 02 (dois) peritos contábeis para a análise dos cálculos apresentados por este Órgão. Após a apuração dos valores pagos a maior, solicitaremos o ressarcimento à empresa".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos das justificativas apresentadas, incluindo as informações trazidas ao conhecimento da equipe de Auditoria por meio do Ofício nº 076/2006-GAB/CTI/DLOG/DPF, em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria, tecemos os seguintes comentários:

a) Em que pese a Cláusula Primeira do Contrato estabelecer a prestação dos serviços dos operadores de computador durante as 24 horas do dia, observa-se que o edital de licitação e o projeto básico utilizado para contratar os serviços, não previa a descrição para sua prestação nestes moldes. Corroborando com a afirmação o fato de todas as empresas participantes do certame, inclusive a empresa vencedora, não cotarem em suas propostas o adicional noturno.

A categoria de operadores de computador foi contratada com uma carga horária mensal de 126 horas. O estabelecimento de escalas para prestação de serviços em dias alternados por operador de computador está em desacordo com o estabelecido no edital e no contrato e resultou em pagamentos por horas não trabalhadas, além da inclusão do adicional noturno não previsto no edital.

b) A Unidade não apresentou a informação solicitada, pois não efetuou os cálculos dos valores pagos a maior em decorrência da carga horária executada em desacordo com o estabelecido no contrato. A responsabilidade pela quantificação do prejuízo é da Administração.

Deverá ser observado que a realização de escalas ocorreu desde o início da vigência do contrato.

c) A execução dos serviços prestados pela categoria de operadores de Computador II por escala de dias alternados está em desacordo o previsto no edital e no contrato. O questionamento referente ao pagamento do adicional noturno é em razão da falta de previsão e inclusão destes custos na proposta da empresa, gerando pagamentos de valores diferentes daqueles estabelecidos.

d) O documento apresentado, em que pese ter sido elaborado e assinado por terceirizados, atende ao solicitado.

- e)** Conforme se abstrai da justificativa da Unidade, os controles exercidos pela Administração resumem-se em conferir os demonstrativos mensais apresentados pela empresa com os valores constantes das Notas Fiscais, denotando que não existem controles de horas executadas pelas categorias contratadas. Registra-se que, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração e este deverá desenvolver controles que lhe permitam aferir se os serviços executados estão de acordo com as cláusulas do Contrato e com os termos do edital de licitação.
- f)** Quanto às prorrogações de vigência do contrato, observa-se que o 7º Termo Aditivo foi assinado em 30.12.2002 e tinha como objeto prorrogar a vigência do contrato para o período de 01.5.2002 à 30.4.2003. Quando o termo aditivo foi assinado, a vigência do contrato já encontrava-se expirada há 8 meses. O termo aditivo de prorrogação deve ser assinado no período em que o contrato esteja em vigor, caso contrário, não tem validade.
- g)** A justificativa atende ao solicitado, mas a Unidade deverá fazer gestões junto aos órgãos responsáveis para que os recursos financeiros sejam liberados em tempo hábil para efetuar os pagamentos.
- h)** A justificativa atende ao solicitado.
- i)** A Unidade não está cumprindo as determinações previstas na IN/MARE nº 18/97, quanto aos procedimentos referentes à comprovação de regularidade quando do pagamento mensal dos serviços.
- j)** As justificativas foram aceitas em decorrência da situação apresentada pela Unidade.
- k)** A justificativa e os documentos encaminhados atendem ao solicitado.
- l)** O quantitativo de terceirizados por categoria informado pela Unidade em sua justificativa está condizente com aqueles constantes do Quinto Termo Aditivo firmado, contudo diverge dos quantitativos efetivamente pagos pela Unidade, conforme pode ser observado, a título de exemplo, nos documentos acostados aos Processos nº 08206.001682/2005-96 e nº 08206.001158/2005-15.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor das justificativas apresentadas e da análise efetuada por esta equipe de auditoria, faz-se as seguintes recomendações:

- a)** Efetuar o levantamento dos valores pagos a maior em razão da efetiva redução da carga horária executada pelos Operadores de Computador II e dos pagamentos dos adicionais noturno, bem assim apurar a responsabilidade de quem autorizou a realização dos serviços em escalas, com alternância de dias trabalhados, resultando em prestação de serviços em quantidades inferiores àquelas previstas em contrato.
- b)** Apresentar os cálculos referentes aos adicionais noturnos constantes das faturas de janeiro a dezembro/2005, compondo ao final, o valor pago a empresa pelos serviços prestados pelos profissionais - Operadores de Computador II.
- c)** Eximir-se da inclusão no valor do contrato, de quantias não previstas no instrumento contratual e na proposta da empresa, ou da execução de serviços de forma diferente daquela estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico e no Contrato, que possa gerar valores não previstos na proposta da empresa.
- e)** Proceder ao rigoroso controle sobre a execução dos contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos art. 67 e 68 da Lei nº 8.666/93, com vistas a minimizar a quantidade de falhas e problemas detectados nos mesmos, com a elaboração de acompanhamentos que permita confrontá-los com os demonstrativos e Notas Fiscais apresentadas pela empresa.
- f)** Celebrar termos aditivos de prorrogação, quando necessário e conveniente para a Unidade, dentro do prazo de vigência do contrato.
- "i" e "l") Cumprir as determinações do item 8.2 da IN/MARE, quando dos pagamentos de serviços realizados pela empresa prestadora, fazendo juntada aos processos de pagamento, das GPS, GFIP e folha de pagamento específica para o contrato celebrado com a Unidade.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

8.2.6.10 INFORMAÇÃO:

Foram analisados pagamentos por amostragem referentes a empresas selecionadas, os quais guardaram coerência com as cláusulas contratuais, regularidade fiscal e prazo para pagamento do favorecido a contar do atesto das notas fiscais.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.2.6.11 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de refeições.

Por meio da análise da execução do contrato nº 004/2004, celebrado com a empresa Maria Rosa Silva do Nascimento - ME, CNPJ 34.945.022/0004-46, cujo objeto é o fornecimento de refeições aos custodiados da SR/DPF/AP, constatou-se o pagamento de refeições em número superior ao necessário para atender ao quantitativo de detentos naquela Unidade.

| Mês | Custodiados | Cafés Necessários (30 dias) | Cafés Pagos | Refeições Necessárias (30 dias) | Refeições Pagas |
|--------------|-------------|-----------------------------|-------------|---------------------------------|-----------------|
| Janeiro | - | - | - | - | |
| Fevereiro | - | - | 143 | - | 291 |
| Março | - | - | - | - | |
| Abril | - | - | - | - | |
| Maio | 1 | 30 | - | 60 | |
| Junho | 1 | 30 | - | 60 | |
| Julho | 1 | 30 | - | 60 | |
| Agosto | 3 | 90 | - | 180 | |
| Setembro | - | - | - | - | |
| Outubro | 2 | 60 | 212 | 120 | 429 |
| Novembro | - | - | - | - | |
| Dezembro | - | - | - | - | |
| TOTAL | | 240 | 355 | 480 | 720 |

No dia 23 de dezembro de 2004, por meio do despacho nº 093/2004/NAD/SRA/SR/DPF/AP, foi solicitado o fornecimento de almoço para servidores da Unidade. A despesa, no valor de R\$ 33,00 foi autorizada pela Superintendente em Exercício, Servidora de Mat. SIAPE nº13360051 e paga mediante NF nº 001433, de 23/02/2005, emitida por Maria Rosa Silva do Nascimento - ME.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagamento de refeições em quantidade superior ao necessário.

CAUSA:

Falta de controle na execução do contrato de fornecimento de refeições aos custodiados.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar, o chefe do Setor Regional de Administração da SR/DPF/AP, servidor Mat. SIAPE nº 14777967, por meio da Resposta de Auditoria nº 030/2006-SRA/SR/DPF/AP, informou que:

"Em relação a tabela apresentada na solicitação de auditoria prévia, temos a informar o seguinte:

a) foi solicitado ao Chefe da Custódia, desta Superintendência, informações detalhadas sobre todos os custodiados de 2005, inclusive os que entraram no ano de 2004 e permaneceram em 2005;

b) os valores pagos no mês de fevereiro/2005 contém residual de consumo do ano de 2004, pois haviam custodiados que entraram no final de 2004 e permaneceram no começo de 2005;

c) segue planilha atualizada, contendo os nomes de todos os custodiados do ano de 2005, com os respectivos tempos de permanência."

Com relação ao pagamento de refeições aos servidores da Unidade em 24/12/2004, o chefe do Setor Regional de Administração da SR/DPF/AP, servidor Mat. SIAPE nº 14777967, por meio da Resposta de Auditoria nº 031/2006- SRA/SR/DPF/AP, informou que:

"Em observância aos documentos referentes à despesa elencada na NF nº 1433, verifica-se no dia 24 de dezembro de 2004 houve a expedição do Despacho nº 093/2004-MAD/SRA/SR/DPF/AP. ao SRA/SR/DPF/AP, o qual por Despacho exarado no documento acima mencionado foi encaminhado à Diretoria Regional Executiva para autorização e posteriormente ao Gabinete da Superintendência, que exarou o autorizo assinado pela Delegada de Polícia Federal de Mat. SIAPE nº 13360051, Superintendente Regional, em exercício há época (sic).

Informamos, ainda, que o objeto do contrato de fornecimento para refeições, não prevê o fornecimento de refeições para servidores".

Por meio do ofício nº 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, de 13/03/2006, o gestor informou que "foi providenciado o envio do ofício nº 048/2006- SRA/SR/DPF/AP, à empresa Maria Rosa Silva do Nascimento - ME, solicitando que as quantidades pagas a maior fossem abatidas nas Notas Fiscais a serem emitidas no ano de 2006."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Mesmo considerando os novos números informados por meio da Resposta de Auditoria nº 030/2006-SRA/SR/DPF/AP, continuam existindo 58 refeições e 24 cafés da manhã pagos a maior conforme tabela abaixo:

| Item | Custo | Quant. Prevista | Quant. Paga | Quant a maior | Difer. (R\$) | Difer. (%) |
|----------|----------|-----------------|-------------|---------------|--------------|------------|
| Café | R\$ 1,50 | 331 | 355 | 24 | R\$ 36,00 | 7,25 |
| Refeição | R\$ 5,40 | 662 | 720 | 58 | R\$ 313,20 | 8,76 |

Quanto ao pagamento de refeições a servidores, a justificativa do gestor apenas reforça a constatação em tela.

As justificativas são parcialmente aceitáveis uma vez que o fornecedor aceitou abater as refeições pagas a mais nas próximas faturas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se um maior controle na execução do contrato no tocante ao número de refeições fornecidas. É importante ressaltar que o contrato destina-se a fornecimento de refeições aos custodiados, não podendo ser fornecidas refeições para diferentes finalidades.

8.2.6.12 CONSTATAÇÃO:

Pagamento antecipado por obras não realizadas.

Constatou-se o pagamento antecipado pela realização de obras de ampliação e reforma nas delegacias da Polícia Federal em Macapá e Oiapoque. As obras foram contratadas com a empresa Casa Prática Ltda, CNPJ nº 02.816.321/0001-94, mediante tomadas de preços abaixo relacionadas:

| Tomada de Preços | Contrato | Objeto | Valor |
|------------------|------------------------|--|----------------|
| 001/2005 | 009/2005 de 09/12/2005 | Serviço de reforma e modernização nas dependências da SR/DPF/AP | R\$ 81.868,78 |
| 002/2005 | 008/2005 de 24/11/2005 | Serviço de reforma e ampliação da DPF/OiapoqueAP e 04 residências funcionais | R\$ 546.348,29 |
| 003/2005 | 010/2005 de 23/12/2005 | Construção de 4 garagens e um depósito na sede da DPF/AP | R\$ 39.968,91 |

As obras tiveram seus inícios autorizados mediante as Ordens de Execução de Serviços nº 001/2005, 002/2005 e 003/2005 com datas de início e conclusão previstas

conforme tabela abaixo. No entanto, em 28 de dezembro de 2005, todos os contratos foram pagos integralmente antes da conclusão das obras.

| Contrato | Ordem de Execução | Início Previsto | Término Previsto | Data Ordem Bancária | Número da OB | Valor Contrato | Valor Pago |
|----------|-------------------|-----------------|------------------|---------------------|--------------|----------------|------------|
| 010/2005 | 003/2005 | 23Dez2005 | 21Fev2006 | 28Dez2005 | 900526 | 39.968,91 | 40.853,45 |
| 009/2005 | 002/2008 | 09Dez2005 | 04Mar2006 | 28Dez2005 | 900527 | 81.868,78 | 81.868,78 |
| 008/2005 | 001/2005 | 30Nov2005 | 27Fev2006 | 28Dez2005 | 900528 | 546.348,29 | 546.348,29 |

Em verificação no local de execução das obras referentes aos contratos 010/2005 e 009/2005, em 22/02/2006, constatou-se que ambas ainda estavam em fase de acabamento não se justificando a antecipação do pagamento realizado em dezembro de 2005. Ressalte-se que, no caso do contrato 010/2005, foi pago um valor a maior de R\$ 884,54 sobre o valor contratado.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174511/007, foram requisitadas as notas fiscais nº 015, 016 e 017 emitidas pela empresa contratada, bem como os termos de recebimentos das obras em análise. Por meio da Resposta de Auditoria nº 032/2006-SRA/SR/DPF/AP, foram encaminhadas cópias das notas fiscais atestadas pelo servidor de Mat. SIAPE nº 14818213, matrícula nº 12.894, responsável pela fiscalização dos contratos, e autorizadas pelo servidor Mat. SIAPE nº 11624302, superintendente regional da DPF/AP.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Antecipação indevida de pagamentos de obras e inobservância ao Art. 62 da Lei 4.320/64 e Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Contratação de obras utilizando créditos orçamentários com vigência inferior ao tempo necessário para execução das mesmas.

JUSTIFICATIVA:

Instado a se manifestar com relação ao pagamento antecipado das obras referentes aos contratos 008/2005, 009/2005 e 010/2005, o Superintendente em exercício da SR/DPF/AP, servidor Mat. SIAPE nº 4795644, por meio da Resposta de Auditoria nº 034/2006-SRA/SR/DPF/AP, informou que:

"A obra referente ao contrato nº 010/2005 foi entregue no prazo contratado, conforme o Termo de Recebimento de Obra nº 001/2005, cópia anexa.

A obra referente ao contrato nº 009/2005, foi paga antecipadamente, pois a empresa Casa Prática, comprometeu-se a entregar a obra em janeiro de 2006, informamos que a obra está concluída quase que em sua totalidade, faltando apenas a instalação da rede lógica. A empresa Casa Prática, justifica o atraso na conclusão dos serviços devido ao período de chuvas ter comprometido o bom andamento dos trabalhos.

Quanto a obra objeto do contrato nº 008/2005, informamos que a mesma não está concluída e, que o repasse de pagamento foi efetuado da seguinte forma: 45% após 30 dias do início das obras e foram retidos 55% a serem pagos na conclusão da obra. O valor retido encontra-se depositado em conta de investimento em banco oficial, Banco do Brasil S.A. desde 30/12/2005, e os rendimentos serão revertidos ao Tesouro Nacional via pagamento de GRU avulsa, no valor total dos rendimentos".

Em resposta ao Relatório Preliminar, de 06/03/2006, o gestor, por meio do ofício nº 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, de 13/03/2006, explanou que:

"a) Apesar de alegado contrariar o Art. 57 da Lei nº 8.666/1994, utilizamos o parágrafo 1º, item 2 do mesmo artigo, vez que, mesmo alegando a não justificativa de intempéries climáticas voltamos a reivindicar essa mesma justificativa desde quando o que realmente impediu o bom andamento das obras foi a instabilidade do tempo;

b) Informamos que os pagamentos foram antecipados, conforme solicitação verbal do construtor da empresa Casa Prática, tendo em vista que a região do município de Oiapoque e do Estado do Amapá, não possuem logística adequada para o cumprimento dos prazos de entrega dos materiais e equipamentos, necessários às obras. Lembramos que o acesso à Cidade de Macapá e ao Município de Oiapoque dar-se (sic) por via marítima ou aérea, dificultando a realização das mesmas;

c) (...)

d) No dia 03 de março de 2006 o construtor solicitou a dilação de prazo para a entrega da obra;

e) (...)

f) (...) O fato de a aplicação financeira não mencionar a origem dos valores dar-se pelo fato da impossibilidade de transferência dos valores via SIAFI, pois se assim fosse possível teria sido feito.

Então foi emitida a RE nº 2005RE000109, onde constam os créditos para a empresa Casa Prátika, incluindo o valor a ser retido, para o pagamento via nota fiscal nº 0018. A empresa Casa Prátika emitiu um documento para Autorização de Transferência, emitindo o cheque 850245- 5, referente aos 55% do valor do contrato, com o qual foi aberta a conta de investimento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas não são aceitáveis uma vez que os gestores da SR/DPF/AP incorreram nas seguintes falhas:

a) Celebração de contratos com durações superiores às vigências dos respectivos créditos orçamentários, em desacordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

b) Em virtude da curta vigência dos créditos orçamentários, os gestores decidiram por antecipar os pagamentos ferindo, desta forma, o disposto no Art. 62 da Lei 4.320/1964 que impõe que os pagamentos somente sejam ordenados após sua regular liquidação que, segundo o Art. 63 da mencionada lei, "consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito". A solicitação verbal por parte do titular da empresa Casa Prátika não constitui embasamento suficiente para tal antecipação.

c) Com relação ao pagamento do contrato 010/2005, o cronograma físico-financeiro da obra previa sua conclusão em 60 dias a contar da data da Ordem de Execução em 23/12/2005. Entretanto, o Termo de Recebimento está datado de 28/12/2005, ou seja, a obra teria sido realizada em 4 (quatro) dias úteis. Tal fato apenas reforça a impropriedade do ato praticado uma vez que, durante o período de apuração in loco, de 13 à 17 de fevereiro de 2006, foi constatado que a obra encontrava-se em estágio de acabamento faltando a pintura das garagens que somente então foi concluída.

d) Não foi apresentado documento formal da empresa se comprometendo a concluir em janeiro de 2006 a obra referente ao contrato 009/2005 cujo prazo foi fixado em 04 de março de 2006. Em 15/03/2006, por meio do ofício nº 045/2006-SRA/SR/DPF/AP, foi apresentada correspondência emitida pela construtora, datada de 03/03/2006, solicitando prorrogação de prazo até 19/03/2006 em função do período de chuvas, alterações de pontos na rede lógica e problemas de logística. O gestor, por sua vez, justifica os pagamentos antecipados e os atrasos na obra com a instabilidade do tempo e a deficiência logística do Estado do Amapá, particularmente nos municípios de Macapá e Oiapoque. Tais argumentos são falhos uma vez que o período de chuvas no Estado do Amapá possui duração bem definida não podendo ser usado como justificativa para o planejamento ineficiente. Por outro lado, as dificuldades de acesso e infra-estrutura logística não são fatos excepcionais ou imprevisíveis, nem estranhos às partes, nos termos do Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Tais fatores devem ser considerados no planejamento de qualquer obra a ser executada no Estado do Amapá.

e) O cronograma físico-financeiro da obra objeto do contrato 008/2005 previa os seguintes desembolsos:

| Mês 1 (Dezembro) | | Mês 2 (Janeiro) | | Mês 3 (Fevereiro) | |
|------------------|-------|-----------------|-------|-------------------|-------|
| R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| 179.957,92 | 32,94 | 197.677,94 | 36,18 | 168.712,43 | 30,88 |

Ao realizar o pagamento antecipado de 45% do valor do contrato, o gestor pagou mais do que o percentual previsto no contrato firmado com a empresa Casa Prátika Ltda.

f) Conforme extrato apresentado pelo gestor em sua justificativa, existe uma aplicação de R\$ 300.491,40, valor equivalente a 55% do valor do contrato nº 008/2005, em fundo de investimento no Banco do Brasil na conta nº 5.713-4 da

SR/DPF/AP. Em consulta ao SIAFI, verifica-se que a Ordem Bancária nº 900528 foi emitida em favor de Casa Prátika Construção e Incorporação Ltda na Conta Corrente nº 659657, da Agência 0261 do Banco do Brasil. A documentação apresentada pelo gestor demonstra que, por meio do ofício nº 0380/2005-SRA/SR/DPF/AP, de 27/12/2005, foi solicitada a abertura de uma conta em nome da SR/DPF/AP onde foi efetuado o depósito, em 03/01/2006, do cheque nº 850245, emitido pela empresa Casa Prátika Ltda, no valor de R\$ 300.491,40. Tais fatos reforçam a impropriedade do ato praticado, uma vez que comprovam o uso de artifício para permitir o pagamento de despesa além da vigência do crédito orçamentário mediante pagamento antecipado ao fornecedor que, em seguida, devolveu parte do recurso para conta corrente diferente da Conta Única do Tesouro Nacional contrariando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 93.872 de 23/12/1986.

RECOMENDAÇÃO:

A impropriedade em questão foi causada pela contratação de obras utilizando-se de créditos orçamentários com vigência inferior ao tempo necessário para execução das mesmas. Dessa forma recomenda-se, a fim de evitar novas ocorrências desta natureza, que as descentralizações orçamentárias sejam realizadas pela COF/DPF/DF com maior antecedência, permitindo assim que a execução das despesas ocorra dentro do período de vigência dos respectivos créditos orçamentários. Cabe à SR/DPF/AP, por outro lado, abster-se de firmar contratos com prazos superiores à vigência dos créditos orçamentários a eles destinados planejando de forma mais eficiente a aplicação dos recursos destinados à Unidade.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.2.6.13 INFORMAÇÃO:

Verificou-se, relativamente aos contratos examinados por amostragem, que os respectivos pagamentos se deram em consonância com as cláusulas contratuais, bem como com a legislação pertinente. Por oportuno, ressaltou-se que não foi identificada a realização de pagamento sem cobertura contratual.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

8.2.6.14 CONSTATAÇÃO:

Não anexação da comprovação de verificação do SICAF nos pagamentos efetuados. Da análise nos Contratos com a Copysystems, Nortec, Posto Terra e Líder verificou-se que não foi cumprido o disposto nas cláusulas contratuais sobre a consulta "on line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, bem como impressão das declarações demonstrativas da situação da empresa contratada, a serem juntadas ao processo.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram tomadas medidas saneadoras em 2005.

CAUSA:

Falha na conformidade documental e no acompanhamento dos pagamentos pela chefia imediata.

JUSTIFICATIVA:

Consta no Ofício n.º 1245/2006, da SR-DPF/GO, a seguinte justificativa:
"Realmente o Setor competente em alguns pagamentos deixaram de anexar nos processos a consulta do SICAF (já corrigido)."

À SR-DPF/GO emitiu nova justificativa, mediante o Ofício n° 1245/GAB/SR/DPF/GO, de 17.02.2006, transcrita a seguir:

"Reconhecemos que o NEOF embora consultasse o SICAF "ON LINE", deixou de juntar a impressão da consulta em alguns processos de pagamento, falha essa já devidamente sanada e normas internas estão sendo elaboradas para estabelecer passo a passo os procedimentos para realização de pagamentos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a justificativa sinalize para a regularização da falha apontada, considerando que no subitem 10.2.4.1 do Relatório de Auditoria de Gestão n.º 160920, de 08.03.2005, referente ao exercício de 2004, consta recomendação de atendimento ao que determina a IN MARE n.º 05/95, sobre a consulta do SICAF antes dos pagamentos efetuados, não se acatou as justificativas apresentadas, já que a reincidência demonstrou a ineficácia no atendimento à recomendação anteriormente proposta.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se o cumprimento do estabelecido na IN MARE n.º 05/95, sobre a consulta do SICAF antes dos pagamentos efetuados, bem como o acompanhamento processual dos pagamentos, e ainda, conferência criteriosa dos processos quando da conformidade documental.

8.2.6.15 CONSTATAÇÃO:

Falta de recolhimento de Contribuição Previdenciária.

Da análise nos processos de pagamentos de mão-de-obra e serviços, foi verificado que o Órgão não está retendo e recolhendo a Contribuição Previdenciária, tanto na parte patronal (20% sobre a remuneração auferida) quanto nos recibos e notas fiscais da empreitada de mão-de-obra individual (11% sobre o valor bruto da nota), conforme dispõe o artigo 4º da Lei n° 10.666/2003 e artigo 216, inciso I alínea "a" do Regulamento de Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99 com redação dada pelo Decreto 4729/2003.

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor não providenciou o necessário recolhimento da contribuição previdenciária à época dos pagamentos efetuados.

CAUSA:

Inobservância às normas estabelecidas pela Previdência Social.

JUSTIFICATIVA:

A SR-DPF/GO, justificou, mediante o Ofício n° 1245/2006, o seguinte:

"Realmente a falha existe, mas em nenhum momento o NEOF desta Superintendência recebeu qualquer tipo de orientação da Unidade Central (COF/DPF/BSB), de como proceder nestes casos e segundo consulta, não conseguiu informações na mesma Coordenação de como realizar tal procedimento. Assim sendo, esta Unidade deixou de realizar qualquer tipo de contratação com pessoa física até que se resolva a situação."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A alegação de que a Unidade não recebeu qualquer tipo de orientação da COF/DPF/BSB, não elide a falha detectada, visto que o gestor poderia ter consultado, também, o Ministério da Previdência Social, acerca dos procedimentos a serem adotados quanto a retenção da contribuição previdenciária quando da realização dos pagamentos de mão-de-obra e de serviços.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar quando do pagamento de mão-de-obra e de serviços a retenção da contribuição previdenciária, com vistas a cumprir o disposto no artigo 4º da Lei n.º 10.666/2003 e no artigo 216, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Previdência Social aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99 com redação dada pelo Decreto n.º 4.729/2003.

8.2.6.16 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos irregulares.

No Contrato n° 04/2003-SR/DPF/GO, firmado com a Imobiliária Carmo Imóveis, o Termo Aditivo n° 4, de 06.07.2005, alterou o valor da locação, passando de R\$ 4.249,00 mensais para R\$ 4.770,00, retroagido a 01.04.2005.

Contudo, mesmo considerando a retroatividade do Termo Aditivo n° 04, de 06.07.2005, a SRPF-GO já havia efetuado, antes desta data, pagamentos irregulares com o novo valor, referentes a 2005 e 2004, resultando pagamentos a maior, no valor total de R\$ 2.297,98, sendo R\$ 1.042,00 em 2004 e R\$ R\$ 1.255,98 em 2005, conforme a seguir demonstrado:

Composição dos Pagamentos da Imobiliária Carmo Imóveis

| Período | Valor | | | OB | Data |
|------------------|------------------|------------------|-----------------|----------|----------|
| | Devido | Pago | Dif. | | |
| 15.10 a 14.12.04 | 8.498,00 | 9.019,00 | 521,00 | 902096 | 22.12.04 |
| 15.12 a 14.01.05 | 4.249,00 | 4.770,00 | 521,00 | 902082 | 22.12.04 |
| 15.01 a 14.02.05 | 4.249,00 | 4.770,00 | 521,00 | 900190 | 30.05.05 |
| 15.02 a 14.03.05 | 4.249,00 | 4.770,00 | 521,00 | 900190 | 30.05.05 |
| 15.03 a 14.04.05 | 4.556,02 | 4.770,00 | 213,98 | 900297 | 22.04.05 |
| Total | 25.801,02 | 28.099,00 | 2.297,98 | - | - |

Fonte: Processos de Pagamentos da Imobiliária Carmo Imóveis e Ordens Bancárias do SIAFI.

Cabe esclarecer que o valor de R\$ 4.249,00 estava vigente desde 26.04.2004, fixado pelo Segundo Termo Aditivo, e, inclusive, confirmado pelo Terceiro Termo Aditivo, de 28.03.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram tomadas medidas visando a correção da falha apontada, no exercício de 2005.

CAUSA:

Controles de pagamento inconsistentes e falta de acompanhamento pela chefia imediata.

JUSTIFICATIVA:

Mediante o Ofício n.º 1245, de 17.02.2006, a SR-DPF/GO justificou o seguinte:
"Todas as renovações e reajustes referentes a Imobiliária Carmo Imóveis foram realizados após aprovação em sua totalidade pela AGU e os reajustes foram efetuados rigorosamente de acordo com o IGPM."

"Esta SRA, determinou junto ao setor competente, levantamento dos pagamentos efetuados no ano de 2005, e, caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas nessa nota de auditoria, será solicitado junto a empresa responsável pela locação do imóvel da DPF/ANS, a devolução do recurso pago indevidamente ou o abatimento nos futuros pagamentos."

Mediante o Ofício n° 1245/GAB/SR/DPF/GO, a Unidade emitiu nova justificativa, a seguir demonstrada:

"O pagamento realizado a maior foi corrigido através do ofício 1485/2006 (cópia em anexo), e normas internas estão sendo elaboradas no sentido de dirimir as falhas apontadas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a apreciação dos Termos Aditivos pela Entidade Jurídica, convém lembrar que a responsabilidade pelos Termos Aditivos são da SR- DPF/GO, já que foi a emissora dos referidos documentos.

Sobre a correção do referido valor, a Unidade solicita o recolhimento à Imobiliária Carmo Ltda., mediante o Ofício n° 1485/2006, de 03.03.2006, do valor de R\$ 1.255,98, referente ao exercício de 2005. Contudo, não foi solicitado, também, a correção do valor de R\$ 1.042,00, referente ao exercício de 2004 (ordens bancárias n°s 902096 e 902082). Diante do exposto, não foi acatada a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a revisão do valor a ser recolhido pela Imobiliária Carmo, bem como dos procedimentos adotados e praticados atualmente pelo Setor Financeiro, com identificação de prováveis superposições e gargalos gerenciais.

8.2.6.17 COMENTÁRIO:

Atrasos de pagamentos.

Da análise nos pagamentos do Contrato n° 03/2004-SR-DPF-GO, firmado com o Posto Terra - José Osvaldo Rezende de Carvalho (CNPJ 16.006.884/0002-02), para fornecimento de combustível, foram verificados constantes atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais apresentadas, conforme a seguir exemplificado:

Demonstrativo do Atraso do Pagamento ao Posto terra.

| Nota Fiscal | | | Pagamento | | | Atraso (1) |
|-------------|-------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|
| N° | Data | Valor | OB | Data | Valor | |
| 670 | 04.03 | 9.720,10 | 900378 | 30.05.05 | 9.720,10 | 76 dias |
| 671 | 04.03 | 538,70 | 900378 | 30.05.05 | 538,70 | 76 dias |
| 797 | 01.07 | 498,40 | 900598 | 02.08.05 | 498,40 | 23 dias |
| 798 | 01.07 | 23.353,07 | 900598 | 02.08.05 | 23.353,07 | 23 dias |
| 888 | 02.10 | 405,70 | 900784 | 09.11.05 | 405,70 | 29 dias |
| 886 | 02.10 | 5.567,78 | 900784 | 09.11.05 | 5.567,78 | 29 dias |
| 914 | 01.11 | 1.485,57 | 900900 | 23.12.05 | 1.485,57 | 43 dias |
| 919 | 01.11 | 14.767,18 | 900900 | 23.12.05 | 14.767,18 | 43 dias |
| 916 | 01.11 | 771,80 | 900900 | 23.12.05 | 771,80 | 43 dias |
| 917 | 01.11 | 144,50 | 900900 | 23.12.05 | 144,50 | 43 dias |

Fonte: Processos de Pagamentos do Posto Terra e Ordens Bancárias do SIAFI.

Obs.: (1) Já descontados os 10 (dez) dias da apresentação das Notas Fiscais.

Consta no Ofício n.º 1245/2006, da SR-DPF/GO, a seguinte justificativa:

"Tais irregularidades por atraso de pagamento, não podem ser atribuídas a esta unidade e sempre ocorrem por falta de liberação de recursos por parte da Coordenação Financeira deste órgão em Brasília".

Embora a Unidade não tenha demonstrado quais foram as suas ações junto à Coordenação Financeira da Polícia Federal visando sanar o problema, porém considerando que o atraso é decorrente da falta de repasse pela mesma, acatou-se a justificativa apresentada.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

8.2.6.18 CONSTATAÇÃO:

Atrasos dos pagamentos em relação aos prazos estabelecidos contratualmente ou pela Lei n° 8.666/1993.

Da análise dos controles de pagamentos concernentes aos contratos vigentes em 2005, celebrados pela SR-DPF/MA com diversas entidades, constatou-se atrasos nos pagamentos das despesas em relação aos prazos estabelecidos contratualmente ou pelo artigo 5º, § 3º da Lei n° 8.666/1993, conforme discriminado a seguir:

a) Contrato n° 05/2005 - SR/DPF/MA, de 02.02.2005, firmado entre a SR-DPF/MA e a empresa Babaçu Viagens e Turismo Ltda.: o pagamento das despesas decorrentes deveriam ser efetivados "até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura (...)" (Cláusula Oitava - Do Pagamento). Entretanto, constatou-se diversos casos de atrasos, conforme listados a seguir:

| N° da NF/Fatura | Data da NF/Fatura | Data do Atesto | N° da OB | Data da OB |
|-----------------|-------------------|----------------|--------------|------------|
| 047/05 | 02.02.2005 | 14.02.2005 | 2005OB900140 | 04.03.2005 |
| 069/05 | 15.02.2005 | 17.02.2005 | 2005OB900140 | 04.03.2005 |
| 068/05 | 15.02.2005 | 17.02.2005 | 2005OB900140 | 04.03.2005 |

| Nº da NF/Fatura | Data da NF/Fatura | Data do Atesto | Nº da OB | Data da OB |
|------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| 079/05 | 16.02.2005 | 17.02.2005 | 2005OB900140 | 04.03.2005 |
| 635/05 | 01.06.2005 | 10.06.2005 | 2005OB900728 | 12.07.2005 |
| 690/05 | 11.06.2005 | 22.06.2005 | 2005OB900728 | 12.07.2005 |
| 1186/05 | 13.09.2005 | 28.09.2005 | 2005OB901470 | 20.10.2005 |
| 1185/05 | 16.09.2005 | 28.09.2005 | 2005OB901470 | 20.10.2005 |
| 1212/05 | 22.09.2005 | 03.10.2005 | 2005OB901470 | 20.10.2005 |
| 1213/05 | 22.09.2005 | 03.10.2005 | 2005OB901470 | 20.10.2005 |
| 1284/05 | 04.10.2005 | 11.10.2005 | 2005OB901532 | 08.11.2005 |
| 1294/05 | 11.10.2005 | 18.10.2005 | 2005OB901532 | 08.11.2005 |

b) Contrato nº 10/2004 - SR/DPF/MA, de 01.04.2004, firmado entre a SR-DPF/MA e a Sociedade Pobres Servos da Divina Providência: o pagamento das despesas decorrentes deveriam acontecer "até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços (...)" (Cláusula Oitava - Dos Pagamentos). Entretanto, constatou-se diversos casos de atrasos, relativamente às Faturas nº 17129 a 17142, atestadas no dia 22.02.2005, e cuja emissão da Ordem Bancária nº 2005OB900288 só ocorreu no dia 23.03.2005;

c) Dispensa nº 11 - Contratação de serviços do Depósito Brito Ltda.: A Nota Fiscal nº 033, de 06.10.2005, foi atestada em 10.10.2005, e a Ordem Bancária nº 2005OB901627, só foi emitida no dia 29.11.2005. De acordo com o artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, "... os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, (...), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.";

d) Contrato nº 06/2004 SR/DPF/MA, de 25.02.2004, firmado entre a SR-DPF/MA e a empresa Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.: os pagamentos deveriam acontecer "até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que for efetivada cada prestação contratual." Todavia, ocorreram atrasos conforme discriminados a seguir:

| Nº da NF/Fatura | Data da NF/Fatura | Data do Atesto | Nº da OB | Data da OB |
|------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|
| 008562 | 16.02.2005 | 21.02.2005 | 2005OB900493 | 05.05.2005 |
| 009683 | 21.11.2005 | 24.11.2005 | 2005OB901712 | 29.12.2005 |
| 008959 | 17.05.2005 | 23.05.2005 | 2005OB900612 | 23.06.2005 |
| 009079 | 16.06.2005 | 21.06.2005 | 2005OB900732 | 13.07.2005 |
| 009201 | 17.07.2005 | 24.07.2005 | 2005OB901040 | 09.08.2005 |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Omissão quanto a observância dos prazos de pagamento estabelecidos contratualmente.

CAUSA:

Fragilidades no Acompanhamento dos Pagamentos dos Contratos.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 113/2006-GAB/SR/DPF/MA, de 03.03.2006, o Gestor apresentou as seguintes justificativas:

a) "(...) no tocante à alínea "a", são vários os motivos que justificam o pagamento em questão: o volume da emissão de bilhete é muito grande; a data de emissão da fatura é geralmente anterior à viagem; a entrada no protocolo ocorre depois da emissão da fatura; o pagamento só é efetuado quando há uma determinada quantidade de faturas ou a fatura apresenta um valor elevado, pois se a cada fatura apresentada fossemos pagar, teríamos que determinar um servidor só para pagamento de emissão de passagens aéreas, um procedimento inviável devido a carência de servidores e para completar, se a cada fatura recebida fossemos efetuar o pagamento até o 10º dia útil após a apresentação a quantidade de ordem bancária emitida seria muito grande, mesmo porque com a rotina adotada durante o ano de 2005 foram emitidas 22 ordens bancárias em favor da Babaçu Turismo Ltda, conforme cópia do extrato."

b) "Os pagamentos da Sociedade Pobres Servos da Divina Providência são efetuados através do seguinte procedimento: primeiro as faturas dão entrada no NAD/TRANSPORTE que confere fatura a fatura, estando tudo correto as faturas são atestadas, então seguem para o protocolo e depois para o setor administrativo, onde cada fatura é lançada na página da COF/DPF, que de acordo com a disponibilidade dos créditos/recursos libera para as unidades, sendo assim todo o procedimento demanda muito tempo e cuidado, haja visto que cada pagamento envolve um volume muito grande de fatura que deve ser devidamente conferida, aliado a tudo isso tem o fato que os créditos são liberados com atraso por parte da sede, necessitando constantemente de emissão de mensagem comunica, via SIAFI, solilcitando os créditos."

c) "Quanto ao pagamento da fatura nº 33, de 06.10.2005, atestada em 10.10.2005, o fornecedor na data de 10.10.2005 (atesto) apresentava o extrato de consulta SICAF vencido, conforme cópia em anexo, permanecendo assim até a data do pagamento quando regularizou seu cadastro."

d) "Os créditos disponibilizados pela COF/DPF para pagamento de vários fornecedores não ocorreram dentro dos prazos de vencimento, motivo pelo qual os pagamentos foram feitos muito depois da data do atesto, dentre os fornecedores podemos destacar a SERVI-SAN. Um outro motivo que favoreceu os pagamentos com atraso foi em virtude do saldo financeiro nos primeiros meses do ano de 2005 está elevado, referente a despesas com restos a pagar, impedindo assim o repasse dos recursos para pagamento de despesas do exercício de 2005."

"Cabe esclarecer que a ordem bancária nº 2005OB900612 foi emitida em 23.06.2005, e não em 17.11.2005, conforme a informação contida na citada solicitação de auditoria, bem como a justificativa para a fatura nº 9683 residem na dependência da liberação de créditos suplementares, que ocorreu no final de dezembro de 2005." Depois da leitura do Relatório Preliminar nº 174501, o Gestor manifestou-se:

"Conforme já explicado, resta-nos informar que será implementado uma rotina de controle de pagamento em esforço a existente de modo que a falha apontada não seja repetida, para tanto foi expedida determinação, através do Memo nº 027/2006-GAB/SR/DPF/MA."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Salvo o disposto sobre a alínea "c", as explicações apresentadas pelo gestor não afastam o objeto da constatação, pois, trata-se de desobediência aos preceitos contratuais citados anteriormente e à Lei nº 8.666/1993 (artigo 5º, § 3º; Artigo 40, Inciso XIV, alínea "a"), situação que põe a Administração no risco de ser demandada para o pagamento de multas e juros de mora.

Consoante manifestação do Gestor, posterior à leitura deste Relatório Preliminar, as recomendações da CGU serão implementadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor:

a) adequar os prazos de pagamentos previstos nos contratos à realidade operacional da Entidade, da seguinte forma:

b) para valores iguais ou inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os pagamentos deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura (artigo 5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993);

c) nos casos de valores superiores, os pagamentos deverão ser efetuados em prazo que não ultrapasse 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993);

d) em situações atípicas, como é o caso do fornecimento de passagens, em futuras contratações, estabelecer no edital e no contrato a ser firmado, condições de apresentação das faturas, p. ex., acumular diversas requisições até um certo montante ou período de tempo para, então, o contratado emitir nota fiscal/fatura.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.2.6.19 INFORMAÇÃO:

Verificou-se a estrita observância das normas legais no pagamento dos valores contratados. No período objeto dos exames não foram constatados pagamentos antecipados, assim como a realização de pagamentos sem o respaldo contratual.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

8.2.6.20 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de Serviços continuados sem realização de licitação e celebração de contrato.

Constatou-se o pagamento de serviços de telefonia móvel, fornecimento de refeições e fornecimento de combustíveis sem a realização de licitação e/ou celebração de contrato nos processos abaixo relacionados:

| Processo | Favorecido | Objeto | Valor Pago (R\$) |
|----------------------|-------------------------------|-----------------|------------------|
| 08360.009049/2001-30 | Globalstar do Brasil S/A | Telefonia Móvel | 4.145,00 |
| 08360.004381/2003-70 | Amazônia Celular S/A | Telefonia Móvel | 7.066,68 |
| 08360.011180/2004-18 | Organizações Costa Ltda. | Combustível | 13.584,90 |
| 08360.013017/2004-81 | Gilberto de Melo & Cia. Ltda. | Combustível | 7.000,62 |
| 08360.003419/2005-59 | R.M.M Oliveira M.E. | Refeições | 24.095,10 |
| 08360.004413/2005-07 | Posto Paraná Ltda. | Combustível | 7.497,56 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não realizou o devido processo licitatório, bem como não celebrou os contratos necessários à execução dos serviços acima descritos.

CAUSA:

Insuficiência de planejamento e ineficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da SA/CGU/PA/005/2005, o gestor justificou:
"Em relação a Globalstar, Amazônia Celular, estaremos verificando em nossos arquivos para posterior informação, quanto aos demais foram realizadas dispensas de licitação enquanto esperávamos o processo de licitação através de PREGÃO."

Em 27 de março de 2006, por meio do Ofício nº 036/2006 - SRA/SR/DPF/PA o gestor esclareceu, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria:

"Consta em nossos arquivos os contratos firmados com a Globalstar do Brasil S/A, nº 6185/2004 e o contrato firmado com a Amazônia Celular, nº 99392/2004, outrossim informo que foi realizado o Pregão nº 005/2005, e teve como firma ganhadora a empresa Gilberto de Melo & Cia Ltda., gerando o Contrato nº 005/2005. Estamos preparando o processo de licitação através do Pregão para contratação da firma para o fornecimento de refeições."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não possui o condão de elidir a ressalva, tendo em vista que a natureza continuada desses serviços exige o devido processo licitatório e a celebração de contrato de prestação de serviços. Ressalte-se que a prática utilizada pela Unidade jurisdicionada é caracterizadora de fracionamento de despesas ao mesmo tempo em que frustra a competitividade entre possíveis licitantes.

Ademais a inexistência de contrato para a prestação dos referidos serviços frustra a definição das condições de execução dos mesmos, bem como a determinação dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, lembrando que nos termos do art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93: é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração.

Ademais não pode ser acatada a justificativa apresentada por meio do Ofício 036/2006 da SRA/SR/DPF/PA, mormente porque o Contrato n° 005/2005 (fornecimento de combustíveis) somente foi celebrado praticamente ao final do exercício. Ressalte-se ainda, que a unidade não disponibilizou os contratos referentes às firmas Globalstar e Amazônia Celular (telefonia móvel).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se a realização do devido processo licitatório, na forma da lei, bem como a celebração de contrato administrativo para a prestação dos serviços mencionados.

8.2.6.21 CONSTATAÇÃO:

Locação de veículos por prazo certo com pagamento por período superior ao avençado sem a celebração de contrato e sem prévio empenho.

Foi realizada dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93, para contratação de serviço de locação de veículo pelo prazo de sessenta dias, pelo valor total de R\$ 200.472,00, empenhados através da Nota de Empenho n° 2005NE900033, de 01 março de 2005.

Todavia foram realizados pagamentos no valor de R\$ 363.628,82 relativos a prestação do referido serviço por período superior ao avençado, sem a devida motivação ou caracterização da necessidade.

Merece destaque a ausência de contrato para a prestação do referido serviço.

No que concerne à formalização do processo de dispensa foi constatada a ausência do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação.

Ressalte-se por fim que o faturamento do serviço iniciou em 25/02/2005, conforme Fatura n° 083914, quando o empenho relativo à despesa está datado de 01/03/2005, o que enseja realização de despesa sem prévio empenho, em desacordo com o que preceitua o art. 60 da Lei n° 4.320/64.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não celebrou o contrato administrativo referente ao serviço de locação de veículos, não motivou a necessidade da continuação do serviço por prazo superior ao proposto inicialmente e tampouco efetuou o necessário empenho prévio da despesa.

CAUSA:

Insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Quanto ao pagamento de R\$ 363.628,82 relativos a prestação do referido serviço por período superior ao avençado, o gestor informou:

"A programação feita pelos responsáveis da missão Doroty Stang, de aluguel de 12 (doze) viaturas L-200 a serem usadas na referida missão por um período de 60 dias, foi insuficiente para a conclusão. Foi necessário reforço orçamentário para cobrir a despesa que até a data de 03/10/05 somavam R\$ 363.628,82. Saliento ainda, que a despesa ainda não se encerrou em 03/10/05 e será necessário ainda mais verba em virtude que o último veículo dos 12 (doze) alugados só foi devolvido a locadora no dia 16/11/05, portanto falta a empresa faturar o débito até esta data."

"Informo ainda que para suprimir a demanda o 2005NE900033 está sendo reforçado, conforme liberação dos recursos."

Quanto à ausência do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação, o gestor informou:

"Estamos providenciando e enviaremos uma cópia."

Quanto ao pagamento de despesa sem o prévio empenho, o gestor informou:

"Houve erro através da firma locadora, pois os veículos só poderiam ser liberados com a emissão do empenho, entraremos em contato com a citada firma para que corrija a fatura nº 083914."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação apresentada não possui o condão de elidir a ressalva, mormente pela ausência do devido instrumento de contrato administrativo, em desacordo com o estabelecido no art.62 da Lei 8.666/93. Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, é imprescindível a existência do Termo de Ratificação para a eficácia do ato que dispense a licitação, nos termos do art. 26, caput, do Estatuto de Licitações e Contratos vigente. Por fim, quanto a realização de despesa sem prévio empenho, a própria SRDPF/PA através do ofício nº 038/2005-GAB/SR/DPF/PA, datado de 25/02/05, solicita à firma Localiza Rent a Car S/A que disponibilize os veículos desde logo, portanto, anteriormente ao empenho, que somente ocorreu em 01/03/05, in verbis: "autorizamos a Vossa Senhoria a colocar à disposição das unidades da Polícia Federal, acima mencionadas os referidos veículos e tão logo o Sistema esteja normalizado, emitiremos o empenho com valor total de R\$ 200.472,00 (Duzentos mil, quatrocentos e setenta e dois reais)."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se que, em situações futuras, seja providenciado o devido contrato, bem como que seja designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Quanto à formalização dos processos de dispensa de licitação recomendou-se que seja respeitado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

8.2.6.22 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na contratação direta de obra.

Foi realizada dispensa de licitação através do Processo nº 08360.0005347/2005-84 para a construção de uma guarita na parte lateral da sede da SR/DPF/PA, sendo constatadas as seguintes impropriedades no âmbito do referido processo:

- a) Errônea no fundamento legal utilizado (art. 24, II da Lei 8.666/93);
- b) Ausência de Projeto Básico, em desacordo com o estabelecido no art. 7º, I da Lei nº 8.666/93;
- c) Ausência de Projeto Executivo;
- d) Ausência de representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) Ausência de termo circunstanciado de recebimento da obra;
- f) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica, em desacordo como que estabelece o art. 1º da Lei 6.496/77;
- g) Ausência de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em desacordo com o que estabelece o art. 1º da Lei 6.839/80;
- h) Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o estabelecido no art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/93;
- i) Ausência de instrumento contratual;
- j) Os despachos exarados não estão assinados e/ou datados, em desacordo com o que estabelece o art. 22, § 1º da Lei nº 9.784/99.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não atendeu as formalidades previstas na Lei 8.666/93, necessárias à contratação de obra no âmbito da administração Pública.

CAUSA:

A insuficiência dos mecanismos de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, o gestor informou:

Quanto ao fundamento legal utilizado: "Informamos que o fundamento legal utilizado foi a Lei 8.666/93, Artigo 24, quanto ao inciso, houve falha, pois seria o correto o I e não o II, já reunimos com os servidores da área de compras, com a finalidade de prestar atenção, para que casos como esses não se repitam" Quanto a ausência de Projeto Básico: "O Projeto Básico foi feito e não colocado no processo, estaremos enviando cópia oportunamente."

Quanto a ausência de registro da obra no CREA/PA: "Informamos que desconhecíamos a Lei, já estamos com uma cópia para que no futuro transcorra tudo dentro da Lei."

Quanto a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica: "Informamos que desconhecíamos a Lei, já estamos com uma cópia para que no futuro transcorra tudo dentro da Lei."

Quanto a ausência de servidor designado para acompanhar a obra: "No Projeto básico consta a referência do Fiscal."

Quanto a ausência de Termo Circunstanciado de Recebimento da Obra: "A obra foi recebida, pelo fiscal, providenciaremos cópia para o envio a essa auditoria."

Quanto a ausência de orçamento detalhado em planilhas: "Informamos que existe Planilha de preços da firma vencedora, com seus custos unitários."

Quanto a impropriedades na formalização do processo: "Informamos que fizemos um levantamento e constatamos que houve falha na elaboração do processo, já reunimos com os servidores da área para que não aconteça tais falhas, inclusive, faremos reunião com o Sr. Superintendente, para que crie uma seção de compras, desvinculando no Núcleo Administrativo, ficando junto com a comissão de licitação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação do gestor confirma a assertiva da CGU/PA, não podendo, dessa forma, ser elidida a ressalva. Ademais, no tocante ao Projeto Básico, o mesmo deveria constar nos autos do processo de dispensa de licitação, juntamente com o orçamento detalhado da obra, que deveria ter sido realizado pela Administração, pois do contrário resta prejudicada a necessária justificativa do preço contratado, bem como a escolha da proposta mais vantajosa. Por fim, a inexistência de contrato administrativo prejudica a fixação das responsabilidades do executor por eventuais problemas que surjam posteriormente, restando prejudicada a própria Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado que para a contratação de obras e serviços (no que couber) sejam atendidos, em especial, os seguintes dispositivos legais: arts. 7º, 8º, 62, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, art. 1º da Lei nº 6.496/77, art. 1º da Lei nº 6.839/80 e art. 22, § 1º da Lei nº 9.784/99.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.2.6.23 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que foram formalizados, nos procedimentos licitatórios realizados pela Unidade no exercício sob exame, os pertinentes termos contratuais e/ou outros instrumentos correspondentes, autorização de compras, nota de empenho de despesa etc, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 62, não evidenciando, portanto, pagamentos sem respaldo contratual.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
MUNICIPIO : TERESINA/PI

8.2.6.24 INFORMAÇÃO:

De acordo com os exames realizados na documentação constante das pastas diárias, constatou-se que a Unidade não realizou pagamentos sem cobertura contratual e, tampouco, antecipadamente.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.2.6.25 INFORMAÇÃO:

A cronologia dos desembolsos foi respeitada nos pagamentos efetuados pela SRDPF/PR que foram objeto de análise pela auditoria.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.2.6.26 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que no pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços, foi obedecida a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.2.6.27 INFORMAÇÃO:

Conforme informado pela Unidade em seu Ofício nº 005/2006 - NAD/DPF/LDA/PR, item 11, o mecanismo de controle dos prazos para pagamento de obrigações é feito por planilha Excel e arquivo Word. Examinou-se os processos de pagamento formalizados pela Unidade e não foi evidenciada a ocorrência de impropriedades.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.2.6.28 INFORMAÇÃO:

Foram selecionados pagamentos contratuais efetuados durante o exercício de 2005, e observou-se o seguinte:

- a) os mesmos obedeceram aos prazos estabelecidos em suas cláusulas contratuais;
- b) a unidade não procedeu na antecipação de quitações de suas obrigações financeiras antes da contraprestação da execução dos serviços.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.2.6.29 CONSTATAÇÃO:

Realização de pagamentos sem respaldo contratual.

O contrato nº 011/2004, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2004 prevê o valor anual de R\$ 120.000,00. A publicação do extrato menciona o valor de R\$ 240.000,00 para o contrato. As ordens bancárias emitidas no ano de 2005, referentes ao citado contrato totalizam R\$ 286.473,78.

O contrato menciona a possibilidade de ter o objeto majorado ou reduzido em 25%. Não foi localizado no processo Termo Aditivo ao contrato, tampouco novo processo licitatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Efetuiu pagamentos que totalizaram valor superior ao previsto no contrato.

CAUSA:

A fragilidade nos controles de saldo dos contratos e falhas no dimensionamento do objeto a ser contratado são algumas das causas para a impropriedade.

JUSTIFICATIVA:

Foram solicitados esclarecimentos acerca do fato por meio da SA 174.500/07. Entretanto, não houve manifestação do gestor.

Novamente foram solicitadas informações por meio da SA 174.500/10.

O gestor respondeu que "Não houve formalização de Termo aditivo uma vez que o contrato só venceria em dez/05, porém foi solicitado a COF/DPF/BSA, através da Mensagem 2005/0830889 (anexo), e houve realização da operação UPATAKOM, havendo a necessidade de aquisição de passagens para deslocamento de servidores".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da justificativa, o pagamento dos valores não teve respaldo contratual.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Realizar novo processo licitatório para o objeto do referido contrato.
- b) Efetuar planejamento adequado para dimensionar os valores a serem atribuídos ao novo contrato.

8.2.6.30 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos em desacordo com a proposta de preço ofertada.

Em análise aos processos de pagamento do contrato nº 011/2004, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2004 constatou-se que foram efetuados pagamentos sem se observar o desconto de 0,5% sobre o valor das passagens constante da proposta de preços da empresa vencedora (RH Agência de Viagens e Turismo Ltda) conforme consta da Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços 005/2004-CPL/SR/RR. Apenas no 1º faturamento foi dado tal desconto pela empresa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Efetuiu pagamentos de passagens aéreas sem observar o desconto de 0,5% ofertado pela empresa contratada quando da realização do processo licitatório.

CAUSA:

Fragilidade nos controles da execução dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

Foram solicitados esclarecimentos acerca do fato por meio da SA 174.500/07. Entretanto, não houve manifestação do gestor.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não justificou o pagamento dos valores sem respaldo contratual.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Observar a proposta apresentada pela empresa contratada e exigir a concessão do desconto por ela ofertado quando da realização do processo licitatório;
- b) Efetuar levantamento dos valores pagos indevidamente (correspondente ao desconto de 0,5% sobre o valor das passagens) e solicitar ressarcimento à contratada.

8.2.6.31 CONSTATAÇÃO:

Realização de pagamentos sem a devida cotação de preços no ato da aquisição, contrariando previsão contratual.

Conforme item 3 da cláusula 5ª do contrato nº 001/2005, firmado com a empresa Construfrio Construção, Refrigeração e Serviços Ltda, "os serviços de

manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela SR/DPF/RR, em função da ocorrência de avarias ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar, e consistirão de todos os serviços e reposição de peças, adquiridas, comprovadamente de menor valor do mercado, mediante apresentação de três orçamentos".

Foram detectados pagamentos sem a apresentação de três orçamentos, conforme previsão contratual.

| NF | Emissão | Valor |
|-----|------------|--------------|
| 001 | 24/08/2005 | R\$ 2.923,00 |
| 002 | 02/09/2005 | R\$ 5.272,00 |
| 008 | 11/11/2005 | R\$ 2.530,00 |

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não observação da previsão contratual ao efetuar pagamentos sem apresentação de três orçamentos.

CAUSA:

As fragilidades nos controles da execução dos contratos são umas das causas para a impropriedade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 174.500/07, o gestor informou que os pagamentos são realizados "com base na cláusula 5ª, que na troca de peças deve ser apresentada nota fiscal para posterior pagamento."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada não corresponde ao contido no contrato.

Conforme item 3 da cláusula 5ª do contrato é necessária a apresentação de três orçamentos para a realização do pagamento de reposição de peças, para se garantir o menor preço para a administração.

RECOMENDAÇÃO:

Observar a determinação contratual acerca da necessidade da apresentação de três orçamentos para a reposição de peças, com o intuito de se garantir o menor preço para a administração.

8.2.6.32 CONSTATAÇÃO:

Realização de pagamentos sem a apresentação da documentação necessária pelo fornecedor, contrariando previsão contratual.

Os pagamentos referentes ao contrato nº 002/2005-CPL de prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado com a empresa M. do Espírito Santo Braga, oriundo do Pregão 001/2005, foram realizados sem a exigência de apresentação da documentação determinada pelo contrato em seus itens 8.3 e 8.4 (quitação dos encargos referentes ao mês anterior ao do faturamento e consulta ao SICAF). Somente no pagamento referente ao mês de dezembro esta exigência foi cumprida parcialmente, uma vez que não foi evidenciada a consulta ao SICAF.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Realizou pagamentos sem observar os itens 8.3 e 8.4 do contrato relativos à regularização da contratada.

CAUSA:

As fragilidades nos controles da execução dos contratos são umas das causas para a impropriedade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA 174.500/07, o gestor informou que "foi apresentada a documentação de quitação dos encargos".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Foi disponibilizada apenas a documentação necessária para o pagamento referente ao mês de dezembro/2005. Entretanto, não foi evidenciada a consulta ao SICAF.

RECOMENDAÇÃO:

Exigir a apresentação da documentação especificada pelo contrato e realizar consulta ao SICAF, quando da realização dos pagamentos.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.2.6.33 INFORMAÇÃO:

Procedimento não realizado em razão da orientação para redução de escopo, tendo em vista o deslocamento dos servidores alocados na OS para os trabalhos de Fiscalização da Operação Tapa-Buraco (PETSE) e Auditoria Especial em FURNAS.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.2.6.34 COMENTÁRIO:

Foram constatados atrasos, em vários períodos de 2005, em relação à pagamento de fornecedores e contratos, gerando, em alguns casos, a cobrança de multa e juros, como foi o caso de faturas relativas à prestação de serviços de telefonia celular.

Cabe salientar que os valores pagos relativos às multas e juros não foram contabilizados a débito de contas específicas deste tipo de despesa, sendo pagos na rubrica de despesa específica do serviço prestado.

A Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"(...) no que concerne aos atrasos nos pagamentos de fornecedores, informo que a liquidação dos compromissos com nossos credores depende de descentralização orçamentária pela Coordenação de Orçamento e Finanças do DPF, em Brasília, que por sua vez depende da descentralização do Ministério da Justiça; este assim como outros órgãos do Poder Executivo sofreu contingenciamento de despesas.

Além disso, o orçamento fiscal do Governo Federal destinado ao custeio da máquina governamental no exercício de 2005, não foi suficiente para cobrir todas as despesas, ficando o Poder Executivo na dependência de aprovação de crédito suplementar para honrar seus compromissos.

Em nível nacional houve o elemento da crise política, que desacelerou o ritmo dos trabalhos legislativos. Fato que atrasou bastante a votação no Congresso Nacional do crédito suplementar ao orçamento de 2005. Importante frisar que tal votação e conseqüente aprovação do crédito ocorreu em fins do mês de dezembro de 2005, gerando atrasos na quitação de obrigações contratuais no Departamento de Polícia Federal".

As alegações da Unidade, acima transcritas, não ficaram evidenciadas, nos processos de pagamento, devendo-se por isto enfatizar a necessidade de total transparência em cada ato ou decisão administrativa, para isso sendo necessário municiar os processos com informação suficiente e comprobatória das circunstâncias que envolveram ou deram como resultado os atrasos constatados, a fim de evitar uma possível apuração de responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto recomenda-se à Unidade fazer gestões junto à Coordenação de Orçamento e Finanças do DPF, em Brasília, no sentido de que a mesma descentralize recursos em quantidade suficiente de forma a permitir que os seus compromissos sejam honrados de forma tempestiva, a fim de evitar pagamentos de obrigações com atraso, onerando o erário com gastos decorrentes de multas e juros.

8.2.7 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

8.2.7.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas detectadas no processo referente à Construção da Superintendência Regional em Curitiba/PR.

Trata o Processo nº 08200.005016/2002-34 da Concorrência nº 007/2002, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil para a elaboração do projeto executivo e execução total da construção do prédio sede da Superintendência Regional do DPF na cidade de Curitiba no estado do Paraná. Sagrou-se vencedora do referido certame a Empresa SCHAHIN Engenharia Ltda, com a qual foi celebrado, em 23.05.2002, o Contrato nº 24/2002, no valor de R\$ 16.669.000,00, com vigência de 30 meses a contar após 5 dias da data de assinatura do Contrato (início: 28.05.2002 e término: 28.11.2004).

Durante a execução da obra foram celebrados 7 termos aditivos:

| | Data assinatura | Objeto |
|---------|-----------------|--|
| 1º T.A. | 03.10.2003 | Acrescer serviços extras, em virtude da modificação do Projeto Básico, no valor de R\$ 2.866.402,45. |
| 2º T.A. | 04.12.2003 | Incluir na Cláusula Sétima do Contrato o Programa de Trabalho n. 06.181.0664.7079.0001, PI 375 ^A , Fonte 174. |
| 3º T.A. | 31.08.2004 | Acrescer o Contrato em R\$ 16.886,56 a título de desmobilização face a paralização da obra por 120 dias (01.04 a 31.07.04) |

| | Data assinatura | Objeto |
|---------|-----------------|---|
| 4º T.A. | 26.11.2004 | Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 meses (29.11.04 a 28.11.05) |
| 5º T.A. | 29.08.2005 | Acrescer o contrato original e m R\$ 1.055.264,32 devido a acréscimos e decréscimos na planilha original. |
| 6º T.A. | 14.11.2005 | Alterar o nome empresarial da Contratada para SCHAHIN ENGENHARIA S.A. |
| 7ª T.A. | | Prorrogar a vigência do Contrato até 30.08.2006. |

Cabe salientar que o 3º Termo Aditivo se deu devido a necessidade de paralisação da obra por falta de recursos orçamentários. Em 2002 foram liberados e executados R\$ 1.556.436,00. Em 2003 estava prevista uma execução de R\$ 7.000.000,00, porém foram liberados e executados R\$ 3.016.608,00. No exercício de 2004 seriam necessários recursos de R\$ 14.962.359,00 e houve liberação de apenas R\$ 500.000,00, que garantiu a execução da obra até 31.03.2004. Diante desta situação, o gestor do contrato optou pela paralisação e desmobilização da obra que implicou no custo total de R\$ 16.886,56, uma vez que manter os custos mensais de administração da obra ocasionariam em um pagamento mensal de R\$ 73.000,00.

Durante a execução da obra foram realizados 3 reajustes:

1º Reajuste - totalizou um reajuste de 16,70% no saldo remanescente a partir da 11ª medição.

2º Reajuste - totalizou um reajuste de 30,76% no saldo remanescente a partir da 23ª medição.

3º Reajuste - totalizou um reajuste de 44,49% no saldo remanescente a partir da 35ª medição.

Com o objetivo de certificar os gastos realizados pelo DPF com a referida obra até o encerramento dos trabalhos de auditoria, foi elaborado o Demonstrativo a seguir, onde foram registrados os valores pagos, mês a mês à empresa contratada.

| Medição | Nota Fiscal | Emissão | Valor | Reajuste | % | Nota Fiscal | Emissão | Valor |
|---------|-------------|----------|------------|----------|---|-------------|---------|-------|
| 1ª | 20500 | 13.08.02 | 267.864,67 | | | | | |
| 2ª | 20599 | 09.09.02 | 222.942,12 | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-----------------|-------|----------|---------------|-----------------|-------|--------------------------------|----------|--------------|
| 3 ^a | 20734 | 14.10.02 | 253.587,71 | | | | | |
| 4 ^a | 20840 | 08.11.02 | 280.608,07 | | | | | |
| 5 ^a | 21217 | 30.12.02 | 459.370,00 | | | | | |
| 6 ^a | 21219 | 30.12.02 | 72.063,42 | | | | | |
| 7 ^a | 21674 | 14.07.03 | 62.402,93 | | | | | |
| 8 ^a | 21675 | 14.07.03 | 62.402,93 | | | | | |
| 9 ^a | 21676 | 14.07.03 | 62.402,93 | | | | | |
| 10 ^a | 21677 | 14.07.03 | 62.402,93 | | | | | |
| 11 ^a | 21679 | 14.07.03 | 62.402,93 | 11 ^a | 16,70 | 21680 | 14.07.03 | 10.424,13 |
| 12 ^a | 21681 | 14.07.03 | 62.402,93 | 12 ^a | 16,70 | 21682 | 14.07.03 | 10.424,13 |
| 13 ^a | 21757 | 07.08.03 | 53.642,36 | 13 ^a | 16,70 | 21758 | 07.08.03 | 8.960,72 |
| 14 ^a | 21940 | 15.09.03 | 63.760,79 | 14 ^a | 16,70 | 21941 | 15.09.03 | 10.651,23 |
| 15 ^a | 21997 | 01.10.03 | 609.555,21 | 15 ^a | 16,70 | 21998 | 01.10.03 | 101.826,19 |
| 16 ^a | 22120 | 10.11.03 | 242.526,09 | 16 ^a | 16,70 | 22121 | 10.11.03 | 40.501,85 |
| 17 ^a | 22218 | 27.11.03 | 647.076,71 | 17 ^a | 16,70 | 22219 | 27.11.03 | 108.061,81 |
| 18 ^a | 22284 | 11.12.03 | 1.025.629,50 | 18 ^a | 16,70 | 22285 | 11.12.03 | 171.280,12 |
| 19 ^a | 22340 | 13.01.04 | 79.648,56 | 19 ^a | 16,70 | 22341 | 13.01.04 | 13.301,30 |
| 20 ^a | 22470 | 22.02.04 | 69.586,64 | 20 ^a | 16,70 | 22471 | 20.02.04 | 11.620,97 |
| 21 ^a | 22492 | 10.03.04 | 76.451,78 | 21 ^a | 16,70 | 22493 | 10.03.04 | 12.767,44 |
| 22 ^a | 22548 | 24.03.04 | 108.281,60 | 22 ^a | 16,70 | 22549 | 24.03.04 | 18.083,02 |
| 23 ^a | 22773 | 14.05.04 | 7.440,98 | 23 ^a | 30,76 | 22774 | 14.06.04 | 2.288,84 |
| 24 ^a | 22775 | 14.06.04 | 7.440,98 | 24 ^a | 30,76 | 22776 | 14.06.04 | 2.288,84 |
| 25 ^a | 22859 | 13.07.04 | 7.440,98 | 25 ^a | 30,76 | 22860 | 13.07.04 | 2.288,84 |
| 26 ^a | 23007 | 27.08.04 | 7.440,98 | 26 ^a | 30,76 | 23009 | 27.08.04 | 2.288,84 |
| 27 ^a | 23008 | 27.08.04 | 391.814,66 | 27 ^a | 30,76 | 23010 | 27.08.04 | 120.522,19 |
| 28 ^a | 23102 | 27.09.04 | 340.769,98 | 28 ^a | 30,76 | 23103 | 27.09.04 | 104.820,84 |
| 29 ^a | 23150 | 28.10.04 | 329.167,12 | 29 ^a | 30,76 | 23151 | 28.10.04 | 101.251,80 |
| 30 ^a | 23268 | 06.12.04 | 853.570,57 | 30 ^a | 30,76 | 23269 | 06.12.04 | 262.558,31 |
| 31 ^a | 23333 | 20.12.04 | 1.350.924,08 | 31 ^a | 30,76 | 23334 | 20.12.04 | 415.544,25 |
| 32 ^a | 23463 | 03.02.05 | 124.527,89 | 32 ^a | 30,76 | 23462 | 03.02.05 | 38.304,78 |
| 33 ^a | 23692 | 14.03.05 | 155.567,39 | 33 ^a | 30,76 | 23693 | 14.03.05 | 47.852,53 |
| 34 ^a | 23777 | 08.04.05 | 144.959,49 | 34 ^a | 30,76 | 23779 | 08.04.05 | 44.589,53 |
| 35 ^a | 23872 | 16.05.05 | 121.959,76 | 35 ^a | 44,49 | 23873 | 16.05.05 | 54.259,89 |
| 36 ^a | 23936 | 10.06.05 | 270.867,83 | 36 ^a | 44,49 | 23937 | 10.06.05 | 120.509,09 |
| 37 ^a | 23975 | 04.07.05 | 249.032,34 | 37 ^a | 44,49 | 23976 | 04.07.05 | 110.794,48 |
| 38 ^a | 24062 | 12.08.05 | 344.562,26 | 38 ^a | 44,49 | 24063 | 12.08.05 | 153.295,74 |
| 39 ^a | 24174 | 14.09.05 | 719.067,94 | 39 ^a | 44,49 | 24175 | 14.09.05 | 319.913,33 |
| 40 ^a | 24256 | 07.10.05 | 918.223,20 | 40 ^a | 44,49 | 27257 | 07.10.05 | 408.517,50 |
| 41 ^a | 24309 | 10.11.05 | 1.223.233,03 | 41 ^a | 44,49 | 24310 | 10.11.05 | 544.216,38 |
| 42 ^a | 24497 | 08.12.05 | 661.392,11 | 42 ^a | 44,49 | 24498 | 08.12.05 | 294.253,35 |
| 43 ^a | 24614 | 21.12.05 | 1.938.316,67 | 43 ^a | 44,49 | Valor calculado pela auditoria | | 862.357,09 |
| | | | 15.074.733,05 | | | | | 4.530.619,35 |

Observa-se que do valor inicialmente previsto para obra de R\$ 16.669.000,00 somado com os aditivos, R\$ 2.866.402,45 (1º T.A.) e R\$ 1.055.264,32 (5º T.A.), totalizando R\$ 20.590.666,77, foram pagos até 2005, R\$ 15.074.733,05, correspondendo a 73,21%. Foram pagos, ainda, R\$ 4.530.619,35, a título de reajustamento. Totalizando o valor de R\$ 19.605.352,40 já pagos.

No exercício de 2006 foram faturados até maio R\$ 2.814.303,59, representando 17,19% do valor da licitação, que somados aos R\$ 1.363.994,34 de reajustamento das parcelas totalizam R\$ 4.178.297,93.

Assim podemos separar os gastos por exercício:

| Exercício | Valores Pagos | |
|-------------------|-----------------------|--------------|
| | contrato com aditivos | Reajustes |
| 2002 | 1.556.435,99 | |
| 2003 | 3.016.608,24 | 462.130,18 |
| 2004 | 3.629.978,91 | 1.069.625,48 |
| 2005 | 6.871.709,91 | 2.998.863,69 |
| Total até 2005 | | |
| | 19.605.352,40 | |
| 2006 (até maio) | 2.814.303,40 | 1.363.994,34 |
| Total até maio/06 | 17.889.036,45 | 5.894.613,69 |
| | 23.783.650,14 | |

Tendo em vista a morosidade para execução da obra questionou-se à Unidade, por meio da SA nº 174757/026, o que segue:

- a) Dotação orçamentária para o exercício de 2006.
- b) Pagamentos realizados em 2006
- c) Percentual de execução em 31.12.2005 e em 31.05.2006.
- d) Data prevista para conclusão da Obra, apresentando cópia do cronograma de execução atualizado.
- e) Ocorrência de reajuste do contrato no exercício de 2006, apresentando cópia da documentação pertinente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não houve, à época, realização de previsão orçamentária e financeira suficiente para a realização do objeto.

CAUSA:

Falta de programação orçamentária e financeira para execução das obras.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Unidade informou que:

- a) A Dotação Orçamentária prevista para o exercício de 2006 é de R\$ 7.500.000,00.
- b) Os pagamentos realizados em 2006 foram:
Janeiro - fatura nº 24870, no valor de R\$ 348.720,79 Reajuste - fatura nº 24871, no valor de R\$ 155.145,88 Fevereiro fatura nº 25221, no valor de R\$ 347.021,62 Reajuste - fatura nº 25222, no valor de R\$ 154.389,92 Março fatura nº 25263, no valor de R\$ 647.987,30 Reajuste - fatura nº 25264, no valor de R\$ 288.289,55 Abril fatura nº 25483, no valor de R\$ 497.546,99 Reajuste - fatura nº 25498, no valor de R\$ 259.221,98 Maio fatura em elaboração, no valor de R\$ 973.026,89 Reajuste - fatura em elaboração, no valor de R\$ 506.947,01.
- c) O percentual executado até 31.12.2005 foi de 73,03% e até 31.05.2006 foram executados mais 13,68%.
- d) O contrato tem prazo até 30.08.2006, porém devido ao fato de os recursos liberados para 2006 serem insuficientes para conclusão da obra, foi solicitada suplementação de R\$ 1.200.000,00. Por isso, o DPF está providenciando a prorrogação do prazo de conclusão da obra para 31.12.2006.
- e) Conforme documentação entregue, foi solicitado, em 11.05.2006, o 4º Reajustamento do contrato, no percentual de 52,10%.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Observa-se que devido ao não planejamento da disponibilidade orçamentária para execução do empreendimento, uma obra que deveria ter sido executada em 30 meses, já está no seu 50º mês de execução e não possui data para ser concluída. Tal situação gera aumento significativo no valor final da obra, haja vista que do valor inicialmente previsto de R\$ 16.669.000,00, já foram pagos R\$ 23.738.650,14, valor este que ainda não representa o valor final. Foi informado pelo Departamento que a obra será prorrogada até 31.12.2006, sem que tenha garantido o término da obra para esta data, o que indica que poderá haver execução do contrato também em 2007.

Caso a obra tivesse sido executada no prazo inicialmente previsto ocorreriam apenas 2 reajustamentos e sobre parcelas menores do orçamento. Como a obra já completou 50 meses de execução, ocorreram, até a presente data, 4 reajustamentos. Tal situação onera demasiadamente o valor da obra e contribui para aumentar a dificuldade de aporte orçamentário para conclusão do empreendimento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao DPF que programe a execução das obras de acordo com o orçamento disponível, de modo a evitar que os contratos sejam prorrogados por longos períodos e reajustados um número de vezes maior que o previsto, de modo a garantir o princípio da economicidade.

RELATORIO NR : 174511

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP
MUNICIPIO : MACAPA/AP

8.2.7.2 INFORMAÇÃO:

Foi inspecionada a execução de dois contratos da SR/DPF/AP, o Contrato 010/2005 que tem por objeto a construção de garagens e um depósito, e o Contrato 009/2005 que tem por objeto reforma e ampliação das instalações da sede da Unidade em Macapá.

Em ambos os casos detectou-se obras em andamento em estágios de execução compatíveis com os cronogramas físicos e financeiros pactuados nos aludidos contratos.

Foram designados fiscais para as obras conforme portarias nº 193, de 30/11/2005, e 153, de 23/12/2005.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.2.7.3 INFORMAÇÃO:

Foram realizadas inspeções físicas na prestação de serviços de limpeza e conservação e fornecimento de refeições aos custodiados, verificando-se que referidos serviços vêm sendo prestados de acordo com o pactuado nos respectivos contratos.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

8.2.7.4 CONSTATAÇÃO:

Ineficácia na fiscalização dos Contratos.

Da análise em todos os contratos vigentes em 2005, inclusive Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola, foi verificado que, embora a SR- DPF/GO designasse servidores para fiscalização, acompanhamento e promoção das gestões administrativas ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a ação não foi eficaz, já que os referidos servidores se ativeram ao atesto das notas fiscais, não sendo observado, inclusive, o disposto no §1º do artigo 67 da lei nº 8.666/93, referente a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura existentes.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foi cobrado dos fiscais dos contratos, no exercício de 2005, ações efetivas de acompanhamento e fiscalização.

CAUSA:

Falhas nos Controles Internos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2006, a Unidade informou por meio do Ofício n.º 1245/2006 da SR-DPF/GO, a seguinte justificativa:

"Foi realizada uma reunião com todos os Fiscais de Contratos, onde foi repassado para cada membro cópia de orientação de "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS", no sentido de uniformizar os procedimentos de fiscalização."

Mediante o Ofício nº 1245/GAB/SR/DPF/GO, de 17.02.2006, o Órgão, emitiu nova justificativa, onde menciona que procedimentos internos estão sendo realizados no intuito de orientar e alertar os servidores incumbidos na fiscalização dos contratos para a observância e cumprimento dos artigos que versam sobre a matéria, preconizados na Lei 8666/93 em especial os de nrs. 66 a 76.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O fato da Administração da SR-DPF/GO se reunir e orientar os fiscais dos contratos para otimização do acompanhamento e otimização dos produtos da fiscalização é uma medida importante e providencial.

Contudo, há de se considerar que uniformizar os procedimentos de fiscalização, conforme menciona a justificativa, implica em existência de procedimentos de fiscalização não uniformes. Quando da análise de todos dos contratos vigentes e entrevista, por amostragem, com os fiscais designados pela Administração, não foi detectado qualquer tipo de acompanhamento e procedimentos adotados pelos fiscais. Desta forma, o acatamento da justificativa fica condicionado à efetiva implantação de rotinas de fiscalização de execução dos contratos, as quais devem ser implementadas respeitando a característica de cada contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se a adoção de medidas consistentes no cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

8.2.7.5 INFORMAÇÃO:

Foram realizadas visitas aos locais de realização de obras, aquisições e serviços objetos dos processos a seguir relacionados.

Processos nº 08310.008732/2005-79 e 08310.008384/2005-30:

Esses processos referem-se a duas dispensas, cujos objetos foram, respectivamente, a) a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação do cabeamento de rede lógica, elétrica e de telefonia, bem como a prestação de preparação nobreak para a implantação do Telecentro e b) complementação de divisórias e colocação de piso no Telecentro, o que foi exatamente executado.

Processo nº 08310.003870/2005-61:

Refere-se a uma dispensa, cujo objeto foi a confecção de prateleiras, divisórias e base para ar condicionado, nas dependências da SR/DPF/MA. Em visita aos setores destinatários dos serviços, foi verificada a execução, sem, no entanto, a avaliação quanto ao detalhamento das especificações do projeto básico.

Processo nº 08310.012769/2005-00 - Reforma e Ampliação do Estacionamento da DPF/Imperatriz/MA:

Tratou-se de verificação em obra no Departamento de Polícia Federal em Imperatriz-MA, decorrente do Convite 03/2005. Seu objeto, em síntese, consiste na Reforma e Ampliação do Estacionamento e Construção de Depósitos na Sede daquele Departamento. A planilha orçamentária contemplava treze itens de execução, destacados da seguinte forma:

| Item | Serviços | R\$ |
|------|-------------------------|------------|
| 01 | Serviços Preliminares | 1.041,17 |
| 02 | Retiradas e remoções | 54,15 |
| 03 | Administração da obra | 3.677,49 |
| 04 | Tratamento do terreno | 3.707,94 |
| 05 | Estrutura | 60.913,14 |
| 06 | Instalação elétrica | 11.575,40 |
| 07 | Vedações | 1.871,46 |
| 08 | Cobertura | 15.460,53 |
| 09 | Revestimentos | 2.258,08 |
| 10 | Pisos | 5.255,91 |
| 11 | Pintura | 2.487,79 |
| 12 | Portas | 1.054,70 |
| 13 | Serviços complementares | 1.054,70 |
| | Subtotal(sem BDI) | 110.191,61 |

Fonte: Anexo III. Planilha Orçamentária. Convite 03/2005.

A vistoria feita se deu acompanhada por membro do grupo de fiscalização dos serviços. O levantamento de execução demonstrou o andamento da edificação de duas salas, que serão destinadas à depósito de bens apreendidos. Apresentaram-se em fase final de execução, precisamente, subitens de acabamento (pintura, piso, instalação elétrica). Já o estacionamento se mostrou em situação de execução paralisada. Como serviços iniciados evidenciou-se a escavação de valas e limpeza e nivelamento do terreno. Segundo o fiscal da obra, a paralisação se dá em face do período de chuvas que inviabilizam, pelas características do terreno, a movimentação de máquinas pesadas, necessárias à terraplenagem e compactação do terreno.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

8.2.7.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo decorrente da prestação do serviço de manutenção das lanchas da SR/DPF/PA.

Constatou-se em relação ao Contrato Administrativo nº 001/2005, que teve por objeto a prestação de serviços de pintura padrão e reforma geral com substituição de peças em 06 (seis) lanchas de propriedade da SR/DPF/PA, a ausência de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do serviço prestado, em desacordo com o que estabelece o art. 73, I, b da lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, que nos termos do art. 67, caput e § 1º do Estatuto das Licitações Públicas vigente, o contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, bem como, deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato. O que foi atendido somente em parte, pois, em que pese a designação de servidor para acompanhar a execução do contrato, não foram providenciados os referidos documentos.

Merece destaque ainda, a ausência de carimbo com a identificação do nome, cargo e matrícula dos servidores que proferiram o atesto da Nota Fiscal nº 553, de 15/12/05, emitida pela sociedade empresária Pontual Comércio e Serviços Ltda.

Nesse diapasão, os documentos supra contribuiriam para a efetividade da liquidação da despesa, nos termos do art. 63, § 2º, III da Lei nº 4.320/64, bem como, para o atendimento do disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O fiscal do contrato não atendeu os requisitos legais para o recebimento do objeto contratado, que deveria ter sido realizado mediante Termo Circunstanciado de Recebimento. Por sua vez o responsável pelo Setor Financeiro ao efetuar o pagamento da despesa não exigiu o cumprimento dessa disposição legal.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Instado a manifestar-se, por meio da Solicitação de Auditoria 174514/023, de 08 de fevereiro de 2006, o gestor não apresentou resposta ao questionamento da equipe de auditoria.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não apresentou justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se que no recebimento de obras e serviços se atente para a disposição expressa no art. 73, I, b da Lei nº 8.666/93.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.2.7.7 INFORMAÇÃO:

Constatou-se, por amostragem, que os contratados cumpriram com todas as cláusulas pactuadas e que os objetivos pretendidos foram efetivamente executados.

RELATORIO NR : 174504
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE
MUNICIPIO : RECIFE/PE

8.2.7.8 CONSTATAÇÃO:

Inexistência no processo licitatório de orçamento detalhado em planilhas, inobservando os termos do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 7º da Lei 8.666/93 e impedindo pertinente verificação da compatibilidade entre custos e preços dos serviços contratados.

Foi verificado que o Processo nº 08400.026821/2003-26, referente à licitação na modalidade Concorrência (nº 01/2004), resultou no Contrato nº 01/2005, firmado com a empresa Ticket Serviços S.A., em 31/12/04, tendo por objeto a "implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro/PE e Delegacia de Polícia Federal em Caruaru/PE com tecnologia de cartão" para gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e para serviços de manutenção preventiva e corretiva de 61 veículos.

Solicitou-se à Unidade que apresentasse as devidas explicações e justificativas aos seguintes questionamentos:

a) Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços contratados, conforme estabelece o inciso II, do parágrafo 2º do art. 7º da Lei 8.666/93;

b) O item 6.1 da Cláusula Sexta do referido Contrato nº 01/2005 estabelece que o "pagamento à contratada é no valor de 7% de taxa de administração aplicado sobre o montante de créditos gastos no período mensal, pelos serviços prestados". Por tratar-se de sistema informatizado de gestão da frota de veículos da Unidade a sua operação implica basicamente apenas em custos fixos, ou seja, por ser o custo marginal nulo, inexistem custos para a empresa contratada em decorrência dos abastecimentos e serviços adicionais de manutenção preventiva e corretiva realizados por terceiros. A remuneração à empresa contratada corresponde a 7% sobre a fatura dos referidos bens e serviços (abastecimentos de combustível e manutenção corretiva e preventiva), independentemente do valor total alcançado e sem qualquer comprovação de que tenha incorrido em custo unitário adicional.

A Nota Fiscal nº 008677 emitida pela empresa Ticket Serviços S.A., com vencimento para 12/08/05, apresentou um total de abastecimentos e serviços de manutenção de R\$ 44.623,15 e um valor pela operação do sistema informatizado de R\$ 3.123,62, correspondente aos 7% contratualmente previstos. Por sua vez, a Nota Fiscal nº 211924, com vencimento para 12/09/05, apresentou valores de, respectivamente, R\$ 102.937,57 e R\$ 7.205,62, o que representa um acréscimo de cerca de 131% comparativamente à N. Fiscal nº008677. Cabe ressaltar que o valor mensal de gastos previstos no Contrato foi de R\$ 43.333,00, o que resulta numa remuneração de R\$ 3.033,31;

c) Durante verificação 'in loco' do processo de abastecimento, constatou-se que o preço do litro do combustível cobrado foi superior ao valor do litro para pagamentos à vista, inobservando os termos do item 28.1.23 do Edital da licitação, que determina que a contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Inobservância aos termos do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 7º da Lei 8.666/93 e ausência de fiscalização da execução dos termos contratuais.

CAUSA:

Falta de procedimentos de controle eficientes capazes de evitar falhas em processos licitatórios, sobretudo quanto a composição dos mesmos, bem como de acompanhar a execução dos contratos resultantes de tais processos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade, por meio do Ofício nº 5055/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 07/11/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, apresentou os seguintes esclarecimentos: "a) Por tratar-se de um serviço complexo e tendo sido a primeira licitação efetuada por esta Unidade para a contratação de implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos desta SR/DPF/PE, a Ticket Car S.A, vencedora do certame, apresentou proposta constante das fls. 452 - 468, a qual não demonstra cabalmente a composição dos custos dos serviços. Tendo em vista que o contrato em tela tem como data final de execução o dia 30/12/2005, bem como a Comissão de Licitação desta Superintendência está formalizando novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto para o exercício de 2006, e visando evitar prejuízos aos serviços desenvolvidos pela Polícia Federal neste Estado da Federação com a paralização de toda a frota de veículos oficiais, e por tratar-se de vício insanável, salvo melhor juízo, o contrato deverá ser mantido até o seu término, não sendo aplicada a prorrogação prevista na sua cláusula segunda e no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

b) Tendo em vista a complexidade do objeto acima referido, a Comissão Permanente de Licitação adjudicou-o levando em consideração o menor percentual apresentado pela Ticket Car S.A, qual seja 7% (sete por cento) aplicado sobre o montante de créditos gastos no período mensal. Todavia, em face do inc II, § 2º art. 7º da Lei 8666/93 a Ticket Car não motivou em sua proposta razão cabal para aplicação da mencionada taxa administrativa, devendo, pois, ser realizado novo procedimento licitatório, que já encontra-se deflagrada, a fim de que seja sanado o vício. Salienta-se também, que em razão da atividade fim da Polícia Federal o termo contratual não será rescindido até o final de sua vigência em 30/12/2005.

c) Há, em verdade, postos credenciados à rede Ticket Car que cobram pelo abastecimento valor superior ao pagamento realizado à vista, fato esse que já foi comunicado a Contratada, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. Outrossim, dos abastecimentos já realizados em valor superior ao preço cobrado pelo pagamento à vista, será deduzido da fatura paga a Ticket Car o valor excedente."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 328/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"a) O processo licitatório para efetuar nova contratação dos serviços de gerenciamento de frota de acordo com a orientação da CGU está na AGU/PE para análise e emissão de parecer jurídico;

b) O levantamento não foi realizado devido ao prazo exíguo entre o recebimento por parte deste DPF do Relatório de Auditoria nº 170063 - CGU/PE e esta data, bem como por haver o complicador das férias de diversos servidores nos meses de janeiro e fevereiro. Assim sendo, atenderemos a recomendação da CGU com término previsto para o mês de março deste exercício."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Unidade corroboram os fatos apontados.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade:

a) Dados os vícios insanáveis identificados no Processo licitatório nº 08400.026821/2003-26, mormente com respeito à ausência de orçamento detalhado em planilha que expresse os custos incorridos, assim como por utilização de sistemática injustificada de preço com o valor contratado correspondendo a 7% sobre a fatura de bens e serviços fornecidos por terceiros, faz-se necessário a realização de novo certame licitatório observando os termos do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar a verificação da compatibilidade entre a composição de todos os custos unitários e o preço dos serviços;

b) Proceder ao levantamento dos preços efetivamente cobrados pelo litro do combustível ao longo da execução do referido Contrato, de forma a apurar diferenças

com relação aos preços para pagamento à vista, descontando no pagamento das próximas faturas, sem prejuízo da aplicação das multas e outras penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do referido Contrato.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.2.7.9 INFORMAÇÃO:

Foram examinados os contratos abaixo indicados e constatou-se que os mesmos são regularmente fiscalizados por servidores nomeados por instrumentos apropriados (Portarias nº 007/2005 e nº 010/2005).

| Contrato | Objeto | Contratado |
|----------|---|------------------------------------|
| 002/2005 | Fornecimento e armazenagem de combustível | Shiat Comércio e Combustíveis Ltda |
| 004/2005 | Fornecimento de refeições para presos | Eliza Gomes Diez Loyola |
| 007/2005 | Prestação de serviços na central Ericson MD | Damovo do Brasil S/A |
| 015/2004 | Prestação de mão de obra terceirizada | Múltipla Terceirizações Ltda |

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.2.7.10 INFORMAÇÃO:

Foram examinadas as planilhas de controle existentes no setor de patrimônio responsável pelo controle de veículos, para registro da utilização de viaturas, seu abastecimento e controle de quilometragem, de forma a acompanhar a execução do contrato de fornecimento de combustíveis, e considerou-se que as planilhas permitem supervisão apropriada da execução do contrato.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.2.7.11 INFORMAÇÃO:

Todos os contratos selecionados, por amostragem, possuem os seus respectivos relatórios mensais de avaliação. Quando se trata de entrega imediata, existem os Termos de Recebimento de atesto, assinados por membro da comissão designado por portaria. Por ocasião da análise da documentação disponibilizada, verificou-se a inexistência dos boletins de verificação.

Foi solicitado por meio da SA nº 18/2005, que a Unidade disponibilizasse os boletins de verificação física que porventura fossem elaborados pelos fiscais designados para acompanhar a execução dos contratos, conforme o disposto no §1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Em resposta à SA, a Unidade informa o seguinte:

"Os fiscais realizam o acompanhamento da execução dos contratos e repassam as informações pertinentes através de relatório mensal, contudo, atualmente a fiscalização não utiliza os boletins de verificação física."

Vale salientar que não houve registros de ocorrências nos contratos analisados no decorrer do exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.2.7.12 INFORMAÇÃO:

Procedimento não realizado em razão da orientação para redução de escopo, tendo em vista o deslocamento dos servidores alocados na OS para os trabalhos de Fiscalização da Operação Tapa-Buraco (PETSE) e Auditoria Especial em FURNAS.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.2.7.13 INFORMAÇÃO:

A Unidade apresentou 36 contratos vigentes no exercício de 2005, no valor total de R\$ 19.369.850,22. A partir desses contratos, foram selecionados seis como amostra (16,7% dos contratos vigentes, correspondendo a R\$ 10.177.674,22).

Constatou-se, a partir da análise dessa amostra, que nenhum dos contratos selecionados tinha como objeto a execução de obra ou de equipamento de grande porte, com o que não existiram para esses contratos quaisquer boletins de verificação física de execução.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.2.7.14 INFORMAÇÃO:

Em relação aos contratos analisados, todos relativos a manutenção da estrutura administrativa da Unidade, constatou-se a efetiva execução física dos objetos contratados, não tendo sido detectado impropriedades neste sentido.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Da análise realizada nos convênios celebrados pela DITEC foi constatado a assinatura do Convênio nº 02/2005, em 30.09.2005, antes do término da vigência do Convênio nº 01/2001 (31/12/2005), ambos com a mesma Empresa e com o mesmo objeto, tendo a DITEC informado que não se trata de formalização de um convênio dentro da vigência do outro, posto que o de nº 01/2001, expirou 3 dias antes da publicação do novo convênio que se deu em 04.10.2005. No entanto, em consulta feita ao SIAFI verificamos que, diferentemente do que foi informado pela Unidade, a vigência do referido convênio abrange o período de 02.10.2001 a 31.12.2005. Dessa forma, recomendamos à Unidade efetuar o acerto do cadastro do convênio, junto ao SIAFI, lembrando que o registro no sistema deve trazer conformidade com a documentação que lhe deu suporte.

8.3.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF

MUNICÍPIO/UF : BRASILIA/DF

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na execução do Convênio nº 01/2001 - SIAFI 498640.

Da análise procedida no Processo nº 08201.003633/2000-23, que trata do Convênio nº 01/2001, celebrado entre o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, tendo por objeto a realização de estágio curricular para estudantes de nível médio e superior constatamos as seguintes falhas:

- a) Falta de celebração de Termo Aditivo para indicação dos créditos orçamentários e dos Empenhos para cobertura da despesa relativa ao exercício de 2005.
- b) Atraso na publicação do Termo Aditivo nº 04/2005, uma vez que o mesmo foi assinado em 27/01 e somente foi publicado no Diário Oficial do dia 11/04/2005.
- c) Ausência de apresentação das prestações de contas referentes aos recursos repassados nos exercícios de 2001 a 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram detectadas providências da Unidade para sanar a impropriedade á época de sua ocorrência.

CAUSA:

Inobservância a legislação que rege a celebração e prestação de contas de convênios, especialmente IN/STN nº 1/97.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Por meio do Ofício nº 758/2005- SELOG/DITEC e da Informação nº 288/2005 - SELIC/SELOG/DITEC, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

- a) A falta de cláusula específica no termo aditivo que indiquem os créditos orçamentários decorre dos termos terem sido celebrados em outubro e o empenho já ter sido emitido no início de cada exercício. Ademais, o novo processo licitatório na modalidade Pregão nº 15/2005, para a contratação de estagiários de nível médio e superior sanou a falta de termo aditivo, uma vez que está sendo realizado dentro do exercício financeiro.
- b) Verifica-se um lapso temporal de aproximadamente dois meses entre a emissão da nota de empenho e a publicação do termo aditivo. Ressalte-se que serão adotadas medidas no sentido de evitar e até mesmo sanar falhas e inobservâncias nesse sentido.
- c) A prestação de contas de 2004, relativa ao Convênio nº 01/2001, foi apresentada em 02/02/2005, conforme consta do Processo nº 08059.009947/2004-54. Entretanto, não foram formalizados processos de prestação de contas referentes ao período de 2001 a 2003, contudo, em cada atesto das faturas apresentadas foi elaborado relatório com a identificação de todos os estagiários e os valores a eles destinados, estando, durante todo esse período, regular a aplicação dos recursos do referido Convênio.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das justificativas apresentadas tecemos os seguintes comentários:

- a) A Justificativa da Unidade não pode ser acatada uma vez que a falha já foi objeto de recomendação quando da realização de auditoria referente ao exercício de 2004.
- b) A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- c) O processo de prestação de contas de cada convênio celebrado, além de ser uma peça exigida pela Instrução Normativa nº 01/97, serve como subsídio para futuras análises pelos órgãos de controle interno, externo e pela própria Unidade por ocasião da celebração de novos convênios.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese a vigência do convênio expirar em 31/12/2005, formulamos as seguintes recomendações:

a) Para os novos convênios celebrados, adotar medidas no sentido de formalizar termos aditivos no início de cada exercício financeiro para fins de indicação dos crédito orçamentários e empenhos necessários à cobertura da despesa prevista para o exercício correspondente, cumprindo assim, o disposto no art. 7º, inciso XV da IN/STN nº 1/97.

b) Providenciar tempestivamente a publicação dos extratos de convênios e seus respectivos termos aditivos, quando houver, de modo a cumprir o disposto no artigo 17 da IN/STN nº 01/97.

c) Formalizar a cada exercício, processo de prestação de contas com o objetivo de confirmar a boa e regular aplicação dos recursos repassados, o que servirá também de subsídio para a liberação de recursos previstas em cronograma de desembolso e a formalização de novos termos aditivos de prorrogação, recomendação esta já inserida no Relatório de Auditoria Consolidado Nº 160111 referente a tomada de contas do exercício de 2004.

8.3.3 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.3.3.1 INFORMAÇÃO:

Mediante exames nos balancetes da Unidade (UG 200392 e 200393), posição de 31.12.2005, foi verificado que a mesma não manteve convênio no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO
MUNICIPIO : GOIANIA/GO

8.3.3.2 INFORMAÇÃO:

O único convênio firmado pela Unidade foi com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. Ao analisar a execução do mesmo, verificou-se a interrupção total do Convênio no mês de janeiro de 2005 e parcial no mês de fevereiro sem termos aditivos que amparassem as interrupções.

Convém informar que de acordo com parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 8.666/93 é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, e ainda, que a mencionada interrupção do convênio não está amparada pelas excepcionalidades de celebração de aditamento previstas no § 8º do artigo 65 da referida lei. Desta forma, a alteração deveria, necessariamente, ser justificada (artigo 65) e publicada para a sua eficácia (parágrafo único do artigo 61).

A Unidade justificou, mediante o Ofício nº 1245/2006, que o convênio não foi interrompido, passou por adequações, e ainda, que a Administração instituiu a Portaria 097/2004 regulamentando a forma de recrutamento e seleção de estagiários, observando as peculiaridades das atividades, evitando transtornos futuros.

Embora não houvesse pagamentos no mês de janeiro de 2005, evidenciando interrupção do Convênio, foi acatada a justificativa apresentada em virtude da regulamentação da contratação de estagiários no âmbito da SR-DPF/GO.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

8.3.3.3 INFORMAÇÃO:

Encontra-se em vigência o Convênio nº 001/2002 - SR/DPF/MA, de 01.08.2002, firmado entre a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

Foram formalizados, ainda, 04 (quatro) Termos Aditivos que alteraram o prazo de vigência até 31.12.2006, o que resulta em 54 (cinquenta e quatro) meses, dentro do limite estabelecido em Lei.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.3.3.4 INFORMAÇÃO:

Constatou-se, nos demonstrativos contábeis e mediante informações prestadas pela SR/DPF/MT, que a Unidade não possui convênios celebrados envolvendo a transferência de recursos financeiros.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.3.3.5 INFORMAÇÃO:

Foi constatado que a Superintendência-Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba não mantém convênios firmados com quaisquer instituições públicas ou privadas.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PR
MUNICIPIO : CURITIBA/PR

8.3.3.6 INFORMAÇÃO:

A SRDPF/PR não tem autonomia para firmar convênios, sendo que estes estão centralizados no Departamento de Polícia Federal em Brasília.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.3.3.7 INFORMAÇÃO:

A Unidade possui convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE, para o fornecimento de bolsas de estágio a estudantes de nível superior. O controle da execução refere-se ao acompanhamento da presença/frequência dos estagiários, a partir do qual é emitida a fatura e efetuado o pagamento.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368/DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR
MUNICIPIO : LONDRINA/PR

8.3.3.8 INFORMAÇÃO:

A Unidade possui convênio SIAFI nº 481416 com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE, para o fornecimento de bolsas de estágio a estudantes de nível superior, contando atualmente com vinte e um estagiários cumprindo jornada de 40 horas semanais. O Convênio tem vigência até outubro de 2006 e prazo para prestação de contas até dezembro de 2006. O controle da execução refere-se ao acompanhamento da presença/frequência dos estagiários, a partir do qual é emitida a fatura e efetuado o pagamento.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.3.3.9 INFORMAÇÃO:

Com a finalidade de identificar saldos nas contas contábeis 19.962.04.00 (Convênios a Comprovar) e 19.972.14.04 (Contratos de Repasse a Comprovar) e outros instrumentos congêneres com data de vigência expirada, indicando uma das situações abaixo identificadas, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, sem que nenhum valor tenha sido identificado:

- Prestação de contas recebida e não registrada no SIAFI;
- Prestação de contas não recebida com atuação da Unidade junto a convenente, porém sem o registro da inadimplência efetiva;
- Prestação de contas não recebida sem atuação da Unidade e sem registro da inadimplência efetiva.

8.3.3.10 INFORMAÇÃO:

Com a finalidade de identificar saldos nas contas contábeis 19.962.05.00 (Convênios a Aprovar) e 19.972.14.05 (Contratos de Repasse a Aprovar) e outros instrumentos congêneres com mais de 60 dias de recebimento da respectiva Prestação de Contas, indicando uma das situações abaixo identificadas, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, sem que nenhum valor tenha sido identificado:

- a) Análise da Prestação de Contas no tempo legal;
- b) Registro da aprovação ou não da Prestação de Contas pela Unidade.

8.3.3.11 INFORMAÇÃO:

Com a finalidade de identificar saldos nas contas contábeis 21.211.03.02 (Convênios a Pagar de Exercícios Anteriores) e 21.211.05.02 (Contratos a Pagar de Exercícios Anteriores), podendo indicar uma das situações abaixo identificadas, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, sem que nenhum valor tenha sido identificado:

- a) Liquidação de convênio/contrato sem o devido processo de formalização; e
- b) Registro de baixa do saldo da conta.

8.3.3.12 INFORMAÇÃO:

Com a finalidade de identificar saldos nas contas contábeis 19.962.03.00 (Convênios a Liberar) e 19.972.14.03 (Contratos a Liberar), podendo indicar uma das situações abaixo identificadas, foram executados procedimentos de extração, através do SIAFI Gerencial, sem que nenhum valor tenha sido identificado:

- a) Ausência de registro na conta contábil Não Liberado; e
- b) Falta de atualização do cadastro de convênio.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.3.3.13 INFORMAÇÃO:

No único convênio vigente no exercício de 2005, firmado com a CIEE, para alocação de estagiários, a prestação de contas foi apresentada de acordo com os termos do convênio.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RS
MUNICIPIO : PORTO ALEGRE/RS

8.3.3.14 INFORMAÇÃO:

Procedimento não aplicável à SR/DPF/RS, tendo em vista a inexistência de convênios firmados pela unidade nos termos da IN STN nº 01/97.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS/SC

8.3.3.15 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que a SR/DPF/SC não possui nenhum convênio vigente durante o exercício objeto dos exames, em que conste como partícipe.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

8.3.3.16 INFORMAÇÃO:

A equipe de auditoria realizou procedimentos de consulta no Sistema SIAFI GERENCIAL de forma a selecionar os convênios celebrados pela unidade para que fossem avaliados os seus processos de prestação de contas, verificando-se que a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Sergipe não celebrou convênios no exercício 2005.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SP
MUNICIPIO : SAO PAULO/SP

8.3.3.17 INFORMAÇÃO:

Por meio do Ofício nº 412/2005-SRA/SR/DPF/SP, de 15/12/2005, em resposta à SA nº 001/2005- OS 167151, quando da auditoria de acompanhamento, a Unidade informou que, no exercício de 2005, não foram celebrados convênios.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.3.3.18 INFORMAÇÃO:

O escopo deste procedimento consiste em verificar se a prestação de contas foi elaborada, conforme estabelecido em termos de convênio e/ou contratos de repasse, tendo como base os seguintes indicativos:

- a) existência de convênios em situação "A COMPROVAR" com vigência expirada;
- b) existência de convênios em situação "A APROVAR" com mais de 60 dias de recebimento da respectiva prestação de contas;
- c) saldo na conta "convênios a pagar/contratos de repasse" de exercícios anteriores e
- d) existência de convênios/contratos de repasse expirados com saldo na conta "A LIBERAR".

As consultas procedidas no sistema SIAFI Operacional - transação BALANCETE demonstraram que, durante o período em análise - 01/jan/05 a 31/dez/2005, as contas contábeis relacionadas aos indicativos acima expostos não foram movimentadas, bem como não apresentam saldo de exercícios anteriores, sinalizando a não ocorrência de nenhuma das situações acima indicadas.

Esta situação foi confirmada por informações prestadas pela Unidade, indicando não ter sido celebrado convênio ou contrato de repasse no exercício de 2005.

8.4 SUBÁREA - CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4.1 ASSUNTO - CADASTRAMENTOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL
MUNICIPIO : MACEIO/AL

8.4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastramento de valor de contrato no SIASG de forma equivocada.

Quando da análise dos registros dos contratos celebrados pela Unidade no exercício de 2005 no sítio www.comprasnet.gov.br verificou-se que houve divergência no valor cadastrado referente ao contrato nº 01/2005, uma vez que a cláusula sétima apresenta o valor estimado de R\$ 200.000,00, porém consta o valor de R\$ 198.000,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Houve equívoco por parte do gestor quando da inserção do valor do contrato no SIASG.

CAUSA:

Falta de supervisão por parte do fiscal do contrato dos valores registrados no SIASG.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174494/005, foi explicitado ter ocorrido um erro de digitação em relação a "prestação de serviços de emissão de passagens aéreas internacionais, ao invés de registrar o valor de R\$ 19.900,00 foi registrado o valor de R\$ 18.900,00". Em virtude disso a soma não atingiu R\$ 199.000,00, que seria correspondente ao valor estimado diminuído do desconto contratado, assim considerado em virtude do tratamento dos dados impostados no sistema 1 (valor do contrato diminuído do desconto ofertado pelo licitante vencedor). Adicionalmente, após conhecimento do Relatório Preliminar, foi informado que "Em videoconferências do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, já afirmaram que estão adequando o sistema para trabalhar com percentual de desconto e normatizar este tema polêmico".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante dos esclarecimentos prestados pela Unidade foi acatada a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe à Unidade atentar para a correção das informações inseridas no sistema, bem como acompanhar a condução de alterações no SIASG, formalizando ao órgão responsável pelo tratamento de dúvidas as ocorrências decorrentes da utilização.

RELATORIO NR : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM
MUNICIPIO : MANAUS/AM

8.4.1.2 INFORMAÇÃO:

A unidade mantém registros dos contratos no SIASG.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - CE
MUNICIPIO : FORTALEZA/CE

8.4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro no Sistema SIASG, dos contratos mantidos pelo órgão.

Foi verificado que a Unidade não vem registrando no Sistema SIASG os contratos mantidos pelo órgão, conforme estabelece o caput do artigo 19 combinado com seu § 3º da Lei nº 10.934, de 11.05.2004 e o artigo 5º da IN/MPOG Nº 01, de 08.08.2002.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

A Unidade não promoveu o registro tempestivo dos contratos no Sistema SIASG.

CAUSA:

Descumprimento dos citados dispositivos legais.

JUSTIFICATIVA:

Questionado o fato mediante a Solicitação de Auditoria nº 174503/08, a SR-DPF por meio do Ofício nº 03108/SRA/SR/DPF/CE, informou o seguinte: ".esta Administração está providenciando o registro no SIASG dos contratos mantidos por esta Unidade Gestora, não tendo feito anteriormente por falta de pessoal."

Em 02/05/2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou novos esclarecimentos: "Está sendo providenciado a realização do registro no Sistema SIASG, dos contratos mantidos por esta Unidade Gestora".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi acatada a justificativa apresentada haja vista o descumprimento da Lei nº 10.934 de 11.08.2004 e da IN/MPOG Nº 01, de 08.08.2002.

Não obstante as providências que estão sendo adotadas, conforme esclarecimentos apresentados em 02/05/2006, permanece o registro do ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Não obstante a justificativa apresentada, de que a carência de pessoal é o motivo pela não realização dos procedimentos recomendados pelas normas legais, recomendou-se que a Unidade envie esforços no sentido de sanar a impropriedade detectada.

RELATORIO NR : 174493
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - ES
MUNICIPIO : VITORIA/ES

8.4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Incorreções nos registros do SIASG.

Solicitou-se à Unidade a listagem de contratos vigentes com informação do valor total atualizado dos mesmos. Confrontou-se a resposta com os dados registrados pela Unidade no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG. Foi encontrada divergência entre o valor total atualizado informado e a soma dos valores de contratação e de aditativação constantes do SIASG para os contratos de número: 05/2000; 09/2001; 03/2002; 07/2002; 08/2002; 03/2003; 03/2004; 10/2004; 08/2005.

Ademais foram encontradas inconsistências nos valores registrados no SIASG nos seguintes casos:

a) contrato 09 / 2001 - "serviços de manutenção geral, preventiva e corretiva, com substituição e instalação de peças originais em 69 veículos da SR/DPF/ES": valor da contratação (R\$414.138,80 para vigência de 01/08/2001 a 31/12/2001) em relação aos valores das prorrogações dos exercícios de 2002 e 2003 (R\$82.827,76); valor nulo para a prorrogação de 2004; valor para a prorrogação de 2005 (R \$288.000,00) em relação às prorrogações dos exercícios anteriores (R \$82.827,76), um acréscimo de 248%;

b) contrato nº 07 / 2002 - "serviço de telefonia fixa comutada - STFC, para a SR/DPF/ES e DPF.B/CIT/ES, na modalidade de serviço de longa distância": valor para a prorrogação de 2005 (R\$158.900,00) em relação aos valores dos exercícios anteriores (R\$39.872,04), um acréscimo de quase 300%;

- c)** contrato nº 08 / 2002 - "serviços de vigilância armada para a SR/DPF/ES e DPF.B/CIT/ES": valor para a "inclusão de um posto de serviço de vigilância armada" em 2002 (R\$664.442,84) em relação ao valor da contratação (R\$155.415,24 para vigência de 18/01/2002 a 31/12/2002), uma inclusão de 428%; valor para a "inclusão de 9% decorrente de convenção coletiva de trabalho" em 2003 (R\$202.242,24) em relação ao valor da prorrogação para o exercício 2003 (R \$185.289,84);
- d)** contrato nº 05 / 2000 - "serviços referente manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulico-sanitário, partes civis, e outras instalações a serem mantidas nos imóveis da SR/DPF/ES": valor para as duas "inclusões" de 2003 (R\$79.352,64 e R \$61.243,00) em relação ao valor da prorrogação para 2003 (R \$78.172,92); valor para o "reequilíbrio econômico-financeiro do contrato" em 2004 (R\$67.459,28) considerando os valores da prorrogação do exercício de 2004 (R\$91.864,50);
- e)** contrato nº 03 / 2004 - "serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações e mobiliários da SR/DPF/ES e DPF.B/CIT": valor para o "reequilíbrio econômico-financeiro do contrato" em 2004 (R\$201.523,76), considerando os valores da contratação (R\$ 286.657,08 para vigência de 01/01/2004 a 31/12/2004) e da prorrogação para o exercício de 2005 (R\$ 302.285,64);
- f)** contrato nº 03 / 2003 - "serviço telefônico fixo comutado STFC, na modalidade de serviço local, para SR/DPF/ES e DPF.B/CIT, cujas chamadas serão originadas dos municípios de Vila Velha, Vitória e/ou Cachoeiro de Itapemirim, para telefones fixos e/ou celulares": valor da prorrogação para o exercício 2004 (R\$248.049,60) em relação aos valores da contratação (R\$620.124,00 para vigência de 01/01/2003 a 31/12/2003) e das prorrogações para 2005 (R\$124.024,80 + R \$267.978,00).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Falta de acompanhamento dos registros obrigatórios de dados de contratos no SIASG.

CAUSA:

Dúvidas quanto à correção dos lançamentos no SIASG não sanadas pela Unidade desde o início da obrigatoriedade dos registros, em 2002.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao questionamento formulado pela equipe de auditoria, a Unidade informou o seguinte:

Quanto à diferenças dos valores totais: "As diferenças encontradas entre o controle de contratos desta Descentralizada e os dados cadastrados no SIASG ocorreram em razão de não ter havido, no início da implantação do sistema, um treinamento específico para o cadastramento de dados, o que ocasionou um erro de interpretação no preenchimento de determinados campos do sistema e, conseqüentemente, incorreções nos cadastros dos contratos mais antigos, como por exemplo, lançamentos no valor total quando deveriam ser lançados pelo valor da vigência, havendo, dessa forma, acumulação do valor total com os valores dos aditivos. Demais diferenças ainda ocorrem em virtude dos contratos ainda estarem em andamento e, portanto, ainda não foram utilizados todos os respectivos saldos. Ressaltamos que os valores dos contratos são estimados e estão sujeitos a alterações devido a determinadas circunstâncias constantes em suas cláusulas contratuais, como o caso da repactuação e do re- equilíbrio econômico-financeiro, entre outras. Entretanto, o SIASG não possibilita alteração para correção desses eventos. Isto posto, colocamos à disposição dessa Equipe de Auditoria todos os processos que suscitarem esclarecimentos, a fim de ser verificada a confirmação dos totais informados por esta Superintendência."

E quanto à incoerência de valores registrados no SIASG, a Unidade justificou:

a) "Contrato nº 009/2001: O valor da contratação foi cadastrado pelo valor total do contrato, que estipula um prazo para prorrogação de até 60 (sessenta) meses, portanto, não corresponde ao valor da vigência em 2001, evidenciando uma acumulação do valor total com os aditivos. Em relação à prorrogação de 2004, através do quarto Termo Aditivo, cujo valor está nulo, informamos que realmente ocorreu uma falha pela falta desta informação, porém, como já informado, não podemos alterar os dados cadastrados no SIASG. Quanto ao valor da prorrogação em 2005, esclarecemos que ao fazermos o planejamento, trabalhamos com perspectivas e, no caso, havia previsões

de acréscimo de serviço e inclusão de novos veículos na frota desta Superintendência. Entretanto, ressaltamos que os valores apresentados são estimativos, baseados em planejamento de gastos em períodos anteriores e previsões de ocorrências que podem alterar esses dados em períodos futuros, durante a vigência do contrato, não significando que serão utilizados em sua totalidade."

b) "Contrato nº 007/2002: Voltamos a ressaltar que os valores apresentados são puramente estimativos, não significando, necessariamente, que serão utilizados em sua totalidade em despesas. No planejamento de 2005 prevíamos a mudança para a nova sede desta Superintendência, com a inclusão de 400 novos ramais, para atender a uma nova realidade que implicaria em aumento das despesas. Ainda havia a previsão de encerramento do Contrato nº 003/2002, que fornece o mesmo tipo de serviço."

c) "Contrato nº 008/2002: Informamos que o valor cadastrado no Primeiro Termo Aditivo ficou acumulado com o total do valor da vigência. Fato idêntico ocorreu no Quinto Termo Aditivo do referido contrato, por razões já explicitadas no item 1. Entretanto, as alterações podem ser constatadas por meio dos Termos Aditivos que se encontram no processo, onde é explicitado o valor do Termo Aditivo, o valor das parcelas mensais e, inclusive, o valor total estimado do contrato, não deixando dúvidas quanto ao valor real do contrato. Oportunamente, informamos que tais fatos já não ocorrem, tendo em vista que já houve um entendimento quanto à maneira correta para se efetuar os devidos lançamentos no SIASG."

d) "Contrato nº 005/2000: O que ocorre é que nesses termos aditivos deveria constar apenas o valor da alteração, porém, por falta de conhecimento, em razão de nunca ter havido um treinamento para a utilização do SIASG, costumava-se lançar o valor alterado daquela determinada vigência e não apenas o valor do acréscimo, acarretando diferenças entre o sistema e o valor real do contrato."

e) "Contrato nº 003/2004: Devido à ocorrência de eventos e a impossibilidade de alteração dos dados inseridos no SIASG, surge divergência entre os valores desse sistema e os constantes do processo. O referido contrato teve em seu primeiro Termo Aditivo um evento de re-equilíbrio econômico e financeiro, culminando na alteração do valor de vigência do contrato. Dessa forma, em termos gerais, o contrato fica da seguinte forma: Vigência: 01/01/2004 a 30/04/2004 - valor: R\$95.552,36 (referente a 4 meses); Vigência: 01/05/2004 a 31/12/2004 - valor: R\$201.523,76 (referente a 8 meses); Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005 - valor: R\$302.285,64 (referente a 12 meses); Vigência: 05/08/2005 a 31/12/2005 - valor: R\$11.527,20 (referente inclusão de 11/07%, conforme Terceiro Termo Aditivo), totalizando o valor informado de R\$610.888,96. Assim sendo, constata-se que não houve grande discrepância entre os valores correspondentes a cada vigência, e sim uma falha no sistema dada a impossibilidade de corrigir seus dados, quando ocorre um evento."

f) "Contrato nº 003/2003: O valor contratado cadastrado no SIASG se refere ao total do contrato e não ao valor da vigência de 2003, que seria de R\$248.049,60. O referido contrato se findaria em 30/06/2005 e devido aos eventos ocorridos no processo de licitação do novo contrato (impugnações), não foi possível finalizá-lo em tempo hábil, o que justificou, conforme consta na Lei Nº 8.666/93, sua prorrogação por mais 12 meses, com recursos orçamentários do novo contrato, a fim de dar continuidade ao serviço de suma importância para esta Descentralizada. Vale ressaltar que esses valores são estimativos, não significando que serão utilizados em sua totalidade, porém, planejamos de acordo com as situações previstas a acontecer, que por sua vez podem não ocorrer dentro de determinada vigência. No caso do contrato em questão, planejamos a inclusão da DPF/SM/ES e de 400 ramais para atender a nova sede desta Superintendência e suas unidades."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A legislação que trata da obrigatoriedade de registro no SIASG dos dados de contratos firmados remonta a 2002, Lei 10.524/02, Art. 18. A obrigatoriedade foi reiterada pelas Leis 10.707/03 (Art. 18) e 10.934/04 (Art. 19). O Manual do SICONSIASG instrui, em seu item 5.1, sobre a utilização do evento "06 - Retificação" que permite incluir ou alterar valor do contrato, vigência do contrato ou outras informações.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se que os valores registrados no SIASG sejam lançados em correspondência com a vigência do respectivo registro, e que os valores aditivos

sejam registrados pelo valor líquido de acréscimo ou supressão aos valores originais do contrato, conforme item 6.1 do Manual do SICON - SIASG. Recomendou-se também a correção dos valores lançados incorretamente no sistema, conforme instruções do item 5.1 do Manual do SICON - SIASG, vez que os lançamentos do SIASG se refletem nos cronogramas que por sua vez geram notas de lançamento automaticamente no SIAFI.

Em atendimento aos artigos 55, inciso V, e 57, incisos I, II e § 2º, da Lei 8.666/93, e como forma de adequar os instrumentos de contrato aos registros obrigatórios no SIASG (pela vigência no exercício), recomendou-se que os contratos continuados sejam firmados com cláusula de vigência sempre adstrita à vigência do crédito orçamentário do exercício, ou seja, no máximo até 31/dezembro, contendo a expressa possibilidade de prorrogação do mesmo até o limite de 60 meses, bem como a informação de que a despesa dos exercícios seguintes correrão à conta dos créditos respectivos dos exercícios seguintes. Dessa forma a cláusula de valor do contrato deveria expressar o montante do crédito para o exercício atual, bem como informando também o montante total para a possível execução no prazo máximo permissível de 60 meses – que é importante tendo em vista a necessidade de garantias suficientes por parte do fornecedor, quando da licitação.

Em atendimento à Lei 8.666/93, cada renovação contratual, para cada novo exercício, deverá ser instruída com pesquisa de preços de mercado que ateste que a contratação vigente permanece sendo mais vantajosa para a administração, "com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração" (Art. 57, inciso II) e uma vez que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato" (Art. 57, § 2º).

A Unidade acrescentou em resposta através do Ofício 2691/2006- GAB/SR/DPF/ES, de 24/mar/2006: "Temos a informar que os valores referentes a cada contrato registrados no SIASG estão sendo lançados em consonância com a vigência do respectivo registro. A correção dos valores lançados incorretamente no sistema está sendo providenciada.

Todos os contratos continuados atualmente em vigor, contem expressa possibilidade de prorrogação no prazo máximo de 60 meses, bem como informação de que a despesa referente a contratação para o exercício seguinte correrá à conta dos créditos do orçamento do exercício seguinte. A recomendação de a cada renovação contratual, para cada novo exercício, deverá ser instruída com pesquisa de preço de mercado que ateste que a contratação vigente permanece sendo a mais vantajosa para a Administração, será acatada."

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA
MUNICIPIO : SAO LUIS/MA

8.4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Desobediência ao artigo 18 da Lei nº 10.707/2003.

Em consulta ao sítio <<http://www.comprasnet.gov.br>>, opção ACESSO LIVRE - CONSULTAS - EXTRATOS DE CONTRATOS, realizada no dia 25.01.2006, foram listados os Contratos e Convênios firmados pela SR- DPF/MA, cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG. Assim, em comparação à relação de contratos e respectivos aditivos vigentes no exercício sob exame, fornecida pelo Gestor, constatou-se que, em desacordo ao que estabelece o artigo 18 da Lei nº 10.707/2003, os Contratos/Convênios a seguir listados não foram cadastrados no referido Sistema: Convênio nº 001/2002, Contrato nº 92/2002, Contrato nº 02/2002, Contrato nº 03/2002, Contrato nº 08/2003, Contrato nº 14/2004, Contrato nº 12/2005, Contrato nº 04/2004, Contrato nº 15/2004, Contrato nº 13/2005, Contrato nº 06/2004, Contrato nº 01/2005, Contrato nº 20/2005, Contrato nº 08/2004, Contrato nº 02/2005, Contrato nº 65000-0865, Contrato nº 10/2004, Contrato nº 03/2005, Contrato nº 11/2004, Contrato nº 04/2005, Contrato nº 12/2004 e Contrato nº 05/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor julga ter realizado os procedimentos de registro dos Contratos no SIASG.

CAUSA:

Possíveis erros no registro de dados relacionados aos Contratos e Convênio no SIASG, firmados pela SR-DPF/MA, decorrente de falhas nos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor apresentou justificativa no sentido de que "... todos os contratos estão cadastrados no SIASG módulo SICON, de acordo com as cópias dos extratos dos cronogramas de contrato, exceção feita ao Contrato nº 20/2005, que encontra-se em fase de execução da obra, bem como o Convênio ser anterior à Lei nº 10.707, de 30.07.2003." Efetuada a leitura do Relatório Preliminar nº 174501, o Gestor assim se manifestou:

"No tocante ao item 1.13, a Administração entende que os contratos estão registrado no COMPRASNET, opção SIASG/ACESSO LIVRE/CONSULTAS/EXTRATO DE CONTRATOS, conforme informação anexa da Gestora de Contratos/SR/DPF/MA."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das declarações apresentadas pelo gestor, efetuou-se nova pesquisa ao sítio eletrônico do comprasnet, supramencionado, com vistas a verificar o registro dos Contratos no ano de competência de suas celebrações, o que gerou os seguintes resultados:

a) Nos períodos de Janeiro/2002 a Dezembro/2002 (Anterior à Lei nº 10.707, de 30.07.2003) e de Janeiro/2003 a Dezembro/2003 - Não foram relacionados os Contratos firmados neste período.

b) Período de Janeiro/2004 a Dezembro/2004 - Foi relacionado somente o Contrato nº 12/2004.

Em nova consulta, relativa ao período de janeiro/2005 a dezembro/2005, realizada em 08.03.2006, utilizou-se a opção 55 - Termo Aditivo, com vistas a verificar se os registros dos Aditivos relacionados aos Contratos firmados no período anterior a 2005 haviam sido efetuados.

Verificou-se, então, apenas aquele referente ao Contrato nº 12 e outros que não se referiam à pendência em pauta.

Relativamente aos Cronogramas dos Contratos apresentados pela SR-DPF/MA, oriundos de consulta a partir da transação SIASG/SICON/CRONOGRAMA, constatou-se que de fato se referem aos Contratos ditos ausentes de registro no comprasnet, à exceção dos Contratos nº 20/2004 e 05/2005, bem como do Convênio nº 001/2002-SR/DPF/MA.

Dessa forma, ratifica-se o objeto desta constatação, uma vez que a comprovação do Cadastro do Cronograma do Contrato não elimina a pendência em destaque.

Tendo em vista manifestação da SR-DPF/MA, posteriormente à leitura do Relatório Preliminar nº 174501, procedeu-se nova consulta ao sítio eletrônico do comprasnet, a fim de se verificar a exatidão dessa informação. Entretanto, os contratos supramencionados não foram listados quando da realização da consulta. Dessa forma, ratifica-se a constatação e a recomendação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Gestor: providenciar o cadastro dos Contratos e do Convênio pendentes, bem como verificar eventuais erros no cadastramento dos demais Contratos, com vistas a sanar o problema em questão, uma vez que a importação dos dados colhidos pelo Comprasnet dá-se de forma automática, quando efetuado o devido registro no SIASG.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT
MUNICIPIO : CUIABA/MT

8.4.1.6 INFORMAÇÃO:

Em cumprimento ao item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 189/2004 e o art. 19 da Lei nº 10.934 de 10.08.2004 (LDO), verificou-se que a Unidade vêm realizando o cadastramento e o respectivo acompanhamento dos contratos no sistema SIASG.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICIPIO : BELEM/PA

8.4.1.7 INFORMAÇÃO:

Verificou-se no âmbito da SR/DPF/PA, a ausência de registro do Convênio nº 001/2005-SR/DPF/PA no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, frustrando, dessa forma, a devida transparência de que deve se revestir a atividade administrativa e em desacordo com o que estabelece o art. 19 da Lei nº 10.934, de 11.08.04, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005. Foi recomendado à Unidade que se proceda ao competente registro no SIASG dos dados do referido convênio.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB
MUNICIPIO : JOAO PESSOA/PB

8.4.1.8 INFORMAÇÃO:

Verificou-se que a Unidade tem atualizado o sistema SIASG com referência aos contratos por ela firmados.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366/DIV.POLICIA FEDERAL EMF FOZ DO IGUAÇU- PR
MUNICIPIO : FOZ DO IGUAÇU/PR

8.4.1.9 CONSTATAÇÃO:

Registro parcial no SIASG dos contratos mantidos pela Unidade.

Foi verificado por meio de consulta ao Sistema SIASG que as informações pertinentes aos cronogramas de execução física e financeira dos contratos mantidos pela Unidade estão sendo registradas parcialmente.

ATTITUDE DO GESTOR:

Não restou comprovada atitude do gestor à época da ocorrência do fato visando eliminar a falha apontada.

CAUSA:

Inobservância das disposições contidas no art. 19 da Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (LDO) e no artigo 5º da IN/MPOG nº 01, de 08.08.2002.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não se pronunciou sobre o assunto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Ficou prejudicada em razão da falta de justificativa da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendada a adoção de providências no sentido de atualizar no SIASG as informações pertinentes aos cronogramas de execução física e financeira dos contratos mantidos pela Unidade, a fim de evitar o descumprimento de dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim do art. 5º da IN/MOG n.º 01, de 08.08.2002.

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200356/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ
MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO/RJ

8.4.1.10 INFORMAÇÃO:

Foram examinados dezesseis contratos publicados pela Superintendência Regional da Polícia Federal/RJ, sendo que todos estão com o registro dos cronogramas físico-financeiro previstos lançados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). Os contratos 12 e 17/2004, todavia, permanecem sem o cadastro do cronograma no referido sistema.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN
MUNICIPIO : NATAL/RN

8.4.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de atualização dos cronogramas físico-financeiros dos contratos no SIASG.

Dos quinze novos contratos e onze termos aditivos firmados no exercício de 2005 pela UG verificou-se a inclusão de todos no SIASG, contudo, foram constatadas as seguintes inconsistências:

- a) O registro do período de vigência do Contrato nº 00009/2005 está indevido, pois o início deveria contar da data da publicação no DOU (04/10/2005), conforme cláusula segunda, e não da sua assinatura (15/09/2005);
- b) Não foi cadastrado o cronograma físico dos contratos lançados no SIASG; e
- c) Não foi registrada a execução financeira dos contratos lançados no SIASG.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não incluiu os dados dos contratos no SIASG de forma completa.

CAUSA:

A ausência de atualização do cronograma físico e da execução financeira dos contratos no SIASG teve como consequência a inobservância ao art. 18 da Lei nº 10.707/2003.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174517/23, a Unidade informou por meio do Ofício nº 010/2006-SRA/SR/DPF/RN, de 21/02/2006, o seguinte:

- a) impressão do extrato SIASG do Contrato nº 09/2005, constando a informação de que, para os termos decorrentes de dispensa de licitação, incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o sistema não permite a retificação da vigência.
- b e c) não houve inclusão no SIASG do Cronograma Físico e Execução Financeira em 2005, mas tal providência será tomada no exercício de 2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Análise será feita na mesma ordem em que apresentadas as constatações e justificativas nos tópicos supra, como segue:

- a) Foi acatada a justificativa da Unidade.
- b e c) Não foi acatada a justificativa apresentada visto que a Unidade não apresentou nenhum argumento para a não inclusão dos dados relativos ao cronograma físico e execução financeira dos contratos em 2005. Por outro lado, cabe destacar que este fato já tinha sido ressaltado no exercício de 2004 e que no Plano de Providências respectivo, a Unidade informou que implementaria medidas para atender a recomendação proferida até o final de dezembro/2005, o que não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado à SR/DPF/RN que tenha maior atenção ao incluir os dados dos contratos no SIASG, de forma que o seu extrato reflita o que estabelece o instrumento contratual, bem como que seja providenciada a atualização dos dados referentes à execução física e financeira, a fim de cumprir o disposto no art. 5º e seus §§ 1º e 2º da Instrução Normativa/MOG n.º 01, de 08.08.2000.

8.4.1.12 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005 não foi firmado nem encontra-se em vigor nenhum convênio, o que confirma a ausência de informações no SIAFI e no SIASG.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RR
MUNICIPIO : BOA VISTA/RR

8.4.1.13 CONSTATAÇÃO:

Cadastramento incorreto dos contratos da Unidade no Sistema SIASG.
Após consulta realizada no sistema SIASG, constatou-se que os contratos da unidade, tanto da UG 200384 quanto da 200385, não foram cadastrados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

As Unidades não cadastraram seus contratos na UG respectiva.

CAUSA:

Não identificada.

JUSTIFICATIVA:

Por meio de Despacho, de 16/02/2006, foi informado que "todos os contratos estão cadastrados no siasg na UASG 200074 conforme cópia anexa".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade apresentou cópia dos contratos cadastrados no SIASG, na UASG 200074.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar atualização de cadastro dos contratos no SIASG e registrar os contratos respectivos a cada UG utilizada no SIAFI (200384 e 200385).

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
MUNICIPIO : FLORIANOPOLIS/SC

8.4.1.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de alimentação do Sistema SIASG por parte dos fiscais de contratos da Unidade.

No que tange o atendimento do Acórdão TCU n.º 189/2004 (no que diz respeito ao cumprimento do Art.18 da Lei n.º 10.707/2003), verificou-se ausência de alimentação do Sistema SIASG com informações pertinentes às suas execuções (realizações) financeiras dos seguintes contratos:

- N.º 001/2005 (para aquisição de combustíveis junto ao Posto Ilha Bela Ltda., CNPJ 04.094.401/0001-09);
- N.º 002/2005 (para aquisição de combustíveis junto ao Centro Comercial Universitário Ltda., CNPJ 03.456.966/0001-26);
- N.º 003/2005 (para aquisição de combustíveis junto ao Posto Aldi Ltda., CNPJ 01.577.127/0001-30);
- N.º 004/2005 (para aquisição de combustíveis junto à Abastecedora Perizzolo Ltda., CNPJ 79.496.808/0001-61);
- N.º 005/2005 (para aquisição de combustíveis junto ao Auto Posto Fronteira Ltda., CNPJ 83.412.916/0001-86);
- N.º 006/2005 (para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas junto à VTC Tour Operator Ltda., CNPJ 95.870.069/0002-63);
- N.º 008/2005 (para prestação de serviços de telefonia junto à TIM SUL S/A, CNPJ 02.332.397/0020-07).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Embora a Unidade, por meio de sua Portaria n.º 011/02 - GAB/SR/DPF/SC, de 30/03/2005, tenha formalmente designado fiscais para os contratos em questão, observa-se que a alimentação do SIASG com informações pertinentes às execuções financeiras dos contratos sob suas responsabilidades não tem sido realizada.

CAUSA:

Falha nas fiscalizações dos contratos. Verifica-se também, como fator corroborador da constatação, ausência de controle interno por parte da Unidade no que diz respeito ao acompanhamento da alimentação do Sistema SIASG.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito, a Unidade, por meio do Ofício n.º 2865/2006 - SRA/SR/SC, de 13/03/2006, informa que os problemas apontados nos contratos se deram provavelmente por falha na execução da fiscalização dos mesmos e/ou má formação dos fiscais (falta de treinamento).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Pela justificativa, a Unidade confirma a constatação, todavia não apresentou nenhuma proposta com vistas a corrigir a falha detectada.

RECOMENDAÇÃO:

a) Cobrar dos fiscais de seus contratos o efetivo cumprimento da exigência contida no artigo 19 da lei n.º 10.934/2004 (LDO de 2005).

b) Adotar mecanismos de controle interno em relação à alimentação do Sistema SIASG. Como sugestão, a Unidade poderia designar um servidor distinto dos fiscais dos contratos (que poderia ser o próprio chefe do Setor Administrativo) para que realizasse periodicamente consultas ao Sistema, com objetivo de averiguar a conformidade de sua alimentação, a fim de não infringir o art. 5º da IN/MPOG n.º 01, de 08.05.2002.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE
MUNICIPIO : ARACAJU/SE

8.4.1.15 INFORMAÇÃO:

A equipe de auditoria realizou procedimentos para verificar o cadastramento e atualização por parte da unidade auditada das informações referentes aos contratos celebrados no exercício 2005.

Verificou-se que os contratos tiveram suas informações cadastradas no SIASG e que há correlação entre os programas de trabalho constantes nas informações e o objeto do trabalho.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO
MUNICIPIO : PALMAS/TO

8.4.1.16 INFORMAÇÃO:

A DPF/TO está efetuando o registro de contratos no SIASG, conforme pode ser comprovado em consulta ao sítio www.comprasnet.gov.br, em verificação dos empenhos emitidos e em confirmação formal da Unidade.

Constatou-se ainda que os programas de trabalho aos quais os contratos estão vinculados demonstram compatibilidade com o objeto contratado.

8.5 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE ESTOQUES

8.5.1 ASSUNTO - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MATERIAIS

RELATORIO NR : 174768

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.5.1.1 INFORMAÇÃO:

Foi realizado, por amostragem, exame nos itens de material existentes no almoxarifado, sendo verificado que foram efetuados os lançamentos das entradas e saídas de materiais, nas fichas de controle de estoque, estando os saldos dos materiais de acordo com a movimentação do estoque da Unidade, observando, deste modo, o atendimento às orientações contidas na IN n° 205-SEDAP/PR, de 08/04/88, sobre a gestão de materiais em almoxarifado de órgãos públicos.

Os saldos do Relatório Mensal (ou de Movimentação) do Almoxarifado-RMA são os mesmos constantes no SIAFI, conforme constatado por meio da transação CONRAZÃO, daquele sistema.

8.5.1.2 COMENTÁRIO:

Os controles existentes no almoxarifado da Unidade são manuais (fichas de prateleira para controle de estoque). Verificamos a existência de um Projeto de Informatização da área de Almoxarifado de todas as Unidades do Departamento de Polícia Federal, sendo de responsabilidade do DPF a sua condução e implantação, razão pela qual sugerimos que a Academia envide esforços junto à Direção-Geral do DPF, para que o citado projeto seja implantado no âmbito da ANP, fato este que propiciará maior segurança e eficiência à gestão de materiais realizada pelo SEMAT-Setor de Materiais da unidade.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.5.1.3 INFORMAÇÃO:

Foi verificado, por ocasião de visita in loco ao Almoxarifado da Coordenação de Tecnologia da Informação, um estoque de 670 bobinas térmicas para terminais de auto-atendimento ali depositadas, cujo registro de entrada se deu em 26.08.2002 e a última saída aconteceu em 28.10.2002, sem que a Unidade providenciasse a retirada ou oferecimento do material a outros órgãos da administração pública que pudessem fazer uso do mesmo. Foi verificado, também, que diversos materiais estavam estocados diretamente sobre o piso ou empilhados e em contato direto com as paredes do depósito, colocando em risco a integridade física dos materiais. Confirmamos também que o depósito é desprovido de ventilação adequada para a guarda dos materiais. Essas situações descritas apresentam-se em desacordo com as determinações contidas na IN SEDAP n° 205/88, para as quais o gestor deverá adotar providência no sentido de regularizá-las.

8.5.1.4 INFORMAÇÃO:

Foi constatado que o Inventário Anual de Materiais de Consumo foi levantado ao final do exercício financeiro de 2005, e que os saldos apresentados no relatório RMA apresentavam-se em consonância com os controles escriturais registrados no sistema SIAFI.

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.5.1.5 INFORMAÇÃO:

Constatamos que a DITEC procedeu à realização do levantamento do Inventário de Almoxarifado ao final do exercício financeiro de 2005, por comissão de inventário constituída, conforme estabelece o item 8 da IN SEDAP n° 205/88, quando pudemos confirmar a compatibilidade entre os valores contidos no inventário, em cotejo com os controles existentes no balancete da Unidade no Sistema SIAFI.

Foi possível, também, proceder a comparação entre os valores do Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA, relativamente aos meses de janeiro a dezembro de 2005, com os controles contábeis mensais existentes no balancete da Unidade no Sistema SIAFI.

RELATORIO NR : 174499
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : MANAUS/AM

8.5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de recebimento e aceite nos documentos fiscais de bens e serviços.

Foi constatado que em parte das Conformidades Diárias existiam Notas Fiscais de Serviços e de Bens sem o atesto de recebimento e aceite. No caso dos materiais, foi verificado que a entrega dos bens não era efetuada no Almoxarifado da Unidade Jurisdicionada, não existindo registros de que os bens efetivamente ingressaram na SR/DPF/AM e foram posteriormente entregues aos setores demandantes. O fato contraria o item 3 da Instrução Normativa SEDAP n. 205, de 8 de abril de 1998, o qual determina que o "recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicado em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão recebedor. Ocorrerá nos almoxarifados, salvo quando mesmo não possa ou não deva ali ser estocado ou recebido, caso em que a entrega só se fará em locais a serem designados. Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada de material será sempre no Almoxarifado."

Da mesma forma a Decisão TCU 653/1996 - Plenário exige a atestação, nos comprovantes de pagamentos efetuados, do recebimento dos materiais ou serviços.

Conforme relato do Encarregado do Almoxarifado e pelo Material em Estoque, Sr. José Domingos Soares, parte do material era recebido pelo SRA/SR/DPF/AM e pelo NEOF/SRA/SR/DPF/AM, sendo o atesto dos serviços e materiais dado posteriormente pelo Almoxarifado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A prática irregular ocorreu de forma sistemática durante o exercício de 2005.

CAUSA:

Ausência de procedimentos internos definidos e inobservância às normas legais.

JUSTIFICATIVA:

Os serviços diversos realizados por empresas contratadas mediante dispensa de licitação estão sendo apurados nos autos do Inquérito Policial nº 748/2005-SR/DPF/AM e deverão fazer parte, também, de investigações de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado no dia 27/03/2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista apuração dos fatos mediante inquérito policial e processo administrativo disciplinar, foi mantida a ressalva até a finalização dos trabalhos conduzidos pela Unidade Jurisdicionada.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve adotar procedimentos internos com vistas a receber os bens adquiridos, conferindo-os e posteriormente atestando-os, efetuando a devida liquidação da despesa.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO
MUNICIPIO : PORTO VELHO/RO

8.5.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de planos de contingência em razão da situação de risco potencial.

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, comprovadamente, trabalha em áreas de risco. Tanto é assim que todos os servidores lotados no órgão recebem adicional de periculosidade, apoiado no Laudo Pericial, emitido pelo então Ministério do Trabalho e do Emprego em 08 de outubro de 2003, que concluiu:

"Os servidores lotados na Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, Delegacia da Polícia Federal em Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, independente de sua função ou relação de trabalho, fazem juz ao adicional de atividade perigosa, periculosidade, por trabalharem em área de risco de explosivo, armazenamento de pólvora, no abastecimento e transporte de combustíveis, apreensão e guarda de materiais radioativos e outros, de acordo com a portaria 3214/78, Norma Regulamentadora nº 16, Anexo I, quadro 01, alínea "a" e quadro 02. Ficam a disposição do Serviço Público para exposição ao risco."

Segundo a NR 16:

"16.1. São consideradas atividades e operações perigosas constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora-NR."

De acordo com o Anexo 1 mencionado acima:

"ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas as enumeradas no Quadro nº 1, seguinte:

(...)

a) no armazenamento de explosivos

h) nas operações de manuseio de explosivos"

De acordo com o Anexo 2 mencionado acima:

"ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas: (...) m. nas operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos."

Ainda, a Portaria 3214/78 discorre sobre planos de contingência, especialmente em se tratando de atividades perigosas.

Foi constatado que a Superintendência não adota planos de contingência, tampouco investe na preparação de pessoal de segurança e no treinamento de procedimentos de emergência.

Em se tratando de uma unidade que possui uma frota grande de veículos - 80, dentre automóveis, caminhonetes, caminhões, motos e embarcações -, um tanque de combustível com três compartimentos - no total de 10.000 Litros - e munição estocada, o risco potencial demanda atitudes que visam a prevenção e ações em casos emergenciais.

A legislação pertinente ao assunto, entre elas a NR 20 e o Decreto 8987/00 (Estadual) determina condições mínimas para operação de abastecimento de combustíveis com tancagem até 10.000 litros. Pode-se, de antemão, destacar a exigência de extintor-carreta de Pó Químico Seco de 20 kg, verificação das instalações de proteção contra descarga elétrica atmosférica, perfeito aterramento nas operações de descarga, etc. O Decreto 5376/2005 (Federal) que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, em seus artigos 11, 12 e 13 prevê a colaboração de órgãos regionais, estaduais e municipais no treinamento e capacitação de recursos humanos para ações de defesa civil e plano de contingências.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não adota nenhum procedimento de segurança específico para as atividades de abastecimento de frota, descarga de caminhão-tanque e armazenamento de munição, bem como para situações de emergência, "princípio de incêndio".

CAUSA :

Inexistência de controles internos específicos para as atividades de risco exercidas pela Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Mediante questionamento à Unidade, por meio da SA 174498/06, a respeito de existência de procedimentos de segurança nas ocasiões de abastecimento de frota e descarga de caminhão-tanque, bem como para situações de emergência, "princípio de incêndio", a Unidade informou:

" (...) informo-lhe que os procedimentos de segurança adotados nas ocasiões de abastecimento de frota e descarga de caminhão-tanque, bem como situações de emergência, são realizados primeiramente pela empresa que nos fornece o combustível a qual encontra-se devidamente autorizada a realizar tais serviços, por órgão competente e de acordo com legislação vigente acerca do assunto, dispondo ainda de meios necessários para garantir a devida segurança na descarga de caminhão-tanque, ficando tal procedimento fiscalizado diretamente por servidores responsáveis pelo abastecimento.

Quanto aos procedimentos de segurança adotados nas ocasiões de abastecimento de frota, informo-lhe que é efetuado apenas por servidores pertencentes ao quadro de funcionários deste órgão, no cargo de Motorista Oficial, e que os mesmos possuem noções de abastecimento de viaturas, estando dessa forma aptos ao manuseio de abastecimento em situações normais e anormais.

Quanto a existência de extintor de incêndio PQS com prazo de validade vencido, informo-lhe que foram tomadas as providências por esta Chefia, para recarga e validação dos extintores existentes nesta Superintendência. No entanto, conforme detectado por essa equipe de auditoria restou evidenciado 1 (um) vencido, informamos que considerando as atribuições de final de ano, foi inobservado tal situação pelo servidor designado. Acrescentamos ainda que já foi realizado com a empresa prestadora do serviço e que já foi devidamente sanado tal pendência.

Saliento ainda que esta Chefia adotará medidas preventivas contendo placas de sinalização, proibindo a utilização de aparelhos celulares e manuseio de material inflamável (cigarro, fósforo e outros) junto ao posto de abastecimento."

Referente ao armazenamento de munição, a Unidade informou: " (...) não possuir especificamente normas acerca da guarda e de acomodação de munições (...)".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Foram confirmadas as providências tomadas pelo gestor, porém ressaltou-se a importância da adoção de referidos planos de contingência devido aos riscos potenciais na Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendou-se ao Gestor da SDPF que procure a Defesa Civil - órgãos habilitados no Município ou no Estado - em busca de cooperação na realização de treinamento em "prevenção e combate a incêndio" do pessoal responsável pelo posto de abastecimento da regional. As bases de distribuição de combustíveis - BR Distribuidora, por exemplo - costumam, periodicamente, aplicar treinamentos básicos a clientes e operadores. O Corpo de Bombeiros Militar também deve ser convidado a realizar uma inspeção nas instalações de abastecimento de combustíveis do órgão.

A operação de abastecimento e estocagem de combustíveis é atividade perigosa, inclusive, como dito, com direito a percepção de adicional salarial para os que atuam profissionalmente no ambiente de risco, por isso, qualquer ação, mínima que seja, será sempre bem vinda para a reduzir este risco potencial. Mais uma vez, o corpo de bombeiros local pode ser um colaborador nestas ações. Sugestões como uma pequena alteração nos procedimentos de estacionamento de veículos no pátio, por exemplo, de modo a facilitar a evacuação da área, inclusive para o resguardo da frota e, conseqüentemente, a mitigação do risco de explosões e alastramento de fogo, podem restringir os prejuízos materiais e salvaguardar a vida de servidores em ocorrências de incêndio.

RELATÓRIO NR : 174512
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG.DEP.POLÍCIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : PALMAS/TO

8.5.1.8 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o Relatório de Movimentação de Bens e os saldos no SIAFI. Em consulta ao Balancete Contábil no SIAFI, foi verificado que os saldos das contas, abaixo relacionadas, apresentaram divergências quando confrontado com o Relatório de Movimentação de Bens (RMB) da Unidade em 2005:

| Conta Contábil | Balancete Contábil | | RMB | |
|---|--------------------|--------|------------|----------|
| | Entradas | Saídas | Entradas | Saídas |
| 1.4.2.1.2.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos | X | 913,24 | X | 1.673,24 |
| 1.4.2.1.2.24.00 - Equip. de Proteção, Segurança e Socorro | 495,00 | X | X | X |
| 1.4.2.1.2.30.00 - Máq. e Equip. Energéticos* | 3.863,27 | X | 872,62 | X |
| 1.4.2.1.2.35.00 - Equip. Processamento de Dados* | 80.363,24 | X | 83.727,89 | X |
| 1.4.2.1.2.42.00 - Mobiliário em Geral | 11.994,85 | 665,00 | 15.094,85 | 715,00 |
| 1.4.2.1.2.52.00 - Veículos de tração Mecânica | 398.100,00 | X | 321.000,00 | X |
| 1.4.2.1.2.87.00 - Material de Uso Duradouro | 51.912,60 | X | 0,00 | X |

Também foi observado que os saldos das contas, citadas abaixo, apresentaram saldos iniciais diferentes no RMB e no Balancete Contábil, devido a uma transferência contábil no valor de R\$ 3.394,65, em Janeiro/2005:

1.4.2.1.2.30.00 (Máquinas e Equipamentos Energéticos) - Balancete R\$ 42.517,42 X RMB R\$ 45.912,07;

1.4.2.1.2.35.00 (Equipamentos de Processamento de Dados) - Balancete R\$ 919.652,34 X RMB R\$ 916.257,69.

Após diligências da Equipe de Auditoria, a Unidade providenciou os acertos no balancete e RMB de 2006, restando diferença apenas na conta 1.4.2.1.2.87.00 (Material de Uso Duradouro), que possui R\$ 56.252,60 de saldo no balancete e apenas R\$ 4.340,00 de saldo no RMB. Essa diferença, obviamente, impacta no saldo total da conta de bens móveis, que está com diferença de saldo nos dois demonstrativos, ou seja, R\$ 2.624.851,65 e R\$ 2.572.939,05, respectivamente no balancete e RMB.

Por outro lado, por meio do Ofício nº 063/2005-NAD/SR/DPF/TO, a Unidade informou não possuir almoxarifado, não emitindo desta forma o RMA (Relatório de Movimentação no Almoxarifado).

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor deixou de proceder, à época devida, às inclusões e baixa de bens no Sistema de Controle Patrimonial, de forma a compatibilizá-lo com a contabilidade. Mesmo depois de realizados os ajustes nos meses de fevereiro e março de 2006, ainda persistem as diferenças entre o RMB e o balancete no SIAFI.

CAUSA:

Foi verificado que as diferenças ocorreram devido à falta de treinamento dos servidores em relação ao Sistema SIAFI e às falhas do sistema interno na alocação dos valores e bens nas contas apropriadas.

JUSTIFICATIVA:

Durante a realização dos trabalhos, foram solicitados à Unidade esclarecimentos acerca dessas divergências, sendo informado que "a conta 1.4.2.1.2.87.00 (Material de Uso Duradouro), está com saldo superior, devido a uma falha de apropriação, que está classificando o material de consumo como material permanente, sendo solicitado junto à Setorial Contábil da Superintendência esclarecimentos para que as divergências sejam sanadas. As demais contas apresentaram problemas porque os registros de saídas ocorreram somente no RMB." A

Superintendência informou também, que os problemas não foram sanados no exercício de 2005 porque o Sistema está encerrado, sendo as contas contábeis regularizadas em Fevereiro/2006. Contudo, no decorrer dos trabalhos, foi verificado pela auditoria que as contas permanecem com saldos inferiores no RMB, em relação ao Balancete Contábil de 2005 no SIAFI.

Outra vez diligenciado, agora com o Relatório Preliminar, o gestor da Unidade apresenta documentos que demonstraram a regularização de quase todos os saldos, permanecendo, contudo a diferença na conta 1.4.2.1.2.87.00 (Bens de Uso Duradouro) e, conseqüentemente, no saldo total da conta de bens móveis.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os lançamentos efetuados em fevereiro e março de 2006 resolveram os problemas da diferença dos saldos, restando apenas o saldo total devido à divergência da conta 1.4.2.1.2.87.00, cuja justificativa não prospera, tendo em vista que a falha de apropriação vem ocorrendo desde o início do exercício de 2005, sem solução, razão pela qual entende-se que a correção junto à Setorial Contábil deveria ter sido solicitada/efetuada a partir do primeiro mês da divergência.

RECOMENDAÇÃO:

Foi recomendado que sejam tomadas as devidas providências, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento do expediente que encaminhar este relatório ao gestor, para resolução da pendência junto à Setorial Contábil dessa UJ.

8.5.2 ASSUNTO - PERFIL DO ESTOQUE/ALMOXARIFADO

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

8.5.2.1 INFORMAÇÃO:

No exame realizado "in loco" ao Almojarifado, foram constatados itens ociosos, estocados, a exemplo de 2.508 unidades de fita k-7 60 minutos (último pedido julho/2004); 43 unidades de micro-fita, (último pedido junho/2004) e fita k-7, 100 unidades de 90 minutos (sem saída desde fevereiro/2004).

Diante do exposto, recomendamos à Unidade promover a revisão dos bens em estoque, identificando os itens inativos, com a finalidade de cumprir o disposto no item 7.2 da IN/SEDAP nº 205/88.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no exercício

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Com relação às diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União informamos o que segue, por Unidade Gestora do Departamento de Polícia Federal.

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA : 200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

Acórdão nº 1369/2004 - TCU Plenário, de 16.09.2004, TC 18.116/2002- 2:

9.2.1 - Providenciar, em conjunto com a COF do Ministério da Justiça, com a STN e com a SOF, o adequado registro e contabilização no orçamento federal dos recursos

transferidos ao governo brasileiro no âmbito do Acordo de Cooperação com o Governo dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes.

O Acórdão nº 809/2005 - Plenário - TCU, TC 018.116/2002-2 - com 03 volumes - Apenso TC 006.051/2004, determina à Secretaria Federal de Controle Interno que apresente informações, nas próximas contas do DPF, acerca do correto registro e emprego dos recursos transferidos ao órgão no âmbito do Acordo de Cooperação com o Governo dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes.

Em atendimento à determinação do referido Acórdão, solicitamos à Unidade, apresentar informações acerca da contabilização dos recursos relativos ao mencionado Acordo, discriminando a rubrica em que os recursos foram contabilizados no SIAFI, informando se houve, no exercício de 2005, a execução dos recursos provenientes do referido Acordo, fornecendo à equipe de auditoria, para fins de análise, os correspondentes processos de despesas.

Em resposta a SA nº 02/2005, a Unidade apresentou por meio do Memorando nº 503/05 - GAB/COAD;DLOG/DPF, de 25 de novembro de 2005, Informação s/n, de 29.11.2005, do Sr. Coordenador da COFI/DELOG/DPF, esclarecendo que foi aprovado no Orçamento de 2005, Lei nº 11.100, no valor de R\$ 13.857.000,00, contudo até o momento não houve utilização dessa quantia, no todo ou em parte, em razão de não haver sido aberta conta especial para ingresso do recursos financeiro, e que a CGPRE/DCOR/DPF encontra-se em tratativas com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Fazenda no sentido de viabilizar a abertura de conta especial no intuito de possibilitar o recebimento financeiro e em contra partida efetuar a execução do orçamento aprovado. A Unidade acrescentou que para o ano de 2006, a Coordenação de Orçamento e Finanças consignou o valor de R\$ 17.355.629,00.

Em atendimento a SA nº 174757/012, a qual solicita informações atualizada sobre o assunto em comento, a Unidade apresentou cópias dos processos nºs 08001.000437/2006-49, 08200.006526/2006-52 e 08200.006169/2006-22, referentes à abertura de conta especial. Foi verificado o encaminhamento do Ofício nº 182/2006-GAB/DLOG/DPF, de 17.05.2006, ao Coordenador Geral da COFIN/STN, solicitando a abertura de conta especial a ser administrada pelo DPF, e informando a criação da Unidade Gestora 200413 com o objetivo de contabilizar no sistema SIAFI a doação de créditos e recursos do citado acordo, conforme Ficha Cadastral, encaminhando em anexo, Memorando de Entendimento, Cópia do Ofício que apresenta as pessoas autorizadas a emitir pedido de saque da conta externa e a movimentar os recursos do projeto e ficha cadastral.

Acórdão nº 491/2005 - TCU Plenário, de 27.04.2005, TC 009.124/2002-5:

9.3- Determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que, caso não sejam atendidas as notificações pelos servidores relacionados no subitem 9.2 supra, adote as providências necessárias ao desconto parcelado da dívida nos vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente.

A Unidade informou que a presente decisão refere-se à Unidade Gestora - SR/DPF/GOIÁS, cabendo àquela Unidade fazer a notificação e conseqüente desconto em folha de pagamento pela área de recursos humanos local. Considerando que os servidores a que foram imputadas multas entraram com recursos junto ao TCU (cópia anexa cedida pelo Senhor Assessor de Controle Interno/DPF), ainda não decidido, não se finalizou a demanda.

Acórdão nº 1.402/2005 - Plenário, de 06.09.2005

4.1. - Ao Departamento de Polícia Federal que, na contratação de colaboradores eventuais previstos no art. 4º da Lei nº 8.462/91, com a redação dada pela Lei nº 8.216/91, o serviço a qual se destinam esses profissionais deve ser de caráter transitório e eventual, não podendo se confundir com atividades operacionais rotineiras do órgão para as quais se requer a utilização de servidores efetivos.

A COAD/DPF informou que deu ciência por meio do Ofício Circular nº 352/2005 - GAB/DLOG/DPF, de 14.19.2005, aos Dirigentes das Unidades Centrais e

Descentralizadas com vistas à adoção de medidas necessárias ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas da União, que na utilização de colaboradores eventuais previstas no art. 4º, da Lei 8.462/1991, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 8.216/1991, no art. 11 do Decreto nº 343/1991 e na Instrução Normativa nº 06/1998 - DG, observem o caráter transitório eventual dos serviços desses profissionais, não podendo se confundir com atividades rotineiras e operacionais do Departamento de Polícia Federal para as quais se exige a participação de serviços efetivos.

Acórdão nº 1.019/2005 - TCU 1ª Câmara, de 31.05.2005, TC 009.656/2002-6:

O TCU acordou em julgar as contas regulares com ressalvas do exercício de 2001, e determinou ao DPF que:

1.2.1.1 - Faça constar no Relatório de Gestão os elementos indicados no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62/2004.

A Unidade informou que a recomendação está sendo observada nos Relatórios de Gestão Consolidado/DPF.

1.2.1.2 - Envie a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta Deliberação, documentos que comprovem a reposição de valores do servidor Marcondes Adelino Teles, em função de pagamento indevido da Rubrica 0585 - FGR-FUNC.GRAT. L.8216/1991, bem como as providências adotadas com vistas à reposição de valores recebidos indevidamente pelos seguintes servidores: de Mat. SIAPE nºs 11165626, 1811381, 1877844, 1844105, 1764527, 1811142, 1802690, 1812874, 1807595, 1803344, 1883550, 1806165 e 1810741.

A COAD/DPF informou que a determinação refere-se a Gestão de Recursos Humanos, cujo assunto foi levado ao conhecimento daquela Unidade por meio do Memorando nº 329/05-COAD/DLOG, de 22/07/05, solicitando os esclarecimentos requeridos pelo TCU. A CRH/DGP informou que foram providenciadas as revisões, notificações aos servidores mencionados e reposições ao erário conforme recomendado pelo TCU.

A Assessoria de Controle Interno/DPF, mediante Ofício 046, datado de 24.08.2005, encaminhou à 3ª Secex/TCU as informações relativas ao item 1.2.1.1 ao item 1.2.1.9.

1.2.1.3 - Informe ao Controle Interno na próxima Tomada de Contas as providências adotadas para implantar mecanismos de controle dos benefícios aos instituidores de pensão na folha de pagamento.

A COAD/DPF informou que a determinação refere-se a Gestão de Recursos Humanos, cujo assunto foi levado ao conhecimento daquela Unidade pelo Memorando nº 329/05-COAD/DLOG, de 22/07/05, solicitando os esclarecimentos requeridos pelo TCU. A CRH/DGP informou que foram providenciadas as revisões, notificações aos servidores mencionados e reposições ao erário conforme recomendado pelo TCU.

1.2.1.4 - Faça constar dos editais de licitação o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como registre na ata de julgamento os preços correntes de mercado, com vistas a verificar a sua compatibilidade com os preços constantes das propostas, obedecendo ao disposto no inciso IV do art. 43 da referida norma legal, consoante já determinado por este Tribunal (TC 006.384/2000-4, apreciado mediante a Relação n.º 48/2001 - Segunda Câmara, Ata n.º 27/2001, Sessão de 31.07.2001).

A Unidade informou que vem sendo adotadas providências pela COAD/DLOG.

1.2.1.5 - Encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta Deliberação, informações sobre a situação das seguintes sindicâncias: nº 006/2001, nº 015/2001 e nº 019/2001.

A COAD/DPF informou que foi encaminhado o Memorando nº 500/05-COAD à COGER/DPF, e que o mesmo ainda não foi respondido. A COAD/DPF informou que a Sindicância nº 06/02-COGER/DPF foi transformada na Sindicância nº 015/01-COGER/DPF, arquivada com publicação no Boletim de Serviço nº 049/02. A Sindicância nº 019/01-COGER/DPF foi arquivada com publicação no Boletim de Serviço nº 094/02.

A Unidade informou que enviou o Ofício nº 009/05-ACI/DPF, datado de 17.08.2005, à 3ª Secex/TCU, com as informações prestadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal pertinente a este item.

1.2.1.6 - Observe a obrigatoriedade de formalizar contrato para aquisições efetuadas na modalidade de Tomada de Preços, de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

A Unidade informou que vem sendo adotadas providências pela COAD/DLOG

1.2.1.7 - Abstenha-se de efetuar aquisições em desobediência ao princípio da padronização, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 15, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

A Unidade informou que vem sendo adotadas providências pela COAD/DLOG.

1.2.1.8 - Caracterize de forma adequada o objeto a ser licitado, indicando os recursos orçamentários para seu pagamento, de forma a cumprir o disposto no art. 14 da lei nº 8.666/1993.

A Unidade informou que vem sendo adotadas providências pela COAD/DLOG.

1.2.1.9 - Estime adequadamente as unidades e quantidades de bens a serem adquiridos durante o exercício, de forma a cumprir o § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

A COAD/DLOG informou que a Divisão de Material vem adotando, junto aos Setores de Almoxarifado e de Compras, a elaboração de planejamento de compras anual e efetivo para que o processo produtivo não sofra interrupções no atendimento à demanda das diversas Unidades Administrativas do DPF sem autonomia financeira. Em 2003 a COAD/DLOG expediu a Instrução de Serviço nº 03/03 regulamentando as aquisições, requisições e distribuições de materiais e serviços no âmbito das Unidades Centrais sem autonomia financeira. Foram ainda, emitidos os Memorandos Circulares nº 07/04, 40/05 e Ofício Circular nº 55/05 pela DLOG para todas as Unidades do DPF, solicitando o cumprimento da IS mencionada, bem como apresentando modelos de Projeto Básico e Plano de Trabalho.

1.2.2 - Comunicar ao Departamento de Polícia Federal que a reincidência no descumprimento de determinação efetuada por este Tribunal sujeita o responsável à aplicação da multa prevista no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, bem como a irregularidade das contas na forma do disposto no § 1º do art. 16 do referido diploma legal.

Foi comunicado a todas as Unidades do DPF, mediante Ofício Circular nº 191/05-DLOG, de 23/06/05, as recomendações do TCU. Todas essas informações e documentos pertinentes foram remetidos ao TCU através dos Ofícios nºs 009 e 046/05-ACI/DPF, de 17/08/05 e 24/08/05 respectivamente.

- ACÓRDÃO 1423/2005 - TCU - 2ª Câmara - TC - 019.191/2004-8:

O DPF encaminhou ao TCU o Despacho nº 684/2005 - DPP/CPLAM/DLOG/DPF, de 20/10/2005, onde foi informado àquela Corte de Contas, entre outros aspectos, o seguinte:

2.1.1. providencie análise de Custo-Benefício do Projeto Promotec/Pró- Amazônia que ateste sua viabilidade, em cumprimento ao disposto no §1º do Art 32 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

O DPF informou que, diante do quadro de negociações para prorrogação do Projeto e dos Acordos de Financiamento, elaborou o documento denominado "Prorrogação de Prazo dos Projetos Pró- Amazônia/Promotec" que apresenta, em seu Anexo IV, "Alguns Aspectos Considerados no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico dos Projetos Pró- Amazônia/Promotec", em que enfoca a análise dos custos e benefícios econômicos-sociais do projeto. Esse trabalho evidencia as dificuldades para avaliação de projetos relacionados com segurança, que envolve, por exemplo, o conceito do valor da vida e enfatiza o significativo aumento da eficiência, eficácia e efetividade, critérios básicos na avaliação de projetos governamentais, do desempenho do DPF.

Informou também que o Ministério da Justiça se comprometeu em priorizar o projeto na proposta orçamentária (Aviso nº 0669/MJ, de 07.04.2005) e manifestou preocupação em reduzir a despesa com comissão de compromisso, em comparação com o total de recursos financeiros utilizados no projeto (Ofício nº 675/2005-SE-MJ, de 06.09.2005). Foi informado ainda que os recursos alocados ao projeto, até o exercício de 2010 foram reduzidos e que a Divisão de Planejamento e Projetos, através do Ofício nº 153/2005-DPP/CPLAM/DLOG/DPF, de 10.10.2005, solicitou gestões da SOFREMI, responsável pela obtenção do financiamento por força do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Terceira do Contrato nº 021/98-CCA/DPF, junto aos bancos para revisão dos custos financeiros dos acordos, de forma a obter as melhores condições de financiamento e, também, redução dos custo relativo ao seguro de crédito ao comprador.

2.1.2. promova incremento no quadro técnico de pessoal próprio do Departamento participante do Projeto, para atender as necessidades de acompanhamento e planejamento das aquisições necessárias ao DPF que permanecerão, quer haja ou não prorrogação do Projeto Promotec/Pró- Amazônia;

A Divisão de Planejamento e Projetos conta, atualmente, com a colaboração de 08 servidores para atuarem diretamente no Setor de Projetos (na avaliação de propostas) e no Projeto Pró-Amazônia e Promotec (gestão de contratos e de orçamento e finanças), os quais são provenientes do concurso realizado em 2004 e dos cursos de formação da Academia Nacional de Polícia. Além desses, atualmente são recrutados no mínimo 03 servidores vinculados à área beneficiada com a aquisição, para a análise da proposta técnica de cada fornecimento, e o Coordenador-Geral de Planejamento e Modernização, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos e o Chefe do Serviço de Projetos ficam permanentemente compondo a comissão para análise da proposta comercial, que possui outros integrantes, em caráter provisório.

2.1.3. avalie a possibilidade de fornecer senhas de consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI para o pessoal do quadro técnico próprio do DPF envolvido no planejamento e acompanhamento do Projeto Promotec/Pró-Amazônia, com o fim de incrementar o nível de gerenciamento do projeto; A Divisão de Planejamento e Projetos/CPLAM/DLOG/DPF tem se empenhado em obter as senhas de consulta ao SIAFI e ativar a unidade gestora 200411-PPF/PRO-AMAZONIA, vinculada à Unidade orçamentária 30909- Fundo para Reparcelamento e Operacionalização das Atividades-FIM da Polícia Federal (FUNAPOL), de acordo com o processo 08200.024822/2004-73- SERA/CCA, vez que agora possui pessoal técnico próprio do quadro de servidores do DPF, em razão do concurso de 2004.

Conforme verificado por esta auditoria, já houve a ativação da unidade gestora, com a designação dos responsáveis através de portaria do Diretor-Geral e o cadastramento dos servidores no SIAFI, que já se encontram em treinamento com a STN.

2.1.4. exija da ATECH a elaboração dos relatórios mensais de execução físico-financeira e de acompanhamento técnico, aplicando as penalidades contratuais cabíveis, caso não atendido; O DPF informou que a ATECH apresenta, trimestralmente, os relatórios de progresso das atividades referentes à realização dos serviços técnicos especializados previstos no Contrato nº 020/98-CCA/DPF, e, mensalmente, os relatórios de acompanhamento físico-financeiro. Como não houve aquisições em um certo momento da execução do Projeto Pró- Amazônia/Promotec e, em consequência, não ocorreu alteração financeira significativa, os relatórios físico-financeiros não foram emitidos com a mesma periodicidade. Com o nível atual de aquisições, os relatórios estão sendo emitidos mensalmente.

Conforme verificado por esta auditoria, a ATECH tem elaborado os referidos relatórios mensalmente.

2.1.5. exija da SOFREMI a elaboração dos relatórios de andamento dos serviços e o cumprimento do item 6 das Normas de Coordenação, aplicando as penalidades contratuais cabíveis, caso não atendido;

A DPP/CPLAM/DLOG encaminhou o Ofício nº 155/05, de 17.10.2005, à Contratada para que apresente os relatórios na periodicidade e com as características indicadas na referida Norma de Coordenação, no que couber.

2.2. ao Departamento de Polícia Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, para que, em conjunto, estudem a viabilidade de criação de uma unidade gestora responsável por registrar todos os atos e fatos do Acordo de Cooperação, quais sejam, as aplicações dos recursos com aquisição de bens e serviços, a amortização e o pagamento dos serviços da dívida, a fim de atender ao princípio da transparência dos atos administrativos; De acordo com as considerações contidas no processo nº 08200.024822/2004-73-SERA/CCA, o Diretor de Administração e Logística Policial encaminhou o Ofício nº 332/2005-DLOG/DG/DPF, de 03.10.2005, ao Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, solicitando a criação de uma unidade gestora exclusiva para a execução orçamentária e financeira do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, a ser implementada na Unidade Orçamentária 30.108- DPF. Além da ativação da unidade gestora já existente e criação da outra, a Divisão de Planejamento e Projetos/CPLAM/DLOG propôs a designação dos servidores responsáveis através de portaria.

Conforme verificado por esta auditoria, já houve a ativação das unidades gestoras, com a designação dos responsáveis através de portaria do Diretor-Geral e

o cadastramento dos servidores no SIAFI, que já se encontram em treinamento com a STN.

2.7. à Secretaria Federal de Controle Interno que, no próximo relatório de auditoria do projeto, manifeste-se expressamente sobre:

2.7.1. o efetivo funcionamento do Sistema de Identificação de Impressões Digitais Automatizado -AFIS, tendo em vista a constatação pelo próprio DPF, de que o mesmo não está sendo utilizado em algumas unidades do Departamento, conforme consignado na Ata nº 29-2004, de 28/10/04.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 166413/003, de 24.11.2005, o DPF encaminhou cópia do Relatório de Análise da Operação do Sistema AFIS nas SRs, bem como do Memo nº 1852/05 - ADM.AFIS/DINCRE/INI/DITEC/DPF, de 06/12/2005, com o Relatório das Condições Gerais do Sistema AFIS do DPF e Relatório 1, referentes ao exercício de 2005 para apreciação por parte desta auditoria. Conforme consta dos referidos documentos, o sistema se encontra, em dezembro/2005, em condições de uso em 38 das 42 estações de trabalho disponíveis no contrato para uso pelos especialistas do DPF (27 estados, INI e sítio central com 14 estações. Além destas estações existem 12 máquinas para o serviço de aquisição em massa, sendo que 3 estão com problemas mas que não tem causado maiores problemas no serviço.

Vale ressaltar que no período entre fevereiro e outubro/2005 o sistema AFIS ficou sem cobertura de contrato de manutenção, por conta de atrasos no processo licitatório. Os problemas ocorridos durante a interrupção do contrato de manutenção do Sistema AFIS, segundo informações prestadas pela DITEC/DPF em seu Memo nº 1852/05, não se encontram cobertos pelo contrato emergencial de 03 meses, ora vigente e também não se encontram cobertos no novo contrato para 2006, sendo que esses problemas, conforme informações da DITEC, deverão ser sanados com licitações e ações no âmbito do DPF.

2.7.2. a efetividade das providências adotadas pelo DPF com intuito de solucionar as falhas na distribuição dos equipamentos de informática;

Conforme verificado, o Diretor de Administração e Logística Policial encaminhou os Ofícios nº 281 a nº 286 - GAB/DLOG/DPF, de 11/11/2004, às Superintendências Regionais de Polícia Federal - SR/DPF nos Estados do Maranhão, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Paraíba, solicitando que, em relação à Nota Técnica nº 00902 - DSSEG/DS/SC/CGU/PR, fossem adotadas as recomendações referentes à localização física dos equipamentos de informática nas unidades mencionadas. Segundo documentação apresentada a esta auditoria, foram informadas as seguintes providências, por parte das referidas Superintendências:

- SR/DPF/MA - Foi providenciada a instalação dos 02 estabilizadores, da impressora laser colorida e dos 03 lap-tops, como também foi consertada a impressora a laser monocromática que estava com defeito. Quanto à instalação dos equipamentos no Aeroporto de São Luís, os mesmos foram instalados em outros setores da SR/DPF/MA.

- SR/DPF/PA - Os equipamentos da desativada Delegacia de Polícia Federal e Monte Dourado/PA foram redistribuídos para outros setores da SR bem como para a unidade de Redenção/PA.

- SR/DPF/PB - A CPU do computador instalado no aeroporto já foi consertada. Quanto aos demais 4 computadores que deveriam estar instalados naquele local, os mesmos encontram-se instalados na DLEMIG/SR/DPF/PB vez que a sala do referido aeroporto não tem espaço para 05 computadores e que não existe voo internacional regular no mesmo e nem equipe fixa de policiais no local.

Quanto às unidades SR/DPF/SP, SR/DPF/RJ e SR/DPF/PR não foi apresentada documentação que atendesse aos respectivos ofícios encaminhados pela DLOG para análise por parte desta auditoria.

Relativamente às demais recomendações formuladas com intuito de solucionar as falhas na distribuição dos equipamentos de informática, não foram apresentados esclarecimentos por parte do DPF quanto às providências adotadas, em que pese tenha sido efetuado questionamento sobre o assunto por meio da Solicitação de auditoria nº 166413/003, de 24.11.2005.

2.7.3. a resposta dada pela SOFREMI ao Ofício nº-094-DPP/CPLAM/DPP, datado de 06/10/2004, bem como sobre demais providências adotadas relativas ao sinistro do helicóptero prefixo PR-HFB-CAÇADOR 07.

Conforme informações apresentadas pelo DPF, em 05/08/2004, a CAOP/DIREX informou a ocorrência de sinistro com a aeronave AS 350 B2, prefixo PR-HFB-CAÇADOR 07, no município de Cel Sapucaia/MS. A DPP/CPLAM solicitou então à Societé

Française D'Exportation de Matériels, Systèmes et Services Relevant des Ministères de L' Intérieur - SOFREMI que, juntamente com a subcontratada Helicópteros do Brasil - HELIBRÁS, promovesse a redução do valor dos serviços relativos ao contrato de manutenção dos helicópteros. A SOFREMI, então, alegou que, conforme posicionamento de sua subcontratada, a Helibrás, se não houvesse redução da mão-de-obra, não haveria como modificar o preço, uma vez que a equipe continuava a prestar os serviços, conforme correspondência SOFREMI:BSB- PMO/OM/DPF/OFFICE/021/05, de 03/03/2005, em que propunha a redução de R\$ 2.557,00, nos semestres sétimo e oitavo, devido a não execução das manutenções de 1000 e 1500 horas no helicóptero acidentado, com base nos valores de uma inspeção de 500 horas realizada em Manaus, com transporte de ferramental, que resultou nesse valor. Com a rejeição dessa proposta e após inúmeras correspondências e discussões, após reunião de 02/6/2005, ficou acordado que a Contratada deveria substituir a redução do valor da proposta por permanente atuação dos mecânicos, o que veio resultar na proposta da SOFREMI de 50 horas- extras nos dois últimos semestres, com valor abaixo do preço praticado normalmente. Após apreciar essa última proposta, a CAOP/DIREX concordou com a alternativa, já aprovada pela Gerência do Projeto.

Ofício nº 1.782/2005 - TCU/SECEX/RJ/3ª DT, de 09.12.2005:

Refere-se a apuração de supostas irregularidades comunicadas ao TCU, com fulcro nos arts. 11 e 53 da Lei nº 8.443/92, e solicita ao DPF, no prazo de 15 dias contados do recebimento dessa comunicação processual, informar se:

- a) houve cessão, oriunda do Comando da Marinha, de alguma embarcação, especialmente do tipo Lancha de Patrulha Rápida;
- b) a(s) embarcação (ões) cedida (s) apresentou (aram) algum tipo de problema que inviabilizou (aram) sua utilização;
- c) alguma das embarcações, por acaso cedidas, foram submentidas a reparos no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - AMRJ ou outra entidade congênere.

Em resposta a SA 174757/07, a Unidade informou que foi expedido o Ofício nº 001/2006-GET(Grupo de Trabalho para Implantação do Sistema NEPOM), de 03.01.2006, Protocolo nº 08200.000175/2006-76 à Diretoria de Administração e Logística Policial, o qual participava a DLOG, o seguinte:

- Houve a cessão de 05 lanchas tipo "Lancha de Apoio ao Ensino e Patrulha" de 10 metros de comprimento - LAEP - 10, por força do Convênio nº 001/98, de 27 de agosto de 1998, celebrado entre o Ministério da Justiça/DPF/Ministério da Marinha, objetivando estabelecer as condições para a operacionalização da Polícia Federal para execução das tarefas de Polícia Marítima. As referidas embarcações foram entregues ao DPF entre os meses de dezembro de 1998 e janeiro de 1999. O referido convênio ainda previa a cessão de 01 (uma) lancha tipo "Aviso de Instrução e Patrulha" com 21 metros de comprimento - AVINPA - 21, com entrega programada para agosto de 1999, mas alegando diversos problemas, a Marinha, até o momento, não entregou tal embarcação.

- É importante observar que a Marinha encaminhou o Ofício nº 10.299/2005-EMA, datado de 19.10.2005, do Chefe do Estado Maior da Armada à DLOG/DPF, no qual apresenta três alternativas para resolução do impasse; a devolução do valor pago pelo DPF com as devidas correções; a entrega da embarcação com o pagamento da diferença entre o que já foi pago pelo DPF e o custo final da embarcação ou a cessão de outras embarcações e/ou equipamentos como forma de ressarcir o DPF pela não entrega da AVINPA - 21 por parte da Marinha.

- As cinco lanchas tipo LAEP-10 foram entregues e entraram em operação de forma satisfatória. O AVINPA-21 como não foi entregue ao DPF, não podemos prestar informações a seu respeito, entretanto sabemos que a embarcação foi construída e encontra-se atualmente atracada no cais do Arsenal de marinha do Rio de Janeiro - AMRJ.

- Das cinco lanchas LAEP entregues, 03 foram destinadas ao NEPOM/SR/DPF/RJ e durante o período de garantia, 01 ano, foram executados vários serviços no Arsenal de marinha do Rio de Janeiro, conforme previsto na alínea "d" da Cláusula Primeira do Convênio nº 001/98.

A Unidade por meio do Ofício 159/2006 - DLOG/DG/DPF, de 20.04.2005, informou que em cumprimento aos Acórdãos nº 458/2004, 137/2004 e 227/2006 - TCU -

Plenário, celebrou o Contrato nº 016/2006 - COAD/DLOG/DPF com a empresa Medial Saúde Ltda e o Contrato nº 017/2006

- COAD/DLOG/DPF com a Odonto Empresa Convênios Dentários Ltda, ambas vencedoras da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2006 - DICON/COAD, respectivamente, para prestação de serviços de assistência médica e serviços de assistência odontológica aos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionista do DPF. Ressalta-se que foi criada a Lei nº 11.302, de 10.05.2006, a qual em seu art 9º estabelece nova redação ao art. 230 da Lei nº 8.112/90, conforme o que segue:

"Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a:

I - celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006;

II - contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador; III - (VETADO)

§ 4º VETADO

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde."

RELATORIO NR : 174764
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200336/COF/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

No exercício de 2005, não foram demandadas diligências do Tribunal de Contas da União para a Unidade.

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

Com relação às diligências emanadas do Tribunal de Contas da União, informamos o que segue:

- OFÍCIO Nº 448/2006 - TCU/SECEX-3, de 10.05.2006 - TC Nº 010.610/2002- 02, o TCU, por meio do ACÓRDÃO nº 1.044/2006 - TCU - 2ª Câmara, de 10.05.2006, determinou à Superintendência Regional de Polícia Federal no DF/MJ:

9.3.1 - não efetue pagamento sem o respectivo crédito orçamentário, tendo em vista o disposto no art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal.

9.3.2 - evite realizar despesas incompatíveis com o objetivo do programa de governo, ante as restrições estabelecidas nos arts. 167, inciso VI, da Constituição Federal e 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

- 9.3.3** - abstenha-se de conceder suprimento de fundos para atender despesas que possam se subordinar a processo normal de aplicação, ante as vedações estabelecidas nos arts. 68 da Lei nº 4.320/64 e 45 do Decreto nº 93.872/1986; **9.3.4** - exija o correto preenchimento de notas fiscais, faturas e recibos necessários à comprovação de despesas;
- 9.3.5** - faça constar dos processos de prestação de contas justificativa acerca da efetiva necessidade de gastos relacionados com alimentação e pousada de policiais que não estejam percebendo diárias, conforme dispõe a IN nº 009/1998-DG/DPF, de 30.09.1998;
- 9.3.6** - atualize o estado de conservação dos bens móveis constantes do inventário de bens móveis, de forma a dar cumprimento ao disposto no subitem 7.13.6 da IN/SEDAP nº 205/1988, e adote providências quanto à incorporação, ao inventário, dos veículos BMW JFP-1733 e Thunderbird- Ford DTT-4646, em observância aos disposto nos subitens 6.1 a 6.4 da aludida instrução Normativa;
- 9.3.7** - encaminhe, anualmente, ao Órgão de Patrimônio da União, a relação do material classificado como ocioso, irrecuperável ou antieconômico, existente em almoxarifado ou depósito, posto a disposição ou à alienação, conforme previsto no Decreto nº 99.658/1990;
- 9.3.8** - proceda ao tombamento e registro individual no inventário de bens móveis da Unidade;
- 9.3.9** - mantenha os termos de responsabilidade atualizados para que espelhem com precisão a localização dos bens móveis, em cumprimento ao contido nos itens 7.13.3 e 7.13.4 da IN/SEDAP n. 205/1988;
- 9.3.10** - observe o disposto no art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, quando da realização de despesas;
- 9.3.11** - levante o montante pago além do devido como adicional por serviços extraordinários nos meses de novembro e dezembro de 2000 e dezembro de 2001 e providencie a sua devolução aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei n 8.112/1990;
- 9.3.12** - abstenha-se de realizar pagamento a título de gratificação natalina do adicional por serviços extraordinários no mês de dezembro, tendo em vista o disposto no art. 63 c/c o art. 41 da Lei nº 8.112/1990, e adote providências quanto à devolução aos cofres públicos, por parte dos beneficiários, dos valores recebidos indevidamente sob esse fundamento, nos termos do art. 46 da citada Lei;
- 9.3.13** - efetue o pagamento do benefício de Assistência Pré-Escolar apenas mediante o cadastramento dos dependentes no módulo "cadastro de dependentes" do sistema SIAPE, conforme orientação contida no Ofício- Circular/MARE/SRH n. 06/1995;
- 9.3.14** - implante mecanismos de controle com vistas à revisão das inclusões de vantagens decorrentes de decisões judiciais na folha de pagamento;
- 9.3.15** - adeque o planejamento orçamentário e financeiro aos compromissos assumidos, de forma que seja efetuado o pagamento de diárias antecipadamente aos afastamentos do servidor, a fim de que se cumpra o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 343/1991;
- 9.3.16** - anexe os bilhetes de passagem ao processo de concessão de diária, conforme o disposto na IN/STN nº 14/1988, de forma a evidenciar o real deslocamento do servidor;
- 9.3.17** - adote providências para apuração dos fatos relativos a acidentes com veículos pertencentes à Unidade e o ressarcimento pelos responsáveis pelos danos causados e informe os resultados alcançados na próxima tomada de contas da unidade, especialmente no que concerne às sindicâncias nºs 003 e 005/2001 - SD/COR/SR/DPF/DF;
- 9.3.18** - observe as disposições contidas no Decreto nº 1.070/1994 nos futuros certames licitatórios destinados à aquisição e/ou contratação de bens e serviços de informática e automação;
- 9.3.19** - cumpra o estabelecido no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, celebrando o instrumento de contrato nos casos ali previstos, observadas as exceções contidas no caput e § 4º do mesmo artigo;
- 9.3.20** - observe as disposições do § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, no sentido de justificar, no processo licitatório, a não obtenção do número mínimo de 3 licitantes para certame na modalidade convite;

9.3.21 - atente, nos contratos celebrados pela Unidade, para o cumprimento do inciso III do art. 55 da Lei n. 8.666/1993, quanto à inclusão da cláusula do preço e das condições de pagamento;

9.3.22 - formalize os processos de dispensa de licitação anteriormente à realização das despesas, bem como atente para as demais exigências contidas no art. 26 da Lei n° 8.666/1993, quando da contratação de fornecimento de bens e/ou serviços nas situações ali previstas;

9.3.23 - cumpra o disposto no art. 60 da Lei n° 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho;

9.3.24 - abstenha-se de realizar despesas com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, quando se referirem a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação que possa ser realizada de uma só vez;

9.3.25 - anexe aos processos de pagamento os documentos comprobatórios das despesas realizadas, com vistas a confirmação e confronto entre os serviços realizados e os valores faturados pela empresa;

9.3.26 - cumpra o disposto no art. 41 da Lei n° 8.666/1993, de forma a observar o estabelecido no edital convocatório;

9.3.27 - implante controles objetivando o registro dos bens licitados, da data de entrega das notas de empenho e do cumprimento dos prazos de entrega pelas empresas vencedoras dos certames, e aplique as sanções previstas no edital de licitação e na Lei n° 8.666/1993, nos casos de descumprimento do prazo de entrega fixado;

9.3.28 - atenda ao disposto no art. 66 da Lei n° 8.666/1993, o qual estabelece que o contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas;

9.3.29 - faça cumprir o disposto nos subitens 5.1.3 e 7.9 da IN/SEDAP n° 205/1988, exigindo a apresentação de requisição para fornecimento e distribuição de material de almoxarifado;

9.3.30 - observe os requisitos da Instrução Normativa/TCU n° 47/2004 para a apresentação do relatório de gestão da unidade;

9.4 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações feitas à SR/DPF/DF, informando a este Tribunal nas próximas contas do órgão as providências adotadas.

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 174766/01, questionamos à Unidade quanto as providências adotadas, sendo informado por aquela que foram tomadas as medidas necessárias para o cumprimento às determinação contidas no mencionado Acórdão, entretanto, em nosso exame auditorial, constatamos que ocorreu reincidência no que concerne ao item 9.3.4, quanto ao correto preenchimento de notas fiscais, faturas e recibos necessários à comprovação das despesas, conforme descrito em item próprio neste Relatório.

- **OFÍCIO N° 996/2005 - TCU/SECEX-3, de 19.09.2005 - TC N° 007.965/2003-0**, o TCU, por meio do ACÓRDÃO N° 1.584/2005 - TCU - 2ª Câmara, de 06.09.2005, determinou à Superintendência Regional de Polícia Federal no DF/MJ:

35.1. Ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal para que observe os requisitos para apresentação de suas tomadas de contas na forma estabelecida na Instrução Normativa-TCU n° 47/2004 e adote providências no sentido de evitar as seguintes falhas:

35.1.1. realização de despesas incompatíveis com o objetivo do programa de governo - violação dos pressupostos constantes dos arts. 167, I e VI, da Constituição Federal, 60 da Lei n° 4.320/1964 e 75 da Lei n° 10.266/2001-LDO 2002, e da programação de gastos estabelecida na Lei Orçamentária Anual - Lei n° 10.407/2002;

35.1.2. irregularidade no registro fiscal de despesas - prejuízo do subitem 6.5 da IN n° 09/98-DG/DPF; **35.1.3.** execução de despesa com manutenção de equipamentos fora de contrato firmado para a mesma finalidade; **35.1.4.** emprego de suprimento de fundos de caráter sigiloso sem autorização do Diretor-Geral do DPF - descumprimento do subitem 3.8 da IN n° 09/98-DG/DPF; **35.1.5.** emprego de suprimentos de fundos de caráter sigiloso em despesas não classificadas como tal - infringência do subitem 5.5 da IN n° 09/98-DG/DPF; **35.1.6.** inclusão de documentos originais em processos de prestações de contas de despesas de caráter sigiloso - prejuízo do disposto no subitem 6.2.1 da IN n° 09/98-DG/DPF; **35.1.7.** ausência de aprovação de demonstrativo de gastos pelo Diretor- Geral do DPF - descumprimento do subitem 6.2.2 da IN n°

09/98-DG/DPF; 35.1.8. uso de recursos de suprimentos de fundos de caráter sigiloso para a compra de produtos que deveriam seguir processo normal de - inobservância do subitem 5.5 da IN nº 09/98-DG/DPF; e 35.1.9. pagamentos de diárias posterior ao deslocamento - item 9.2.1.1

- violação do art. 6º do Decreto nº 343/1991.

35.2. À Secretaria Federal de Controle que:

35.2.1. promova o acompanhamento do cumprimento das determinações consignadas nesta deliberação. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 174766/01, questionamos à Unidade quanto as providências adotadas, sendo informado por aquela que foram tomadas as medidas necessárias para o cumprimento às determinação contidas no mencionado Acórdão. Em nosso exame auditorial, não contatamos reincidência das falhas apontadas.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICÍPIO/UF : BRASÍLIA/DF

Com relação às diligências emanadas do Tribunal de Contas da União, informamos o que segue:

OFÍCIO Nº 699/2005 - TCU/SECEX-3, de 04.08.2005 - TC Nº 004.824/2001-2

O TCU, por meio do ACÓRDÃO Nº 1.033/2005 - TCU - PLENÁRIO, de 27.07.2005, determinou à Academia Nacional de Polícia do Departamento de Polícia Federal/MJ, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que, ao efetuar o pagamento à empresa Engecol Projetos e Edificações Ltda., da diferença entre o valor retido pela unidade e o débito imputado à empresa, considere como débito o valor de R\$ 170.411,75, e não o valor de R\$ 181.955,70. Determinou, ainda, que a Secretaria Federal de Controle Interno acompanhe o pagamento a ser realizado à empresa Engecol Projetos e Edificações Ltda., referente à diferença entre o valor retido pela Academia Nacional de Polícia - ANP/DPF e o débito atribuído à empresa pelo TCU, informando nas contas de 2005, sobre as medidas adotadas pelo órgão.

Conforme consulta efetuada ao SIAFI Operacional, e análise ao processo de pagamento à empresa, foi verificado que a ANP emitiu em 25.08.2005 a Nota de Empenho nº 2005NE000070 em favor da empresa Engecol Projetos e Edificações Ltda., no valor de R\$ 53.012,75, indicado no Relatório que fundamentou o mencionado Acórdão, efetuando o pagamento por meio da Ordem Bancária nº 2005OB900673, de 05.09.2005.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICÍPIO/UF : BRASÍLIA/DF

Com relação às diligências emanadas do Tribunal de Contas da União, informamos o que segue:

Acórdão nº 524/2004 - TCU - Plenário, de 05.05.2004, TC nº 013.492/2001-0.

A Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI informou por meio do Ofício nº 168/2005-GAB/CTI/DLOG/DPF, de 11.11.2005, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 524/2004, que trata da representação sobre irregularidades em concorrência promovida pela CTI/DLOG para a contratação de Serviços de Comunicação de Dados - determinou a anulação do Contrato nº 008/2001, firmado entre a CTI/DLOG do Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel. Entretanto, em atendimento a solicitação do Ministério da Justiça, o TCU autorizou a prorrogação do referido contrato até o dia 31/03/2005.

Para atender ao referido Acórdão, foi realizada a Concorrência 02/2004, por técnica e preço. Entretanto, diante da inviabilidade de conclusão do processo licitatório no prazo determinado, foi solicitada uma nova prorrogação, até 31/08/2005, atendida pelo Acórdão nº 347/2005-Plenário-TCU.

A Concorrência 02/2004 foi homologada no dia 17/05/2005 e teve como vencedoras as empresas Telemar Norte Leste S/A, Brasil Telecom S/A, Telefônica Empresas S/A, Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA e Pegasus Telecom S/A, reunidas em consórcio denominado "Consórcio DPF". Devido à impetração e julgamento dos recursos, o Contrato nº 04/2005 foi assinado dia 06/07/2005, com publicação no DOU em 07/07/2005. Contudo, de acordo com o Anexo III do Edital referente à Concorrência 02/2004, a vencedora do certame tem até noventa dias para fazer a migração dos sistemas. Diante disso, o Acórdão nº 1307/2005 - Plenário/TCU, datado de 31/08/2005, autorizou a prorrogação do Contrato nº 08/2001, até o dia 07/10/2005, data em que foi completada a referida migração.

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

No decorrer do exercício sob exame não ocorreram diligências emanadas do Tribunal de Contas da União para a Diretoria Técnico- Científica-DITEC/DPF.

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, informamos que as cópias das Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Unidade Gestora sob exame foram encaminhadas à Coordenação- Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

RELATORIO NR : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : RIO BRANCO/AC

Não Houve Acórdãos ou Decisões do Tribunal de Contas da União envolvendo a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/ UF : MACEIO/AL

Segundo informações do gestor, não houve diligências/decisões emanadas do TCU/SECEX/AL, durante o período de 2005.

RELATORIO NR : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382/SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : MANAUS/AM

A Unidade não atendeu a Solicitação de Auditoria nº174499/001, onde foi questionado acerca da existência de diligências, determinações ou recomendações emanadas do TCU/SECEX.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : MACAPA/AP

Não Houve Acórdãos ou Decisões do Tribunal de Contas da União envolvendo a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado.

Em relação ao item 1.1.3 do Acórdão nº 11/2004 do TCU - Primeira Câmara, cuja determinação não foi atendida por ocasião do Relatório de Avaliação da Gestão referente ao exercício de 2004, o Gestor apresentou a Informação nº 005/2004 SAORG/DO&M/CPLAN, de 11/08/2004, onde o Ministério da Justiça reconhece a situação de carência de indicadores mais confiáveis, por isso criou uma ação denominada

"Elaboração de Aperfeiçoamento de Indicadores", que tem por finalidade realizar estudos para a elaboração e aperfeiçoamento de indicadores dos programas do órgão, de forma a permitir a avaliação do resultado dos programas. A partir de 2005 se iniciaria o trabalho de aperfeiçoamento e definição de indicadores que possam refletir melhor a situação do combate à criminalidade. Contudo, o documento apresentado não estabelece datas de implantação dos indicadores em estudo.

Até o término dos trabalhos em campo os referidos indicadores ainda não estavam sendo utilizados, não havendo previsão de implantação dos mesmos.

RELATORIO NR : 174491
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200348-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : ILHEUS/BA

A Unidade informou que não houve recomendações ou diligências do Tribunal de Contas da União no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174490
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200346-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SALVADOR/BA

Não houve recomendações do TCU, no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FORTALEZA/CE

A Unidade, por meio do Ofício nº 011147/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 09/11/2005 e do Memo nº 001516/2006-SRA/SR/DPF/CE, de 01/03/2006, informou que, no decorrer do exercício de 2005, não recebeu qualquer recomendação/determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União.

Em relação às determinações formuladas pelo TCU, constantes do Relatório Consolidado de Auditoria nº 160111, referente à Tomada de Contas do exercício de 2004 e que permaneciam pendentes de atendimento a Unidade informou o que segue:

Ofício nº 1017/2003 - TCU/SECEX-CE, de 14.10.2003.

"a) a implementação das medidas saneadoras adotadas pela Unidade atinentes às impropriedades consubstanciadas nos itens 4.1.2.1 (subitens 1.1 "b"; 1.1.3; 2.3.3 e 3.3.1); 6.1.1.1; 6.2.1.1 e 7.1.2.1 do Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2001, emitido, sob o número 088164, pela SFCI;" Dos itens retromencionados, permanecem pendentes de solução os seguintes:

- Item 4.1.2.1 - Não-atendimento às recomendações contidas no Relatório de Tomada de Contas Anual nº 068730, exercício de 2000, referente ao subitem 2.3.3 que trata da desatualização dos registros dos custos de manutenção de veículos.

- Item 6.1.1.1 - Trata da ausência de atualização dos controles pertinentes ao custo de manutenção de veículos.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou, relativamente ao subitem - 2.3.3 e item 6.1.1.1, o seguinte:

"O Núcleo de Informática desta SR/DPF/CE criou um sistema informatizado de controle dos custos operacionais diários com as viaturas desta SR/DPF/CE, de acordo com a IN nº 09/1994-MARE, com a devida inclusão de todos os gastos realizados com as viaturas. Foi recomendado ao Núcleo Orçamentário e Financeiro identificar o responsável pelo Transporte desta SR/DPF/CE, acerca dos gastos realizados com as viaturas através de suprimentos de fundos, no escopo de apurar corretamente todos os custos operacionais."

Houve reincidência da falha, conforme tratado em item específico deste Relatório.

"b) devolução dos valores concernentes ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS indevidamente pago a servidores da Unidade, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, decorrente da determinação feita por ocasião do julgamento das contas do exercício de 1999 - TC - 006.188/2000-2 (Sessão de 12/12/2000 - Segunda Câmara - Relação nº 75/2000 - Ata nº 46/2000), relacionando os valores envolvidos e as datas das devoluções."

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou o seguinte:

"Informo que dentre os servidores citados para devolverem o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, indevidamente pagos, somente o Delegado de Polícia Federal aposentado João César Bertosi, ainda não efetuou a devolução, em que esta SR/DPF/CE, oficiou a Coordenação de Recursos Humanos da Sede/DPFI, para fins de parecer, no escopo de orientar o Setor de Recursos Humanos desta Unidade Policial acerca das adoções das medidas necessárias para a devida restituição do ATS pelo servidor aposentado."

Permanece pendente de atendimento a determinação do TCU com relação ao servidor aposentado João César Bertosi, cuja restituição do ATS não foi implantada pela SR/DPF/CE.

Ainda em relação ao Ofício nº 1017/2003, cabe informar que foram regularizados os seguintes itens:

- Item Item 4.1.2.1, subitem 1.1.3 que se refere ao item 4.1.1 do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas, exercício de 1999 - Divergências no campo "Ocorrência de Ingresso" do Siape.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou o seguinte:

"Através do memorando de número 2597-SRH/SR/DPF/CE, cópia anexa, o Chefe do Setor de Recursos Humanos desta SR/DPF/CE, solicitou à Diretoria de Gestão Pessoal do Departamento de Polícia Federal em Brasília, esclarecimentos acerca da impossibilidade de acesso ao Sistema SIAPE, no escopo de providenciar a retificação do campo Ocorrência de Ingresso. Em resposta, a chefe do DRH/SEDE/DPF, informou que a transação CAATDADSIA no SIAPE, não é susceptível de alteração, uma vez que o Órgão responsável pela informação contida nesse campo é o Ministério do Planejamento."

Informou ainda, que atendendo solicitação da SEDE/DPF, pela não permanência no órgão 2000, a então Secretaria de Administração conferiu ao Órgão o código 20115 a partir de 01/09/1993, atribuindo-o o nome de Reforma Administrativa tendo sido efetuado pela própria SAF, consoante atesta cópia da resposta da Chefe do DRH/SEDE/DPF, em anexo.

Ficou evidenciada a compatibilidade do campo "Ocorrência do Ingresso" com o evento que ensejou o cadastramento dos servidores no Órgão SIAPE 20115 - DPF.

Ofício nº 1192/2004 - TCU/SECEX-CE, de 22.11.2004.

"1) utilize mapa de controle anual de veículo oficial evitando inconsistências na apuração do custo operacional dos veículos.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou o seguinte:

"O Núcleo de Informática desta SR/DPF/CE criou um sistema informatizado de controle dos custos operacionais diários com as viaturas desta SR/DPF/CE, de acordo com a IN 09/1994-MARE, com a devida inclusão de todos os gastos realizados com as viaturas. Foi recomendado ao Núcleo Orçamentário e Financeiro identificar o responsável pelo Transporte desta SR/DPF/CE, acerca dos gastos realizados com as viaturas através de suprimentos de fundos, no escopo de apurar corretamente todos os custos operacionais." Houve reincidência da pendência em questão, conforme tratado no item 6.2.2.1 deste Relatório.

Quanto às determinações constantes das alíneas a seguir indicadas verificou-se o atendimento às determinações do TCU, CONFORME INFORMADO A SEGUIR:

"b) adote providências no sentido de ser restituído aos cofres públicos as diárias recebidas indevidamente pelos servidores Francisco Rodrigues do

Nascimento e Orlando Cavalcante Teixeira Júnior, referentes às OBs nºs 1688/2002 e 1802/2002."

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou que "foram restituídas aos cofres públicos as diárias recebidas indevidamente pelos servidores Francisco Rodrigues do Nascimento e Orlando Cavalcante Teixeira Júnior, consoante atesta informação da Chefa do NEOF/SR/DPF/CE."

Foram apresentados os documentos de arrecadação financeira 2003DF000327 e 2003DF000328, datados de 21/10/2003, comprovando o recolhimento do valor de R\$ 24,94 referente a meia diária paga indevidamente aos servidores (21/03/2002).

"m) corrija as falhas relativas à fidedignidade cadastral dos servidores do órgão, bem como mantenha devidamente arquivados os processos de aposentadoria" Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou que "o Setor de Recursos Humanos desta SR/DPF/CE, realizou a correção cadastral dos servidores deste Departamento, mantendo-os constantemente atualizados. No que tange aos processos de aposentadorias, referido Setor também vem mantendo periodicamente atualizados." Não se verificou falhas pertinentes ao arquivamento de processos de aposentadorias.

"o) faça constar dos processos de incorporação de décimos as Portarias Pertinentes."

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou que "o Setor de Recursos Humanos desta SR/DPF/CE providenciou a juntada das Portarias de incorporação de décimos nos respectivos processos, conforme atestam cópias das Portarias anexas."

Foi constatado que as portarias se encontram em processo de arquivamento nas pastas funcionais dos servidores, atendendo, assim, a determinação do TCU.

RELATORIO NR : 174493
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : VITORIA/ES

A Unidade informou que não foi demandada nenhuma recomendação ou determinação pelo TCU em 2005. Recebeu apenas os Ofícios 273 e 275/2005 - TCU/SECEX/ES referentes aos Acórdãos nº 929/2005 - TCU - 1ª Câmara e 930/2005 - TCU - 1ª Câmara, respectivamente, que tratam do julgamento da Tomada de Contas dos exercícios de 2000 e 2001, pela regularidade com ressalvas e quitação aos responsáveis arrolados nos autos.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : GOIANIA/GO

Acórdão TCU nº 491/2005 - Plenário - TC 009.124/2002-5

Em decorrência de Representação formulada pelo Procurador da República no Estado de Goiás, acerca de supostas irregularidades verificadas em procedimento licitatório o TCU fez as seguintes determinações à Unidade:

9.2 - aplicar ao Sr. Luiz Bertrand Melzer, ex-Superintendente Regional do DPF/GO, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e aos Servidores de Mat. SIAPE nºs 1730721, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, 1730649, 1840800, 12173770 e 1604481, membros da CPL, a multa prevista nos mesmos dispositivos legais, no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n° 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja possível o desconto em folha;

9.5 - determinar à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Goiás - SR/DPF/GO que formalize e julgue os processos licitatórios em estrita obediência à Lei n. 8.666/1993, dando especial atenção ao cumprimento dos arts. 6°, inciso IX, 7°, §§ 1° e 2°, 40, caput e inciso IV, 43, inciso IV e § 1°, 44, 45, 62, 67, 73 e 109, § 3°, todos da mencionada lei;

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício sob exame.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SAO LUIS/MA

Acórdão TCU n° 1.734/2005 - 1ª Câmara, de 9.8.2005 - TC 004.895/2001-4

O Tribunal de Contas da União, determinou à SR/DPF/MA o que segue:

9.2.1 - Com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que adote as providências necessárias no sentido de fazer cessar o pagamento da parcela referente ao IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, ao servidor de Mat. SIAPE n° 1820321, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2 - Comunique ao Servidor de Mat. SIAPE n° 1820321 acerca desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o prazo fixado no item 9.2.1 retro, caso os recursos não sejam providos;

9.2.3 - Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo servidor nominado no subitem 9.2.1 precedente, aplicando-se, por analogia, o entendimento consubstanciado no Enunciado n° 106 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal; As recomendações foram cumpridas parcialmente, conforme exposto neste Relatório.

Houve intempestividade no cumprimento da decisão, conforme informado em item próprio da Gestão de Recursos Humanos.

RELATORIO NR : 174492
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200350-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : BELO HORIZONTE/MG

A Unidade examinada não foi objeto de demandas exaradas pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CAMPO GRANDE/MS

Ofício n° 806/Dv

O TCU solicitou, por meio do Ofício n° 806/Dv, cópia integral das peças relativas a Concorrência 001/2004-CPL/SR/DPF/MS e ao Contrato 15/2003-SR/DPF/MS, tendo em vista denúncia formulada junto ao Ministério Público Federal, a qual foi encaminhada à Controladoria Geral da União. Neste sentido foi emitida a Ordem de Serviço n° 176178, cuja execução encontra-se em fase de análises iniciais.

Cabe esclarecer que foi efetuada pesquisa no site <<http://www.tcu.gov.br/>> não sendo verificada pendência da Unidade auditada junto ao Tribunal de Contas da União.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CUIABA/MT

No período objeto dos exames não constatamos nenhuma diligência ou recomendações provenientes do TCU para a SR-DPF/MT.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PA
MUNICIPIO/UF : BELEM/PA

Segundo informações prestadas pela SR-DPF/PA, não houve diligências, recomendações ou decisões do TCU/SECEX/PA durante o exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : JOAO PESSOA/PB

Acórdão TCU nº 409/2005 - Segunda Câmara - TC 007.369/2003-7

O TCU, ao julgar as contas da DR-DPF/PB, referentes ao exercício de 2002, determinou à Unidade o que segue:

9.2.1 - regularizar os saldos das contas contábeis inconsistentes e observar a Norma de Encerramento de Exercício, no que diz respeito à análise e ajuste dos saldos contábeis;

9.2.2 - observar o disposto na IN-STN 4, de 31/07/1998, e alterações, no que diz respeito ao pagamento, em espécie, por meio de ordem bancária de pagamento (OBP);

9.2.3 - adotar providências a fim de evitar que ocorram ressalvas nas conformidades diária, contábil e de suporte documental;

9.2.4 - observar o disposto nos artigos 43 e 44 do Decreto 93.872/86 e na IN-STN 4, de 31/07/1998, e alterações, no que diz respeito ao pagamento de diárias aos servidores mediante ordem bancária;

9.2.5 - registrar as despesas efetuadas por meio de Suprimento de Fundos em contas contábeis apropriadas;

9.2.6 - observar, na inscrição em restos a pagar, a segregação de valor por credor, prescrita no § 2º do artigo 67 do Decreto 93.872/86;

9.2.7 - providenciar, se ainda não o fez, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de auxílio transporte aos servidores ativos em período de férias;

9.2.8 - providenciar, se ainda não o fez, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade e auxílio alimentação ao servidor Geraldo Amorim de Sousa durante licença para atividade política;

9.2.9 - fazer levantamento dos servidores que não possuem documentos comprovativos de incorporação de quintos ou décimos nas respectivas pastas funcionais, com vistas a obter tais documentos ou, inexistindo os referidos documentos, sustar o benefício e providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente;

9.2.10 - abster-se, na medida do possível, de efetuar pagamento de diárias a servidores após o deslocamento, em consonância com a norma vigente;

9.2.11 - observar o princípio da economicidade e da eficiência quando da concessão de diárias a servidores, sobretudo, evitando deslocamentos frequentes e prolongados para execução de atividades administrativas;

9.2.12 - abster-se de designar servidores para realizar atividades incompatíveis com o cargo;

9.2.13 - registrar as alterações em períodos de férias de servidores no SIAPE;

9.2.14 - adotar providências no sentido de não prorrogar, se ainda vigente, o prazo de vigência do Contrato 4/2002-SR/DPF/PB ou qualquer outro com o mesmo objeto,

abstendo-se, também, de celebrar novos contratos com o mesmo objeto, considerando que não ficou caracterizado que os serviços executados pela mão-de-obra denominada "auxiliares de informática (digitadores)" se enquadram nos dispositivos legais (artigo 3º da Lei 7.232/84 e artigo 2º do Decreto 1.070/94), e que o § 2º do artigo 1º do Decreto 2.271/97 veda a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão;

9.2.15 - observar os artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93, no que diz respeito à definição de critérios objetivos para julgamento das propostas.

O assunto não fez parte do escopo dos trabalhos de auditoria no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174504
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/ UF : RECIFE/PE

Por meio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou que não recebeu diligências, recomendações ou decisões expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/ UF : TERESINA/PI

No período sob exame a Unidade Gestora não recebeu diligências e/ou recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CURITIBA/PR

Não houve diligências do TCU dirigidas à Unidade durante o período examinado.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU
MUNICIPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

Por meio do Ofício nº 2599/06-NAD/DPF/FIG/PR, de 7/03/2006, a Unidade informou que não houve recomendações e/ou determinações do TCU/SECEX durante o exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA
MUNICIPIO/UF : LONDRINA/PR

No período sob exame a Unidade Gestora não recebeu diligências e/ou recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União.

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : RIO DE JANEIRO/RJ

A Unidade não prestou informações sobre o recebimento de diligências, recomendações ou decisões do TCU em 2005. Todavia, informou que permanecem

pendentes de implementação as seguintes determinações constantes do Acórdão TCU n.º 729/2004-2ª Câmara, TC 013.898/2003-1, que se refere à Tomada de Contas do exercício de 2002:

7.1.5 - Atentar para a legislação vigente, sobretudo o art.1º, Parágrafo 3º, da Lei n.º 9.436/97, na concessão de adicional de tempo de serviço dos servidores matrículas 0640517 e 0179622.

7.1.6 - Fazer o levantamento e providenciar a reposição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, no caso de ocorrência de desatenção à Lei n.º 9.436/97.

7.1.7 - Adotar as medidas necessárias no sentido da correção das falhas constatadas no pagamento do adicional por tempo de serviço, dos servidores matrículas 0640517 e 0179622.

7.1.8 - Proceda, igualmente, à devolução dos valores pagos indevidamente a título de adicional por tempo de serviço, dos servidores matrículas 0640517 e 0179622.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : NATAL/RN

Segundo informações prestadas pela Unidade, no exercício de 2005 não foram formuladas recomendações e determinações pelo Tribunal de Contas da União. Todavia, permanecem pendentes de implementação as seguintes determinações constantes dos Acórdãos a seguir indicados:

Acórdão TCU n.º 12/2004 - Primeira Câmara - TC 007.816/2002-2

O TCU ao julgar as contas da Unidade, referente ao exercício de 2001, formulou as seguintes recomendações:

1.1.4 - Realize um levantamento no pagamento referente a decisões judiciais e solicitar aos setores competentes os processos com as respectivas relações dos beneficiários.

Segundo a Unidade o levantamento foi realizado, faltando apenas a cópia da sentença judicial do Mandado de Segurança n.º. 200097997-0, da 4ª Vara Federal/DF, tendo o SRH/SR/DPF/RN reafirmado que a Coordenação de Recursos Humanos em Brasília não dispõe das referidas peças. Acrescentou, ainda, que tentou regularizar a pendência através de contato direto com a 4ª VF/DF, tendo sido informada pela sua diretora, que as cópias de processo somente são fornecidas para o interessado ou para o seu advogado. O citado Mandado de Segurança encontra-se atualmente sob o n.º 95109417, apenso ao principal de n.º 86472610, tendo sido arquivado em 01/01/2005.

Conforme pode ser verificado a solução da pendência não depende da UG, em que pese a mesma ter tomado todas as medidas possíveis para a sua regularização.

1.1.5 - Evite realizar pagamento de diárias a posteriori ao efetivo deslocamento dos servidores (v.g. Acórdão 2977/2003 - Primeira Câmara - Ata n.º 043/2003).

A UG informou que procurou evitar pagamentos de diárias após o deslocamento dos servidores, no entanto, pela peculiaridade do Órgão, como integrante da segurança nacional, tendo de cumprir o dever que lhe é atribuído pela Constituição Federal em missões policiais e operações sigilosas, urgentes e inadiáveis, ocorreram em algumas situações, pagamentos após o deslocamento do servidor. Quanto aos recursos, ressaltou que depende integralmente dos repasses oriundos da sede em Brasília/DF.

No dia 02/02/2006 foi solicitado à Unidade a Relação de Propostas de Diárias para Pagamento, emitida naquele dia no sistema SIGOF, implantado pelo Departamento de Polícia Federal, para o gerenciamento das diárias, sendo verificado que todas as vinte e três PCD's registradas estavam dentro do prazo para pagamento. Quanto ao exercício de 2005, foram concedidas 2.800 diárias nas Unidades 200394 e 200395, correspondente ao valor total de R\$ 1.414.491,25, sendo analisadas 460 PCDs, equivalentes a R\$ 430.868,77, ou seja, cerca de 30% do total concedido. Dessas, apenas 35 diárias, foram justificadas de forma generalizada, através da

informação "as outras PCDs foram pagas em data posterior, devido ao atraso nas entregas das Ordens de Missão, prorrogações e falta de assinaturas pelos proponentes e ordenador, decorrente muitas vezes, da urgência e sigilo destas missões." Considerando que no final do exercício de 2005 não restou nenhuma diária pendente de pagamento, que o percentual de diárias pagas em atraso sem justificativas específicas foi irrelevante em relação ao total de concessões, e que as atividades da Polícia Federal possuem características próprias que pela sua importância e urgência, já justificam alguns atrasos, conclui-se que a determinação do TCU foi atendida.

Acórdão TCU nº 2.242/2004 - Segunda Câmara - TC007.446/2003-8

O TCU, ao julgar as contas da SR-DPF/RN, referentes ao exercício de 2002, regulares com ressalvas, determinou à Unidade o que segue:

11.1.2 - Organize as prestações de contas relativas a suprimento de fundos, rigorosamente, em conformidade com a legislação que trata da matéria, de modo a não permitir que façam parte do processo documentos com rasuras, ausência de data ou sem a perfeita identificação do bem adquirido.

Na análise das treze prestações de contas existentes até o dia 24/11/2005 foi verificado, que as falhas encontradas no exercício de 2002 não foram repetidas em 2005.

11.1.6 - Abstenha-se de realizar pagamento de diárias a posteriori ao efetivo deslocamento dos servidores e de realizar deslocamento de servidores lotados no DPF/RN, por longos períodos, para execução de tarefas administrativas em outras unidades da federação, descaracterizando a natureza eventual dessa modalidade de despesa.

Considerando que no final do exercício de 2005 não restou nenhuma diária pendente de pagamento, que o percentual de diárias pagas em atraso sem justificativas específicas foi irrelevante em relação ao total de concessões, e que as atividades da Polícia Federal possuem características próprias que pela sua importância e urgência, já justificam alguns atrasos, conclui-se que a determinação do TCU foi atendida.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

Acórdão TCU nº 1180/2005 - Segunda Câmara - TC 005.913/2000-0

De acordo com o relatório de inspeção realizada na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, na área de pessoal, com vistas a verificar se o órgão realizava pagamento de parcela remuneratória a título de reajuste salarial decorrente de planos econômicos, o TCU determinou à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte:

9.1 - a sustação dos pagamentos relativos ao IPC de março de 1990, disciplinado pela Lei 7.788, de 3 de julho de 1989, revogada pela Lei 8.030, de 12 de abril de 1990 (também já revogada), e pago sob a rubrica 01025; dos pagamentos do chamado Plano Bresser, Decreto-lei 2.335, de 12 de junho de 1987, rubrica 08076; e dos pagamentos da variação no IPC-r, resultante da aplicação da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994 (cujo percentual de reajuste foi divulgado pela Portaria Interministerial MF/GM 26, de 20/1/1995, DOU de 23/1/1995), paga sob as rubricas 13174, 15841 e 15845, aos servidores ativos, inativos ou pensionistas, respeitadas os casos em que tenha havido coisa julgada contra a qual não mais caiba ação rescisória, atentando-se para o fato de que os pagamentos de antecipações feitas com base em sentença judicial somente podem perdurar até a data-base subsequente, caso a sentença judicial não tenha expressamente determinado o contrário;

O assunto não fez parte do escopo da auditoria no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO VELHO/RO

Através do Ofício n° 008/2006-SRA/SR/DPF/RO, de 25 de janeiro de 2006, a Unidade informou que não houve diligências, recomendações e/ou decisões, por parte do TCU/SECEX, direcionadas à Superintendência Regional de Polícia Federal, no exercício 2005.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : BOA VISTA/RR

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 174500/04, a Unidade informou que não houve, durante o exercício sob exame, diligências, recomendações e/ou decisões formuladas pela SECEX/TCU.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FLORIANOPOLIS/SC

A Unidade informou, por meio do Ofício n.º 0930-019-GAB/SR/DPF/SC, de 30/01/2006, que não recebeu diligência da SECEX/TCU no ano de 2005.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : ARACAJU/SE

A Unidade informou por meio do Ofício n.º 517/2006 - SRA/SR/DPF/SE, de 14/02/2006, que não houve diligências, recomendações ou decisões da SECEX/TCU/SE, no período compreendido.

Quanto ao recolhimento dos valores pagos indevidamente a servidores, a título de adicionais e gratificações, objeto do Acórdão TCU n° 1.086/2004 - Segunda Câmara a Unidade apresentou, por meio do Ofício n.º 136/2005, de 22/08/2005, documento do Setor de Recursos Humanos, datado de 17/8/2005, informando que os mesmos foram efetuados a partir da folha de pagamento do mês de março/2005, o que foi confirmado no Sistema SIAPE.

RELATORIO NR : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362-DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO/UF : SANTOS/SP

Mediante Ofício n°010/2006-NAD/DPF/STS/SP, de 17/02/2006, a Unidade informou que no exercício de 2005 não houve diligências do Tribunal de Contas da União.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SAO PAULO/SP

A Unidade informou que durante o exercício de 2005 não ocorreram diligências ou recomendações do TCU/SECEX.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PALMAS/TO

Não foram demandadas recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União para a SR/DPF/RS, no exercício de 2005.

9.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da IN/TCU nº 05/94, consta deste Processo à fl. 1057 a Declaração da Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls. 04 a 396 apresentaram as declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2005, ano base de 2004.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200334 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO-COAD
MUNICIPIO : BRASILIA/DF

9.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Relatório de Auditoria nº 160111, referente à Tomada de Contas do DPF Consolidada, exercício de 2004.

4.2.1.1 - Restrições contábeis no balancete em 2004.

Cumprir o disposto no parágrafo 2º do art. 45 do Decreto nº 98.372/86, o qual determina que o servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81 e § 3º do art. 80).

A Unidade informou o que segue:

Nos meses de MAR/ABR/JUN/JUL/SET/2004, a Unidade teve como procedimento inabilitar os supridos que entregaram as suas prestações de contas fora do prazo estipulado, bem como notificá-los junto às chefias quanto às sanções previstas. Quanto ao mês de AGO/2004, a referida restrição foi uma situação atípica onde a comprovação ocorreu fora do prazo em razão de falecimento do suprido em operação policial de Mat. SIAPE nº 12934917, com o pagamento do saldo devedor de R\$ 2.173,86 na data de 13/12/2004.

Dois (02) processos foram encaminhados à Corregedoria-Geral de Polícia Federal para as providências cabíveis, tendo sido instauradas várias sindicâncias. Foi verificada a reincidência da falha, conforme informação inserida em item próprio deste Relatório.

5.1.1.1 - Emissão de notas de empenho com valores simbólicos.

Abster-se da prática de procedimentos dessa natureza, procurando emitir os empenhos de acordo com os tipos e características de cada contrato/despesa e com a fixação dos valores corretos a serem liquidados, conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Cabe lembrar que, na Decisão nº 356/2002 - Primeira Câmara, o TCU considerou a emissão desses empenhos como infração ao disposto no citado artigo.

A Unidade informou o que segue:

A Coordenação de Orçamento e Finanças - COF liberou através da NC 001/2004, de 21.01.04, apenas R\$ 200,00 para abertura de empenhos.

Foi questionado junto ao DLOG a emissão das Notas de Empenho, com valores simbólicos, através do Memo 050/04-GAB/COAD/DLOG/DPF, cuja resposta foi encaminhada pela COF, mediante Despacho 0567/2004- GAB/COF/DLOG/DPF, informando que o

percentual liberado pelo governo não é suficiente para atender às 74 Unidades Gestoras da Polícia Federal.

Dos exames realizados não se constatou a reincidência da falha.

5.1.1.2 - Retenção e recolhimento do IRPJ a menor nos pagamentos efetuados.

Atentar para a aplicação correta dos percentuais de retenção previstos no art. 2º da IN/SRF 306/2003, quando dos pagamentos efetuados aos fornecedores e prestadores de serviços, objetivando com a medida suprimir doravante as falhas apresentadas no exercício sob análise.

A Unidade informou que relativamente a IN SRF nº 480/04, que substituiu a IN SRF nº 306/03, foram adotadas medidas, como reciclagem dos servidores que trabalham na área de Execução Financeira, para evitar que tais problemas venham ocorrer futuramente, bem como, caso ocorram, que o controle interno tenha condições de detectar o mais rápido possível e devolver os referidos processos à área respectiva para as correções devidas.

Foi verificada a reincidência da falha, conforme constatação inserida em item próprio deste Relatório.

5.1.1.3 - Falta de recolhimento do IRPJ.

Implementar rotinas de acompanhamento, visando aperfeiçoar os seus controles internos para que doravante, quando das rotinas de preparação dos pagamentos, haja a garantia com vistas à aplicação tempestiva dos percentuais de retenção previstos no art. 2º da IN/SRF 306/2003, da Tabela de Retenção, objetivando com essa medida a supressão nos próximos pagamentos das falhas ocorridas no exercício sob análise.

A Unidade informou que vem adotando medidas severas no sentido de melhorar seu controle interno de forma a evitar que tais deduções deixem de ser feitas e caso ocorram sejam sanadas no menor espaço de tempo possível, de acordo com a IN SRF nº 480/04, que substituiu a IN SRF nº 306/03.

Foi verificada a reincidência da falha, conforme constatação inserida em item próprio da Gestão Financeira deste Relatório.

6.1.2.1 - Impropriedades na aplicação de Suprimentos de Fundos - Verba Secreta.

a) Atentar para o contido no item 4.1 da Instrução Normativa nº 09/2004 - DG/DPF, de 09.12.2004, o qual estabelece que no ato em que autorizar a concessão de suprimento de fundos, a autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação que não poderá exceder a 90 dias nem ultrapassar o término do exercício financeiro, e o de comprovação, e no item 4.3 onde estabelece que o prazo de aplicação terá início na data de emissão da ordem bancária. Atentar, ainda, para o contido no item 7.1 do mesmo dispositivo legal, o qual determina que o suprido é obrigado a prestar contas do suprimento de fundos em seu poder, no prazo estabelecido pelo Ordenador de Despesa, sujeitando-se ao processo de Tomada de Contas Especial se não o fizer, sem prejuízo de outras providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

b) Cumprir o que preceitua o item 5.5 da Instrução Normativa nº 09/2004-DG/DPF, quanto à obrigatoriedade de aposição do nome do Departamento de Polícia Federal nos documentos comprobatórios das despesas e, ainda, orientar aos supridos, quando das próximas aquisições, exigir dos fornecedores a emissão de notas fiscais em substituição aos cupons fiscais, atendendo ao contido no item 6.6 da mencionada IN.

c) Observar rigorosamente os prazos fixados pelo Ordenador de Despesas nos processos de concessão de suprimento de fundos, para a sua aplicação e comprovação, atentando para o contido no item 6.5 da IN nº 09/2004-DG/DPF, o qual determina que a comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho, salvo quando inexistir na unidade outro servidor em condições de atestá-los.

d) Cumprir o previsto no item 6.7 da Instrução Normativa nº 09/2004- DG/DPF, o qual estabelece que no pagamento de despesa referente à prestação de serviços, deverá o suprido observar a legislação previdenciária, informando ao Ordenador de Despesas,

no 1º dia útil do mês subsequente, o montante da despesa efetuada com contratação de serviços com pessoa física, inclusive profissional liberal, para que seja providenciado o recolhimento ao INSS da contribuição devida, através da Guia de Previdência Social-GPS.

e) Evitar a realização à conta do Suprimento de Fundos de despesas que não se coadunam com as atividades finalísticas do órgão.

f) Observar o caráter de eventualidade das despesas para a utilização de recursos disponibilizados por meio de Suprimento de Fundos, vez que este procedimento atende exclusivamente a realização de despesas que, por sua natureza e urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de execução.

g) Cumprir, quando dos pagamentos efetuados a pessoas físicas por serviços prestados, os ditames relativos à aplicação da tabela do IRPF, com vistas à sua retenção, conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001.

h) Implementar mecanismos de controle interno eficazes, com vistas a manutenção dos registros contábeis atualizados, seguindo orientação do Manual SIAFI, Código 02.11.22, Item 2.1.4.

i) Atentar para o contido no item 5.3 da Instrução Normativa nº 09/2004-DG/DPF, onde prevê que é vedada qualquer outra destinação que não seja para a finalidade para a qual foi concedido o Suprimento de Fundos.

j) Observar o contido no item 6.4 da Instrução Normativa nº 09/2004- DG/DPF, o qual determina que no comprovante de despesa deve constar, claramente, a discriminação do serviço prestado ou do material fornecido, a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada, observando, ainda, a orientação contida do item 6.5 da mesma IN quanto a aposição do "Atesto" nos documentos fiscais por servidor que não o próprio detentor do Suprimento de Fundos.

A Unidade apresentou as seguintes informações:

a) A Unidade informou que orienta e divulga normas instituídas para aplicação e comprovação de suprimento de fundos e quando a comprovação de contas ocorre fora do prazo, o suprido é inabilitado a receber um novo suprimento durante o exercício financeiro.

b) Os supridos estão sendo orientados quanto ao preenchimento das notas fiscais que comprovam a aplicação dos gastos, excetuando os casos em que a identificação possa trazer prejuízos ao andamento das operações policiais, conforme item 5.5 da IN nº 09/04-DG/DPF.

c) As aplicações de suprimento de fundos realizadas anterior à concessão, estão sendo controladas para que tais falhas não reincidam, bem como sejam devidamente atestadas por outro servidor.

d) Quanto ao recolhimento ao INSS, a Unidade vem tomando providências junto à STN/MF quanto à aplicação do referido dispositivo legal, excetuando os casos de informantes que não possuem registro próprio e código do INSS, e que não podem ser identificados.

e) Medidas estão sendo tomadas para que não sejam realizadas despesas em desacordo com as atividades finalísticas do Órgão.

f) A Unidade vem se pronunciando quanto à falta de crédito orçamentário que possa atender as necessidades do Órgão que são distintas e diversas, desta forma, a utilização de suprimento de fundos será especificamente para eventualidades.

g) Quanto ao recolhimento do IRPF, a Unidade vem adotando providências junto à STN/MF quanto à aplicação do referido dispositivo legal, excetuando os casos de informantes, que não podem ser identificados.

h) Com relação ao CPR, na situação S11, o suprimento de fundos relativo à verba secreta, não aparece na referida conta. Trata-se de acerto de programação do sistema em relação à apropriação da despesa.

i) Não serão aceitas notas fiscais referentes às despesas realizadas com natureza de despesa diversa da qual foi concedida no suprimento de fundos.

j) Os supridos estão sendo orientados quanto ao devido preenchimento das notas fiscais e quando isso não ocorre, o suprido é informado para que justifique as falhas existentes.

De acordo com os exames realizados, verificamos a reincidência da falha conforme especificado em item próprio da Gestão Financeira deste Relatório.

6.2.2.1 - Impropriedades detectadas nos processos de ressarcimento de despesas.

Adotar o procedimento adequado para realização de suas despesas de modo a evitar o pagamento de ressarcimentos de gastos que deveriam ser executados por processo normal de pagamento. Com relação ao Processo nº 08200.004614/2004-58, foi recomendado que a Unidade utilize Suprimento de Fundos para executar despesas desta natureza, abstendo-se de realizar o ressarcimento aos servidores que executarem despesas por conta própria.

A Coordenação esclareceu que todos os processos de ressarcimento são previamente analisados à luz da legislação vigente, que o seu pagamento apenas ocorre quando a solicitação atende todas as exigências legais, que os referidos casos foram tratados como excepcionais, uma vez que as referidas despesas foram realizadas para atender o interesse da Administração Pública.

De acordo com os exames realizados, não foi verificada a reincidência da falha.

6.3.1.1 - Retenção e recolhimento do IRPJ a menor nos pagamentos efetuados.

Atentar para a aplicação correta dos percentuais de retenção previstos no art. 2º da IN/SRF 306/2003, quando dos pagamentos efetuados aos fornecedores e prestadores de serviços, objetivando com a medida suprimir doravante as falhas apresentadas no exercício sob análise.

A Coordenação informou que vem realizando reciclagem de seus servidores que trabalham na área de Execução Financeira para observância no que diz respeito ao cumprimento da IN SRF nº 480, de 15.12.2004, que vem trabalhando com o objetivo de evitar que tais problemas voltem a ocorrer, e que o controle interno tenha condições de detectá-los e devolvê-los à execução para que sejam imediatamente corrigidos.

Foi verificada a reincidência da falha, conforme constatação inserida em item próprio da Gestão Financeira deste Relatório.

6.3.1.2 - Recolhimento em atraso do IRPF sobre a folha de pagamento dos servidores.

Recolher, doravante, os impostos ao Tesouro Nacional, conforme estabelece a IN/SRF citada, e proceda, também, à apuração de responsabilidade de quem deu causa à falta dos recolhimentos tempestivos dos recursos pertencentes ao Tesouro Nacional.

A Coordenação informou que vem orientando os seus servidores a cumprir rigorosamente o que prescreve a Instrução Normativa nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, e que alertou-os ainda no sentido de informar aos Órgãos responsáveis pelos repasses dos recursos de Restos a Pagar, do problema ocorrido no pagamento da folha complementar do mês de dezembro de 2003, em que o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física somente foi realizado no exercício subsequente por ausência de cota, naquela data, na conta 112161200.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência da falha.

6.3.3.1 Retenção a menor do IRPJ sobre locação de mão-de-obra.

Considerar, doravante, para o cálculo correto do imposto, sempre o valor total da nota fiscal ou fatura, sem nenhuma subtração de outros impostos ou contribuições para determinação da base de cálculo do imposto, conforme consta da Mensagem nº 2004/0989272, de 03.11.2004, emitida pela Setorial de Contabilidade/MJ e expedida a todas as Unidades Gestoras do Ministério da Justiça, abordando o assunto "Retenção de Tributos Federais", e solicitando tornar sem efeito o teor da Mensagem 2004/460754, de 28.06.2004, e proceder às devidas retenções de acordo com o entendimento firmado pela Secretaria da Receita Federal no Ofício COSIT nº 96, de 08.10.2004, transcrito na mensagem da Setorial de Contabilidade/MJ.

A Unidade informou que encaminhou expedientes (Ofícios nº 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071 e 072/05-COAD/DLOG) às empresas mencionadas neste Item, solicitando regularização junto à Secretaria da Receita Federal, em 25 de maio de 2005, sendo que as empresas Brasília Serviços Técnicos Ltda, Patrimonial Segurança Ltda, Coral Administração e Serviços Ltda, Coral Empresa de Segurança e Servegel Serviços já enviaram para a COAD a documentação comprobatória das regularizações. Quanto a Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda, foi informado pelo seu Ofício nº 067/2005, que a empresa fez todos os ajustes na DIPJ do ano calendário de 2004, e que se encontra regularizada junto à Receita Federal. No dia 31 de agosto de 2005,

a Coordenação encaminhou documentação às empresas inadimplentes, ratificando as solicitações feitas anteriormente, indicando prazo para sua regularização junto a Secretaria da Receita Federal. Caso não seja atendido, o Departamento de Polícia Federal deverá adotar as medidas administrativas cabíveis em relação àquelas empresas.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência da falha.

6.3.3.2 - Falta de retenção do Imposto de Renda Pessoa Física.

Cumprir o disposto na Instrução Normativa/SRF/MF nº 15, de 06.02.2001.

A Unidade apresentou o comprovante de recolhimento por parte do Sr.

Eder Rodrigues de Alencar do valor corrigido de R\$169,69 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente ao pagamento feito pela Ordem Bancária nº 903936. Diante do acontecido, a Unidade reafirmou aos servidores a necessidade da observância rigorosa no cumprimento da Instrução Normativa nº 15/SRF/MF, de 06 de fevereiro de 2001.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência da falha.

6.3.5.1 - Inscrição em restos a pagar de empenhos cuja rubrica correspondia a despesas de exercícios anteriores.

Abster-se, doravante, de inscrever saldos de empenhos de despesas da rubrica de "Despesas de Exercícios Anteriores", em restos a pagar, principalmente, tendo em vista que nos processos formais para reconhecimento dessas despesas, (conforme o parágrafo 1º do art. 22 do Decreto nº 93.872/86) o valor do empenho a ser emitido deve ser exatamente o estabelecido para cada processo de reconhecimento da dívida, com créditos do próprio exercício, não restando, dessa forma, saldos de empenhos a serem inscritos em restos a pagar ao final do exercício, com posterior liquidação em outros exercícios.

A Coordenação informou que todo empenho relativo à folha de pagamento é feito por meio de estimativa e que o valor inscrito em Restos a Pagar, embora seja da rubrica de exercícios anteriores, refere-se à folha de pagamento suplementar do mês de dezembro/04, liberada no exercício de 2005.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência da falha.

7.1.2.2 - Termos de Responsabilidade desatualizados.

Providenciar, de forma tempestiva, a conferência e a assinatura dos Termos de Responsabilidade referentes aos bens móveis em uso nas dependências da Unidade.

A Unidade informou que está providenciando a devolução dos Termos de Responsabilidade, devidamente assinados, bem como está em andamento a conferência de bens móveis, acervo do DPF (Inventário Físico) com equipes do Setor de Patrimônio, no sentido de sanar a ausência de inventários físicos ao longo dos últimos exercícios. A Unidade ressaltou que está sendo ultimada minuta de Instrução Normativa que tem como objetivo a instituição do "Manual de Patrimônio", com o qual possibilitará estabelecer disposições específicas às atividades de controle patrimonial - regulamentando o controle de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Departamento de Polícia Federal.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência da falha.

7.3.1.1 - Impropriedades nos controles de veículos.

Providenciar a regularização do seguro DPVAT das viaturas do DPF, efetuando os pagamentos de imediato, a fim de evitar que os veículos fiquem sem cobertura securitária.

A Unidade informou que já foi providenciado o pagamento do seguro de todos os veículos constantes da relação apresentada pela equipe de Auditoria.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência da falha.

7.3.1.2 - Ausência de pagamento pelos condutores de viaturas oficiais das infrações de trânsito cometidas.

Regularizar os débitos de cada veículo junto ao DETRAN, de forma tempestiva, providenciando a cobrança dos débitos dos infratores, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que todo veículo automotor para transitar deverá ser licenciado anualmente, quitando todos os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito, conforme determina o § 2º do art. 131 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503, de 23.09.97. Com relação aos condutores

identificados que ainda não quitaram as multas de trânsito, recomendamos à Unidade a adoção de providências no sentido de cobrá-las administrativamente e, se for o caso, promover a Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 84 do Decreto-Lei nº 200/67, no art. 5º da Lei nº 8.429/92 e no art. 8º da Lei nº 8.443/92.

A Unidade informou que a Assessoria Jurídica/DPF elaborou o Parecer nº 302/2005-AJ/DPF, de 11 de julho de 2005, o qual orienta os procedimentos administrativos que disciplina a identificação, licenciamento, responsabilização e controle de uso de veículos do DPF.

Foi publicado no Boletim de Serviço nº 154/05, do Departamento, a Instrução Normativa nº 018/2005, na qual os artigos 10 e 11 estabelecem a responsabilidade do servidor infrator.

A Unidade informou que a Divisão de Serviços Gerais/COAD está ultimando os procedimentos com vistas às quitações de todos os débitos de multas de trânsito, tudo em conformidade com a recomendação contida neste item do Relatório.

De acordo com os exames realizados, verificamos a reincidência da falha conforme descrito em item próprio da Gestão Patrimonial deste Relatório.

7.3.2.1 - Impropriedades na execução do contrato de manutenção de viaturas.

a) Observar o contido no § 3º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, no sentido de cumprimento restrito ao dispositivo legal. Caso haja necessidade de inclusão de novos veículos no objeto contratual, deverá fazê-lo por meio de aditamento ao Contrato e no limite estabelecido na Lei de Licitações e Contratos. Recomendamos ainda aprimorar os controles internos, relativamente ao gerenciamento dos contratos, abstendo-se dessa forma, de executar despesas sem respaldo contratual, em especial, atentando para o valor limite pactuado no instrumento contratual.

b) Abster-se da prática de procedimento dessa natureza, tendo em vista o contido no art. 14 da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que nenhuma compra será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, e ainda no art. 40 da Lei nº 10.707/03, o qual menciona que são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

A Unidade informou o que segue:

a) A Divisão de Serviços Gerais/COAD se absterá doravante de realizar consertos em veículos que, por um motivo ou outro, não fizer parte da relação das viaturas integrantes de Projeto Básico que trata sobre a manutenção preventiva e corretiva de viaturas.

Providência devidamente implementada pela Divisão de Licitação, Convênios e Contratos/COAD/DLOG.

b) A Divisão de Serviços Gerais/COAD está realizando um completo controle no Setor de Transporte para que, com aprimoramento dos arquivos, fatos desta natureza não mais ocorram.

O contrato de manutenção de viaturas não foi objeto de exame na presente auditoria.

7.4.3.1 - Ausência de destinação de materiais considerados como inservíveis.

Providenciar periodicamente revisões e análise dos bens em uso nas diversas áreas do DPF no intuito de verificar se esses bens ainda contribuem para o desempenho das atividades do trabalho. No caso de ficar constatado o desuso, deverá ser notificado o Setor de Patrimônio para que este adote as providências necessárias à reutilização, recuperação e movimentação daqueles considerados ociosos ou recuperáveis, bem como a alienação dos antieconômicos e irre recuperáveis, nos termos estabelecidos pela IN/SEDAP nº 205/88 e pelo Decreto nº 99.658/90.

A Unidade informou que está sendo providenciada junto aos diversos setores a análise dos bens que estão em desuso, no sentido de que estes materiais sejam realocados, se possível, ou recuperados se for o caso, bem como alienar os antieconômicos ou irre recuperáveis. A Unidade informou também, que está emitindo Memorando Circular notificando todos os setores sobre o assunto.

De acordo com os exames realizados, verificamos que a Unidade providenciou a baixa, por doação de bens considerados inservíveis.

a) Incluir nos processos de provimento por reversão de aposentadoria informação quanto à existência de dotação orçamentária e financeira, conforme preceitua o Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.644, de 30/10/2000.

8.1.2.1 - Falhas no provimento por reversão de aposentadoria.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- a)** Incluir nos processos de provimento por reversão de aposentadoria informação quanto à existência de dotação orçamentária e financeira, conforme preceitua o Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.644, de 30/10/2000.
- b)** Instruir os autos citados com cópia da portaria de aposentaria publicada no Diário Oficial da União, conforme disposto no inciso I, art. 3º da IN 08/2001 - DG/DPF, de 08/05/2001, adotando procedimento idêntico aos doravante formalizados.
- c)** Instruir os autos com cópia do comprovante de rendimentos relativo ao mês anterior à solicitação da reversão, conforme disposto no inciso II, art. 3º da IN 08/2001 - DG/DPF/2001.
- d)** Incluir nos autos atestado emitido por junta médica do Órgão quanto à aptidão física e mental do inativo para o exercício das atribuições inerentes ao cargo a ser preenchido, conforme dispõe o inciso V, art. 3º da IN 08/2001 - DG/DPF/2001.
- e)** Abster-se de efetuar provimento de forma retroativa, à exceção daquelas situações previstas em lei, bem como providenciar a anulação dos atos e os consequentes acertos financeiros.
- f)** Instruir os processos de forma a evidenciar que o servidor entrou em exercício dentro do prazo previsto no art. 7º do Decreto nº 3.644/2000, o qual dispõe que será tornado sem efeito o ato de reversão se o exercício não ocorrer no prazo de quinze dias.

A Coordenação de Recursos Humanos/DGP/DPF prestou os seguintes esclarecimentos:

- a)** Foi solicitada à Coordenação de Orçamento e Finanças - COF declaração de dotação orçamentária para as reversões questionadas pela equipe de auditoria, para proceder ao saneamento dos processos de reversão nos quais não existia a referida informação.
- b)** Os respectivos processos administrativos foram devidamente instruídos com a inclusão das cópias dos atos de concessão das aposentadorias.
- c)** Os respectivos processos administrativos foram devidamente instruídos com a inclusão dos comprovantes dos rendimentos dos meses anteriores aos das correspondentes solicitações de reversão.
- d)** Relativamente ao processo de reversão da servidora Joseane Ribeiro de Menezes Granja, o mesmo estava instruído com atestado médico do Departamento da Clínica Cirúrgica da Universidade Federal de Alagoas, o qual atestou sua saúde física e mental para o exercício das suas atividades profissionais. Entretanto, em face da solicitação de auditoria, os autos foram encaminhados à Junta Médica do Departamento de Polícia Federal para nova manifestação.
- e)** Foram adotadas as providências indicadas no Parecer nº 547/2004- AJ/DPF.
- f)** A Unidade não se pronunciou sobre o assunto.

Por meio da SA nº 174757/011, foi solicitado à Unidade informar se a COF se pronunciou sobre a existência de disponibilidade orçamentária à época das solicitações de reversão de aposentadoria. Com relação à alínea "e" os atos foram retificados, mas no cadastro do Sistema Siape a reversão de aposentadoria do servidor continuava com a data retroativa à publicação do ato de 24.08.2004, sem a devida correção.

A Unidade informou, por meio do Memorando nº 208 CRH/DGP/DPF, que a COF apresentou as seguintes justificativas mediante o Despacho nº 3305 COF/DLOG/DPF, de 06.10.2005:

"IV - Ao estatuir as Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, restou determinado, no art. 2º da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, que "a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade."

V - Ante o exposto, caracteriza-se inviabilizada a emissão de declarações orçamentárias destinadas à instrução dos processos em que os pleitos de reversão tenham sido deferidos pelo Departamento, ressaltando que a cada procedimento de

reversão o processo deve ser enviado a essa Coordenação para análise do impacto orçamentário e financeiro.

Com relação à permanência da reversão de aposentadoria com data retroativa, no cadastro do SIAPE, a Unidade informou que está instruindo processo administrativo com a finalidade de sanar a impropriedade apontada.

Posteriormente, por meio do Memorando nº 220/2006-GAB/CRH/DGP/DPF, de 09.06.2006, a Unidade informou que após consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, verificou-se que o Sistema SIAPE não permitiu a alteração da data de exercício do servidor, dependendo, segundo informações, de alteração das datas de ocupação dos cargos comissionados. Foi determinado ao Serviço de Cadastro a elaboração do histórico a partir da aposentadoria, reversão, retificações, lotações e ao Setor de Lotação e Movimentação a elaboração de histórico de ocupação de chefias a partir da aposentadoria, objetivando posterior análise, com vistas à alteração da data do exercício.

Constatamos que a falha elencada na alínea "a" foi ratificada pela Unidade e, ainda, que a falha indicada na alínea "e" foi parcialmente corrigida, estando pendentes os acertos no Sistema SIAPE.

8.1.4.2 - Impropriedades nas cessões de servidores.

a) Verificar se há interesse na prorrogação das cessões, caso contrário solicitar o retorno dos servidores, tendo em vista que o Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.050/2001 dispõe que a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

b) Providenciar a exclusão da rubrica "00067" - Adicional de Periculosidade e efetuar os descontos em folha de pagamento referentes aos valores pagos indevidamente aos servidores.

c) Providenciar a exclusão da rubrica "00053" - Adicional de Insalubridade e efetuar os descontos em folha de pagamento referentes aos valores pagos indevidamente aos servidores.

A Unidade prestou as seguintes informações:

a) Com relação aos servidores de Mat. SIAPE nºs 10468498, 1741276 e 1739247, cedidos para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e os servidores de Mat. SIAPE nºs 1781121, 509574 e 1613596, cedidos para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, a Unidade informou, por meio do Despacho nº 1142/2006-DRH/CRH/DGP, de 31.05.2006, que, de acordo com o Ofício-Circular nº 03/SRH/MP, de 02.05.2005, as prorrogações das requisições para os Tribunais Regionais Eleitorais encontram-se em estudo na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual solicita aguardar parecer conclusivo quanto ao assunto e até que a Consultoria Jurídica daquele Ministério se pronuncie, fica autorizado o exercício, naqueles Tribunais, dos servidores requisitados que ainda não retornaram aos respectivos órgãos de origem, apesar do prazo de permanência ter expirado.

Quanto aos demais servidores, a Unidade informou o que segue:

- Servidores de Mat. SIAPE nºs 1740229, 1739808, 1775405, 1878239, 1825135, 12930881 e 6665179 já retornaram às respectivas Unidades de origem.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1710524: Prorrogação solicitada no Procedimento nº 08004000262/2005-69, encaminhado ao Ministério da Justiça em 28.04.2005 com posicionamento desfavorável quanto à prorrogação da referida cessão. O mencionado expediente ainda se encontra naquele Ministério.

- Servidora de Mat. SIAPE nº 1741624: Prorrogação solicitada no Procedimento nº 08001001920/2005-60, encaminhado ao Ministério da Justiça em 28.04.2005 com posicionamento desfavorável quanto à prorrogação da referida cessão. O mencionado expediente ainda se encontra naquele Ministério.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1795325: Prorrogação da cessão autorizada pela Portaria nº 1488, publicada no DOU nº 180, de 19.09.2005.

b) - Servidor de Mat. SIAPE nº 13007238: O adicional de periculosidade foi excluído a partir da folha de setembro de 2005, após a publicação da respectiva portaria de cancelamento. A reposição ao erário foi efetuada na folha de abril de 2006.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1831399: Foi providenciada a exclusão do adicional na folha de junho de 2005. A Unidade informou que encaminhou o Ofício nº 720/2005 SAB/CRH/DGP/DPF à SR/DPF/PA solicitando providências para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 12165662: Foi efetuada a exclusão do adicional na folha de junho de 2005. O servidor já repôs ao erário nos meses de agosto e setembro de 2005.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 14132631: A Unidade excluiu a rubrica na folha de junho de 2005. A reposição ao erário foi efetuada na folha de julho de 2005.

c) - Servidor de Mat. SIAPE nº 1787640: A rubrica do adicional de insalubridade foi excluída na folha de agosto de 2005. A reposição ao erário foi efetuada nas folhas de agosto a novembro de 2005.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 11746327: A rubrica foi excluída na folha de junho de 2005.

A Unidade informou que encaminhou o Ofício nº 717/2005 SAB/CRH/DGP/DPF à SR/DPF/SC solicitando providências para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 11625279: Foi excluída a rubrica na folha de agosto de 2005. O servidor repôs ao erário nas folhas de agosto e setembro de 2005.

A Unidade informou, ainda, que estará reiterando os ofícios mencionados com estabelecimento de prazo para cumprimento da solicitação, vez que até o momento não houve resposta das Unidades quanto às providências adotadas.

O assunto "cessão de Servidores" não fez parte do escopo do trabalho de auditoria.

8.2.1.3 - Inconsistência nos pagamentos de cargos comissionados por ocasião de alterações da estrutura regimental do órgão.

a) Observar a manutenção do nível e da correlação das atribuições dos cargos comissionados e das funções de confiança, quando da realização de apostilamentos objetivando ajustar a natureza e o tipo dos referidos cargos/funções.

b) Levantar os valores pagos a maior referentes às alterações efetivadas pelos Decretos nºs 4.685/2003 e 4.720/2003 e providenciar o devido recolhimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

c) Determinar às Unidades Regionais a verificação da ocorrência das situações apontadas no contexto deste Relatório, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos valores pagos a maior, bem como os acertos decorrentes da publicação dos apostilamentos feitos à época.

d) Adotar as providências necessárias visando a adequação da atual Estrutura Regimental àquela aprovada pelo Decreto nº 4.991, de 18 de fevereiro de 2004.

e) Formular consulta prévia à Casa Civil da Presidência da República quando do provimento dos cargos para DAS-101, níveis 3, 4, 5 e 6.

Com relação às recomendações formuladas, a Unidade informou que providenciou o encaminhamento da referida Nota Técnica à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, uma vez que os apostilamentos foram processados por aquela Unidade, em face do disposto na alínea "d" do item 17 da referida Nota Técnica. Foi providenciado o levantamento dos valores pagos a maior ou a menor. Nos casos em que o servidor ficou devedor ao erário foi encaminhada notificação para processamento dos descontos na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90 e nos casos em que houve créditos, foi providenciado processo para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Informou, ainda, que foram expedidos Memorandos aos Setores de Recursos Humanos das Superintendências Regionais do DPF a fim de que procedessem ao levantamento dos valores pagos em desacordo com os Decretos nºs 4.685/2003 e 4.720/2003, solicitando os ajustes financeiros necessários. Foi encaminhado também o Memorando nº 201-DPAG/CRH/DGP/DPF informando as providências a serem adotadas pelas Unidades. Está sendo efetuado controle das providências adotadas pelos Setores de Recursos Humanos das Unidades Descentralizadas com a formação de dossiê contendo planilha de cálculo, notificações e cópias das fichas financeiras comprobatórias dos descontos. A DPAG/DPF está monitorando os descontos até a quitação total dos débitos. As nomeações para cargos comissionados DAS 3, 4, 5 e 6 são formalizadas pelo Ministério da Justiça, sendo efetuada consulta prévia pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça à Casa Civil da Presidência da República. A DPAG está elaborando planilha demonstrativa dos valores repostos ao erário, com a finalidade de visualizar a situação dos débitos e acompanhamento até a quitação total destes, a qual será encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno para comprovação.

Por meio da SA nº 174757/011, foi solicitada a apresentação da referida planilha demonstrativa, tendo a Unidade encaminhado por meio do Ofício nº 014/2006-GAB/COAD/DLOG/DPF, de 05.06.2006, planilhas com a situação atualizada das Superintendências, que já promoveram o desconto bem como daquelas que não informaram as providências adotadas, conforme segue:

- Situação da reposição ao erário das Unidades que já informaram as providências:

| MAT/SIAPE | CARGO | UPAG | UF | VALOR DÉBITO | REPOSIÇÃO | SALDO |
|-----------|-------------|-----------|----|--------------|-----------|---------|
| 183769 | APF | SR/DPF/AC | AC | 210,58 | 210,58 | 0 |
| 1162631 | DPF | SR/DPF/AC | AC | 97,43 | 97,43 | 0 |
| 175519 | APF | SR/DPF/AC | AC | 210,4 | 210,4 | 0 |
| 1225036 | EPF | SR/DPF/AC | AC | 210,58 | 210,58 | 0 |
| 187432 | TEC CONT | SR/DPF/AC | AC | 273,7 | 273,7 | 0 |
| 183815 | APF | SR/DPF/AC | AC | 210,58 | 210,58 | 0 |
| 183826 | APF | SR/DPF/AC | AC | 273,7 | 273,7 | 0 |
| 176408 | EPF | SR/DPF/AL | AL | 3694,27 | 3694,27 | 0 |
| 1310941 | EPF | SR/DPF/BA | BA | 294,97 | 294,97 | 0 |
| 1364178 | DPF | SR/DPF/BA | BA | 162,4 | 162,4 | 0 |
| 177811 | DPF | SR/DPF/BA | BA | 211,15 | 211,15 | 0 |
| 2183488 | DPF | SR/DPF/BA | BA | 162,4 | 162,4 | 0 |
| 174383 | EPF | SR/DPF/CE | CE | 262,19 | 262,19 | 0 |
| 1295660 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 115,11 | 115,11 | 0 |
| 182363 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 60,39 | 60,39 | 0 |
| 1296956 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 81,23 | 81,23 | 0 |
| 1296357 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 175,72 | 175,72 | 0 |
| 6177993 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 217,62 | 217,62 | 0 |
| 1364117 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 375,87 | 375,87 | 0 |
| 50718 | TEC AS.EDUC | SR/DPF/CE | CE | 273,75 | 273,75 | 0 |
| 182391 | PCF | SR/DPF/CE | CE | 284,94 | 284,94 | 0 |
| 177970 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 226,31 | 226,31 | 0 |
| 178041 | APF | SR/DPF/CE | CE | 58,98 | 58,98 | 0 |
| 1294132 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 316,76 | 316,76 | 0 |
| 175662 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 394,09 | 394,09 | 0 |
| 177923 | PCF | SR/DPF/CE | CE | 273,75 | 273,75 | 0 |
| 542776 | DPF | SR/DPF/CE | CE | 101,56 | 101,56 | 0 |
| 183900 | EPF | CRH/DGP | DF | 2979,91 | 2979,91 | 0 |
| 173039 | APF | CRH/DGP | DF | 2557,67 | 2557,67 | 0 |
| 182089 | DPF | CRH/DGP | DF | 1307,74 | | 1307,74 |
| 173736 | APF | CRH/DGP | DF | 2557,67 | 2557,67 | 0 |
| 1217477 | PCF | CRH/DGP | DF | 2429,42 | 1397,9 | 1031,52 |
| 6173612 | DPF | CRH/DGP | DF | 784,92 | 784,92 | 0 |
| 174846 | EPF | CRH/DGP | DF | 1495,07 | 1495,07 | 0 |
| 173193 | APF | CRH/DGP | DF | 710,77 | | 710,77 |
| 6177174 | DPF | CRH/DGP | DF | 569,81 | 569,81 | 0 |
| 174965 | APF | CRH/DGP | DF | 521,37 | 521,37 | 0 |
| 1264235 | DPF | CRH/DGP | DF | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 1211286 | DPF | CRH/DGP | DF | 572,49 | 572,49 | 0 |
| 173616 | DPF | SR/DPF/DF | DF | 803,62 | | 803,62 |
| 6173026 | DPF | CRH/DGP | DF | 494,37 | | 494,37 |
| 1293863 | DPF | CRH/DGP | DF | 442,29 | | 442,29 |
| 182143 | DPF | CRH/DGP | DF | 200,35 | | 200,35 |
| 176423 | EPF | CRH/DGP | DF | 2979,91 | 2979,91 | 0 |

| | | | | | | |
|---------|------|-----------|----|---------|---------|---------|
| 7173568 | DPF | CRH/DGP | DF | 1921,07 | 1921,07 | 0 |
| 6182943 | DPF | CRH/DGP | DF | 457,49 | | 457,49 |
| 177530 | DPF | CRH/DGP | DF | 2519,87 | 1079,89 | 1439,98 |
| 1180530 | DPF | SR/DPF/DF | DF | 81,23 | 81,23 | 0 |
| 1297100 | DPF | CRH/DGP | DF | 81,22 | 81,22 | 0 |
| 6173095 | DPF | CRH/DGP | DF | 4007,18 | 3718,5 | 288,68 |
| 173569 | DPF | CRH/DGP | DF | 658,18 | | 658,18 |
| 1110418 | AADM | SR/DPF/DF | DF | 181,08 | 181,08 | 0 |
| 1205040 | PCF | CRH/DGP | DF | 105,75 | 105,75 | 0 |
| 176427 | EPF | SR/DPF/DF | DF | 3694,27 | 728,93 | 2965,34 |
| 6173571 | DPF | CRH/DGP | DF | 1399 | | 1399 |
| 1364929 | PCF | CRH/DGP | DF | 283,05 | 283,05 | 0 |
| 1217962 | PCF | CRH/DGP | DF | 130,2 | | 130,2 |
| 173188 | DPF | CRH/DGP | DF | 338,52 | | 338,52 |
| 173022 | APF | CRH/DGP | DF | 673,32 | 673,32 | 0 |
| 177784 | DPF | CRH/DGP | DF | 670,64 | | 670,64 |
| 1094611 | APF | CRH/DGP | DF | 4367,59 | 559 | 3808,59 |
| 1182385 | DPF | CRH/DGP | DF | 343,52 | 343,52 | 0 |
| 173727 | PCF | CRH/DGP | DF | 1579,13 | | 1579,13 |
| 2162523 | DPF | SR/DPF/DF | DF | 245,2 | 245,2 | 0 |
| 173180 | APF | CRH/DGP | DF | 999,38 | | 999,38 |
| 1107674 | EPF | CRH/DGP | DF | 3445,17 | 3445,17 | 0 |
| 1212470 | DPF | CRH/DGP | DF | 10,14 | | 10,14 |
| 1178840 | PCF | CRH/DGP | DF | 343,52 | 343,52 | 0 |
| 173508 | DPF | CRH/DGP | DF | 1335,82 | | 1335,82 |
| 173685 | DPF | CRH/DGP | DF | 1916,54 | | 1916,54 |
| 173509 | DPF | CRH/DGP | DF | 4692,12 | | 4692,12 |
| 1103048 | APF | SR/DPF/DF | DF | 182,73 | | 182,73 |
| 175424 | DPF | CRH/DGP | DF | 806,09 | | 806,09 |
| 1294237 | DPF | CRH/DGP | DF | 673,32 | | 673,32 |
| 173743 | APF | CRH/DGP | DF | 714,29 | 714,29 | 0 |
| 175464 | APF | SR/DPF/DF | DF | 81,23 | 81,23 | 0 |
| 1178321 | DPF | CRH/DGP | DF | 322,81 | | 322,81 |
| 1211851 | DPF | CRH/DGP | DF | 442,29 | 442,29 | 0 |
| 183239 | DPF | CRH/DGP | DF | 308,56 | | 308,56 |
| 1293472 | DPF | SR/DPF/DF | DF | 442,29 | | 442,29 |
| 1205158 | DPF | CRH/DGP | DF | 654,72 | | 654,72 |
| 1178050 | DPF | CRH/DGP | DF | 569,81 | | 569,81 |
| 173536 | DPF | CRH/DGP | DF | 624,86 | | 624,86 |
| 173624 | APF | CRH/DGP | DF | 115,32 | | 115,32 |
| 176147 | DPF | CRH/DGP | DF | 502,45 | | 502,45 |
| 178750 | DPF | CRH/DGP | DF | 870,32 | 870,32 | 0 |
| 1205017 | DPF | CRH/DGP | DF | 3658,68 | 2627,16 | 1031,52 |
| 7183311 | DPF | SR/DPF/DF | DF | 226,29 | 226,29 | 0 |
| 102375 | DPF | SR/DPF/ES | ES | 164,42 | 164,42 | 0 |
| 6183469 | DPF | SR/DPF/MS | MS | 307,43 | 307,43 | 0 |
| 182204 | DPF | SR/DPF/MS | MS | 343,52 | 343,52 | 0 |
| 183345 | APF | SR/DPF/MS | MS | 343,52 | 343,52 | 0 |
| 1211037 | DPF | SR/DPF/MS | MS | 307,43 | 307,43 | 0 |
| 1204938 | DPF | SR/DPF/MS | MS | 307,43 | 307,43 | 0 |
| 1205550 | DPF | SR/DPF/MS | MS | 307,43 | 307,43 | 0 |

| | | | | | | |
|---------|----------|-----------|----|---------|---------|--------|
| 6183330 | DPF | SR/DPF/MS | MS | 343,52 | 343,52 | 0 |
| 1179839 | DPF | SR/DPF/MS | MS | 307,43 | 307,43 | 0 |
| 183570 | APF | SR/DPF/MS | MS | 307,43 | 307,43 | 0 |
| 182067 | EPF | SR/DPF/PB | PB | 284,93 | 284,93 | 0 |
| 707170 | AADM | SR/DPF/PB | PB | 145,41 | 145,41 | 0 |
| 173657 | DPF | SR/DPF/PB | PB | 710,77 | 710,77 | 0 |
| 182035 | EPF | SR/DPF/PB | PB | 219,05 | 219,05 | 0 |
| 1293623 | DPF | SR/DPF/PB | PB | 159,65 | 159,65 | 0 |
| 175681 | DPF | SR/DPF/PB | PB | 66,34 | 66,34 | 0 |
| 1214816 | DPF | SR/DPF/PB | PB | 159,65 | 159,65 | 0 |
| 177420 | PCF | SR/DPF/PB | PB | 213,59 | 213,59 | 0 |
| 1294742 | DPF | SR/DPF/PB | PB | 159,65 | 159,65 | 0 |
| 6177306 | DPF | SR/DPF/PB | PB | 159,65 | 159,65 | 0 |
| 1363900 | DPF | SR/DPF/PE | PE | 116,17 | 116,17 | 0 |
| 1363903 | DPF | SR/DPF/PE | PE | 113,29 | 113,29 | 0 |
| 179465 | DPF | SR/DPF/PE | PE | 113,29 | 113,29 | 0 |
| 1363882 | DPF | SR/DPF/PE | PE | 113,29 | 113,29 | 0 |
| 177459 | PCF | SR/DPF/PE | PE | 198,68 | 198,68 | 0 |
| 1215142 | DPF | SR/DPF/PE | PE | 175,72 | 175,72 | 0 |
| 1205050 | DPF | SR/DPF/PE | PE | 113,29 | 113,29 | 0 |
| 1363863 | DPF | SR/DPF/PE | PE | 215,75 | 215,75 | 0 |
| 1294957 | DPF | SR/DPF/PI | PI | 70,05 | 70,05 | 0 |
| 174409 | APF | SR/DPF/PI | PI | 228,42 | 228,42 | 0 |
| 9217 | TEC CONT | SR/DPF/PI | PI | 291,85 | 291,85 | 0 |
| 174536 | APF | SR/DPF/PI | PI | 175,72 | 175,72 | 0 |
| 174534 | PCF | SR/DPF/PI | PI | 247,27 | 247,27 | 0 |
| 6174530 | DPF | SR/DPF/PI | PI | 70,05 | 70,05 | 0 |
| 174417 | APF | SR/DPF/PI | PI | 175,72 | 175,72 | 0 |
| 182906 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 69,61 | 69,61 | 0 |
| 182642 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 68,14 | 68,14 | 0 |
| 1206325 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 219,23 | 219,23 | 0 |
| 182634 | APF | SR/DPF/PR | PR | 285,03 | 285,03 | 0 |
| 6182594 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 118,8 | 118,8 | 0 |
| 6182574 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 3920,37 | 3920,37 | 0 |
| 178923 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 46,12 | 46,12 | 0 |
| 183647 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 285,03 | 285,03 | 0 |
| 1211337 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 285,03 | 285,03 | 0 |
| 182916 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 82,07 | 82,07 | 0 |
| 1204987 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 219,23 | 219,23 | 0 |
| 1211885 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 222,33 | 222,33 | 0 |
| 1295178 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 219,23 | 219,23 | 0 |
| 6182736 | DPF | SR/DPF/PR | PR | 285,03 | 285,03 | 0 |
| 6179533 | DPF | SR/DPF/RJ | RJ | 442,29 | | 442,29 |
| 1205403 | APF | SR/DPF/RJ | RJ | 210,58 | 210,58 | 0 |
| 182294 | EPF | SR/DPF/RN | RN | 101,56 | 101,56 | 0 |
| 139833 | AADM | SR/DPF/RN | RN | 132,1 | 132,1 | 0 |
| 182267 | APF | SR/DPF/RN | RN | 101,56 | 101,56 | 0 |
| 183560 | DPF | SR/DPF/RR | RR | 118,84 | 118,84 | 0 |
| 175551 | APF | SR/DPF/RR | RR | 217,6 | 217,6 | 0 |
| 706550 | AADM | SR/DPF/RR | RR | 135,79 | 135,79 | 0 |
| 1363806 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 216,72 | 216,72 | 0 |

| | | | | | | |
|---------|-----|-----------|----|---------|--------|---------|
| 1206080 | PCF | SR/DPF/RS | RS | 282,9 | 282,9 | 0 |
| 1364568 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 217,6 | 217,6 | 0 |
| 1364144 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 282,9 | 282,9 | 0 |
| 6179127 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 217,7 | 217,7 | 0 |
| 1316428 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 282,9 | 282,9 | 0 |
| 1211315 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 777,84 | 777,84 | 0 |
| 757365 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 217,7 | 217,7 | 0 |
| 178651 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 282,9 | 282,9 | 0 |
| 1212098 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 660,14 | 660,14 | 0 |
| 1206082 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 282,9 | 282,9 | 0 |
| 6179080 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 304,78 | 304,78 | 0 |
| 6183077 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 56,58 | 56,58 | 0 |
| 1363855 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 217,6 | 217,6 | 0 |
| 182969 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 718,14 | 718,14 | 0 |
| 1316439 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 377,24 | 377,24 | 0 |
| 1293473 | DPF | SR/DPF/RS | RS | 290,16 | 290,16 | 0 |
| 181935 | DPF | SR/DPF/SC | SC | 217,7 | 217,7 | 0 |
| 162400 | DPF | SR/DPF/SC | SC | 1590,75 | | 1590,75 |
| 1363831 | DPF | SR/DPF/SC | SC | 217,6 | 217,6 | 0 |
| 176720 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 176797 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 176115 | EPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 1211730 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 6176370 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 1162472 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 1180302 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 162,28 | 162,28 | 0 |
| 176767 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 6176815 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 6176802 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 176836 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 176292 | APF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 1212106 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 176851 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 1293345 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 6176371 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 695,47 | 695,47 | 0 |
| 1206064 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 176835 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 1363844 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 217,6 | 217,6 | 0 |
| 1180040 | EPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 182353 | EPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 7176382 | APF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 176311 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 49,06 | 49,06 | 0 |
| 176860 | PCF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 1251265 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 1294156 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 176834 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 176366 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 1211728 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 6176359 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 176748 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 124,75 | 124,75 | 0 |
| 176855 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |

| | | | | | | |
|---------|-----|-----------|----|--------|--------|--------|
| 6176384 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 1178848 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 176116 | APF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 1225138 | EPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 176179 | APF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 183567 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 343,52 | 343,52 | 0 |
| 176873 | EPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 1206067 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 176087 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 168,27 | 168,27 | 0 |
| 176705 | DPF | SR/DPF/SP | SP | 218,89 | 218,89 | 0 |
| 183847 | DPF | SR/DPF/TO | TO | 870,32 | | 870,32 |
| 183566 | DPF | SR/DPF/TO | TO | 579,46 | | 579,46 |

Unidades que ainda não informaram as providências adotadas quanto à reposição ao erário:

| Matrícula/SAPE | UNIDADE RESPONSÁVEL | DA FUNÇÃO | PARA A FUNÇÃO |
|-----------------------|----------------------------|------------------|----------------------|
| 1792679 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 11915129 | SR/DPF/TO | FG-01 | FG-02 |
| 1868918 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 1768093 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 13434721 | SR/DPF/AP | FG-02 | FG-03 |
| 1779631 | SR/DPF/AM | FG-01 | FG-02 |
| 1749242 | SR/DPF/MT | FG-01 | FG-02 |
| 12141976 | SR/DPF/RJ | FG-01 | Fg-02 |
| 1757717 | SR/DPF/PA | FG-02 | FG-03 |
| 13007238 | SR/DPF/MT | FG-01 | FG-02 |
| 13641247 | SR/DPF/AM | FG-02 | FG-03 |
| 12050369 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 1763024 | SR/DPF/SC | FG-01 | FG-02 |
| 1817035 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 1792253 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 1756532 | SR/DPF/AM | FG-02 | FG-03 |
| 12042498 | SR/DPF/GO | FG-01 | FG-02 |
| 1837060 | SR/DPF/RO | FG-01 | FG-02 |
| 1759681 | SR/DPF/PA | FG-02 | FG-03 |
| 1767518 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 1781774 | SR/DPF/MG | FG-02 | FG-03 |
| 1760408 | SR/DPF/AM | FG-01 | FG-02 |
| 1364100 | SR/DPF/RO | FG-02 | Fg-03 |
| 13640097 | SR/DPF/RO | FG-02 | FG-03 |
| 12056588 | SR/DPF/SC | FG-02 | FG-03 |
| 1745905 | SR/DPF/TO | FG-02 | FG-03 |
| 219932 | SR/DPF/ES | FG-02 | FG-03 |
| 1831313 | SR/DPF/SC | FG-01 | FG-02 |
| 12116521 | SR/DPF/PA | FG-01 | FG-02 |
| 12930431 | SR/DPF/TO | FG-02 | FG-03 |
| 6176241 | SR/DPF/MG | FG-02 | FG-03 |
| 11784199 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 1840711 | SR/DPF/GO | FG-01 | FG-02 |
| 12140945 | SR/DPF/ES | FG-02 | FG-03 |
| 12050441 | SR/DPF/RO | FG-01 | FG-02 |
| 13640135 | SR/DPF/RO | FG-01 | FG-02 |
| 984434 | SR/DPF/MA | FG-01 | FG-02 |
| 1794809 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1782576 | SR/DPF/MG | FG-02 | FG-03 |

| | | | |
|----------|-----------|-------|-------|
| 1747835 | SR/DPF/MT | FG-02 | FG-03 |
| 1478699 | SR/DPF/PA | FG-02 | FG-03 |
| 1829211 | SR/DPF/SC | FG-01 | FG-02 |
| 13217968 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 12939633 | SR/DPF/TO | FG-01 | FG-02 |
| 1817639 | SR/DPF/AM | FG-02 | FG-03 |
| 10113789 | SR/DPF/AP | FG-01 | FG-02 |
| 1792962 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 12940641 | SR/DPF/RO | FG-01 | FG-02 |
| 1782320 | SR/DPF/MG | FG-02 | FG-03 |
| 1837109 | SR/DPF/SC | FG-01 | FG-02 |
| 9257527 | SR/DPF/SC | FG-02 | FG-03 |
| 12160393 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 13436295 | SR/DPF/TO | FG-01 | FG-02 |
| 1824651 | SR/DPF/SE | FG-02 | FG-03 |
| 13648314 | SR/DPF/RO | FG-02 | FG-03 |
| 13641158 | SR/DPF/MA | FG-01 | FG-02 |
| 13590286 | SR/DPF/ES | FG-02 | FG-03 |
| 13648381 | SR/DPF/AP | FG-02 | FG-03 |
| 12120952 | SR/DPF/SC | FG-02 | FG-03 |
| 12935611 | SR/DPF/MA | FG-02 | FG-03 |
| 11786639 | SR/DPF/MT | FG-02 | FG-03 |
| 13350625 | SR/DPF/RO | FG-02 | FG-03 |
| 1755129 | SR/DPF/AM | FG-01 | FG-02 |
| 12112811 | SR/DPF/AM | FG-01 | FG-02 |
| 1784749 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 1749781 | SR/DPF/TO | FG-02 | FG-03 |
| 1782738 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 1782274 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 12963836 | SR/DPF/AM | FG-02 | FG-03 |
| 1784099 | SR/DPF/ES | FG-01 | FG-02 |
| 12050083 | SR/DPF/SC | FG-02 | FG-03 |
| 1818708 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 13648731 | SR/DPF/MT | FG-02 | FG-03 |
| 1831089 | SR/DPF/SC | FG-02 | FG-03 |
| 1827820 | SR/DPF/TO | FG-02 | FG-03 |
| 1792970 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-03 |
| 1847503 | SR/DPF/GO | FG-02 | FG-03 |
| 151238 | SR/DPF/SE | FG-01 | FG-02 |
| 1825410 | SR/DPF/SE | FG-02 | FG-03 |
| 179227 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1759167 | SR/DPF/SE | FG-02 | FG-03 |
| 12159832 | SR/DPF/AP | FG-02 | FG-03 |
| 1840967 | SR/DPF/GO | FG-02 | FG-03 |
| 1784730 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 11625538 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1817108 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 13638920 | SR/DPF/TO | FG-02 | FG-03 |
| 1816251 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 12634522 | SR/DPF/SC | FG-01 | FG-02 |
| 12962171 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1323700 | SR/DPF/PA | FG-01 | FG-02 |
| 1832921 | SR/DPF/SC | FG-01 | FG-02 |
| 1834010 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 1836404 | SR/DPF/RO | FG-01 | FG-02 |
| 12960748 | SR/DPF/TO | FG-02 | FG-03 |
| 13654454 | SR/DPF/RO | FG-01 | FG-02 |

| | | | |
|----------|-----------|-------|-------|
| 13641621 | SR/DPF/PA | FG-02 | FG-03 |
| 1818333 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1747037 | SR/DPF/MA | FG-01 | FG-02 |
| 1834223 | SR/DPF/SE | FG-01 | FG-02 |
| 1773089 | SR/DPF/SE | FG-01 | FG-02 |
| 1782711 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 1781510 | SR/DPF/ES | FG-01 | FG-02 |
| 13640445 | SR/DPF/MA | FG-02 | FG-03 |
| 12052922 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 13638807 | SR/DPF/TO | FG-02 | FG-03 |
| 12051438 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 13642235 | SR/DPF/RO | FG-02 | FG-03 |
| 1782754 | SR/DPF/MG | FG-02 | FG-03 |
| 9137645 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1817353 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 11964091 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 13643827 | SR/DPF/MT | FG-01 | FG-02 |
| 1746936 | SR/DPF/TO | FG-01 | FG-02 |
| 1824392 | SR/DPF/SE | FG-02 | FG-03 |
| 1784528 | SR/DPF/MG | FG-01 | FG-02 |
| 11790563 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1746448 | SR/DPF/MA | FG-02 | FG-03 |
| 12123099 | SR/DPF/SC | FG-02 | FG-03 |
| 1747568 | SR/DPF/MA | FG-01 | FG-02 |
| 12052140 | SR/DPF/GO | FG-02 | FG-03 |
| 11821507 | SR/DPF/ES | FG-02 | FG-03 |
| 13646966 | SR/DPF/MT | FG-02 | FG-03 |
| 13643533 | SR/DPF/MT | FG-02 | FG-03 |
| 2625318 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 11786582 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 12935719 | SR/DPF/MA | FG-02 | FG-03 |
| 12054968 | SR/DPF/SE | FG-01 | FG-02 |
| 1840606 | SR/DPF/GO | FG-01 | FG-02 |
| 1759116 | SR/DPF/PA | FG-01 | FG-02 |
| 11624061 | SR/DPF/MT | FG-01 | FG-02 |
| 1823000 | SR/DPF/MA | FG-02 | FG-03 |
| 1794991 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1757539 | SR/DPF/PA | FG-02 | FG-03 |
| 1770421 | SR/DPF/ES | FG-01 | FG-02 |
| 11624302 | SR/DPF/PA | FG-01 | FG-02 |
| 1757423 | SR/DPF/PA | FG-01 | FG-02 |
| 1767186 | SR/DPF/GO | FG-01 | FG-02 |
| 13649302 | SR/DPF/AP | FG-02 | FG-03 |
| 1827537 | SR/DPF/SC | FG-01 | FG-02 |
| 13638971 | SR/DPF/PA | FG-02 | FG-03 |
| 11786752 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1819038 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1832506 | SR/DPF/RO | FG-02 | FG-03 |
| 1772155 | SR/DPF/ES | FG-02 | FG-03 |
| 4795644 | SR/DPF/PA | FG-01 | FG-02 |
| 1761390 | SR/DPF/GO | FG-01 | FG-02 |
| 1767143 | SR/DPF/PA | FG-02 | FG-03 |
| 13646974 | SR/DPF/MT | FG-02 | FG-03 |
| 12943045 | SR/DPF/AP | FG-01 | FG-02 |
| 1778765 | SR/DPF/SE | FG-02 | FG-03 |
| 12951102 | SR/DPF/ES | FG-02 | FG-03 |
| 12968803 | SR/DPF/MT | FG-01 | FG-02 |

| | | | |
|----------|-----------|-------|-------|
| 12108758 | SR/DPF/SC | FG-02 | FG-03 |
| 1795139 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 13642200 | SR/DPF/RO | FG-02 | FG-03 |
| 1760270 | SR/DPF/ES | FG-01 | FG-02 |
| 11786655 | SR/DPF/MG | FG-02 | FG-02 |
| 13453629 | SR/DPF/AP | FG-01 | FG-02 |
| 13640585 | SR/DPF/MA | FG-02 | FG-03 |
| 13643241 | SR/DPF/AP | FG-02 | FG-03 |
| 13641190 | SR/DPF/AM | FG-02 | FG-03 |
| 1293183 | SR/DPF/SC | FG-01 | FG-02 |
| 1824554 | SR/DPF/SE | FG-02 | FG-03 |
| 13360051 | SR/DPF/AP | FG-01 | FG-02 |
| 12115126 | SR/DPF/GO | FG-02 | FG-03 |
| 12520853 | SR/DPF/MT | FG-01 | FG-02 |
| 12952672 | SR/DPF/MT | FG-01 | FG-02 |
| 1816977 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 10708553 | SR/DPF/ES | FG-02 | FG-02 |
| 12960721 | SR/DPF/MA | FG-02 | FG-03 |
| 12051918 | SR/DPF/AM | FG-01 | FG-02 |
| 1824384 | SR/DPF/SE | FG-02 | FG-03 |
| 12949124 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1817671 | SR/DPF/RJ | FG-01 | FG-02 |
| 12052973 | SR/DPF/GO | FG-02 | FG-03 |
| 1731998 | SR/DPF/GO | FG-02 | FG-03 |
| 1795392 | SR/DPF/MG | FG-02 | FG-03 |
| 1838490 | SR/DPF/GO | FG-02 | FG-03 |
| 11779667 | SR/DPF/ES | FG-01 | FG-02 |
| 1745948 | SR/DPF/MA | FG-01 | FG-02 |
| 1818872 | SR/DPF/RJ | FG-02 | FG-03 |
| 1838644 | SR/DPF/TO | FG-01 | FG-02 |

8.3.2.1 - Impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias.

a) Não houve recomendação a ser implementada.

b) Evitar a utilização de comandantes para pilotar suas aeronaves, adequando o número de agentes de polícia com capacidade de pilotar às necessidades do órgão.

c) Abster-se de efetuar pagamento de diárias a servidores contratados, na condição de colaborador eventual, para desempenharem função divergente da que ocupam.

d) Observar a situação funcional do proposto ao efetuar o lançamento de suas diárias, evitando, assim, o pagamento de diárias a servidor na categoria de colaborador eventual.

e) Cumprir o disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91, onde determina que o pagamento de diárias deverá ser efetuado antecipadamente ao período de afastamento do servidor.

f) Cumprir o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, evitando o deslocamento de servidor cujo motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996- TCU/Plenário, no qual aquela Corte de Contas recomenda às Unidades Gestoras restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, o deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens."

A verificação quanto à suspensão das viagens contida na Circular nº 024/2004-GAB/DLOG/DPF, de 19.10.2004, será objeto de verificação em auditorias futuras.

g) e **h)** Estabelecer procedimento de verificação do quantitativo de diárias pago com relação às datas constantes dos bilhetes de viagem apresentados pelos servidores.

A Unidade apresentou as seguintes informações:

a) Não houve recomendação a ser implementada.

b) Vários servidores da carreira policial federal estão sendo capacitados para pilotarem as aeronaves do DPF, bem como o assunto em questão foi submetido à Assessoria Jurídica/DPF, cujo pronunciamento foi comunicado a COAP/DIREX bem como a presente recomendação.

c) Situação abolida pela UG.

d) Situação que está sendo observada pela UG.

e) Está sendo cumprida as normas vigentes, ressaltando os casos excepcionados pela própria legislação, uma vez que as viagens de policiais são emergenciais, em finais de semana e feriados, sem planejamento prévio.

f) A permanência do servidor em localidade diversa da sua lotação dá-se pelo tempo estritamente necessário ao desempenho das atividades para o qual foi determinado em Ordem de Missão Policial ou Ordem de Serviço Administrativo pela Diretoria do Órgão.

g e h) A COAD/DPF informou que o aplicativo disponibilizado pelo sistema SIGOF possibilita controlar a entrega dos bilhetes de passagem, bem como dos respectivos cartões de embarque, referentes às viagens realizadas por servidores do DPF. Posteriormente, o Núcleo de Controle de Diárias solicita a devolução da documentação comprobatória mencionada que não tenha sido devolvida em época oportuna, a qual, juntamente com os demais documentos é analisada com a Proposta de Concessão de Diárias - PCD respectiva. Nos casos necessários são emitidas as GRU correspondentes para que haja a devida reposição ao erário. De acordo com os exames realizados, verificamos a reincidência da falha conforme consta da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

8.3.3.2 - Impropriedades na concessão e pagamento de ajuda de custo.

a) Cobrar os comprovantes de deslocamento dos dependentes dos servidores, inclusive daqueles que dispensaram o recebimento de passagens aéreas, e providenciar a devolução ao erário dos que não comprovarem o deslocamento, de forma a atender o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, o qual determina a restituição da indenização caso a comprovação do deslocamento do servidor e dos dependentes não seja efetivada no prazo de 30 dias, contados da data da concessão. Doravante, incluir nos processos de concessão e pagamento de ajuda de custo os referidos comprovantes, de forma a evidenciar que o servidor atendeu aos requisitos da concessão e providenciar de forma tempestiva a reposição ao erário se não for comprovado que o deslocamento ocorreu dentro do prazo previsto no referido dispositivo legal.

b) Instruir os processos com os documentos que comprovem a situação de dependência dos dependentes considerados para fins de pagamento da ajuda de custo.

c) Requerer dos servidores beneficiados com a concessão de ajuda de custo a comprovação de que os filhos maiores de idade incluídos no cálculo da ajuda de custo eram estudantes de nível superior e não exerciam atividade remunerada, conforme dispõe o inciso II, § 1º do art. 5º do Decreto nº 4.004/2001 e providenciar a restituição ao erário caso não haja a comprovação, conforme disposto no inciso I do art. 7º do referido Decreto.

d) Instruir os processos com as informações e documentos necessários à identificação das localidades de origem e destino dos servidores, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 4.004/2001.

e) Efetuar o pagamento de ajuda de custo no exercício em que ocorrer o deslocamento do servidor, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto nº 4.004/01.

Com relação às recomendações formuladas, a Unidade informou o que segue:

- Com relação ao servidor de Mat. SIAPE nº 6177174: anexada cópia do processo de inclusão da sua filha, no cadastro do servidor. Quanto à esposa, a inclusão foi deferida através do Processo nº 7071/87, publicado no AS nº 18/87.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1789651: anexada cópia da declaração de união estável com sua companheira e das certidões de nascimento dos seus filhos.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1774336: anexada cópia da declaração de estudante da sua filha. Quanto a inclusão da sua esposa foi deferida através do Processo nº 08200.014014/94-19, publicado no BS nº 121/95, da sua filha, através do Processo nº 2466/86-PE, publicado no AS nº 23/86 e da outra filha, através do Processo nº 6595/87, publicado no AS nº 51/87.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1746952: a inclusão da sua esposa foi deferida através do Processo nº 00213 SR/AM-191, publicado no AS nº 10/77, do seu filho, através do Processo nº 0093 SR/AM-1979, publicado no AS nº 3/79, do outro filho, através do Processo nº 00357281 SR/AM, e da sua filha, através do Processo nº 00311484 SR/MA, publicado no AS nº 33/84, e da sua genitora, através do Processo nº 003045/88 SR/MA, publicado no AS nº 04/89., assim como apresentou declaração da Universidade Federal de Goiás de 14.10.2002 do filho, estudante de Comunicação Social.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 6173705: anexadas cópias da certidão de casamento e das certidões de nascimento dos seus filhos.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 6173042: anexada cópia da certidão de casamento e das certidões de nascimento dos filhos, bem como cópia da declaração de estudante do seu filho.

- Servidora de Mat. SIAPE nº 176799: anexada cópia do processo de inclusão da sua mãe e cópia da certidão de nascimento da sua filha.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 173749: anexada cópia da declaração de estudante do seu filho.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1763318: anexada cópia da declaração de estudante da sua filha. Esclareceu que os comprovantes solicitados encontram-se arquivados nas pastas de assentamentos funcionais dos servidores. No entanto, por se tratar de servidores removidos para outras Superintendências Regionais, as pastas foram encaminhadas para os respectivos Estados.

- O servidor de Mat. SIAPE nº 1774336 foi removido da DIREX/DPF (Brasília) para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo conforme Guia de Apresentação nº 72/2004 SLM/DRH/CRH/DGP/DPF.

- O pagamento da ajuda de custo ao servidor de Mat. SIAPE nº 1746952 foi efetuado em 18.02.2004 por ter sido os autos do processo da referida ajuda de custo encaminhados à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do DPF em 30.12.2003, após decorrido o prazo previsto para empenhos de despesas dessa natureza, ou seja, 22.12.2003.

Posteriormente, foram solicitados, por meio da SA nº 174757/011, os seguintes esclarecimentos:

a) Ausência da apresentação da comprovação do deslocamento dos dependentes dos servidores de Mat. SIAPE nº 6177174 (3 dependentes), 1774336 (3 dependentes), 1763318 (3 dependentes), 1746952 (3 dependentes), 1834673 (2 dependentes) e 1767992 (2 dependentes) ou da comprovação da reposição ao erário.

c) Apresentação de declaração da Universidade Federal de Goiás, datada de 14.10.2002, de que o filho do servidor de Mat. SIAPE nº 1746952, maior de 18 anos era estudante do curso de Comunicação Social. Como a remoção ex-ofício da Sede/DPF para a SR/DPF/GO, ocorreu, segundo registro no cadastro do SIAPE, em 26.12.2003, o servidor não fazia jus à ajuda de custo considerando o filho como dependente, pois este já se encontrava residindo na nova localidade de exercício do servidor.

Por meio do Memorando nº 208 CRH/DGP/DPF, de 02.06.2006, a Unidade confirmou a ausência dos documentos solicitados. Informou que os processos já estão sendo instruídos para que não persistam as pendências levantadas, em conformidade com a declaração de dependentes a ser apresentada pelos envolvidos. As mudanças assinaladas e eventuais reflexos financeiros dos atos serão informados diretamente à equipe de auditoria, tão logo sejam efetivados.

Em 03.07.2006, a Unidade encaminhou documentação complementar por meio do Ofício nº 038/2006-GAB/COAD/DLOG/DPF, conforme segue:

- Cópia do Ofício nº 307/2006-GAB/SR/DPF/MG, de 22.06.2006: Apresentou cópia de declarações da genitora e da filha da servidora de Mat. SIAPE nº 1767992, datadas de 06.06.2005, de que residem em Belo Horizonte/MG na companhia da mesma.

- Cópia do Fax nº 011/2006 NUMIG/DPF/STS/SP, de 22.06.2006: Informou que o servidor de Mat. SIAPE nº 1763318 dispensou o pagamento do transporte de mobiliário e bagagem e passagens aéreas, tendo o deslocamento ocorrido em veículo próprio.

- Cópia do Ofício nº 7322/2006-GAB/SR/DPF/CE: Informou que o deslocamento dos dependentes do servidor de Mat. SIAPE nº 1746952 ocorreu em veículo próprio e que, quanto ao seu dependente, embora estudasse na Universidade Federal de Goiás, o mesmo residia na companhia do servidor em Brasília/DF, sendo que deslocava na segunda-feira e retornava na sexta-feira, em face da proximidade da cidade de Goiânia/GO e, ainda, que, caso a justificativa não fosse acatada pela equipe de

auditoria, o servidor manifestava seu interesse em proceder à reposição ao erário na forma da lei.

- Cópia de declaração do servidor de Mat. SIAPE nº 1834673, de 23.06.2006, informando que o servidor renunciou ao pagamento do transporte de mobiliário e bagagens e passagens aéreas, tendo o deslocamento dos dependentes ocorrido por via terrestre em veículo próprio e que se encontram residindo em Duque de Caxias/RJ.

- Cópia do Memorando nº 319/2006-COGER/DPF, de 23.06.2006: O servidor de Mat. SIAPE nº 1774336 informou que, em atenção ao Fax nº 095/2006-GAB/DGP/DPF, sem data e sem especificação de qual ajuda de custo tratava a auditoria, mas pressupondo tratar-se do retorno de São Paulo para Brasília, presumidamente exercício de 2005, o referido servidor percebeu ajuda de custo no valor de uma remuneração, não tendo recebido ajuda de custo relativa aos dependentes.

- Cópia do Memorando nº 318/2006-COGER/DPF, de 23.06.2006: O servidor de Mat. SIAPE nº 6177174 apresentou documentação comprobatória do deslocamento dos três dependentes, por meio de apresentação de cópia de conta telefônica em nome do cônjuge e de mensalidade escolar dos dois filhos, comprovando a residência na cidade de Santos/SP.

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos os seguintes comentários:

a) Com relação à comprovação do deslocamento dos dependentes:

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1774336 (3 dependentes): o servidor não comprovou o deslocamento dos dependentes por ocasião do seu deslocamento da Sede/DPF para a SR/DPF/SP, razão pela qual deverá ser restituída a ajuda de custo referente ao valor de duas remunerações.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1763318 (3 dependentes): o servidor limitou-se a justificar que o deslocamento ocorreu em veículo próprio não comprovando, efetivamente, que houve o deslocamento dos dependentes. Assim, deverá ser restituída a ajuda de custo referente ao valor de duas remunerações.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1746952 (3 dependentes): Da mesma forma, o servidor informou que o deslocamento ocorreu em veículo próprio, não demonstrando que houve o deslocamento dos dependentes, devendo ressarcir o valor referente a duas remunerações.

- Servidor de Mat. SIAPE nº 1834673 (2 dependentes): Como não houve comprovação do deslocamento dos dependentes, o servidor deverá restituir a ajuda de custo referente a uma remuneração.

- Servidora de Mat. SIAPE nº 1767992 (2 dependentes): entendemos que declaração de próprio punho não é documento hábil para comprovar que houve o deslocamento, ou, ainda, que os dependentes estão residindo na nova sede, devendo a servidora restituir a ajuda de custo referente a uma remuneração.

b) Com relação ao servidor de Mat. SIAPE nº 1789651 foi apresentada a documentação referente aos 3 dependentes, mas no cadastro de dependentes do Sistema SIAPE consta apenas o nome de uma filha. Quanto ao servidor de Mat. SIAPE nº 1746952 não foi apresentada documentação comprobatória dos dependentes e também não constam dependentes cadastrados no SIAPE. Embora a Unidade tenha informado que anexou cópia do processo de inclusão da mãe da servidora Mat. SIAPE nº 1767992, no Sistema SIAPE não consta o nome da mãe como dependente da referida servidora.

c) Foi apresentada declaração de que os filhos maiores declarados eram estudantes de nível superior. Entretanto, verificamos que o servidor de Mat. SIAPE nº 1763318, removido ex-ofício da Sede/DPF para a SR/DPF/SP, apresentou Atestado da Universidade Paulista - Campus Bacelar/SP, de 01.10.2003, que a sua filha estava cursando o 6º período do curso de Direito, não tendo sido aceita pela auditoria, em virtude de a remoção ex-ofício do servidor ter ocorrido em 12.02.2004, demonstrando que a filha dependente já residia na nova localidade. Em situação semelhante, verificamos que o servidor de Mat. SIAPE nº 1746952, removido ex-ofício da Sede/DPF para a SR/DPF/GO, em 26.12.2003, apresentou Declaração da Universidade Federal de Goiás, de 14.10.2002, que o seu filho cursava Comunicação Social - habilitação Jornalismo na 3ª série do ano letivo de 2002, demonstrando que o dependente já residia na nova sede. A justificativa apresentada pelo servidor do deslocamento semanal do dependente não foi acatada em razão da ausência de documental formal de comprovação. Do exposto, verifica-se que o cálculo da ajuda de custo para os referidos servidores foi efetuado indevidamente considerando o deslocamento de 3 dependentes, cuja recomendação já consta da alínea "a" acima.

Nos exames realizados no exercício sob exame, foram verificadas das falhas apontadas nas alíneas "a", "b" e "c", conforme consta de item próprio da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

8.3.4.1 - Falhas na concessão do auxílio moradia.

a) Consultar previamente o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a existência de vagas, anteriormente a concessão de auxílio moradia.

b) Recalcular o valor do auxílio a que o servidor fez jus no período e providenciar o desconto devido.

c) Incluir a documentação completa, necessária à habilitação do servidor, no processo inicial de solicitação do auxílio moradia e, posteriormente, a documentação necessária aos ressarcimentos subseqüentes.

Com relação às recomendações formuladas, a Unidade informou o que segue:

a) e c) Foi acatada a orientação pela Coordenação de Recursos Humanos, nos termos da legislação vigente.

b) A COAD providenciou a notificação para que o servidor proceda ao recolhimento do valor pago a maior, referente ao ressarcimento de aluguel do mês de agosto de 2004, por meio do Memorando nº 418/2005-COAD/DLOG. Posteriormente, por meio do Ofício nº 023/2006-GAB/COAD/DLOG/DPF, de 13.02.2006, a Unidade apresentou cópia do comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, em 08.02.2006, no valor de R\$ 960,00.

O assunto em tela não foi objeto de análise por esta equipe de auditoria, vez que, no exercício sob exame, não foram formalizados novos processos de auxílio moradia.

c) Incluir a documentação completa, necessária à habilitação do servidor, no processo inicial de solicitação do auxílio moradia e, posteriormente, a documentação necessária aos ressarcimentos subseqüentes.

Com relação às recomendações formuladas, a Unidade informou o que segue:

a) e c) Foi acatada a orientação pela Coordenação de Recursos Humanos, nos termos da legislação vigente.

b) A COAD providenciou a notificação para que o servidor proceda ao recolhimento do valor pago a maior, referente ao ressarcimento de aluguel do mês de agosto de 2004, por meio do Memorando nº 418/2005- COAD/DLOG. Posteriormente, por meio do Ofício nº 023/2006- GAB/COAD/DLOG/DPF, de 13.02.2006, a Unidade apresentou cópia do comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, em 08.02.2006, no valor de R\$ 960,00.

O assunto em tela não foi objeto de análise por esta equipe de auditoria, vez que, no exercício sob exame, não foram formalizados novos processos de auxílio moradia.

9.1.1.4 - Inobservância ao princípio do exercício financeiro.

a) Conforme constatou-se no processo analisado, o Termo de Referência do Pregão somente foi anexado após a emissão e publicação do Edital, razão pela qual foi recomendado que, ao contrário do procedimento adotado, o termo de referência seja elaborado previamente contendo a descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, cuja formalização do processo deve obedecer ao disposto no artigo 21 do Decreto nº 3.555/2000, ou resumidas, para a sua divulgação e fornecimento aos interessados.

b) Cumprir o disposto no § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 onde estabelece que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para a sua divulgação e fornecimento aos interessados.

c) Dar cumprimento tempestivo às recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica do Departamento de modo a evitar a ocorrência da situação em tela, já que a justificativa requerida pela AJ/DPF somente foi apresentada quando o pregão já estava em andamento.

d) Observar o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/64, bem como no § 2º do Decreto nº 93.872/96, onde estabelece que somente poderão ser firmados contratos à conta de crédito do orçamento vigente, para liquidação em exercício seguinte, se o empenho satisfizer às condições estabelecidas para o relacionamento da despesa como Restos a Pagar. Poderão ser firmados contratos à conta de crédito do orçamento

vigente, para liquidação em exercício seguinte, se o empenho satisfizer às condições estabelecidas para o relacionamento da despesa como Restos a Pagar.

A Unidade informou que providências foram devidamente implementadas em atendimento às recomendações.

O assunto em tela não foi objeto de análise por esta equipe de auditoria.

9.1.1.5 - Superdimensionamento de quantidades de materiais descartáveis e de limpeza em planilhas de composição de custos de contrato de copeiragem.

a) Ater aos documentos previstos nos artigos 30 e 31 que tratam da qualificação técnica e qualificação econômico-financeira com fins de habilitação no certame licitatório, abstendo-se de exigir documentos que extrapolem os previstos naqueles artigos da Lei de Licitações, e observar o entendimento sobre o assunto exarado pelo Tribunal e Contas da União no Acórdão nº 2.783/2003- Primeira Câmara, itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2.

b) Abster-se de alterar cláusulas ou condições editalícias e contratuais após o exame do Setor Jurídico do órgão, ou, nas hipóteses de alterações do ato convocatório, submeter novamente a minuta à análise daquele Setor, de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

c) Cumprir o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto 3.555/2000, quando da elaboração do Termo de Referência para a realização de Pregão no âmbito daquele órgão, bem como dar cumprimento às recomendações formuladas pelo setor jurídico do órgão decorrentes dos exames efetuados nas minutas dos editais de licitação e contratos, por força do disposto no citado dispositivo legal.

d) Providenciar a avaliação do efetivo consumo de cada copa e, com base no novo quantitativo obtido, reavaliar o valor cobrado na planilha salarial da empresa contratada, procedendo à redução do valor pago, se for o caso.

e) O art. 12 do Decreto nº 3.555/2000 estabelece que até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, tendo o pregoeiro o prazo de vinte e quatro horas para decidir sobre a petição. Nesse sentido, entendemos que a data a ser considerada para contagem de prazos, nos casos dos recursos impetrados, deve ser aquela em que os mesmos foram apresentados no DPF, e não a data específica em que o Pregoeiro teve conhecimento do recurso, tornando-se necessária a mudança da rotina de protocolo e encaminhamento dos recursos de impugnação aos pregões realizados no âmbito do Departamento com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido no referido Decreto.

f) Adotadar as medidas necessárias no sentido de agilizar o registro das garantias contratuais apresentadas ao DPF.

g) Restringir ao exercício financeiro em curso, as declarações orçamentárias emitidas para dar seguimento aos pregões realizados no âmbito do órgão e, nos casos em que a licitação ultrapassar o exercício financeiro, anexar nova declaração orçamentária, dando cumprimento, dessa forma, ao disposto no art. 19 do Decreto nº 3.555/2000.

h) Cumprir os prazos de comunicação e ratificação fixados no art. 26 da Lei nº 8.666/93 nos casos de dispensa e inexigibilidade estabelecidos naquele artigo.

i) Encaminhar a planilha de composição de preços contratados ao Setor Jurídico, para exame e parecer.

A Unidade apresentou as seguintes informações:

a), b), c), e), f), g) e h) Providências devidamente implementadas por esta Coordenação.

d) Já foi providenciado o levantamento do consumo efetivo, e as demais medidas estão sendo adotadas.

i) Planilha enviada à Assessoria Jurídica/DPF através do Memorando nº 181/05-DICON/COAD/DLOG, contudo o fato não onerou o contrato, uma vez que o mesmo teve vigência de 01 (um) ano, não havendo repactuação.

O assunto em tela não foi objeto de análise por esta equipe de auditoria.

9.1.2.1 - Deficiência de planejamento para levantamento de demanda interna para capacitação de servidores.

"a", "b", "c" e "e").

Fazer levantamento do perfil dos servidores, identificação das demandas mais urgentes definidas em função das atividades desenvolvidas e das disponibilidades orçamentárias e financeiras, considerando o universo da força de trabalho do órgão como um todo, de forma a possibilitar a elaboração de uma proposta de capacitação de servidores que atenda a um maior quantitativo possível, proporcionando à Administração uma possível proposta de contratação mais vantajosa.

"d" e **"f"**) Elaborar, a cada procedimento licitatório, o correspondente Projeto Básico, aprovado pelo Ordenador de Despesas, o qual inclua informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o serviço a ser contratado, a sua necessidade e os benefícios advindos para a Administração, cumprindo o que determina o inciso IX do art. 6º c/c inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

g) Providenciar a designação formal do fiscal para o Contrato nº 12/2004, o qual deverá atestar as faturas apresentadas pelo contratado, atendendo ao determinado no art. 67 da Lei nº 8.666/2003.

A Unidade apresentou as seguintes informações:

a), b), c) e **e)** Estão sendo observadas pela Diretoria de Gestão de Pessoal/DPF.

d) e **f)** Está sendo observado por esta Coordenação.

g) O contrato teve vigência expirada em 31/12/2004, e não foi prorrogado uma vez que a Coordenação entendeu que os questionamentos da Equipe de Auditoria foram pertinentes.

Foi verificada a reincidência da falha, conforme constatação inserida em item próprio da Gestão do Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

9.1.4.1 - Descumprimento às restrições apontadas pelo setor jurídico do órgão quando da análise do edital de licitação.

a) Observar o disposto no art. 19 do Decreto nº 3.555/2000 quando da realização dos respectivos procedimentos licitatórios na modalidade de pregão.

b) Juntar ao processo de pregão a designação do pregoeiro e equipe de apoio, consoante consta do inciso VI do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000, cujo caput estabelece que os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo.

c) A providência foi acatada. Não houve recomendação.

d) Abster-se de promover alterações no Edital de licitação e respectivo contrato após o exame realizado pelo Setor Jurídico, encaminhando para reexame, caso sejam realizadas alterações nos referidos instrumentos. Além disso, recomendamos que, quando da elaboração das especificações quanto à qualificação técnica das licitantes, as mesmas sejam limitadas tão somente àquelas elencadas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, haja vista seu caráter exaustivo, bem como cumpra o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e justifique adequadamente o ato, em obediência ao princípio da motivação na Administração Pública, quando houver necessidade de exigências advindas de leis especiais, previstas no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

e) Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, o qual estabelece que até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, entendemos que o pregoeiro deveria, no prazo estabelecido, manifestar-se formalmente quanto ao recurso impetrado, em vez de suspender o pregão sob a alegação de que os questionamentos foram aceitos. Diante do exposto, recomendamos ao Pregoeiro que nos futuros pregões, seja apresentado posicionamento formal quanto a sua manifestação em relação aos recursos impugnatórios apresentados contra o Edital de licitação.

f) Juntar ao processo de pregão os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame elencados no inciso XII do art. 21 do Decreto nº 3.555/2000, cujo caput estabelece que os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo.

A Unidade informou que providências foram devidamente implementadas para atendimento das recomendações.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência das falhas apontadas.

9.1.4.2 - Inclusão em edital de licitação de exigência de documentação restritiva ao caráter competitivo do certame.

"a" e **"b"**) Evitar a inclusão em edital de licitação de exigência de documentação que restrinja o caráter competitivo do certame, limitando-se tão somente àquelas elencadas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como cumpra o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e justifique adequadamente o ato, em obediência ao princípio da motivação na Administração Pública, quando houver necessidade de exigências advindas de leis especiais, previstas no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

c) Cumprir o que determina o art. 38 da Lei nº 8.666/93, remetendo à sua assessoria jurídica toda minuta de edital de licitação e de contratos para o exame prévio de que trata a mencionada Lei.

d) A Portaria apresentada à equipe de auditoria refere-se a designação do pregoeiro para atuar nos certames licitatórios do Ministério da Justiça, não se referindo ao DPF, órgão autônomo, responsável por sua execução orçamentária e financeira. Assim, entendemos que a mencionada portaria não tem efeitos para as licitações deflagradas no âmbito do Departamento, sendo necessária portaria específica para aquele órgão, quando houver necessidade de substituição de pregoeiro oficial.

e) Atentar para as modalidades de Empenho, emitindo o empenho global sempre que a despesa se referir a contratos, cujo montante é conhecido, contudo sua liquidação e pagamento estão sujeitos a parcelamento, obedecendo aos conceitos orçamentários definidos no Manual SIAFI.

f) Especificar no Termo Contratual, quando exigido no instrumento convocatório, a modalidade de garantia escolhida pelo contratado dentre as especificadas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual, após apresentada ao órgão, deverá ser devidamente registrada no SIAFI.

g) Cumprir o que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, designando formalmente um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

h) Atentar para as disposições contidas nas cláusulas avençadas nos termos contratuais mantidos pelo órgão, em especial ao contido na Cláusula Décima Quarta, item 14.2. dos Contratos nºs 34 e 35/2004, procedendo à consulta ao SICAF anteriormente a cada pagamento efetuado, para a verificação da regularidade da empresa contratada, frente às condições de habilitação exigidas na respectiva licitação, fazendo anexar ao processo o extrato da consulta formulada.

A Unidade informou que as recomendações foram implementadas.

De acordo com os exames realizados, verificamos a reincidência da falha apontada na alínea "a" conforme consta de item próprio da Gestão do Suprimento de Bens/Serviços deste Relatório.

9.2.1.4 - Falhas detectadas no contrato de fornecimento de passagens aéreas.

a) Proceder à consulta ao SICAF anteriormente a cada pagamento efetuado, para a verificação da regularidade da empresa contratada, frente às condições de habilitação exigidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e subitem 8.8 da IN/MARE Nº 05/95.

b) Adotar como procedimento a indicação do número do bilhete de passagem nas Requisições de Transporte (para passagem e/ou excesso de bagagem) assinadas pelos beneficiários.

c) Cumprir o art. 67 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

d) Incluir nos futuros editais e contrato de fornecimento de passagens aéreas o texto do art. 8º da Portaria Interministerial nº 3.534, de 29.12.98, de modo a especificar os percentuais nos quais o desconto dado pela empresa será reduzido.

A Unidade informou o que segue:

a) A Coordenação determinou aos servidores que trabalham na área de execução financeira que apenas efetuem os pagamentos das empresas contratadas com o Departamento de Polícia Federal, caso estejam estas em dia com o SICAF ou apresentem as devidas certidões negativas correspondentes às suas atualizações, e que as mesmas sejam juntadas ao processo na data da efetivação do pagamento.

b), c) e d) Medidas já adotadas.

De acordo com os exames realizados, verificamos a reincidência da falha apontada na alínea "c" conforme conta de item próprio da Gestão do Suprimento de Bens/serviços deste Relatório.

9.2.1.5 - Realização de obras sem estudo de viabilidade do terreno, Projeto Básico com dados insuficientes para a execução da obra e prestação de serviços sem cobertura contratual.

a) Evitar a ocorrência da mesma falha e celebrar, tempestivamente, termos aditivos com as devidas justificativas dos acréscimos contratuais, de forma a não caracterizar descumprimento ao dispositivo legal citado.

b) Nos futuros certames para a realização de obras, observar na elaboração do Projeto Básico os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, de que trata o inciso IX e respectivas alíneas do art. 6º da Lei nº 8.666/93, elaborando os estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica, contendo relatório justificativo com a descrição e avaliação da alternativa selecionada, suas características principais, critérios, índices e parâmetros empregados, demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos elementos da edificação a serem aprovados, de modo que o Projeto Básico, além de observar as características do local de execução das obras e o impacto ambiental, deva considerar os itens referentes a segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local, objetivando diminuir os custos de transporte, facilidade e economia na execução, conservação e operação, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, infra-estrutura de acesso, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

c) Na contratação de serviços, certificar-se da efetiva disponibilidade dos créditos orçamentários para a cobertura dos contratos, de forma a não descumprir o disposto na art. 14 da Lei 8.666/93.

A Unidade informou que o recebimento definitivo já foi realizado e as infiltrações já foram retiradas pela Empresa responsável pela obra. Quanto à inundação do pátio, é de responsabilidade da INFRAERO e já foi realizada a adequação da coleta de águas pluviais por aquela Empresa.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência das falhas apontadas.

9.2.1.6 - Contratações emergenciais sucessivas denotando falta de planejamento operacional do órgão.

a) A justificativa apresentada pela Unidade pode ser parcialmente acatada considerando que durante a execução do Contrato nº 37/2004 com a empresa Telematic Engenharia e Teleinformática Ltda, o DPF já estava tendo problemas com a execução do referido contrato e, assim sendo, o próprio Departamento deveria avaliar primeiramente se havia interesse da administração em continuar a contratação com a referida empresa.

Contudo, permanece a falha quanto a ausência de planejamento eficaz no sentido de controlar os prazos para a realização de nova contratação, considerando o fim da vigência do contrato anterior e o trâmite do novo procedimento licitatório, incluindo os atrasos decorrentes de possíveis impugnações ao edital ou ao resultado do certame.

b) Cumprir o disposto no § 2º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver Projeto Básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

c) Avaliar a rotina operacional relativa a formalização e exame prévio pelo Setor Jurídico do DPF dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

d) Cumprir o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas daquela Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

e) Registrar os contratos guardando compatibilidade entre o valor pactuado e o registrado no SIAFI, adotando medidas eficazes no sentido de aperfeiçoar o sistema de registros e de controle interno do órgão.

f) A designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato foi prevista contratualmente. Assim, ainda que seja considerado o expediente apresentado pelo Departamento de designação do fiscal para acompanhamento do contrato, a situação apontada configura-se como descumprimento ao art. 66 da Lei nº 8.666/93, vez que o mesmo não se encontrava no processo analisado.

A Unidade informou que providências foram devidamente implementadas em atendimento às recomendações.

De acordo com os exames realizados, verificamos a reincidência da falha no que tange a ausência de designação formal do fiscal do contrato, conforme consta de item próprio.

9.2.1.7 - Ausência de projeto básico previamente aprovado e realização de serviços sem cobertura contratual.

a) Cumprir o estabelecido no art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93, o qual determina que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

b) Manter os serviços prestados com cobertura contratual mesmo quando estes ultrapassarem o prazo inicialmente previsto, mediante celebração de Termo Aditivo, visto que nenhum serviço deve ser prestado sem cobertura contratual que estabeleça e garanta os direitos, deveres, prazos e penalidades entre as partes.

A Unidade informou que providências foram devidamente implementadas em atendimento às recomendações.

De acordo com os exames realizados, não foi verificada a reincidência das falhas apontadas.

9.2.1.8 - Ausência da indicação da modalidade de garantia nos termos contratuais.

Implementar controles internos visando evitar a reincidência da falha apontada, em observância ao art. 66 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou que providências foram devidamente implementadas em atendimento às recomendações.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência da falha.

9.2.1.9 - Realização de despesas sem cobertura contratual e divergência entre os valores solicitados e os faturados para pagamento.

a) Enquadrar as despesas de exercícios anteriores tendo por base o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, o qual estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, observando também o princípio da competência. Proceder levantamento em todas faturas de pagamento dos referidos serviços decorrentes das solicitações do Contrato nº 14/2003, promovendo a devolução dos valores pagos indevidamente à Comissaria Aérea de Brasília.

b) Abster-se de autorizar serviços sem cobertura contratual, uma vez que tal situação configura como infringência ao Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

c) Até o encerramento dos trabalhos a documentação solicitada não havia sido apresentada à equipe de auditoria para exame e pronunciamento.

A Unidade apresentou as seguintes informações:

a) Já foi providenciado o levantamento e demais medidas estão sendo adotadas.

b) Foi alertada a Coordenação de Aviação Operacional/DIREX sobre a autorização indevida de serviços sem cobertura contratual, e encaminhada à Assessoria Jurídica/DPF para análise e manifestação quanto às demais providências a serem adotadas.

c) A Unidade apresentou cópias dos documentos "Delivery" referentes às faturas 49310, 49311, 49312, 050463 e 051218.

De acordo com os exames realizados, não houve reincidência da falha apontada.

9.2.4.1 - Execução de serviços sem cobertura contratual.

a) Cumprir o estabelecido no art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93, o qual determina que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

b) Manter os serviços prestados com cobertura contratual mesmo quando estes ultrapassarem o prazo inicialmente previsto, mediante celebração de Termo Aditivo. A Unidade informou que providências foram devidamente implementadas em atendimento às recomendações.

De acordo com os exames realizados, não se verificou a reincidência da falha.

9.2.7.2 - Improriedades na construção da Superintendência Regional do DPF em Tocantins.

a) Ratifica-se a sugestão do controle apresentada ao órgão por ocasião da análise do processo quanto ao não pagamento das Faturas nºs 1904 e 1905, referentes aos 2º e 3º reajustes, respectivamente, uma vez que ainda não havia transcorrido o período de 1 (um) ano, tempo necessário para que a Empresa tivesse direito ao reajuste dos serviços referidos nas faturas.

b) Aplicar de imediato as multas e sanções contratuais cabíveis à contratada.

c) Adotar providências objetivando a continuidade da execução da obra em referência, buscando a solução mais viável e econômica ao Departamento.

A Unidade apresentou as seguintes informações:

a) Acatada a sugestão de controle pela DEOB/CPLAM/DLOG, e, em decorrência, as faturas mencionadas a reajustes, nºs 1904 e 1905, não foram pagas.

b) O contrato foi expirado em 16/02/2005, e não sendo prorrogado, tendo em vista que a Empresa paralisou a obra em maio do corrente.

Encontra-se em tramitação no órgão, processo administrativo de aplicação de multa pela parte não cumprida no contrato.

c) As providências estão sendo verificadas a nível da DEOB/CPLAM e DLOG/DPF, sendo que o contrato com a Empresa Warre Engenharia foi extinto, pois não houve interesse do Órgão na sua prorrogação, tendo em vista não ser esta a solução mais viável e econômica e tecnicamente para o DPF. Assim, será realizado novo procedimento licitatório para a construção daquela Sede, iniciando-se pelo projeto executivo.

De acordo com os exames realizados, verificou-se a implementação das recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 160111.

9.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Relatório de Auditoria nº 128558, referente auditoria de acompanhamento sobre obras em andamento e concluídas do DPF:

Relatório de Auditoria nº 128558, referente auditoria de acompanhamento sobre obras em andamento e concluídas do DPF:

No decorrer do exercício de 2003, a Secretaria Federal de Controle Interno realizou auditoria de acompanhamento no DPF, tendo como escopo as licitações e contratos de obras em andamento e concluídas, cujo resultado foi consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 128558, juntado ao Processo nº 08200.004473/2004-73 de Tomada de Contas Consolidado daquele exercício, o qual já se encontra no Tribunal de Contas da União, para julgamento.

O DPF apresentou as justificativas julgadas pertinentes para as ressalvas apontadas, as quais foram analisadas pela SFC, que gerou o Quadro de Análise das Justificativas, encaminhado ao TCU por meio do Ofício nº 16532/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 12.07.2004, com vistas a subsidiar o julgamento das contas do exercício de 2003. Contudo, as justificativas relativas aos itens relacionados a seguir, foram objeto de confirmação nesta Auditoria, tendo em vista a falta de confirmação na última Auditoria de Avaliação de Gestão.

5.1.1.1 - Contratação indireta de mão-de-obra para execução de serviços de engenharia.

k) Apurar a responsabilidade quanto a autorização e o pagamento dos serviços ora questionados.

A Direção-Geral encaminhou cópia do presente Relatório de Auditoria para a Corregedoria-Geral do DPF para as devidas apurações de responsabilidade.

5.1.1.2 - Realização de obras sem estudo de viabilidade do terreno, Projeto Básico com dados insuficientes para a execução da obra e prestação de serviços sem cobertura contratual.

c) Adotar as medidas necessárias com vistas a aplicação das sanções contratuais à empresa, se o contrato ainda estiver vigente, e promover, observados os dispositivos legais, a responsabilização dos agentes responsáveis pelo prejuízo causado à Administração.

A Administração do Órgão, ciente da presente recomendação, esclarece que tomará as medidas cabíveis para apurar possíveis irregularidades administrativas com referência aos fatos apurados. Com relação à aplicação das sanções contratuais à empresa, o Contrato nº 12/2002- COAD/DLOG/DPF, firmado com a Empresa RCG Engenharia e Empreendimento Ltda foi encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça através do Ofício nº 833/03-DG/DPF, de 07 de outubro de 2003, para análise do processo de multa, a qual foi interposta à contratada.

"f" e **"g"**) Apurar responsabilidade quanto à irregularidade apontada.

A Corregedoria-Geral do DPF informou que foi acatada a recomendação da SFC.

5.1.3.1 - Elaboração de Projeto Executivo por empresa contratada para a elaboração de Projeto Básico.

e) Cumprir os dispositivos previstos nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 8.666/93, e art. 66 da citada Lei, ante a participação da empresa Metroquatro na elaboração de Projetos Executivos de cujas obras a mesma foi responsável pela elaboração do Projeto Básico. Além disso, deve ser apurado se os responsáveis pelo acompanhamento da obras tinham conhecimento da referida ilegalidade.

A Unidade informou que, por ocasião da solicitação da empresa Blokos Engenharia, executora da obra de construção da nova sede da Superintendência da Polícia Federal no Espírito Santo, objeto do Contrato nº 069/2001, para assinar os projetos de Instalações a chefia da DEOB verificou a irregularidade, determinando de imediato, através do Despacho Interno nº 011/2004 que a empresa Metroquattro não seria aceita como autora dos projetos executivos, em decorrência de força legal e, portanto, a construtora deveria providenciar outro projetista.

Em todas as obras onde a empresa Metroquattro foi apresentada como responsável pelo Projeto Básico e Projetos Executivos, estes foram recusados, e foi determinado que outra empresa ou profissional fosse contratado para a realização de tais projetos.

Informou ainda que cópia do Relatório de Auditoria foi encaminhada à Corregedoria-Geral do DPF para o devido apuratório por meio do Despacho nº 1653-DG/DPF, de 31.03.2004 a qual se manifestou informando que foi acatada a recomendação da SFC.

5.2.1.1 - Vício em procedimento licitatório ante a existência de vínculo comercial entre os licitantes.

"e" e **"f"**) Instaurar o devido processo de sindicância, com vistas a apurar responsabilidades pela ilegalidade apontada, alertando que a Certidão obtida pela empresa ETAMA junto ao CREA foi utilizada na licitação para a construção da Delegacia/DPF - Imperatriz/MA, da qual a referida empresa sagrou-se vencedora.

Segundo opinião da Unidade Gestora, na fase licitatória dos procedimentos não foi constatada nenhuma irregularidade. A documentação apresentada à época estava de acordo com os termos do edital. Na fase de execução da obra não tinha informação acerca do questionamento da Auditoria sobre possíveis irregularidades durante a vigência do contrato. O edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do DPF e colocado à disposição dos interessados, através da publicação no DOU, imprensa do local da execução da obra e do jornal de Brasília-DF, e ainda, com veiculação na internet, no site www.dpf.gov.br. Na fase de abertura e julgamento das propostas não foi constatada nenhuma das irregularidades apontadas pelos Auditores, razão pela qual entendeu que não houve restrição do certame licitatório.

O próprio edital previa a sub-contratação daquelas parcelas enumeradas, desde que autorizadas pela Administração. O fato de uma empresa terceirizar serviços à outra não caracteriza relações de consórcio com objetivo de fraudar a lei. Para finalizar o raciocínio dessa questão, afirmou que não houve qualquer irregularidade referente aos Processos Licitatórios (Tomadas de Preços nºs 025/2000 e 07/2002), tendo como objeto a construção da Delegacia de Bauru/SP e Adaptações,

respectivamente, pois, segundo Prof. IVAN BARBOSA RIGOLIN, entende que: "É princípio basilar de direito, consagrado há alguns séculos, que pessoas jurídicas não se confundem com as pessoas físicas suas proprietárias. Fora de outro modo, não haveria razão alguma para se instituírem empresas. Em uma licitação, aberta indiscriminadamente aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, podem regularmente participar quantas empresas desejarem pertencentes ao mesmo proprietário ou ao mesmo grupo, ou a proprietários vinculados por matrimônio ou outras relações familiares, sem nenhuma possível obstaculização do Poder Público." BLC - Boletim de Licitações e Contratos - outubro/2002 - Teoria e Prática das Licitações e Contratos, pág. 655. Portanto, os argumentos dos Auditores não encontram sustentação jurídica, uma vez que a lei veda apenas a reunião em consórcio. Não obstante, a recomendação de abertura de procedimento administrativo para verificar possíveis irregularidades apontadas acima foi acatada, sendo que o Relatório de Auditoria foi encaminhado à COGER para providência por meio do Despacho nº 1653- DG/DPF, de 31.03.2004 a qual se manifestou informando que foi acatada a recomendação da SFC.

5.2.2.3 - Elaboração de Projeto Básico com informações insuficientes, resultando em acréscimos de serviços e valores ao contrato.

"a" e "b") Elaborar o Projeto Básico observando o contido no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, de forma que o mesmo contemple os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo ainda conter os elementos arrolados nas alíneas "a" a "f" daquele inciso e abster-se de realizar despesas sem cobertura contratual, em face do disposto no Parágrafo único do art.

60 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, e ainda instaurar Processo de Sindicância, haja vista as ilegalidades apontadas no texto do Relatório de Auditoria.

A recomendação será seguida nos próximos projetos. Conforme já descrito no item **5.1.1.2**, a Instrução Normativa proposta contempla todas estas recomendações. Serão seguidos os passos discriminados no Despacho nº 033/2003 - DEOB/CPLAM/DPF, além da pesquisa sobre a legislação ambiental local e do atendimento de todos os quesitos no decorrer do desenvolvimento do projeto básico.

O assunto não foi objeto de exame na Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

i) Instaurar Processo de Sindicância com vistas a apurar a responsabilidade pela irregularidade apontada.

Cópia do Relatório de Auditoria foi encaminhada à Corregedoria-Geral do DPF para o devido apuratório.

k) Abster-se de incluir nas planilhas orçamentárias o item "levantamento planialtimétrico" em duplicidade.

Cópia do Relatório de Auditoria foi encaminhada à Corregedoria-Geral do DPF para o devido apuratório, a qual se manifestou informando que foi acatada a recomendação da SFC.

No que diz respeito a confirmação por esta equipe de auditoria, sobre a instauração dos processos apuratórios de responsabilidade, a Unidade em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174757/008, informou por meio de Memo. nº 02/2006-CODIS/COGER, de 31.05.2006, o que segue:

Sobre os fatos mencionados foram instauradas as Sindicâncias nº 39/2005-COGER/DPF, que apura irregularidades na construção da SR/DPF/PR; nº 40/2005-COGER/DPF, que apura irregularidades na construção da DPF/JATAÍ/GO; nº 41/2005 - COGER/DPF, que apura irregularidades na construção da DPF/BAURU/SP; nº 42/2005 - COGER/DPF, apura irregularidades na construção da DPF/UBERLÂNDIA/MG e nº 43/2005 - COGER/DPF, apura irregularidades na construção da SR/DPF/ES.

Os referidos apuratórios foram concluídos em 10.03.2006, com proposta de instauração de processo administrativo disciplinar e estão em análise na Coordenação de Disciplina.

Encontram-se na referida Coordenação aguardando a designação de servidor para presidir sindicância (s), fotocópias das Tomadas de Preço nº 16/2000, 10/2001 e 04/2002, encaminhadas pelo Memo. nº 99/2004-GAB/DLOG/DPF.

A situação dos processos acima elencados encontra-se discriminados em item próprio da Gestão de Recursos Humanos deste Relatório.

RELATORIO NR : 174766
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200338/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - DF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.1.2.3 INFORMAÇÃO:

Com relação ao atendimento às recomendações formuladas à SR/DPF/DF constantes do Relatório de Auditoria nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004, informamos o que segue com base nas informações apresentadas no Plano de Providências encaminhado a esta SFC e nos exames de auditoria realizados, informamos a seguir as constatações, as recomendações conforme constam daquele Relatório e as providências adotadas pela Unidade com a respectiva análise, quando for o caso:

4.2.1.7 - Pagamento de despesas com telefonia fixa e de multas por atraso.

Aperfeiçoar o mecanismo de controle relativo à utilização de telefonia fixa, mantendo junto aos processos de pagamento a justificativa referente aos serviços utilizados, bem assim a comprovação da falta de recursos financeiros e/ou orçamentários que ocasionou o pagamento de encargos por atraso.

A recomendação foi acatada, sendo a fiscalização desempenhada pelo Núcleo de Telecomunicações da Superintendência Regional, juntamente com os chefes de cada Setor. Os pagamentos estão sendo feito conforme atesto e prazo estipulado no contrato.

No exame realizado nos processos de pagamento, não detectamos reincidência da falha apontada.

5.1.1.9 - Pagamento de despesas em desacordo com os prazos previstos em cláusulas contratuais.

Recomendamos à SR/DPF/DF efetuar o pagamento das faturas de acordo com as datas previstas em contrato, evitando a cobrança de multas por atraso.

A recomendação foi devidamente acatada. Esta Descentralizada elaborou um cronograma para pagamento de acordo com os prazos no contrato.

No exame realizado nos processos de pagamento, não detectamos reincidência da falha apontada.

6.1.2.3 - Impropriedades na concessão e na aplicação de suprimento de fundos.

Diante das justificativas apresentadas pela SR/DPF/DF, tecemos os seguintes comentários/recomendações:

a) A concessão de suprimento de fundos deverá ocorrer a critério do ordenador de despesas considerando a situação de excepcionalidade.

Portanto, a solicitação inicial deverá conter os elementos necessários à análise para verificação da possibilidade de seu atendimento. Assim sendo, recomendamos à SR/DPF/DF que, além da natureza da despesa, descreva com clareza o objeto e a finalidade da concessão, explicitando na justificativa a razão de não se poder realizar aquela despesa mediante processo normal de licitação, cumprindo, dessa forma, o preceito contido no item 3 da IN nº 009/2004-DG/DPF/DF, que trata da concessão de suprimento de fundos.

"b", "c" e "d") As justificativas apresentadas pelo Núcleo de Segurança de Dignitários/SR/DPF podem ser acatadas, todavia, recomenda-se que a Superintendência estabeleça normativo interno em consonância com o Protocolo de Visitas de Autoridades Estrangeiras/MRE, sobretudo abordando a competência para assunção das despesas decorrentes da proteção oferecida e quais as autoridades se enquadram no conceito de dignitário. Além disso, recomenda-se que os supridos exijam o preenchimento adequado dos comprovantes de despesas, consoante o que estabelece o item 6.4 da IN nº 009/2004-DG/DPF/DF, de modo a evitar a impugnação da despesa.

e) A concessão de suprimento de fundos deve ser efetuada a servidor que esteja em efetivo exercício. Além disso, o mesmo deve ter conhecimento da legislação que rege a execução orçamentária e financeira, conforme consta do item 3.2 da IN nº 09/2004-DG/DPF/DF.

Some-se a estas exigências o fato de que o suprimento de fundos deve ser concedido para realização de despesas que por sua natureza e urgência não possam subordinar-

se a processo normal, nos termos do item 2.1.1 da IN n° 009/2004-DG/DF, razão pela qual a justificativa apresentada não pode ser acatada. Desta forma, recomenda-se que a IN n° 009/2004-DG/DF, elaborada pelo Departamento de Polícia Federal para disciplinar a utilização de suprimentos de fundos, seja aplicada com mais rigor.

a) Todas as solicitações para suprimento de fundos, após recomendação da Auditoria, obedecem aos contidos na Instrução Normativa que estabelece os critérios para sua concessão, inclusive com o objeto, a finalidade, as razões e a natureza da despesa. **"b"**, **"c"** e **"d"**) O Núcleo de Segurança de Dignitários tem cumprido o que determina na recomendação de Auditoria.

e) A recomendação está sendo devidamente cumprida, pois que antes da concessão do suprimento de fundos e sobre a realização das despesas, que tem que ser de urgência o qual não pode subordinar ao processo normal de compras.

Em que pese a Unidade ter informado que adotou providências para evitar a reincidência da falha, ainda assim foi verificado o atendimento parcial da recomendação formulada, haja vista que foram detectadas impropriedades na concessão de suprimento de fundos, conforme descrito em item próprio deste Relatório.

8.3.2.5 - Impropriedades verificadas nos processos de concessão de diárias.

Em análise às justificativas e esclarecimentos apresentados pela Unidade, tecemos os seguintes comentários/recomendações:

a) Os motivos apresentados não legitimam o pagamento de diárias de forma continuada, haja vista que a maioria dos deslocamentos ocorre para suprir carência de recursos humanos em outras Unidades do DPF, quando a mesma situação ocorre na Superintendência, a qual alegou que, para fazer face as suas finalidades, seriam necessários 50% a mais de servidores policiais e 20% a mais de administrativos, cabendo lembrar que esta impropriedade foi objeto de ressalva no item 9.3.2.4, alínea "b" do Relatório de Auditoria n° 139880 referente a Tomada de Contas Anual Consolidado do exercício de 2003 do DPF. Portanto, cabe reiterar a recomendação efetuada à época no sentido de cumprir o disposto no art. 58 da Lei n° 8.112/90, evitando o deslocamento de servidor cujo motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão n° 112/1996-TCU/Plenário, no qual aquela Corte de Contas recomenda às UG restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade, o deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens."

b) A justificativa não pode ser acatada, uma vez que as missões desenvolvidas são incompatíveis com o cargo ocupado, o que contraria o disposto na Lei n° 8.112/90, que define em seu art. 3° que "Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor" e, ainda, o art. 117, item XVIII que proíbe o servidor público - "exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho". Portanto, cabe recomendar à SR/DPF-DF abster-se de deslocar servidores para cumprimento de atribuições incompatíveis com o cargo que ocupam.

c) Em razão de não ter sido apresentada justificativa quanto a ausência dos canchotos dos cartões de embarque, referentes às PCD n°s 0042, 00135, 00383 e 00384, recomendamos que a Unidade passe a exigir dos propositos a apresentação, no prazo de máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, os canchotos dos cartões de embarque visando compor o processo de prestação de contas, conforme dispõe a Portaria/MPOG n° 98, de 16.07.03. Recomendamos, ainda, manter junto à PCD inicial o documento de concessão de prorrogação do período de afastamento do servidor e o cartão de embarque ou a respectiva justificativa em caso de seu extravio, de modo a facilitar a verificação e o controle da legalidade dos pagamentos de diárias.

d) Quanto à PCD n° 210/2004, consideramos esclarecidos os itens "d-1" e "d-4". Quanto aos demais, tecemos os seguintes comentários/ recomendações:

d-2) Haja vista a carência de recursos humanos na Superintendência e o princípio da economicidade consagrado no art. 70 da Constituição Federal, recomendamos à Unidade avaliar criteriosamente o deslocamento de seus servidores, já que a análise da PCD n° 210/2004, revelou:

- Pagamento continuado de diárias (49,5 diárias).

- Atividade a ser executada (organizar curso) incompatível com o cargo (perito criminal).

- Período de organização do Curso (50 dias) excessivamente superior à realização do evento (12 dias).

- Atribuição à servidora de tarefa que faz parte da missão da Academia Nacional de Polícia (que é a de selecionar, formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem, com excelência, suas atribuições, bem como formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade).

d-3) A justificativa apresentada para este item não pode ser acatada, em vista de o documento apresentado para autorizar a permanência da servidora na SR/MA, Memo. nº 441/04-SETEC/SR/DF, assinado pela Chefe do SETEC/SR/DF, estar datado de 17.05.2004, havendo dúvidas quanto a sua legalidade e legitimidade. Neste sentido foi verificado que não há correspondência cronológica entre a numeração e a data em que foi emitido o referido documento, sendo observado junto ao Setor Técnico-Científico-SETEC que o Memo. nº 440/04-SETEC/SR/DF foi emitido em 08.09.04, e o Memo. nº 442/04-SETEC/SR/DF, em 09.09.04, logo, presume-se que o Memo. nº 441/04-SETEC/SR/DF deveria ter sido emitido em uma das duas datas e não em 17.05.2004.

Por outro lado, não foi apresentado à equipe de auditoria o documento de ratificação do dirigente máximo da Superintendência que amparasse a permanência da servidora na SR/MA no dia 18.05.2004, tão pouco foi apresentada autorização do ordenador de despesas para pagamento de diária relativa a data em comento.

Diante do exposto, recomendamos à SR/DPF/DF a instauração de procedimento apuratório com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade do documento em questão, Memorando nº 441/04-SETEC/SR/DF, efetuando o desconto de um dia (18.05.2004) de trabalho da servidora, caso não fique ratificado pelo seu dirigente máximo a autorização para sua permanência, no dia 18.05.2004, em outra Unidade.

d-5) A justificativa não pode ser acatada tendo em vista que a servidora permaneceu durante longo período, 50 dias, para participar da organização do Curso de Atualização de Bombas e Explosivos, não detalhando o fato que tornaria necessária a sua presença por mais um dia (17.05.2004-segunda-feira), o que levou a Administração a arcar com o pagamento de três diárias, referentes aos dias 15, 16 e 17.05.2004, sábado, domingo e segunda-feira. Diante disso, recomendamos à SR/DPF/DF abster-se de conceder diárias que incluam sábados, domingos e feriados, justificando, expressamente, nesses casos, a necessidade da sua concessão, conforme dispõe o § 3º do art.

6º do Decreto nº 343/91, a fim de não onerar os cofres públicos.

a) Esta Superintendência Regional acatou de imediato a recomendação da Equipe de Auditoria, ao suspender as viagens continuadas, adotando critérios rígidos, onde as viagens se restringem aos casos estritamente necessários, sendo devidamente justificado no processo de concessão.

b) Foram tomadas providências com elaboração de um documento interno, para todos os chefes, com a finalidade de cumprir a recomendação de Auditoria.

c) Todos os cartões de embarques são exigidos, porém será adotado critérios mais rígidos, visando o cumprimento da recomendação, inclusive com devoluções das diárias, caso não comprove. Todos os cartões de embarque são devidamente anexados ao processos, bem como as justificativas apresentadas, no caso de extravio.

d) Esta Descentralizada tem sido rigorosa no atendimento de cursos e na sua organização por parte de seu efetivo, de acordo com sua capacidade. Todos os cursos estão sob a responsabilidade da equipe de Treinamento e Desenvolvimento, onde obedece os dados contidos na Instrução Normativa nº 08-DG/DP.

"d2" e "d3") Com a finalidade de atender a recomendação de Auditoria, foi instaurada a Sindicância de nº 013/2005-SR/DPF/DF, sendo registrada à fls. 142 do livro Em que pese as medidas adotadas pelo gestor, identificamos reincidência da falha, no que concerne ao pagamento de diárias continuadas, conforme descrito em item próprio deste relatório.

9.1.1.6 - Improriedades detectadas em processo licitatório.

Diante das justificativas apresentadas, tecemos os seguintes comentários/recomendações:

"a" e "b") Inicialmente, cabe mencionar que foi analisado por esta equipe o Edital constante às fls. 44 a 58 do Processo nº 08280.006299/2004-51, já alterado em razão do parecer da Assessoria Jurídica/DPF, às fls. 37 e 38. Diante disso, entende-se que os questionamentos objeto dos itens "a" e "b" não foram respondidos.

Todavia, vale esclarecer que o questionamento do item "a" prende-se ao fato de ter-se exigido o Atestado de Capacidade Técnica, expedido pelas indústrias ou

montadoras de veículos, quando em nosso entendimento o Atestado deve refletir a capacidade de as empresas licitantes fornecerem o objeto da licitação. Portanto, deveria ser exigido que o referido documento fosse emitido por pessoas jurídicas de direito público e privado que já tivessem adquirido veículos das empresas licitantes com as mesmas características daqueles licitados.

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade cumprir o disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao item "b" ratifica-se a divergência detectada, cabendo mencionar que foi mantido no item 9.1 do Contrato nº 007/04- CPL/SR/DPF/DF, celebrado entre a SR/DPF e a Motor Company Brasil Ltda., o prazo máximo de 60 dias para entrega dos veículos, permanecendo, dessa forma, o texto da minuta - Anexo III do edital referente ao Convite nº 02/2004. Portanto, recomenda-se que a Unidade mantenha a coerência entre o termo de contrato e o Edital, haja vista a exigência de vinculação do contrato ao edital, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

c) A justificativa não pode ser acatada, cabendo lembrar que as dúvidas suscitadas pela Empresa Ford Motor Company Brasil Ltda. dizem respeito, entre outras, ao prazo de entrega do objeto licitado.

Portanto, a divergência entre o edital e o contrato poderia ter sido corrigida tempestivamente. Além disso, o prazo de 30 dias poderia inibir a participação de outras licitantes. Assim, recomenda-se que as dúvidas suscitadas por licitantes sejam analisadas com mais rigor quanto as suas repercussões, dando amplo conhecimento às demais concorrentes sobre os esclarecimentos prestados.

d) Atentar para que as rubricas e/ou assinaturas no Edital ocorram tempestivamente, de modo a cumprir o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

e) Pensar os contratos celebrados, devidamente assinados, bem como a publicação do extrato no DOU, aos processos originais.

"a", "b" e "c") A minuta Edital de Licitação foi submetido a apreciação da Assessoria Jurídica do DPF, onde foi aprovada, porém atendendo a recomendação da Auditoria foram tomadas providências com a finalidade de evitar as ressalvas, bem como o cumprimento ao inciso II, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93. A Comissão de Licitação, acatou a recomendação, justificando que na época da licitação, não tinha conhecimento de todos os participantes ou interessado em participar do certame, entendia que os esclarecimento, solicitado por interessado, não acarretariam qualquer modificação ou prejuízo ao Edital. Foram tomadas providências no sentido de evitar divergências entre o Contrato e o Edital.

"d" e "e") As recomendações foram devidamente acatadas. Todos os Editais os Planos de Trabalho foram devidamente assinados pelos membros da Comissão de Licitação e pelo Ordenador de Despesas.

e) Todos os Contratos, atendendo à recomendação, foram devidamente pensados aos processos originais.

Em análise aos processos licitatórios, não detectamos reincidência da falha apontada.

9.1.3.1 - Despesas efetuadas de forma fracionada.

As informações apresentadas pela Unidade, que retratam situações como o contingenciamento de recursos, intempéries meteorológicas, caráter contínuo dos serviços prestados, importância das atividades desenvolvidas, etc., não podem ser aceitas como motivo para justificar a falta de realização de licitação numa das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, haja vista que as situações citadas fazem parte da realidade vivida por toda a Administração Pública. Assim, se a Superintendência tem conhecimento de que em todo exercício há necessidade de fazer manutenção de suas instalações e adquirir os bens e serviços para o atingimento de suas finalidades, não é aceitável a realização de várias dispensas de licitação, fracionando a despesa total, previsível, em várias despesas menores, para não se atingir os limites de uma das modalidades de licitação prevista em Lei. Portanto, foi recomendado à Superintendência adotar o planejamento sistemático de suas compras em observância as disposições contidas no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, abstendo-se da prática do fracionamento de despesas na aquisição de produtos de uma mesma natureza, o que configura inobservância ao disposto no § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

As despesas relacionadas foram para suprir as necessidades desta Superintendência Regional, em atividade de caráter contínuo. Foram, também devido

ao contingenciamento de recurso, que por sua vez determinou a escassez, cujas despesas foram imprevisíveis, e que a sua não execução trariam transtornos em toda a esfera Administrativa.

A recomendação da Auditoria foi devidamente acatada sendo adotado planejamento mais detalhado, por parte do Núcleo de Material, em comum acordo, com todos os Setores, para a execução de suas compras e serviços.

A Unidade acatou a recomendação, orientando o setor competente para o seu cumprimento, não tendo sido observada a reincidência da falha nos exames de auditoria realizados.

9.2.1.11 - Impropropriedades na formalização de contratos.

Diante das justificativas apresentadas, foi recomendado o que segue:

"a" e "e") Cumprir o disposto no art. 30 do Decreto nº 93.872/86, o qual estabelece que quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho.

"b" e "f") Abster-se da prática da emissão de empenho com valor simbólico, haja vista que tal procedimento pode configurar-se como infringência ao art. 23 do Decreto nº 93.872/86, onde dispõe que nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo excede aos limites previamente fixados em lei.

"c" e "d") Manter junto aos processos de pagamento de passagens as respectivas solicitações/autorizações e cotações de preços de modo a permitir o efetivo controle.

g) Exigir da contratada o cumprimento da Cláusula 13ª do Contrato nº 004/2004 quanto a apresentação da garantia, de modo a não caracterizar infringência ao art. 66 da Lei nº 8.666/93.

As recomendações foram devidamente acatadas, todos os contratos constam em cláusula a classificação programática e econômica da despesa, deverá, também contar o número e a data do empenho.

A emissão de empenho com valor simbólico, foi com base em estimativo, porém a recomendação foi acatada, onde consta no empenho o seu valor real. Esta Superintendência editou as Portarias de números 86/2004 e 023/2005, onde designa o gestor de passagens aéreas, o qual deverá atender as recomendações de Auditoria.

O gestor de Contrato desta Superintendência, ao tomar ciência da falha, adotou as providências cabíveis ao cumprimento da cláusula contratual, bem como aos termos do artigo 66 da Lei nº 8.666/93.

Relativamente ao subitem 9.2.1.11, não detectamos reincidência da falha apontada.

9.2.7.5 - Impropropriedades detectadas em processo licitatório e na execução do respectivo contrato.

Diante das justificativas apresentadas, cabe fazer os seguintes comentários/recomendações:

a) Em que pese a justificativa apresentada, entende-se, considerando a análise efetuada no referido Processo, que o orçamento não foi detalhado suficientemente de modo a expressar a composição de todos os custos unitários e de verificar se as propostas recebidas estão compatíveis com os preços de mercado. Portanto, foi recomendado à Unidade cumprir o disposto no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93.

b) Em razão da providência adotada foi acatada a justificativa, recomendando-se à Unidade, porém, atentar para que as rubricas e as assinaturas no Edital ocorram tempestivamente, de modo a cumprir o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

c) Conforme verificado pela equipe de auditoria a providência adotada sanou a impropriedade, todavia, foi recomendado que seja aperfeiçoado o mecanismo de acompanhamento e fiscalização, de modo a verificar se a obra corresponde às características e descrições constantes do Plano de Trabalho, cumprindo, dessa forma, o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A recomendação da Equipe de Auditoria foi devidamente acatada, onde os processos passaram a ter uma planilha com detalhe de modo a expressar a composição

de todos os custos, cumprindo o que determina o disposto no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

Atendida de imediato a recomendação, onde todas as assinaturas no Edital, juntamente com as rubricas são conferidas tempestivamente.

Foram tomadas as medidas com relação ao acompanhamento e fiscalização de todas as obras e serviços, bem com a designação de servidor responsável para acompanhamento de cada obra ou serviço.

Em razão das providências adotadas pelo gestor, em nossos exames não detectamos reincidência dos fatos apontados.

9.2.7.6 - Fragilidades na fiscalização da execução de contrato.

Em que pese a capacidade técnica do NUTRAN/SRA/DPF-DF para avaliação das peças e do desconto oferecido, entende-se que a originalidade das peças e a aplicação do percentual do desconto acordado só podem ser comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal referente às peças adquiridas. Portanto, foi sugerido à Unidade que passe a solicitar a cópia das notas fiscais referentes as peças adquiridas de modo que o fiscal do Contrato possa certificar a procedência e o pagamento do valor adequado, cumprindo, efetivamente, dessa forma, o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A recomendação foi devidamente acatada, passando a exigir as notas fiscais para confrontação do valor junto com o percentual de descontos. No exame realizado nos processos de pagamento, não detectamos reincidência da falha apontada.

RELATORIO NR : 174768
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.1.2.4 INFORMAÇÃO:

Com relação às recomendações formuladas à Academia Nacional de Polícia, no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do Departamento de Polícia Federal/DPF, exercício de 2004, a Unidade apresentou o Plano de Providências, com vistas a sanar as impropriedades ressaltadas e evitar que ocorram falhas da mesma natureza, cujas medidas encontram-se transcritas a seguir:

Item 5.1.1.6 - Emissão de Notas de Empenho por valores simbólicos.

Abster-se da prática de procedimentos dessa natureza, procurando emitir os empenhos de acordo com os tipos e características de cada contrato/despesa e com a fixação dos valores corretos a serem liquidados, conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Cabe lembrar que na Decisão nº 356/2002 - Primeira Câmara, o TCU considerou a emissão desses empenhos como infração ao disposto no citado artigo.

A Unidade informou que busca incessantemente ajustar os procedimentos internos no sentido de evitar a ocorrência constatada. Anualmente, a edição de Decreto de contingenciamento orçamentário prejudica a execução da programação, considerando a reduzida disponibilidade orçamentária.

Foi constatado que a Unidade emitiu em 2005 Notas de Empenho por valores simbólicos, conforme descrito em item próprio da Gestão Orçamentária, deste Relatório.

Item 5.1.1.7 - Emissão de Notas de Empenho com indicação de Programas de Trabalho diversos.

Proceder, doravante, quando da formalização dos instrumentos contratuais, a indicação exata nas cláusulas de dotação orçamentária do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que efetivamente serão utilizadas para fazer face ao cumprimento do contrato, conforme determina o inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade por meio do Plano de Providências informou que a utilização de vários Programas de Trabalho na formalização dos instrumentos contratuais deve-se ao fato da ocorrência constante de contingenciamento orçamentário promovido pelo Governo Federal que, na maioria das vezes, prejudica a execução da programação orçamentária definida. A ANP buscará em conjunto com o Órgão Central (COF/DLOG/DPF) ajustar-se à recomendação.

Foi constatada a reincidência da falha apontada conforme consta da gestão de suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

Item 6.1.2.2 - Utilização de recursos de suprimento de fundos de forma indevida.

a) Cumprir a norma legal que determina que a utilização de recursos por meio de suprimento de fundos deverá ter sempre caráter de excepcionalidade, para os casos que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, como por exemplo, despesas eventuais, despesas de pequeno vulto, etc.

b) Observar o contido no item 6.4 da Instrução Normativa nº 09/2004-DG/DPF, o qual estabelece que, dos comprovantes de despesas, deve constar claramente a discriminação do serviço prestado ou do material fornecido, a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada.

c) Observar os limites máximos de despesas de pequeno vulto, que é de R\$ 200,00 para outros serviços e compras em geral e de R\$ 375,00 para obras e serviços de engenharia, conforme determina o item 4.2.1 da Macrofunção 02.11.22 - Suprimento de Fundos do Manual SIAFI.

d) Ao suprido somente iniciar a movimentação dos recursos quando comprovado o efetivo depósito em conta corrente.

e) Exigir do suprido, quando da prestação de contas, a apresentação de todos os documentos elencados no item 6.1 da IN nº 09/2004/DG/DPF, de 09.12.2004.

A Unidade informou que foram adotadas medidas administrativas internas no sentido da estrita observância às recomendações feitas pela Auditoria, para que não hajam novas incidências, e que os supridos foram orientados sobre a utilização dos recursos nos moldes da legislação vigente e alertados sobre a necessidade de apresentar todos os documentos elencados no item 6.1 da IN nº 09/2004-DG/DPF, de 09.12.2004.

Houve reincidência das falhas apontadas nas alíneas a, b e c, quando da aplicação de recursos por meio de suprimento de fundos no exercício financeiro de 2005, conforme descrito em item próprio da Gestão Financeira, deste Relatório.

Item 6.3.1.5 - Improriedade na retenção do IRPF quando do pagamento a instrutores e a professores.

- Implementar controles internos mais eficazes visando a aplicação da Instrução Normativa da SRF, evitando-se a retenção e o recolhimento em desacordo com a norma, suprimindo a improriedade que gerou recolhimento a menor dos tributos ao Tesouro Nacional.

- Instaurar processo para apuração de responsabilidade dos servidores que deram causa a falta de recolhimento correto aos cofres públicos dos recursos relativos aos impostos incidentes sobre a prestação de serviços sem vínculo empregatício, ocorridos durante o exercício de 2004.

Por intermédio do MEMO nº 20/2005 - SEOF/DAD/ANP/DPG/DPF, de 08 de setembro de 2005, a Unidade informou que é relevante a carência de pessoal no Serviço de Orçamento e Finanças, visto que na época do ocorrido havia apenas dois servidores do quadro e dois servidores terceirizados, sendo que somente os servidores do quadro são autorizados a operar o SIAFI. Outro agravante foi a substituição dos dois terceirizados por novos servidores, que recém concursados não possuíam a experiência necessária na operação do mencionado Sistema e tiveram que se adequar às necessidades do setor sem nenhum curso de especialização, sendo orientados somente pelos dois servidores mais antigos.

Foi informado, ainda, que a falta de repasse dos recursos em tempo hábil e a demora na conclusão dos processos de supervisão dos cursos, a cargo de outro setor, impossibilitaram os pagamentos mês a mês, gerando acúmulo de planilhas e falhas nos recolhimentos.

Por fim, a Unidade entende a necessidade de maior controle nos recolhimentos e está tentado se adequar da melhor maneira às mudanças e imprevistos, esperando contornar toda problemática com a implantação de novo Sistema Financeiro em produção pelo STI/ANP.

Conforme exames realizados não foi constatada reincidência da falha. Quanto à apuração de responsabilidades recomendada pelo Controle Interno, a Unidade não apresentou posição no Plano de Providências apresentado.

Item 7.3.1.7 - Improriedades nos controles de veículos.

a) Manter os equipamentos obrigatórios dos veículos em perfeitas condições de uso, conforme dispõe o art. 27 da Lei nº 9.503/97, como também providenciar tempestivamente a recarga dos extintores das instalações da ANP, de modo a atender

a Portaria nº 01/02, de 15.01.02, que institui a Norma Técnica nº 001/2002, de 17.02.02, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, que tem por objetivo estabelecer as exigências dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações, e ainda a Portaria nº 48/00, de 07.12.00, que institui a Norma Técnica nº 003/2000 - CBMDF, de 14.12.00, que tem por objetivo estabelecer as condições exigíveis para projeto e instalação de extintores de incêndio, portáteis ou sobre rodas.

b) Solicitar à SR/DPF/SP que intervenha junto ao Departamento de Trânsito de São Paulo no sentido de que sejam liberados os valores devidos, tendo em vista Ato de Destinação de Mercadorias ADM nº 1027, de 20.11.02, da Receita Federal, a favor de ANP, referente ao Processo nº 10166.010730/2002-50.

c) Providenciar a regularização do seguro DPVAT das viaturas da ANP, efetuando os pagamentos de imediato, a fim de evitar que os veículos fiquem sem cobertura securitária.

d) Manter os equipamentos medidores de acordo com as normas e especificações estabelecidas pelo DNC e INMETRO, conforme Portaria expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito.

e) Reiterar o Ofício encaminhado à SR/DPF/MG decorrente do IPL nº 037/93, com vistas a regularizar a falha apontada.

f) Regularizar os débitos de cada veículo junto ao DETRAN, de forma tempestiva, providenciando a cobrança dos débitos dos infratores, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

A Unidade apresentou as seguintes informações acerca das providências adotadas:

a) Foram adotadas providências no sentido de promover a revisão geral dos extintores existentes na Unidade.

b) A SR/DPF/SP já foi acionada oficialmente para intervir junto ao Departamento de Trânsito de São Paulo. Aguarda-se manifestação daquela Unidade.

c) Foi regularizada a maioria das multas existentes, umas pagas diretamente ao DETRAN pelo infrator, outras descontadas em folha de pagamento, e até ao final do exercício de 2005 serão pagas as restantes.

d) Todos os equipamentos medidores existentes nesta Unidade estão de acordo com as normas estabelecidas pelo DNC e INMETRO.

e) A correspondência foi enviada e a Unidade está aguardando a solução final.

f) As regularizações foram realizadas conforme informações já citadas.

Embora tenha sido constatada a incidência de multas de trânsito o órgão adotou providências no sentido de implantar o ressarcimento na folha de pagamento dos Servidores infratores.

Item 8.3.2.3 - Impropriedades na concessão de diárias:

- Cumprir o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, evitando o deslocamento de servidor cujo motivo do afastamento não atenda aos requisitos de eventualidade e transitoriedade, observando o posicionamento do Tribunal de Contas da União contido no Acórdão nº 112/1996-TCU/Plenário, no qual aquela Corte de Contas recomenda às Unidades Gestoras restringir "aos casos estritamente necessários, devidamente justificados quanto à necessidade e oportunidade do deslocamento de servidores a serviço para outras localidades, evitando despesas desnecessárias com o pagamento de diárias e passagens".

- Abster-se da utilização de passagem aérea que não seja para afastamento em objeto de serviço e manter um controle rigoroso quando da solicitação de passagens aéreas, observando se a requisição de transporte está devidamente preenchida e assinada pelo servidor requisitante.

Por intermédio do MEMO nº 20/2005 - SEOF/DAD/ANP/DPG/DPF, de 08 de setembro de 2005, foi informado que sendo a ANP uma instituição de ensino por excelência, é relevante o caráter peculiar da mesma, que não possui em seu quadro, servidores lotados que atendam todas as suas necessidades. Assim, faz-se necessário que servidores de outras unidades ou mesmo os inativos do DPF sejam convidados mediante avaliação curricular para atender às necessidades como professores, orientadores, supervisores e gestores de cursos, atendendo, assim, a necessidade temporária da Academia, principalmente, durante a realização dos Cursos de Formação Profissional. Informou, também, que os Colaboradores Eventuais permanecem por vezes durante todo o curso de formação, ultrapassando os 90 dias permitidos pela

legislação específica para recebimento de diárias. Normalmente, os cursos de formação têm duração de aproximadamente quatro meses e seria praticamente inviável outros servidores assumirem as atividades em que figuram os colaboradores no decorrer do curso de formação, além de ser muito mais oneroso para o Departamento.

Houve reincidência de falhas ao tocante ao pagamento de diárias conforme consta de item próprio da gestão de Recursos Humanos, deste Relatório.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.1.2.5 INFORMAÇÃO:

Com relação às recomendações formuladas à Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI, no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do Departamento de Polícia Federal/DPF, exercício de 2004, a Unidade apresentou o Plano de Providências alegando que medidas foram tomadas no âmbito da CTI, com vistas a sanar as impropriedades ressaltadas e evitar que ocorram falhas da mesma natureza.

Dos exames de auditoria realizados, verificamos o que segue:

Item 8.3.2.2 - Falhas na Concessão de Diárias.

a) Observar o disposto no art. 7º, inciso III do Decreto nº 343/91, o qual determina que a descrição objetiva do serviço a ser executado é elemento essencial do ato de concessão, e evitar a concessão de diárias a servidores para execução de serviços não condizentes com seus cargos.

b) Observar o disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91, onde determina que o pagamento de diárias deverá ser efetuado antecipadamente, de uma só vez, excetuando-se as situações previstas no citado artigo.

A Coordenação de Tecnologia da Informação por meio do Plano de Providências procedeu às seguintes informações:

a) A Unidade informou que está atendendo a recomendação.

De acordo com os exames foi confirmado o atendimento à recomendação formulada.

b) A Unidade informou que está adotando o que estabelece o art. 6º do Decreto nº 343/91, exceto em casos excepcionais o que causariam prejuízos financeiros à União.

Houve reincidência da falha conforme descrito em item próprio da Gestão de Recursos Humanos, deste Relatório.

Item 9.2.6.2 - Realização de pagamentos sem cobertura contratual.

Adotar medidas visando melhorar os controles internos da Unidade, observando, ainda, o contido no art. 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesas sem prévio empenho, e no Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

A CTI por meio do Plano de Providências informou que para evitar reincidência da falha apontada vem adotando medidas visando o cumprimento à recomendação supra.

Houve reincidência da falha conforme descrito em item próprio da Gestão do Suprimento de Bens/Serviços, deste Relatório.

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.1.2.6 INFORMAÇÃO:

Com relação ao atendimento às recomendações formuladas à DITEC/DPF constantes do Relatório de Auditoria nº 160111, referente a Tomada de Contas Consolidada do exercício de 2004, e, com base nas informações apresentadas no Plano de Providências encaminhado à CGU/SFC e nos exames de auditoria realizados, informamos a seguir as constatações, recomendações e as providências adotadas pela DITEC com vistas a sanar as impropriedades ressaltadas:

Item 5.1.1.10 - Realização de despesas incompatíveis com o objetivo do Programa de Governo.

-Utilizar os recursos do FUNAPOL exclusivamente para fazer face ao atendimento de atividades inerentes ao aparelhamento e operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal, conforme determina a Lei Complementar nº 89/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.381/97.

A Unidade informou que a recomendação da SFC já está sendo cumprida.

Nos exames realizados, não foi verificada a reincidência da falha no exercício sob exame.

Item 7.1.2.4 - Divergência entre o saldo final do Inventário e o saldo constante do Relatório de Bens Móveis - RMB.

-Implantar procedimentos de controle interno, observando as determinações contidas no item 8.1, letra "a" da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, a qual estabelece que o Inventário Anual de Bens Móveis é destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício, sendo constituído do inventário anterior e das variações ocorridas dentro do exercício.

A Unidade informou que já implementou procedimentos de controle visando aperfeiçoar os processos administrativos e possibilitar qualidade nas informações geradas.

Foi confirmado o levantamento do Inventário Anual de Bens Móveis em 31.12.2005, como também verificada a compatibilidade entre os relatórios RMB e controles contábeis existentes no balancete da Unidade no Sistema SIAFI.

Item 7.3.1.9 - Ausência de pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos à disposição da DITEC.

-Regularizar os débitos de cada veículo junto ao DETRAN, de forma tempestiva, providenciando a cobrança dos débitos dos infratores, na forma do Art. 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que todo veículo automotor para transitar deverá ser licenciado anualmente, quitando todos os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito, conforme determina o § 2º do art. 131 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503/97, e, se for o caso, promover a instauração de Tomada de Contas Especial.

A Unidade informou que iria conceder prazo para o servidor que cometeu a infração regularizar o débito do veículo junto ao DETRAN, conforme estabelece a IN nº 018/05 - DG/DPF. Não sendo cumprida no prazo estabelecido, a DITEC iria efetuar o pagamento das multas, sendo posteriormente, instaurada sindicância para exercer o direito regressivo, conforme prevê o § 4º, art. 11, da IN nº 18/05 - DG/DPF.

Não foi verificada a reincidência da falha no exercício sob exame.

Item 9.1.1.7 - Alteração do prazo de entrega para dispensa e de celebração de termo contratual.

-Observar as disposições contidas no art. 62 da Lei 8.666/93, abstendo-se da prática da redução do prazo de entrega como fuga à celebração de instrumento contratual.

A Unidade informou que já está cumprindo a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno.

Não foi verificada reincidência da falha no exercício sob exame.

Item 9.1.2.2 - Inobservância às normas regulamentares na compra de viaturas oficiais.

-Nas futuras aquisições de veículos atentar para o disposto no art. 6º da Lei nº 1.081/50 e no subitem 8.4.3.1. da IN MARE nº 09/94; efetuando sempre que possível a pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores, de modo a não caracterizar frustração da competição, consoante a vedação contida no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei de Licitações; cumprir o disposto no art. 5º da Lei nº 1.081/50 quanto a autorização do Ministro de Estado para aquisição de viaturas oficiais, devendo estas estarem previstas no Plano Anual de Aquisição de Veículos, conforme estabelece o item 2.1 na IN MARE nº 09 e o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, de modo que os extratos dos contratos celebrados oriundos de licitações na modalidade pregão sejam publicados do Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data da assinatura.

A DITEC informou que as futuras aquisições para atender a Diretoria Técnico-Científica obedecerão às recomendações do item 9.1.2.2 do Relatório de

Auditoria nº 160111, em cumprimento à legislação em vigor; que a pesquisa de preços está sendo realizada amplamente, sendo verificado, em vários casos, os preços de mais de três fornecedores, em cumprimento ao inciso I, § 1º do art. 3º da Lei de Licitações, garantindo, assim, a competitividade dos interessados, a impessoalidade do procedimento e o sucesso do certame; e que está buscando cumprir o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, referente à publicação dos extratos dos contratos celebrados, no Diário Oficial da União, oriundos de licitações na modalidade pregão, no prazo de até vinte dias da data da assinatura, conforme recomendado no citado Relatório de Auditoria.

Não foi verificada reincidência da falha no exercício sob exame.

Item 9.2.4.3 - Pagamento efetuado sem respaldo contratual.

-Abster-se de autorizar, sem a devida formalização, a alteração da data de entrega de material para data posterior à vigência do contrato, uma vez que, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, constante da Decisão nº 820/1997-TCU/Plenário, as eventuais alterações que ocorrem durante a execução do contrato devem ser registradas por meio de termo aditivo. Cabe informar que as prorrogações dos contratos só podem ser efetuadas se não houver interrupção do prazo, ainda que esta tenha ocorrido por um dia apenas.

A Unidade informou que a recomendação da SFC já está sendo cumprida.

Não foi verificada reincidência da falha no exercício sob exame.

Item 9.2.4.4 - Execução do contrato após expirada a vigência - Por ocasião da realização de cursos, seja providenciada tempestivamente a prorrogação da vigência do contrato quando se verificar que a carga horária não será cumprida dentro do prazo inicialmente fixado, a fim de se evitar o descumprimento do Parágrafo Único do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou que já está cumprindo a recomendação da SFC.

Não foi verificada reincidência da falha no exercício sob exame.

Item 9.3.1.1 - Ausência de celebração de termo aditivo para indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos para cobertura da despesa em cada exercício.

-Atentar para o disposto no Art. 7º, XV da IN/STN nº 01/97, celebrando Termos Aditivos sempre que houver alteração das cláusulas conveniadas e, em especial, para a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura da despesa.

A Unidade informou que já está cumprindo a recomendação da SFC.

No exercício sob exame foi verificada a reincidência da falha, conforme consta de item próprio na Gestão de Suprimento de Bens e Serviços deste Relatório.

RELATORIO NR : 174494
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : MACEIO/AL

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.16 - Ausência de registro de Conformidade de Suporte Documental.

Certificar a existência de documentação hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada, cumprindo dessa forma, ao que preceitua a IN/STN/SFC nº 04/2000.

A recomendação foi implementada pela Unidade.

Item 7.1.1.11 - Contas com saldos indevidos.

Adotar providências no sentido de transferir os saldos contábeis existentes nas contas 1.1.3.1.2.03.00, 1.4.2.1.1.91.00 e 1.4.2.1.1.80.00 para a conta 1.4.2.1.1.98.00, objetivando a correta adequação contábil, e regularizar a situação existente acerca do "habite-se" do imóvel referenciado.

Houve reincidência da falha, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 7.3.1.20 - Deficiência nos controles de utilização de veículos e de abastecimento de combustível.

Centralizar a administração das saídas de veículos, com a finalidade de que todas elas sejam autorizadas e registradas nos controles próprios, no setor de transportes e, nos casos excepcionais, em função das atividades policiais que exigem agilidade e rapidez, as anotações nos controles devem ser efetuadas quando do retorno da viatura à garagem. Quanto ao controle de abastecimento, recomenda-se à Unidade adotar medidas no sentido de que ao abastecer a viatura, o condutor do veículo, deverá reter uma via do formulário de autorização de abastecimento, entregando-a ao responsável pelo controle do contrato quando do retorno à garagem. O responsável pelo controle, de posse dessas vias, deve acompanhar os abastecimentos efetuados durante o mês e, na oportunidade da apresentação da nota fiscal, cotejar com a quantidade de litros de combustível informada pelo fornecedor, evitando, dessa forma, discrepância na quantidade registrada nas autorizações de abastecimento e nas notas fiscais.

A recomendação foi implementada pela Unidade.

Item 9.2.6.12 - Deficiência no controle de aquisição de passagens aéreas.

Efetuar sistematicamente e com a formalidade necessária, os procedimentos relacionados à cotação de preços das passagens aéreas com o intuito de confirmar a obediência, por parte da contratada, da cláusula contratual referente ao fornecimento de passagens pela tarifa promocional de menor valor na data da requisição. Foi recomendado, ainda, que a Unidade proceda à designação formal do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A recomendação foi implementada pela Unidade.

RELATORIO NR : 174499
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200382-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : MANAUS/AM

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 6.1.2.30 - Impropriedades verificadas nas prestações de contas de suprimento de fundos.

Providenciar, junto ao suprido, o recolhimento dos valores pagos referentes ao Suprimento de Fundos nº 002/04, bem como observar as normas relativas à concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos.

Foi providenciado o recolhimento no valor total de R\$ 66,83 referente às Notas Fiscais datadas de 15/6/2004 (R\$ 50,83), 19/6/2004 (R\$ 7,00) e 23/6/2004 (R\$ 9,00) do Suprimento de Fundos nº 002/04, cujas datas antecederam a da concessão e aplicação do referido Suprimento.

Item 8.2.2.15 - Pagamento indevido de Função Gratificada.

Foi recomendado à Unidade o seguinte:

a) Proceder ao levantamento dos valores pagos a maior aos servidores indicados efetuando o desconto dos valores pagos indevidamente. Os servidores de matrículas SIAPE nºs 0177963, 0175512 e 1211281 tiveram a alteração de FG-01 para FG-02 em novembro de 2003, sendo que a portaria autorizadora foi publicada no Boletim de Serviço nº 138, de 22/7/2003, configurando o recebimento a maior no período de três meses.

b) Efetuar o pagamento dos valores pagos a menor ao servidor de matrícula SIAPE nº 6184358. O servidor de matrícula SIAPE nº 6184358 teve alteração de FG-03 para FG-02 em novembro de 2003, sendo que a portaria autorizadora foi publicada no Boletim de Serviço nº 138, de 22/7/2003, configurando o recebimento a menor no período de quatro meses.

A Unidade Gestora, por meio do Núcleo de Recursos Humanos - NRH/SR/DPF/AM, procedeu a notificação aos servidores e a inclusão dos descontos no

Sistema SIAPE, FOLHA (MOVIMENTACAO FINANCEIRA) e ao pagamento dos valores devidos ao servidor de matrícula SIAPE n.º 6184358.

Item 9.2.1.25 - Pagamento a empresa com pendência junto aos órgãos públicos. Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade.

a) Atentar para o contido no art.62 da Lei n° 8.666/93, formalizando, nos casos devidos, o respectivo instrumento contratual, excetuadas as situações previstas naquele artigo.

b) Verificar, a cada pagamento, a regularidade fiscal do contratado, haja vista a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.

A Unidade Gestora informou que a Gestão de Contratos passou a exigir a documentação de regularidade fiscal consoante disposto na legislação específica, situação constatada pela equipe auditoria.

Item 9.2.7.15 - Descumprimento de cláusula contratual.

Exigir da empresa contratada a garantia estabelecida na Cláusula XII do Contrato n° 04/2004, cumprindo dessa forma, o contido no art. 56 da Lei n° 8.666/93.

A Unidade Gestora apresentou cópia do Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e outras Avenças firmado entre o Banco Bradesco S/A e a empresa VISAM Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda. onde formaliza a garantia.

RELATORIO NR : 174511
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200402-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : MACAPA/AP

Relatório de Auditoria de Gestão n° 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 6.1.2.11 - Falhas na concessão de suprimento de fundos.

a) Utilizar suprimento de fundos apenas como exceções à regra de licitar, quando a despesa não puder ser executada pelo processo normal de aplicação, consoante o art.45 do Decreto n° 93.872/96 e seus incisos, os quais estabelecem a eventualidade, o caráter sigiloso e as despesas de pequeno vulto como casos de utilização de suprimento de fundo.

b) Orientar os servidores da Unidade quanto à necessidade de os documentos comprobatórios das despesas serem atestados por outro servidor que não o suprido.

c) Planejar as aquisições de materiais de consumo, bem como as contratações de serviços, de modo a atender as necessidades da Unidade durante todo o exercício, a fim de se proceder o devido processo licitatório, permitindo assim, a seleção da proposta mais vantajosa.

d) Consultar a sua setorial contábil a fim de obter orientação quanto aos ajustes contábeis e documentais a serem efetuados, referentes às despesas vinculadas à nota fiscal n° 1853, da empresa Processamento de Dados do Amapá-PRODAM, relativa ao suprimento de fundo n° 002/2004, haja vista os recursos terem sido utilizados na aquisição de material de consumo (disco rígido) e na contratação de serviço de pessoa jurídica (instalação do software).

e) Evitar utilizar suprimento de fundos para efetuar despesas com serviços que possam ser realizados por servidores habilitados para isso.

Providências

A Unidade adotou providências no sentido de não mais conceder suprimento de fundos para aquisição de despesas que não sejam de pequeno vulto ou eventual.

Os documentos comprobatórios dos supridos estão sendo atestados e conferidos por outros servidores. Quanto às aquisições de materiais de consumo a Unidade informou que a partir de Julho de 2005 toda licitação deverá ser na modalidade Pregão Eletrônico. Para tanto, a SRPF/AP está treinando a CPL para que possam realizar novas licitações.

Houve reincidência da falha, conforme se observa em item próprio deste relatório.

Item 7.3.1.15 - Fragilidade nos controles de veículos.

Manter rigoroso controle na utilização das viaturas pertencentes a SR/DPF/AP, em especial quanto ao controle de combustível, de forma a permitir a qualquer momento obter informações gerenciais sobre a frota de veículos, fazendo-se acompanhar a referida recomendação de providências para a apuração pelo consumo excessivo de combustível nas viaturas do órgão. Ainda, atentar para o contido na IN/MARE nº09/94, no que concerne ao controle geral dos veículos oficiais.

Foram implementados controles informatizados de consumo de combustíveis de todas as viaturas, através de planilhas eletrônicas de cálculo, como:

- Mapa de controle mensal de viaturas: Acompanhamento mês a mês do consumo de combustível, peças e acessórios, troca de óleo e serviços de manutenção, totalizando os consumos parciais e totais;
- Controle Diário de Abastecimento de Viaturas: Acompanhamento diário dos abastecimentos de combustível das viaturas, com totalização parcial e total (mensal) dos valores consumidos.
- Os veículos oficiais em situação de sucateados ou economicamente inviáveis, estão sendo encaminhados para alienação, conforme IN/MARE nº 09/94

Item 7.4.2.6 - Ausência de plaqueta de identificação patrimonial nos bens.

Observar os dispositivos contidos na IN/SEDAP nº 205/88, com vistas a manter o controle patrimonial dos bens móveis. No tocante aos bens não localizados, providenciar o competente procedimento apuratório, com vistas a identificação da responsabilidade e da reparação do possível dano ao erário.

Foi feita nova conferência nos bens patrimoniais, sendo afixadas identificações com etiquetas de papel. Estes bens foram transferidos para a SR/AP com a identificação em "S", essa identificação não é feita com plaqueta de metal e, por serem de papel algumas dessas etiquetas haviam caído, mas já foram repostas. Quanto aos materiais que não foram encontrados, os mesmos estavam em outras salas e, já foi regularizada a situação dos mesmos.

Realizou-se averiguações in loco e os bens foram devidamente identificados, não sendo detectado reincidência da falha.

RELATORIO NR : 174490
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200346-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SALVADOR/BA

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 7.1.2.17 - Falta de atualização de Termos de Responsabilidade.

Proceder a atualização dos Termos de Responsabilidade em conformidade com o estabelecido no item 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

Verificou-se que os termos encontram-se atualizados.

RELATORIO NR : 174491
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200348-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : ILHEUS/BA

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 9.2.2.6 - Contratação direta por dispensa dos serviços de telecomunicações.

Considerar aspectos relativos à necessidade de equipamentos que permitam a implantação de controles sobre o faturamento e a utilização dos serviços, quando da elaboração do projeto básico.

A Unidade continuou apresentando a impropriedade, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.2.5.1 - Existência de vícios no processo de contratação de serviços de limpeza que acarretaram pagamentos indevidos à empresa LASEV.

Apresentar demonstrativo do cumprimento da recomendação formulada, devendo ainda, consultar a assessoria jurídica sobre como regularizar a contratação e a atualização e cobrança dos valores pagos indevidamente, caso a contratada se recuse a fazê-lo no prazo determinado.

A Unidade procedeu a consulta à Advocacia Geral da União, obtendo como resposta que:

- Não seria cabível a cobrança à contratada dos pagamentos considerados indevidos pela CGU, uma vez que o erro das planilhas seria imputado à administração e o contrato fora fielmente executado de acordo com os seus termos.
- O processo licitatório e o contrato decorrente deveriam ser anulados.
- abrisse processo disciplinar para apurar responsabilidades de quem deu causa ao prejuízo.

Assim, afastada a hipótese de obtenção de ressarcimento e de anulação do processo licitatório e do contrato em função deste se encontrar encerrado desde 31.10.2005, restaria a abertura de processo disciplinar, que a esse respeito a Unidade assim se pronunciou: "entendo que no contrato em apreço houve ocorrência de um erro formal escusável que, porém, não se traduziu em prejuízo aos cofres públicos e que não há responsabilidades a apurar posto que o serviço foi prestado de forma satisfatória e os pagamentos realizados de forma legal e nos melhores preços para a administração pública".

Para chegar a tal conclusão a Unidade baseou-se em levantamento de contratos semelhantes firmados por outras unidades federais, tais como a Justiça Federal em Ilhéus/Bahia e a Advocacia geral da União - NAJ/BA, onde verificou que se os contratos celebrados por esses entes fossem realizados nos moldes em que a Unidade celebrou o ora discutido contrato, "resultariam em economia aos cofres públicos e, por outro lado, se o contrato celebrado por essa delegacia fosse firmado nos moldes destes contratos comparados, aí sim, tal contrato traria prejuízos para os cofres públicos".

Diante do exposto, o assunto deverá ser acompanhado ao longo do exercício de 2006, quando estará sendo realizado novo processo licitatório visando a contratação dos serviços que foram objeto do referido contrato. Preliminarmente, consideramos como aceitáveis os argumentos apresentados pelo gestor.

RELATORIO NR : 174493
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200352-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : VITORIA/ES

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 5.1.1.23 - Pagamento de serviços a fornecedor sem verificação da regularidade fiscal.

Efetuar as consultas de regularidade fiscal de seus fornecedores junto ao SICAF (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001) e, caso seja constatado o vencimento das certidões no SICAF, efetuar consulta também junto aos órgãos fiscalizadores da Dívida Ativa da União - PGFN, Receita Federal, INSS e FGTS, mediante certidões emitidas via Internet, como forma de assegurar-se da validade da regularidade fiscal.

A Unidade tem efetuado rigorosamente as consultas de regularidade fiscal de seus fornecedores, configurando esse caso numa exceção à parte. Em se tratando de dispensa de licitação, a empresa em questão, mesmo estando em situação irregular, teria direito de cancelar a prestação do serviço, caso não ocorresse o pagamento, o que prejudicaria demasiadamente o bom funcionamento dos trabalhos. Entretanto, o problema já está sendo solucionado, tendo em vista a realização de um Projeto Básico para possibilitar a licitação referente à telefonia móvel, dependendo apenas do parecer autorizativo da Assessoria Jurídica - AGU.

Item 6.1.2.14 - Atraso na comprovação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

Observar o disposto no Decreto nº 93.872/86, quanto aos procedimentos de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos.

Foi implementado maior controle na observação da correição dos procedimentos. Informou que no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160111, item 6. 1. 2. 14, onde consta a servidora de Mat. SIAPE nº 7516185, deverá constar os servidores - de Mat. SIAPE nº 1770586, e o de Mat. SIAPE nº 1781510, detentores dos Suprimentos de Fundos em questão.

Item 7.1.2.20 - Termos de Responsabilidade sem assinaturas.

Providenciar a atualização dos Termos de Responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

Os Termos de Responsabilidade já se encontram assinados e arquivados no setor competente.

Item 7.1.2.21 - Fragilidades no controle de patrimônio.

Elaborar Termos de Co-responsabilidade contendo as mesmas características que são estabelecidas nos itens 7.11 e 7.12 da IN/SEDAP nº 205/88, para os usuários das diversas áreas da SR, mantendo-se dessa forma, atualizados os controles de localização e estado de conservação dos bens.

Foi desenvolvido, pela Superintendência, um software onde são registrados e controlados todos os dados referentes ao patrimônio.

Item 7.3.1.19 - Fragilidades nos controles de veículos.

Observar o contido na Instrução Normativa MARE nº 9, de 26.8.1994, com vistas à manutenção efetiva do controle geral de veículos oficiais.

A Superintendência está se adequando à observância de mecanismos de controle, de modo que estes reflitam a real situação dos veículos pertencentes à frota, evidenciando assim sua efetiva utilização, conforme Instrução Normativa MARE nº 09, de 26/08/1994.

Item 7.4.2.9 - Fragilidade no gerenciamento de bens móveis.

Ultimar os trabalhos estabelecidos pela Portaria nº 45/2005-GAB/SR/DPF/ES, atentando para o disposto no Decreto nº 99.658/90, no que se refere a desfazimento de material e no item 10 da Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 08/04/88, no que se refere à responsabilidade do servidor por uso e guarda de material, dando conhecimento aos servidores sobre o disposto no item 7.13.7 da mencionada Instrução Normativa, quanto ao dever de comunicar a Administração qualquer irregularidade de funcionamento ou danificação nos materiais sob sua responsabilidade.

A Comissão criada através da Portaria nº 45/2005-GAB/SR/DPF/ES está efetuando o levantamento dos bens passíveis de alienação e inventário para regularizar a situação desta Superintendência.

Item 8.2.1.8 - Ausência de fidedignidade cadastral.

Atualizar os registros cadastrais da totalidade de seus servidores no SIAPE, de modo a refletir a real situação cadastral e, ainda, adequar os procedimentos operacionais da Unidade para manter tempestivamente atualizados e fidedignos os dados da folha de pagamento.

Estão sendo atualizados os registros cadastrais dos servidores. O servidor de Mat. SIAPE nº 1827774, é o Encarregado titular responsável pelo Setor de Pessoal da SR/DPF/ES, cabendo a ele a responsabilidade pelo pagamento referente à área de pessoal, sendo incorreta a informação constante do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160111, em que cita a servidora de Mat. SIAPE nº 7516185, referentes às constatações 8. 2. 1. 8 - 8. 2. 4. 4 e 8. 2. 4. 5.

A Unidade acrescentou em resposta através do Ofício 2691/2006-GAB/SR/DPF/ES, de 24/mar/2006: "Conforme mencionado, a recomendação foi acatada e as ações para o implemento estão sendo providenciadas, mantendo-se a previsão para conclusão para o mês de julho do corrente exercício."

Item 8.2.4.4 - Auxílio-Transporte pago a maior.

Proceder à atualização das declarações dos servidores da Unidade e à verificação dos respectivos valores despendidos com transporte, na forma prevista pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.165-36/01, além da MP nº 1.783/98, Decreto nº 2.880/98 e IN nº 002/2003/DPF, de 11/03/2003, de modo a evitar pagamentos indevidos.

Foi realizado o levantamento de todos os servidores beneficiários, com atualização de concessões e valores, e instituído procedimento de renovação anual das concessões.

Item 8.2.4.5 - Insuficiência de documentação que respalde o pagamento de Auxílio Pré-Escolar.

Verificar a documentação que respalda a concessão do benefício, na forma prevista pelo art. 11 do Decreto nº 977/93, promovendo a apuração de responsabilidades, nos casos em que não se comprove o respaldo à concessão.

A Unidade informou em resposta através do Ofício 2691/2006-GAB/SR/DPF/ES, de 24/mar/2006 que o levantamento de todos os servidores e todos os acertos devidos foram realizados.

Item 9.2.6.10 - Atesto e/ou pagamento antecipado de serviços prestados.

Evitar pagamentos antecipados por serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 65, inciso II, alínea 'c' da Lei nº 8.666/93.

Foi implementado controle prévio das faturas, pelo Setor Regional de Administração, antes de envio aos fiscais dos contratos para seu ateste.

RELATORIO NR : 174503
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FORTALEZA/CE

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.41 - Conformidade Contábil da Unidade registrada com restrições nos meses de setembro, outubro e novembro/2004.

Manter arquivadas e disponíveis para verificação dos órgãos de controle, as providências adotadas para a solução das restrições apontadas nas conformidades contábeis dos meses especificados anteriormente.

A Unidade, informou que criou um arquivo específico para as restrições contábeis, estando disponíveis para verificação e análise dos órgãos de controle. Mediante verificação "in loco" constatou-se a existência de arquivo específico para as restrições contábeis.

No exercício objeto de exame, houve restrições nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2005, as quais já foram devidamente corrigidas pela Unidade.

Item 5.1.1.42 - Permanência de registro no SIAFI de contratos já encerrados.

Realizar a verificação periódica dos saldos contábeis existentes, procedendo ao cancelamento dos saldos relativos a contratos já encerrados.

A Unidade informou que os servidores responsáveis pelo SIAFI foram devidamente recomendados para que ficassem atentos na verificação quanto aos saldos relativos a contratos já encerrados. Informou, também, que os fiscais dos contratos foram recomendados para cientificar o NEOF/CE, quando do encerramento dos contratos.

Mediante consultas efetuadas no sistema SIAFI, identificou-se a existência de registros relativos a contratos já encerrados, mas para os quais ainda havia pendências de pagamentos, razão pela qual os mesmos ainda se encontravam registrados no Sistema. Dessa forma, entendemos como sanada a pendência, tendo em vista que enquanto não ocorrer o pagamento total das obrigações

referentes aos contratos em tela, os mesmos devem permanecer com seus registros no SIAFI.

Item 6.1.2.37 - Comprovação de despesas mediante recibos, por meio de suprimento de fundos.

Adotar providências quanto a compor os processos de prestação de contas com as devidas notas fiscais e, quando não for possível, providenciar o ressarcimento dos respectivos valores comprovados apenas com recibos, bem como atender de forma tempestiva às solicitações de auditoria.

A Unidade informou que "os supridos são advertidos acerca da necessidade de comprovação dos suprimentos de fundos somente através de Nota ou Cupom Fiscal, sob pena de ressarcimento das despesas realizadas e que não forem comprovadas de acordo com a legislação vigente." Houve reincidência da falha conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 6.1.2.38 - Atraso na aplicação e na comprovação de prestação de contas de suprimento de fundos.

Cumprir a legislação aplicável a suprimento de fundos, no que diz respeito ao atendimento dos prazos de aplicação e de comprovação das despesas, bem como responder de forma tempestiva às solicitações de auditoria.

A Unidade informou que "os supridos são advertidos acerca da necessidade de aplicação de suprimentos de fundos na data determinada pelo Ordenador de Despesas, bem como a devida comprovação de acordo com o prazo estabelecido na concessão." Houve reincidência da falha conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 7.3.1.33 - Divergência entre os valores dos custos operacionais dos veículos, apurados a partir do Mapa Anual de Veículos Oficiais, e os valores registrados no SIAFI.

Criar mecanismos de controle no sentido de que os gastos com veículos, que são realizados fora da sede e os que são pagos por meio de suprimento de fundos, sejam informados ao Núcleo de Transportes - NUTRAN, a fim de proporcionar a apuração correta dos custos operacionais dos veículos, compatibilizando-os com os valores registrados no SIAFI, atendendo, dessa forma, recomendação formulada pelo Tribunal de contas da União, por ocasião do julgamento das contas referentes ao exercício de 2002.

A Unidade informou que "o Núcleo de Informática criou um sistema de controle de custos operacionais diários com as viaturas desta SR/DPF/CE, de acordo com a IN nº 09/1994-MARE, com a devida inclusão de todos os gastos realizados com as viaturas. Foi recomendado ao NEOF/CE cientificar o responsável pelo Transporte acerca dos gastos realizados com as viaturas através de suprimento de fundos." Houve reincidência da falha conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.3.2.46 - Retorno de servidor para lugar diferente do previsto na PCD nº 307/04.

Certificar-se da necessidade de deslocamento a serviço do servidor para Brasília/DF, que ocorreu um dia antes do retorno previsto, conforme PCD nº 307/04, sob pena de devolução da diária recebida à maior, bem como seja anexado à PCD o cartão de embarque que comprove o seu retorno para a cidade de Fortaleza. A Unidade, por meio de seu Plano de Providências, informou o seguinte: "O servidor foi notificado para devolução da diária recebida à maior, sendo anexado o cartão de embarque comprobatório de seu retorno para esta capital na PCD nº 307/04.

Na amostra examinada não ficou evidenciada a repetição da falha. Foi constatado no Sistema SIAFI o recolhimento de uma diária por parte do servidor (R\$ 123,70), conforme 2004RA000061, de 30/12/2004, assim como a anexação do cartão de embarque na PCD 307/04.

Item 8.3.2.47 - Deslocamento de servidores em data anterior às previstas nas PCD.

Certificar-se da necessidade do deslocamento ter ocorrido em data anterior à data prevista na viagem, mantendo arquivado junto com as respectivas PCD, o documento comprobatório.

A Unidade informou que quando ocorrer a necessidade, o servidor deverá expor os motivos, que serão analisados e arquivados na respectiva PCD.

Na amostra examinada não ficou evidenciada a repetição da falha.

Item 9.1.1.23 - Impropriedades detectadas em processos de dispensa de licitação.

Dar cumprimento à formalização estabelecida para os processos de dispensa e inexigibilidade abrangidos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, procedendo à comunicação de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

A Unidade informou que "foram procedidas as medidas necessárias no sentido da estrita observância à legislação, com a implantação de rotina de verificação de remessa para a ratificação na data prevista na Lei 8.666/93, bem como a devida publicação no DOU" Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Item 9.1.1.24 - Ausência de Publicação dos Avisos de Tomada de Preços.

A Unidade deverá atentar para os procedimentos exigidos na Lei nº 8.666/93, no que diz respeito ao Princípio da Publicidade aplicado à licitação, com vistas a assegurar, também, o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

A Unidade informou que "os servidores responsáveis pelas licitações foram recomendados a observarem o princípio da publicidade dos Editais de licitações no órgão oficial e em jornal de grande circulação desta capital." Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Item 9.1.1.25 - Ausência de Declaração acerca da utilização de trabalho de menor de 18 anos.

Fazer constar em todos os editais licitatórios, a obrigatoriedade de atender ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade informou que "os servidores responsáveis pelas licitações foram recomendados para que fiquem atentos, no sentido da estrita observância aos ditames legais, quanto a exigir nos Editais de Licitação, a declaração estampada no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93".

Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Item 9.1.1.26 - Ausência da documentação de habilitação de empresas que participaram do convite nº 02/2004.

Anexar ao respectivo processo licitatório a documentação de habilitação de todas as empresas participantes, a fim de que seja comprovada a habilitação das demais empresas licitantes, em atendimento ao art. 27 da Lei nº 8.666/93, bem como às disposições contidas nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 da IN MARE nº 05/95.

A Unidade informou que "a Comissão de Licitação analisou os documentos do convite em exame, organizando-os adequadamente, certificando-se da regularidade das exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, bem como das disposições contidas nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 da IN MARE nº 05/95".

Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Item 9.1.5.8 - Ausência de comprovação de regularidade fiscal de empresa vencedora de certame licitatório.

Adotar medidas no sentido de, doravante, anexar ao processo licitatório o comprovante de consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, de modo a demonstrar a regularidade das licitantes quanto à documentação exigida nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93, relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, discriminados nos artigos 28 a 32 do citado normativo legal.

A Unidade informou o seguinte:

"a) Foi solicitado ao CONAB - Órgão responsável pelo cadastramento no SICAF da empresa vencedora do certame, da qual faltava a referida documentação.

b) Os servidores responsáveis pelas Licitações foram recomendados para que fiquem atentos quando da retirada on line do SICAF, no intuito de providenciarem seu imediato arquivamento nos autos dos procedimentos licitatórios." Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Item 9.2.1.27 - Improriedades na celebração de contratos da Unidade.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

a) Adotar providências no sentido de que, à época da elaboração das minutas contratuais, sejam incluídas as cláusulas necessárias de que trata o art. 55 da Lei nº 8.666/93, celebrando para o caso sob exame o respectivo termo aditivo para incluir cláusula que especifique os preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme exigido no inciso III do artigo retromencionado.

b) Proceder a juntada dos comprovantes de publicação na imprensa oficial dos extratos dos contratos celebrados no âmbito da Unidade, objetivando dar cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

c) Adotar sistemática de controle de modo a evitar atrasos nas publicações dos extratos dos contratos e seus termos aditivos, cuja falha pode caracterizar-se como infringência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

d) Observar, nas contratações efetuadas com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o prazo delimitado para as referidas contratações que é de 180 dias.

A Unidade, informou o que segue:

"a) Os servidores responsáveis pelas licitações foram recomendados no sentido de observarem a exigências contratuais estampadas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

b) Os servidores responsáveis pelas licitações foram advertidos no sentido de observarem as exigências legais, no escopo de anexarem as publicações dos Contratos no DOU.

c) Foi elaborado pelo Núcleo de Informática um Programa que avisa no prazo de 03 (três) meses anteriores à data final de vigência dos contratos, alertando os fiscais dos contratos, no intuito de solicitarem nova licitação ou renovados através de aditamentos. Os fiscais designados para os contratos foram advertidos no sentido de observarem as exigências legais, no objetivo de providenciarem as publicações dos Contratos no DOU, na data estabelecida por Lei.

d) Os servidores responsáveis em elaborar os contratos emergenciais foram devidamente advertidos para os prazos previstos no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Item 9.2.1.28 - Prorrogação de contrato com prazo de vigência expirado.

Adotar sistemática de acompanhamento dos contratos celebrados no âmbito da Unidade, com vistas à celebração tempestiva de termos aditivos para prorrogação de vigência contratual, de modo a evitar a reincidência da situação em comento, abstendo-se de celebrar termo aditivo para prorrogar a vigência de contratos já expirados, por ausência de previsão legal (Acórdão 1247/2003/TCU e Decisão 451/2000/TCU).

A Unidade informou que "foi elaborado pelo Núcleo de Informática um Programa que avisa no prazo de 03 (três) meses anteriores a data final de vigência dos contratos, alertando os fiscais dos contratos, no intuito de solicitarem nova licitação ou renovados através de aditamentos. Os fiscais designados para os contratos foram advertidos no sentido de observarem as exigências legais, no escopo de providenciarem as publicações dos Contratos no DOU, na data estabelecida por Lei".

Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Item 9.2.7.21 - Descumprimento do Objeto do Contrato nº 06/2004, referente ao fornecimento de refeições para pessoas custodiadas.

Cumprir fielmente o objeto pactuado no contrato em questão, evitando o fornecimento de refeições a pessoas que não sejam custodiadas."

A Unidade informou que "o Setor Regional de Administração recomendou ao fiscal do Contrato a estrita observância quanto ao objeto pactuado, em que as

refeições fornecidas pela empresa Contratante somente poderão ser fornecidas aos presos desta SR/DPF/CE".

Por ocasião dos exames de campo, foi procedida fiscalização no objeto do contrato em referência, não tendo sido constatada a reincidência da falha.

Item 9.2.7.22 - Falta de acompanhamento adequado do Contrato nº 01/02, referente à locação de máquina fotocopadora.

Implementar um controle de contagem das quantidades de cópias utilizadas, com a finalidade de atestar adequadamente os serviços cobrados pela empresa prestadora dos serviços em referência, cumprindo, dessa forma, o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A Unidade, por meio de seu Plano de Providências, informou que "o Setor Regional de Administração recomendou ao fiscal do Contrato no sentido da estrita observância no que tange ao controle eficaz acerca da retirada de cópias nas máquinas fotocopadoras alocadas. O fiscal acompanhará a leitura do mapa junto ao técnico da empresa contratada, para conflitar com a leitura constante da Nota Fiscal por ocasião do atesto".

Por ocasião dos trabalhos de auditoria, e mediante entrevista realizada junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato em tela, verificou-se que a Unidade não realiza um controle eficaz acerca da retirada de cópias nas máquinas fotocopadoras alocadas, razão pela qual permanece pendente o ponto em referência.

Item 9.2.7.23 - Ausência de designação formal de fiscal de contratos.

Formalizar a designação de servidores com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os contratos da Unidade, em cumprimento às determinações contidas no art. 67, da Lei 8.666/93.

A Unidade informou que "todos os contratos celebrados por esta SR/DPF/CE, encontram-se atualmente com a devida indicação de fiscais de acordo com as determinações contidas no art. 67, da Lei 8.666/93".

Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Relatório de Auditoria de Gestão nº 139880, referente à Tomada de Contas Consolidada da DPF, exercício de 2003.

Item 9.3.2.23 - Pagamento Indevido de Diárias

Efetuar concessão de diária a servidor, atentando para a legislação pertinente ao assunto, em especial ao disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112/90.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou que "foi recomendado à Chefia do Núcleo Orçamentário e Financeiro a estrita observância dos dispositivos legais nas concessões de diárias, principalmente o que preceitua o artigo 58, § 3º da Lei 8.112/90".

Na amostra examinada não foi evidenciada a repetição da falha.

Item 9.3.2.25 - Pagamento a maior de diária a servidor.

Providenciar o recolhimento do valor pago indevidamente.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou que "foi devidamente providenciada a restituição do valor pago indevidamente de diárias".

A Unidade não apresentou nem consta dos registros do SIAFI, examinados por esta Equipe, a restituição da diária referente ao dia 11/04/2003, paga indevidamente ao servidor de matrícula SIAPE nº 1826999, razão pela qual permanece pendente o ponto em questão.

Item 10.2.1.39 - Improriedades na formalização de contratos.

Cumprir o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia,

será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus."

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou que "os servidores responsáveis pelas publicações dos contratos na Imprensa Oficial, foram recomendados no sentido de observarem as exigências legais, no escopo efetuarem as publicações com a observância do disposto no artigo 61, § 1º da Lei 8.666/93."

Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Item 10.2.1.40 - Ausência de comprovante de publicação de ratificação de dispensa de licitação no DOU.

Observar o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 quanto à publicação das ratificações de dispensa na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou que "foram procedidas as medidas necessárias no sentido da estrita observância à legislação, com a implantação de rotina de verificação de remessa para a ratificação na data prevista na Lei 8.666/93, bem como a devida publicação na Imprensa Oficial." Por ocasião dos trabalhos de auditoria, não foi constatada a reincidência da falha.

Relatório de Auditoria de Gestão nº 114746, referente à Tomada de Contas da SR-DPF/CE, exercício de 2002.

Item 8.2.1.1 - Ausência das portarias nos processos de incorporação de décimos.

A Unidade não disponibilizou as cópias das portarias de designação e de dispensa referentes aos processos de incorporação de décimos dos servidores com matrículas SIAPE nº 1.823.736, nº 1.822.934 e nº 1.780.247 de forma a dar consistência às informações contidas nos referidos processos.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 167174/02, de 01/11/2005, a Unidade, mediante o Ofício nº 011576/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 21/11/2005, informou que "o Setor de Recursos Humanos desta SR/DPF/CE providenciou a juntada das Portarias de Incorporação de décimos nos respectivos processos." Foi evidenciado que as portarias se encontram em processo de arquivamento nas pastas funcionais dos servidores. Dessa forma a Superintendência vem atendendo à recomendação da Controladoria-Geral da União.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : GOIANIA/GO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 6.1.2.25 - Impropriedades na aplicação de suprimento de fundos em caráter sigiloso.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- Instruir os supridos para realizarem somente as despesas que por sua natureza ou urgência não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

- Abster-se de utilizar suprimento de fundos de caráter sigiloso (VS) para a realização de despesas que não estariam revestidas de sigilo.

Observar as formalidades e exigências contidas na Instrução Normativa nº 09/2004/DG/DPF, de 09.12.04, (sucessora da IN nº 009/98-DG/DPF), em especial quanto a prestação de contas.

Houve reincidência da falha, conforme informado em item específico deste relatório.

Item 6.1.2.26 - Impropriedades na aplicação de suprimento de fundos.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

- Incluir, nos processos de suprimentos de fundos, o extrato bancário contendo toda a movimentação ocorrida no período.
- Instruir os supridores para realizarem somente as despesas que por sua natureza ou urgência não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.
- Abster-se de realizar, por intermédio de suprimento de fundos, despesas de pequeno vulto acima do limite de R\$ 200,00, conforme estabelecido no artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, conjugado com o artigo 2º da Portaria/MF nº 95, de 19.04.2002.

Houve reincidência da falha, conforme informado em item específico deste relatório.

Item 7.1.2.34 - Termos de Responsabilidade desatualizados.

Elaborar os Termos de Responsabilidade concomitantemente à transferência de guarda dos bens patrimoniais, atentando para o contido nos itens 7.11 e 7.13 da IN/SEDAP nº 205/88.

Houve reincidência da falha, conforme informado em item específico deste relatório.

Item 7.1.2.35 - Bens patrimoniais não localizados e inexistência de identificação patrimonial.

Manter atualizados os Termos de Responsabilidades de bens patrimoniais de forma que permita, a qualquer momento, ser identificado o responsável pela sua guarda e conservação e, ainda, observar o disposto nos itens 7.11 e 7.13.1, da IN/SEDAP nº 205/88, nos quais são estabelecidos os requisitos da movimentação e controle de material.

No exercício sob exame não foi detectada reincidência da falha.

Item 7.4.3.13 - Falhas na utilização de bens móveis e imóveis por terceiros.

Foi recomendado à Unidade o seguinte:

- a)** Providenciar a rescisão dos contratos de comodato, firmados com o Banco do Brasil S.A e a Caixa Econômica Federal, formalizando, com base em processo de dispensa de licitação, conforme o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o correspondente contrato de concessão de uso, instrumento mais adequado para a relação jurídica encontrada.
- b)** Efetuar a rescisão do contrato de comodato, firmado com a FEDERALCRED - Cooperativa Mútuo dos Servidores do DPF e Polícia Rodoviária Federal em Goiás, já que não está previsto o desempenho desta atividade no artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 10.01.2001, condição essencial para cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, providenciando a desocupação do imóvel.
- c)** Adotar medidas cabíveis para a desocupação do imóvel, onde funciona uma Cantina nas dependências da Unidade, já que não houve processo licitatório, contrariando o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, e não há instrumento contratual que ampare a concessão de uso de móveis e imóvel por terceiros, providenciando a realização de procedimento licitatório para exploração da atividade de lanchonete por terceiros e posterior celebração do correspondente contrato.

No exercício sob exame não foi detectada reincidência da falha.

Item 9.2.1.22 - Celebração de Termo Aditivo cuja vigência do contrato estava expirada.

Abster-se de realizar termos aditivos em contratos já extintos, por ausência de previsão legal (Acórdão 1247/2003/TCU e Decisão 451/2000/TCU).

O assunto em questão não fez parte do escopo do trabalho de auditoria.

Item 9.2.1.23 - Descumprimento de cláusula contratual e acréscimo de serviços sem respaldo legal.

Foi recomendado o seguinte:

- a)** Realizar novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de limpeza e conservação, dimensionando apropriadamente os quantitativos de serviços a serem contratados em relação à estrutura da SR-DPF/GO e demais unidades atendidas.
- b)** Abster-se de celebrar acréscimos contratuais que ultrapassem os limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, excetuadas as situações previstas no § 2º do mesmo dispositivo legal.

c) Abster-se da prática do desvio de função de servidores terceirizados para atividade diversa do objeto do contrato, uma vez que tal situação configura como infringência ao disposto no Parágrafo único do artigo 60 e no artigo 66, ambos da Lei nº 8.666/93.

No exercício sob exame não foi detectada reincidência da falha.

Item - 9.2.2.11 - Ausência de pesquisa de preços nas aquisições por dispensa de licitação.

Adotar, como regra, a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de forma a comprovar a compatibilidade dos preços pagos com os praticados no mercado, anexando-a ao respectivo processo para fins de comprovação.

O assunto em questão não fez parte do escopo do trabalho de auditoria.

Item 9.2.2.12 - Contratação de serviços de telefonia fixa sem realização de processo licitatório.

Agilizar licitação para a contratação dos serviços de telefonia.

O assunto em questão não fez parte do escopo do trabalho de auditoria.

Item 9.2.2.13 - Fracionamento de Despesas.

Manter gestões junto à Unidade Orçamentária do DPF/Sede, objetivando a descentralização dos recursos orçamentários/financeiros necessários ao planejamento adequado das aquisições realizadas pela Unidade, com isso, evitar o fracionamento de despesas que se configura como infringência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, falha esta que tem se caracterizado como rotineira e recorrente, já que vem ocorrendo na Unidade por exercícios seguidos.

O assunto em questão não fez parte do escopo do trabalho de auditoria.

Item 9.2.3.10 - Ausência de atualização no SIASG da execução físico-financeira dos contratos.

Observar o disposto no artigo 18 da Lei nº 10.707/2003 e no Acórdão nº 189/2004 do TCU.

No exercício sob exame não foi detectada reincidência da falha.

Item 9.2.6.14 - Ausência de consulta no SICAF na realização dos pagamentos à contratada.

Efetuar pagamentos contratuais após a constatação da regularidade fiscal da empresa contratada, ante ao estabelecido no item 8.8 da IN/MARE nº 05/95.

O assunto em questão não fez parte do escopo do trabalho de auditoria.

Item 9.2.6.15 - Pagamento de passagens aéreas e terrestres acima do valor constante das faturas fiscais.

Realizar um levantamento minucioso de todos os pagamentos efetuados à empresa Líder Tur, providenciando o ressarcimento os valores pagos indevidamente.

O assunto em questão não fez parte do escopo do trabalho de auditoria.

Item 9.3.2.2 - Ausência de fiscalização em convênio e contratos.

Designar formalmente o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de convênio, a fim de cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Houve reincidência das falhas apontadas nos itens 6.1.2.26, 7.1.2.34, 9.2.2.13 e 9.3.2.2, quanto as demais falhas, a Unidade não se manifestou.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SAO LUIS/MA

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 5.1.1.15 - Classificação indevida de despesas

Observar rigorosamente a classificação da despesa, evitando a inclusão de informações distorcidas no balancete da Unidade.

O Gestor implementou a recomendação, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 5.1.1.16 - Utilização de crédito de elemento de despesa inadequado

Respeitar os limites orçamentários e financeiros estabelecidos, buscando executar as despesas dentro dos limites impostos e desenvolver mecanismos que previnam a ocorrência da impropriedade em comento, inclusive, se for o caso, procurando o apoio do Órgão Central no encaminhamento das soluções.

O Gestor implementou a recomendação, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 5.1.1.18 - Pagamento de juros moratórios

Apurar responsabilidades com vistas a proceder o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 18.427,43, referente aos juros moratórios pagos pela administração.

O Gestor implementou a recomendação, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 6.1.2.10 - Falhas na concessão de suprimento de fundos

Foram formuladas as seguintes recomendações ao gestor:

"a.1" e "a.2") Orientar os supridos no sentido de observar as formalidades legais quanto à aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos.

"b.1" a "b.3") Especificar corretamente os bens/serviços adquiridos nos documentos de suporte das transações realizadas e notificar os servidores quanto a observância dos prazos estabelecidos para fins de prestação de contas.

c) Atender os prazos referentes ao recolhimento de valores e prestação de contas dos suprimentos.

d) Dispensar especial atenção para o registro da placa do veículo e dos bens/serviços adquiridos nos documentos de suporte das transações realizadas, bem como os comprovantes de despesa e instruir os supridos no que concerne à regularidade formal dos comprovantes de despesa.

e) Exigir do executor do suprimento de fundos o adequado registro de identificação do Órgão beneficiado nos documentos fiscais com a caracterização da titularidade da Administração Pública em relação ao bem/serviço adquirido;

g) Atentar para a necessária aposição da assinatura do Ordenador de Despesas na prestação de contas do suprimento a fim de fortalecer o controle e impor validade ao ato administrativo "stricto sensu" que o mesmo representa.

h). Advertir os responsáveis por suprimento de fundos no sentido de cumprir os prazos para apresentação das respectivas prestações de contas.

i.1) Notificar os responsáveis pelo suprimento de fundos, para que identifiquem, adequadamente, o nome do Órgão nos respectivos documentos fiscais.

i.2) Consignar o nome do órgão como beneficiário do bem/serviço adquirido, na respectiva documentação de suporte da transação realizada, sob pena de se ter os documentos rejeitados por ocasião da prestação de contas.

i.3) Promover a identificação dos equipamentos favorecidos, tendo em vista que são identificáveis e permitem melhor caracterizar a adequabilidade da aquisição.

i.4) Registrar nos comprovantes de despesa a finalidade da aquisição dos itens.

i.5) Vedar a aquisição de material na praça em que o suprimento foi concedido.

i.6) Advertir o suprido sobre o prazo para prestar contas, e sobre as implicações decorrentes do descumprimento das normas que disciplinam a matéria, mormente o art. 80, § 3º, e art. 81, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967, bem como o art. 45, § 2º do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

As recomendações foram implementadas, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 7.1.1.5 - Certificados de registro e licenciamento de veículos desatualizados

Foram formuladas as seguintes recomendações ao gestor:

- a) Formalizar a transferência do veículo GM/Blazer, placa KEB-4023, da SR-DPF/GO para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Maranhão.
- b) Proceder, junto ao DETRAN, ao levantamento das multas imputadas à Polícia Federal, apurando as responsabilidades pelas mesmas, assim como determinar o recolhimento dos valores devidos, se for o caso.
- c) Providenciar a atualização dos documentos relativos aos veículos cuja utilização foi autorizada por decisão da Justiça Federal;
- d) Providenciar a regularização/atualização, perante o órgão competente, dos documentos do Veículo D-20, placa JFO-9297, de Brasília e da Moto Honda, placa KCG-6990, apreendidos e utilizados pela Polícia Federal.

O Gestor implementou as recomendações constantes das alíneas "a" e "c", mas não implementou as constantes das alíneas "b" e "d", conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.2.1.5 - Desatualização de dados cadastrais de servidores

Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade:

- a) Realizar recadastramento de servidores e solicitar cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, documento de quitação com o serviço militar, comprovante de escolaridade, comprovante de endereço e comprovação de estado civil, no mínimo, para anexação à pasta funcional.
- b) Com base na documentação solicitada, atualizar os dados cadastrais do SIAPE, se for o caso.
- c) Realizar levantamento dos dependentes dos servidores, a fim de excluir do SIAPE os que não se enquadram na situação de dependente e de incluir os que não foram registrados no Sistema, desde que haja solicitação formal do servidor, devidamente arquivada na pasta funcional.
- d) Atualizar no SIAPE e no Assentamento Individual do Servidor o Setor de exercício das atividades.
- e) Corrigir, no SIAPE, o ano de nascimento do dependente do servidor de matrícula 174560.
- d) Adotar rotinas periódicas de atualização dos dados cadastrais dos servidores.

O Gestor implementou parcialmente as recomendações, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.2.3.2 - Pagamento de adicional de periculosidade sem a renovação do laudo pericial

Adotar providências no sentido de obter a imediata renovação do laudo pericial, sob pena de serem suspensos os pagamentos do referido adicional aos servidores da Unidade até que a situação seja regularizada.

O Gestor não implementou a recomendação, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.5.1.9 - Improriedades/ilegalidades na condução dos processos de sindicância

Foram formuladas as seguintes recomendações ao gestor:

- a) Respeitar o dispositivo legal que disciplina instauração de sindicâncias (Lei nº 8.112/90), no que se refere ao prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, prorrogável uma vez por igual período, a critério da autoridade superior, o mesmo se aplicando aos Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito daquela descentralizada.
- b) Abster-se de proceder ao sobrestamento de processos de sindicância e PAD's instaurados, em virtude de se tratar de procedimento não previsto na Lei nº 8.112/90.

As recomendações foram implementadas, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.1.1.11 - Falhas na formalização de processos de convite

Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade:

- a) Cumprir o disposto no § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 onde estabelece que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele

extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

"b", "c" e "d") Formalizar e instruir os processos licitatórios em consonância com as orientações constantes do artigo 38 da Lei 8.666/93.

e) Observar o contido no subitem 2.3.6 da IN/ MARE/Nº 5/95, onde dispõe que o fornecedor cujo cadastramento estiver vencido e não for renovado o SICAF vencido ficará impedido de participar dos certames licitatórios.

As recomendações foram parcialmente atendidas, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.2.2.5 - Falhas na formalização de processos de dispensa de licitação

Diante das situações detectadas foi recomendado o seguinte:

a) Incluir os pareceres jurídicos nos processos de dispensa de licitação doravante instruídos em consonância com o disposto no inciso IV do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

b) Cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, celebrando o respectivo termo contratual nas situações previstas no referido artigo.

c) Publicar o extrato de contrato no Diário Oficial, inclusive nos contratos decorrentes de dispensa de licitação consoante art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

As recomendações foram cumpridas, haja vista que os processos analisados no presente exercício não registraram falhas da mesma natureza.

Item 9.2.3.4 - Ausência de cadastramento de contrato no SIASG

Cumprir o disposto no artigo 18 da Lei nº 10.707/2003 (LDO) e o contido no Acórdão TCU nº 189/2004, devendo a Unidade providenciar o cadastro, no SIASG, dos contratos firmados pela Unidade e o lançamento das informações referentes à execução e aos desembolsos.

A recomendação não foi implementada, conforme informado em item específico deste Relatório.

RELATORIO NR : 174492
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200350-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : BELO HORIZONTE/MG

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 7.1.2.18 - Termos de responsabilidade desatualizados.

Aprimorar mecanismos de controle interno, elaborando levantamentos periódicos e sistemáticos com o objetivo de manter atualizada a carga de material às respectivas chefias, atentando para as normas legais referentes ao assunto, em especial ao Decreto-Lei nº 200/67, à Lei nº 4.320/64, e à IN/SEDAP nº 205/88.

Foi detectado novamente falha nos termos de Responsabilidade, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 7.1.2.19 - Controle inadequado dos bens pertencentes à Delegacia de Repressão a Entorpecentes-DRE.

Promover os controles dos bens relativos à DRE, consoante aos mandamentos da IN/SEDAP nº 205/88, em especial quanto ao item 7.13.4, no que se refere que nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado, ainda que sob a responsabilidade do mesmo consignatário, sem prévia ciência da Seção de Patrimônio da Unidade.

Foi detectado novamente falha nos controles de bens da SR- DPF/MG, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.2.1.6 - Pagamentos em desacordo com a legislação vigente.

Efetivar os acertos necessários, providenciando o ressarcimento ao erário nos casos em que é devido e contatar a Unidade onde o servidor de matrícula 1784528 está lotado, informando sobre a impropriedade detectada.

Em relação ao servidor inscrito no SIAPE sob matrícula n.º 178504, a Unidade informou que está providenciando processo de despesas de exercícios anteriores. Os demais acertos já foram providenciados.

Item 8.2.1.7 - Ausência, nos arquivos da Unidade, de documentos comprobatórios que amparam pagamentos na área de recursos humanos.

Anexar às pastas de assentamentos funcionais dos servidores cópia das portarias de designação para o exercício das funções gratificadas, bem como das ações judiciais que justificam os pagamentos das rubricas anteriormente identificadas.

Não foram detectadas falhas na análise de documentos que amparam pagamentos no setor de recursos humanos na atual auditoria. No entanto, a solicitação da unidade junto ao CRH/DGP/DPF, para que sejam remetidos os documentos que amparam os pagamentos, não foi atendida.

Item 8.2.2.4 - Valores pagos incorretamente a servidores que exerceram substituição.

Diante das justificativas apresentadas, cabe recomendar à Unidade:

- Providenciar o levantamento dos valores pagos a maior para fins de recolhimento.
- Solicitar à SR/DPF/ES providências quanto ao recolhimento do valor pago a maior ao servidor de matrícula SIAPE n.º 0178273.
- Manter nos arquivos da Unidade a documentação comprobatória dos pagamentos realizados.

A recomendação foi atendida não sendo detectadas novas ocorrências.

Item 8.2.4.3 - Pagamento a maior de auxílio funeral.

Providenciar a devolução ao erário da importância de R\$ 618,10, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor das notas fiscais apresentadas.

A unidade não concordou com a recomendação formulada e aguarda pronunciamento da COGLE/SRH/MP.

Item 8.3.2.22 - Pagamento de diárias em desacordo com a legislação vigente.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- a)** Providenciar e acompanhar o ressarcimento do valor pago incorretamente ao servidor identificado.
- b)** Apurar o total dos descontos de auxílio-alimentação referentes às diárias concedidas ao servidor no exercício de 2004. Providenciar e acompanhar o ressarcimento. Recomenda-se, ainda, que o NEOF solicite ao SRH a atualização dos dados referentes aos auxílios recebidos pelos servidores, para evitar outros erros da mesma natureza.
- c)** Incluir em todas as PCD que se iniciem a partir de sexta-feira e incluam finais de semana e feriados justificativa expressa para o deslocamento. Solicitar ao gestor do sistema SIGOF que inclua alerta para inserir as justificativas em todas as PCD cujos deslocamentos ocorram nos fins de semana e feriados.

A recomendação foi atendida não sendo detectadas novas ocorrências no exercício de 2005.

Item 8.4.1.3 - Recadastramento de aposentados e pensionistas realizado em desacordo com o Decreto n.º 2.251/97.

Aprimorar o controle do recadastramento e suspender os pagamentos dos beneficiários não recadastrados tempestivamente. Tais ações visam ao atendimento ao disposto no Decreto n.º 2.251/97, art. 1º, o qual define que a atualização cadastral será realizada anualmente no mês de aniversário do beneficiário e será condição básica para a continuidade do recebimento do benefício e no art. 3º, que determina a suspensão dos pagamentos a partir do mês subsequente ao da expiração do prazo.

A recomendação foi atendida não sendo detectadas novas ocorrências no exercício de 2005.

Item 9.2.2.7 - Aquisição de produtos veterinários através de dispensa de licitação em valor superior ao permitido.

Observar o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 24, no que se refere à utilização da Dispensa de **Licitação**.

A recomendação foi atendida não sendo detectadas novas ocorrências no exercício de 2005.

Item 9.2.3.5 - Ausência, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, de informações referentes aos contratos firmados.

Disponibilizar no SIASG informações referentes aos contratos firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 10.707/03.

A recomendação foi atendida não sendo detectadas novas ocorrências no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CAMPO GRANDE/MS

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 5.1.1.24 - Realização de despesas incompatíveis com o objetivo do Programa de Trabalho.

Abster-se de efetuar despesas que contemplem a atividade-meio do órgão, utilizando recursos da Gestão FUNAPOL, contrariando as disposições contidas no Decreto nº 2.381/97 e no Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que "Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

O gestor, por meio do Ofício 3543/06-SRA/SR/DPF/MS, justificou que os gastos realizados encontram fundamentação de utilização no Decreto 2381/97, estando tais despesas diretamente relacionadas à operacionalização das atividades do DPF

Item 5.1.1.25 - Emissão de Notas de Empenho com valor simbólico.

Abster-se da prática de emissão de empenho com valores simbólicos, procurando emitir os empenhos de acordo com os tipos e características de cada contrato/despesa e com a fixação dos valores corretos a serem liquidados, conforme determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64. Cabe lembrar que, na Decisão nº 356/2002 - Primeira Câmara, o TCU considerou a emissão desses empenhos como infração ao disposto no citado artigo.

O assunto não foi objeto de exame na Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

Item 7.1.2.22 - Elementos insuficientes para caracterizar a descrição dos bens no Sistema de Controle de Ativos do DPF/MS.

Providenciar a revisão das fichas de controle patrimonial, com vista a complementação dos elementos faltantes nas mesmas, atentando para o contido no art. 94 da Lei nº 4.320/64, quanto aos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda.

O assunto não foi objeto de exame na Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

Item 7.1.2.23 - Falta de conclusão do Inventário Anual de Bens Móveis.

Cumprir o disposto no item 8 da IN/SEDAP nº 205/88 quanto à elaboração do Inventário de Bens Móveis e proceder a classificação dos bens em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 99.658/90, promovendo, se for o caso, o desfazimento dos materiais inservíveis.

A recomendação foi implementada conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.1.1.13 - Ausência de encaminhamento dos atos convocatórios dos Convites ao Setor Jurídico do Órgão.

Cumprir o Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Inclusive, as minutas dos editais de convites, considerando o disposto no Acórdão nº 595/2001 - 2ª Câmara, independente de exigirem termo contratual ou não.

O assunto não foi objeto de exame na Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

Item 9.1.1.14 - Caracterização indevida de inexigibilidade de licitação.

Motivar adequadamente as aquisições de produtos e serviços por inexigibilidade, de acordo com os preceitos no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O assunto não foi objeto de exame na Auditoria de Avaliação da Gestão/2005.

Item 9.2.2.9 - Contratação de serviço de manutenção de viaturas por dispensa de licitação para suprir ausência de contratação de oficina.

Observar o disposto no Acórdão nº 260/2002 - Plenário por meio do qual o Tribunal de Contas da União determina que devem ser adotadas as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com antecedência necessária para sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, quando não estiverem absolutamente caracterizados os casos de emergência e calamidade pública estabelecidos no citado dispositivo legal.

A recomendação foi atendida, sendo verificado que o DPF/MS tem realizado esforços no sentido de solucionar o problema, havendo licitações marcadas para o mês de abril/2006.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CUIABÁ/MT

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 5.1.1.30 - Realização de pagamentos sem a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS.

Exigir das empresas contratadas a comprovação do recolhimento do FGTS, relativo ao mês anterior ao vencido, em conformidade com o disposto no § 3º, art.195 da Constituição Federal.

Estão sendo exigidas das empresas que prestam serviços de natureza continuada os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes ao mês anterior, como condição para o pagamento das faturas apresentadas.

Item 5.1.1.31 - Classificação orçamentária de despesa com registro incorreto.

Efetuar os lançamentos das despesas nas contas apropriadas a fim de que os registros contábeis espelhem a fiel realidade dos atos e fatos realizados na gestão e, em caso de dúvidas, consulte a Setorial Contábil

Foram corrigidas as classificações contábeis das contas de despesas para confecção de carimbos, recarga de tonners e peças de reposição utilizadas nos veículos da SR/DPF/MT.

Item 8.2.3.4 - Pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade baseados em laudos técnicos desatualizados.

Atualizar os laudos de periculosidade e insalubridade mediante perícias realizadas anualmente e cessar o pagamento dos referidos adicionais aos servidores, até que seja promovida a atualização dos mesmos.

Foram atualizados os laudos técnicos que dão suporte ao pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade, assim como foi instaurado Processo de Sindicância N° 001/2005 objetivando apurar conduta e responsabilidade de servidores que teriam forjado os referidos laudos periciais do ano de 2004.

Item 9.1.1.16 - Acréscimo de objeto após o julgamento e antes de assinar o contrato.

Abster-se do procedimento adotado, observando nos casos de acréscimos contratuais ao prescrito no art. 65 da Lei n° 8.666/93. Providências adotadas: foi recomendado ao Setor Regional de Administração a observância do § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 para os casos de acréscimos ou supressões do objeto, antes da celebração dos contratos pela Administração.

Foi verificado que as providências não foram adequadas, já que foi constatado a repetição deste mesmo fato na realização do procedimento licitatório (Pregão n° 22/2005 - Processo n° 08320.003047/2005-37), conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.1.1.17 - Utilização de critérios em desacordo com as normas vigentes em licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação.

Manter gestões junto à empresa vencedora da licitação a fim de alinhar os preços aos limites estabelecidos pela Portaria n° 03, de 27/03/04, ou realizar nova licitação considerando esses limites.

A Unidade recomendou ao Setor Regional de Administração a observância dos valores limites estabelecidos na Portaria acima mencionada

Item 9.1.5.4 - Habilitação de empresa em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

Cumprir o disposto no art. 41 da Lei n° 8.666/93, o qual estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, a qual se acha estritamente vinculada.

A Unidade recomendou à Comissão Permanente de Licitação - CPL a observância das recomendações expressas pelos Técnicos da CGU-Regional/MT

Item 9.1.5.5 - Realização de licitação cujo critério de julgamento não possibilita a contratação da proposta mais vantajosa pela Administração.

Adotar, no planejamento de novas contratações para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, critérios de julgamento que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o estabelecido no caput do art. 3° da Lei n° 8.666/93.

Foi alterado o critério de julgamento para a licitação de manutenção de viaturas. Para o contrato em vigor, foram selecionadas as propostas em consonância como o novo critério.

Item 9.1.5.6 - Ausência de parâmetros suficientes para avaliar a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.

Estender a pesquisa de preços para outras empresas do ramo, com vistas à contratação mais vantajosa para a Administração, procedendo em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 43 da Lei n° 8.666/93, o qual dispõe sobre a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL foi orientada quanto a observância às recomendações da CGU-Regional/MT

Item 9.1.5.7 - Utilização de modalidade de licitação inadequada para a aquisição de bens e serviços comuns.

Observar, nas próximas licitações de contratação de serviços ou aquisição de bens comuns, o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.555/2000.

No presente exercício as licitações foram realizadas, 01 (uma) na modalidade de Convite, 01 (uma) na modalidade de Tomada de Preços e 21 (vinte e uma) na modalidade de Pregão.

Item 9.2.7.14 - Pagamentos realizados sem rotina adequada para a aferição dos valores faturados.

Adotar rotina que possibilite aferir a frequência mensal dos terceirizados, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores apresentados pelas empresas com a efetiva frequência dos prestadores de serviços.

Foi implantado o sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência dos funcionários da empresa contratada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e telefonista, sendo o Gestor responsável pelo acompanhamento do contrato orientado a fiscalizar a frequência dos funcionários terceirizados.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : BELEM/PA

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.37 - Registro de conformidade de suporte documental por servidor não credenciado para esse fim.

Adotar as devidas providências no sentido de apurar a responsabilidade do servidor que vinha executando no SIAFI os registros dessa conformidade em nome da servidora designada; e observar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta/STN/SFC/nº 04/2000 e macro-função do SIAFI código 02.03.23, para o registro das conformidades de que trata o referido normativo.

Nos exames efetuados verificou-se que a recomendação foi atendida, tendo sido instaurado a sindicância nº 003/05-SR/DPF/PA para a apuração de responsabilidade do referido servidor. Verificou-se, ainda, que por meio da Portaria nº 005/2005-GAB/SR/DPF/PA foi designado novo servidor para a proceder a conformidade documental.

Item 4.2.1.39 - Saldos alongados em contas contábeis devido a registros contábeis incorretos.

Foi recomendado à Unidade adotar providências no sentido de:

- a)** registrar a baixa do saldo existente na conta 199720200 - c/c 34028316001851 - EBCT;
- b)** efetuar o registro contábil do contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos seja na conta corrente devida - 415001;
- c)** efetuar a baixa do saldo existente na conta 199722001 - c/c 6160083900184 - CIEE;
- d)** implementar ações de forma a acompanhar a eficácia dos registros das operações típicas da Unidade no SIAFI.

Recomendou-se, também, à Setorial Contábil da Unidade, adoção de ações que visem acompanhar e orientar a mesma na solução das pendências sobre os registros efetuados indevidamente nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade.

Os registros foram efetuados, conforme verificado em consulta ao Sistema SIAFI.

Item 5.1.1.37 - Improriedades nos pagamentos de despesas com serviços de vigilância ostensiva armada e no registro da nota de empenho.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

- a)** Registrar no Sistema a modalidade de licitação específica ao fato.

- b)** Proceder consulta on-line junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa citada, em atendimento ao que dispõe o § 4º da Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2004.
- c)** Observar se o prescrito nas notas fiscais emitidas pela empresa está de acordo com o que foi contratado.
- d)** Providenciar o recolhimento à conta do Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.872,00 paga indevidamente à empresa, por falta de amparo legal.
- e)** Atestar as notas fiscais, cuja responsabilidade está a cargo do servidor designado para fiscalizar o contrato, antes da realização do pagamento.
- f)** Evitar pagamento antecipado de despesa em cumprimento ao art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e art. 62 da

No tocante a alínea "d" - pagamento de hora-extra, a UG admitiu não ter observado, como deveria, a descrição da Nota-Fiscal, atribuindo tal fato ao acúmulo de serviço na área do NEOF. Ressalta, entretanto, que houve engano por parte da empresa em relação à descrição do serviço, pois se tratava de "serviço extra", solicitado à contratada, para guarnecer os imóveis do DPF, durante a greve dos Policiais Federais, e não hora-extra, como consta da mesma. Como providência foi solicitado à Empresa Norsegel que emitisse uma ERRATA, que foi anexada à nota fiscal. Assim, solicitou à equipe de auditoria rever sua posição quanto ao recolhimento ao Tesouro do valor de R\$ 1.872,00, vez que o serviço foi prestado, efetivamente, e não houve prejuízo ao erário."

Cabe salientar que, em resposta ao questionamento quanto ao pagamento indevido de hora extra, apontado na auditoria de gestão, referente ao exercício de 2004, não foi informado em momento algum que houve erro quanto à descrição dos serviços, se limitando a Administração a informar que seria "providenciada a compensação na próxima fatura", o que caracteriza concordância com a situação apontada pela auditoria.

Ademais, ainda que tenha ocorrido erro na descrição dos serviços, e os mesmos se referissem a serviços extras, resta a constatação de pagamento sem respaldo contratual, visto que não tem acolhida o pagamento de novos postos não pactuados no contrato firmado entre as partes e que não foram objeto do devido termo aditivo. Ressalte-se, ainda, que a informação quanto aos "serviços extras" executadas pela empresa Norsegel Vigilância e Transporte de Valores Ltda não veio acompanhada de qualquer evidência quanto à quantidade de funcionários alocados para o mesmo, quanto aos dias de serviço efetivamente prestados e quanto aos locais e horário de realização dos mesmos, ficando inviável verificar a efetiva execução dos serviços ou mesmo a compatibilidade destes com o valor pago à empresa Norsegel. Dessa forma, não há como acatar a justificativa apresentada pela Unidade.

Diante disso, estando caracterizada a execução de despesa indevida, passível, portanto, de recolhimento do valor com ela despendido, mantém-se as recomendações consignadas no respectivo item do relatório que permanecem pendentes de implementação.

Item 5.1.1.38 - Empenho registrado em modalidade incorreta e pagamento com acréscimos monetários.

Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade:

- a)** Registrar a Nota de Empenho da TELEMAR na modalidade de licitação adequada.
- b)** Recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 4.048,29 referente a multas e juros pagos, por falta de amparo legal.

A Unidade discordou da recomendação da equipe de auditoria, alegando o que segue:

"Quanto à letra "b" esta UG tem a dizer, que são devidos os juros moratórios pagos a TELEMAR, pois esta UG efetuou pagamento das faturas de agosto a novembro de 2003, no mês de dezembro. É bem verdade que esta UG recebeu a dotação orçamentária em final de julho/2003, reforçando a Nota de Empenho 900144 em 31 de julho e apropriando em fornecedores em 01 de agosto. Ocorre que, a liberação do recurso financeiro, para o pagamento da despesa, deu-se a partir do início de dez/2003, quando, então, houve a disponibilização do financeiro pelo Tesouro Nacional. O pagamento encontra respaldo no Parecer GQ - 170 AGU, aprovado em 06.10.98 pelo Presidente da República e publicado no D.O.U em 13.10.1998, do qual se depreende ser legítima e legal a aplicação de multa pelas concessionárias de serviços telefônicos e outros a pessoa jurídica de direito público."

Tendo em vista que a ocorrência não decorreu de negligência da administração, mas sim em virtude da falta de liberação de recursos de forma tempestiva à Unidade, fica afastada a recomendação de recolhimentos dos valores citados. Entretanto, salienta-se que a Administração deve providenciar, junto ao órgão responsável, a regularização da liberação tempestiva dos recursos orçamentários para fazer face às suas despesas regulares, evitando incorrer no pagamento de multas.

Item 5.1.1.39 - Registro de liquidação e pagamento de despesas sem o cumprimento do estabelecido nos artigos 63 da Lei 4.320/64 e 36 do Decreto nº 93.872/86.

Por ocasião dos trabalhos de auditoria, foram formuladas as seguintes recomendações:

a) Atentar para o contido no art. 63 da Lei nº 4.320/64, no que se refere aos estágios da execução da despesa;

b) Apurar a responsabilidade pelo pagamento efetuado a Empresa Iveco Fiat Brasil Ltda., sem a devida entrega do veículo;

c) Cumprir o que determina o art. 66 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas daquela lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Durante o exercício de 2005 foi verificado reincidência quanto ao descumprimento dos estágios da execução da despesa, sendo este assunto tratado em item específico deste Relatório. Verificou-se, ainda, que a Administração não apurou a responsabilidade pelo fato relatado, permanecendo a recomendação pendente de implementação.

Item 5.1.1.40 -- Improriedades na apropriação e pagamento de despesas.

Durante os trabalhos de auditoria foram formuladas as seguintes recomendações - Solicitar das Empresas contratadas a imediata apresentação das cauções exigidas no instrumento convocatório, procedendo o devido registro no SIAFI, dando cumprimento ao art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- Exigir da empresa Anaissi Informática Com. e Serviços Ltda a entrega do material adquirido, nas condições contratadas, ou aplicar as sanções previstas no instrumento de contrato pelo inadimplemento das condições ali previstas, conforme preconizado no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- Proceder a conferência física dos bens móveis, principalmente aqueles apropriados e/ou pagos no final do exercício, por ocasião do levantamento dos próximos Inventários de Bens Móveis.

Análise:

Nos exames efetuados, verificou-se que as impressoras foram entregues pela empresa, encontrando-se todas na Unidade, à exceção de 03 (três) impressoras que foram transferidas para as unidades descentralizadas nos municípios de Marabá e Santarém.

Quanto à recomendação de conferência física dos bens móveis, a mesma permanece pendente de implementação, uma vez que não foi concluído o inventário de bens móveis do exercício de 2005.

Item 6.1.2.32 - Improriedades na concessão de suprimento de fundos.

Observar as disposições contidas na Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09.12.04, a qual estabelece procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos com regime especial de execução, destinado ao atendimento das atividades peculiares do Departamento de Polícia Federal, bem como as determinações constantes no Manual SIAFI - macro-função código 02.11.22 e recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 127,50 paga em 06.01.04 em virtude de aplicação do recurso fora do prazo concedido para a aplicação do suprimento de fundos que era de 26.12.03.

Análise:

A Unidade providenciou o recolhimento dos valores pagos indevidamente, cumprindo, neste aspecto, a recomendação. No entanto, constatou-se que durante o exercício de 2005 houve reincidência quanto à aquisição de materiais e prestação de serviços divergindo da finalidade do suprimento de fundos concedido, conforme relatado em item específico deste Relatório.

Item 6.1.2.34 - Impropriedades na prestação de contas de suprimento de fundos.

Providenciar o recolhimento pelos respectivos supridos dos valores de R\$ 216,92, C.S.F. n.º 32/2004, referente à despesa com hospedagem, R\$ 3,75 e R\$ 45,00, C.S.F. n.º 38 e 39/2004 respectivamente, referentes à documentos fiscais vencidos, e R\$ 28,00, R\$ 166,50 e R\$ 166,00, todos da C.S.F. n.º 38/2004, referentes à documentos fiscais rasurados/adulterados, e ainda, adote providências efetivas a fim de que não haja reincidência quanto às demais falhas apontadas.

A recomendação foi atendida quanto ao recolhimento dos valores indevidos, entretanto, constatou-se que durante o exercício de 2005 houve reincidência quanto à realização de despesa em desacordo com a natureza da despesa em que foi concedido o suprimento de fundos, conforme relatado em item específico deste Relatório.

Item 6.1.2.35 - Impropriedades na documentação constante das prestações de contas de suprimentos de fundos.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

a, b e c) Abster-se de praticar atos dessa natureza, efetuando rigorosa conferência quando do acatamento da prestação de contas por parte do suprido, evitando que a prática se torne rotineira;

d) Observar com maior atenção, quando dos lançamentos contábeis, as classificações especificadas no Plano de Contas, a fim de evitar falhas da espécie, devendo os lançamentos posteriores de ajustes (NL) serem alvos de verificação, quando dos próximos trabalhos de auditoria.

e) Providenciar a devida correção por meio de Nota de Lançamento.

f) Providenciar o recolhimento do valor de R\$ 50,00 por parte do suprido ou substituição da NF junto ao fornecedor, tendo em vista que o documento não se reveste da devida validade para fins de comprovação dos gastos.

g, h e n) Dispensar maior zelo quanto à utilização e comprovação de suprimento de fundos, com vistas a evitar as ocorrências da espécie.

i) Providenciar junto aos supridos, o recolhimento dos valores (R\$ 28,00 e R\$ 40,00) utilizados após o prazo de aplicação do suprimento de fundos e cumprir o disposto no item 6.5 da IN nº 009/2004-DG/DPF.

j) Providenciar o recolhimento do valor de R\$ 40,00 referente ao Suprimento de Fundos nº 08/2004, cuja data da concessão foi posterior à do atesto.

l) Cumprir o disposto no item 6.4 da Instrução Normativa nº 09/2004-DG/DPF, o qual estabelece que no comprovante de despesa deve constar, claramente, a discriminação do serviço prestado ou do material fornecido, a fim de possibilitar o conhecimento da despesa efetivamente realizada.

m) Anexar as justificativas necessárias para validação dos gastos efetuados e atentar para o contido no item 6.6.1 da IN nº 009/2004-DG/DPF que disciplina: "Na hipótese inevitável de aquisição de bens ou serviços de estabelecimento ou pessoa física que não disponham de documentação fiscal, o suprido providenciará recibo, dentro dos parâmetros estabelecidos no normativo citado.

A Administração providenciou o recolhimento dos valores pagos indevidamente, cumprindo a recomendação quanto a este item. Entretanto, foi verificado que no exercício em exame houve reincidência quanto a classificação incorreta no item/subitem de despesa, quanto a existência de notas fiscais sem detalhamento do objeto, e quanto ao pagamento de despesa divergente da originalmente prevista, as quais serão relatadas em itens específicos deste Relatório.

Item 7.1.2.43 - Falta de atualização dos Termos de Responsabilidade.

Providenciar a atualização dos Termos de Responsabilidade, com as correspondentes assinaturas, conforme estabelecido no item 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

Nos exames efetuados verificou-se a reincidência quanto à falta de atualização dos Termos de Responsabilidade, conforme informado relatado em item específico deste relatório.

Item 7.3.1.31 - Falta de apresentação da documentação referente aos controles dos veículos.

Atentar para o estabelecido na Lei nº 10.180/2001, com vistas ao atendimento às solicitações emitidas pelo Sistema de Controle Interno, justificando quando da impossibilidade de atendimento ou de cumprimento dos prazos fornecidos.

A recomendação foi atendida.

Item 8.3.2.43 - Ausência de apresentação dos canhotos dos cartões de embarque.

Cumprir o disposto no art. 3º da Portaria nº 98/03, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o qual dispõe que o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.

No exercício em análise foi verificado reincidência da impropriedade, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.3.2.44 - Impropriedades constatadas nas concessões de diárias.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Anexar PCD os respectivos bilhetes de passagem, dando cumprimento ao estabelecido na IN STN nº 014, de 09.11.1988, ou justificar a sua não implementação, a fim de tornar os respectivos processos completos com todas as suas peças documentais.

b) Promover o recolhimento dos valores pagos de maneira indevida, relativamente às PCD citadas anteriormente, considerando o disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97.

c) Efetuar a localização das referidas PCD, bem como de outras que porventura estejam fora da pasta pertinente, ou as justificativas para sua não implementação, uma vez que fica prejudicada a verificação por parte dos órgãos fiscalizadores, além de comprometer a eficácia de seus controles.

d) Cumprir o disposto no § 3º do artigo 6º do Decreto nº 343/91, o qual dispõe que "as propostas de concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamentos pelo Ordenador de Despesas, a aceitação da justificativa".

e) Providenciar o recolhimento ao erário do valor relativo ao desconto não efetuado do auxílio-alimentação.

A Unidade discordou parcialmente da recomendação da equipe de auditoria e em relação à alínea "b" prestou os seguintes esclarecimentos:

"Esta UG providenciou junto aos propositos o recolhimento das meias-diárias constantes dos PCDs 0195, 0199, 0624, 0638 e 1957 pagas indevidamente, conforme Memos. 047, 048 e 049/2005-GAB/SR/PA. Entretanto, deixou de tomar a mesma providência com relação ao PCD 0014, por entender que o servidor faz jus ao pagamento da diárias, uma vez que esteve prestando serviços em Barcarena por um período de 15 dias, em cumprimento a OSA 019/2003 DELEMIG, de 02.01.2004 a 16.01.2004, não houve, portanto, descumprimento ao Art. 58, § 3º da Lei 8.112/90, a seguir transcrito: "§ Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)."

Assiste razão a Unidade quanto à regularidade do pagamento da PCD 0014, não havendo necessidade, portanto, de recolhimento do valor referente à mesma. Relativamente às outras PCD a recomendação foi atendida, tendo a Administração efetuado o recolhimento dos valores pagos indevidamente.

Item 9.1.1.21 - Inconsistências na composição de processos licitatórios.

Durante os trabalhos de auditoria foram formuladas as seguintes recomendações:

a) Constar da ata da sessão do Pregão os lances verbais, nas próximas licitações conforme o estabelecido no inciso XI, art. 21 do Decreto nº 3.555/2000;

"b", "d" e "f") Designar equipe de acordo com os arts. 7º, inciso II e 8º, inciso III, letra "d", do referido Decreto e evitar a participação de servidores não designados para as atividades;

c) Apresentar comprovante da providência adotada à época da apresentação do Plano de Providências.

e) Providenciar o aditamento do contrato para adequação do valor do salário do encarregado, conforme tabela de salários normativos em vigor na época, e a devolução dos valores pagos a maior.

A Unidade discordou da recomendação da equipe de auditoria, alegando o que segue:

"Quanto a letra "e" esta UG entende que o valor do salário do encarregado não foi pago além do pactuado, uma vez que se pagou à empresa o valor que consta da proposta com a qual a mesma participou do certame. A tabela de salários normativos expressa o valor mínimo que pode ser pago, não significando dizer que não se possa pagar mais. Esta Unidade entende que, a esta altura, está impossibilitada de aditar um contrato que expirou em 05.08.2004."

A constatação diz respeito à informação apresentada pela Sinetel no Pregão n.º 006/2004, quanto ao salário normativo da categoria de encarregado verificado na planilha de custos da empresa. Inicialmente cabe salientar que a matéria é disciplinada pela Instrução Normativa n.º 18/97, que determina em seu Anexo III a forma de organização da planilha de custos e formação de preços para serviços de limpeza e conservação executados de forma contínua em edifícios públicos.

Entre os itens da referida planilha consta a determinação de que seja informado o Salário Normativo homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho por meio do qual a proposta foi elaborada. No caso em questão, a planilha de custos do encarregado, apresentada pela empresa Sinetel, informa em seu item 01 que a proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$ 553,13 pertinente à categoria de encarregado, homologado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em junho de 2003.

Entretanto, foi verificado na auditoria de avaliação de gestão do exercício de 2004 que tal valor não é condizente nem com o salário normativo da categoria homologado em 01/06/2003, no valor R\$ 445,77, nem com o salário normativo homologado em 01/01/2004, no valor de R\$ 460,52. Apesar da inconsistência apontada pela equipe de auditoria, as alegações apresentadas pela Unidade sequer esclarecem a que salário normativo se refere o valor de R\$ 553,13, limitando-se a informar que a empresa Sinetel paga a seus funcionários salários superiores aos acordados nas convenções coletiva da categoria.

Entretanto, ainda que a empresa pague aos seus funcionários salários superiores aos registrados na convenção coletiva da categoria, havia campos específicos no item 02 da planilha (mão de obra) para que fossem discriminados eventuais acréscimos no salário do encarregado, os quais nem mesmo foram preenchidos pela empresa. Aliás, aí resta a segunda impropriedade apontada pela equipe de auditoria, visto que no item 02 da planilha (mão de obra) o salário do encarregado passa de R\$ 553,13 para o valor de R\$ 601,70 sem qualquer justificativa, visto que nenhum dos possíveis acréscimos ao salário do encarregado foi preenchido pela empresa na referida planilha.

Caberia à empresa, em conformidade com as disposições da IN MARE n.º 18/97, informar em sua proposta qual o salário normativo da categoria ela tomou como base para a formulação da sua proposta, e quais os acréscimos sobre o mesmo ela concede aos seus funcionários, devendo tais informações constarem de forma explícita na proposta da empresa.

Dessa forma, uma vez não comprovada a origem do referido salário normativo de R\$ 553,13 tomado como base pela empresa para formulação de sua proposta, não há como considerar a regularidade deste na proposta formalizada pela empresa, estando, assim, caracterizada a impropriedade nos pagamentos, não havendo como afastar a constatação assinalada.

Item 9.1.1.22 - Impropriedades na composição do processo licitatório de modalidade Pregão.

Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade:

- a)** Cumprir o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se a contagem do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- b)** Dar cumprimento ao art. 21 do Decreto nº 3.555/2002, onde estabelece que os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, destacando-se o contido no inciso XII do referido artigo o qual relaciona os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.
- c)** Cumprir o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 onde estabelece que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.
- d)** Observar, na fase preparatória da licitação, a correta adequabilidade da dotação informada com a natureza do bem/serviço a ser licitado.

Em análise às licitações efetuadas no exercício de 2005, foi verificado o cumprimento das recomendações contidas nas letras "a", "b" e "d". Relativamente ao item "c" a recomendação não foi atendida, tendo em vista que no exercício em análise foi verificado que o Edital do Pregão n.º 001/2005 estava assinado por um membro da equipe de apoio e não pelo pregoeiro, conforme registrado em item específico deste Relatório.

Item 9.2.2.18 - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação sem realização de licitação e sem celebração de contrato.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- a)** Implantar melhorias nos controles internos do SRA/SR/DPF, no sentido de proceder ao efetivo acompanhamento dos contratos, dando celeridade ao andamento dos processos.
- b)** Efetuar os registros de Empenhos e demais operações típicas da Unidade no SIAFI, de acordo com as normas vigentes em cada caso.
- c)** Evitar a contratação de serviços que não estejam previstos no objeto da licitação, uma vez que tal procedimento configura a situação prevista no Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.
- d)** Providenciar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 42.718,18 paga indevidamente à Empresa Sinetel, por falta de amparo legal.

A Unidade discordou da recomendação da equipe de auditoria, alegando o que segue:

"Com relação à letra "d", deste item, recomenda-se a esta Unidade Gestora o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 42.718, 18, relativo a pagamento efetuado a Empresa SINETEL, pelo que esta Unidade tem a dizer: Esse montante, refere-se aos valores de R\$ 19.140,00, R\$ 4.965,19 e R\$ 15.263,64, mencionados nas letras "e", "f" e "g" do Relatório de Tomada de Contas nº 160111. Com relação ao valor de R\$ 19.140,00 refere-se este ao valor total dos serviços de roçagem e dos serviços de dedetização, descupinização e desratização de 11 unidades (8 em Belém e 3 no interior do Estado), conforme contrato 001/99 e seus aditivos e justificativa, em anexo. A empresa cobrou o valor total dividido em 12 parcelas de R\$ 1.595,00, conforme planilha constante da proposta à época da Licitação. Ressalte-se que os serviços foram efetivamente prestados, conforme notas fiscais, atestadas pelo Gestor do Contrato, sendo, portanto, devido o pagamento.

Quanto ao valor de R\$ 4.965,19, também objeto de questionamento, refere-se este ao montante pago, a título de salário, ao Encarregado de Limpeza, pelo que esta UG tem a dizer, que efetuou o pagamento, totalmente, acobertada pelo que foi estipulado no contrato, "lei entre a partes". O valor constante da tabela de salário normativo da categoria é o mínimo que se pode pagar, não se querendo dizer que não se possa estipular valor a maior. Cabe dizer, ainda, que o valor em questão consta da proposta, vencedora, apresentada pela empresa à época do certame, conforme justificativa em anexo, apresentada pela SINETEL.

No tocante ao montante de R\$ 15.263,64, referente ao salário de um servente, esta Unidade tem a dizer que, com a exclusão da área de execução dos serviços em Monte Dourado - "Posto G" e inclusão da Delegacia de Polícia Federal em Redenção, determinou que somente um servente permanecesse em Redenção e que o outro fosse remanejado para a Sede. Houve, portanto, a efetiva prestação do serviço pelos

dois funcionários da Empresa Sinetel, não havendo pagamento a maior, conforme relatório da auditoria. Uma vez que o serviço foi prestado e atestado pelo Gestor de Contratos, efetuou-se o pagamento correspondente, sem prejuízo ao Erário. Em vista do exposto, solicito que esta CGU reveja a posição de recolhimento ao Erário do valor de R \$ 42.718,18, uma vez que houve a efetiva prestação dos serviços sem prejuízo aos cofres públicos, conforme se pode comprovar." Análise:

Os pagamentos efetuados à empresa Sinetel Engenharia e Comércio Ltda no valor total de R\$ 19.140,00 se referem à roçagem/queima quadrimestral e desinsetização para o "Posto E". Entretanto, quando solicitados os comprovantes de execução dos referidos serviços, por ocasião da auditoria de avaliação de gestão do exercício de 2004, foram apresentadas notas fiscais de serviços executados nos prédios da Polícia Federal localizados na CDP, na Generalíssimo Deodoro, na Almirante Barroso e na Passagem Pires Franco, sendo que nenhum desses locais guarda relação com o referido "Posto E" localizado na Rua da Calçada em Ananindeua-PA. Apesar da divergência apontada pela equipe de auditoria, a Administração não apresentou no Plano de Providências qualquer justificativa para o fato, apenas ratificando que os serviços ora apresentados foram prestados. Dessa forma, tendo em vista a ausência de comprovação dos serviços executados no "Posto E", não há como afastar a constatação de pagamento indevido por serviços não executados.

Quanto ao valor de R\$ 4.965,19, o que se questiona é o aumento do valor do salário de encarregado a partir de 05/08/2003, tendo por base o valor de R\$ 553,13, o qual não guarda conformidade com o salário normativo da categoria a partir de 01/06/2003, no valor de R\$ 445,77.

Sobre essa constatação, cabe inicialmente lembrar à SR-DPF/PA o que dispõe a Instrução Normativa MARE n.º 18/97 a respeito da repactuação dos contratos de serviços executados de forma indireta e contínua:

"7. DA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

7.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

7.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no subitem 1.1.5."

Conforme se verifica na transcrição acima, é necessário que seja informado qual foi o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho no qual foi embasada a proposta elaborada pela empresa. Não pode simplesmente a empresa SINETEL Engenharia e Comércio Ltda estipular um determinado valor, sem nenhuma justificativa ou fundamentação, e vincular a Unidade ao aceite de tal valor para a repactuação do contrato firmado entre as partes. Dessa forma, não há como aceitar o valor de R\$ 553,13 como base para o aumento solicitado pela empresa SINETEL, visto que não foi demonstrado pela referida empresa a qual acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho da categoria se refere tal valor.

Relativamente ao valor de R\$ 18.612,99, referente ao pagamento indevido do salário de um servente após a exclusão da área de execução dos serviços do "Posto G", inicialmente verifica-se contradição nas respostas apresentadas pela Administração, visto que em resposta ao questionamento apontado por ocasião da auditoria de gestão referente ao exercício de 2004, a Administração informou sobre a contratação de mais dois funcionários para justificar a continuação dos pagamentos efetuados à empresa Sinetel. Entretanto, quando da apresentação do Plano de Providências, as justificativas alegadas pela Unidade já não se referem mais a tal contratação, mas sim informam que o servente em questão foi remanejado para a Sede da Unidade o que justificaria os pagamentos efetuados à empresa Sinetel pelo servente.

Tecidas essas considerações iniciais e atendo-se à justificativa apresentada no Plano de Providências, não há como acatar as alegações apresentadas visto que a Sede da Unidade já possuía o número de serventes adequados à mesma e regularmente alocados nos termos do disposto na IN n.º 18/97, não tendo sido

apresentado justificativa para a inclusão de mais um servente na Sede da Unidade, havendo, portanto, a ocorrência de pagamento a maior por parte da Administração.

Diante do exposto, estando caracterizada a execução de despesa indevida, passível, portanto, de recolhimento do valor com ela despendido, ficam mantidas as recomendações consignadas no respectivo item do relatório que permanecem pendentes de implementação.

Item 9.2.7.18 - Inclusão do Projeto Básico do Pregão n.º 006/2004, de áreas não utilizadas nas dependências do Laboratório do SETEC.

Foi recomendado ao Gestor que adote medidas no sentido de:

- a) Aditar o Contrato para exclusão da área "Laboratório do SETEC" e redução do número de serventes.
- b) Recolher ao Erário o valor pago a maior, referente aos quatro serventes do Laboratório do SETEC, a partir do mês de janeiro de 2005, por falta de amparo legal.
- c) Apurar a responsabilidade pela inclusão no projeto básico de área que não está sendo utilizada pela Unidade.

A Unidade discordou da recomendação da equipe de auditoria, Alegando que:

"- Em cumprimento à recomendação de número 1 foi determinado ao Gestor do Contrato que providencie o aditamento ao Contrato de Limpeza e Conservação para exclusão da área mencionada, enquanto o laboratório não entrar em funcionamento, conforme Memo. 046/2005-GAB/SR/PA, de 21.09.05, do Ordenador de Despesas;

- Em relação aos demais itens, esta Unidade tem a dizer o seguinte: Os serventes, contratados, mesmo sem o pleno funcionamento do laboratório do SETEC, faziam a limpeza da área externa e interna do mesmo, necessidade esta que se justificava pela presença de materiais levados para lá. Com a campanha do desarmamento houve necessidade de utilização da área do auditório, onde enorme quantidade de pessoas (público externo) passou a transitar, surgindo a necessidade de se manter o asseio necessário do ambiente, sendo 02 desses funcionários deslocados para esse trabalho. Diante do exposto, verifica-se que houve prestação dos serviços, efetivamente. Esta UG efetuou o pagamento pelos serviços prestados pelo contratado, não havendo, portanto, prejuízo ao Erário, como se verifica pelas Notas Fiscais, atestadas pelo Gestor do contrato e arquivadas em pasta própria, a disposição desse Órgão Técnico."

Considerando a afirmação da Administração de que foi providenciado o aditamento do contrato para a exclusão da área do laboratório do SETEC, solicitamos que fosse apresentado o referido termo aditivo, por meio da SA n.º 004/2005/CGU/PA, de 18/11/2005, uma vez que o prazo de 15 dias para a implementação, já havia expirado. Em resposta, foi apresentado o primeiro termo aditivo, datado de 30/06/2005, cuja cláusula segunda assim dispõe:

"Com presente termo aditivo, serão acrescidas a quantidade de pessoal e a área de execução do serviço inicialmente previsto no contrato n.º 06/2004, nos limites permitido no Art. 65 parágrafo 1º e item I-B da Lei n.º 8.666/93. Alteração da área de execução dos serviços no Posto "8" Delegacia de Polícia Federal em Santarém-PA e Posto "11" Delegacia de Polícia Federal em Altamira/PA, ficando em cada posto o seguinte efetivo:

Santarém 03 (três) serventes.
Altamira 02 (dois) serventes."

Conforme se pode verificar, o termo aditivo não excluiu a área do laboratório, tratando, inclusive, de assunto diverso deste. Dessa forma, apesar da alegação da Unidade, a recomendação assinalada no Relatório de Auditoria n.º 160111 quanto ao aditamento do Contrato n.º 06/2004 não foi cumprida.

Verifica-se, ainda, quanto às demais constatações, que as alegações da Administração divergem das inicialmente apresentadas, uma vez que por ocasião da auditoria de gestão do exercício de 2004, foi informado que a área referente ao Laboratório do SETEC não estava sendo utilizada e que os serventes que deveriam estar no referido laboratório estavam temporariamente na sede da DPF/PA. Por sua vez, as alegações constantes no Plano de Providências informam que os serventes faziam a limpeza regular da área externa e interna do Laboratório do SETEC.

Atendo-se à justificativa apresentada no Plano de Providências, verifica-se que a Administração, em sua resposta, afirma que durante a campanha do desarmamento foram deslocados 2 (dois) serventes que estavam no Laboratório do SETEC para a limpeza do auditório. Apenas essa afirmação já deixa claro que não havia necessidade da limpeza da área do laboratório, pois, pelo contrário, os funcionários continuariam lotados no referido laboratório e, conforme o caso, seriam acrescidos serventes para efetuar a limpeza do auditório.

Ademais, não cabe a Unidade, a fim de justificar os pagamentos efetuados à empresa Sinetel, alegar o deslocamento de funcionários para a limpeza da área do auditório que por certo já possuía serventes destacados para a limpeza regular do mesmo, uma vez que não se trata da criação de uma nova área na Unidade mas sim de área já existente, e que portanto, deveria estar regularmente incluída no cálculo do quantitativo de serventes efetuado pela Administração na realização do processo licitatório, nos termos da IN MARE n.º 18/97.

Ressalte-se, por fim, que os deslocamentos de serventes que a Unidade alega realizar apenas deixa evidente o pagamento a maior dos serviços, pois evidencia que os serventes deslocados estavam em número superior ao necessário, contrariando as disposições da IN MARE n.º 18/97.

Diante do exposto, estando caracterizada a execução de despesa indevida, passível, portanto, de recolhimento do valor com ela despendido, ficam mantidas as recomendações consignadas no respectivo item do relatório que permanecem pendentes de implementação.

Item 9.2.7.19 - Irregularidades na execução dos serviços contratados com a Empresa Sinetel Engenharia e Comércio Ltda, Contrato n.º 001/2001.

Em vista do exposto, foi recomendado ao Dirigente da Unidade adoção de medidas no sentido de:

- a) Cumprir na íntegra o que determina as cláusulas constantes do Contrato n.º 001/2001;
- b) Implementar ações de controle de forma que o acompanhamento e a fiscalização de todos os contratos celebrados pela Unidade sejam monitorados em sua execução;
- c) Cumprir as determinações do Decreto n.º 93.872/86 e da Lei n.º 4.320/64, no que se refere à liquidação da despesa pública.

A execução do Contrato n.º 001/2001 não foi objeto de análise desta auditoria de gestão, dessa forma, a verificação do fiel cumprimento das cláusulas do mesmo será objeto de verificação nas próximas auditorias a serem realizadas na Unidade.

Item 9.2.7.20 - Deficiência na fiscalização e acompanhamento dos contratos.

Adotar providências no sentido de intensificar a fiscalização e acompanhamento em todos os contratos firmados, expedindo relatório das vistorias realizadas, os quais devem ser arquivados nas pastas dos contratos correspondentes.

A recomendação não foi atendida, tendo em vista a ausência de relatórios das vistorias realizadas.

Relatório de Auditoria de Gestão n.º 139880, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2003.

Item 8.1.1.3 - Cessão de dependências da Unidade, sem ônus, para funcionamento de lanchonete de terceiros.

Proceder com brevidade a regularização da situação irregular da lanchonete, fato que perdura de junho/2000, realizando a devida licitação.

Justificativa:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 174514/017, informou que foi realizada Licitação, modalidade Pregão de n.º 003/2005- SR/DPF/PA, Processo n.º 08360.005144-98, Contrato Oneroso de Cessão de Uso n.º 001/2005, que tem por objeto a concessão de uso para fins de exploração de serviço de lanchonete nas dependências do prédio da Superintendência Regional no Pará, para o fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas.

Item 8.2.1.21 - Existência de veículos pertencentes a Unidade em estado de abandono.

Adotar providências para a correta avaliação dos veículos e posterior disponibilização dos mesmos, se for o caso, para doação, e também apurar possíveis desvios/roubos de peças.

Análise:

Embora questionada quanto às providências adotadas para a regularização dos veículos que se encontravam em estado de abandono, a Administração não se manifestou sobre o assunto. Dessa forma, a recomendação permanece pendente de implementação.

Item 9.3.2.19 - Pagamento a maior de Diária na PCD n.º 087/2003.

Proceder, o mais breve possível, o devido recolhimento do valor pago a maior, promovendo também o aperfeiçoamento de seus controles internos, evitando assim a reincidência desse tipo de falha.

Apesar de ter sido solicitado, por meio da SA n.º 174514/017, a comprovação de regularização da situação apontada, não houve manifestação da Administração, permanecendo a recomendação pendente de implementação.

Item 10.1.1.13 - Adjudicação da proposta com segundo menor preço na contratação de empresa para fornecimento de combustíveis às viaturas da Unidade.

Cumprir o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e, ainda, providenciar a apuração de responsabilidade quanto a contratação da segunda empresa vencedora, haja vista o prejuízo informado, instaurando-se, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

Nos exames realizados, verificou-se que não foi efetuada a apuração de responsabilidade, sendo este assunto tratado em item específico deste Relatório.

RELATORIO NR : 174518
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200396-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : JOAO PESSOA/PB

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 6.1.2.41 - Improriedades verificadas na prestação de contas de suprimento de fundos.

Manter gestões junto ao suprido responsável pelo suprimento nº 027/2004 a fim de que este recolha a importância de R\$ 64,88 aos cofres da União, considerando que os policiais envolvidos na operação "Catuaba" na cidade de Patos/PB receberam as diárias referentes ao período de desenvolvimento da citada ação, conforme preconizado no Decreto nº 3.643/2000.

Foi constatado o atendimento à recomendação.

RELATORIO NR : 174504
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : RECIFE/PE

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.12 - Improriedades no registro das conformidades documental e contábil.

Adotar medidas efetivas no sentido de regularizar as conformidades documental e diária, em cumprimento ao art. 3º § 1º e art. 4º Parágrafo Único da IN/STN/SFC/nº 04/2000.

A Unidade informou que houve melhora das rotinas internas no exercício de 2005 e a conformidade documental foi registrada tempestivamente quase na sua totalidade, havendo ainda algumas falhas. Com relação à conformidade contábil, esta Unidade está regularizando os saldos indevidos das contas apontadas nas ressalvas.

Salientou, ainda que, mesmo com a chegada de um Contador, proveniente do último concurso público, está com dificuldades nas regularizações acima citadas e está envidando esforços no sentido de não mais deixar contas irregulares.

Em que pese as providências adotadas pela Unidade, verifica-se que com relação à UG 200398, Gestão 0001, permanecem sem conformidade documental os meses de janeiro (dias 04, 24 e 28), maio (dias 16, 20 e 27) e dezembro (dia 16) de 2005. Quanto à UG 200092, Gestão 0001, não foi efetuada conformidade diária e documental em nenhum dos dois dias em que houve movimento.

Fica evidenciado, portanto, o não cumprimento das normas constantes da IN/STN/SFC nº 04/2000 e a pendência quanto a implementação da recomendação.

Item 5.1.1.13 - Emissão de ordens bancárias para pagamento de diárias, pelo próprio beneficiário

Designar servidores distintos dos propostos para a aprovação da concessão de diárias ou para a realização de qualquer ato administrativo que envolva autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, observando assim o princípio da segregação de funções.

A Unidade informou por intermédio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, que com o reforço dos servidores administrativos admitidos através do último concurso público, está atendendo ao princípio da segregação de funções, não tendo ocorrido no exercício a emissão de ordem bancária para quaisquer pagamentos, pelo próprio beneficiário.

Considera-se implementada a recomendação, não tendo sido verificado a reincidência da impropriedade nas Propostas e Concessões de Diária examinadas.

Item 6.1.2.8 - Impropriedades nas concessões de suprimento de fundos.

A fim de corrigir as impropriedades apontadas foram formuladas as seguintes recomendações:

a) Fazer constar nos processos de suprimento de fundos todos os requisitos formais necessários, especialmente os constantes dos itens 3.5 e 6.0 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09/12/04.

b) Somente aceitar nas prestações de contas notas fiscais com o respectivo recibo ou dados impressos no cupom que discriminem a Unidade para a qual foi prestado o serviço ou fornecido o bem, em observância ao item 5.5 da Instrução Normativa nº 09/DG/DPF, de 09/12/04.

c) Somente admitir, como comprovantes de despesa válidos, documentos com valor fiscal, conforme estabelece o art. 36, § 2º, "c", do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

d) Conferir os valores que compõem as prestações de contas, para que seja solicitado o depósito das diferenças encontradas, ou a formalização da dispensa pelo servidor dos valores aplicados a maior.

e) Registrar nos processos informações precisas das concessões dos suprimentos de fundos.

f) Observar o limite definido no art. 1º, II, da Portaria/MF nº 95, de 19/04/02, para despesas de pronto pagamento.

g) Subordinar a realização de despesa com ração para animais ao processo normal de aplicação previsto na Lei nº 8.666/93.

h) Implantar sistema de gerenciamento de frota e evitar realização de despesas com aquisição de material para escritório por meio de suprimento de fundos, observando o contrato firmado em decorrência do Pregão nº 004/2004.

i) Fazer constar na justificativa da concessão a discriminação do item para o qual se destinam as despesas nos suprimentos de fundos empenhados com descrição de "Regime de Execução Especial", e apurar a responsabilidade dos servidores que utilizaram suprimento de fundos em Regime de Execução Especial para despesas distintas daquelas elencadas no item 3.3 da IN nº 09/DG/DPF, de 09/12/04, a fim de proceder ao devido ressarcimento ao Erário.

j1) Contratar as assinaturas de jornais necessárias às atividades da Superintendência e Delegacias, subordinando-as ao processo normal de aplicação, consoante disposto nas Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93.

j2) Aceitar apenas como despesas realizadas em Regime de Execução Especial aquelas elencadas na IN nº 09/DG/DPF, de 09/12/04.

1) Admitir apenas comprovantes de abastecimento e manutenção que contenham discriminada a placa do veículo pelo fornecedor.

A Unidade por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração informou o que segue:

a) Os processos de concessões de suprimento de fundos estão sendo formalizados de acordo com a IN nº 09/DG/DPF, de 09/12/2004;

b) No momento da conferência dos documentos que comprovam as despesas efetuadas através de suprimento de fundos está sendo exigido o recibo referente aos cupons fiscais que não discriminam a Unidade da Polícia Federal que adquiriu o material ou tomou o serviço;

c) A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados através de suprimento de fundos estão sendo comprovados através de documentos fiscais pertinentes, conforme determinação do art. 36, § 2º "c", do Decreto nº 93.872, de 23.12.86;

d) Os processos de comprovação de suprimento de fundos são compostos, entre outros documentos, do demonstrativo das despesas, o qual traz o total aplicado e o saldo a recolher, se houver. Os recolhimentos estão sendo feitos normalmente e, no caso do servidor utilizar um valor superior ao do suprimento, o suprido declara que dispensa o seu ressarcimento;

e) O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira desta Unidade está alerta à formalização dos processos da forma correta, visando mantê-los com as informações precisas;

f) Os limites estão sendo observados;

g) Neste exercício foi formalizado o processo de dispensa de licitação nº 005/2005, através do qual a Superintendência adquiriu ração, medicamentos e outros materiais para os cães farejadores pertencentes à Superintendência;

h) O sistema de gerenciamento de frota foi implantado através do contrato nº 012/2004, estando em pleno funcionamento;

i) Os suprimentos de fundos de natureza especial estão sendo concedidos de acordo com o item 3.3 da Instrução Normativa nº 09/2004-DG/DPF, que preceitua: "Consideram-se peculiares ao Departamento de Polícia Federal as seguintes atividades:

a) operações policiais de prevenção e repressão aos crimes de sua competência ou outras determinadas pelo Ministro da Justiça;

b) operações de inteligência e contra-inteligência policial;

c) instalação e manutenção de bases operacionais temporárias;

d) apoio e segurança pessoal aos embaixadores acreditados junto ao Estado Brasileiro, aos dignitários e altas autoridades policiais estrangeiras, quando em visita ao Brasil;

e) apoio e segurança aos Ministros de Estado, candidatos à Presidência da República e aos demais representantes dos Poderes da República, quando determinado pelo Ministro da Justiça;

f) instalação e manutenção de adidâncias do Departamento de Polícia Federal junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior;

g) proteção ao depoente especial, de acordo com o art. 20 do Decreto 3.518, de 20 de junho de 2000;

h) alimentação e pousada de policiais que não estejam percebendo diárias, desde que justificada a necessidade em virtude da peculiaridade da missão;

i) aquisição de equipamento e material permanente para atender, exclusivamente, às necessidades das adidâncias do Departamento de Polícia Federal junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior;

j) prestação de serviço técnico-especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nas alíneas anteriores.

Após questionamento junto aos supridos, restou constatado que as despesas comprovadas nos suprimentos de fundos analisados foram efetuadas em caráter de serviço policial, dentro do que preceitua a Instrução Normativa nº 09/98-DG/DPF, principalmente com a instalação e manutenção de bases operacionais em Recife e no interior do estado do Pernambuco e com o desenvolvimento de operações policiais para prevenção e repressão aos crimes de competência do DPF. Algumas despesas a princípio podem parecer de cunho meramente administrativo, porém são eventualidades que ocorrem durante as operações policiais e na manutenção de bases operacionais,

não sendo possível prever com antecedência, bem como a sua execução é necessária para não levar à solução de continuidade de determinados trabalhos desenvolvidos pela Polícia Federal;

J1) Neste exercício não foram efetuadas despesas com assinaturas de periódicos através de suprimento de fundos;

J2) As despesas efetuadas com suprimento de fundos de natureza especial estão de acordo com a IN nº 09/2004 - DG/DPF;

k) Estão sendo observadas as características das despesas efetuadas em regime de execução especial visando atender as atividades peculiares ao Departamento de Polícia Federal, consoante previsão do art. 47 do Decreto nº 93.872.

l) As despesas com abastecimento e manutenção de veículos estão sendo efetuadas através do sistema de gerenciamento de frota, conforme o contrato nº 012/2004.”

Tendo em vista as medidas anunciadas e as verificações efetivadas nos processos de suprimento de fundos considera-se implementadas as recomendações.

Item 6.1.2.9 - Utilização de suprimentos de fundos destinados ao Regime de Execução Especial ou de Caráter Secreto ou Reservado, para realização de despesas estranhas a estas finalidades.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Quando da análise de prestação de contas de suprimento de fundos para despesas em Regime de Execução Especial ou de Caráter Secreto ou Reservado, somente admita como válidas as despesas decorrentes das atividades peculiares ao Departamento de Polícia Federal elencadas na IN nº 09/DG/DPF, de 09/12/04.

b) Apresentar no Demonstrativo de Receita e Despesa a classificação da despesa, nos casos em que a identificação do órgão ou do prestador do serviço na documentação comprobatória da despesa puder trazer prejuízo às operações policiais.

c) Observar os limites dos valores para concessão e realização de cada despesa indicados na Portaria/MF nº 95/02.

d) Somente admitir como válidas as despesas que obedeçam as condições e finalidades do ato de concessão, em observância ao item 5.3 da IN nº 09/DG/DPF, de 09/12/04.

Por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração a Unidade informou que os suprimentos de fundos estão sendo concedidos e aplicados de acordo com o que preceitua a IN nº 09/2004-DG/DPF e IN 07/2005-DG/DPF.

Tendo em vista os exames efetuados nos processos de suprimentos de fundos considera-se implementada a recomendação.

Item 6.2.1.3 - Permanência de saldo na conta Pagamentos Indevidos (1.1.2.2.9.01.00) no valor de R\$ 458,37.

Adotar providências no sentido de regularizar a pendência do saldo no valor de R\$ 458,37 na conta Pagamentos Indevidos (1.1.2.2.9.01.00).

Por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração a Unidade informou que foi emitido e-mail para a Setorial de Contabilidade do Ministério da Justiça, solicitando orientações quanto à regularização do referido saldo. Posteriormente informou por meio do Ofício nº 328/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, que não obteve resposta do e-mail, assim seria efetuado gestões junto àquela Setorial para solução definitiva da impropriedade.

Considera-se pendente de atendimento a recomendação, devendo a Unidade acompanhar junto à Setorial de Contabilidade do Ministério da Justiça a efetiva regularização da pendência do saldo no valor de R\$ 458,37.

Item 6.3.2.5 - Impropriedades na execução de Restos a Pagar.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Efetivar o pagamento de despesas com a devida liquidação (atesto), conforme determina o art. 36 do Decreto nº 93.872/86.

b) Realizar as retenção tributária dos impostos federais nos termos da Instrução Normativa SRF nº 306/2003.

c) Processar as retenções de tributos federais de acordo com os normativos da Secretaria da Receita Federal que disciplinam a matéria.

d) Atestar mercadorias e serviços que tenham sido efetivamente entregues ou realizados, cumprindo o disposto nos artigos 15.67.68,69 e 70.

e) Observar a IN/SEDAP nº 205/88 quanto ao recebimento e atesto de mercadoria e serviços, cujo agente deve ser um servidor efetivo, com atribuição indicada em norma interna da Unidade, bem como o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

f) Abster-se de inscrever como restos a pagar despesas destinadas ao pagamento de diárias uma vez que esse tipo de pagamento deve ser antecipado, conforme o art. 6º Decreto nº343/91."

Por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração a Unidade informou que "com a admissão de novos funcionários administrativos, o Setor Regional de Administração criou condições de melhorar os seus controles internos, o que tem refletido na melhoria das atividades, inclusive na execução de Restos a Pagar. As recomendações das alíneas "a" a "d" estão sendo plenamente atendidas. Com relação à alínea "f", neste exercício não houve execução de despesas de diárias com Restos a Pagar."

Tendo em vista as medidas efetivadas pela Unidade consideram-se implementadas as referidas recomendações.

Item 7.1.2.11 - Falhas nos controles de bens móveis da Unidade.

Observar o contido nos itens 7.9,7.11,7.12, 7.13, 9.0 e 10 da IN SEDAP nº 205/88, no que se refere:

a) ao levantamento físico dos bens da Unidade, registrando no inventário sua correta localização e situação;

b) a movimentação de bens entre setores, efetuando o registro da redistribuição e a emissão do competente termo de responsabilidade;

c) a fixação de plaquetas nos bens que não se encontram identificados;

d) a distribuição de bens a servidores para guarda ou uso, especialmente daqueles que por medida de segurança não podem receber a identificação do Órgão, emitir cautela com a identificação completa do bem e do servidor que por ele permanecerá responsável;

e) ao levantamento físico dos bens, providenciando a apuração da responsabilidade pelo desaparecimento daqueles bens que não foram localizados;

f) a apuração de responsabilidade pela danificação do bem: Notebook, processador PENTIUM INTEL 233MHZ, HD 2.1, 32MB, FLOPPY 1/2', Nº de Série 9145B01F048, tombamento P006901.

A Unidade informou que a Comissão de Inventário de 2005 está efetuando o levantamento físico dos bens pertencentes ao patrimônio da Superintendência Regional do DPF em Pernambuco, e emitirá o respectivo Relatório apontando todas as impropriedades porventura identificadas e ajustando a localização física dos bens ao seu registro no Sistema de Material Permanente - SMP, emitindo os respectivos Termos de Responsabilidade.

Em relação à alínea "f", foi solicitado à Corregedoria a apuração pelo dano ao Notebook (Pentium Intel 233MHz, HD 2.1, 32 MB, Floppy 1/22 2', nº de Série 9145B01F048, tombamento P006901), patrimônio nº P006901 - DPF/PE, através do Memorando nº 2192/2005 - SRA, cujo processo encontra-se em andamento.

A recomendação encontra-se pendente de implementação. Com relação à danificação do Notebook mencionado na alínea "f" deve a Unidade acompanhar a apuração de responsabilidade a ser efetuada pela Corregedoria.

Item 7.3.1.13 - Falta de elaboração do Mapa de Controle Anual de Veículos.

Manter controle sobre a movimentação de seus veículos por meio de Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial em conformidade com o item 5.2 da IN/MARE nº 09, de 26/08/94.

A Unidade informou que o Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial está sendo utilizado e encontra-se em estudo mudanças no controle de movimentação de viaturas a fim de melhorar a qualidade do controle.

O Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial não atende à necessidade da Unidade de manter um efetivo controle sobre a movimentação de seus veículos. O referido mapa é preparado a partir dos dados de abastecimento de combustível do Relatório de Análise de Consumo de Combustível Analítico da empresa Ticket Serviços S.A., CNPJ 478.669.340.001-74, em decorrência do Contrato nº 01/2005 firmado em

31/12/04. As informações são geradas a partir de tecnologia de cartão, objetivando o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Permanece, portanto, pendente de implementação a referida recomendação.

Item 8.3.1.2 - Falta de comprovação da qualidade das partes beneficiárias nos processos de pagamentos decorrentes de decisões judiciais

Observar a qualidade de parte beneficiada dos servidores de Mat. SIAPE n°s 6559204, 5880645, 1862324 e 1879278, que devem constar da relação de reclamantes em processos judiciais, anexar aos seus assentamentos funcionais a mencionada relação e, no caso dos mencionados servidores não constarem da relação de reclamantes, suspender os pagamentos dos valores referentes às citadas rubricas das folhas de pagamento dos mesmos."

Por meio do Ofício n° 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou que solicitou ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais de Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco, através do Ofício n° 4522/2005, cópia integral da Ação Judicial, processo n° 05.001.01562/89, onde constam os nomes dos detentores dos CPF's abaixo descritos, os quais percebem a vantagem concedida pela referida Ação:

Servidores de Mat. SIAPE n°s 6559204, 5880645 e 1862324.

Quanto ao servidor de Mat. SIAPE n° 1879278, informou que o servidor foi desligado da Regional em 10/08/2005, em virtude de remoção para a SR/DPF/RJ Tendo em vista a comprovação pela Unidade da qualidade de parte beneficiada dos referidos servidores mediante cópia do Processo n° 05.001.01562/89 considera-se implementada a recomendação, devendo ser anexada cópia do citado processo às pastas funcionais dos beneficiados.

Item 8.3.2.11 - Impropriedades na concessão de diárias da Unidade Gestora 200399.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

- a)** Cumprir o art. 6° do Decreto 343/91, efetuando o pagamento das diárias antecipadamente aos afastamentos dos servidores.
- b)** Mencionar nas PCD's o meio de transporte utilizado e comprovar o deslocamento com a apresentação da passagem/canhoto do embarque, mantendo-os arquivados. Quanto às demais PCD's, a Unidade deverá providenciar as diárias, com antecedência mínima de dez dias; em cumprimento ao art. 2° inciso I da Portaria MPOG 98, de 16/07/03.
- c)** Cumprir o disposto no § 3° do art. 6° do Decreto 343/91, o qual dispõe "as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.
- d)** Fazer constar nas ordens bancárias de concessão de diárias os números dos PCD's da lista, no campo 18-observação, de preenchimento obrigatório, em atendimento ao Manual SIAFI aprovado pela IN/STN n° 05/96; registre nas PCD's a publicação no Boletim Interno ou de Pessoal da DPF e elaborar relatório das viagens para cursos e congressos e outros casos em que a viagem não seja para realizar serviços típicos de polícia;
- e)** Formalizar processo de concessão de diárias que contenha a solicitação original, a portaria que solicitou a viagem com o motivo de sua necessidade e cópia dos bilhetes de passagens que confirmam a sua realização, além de fazer constar nos ato de autorização de prorrogação referências à Concessão inicial.
- f)** Fazer constar referência a quantidade total de dias de operação policial previamente conhecidos, no campo da justificativa para concessão, nas prorrogações com mesma data.

Por meio do Ofício n° 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração a Unidade informou o que segue:

"**a)** Esta Unidade tem procurado efetuar o pagamento das diárias de acordo com o que preceitua o art. 6° do Decreto n° 343/91, porém em alguns casos torna-se impossível em virtude da urgência do deslocamento, devido à atividade especificamente policial;

b) A PCD n° 182/2004 refere-se à viagem do Agente de Polícia Federal de Mat. SIAPE n° 1772503 à cidade de Caruaru/PE, cujo deslocamento foi efetuado através de

viatura oficial, conforme cópia da PCD anexa, não sendo efetuado através de aeronave. A Portaria MPOG nº 98, de 16.07.03 determina que a viagem deve ser programada com antecedência mínima de dez dias, porém em alguns casos, devido à característica dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Federal, não é possível, casos em que é utilizado a justificativa prevista no Inciso IX do artigo 2º da referida Portaria;

c) As justificativas das viagens que iniciam a partir da sexta-feira, sábado, domingo ou feriado estão sendo incluídas nas PCDs, inclusive por ser uma exigência do SIGOF - Sistema Integrado de Gerenciamento Orçamentário e Financeiro de Concessões de Diárias no momento do registro das PCDs;

d) Neste exercício os pagamentos de diárias estão sendo efetuados de maneira individual, o que possibilita a inclusão de todos os dados exigidos pelas normas vigentes na Ordem Bancária;

e) Os processos de concessão de diárias estão sendo formalizados de acordo com as normas vigentes, sendo destacada na prorrogação a Ordem de Missão inicial;

f) Implementamos a recomendação."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou o seguinte:

"**a)** Referentemente ao pagamento de diárias por meio da Unidade Gestora 200399, tem havido a preocupação em fazê-lo de acordo com o que preceitua o art. 6º do Decreto nº 343/91, porém em alguns casos torna-se impossível em virtude da urgência do deslocamento, devido a alguns fatores:

- características da atividade especificamente policial.

- as Delegacias de Polícia Federal em Caruaru e Salgueiro encaminham suas PCDs para pagamento na sede em Recife em virtude de não terem autonomia financeira, o que demanda um lapso temporal entre a remessa dos citados documentos e sua recepção no NEOF para pagamento, acarretando por vezes o atraso na emissão das ordens bancárias.

- nesta sede em Recife, as PCDs são emitidas assim que as Ordens de Missão Policial (OMP) e as Ordens de Serviço Administrativo (OSA) são recebidas no Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, sendo em seguida encaminhadas para as assinaturas dos Proponentes e do Ordenador de Despesas. Assim que os respectivos créditos orçamentários são disponibilizados pela Coordenação de Orçamento e Finanças do DPF, é efetuada a apropriação da despesa e solicitados os recursos financeiros através de Programação Financeira no SIAFI. A COF/DPF disponibiliza os recursos financeiros e o NEOF desta Superintendência efetua os pagamentos.

Estamos estudando soluções para que o pagamento de diárias seja efetuado dentro do prazo legal, principalmente em relação as PCDs das Delegacias de Caruaru e Salgueiro/PE."

Em que pese os esforços da Unidade e as características da atividade policial, verifica-se que alguns pagamentos de diárias ainda são realizados com atraso substancial. Os pagamentos das PCD's de nºs 02258, 02259 e 02257, de maio de 2005, apresentaram atraso de respectivamente 10, 9 e 7 dias.

Item 8.3.2.12 - Impropriedades na concessão de diárias na Unidade Gestora 200398.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Realizar o pagamento das diárias antes do início do afastamento, abstendo-se de fazê-lo apenas nos casos previstos na legislação (art. 6º do Decreto nº 343/91).

b) Nas próximas concessões de diárias, inclusive prorrogações, que envolvam sábados, domingos e/ou feriados, anexar às respectivas propostas as devidas justificativas na forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 343/91.

c) Anexar às PCDs os respectivos bilhetes de passagem observando o item I da Instrução Normativa/STN nº14, de 09/11/88.

Por intermédio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou o que segue:

"**a)** Esta Unidade tem procurado efetuar o pagamento das diárias de acordo com o que preceitua o art. 6º do Decreto nº 343/91, porém em alguns casos torna-se impossível em virtude da urgência do deslocamento, devido a alguns fatores:

- características da atividade especificamente policial.

- as Delegacias de Polícia Federal em Caruaru e Salgueiro encaminham suas PCDs para pagamento na sede em Recife em virtude de não terem autonomia financeira, o que demanda um lapso temporal entre a remessa dos citados documentos e sua recepção no NEOF para pagamento, acarretando por vezes o atraso na emissão das ordens bancárias. Nesta sede em Recife, as PCDs são emitidos assim que as Ordens de Missão Policial (OMP) e as Ordens de Serviço Administrativo (OSA) são recebidas no Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, sendo em seguida encaminhadas para as assinaturas dos Proponentes e do Ordenador de Despesas. Assim que os respectivos créditos orçamentários são disponibilizados pela Coordenação de Orçamento e Finanças do DPF, é efetuada a apropriação da despesa e solicitados os recursos financeiros através de Programação Financeira no SIAFI. A COF/DPF disponibiliza os recursos financeiros e o NEOF desta Superintendência efetua os pagamentos.

b) As justificativas das viagens que iniciam a partir da sexta-feira, sábado, domingo ou feriado estão sendo incluídas nas PCDs;

c) Os bilhetes de passagem aérea estão sendo anexados às PCDs."

Em complemento, a Unidade, por meio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, manifestou-se da seguinte forma:

"**a)** Referentemente ao pagamento de diárias por meio da Unidade Gestora 200398, tem havido a preocupação em fazê-lo de acordo com o que preceitua o art. 6º do Decreto nº 343/91, porém em alguns casos torna-se impossível em virtude da urgência do deslocamento, devido a alguns fatores:

- características da atividade especificamente policial.

- as Delegacias de Polícia Federal em Caruaru e Salgueiro encaminham suas PCDs para pagamento na sede em Recife em virtude de não terem autonomia financeira, o que demanda um lapso temporal entre a remessa dos citados documentos e sua recepção no NEOF para pagamento, acarretando por vezes o atraso na emissão das ordens bancárias.

- nesta sede em Recife, as PCDs são emitidos assim que as Ordens de Missão Policial (OMP) e as Ordens de Serviço Administrativo (OSA) são recebidas no Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, sendo em seguida encaminhados para as assinaturas dos Proponentes e do Ordenador de Despesas. Assim que os respectivos créditos orçamentários são disponibilizados pela Coordenação de Orçamento e Finanças do DPF, é efetuada a apropriação da despesa e solicitados os recursos financeiros através de Programação Financeira no SIAFI. A COF/DPF disponibiliza os recursos financeiros e o NEOF desta Superintendência efetua os pagamentos. Estamos estudando soluções para que o pagamento de diárias seja efetuado dentro do prazo legal, principalmente em relação às PCDs das Delegacias de Caruaru e Salgueiro/PE."

Tendo em vista as características inerentes à atividade policial considera-se que a Unidade deve desenvolver gestões junto a COF/DPF no sentido de viabilizar uma imediata disponibilização dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do art. 6º do Decreto nº 343/91.

Item 8.5.1.8 - Morosidade na conclusão dos processos de sindicância.

Concluir os Processos Disciplinares 01/2004, 02/2004, e 03/2004, por meio da emissão do Parecer do Chefe do NUDIS/COR/SR/PE e da Chefe da Corregedoria Regional de Polícia Federal, para que, se acatadas as conclusões da comissão processante, sejam aplicadas as penalidades cabíveis aos servidores responsabilizados."

Por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou que os processos disciplinares 01/2004, 02/2004 e 03/2004 foram concluídos, com sugestões de penalidades por suspensão, repreensão e suspensão, respectivamente.

Tendo em vista a conclusão dos Processos Disciplinares nºs 01/2004, 02/2004 e 03/2004, considera-se implementada a recomendação, devendo os referidos documentos ser encaminhados para aplicação das penalidades cabíveis.

Item 9.2.1.14 - Improriedades na realização do Pregão nº 02/2004.

Foi recomendado à Unidade o seguinte:

a) Abster-se de incluir essas exceções nos editais e contratos, uma vez que o texto da norma é de conhecimento público. Por outro lado, os contratos devem normatizar os casos em que a entrega da documentação é obrigatória dispendo, na cláusula que

dos pagamentos, da relação de todos os documentos cuja disponibilização é obrigatória quando do momento do pagamento.

b) Fazer constar em cláusula própria do contrato, o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional-programática e da categoria econômica em observância ao disposto no inciso V do art. 55 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 30 do Decreto n.º 93.872/86;

c) Observar o contido no art. 20 do Decreto n.º 3.555/00 e art. 33 do Decreto n.º 93.872/86.

d) Cumprir o disposto no inciso II do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, anexar ao processo licitatório cópia completa da página do jornal onde ocorreu a publicação do aviso de licitação.

A Unidade informou por meio do Ofício n.º 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, o que segue:

"a) À vista da recomendação, os novos contratos firmados por essa Superintendência, primordialmente os de serviço continuado, no que respeita à Cláusula que trata do pagamento, trazem nova redação, conforme abaixo:

(...) "O pagamento pela Contratante será feito mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletivo de trabalho, se houve, quanto ao 13º salário;

b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;

c) comprovante de gozo de férias dos empregados após decorridos treze meses de sua contratação;

d) comprovante de entrega de equipamentos de proteção, quando for o caso;

e) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

f) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação de trabalhadores, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.

(...) Serão retidas pela Contratante, quando da efetivação do pagamento, as parcelas correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o PIS/PASEP, consoante disposição do art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96 e Instrução Normativa SRF n.º 539, de 25/04/2005, (ISS) Imposto sobre Serviço, devido ao município do Recife - Pernambuco (LC n.º 116/2003 - art.6º § 2º, inciso II)".

"b" e "c") Os extratos de Contrato estão contemplando os elementos citados no § 2º do Art. 33 do Decreto n.º. 93.872/86, quais sejam:

I) espécie;

II) resumo do objeto do contrato, convênio, acordo ou ajuste;

III) modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade;

IV) crédito pelo qual correrá a despesa;

V) número e data do empenho da despesa;

VI) valor do contrato, convênio, acordo ou ajuste;

VII) valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subseqüentes, se for o caso;

VIII) prazo de vigência.

IX) data de assinatura do contrato.

d) Nos atuais procedimentos licitatórios deflagrados pela SR/DPF/PE pode-se vislumbrar cópia completa da folha dos jornais locais de grande circulação."

Tendo em vista as providências adotadas pela Unidade considera-se implementada a recomendação.

Item 9.2.1.15 - Impropriedades na contratação de serviços continuados de vigilância.

A fim de corrigir as impropriedades constatadas foram formuladas as seguintes recomendações:

- a)** Celebrar Termo Aditivo para inclusão nas cláusulas dos contratos que tratam de recursos financeiros de origem orçamentária a classificação funcional-programática da despesa bem como a classificação econômica.
- b)** Seguir o disposto na IN/SRF n.º 306 de 12 de março de 2003; fazer a correção da planilha da empresa contratada e a consequente alteração dos preços contratados e calcular as diferenças provocadas pelo acréscimo de preços do início do contrato até a data em que a nova alíquota passou a vigorar, deduzindo essa diferença em pagamentos futuros.
- c)** Elaborar planilhas separadas para tipos de postos distintos, a fim de atender ao que dispõe a Norma citada, especialmente quanto ao que estabelece os itens 3.2.1 e 3.4. adequando-as nas próximas contratações dos objetos dos contratos de serviços de vigilância aos tipos de postos disponíveis na Instrução vigente. Entretanto, os preços desses novos postos têm que levar em conta os parâmetros impostos, principalmente no que se refere a postos com menor número de dias trabalhados, conforme item VIII do Anexo I, da IN/MARE n.º 18/97).
- d)** Formalizar os processos na modalidade de pregão com a documentação indicada no art. 21 do Decreto n.º 3.555/00.
- e)** Fazer constar nos extratos de publicação a modalidade de licitação, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data do empenho, o valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, quando a despesa for de natureza continuada ou contemplar mais de um exercício, caso em que deve constar nas metas do Plano Plurianual.
- f)** Abster-se de incluir a permissão de optar por apresentar os documentos ou permitir a retenção e recolhimento por parte da contratante referente aos tributos federais, nos editais e contratos, pois o texto da norma é de conhecimento público e já contempla os casos em que não há tributação, porém os contratos devem normatizar aqueles em que a entrega da documentação é obrigatória, constando na cláusula que trata dos pagamentos a exigência de apresentação dos documentos de recolhimento de FGTS e INSS, como condição para a realização desses pagamentos.
- g)** Exigir dos contratados a adequação das planilhas de custos ao modelo da IN/MARE n.º 18/97, quanto a apresentação dos percentuais da remuneração relacionados ao Salário Normativo.
- h)** Retornar, nos devidos casos, os editais de licitação previamente analisados pela AGU para demonstração do atendimento/saneamento das pendências apontadas quando do exame realizado por força do Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666.
- i)** Publicar os extratos de contrato dentro do prazo de 20 dias, em atendimento ao preceito legal, constante do Decreto n.º 3.555/2000; e
- j)** Exigir em cláusula contratual que trata dos pagamentos a comprovação, pela empresa contratada, dos recolhimentos de INSS e FGTS, por meio da GFIP e dos documentos gerados pelo SEFIP - Sistema de Informação da Previdência.

A Unidade informou por meio do Ofício n.º 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, o que segue:

- a)** A Cláusula Sétima foi retificada por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2003, celebrado em 18 de novembro de 2004;
- b)** Os Contratos de serviço continuados firmados por esta SR/DPF/PE estão sendo revistos conforme recomendação feita;
- c)** A falha apontada foi elidida por meio do 2º Termo Aditivo firmado em 18/07/2005;
- d)** Reza o art. 21 do Decreto 3.555/2000: "Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
- I - justificativa da contratação;
 - II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
 - III - planilhas de custo;
 - IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
 - V - autorização de abertura da licitação;
 - VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII - parecer jurídico;
 - VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso”.

Compulsando os autos do processo nº 08400.0039700/2004-25, cujo objeto é a contratação de serviço de vigilância, salvo melhor juízo, percebo que: O item referido no inciso I encontra-se às fls. 01; Item do inciso II às fls. 85-89; Item do inciso III às fls. 22-30; Item do inciso IV às fls. 37-38 e 77; Item do inciso V às fls. 01; Item do inciso VI às fls. 75; Item do inciso VII às fls. 80-83; Item do inciso VIII às fls. 91-114; Item do inciso IX às fls. 115-125; Item do inciso X às fls. 147-177; Item do inciso XI às fls. 336-339; Item do inciso XII às fls. 127, 319 e 352.

e) As referidas alterações já foram providenciadas conforme publicação do 2º Termo Aditivo de 2005;

f) À vista da recomendação, os novos contratos firmados por esta Superintendência, primordialmente os de serviço continuado, no que respeita à Cláusula que trata do pagamento, trazem nova redação, conforme abaixo:

(...) “O pagamento pela Contratante será feito mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletivo de trabalho, se houve, quanto ao 13º salário;

b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;

c) comprovante de gozo de férias dos empregados após decorridos treze meses de sua contratação;

d) comprovante de entrega de equipamentos de proteção, quando for o caso;

e) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

f) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação de trabalhadores, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.

(...) Serão retidas pela Contratante, quando da efetivação do pagamento, as parcelas correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o PIS/PASEP, consoante disposição do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96 e Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005, (ISS) Imposto sobre Serviço, devido ao município do Recife - Pernambuco (LC nº 116/2003 - art.6º § 2º, inciso II)”.

g) As planilhas de custo apresentadas pela contratada já estão sendo apresentadas em conformidade com a IN nº. 18/97;

h) É praxe esta SR/DPF/PE, em obediência à Lei nº. 8.666/93, atender os pareceres da AGU, porém no processo em tela não se atentou que se tratava de despacho, devendo o mesmo retornar àquele Núcleo de Assessoria Jurídica.

i) Os atuais contratos firmados por esta SR/DPF/PE estão sendo publicados em consonância com o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000. Informo que, se porventura, houve publicação intempestiva do extrato de contrato, tal fato decorreu de interpretação equivocada da lei, pois, entendíamos que o prazo para publicação do extrato de contrato proveniente da modalidade Pregão seria o mesmo das demais modalidades, isto é, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo, devendo a imprensa oficial, após recebido o extrato, efetivar a publicação em até 20 (vinte) dias (art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93);

j) Os contratos firmados pela SR/DPF/PE, primordialmente os de serviço continuado, no que respeita à Cláusula que trata do pagamento, trazem nova redação, conforme abaixo:

(...) "O pagamento pela Contratante será feito mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletivo de trabalho, se houve, quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados após decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovante de entrega de equipamentos de proteção, quando for o caso;
- e) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação de trabalhadores, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura."

Tendo em vista as providências adotadas pela Unidade com vista à correção das falhas apontadas consideram-se implementadas as recomendações.

Item 9.2.1.16 - Assinatura de Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2002-SR, sem parecer do setor jurídico da Unidade.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

- a) Abster-se de prorrogar contratos de serviços continuados quando o valor a ser aditado ultrapassar o limite da modalidade de licitação, levando em conta para esse cálculo o valor total dessa contratação mais os termos aditivos já aprovados; de modo a preservar a modalidade licitada não infringindo, desta forma, o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 23 da Lei 8.666/93, observar os pareceres da Advocacia Geral da União e somente dar continuidade e publicar termos aditivos, contratos e editais de licitação com a aprovação desse Órgão de Consultoria Jurídica da União, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
- b) Adequar objeto das licitações de vigilância ao contido na IN/MARE e suas planilhas de postos de serviços dessa natureza a fim de possibilitar a comparação dos preços contratados com as portarias do MARE, e nos casos de precisar de postos para cobrir uma área por 24 horas ininterruptamente, com-tratar dois postos, sendo um de 12 x 36 diurno e outro de 12 x 36 noturno, calculados em planilhas separadas, uma vez que possuem preços diferentes por exigir outras obrigações legais que não consta dos postos diurnos, como exemplo o adicional noturno.
- c) Realizar contratações de mesmo objeto em um único processo licitatório e contratar uma única empresa que apresente o melhor preço no certame, a fim de conseguir ganhos de escala nas negociações de preço, atendendo ao princípio da economicidade constante do art. 3º da Lei 8.666/93."

A Unidade informou por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, o que segue:

"a) O ilustre auditor recomenda que se evite a prorrogação de contratos continuados quando o valor a ser aditado ultrapassar o limite da modalidade de licitação, levando em conta para esse cálculo o valor total dessa contratação mais os termos aditivos. Compulsando os autos percebo que o limite contratual não fora ultrapassado, senão vejamos:

O valor estimado da contratação em face da modalidade Tomada de Preço, consoante dispõe o art. 23, inciso II, alínea "b" é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). O Contrato nº 014/2002 firmado com a Servis, em 18 de julho de 2002, previa o valor mensal e global de R\$ 11.619,21 (onze mil, seiscentos e dezenove e vinte um centavos) e R\$ 139.430,52 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e cinquenta e dois centavos), respectivamente; ou seja, em princípio, o referido contrato poderia ser aditado até o limite de R\$ 510.569,50 (R\$ 650.000-139.430,52). O 1º termo aditivo, firmado em 26 de fevereiro de 2002, teve por objeto tão somente alterar o endereço do posto de vigilância localizado no edifício sede da SR/DPF/PE, transferindo o mesmo para o endereço da Justiça Federal de Pernambuco- JFPE.

A seu turno, o 2º termo aditivo prorrogou o contrato originário por mais 12 meses, do período de 18/07/2003 a 17/07/2004, modificando também o valor mensal para R\$

14.278,13 (quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e treze centavos), e o valor global para R\$ 171. 337,56 (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Os dois primeiros anos de vigência de contrato representaram um ônus para a Polícia Federal de R\$ 310.768,08 (trezentos e dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

Em 18/09/2003, dois meses após a assinatura do 2º, foi assinado o 3º termo aditivo, acrescentando ao objeto do contrato originário mais 01 posto noturno, majorando o valor mensal de R\$ 14.278,13 (quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e treze centavos) para R\$ 16.786,79 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos). Significa dizer que foram pagas duas parcelas de R\$ 14.278,13, totalizando R\$ 28.556,26 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) e 10 parcelas de R\$ 16.786,79. Por conclusão, o somatório do 3º Termo aditivo foi de R\$ 196.424,16 (cento e noventa e seis reais mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis). Ressalto que, em nome da prudência e em face da lei, o gestor de contratos à época do 3º termo aditivo, limitou a 36 meses a prorrogação do contrato nº 14/2002, considerando como termo inicial a data de sua assinatura, tendo em vista a modificação realizada, como demonstramos abaixo:

| Período | Valor Pago |
|-----------------------|----------------|
| 18/07/2002-18/07/2003 | R\$ 139.430,52 |
| 18/07/2003-17/07/2004 | R\$ 196.424,79 |
| Total | R\$ 335.855,31 |
| Crédito (Aditivo) | R\$ 314.144,69 |

O 4º Termo aditivo foi assinado em 04/07/2004, prorrogando o contrato de 18/07/2004 a 17/07/2005 e repactuando-o no valor global de R\$ 226.933,80 (duzentos e vinte seis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

Pelo exposto, demonstra-se que o contrato firmado com a Servis não ultrapassou o limite legal estabelecido para a modalidade Tomada de Preços, haja vista que o contrato mencionado em 17/07/2005 não foi mais prorrogado.

Itens "b" e "c")

O Contrato firmado com a Servis previa inicialmente 03 postos de vigilância diurnos e três postos de vigilância noturnos. Com o 2º Termo aditivo foi acrescentado mais posto, por permissão do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Com a instalação da Delegacia de Polícia Federal em Caruaru/PE e dos postos localizados em Recife e Suape, sentiu-se a necessidade de aumentar o serviço de vigilância armada por meio de novo procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de acréscimo ao contrato da Servis. Entretanto, como já referido no parágrafo anterior, o contrato da Servis foi extinto em 17/07/2005, não havendo mais duas contratadas para um mesmo objeto.

No que diz respeito a impropriedade apontada relativa a contratação de posto de 24 horas, esse equívoco, cremos, foi sanado, por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2003 firmado com a Liserve, que alterou a redação da Cláusula Primeira em conformidade a IN/MARE nº 18/97 (anexo I)."

Tendo em vista as providências adotadas pela Unidade, consideram-se as recomendações implementadas.

Item 9.2.2.3 - Impropriedades nos processos de inexigibilidade de licitação.

Foram formuladas as recomendações a seguir:

- a)** Observar os prazos legais para Ratificação e Publicação das inexigibilidades.
- b)** Recorrer das multas de trânsito que não são devidas, até a última instância de recurso, e pagar aquelas que tiveram o recurso negado, apurando a responsabilidade do servidor que deu causa a multa aplicada fazendo com que o seu valor seja ressarcido ao Erário.

A Unidade, por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, prestou os seguintes esclarecimentos:

"**a)** Procuramos observar os prazos legais para ratificação e publicação das inexigibilidades de licitação, sendo que após a aprovação do ato de pelo Superintendente Regional, os processos são encaminhados ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal em Brasília/DF, para ratificação. A dificuldade em cumprir os prazos previstos no art. 26 da lei 8.666/93 é justamente o trâmite destes processos entre Recife e Brasília, devido à distância e da conseqüente demora na remessa e retorno do mesmo a esta Superintendência.

b) Atualmente não existem multas pendentes de pagamento.”

Consideram-se implementadas as recomendações ressaltando que a Unidade deve desenvolver gestões junto ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal com vista ao cumprimento dos prazos legais para ratificação e publicação das inexigibilidades.

Item 9.2.2.4 - Improriedades na realização de despesas efetuadas por meio de dispensa de licitação.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

a) Observar, nas contratações efetuadas por Dispensa de licitação, os limites estabelecidos no art. 23 da Lei 8.666/93, atentando para o limite da modalidade contratada.

b) Anexar aos processos licitatórios os contratos firmados, cumprindo o rito formalizatório de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93.

c) Adotar como procedimento a inclusão das cláusulas necessárias (art. 55 da Lei nº8.666/93), nos casos em que as notas de empenho ou demais instrumentos forem substitutivos de contrato (art. 55 e incisos c/c art. 62, § 2º da Lei 8.666/93).

d) Numerar todas as páginas do processo, conforme especifica o art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99.

e) Atentar para o fato de que as hipóteses de dispensa de licitação dispostas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 não eximem a Administração do dever de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público, motivo pelo qual recomendamos que as pesquisas de preços sejam realizadas de maneira a evitar a possibilidade de ajustes de preços, com prejuízo ao Erário.

A Unidade, por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, prestou os seguintes esclarecimentos:

a) As contratações efetuadas através de Dispensa de Licitação estão de acordo com os limites estabelecidos no artigo 23 da Lei 8.666/93, levando-se em conta a modalidade contratada;

b) Os contratos firmados estão sendo anexados aos processos licitatórios;

c) Nestes casos as cláusulas necessárias à execução do objeto estão sendo incluídas;

d) Estamos atentos à numeração das páginas dos processos;

e) Nos casos de formalização de processos de dispensa de licitação, baseados nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, o Núcleo Administrativo desta Superintendência efetua pesquisa de preços, cujas propostas são anexadas ao processo para seleção da melhor opção para a Administração Pública.”

Por intermédio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou o que segue: “Nos casos de formalização de processos de dispensa de licitação, baseados nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, o Núcleo Administrativo desta Superintendência efetua pesquisa de preços, cujas propostas são anexadas ao processo para seleção da melhor opção para a Administração Pública. Cabe salientar que nas aquisições/contratações esta Unidade tem efetuado pesquisa de mercado para verificar se o valor a ser cobrado pela empresa contratada está de acordo com o valor do mesmo; bem como tem procurado adotar a modalidade de Pregão Eletrônico para a grande maioria das compras e contratações, assegurando maior economicidade e evitando qualquer possibilidade de ajuste de preços entre os ofertantes.”

Consideram-se atendidas as recomendações referentes às alíneas “a” a “d”. Quanto à alínea “e”, a análise dos Processos nºs 08400.026212/2005-39 e 08400.007662/2005-22, de Dispensa de licitação, evidenciou falta de pesquisa de preço de forma a verificar a compatibilidade com os preços praticados em mercado, o que compromete a consecução da economicidade na aquisição de bens e serviços pela Unidade.

Item 9.2.3.3 - Improriedades verificadas no sistema de registro dos contratos firmados

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Registrar previamente os contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG - ou nos sistemas próprios de controle de contratos.

b) Disponibilizar no SIASG a totalidade das informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

c) Providenciar a transferência mensal para o SIASG dos dados constantes do sistema próprio de controle de contratos e convênios utilizado pela Unidade.

Por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"a) Os contratos são registrados no SIASG e no Sistema de Obrigações Contratuais do Departamento de Polícia Federal, situado no site da Coordenação de Orçamento e Finanças, antes de quaisquer pagamentos aos contratados;

b) O Cronograma de Execução Físico-Financeira dos contratos está em fase de implementação nesta Unidade. Estamos prevendo que até o encerramento deste exercício, as respectivas informações estejam disponibilizadas no referido Cronograma;

c) O Sistema de Obrigações Contratuais não transfere os dados automaticamente, porém estamos implementando a inserção das informações de forma manual."

Por intermédio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou ainda:

"a) No exercício de 2005 reestruturamos o setor de Gestão e Fiscalização de Contratos principalmente com a entrada dos Agentes Administrativos advindos de concurso público. Assim sendo, foram criadas novas rotinas na fiscalização, análise e acompanhamento dos contratos, todos os termos contratuais foram devidamente cadastrados no SIASG (Sistema de Administração de Serviços Gerais) e no Sistema de Obrigações Contratuais gerenciado pela COF - Coordenação de Orçamento e Finanças do DPF, porém, no SICON (Sistema de Contratos), módulo GESTÃO DE CONTRATO - CRONOGRAMA - CRONOADAME (Cronograma em Andamento), não conseguimos concretizar o cadastro de todos os contratos, tendo em vista que em 2005 os servidores ali lotados, não tiveram a oportunidade de receber treinamento pelo SERPRO no referido módulo, devido à ausência de vagas, o que vem trazendo certa dificuldade na cronogramação contratual. No corrente ano já nos cadastramos no SERPRO para recebermos o referido treinamento, cabendo salientar que estamos dando continuidade ao cadastro dos contratos na tentativa de atender plenamente as recomendações da CGU, implementando o atesto eletrônico das faturas, em conformidade com a legislação vigente, ainda neste primeiro semestre.

c) O Sistema de Obrigações Contratuais utilizado nacionalmente pelo DPF não transfere os dados automaticamente, porém estamos implementando a inserção das informações de forma manual."

Considera-se implementada a recomendação constante da alínea "a" restando pendentes de implementação as alíneas "b" e "c".

Item 9.2.6.5 - Impropriedades na execução de contrato de fornecimento de passagens aéreas.

Recomendou-se à Unidade o que segue:

a) Cumprir o disposto na Cláusula 7.1.5 do Contrato nº 01/2002 a seguir transcrita: é obrigação da contratada manter as mesmas tarifas dos bilhetes de passagens praticados pelas empresas transportadoras e aplicados ao público em geral, inclusive na época de baixa estação com preços promocionais, cujos valores são de domínio público...'. Caberia acatar o esclarecimento acima caso fosse informado tratar-se de tarifa promocional, conforme a Cláusula supra citada, o que não ocorreu.

b) Proceder à cobrança imediata da passagem aérea não utilizada e, caso não seja prontamente atendida, promover o desconto nos próximos pagamentos à contratada, uma vez que a mesma recebeu por serviço não prestado, bem como implementar controle interno com a finalidade de somente pagar passagens efetivamente utilizadas.

"c" e **"d"**) providenciar o ressarcimento do valor mencionado e dar a preferência originariamente às passagens de menor preço quando da aquisição das mesmas.

A Unidade por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, prestou os seguintes esclarecimentos:

"a) A empresa de turismo contratada emite bilhetes para esta Superintendência, procurando sempre a menor tarifa para o trecho e data solicitados. No caso em tela

o bilhete de menor valor foi tarifado de maneira promocional, de acordo com o contrato. Já o de maior valor não foi possível reservar na mesma tarifa, tendo em vista que a companhia aérea não disponibilizou um lugar na aeronave nessas condições. Assim sendo, a referida cláusula contratual está sendo cumprida;

b) O valor será descontado no pagamento da fatura devida;

"c" e "d") O valor está sendo descontado no pagamento de fatura devida e, conforme descrito na resposta à alínea "a", a empresa de turismo contratada procura as menores tarifas, inclusive as promocionais."

Por intermédio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou ainda que "relativamente às alíneas "b", "c" e "d", esta Unidade está em contato com a empresa FONTUR, para que seja recolhido à União, através de GRU, o valor dos bilhetes de passagem não utilizados, sanando assim as impropriedades apontadas. Tal logo o montante esteja recolhido, apresentaremos os respectivos comprovantes."

A justificativa referente à alínea "a" pode ser acatada restando pendente de comprovação as providências anunciadas para as alíneas "b", "c" e "d".

Item 9.2.6.6 - Impropriedades nos pagamentos contratuais referente a serviços de vigilância.

Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade:

a) Fazer constar nos próximos contratos a exigência de que os pagamentos somente serão realizados caso conste da documentação apresentada para pagamento a documentação gerada pelo SEFIP, para comprovar o recolhimento e pagamento do FGTS e INSS, pela empresa contratada;

b) Liquidar despesas que estejam efetivamente realizadas, bem como evitar receber faturas com data anteriores ao período aquisitivo, conforme ocorreu na maioria dos casos citados, pois o atesto é a liquidação da despesa reconhecendo o direito do credor e este somente pode ser reconhecido uma vez que o serviço esteja completamente realizado, conforme está descrito na Lei nº 4.320/64, art. 83 e regulamentado no art. 36 do Decreto nº 93.872/86;

c) Corrigir e recolher ao erário os pagamentos realizados a maior antes da vigência do Termo Aditivo bem como realizar procedimento de sindicância para apurar a responsabilidade pela impropriedade constatada.

Por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"**a)** A cláusula que trata do pagamento constante nos contratos firmados pela SR/DPF/PE, primordialmente os de serviço continuado, apresenta, atualmente, a seguinte redação, corroborando com a mencionada recomendação:

(...) "O pagamento pela CONTRATANTE será feito mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

- prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletivo de trabalho, se houve, quanto ao 13º salário;

- comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;

- comprovante de gozo de férias dos empregados após decorridos treze meses de sua contratação;

- comprovante de entrega de equipamentos de proteção, quando for o caso;

- comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

- cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação de trabalhadores, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.

b) Ressalto que, embora algumas faturas tenham sido protocoladas com datas anteriores ao período aquisitivo, o documento fiscal apresentado pelas Contratadas está sendo atestado após a efetiva execução do serviço ou entrega do bem, ato que ratifica a liquidação da despesa, reconhecendo, neste momento, o direito do credor;

c) Verificamos o pagamento a maior no valor de R\$ 629,33 (seiscentos e vinte nove reais e trinta e três centavos) nos meses de dezembro de 2003 a outubro de 2004, perfazendo o total de R\$ 6.922,63 (seis mil, novecentos e vinte e dois e sessenta e

três centavos), valor esse que será glosado na fatura n°. 2152/2004, no valor de R\$ 24.229,33 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte nove reais e trinta e três centavos), referente a parcela novembro/2004), a qual está reconhecida como dívida de exercício anterior e aguardando os respectivos créditos orçamentários.”

Por intermédio do Ofício n° 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade acrescentou o que segue:

”c) Quando foram verificados os pagamentos efetuados a maior no valor mensal de R\$ 629,33 (seiscentos e vinte nove reais e trinta e três centavos) nos meses de dezembro de 2003 a outubro de 2004, perfazendo o total de R\$ 6.922,63 (seis mil, novecentos e vinte e dois e sessenta e três centavos), esta Unidade imediatamente reteve o pagamento da fatura n° 21252, no valor de R\$ 24.229,33 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte nove reais e trinta e três centavos), referente a parcela de novembro/2004, para efetuar a respectiva compensação do valor pago a maior. A referida fatura foi paga em Restos a Pagar através da Ordem Bancária n° 2006OB900088, de 24/01/2006, no valor líquido de R\$ 12.789,55 (doze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando as retenções dos Tributos Federais (R\$ 1.519,31) e do INSS (R\$ 1.768,51) e a compensação do valor pago a maior (R\$ 6.922,63). Cabe salientar que à época dos pagamentos efetuados a maior, este Setor Regional de Administração não tinha em sua lotação servidores suficientes e com capacitação para fiscalizar de forma minuciosa todos os contratos vigentes. A partir de novembro de 2004, esta situação melhorou com a contratação dos servidores aprovados no último concurso público para Agente Administrativo deste DPF”.

Tendo em vista as providências efetivadas consideram-se implementadas as recomendações.

Item 9.2.6.7 - Impropriedades na execução e pagamento dos contratos de serviços continuados.

Após análise das justificativas da Unidade foram formuladas as seguintes recomendações:

a) Abster-se de incluir nos editais e contratos a permissão de optar por apresentar os documentos de recolhimento do INSS e FGTS, pois o texto da norma citada é de conhecimento público e já contempla os casos em que não há tributação, porém os contratos devem normatizar aqueles em que a entrega da documentação é obrigatória, colocando na cláusula que trata dos pagamentos a exigência de apresentação dos documentos de recolhimento de FGTS e INSS, como condição para a realização dos pagamentos das obrigações contratuais em observância ao inciso III do § 2° do art. 164 e 174, IN/INSS n° 100/2003;

b) Formalizar os processos licitatórios observando os preceitos legais constantes da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002 (pregão), efetuando consulta à Advocacia-Geral da União, que é o Órgão de Consultoria Jurídica da Unidade, quanto à correta interpretação dos citados dispositivos legais;

c) Observar, nas próximas licitações, o contido no inciso III do § 2° do art. 7° da Lei 8.666/93, anexando aos autos do processo o comprovante de previsão de recursos orçamentários para a realização das despesas, antes da abertura do respectivo processo;

d) Cumprir o contido no § 1° do art. 40 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que o original do Edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir;

e) Fazer constar dos contratos cláusula que estabeleça o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, cumprindo o contido no inciso V, art. 55 da Lei n° 8.666/93 e o art. 30 do Decreto n° 93.872/86;

f) Atentar para que as minutas de extrato para publicação no Diário Oficial da União contemple os elementos citados no § 2° do art. 33 Dec. n°93.872/86;

g) Observar o contido no § 4° do art. 22 da Lei n° 9.784/99 numerando seqüencialmente e rubricando todas as folhas do processo administrativo aberto para a licitação, em conformidade com o art. 38 da Lei 8.666/93;

h) Anexar aos processos licitatórios a folha completa dos jornais locais e nacionais nos quais foram publicados os avisos de licitação, a fim de comprovar a

legalidade do ato de publicação exigido pelo art. 61 da Lei 8666/93 e pelo art. 33 do Decreto n° 93872/86;

i) Corrigir a planilha da empresa contratada, que por sua vez gerará alteração nos preços contratados bem como proceder ao cálculo das diferenças provocadas pelo acréscimo aos preços, do início do contrato até a data em que a nova alíquota passou a vigorar, deduzindo essa diferença em pagamentos futuros;

j) Realizar novos cálculos da planilha de preços dos serviços realizados, levando em consideração essas distorções não justificadas em processo de repactuação, a fim de recolher ao Erário as diferenças pagas indevidamente com as devidas atualizações legais, bem como instaurar sindicância a fim de apurar responsabilidade pela não observação dos ditames legais na verificação dos itens das planilhas utilizadas para solicitar repactuação.

"l" e "m") Proceder conforme já mencionado para os itens "i" e "j" citados anteriormente.

"n" e "o") Atentar para a devida comprovação do recolhimento e pagamento do INSS e FGTS pelas empresas contratadas, observando o inciso III do § 2º do art. 164 e 174, da IN/INSS n° 100/2003;

p) Atentar para o contido na Lei n.º 4320/64, art. 83 e regulamentado no art. 36 do Decreto n.º 93.872/86, abstendo-se de realizar pagamento sem o devido atesto pelo fiscal do contrato;

q) Liquidar despesas somente quando estiverem efetivamente realizadas, bem como evitar o atesto de faturas com data anteriores ao período aquisitivo, conforme ocorreu na maioria dos casos citados, uma vez que o atesto é a liquidação da despesa reconhecendo o direito do credor, e este somente pode ser reconhecido quando o serviço estiver completamente realizado, conforme estabelece o art. 83 da Lei n.º 4320/64, regulamentado pelo art. 36 do Decreto n.º 93.872/86.

Por meio do Ofício n° 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

"a) A cláusula que trata do pagamento constante nos contratos firmados pela SR/DPF/PE, primordialmente os de serviço continuado, apresenta, atualmente, a seguinte redação, corroborando com a mencionada recomendação:

(...) "O pagamento pela CONTRATANTE será feito mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletivo de trabalho, se houve, quanto ao 13º salário;

b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;

c) comprovante de gozo de férias dos empregados após decorridos treze meses de sua contratação;

d) comprovante de entrega de equipamentos de proteção, quando for o caso;

e) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

f) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação de trabalhadores, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.

(...) Serão retidas pela CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento, as parcelas correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o PIS/PASEP, consoante disposição do art. 64 da Lei n° 9.430, de 27.12.96 e Instrução Normativa SRF n° 539, de 25/04/2005, (ISS) Imposto sobre Serviço, devido ao município do Recife - Pernambuco (LC n° 116/2003 - art.6° § 2°, inciso II).

(...) Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou enquanto a Contratada permanecer em situação fiscal irregular de acordo com o SICAF, sem que isso gere direito a alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

(...) Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá consulta "ON LINE" junto ao SICAF, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

(...) Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da CONTRATADA, declarações estas que deverão ser assinadas por servidor da Comissão de Cadastro e juntadas aos autos do processo próprio.

(...) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita”.

b) É praxe a Comissão Permanente de Licitação enviar a AGU, em obediência ao art. 38, § 1º da Lei nº. 8.666/93, todos os procedimentos licitatórios deflagrados nesta SR/DPF/PE, entretanto, o Núcleo de Assessoria Jurídica jamais questionou a forma documental de autorização deste órgão. Todavia conforme recomendação da CGU todos os processos já constam de documento próprio de autorização do Ordenador de Despesa;

c) Salvo melhor juízo, a documentação requerida no inciso III do § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, encontra-se acostada na página 12 do 1º volume do processo Nº 08400.002352/202-79, ou seja, a mensagem SIAFI nº 2002/010282, emitida pela UG 200019 - Coordenação de Planejamento e Modernização do DPF, traz a Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pelo servidor Edson Jorge da Silva Filho, Chefe da Divisão de Planejamento Financeiro e Orçamentário do DPF, que tem em seu corpo a seguinte redação: “Em atenção a mensagem número 2002/006509, informo que a referida despesa foi incluída na programação orçamentária do DPF para o exercício de 2002, no PI 702B, ED 3390.37, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)”, comprovando assim, que havia previsão de crédito orçamentário para fazer face à despesa a ser contratada. Outrossim, conforme recomendação, a Comissão Permanente de Licitação desta Superintendência, está devidamente instruída para anexar aos autos de todos os processos o comprovante de previsão de créditos orçamentários em conformidade com o supramencionado inciso.

d) Os editais estão sendo rubricados e assinados pela Autoridade Competente, cumprindo desta forma o contido no art. 40, § 1º da Lei nº. 8.666/93;

e) Os atuais contratos firmados pela SR/DPF/PE apresentam cláusula indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e categoria econômica;

f) Os extratos de Contrato estão contemplando os elementos citados no § 2º do Art. 33 do Decreto nº. 93.872/86;

g) Os atuais processos realizados pela SR/DPF/PE estão contemplando os elementos citados no § 4º do Art. 22 da Lei nº. 9.784/99 e no Art. 38 da Lei nº. 8.666/93;

h) Nos atuais procedimentos licitatórios deflagrados pela SR/DPF/PE pode-se vislumbrar cópia completa da folha dos jornais locais de grande circulação;

i) Os Contratos de serviço continuados firmado por esta SR/DPF/PE estão sendo revistos conforme recomendação feita pela CGUPE;

j) Os Contratos de serviço continuados firmado por esta SR/DPF/PE estão sendo revistos conforme recomendação feita pela CGU/PE 419;

l) e **m)** Os Contratos de serviço continuados firmado por esta SR/DPF/PE estão sendo revistos conforme recomendação feita pela CGU/PE;

n) e **o)** À vista da recomendação, o fiscal de contratos vem atentando quanto ao recolhimento do INSS e FGTS, inclusive constando nos contratos cláusula da obrigatoriedade da entrega das referidas documentações para ratificação do pagamento;

p) o documento fiscal apresentado pelas Contratadas está sendo atestado após a efetiva execução do serviço ou entrega do bem, ato que ratifica a liquidação da despesa, reconhecendo, neste momento, o direito do credor;

q) Ressalto que, embora algumas faturas tenham sido protocoladas com datas anteriores ao período aquisitivo, o documento fiscal apresentado pelas Contratadas está sendo atestado após a efetiva execução do serviço ou entrega do bem, ato que ratifica a liquidação da despesa, reconhecendo, neste momento, o direito do credor; Por intermédio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, a Unidade informou o que segue:

“Tendo em vista tratar-se de matéria tributária de competência da Receita Federal e que esta Superintendência não possui servidor capacitado para uma análise mais profunda do assunto, encaminhamos o Ofício nº 382/2006-SRA/SR/DPF/PE, cópia anexa, àquele Órgão, solicitando orientações acerca da aplicação da CSLL.

Assim que obtivermos as orientações requeridas, adotaremos as providências necessárias à implementação da recomendação da Auditoria.”

Com vistas à implementação das recomendações referentes às alíneas "i", "j", e "l" e "m" a Unidade deverá efetivar as providências anunciadas, de forma a garantir a correta retenção da alíquota da CSLL, assim como proceder aos cálculos de eventuais diferenças na aplicação do referido tributo com vista a assegurar pertinente aplicação do princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

Item 9.2.6.8 - Impropriedades nos pagamentos de despesas relacionadas a exercícios anteriores e inobservância ao Decreto nº 93.872/86.

Diante das falhas apontadas foi recomendado à Unidade:

- a) Abster-se de enquadrar como de despesas de exercício anteriores aquelas não previstas nas situações constantes do art. 22 do Decreto nº 93.872/86;
- b) Promover o devido atesto nas notas fiscais, demonstrando o efetivo recebimento dos bens/serviços no exercício correspondente; e
- c) Observar o correto registro da modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade correspondente à despesa de exercícios anteriores a ser realizada, cumprindo o que estabelece o § 1º do art. 54 e o art. 62 da Lei 8.666/93.

A Unidade por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, prestou os seguintes esclarecimentos:

"a) Estamos atentos às normas do Decreto nº 93.872/86;

b) Quando confirmado o efetivo recebimento dos bens/serviços, o servidor ou a comissão previamente instituída responsável pela conferência e recebimento apõe o atesto no respectivo documento fiscal para fins de liquidação da despesa;

c) Estamos efetuando o registro da modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade no SIASG, para todos os processos de aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente."

Tendo em vista as providências adotadas consideram-se implementadas as recomendações.

Relatório de Auditoria de Gestão nº 139880, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2003.

Item 7.1.1.40 - Inobservância aos limites para concessão de suprimento de fundos de caráter reservado previstos na IN nº 009/98-DG/DPF.

Observar os ditames da IN nº 009/98-DG/DPF quanto aos limites estabelecidos quando da concessão de suprimento de fundos.

A Unidade, por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, esclareceu que os limites para concessão de suprimentos de fundos constantes na norma vigente estão sendo obedecidos.

Foi verificado o cumprimento dos limites estabelecidos na IN nº 009/98-DG/DPF para concessão de suprimentos de fundos no exercício de 2005.

Item 8.2.1.26 - Deficiência de quantidades na frota de veículos da Unidade.

Proceder consoante previsto na Instrução Normativa/ MARE nº 9/94, quanto à comunicação e registro de suas necessidades junto ao Departamento de Polícia Federal, assim como promova o desfazimento do veículo irrecuperável, em consonância com o que estabelecem o Decreto nº 99.658/90 e IN/SEDAP nº 205/88.

A Unidade, por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, informou que as necessidades são comunicadas à sede do Departamento de Polícia Federal, bem como os processos de desfazimento de veículos irrecuperáveis são efetuados de acordo com as necessidades desta Unidade. Posteriormente, por intermédio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração, informou que o desfazimento de bens irrecuperáveis está previsto para ocorrer no decorrer do primeiro trimestre deste exercício, o que atenderá às normas vigentes e orientações da CGU/PE.

A recomendação permanece pendente de implementação.

Relatório de Auditoria de Gestão nº 114747, referente à Tomada de Contas da SR/DPF/PE, exercício de 2002.

Item 7.2.1.1 - Apurar responsabilidades pela utilização indevida de espaço público para instalação de 2 outdoors nas dependências externas da Unidade, sem o devido contrato de concessão de uso, com inobservância ao art. 1º do Decreto-lei n.º 1.561, de 13/07/1977.

Por meio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, o Chefe do Setor Regional de Administração, que "conforme informações colhidas junto à Corregedoria desta Superintendência, foi-nos dito que após efetuadas as investigações prévias sem que a autoria do fato fosse identificada, foi instaurada a Sindicância nº 01/2006, a qual está em andamento."

Em que pese as providências tomadas pelo Gestor a recomendação encontra-se pendente de implementação.

Item 8.2.2.2 - Corrigir impropriedades na Concessão de Adicional de Periculosidade e Insalubridade, com descumprimento da IN/SEPLAN nº 02/89."

A Unidade por meio do Ofício nº 4484/2005/SRA/SR/DPF/PE, de 26/09/05, do Chefe do Setor Regional de Administração, prestou os seguintes esclarecimentos:

"b" e "c") O Laudo Pericial nº 03/2002 emitido pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, cópia anexa, no seu item 7 informa as áreas de periculosidade e/ou insalubridade desta SR/DPF/PE, devendo os servidores lotados e em exercício em tais localidades perceberem o percentual proporcional ao grau de periculosidade e/ou insalubridade;

"d") O pagamento dos adicionais é procedido apenas sobre o vencimento, conforme art. 68 da Lei 8.112/90."

Questionada a respeito das providências adotadas para implementação da recomendação durante os trabalhos da Auditoria de Tomada de Contas referente ao exercício de 2005, a Unidade assim se pronunciou:

"Alíneas "b" e "c" - O Setor de Recursos Humanos desta Superintendência está preparando a resposta a este item. Assim que recebermos as informações a repassaremos a essa Auditoria."

Relativamente às alíneas "b" e "c", não houve pronunciamento no sentido de "rever os pagamentos desses adicionais, considerando somente aqueles funcionários que efetivamente exercem suas atividades nas áreas constantes das conclusões do Laudo Pericial nº03/2002, de 25/02/2002, para todos esses servidores que perceberam esses adicionais no exercício de 2002, recolhendo ao Erário os valores recebidos indevidamente e apresentando relatório conclusivo a essa CGU/PE no prazo indicado para atendimento a essa recomendação."

Conforme ficou evidenciado, a Unidade deixou de observar os termos do art. 2º, do Decreto nº 97.458/89 e o item 3.1 da IN/SEPLAN nº 02/89, o qual determina que será alterado ou suspenso o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade nos casos de redução ou eliminação, proteção ou de cessação do exercício nas condições de insalubridade ou risco. Todavia, tendo em vista as verificações realizadas quanto ao pagamento dos adicionais pela Unidade considera-se implementada a alínea "d" da recomendação, restando pendentes de implementação os itens "b" e "c".

Item 8.3.1.3 - Corrigir falhas nos procedimentos de concessão de diárias da Unidade.

Segundo a Unidade este item se refere ao desconto do auxílio-alimentação efetuado a menor por dia de afastamento em diversos PCDs, tendo em vista que o valor diário descontado foi de R\$ 3,70 e o valor correto seria R\$ 3,83. A totalidade dos recolhimentos ainda não foi efetuada, tendo em vista que durante o exercício de 2004 o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira contava apenas com uma servidora e dois estagiários, aliado ao grande número de processos a serem calculados, bem como à grande quantidade de atividades desenvolvidas pelo mesmo. Com a admissão de novos servidores administrativos, o referido setor está preparando as devoluções para a efetivação das mesmas, porém, por meio do Ofício nº 327/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, do Chefe do Setor Regional de Administração foi informado que está sendo efetuado o levantamento das diferenças dos descontos de auxílio-alimentação nas PCDs com vistas a resolver a pendência.

Em vista disso, a recomendação permanece pendente de implementação.

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : LONDRINA/PR

Relatório de Auditoria de Gestão nº 114752, referente à Tomada de Contas da Div. Londrina/DPF/PR, exercício de 2002

Item 7.1.1.1 - Providenciar a regularização dos imóveis da DPF/Londrina e DPF/Maringá, nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes e no Cadastro Patrimonial da União (SPIU).

O imóvel de Londrina está com a situação regularizada, conforme se verifica no Registro Geral nº 5877, Matrícula nº 3027, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina - Paraná. Entretanto, o registro no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União - SPIU ainda não foi realizado. Em relação ao imóvel de Maringá, por meio do Ofício nº 033/2005 - NAD/DPF/LDA/PR foi informado que: "Relativo ao quesito da alínea "a", informamos que a regularização do Imóvel onde está estabelecida a Delegacia de Polícia Federal em Londrina está devidamente registrado no Registro de Imóveis de Londrina e incluído no RIP-Spiunet e que não ocorreu da mesma forma com relação ao Edifício da Delegacia de Polícia Federal em Maringá por motivo de ação judicial no Fórum de Maringá, relativo ao terreno onde a mesma foi construída, terreno este que ainda não pertence à União, a qual depende de iniciativa da Prefeitura daquele Município para a regularização, fato já comunicado ao AGU Antonio Carlos Ribeiro da DPF/SR/PR e de ciência do Delegado Chefe da Delegacia de Maringá/PR para resolução."

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : RIO DE JANEIRO/RJ

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 6.3.4.1 - Pagamentos de juros e acréscimos moratórios

Adotar providências no sentido de eliminar as causas que acarretam o atraso no pagamento das contas das referidas concessionárias de serviço público, apurar a responsabilidade de quem deu causa à mora, e, no caso das despesas relativas à TELEMAR, registrar em conta própria os acréscimos moratórios dos próximos pagamentos.

Houve pagamento de acréscimos moratórios em 2005, conforme exposto em item específico deste Relatório.

Item 9.1.1.8 - Falhas na instrução de processo licitatório

Foi recomendado à Unidade o seguinte:

a) Cumprir o disposto no § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 onde estabelece que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

b) Formalizar e instruir os processos licitatórios em consonância com as orientações constantes do artigo 38 da Lei 8.666/93.

c) Observar o disposto no artigo 21 do Decreto nº 3.555/2000, onde dispõe que os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo.

A recomendação foi parcialmente atendida. Houve falhas na instrução de processos licitatórios de 2005, conforme exposto em item específico do presente relatório.

Item 9.2.1.12 - Ausência de anexação ao processo do termo contratual celebrado

Cumprir o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, convocando o interessado para assinar o termo de contrato dentro do prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

Foram anexados os contratos relativos aos processos 22.289/04 e 24.105/04. Em nossa amostra de processos de contratação de 2005, não foi detectada a falha em questão.

Item 9.2.6.3 - Pagamento a maior de R\$ 2.456,71 em contrato de terceirização de serviços

Envidar esforços no sentido de acompanhar a conclusão do processo de restituição do valor.

O valor foi descontado no pagamento (via OB nº 904894) da fatura nº 4358 da empresa prestadora de serviços (FARJ Administradora e Conservadora Ltda.).

Item 9.2.6.4 - Pagamento de despesas sem respaldo contratual

Evitar a efetivação de pagamentos sem respaldo contratual, observando o contido no art. 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesas sem prévio empenho, e no Parágrafo Único do art. 60 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

Foi constatado um caso de realização de despesa sem prévio Empenho. Trata-se do fornecimento de 10.000 litros de gasolina comum efetuado pela Petrobrás Distribuidora, conforme Nota Fiscal nº 410.017, de 21/01/2005, no valor de R\$ 22.285,00. Na época, não havia empenho nem contrato para respaldar a despesa, mas face às circunstâncias (necessidade de abastecimento das viaturas para missões policiais, frustração do processo licitatório para aquisição de combustível, restrições orçamentárias de início de exercício), acatamos a justificativa da Unidade.

Cabe o registro de que o processo de contratação da Petrobrás Distribuidora, por dispensa de licitação com respaldo no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93, foi ratificado pelo Diretor Geral da Polícia Federal em 26/01/2005; o extrato da dispensa foi publicado no DOU em 04/02/2005 e o contrato (de nº 009/2005) foi assinado em 10/02/2005. A fatura só foi paga em 07/06/2005 (via OB nº 902913), sendo a despesa apropriada erradamente na conta contábil 333909302 - Restituições (mesmo sendo realização de despesa sem prévio empenho, caberia a apropriação na conta própria da despesa em foco: 333903001 - Combustíveis).

Relatório de Auditoria de Gestão nº 139880, referente à Tomada de Contas consolidada do DPF, exercício de 2003:

Item 8.3.1.7 - Inexistência de termos de responsabilidade e inventário de bens móveis com registros inconsistentes

Disponibilizar ao NUMAT um quantitativo maior de servidores com a qualificação necessária ao seu adequado funcionamento e elaborar termos de responsabilidade atualizados, conforme determinam os itens 7.11, 7.13 e 10.7.2 da IN/SEDAP nº 205, de 08/04/1998, bem como realizar rigoroso levantamento físico dos bens pertencentes ao acervo patrimonial da Superintendência.

A recomendação permanece pendente de atendimento.

Item 9.2.2.1 - Adicional de tempo de serviço calculado sobre o somatório dos valores das rubricas "vencimento básico" e "gratificação por operações especiais - GOE"

Consultar formalmente à Coordenação-Geral do SIPEC/MPOG visando dirimir a divergência de entendimento acima apresentada.

A recomendação permanece pendente de atendimento.

Item 9.2.3.1 - Falhas na concessão de auxílio-transporte

Adotar medidas administrativas eficazes, no sentido de formalizar e implementar rotina que discipline os critérios para a concessão de auxílio transporte.

A recomendação permanece pendente de atendimento, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.3.2.11 - Impropriedades na concessão de diárias

Ajustar os procedimentos concernentes à concessão de diárias, em conformidade com o determinado na Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, principalmente o previsto no artigo 3º da referida Portaria.

A recomendação permanece pendente de atendimento, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.3.3.2 - Transferência de servidores ex-officio com pagamento a menor a título de ajuda de custo, bem como ausência de indenização de bagagem e de transporte de mobiliário

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- a) Apesar da justificativa apresentada, reiteramos a necessidade de se proceder ao pagamento da diferença devida aos servidores descritos nos itens "1" e "2".
- b) Que a Unidade, doravante, efetue o pagamento de bagagem e de transporte de mobiliário dos servidores removidos para servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da administração pública, conforme determina o art. 1º do Decreto nº 4.004/01 e art. 53 e 54 da Lei nº 8.112/90.
- c) Adote controle mais eficaz nos casos em que o servidor utilizar meio de transporte aéreo, passando a exigir o canhoto dos cartões de embarque no prazo estipulado no art. 3º da Portaria nº 98/2003 do M.P.O.G., para fins de anexação ao processo de concessão de ajuda de custo.
- d) Que seja anexado ao processo de remoção de servidores os seguintes documentos: comprovante de pagamento de bagagem e de transporte de mobiliário, requerimento de conversão de passagens aéreas em espécie e extrato da Ordem Bancária que efetivou o referido pagamento.
- e) Que seja informado, nas portarias de remoção, o número de remunerações a que o servidor faz jus a título de ajuda de custo, a opção do servidor em converter as passagens aéreas em espécie e a metragem cúbica relativa à indenização de bagagem e de transporte de mobiliário. Ressalte-se que os pagamentos deverão ser efetuados em data anterior à efetiva transferência.

A recomendação permanece pendente de atendimento, conforme informado em item específico deste Relatório.

Relatório de Auditoria de Gestão nº 114749, referente à Tomada de Contas consolidada do DPF, exercício de 2002:

Item 9.2.1.1 - Pagamentos indevidos de horas extras nas rubricas 00966 e 00967

Suspender os pagamentos realizados nas rubricas 00966 e 00967 até que a DIAJU/SRH/MP venha a definir a forma mais adequada de se fazer cumprir a Decisão/TCU nº 360/2001.

A Unidade não se manifestou a respeito do assunto.

Item 9.4.2.2 - Pagamento de servidor após seu falecimento

Proceder à reversão dos valores pagos indevidamente.

A Unidade solicitou reversão de R\$ 72.082,82, referente ao montante pago após o falecimento do servidor de Mat. SIAPE nº 1810006, em 14/03/2003. De acordo com o Banco do Brasil, só foi revertido R\$ 236,41. O caso foi então encaminhado à DELEFAZ/SR/DPF/RJ, que promoveu a instauração de IPL para apurar os responsáveis pelos saques na conta-corrente do servidor após o seu óbito.

Item 9.2.2.1 - Pagamento incorreto do Adicional de Tempo de Serviço aos servidores ocupantes do cargo de médico, optantes pela jornada de 40 horas, na forma da Lei nº 9.436/97

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- a) Correção da forma de cálculo do adicional de tempo de serviço aos servidores médicos abrangidos pela Lei nº 9.436/97, bem como levantamento e reposição dos valores indevidamente recebidos.
- b) Ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente aos dois servidores relacionados.

A Unidade não se manifestou sobre o assunto em questão. A última providência adotada foi a reiteração, em 06/01/2004, do Ofício n.º 68/2003 - CRH/DPF/DF, ao Coordenador-Geral de Operações e Produções do Ministério do Planejamento, reiterando a necessidade de correção do cálculo no SIAPE, solicitando também o encaminhamento da questão à Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação - COGLE/SRH/MP para análise quanto à obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos a mais.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : NATAL/RN

Relatório de Auditoria de Gestão n° 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.43 - Inconsistências detectadas nos saldos contábeis.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Providenciar o inventário físico do almoxarifado para verificar se há compatibilidade dos dados escriturais de saldos em movimentações nos estoques com o saldo físico real das instalações de armazenagem e com a contabilidade, conforme dispõe o item 8, alíneas "a" e "b" da IN/SEDAP n° 205/88, bem como observar, no encerramento do exercício a norma da Secretaria do Tesouro Nacional, no tocante aos prazos para ajustes de saldos e manter atualizado, mensalmente, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA);

A UG informou que o Sistema de Material de Consumo ainda não foi colocado em prática, mas implantou um controle paralelo, de forma que os RMAs de todos os meses do exercício de 2005 estão sendo realizados. No entanto, constatamos que não foi realizado o Inventário do Almoxarifado, não sendo possível convalidar os saldos contábeis e do RMA.

A UG informou que providenciará o inventário, a ser realizado pela comissão instituída pela Portaria n° 25/2006, de 21/02/2006, num prazo de 30 dias, prorrogável por mais 15 dias para a conclusão do trabalho.

b) Cumprir a Norma de Encerramento do exercício a qual dispõe que a conta 14211.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício, o que não foi comprovado pela Unidade; e a conta 14211.98.00 - BENS A CLASSIFICAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício;

A Unidade informou que esses saldos foram regularizados através das 2005NL000007 e 2005NL000008, de 20/09/2005, UG 200395, tendo-se verificado que a conta "BENS A CLASSIFICAR" está zerada no fim do exercício, e que a conta "OBRAS EM ANDAMENTO", contém um saldo de R\$ 13.931.306,99 (treze milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e seis reais e noventa e nove centavos), em razão da obra não ter sido concluída em 2005, conforme documento emitido pela empresa responsável, Engenharia e Consultoria Ltda, datado de 13/01/2006, informando sobre os motivos que impossibilitaram a emissão do Termo de Recebimento Provisório em 30/12/2005.

c) Observar o art. 87 da Lei n° 4.320/64, no que diz respeito a necessidade de haver controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte, e cumprir os prazos estabelecidos para os ajustes na norma de encerramento;

d) Realizar a conciliação dos saldos no final do exercício, para que os mesmos fiquem compatibilizados com a contabilidade em seu encerramento.

A UG informou que todos os ajustes já foram regularizados e que dará prioridade para que esta situação não ocorra de novo.

Foi verificado que os únicos saldos existentes, eram os registrados nas Contas Correntes da Embratel, Telemar e Fontur e coincidiam, no final do exercício, com os saldos dos respectivos empenhos inscritos em Restos a Pagar, conforme verificado no SIAFI. Após os pagamentos realizados em 2006, a UG providenciou o

ajuste nos saldos de contratos, conforme Notas de Lançamentos nºs 2006NL000027, 2006NL000031 e 2006NL000030.

Item 4.2.1.44 - Falhas nos procedimentos de Conformidade Diária e de Suporte Documental.

Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade:

a) Regularizar os movimentos de junho a dezembro/2004 o mais breve possível;
b) Cumprir a IN/CONJUNTA/STN/SFC nº 04, de 10.05.2000, no tocante à organização dos processos, registros de conformidade diária e de suporte documental e observância aos prazos definidos.

A Unidade informou que já regularizou os movimentos do exercício de 2004, os quais foram examinados por amostragem, tendo-se confirmado a sua regularidade. Além disso, examinamos também, por amostragem, movimentos diários do exercício de 2005, não encontrando nenhuma irregularidade quanto a sua formalização.

Quanto à conformidade de suporte documental em 2005, ainda encontramos 15 movimentos diários sem o devido registro, no entanto, a exceção de um, registrado na UG 200086, todos os outros dias possuem a justificativa do servidor responsável, de que o suporte documental não foi efetuado por problemas técnicos no sistema.

Item 6.3.2.22 - Inscrição indevida em Restos a Pagar.

Anular os registros dos pagamentos dos requerimentos de 2005 da 2004NE000147, efetuar o lançamento correspondente no empenho emitido no exercício ao qual eles pertencem, e anular o saldo do empenho (R\$ 3.200,00) inscrito em Restos a Pagar.

Os registros do exercício de 2005 foram anulados e o saldo do empenho também.

Item 7.1.2.45 - Desatualização dos Termos de Responsabilidade.

Providenciar a atualização dos Termos de Responsabilidade, em conformidade com o estabelecido no item 7.11 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88, dando conhecimento aos servidores da Unidade acerca dos procedimentos estabelecidos pela Administração Pública para a guarda e conservação dos bens públicos, segundo a mencionada instrução.

A Unidade informou que apesar da carência de servidores no setor, o levantamento patrimonial foi realizado em dezembro/2004, e que os termos estão sendo providenciados, definindo o mês de dezembro/2005 para a implementação da recomendação. Conforme relatado em item específico deste relatório, não foram apresentados os termos de responsabilidade dos bens selecionados para exame, permanecendo a pendência.

Item 7.1.2.46 - Fragilidade nos controles referentes a bens móveis/equipamentos.

Providenciar a colocação de placas de identificação nos bens móveis, conforme exigido no subitem 7.13 da IN/SEDAP nº 205/88 e promover o procedimento apuratório para a localização dos bens citados na alínea "b", atendendo ao constante do item 10.5 da referida instrução.

A Unidade informou que as placas de identificação estão sendo colocadas, tendo como prazo para implementação o mês de dezembro/2005. Com relação à localização, todos os bens selecionados foram encontrados, no entanto, ainda foram encontrados bens sem placa de identificação, conforme relatado em item específico deste relatório.

Item 8.2.1.17 - Ausência de documentos nas pastas funcionais que corroborassem as informações contidas no cadastro do Sistema SIAPE.

Realizar, com a maior brevidade possível, a atualização das pastas funcionais dos seus servidores, utilizando-se da prerrogativa do inciso XIX da Lei nº 8.112/90.

Segundo informado pela Unidade o SRH já providenciou, junto aos servidores da SR/DPF/RN, os documentos funcionais de todos, faltando poucos a serem providenciados, tendo registrado como prazo, o mês de dezembro/2005.

Visando verificar a atualidade e a confiabilidade dos dados cadastrais impostados no SIAPE, procedemos à análise das pastas funcionais de 27 (vinte e sete) servidores com pendências cadastrais verificadas no exercício de 2004,

diminuído, esse número, de 02 (dois) servidores removidos para outras dependências do Departamento de Polícia Federal, cujas pastas não foi possível verificar.

Essa análise revelou que apenas 10 (dez) das 27 (vinte e sete) fichas cadastrais foram atualizadas, o que corresponde a 37% (trinta e sete por cento) das pendências, tendo-se averiguado que as falhas remanescentes devem-se, primordialmente, à ausência das portarias de nomeação dos servidores nas fichas funcionais analisadas.

Item 8.2.3.13 - Concessão do Adicional de Insalubridade sem a devida portaria de localização do servidor ou portaria de designação.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- Consultar a Coordenação Geral do SIPEC/MPOG, via Órgão Central, visando dirimir a divergência de entendimento acima apresentada.

A recomendação não foi atendida, a Unidade apresentou consulta formulada através do Ofício nº 34/2006 -SRH/SR/DPF/RN, de 22/02/2006, encaminhado ao Coordenador de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal.

- Providenciar a emissão das portarias de designação de insalubridade, em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 97.458/1989.

A recomendação foi atendida tendo a Unidade informado que a partir de setembro/2005, terá as portarias publicadas, de acordo com o Ofício/NEGUR/DRT/RN nº 237, de 05/09/2005.

Examinamos a Portaria nº 048, de 26/09/2005, e constatamos que faltou a inclusão do servidor Tarcísio Manços do Nascimento a qual foi regularizada por meio da Portaria nº 068, de 12/12/2005.

Item 8.3.2.48 - Concessão indevida de diárias para municípios da região metropolitana.

Abster-se de conceder diárias a servidores que se deslocarem para municípios pertencentes à região metropolitana de Natal, quando não houver pernoite, tendo em vista a vedação contida no §3º do artigo 58 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, e, ainda, a Lei Complementar nº 221/02, publicada no DOE de 11.01.2002.

A Unidade informou que já foi regularizado junto ao sistema SIGOF a inclusão dos municípios de Nísia Floresta e São José do Mipibú como cidades limítrofes. Das 2.547 diárias concedidas até outubro/2005, examinamos cerca de 30% das mesmas, e não constatamos nenhum pagamento de deslocamentos para cidades limítrofes.

Item 8.3.2.49 - Pagamento de diárias "a posteriori" ao efetivo deslocamento dos servidores.

Cumprir o disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91 e a determinação do TCU exarada no Acórdão 2242/2004 - Segunda Câmara, abstendo-se de realizar pagamento de diárias a posteriori ao efetivo deslocamento dos servidores.

Conforme tratado no subitem relativo à Atuação do TCU - Exercício de 2001, e considerando que no final do exercício de 2005 não restou nenhuma diária pendente de pagamento, que o percentual de diárias pagas em atraso sem justificativas específicas foi irrelevante em relação ao total de concessões, e que as atividades da Polícia Federal possuem características próprias que pela sua importância e urgência, já justificam alguns atrasos, consideramos regularizada a pendência.

Item 9.1.1.27 - Improriedades constatadas na composição de processo licitatório na modalidade Pregão.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

"a" e "b") Definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com os incisos II e III do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, utilizando dados atualizados para que o pregoeiro possa determinar o valor ou percentual mínimo, informações compatíveis com o mercado na ocasião do procedimento licitatório;

c) Atentar na formalização e instrução dos procedimentos licitatórios as determinações constantes do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Conforme relatado em item específico deste relatório, não houve repetição da ressalva contida nas alíneas "a" e "b". Quanto à alínea "c", verificou-se ainda as seguintes falhas na formalização de processos licitatórios em 2005:

- ausência de comprovantes de publicação do edital resumido;
- ausência de comprovantes de publicação dos resultados dos pregões;
- ausência da designação do pregoeiro; e
- ausência de assinatura na justificativa de contratação de pregão.

Item 9.2.1.29 - Atraso nas publicações dos extratos de contratos e/ou termos aditivos.

Providenciar tempestivamente a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Em 2005 foram firmados dez novos contratos e onze termos aditivos, tendo-se constatado que foram publicados com atraso os seguintes:

- a) quatro contratos: nºs 00001/2005, 00002/2005, 00003/2005 e 00004/2005;
- b) seis termos aditivos: 1º (Contrato nº 00001/2004), 3º (Contrato nº 00003/2003), 3º (Contrato nº 00004/2003), 3º (Contrato nº 0016/2002), 5º (Contrato nº 00003/2001) e 4º (Contrato nº 00004/2001);
- c) não foi disponibilizada pela Unidade a publicação do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 0016/2002, assinado em 21/09/2005.

Portanto, conclui-se que dos vinte e um instrumentos firmados, em cerca de 52%, não foram observados os prazos legais.

Item 9.2.1.30 - Pagamentos de serviços respaldados em notas fiscais sem o devido atesto.

Providenciar tempestivamente o atesto dos serviços constantes das notas fiscais, para comprovar o fiel cumprimento dos serviços executados, de forma a cumprir exigências contidas no art. 62 da Lei nº 4.320/64.

Do exame realizado em sessenta faturas de pagamento de contratos, constatamos que todas foram atestadas, no entanto, cerca de 62% tiveram o atesto dos serviços com intervalo superior a dez dias, contados da data da emissão do documento.

Item 9.2.3.12 - Inconsistência no cadastramento SIASG/SIAFI.

Cumprir o estabelecido no artigo 18 da Lei nº 10.707/2003 e no Acórdão TCU nº 189/2004, no sentido de disponibilizar e atualizar de forma tempestiva, as informações referentes aos contratos firmados.

Com relação aos contratos firmados em 2005, constatamos que todos estavam cadastrados no SIASG, no entanto não foram incluídos o cronograma físico e a execução financeira dos mesmos.

Relatório de Auditoria de Gestão nº 139880, referente à Tomada de Contas consolidada do DPF, exercício de 2003:

Item 9.5.1.20 - Ausência de medidas eficazes para recuperação de veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

Intensificar e agilizar ações no sentido de possibilitar a recuperação dos veículos danificados, recompondo, assim, sua frota, bem como providenciar a localização do Processo nº 07, citado no livro de registro de sindicâncias nº 02.

A recomendação foi atendida. No caso do FIAT/PÁLIO MZK-0520, verificamos que a sua recuperação foi concluída, e que a UG tentou, administrativamente, mas sem sucesso, conseguir o ressarcimento do valor de R\$ 7.797,32 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) por parte do motorista responsável, uma vez que o Agente de Polícia Federal não concorreu para a colisão. Em 17/06/2005, encaminhou o processo para a Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte, para a adoção das medidas judiciais cabíveis, tendo feito contato informal com a 5ª Vara da Justiça Federal, e tendo recebido a informação de que o mesmo encontra-se em fase de sentença. Situação: Atendida No tocante à GM/S-10 MYB-2291, pendente de alienação, verificamos que o Processo n.º 08420.006440/2005-54,

relativo ao leilão realizado em 19/11/2005 já foi concluído, tendo o seu resultado sido publicado no DOU em 02/01/2006.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO VELHO/RO

Relatório de Auditoria de Gestão n° 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.30 - Existência de nota fiscal sem data em processo de dispensa

Atentar para a correta formalização dos processos, de forma a garantir que documentos de suporte das despesas, como notas fiscais, contenham as informações mínimas exigidas e efetuar por ocasião do registro da Conformidade de Suporte Documental o exame dos documentos, registrando a restrição no sistema SIAFI para casos similares cumprindo o preceituado na IN/STN/SFC n° 04/2000.

A Unidade informou que promoveu treinamento de todos os membros que compõem a Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cursos de Licitações e Contratos, Pregão, Sistema de Registro de Preços - SRP, e afins, bem como a devida orientação a todos os funcionários envolvidos nesta rotina. Foi solicitada, através da SA n° 01/2005, a comprovação de realização dos treinamentos, o que foi prontamente enviada a essa unidade de controle, contendo os certificados dos cursos realizados pelos membros de referida comissão.

Na análise da amostra de processos de dispensa realizados no exercício de 2005, não foi identificada nova ocorrência.

Item 9.1.1.18 - Ausência de comprovantes de entrega de edital de convite aos participantes do certame

Anexar os comprovantes de entrega dos editais aos procedimentos licitatórios de convite realizados no âmbito da Unidade. Caso não compareçam as empresas convidadas na primeira convocação, é importante que a Unidade entregue o maior número possível de convites, de modo a obter no mínimo de 3 propostas válidas para a modalidade. (Acórdão n° 257/1997-TCU).

A Unidade informou que desde agosto de 2004, não mais se utilizou da referida modalidade licitatória. Na consulta ao sistema SIAFI, constatou-se que havia processos na modalidade convite no corrente exercício, mas que se referiam a contratos firmados em 2003, e que tiveram sua vigência prorrogada por meio de aditivos.

Item 9.1.1.19 - Emissão de justificativa de preços após emissão de empenho

Formalizar devidamente os processos licitatórios efetuados com base no inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, procedendo previamente a cotação de preços e a sua respectiva anexação ao processo da dispensa, objetivando demonstrar o cumprimento ao disposto no caput do art. 3° da Lei n° 8.666/93, garantindo, assim, a credibilidade da justificativa de preços e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A recomendação foi efetivamente cumprida. Na análise de amostra de processos de dispensa realizados em 2005, não houve reincidência da falha.

Item 9.1.4.3 - Restrição à Competitividade

Observar a vedação contida no inciso I do § 1° do art. 3° da Lei n° 8.666/93, a qual proíbe admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Na análise dos processos de despesas referentes ao exercício de 2005, não foram detectadas novas reincidências.

Item 9.2.2.14 - Fracionamento de despesa

Evitar o fracionamento de despesas que se configura como infringência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93. Recomenda-se ainda, que seja priorizada a utilização da modalidade de pregão para a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, por esta ser objetiva, célere e transparente.

A Unidade informou que foram tomadas as devidas providências para que não mais ocorressem tais fatos e que, a partir do exercício de 2005, regularizaram-se as citadas contratações por meio da modalidade licitatória citada na recomendação.

Na análise dos processos de dispensa realizados em 2005, fundamentados no inc. II do art. 24 da Lei 8666/93, constatou-se que a Unidade realizou dispensa de licitação dentro das exigências legais.

Item 9.2.2.15 - Contratação de empresa não habilitada

Acatar as orientações emitidas por aquela Assessoria e observar, nas próximas licitações, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Na análise de processos de dispensa realizadas no exercício de 2005, não foram observadas reincidências.

RELATORIO NR : 174500
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200384-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : BOA VISTA/RR

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.35 - Ausência de conformidade documental e de segregação funcional

Efetuar controles administrativos e gerenciais que visem evitar a incidência de movimentos contábeis sem as correspondentes conformidades documentais, observando as disposições contidas nos artigos 2º e 3º, da IN Conjunta/STN/SFC nº 04, de 04.05.2000 e atender à exigência de segregação funcional quanto à emissão de ordens bancárias, conforme disposições o § 1º, do Artigo 3º, do mesmo normativo.

A responsável pelo Setor Financeiro informou que foram designadas mais 02 (duas) pessoas para esse setor e 01 (uma) responsável pela conformidade contábil.

Item 6.1.2.31 - Improriedades verificadas na concessão de suprimento de fundos

Observar a base normativa para o instituto do suprimento de fundos e melhorar o processo de planejamento, de forma que pequenas despesas, as quais não se enquadrem dentre aquelas possíveis de serem realizadas por intermédio desse instrumento, passem a ser executadas subordinando-se ao processo normal de aquisição. A Unidade informou que realizou procedimentos licitatórios no ano de 2005, observando-se as recomendações do referido item, porém devidos as necessidades operacionais, houve a necessidade de suprimento de fundos, submetendo-se as demais despesas as normas de execução orçamentária.

Foi verificado que a impropriedade persiste, conforme pode ser observado em item específico deste Relatório.

Item 6.2.1.17 - Falta de Regularização de Registro de Inscrição de Responsabilidade Apurada pela Falta de Comprovação de Suprimento de Fundos Recebidos

Solicitar o reembolso do valor corrigido ao servidor responsável ou lançar o montante devido na Dívida Ativa da União.

A Unidade informou que será reiterado o Ofício nº 00305/2005-GAB/SR/DPF/RR, e após solicitação de inscrição na Dívida Ativa da União Constatamos que os referidos saldos não foram regularizados. Vale salientar que os valores correspondem ao Exercício de 1998 referentes à utilização de suprimentos de fundos cuja comprovação não foi efetivada

Item 6.3.2.20 - Inscrição indevida em Restos a Pagar Liquidados

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- Observar a legislação relativa à inscrição de restos a pagar para que não sejam inscritas em Restos a Pagar Liquidados despesas cujos serviços ou fornecimentos não foram efetivamente realizados não tendo, pois, base legal para a inscrição.

- Melhorar o sistema de planejamento e controle das compras.

- Oferecer treinamento adequado aos servidores da área financeira.

A Unidade atendeu à recomendação, visto que as despesas inscritas em restos a pagar obedeceram aos parâmetros legais, houve a implementação do Plano de Metas e a realização de treinamentos.

Item 7.1.1.25 - Divergências entre os Registros Oficiais e os Financeiros

Observar os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, no que se refere aos Registros Patrimoniais e de Restos a Pagar, para evitar incompatibilidade dos saldos destas contas, já que tal fato impossibilita um real controle patrimonial e gera distorções e inconsistências.

Em análise ao Resumo Geral do Inventário, verificamos que os itens 18 e 87 apresentavam divergências em relação ao Balancete sendo solicitado a regularização por meio da NA nº 174500/01. Após consulta ao sistema SIAFI, verificamos que a recomendação não foi atendida.

Item 7.1.2.41 - Ausência de assinaturas nos Termos de Responsabilidade

Manter atualizados e devidamente assinados os Termos de Responsabilidade, sempre que ocorrer a transferência de um bem patrimonial de um setor para outro, observando o contido no item 7.11 da IN/SEDAP nº 204/88 e realizar a conclusão do inventário de bens móveis antes do término do exercício, de forma a evidenciar a situação real do acervo patrimonial da Unidade.

O Inventário e os Termos de Responsabilidade estavam atualizados.

Item 7.1.2.42 - Fragilidades nos controles sobre os bens móveis

Recomendou-se à Unidade o que segue:

a) Identificar os bens móveis, com a aposição de plaqueta ou etiqueta apropriada, contendo o número de registro patrimonial, cumprindo o disposto no item 7.13.1 da IN/SEDAP nº 205/88.

b) Instaurar processo de sindicância a fim de apurar a responsabilidade pelos bens não localizados, em observância ao contido no item 10.5 da citada norma legal.

c) Efetuar levantamento anual dos bens móveis da Unidade, por meio do Inventário, promovendo de imediato, o competente procedimento de apuração de responsabilidade pelo desaparecimento, perda ou extravio de bens, caso comprovada tal situação.

Foi verificado que a impropriedade ainda persiste visto que alguns bens continuam sem localização.

A Unidade informou que será efetuada notificação ao núcleo de telemática e informática, para esclarecimento sobre a não localização do microcomputador patrimônio p003219, e do Revolver patrimônio S000793, o Núcleo de Operações também será notificado. No que se refere ao inventário, informou que através do MEMORANDO Nº805 - SRA/SR/DPF/RR, datado de 15 de março de 2006 o Superintendente foi informado das impropriedades referentes ao revólver patrimônio s000793 e o microcomputador patrimônio p003219 e para tanto será instaurado sindicância para apuração dos fatos.

Item 7.3.1.30 - Falta de controle efetivo sobre a utilização dos meios de transportes

Foram formuladas as seguintes recomendações:

a) Estabelecer uma rotina de atividades para o Setor de Transportes, criando controles diários e mensais de utilização dos veículos.

b) Designar um ou mais servidores para atuarem no Setor de Transportes, que ficarão responsáveis pelo controle de entrada e saída de viatura, de abastecimento, manutenção e registros nos documentos próprios para essa atividade.

Com o objetivo de atender à recomendação e estabelecer rotinas para o setor de transporte, a Unidade emitiu a Instrução de Serviço nº 01/2005.

Item 8.2.4.9 - Pagamento de benefícios assistenciais sem atendimento às exigências

legais

Proceder à devolução do valor pago como auxílio-transporte acima do declarado pelos servidores em seus requerimentos e manter atualizadas as fichas funcionais e dados cadastrais dos servidores para fins de concessão dos benefícios.

Em face dos documentos apresentados para fins de concessão do auxílio-transporte e da ausência de fundamentação das providências adotadas pela Unidade, verificamos que a impropriedade não foi regularizada, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.3.2.41 - Falhas na concessão e prestação de contas de diárias

Foi recomendado à Unidade o que segue:

a) Exigir dos servidores, que se deslocam via aérea, cópia dos bilhetes e dos cartões de embarque e anexá-la às PCD de modo a cumprir o disposto no art. 3º da Portaria MPOG nº 98/03.

b) Efetuar o pagamento das diárias antes do deslocamento dos servidores conforme determina o art. 6º do Decreto nº 343/91.

c) Emitir PCD de prorrogação quando o número de diárias for superior a 14,5 obedecendo ao disposto no inciso II, art. 22 do Decreto nº 825/93, que veda o pagamento de 15 ou mais diárias de uma só vez.

d) Abster-se de o ordenador de despesa ser o próprio proposto quando da concessão de diárias, observando a segregação de funções, salvo em situações devidamente justificadas.

Em relação às alíneas "a" e "b", a recomendação não foi atendida, sendo solicitado justificativas à Unidade que informou o seguinte: "a: São exigidos os referidos bilhetes aos servidores, porém nem sempre é alcançado com êxito a devolução dos mesmos, estando o NEOF/SR/RR fazendo a devida cobrança." "b: é obedecido o art. 6º quando tem provisão orçamentária, informo que as viagens de natureza policial, não tem como ser atendido o referido artigo pois trata-se de missões de cumprimento imediato, não havendo como cumprir o determinado no Dec. 343/91.

Para as demais alíneas não houve manifestação do gestor.

Item 9.1.1.20 - Deficiências na formalização dos processos licitatórios e inobservância à Lei nº 8.666/93

Foram formuladas as seguintes recomendações à Unidade:

a) Cumprir o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente os documentos relativos à licitação.

b) Cumprir o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 onde estabelece que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

"c" e "d") Atentar para as disposições contidas no art. 21 da Lei nº 8.666/93, quanto à publicação das licitações a serem realizadas no âmbito da Unidade. Fazer constar, doravante, as cláusulas obrigatórias dos editais de licitação, arroladas no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, atentando para o caso em tela quanto à inclusão no edital das condições de recebimento do objeto da licitação de que trata o inciso XVI do referido artigo.

f) Cumprir, nos casos devidos, o disposto no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Os processos licitatórios selecionados para exame apresentavam Impropriedades, assim, a recomendação não foi atendida plenamente, conforme Informado em item específico deste Relatório.

Item 9.2.1.26 - Prestação de serviços cujos contratos estavam com vigência expirada e ausência de celebração de contrato para aquisições com obrigações futuras

Com relação as falhas apontadas, recomendou-se o seguinte:

a) Adotar sistemática de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito da Superintendência, haja vista as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Abster-se de realizar serviços sem cobertura contratual, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

c) Providenciar a celebração de instrumento contratual nas situações em que o objeto da contratação resultar em obrigações futuras, se enquadrando, desta forma, na exceção prevista no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

A recomendação foi atendida, tendo a Unidade nomeado gestores para a fiscalização da execução dos contratos.

Item 9.2.2.16 - Fracionamento de despesas

Realizar o planejamento adequado das aquisições realizadas, de modo a evitar o fracionamento de despesas que se configura como infringência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

A unidade implementou o Plano de Metas. Contudo, verificamos a prática de utilização de suprimentos de fundos e de dispensa de licitação para a compra de material de consumo, por objeto de despesa, que somados caracterizavam fracionamento da despesa, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.2.2.17 - Enquadramento em modalidade de licitação de maneira errônea

Buscar o melhoramento contínuo, o controle e a correção das falhas e a responsabilização dos servidores por impropriedades/irregularidades praticadas.

A recomendação foi atendida. Houve implementação de rotinas para o Setor de Transporte, treinamentos e a implementação do plano de metas.

Item 9.2.7.16 - Não cumprimento, por parte dos fornecedores, dos prazos de entrega dos produtos

Adotar medidas necessárias para que os fornecedores cumpram com suas obrigações.

A recomendação foi atendida, tendo a Unidade designado gestores para os contratos

Subitem 9.2.7.17 - Rescisão contratual sem instauração de procedimento administrativo e pagamentos realizados sem verificação da regularidade fiscal dos fornecedores

Implantar medidas que melhorem os controles internos e a instituição de um programa de capacitação de servidores para o exercício das funções administrativa e financeira.

A recomendação foi atendida. A Unidade implementou, por meio do Plano de Metas, ações direcionadas a melhorar os controles internos e a capacitação de servidores.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.25.- Falta de conformidade contábil e documental.

Adotar mecanismos eficazes de controle dos prazos de permanência de saldos em contas de caráter transitório, de recolhimentos de obrigações de comprovação de despesas realizadas por meio de Suprimentos de Fundos, em atendimento à IN/STN/SFC nº 04/2000 e à Macrofunção nº 02.11.22 inserta no Manual SIAFI que estabelece os procedimentos para aplicação de recursos de Suprimento de Fundos.

Houve reincidência da falha, conforme informado em item específico deste relatório.

Item 6.1.2.22 - Impropriedades na concessão de Suprimentos de Fundos.

Observar fielmente os Normativos que regem a utilização de Suprimento de Fundos, em especial a IN nº 09/2004/DG/DPF, lembrando, ainda, que a realização de despesas por este meio é exceção ao procedimento normal de apropriação de despesas, conforme disciplinam os arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872/86, com a redação dada pelo Decreto nº 2.289/97.

Houve reincidência da falha, conforme informado em item específico deste relatório.

Item 6.1.2.23.- Pagamento de despesa, por meio de Suprimento de Fundos, anterior à prestação do serviço.

Abster-se de efetuar a liquidação e o pagamento de despesas sem que as mesmas tenham sido efetivamente realizadas, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Não foram verificadas novas ocorrências no exercício de 2005. Todavia, persistem outros tipos de impropriedade na concessão de Suprimentos de Fundos, conforme informado em item próprio deste Relatório.

Item 7.2.1.3.- Ocupação ilegal de espaço no prédio da nova sede da SR/DPF/RS.

Abster-se de ceder espaços públicos sem a devida cobertura contratual, na qual, necessariamente deverá constar cláusula de previsão de onerosidade da cedência; observar as orientações da Advocacia-Geral da União, seguindo fielmente as recomendações daquele órgão de assessoria jurídica e providenciar a cessão de espaço físico, mediante a abertura de procedimento licitatório, e não por dispensa de licitação, conforme a orientação da AGU para o caso. Recomendou-se, ainda que, os valores locatícios retroativos, devidamente avençados em instrumento contratual a ser formalizado, conforme informado pelos gestores, sejam efetivamente cobrados junto às referidas entidades bancárias.

A unidade tomou as providências para a regularização das cedências de espaço para utilização de postos bancários, com base no art. 12 do Decreto nº 3.725/2001. O processo com a formalização da cedência encontrava-se, até a data de encerramento dos trabalhos de campo, em Brasília/DF, para decisão do Diretor-Geral do DPF.

Item 7.3.1.24.- Controles deficientes na utilização de veículos.

Adotar mecanismos eficazes de controle para a utilização de veículos, de modo que os responsáveis pela autorização atentem para o adequado preenchimento das Guias de Requisição de Viatura, informando todos os dados solicitados no referido documento, dentre os quais destaca-se o objeto da utilização. Em se tratando de missão ou diligência classificável como de caráter sigiloso, sugere-se a criação de códigos identificativos da missão a ser realizada, com acesso restrito aos servidores responsáveis pela demanda e que permitam o controle gerencial da utilização das viaturas. Permanecem os problemas nos controles de utilização de viaturas, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.2.1.13.- Inconsistências entre as Fichas Funcionais e respectivas Fichas Financeiras dos servidores lotados na Unidade.

Efetuar periodicamente as revisões e atualizações dos dados funcionais de todos os servidores da Unidade, providenciando a inclusão dos documentos que embasam os valores percebidos em cada uma das rubricas que compõem a ficha financeira e, para o caso do Adicional por Tempo de Serviço, que os valores pagos na aludida rubrica no âmbito da Unidade sejam revisados, procedendo aos ajustes necessários.

Não foram verificadas novas ocorrências no exercício de 2005.

Item 8.2.3.11.- Pagamento indevido de Adicional de Insalubridade.

Anexar as portarias de localização dos servidores às pastas funcionais e efetuar os acertos financeiros, relativamente ao servidor que não percebeu a rubrica a que fazia jus.

Houve reincidência da falha, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 8.3.3.8.- Pagamento incorreto de Ajuda de Custo.

Proceder à devida complementação dos valores a que os servidores fazem jus, calculando corretamente os valores devidos, utilizando, para tanto, a definição de remuneração contida no art. 41 da Lei nº 8.112/90 e observar o disposto no § 2º, art. 2º do Decreto nº 4.004/01, para definição dos cálculos, de modo a evitar futuras cobranças judiciais.

A unidade incidiu novamente na impropriedade, conforme informado em item específico deste Relatório.

Item 9.1.1.15.- Falhas formais em processos licitatórios.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

"a" e "d") Adotar como regra no âmbito das licitações realizadas pela Unidade a verificação da regularidade fiscal de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/93, observando também o disposto na IN/MARE nº 05/95 e Decisão TCU nº 705/94.

b) Fazer constar dos acréscimos contratuais as devidas justificativas para sua realização, observando, assim, o disposto no caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Foram constatadas novas impropriedades formais em processos licitatórios, conforme informado em item específico deste relatório.

Item 9.2.1.20.- Celebração de contrato em desacordo com a Lei nº 8.666/93

Atentar para os requisitos da Lei nº 8.666/93, em especial os dos arts. 54 e 55, de modo a garantir eficácia às prerrogativas da Administração Pública, quando da celebração dos contratos administrativos e em especial quanto a:

"a" e "b") Cumprir as disposições contidas no § 1º do art. 54 e art. 55 da Lei nº 8.666/93, principalmente, no que se refere à observância de que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

c) Encaminhar, independente da modalidade de contratação, as minutas dos contratos a serem celebrados no âmbito da Unidade ao setor jurídico para apreciação, haja vista o disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

d) Dar cumprimento ao rito de formalização dos processos de dispensas e inexigibilidade, nos casos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, principalmente no que se refere à necessária comunicação dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Não foram constatadas novas ocorrências no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FLORIANOPOLIS/SC

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.23 - Fragilidade nos controles internos relativos à Conformidade de Suporte Documental.

Recomendou-se à Unidade o que segue:

a) Incluir no processo a devida justificativa e comprovação documental, evidenciando a inexistência de recursos financeiros suficientes à época do vencimento da despesa e nos meses posteriores, no caso de pagamentos com período extenso de atraso;

b) Observar, doravante, a adequada contabilização de encargos financeiros separadamente em relação aos valores das faturas que os originarem. A conta utilizada deve ser 33390.39.39 - Encargos Indedutíveis, quando se tratarem exclusivamente de encargos financeiros (atualizações etc.). Caso também haja algum valor referente a multas embutido no valor dos encargos, estas devem ser lançadas na conta 33390.39.36 - Multas Indedutíveis;

c) Revisar os demais pagamentos de faturas de 2004 que possam incluir encargos financeiros (telefonia, luz, água etc.), a fim de verificar a correta contabilização de encargos nas contas adequadas, separadamente das despesas de origem;

d) Providenciar, junto à empresa prestadora de serviços, o devido recolhimento do ISS devido.

Segundo a Unidade todos os servidores envolvidos nos processos descritos estão buscando atender rigidamente o que manda a legislação a respeito do tema e observando as recomendações da CGU e posicionamento do TCU.

Em análise à documentação fiscal/contábil relativa a pagamentos em atraso de faturas de serviços telefônicos, de fornecimento de energia elétrica e de água, ocorridos no exercício de 2005, verificou-se o atendimento das recomendações propostas.

Item 8.2.1.11 - Morosidade no trâmite de processo referente à devolução de pagamento indevido

Acompanhar o andamento do processo na DELP/CRH/DPF, a fim de acelerar a restituição aos cofres públicos do valor pago indevidamente, no total de R\$ 7.425,07, à aposentada de Mat. SIAPE nº1832379.

As providências adotadas pela Unidade constam em item específico deste Relatório.

Item 8.2.1.12 - Desatualização dos dados cadastrais dos servidores no SIAPE.

Providenciar a atualização dos dados cadastrais do SIAPE, mediante recadastramento e posterior revisão no SIAPE dos dados pessoais dos servidores. Tal recadastramento pode ser realizado mediante a criação de um formulário próprio a ser distribuído aos servidores, para preenchimento e entrega no Setor de Pessoal, dentro de um prazo estabelecido.

As providências adotadas pela Unidade constam em item específico deste Relatório.

Item 9.1.2.3 - Contratação indevida para execução indireta de atividades inerentes a categoria funcional constante em plano de cargos do órgão.

Manter gestões junto a Direção Geral do DPF/Sede no sentido de informar a situação hoje existente na SR/DPF/SC objetivando o incremento de servidores na área administrativa via realização de concurso público ou remanejamento interno. Diante do exposto, foi recomendado a observância ao Decreto nº 2.271/97, notadamente quanto ao disposto no § 2º art. 1º, onde estabelece que não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade.

Verificou-se que foram rescindidos os contratos de n.º 008/2004, n.º 009/2004 e n.º 010/2004. Quanto à recomendação de se evitar a contratação de serviços cujas atividades são inerentes às categorias funcionais abrangidas em seu Plano de Cargos, a Unidade, conforme descrito em item específico do atual relatório, realizou nova contratação neste sentido.

Item 9.2.1.19 - Ausência de formalização de termo contratual obrigatório.

Dar continuidade à formalização junto à empresa Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. do termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, composto obrigatoriamente, no mínimo, com as cláusulas previstas no artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Direito Administrativo.

As providências adotadas pela Unidade constam em item específico deste Relatório.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200344-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : ARACAJU/SE

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 6.1.2.12 - Impropriedades em processos de suprimentos de fundos.

Foi recomendado à Unidade o que segue:

- Observar o disposto no Decreto nº 93.872/86, e atentar para a necessidade da assinatura do suprido e do ordenador de despesa e do atesto na documentação comprobatória das despesas.

- Obedecer os limites de valores para concessão de suprimento de fundos fixado pela Portaria/MF nº 95, de 19/04/02, ou por outro ato normativo que venha a substituí-la.

- Abster-se de aplicar recursos originários de Suprimentos de Fundos para cobrir gastos que possam se subordinar ao trâmite normal da despesa, a exemplo do pagamento de IPTU e seguro obrigatório de veículos.

As assinaturas dos documentos foram colhidas. Com a posse dos novos concursados, foi designado através de Portaria 012/2005-GAB/SR/DPF/SE, de 07 de março de 2005, Servidor responsável pela conformidade documental, cujo trabalho se dará de forma exclusiva, melhorando desta forma o controle e fiscalização nos processos. Com relação ao pagamento de IPTU, o mesmo foi pago, diretamente para a Prefeitura e o seguro obrigatório das viaturas desta Superintendência, foi liquidado através da modalidade de empenho Suprimento de Fundos, em consequência da obrigatoriedade da autenticação mecânica no documento de referência.

A unidade adotou as medidas necessárias para sanar as falhas apontadas sendo constatado a implementação da recomendação em relação aos processos de suprimentos de fundos do exercício 2005.

Item 6.2.1.5 - Falta de recolhimento de valores pagos indevidamente a servidores.

Adotar as medidas cabíveis para a efetivação do recolhimento, devidamente atualizado, dos valores pagos indevidamente, na forma determinada pelo Tribunal de Contas da União, observada a ampla defesa e o contraditório.

Os servidores relacionados com seus respectivos valores foram devidamente notificados, sendo que o desconto foi efetuado a partir da folha de pagamento referente ao mês de março/05 terminando em julho/05, na forma prevista no art. 46, da Lei 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04.09.2001.

Foi verificado por meio de consulta ao sistema SIAPE que foram efetuados os descontos correspondentes aos valores recebidos indevidamente pelos servidores.

Item 7.3.1.16 - Subutilização de veículo.

Avaliar a real necessidade de se manter a mencionada viatura em seu acervo patrimonial. Em caso de necessidade de desfazimento, deverá ser observado o contido no Decreto n.º 99.958/90 e na IN/MARE n.º 09/94.

Por meio da Portaria nº 021/2004-GAB/SR/DPF/SE, de 03/12/2004, foi designada Comissão que procedeu ao levantamento e a cessão das motocicletas que estavam sendo subutilizadas e de outros veículos considerados antieconômico e irrecuperáveis.

A Unidade adotou as medidas necessárias para sanar as falhas apontadas no sendo constatado a implementação da recomendação.

Item 7.1.2.15 - Falta de assinatura nos Termos de Responsabilidade.

Providenciar com a máxima urgência a atualização dos Termos de Responsabilidade, com a aposição da assinatura dos responsáveis pela sua guarda, em atendimento ao contido no subitem 7.11 da IN/205/SFR/DAP/PR, de 08.04.88.

Por meio da Portaria nº 020/2004-GAB/SR/DPF/SE, de 03/12/2004, foi criada Comissão com o objetivo de atualizar os Termos de Responsabilidades e os mesmos encontram-se em fase de conclusão.

O assunto foi abordado em item específico deste Relatório.

Item 7.1.2.16 - Localização de Bens Móveis em desacordo com o Inventário Físico-Financeiro.

Providenciar o levantamento patrimonial, nos termos da IN/SEDAP N° 205/88, com o objetivo de atualizar as informações acerca do acervo patrimonial, estado de conservação, localização e guarda dos bens.

Por meio da Portaria n° 020/2004-GAB/SR/DPF/SE, de 03/12/2004, foi designada Comissão que vem procedendo à atualização do acervo patrimonial.

Em virtude do não atendimento às recomendações o assunto foi novamente abordado em item específico deste Relatório.

Item 7.4.2.7 - Inexistência de servidor habilitado para execução das rotinas referentes à área patrimonial.

Providenciar treinamento para o servidor recém nomeado e para um eventual substituto.

Os servidores foram treinados por um servidor vindo de outra Unidade do DPF com conhecimento na área.

Em virtude do não atendimento às recomendações o assunto foi novamente abordado em item específico deste Relatório.

RELATORIO NR : 174495
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200362-DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS
MUNICIPIO/UF : SANTOS/SP

Relatório de Auditoria de Gestão n° 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 7.1.1.4 - Documentação de veículos em situação irregular e má conservação de terreno.

Regularizar a situação dos veículos, apurando as responsabilidades pela incidência de multas, e providenciando o licenciamento de cada veículo em situação irregular. No que se refere ao Jeep Wagon, adotar providências visando a sua regularização junto aos órgãos de trânsito e a Receita Federal, atentando para o contido na IN/MARE n° 09/94, no tocante ao controle geral de veículos oficiais. Em relação ao terreno, recomendou-se ainda, que parte da cerca danificada seja reconstituída, bem como se proceda à remoção do mato para que o terreno não apresente sinais de abandono.

Por meio do Ofício n°165/2005-NAD/DPF/STS/SP a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

- Através de despacho em 16/05/2005, o DPF Silvio Salazar foi designado para regularizar no Brasil o veículo Jeep Sport Wagonner, ano 1989/1989.

- Estão sendo feitas gestões junto CET e ao DER para resolver as pendências com infrações das viaturas descritas neste item.

- As Infrações recentes estão sendo entregues aos servidores autuados nos termos da IN n°018/2005 de 11/08/2005, que estão entrando com recursos e/ou pagamento a multa devida.

Considera-se implementada a recomendação.

Item 7.1.2.9 - Termos de Responsabilidade Desatualizados.

Proceder a atualização dos Termos de Responsabilidade por ocasião da mudança da DPF/Santos para o novo endereço, observando o contido no item 7.11 da IN/SEDAP n° 205/88.

A Unidade informou por meio do Ofício n° 165/2005-NAD/DPF/STS/SP que foram encaminhadas listas de material permanente de informática para cada setor visando atualizar os termos de responsabilidade.

Considera-se implementada a recomendação.

Item 7.4.3.3 - Lanchas antigas e de manutenção dispendiosa.

Avaliar a possibilidade de reduzir o quantitativo de lanchas a sua disposição.

Por intermédio do Ofício nº165/2005-NAD/DPF/STS/SP a Unidade informou que a recomendação não poderá ser acatada, pois deverá ter um aumento de efetivo para atender às exigências do ISPS CODE, programa de segurança dos portos para importação e exportação de produtos para os Estados Unidos da América.

O assunto foi novamente abordado em item específico deste Relatório.

Item 9.2.1.13 - Contratos com vigência expirada.

Regularizar a situação dos serviços objeto dos Contratos nº 009/2004 e nº 010/2004, verificando, também, a ocorrência da situação apontada nos demais contratos celebrados no âmbito da Unidade.

A Unidade informou por meio do Ofício nº165/2005-NAD/DPF/STS/SP que os serviços de instalação da central telefônica foi concluído. Dependendo somente da instalação do sistema DDR da Telefônica para entrar em funcionamento. A rede estruturada teve a sua instalação concluída.

Considera-se implementada a recomendação.

Item 9.2.7.9 - Servidora designada como fiscal de contratos não exerce essa atribuição.

Cumprir o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, cabendo, ainda, o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A Unidade, por meio do Ofício nº165/2005-NAD/DPF/STS/SP, prestou os seguintes esclarecimentos:

Foram designados através da Portaria nº 015/2005 de 09/05/2005, novos gestores para os contratos DPF/STS/SP.

Os gestores apresentam cada mês relatórios sobre as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Considera-se implementada a recomendação.

Item 9.2.7.11 - Deficiência em contrato de manutenção de lanchas e ausência de fiscal de contrato com conhecimentos técnicos de manutenção.

Providenciar um fiscal com conhecimentos técnicos de manutenção, além de adotar iniciativas visando o aperfeiçoamento do próximo contrato.

Por meio do Ofício nº165/2005-NAD/DPF/STS/SP a Unidade apresentou as seguintes informações:

- Foram solicitados orçamentos para deflagrar a licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das Lanchas e Botes pertencentes a flotilha desta Descentralizada.

- O novo projeto básico (minuta em anexo) prevê a permanência de um homem para trabalhar 40 horas semanais no NEPOM, com o objetivo de fazer a manutenção preventiva dentro dos prazos das empresas construtoras das embarcações.

A recomendação está em fase de implementação, o assunto foi reiterado em item específico deste Relatório.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SAO PAULO/SP

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 4.2.1.9 - Pagamentos a fornecedores com cadastro no SICAF vencido.

Observar o item 8.8 da IN MARE nº05/95 que se refere aos requisitos para o cadastramento e habilitação dos fornecedores junto ao SICAF e determina a realização de consulta previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para o fornecedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

A Unidade informou que o procedimento recomendado era utilizado, sendo que, quando se verificava o vencimento dos documentos obrigatórios válidos no SICAF, a empresa era notificada da ocorrência, para regularização. .

Quando da verificação da conformidade contábil, constatou-se que a Unidade vem realizando consultas ao SICAF por ocasião das realizações de pagamento a fornecedores, e quando o fornecedor se encontra com a documentação vencida, é feita comunicação do fato ao interessado para a rápida regularização documental, sendo essa comunicação anexada ao processo.

Item 6.1.2.6 - Gastos não tipificados, desvio de finalidade e fracionamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos.

Efetuar um planejamento das necessidades de todos os seus setores, adotando as modalidades de licitação adequadas para supri-las, restringindo a concessão de suprimento de fundos às hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 09/DG-DPF, de 09 de dezembro de 2004.

Durante os trabalhos de auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2005, verificou-se que a Unidade voltou a incorrer no desvio de finalidade e fracionamento de despesas pelo procedimento de Suprimento de Fundos, conforme consta de item específico deste Relatório.

Item 7.1.1.3 - Fragilidade nos controles internos da Unidade.

Aprimorar seus controles internos, no que se refere ao gerenciamento dos imóveis e dos veículos e, em relação imóveis manter gestões junto ao SPU e as Prefeituras locais com vistas à regularização documental dos mesmos. Relativamente aos veículos oficiais, cumprir às determinações contidas na IN/MARE nº 09/94 sobre os procedimentos a serem adotados para o controle geral de veículos automotores de transporte rodoviário. Além disso, nos casos de multas de trânsito imputadas a viaturas oficiais, sem que fique caracterizada a urgência ou severidade dos serviços policiais, providenciar a apuração de quem deu causa, com vistas ao pagamento da mesma.

Em relação aos imóveis a Unidade informou que:

- 1) a inclusão do edifício-sede no SPIUNet ainda dependia da expedição de seu alvará de funcionamento;
- 2) o imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, nºs 20-55, em Bauru ainda dependia da expedição de seu "habite-se" para sua inclusão no SPIUNet;
- 3) o imóvel situado na Rua Antonio de Godoy, nº 27, em São Paulo, não mais pertence à Unidade;
- 4) o imóvel situado na Rua Piauí, nº 527, em São Paulo, ainda é objeto de litígio entre a empresa ENCOL S.A e a União.

Item 7.1.2.8 - Termos de Responsabilidade desatualizados.

Proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade de todas as Unidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, com vistas ao cumprimento às disposições contidas no item 7.11 da IN/SEDAP nº 205/88.

Durante os trabalhos realizados na Unidade verificou-se que os termos de responsabilidade estavam devidamente atualizados.

Relatório de Auditoria de Gestão nº 139880, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2003.

Item 8.2.1.9 - Deficiência no controle de utilização de veículos.

Adotar procedimento padrão que abranja toda a Superintendência de modo a atender os requisitos da IN/MARE n.º 09/94, e exigir que, além do registro da quilometragem e abastecimento, também sejam preenchidos o nome do condutor e a identificação da utilização (número da ordem de serviço, missão ou similar).

A Unidade comprometeu-se a superar as falhas no controle de utilização de veículos, inclusive com a implantação de sistema informatizado próprio para esse fim. No entanto, o item 7.1.1.3 do Relatório nº 160111 da Tomada de Contas Consolidada do Exercício de 2004 (Fragilidade nos controles internos da Unidade), indicou que a alimentação deste sistema estava precária, inclusive porque as informações que chegavam dos diversos setores não eram padronizadas. Indicou, também, que não havia um formulário único, e muitos mapas enviados ao Núcleo de

Transportes não traziam o nome do condutor, sendo que a grande maioria não incluía a identificação da utilização.

Desse modo, a CGU, na ocasião, recomendou novamente à Unidade que aprimorasse seu controle interno de veículos, cumprindo as determinações contidas na IN/MARE nº 09/94.

Durante os trabalhos de auditoria Tomada de Contas do exercício de 2005, constatamos que a Unidade adotou um formulário-padrão com os dados necessários para alimentar o sistema informatizado, em uso, de controle de veículos. A partir da análise de oito mapas de controle de viaturas, constatou-se que um deles estava preenchido a lápis e outro estava com lançamento incompleto de dados, porém essas impropriedades ocorreram por falhas de servidores e não por falha do controle implantado. O responsável pelo setor foi alertado na ocasião e as impropriedades foram corrigidas. Assim, considera-se que a fragilidade no controle de utilização de veículos foi superada.

Item 8.3.1.9 - Falta de local adequado para armazenamento de material explosivo.

Cumprir o disposto no item 8.3 do Laudo Pericial nº 004/2003 do DIMED/CRH, providenciando a construção de local apropriado para armazenamento de pólvora e demais explosivos, a fim de agrupar em um só lugar todo o material, facilitando o controle de sua utilização e melhorando as condições de segurança do Edifício Sede como um todo.

A Unidade comprometeu-se a adaptar um local no 1º pavimento do edifício para centralizar o estoque de explosivos, até a construção de um paiol definitivo.

Quando da Tomada de Contas referente ao Exercício de 2004 (TC 2004), verificou-se o encaminhamento de despachos internos à SR/DPF/SP, datados de agosto de 2004, demonstrando que a Unidade procurou dar encaminhamento à construção do paiol, tendo autorizado estudo com orçamento e projeto básico.

No entanto, foi constatado que a centralização no 1º pavimento não fora implementada.

Questionada, a Unidade respondeu, por meio do Ofício nº 019/2005-SRA/SR/DPF/SP, que não tivera recursos orçamentários para a construção de um paiol definitivo em 2004 e que ainda estava sendo adaptado um local, no andar inferior do edifício-sede, para centralizar os armamentos e munições. Todavia, durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que os armamentos e/ou material explosivo, tanto de uso da Unidade, quanto proveniente da campanha do desarmamento, estavam armazenados em uma ampla sala no meio do estacionamento, de acesso controlado, do 1º pavimento do edifício (térreo). Quanto à construção do paiol, a Unidade informou que os necessários recursos orçamentários-financeiros não foram disponibilizados.

Item 10.2.1.16 - Fragilidade nos controles de abastecimento de combustíveis.

Identificar os responsáveis pelas requisições de combustível com os nomes e as matrículas correspondentes.

Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que a Unidade, adotou um formulário-padrão (boleto) para utilização dos veículos, sanando, assim, a deficiência.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PALMAS/TO

Relatório de Auditoria de Gestão nº 160111, referente à Tomada de Contas Consolidada do DPF, exercício de 2004.

Item 7.3.1.36 - Fragilidades nos controles de quilometragem dos veículos.

Manter constante controle das viaturas em conformidade com os procedimentos estabelecidos na IN/MARE nº 09/94, bem assim padronizar o registro de quilometragem dos veículos utilizados sempre com 5 dígitos a direita do odômetro, além de realizar acompanhamento sistemático dos dados contidos no referido relatório para detectar possíveis inconsistências que venham a ocorrer e que possam comprometer as informações relativas ao abastecimento de combustíveis.

Durante os trabalhos de auditoria foi constatado que a padronização de registros utilizando-se de 5 (cinco) dígitos na marcação da quilometragem, conforme determinação da IN/MARE nº 09/94, ainda não havia sido implantada. Outrossim, conforme informações fornecidas pelo chefe do Núcleo de Trânsito, seria resolvido a partir de março/2006 com a implantação de um sistema informatizado de quilometragem e de controle de saída de viaturas, situação a ser acompanhada nas próximas auditorias de acompanhamento e avaliação na Unidade.

Item 9.2.1.31 - Providências intempestivas para celebração de Termo aditivo cuja vigência do contrato original estava expirada.

Foram formuladas as seguintes recomendações:

a) Adotar sistemática de acompanhamento dos contratos celebrados no âmbito da Unidade, com vistas a celebração tempestiva de termos aditivos para prorrogação de vigência contratual, de modo a evitar a reincidência da situação em comento.

b) Abster-se de celebrar termo aditivo para prorrogar vigência de contratos já expirados, por ausência de previsão legal (Acórdão 1247/2003/TCU e Decisão 451/2000/TCU), devendo para o caso específico ser constituído novo processo para a locação do Imóvel.

Nos exames realizados foi constatado que a situação permanece a mesma.

9.1.2.7 INFORMAÇÃO:

No que se refere às Unidades Gestoras 200336/200337 - COF-DPF/DF; 200362/200363 - DPF-SANTOS/SP; 200364/200365 - SR-DPF/PR; 200366/200367 - DIV.DPF-FOZ DO IGUAÇU/PR; 200368/200369 - DIV.DPF-LONDRINA/PR; 200380/200381 - SR-DPF/AC e 200390/200391 - SR-DPF/PI, as mesmas tiveram as contas referentes ao exercício de 2004 certificadas pela regularidade, não constando recomendações a serem implementadas.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FLORIANOPOLIS/SC

9.1.2.8 CONSTATAÇÃO:

Reincidência de contratação indevida para execução indireta de atividades inerentes à categoria funcional constante em plano de cargos do Órgão.

A CGU, recebeu processo simplificado de denúncia narrando sobre a existência de suposta contratação de pessoal terceirizado, não obstante a existência de candidatos aprovados em concurso público específico para a área administrativa, promovido pelo Departamento de Polícia Federal, aguardando nomeação.

Trata-se do Pregão nº 001/2005, realizado em 30/05/2005, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de apoio às atividades técnico-administrativo, compreendendo 41 (quarenta e um) postos de serviços, com a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais e complementares, a serem realizadas nas Unidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina.

O ANEXO I (Termo de Referência) do edital do certame licitatório em questão previu os seguintes quantitativos de postos para a atividade "digitador":

| Local da prestação dos serviços | Quantidade de Postos |
|--|-----------------------------|
| SR/DPF/SC (Florianópolis) | 10 |
| DPF/Itajaí/SC | 4 |
| DPF/Joinville/SC | 4 |
| DPF/Chapecó/SC | 3 |
| DPF/Dionísio Cerqueira/SC | 3 |
| Total | 24 |

O referido Anexo trouxe, ainda, em seu item 4 (Plano de Trabalho) as descrições gerais para os serviços de "digitador":

- Requisito: Ensino médio e experiência mínima de 01 ano na área afim com domínio em Word, Excel e Internet;

- Descrição Sumária das Atividades: organizar rotinas de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando tele-impressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, operando máquinas de escrever; atender necessidades do cliente interno e externo; supervisionar trabalho e equipe e negociar serviço com cliente.

O Termo de Adjudicação do referido Pregão declarou vencedoras as empresas: Liderança Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ 00.482.840/0001-38), Orbenk Administração e Serviços Ltda (CNPJ 79.283.065/0001-41) e Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda (CNPJ 78.533.312/0001-58), tendo sido firmado, respectivamente, com cada uma delas os contratos de n°s 09/2005, 10/2005 e 11/2005, com os seguintes quantitativos para a atividade de "digitador":

| Contrato | Quantidade de Postos | Valor mensal pago por Posto (R\$) |
|----------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 09/2005 | 03 (DPF/Chapecó/SC) | 1574,89 |
| | 03 (DPF/Dionísio Cerqueira/SC) | 1574,89 |
| 10/2005 | 04 (DPF/Itajaí/SC) | 1731,24 |
| | 04 (DPF/Joinville/SC) | 1719,46 |
| 11/2005 | 10 (SR/DPF/Florianópolis/SC) | 1595,56 |

Confrontando as atribuições dos serviços contratados de "digitador", anteriormente transcritas, com as do cargo "agente administrativo" (pertencente ao Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal), verifica-se que as primeiras estão contidas nestas últimas. Situação similar já foi objeto de constatação na última Auditoria de Avaliação de Gestão - Exercício 2004, quando foi recomendado à Unidade que evitasse, relativamente à execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão, a contratação de serviços cujas atividades sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu Plano de Cargos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Observa-se o descumprimento por parte da Unidade do previsto no § 2° do Art. 1° do Decreto n. ° 2.271/97.

CAUSA:

Inobservância às recomendações formuladas pela Secretaria Federal de Controle Interno.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito da situação, a Unidade, por meio do Ofício n° 9089 - SRA/SR/DPF/SC, de 23/09/2005, informou o seguinte:

"Não obstante o conhecimento formal do Decreto n° 2.271/97, em seu artigo 1° e parágrafo 2°, nos reportamos às considerações contidas no Ofício n° 8653 - SRA/SR/DPF/SC, de 24/11/2004 (cópia anexa), o qual buscava atender a Solicitação de Auditoria n° 150806/05, de 19/11/2004, onde apresentávamos as motivações para as contratações então questionadas, as quais foram canceladas em 30 de junho próximo passado, como bem pôde ser comprovado, nas análises recém efetuadas em nossa unidade.

Buscando suprir a lacuna estabelecida com o cancelamento daquelas contratações, e seguindo orientação contida no Telex-Circular n° 026/2004 - GAB/DLOG/DPF, de 27/10/2004 (cópia anexa), e, ainda, reforçada pelo Parecer n° 065/2005 - AJ/DPF (cópia anexa), esta administração estruturou procedimento licitatório definido pelo Pregão n° 001/2005-SR/DPF/SC".

"O processo tramitou formalmente em todas as suas fases, resultando na contratação das empresas Liderança, através do contrato n° 009/2005- SR/DPF/SC, por ter sido vencedora no processo licitatório para os itens 04 e 05; Orbenk - Administração Serviços, através do contrato n° 010/2005-SR/DPF/SC, por ter sido vencedora para os itens 02 e 03 e Plansul - Planejamento e Consultoria, através do contrato n.° 011/2005-SR/DPF/SC, por ter sido vencedora para o item 01.

Como bem fora ressaltado no Relatório n° 160915 - CGU/SC, referente à Tomada de Contas Anual, "in verbis" - "Em função disso e das justificativas apresentadas, e considerando o risco informado de perda de desempenho operacional da Unidade em virtude do deslocamento de servidores de sua área fim para suprirem a

necessidade de execução de atividades administrativas, confrontando-se assim os princípios constitucionais da eficiência e da legalidade ..."; entendemos evidente que cabe ao administrador, dentro dos mecanismos formais que lhes estão disponíveis, fazer movimentar a Unidade à sua responsabilidade, sob pena de ser-lhe atribuída má gestão operativa".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em situação similar à constatação apontada, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1018/2002 (posteriormente confirmado pelo de nº 1483/2003), considerou irregular (pelo descumprimento do § 2º, Art. 1º, do Decreto nº 2.271/97) a Tomada de Preços realizada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo para contratação de serviços a serem executados pela mão-de-obra denominada "Auxiliares de Informática", e determinou à Unidade a adoção de providências para a anulação do certame licitatório.

As atividades desempenhadas pelos "Auxiliares de Informática", a que se referem aqueles Acórdãos do TCU, foram as seguintes: "operação de computadores de pequeno, médio e grande porte, e equipamentos periféricos; seleção, coleta, inclusão, exclusão e alteração de dados, elaboração e digitação de documentos utilizando ambientes DOS, WINDOWS NT WORKSTATION 4.0, WORD, EXCEL, ACCESS e POWERPOINT, tais como: ofícios, memorandos, radiogramas, aditamentos semanais, informações, ordem de missão, relatório de missão, despachos, escalas de serviço, laudos periciais, pareceres, ocorrências policiais e/ou administrativas, relatórios mensais, controles de entrada/saída de viaturas, controle de abastecimento, controle de entrada e saída de material de consumo, controle de material permanente, controle de 'autorização de funcionamento das empresas de vigilância', controle de compra de armas e munições, certificados de vistoria, cadastramento de profissionais de vigilância, cadastro de empresa de formação de vigilantes, cadastro das empresas de vigilância, controle de emissão de passaportes, registro de estrangeiros; instrução de processos administrativos; alimentação dos sistemas desenvolvidos pela COINF/DPF/BSA, quais sejam: SINARM, SIPOL, PBR, SIAPRO, SINPI, SINIC, SISVIP, SMP, SINCRE, SINPA, SIPEF, SINPQ, SINPRO, SRH e SINTI, que geram um volume em torno de 5.200 (cinco mil e duzentos) documentos/mês".

Dentre as razões apresentadas pelo Egrégio Tribunal para julgar irregular o procedimento realizado pela Unidade destacamos as seguintes: "As atividades constantes do Plano de Trabalho (operação de computadores de pequeno, médio e grande porte, operação de equipamentos periféricos, seleção, coleta, inclusão, exclusão e alteração de dados, elaboração e digitação de documentos utilizando ambientes DOS, WINDOWS NT WORKSTATION 4.0, WORD, EXCEL, ACCESS e POWERPOINT) são claramente rotineiras e, assim sendo, de competência exclusiva dos servidores da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/ES, tendo em vista o preceituado no § 2º do Art. 1º do Decreto n.º 2.271/97, que veda a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão. A esse respeito, cumpre trazer à baila excerto do Voto condutor da Decisão recorrida:

Importa consignar que as diversas atividades descritas no Plano de Trabalho estão agremiadas nas especificações de classes pertinentes aos cargos de nível médio e superior da carreira do Departamento da Polícia Federal (fls. 243/311), pois que grande parte das atividades envolve o uso de computadores, mas nem por isso devem ser exercidas por auxiliares de informática. A título de exemplo, cito algumas atribuições do cargo de Agente de Polícia Federal (fl. 251):

- auxiliar na reunião de dados e na instrução de procedimentos relacionados com assuntos da área policial e com a gerência dos seus meios e recursos;
- colaborar na produção de conhecimentos de informações;
- exercer outras atividades que lhe forem determinadas, de natureza estritamente policial ou de natureza complementar ao desempenho do Órgão na consecução dos seus fins.

Além disso, o DPF/ES conta em seu quadro de servidores com outros cargos que por sua natureza desempenham atividades que dependem de digitação e elaboração de documentos em meio eletrônico, a exemplo dos cargos de Administrador, Técnico de Administração, Agente Administrativo, Datilógrafo. No que concerne ao cargo de Agente Administrativo, o então Departamento Administrativo do Serviço Público enumera entre as atribuições dessa categoria a tarefa de secretariar autoridades de

nível superior, taquigrafando, redigindo e datilografando expedientes relacionados com suas atividades. Vale observar, ainda sobre o assunto, que constou do Voto que fundamentou o Acórdão 538/2003 - Plenário a observação de que os serviços a serem prestados pelos 'Auxiliares de Informática' terceirizados, além de não exigirem especialização técnica, correspondem a atividades comumente executadas no exercício de cargos efetivos do Departamento da Polícia Federal."

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, tecemos as seguintes recomendações:

a) Aditar os Contratos de n.ºs 009/2005, 010/2005 e 011/2005, no sentido de promover o cancelamento da contratação de serviços de "digitador" junto às empresas Liderança Limpeza e Conservação Ltda, Orbenk Administração e Serviços Ltda e Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda;

b) Reiterar a recomendação contida no item 9.1.2.3 do Relatório de Auditoria da CGU/SFC n.º 160111, no sentido de, "relativamente à execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, conforme definido nas normas legais pertinentes, evitar a contratação de serviços cujas atividades sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos do Órgão".

9.1.2.9 COMENTÁRIO:

Em trabalho anterior de auditoria da CGU/SC junto à Unidade, foi detectada morosidade em trâmite de processo referente à devolução de pagamento indevido à aposentada Maria de Lourdes de Almeida, no total de R\$ 7.425,07, tendo sido recomendado o acompanhamento da questão por parte do SRH/DPF/SC, a fim de acelerar a restituição do valor aos cofres públicos.

Questionada a respeito, a Unidade informou que "o processo se encontra na Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres/DPF, para análise conclusiva".

Também naquele trabalho de auditoria foi recomendado, relativamente aos dados cadastrais dos servidores da Unidade no SIAPE, a atualização dos mesmos mediante recadastramento e posterior revisão no Sistema. Tal recadastramento deveria ser realizado mediante a criação de um formulário próprio a ser distribuído aos servidores, para preenchimento e entrega no Setor de Pessoal, dentro de um prazo estabelecido.

A esse respeito, a Unidade informou que "os formulários de recadastramento encontram-se ainda em fase de atualização junto ao Sistema SIAPE, devido à grande quantidade de formulários e ao volume de dados deles constantes".

RECOMENDAÇÃO:

Dar continuidade ao acompanhamento do processo de pagamento de valor indevido à aposentada, assim como ao recadastramento dos dados dos servidores.

RELATORIO NR : 174503
EXERCÍCIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200392-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICÍPIO/UF : FORTALEZA/CE

9.1.2.10 - CONSTATAÇÃO

Descumprimento injustificado de determinação judicial encaminhada pela Advocacia-Geral da União, ocasionando prejuízo ao Erário.

Por meio do Ofício n.º 1625/05-AGU/PU/CE-JOSY, de 31/08/2005, a Procuradoria da União da Advocacia-Geral da União no Estado do Ceará comunicou ao Superintendente Regional da Polícia Federal naquele Estado a necessidade de exclusão do percentual de 84,32% de servidores daquela Superintendência.

Apesar de o referido Ofício ter sido recepcionado na Superintendência em 01/09/2005, a determinação somente veio a ser efetivamente cumprida em janeiro/2006, ocasionando pagamento indevido a servidores nas Rubricas 15277 e 16171 no período de setembro a dezembro/2005 (inclusive gratificação natalina), no montante estimado de R\$ 3.183.957,53.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Apesar da existência de determinação emanada de Órgão competente, derivada de decisão judicial, a Unidade não procedeu à exclusão legalmente amparada, gerando pagamentos indevidos a servidores sob sua responsabilidade.

CAUSA:

A ausência de medidas efetivas para salvaguarda do Erário e do interesse público subsiste na manutenção dos referidos pagamentos após a notificação da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 174503/03, de 09/03/2006, foi requisitado do Gestor justificar a não-exclusão do percentual de 84,32% dos servidores da Superintendência relacionados no Ofício nº 1625/05-AGU/PU/CE-JOSY, de 31/08/2005.

Pelo Memo nº 001922/2006-SRH/SR/DPF/CE, de 13/03/2006, o responsável pelo Setor de Recursos Humanos informou que foi encaminhado o Ofício nº 008533-GAB/SR/DPF/CE, de 02/09/2005, a MMA Juíza da 3ª Vara Federal, e como não houve resposta, o Dirigente encaminhou à Diretoria de Gestão de Pessoal/DPF o Ofício nº 001922/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, de 07/11/2005, com a documentação relativa ao Ofício nº 1625/2005-AGU/PU/CE-JOSY, de 31/08/2005.

Neste último expediente, o Gestor argumentou que "estava impossibilitado de cumprir a ordem, em virtude de que o Agravo de Instrumento nº 43.270/CE ainda se encontra pendente de julgamento, ausente o trânsito em julgado (Ofício nº 10841/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 31.10.2005)". Em 02/05/2006, mediante Ofício nº 004712/2006-GABINETE/SR/DPF/CE, a Unidade apresentou novos esclarecimentos:

"a) Os valores já foram retirados da folha de pagamento pela Diretoria de Pagamento-DEPAG/DPF, em Brasília, e estamos aguardando a decisão dessa Diretoria no que pertine às devoluções.

b) Os fatos serão levados ao conhecimento da Corregedoria desta Superintendência para a adoção das medidas cabíveis".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Observa-se na documentação apresentada que:

a) o Gestor não cumpriu a determinação recebida, e também não comunicou seu posicionamento sobre o assunto à Procuradoria Regional da União no Estado do Ceará, o que somente ocorreu após instado mediante reiteração daquela Procuradoria e decorridos dois meses do recebimento do Ofício nº 1625/2005/AGU/PU/CE - JOSY, de 31/08/2005;

b) contrariamente à conduta adotada pelo Gestor em relação à AGU/PU/CE, o advogado dos servidores interessados tomou conhecimento quase imediato da determinação, formalizando, em 02/09/2005, requerimento no sentido do não-atendimento ao requisitado pela AGU/PU/CE, contando, inclusive, com cópia do Ofício nº 1625/2005/AGU/PU/CE - JOSY, de 31/08/2005;

c) a consulta formulada diretamente pelo Titular da SR/DPF/CE à MMA. Titular da 3ª Vara Federal não tem respaldo legal, além de invadir ilegalmente esfera de atuação da Advocacia-Geral da União, Instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente, conforme Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

Ademais, em pesquisa na página da Justiça Federal do Ceará na Internet extraímos excerto contendo o desfecho do Processo nº 90.0003711-5, objeto da presente constatação, no qual o MMo. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal, no exercício da Titularidade, ratifica o imperativo de exclusão do percentual de 84,32% determinado por intermédio do Ofício nº 1625/2005/AGU/PU/CE-JOSY, demonstrando que a única providência que deveria ter sido adotada pelo Dirigente na ocasião seria a notificação aos servidores e imediata exclusão da rubrica referente ao reajuste de 84,32% (Plano Collor), conforme requisitado pela Procuradoria da União no Estado do Ceará.

Conclui-se que a atuação do Gestor no caso vertente foi protelatória (adiando em quatro meses a implementação da decisão judicial), não motivada pelo interesse público (resistência injustificada a cumprimento de decisão judicial que beneficia a União) e em prejuízo do Erário (com a manutenção de pagamentos ilegais que superaram os R\$ 3.000.000,00).

Não obstante as providências que estão sendo adotadas, conforme esclarecimentos apresentados em 02/05/2006, permanece o registro a pendência tendo em vista se tratar de descumprimento de decisão judicial com prejuízo para a União.

RECOMENDAÇÃO:

Pelo exposto recomendamos à Unidade a implantação imediata do ressarcimento em folha de pagamento dos beneficiários, sob pena de responsabilização, cujas medidas adotadas serão objeto de acompanhamento pela Controladoria-Geral da União.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

RELATORIO NR : 174764
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200336/COF/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.2.1.1 COMENTÁRIO:

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 aprovado pela Portaria - MJ Nº1.300, de 4 de setembro de 2003, por meio da Instrução Normativa Nº 013/2005-DG/DPF, de 15 de Junho de 2005, definiu as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do Departamento de Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes.

Estrutura Regimental do Departamento de Polícia Federal - DPF.

Da leitura do referido Regimento, constatamos que apesar de previsto do art. 161 da referida IN, ainda não foi implementado o Serviço de Contabilidade que atuará como Setorial Contábil no âmbito daquele Departamento, permanecendo suas atribuições e competências sendo exercidas pela Divisão de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPOA/MJ.

Levando-se em considerando o quantitativo de 73 unidades gestoras jurisdicionadas ao DPF, como também a Unidade Orçamentária que detém a maior participação no orçamento geral do Ministério da Justiça é necessário que se adote as medida cabíveis visando a implementação do referido Serviço de Contabilidade, tendo em vistas o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e controle dos registros contábeis efetuados pelas citadas unidades gestoras.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a adoção de providência no sentido de implementar, o quanto antes, o Serviço de Contabilidade que atuará como Setorial Contábil no âmbito do DPF, conforme está previsto no art. 161 da Instrução Normativa Nº 013/2005-DG/DPF, de 15 de Junho de 2005. Entretanto alertamos para o fato de o referido Serviço de Contabilidade não poderá ser abrigado em linha hierárquica de subordinação à Coordenação de Orçamento e Finanças - COF e sim à Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG, tendo em vista serem, tipicamente de controle, as atribuições do citado Serviço de Contabilidade, e por conseguinte, deverá ter autonomia para acompanhar e propor correção dos registros contábeis além das demais unidades gestoras do, os da própria COF que também é Unidade Gestora.

9.2.1.2 COMENTÁRIO:

Em razão da análise dos atos de designação dos ocupantes dos cargos comissionados correspondentes à estrutura da COF/DPF, constatamos que o ato de designação do Chefe do Serviço de Programação Financeira e do Chefe do Serviço de Despesa de Pessoal, (Portaria nº 306, publicada no DOU de 19/06/2002), não contem a denominação dos cargos para os quais foram designados, respectivamente, não havendo

por conseguinte, evidenciação do vínculo de responsabilidade existente entre o ocupante do cargo e as atribuições inerentes a este.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos adoção de providências no sentido de que as citadas designações sejam apostiladas com vista a restabelecer o vínculo de responsabilidade inerente à pessoa do designado e as atribuições do cargo.

RELATORIO NR : 174501
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200388/SUPERINT. REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MA
MUNICIPIO/UF : SAO LUIS/MA

9.2.1.3 INFORMAÇÃO:

No Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria n.º 1.300, de 04.09.2003, não consta na estrutura aprovada para as Superintendências Regionais o Núcleo Especial de Polícia Marítima - Nepom, à exceção da SR/DPF/RJ. Entretanto, quando da análise da listagem de servidores existentes na SR/DPF/MA, observou-se a presença desse Núcleo em seu organograma.

Sobre esse fato o Gestor esclareceu que o processo de criação do Nepom na estrutura interna da Regional do Maranhão (assim como em outras SR) está em tramitação no Ministério do Planejamento e que, portanto, provisoriamente, os serviços a ele relacionados serão executados por uma Unidade de Polícia Marítima, com lotação exclusiva de Policiais. A designação dos servidores foi efetuada mediante a Portaria n.º 057/2005 - GAB/SR/DPF/MA, de 02.12.05. Esses, por conta dessa não existência formal do Núcleo, por ora apresentam em suas fichas funcionais do SIAPE a UORG Delegacia de Polícia de Imigração-Delemig.

9.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (018)

Foi constatado por meio de consultas no SIAFI Operacional, nos balancetes da Unidade, até o mês de outubro/2005, restrições contábeis na Conformidade contábil, conforme a seguir demonstrado:

UNIDADE GESTORA 200334:

| MÊS | RESTRIÇÃO |
|------------|--|
| Janeiro | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At.Circulante 163 - Saldos Alongados Ctas Transitórias At.Circulante 203 - Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circulante 206 - Falta Recolhimento de Obrigações |
| Fevereiro | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante 203 - Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circulante 205 - Saldo Invertido/Indevido - Passivo Circulante |
| Março | 203 - Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circulante |
| Abril | 163 - Saldos Alongados Ctas Transitórias At.Comp. |
| Mai | 204 - Inconsistência outros - Passivo Circulante |
| Junho | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante 203 - Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circulante |
| Julho | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante |
| Agosto | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante 010 - Saldo Invertido/Indevido - Ativo Circulante 203 - Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circulante |

UNIDADE GESTORA 200335:

| MÊS | RESTRIÇÃO |
|------------|--|
| Janeiro | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante 465 - Falta comprovação e prestação contas suprim fundos 104 - Saldos Alongados Contas Transt. At. Perman. |
| Fevereiro | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante 205 - Saldo Invertido/Indevido - Passivo Circulante |
| Março | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante |
| Abril | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante |
| Mai | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante |
| Junho | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante |
| Julho | 008 - Permanência de Saldos em Ctas Trans. At. Circulante |
| Agosto | 008 - Permanência de saldos em Ctas Trans. At. Circulante 203 - Saldos Alongados Contas Transit. Pas. Circulante |

RELATORIO NR : 174768

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADORA: 200340/ ACADEMIA NACIONAL POLÍCIA /DPF

MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.2.2.2 INFORMAÇÃO: (039)

Constatamos a ausência dos procedimentos de registro da Conformidade Documental, acarretando restrições contábeis nos balancetes da Unidade discriminadas a seguir:

| Unidade Gestora | Mês | Dia |
|------------------------|------------|------------|
| 200340 | Fevereiro | 01, 02, 03 |
| | Abril | 25 |
| 200341 | Fevereiro | 03 |
| | Agosto | 15 |

Por meio da SA nº 166428/006, solicitamos justificativas acerca das impropriedades verificadas, tendo a Unidade, por meio da Informação nº 008/2005 - DAD, alegado, no caso das restrições registradas nos meses de abril e agosto, a falta de informação sobre o prazo real para a realização da conformidade documental e realização tardia da conformidade diária, como motivos para a ausência de conformidade dentro do prazo regulamentar.

Em que pese as justificativas apresentadas, lembramos que os procedimentos para a realização da Conformidade de Suporte Documental deverão ser diários. Assim, recomendamos à Unidade que oriente aos servidores envolvidos, o titular e o substituto, quanto a importância do registro da conformidade, cumprindo, dessa forma, ao que preceitua a IN/STN/SFC nº 04/2000, cujos procedimentos estão inseridos no Manual SIAFI, conforme Macrofunção 02.03.23.

9.2.2.3 INFORMAÇÃO:

Foi constatado por meio de consultas ao SIAFI Operacional, nos balancetes da Unidade, restrições contábeis na conformidade contábil, conforme discriminado no demonstrativo a seguir:

| Unidade Gestora | Mês | Restrição |
|------------------------|------------------|---|
| 200341 | Janeiro | 163 - Saldos alongados contas transitórias Ativo Permanente 206 - Falta recolhimento de obrigações |
| | Fevereiro | 203 - Saldos alongados contas transitórias Passivo Permanente 206 - Falta recolhimento de obrigações 999 - Falta/restrrição conformidade suporte documental |
| | Março | 163 - Saldos alongados contas transitórias Ativo Compensado 206 - Falta recolhimento de obrigações |
| | Abril | 163 - Saldos alongados contas transitórias Ativo Compensado 206 - Falta recolhimento de obrigações |

| | | |
|--------|------------------|--|
| | Maio | 163 - Saldos alongados contas transitórias Ativo Compensado 206 - Falta recolhimento de obrigações |
| | Agosto | 163 - Saldos alongados contas transitórias Ativo Compensado 206 - Falta recolhimento de obrigações 999 - Falta/restrição conformidade suporte documental |
| 200340 | Fevereiro | 203 - Saldos alongados contas transitórias Passivo Permanente 999 - Falta/restrição conformidade suporte documental |
| | Março | 465 - Falta comprovação e prestação contas suprimento de fundos 203 - Saldos alongados contas transitórias Passivo Permanente 459 - Inconsistência outros - despesas |
| | Abril | 999 - Falta/restrição conformidade suporte documental |
| | Junho | 203 - Saldos alongados contas transitórias Passivo Permanente |
| | Julho | 008 - Permanência de saldos contas transitórias Ativo Circulante |
| | Agosto | 008 - Permanência de saldos contas transitórias Ativo Circulante 999 - Falta/restrição conformidade suporte documental |

9.2.2.4 INFORMAÇÃO:

A Academia classificou e registrou indevidamente no balancete da Unidade, na conta contábil 33390361 - ARMAZENAGEM, o valor de R\$ 25.591,72 relativo ao pagamento de despesas com diárias a colaborador eventual, que deveria ter sido classificado na conta contábil 333903602 - Diárias a Colaborador Eventual.

Do exposto, recomendamos à Unidade proceder análises contábeis periódicas com o propósito de efetuar no decorrer do exercício financeiro as devidas regularizações, tendo em vista que essas despesas são encerradas em virtude do processo de apuração do resultado, ao final de cada ano.

RELATORIO NR : 174774
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200342/CTI/DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.2.2.5 INFORMAÇÃO:

Foram constatadas por meio de consultas no SIAFI Operacional, nos balancetes da Unidade, até o mês de dezembro/2005, restrições na Conformidade Contábil, conforme meses e restrições relacionados a seguir:

UNIDADE GESTORA 200342:

| MÊS | RESTRIÇÃO |
|----------|---|
| Abril | 203 - Saldos alongados contas transitórias passivo circulante |
| Setembro | 203 - Saldos alongados contas transitórias passivo circulante |

RELATORIO NR : 174770
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200406/DITEC-DPF
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.2.2.6 INFORMAÇÃO:

Por intermédio de consultas à transação CONCONFDOC, no sistema SIAFI, constatamos a falta da Conformidade de Suporte Documental, no decorrer do exercício de 2005, nos dias 15.07.2005, 05.09.2005 e 01.11.2005, relativamente às Unidades Gestoras 200406/00001 e 200407/00001. Por meio da SA 174770/001 foram solicitados esclarecimentos sobre o fato.

Em atendimento ao questionamento formulado, a DITEC por intermédio do Ofício nº 378/2006-GAB/DITEC, de 14.07.2006 informou o que segue:

15.07.05: não foi realizada a conformidade documental com a abstração, "conformidade não atualizada em função de não se ter obtido êxito no acesso ao sistema, no prazo estabelecido".

05.09.05: não foi realizada a conformidade documental com a observação "o sistema SIAFI estava com problemas não permitindo seu acesso para dar baixa na conformidade".

01.11,05: não foi realizada a conformidade documental com a observação "o sistema SIAFI estava com problemas não permitindo seu acesso para dar baixa na conformidade".

Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar a impropriedade, tendo em vista que diversas outras Unidades Gestoras do DPF procederam naqueles mesmos dias a conformidade sem que existisse problema algum no Sistema SIAFI. Há de se ressaltar que em vista de algum problema no sistema, a Unidade deveria ter entrado em contato com a Setorial de Contabilidade do MJ, visando a solução do problema. Portanto, a DITEC deverá cumprir o que determina a Macrofunção nº 02.03.23, inserta no Manual SIAFI, que detalha os procedimentos acerca da Conformidade de Suporte Documental, mencionados na IN Conjunta STN/SFC nº 04, de 10 de maio de 2000.

9.2.2.7 INFORMAÇÃO:

Por meio de consultas à transação CONCONFCON, no Sistema SIAFI, constatamos a conformidade com restrição contábil durante todos meses do exercício financeiro de 2005, nas Unidades Gestoras de 200406/00001 e 200407/00001, cujas falhas mais relevantes e que motivaram a conformidade contábil com as restrições estão discriminadas no demonstrativo a seguir:

UG 200406

| | | |
|-----------|-----|--|
| janeiro | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |
| fevereiro | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST CONTAS SUPR FUNDOS |
| março | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |
| abril | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| maio | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| junho | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| julho | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |
| | 999 | FALTA/RESTRICAO CONFORM SUPORTE DOCUMENTAL |
| agosto | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |
| setembro | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |
| | 999 | FALTA/RESTRICAO CONFORM SUPORTE DOCUMENTAL |
| outubro | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |
| novembro | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |
| dezembro | 206 | FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES |
| | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |

UG 200407

| | | |
|-------|-----|--|
| julho | 999 | FALTA/RESTRICAO CONFORM SUPORTE DOCUMENTAL |
|-------|-----|--|

| | | |
|----------|-----|--|
| setembro | 465 | FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS |
| | 999 | FALTA/RESTRICAO CONFORM SUPORTE DOCUMENTAL |

Tendo em vista que as restrições apresentadas denotam a falta de análise nos controles da Unidade antes do encerramento mensal, recomenda-se que antes do encerramento de cada mês, a DITEC proceda a análise criteriosa das inconsistências contidas da transação CONCONTIR, no SIAFI, como forma de se evitar que a conformidade contábil da UG não mais apresente restrições. Cabe informar, ainda, que as restrições foram atribuídas à Unidade em virtude de falta de análises que poderiam ter sido executadas conforme a característica de cada restrição apresentadas a seguir:

RESTRIÇÃO : 206 TÍTULO : Falta recolhimento de obrigações.

DESCRIÇÃO : Demonstra a existência de obrigações já vencidas pendentes de recolhimento após a data de fechamento do mês, como também aquelas retidas e não repassadas, de acordo com dispositivos legais.

RESTRIÇÃO : 465 TÍTULO : Falta comprovação e prestação de contas de suprimento de fundos.

DESCRIÇÃO : A inexistência de documentação de comprovação e prestação de contas de suprimento de fundos infringe o art. 45 § 2º, da Lei nº 4320/64, onde diz que o "servidor que receber suprimento de fundos, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, estando sujeito à tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenado de despesa".

RESTRIÇÃO : 999 TÍTULO : Falta/restrrição conformidade de suporte documental.

DESCRIÇÃO : Indica a existência de algum dia do mês em que não houve o registro da conformidade de suporte documental ou a existência de restrição na mesma.

RELATORIO NR : 174503

EXERCICIO : 2005

UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL

MUNICIPIO/UF : FORTALEZA/CE

9.2.2.8 INFORMAÇÃO:

Nos exames realizados no balancete da Unidade Gestora (UG 200392 e 200393) foi verificado que até o encerramento do exercício de 2005 as contas contábeis a seguir indicadas não apresentaram movimento:

- 1.1.1.1.1.00.00 - Caixa
- 1.1.3.1.7.01.00 - Importações do Exercício
- 1.1.3.1.7.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores
- 1.1.2.1.9.12.00 - Crédito por Acerto Financeiro com ex-servidor
- 1.4.2.1.1.95.00 - Importações em Andamento - Bens Imóveis
- 1.4.2.1.2.95.00 - Importações em Andamento - Bens Móveis
- 2.1.2.1.2.02.00 - Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores

Em relação as contas contábeis da UG 200392 foram identificadas ocorrências nas constas a seguir relacionadas as quais foram devidamente regularizadas no exercício de 2006:

- 1.1.9.1.1.08.00 - Responsabilidade de Terceiros - Diárias

Apresentou em 31/12/2005, saldo no valor de R\$ 373,75, na conta corrente 061251153-72 - Maria Elismar de Paula Nepomuceno Santa, referente à apropriação de diária no SIAFI realizada em outubro de 2003. Regularização efetuada em 6/3/2006, por meio da 2006NL000049.

- 2.1.2.1.1.02.00 - Fornecedores de Exercícios Anteriores,

Apresentou saldo no valor de R\$ 77,91, na conta corrente 33000118001574 referente a resíduo de pagamento realizado em 2/6/2005, à Empresa Telemar Norte Leste S/ª. Regularização efetuada em 9/1/2006, por meio da 2006NL000004.

- 2.1.2.1.9.60.01 - Outros Débitos - Diárias

Apresentou saldo pendente de liquidação em novembro de 2003, na referida conta, correspondente à apropriação de diárias de exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.206,12. Regularização efetuada em 06/3/2006, por meio da 2006NL000044.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : GOIANIA/GO

9.2.2.9 - CONSTATAÇÃO

Conformidade contábil com restrição.

Constatou-se a existência de restrição na conformidade contábil nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, julho, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não foram tomadas medidas, no exercício de 2005, objetivando a correção da falha apontada.

CAUSA:

Controles inconsistentes e falta de acompanhamento pela direção imediata.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 02/2006, a Unidade informou, mediante o Ofício nº 1245/2006 que os registros foram regularizados através dos documentos n.ºs 2005/DF/900033, 2005NL000034, 2005NL9000053, 2005NL000055, 2005NS000415, 2005NS000429 e 2005NS000645.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a informação de regularização das falhas apontadas, as impropriedades na conformidade documental já haviam sido citadas no Relatório de Auditoria referente ao exercício de 2004. Portanto não houve medidas efetivas a fim de evitar a reincidência das falhas.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar controles internos que evitem a existência de conformidades com restrição, bem como efetivar o acompanhamento dos trabalhos pelos setores envolvidos.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA
MUNICIPIO/UF : CAMPO GRANDE/MS

9.2.2.10 INFORMAÇÃO:

Na análise dos saldos das contas foram selecionados os seguintes itens:

- 1) Saldo na Conta Caixa das unidades integrantes do SIAFI;
- 2) Saldo na conta de importações de materiais;
- 3) Saldo na conta importações em andamento;
- 4) Saldo na conta de pessoal de exercícios anteriores; e
- 5) Crédito por acerto financeiro com ex-servidor.

Dos exames efetuados verificou-se conformidade da gestão, visto que não havia saldo em nenhuma das contas analisadas.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CUIABA/MT

9.2.2.11 INFORMAÇÃO:

Em consulta efetuada no sistema SIAFI, não constatamos registros realizados nas contas contábeis abaixo relacionadas:

| Código | Conta |
|-----------------|---|
| 1.1.1.1.1.00.00 | Caixa |
| 1.1.3.1.7.01.00 | Importações de Materiais do Exercício |
| 1.1.3.1.7.02.00 | Importações de Materiais de Exercícios Anteriores |
| 1.4.2.1.1.95.00 | Importações de Bens Imóveis |
| 1.4.2.1.2.95.00 | Importações de Bens Móveis |
| 2.1.2.1.2.02.00 | Pessoal de Exercícios Anteriores |
| 1.1.2.1.9.12.00 | Crédito por Acerto Financeiro com ex-Servidor |

RELATORIO NR : 174502
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200390-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : TERESINA/PI

9.2.2.12 INFORMAÇÃO:

O Balancete da Unidade Gestora 200390 apresenta saldo devedor no valor de R\$ 441.337,20, na conta 112290600-Pagamentos sem Respaldo Orçamentário, que se refere a inscrições de responsabilidades pertinentes aos exercícios de 1991, 1992, 1996 e 1997. Apesar da Unidade já ter solicitado providências para a regularização, o Órgão de Contabilidade Analítica do Ministério da Justiça ainda não efetivou a baixa nas respectivas inscrições. Cabe esclarecer que o assunto já foi mencionado no Relatório de Auditoria nº160929, que trata da Avaliação de Gestão do exercício de 2004.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CURITIBA/PR

9.2.2.13 INFORMAÇÃO:

Não foram constatadas impropriedades no Sistema de Informações Contábeis da Unidade.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU
MUNICIPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

9.2.2.14 INFORMAÇÃO:

Em análise realizada no SIAFI, constatamos que a escrituração contábil está sendo realizada regularmente, não havendo restrição contábil no período do exame. Verificamos ainda, a inexistência, no período de janeiro a dezembro/2005, de valores registrados nas contas contábeis 1.1.1.1.1.00.00 (Caixa), 1.1.3.1.7.01.00 (Importações do Exercício), 1.1.3.1.7.02.00 (Importações de Exercícios Anteriores), 1.4.2.1.1.95.00 (Importações em Andamento - Bens Imóveis), 1.4.2.1.2.95.00 (Importações em Andamento - Bens Móveis), 2.1.2.1.2.02.00 (Despesas de Exercícios Anteriores), e 1.1.2.1.9.12.00 (Crédito por Acerto Financeiro com Servidores).

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA
MUNICIPIO/UF : LONDRINA/PR

9.2.2.15 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao balancete do exercício de 2005 da Unidade no sistema SIAFI verificou-se a inexistência de valores registrados nas contas contábeis: 1.1.1.1.1.00.00 (Caixa), 1.1.3.1.7.01.00 (Importações do exercício),

1.1.3.1.7.02.00 (Importações de exercícios anteriores), 1.4.2.1.1.95.00 (Importações em andamento - bens imóveis), 1.4.2.1.2.95.00 (Importações em andamento - bens móveis); 2.1.2.1.2.02.00 (Conta de pessoal de exercícios anteriores) e 1.1.2.1.9.12.00 (Crédito por acerto financeiro com ex-servidores). Verificou-se também a ausência de conformidade diária, tendo sido informado que o servidor responsável é Agente de Polícia Federal e se encontrava realizando serviços em outros setores, motivo pelo qual não pode efetuar a conformidade documental.

RELATORIO NR : 174506
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200356-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : RIO DE JANEIRO/RJ

9.2.2.16 COMENTÁRIO:

A conta contábil 212120200 - Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores apresenta saldo de R\$ 4.373,89, resultante dos seguintes lançamentos:

1) Em 08/07/2004, crédito de R\$ 5.873,14, mediante Ordem Bancária nº 901448, a qual cancelou a de nº 901435, emitida na mesma data, referente ao pagamento de um dos beneficiários do espólio do ex-servidor de Mat. SIAPE nº 1806051 (o valor foi revisto e o referido beneficiário foi pago em 30/12/2004).

2) Em 14/09/2004, débito de R\$ 1.499,25, mediante a Nota de Sistema nº 4311, referente ao IRRF do espólio do ex-servidor Domingos Espíndola.

O setor responsável da SR/DPF/RJ (NEOF/SRA) enviou, em 04/01/2006, mensagem à Setorial Contábil solicitando orientação para baixar o saldo em foco, não obtendo resposta até o fechamento do presente relatório.

Com relação ao processo de espólio, que deu origem ao saldo em questão, trata-se do pagamento referente a perdas salariais (28.86%) aos herdeiros do ex-servidor de Mat. SIAPE nº 1806051. O processo foi aberto em 20/04/2004 e recebeu o nº 08455.011272/2004-96.

O Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Jacarepaguá (conforme Alvará emitido em 11/03/2004) autorizou o representante dos herdeiros, o advogado Marcos Antônio Rodrigues da Costa, a retirar o montante referente a diferença dos 28,86% relativa às perdas salariais, devendo o valor ser dividido em cotas equivalentes para seus dependentes.

A Divisão de Pagamentos (DPAG), vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoal do DPF, apurou no SIAPE, como devido, o valor de R\$ 46.983,25 e montou uma planilha atribuindo R\$ 9.396,65 ao advogado (20% sobre o total, referente a honorários, sem incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF) e o restante distribuído aos 5 herdeiros em parcelas iguais de R\$ 7.517,32 (R\$ 5.873,14 líquido, após desconto de R\$ 1.644,18 de IRRF). Desse modo foram efetuados os pagamentos, pela SR/DPF/RJ, em 08/07/2004 (Tabela 1), sendo que a OB relativa à herdeira Bárbara Feliciano Macedo foi cancelada (mas o IRRF foi recolhido), como já exposto, gerando o saldo na conta contábil de pessoal a pagar.

Tabela 1 - Pagamentos iniciais

| Beneficiário | Valor Bruto | IRRF | Valor Líquido |
|---------------------|--------------------|-----------------|----------------------|
| 1 | 7.517,32 | 1.644,18 | 5.873,14 |
| 2 | 7.517,32 | 1.644,18 | 5.873,14 |
| 3 | 7.517,32 | 1.644,18 | 5.873,14 |
| 4 | 7.517,32 | 1.644,18 | 5.873,14 |
| 5 | 7.517,32 | 1.644,18 | -0- |
| 6 (adv.) | 9.396,65 | -0- | 9.396,65 |
| Total | 46.983,25 | 8.220,90 | 32.889,21 |

Observa-se que foi cometido um equívoco na repartição do valor: mesmo considerando que os herdeiros devessem ratear o valor devido menos os honorários (o que não se afigura correto, como comentamos abaixo), não caberia 5 parcelas iguais.

Em 26/07/2004 o processo foi restituído à DPAG após questionamento do advogado, do servidor, quanto à repartição. A DPAG refez seus cálculos (mas não os expôs em nova planilha) e incumbiu a DPF/RJ de notificar os herdeiros que receberam

a maior (Cristina Silva Macedo e César Silva Macedo) para que estes efetuassem a restituição devida. Em 15/10/2004 cada um restituiu R\$ 2.422,25 e em 30/12/2004 o processo foi encerrado com os pagamentos complementares (Tabela 2).

Tabela 2 - Restituições e pagamentos complementares

| Beneficiário | Valor Bruto | IRRF | Valor Líquido |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1 | 5.011,55 | 955,10 | 4.056,45 |
| 2 | 5.011,55 | 955,10 | 4.056,45 |
| 3 | (2.422,25) | | (2.422,25) |
| 4 | (2.422,25) | | (2.422,25) |
| 5 | 4.176,29 | 725,40 | 3.450,89 |
| Total | 9.354,89 | 2.635,60 | 6.719,29 |

Somando-se os totais de IRRF e o valor líquido das tabelas 1 e 2 encontramos o valor global despendido no processo de espólio, R\$ 50.465,00, que excede em R\$ 3.481,75 o valor devido (R\$ 46.983,25), conforme apurado no SIAPE, sem qualquer justificativa.

Tabela 3 - Quadro final de repartição do espólio

| Beneficiário | Valor Bruto | IRRF | Valor Líquido |
|--------------|------------------|------------------|------------------|
| 1 | 12.528,87 | 2.599,28 | 9.929,59 |
| 2 | 12.528,87 | 2.599,28 | 9.929,59 |
| 3 | 5.095,07 | 1.644,18 | 3.450,89 |
| 4 | 5.095,07 | 1.644,18 | 3.450,89 |
| 5 | 5.820,47 | 2.369,58 | 3.450,89 |
| 6 | 9.369,65 | | 9.369,65 |
| Total | 50.465,00 | 10.856,50 | 39.608,50 |

Além do dispêndio a maior, cabe ressaltar que o valor global, de R\$ 46.983,25, e não o valor deduzido dos honorários, é que deveria ser a base para a repartição entre os herdeiros, cabendo os honorários do advogado ser deduzido em parcelas iguais dos valores líquidos de cada herdeiro. Não fosse assim, a parcela do advogado sofreria incidência do IRRF. O quadro a seguir ilustra como deveria ter sido a repartição.

Tabela 4 - Quadro de repartição segundo a Auditoria

| Beneficiário | Valor Bruto | IRRF | Valor Líquido | Deduções p/honorários | Valor -R\$ |
|--------------|------------------|------------------|------------------|-----------------------|------------------|
| 1 | 15.661,08 | 3.883,71 | 11.777,37 | 3.132,21 | 8.645,16 |
| 2 | 15.661,08 | 3.883,71 | 11.777,37 | 3.132,21 | 8.645,16 |
| 3 | 5.220,36 | 1.012,51 | 4.207,85 | 1.044,07 | 3.163,78 |
| 4 | 5.220,36 | 1.012,51 | 4.207,85 | 1.044,07 | 3.163,78 |
| 5 | 5.220,36 | 1.012,51 | 4.207,85 | 1.044,07 | 3.163,78 |
| 6 | | | | | 9.396,65 |
| Total | 46.983,25 | 10.804,95 | 36.178,29 | | 36.178,29 |

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar aos setores competentes (DPAG/CRH/DGP/DPF, COF/DPF e Setorial Contábil) providências necessárias para devolução do valor pago a maior e para a regularização contábil.

9.2.2.17 INFORMAÇÃO:

Foram indevidamente classificadas as seguintes despesas:

- 1) Fornecimento de combustível, no valor de R\$ 22.285,00, na conta contábil 333909302 - Restituições (NS 3065, de 07/06/2005).
- 2) Aquisição de compressor rotativo, no valor de R\$ 1.027,00, na conta contábil 333903015 - Material para festividades e homenagens (NS 1414, de 20/04/2005).
- 3) Pagamentos de ajudas de custo apropriados, indevidamente, na conta contábil 333909302 - Restituições, quando o correto seria na conta contábil 333909303 - Ajuda de Custo-Pessoal Civil (NS n°s 1425, de 20/04 - R\$ 21.007,70; n° 2897, de

27/05 - R\$ 10.576,95; nº 3636, de 07/07 - R\$ 5.577,42; nº 5076, de 28/09 - R\$ 21.819,09 e nº 5347, de 06/10 - R\$ 5.618,64.

4) Pagamentos de auxílios funeral na conta contábil 3.3.1.9.0.08.02 - Auxílio Funeral Ativo Militar, por meio das seguintes NS: 1430, de 20/04 - R\$ 8.444,05; 1476, de 27/04 - R\$ 5.744,15; 3460, de 23/06 - R\$ 8.396,10; 3476, de 24/06 - R\$ 10.646,82; 3550, de 01/07 - R\$ 8.434,85; 6620, de 19/12 - R\$ 7.494,44; 6709, de 22/12 - R\$ 7.469,97 e 6710, de 22/12 - R\$ 7.461,81.

A chefia do NEOF/SRA/SR/DPF/RJ, conforme Despacho nº 45, de 23/01/2006, orientou os servidores responsáveis para observarem a classificação adequada.

Com relação ao registro de conformidade documental, este não foi efetuado nos dias 31/03, 01/04, 03/05, 04/05, 05/05, 23/06, 24/06, 04/07, 31/08, 21/09 e 22/09/2005. De acordo com a servidora responsável, tal fato deveu-se ao grande volume de processos a serem analisados, não havendo tempo hábil para os registros.

RELATORIO NR : 174517
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : NATAL/RN

9.2.2.18 INFORMAÇÃO:

Foi constatado por meio de consultas no SIAFI gerencial que as contas contábeis 11111.00.00 - Caixa, 11317.01.00 - Importações do Exercício, 11317.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores, 21212.02.00 - Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores, 11219.12.00 - Crédito por Acerto Financeiro a Ex-Servidor, 14211.95.00 (Importações em Andamento - Bens Imóveis) e 14212.95.0 (Importações em Andamento - Bens Móveis) não apresentaram saldos no exercício de 2005.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO VELHO/RO

9.2.2.19 INFORMAÇÃO:

Da análise efetuada nas informações contábeis no SIAFI, constatou-se a existência de contas irregulares e saldos alongados em contas transitórias, em dezembro de 2005, na UG 200379. Trata-se, respectivamente, de saldos nas contas 21261.00.00 - Valores a Debitar, no valor de R\$ 37,12 e 21211.02.00 - Fornecedores de Exercício Anteriores, no valor de R\$ 145,70.

Em resposta à SA nº 174498/02, de 20/01/2006, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 008/2006-SRA/SR/DPF/RO, que os saldos foram regularizados pelas Notas de Lançamento nºs 2006NL000011 e 2006NL000012, de 23/01/2006. Ainda, em relação à escrituração contábil, constatou-se, nos meses de janeiro, fevereiro, março, agosto, outubro e novembro de 2005, conformidade contábil com restrição, as quais foram regularizadas, após questionado pela equipe de auditoria, visto se tratar de falta de comprovação e prestação de contas de suprimento de fundos, quando a mesma havia sido apresentada, após a prorrogação do prazo do suprimento.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

9.2.2.20 CONSTATAÇÃO:

Restrições na conformidade contábil e documental.

Verificou-se a ocorrência de restrições à conformidade contábil e documental da Unidade, conforme detalhado a seguir e ausência de conformidade documental, no dia 28/02/2005, na UG 200372.

a) Gestão 200372

1.1 - Conformidade Contábil

| MÊS DE RESTRIÇÃO | TIPO DE RESTRIÇÃO | GRUPO |
|------------------|---|-------|
| Janeiro | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 999 - falta/restrição conforme suporte documental | 999 |
| Fevereiro | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Março | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Abril | 008 - permanência de saldos em ctas trans. Pas. Circul. | 110 |
| | 163 - saldos alongados ctas trans. Ativo Comp. | 190 |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Maio | 206 - falta recolhimento de obrigações | 210 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| | 163 - saldos alongados ctas trans. Ativo Comp. | 190 |
| | 161 - saldo invertido/indevido - Ativo Compensado | 190 |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Junho | 205 - saldo invertido/indevido - Passivo Circulante | 210 |
| | 206 - falta recolhimento de obrigações | |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| Julho | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| Agosto | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| Setembro | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Outubro | 465 - falta comprovação e Prest. de Contas Sup. Fund. | 300 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| Novembro | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| Dezembro | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |

1.2 - Conformidade Documental

| DATA | TIPO DE RESTRIÇÃO |
|-----------|---|
| 03jan2005 | 900 - falta de tempestividade na remessa de documento |
| 30mai2005 | 900 - falta de tempestividade na remessa de documento |
| 07out2005 | 900 - falta de tempestividade na remessa de documento |

b) Gestão 200373

2.1 - Conformidade Contábil

| MÊS DE RESTRIÇÃO | TIPO DE RESTRIÇÃO | GRUPO |
|------------------|---|-------|
| Janeiro | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Fevereiro | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Março | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Abril | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Maio | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| Junho | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 459 - inconsistência outros - despesas | 300 |
| Julho | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| Agosto | 459 - inconsistência outros - despesas | 300 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| Setembro | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| Outubro | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| | 465 - falta comprovação e Prest. Contas Sup. Fundos | 300 |
| Novembro | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |
| | 465 - falta comprovação e Prest. Contas Sup. Fundos | 300 |

| | | |
|----------|---|-----|
| Dezembro | 008 - permanência de saldos em ctas trans. At. Circul. | 110 |
| | 203 - saldos alongados contas transitórias Pas. Circulan. | 210 |

2.2 - Conformidade Documental

| DATA | TIPO DE RESTRIÇÃO |
|-----------|---|
| 10mai2005 | 364 - erro no valor contab. por evento indicado - NC |
| 12jul2005 | 900 - falta de tempestividade na remessa de documento |
| 14jul2005 | 900 - falta de tempestividade na remessa de documento |
| 14set2005 | 900 - falta de tempestividade na remessa de documento |

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Falta de acompanhamento dos procedimentos contábeis adotados pelo setor responsável pela conformidade contábil.

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade prestou as seguintes informações:

- Suporte Documental

1.1) Conformidade Contábil:

Foi solicitado à Setorial Contábil, junto ao Ministério da Justiça regularização das contas que geraram as inconsistências, conforme mensagem nº 2006/0336103;

1.2) Conformidade Documental:

As restrições apresentadas (900) referem-se a prestações de contas de suprimentos de fundos, apresentadas fora do prazo inicialmente estipulado.

Com relação a restrição (364), refere-se a um processo de diária paga a maior a servidor, sendo que o mesmo devolveu o valor excedente através de Guia de Recolhimento da União-GRU.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as providências informadas pelo gestor verifica-se que as mesmas somente foram adotadas após o encerramento do mês/exercício.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar mecanismos mais eficazes de controle com a finalidade de evitar a ocorrência das restrições apontadas e, principalmente, as restrições decorrentes de descumprimento de prazo de comprovação de despesas realizadas por meio de Suprimentos de Fundos.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FLORIANOPOLIS/SC

9.2.2.21 INFORMAÇÃO:

Analisando os indicadores contábeis da Unidade, extraídos do Sistema SIAFI, verificou-se a existência de juros e multas sobre pagamentos em atraso, como segue:

| ND Detalhada | Multas | Valor (R\$) |
|--------------|---------------------|-------------|
| 33903935 | Multas Dedutíveis | 10,4 |
| 33903936 | Multas Indedutíveis | 3.666,82 |
| 33903937 | Juros | 1.502,74 |

Constatou-se, contudo, tratar-se de encargos pagos sobre faturas de telefonia e energia elétrica, em decorrência da inexistência ou insuficiência de recursos financeiros nos respectivos períodos de vencimento (janeiro a maio de

2005). O repasse de recursos pela Setorial Financeira da UG somente foi normalizado a partir de junho.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : ARACAJU/SE

9.2.2.22 INFORMAÇÃO:

A equipe de auditoria realizou procedimentos de consulta no Sistema SIAFI GERENCIAL de forma a verificar se determinadas contas estão preparadas regularmente ao longo do exercício, não sendo detectadas quaisquer impropriedades ou saldos indevidos em relação às contas analisadas.

RELATORIO NR : 174513
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200360-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SAO PAULO/SP

9.2.2.23 INFORMAÇÃO:

A Unidade deixou de realizar a conformidade documental em sete dias do ano na UG 200360, e em dez dias na UG 200361. Dessa forma, foi recomendado que a mesma atente para o cumprimento da Instrução Normativa nº 05, de 10/05/2000, que estabelece prazos para a realização da conformidade documental.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PALMAS/TO

9.2.2.24 INFORMAÇÃO:

As consultas procedidas no sistema SIAFI Gerencial e SIAFI Operacional - transação BALANCETE, demonstraram que, durante o período em análise, as contas contábeis 1.1.1.1.1.00.00 - Caixa, 2.1.2.1.2.02.00 - Pessoal de Exercícios Anteriores e 1.1.2.1.9.12.00 - Crédito por Acerto Financeiro com Ex-servidor não foram movimentadas e não apresentaram saldo em nenhuma das Unidades Gestoras (200404 e 200405), sinalizando situação regular.

Já em relação as contas 1.1.3.1.7.01.00 - Importações do Exercício, 1.1.3.1.7.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores, 1.4.2.1.1.95.00 e 1.4.1.2.1.2.95.00 - Importações em Andamento de Bens Móveis e Imóveis foi verificado a existência de saldo somente na conta 1.4.2.1.2.95.00, em razão de contabilização indevida de bens móveis adquiridos no comércio local e de utilização de código de situação incorreto, o que foi sanado durante o período dos trabalhos em campo, após emissão de Nota de Auditoria.

9.2.3 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

RELATORIO NR : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : RIO BRANCO/AC

9.2.3.1 INFORMAÇÃO:

Por meio de Solicitação de Auditoria, foi solicitado à Unidade que identificasse os servidores habilitados a alterar o CAUC (Cadastro Único de Convenentes) e disponibilizasse os respectivos documentos de habilitação desses servidores, tendo a mesma informado que desconhecia o Cadastro Único de Convenentes e que inexistiam servidores autorizados pela Unidade, o que foi confirmado no Sistema SIAFI, por meio da transação LISUSUTRAN.

RELATORIO NR : 174494

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200358-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : MACEIO/AL

9.2.3.2 INFORMAÇÃO:

Conforme informação prestada pelo Gestor, a Unidade não opera a transação ATUCAUC, destinada a alterar as informações do Cadastro Único de Convenentes, visto que não existe servidor habilitado.

RELATORIO NR : 174490
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200346-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SALVADOR/BA

9.2.3.3 INFORMAÇÃO:

A Superintendência informou que não possui servidor habilitado no CAUC.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FORTALEZA/CE

9.2.3.4 INFORMAÇÃO:

Mediante consultas efetuadas no Sistema SIAFI, verificou-se que a Unidade não possui registro de habilitação de usuários com perfil de atualizador do Cadastro Único de Convenentes - CAUC Informação essa confirmada pelo DPF/CE, através do Ofício nº 011147/2005-GAB/SR/DPF/CE, de 09/11/2005.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : GOIANIA/GO

9.2.3.5 INFORMAÇÃO:

À exceção do Convênio firmado com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a SR-DPF/GO não administra outros convênios que necessitem do registro da habilitação de usuários com perfil de atualizador do Cadastro Único de Convenentes - CAUC.

RELATORIO NR : 174505
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200354-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CAMPO GRANDE/MS

9.2.3.6 INFORMAÇÃO:

Foi verificado o registro de habilitação de usuários da Unidade, sendo constatado que não havia servidor com o perfil de atualizador do cadastro único de convenentes.

RELATORIO NR : 174497
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200374-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CUIABA/MT

9.2.3.7 INFORMAÇÃO:

Conforme informações prestadas pela Unidade, os servidores usuários do SIAFI não utilizam consultas e atualizações no CAUC - Cadastro Único de Convenentes. Em consequência, verificou-se a inexistência de autorização para cadastramento no perfil alimentador no referido Sistema.

RELATORIO NR : 174514
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200386-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : BELEM/PA

9.2.3.8 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou que não há servidores na SR-DPF/PA habilitados a alterar o Cadastro Único de Convenentes - CAUC, o que foi confirmado em consulta realizada no SIAFI. Entretanto, cabe salientar que no exercício de 2005 a Unidade celebrou o Convênio nº 001/2005-SR/DPF/PA com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

RELATORIO NR : 174504
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200398-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : RECIFE/PE

9.2.3.9 INFORMAÇÃO:

Foi constatado que a Unidade não possui servidores habilitados a alterar o Cadastro Único de Convenentes-CAUC no SIAFI, sendo informado, por meio do Ofício nº 328/2006/SRA/SR/DPF/PE, de 07/02/06, que o Chefe do Setor Regional de Administração solicitou a habilitação de dois servidores.

RELATORIO NR : 174507
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200364-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : CURITIBA/PR

9.2.3.10 INFORMAÇÃO:

A Unidade não possui servidor habilitado como atualizador do CAUC - Cadastro Único de Convenentes.

RELATORIO NR : 174508
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200366-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU
MUNICIPIO/UF : FOZ DO IGUACU/PR

9.2.3.11 INFORMAÇÃO:

Por meio de consulta à transação "LISUSUTRAN" (lista usuários de transação) do SIAFI 2005, verificou-se que não consta nenhum registro quanto a servidores habilitados na transação "CADENTCONV" para alterar o CAUC (Cadastro Único de Convenentes). De acordo com informações prestadas pelo gestor, por meio do Ofício nº 2599/06 - NAD/DPF/FIG/PR, de 07/03/2006, encontra-se em fase de implantação os registros relativos à habilitação de servidores no sistema.

RELATORIO NR : 174509
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200368-DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA
MUNICIPIO/UF : LONDRINA/PR

9.2.3.12 INFORMAÇÃO:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 174509/01, sobre os usuários habilitados no CAUC, a Unidade informou pelo Ofício nº 005/2006 - NAD/DPF/LDA/PR que não há usuários habilitados a alterar o CAUC (Cadastro Único de Convenentes), existindo na Unidade apenas o Convênio com o CIEE/PR sob o nº SIAFI 481416.

RELATORIO NR : 174517

EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200394-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : NATAL/RN

9.2.3.13 INFORMAÇÃO:

Foi constatado que na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte não existiam, no exercício de 2005, servidores habilitados a alterar o CAUC - Cadastro Único de Convênios, subsistema do SIAFI.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

9.2.3.14 INFORMAÇÃO:

A SR/DPF/RS não possui servidores habilitados para alterar o Cadastro Único de Convenientes - CAUC.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO VELHO/RO

9.2.3.15 INFORMAÇÃO:

Por meio do Ofício nº 008/2006-SRA/SR/DPF/RO, de 25/01/2006, a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal informou que não possui servidor habilitado a alterar o Cadastro Único de Conveniente - CAUC.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FLORIANOPOLIS/UF

9.2.3.16 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao Sistema SIAFI, constatou-se não haver na Unidade servidor cadastrado com o perfil de Alimentador (GESTORCAUC) do Cadastro Único de Convenientes - CAUC.

RELATORIO NR : 174489
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200344-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : ARACAJU/SE

9.2.3.17 INFORMAÇÃO:

A Unidade informou por meio do ofício nº 15/2005-SRA/SR/DPF/SE, de 19.08.2005, que não possui convênios e portanto não tem servidores habilitados no CAUC - Cadastro Único de Convenientes, o que foi confirmado pela equipe de auditoria por meio de consulta realizada no SIAFI.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PALMAS/TO

9.2.3.18 INFORMAÇÃO:

Após consultas ao sistema SIAFI e com base em informações prestadas pela Unidade, constatou-se que a SR-DPF/TO não atua como concedente de recursos para Estado e/ou municípios e não conta, em seu quadro de servidores, usuários que detenham perfil de atualizador do CAUC habilitados na transação CADENTCONV.

9.2.4 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

RELATORIO NR : 174516
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : RIO BRANCO/AC

9.2.4.1 COMENTÁRIO:

Foram avaliados os controles internos da Unidade por meio da análise amostral da estruturação, rotinas e funcionamento destes controles.

Em relação à política de pessoal, verificou-se que a Unidade vem realizando treinamentos de forma criteriosa, buscando melhores rendimentos e que seus servidores vem gozando férias regularmente.

No que se refere à existência de controles internos que assegurem a observância de diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e precedimentos administrativos, verificou-se fragilidade nos sistemas de informação CONSUMO E VIATURAS, que servem para controle do estoque de materiais de consumo da Unidade e controle de uso de meios de transporte da Unidade, respectivamente. Estes sistemas apresentaram pane no decorrer do exercício de 2005, ocasionando perda de informações e a impossibilidade de mensurar os dados deles extraídos.

Em reunião realizada com os responsáveis por esses controles na Unidade, estes informaram que estão providenciando a substituição dos sistemas que apresentaram fragilidade por outros sistemas de controle.

Em relação aos demais tópicos de controle interno aferiu-se que a Unidade vem mensurando a relação custo/benefício de seus controles e providenciando sua substituição/aprimoramento quando necessário; vem mantendo separação entre as funções de autorização/aprovação de operações; vem disciplinando as ações, procedimentos e instruções por meio de instrumentos eficazes e específicos emitidos por autoridade competente e vem efetuando o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais relativos à sua gestão.

A Unidade, por meio do Ofício nº 062/2006 - SR/DPF/AC, apresentou, as implementações e justificativas relativas às impropriedades e irregularidades constatadas no Relatório Preliminar.

Em relação à avaliação dos controles internos, o posicionamento dos responsáveis no âmbito da Unidade se deu por meio do Memo nº 014/2006 - NTI/DPF, no qual concordam com as alegações formuladas pelos auditores e informam que os sistemas VIATURAS e CONSUMO foram criados pelo CTI/DF, e que, devido à inexistência de versões atualizadas dos mesmos e ao fato de os bancos de dados serem feitos em Paradox, quando da necessidade de novas instalações, ocorriam perdas de dados.

Em razão da fragilidade dos programas, a mesma procedeu, em outubro de 2005, à substituição do aplicativo VIATURAS por outro, desenvolvido localmente, o qual, desde então, não vem apresentando problemas pelo fato de suas informações serem armazenadas em servidor de arquivos, e também por serem realizadas, com frequência, procedimentos de gravações de cópias de segurança.

Quanto ao programa CONSUMO, a Unidade desenvolveu, também localmente, um novo aplicativo que se encontra em teste pelo pessoal do controle de estoque e que brevemente será implementado.

Diante do exposto foi recomendado à Unidade rever suas políticas internas de segurança de informações visando obter segurança nos sistemas de controle interno utilizados, evitando assim que situações como as ocorridas em 2005 com os sistemas CONSUMO e VIATURAS venham a se repetir.

RELATORIO NR : 174510
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : GOIANIA/GO

9.2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências e fragilidades no processo de Conformidade Documental.

Das análises realizadas nos processos comprobatórios da despesa constatou-se o que segue:

1) Os processos comprobatórios das despesas não possuem segurança satisfatória, e, embora estejam arquivados em Caixas, verificou-se que muitas delas estavam sobre os arquivos, próximos a uma máquina fotocopadora, que atende a diversas áreas da SR-DPF/GO, comprometendo a segurança dos mesmos. Verificou-se também, que os processos são manuseados por estagiário de nível médio.

2) Os processos não estão organizados cronologicamente, dificultando a consulta aos mesmos, não sendo encontrados, inclusive, os pagamentos referentes aos meses de março e abril de 2005 do Contrato com a imobiliária Carmo Imóveis. Os processos de pagamento do CIEE foram encontrados arquivados na caixa de Convite e não de Tomada de Preços, sendo que os processos dos meses de fevereiro, março e abril foram encontrados em outras caixas de arquivo.

3) Verificou-se o registro da conformidade documental em processos de pagamento contendo apenas cópia dos documentos/fatura da Imobiliária Carmo Imóveis - 2005OB900960.

4) Não consta atesto nas Notas Fiscais referentes aos meses de maio, julho e outubro do Contrato nº 01/2001, firmado com a APECÊ.

5) Verificou-se o registro da conformidade documental nos processos de pagamentos contratuais sem a cópia da verificação do SICAF, GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, conforme exigência dos termos contratuais da SR-DPF/GO.

6) Foi efetuada a conformidade documental em processos de pagamento de concessão de diárias sem a devida autorização do Ordenador de Despesas (assinatura), e/ou sem a identificação do mesmo, constando nas PCD's apenas a rubrica.

7) Ainda com relação a concessão de diárias, observou-se conformidade documental em processos de pagamento de PCD sem a anexação do documento comprobatório do deslocamento.

8) Foi efetuada a conformidade documental nos processos de pagamento do CIEE, referente aos meses de fevereiro a maio, outubro e dezembro, sem a relação dos estagiários beneficiados.

Cabe ressaltar, contudo, que em 14.09.2005, a servidora responsável pelo Suporte Documental, encaminhou o MEMO. nº 01/2005 - Suporte Documental - SR/GO, ao Setor Regional de Administração - SR/GO, requerendo alterações no espaço físico, com o intuito de adequar as atividades à IN/05/96.

Consta, ainda, no referido memorando, que o atendimento se faz necessário tendo em vista que os processos analisados encontram-se sobre os armários, que já não comportam mais processos e que a sala onde se encontram os mesmos é bastante movimentada, haja vista a existência de uma máquina fotocopadora para uso dos servidores da Superintendência, comprometendo, desta forma, a segurança dos processos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Não houve atendimento à solicitação da servidora responsável pelo suporte documental.

CAUSA:

Falta de treinamento específico pelos executores e de acompanhamento pela direção imediata, quanto ao adequado arquivamento dos documentos.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 02/2006, da Equipe de Auditoria da CGU/GO, a Unidade justificou, mediante o Ofício nº 1245/SRA/SR/DPF/GO, o seguinte:

"Informamos que as faturas dos meses de março e abril de 2005, da Imobiliária Carmo Imóveis foram devidamente quitadas através da OB 2005/900190, sendo que as mesmas foram localizadas e arquivadas em suas devidas pastas.

- O pagamento da Imobiliária Carmo foi realizado no final do exercício de 2005, sendo a fatura original arquivada devidamente em sua pasta.

- O Fiscal do Contrato da empresa de limpeza confirmou o recebimento dos serviços prestados, por um lapso não colocou o atesto na fatura (já corrigido).

Obs.: Foi realizada uma reunião com todos os Fiscais de Contratos, onde foi repassado para cada membro cópia da orientação de 'Gestão e Fiscalização de contratos Públicos', no sentido de uniformizar os procedimentos de fiscalização.

- Realmente o Setor competente em alguns pagamentos deixou de anexar nos processos a consulta do SICAF (já corrigido). Vale salientar que os documentos SFIP e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço só são necessários na contratação de serviços continuados, conforme orientação contida no Manual de Orientações do TCU.

- Os pagamentos de diárias são levados junto com as PCD's para colher a assinatura do Ordenador de Despesas, devido o grande volume, algumas ficam sem assinar, o que ocorre posteriormente sem causar prejuízo para a administração.

- As PCD's de Operações policiais são feitas na Delegacia Regional executiva - DREX, sendo a ordem de missão entregue diretamente ao policial. Vale ressaltar que são operações de cunho sigiloso e para evitar vazamento de informação, apenas a PCD é enviada ao NEOF para pagamento, constando apenas o número da OMP. Com relação às atividades administrativas os pedidos vem sendo anexados às PCD's'.

- O SRA está tomando todas as providências necessárias no sentido de melhorar as suas atividades e dos setores subordinados, estando em andamento estudos visando o remanejamento de pessoal visando suprir carência que afeta, sobremaneira, a área administrativa desta Regional."

Em 09.03.2006, mediante o Ofício nº 6451/2006/CGU-Regional/GO, de 09.03.2006, foi encaminhado a versão do Relatório Preliminar desta Auditoria à SR- DPF/GO, tendo a Unidade acrescentado as seguintes justificativas, por meio do Ofício nº 1245/GAB/SR/DPF/GO, de 17.02.2006:

"1. Esta unidade está adquirindo um arquivo deslizante com capacidade para 300 caixas, no sentido de snar o apontamento feito, estando aguardando a liberação de crédito orçamentário para concretizar a aquisição. A máquina de xerox deverá ser removida para o corredor no menor espaço de tempo possível, diminuindo assim o fluxo de pessoas na sala da SRA. Por determinação do Senhor Superintendente Regional, foram rescindidos todos os contratos de estágio de nível médio.

2. Todas as pendências com relação a este item já foram sanadas. Os pagamentos foram localizados e aqueles que se encontravam em pastas indevidas já encontram-se devidamente arquivados e cronologicamente organizados em suas pastas de arquivo.

3. A fatura original do pagamento efetuado para a Imobiliária Carmo já se encontra devidamente arquivada e à disposição dessa Auditoria.

4. O fiscal de contrato da empresa de limpeza APECÊR já testou as notas referentes aos meses de maio, julho e outubro.

5. O Núcleo de execução Orçamentária e Financeira - NEOF foi alertado para que todos os pagamentos contratuais sejam anexados cópias da verificação do SICAF, GFIP e GPS.

6. As assinaturas e carimbos já foram apostos e doravante serão adotadas medidas para que tais fatos não mais ocorram com a elaboração de normas internas que estabeleçam regras para tais procedimentos.

7. Foram adotadas medidas para que sejam juntados aos PCDls a documentação exigida.

8. A relação de estagiários referentes aos meses em epígrafe já foram anexadas e encontram-se à disposição dessa auditoria.

Além dos procedimentos já elencados, cumpre informar que esta Superintendência, através de sua Equipe de T&D, desenvolveu um projeto de capacitação de seus servidores, onde no decorrer deste ano vem aplicando cursos regulares com ampla sala equipada com computadores adaptados, inclusive, para treinamento à distância."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não obstante a correção parcial das falhas pontuais mencionadas pela Unidade, a ressalva permanece, devendo a implementação das medidas corretivas adotadas pela Unidade ser comprovada nos próximos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Manter controles internos capazes de prevenir e identificar as inconsistências no processo da conformidade documental, bem como rigoroso acompanhamento pelos responsáveis de todo o funcionamento e realização do ciclo da despesa. Recomendamos, também, a adequação do espaço físico organizacional das áreas administrativa e financeira, possibilitando melhores condições de trabalho para os respectivos servidores.

RELATORIO NR : 174490
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200346-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : SALVADOR/BA

9.2.4.3 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade nos controles internos.

Foram selecionados alguns itens para avaliar o controle interno da Unidade, tais como almoxarifado, entrada e saída de veículos, localização de bens inventariados e fiscalização interna.

Da análise efetuada foram constatadas impropriedades nos itens a seguir indicados:

- almoxarifado: divergências entre os controles formais individuais e os quantitativos existentes, a despeito das amostras selecionadas se referirem a itens de pouca relevância econômica.

- controle de entrada e saída de veículos: as fichas, em geral, no seu preenchimento, desobedecem instruções internas e não servem de parâmetro para avaliar o consumo de gasolina dos veículos da unidade, vez que a marcação constante nos odômetros (entrada e saída) não vem sendo verificada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não estabeleceu rotina de controle adequada para evitar a desatenção às regras estabelecidas.

CAUSA:

Ausência de planejamento de ações de controle.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativa para a situação do almoxarifado. Sobre o controle de entrada e saída de veículos, o gestor informou, por meio do Ofício nº 027/2006/SRA-SR/DPF/BA, de 10/03/2006, que deverá ser implantado a partir de maio um sistema informatizado de entrada e saída de veículos, similar ao já utilizado pela SR/SE, o que deverá permitir um melhor controle do consumo de gasolina.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O novo sistema proposto poderá ser avaliado, quanto a sua efetividade, quando da próxima auditoria de acompanhamento de gestão. Quanto ao almoxarifado, a SR/DPF/BA não apresentou justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar mecanismos de controle interno que evitam as divergências apontadas no almoxarifado e permitam a aquisição de dados sobre consumo/quilometragem dos veículos, devendo, também, ser providenciada uma revisão dos quantitativos do almoxarifado e comparação com o que consta nos controles formais.

RELATORIO NR : 174503
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200376-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FORTALEZA/CE

9.2.4.4 INFORMAÇÃO:

A Unidade, por meio do Ofício nº 002435/2006-SRA/SR/DPF/CE, de 08/03/2006, informou que não conta com uma política de seleção de pessoal descentralizada uma vez que o processo de seleção (concurso) e treinamento são realizados pela Academia Nacional de Polícia em Brasília, que sistematicamente desenvolve diversos cursos e treinamentos para todos os servidores. Informou, ainda, que desde o início de 2005, foi criado, em todas as Unidades Policiais, o Telecentro que através da direção, fiscalização, seleção e acompanhamento de uma equipe de Treinamento e Desenvolvimento - T&D, indicada pelo Superintendente, realiza cursos à distância e locais, na busca de atualização e capacitação dos servidores lotados naquela Unidade Policial nas mais diversas áreas de interesse desta Administração.

No que concerne ao rodízio no comando das funções, foi informado que há determinação da Direção Geral que recomenda que na medida do possível os dirigentes realizem rodízio de funções.

Relativamente à existência de normativos internos, foi informado que existe Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, criado através da Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das Unidades Centrais e descentralizadas e as atribuições dos dirigentes. A Unidade informou ainda que, em março de 2005, foi criado o cargo de ACI - Assessor de Controle Interno, no intuito de empreender ações preventivas no âmbito do Departamento a fim de procurar eliminar as impropriedades cometidas pelos Setores Administrativos das Unidades, assessorando-as, procurando diminuir as vulnerabilidades que têm sido verificadas pela fiscalização do Controle Interno a cargo da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União-CGU/PR e por parte do Controle Externo, a cargo do Tribunal de Contas da União/TCU.

Quanto às autorizações de aprovações, execução e o controle e contabilização de gastos, foi informado que as referidas funções são distribuídas da seguinte forma:

- a) Autorização e aprovação: Superintendente DPF;
- b) Execução: Chefe do Núcleo Orçamentário e Financeiro;
- c) Controle: Chefe do Setor Regional de Administração;
- d) Contabilização: Chefe do Núcleo Administrativo.

RELATORIO NR : 174496
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200372-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO ALEGRE/RS

9.2.4.5 INFORMAÇÃO:

Não foi constatado irregularidades atinentes aos controles internos da Unidade.

RELATORIO NR : 174498
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200378-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PORTO VELHO/RO

9.2.4.6 INFORMAÇÃO:

A Superintendência Regional de Polícia Federal tem inovado no campo de controle interno, com a implementação de sistemas informatizados. Podemos destacar o controle de almoxarifado, onde um novo sistema tem auxiliado o setor a compatibilizar os estoques físicos com os lógicos - contábil e financeiro. Porém, ainda encontra-se fragilizado o sistema de controle de frotas, apesar de todo o esforço do próprio Superintendente na adoção de um sistema completo de controle, pesquisando produtos no mercado e desenvolvendo internamente seu próprio sistema para atender às suas peculiaridades.

RELATORIO NR : 174515
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200370-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : FLORIANOPOLIS/UF

9.2.4.7 INFORMAÇÃO:

Conforme já relatado em itens específicos deste relatório, verifica-se fragilidade nos controles internos da Unidade, relativamente às fiscalizações de seus contratos de combustíveis e à alimentação do Sistema SIASG com informações pertinentes às execuções financeiras de seus contratos.

RELATORIO NR : 174512
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADA : 200404-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL
MUNICIPIO/UF : PALMAS/TO

9.2.4.8 INFORMAÇÃO:

Apesar de não ter sido evidenciado prejuízo na concretização dos objetivos da Unidade, tendo como base a verificação da eficácia dos controles internos da DPF/TO, em razão da constatação de algumas impropriedades/falhas, abaixo detalhadas, verifica-se a existência de deficiências no acompanhamento das execuções/pagamentos, significando a necessidade de aprimoramento de procedimentos, principalmente em relação à efetiva implantação de fiscalização de contratos e de maior rigor na verificação da documentação comprobatória dos lançamentos e transações por ocasião do registro de conformidade documental:

- contabilização de item de gasto indevido no elemento de despesa 39;
- saldo na conta 333.90.39.96 - concessão de suprimentos de fundos-pendente de apropriação;
- inexistência de atuação dos fiscais de contratos;
- divergências entre saldo contábil do inventário e RMB-Relação de Movimentação de Bens;
- pagamento em duplicidade para empresa confeccionar placas de veículos, utilizando-se de recursos provenientes de suprimento de fundos (n°s 01 e 07);
- não anexação/apresentação de extrato de conta nas prestações de conta de suprimento de fundos e
- efetivação de licitação com provável limitação à competitividade.

9.2.5 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

RELATORIO NR : 174757
EXERCICIO : 2005
UNID CONSOLIDADORA: 200334/COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
MUNICIPIO/UF : BRASILIA/DF

9.2.5.1 INFORMAÇÃO:

O processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU n° 47/2004 e a Norma de Execução SFC/CGU n° 001/2006 e a Decisão Normativa TCU n.° 71/2005, contudo, contendo o rol de responsáveis, na UG 200334 - Coordenação de Administração - COAD com períodos de responsabilização em aberto, a exemplo das Naturezas de Responsabilidade referentes aos cargos Coordenador de Construções/Reformas/Ampliações e Coordenador de Recursos Humanos, tendo o processo sido elaborado de forma não simplificada em razão de o total das despesas realizadas pelo DPF, na Gestão Tesouro, no valor de R\$ 2.179.712.849,25,

referente ao exercício de 2005, ter sido superior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 62, de 27.10.2004.

Quanto ao Relatório de Gestão, fls.398/1532, o mesmo contempla as informações requeridas no Anexo II da referida Decisão Normativa.

9.2.5.2 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de prazo de remessa à CGU de Processo de Tomada de Contas Consolidado.

Considerando as disposições contidas na Norma de Execução/CGU nº 01/2006, aprovada por meio da Portaria/CGU nº 03/2006, que trata das orientações técnicas aos órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre a formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativos ao exercício de 2005, constatamos o descumprimento por parte do órgão responsável pela remessa do Processo de Tomada de Contas Consolidado do Departamento de Polícia Federal a esta Controladoria Geral da União, no tocante ao prazo estabelecido no item 7 do citado normativo, 15.03.2006, tendo em vista que o respectivo processo somente deu entrada no Protocolo deste órgão em 04.05.2006.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Segundo informações do Setor responsável pela formalização do Processo de Tomada de Contas Consolidado, foram realizadas várias incursões junto às Unidades descentralizadas no sentido de remessa tempestiva da documentação pertinente às suas áreas de atuação, o que provocou o atraso na remessa do processo.

CAUSA:

Atraso na remessa da documentação atinente às áreas de atuação das unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA:

Questionado por meio da Solicitação de Auditoria nº 174757/016, o órgão, mediante a Informação nº 004/2006-SAORG/DO&M/CPLAM, de 02.06.2006, informou que a maioria das Unidades Gestoras entregaram no prazo as peças necessárias a consolidação das informações, entretanto, as Unidades Gestoras 200394/200395 : SR-DPF/RN e 200348/200349 :

DIV.DPF-ILHEUS/BA não conseguiram cumprir o prazo de entrega das peças.

A SR/DPF/RN, por telefone, acusou como motivo do atraso a ausência de algumas pessoas, importantes na finalização das peças, por estarem em gozo de férias.

A Div.DPF-ILHEUS/BA informou, também por telefone, problemas no recebimento das mensagens eletrônicas solicitando a confecção das peças integrantes do Processo de Tomada de Contas, enviadas em 24.01.2006; em 10.03.2006 e em 17.04.2006 para as duas UG.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o teor das manifestações apresentadas pelo órgão, verifica-se que não houve, por parte das Unidades Gestoras em atraso, o empenho necessário à preparação tempestiva das peças exigidas pela Decisão Normativa/TCU nº 71/2005, observado pelos motivos alegados (férias, no decorrer de três meses, e falta de recebimento de mensagens eletrônicas, emitidas em três datas diferentes), razão pela qual a equipe de auditoria entende insuficientes para eliminar a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos apontados, recomendamos ao DPF adotar medidas junto às Unidades descentralizadas visando a preparação tempestiva das informações que subsidiarão a confecção de peças integrantes do Processo de Tomada de Contas Anual - Consolidado, de forma a cumprir os prazos estabelecidos nos normativos, em especial os definidos no item 7 da Norma de Execução/CGU nº 01/2006, aprovada pela

Portaria/CGU nº 03, de 05.01.2006, considerando os trabalhos subseqüentes a serem desenvolvidos pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, ficaram evidenciadas situações que comprometem a eficácia e a eficiência da gestão do Departamento de Polícia Federal, tendo em vista as ocorrências verificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria, por meio dos quais se ressalta a necessidade do DPF, como Órgão Central, de adoção de medidas visando o aprimoramento de metodologias principalmente quanto à definição clara de metas anuais, em consonância com um planejamento operacional macro, indicando os parâmetros quantitativos e qualitativos a serem alcançados pelas Unidades Descentralizadas e pelo órgão central, formulando indicadores capazes de aferir a eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos recursos alocados a cada exercício financeiro.

O Departamento de Polícia Federal ainda carece de melhorias nas rotinas operacionais frente ao volume de recursos movimentados, em razão das impropriedades verificadas, dentre as quais se incluem as reincidências de falhas já objeto de recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo nos últimos exercícios, a exemplo de emissão de Notas de Empenho com valores simbólicos, retenção e recolhimento do IRPJ a menor nos pagamentos efetuados, falta de recolhimento do IRPJ, impropriedades na aplicação de Suprimentos de Fundos - Verba Secreta, concessão indevida de ajuda de custo, impropriedades detectadas nos processos de concessão de diárias, fracionamento de despesas mediante dispensa de licitação, ausência de designação formal de fiscal do contrato, realização de despesas sem a devida previsão legal pagas por meio de ressarcimento, Ausência de identificação de assinaturas nos Termos de Responsabilidade, falta de organização nos Depósitos de bens móveis e pagamento antecipado por obras não realizadas . No que tange ao contrato de financiamento de recursos oriundos da França e da Alemanha, foi verificado que no exercício de 2005 ainda permanecem as impropriedades referentes ao pagamento do serviço da dívida em valor aproximado ao valor gasto em bens e serviços, o pagamento da comissão de compromisso em valores desproporcionais aos da execução, demonstrando a falta de utilização do volume de recursos disponibilizado no exterior, a amortização da dívida em valores superiores aos efetivamente aplicados nos Projetos, bem como descumprimento do cronograma orçamentário estabelecido pela Comissão de Controle e Gestão Fiscal-CCF/MF.

Diante do exposto, e considerando a avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, concluímos pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da gestão das Unidades Gestoras relacionadas no Item 3 do Certificado de Auditoria anexo ao presente Relatório e REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados nesta peça técnica.

BRASILIA, de Agosto de 2006